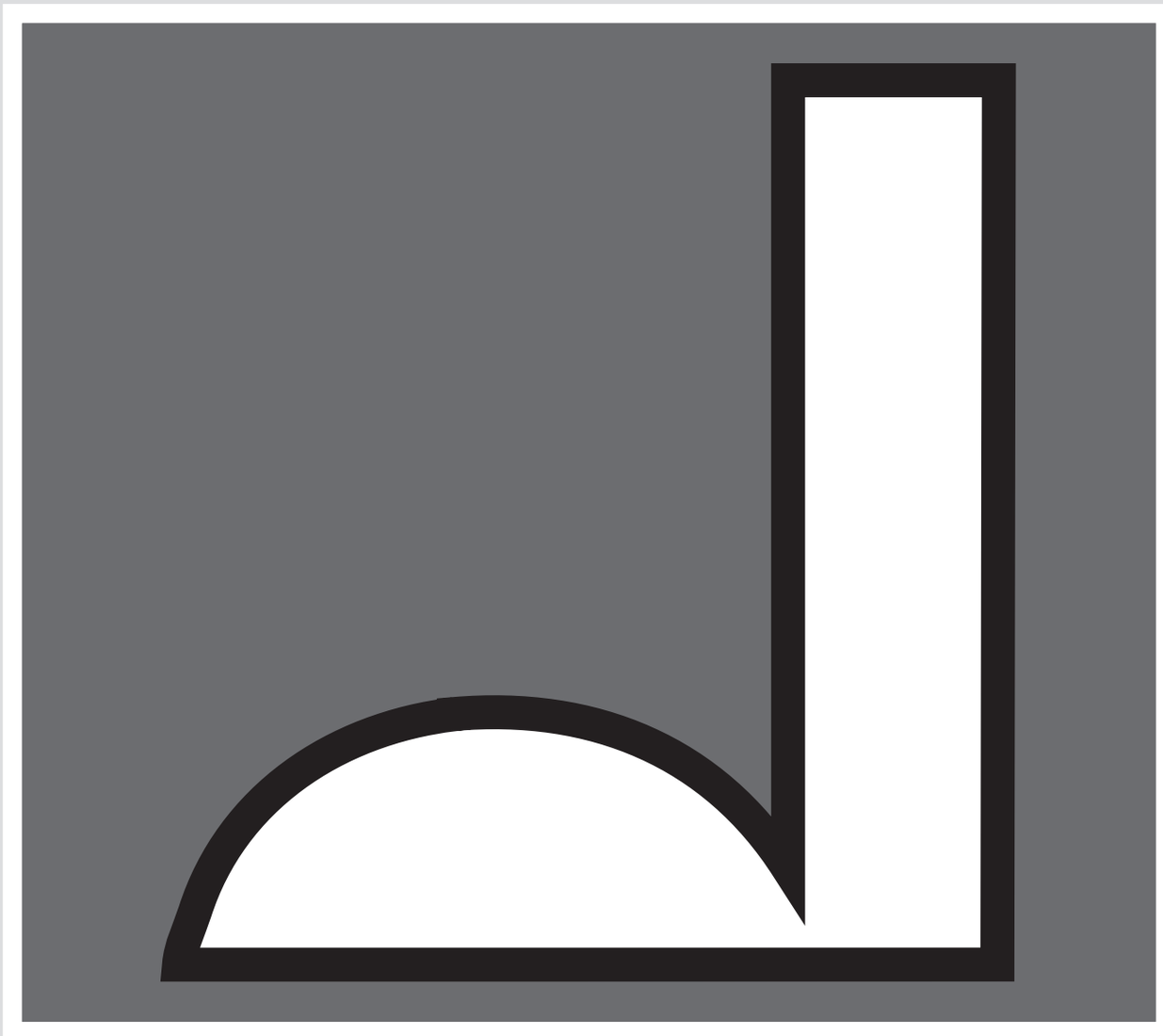
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I/II

ANO LXV - Nº 117 - TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18 **Líder** **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (6) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 17** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18** **Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 9** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do PSDB - 16** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes **Líder do DEM - 13** **Antonio Carlos Júnior (14)** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Rosalba Ciarlini Efraim Morais
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma **PDT - 6** **Líder** **Osmar Dias - PDT** Vice-Líder Acir Gurgacz	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL** **PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV** **PSC - 1** **Líder** **Mão Santa - PSC**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 132ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 2 DE AGOSTO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente República

Nº 210, de 2010 (nº 415/2010, na origem), encaminhando o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. 37746

Nº 211, de 2010 (nº 1.073/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.147, de 21 de dezembro de 2009. 37763

Nº 212, de 2010 (nº 1.074/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.148, de 21 de dezembro de 2009..... 37763

Nº 213, de 2010 (nº 1.075/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.149, de 21 de dezembro de 2009..... 37763

Nº 214, de 2010 (nº 412/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 215, de 2010 (nº 413/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 216, de 2010 (nº 419/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 12.290, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 217, de 2010 (nº 421/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 220, de 2010 (nº 422/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 221, de 2010 (nº 423/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.294, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 222, de 2010 (nº 424/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.295, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 223, de 2010 (nº 425/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.296, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 224, de 2010 (nº 426/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.297, de 20 de julho de 2010. 37764

Nº 225, de 2010 (nº 427/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.298, de 20 de julho de 2010. 37764

Nº 226, de 2010 (nº 445/2010, na origem), comunicando que se ausentará do País em 30 de julho último..... 37764

Nº 230, de 2010 (nº 453/2010, na origem), comunicando que se ausentará do País nos dias 2 e 3 do corrente. 37764

Nº 231, de 2010 (nº 450/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010..... 37764

Nº 232, de 2010 (nº 438/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010..... 37764

Nº 233, de 2010 (nº 451/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010..... 37764

N° 83, de 2010–CN (nº 429, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 2010-CN, que *abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2010, no valor total de R$ 725.082.202,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitenta e dois mil, duzentos e dois reais),*

em favor da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica. 37765

N° 84, de 2010–CN (nº 430, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 34, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 278.963.506,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 37782

N° 85, de 2010–CN (nº 431, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica*. 37794

N° 86, de 2010–CN (nº 432, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 37805

N° 87, de 2010–CN (nº 433, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre o Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências*. 37815

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação dos Projetos de Lei nºs 33 a 37, de 2010-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 37831

1.2.3 – Mensagem do Presidente República

N° 88, de 2010–CN (nº 418/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2010. 37831

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação da Mensagem nº 88, de 2010-CN. 37855

1.2.5 – Mensagem do Presidente República

N° 91, de 2010–CN (nº 428/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008-2011. 37855

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 37926

Inexistência das numerações dos seguintes Pareceres nºs 1.024, 1.034 e 1.036, de 2010. 37926

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 725, de 2010, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 323, de 2006, e 243, de 2008, por regularem a mesma matéria..... 37926

1.2.8 – Ofícios da Presidenta da Caixa Econômica Federal

Nº 32/2010–CN (nº 27/2010 na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 37926

Nº 33/2010–CN (nº 364/2010 na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 37931

1.2.9 – Comunicação

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Designação do Senador Belini Meurer, como suplente, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 53/2010, de 15 de julho último)** 37932

1.2.10 – Avisos do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência

Nº 670/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 26, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37932

Nº 671/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 31, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37932

Nº 672/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 29, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 673/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 30, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 674/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 28, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 678/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 27, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 694/2010, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 010.824/2010-3, sobre indícios de irregularidade graves em obras. 37934

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Relato do esforço realizado por S. Exª pela aprovação de diversas matérias no Senado Federal, como os Estatutos do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência..... 37940

1.2.12 – Mensagens do Presidente República

Nº 218, de 2010 (nº 434/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado da Catanduva – SP..... 37947

Nº 219, de 2010 (nº 435/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Projeto de Política de Desenvolvimento do Município de Rio de Janeiro..... 38100

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em atenção aos termos do Requerimento nº 268, de 2010..... 38410

1.2.14 – Mensagens do Presidente República

Nº 227, de 2010 (nº 446/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes, de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Japan International Cooperation Agency – JICA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings– Pró-Billings..... 38410

Nº 228, de 2010 (nº 447/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco. 38503

Nº 229, de 2010 (nº 448/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul. 38691

Nº 234, de 2010 (nº 441/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Jorge Luiz Macedo Bastos* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho. 38835

VOLUME II

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Apelo ao eleitorado para que avalie criteriosamente os candidatos antes de votar. Pedido de apoio à população no sentido de que, por meio do voto, ajude a valorizar as instituições democráticas..... 38844

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Regozijo pela sanção do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, marco regulatório dos problemas relacionados ao lixo, do qual S. Exª foi relator em quatro comissões do Senado Federal. 38849

SENADOR *MARCO MACIEL* – Reflexão histórica acerca do papel das eleições no Brasil e no mundo..... 38852

SENADOR *ALVARO DIAS*– Críticas às declarações do Presidente Lula diante de sentenças de pena de morte por apedrejamento impostas a mulheres em países estrangeiros..... 38855

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Apresentação de propostas para a reforma política brasileira, como a adoção do voto majoritário para deputados e a mudança no calendário das eleições..... 38860

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Fixação do calendário de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil..... 38861

1.2.17 – Mensagens do Presidente República

Nº 235, de 2010 (nº 455/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Ceará. 38862

Nº 236, de 2010 (nº 456/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão de Administração Pública – PROSIS..... 39030

Nº 237, de 2010 (nº 457/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS..... 39126

Nº 238, de 2010 (nº 458/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trezentos e vinte e seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo..... 39243

1.2.18 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 19 de julho de 2010 e publicação em 20 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 495, de 2010, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39392

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 19 de julho de 2010 e publicação em 20 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 496, de 2010, que *dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39392

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 27 de julho de 2010 e publicação em 28 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 497, de 2010, que *promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM, e dá outras providências*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39393

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 29 de julho de 2010 e publicação no mesmo dia, mês e ano, a Medida Provisória nº 498, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica*. *Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39394

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Ordinária amanhã, dia 3, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 39395

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 108ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 29 de junho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 101, do dia subsequente..... 39412

Ata da 110ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 103, do dia subsequente..... 39412

Ata da 129ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 112, do dia subsequente..... 39412

Ata da 130ª Sessão, Não Deliberativa, em 15 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 113, do dia subsequente..... 39413

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados) – do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de emendas à Conven-

ção Internacional para Prevenção da Poluição Marinha por Navios – Marpol – 73/78, da Organização Marítima Internacional..... 39415

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN (Mensagem nº 75, de 2010; nº 345/2010, na origem) 39415

Nºs 1 a 3, apresentadas ao Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN (Mensagem nº 76, de 2010; nº 380/2010, na origem) 39421

Nºs 1 a 24, apresentadas ao Projeto de Lei nº 29, de 2010-CN (Mensagem nº 77, de 2010; nº 381/2010, na origem) 39425

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 30, de 2010-CN (Mensagem nº 78, de 2010; nº 382/2010, na origem) 39451

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 132ª Sessão, Não Deliberativa em 2 de agosto de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. César Borges, Papaléo Paes, Paulo Paim, Marco Maciel, Alvaro Dias e Augusto Botelho

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 16 horas e 48 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 210, de 2010** (nº 415/2010, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.017, de 2009, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

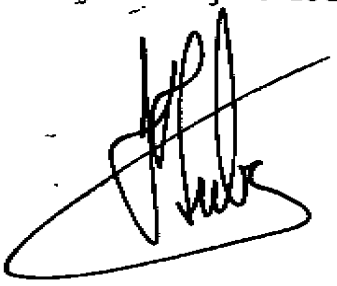
É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM
Nº 210, DE 2010
(nº 415/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, encaminho a Vossa Excelência o relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão a essa Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Brasília, 20 de julho de 2010.



EM Interministerial nº 00190/2010/MP/MF

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, determinam, para os Poderes e para o Ministério Público da União - MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, LOA-2010, em 27 de janeiro de 2010, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.

3. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

4. A LDO-2010, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da LRF, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. O § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos de outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório contendo as premissas e principais hipóteses utilizadas na apuração do montante de limitação.

5. Por ocasião do término do primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à LOA-2010 em R$ 21,8 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 19 de março de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 122, 123, 124, 125 e 126.

6. Encerrado o segundo bimestre de 2010, foi efetuada a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. Verificou-se, então, a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à primeira avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 7,6 bilhões. Ademais, a redução total de despesas primárias - obrigatórias e discricionárias - atingiu o valor de R$ 10,0 bilhões, cujo detalhamento consta do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de maio de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 246, 247, 248, 249 e 250.

7. Terminado o terceiro bimestre de 2010, as receitas e despesas primárias do Governo Federal novamente foram reavaliadas, utilizando valores realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, que refletem a realidade e as expectativas até o final do exercício. Assim, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 2,5 bilhões em relação ao valor da segunda avaliação bimestral de 2010, nos termos do art. 9º da LRF.

8. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, o crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB em 2010 foi estimado em 6,5% e o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) em 5,2%, compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

9. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, demonstrou um acréscimo de R$ 1,5 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2010.

10. No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a arrecadação dos meses de maio e junho mostrou um decréscimo de R$ 931,1 milhões em relação à projeção contida na segunda avaliação bimestral, concentrado no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no Imposto de Renda - IR, no Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis - Cide-Combustíveis. Os outros tributos apresentaram acréscimo. Para os meses de julho a dezembro foi mantida a projeção anterior.

11. Nas demais receitas primárias do Governo Central, há expectativa de acréscimo em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2010 da ordem de R$ 736,4 milhões, concentrada nas receitas próprias e nas demais receitas.

12. As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, sofreram redução no montante de R$ 300,0 milhões, especificamente no item de Subsídios e Subvenções Econômicas. Houve ainda um remanejamento de dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de pessoal e encargos para outras despesas de custeio e capital. A execução até o momento dos outros itens de despesas obrigatórias permitiu manter para eles a projeção da segunda avaliação bimestral de 2010. Além disso, cabe ressaltar que também foram consideradas as expectativas de créditos adicionais para despesas discricionárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizam R$ 15,2 milhões.

13. Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual eleva a expectativa de arrecadação em 3,1 bilhões e de pagamento de benefícios em R$ 1,5 bilhão, tendo como conseqüência uma projeção do déficit previdenciário R$ 1,6 bilhão menor que a da segunda avaliação bimestral de 2010.

14. Devido à revisão do PIB, a meta de resultado primário do Governo Central, em valores nominais, está R$ 806,7 milhões maior que aquela prevista na segunda avaliação bimestral de 2010.

15. Diante da combinação dos fatores citados, será possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à segunda avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 2,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à 2ª Avaliação Bimestral de 2010
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(194,7)
2. Transferências a Estados e Municípios	(1.665,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	1.470,7
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	(300,0)
5. Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU	15,2
6. Déficit do RGPS	(1.599,1)
7. Meta de Resultado Primário	806,7
8. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	2.547,9

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

16. Conforme disposto no art. 70 da LDO-2010, essa ampliação deve ser distribuída entre os Poderes e o MPU de acordo com a participação de cada um na base contingenciável. Assim, a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 2.506,5 milhões, R$ 8,1 milhões, R$ 29,4 milhões e R$ 3,9 milhões e deve ser comunicada pelo Poder Executivo aos outros Poderes e ao MPU até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

17. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2010, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 70 da LDO-2010, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia deste aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TERCEIRO BIMESTRE DE 2010

(Art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO-2010).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

SUMÁRIO

1. Avaliação das Receitas e Despesas Primárias

2. Parâmetros (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso II)

3. Análise das Receitas Primárias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e IV)

4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e III)

5. Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I, III e IV)

6. Montante da Ampliação e Distribuição entre os Poderes

ANEXOS

ANEXO I: Memória de Cálculo da Receita Previdenciária (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e IV)

ANEXO II: Memória de Cálculo das Despesas do Regime Geral de Previdência Social (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e III)

ANEXO III: Memória de Cálculo das Empresas Estatais Federais (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso V)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TERCEIRO BIMESTRE DE 2010

Em 20 de julho de 2010

(Em cumprimento ao art. 70 da LDO–2010)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, determinam, para os Poderes e para o Ministério Público da União – MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, LOA-2010, em 27 de janeiro de 2010, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A LDO-2010, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que caso seja necessario efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2010;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III da LDO-2010, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Cumpre ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do resultado primário.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 70 da LDO-2010, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2010, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 56 da LDO-2010.

Por ocasião do término do primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à LOA-2010 em R$ 21,8 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 19 de março de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 122, 123, 124, 125 e 126.

Encerrado o segundo bimestre de 2010, foi efetuada a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. Verificou-se, então, a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à primeira avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 7,6 bilhões. Ademais, a redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – atingiu o valor de R$ 10,0 bilhões, cujo detalhamento consta do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de maio de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 246, 247, 248, 249 e 250.

Terminado o terceiro bimestre de 2010, as receitas e despesas primárias do Governo Federal novamente foram reavaliadas, utilizando valores realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, que refletem a realidade e as expectativas até o final do exercício. Assim, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 2,5 bilhões em relação ao valor da segunda avaliação bimestral de 2010, nos termos do art. 9º da LRF.

Em relação aos parâmetros macroeconômicos, o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2010 foi estimado em 6,5% e o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) em 5,2%, compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções são demonstradas no item 2 deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, demonstrou um acréscimo de R$ 1,5 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2010.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a arrecadação dos meses de maio e junho mostrou um decréscimo de R$ 931,1 milhões em relação à projeção contida na segunda avaliação bimestral, concentrado no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, no Imposto de Renda – IR, no Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis – Cide-Combustíveis. Os outros tributos apresentaram acréscimo. Para os meses de julho a dezembro foi mantida a projeção anterior.

Nas demais receitas primárias do Governo Central, há expectativa de acréscimo em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2010 da ordem de R$ 736,4 milhões, concentrada nas receitas próprias e nas demais receitas.

As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, sofreram redução no montante de R$ 300,0 milhões, especificamente no item de Subsídios e Subvenções Econômicas. Houve ainda um remanejamento de dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de pessoal e encargos para outras

despesas de custeio e capital. A execução até o momento dos outros itens de despesas obrigatórias permitiu manter para eles a projeção da segunda avaliação bimestral de 2010. Além disso, cabe ressaltar que também foram consideradas as expectativas de créditos adicionais para despesas discricionárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizam R$ 15,2 milhões.

Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual eleva a expectativa de arrecadação em 3,1 bilhões e de pagamento de benefícios em R$ 1,5 bilhão, tendo como conseqüência uma projeção do déficit previdenciário R$ 1,6 bilhão menor que a da segunda avaliação bimestral de 2010.

Devido à revisão do PIB, a meta de resultado primário do Governo Central, em valores nominais, está R$ 806,7 milhões maior que aquela prevista na segunda avaliação bimestral de 2010.

Diante da combinação dos fatores citados, será possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à segunda avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 2,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SOF

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à 2ª Avaliação Bimestral de 2010
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(194,7)
2. Transferências a Estados e Municípios	(1.665,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	1.470,7
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	(300,0)
5. Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU	15,2
6. Déficit do RGPS	(1.599,1)
7. Meta de Resultado Primário	806,7
8. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	2.547,9

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

2. PARÂMETROS (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2010

Parâmetros	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Variação
PIB real (%)	5,5	6,5	1,0
PIB Nominal (R$ bilhões)	3.486,9	3.524,4	37,5
IPCA acum (%)	5,5	5,2	(0,3)
IGP-DI acum (%)	9,14	8,68	(0,5)
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,19	9,60	0,4
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	1,79	1,80	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	12,69	13,95	1,3
Preço Médio do Petróleo (US$)	80,47	76,68	(3,8)
Reajuste do Salário Mínimo (%)	9,68	9,68	0,0
Valor do Salário-Mínimo (R$ 1,00)	510,00	510,00	0,0
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	6,14	7,72	1,6

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.
Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou um acréscimo de R$ 1,5 bilhão em relação àquela contida na segunda avaliação bimestral de 2010, conforme demonstrado na tabela seguinte:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	637.149,8	636.955,1	(194,7)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	526.766,2	525.835,1	(931,1)
Imposto de Importação	19.758,4	20.104,5	346,1
IPI	39.659,2	39.344,3	(314,9)
Imposto sobre a Renda	193.007,9	191.233,5	(1.774,4)
IOF	26.024,0	25.981,1	(42,9)
COFINS	138.927,3	139.897,3	970,0
PIS/PASEP	36.484,9	36.541,2	56,3
CSLL	47.204,3	46.882,1	(322,2)
CIDE - Combustíveis	7.814,3	7.723,1	(91,2)
Outras Administradas pela RFB/MF	17.886,0	18.128,1	242,1
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	110.867,8	111.604,2	736,4
Concessões	2.461,0	2.461,0	0,0
Dividendos	16.117,0	16.117,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	9.184,0	9.184,0	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	28.416,1	28.416,1	0,0
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	12.365,6	13.062,3	696,7
Salário-Educação	10.868,0	10.868,0	0,0
Complemento do FGTS	2.253,3	2.253,3	0,0
Operações com Ativos	2.400,0	2.400,0	0,0
Demais Receitas	26.802,8	26.842,5	39,7
Incentivos Fiscais	(484,3)	(484,3)	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	138.521,1	136.855,7	(1.665,4)
FPE/FPM/IPI-EE	108.249,4	106.663,8	(1.585,6)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	3.768,8	3.710,8	(58,0)
Repasse Total	6.960,1	6.902,1	(58,0)
Superávit Fundos	(3.191,2)	(3.191,2)	0,0
Salário Educação	6.520,8	6.520,8	0,0
Compensações Financeiras	17.872,7	17.872,7	0,0
CIDE - Combustíveis	1.792,2	1.771,1	(21,1)
Demais	317,1	316,5	(0,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	498.628,7	500.099,4	1.470,7

Fontes: Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda - RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A atual estimativa incorpora a realização das receitas até o mês de junho e mantém a projeção da primeira avaliação bimestral de 2010 de julho a dezembro. A memória de cálculo destas receitas encontra-se no Anexo I do Relatório de Avaliação do Primeiro Bimestre de 2010, encaminhado em 19 de março à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU.

Outras Receitas

As variações em relação à estimativa da segunda avaliação bimestral de 2010 nas outras receitas arrecadadas pela União são descritas a seguir:

Receitas Próprias: As revisões na previsão levam em consideração a reestimativa das receitas diretamente arrecadadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, por diversas Universidades Federais, Institutos Federais e Hospitais Universitários, pela administração direta do Ministério da Educação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e pelo Fundo do Ministério da Defesa. Incluem ainda revisão dos valores previstos para receitas de convênios da Justiça Federal de Primeiro Grau, de diversas Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais.

Demais Receitas: Acréscimo nas taxas pelo exercício do poder de polícia do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF e nas doações no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério das Cidades.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R$ 1,7 bilhão, ocorreu em função da queda na projeção do IPI, do IR e da Cide-Combustíveis.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS e somados os créditos adicionais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, sofreu redução líquida de R$ 284,8 milhões em relação à segunda avaliação bimestral de 2010. No quadro a seguir, constam os itens que sofreram variação:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS (exceto RGPS) e CRÉDITOS ADICIONAIS JUDICIÁRIO+MPU			
Pessoal e Encargos Sociais	166.104,9	165.933,9	(171,0)
Fundo Constitucional do DF	503,5	674,5	171,0
Subsídios e Subvenções Econômicas	7.317,8	7.017,8	(300,0)
Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU		15,2	15,2

Fontes: SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

As variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

Pessoal e Encargos Sociais: Redução em função de remanejamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF de pessoal para custeio e investimento, efetivado por meio do Decreto de 31 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2010.

Fundo Constitucional do DF: Acréscimo devido ao remanejamento explicitado no item anterior.

Subsídios: Reprogramação dos desembolsos previstos para o corrente exercício.

Créditos Adicionais abertos aos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU: Previsão de abertura de créditos com impacto global de R$ 15,2 milhões, conforme segue: R$ 86,2 mil para o Conselho Nacional do Ministério Público, para assistência pré-escolar e auxílio-alimentação; R$ 753,3 mil também para o Conselho Nacional do Ministério Público, para "controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público"; R$ 637,9 mil para a Justiça Federal de Primeiro Grau, para "julgamento de causas"; R$ 2,5 milhões também para a Justiça Federal de Primeiro Grau, para "construção de galpão para arquivo e depósito judicial em Brasília"; R$ 2,6 milhões para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, para "construção de fórum trabalhista em Alagoinhas-BA"; R$ 7,5 milhões também para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, para "construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região em Salvador"; e R$ 513,0 mil para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, para realização de concurso público.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 56, § 15, da LDO-2010.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A atual projeção das receitas e das despesas do RGPS indica um déficit de R$ 45,7 bilhões, contra R$ 47,3 apontados na segunda avaliação bimestral de 2010, conforme demonstrado no quadro a seguir. Importante ressaltar que as novas projeções consideram o reajuste de 7,72% para os benefícios previdenciários, conforme a Lei nº 12.254, de 15 de junho de 2010. A metodologia da projeção da receita previdenciária para 2010 consta do Anexo I deste relatório, enquanto que a memória de cálculo para os benefícios previdenciários consta do Anexo II.

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	204.973,7	208.113,7	3.139,9
II. Benefícios Previdenciários	252.267,2	253.808,1	1.540,8
III. Déficit do RGPS (II - I)	47.293,5	45.694,4	(1.599,1)

Fonte e elaboração: SOF/MP.

6. MONTANTE DA AMPLIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 2,5 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

A LDO-2010, por sua vez, determina em seu art. 70 que a recomposição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, se apresentar frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 – PLOA 2010, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

"Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º desta Lei, ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior."

Assim, conforme demonstrado na seção 3, a reavaliação das receitas primárias indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2010, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2010 proporcionalmente a tal frustração.

R$ milhões

Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)	Diferença (d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	853.606,1	845.068,8	(8.537,3)	-1,00%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	545.065,9	525.835,1	(19.230,7)	-3,53%
Arrecadação Líquida para o RGPS	204.338,5	208.113,7	3.775,2	1,85%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	104.303,3	111.604,2	7.300,9	7,00%
Incentivos Fiscais	(101,5)	(484,3)	(382,7)	376,96%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL
(Art. 70, §§ 1º e 2º da LDO-2010)

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.766.021.794.352
B. Total de Despesas Financeiras	936.346.814.407
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	829.674.979.945
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	700.111.412.514
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009) [1]	9.322.751.849
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2010 [2]	3.760.714.451
G. Despesas Primárias Discricionárias relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento	29.800.000.000
H. Doações e Convênios	767.171.907
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	85.912.929.224

[1] Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H".
[2] Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H", e "Realização das Eleições 2010", cujas ações estão consideradas no item "E".
Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Assim, a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 2.506,5 milhões, R$ 8,1 milhões, R$ 29,4 milhões e R$ 3,9 milhões, conforme a tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DE LIMITES ENTRE OS PODERES

R$ 1,00

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	84.517.138.981	98,38	2.506.516.780
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.395.790.243	1,62	41.394.819
Câmara dos Deputados	214.886.618	0,25	6.372.872
Senado Federal	8.270.656	0,01	245.282
Tribunal de Contas da União	49.466.343	0,06	1.467.019
Supremo Tribunal Federal	56.185.270	0,07	1.666.281
Superior Tribunal de Justiça	30.929.402	0,04	917.270
Justiça Federal	358.664.920	0,42	10.636.892
Justiça Militar da União	5.330.049	0,01	158.073
Justiça Eleitoral	231.649.744	0,27	6.870.015
Justiça do Trabalho	153.177.110	0,18	4.542.759
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	33.533.069	0,04	994.487
Conselho Nacional de Justiça	123.543.723	0,14	3.663.924
Ministério Público da União	123.220.378	0,14	3.654.335
Conselho Nacional do Ministério Público	6.932.961	0,01	205.610
Total	**85.912.929.224**	**100,00**	**2.547.911.599**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

GEORGE SOARES
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal para Assuntos Fiscais

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

R$ 1,00

Mês	Arrecadação	REFIS	SIMPLES	PAES	Transferências	Total
jan/10	15.229.042.254	98.466.773	1.437.776.389	53.335.401	(2.742.604.995)	**14.076.015.821**
fev/10	15.670.514.213	71.316.087	1.091.154.492	19.869.040	(1.645.510.964)	**15.207.342.868**
mar/10	16.182.267.579	123.358.204	1.143.319.260	39.775.764	(1.605.796.800)	**15.882.924.008**
abr/10	16.305.896.050	298.273.297	1.306.728.975	60.324.549	(1.641.166.682)	**16.330.056.189**
mai/10	16.637.840.126	282.209.827	1.273.206.863	63.794.824	(1.675.333.825)	**16.581.717.815**
jun/10	16.656.624.748	150.353.164	1.460.605.223	52.896.328	(1.740.192.704)	**16.580.286.759**
jul/10	16.783.877.189	97.810.955	1.231.951.873	76.580.214	(1.779.675.066)	**16.410.545.164**
ago/10	16.912.101.807	99.598.022	1.265.587.025	69.066.514	(1.793.271.337)	**16.553.082.031**
set/10	17.041.306.028	52.406.469	1.274.245.367	65.881.657	(1.806.971.481)	**16.626.868.040**
out/10	17.171.497.338	367.363.349	1.274.143.043	97.948.896	(1.820.776.291)	**17.090.176.335**
nov/10	17.302.683.276	367.363.349	1.415.035.843	83.400.229	(1.834.686.566)	**17.333.796.132**
dez/10	29.489.488.212	254.655.375	1.455.236.506	75.832.329	(1.834.361.071)	**29.440.851.351**
Total	**211.383.138.818**	**2.263.174.871**	**15.628.990.859**	**758.705.747**	**(21.920.347.782)**	**208.113.662.513**

Descrição	Reprogramação
Arrecadação Líquida	**208.113.662.513**
Arrecadação Bruta	230.034.010.295
Transferências	-21.920.347.782
Massa salarial nominal (%)	**13,95%**

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (LDO-2010, ART. 70, § 4°, INCISOS I E III)

R$ 1,00

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	Total
jan/10	17.559.334.775	225.090.972	**17.784.425.747**
fev/10	18.850.161.674	138.237.401	**18.988.399.075**
mar/10	18.922.373.647	3.686.957.590	**22.609.331.238**
abr/10	18.961.442.731	380.426.383	**19.341.869.115**
mai/10	18.848.538.116	322.702.566	**19.171.240.682**
jun/10	19.026.353.876	332.257.529	**19.358.611.405**
jul/10	19.043.588.369	340.986.078	**19.384.574.447**
ago/10	22.322.912.271	340.986.078	**22.663.898.348**
set/10	25.697.984.420	340.986.078	**26.038.970.497**
out/10	19.262.783.480	340.986.078	**19.603.769.557**
nov/10	21.836.666.185	340.986.078	**22.177.652.263**
dez/10	26.344.360.504	340.986.078	**26.685.346.582**
Total	**246.676.500.048**	**7.131.588.907**	**253.808.088.955**

Descrição	Reprogramação
Benefícios	**253.808**
Benefícios normais	246.677
Precatórios e sentenças	7.132
Hipóteses adotadas:	
Reajuste do salário-mínimo (%)	9,68%
Valor do salário-mínimo (R$)	510,00
Reajuste dos demais benefícios (%)	7,72%
Crescimento vegetativo dos benefícios (%)	3,36%

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
(LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISO V)

O Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2010, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, em R$ 6.653 milhões, correspondentes a 0,20% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2010 (LDO/2010).

Entretanto, em função de reestimativa do Produto Interno Bruto – PIB para 2010, mantida a meta de superávit primário das empresas estatais em 0,20% do PIB, a meta nominal elevou-se para R$ 7.049 milhões. No quadro a seguir esse resultado está distribuído pelos grupamentos de empresas:

Discriminação	R$ milhões	% do PIB
- Grupo ELETROBRÁS	1.600	0,05
- Demais Empresas	(951)	(0,03)
- ITAIPU (*)	6.400	0,18
Resultado Primário (acima da linha)	**7.049**	**0,20**

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;
2) PIB considerado: R$ 3.524.382 milhões.
(*) Valor estimado pelo DEST/MP

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.

(À Primeira Secretaria do Senado Federal, e em cópia, à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A matéria vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **Nº 211, de 2010** (nº 1.073/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2009-CN, de iniciativa do Presidente da República, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de oito milhões, trezentos e quarenta e um mil e sessenta reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.147, de 21 de dezembro de 2009;

– **Nº 212, de 2010** (nº 1.074/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2009-CN, de iniciativa do Presidente da República, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial no valor de seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 12.148, de 21 de dezembro de 2009;

– **Nº 213, de 2010** (nº 1.075/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 2009-CN, de iniciativa do Presidente da República, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de quinhentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 12.149, de 21 de dezembro de 2009;

– **Nº 214, de 2010** (nº 412/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003, do Senador Paulo Paim, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de julho de 1985; 10.778, de 24 de novembro de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 215, de 2010** (nº 413/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010 (nº 3.891/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 216, de 2010** (nº 419/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2008 (nº 1.769/2007, na Casa de origem, do Deputado Vital do Rêgo Filho), que denomina Rodovia Governador Pedro Gondim o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba, sancionado e transformado na Lei nº 12.290, de 20 de julho de 2010; e

– **Nº 217, de 2010** (nº 421/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009 (nº 4.760/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza, sancionado e transformado na Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 220, de 2010** (nº 422/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2010-CN, de iniciativa do Presidente da República, que altera o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 221, de 2010** (nº 423/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2010-CN, de iniciativa do Presidente da República, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de três bilhões, quatrocentos e setenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setecentos reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.294, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 222, de 2010** (nº 424/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2010-CN, de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.295, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 223, de 2010** (nº 425/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2010, de iniciativa do Presidente da República, que abre o Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais, para

reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.296, de 20 de julho de 2010;

– **Nº 224, de 2010** (nº 426/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, de iniciativa do Presidente da República, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de quinhentos e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.297, de 20 de julho de 2010; e

– **Nº 225, de 2010** (nº 427/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2010-CN, de iniciativa do Presidente da República, que abre ao Orçamento Fiscal da união, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de nove milhões e seiscentos mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.298, de 20 de julho de 2010.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu as **Mensagens nºs 226 e 230, de 2010** (nºs 445 e 453/2010, na origem), comunicando a ausência do Presidente da República do País, nos dias 30 de julho último, e 2 e 3 de agosto, em viagens oficiais ao Uruguai, Paraguai e Argentina.

São as seguintes as mensagens:

MENSAGEM Nº 226, DE 2010

(Nº 445/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Brasília, 28 de julho de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 538 – C. Civil

Em 28 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Atenciosamente, – **Erenice Guerra,** Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 230, DE 2010

(Nº 453/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País nos dias 2 e 3 de agosto de 2010, em viagem oficial à Argentina.

Brasília, 29 de julho de 2010. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.**

Aviso nº 546 – C. Civil

Em 29 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem presidencial

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 2 e 3 de agosto de 2010, em viagem oficial à Argentina.

Atenciosamente, – **Erenice Guerra,** Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **Nº 231, de 2010** (nº 450/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010 (nº 5.998/2009, na Casa de origem), que *declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil,* sancionado e transformado na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010; e

– **Nº 232, de 2010** (nº 438/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009 (nº 451/1995, na Casa de origem), que *dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010; e

– **Nº 233, de 2010** (nº 451/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009 (nº 4.401/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *inscreve o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis*

da Pátria, sancionado e transformado na Lei nº 12.283, de 6 de julho de 2010.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República as **Mensagens nos 83, de 2010-CN** (nº 429, de 2010, na origem), **84, de 2010-CN** (nº 430, de 2010, na origem), **85, de 2010-CN** (nº 431, de 2010, na origem), **86, de 2010-CN** (nº 432, de 2010, na origem) e **87 de 2010-CN** (nº 433, de 2010, na origem), encaminhando, respectivamente, os seguintes projetos de lei do Congresso Nacional:

São os seguintes os projetos:

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 83, DE 2010-CN
(nº 429/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2010, no valor total de R$ 725.082.202,00, em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica".

Brasília, 21 de julho de 2010.

EM nº 00150/2010/MP

Brasília, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2010 (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), no valor total de R$ 725.082.202,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitenta e dois mil e duzentos e dois reais), em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atendimento de pleitos dos Ministérios supervisores.

2. A abertura de crédito ora proposta tem por finalidade adequar os cronogramas físico-financeiros dos investimentos das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício.

3. A seguir, a destinação, por empresa, do crédito em referência, bem como as respectivas fontes de financiamento:

a) Caixa Econômica Federal – CAIXA – R$ 256.092.869,00, sendo:

• R$ 110.099.314,00, para "Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento", de âmbito Nacional; e

• R$ 145.993.555,00, para "Instalação de Pontos de Atendimento Bancário", nos Estados de Rondônia, do Amazonas, de Roraima, do Pará, de Tocantins, do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Sergipe, da Bahia, de Minas Gerais, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso, de Goiás e no Distrito Federal.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento parcial de dotações aprovadas para outros projetos/atividades da empresa.

b) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO – R$ 468.989.333,00, sendo:

• **R$ 44.987.168,00, para "Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Vôo", nas Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste;**

• **R$ 85.599.321,00, para "Manutenção da Infra-Estrutura Aeroportuária", nas Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste;**

• **R$ 1.100.000,00, para "Construção de Terminal de Passageiro no Aeroporto Internacional de Macapá", no Estado do Amapá;**

• **R$ 12.206.460,00, destinados à "Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal e de Obras de Infra-Estrutura de Sistemas de Auxilio e Proteção ao Vôo do Novo Complexo Aeroportuário em São Gonçalo do Amarante (RN)", no Estado do Rio Grande do Norte;**

• **R$ 222.925.618,00, para "Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária", de âmbito Nacional;**

• **R$ 673.846,00, destinados à "Complementação da Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá", no Estado do Mato Grosso;**

• **R$ 8.351.082,00, para "Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife", no Estado de Pernambuco;**

• **R$ 13.221.549,00, destinados à "Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP)", no Estado de São Paulo;**

• **R$ 1.340.163,00, para "Recuperação e Reforço Estrutural dos Sistemas de Pistas do Aeroporto Internacional de Campinas (SP)", no Estado de São Paulo;**

• **R$ 8.188.773,00, destinados à "Ampliação do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Curitiba", no Estado do Paraná;**

• **R$ 1.183.447,00, para "Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins (MG)", no Estado de Minas Gerais;**

• **R$ 1.770.152,00, para "Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE)", no Estado do Ceará;**

• **R$ 330.000,00, destinados à "Ampliação do Sistema de Pátio de Estacionamento de Aeronaves e Pista de Pouso/Decolagem do Aeroporto de Joinville (SC)", no Estado de Santa Catarina;**

• **R$ 21.077.996,00, destinados à "Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", de âmbito Nacional; e**

• **R$ 46.033.758,00, para "Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", de âmbito Nacional.**

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades da própria empresa.

4. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e, principalmente, a se evitar a descontinuidade da implantação de melhorias para revitalização, ampliação e modernização da infraestrutura dos

aeroportos brasileiros, sob a responsabilidade da INFRAERO, em especial os incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em decorrência de atraso na execução das respectivas obras no exercício de 2009.

5. Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2010, de responsabilidade das empresas estatais federais, no montante R$ 6.974 milhões, fixada por intermédio do Anexo V ao Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, uma vez que está sendo proposto cancelamento de dotação no valor de R$ 967.398.632,00 e, com isso, ocorrerá redução líquida no Orçamento de Investimento das empresas beneficiárias no montante de R$ 242.316.430,00, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Empresas Setor Produtivo - INFRAERO	468.989.333	684.711.487	(215.722.154)
Instituições Financeiras - CAIXA	256.092.869	282.687.145	(26.594.276)
Totais	725.082.202	967.398.632	(242.316.430)

6. Segundo as empresas, os cancelamentos ora propostos estão em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerão o desempenho das suas atividades em 2010, uma vez que está havendo apenas adequação dos respectivos cronogramas de desembolsos.

7. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PROJETO DE LEI

Abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2010, no valor total de R$ 725.082.202,00, em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito suplementar no valor total de R$ 725.082.202,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitenta e dois mil e duzentos e dois reais), em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.892.869
26 TRANSPORTE	468.989.333
TOTAL - GERAL	725.882.202

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.877.996
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46.033.758
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	256.892.869
781 TRANSPORTE AÉREO	401.877.579
TOTAL - GERAL	725.082.202

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.092.869
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	256.092.869
26 TRANSPORTE	468.989.333
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.077.996
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46.033.758
781 TRANSPORTE AÉREO	401.877.579
TOTAL - GERAL	725.082.202

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	44.987.168
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	356.890.411
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	256.892.869
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	67.111.754
TOTAL - GERAL	725.882.202

QUADRO SINTESE POR ORGAO

25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	256.092.869
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	468.989.333
TOTAL - GERAL	725.082.202

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 256.892.869

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.892.869

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

694 SERVIÇOS FINANCEIROS	256.892.869

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	256.892.869

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

25220 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	256.092.869

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	256.092.869
TOTAL	256.092.869

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 256.092.869

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.892.869

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

694 SERVIÇOS FINANCEIROS	256.092.869

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	256.092.869

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	256.092.869
TOTAL	256.092.869

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0781	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS							256.092.869
		ATIVIDADES							
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO							110.099.314
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL							110.099.314
			1	4 - INV	4	90	0	495	110.099.314

(Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.)

		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							145.993.555
23 694	0781 3252 0011	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RONDONIA							4.786.289
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 4	I	4 - INV	4	90	0	495	4.786.289
23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAZONAS							79.447
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	79.447
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE RORAIMA							509.861
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	509.861
23 694	0781 3252 0015	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PARA							1.918.829
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	1.918.829
23 694	0781 3252 0017	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE TOCANTINS							1.980.651
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	1.980.651
23 694	0781 3252 0021	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MARANHAO							1.929.418
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	1.929.418
23 694	0781 3252 0022	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PIAUI							2.147.762
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	2.147.762
23 694	0781 3252 0023	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO CEARA							11.763.117
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 7	I	4 - INV	4	90	0	495	11.763.117
23 694	0781 3252 0024	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							1.184.322
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	1.184.322
23 694	0781 3252 0025	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DA PARAIBA							4.438.475
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	4	90	0	495	4.438.475
23 694	0781 3252 0026	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							4.333.656
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3	I	4 - INV	4	90	0	495	4.333.656
23 694	0781 3252 0028	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SERGIPE							1.143.591
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495	1.143.591
23 694	0781 3252 0029	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DA BAHIA							18.568.521
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 13	I	4 - INV	4	90	0	495	18.568.521
23 694	0781 3252 0031	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.909.099
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 10	I	4 - INV	4	90	0	495	10.909.099
23 694	0781 3252 0032	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.904.629
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	4.904.629
23 694	0781 3252 0033	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							9.292.190
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 5	I	4 - INV	4	90	0	495	9.292.190
23 694	0781 3252 0035	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SAO PAULO							20.282.469
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 25	I	4 - INV	4	90	0	495	20.282.469
23 694	0781 3252 0041	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO PARANA							8.784.382
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 8	I	4 - INV	4	90	0	495	8.784.382
23 694	0781 3252 0042	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							8.445.940
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 6	I	4 - INV	4	90	0	495	8.445.940
23 694	0781 3252 0043	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							19.676.352
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 16	I	4 - INV	4	90	0	495	19.676.352
23 694	0781 3252 0051	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							2.322.865
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	4	90	0	495	2.322.865

23 694	0781 3252 0052	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE GOIAS								5.058.553
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 4	I	4 - INV	4	90	0	495		5.058.553
23 694	0781 3252 0053	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO DISTRITO FEDERAL								1.541.137
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE)	I	4 - INV	4	90	0	495		1.541.137

TOTAL - INVESTIMENTO **256.091.869**

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO I — **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R$ 468.989.333

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	468.989.333

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.077.996
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46.033.758
781 TRANSPORTE AÉREO	401.877.579

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	44.987.168
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	356.890.411
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	67.111.754

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	468.989.333

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	468.989.333

TOTAL	468.989.333

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I — **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 468.989.333

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	468.989.333

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.077.996
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	46.033.758
781 TRANSPORTE AÉREO	401.877.579

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	44.987.168
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	356.890.411
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	67.111.754

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	468.989.333

TOTAL	468.989.333

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I — **CREDITO SUPLEMENTAR**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0623	SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO							44.987.168
		ATIVIDADES							
26 781	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO							44.987.168
26 781	0623 2041 0030	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO SUDESTE	I	4 - INV	2	90	0	495	12.404.299
26 781	0623 2041 0040	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO SUL	I	4 - INV	2	90	0	495	2.319.206
26 781	0623 2041 0050	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO CENTRO-OESTE	I	4 - INV	2	90	0	495	2.319.206
			I	4 - INV	2	90	0	495	30.263.663

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA **356.890.411**

		ATIVIDADES							
26 781	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							85.599.321
26 781	0631 4099 0010	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO NORTE							20.827.876
			I	4 - INV	2	90	0	495	20.827.876
26 781	0631 4099 0020	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO NORDESTE							20.195.637
			I	4 - INV	2	90	0	495	20.195.637
26 781	0631 4099 0030	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO SUDESTE							22.033.821
			I	4 - INV	2	90	0	495	22.033.821
26 781	0631 4099 0050	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO CENTRO-OESTE							22.541.987
			I	4 - INV	2	90	0	495	22.541.987
		PROJETOS							
26 781	0631 IF53	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA							1.100.000
26 781	0631 IF53 0016	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - NO ESTADO DO AMAPA							1.100.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	1.100.000
26 781	0631 IF55	EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM, SINALIZACAO HORIZONTAL E DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE AUXILIO E PROTECAO AO VOO DO NOVO COMPLEXO AEROPORTUARIO EM SAO GONCALO DO AMARANTE (RN)							12.206.460
26 781	0631 IF55 0024	EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, DRENAGEM, SINALIZACAO HORIZONTAL E DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE AUXILIO E PROTECAO AO VOO DO NOVO COMPLEXO AEROPORTUARIO EM SAO GONCALO DO AMARANTE (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							12.206.460
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 9	I	4 - INV	2	90	0	495	12.206.460
26 781	0631 IF62	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							222.925.618
26 781	0631 IF62 0001	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL							222.925.618
		INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ADEQUADA (UNIDADE)	1	4 - INV	2	90	0	495	222.925.618
26 781	0631 IJ98	COMPLEMENTACAO DA REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABA							673.846
26 781	0631 IJ98 0051	COMPLEMENTACAO DA REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABA - NO ESTADO DO MATO GROSSO							673.846
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	673.846
26 781	0631 IK02	IMPLANTACAO DE QUATRO PONTES DE EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE							8.351.082
26 781	0631 IK02 0026	IMPLANTACAO DE QUATRO PONTES DE EMBARQUE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							8.351.082
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 88	I	4 - INV	2	90	0	495	8.351.082
26 781	0631 IM30	CONSTRUCAO DA TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (SP)							13.221.549
26 781	0631 IM30 0035	CONSTRUCAO DA TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							13.221.549
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 83	I	4 - INV	2	90	0	495	13.221.549
26 781	0631 IO00	RECUPERACAO E REFORCO ESTRUTURAL DOS SISTEMAS DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (SP)							1.340.163
26 781	0631 IO00 0035	RECUPERACAO E REFORCO ESTRUTURAL DOS SISTEMAS DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.340.163
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	1.340.163
26 781	0631 IP56	AMPLIACAO DO TERMINAL DE CARGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA							8.188.773
26 781	0631 IP56 0041	AMPLIACAO DO TERMINAL DE CARGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANA							8.188.773
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	8.188.773

26 781	0631 10ZA	REFORMA E AMPLIACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS (MG)										1.183.447
26 781	0631 10ZA 0031	REFORMA E AMPLIACAO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS										1.183.447
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 34	I	4 - INV	2	90	0	495				1.183.447
26 781	0631 10ZB	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA (CE)										1.770.152
26 781	0631 10ZB 0023	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA										1.770.152
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 31	I	4 - INV	2	90	0	495				1.770.152
26 781	0631 10Z7	AMPLIACAO DO SISTEMA DE PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC)										330.000
26 781	0631 10Z7 0042	AMPLIACAO DO SISTEMA DE PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE JOINVILLE (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA										330.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495				330.000
	0687 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO											67.111.754
		ATIVIDADES										
26 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS										21.877.996
26 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL										21.877.996
			I	4 - INV	2	90	0	495				21.877.996
26 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO										46.033.758
26 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL										46.033.758
			I	4 - INV	2	90	0	495				46.033.758
	TOTAL - INVESTIMENTO											468.989.333

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.687.145
26 TRANSPORTE	684.711.487
TOTAL - GERAL	967.398.632

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.260.882
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	148.605.314
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	2.821.749
781 TRANSPORTE AÉREO	684.711.487
TOTAL - GERAL	967.398.632

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.687.145
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.260.882
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	148.605.314
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	2.821.749
26 TRANSPORTE	684.711.487
781 TRANSPORTE AÉREO	684.711.487
TOTAL - GERAL	967.398.632

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	5.903.977
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	678.887.518
0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	2.821.749
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	279.865.396
TOTAL - GERAL	967.398.632

QUADRO SINTESE POR ORGAO

25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	282.687.145
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	684.711.487
TOTAL - GERAL	967.398.632

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	242.316.430
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS	29.111.283
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA	29.111.283
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	213.205.147
6.2.1.0.00.00 TESOURO	213.205.147
6.2.1.1.00.00 DIRETO	213.205.147
TOTAL DA RECEITA 242.316.430 RECEITAS CORRENTES 29.111.283 RECEITAS DE CAPITAL	213.205.147

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 282.687.145

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.687.145

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.260.882
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	148.605.314
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	2.821.749

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	2.821.749
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	279.865.396

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

25220 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	282.687.145

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	282.687.145
TOTAL	282.687.145

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	26.594.276
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	26.594.276
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	26.594.276
TOTAL DA RECEITA 26.594.276 RECEITAS CORRENTES 26.594.276 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 282.687.145

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	282.687.145

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.260.882
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	148.605.314
694 SERVIÇOS FINANCEIROS	2.821.749

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0781 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	2.821.749
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	279.865.396

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	282.687.145
TOTAL	282.687.145

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				26.594.276
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				26.594.276
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				26.594.276
TOTAL DA RECEITA	26.594.276	RECEITAS CORRENTES	26.594.276 RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGAO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25220 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0781	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS							2.821.749
		PROJETOS							
23 694	0781 3252	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO							2.821.749
23 694	0781 3252 0012	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO ACRE							136.953
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	136.953
23 694	0781 3252 0016	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO AMAPA							278.980
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 1	1	4 - INV	4	90	0	495	278.980
23 694	0781 3252 0027	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DE ALAGOAS							1.393.500
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495	1.393.500
23 694	0781 3252 0054	INSTALACAO DE PONTOS DE ATENDIMENTO BANCARIO - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							1.012.316
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	4	90	0	495	1.012.316
	0807	INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO							279.865.396
		ATIVIDADES							
23 122	0807 4101	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS							43.100.000
23 122	0807 4101 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							43.100.000
			1	4 - INV	4	90	0	495	43.100.000
23 122	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							20.760.082
23 122	0807 4102 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NACIONAL							20.760.082
			1	4 - INV	4	90	0	495	20.760.082
23 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO							148.605.314
23 126	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL							148.605.314
			1	4 - INV	4	90	0	495	148.605.314
		PROJETOS							
23 122	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS							67.400.000
23 122	0807 3286 0023	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO CEARA							3.000.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	3.000.000
23 122	0807 3286 0043	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							14.000.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	14.000.000
23 122	0807 3286 0053	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO DISTRITO FEDERAL							50.400.000
		IMÓVEL INSTALADO (UNIDADE)	1	4 - INV	4	90	0	495	50.400.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							281.687.145

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 684.711.487

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	684.711.487

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO | 684.711.487

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO | 5.983.977
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA | 678.887.510

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | 684.711.487

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 684.711.487

TOTAL | 684.711.487

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 215.722.154
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 2.517.087
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 2.517.087
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 213.205.147
6.2.1.0.00.00 TESOURO | 213.205.147
6.2.1.1.00.00 DIRETO | 213.205.147
TOTAL DA RECEITA 215.722.154 RECEITAS CORRENTES 2.517.087 RECEITAS DE CAPITAL 213.205.147

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 684.711.487

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE | 684.711.487

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO | 684.711.487

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO | 5.983.977
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA | 678.887.510

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 684.711.487

TOTAL | 684.711.487

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | 215.722.154
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS | 2.517.087
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA | 2.517.087
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO | 213.205.147
6.2.1.0.00.00 TESOURO | 213.205.147
6.2.1.1.00.00 DIRETO | 213.205.147
TOTAL DA RECEITA 215.722.154 RECEITAS CORRENTES 2.517.087 RECEITAS DE CAPITAL 213.205.147

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0623	SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO							5.983.977
		ATIVIDADES							
26 781	0623 2041	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO							5.983.977
26 781	0623 2041 0010	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO NORTE	1	4 - INV	2	90	0	495	5.461.048
26 781	0623 2041 0020	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROTECAO AO VOO - NA REGIAO NORDESTE	1	4 - INV	2	90	0	495	442.929
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							678.887.510
		ATIVIDADES							
26 781	0631 4099	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							10.763.845
26 781	0631 4099 0040	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NA REGIAO SUL	1	4 - INV	2	90	0	495	10.763.845

		PROJETOS							
26 781	0631 1FS2	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA							20.900.000
26 781	0631 1FS2 0052	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E DE SISTEMA VIARIO NO AEROPORTO DE GOIANIA - NO ESTADO DE GOIAS							20.900.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	1	4 - INV	2	90	0	495	20.900.000
26 781	0631 1FS4	REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ)							22.853.000
26 781	0631 1FS4 0033	REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							22.853.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	1	4 - INV	2	90	0	495	22.853.000
26 781	0631 1FS6	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS							10.357.324
26 781	0631 1FS6 0042	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							10.357.324
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	10.357.324
26 781	0631 1FS9	REFORMA E AMPLIACAO SUL DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA.							260.000
26 781	0631 1FS9 0053	REFORMA E AMPLIACAO SUL DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA. - NO DISTRITO FEDERAL							260.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	260.000
26 781	0631 1J92	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR							13.000.000
26 781	0631 1J92 0029	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							13.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 87	1	4 - INV	2	90	0	495	13.000.000
26 781	0631 1J93	AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA							18.570.746
26 781	0631 1J93 0041	AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE PISTAS E PATIOS E DE MACRODRENAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - NO ESTADO DO PARANA							18.570.746
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 62	1	4 - INV	2	90	0	495	18.570.746
26 781	0631 1J95	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITORIA							49.269.288
26 781	0631 1J95 0032	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							49.269.288
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 13	1	4 - INV	2	90	0	495	49.269.288
26 781	0631 1J99	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)							82.559.130
26 781	0631 1J99 0035	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							82.559.130
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 23	1	4 - INV	2	90	0	495	82.559.130
26 781	0631 1M31	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E DE ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)							18.909.039
26 781	0631 1M31 0035	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E DE ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							18.909.039
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	2	90	0	495	18.909.039

26 781	0631 IM32	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ)									16.924.427
26 781	0631 IM32 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									16.924.427
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 24	8	4 - INV	2	90	0	495	16.924.427		
26 781	0631 IM33	CONSTRUCAO DO COMPLEXO LOGISTICO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE									24.829.174
26 781	0631 IM33 0043	CONSTRUCAO DO COMPLEXO LOGISTICO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									24.829.174
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 21	1	4 - INV	2	90	0	495	24.829.174		
26 781	0631 IP49	AMPLIACAO DA PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE									9.656.698
26 781	0631 IP49 0043	AMPLIACAO DA PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									9.656.698
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 8	3	4 - INV	2	90	0	495	9.656.698		
26 781	0631 IP52	AMPLIACAO E REFORCO DO PATIO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE PARNAIBA (PI)									6.615.440
26 781	0631 IP52 0022	AMPLIACAO E REFORCO DO PATIO DE AERONAVES E PISTA DE POUSO/DECOLAGEM DO AEROPORTO DE PARNAIBA (PI) - NO ESTADO DO PIAUI									6.615.440
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 26	3	4 - INV	2	90	0	495	6.615.440		
26 781	0631 IP63	REFORMA DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ)									12.324.078
26 781	0631 IP63 0033	REFORMA DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO									12.324.078
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 40	1	4 - INV	2	90	0	495	12.324.078		
26 781	0631 IP68	CONSTRUCAO DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE VITORIA									23.921.810
26 781	0631 IP68 0032	CONSTRUCAO DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO									23.921.010
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	23.921.010		
26 781	0631 IQZD	REFORMA E ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SANTAREM (PA)									888.691
26 781	0631 IQZD 0015	REFORMA E ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE SANTAREM (PA) - NO ESTADO DO PARA									888.691
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 52	1	4 - INV	2	90	0	495	888.691		
26 781	0631 IQZE	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E PATIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE TERESINA									2.272.166
26 781	0631 IQZE 0022	CONSTRUCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E PATIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE TERESINA - NO ESTADO DO PIAUI									2.272.166
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 53	1	4 - INV	2	90	0	495	2.272.166		
26 781	0631 IQZ3	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - 2ª ETAPA									8.142.551
26 781	0631 IQZ3 0035	ADEQUACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - 2ª ETAPA - NO ESTADO DE SAO PAULO									8.142.551
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 43	1	4 - INV	2	90	0	495	8.142.551		
26 781	0631 IQZ4	CONSTRUCAO DA 2ª PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS (SP)									14.544.857
26 781	0631 IQZ4 0035	CONSTRUCAO DA 2ª PISTA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO									14.544.857
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 5	5	4 - INV	2	90	0	495	14.544.857		
26 781	0631 IQZS	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - SAO PAULO - 3ª ETAPA									183.443
26 781	0631 IQZS 0035	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - SAO PAULO - 3ª ETAPA - NO ESTADO DE SAO PAULO									183.443
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	1	4 - INV	2	90	0	495	183.443		

26 781	0631 1028	REVITALIZACAO, MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO - RIO DE JANEIRO (RJ)								8.264.462
26 781	0631 1028 0033	REVITALIZACAO, MODERNIZACAO E MANUTENCAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 1 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO - RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								8.264.462
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12	I	4 - INV	2	90	0	495		8.264.462
26 781	0631 106A	CONSTRUCAO DE VIADUTO SOBRE VIA DE ACESSO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA								3.459.136
26 781	0631 106A 0053	CONSTRUCAO DE VIADUTO SOBRE VIA DE ACESSO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL								3.459.136
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 27	I	4 - INV	2	90	0	495		3.459.136
26 781	0631 7H32	ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE								26.495.604
26 781	0631 7H32 0056	ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE - JUAZEIRO DO NORTE - CE								26.495.604
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495		26.495.604
26 781	0631 7H34	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP								19.616.532
26 781	0631 7H34 0035	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP - NO ESTADO DE SAO PAULO								19.616.532
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 33	I	4 - INV	2	90	0	495		19.616.532
26 781	0631 7H40	AMPLIACAO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU (SE)								11.214.951
26 781	0631 7H40 0056	AMPLIACAO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU (SE) - ARACAJU - SE								11.214.951
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495		11.214.951
26 781	0631 7J01	REVITALIZACAO E MODERNIZACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ)								242.011.918
26 781	0631 7J01 0033	REVITALIZACAO E MODERNIZACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS 2 E DEMAIS INSTALACOES DE APOIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								242.011.918
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 77	I	4 - INV	2	90	0	495		242.011.918
		TOTAL – INVESTIMENTO								684.711.487

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.189, DE 30 DE MAIO DE 2010.

Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 69 e 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

....." (NR)

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I deste Decreto, até o montante de R$ 1.565.100.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais); e

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	265.181	1.600.070
I - Receitas	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	27.777.892	43.654.607
Investimentos	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(591.338)	1.580.482
IV - Juros	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.002.570**	**6.324.525**
I - Receitas	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	226.204	659.976
IV - Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(871.515)**	**(950.875)**
I - Receitas	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV - Juros	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**3.396.236**	**6.973.720**

(*) Inclui ajuste metodológico.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

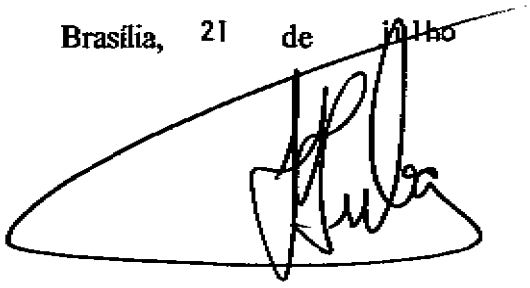
PROJETO DE LEI
Nº 34, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 84, DE 2010-CN
(nº 430/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 278.963.506,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 21 de julho de 2010.



EM Nº 00166/2010/MP.

Brasília, 1º de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no valor global de R$ 278.963.506,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	190.007.811	25.007.811
Ministério da Fazenda (Administração direta)	165.000.000	0
Secretaria da Receita Federal do Brasil	25.007.811	25.007.811
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	88.955.695	4.000.000
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	84.955.695	0
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	4.000.000	4.000.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários	0	165.000.000
Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros	0	84.955.695
Total	278.963.506	278.963.506

2. No que se refere ao Ministério da Fazenda, os recursos viabilizarão, na Administração direta, o pagamento da integralização de cotas à Associação Internacional de Desenvolvimento - AID, organismo do Banco Mundial que objetiva apoiar o crescimento econômico de países pobres por meio de concessão de subsídios e empréstimos sem juros. Na Secretaria da Receita Federal do Brasil, possibilitarão a priorização das obras de construção dos edifícios-sede em Goiânia, no Estado de Goiás, e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no Estado de São Paulo, além do pagamento dos agentes prestadores de serviços pelo recolhimento das Guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

3. Com relação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o crédito suplementar permitirá o repasse de recursos à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ, viabilizando as ações de fiscalização metrológica do INMETRO, bem como a montagem da sala cofre para hospedar o centro de dados do INPI.

4. Cumpre informar que a abertura do presente crédito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício.

5. O crédito será viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), suplementam despesas primárias, mediante a utilização de recursos de origem financeira;

b) R$ 84.955.695,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) decorrem de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R$ 29.007.811,00 (vinte e nove milhões, sete mil, oitocentos e onze reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias para priorização da programação suplementada; e

d) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

7. O superávit financeiro de Recursos Ordinários e o excesso de arrecadação utilizados neste crédito são demonstrados nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, §§ 9º e 10, respectivamente, da LDO-2010.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Fonte 00: Recursos Ordinários	R$ 1,00
(A) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	8.783.992.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.745.895.386
(C) Créditos Extraordinários	3.440.257.684
Abertos	3.440.257.684
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.494.317.950
Abertos	90.000.000
Em tramitação	3.239.317.950
Valor deste crédito	165.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	299.389.029
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) + (E)	**402.910.009**

(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 56, § 9º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Unidade: 28202- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros **R$ 1,00**

NATUREZA	2010		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13110000 Aluguéis	0	65	65
13120000 Arrendamentos	962.778	947.060	-15.718
13150000 Taxa de Ocupação de Imóveis	7.003	1.080	-5.923
16000000 Receita de Serviços	249.951.421	377.188.213	127.236.792
19150000 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	9.142	5.712	-3.430
19180000 Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	279.956	122.857	-157.099
19190000 Multas de Outras Origens	67.446.681	78.837.734	11.391.053
19210000 Indenizações	0	10.515	10.515
19220000 Restituições	0	18.818	18.818
19320000 Receita da Dívida Ativa Não Tributaria	26.589.336	19.026.843	-7.562.493
22160000 Alienação de Móveis e Utensílios	0	1.500	1.500
76000000 Receita de Serviços Intraorçamentária	215.872	233.531	17.659
Total	**345.462.189**	**476.393.928**	**130.931.739**
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			109.215.695
Abertos			24.260.000
Em tramitação			0
Valor deste crédito			84.955.695
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			**21.716.044**

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2010-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 278.963.506,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 278.963.506,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 84.955.695,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 29.007.811,00 (vinte e nove milhões, sete mil, oitocentos e onze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0913		OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS							165.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0913 0544	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AID							165.000.000
04 212	0913 0544 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AID - NACIONAL							165.000.000
			F	5	2	99	0	300	165.000.000
		TOTAL - FISCAL							165.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							165.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0770		ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA							25.007.811
		PROJETOS							
04 121	0770 10A6	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA EM GOIANIA - GO							1.810.000
04 122	0770 10A6 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA EM GOIANIA - GO - NACIONAL							1.810.000
			F	4	2	90	0	135	1.810.000
04 122	0770 10B1	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP							697.811
04 122	0770 10B1 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP - NACIONAL							697.811
			F	4	2	90	0	135	697.811
		ATIVIDADES							
04 694	0770 20B1	REMUNERACAO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVICOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP							22.500.000
04 694	0770 20B1 0001	REMUNERACAO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVICOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP - NACIONAL							22.500.000
			F	3	2	90	0	133	22.500.000
		TOTAL - FISCAL							25.007.811
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.007.811

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0390	METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIACAO DA CONFORMIDADE							84.955.695
		ATIVIDADES							
22 665	0390 2034	CONTROLE METROLOGICO							84.955.695
22 665	0390 2034 0001	CONTROLE METROLOGICO - NACIONAL	F	3	2	30	0	250	84.955.695
			F	3	2	90	0	250	46.073.114
									38.882.581
		TOTAL - FISCAL							84.955.695
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							84.955.695

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0393	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL							4.000.000
		ATIVIDADES							
22 122	0393 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							4.000.000
22 122	0393 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	280	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA							25.007.811
		PROJETOS							
04 122	0770 10AV	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SALVADOR - BA							416.000
04 122	0770 10AV 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SALVADOR - BA - NACIONAL	F	4	2	90	0	139	416.000
04 122	0770 10AX	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP							697.811
04 122	0770 10AX 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP - NACIONAL	F	4	2	90	0	139	697.811
04 122	0770 10B3	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN							1.400.000
04 122	0770 10B3 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN - NACIONAL	F	4	2	90	0	139	1.400.000
		ATIVIDADES							
04 126	0770 2248	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL							22.500.000
04 126	0770 2248 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	132	22.500.000
		TOTAL - FISCAL							25.007.811
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.007.811

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0393	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL							4.000.000
		PROJETOS							
22 664	0393 7F44	IMPLANTACAO DO CENTRO BRASILEIRO DE MATERIAL BIOLOGICO							4.000.000
22 664	0393 7F44 0001	IMPLANTACAO DO CENTRO BRASILEIRO DE MATERIAL BIOLOGICO - NACIONAL	F	4	2	90	0	280	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.000.000

PIn 34-2010
(LAFS)

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas

temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

(...)

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

(...)

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 35, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 85, DE 2010-CN
(nº 431/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 21 de julho de 2010.

EM nº 00173/2010/MP

Brasília, 02 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

2. A medida visa a inclusão de categoria de programação específica na Lei Orçamentária vigente, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, para permitir a aquisição de imóvel destinado a abrigar a nova sede da Área de Livre Comércio em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

3. O pleito em questão viabilizar-se-á com recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. É oportuno informar que o crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão favorecido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que o remanejamento proposto foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclareço, a propósito do que estabelece o § 12 do art. 56 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, as quais serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme disposto no § 2º do art. 1º desse Decreto.

6. Finalmente, cumpre destacar que a programação contemplada no presente crédito não implica em alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que a sua execução não ultrapassará o exercício vigente.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1020	INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AREA DE ATUACAO DA SUFRAMA							515.000
		PROJETOS							
22 661	1020 12KX	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SUFRAMA							515.000
22 661	1020 12KX 0101	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SUFRAMA - NO MUNICIPIO DE GUAJARA MIRIM - RO IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	174	515.000
		TOTAL - FISCAL							515.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							515.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							515.000
		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							515.000
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	515.000
		TOTAL - FISCAL							515.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							515.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

~~Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo I deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:~~

~~I - aos grupos de natureza de despesa:~~

~~a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";~~

~~b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e~~

~~c) "6 - Amortização da Dívida";~~

~~II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;~~

~~III - aos recursos de doações e de convênios; e~~

~~IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.~~

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) "6 - Amortização da Dívida"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

~~Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.~~

~~§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, parágrafo único, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, não constantes do Anexo VI deste Decreto.~~

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos, e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

~~§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)~~

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.189, de 2010)

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2009 e 2010, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2010;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2010;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2009, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

~~Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:~~

~~I - proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos Anexos I e II deste Decreto;~~

~~II - detalhar a programação a que se refere o inciso I deste artigo; e~~

~~III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.~~

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

~~I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até os montantes de R$ 5.319.434.946,00 (cinco bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais) e R$ 4.486.066.016,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, sessenta e seis mil, e dezesseis reais), respectivamente; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)~~

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I deste Decreto, até o montante de R$ 1.565.100.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 7.189, de 2010)

II - no âmbito de suas competências: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata o inciso I deste artigo, bem como proceder ajustes nos referidos detalhamentos; e (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1º A ampliação a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2011, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, na forma do Anexo I deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2010.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.017, de 2009, esta, em particular, quanto ao art. 94, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2010 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2010 Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

.....

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	214.007	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	258.612	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.502	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.651	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.014	407.669	3.396.014	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.307	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aqüicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379
71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/ FIES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
	TOTAL	123.082.673	42.630.205	123.082.673	63.596.143	63.596.143	63.596.143	186.678.815	106.226.348	186.678.815

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 86, DE 2010-CN

(nº 432/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 21 de julho de 2010.

EM nº 00176/2010/MP

Brasília, 06 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	0	18.000.000
Secretaria da Receita Federal do Brasil	0	18.000.000
Ministério de Minas e Energia	3.089.904	3.089.904
Ministério de Minas e Energia (Administração direta)	3.089.904	3.089.904
Ministério dos Transportes	101.800.000	43.800.000
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	3.000.000	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	98.800.000	43.800.000
Ministério das Comunicações	40.000.000	40.000.000
Ministério das Comunicações (Administração direta)	40.000.000	40.000.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários		40.000.000
Total	144.889.904	144.889.904

3. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, os recursos possibilitarão a continuidade do funcionamento de sua Administração direta, mediante o pagamento de despesas afetas a manutenções de máquinas, equipamentos, instalações e atividades de tecnologia da informação, que incluem a contratação de licenciamento de *software*, além de despesas com aquisição de equipamentos.

4. No que tange ao Ministério dos Transportes, o crédito permitirá à VALEC a realização de despesas administrativas e de funcionamento de suas unidades, no Estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal. No âmbito do DNIT, garantirá a realização de estudos de viabilidade e de impacto ambiental, no que concerne a projetos de infraestrutura, a execução de despesas afetas à gestão e coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o pagamento de serviços de informática.

5. Ainda com relação ao DNIT, os recursos serão aplicados na construção do terminal fluvial no Município de Novo Airão e na administração da hidrovia da Amazônia Ocidental, ambas na Região Norte, na construção de passagem superior sobre a linha férrea no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, e na adequação de acesso rodoviário no Município de Bady Bassit, no Estado de São Paulo. O conjunto dessas intervenções concorrerá para a eliminação de pontos críticos de eixos de transporte que se encontram em estado precário e para a recuperação de segmentos rodoviários e hidroviários comprometidos, cujos impactos propiciarão a redução dos custos logísticos, a melhoria do escoamento da produção das localidades atendidas e a disponibilização de condições favoráveis e seguras para o tráfego.

6. No que concerne ao Ministério das Comunicações, o atendimento do pleito possibilitará a expansão do Programa Inclusão Digital, de forma a permitir que um número crescente de pessoas tenha acesso a modernas tecnologias de informação, mediante a aquisição de 2.133 telecentros destinados a ampliar o número de espaços públicos para acesso à *internet* gratuita, a execução de despesas administrativas no âmbito do Programa, bem como a capacitação de agentes multiplicadores para o uso dos modernos meios de acesso à informação e a serviços públicos disponibilizados.

7. Cabe destacar que a presente solicitação viabilizar-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. A medida decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamentos não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 104.889.904,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

b) R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao atendimento de despesas primárias à conta de receita financeira, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, condição essa que também se aplica ao item "a" acima.

10. Em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, é demonstrado, em quadro anexo à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, utilizado parcialmente no atendimento desse crédito.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Fonte 00: Recursos Ordinários	R$ 1,00
(A) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	8.783.992.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.745.895.386
(C) Créditos Extraordinários	3.488.948.084
Abertos	3.440.257.684
Em tramitação	48.690.400
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.534.317.950
Abertos	90.000.000
Em tramitação	3.404.317.950
Valor deste crédito	40.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	-281.389.029
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	296.219.609

(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 104.889.904,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							3.089.904
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.089.904
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							3.089.904
			F	3	2	90	0	100	2.053.740
			F	4	2	90	0	100	1.036.164
		TOTAL - FISCAL							3.089.904
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.089.904

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		APOIO ADMINISTRATIVO							3.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							3.000.000
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							3.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0125	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							62.800.000
		ATIVIDADES							
26 121	0225 2C00	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							8.800.000
26 121	0225 2C00 0001	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	4	2	90	0	111	8.800.000
26 542	0225 6241	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL PARA PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							4.800.000
26 542	0225 6241 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL PARA PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL	F	4	2	90	0	111	4.000.000
26 122	0225 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							50.000.000
26 122	0225 8785 0001	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL	F	3	2	90	0	111	10.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							18.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							18.000.000
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	18.000.000
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							10.000.000
		PROJETOS							
26 784	1456 127G	CONSTRUCAO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIAO NORTE							8.000.000
26 784	1456 127G 0137	CONSTRUCAO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIAO NORTE - NO MUNICIPIO DE NOVO AIRAO	F	4	2	90	0	111	8.000.000
		ATIVIDADES							
26 784	1456 4349	ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS							2.000.000
26 784	1456 4349 0303	ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS - HIDROVIA DA AMAZONIA OCIDENTAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	3	2	90	0	111	1.000.000
	1461	VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE							8.000.000
		PROJETOS							
26 783	1461 1D68	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE PARANAGUA - NO ESTADO DO PARANA							3.000.000
26 783	1461 1D68 0041	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE PARANAGUA - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	111	3.000.000
26 782	1461 114A	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BADY BASSIT - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO							5.800.000
26 782	1461 114A 0035	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BADY BASSIT - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	5.800.000
		TOTAL - FISCAL							98.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							98.800.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1008	INCLUSAO DIGITAL							40.000.000
		PROJETOS							
24 722	1008 1177	IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS							32.000.000
24 722	1008 1177 0001	IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	32.000.000
		ATIVIDADES							
24 122	1008 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							4.000.000
24 122	1008 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.000.000
24 128	1008 6867	CAPACITACAO DE MULTIPLICADORES							4.000.000
24 128	1008 6867 0001	CAPACITACAO DE MULTIPLICADORES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA							18.000.000
		ATIVIDADES							
04 126	0770 2248	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL							18.000.000
04 126	0770 2248 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	18.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							3.089.904
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 752	0909 0E65	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA ELETRONORTE - SUBTRANSMISSAO E DISTRIBUICAO NO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR							3.089.904
25 752	0909 0E65 0014	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA ELETRONORTE - SUBTRANSMISSAO E DISTRIBUICAO NO MUNICIPIO DE AMAJARI - RR - NO ESTADO DE RORAIMA	F	5	2	90	0	100	3.089.904
		TOTAL - FISCAL							3.089.904
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.089.904

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							9.800.000
		PROJETOS							
26 783	1458 10H8	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							9.800.000
26 783	1458 10H8 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	9.800.000
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							34.000.000
		PROJETOS							
26 782	1459 7N54	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA							34.000.000
26 782	1459 7N54 0023	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	111	34.000.000
		TOTAL - FISCAL							43.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							43.800.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1068	INCLUSAO DIGITAL							40.000.000
		ATIVIDADES							
24 722	1068 2184	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO BANDA LARGA							40.000.000
24 722	1068 2184 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE ACESSO BANDA LARGA - NACIONAL	F	3	2	90	0	000	40.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.000.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços *da União, dos Estados, dos Municípios* e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de *recursos* disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

.....

III - os *resultantes de anulação parcial* ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

.....

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

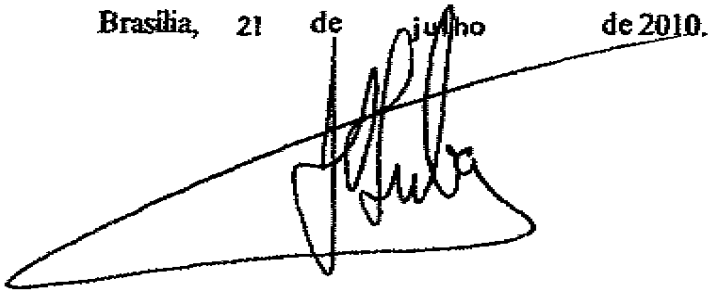
PROJETO DE LEI
Nº 37, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 87, DE 2010-CN
(nº 433/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 21 de julho de 2010.



EM nº 00178/2010/MP

Brasília, 08 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	25.500.000	15.500.000
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	10.000.000	0
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	15.500.000	15.500.000
Ministério dos Transportes	52.000.000	52.000.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	9.300.000	0
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	42.700.000	52.000.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros		10.000.000
Total	77.500.000	77.500.000

3. No âmbito do Ministério de Minas e Energia, o crédito permitirá à CPRM viabilizar obras necessárias à recuperação de áreas degradadas na região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, tendo em vista a condenação da União à obrigação de fazer pela Sentença nº 2008.72.04.003517-1/SC, decorrente da Ação Civil Pública nº 93.80000533-4, que resultou no Termo de Audiência, de 14 de julho de 2009, firmado junto à Justiça Federal, no qual a União reconhece a sua responsabilidade pela recuperação ambiental das áreas citadas na referida Ação. E, ao DNPM, possibilitará a aquisição de imóveis destinados a sediar suas Superintendências Regionais nas cidades do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Fortaleza, no Estado do Ceará, de Aracaju, no Estado de Sergipe, e de Vitória, no Estado do Espírito Santo, de forma a minimizar despesas provenientes de aluguel dos prédios atualmente utilizados.

4. No que diz respeito ao Ministério dos Transportes, os recursos viabilizarão à sua

Administração direta o pagamento da primeira parcela do ressarcimento devido à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, referente a repasses financeiros feitos ao Porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina, e ao Porto Fluvial de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ressaltar que o referido ressarcimento decorre de acordo celebrado entre as partes conforme Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-030/2009-THP, homologado em 25 de janeiro de 2010, referente ao Processo nº 00400.002700/2009-72.

5. No âmbito do DNIT, o atendimento do pleito concorrerá para a adequação de trecho rodoviário da BR-343, no Estado do Piauí, proporcionando maior segurança ao tráfego de veículos na rodovia. Além disso, permitirá a construção de trechos rodoviários na BR-235, que interliga as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e serve como alternativa de escoamento da produção, além da construção de anel rodoviário no Município de Barreiras, nas BRs-020/135/242, no Estado da Bahia, de forma a reduzir os acidentes e engarrafamentos causados pelo tráfego intenso de caminhões, carretas, ônibus interestaduais e intermunicipais que passam diariamente pelo centro da cidade.

6. Cabe destacar que a presente solicitação, formalizada pelos órgãos envolvidos, viabilizar-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Informo, por oportuno, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que, segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, é demonstrado, em quadro anexo à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, utilizado parcialmente no atendimento desse crédito.

9. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

b) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referem-se a novas programações também classificadas como despesas primárias, que serão atendidas à conta de receitas financeiras, cuja execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, condição essa que também se aplica ao item "a", acima.

10. Vale ressaltar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual - PPA 2008-2011, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "125F - Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina", "12KW - Aquisição de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM" e "7N84 - Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia", que passam a se incorporar ao referido Plano. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração desse Plano, por se

tratar de programação constante do PPA 2008-2011, ou cuja execução não ultrapassará o exercício vigente.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do citado crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

32.202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 (*)	14.161.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	10.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	10.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**4.161.000**

(*) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1346	QUALIDADE AMBIENTAL							10.000.000
		PROJETOS							
18 543	1346 125F	IMPLEMENTACAO DA RECUPERACAO AMBIENTAL DA BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA							18.000.000
18 543	1346 125F 0042	IMPLEMENTACAO DA RECUPERACAO AMBIENTAL DA BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							18.000.000
		AREA RECUPERADA (UNIDADE) 2	F	3	2	90	0	650	9.000.000
			F	4	2	90	0	650	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0391	MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							15.500.000
		PROJETOS							
22 122	0391 12KW	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM							15.500.000
22 122	0391 12KW 0001	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM - NACIONAL							15.500.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 4	F	5	2	90	0	125	15.500.000
		TOTAL - FISCAL							15.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.500.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							9.300.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00DX	RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP							9.300.000
28 846	0909 00DX 0035	RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP - NO ESTADO DE SAO PAULO							9.300.000
			F	3	2	90	0	100	9.300.000
		TOTAL - FISCAL							9.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.300.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1459		VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							18.000.000
		PROJETOS							
26 782	1459 7J87	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TERESINA - ALTOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
26 782	1459 7J87 0022	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TERESINA - ALTOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	10.000.000
1460		VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL							32.700.000
		PROJETOS							
26 782	1460 7FS1	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
26 782	1460 7FS1 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 45	F	4	2	90	0	100	12.011.020
			F	4	2	90	0	111	12.988.980
26 782	1460 7N84	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA							7.700.000
26 782	1460 7N84 0029	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							7.700.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	2.700.000
			F	4	2	90	0	111	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							42.700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							42.700.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0391	MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							15.500.000
		PROJETOS							
22 122 22 122	0391 00A4 0391 00A4 0003	REFORMA DE UNIDADES REGIONAIS DO DNPM REFORMA DE UNIDADES REGIONAIS DO DNPM - NACIONAL PRÉDIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 12	F	4	2	90	0	129	15.500.000 15.500.000 15.500.000
		TOTAL - FISCAL							15.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.500.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0225	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							5.600.000
		ATIVIDADES							
26 121	0225 2C00	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							5.000.000
26 121	0225 2C00 0056	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - ESTUDOS PARA A CONSTRUCAO DA PONTE SALVADOR-ITAPARICA - NO TRECHO DE EXPANSAO DA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	118	5.000.000
26 783	0225 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS							600.000
26 783	0225 869V 0001	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	600.000
	1457	VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE							800.000
		PROJETOS							
26 782	1457 7N19	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELEM (KM 0) - CASTANHAL - SANTA MARIA - CAHOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA							800.000
26 782	1457 7N19 0015	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELEM (KM 0) - CASTANHAL - SANTA MARIA - CAHOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	100	800.000
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							16.300.000
		PROJETOS							
26 782	1459 1B99	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
26 782	1459 1B99 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100	10.000.000
26 782	1459 7F56	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/AL - ENTRONCAMENTO BR-423 - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS							2.000.000
26 782	1459 7F56 0027	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/AL - ENTRONCAMENTO BR-423 - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	90	0	118	2.000.000
26 782	1459 7N22	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI							600.000
26 782	1459 7N22 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100	600.000
26 782	1459 7N54	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA							3.700.000
26 782	1459 7N54 0023	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 111	2.711.020 988.980
	1460	VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL							26.000.000
		PROJETOS							
26 782	1460 107Q	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							2.500.000
26 782	1460 107Q 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	1460 7F49	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA							5.000.000
26 782	1460 7F49 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE							5.000.000

		CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.000.000
26 782	1460 7161	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA.							5.000.000
26 782	1460 7161 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	5.000.000
26 782	1460 7H68	CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO - NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA							2.500.000
26 782	1460 7H68 0029	CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO - NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	1460 7N10	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO BA BAHIA.							5.000.000
26 782	1460 7N10 0029	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.000.000
	1463 VETOR LOGISTICO SUL								9.300.000
		PROJETOS							
26 784	1462 7M52	IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITORIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.							9.300.000
26 784	1462 7M52 0043	IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITORIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	100	9.300.000
		TOTAL - FISCAL							52.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							52.000.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Estimular as atividades de pesquisa geológica, a exploração e produção de hidrocarbonetos e recursos minerais e difundir o conhecimento geológico*

Programa: **0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável** — Órgão Responsável: **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo: *Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável da atividade minerária*

Público-alvo: *Pequena e média mineração, cooperativas extrativistas minerais e de garimpagem e comunidades e aglomerados populacionais de baixa renda que sobrevivem do aproveitamento econômico dos recursos minerais*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12K1V	Aquisição de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM	*Imóvel adquirido (unidade)*	08/2010 / 12/2011	MME	19.000.000	Nacional	R$	-	-	15.500.000	3.500.000
					8		Meta	-	-	4	4

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Ampliar a contribuição do Brasil na redução de emissões por fontes e remoção por sumidouros de gases do efeito estufa e preparar o país para os efeitos das mudanças climáticas*

Programa: **1346 Qualidade Ambiental**

Órgão Responsável: **44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)**

Objetivo: *Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências decorrentes de substâncias perigosas e resíduos industriais, controle de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas*

Público-alvo: *Sociedade*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011*
1257	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	*Área recuperada (unidade)*	06/2010 05/2015	MME	87.000.000 *12*	Sul	R$ Meta		- -	- -	10.000.000 *2*	15.500.000 *2*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
7N84	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia	*Trecho Pavimentado (km)*	01/2006 12/2011	MT	20.500.000	Nordeste	R$	-	-	7.700.000	5.149.000
							Meta	-	-	1	1

PIn 37-2010
(LAFS)

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	234.087	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	278.692	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.582	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.652	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.814	407.669	3.396.814	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.387	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379
71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/FIES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
	TOTAL	123.082.673	42.630.205	123.082.673	63.596.143	63.596.143	63.596.143	186.678.815	106.226.348	186.678.815

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

(...)

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

(...)

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os **Projetos de Lei nos 33, 34, 35, 36 e 37 de 2010-CN**, vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 2-8-2010

até 7/8 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 15/8 prazo para apresentação de emendas;

até 20/8 prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 04/9 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 3 de agosto do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do § 4º do art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, a **Mensagem nº 88, de 2010-CN** (nº 418/2010, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2010.

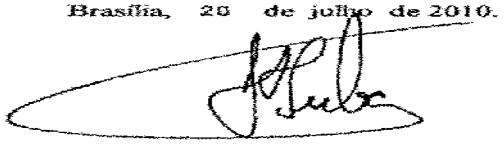
É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM
Nº 88, DE 2010-CN
(nº 418/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 4º do art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.



EM Interministerial nº 00190/2010/MP/MF

Brasília, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, determinam, para os Poderes e para o Ministério Público da União - MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, LOA-2010, em 27 de janeiro de 2010, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.

3. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

4. A LDO-2010, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da LRF, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. O § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos de outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório contendo as premissas e principais hipóteses utilizadas na apuração do montante de limitação.

5. Por ocasião do término do primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à LOA-2010 em R$ 21,8 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 19 de março de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 122, 123, 124, 125 e 126.

6. Encerrado o segundo bimestre de 2010, foi efetuada a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. Verificou-se, então, a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à primeira avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 7,6 bilhões. Ademais, a redução total de despesas primárias - obrigatórias e discricionárias - atingiu o valor de R$ 10,0 bilhões, cujo

detalhamento consta do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de maio de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 246, 247, 248, 249 e 250.

7. Terminado o terceiro bimestre de 2010, as receitas e despesas primárias do Governo Federal novamente foram reavaliadas, utilizando valores realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, que refletem a realidade e as expectativas até o final do exercício. Assim, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 2,5 bilhões em relação ao valor da segunda avaliação bimestral de 2010, nos termos do art. 9º da LRF.

8. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, o crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB em 2010 foi estimado em 6,5% e o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) em 5,2%, compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

9. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, demonstrou um acréscimo de R$ 1,5 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2010.

10. No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a arrecadação dos meses de maio e junho mostrou um decréscimo de R$ 931,1 milhões em relação à projeção contida na segunda avaliação bimestral, concentrado no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no Imposto de Renda - IR, no Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis - Cide-Combustíveis. Os outros tributos apresentaram acréscimo. Para os meses de julho a dezembro foi mantida a projeção anterior.

11. Nas demais receitas primárias do Governo Central, há expectativa de acréscimo em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2010 da ordem de R$ 736,4 milhões, concentrada nas receitas próprias e nas demais receitas.

12. As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, sofreram redução no montante de R$ 300,0 milhões, especificamente no item de Subsídios e Subvenções Econômicas. Houve ainda um remanejamento de dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de pessoal e encargos para outras despesas de custeio e capital. A execução até o momento dos outros itens de despesas obrigatórias permitiu manter para eles a projeção da segunda avaliação bimestral de 2010. Além disso, cabe ressaltar que também foram consideradas as expectativas de créditos adicionais para despesas discricionárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizam R$ 15,2 milhões.

13. Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual eleva a expectativa de arrecadação em 3,1 bilhões e de pagamento de benefícios em R$ 1,5 bilhão, tendo como conseqüência uma projeção do déficit previdenciário R$ 1,6 bilhão menor que a da segunda avaliação bimestral de 2010.

14. Devido à revisão do PIB, a meta de resultado primário do Governo Central, em valores nominais, está R$ 806,7 milhões maior que aquela prevista na segunda avaliação bimestral de 2010.

15. Diante da combinação dos fatores citados, será possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à segunda avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 2,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à 2ª Avaliação Bimestral de 2010
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(194,7)
2. Transferências a Estados e Municípios	(1.665,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	1.470,7
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	(300,0)
5. Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU	15,2
6. Déficit do RGPS	(1.599,1)
7. Meta de Resultado Primário	806,7
8. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	2.547,9

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

16. Conforme disposto no art. 70 da LDO-2010, essa ampliação deve ser distribuída entre os Poderes e o MPU de acordo com a participação de cada um na base contingenciável. Assim, a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 2.506,5 milhões, R$ 8,1 milhões, R$ 29,4 milhões e R$ 3,9 milhões e deve ser comunicada pelo Poder Executivo aos outros Poderes e ao MPU até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

17. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2010, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 70 da LDO-2010, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia deste aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TERCEIRO BIMESTRE DE 2010

(Art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO-2010).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

SUMÁRIO

1. **Avaliação das Receitas e Despesas Primárias**

2. **Parâmetros (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso II)**

3. **Análise das Receitas Primárias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e IV)**

4. **Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e III)**

5. **Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I, III e IV)**

6. **Montante da Ampliação e Distribuição entre os Poderes**

ANEXOS

ANEXO I: Memória de Cálculo da Receita Previdenciária (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e IV)

ANEXO II: Memória de Cálculo das Despesas do Regime Geral de Previdência Social (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e III)

ANEXO III: Memória de Cálculo das Empresas Estatais Federais (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso V)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TERCEIRO BIMESTRE DE 2010

Em 20 de julho de 2010

(Em cumprimento ao art. 70 da LDO–2010)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, determinam, para os Poderes e para o Ministério Público da União – MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, LOA-2010, em 27 de janeiro de 2010, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A LDO-2010, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2010;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III da LDO-2010, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Cumpre ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do resultado primário.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 70 da LDO-2010, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2010, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 56 da LDO-2010.

Por ocasião do término do primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à LOA-2010 em R$ 21,8 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 19 de março de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 122, 123, 124, 125 e 126.

Encerrado o segundo bimestre de 2010, foi efetuada a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. Verificou-se, então, a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à primeira avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 7,6 bilhões. Ademais, a redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – atingiu o valor de R$ 10,0 bilhões, cujo detalhamento consta do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de maio de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 246, 247, 248, 249 e 250.

Terminado o terceiro bimestre de 2010, as receitas e despesas primárias do Governo Federal novamente foram reavaliadas, utilizando valores realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, que refletem a realidade e as expectativas até o final do exercício. Assim, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 2,5 bilhões em relação ao valor da segunda avaliação bimestral de 2010, nos termos do art. 9º da LRF.

Em relação aos parâmetros macroeconômicos, o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2010 foi estimado em 6,5% e o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) em 5,2%, compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções são demonstradas no item 2 deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, demonstrou um acréscimo de R$ 1,5 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2010.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a arrecadação dos meses de maio e junho mostrou um decréscimo de R$ 931,1 milhões em relação à projeção contida na segunda avaliação bimestral, concentrado no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, no Imposto de Renda – IR, no Imposto sobre Operações

Financeiras – IOF, na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis – Cide-Combustíveis. Os outros tributos apresentaram acréscimo. Para os meses de julho a dezembro foi mantida a projeção anterior.

Nas demais receitas primárias do Governo Central, há expectativa de acréscimo em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2010 da ordem de R$ 736,4 milhões, concentrada nas receitas próprias e nas demais receitas.

As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, sofreram redução no montante de R$ 300,0 milhões, especificamente no item de Subsídios e Subvenções Econômicas. Houve ainda um remanejamento de dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de pessoal e encargos para outras despesas de custeio e capital. A execução até o momento dos outros itens de despesas obrigatórias permitiu manter para eles a projeção da segunda avaliação bimestral de 2010. Além disso, cabe ressaltar que também foram consideradas as expectativas de créditos adicionais para despesas discricionárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizam R$ 15,2 milhões.

Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual eleva a expectativa de arrecadação em 3,1 bilhões e de pagamento de benefícios em R$ 1,5 bilhão, tendo como conseqüência uma projeção do déficit previdenciário R$ 1,6 bilhão menor que a da segunda avaliação bimestral de 2010.

Devido à revisão do PIB, a meta de resultado primário do Governo Central, em valores nominais, está R$ 806,7 milhões maior que aquela prevista na segunda avaliação bimestral de 2010.

Diante da combinação dos fatores citados, será possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à segunda avaliação bimestral de 2010 no montante de R$ 2,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à 2ª Avaliação Bimestral de 2010
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(194,7)
2. Transferências a Estados e Municípios	(1.665,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	1.470,7
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	(300,0)
5. Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU	15,2
6. Déficit do RGPS	(1.599,1)
7. Meta de Resultado Primário	806,7
8. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	2.547,9

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

2. PARÂMETROS (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macrocconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2010

Parâmetros	Avaliação do 2° Bimestre	Avaliação do 3° Bimestre	Variação
PIB real (%)	5,5	6,5	1,0
PIB Nominal (R$ bilhões)	3.486,9	3.524,4	37,5
IPCA acum (%)	5,5	5,2	(0,3)
IGP-DI acum (%)	9,14	8,68	(0,5)
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,19	9,60	0,4
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	1,79	1,80	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	12,69	13,95	1,3
Preço Médio do Petróleo (US$)	80,47	76,68	(3,8)
Reajuste do Salário Mínimo (%)	9,68	9,68	0,0
Valor do Salário-Mínimo (R$ 1,00)	510,00	510,00	0,0
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	6,14	7,72	1,6

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.
Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou um acréscimo de R$ 1,5 bilhão em relação àquela contida na segunda avaliação bimestral de 2010, conforme demonstrado na tabela seguinte:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**637.149,8**	**636.955,1**	**(194,7)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**526.766,2**	**525.835,1**	**(931,1)**
Imposto de Importação	19.758,4	20.104,5	346,1
IPI	39.659,2	39.344,3	(314,9)
Imposto sobre a Renda	193.007,9	191.233,5	(1.774,4)
IOF	26.024,0	25.981,1	(42,9)
COFINS	138.927,3	139.897,3	970,0
PIS/PASEP	36.484,9	36.541,2	56,3
CSLL	47.204,3	46.882,1	(322,2)
CIDE - Combustíveis	7.814,3	7.723,1	(91,2)
Outras Administradas pela RFB/MF	17.886,0	18.128,1	242,1
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**110.867,8**	**111.604,2**	**736,4**
Concessões	2.461,0	2.461,0	0,0
Dividendos	16.117,0	16.117,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	9.184,0	9.184,0	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	28.416,1	28.416,1	0,0
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	12.365,6	13.062,3	696,7
Salário-Educação	10.868,0	10.868,0	0,0
Complemento do FGTS	2.253,3	2.253,3	0,0
Operações com Ativos	2.400,0	2.400,0	0,0
Demais Receitas	26.802,8	26.842,5	39,7
Incentivos Fiscais	**(484,3)**	**(484,3)**	**0,0**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**138.521,1**	**136.855,7**	**(1.665,4)**
FPE/FPM/IPI-EE	108.249,4	106.663,8	(1.585,6)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	3.768,8	3.710,8	(58,0)
Repasse Total	6.960,1	6.902,1	(58,0)
Superávit Fundos	(3.191,2)	(3.191,2)	0,0
Salário Educação	6.520,8	6.520,8	0,0
Compensações Financeiras	17.872,7	17.872,7	0,0
CIDE - Combustíveis	1.792,2	1.771,1	(21,1)
Demais	317,1	316,5	(0,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**498.628,7**	**500.099,4**	**1.470,7**

Fontes: Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda - RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A atual estimativa incorpora a realização das receitas até o mês de junho e mantém a projeção da primeira avaliação bimestral de 2010 de julho a dezembro. A memória de cálculo destas receitas encontra-se no Anexo I do Relatório de Avaliação do Primeiro Bimestre de 2010, encaminhado em 19 de março à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU.

Outras Receitas

As variações em relação à estimativa da segunda avaliação bimestral de 2010 nas outras receitas arrecadadas pela União são descritas a seguir:

Receitas Próprias: As revisões na previsão levam em consideração a reestimativa das receitas diretamente arrecadadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, por diversas Universidades Federais, Institutos Federais e Hospitais Universitários, pela administração direta do Ministério da Educação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e pelo Fundo do Ministério da Defesa. Incluem ainda revisão dos valores previstos para receitas de convênios da Justiça Federal de Primeiro Grau, de diversas Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais.

Demais Receitas: Acréscimo nas taxas pelo exercício do poder de polícia do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF e nas doações no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério das Cidades.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R$ 1,7 bilhão, ocorreu em função da queda na projeção do IPI, do IR e da Cide-Combustíveis.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS e somados os créditos adicionais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, sofreu redução líquida de R$ 284,8 milhões em relação à segunda avaliação bimestral de 2010. No quadro a seguir, constam os itens que sofreram variação:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS (exceto RGPS) e CRÉDITOS ADICIONAIS JUDICIÁRIO+MPU			
Pessoal e Encargos Sociais	166.104,9	165.933,9	(171,0)
Fundo Constitucional do DF	503,5	674,5	171,0
Subsídios e Subvenções Econômicas	7.317,8	7.017,8	(300,0)
Créditos Adicionais do Poder Judiciário e do MPU		15,2	15,2

Fontes: SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

As variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

Pessoal e Encargos Sociais: Redução em função de remanejamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF de pessoal para custeio e investimento, efetivado por meio do Decreto de 31 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2010.

Fundo Constitucional do DF: Acréscimo devido ao remanejamento explicitado no item anterior.

Subsídios: Reprogramação dos desembolsos previstos para o corrente exercício.

Créditos Adicionais abertos aos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU: Previsão de abertura de créditos com impacto global de R$ 15,2 milhões, conforme segue: R$ 86,2 mil para o Conselho Nacional do Ministério Público, para assistência pré-escolar e auxílio-alimentação; R$ 753,3 mil também para o Conselho Nacional do Ministério Público, para "controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público"; R$ 637,9 mil para a Justiça Federal de Primeiro Grau, para "julgamento de causas"; R$ 2,5 milhões também para a Justiça Federal de Primeiro Grau, para "construção de galpão para arquivo e depósito judicial em Brasília"; R$ 2,6 milhões para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, para "construção de fórum trabalhista em Alagoinhas-BA"; R$ 7,5 milhões também para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, para "construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região em Salvador"; e R$ 513,0 mil para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, para realização de concurso público.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 56, § 15, da LDO-2010.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A atual projeção das receitas e das despesas do RGPS indica um déficit de R$ 45,7 bilhões, contra R$ 47,3 apontados na segunda avaliação bimestral de 2010, conforme demonstrado no quadro a seguir. Importante ressaltar que as novas projeções consideram o reajuste de 7,72% para os benefícios previdenciários, conforme a Lei nº 12.254, de 15 de junho de 2010. A metodologia da projeção da receita previdenciária para 2010 consta do Anexo I deste relatório, enquanto que a memória de cálculo para os benefícios previdenciários consta do Anexo II.

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	204.973,7	208.113,7	3.139,9
II. Benefícios Previdenciários	252.267,2	253.808,1	1.540,8
III. Déficit do RGPS (II - I)	47.293,5	45.694,4	(1.599,1)

Fonte e elaboração: SOF/MP.

6. MONTANTE DA AMPLIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 2,5 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

A LDO-2010, por sua vez, determina em seu art. 70 que a recomposição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, se apresentar frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 – PLOA 2010, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

"Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no ***caput*** *deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:*

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º desta Lei, ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior."

Assim, conforme demonstrado na seção 3, a reavaliação das receitas primárias indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2010, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2010 proporcionalmente a tal frustração.

R$ milhões

Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)	Diferença (d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	853.606,1	845.068,8	(8.537,3)	-1,00%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	545.065,9	525.835,1	(19.230,7)	-3,53%
Arrecadação Líquida para o RGPS	204.338,5	208.113,7	3.775,2	1,85%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	104.303,3	111.604,2	7.300,9	7,00%
Incentivos Fiscais	(101,5)	(484,3)	(382,7)	376,96%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL
(Art. 70, §§ 1º e 2º da LDO-2010)

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.766.021.794.352
B. Total de Despesas Financeiras	936.346.814.407
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	829.674.979.945
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	700.111.412.514
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009) (1)	9.322.751.849
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2010 (2)	3.760.714.451
G. Despesas Primárias Discricionárias relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento	29.800.000.000
H. Doações e Convênios	767.171.907
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	85.912.929.224

(1) Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H".

(2) Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H", e "Realização das Eleições 2010", cujas ações estão consideradas no item "E".

Assim, a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 2.506,5 milhões, R$ 8,1 milhões, R$ 29,4 milhões e R$ 3,9 milhões, conforme a tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DE LIMITES ENTRE OS PODERES

R$ 1,00

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	84.517.138.981	98,38	2.506.516.780
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.395.790.243	1,62	41.394.819
Câmara dos Deputados	214.886.618	0,25	6.372.872
Senado Federal	8.270.656	0,01	245.282
Tribunal de Contas da União	49.466.343	0,06	1.467.019
Supremo Tribunal Federal	56.185.270	0,07	1.666.281
Superior Tribunal de Justiça	30.929.402	0,04	917.270
Justiça Federal	358.664.920	0,42	10.636.892
Justiça Militar da União	5.330.049	0,01	158.073
Justiça Eleitoral	231.649.744	0,27	6.870.015
Justiça do Trabalho	153.177.110	0,18	4.542.759
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	33.533.069	0,04	994.487
Conselho Nacional de Justiça	123.543.723	0,14	3.663.924
Ministério Público da União	123.220.378	0,14	3.654.335
Conselho Nacional do Ministério Público	6.932.961	0,01	205.610
Total	**85.912.929.224**	**100,00**	**2.547.911.599**

GEORGE SOARES
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal para Assuntos Fiscais

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (LDO-2010, ART. 70, § 4°, INCISOS I E IV)

R$ 1,00

Mês	Arrecadação	REFIS	SIMPLES	FIES	Transferência	Total
jan/10	15.229.042.254	98.466.773	1.437.776.389	53.335.401	(2.742.604.995)	14.076.015.821
fev/10	15.670.514.213	71.316.087	1.091.154.492	19.869.040	(1.645.510.964)	15.207.342.868
mar/10	16.182.267.579	123.358.204	1.143.319.260	39.775.764	(1.605.796.800)	15.882.924.008
abr/10	16.305.896.050	298.273.297	1.306.728.975	60.324.549	(1.641.166.682)	16.330.056.189
mai/10	16.637.840.126	282.209.827	1.273.206.863	63.794.824	(1.675.333.825)	16.581.717.815
jun/10	16.656.624.748	150.353.164	1.460.605.223	52.896.328	(1.740.192.704)	16.580.286.759
jul/10	16.783.877.189	97.810.955	1.231.951.873	76.580.214	(1.779.675.066)	16.410.545.164
ago/10	16.912.101.807	99.598.022	1.265.587.025	69.066.514	(1.793.271.337)	16.553.082.031
set/10	17.041.306.028	52.406.469	1.274.245.367	65.881.657	(1.806.971.481)	16.626.868.040
out/10	17.171.497.338	367.363.349	1.274.143.043	97.948.896	(1.820.776.291)	17.090.176.335
nov/10	17.302.683.276	367.363.349	1.415.035.843	83.400.229	(1.834.686.566)	17.333.796.132
dez/10	29.489.488.212	254.655.375	1.455.236.506	75.832.329	(1.834.361.071)	29.440.851.351
Total	**211.383.138.818**	**2.263.174.871**	**15.628.990.859**	**758.705.747**	**(21.920.347.782)**	**208.113.662.513**

Descrição	Reprogramação
Arrecadação Líquida	**208.113.662.513**
Arrecadação Bruta	230.034.010.295
Transferências	-21.920.347.782
Massa salarial nominal (%)	13,95%

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E III)

R$ 1,00

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	Total
jan/10	17.559.334.775	225.090.972	**17.784.425.747**
fev/10	18.850.161.674	138.237.401	**18.988.399.075**
mar/10	18.922.373.647	3.686.957.590	**22.609.331.238**
abr/10	18.961.442.731	380.426.383	**19.341.869.115**
mai/10	18.848.538.116	322.702.566	**19.171.240.682**
jun/10	19.026.353.876	332.257.529	**19.358.611.405**
jul/10	19.043.588.369	340.986.078	**19.384.574.447**
ago/10	22.322.912.271	340.986.078	**22.663.898.348**
set/10	25.697.984.420	340.986.078	**26.038.970.497**
out/10	19.262.783.480	340.986.078	**19.603.769.557**
nov/10	21.836.666.185	340.986.078	**22.177.652.263**
dez/10	26.344.360.504	340.986.078	**26.685.346.582**
Total	**246.676.500.048**	**7.131.588.907**	**253.808.088.955**

Descrição	Reprogramação
Benefícios	**253.808**
Benefícios normais	246.677
Precatórios e sentenças	7.132
Hipóteses adotadas:	
Reajuste do salário-mínimo (%)	9,68%
Valor do salário-mínimo (R$)	510,00
Reajuste dos demais benefícios (%)	7,72%
Crescimento vegetativo dos benefícios (%)	3,36%

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
(LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISO V)

O Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2010, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, em R$ 6.653 milhões, correspondentes a 0,20% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2010 (LDO/2010).

Entretanto, em função de reestimativa do Produto Interno Bruto – PIB para 2010, mantida a meta de superávit primário das empresas estatais em 0,20% do PIB, a meta nominal elevou-se para R$ 7.049 milhões. No quadro a seguir esse resultado está distribuído pelos grupamentos de empresas:

Discriminação	R$ milhões	% do PIB
- Grupo ELETROBRÁS	1.600	0,05
- Demais Empresas	(951)	(0,03)
- ITAIPU (*)	6.400	0,18
Resultado Primário (acima da linha)	**7.049**	**0,20**

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;
2) PIB considerado: R$ 3.524.382 milhões.
(*) Valor estimado pelo DEST/MP

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º (VETADO)

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2010.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II – serviço da dívida; e

III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

§13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério

Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 15. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 70 desta Lei.

.....

Art. 69. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III – atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

IV – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º desta Lei, ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia

subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III – a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V – a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

.....

ANEXO III
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010

.....

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2008 a 2010 apresentados mês a mês, destacando para 2010 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;
2. Concessões e Permissões;
3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;
4. Receitas Próprias, por órgão e unidade orçamentária; e
5. (VETADO)
6. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão e unidade orçamentária; e
3. Demais Receitas Financeiras;

.....

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, contendo ao menos, para os exercícios de 2009 e 2010, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2009;

.....

DECRETO Nº 6.997, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2010 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.254, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011 e altera a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 2-8-2010

até 7/8 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
até 22/8 prazo para apresentação de relatório;
até 27/8 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
até 3/9 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 3 de agosto do corrente.

A mensagem vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República a **Mensagem nº 91 de 2010-CN** (nº 428, de 2010, na origem), encaminhando o seguinte projeto de lei do Congresso Nacional:

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 91, DE 2010-CN
(nº 428/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011".

Brasília, 20 de julho de 2010.

EM nº 00152/2010/MP

Brasília, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre os programas finalísticos do Plano Plurianual (PPA) para o período 2008-2011.

2. As alterações promovidas, em consonância com o disposto no § 2º do art. 15 da referida Lei, incluem na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) um conjunto de novos empreendimentos que visa à melhoria dos serviços ofertados pelo setor público, refletindo diretamente nas condições de vida da população.

3. A consolidação e qualificação do investimento público, a partir da implementação de novas iniciativas em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do País, a serem executadas a partir de 2011, estão dispostas em seis eixos (Cidade Melhor; Comunidade Cidadã; Minha Casa, Minha Vida; Água e Luz para Todos; Transportes; e Energia), cuja previsão de recursos é cerca de R$ 958,9 bilhões durante o período 2011-2014, conforme se observa na tabela I.

4. No eixo "Cidade Melhor" busca-se a melhoria da qualidade de vida em grandes aglomerações urbanas a partir da superação de problemas relativos a saneamento com a ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário e do manejo adequado de resíduos sólidos urbanos. Há ainda ações de prevenção em áreas de risco, mediante a implantação e melhoria de sistemas de drenagem urbana para o controle de enchentes e inundações recorrentes e a contenção de encostas em áreas de risco. No que se refere à mobilidade urbana, há previsão de aprimoramento do sistema de transporte público coletivo nos grandes centros urbanos e ampliação da pavimentação com foco em regiões de baixa renda, alto adensamento populacional e infraestrutura deficiente.

5. O eixo "Comunidade Cidadã" visa à expansão da cobertura de serviços públicos nas áreas de atenção básica a saúde mediante à implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) para atendimento de urgências de baixa e média complexidade e de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Propõem-se também aumentar a oferta de educação para crianças de 0 a 5 anos; construir quadras esportivas nas escolas; implantar espaços integrados de cultura, esporte, lazer e outros serviços públicos para atendimento, sobretudo, da população jovem de forma a prevenir a violência; e criar novos postos de polícia comunitária.

6. O eixo "Minha Casa, Minha Vida" prevê a redução do déficit habitacional a partir da implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, oferta de financiamentos habitacionais do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e urbanização de assentamentos precários.

7. No eixo "Água e Luz para Todos" busca-se a universalização do acesso à energia elétrica e expansão dos sistemas de abastecimento de água nas áreas urbanas. Na área de recursos hídricos, os investimentos terão foco na ampliação da infraestrutura para a disponibilização de água nas regiões onde sua escassez limita a qualidade de vida e a atividade econômica, no desenvolvimento da agricultura irrigada e na revitalização de bacias.

8. No que se refere ao eixo "Transportes", a carteira de projetos concorrerá para a consolidação e ampliação da rede logística, por meio da expansão do sistema rodoviário, da malha ferroviária e da capacidade do sistema aeroportuário. Haverá ampliação e modernização de portos, assim como a melhoria das condições de navegabilidade dos rios brasileiros com investimentos em hidrovias. Também será financiada a aquisição de equipamentos para a recuperação de estradas vicinais.

9. Finalmente, no eixo "Energia" visa-se garantir a segurança do suprimento de energia elétrica a médio e longo prazos e a modicidade tarifária. Os investimentos priorizarão a geração de energia, baseada em fontes renováveis e limpas; a transmissão, interligando sistemas isolados e aumentando a segurança e a confiabilidade no suprimento de energia; e as medidas que promovam maior eficiência no uso da energia elétrica. Na área de petróleo e gás natural, o foco será a ampliação da produção, com investimentos voltados para pesquisas exploratórias de desenvolvimento da produção, incluindo o Pré-Sal, e para a consolidação da cadeia produtiva da indústria do petróleo.

10. As alterações promovidas no PPA também contemplam a inclusão de ação de reaparelhamento das unidades operacionais e do segmento técnico científico do Departamento de Polícia Federal - Projeto Pró-Amazônia/Promotec 2, a atualização da abrangência do Programa Calha Norte e a implantação da rede nacional de avaliação da qualidade das águas superficiais.

11. A seguir é apresentado quadro contendo os investimentos previstos para a segunda fase do PAC 2, agrupados por eixo e segmento da infraestrutura do País:

Tabela I
Valores Relativos a Segunda Etapa do PAC

Eixo	Segmento	2011-2014 (R$ milhões)
Comunidade Cidadã	Creches e Pré-escolas	R$ 7.600,00
	Quadras Esportivas nas Escolas	R$ 4.100,00
	Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	R$ 5.500,00
	Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	R$ 2.600,00
	Praças do PAC	R$ 1.600,00
	Posto de Polícia Comunitária	R$ 1.600,00
Cidade Melhor	Mobilidade Urbana	R$ 18.000,00
	Saneamento	R$ 22.100,00
	Prevenção em Áreas de Risco	R$ 11.000,00
	Pavimentação	R$ 6.000,00
Minha Casa, Minha Vida	Minha Casa, Minha Vida	R$ 71.700,00
	Financiamento SBPE	R$ 176.000,00
	Urbanização de Assentamentos Precários	R$ 30.500,00
Água e Luz para Todos	Água em Áreas Urbanas	R$ 13.000,00
	Luz Para Todos	R$ 5.500,00
	Recursos Hídricos	R$ 12.100,00
Energia	Geração de Energia Elétrica	R$ 113.700,00
	Transmissão de Energia Elétrica	R$ 26.600,00
	Petróleo e Gás Natural	R$ 285.800,00
	Marinha Mercante	R$ 36.700,00
	Combustíveis Renováveis	R$ 1.000,00
	Eficiência Energética	R$ 1.100,00
	Pesquisa Mineral	R$ 600,00
Transportes	Rodovias	R$ 48.400,00
	Ferrovias	R$ 43.900,00
	Portos	R$ 4.800,00
	Hidrovias	R$ 2.600,00
	Aeroportos	R$ 3.000,00
	Equipamentos Para Estradas Vicinais	R$ 1.800,00
TOTAL		R$ 958.900,00

Fonte: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: João Bernardo de Azevedo Bringel

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2010-CN

Altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os programas constantes do Anexo I da Lei nº 11.653, de 2008, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Plano Plurianual 2008-2011

ANEXO

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização*

Objetivo Setorial *Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde*

Programa 1220 **Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada** Órgão Responsável 36000 Ministério da Saúde

Objetivo *Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, na busca de eqüidade, da redução das desigualdades regionais e da humanização de sua prestação*

Público-alvo Sociedade

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
12L4	Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Unidade Implantada	01/2011	M. da Saúde	1.000.000.000	Nacional	R$				250.000.000
		unidade	12/2014		500,00		Meta				125,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da eqüidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização*

Objetivo Setorial *Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde*

Programa 1214 **Atenção Básica em Saúde** Órgão Responsável 36000 **Ministério da Saúde**

Objetivo Expandir a estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada

Público-alvo Sociedade

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Física	2008	2009	2010	2011
12L5	**Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS**	Unidade construída	01/2011	M. da Saúde	2.260.000.000	Nacional	R$				565.000.000
		unidade	12/2014		6.694,00		Meta				2.174,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Promover o aumento da produção nacional, da oferta e da infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural*

Programa 1048 **Brasil com Todo Gás** — Órgão Responsável: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Promover o uso de gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentar a capacidade e a flexibilidade de seu transporte

Público-alvo: Consumidores de gás natural

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cod.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Física 2009	2009	2010	2011
130L	Implantação de Unidade de Produção de Gás Natural Liquefeito Empercado (GNLE)	Obra executada	07/2010	M. de Minas e Energia	3.500.000.000	Nacional	R$				350.000.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta				11,00
131C	Implantação de Complexo de Gás Natural I (Período 2010-2015)	Obra executada	07/2010	M. de Minas e Energia	1.900.000.000	Nacional	R$				45.000.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta				2,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover o crescimento com sustentabilidade, geração de empregos e distribuição de renda*

Objetivo Setorial *Apoiar o governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país*

Programa	0643 Calha Norte	Órgão Responsável	52000 Ministério da Defesa
Objetivo	Aumentar, em sua área de atuação, a presença do Poder Público, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem na região.		
Público-alvo	População dos estados do Amapá, Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e os municípios da calha norte do Rio Amazonas no Estado do Pará e a ilha de Marajó		

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Transferir os perímetros públicos de irrigação em condições adequadas à autogestão pelos usuários*

Programa 0379 **Desenvolvimento da Agricultura Irrigada** Órgão Responsável 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo Desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional

Público-alvo Irrigantes de perímetros públicos e privados

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Física 2008	2009	2010	2011
12FP	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe	Obra executada	01/2011 12/2013	M. da Integração Nacional	80.000.000	Região Nordeste	R$				32.000.000
		% de execução física			100,00		Meta				40,00
12FQ	Implantação do Perímetro de Irrigação Jequié-Mansidão com 1.908 ha no Estado da Bahia	Obra executada	01/2011 12/2012	M. da Integração Nacional	14.200.000	Região Nordeste	R$				7.100.000
		% de execução física			100,00		Meta				50,00
12FR	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado de Mato Grosso	Obra executada	01/2011 12/2012	M. da Integração Nacional	80.000.000	Região Centro-Oeste	R$				40.000.000
		% de execução física			100,00		Meta				50,00
12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão	Obra executada	01/2011 12/2014	M. da Integração Nacional	180.000.000	Região Nordeste	R$				45.000.000
		% de execução física			100,00		Meta				25,00
12FT	Implantação do Perímetro de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí	Obra executada	01/2011 12/2014	M. da Integração Nacional	36.200.000	Região Nordeste	R$				16.200.000
		% de execução física			100,00		Meta				45,00
5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. da Integração Nacional	4.800.000	Região Nordeste	R$				1.500.000
		% de execução física			100,00		Meta				25,00
5348	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. da Integração Nacional	22.100.000	Região Nordeste	R$				5.525.000
		% de execução física			100,00		Meta				25,00
5354	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857ha no Estado de Pernambuco	Perímetro irrigado transferido	01/2001 12/2014	M. da Integração Nacional	60.020.000	Região Nordeste	R$				19.446.000
		% de execução física			100,00		Meta				32,00
5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.045 ha no Estado da Bahia	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. da Integração Nacional	25.200.000	Região Nordeste	R$				6.300.000
		% de execução física			100,00		Meta				25,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

5370	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais	Perímetro irrigado transferido	01/2011	M. da Integração Nacional	57.700.000	Região Sudeste	R$	2.800.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	5,00
5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia	Perímetro irrigado transferido	01/2011	M. da Integração Nacional	15.770.000	Região Nordeste	R$	5.170.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	33,00
5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia	Perímetro irrigado transferido	01/2011	M. da Integração Nacional	5.660.000	Região Nordeste	R$	1.400.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	24,00

AÇÕES ALTERADAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico			
								2008	2009	2010	2011
100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte	Obra executada	12/2007	M. da Integração Nacional	267.000.000	Região Nordeste	R$		6.631.991	50.536.618	55.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta		11,00	66,00	28,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover o crescimento com sustentabilidade, geração de empregos e distribuição de renda*

Objetivo Setorial *Apoiar o governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país*

Programa 0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária — **Órgão Responsável** 52000 Ministério da Defesa

Objetivo Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira

Público-alvo Usuários do sistema aeroportuário brasileiro

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12L9	Construção da 3ª Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Internacional de Curitiba - PR	Obra executada	05/2011	M. da Defesa	320.000.000	Região Sul	R$				3.000.000
		% de execução física	04/2013		100,00		Meta				12,50
12LA	Ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Salvador - BA	Obra executada	03/2011	M. da Defesa	17.810.000	Região Nordeste	R$				4.274.400
		% de execução física	03/2013		100,00		Meta				24,00
12LB	Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Curitiba - PR	Obra executada	01/2011	M. da Defesa	41.260.000	Região Sul	R$				1.150.000
		% de execução física	07/2013		100,00		Meta				2,80
12LC	Construção da Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Recife - PE	Obra executada	05/2011	M. da Defesa	19.530.000	Região Nordeste	R$				10.509.900
		% de execução física	04/2012		100,00		Meta				53,00
12LD	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador - BA	Obra executada	05/2011	M. da Defesa	12.190.000	Região Nordeste	R$				2.803.700
		% de execução física	06/2013		100,00		Meta				23,00
12LE	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Campinas - SP	Obra executada	06/2011	M. da Defesa	42.400.000	Região Sudeste	R$				10.600.000
		% de execução física	07/2013		100,00		Meta				25,00
12LF	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - RS	Obra executada	07/2011	M. da Defesa	479.850.000	Região Sul	R$				9.590.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta				2,00
12NB	Reforma e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Confins - MG	Obra executada	07/2011	M. da Defesa	166.900.000	Região Sudeste	R$				11.900.000
		% de execução física	10/2013		100,00		Meta				7,00

AÇÕES ALTERADAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

10BA	Reforma e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios e do Sistema Viário do Aeroporto Internacional de Brasília - DF	Obra executada	01/2008	M. da Defesa	44.630.000	Região Centro-Oeste	R$	10.000.000	130.000	5.000.000	40.100.000
		% de execução física	01/2012		100,00		Meta	63,00	1,00	39,00	90,00
10Z3	Construção de Pista de Táxi - Saída Rápida do Aeroporto Internacional de Guarulhos - SP	Obra executada	06/2009	M. da Defesa	19.950.000	Região Sudeste	R$		247.520	10.104.313	9.950.000
		% de execução física	06/2011		100,00		Meta		2,00	63,00	50,00
10Z8	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	Obra executada	09/2008	M. da Defesa	301.090.000	Região Sudeste	R$	32.570.000	46.858.372	27.261.502	68.243.000
		% de execução física	09/2012		100,00		Meta	33,00	44,00	38,00	29,00
10ZA	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins (MG)	Obra executada	09/2010	M. da Defesa	238.110.000	Região Sudeste	R$		3.233.147	500.000	19.000.000
		% de execução física	10/2013		100,00		Meta		7,00	14,00	8,00
10ZD	Construção do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto de Santarém - PA	Obra executada	01/2009	M. da Defesa	94.000.000	Região Norte	R$		1.690.105	937.500	1.100.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta		3,00	55,00	1,00
1F55	Construção do Novo Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante - RN	Obra executada	05/2004	M. da Defesa	213.390.000	Região Nordeste	R$	51.115.670	44.915.839	22.700.000	95.040.000
		% de execução física	11/2011		100,00		Meta	45,00	43,00	18,00	45,00
1J95	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá - MT	Obra executada	10/2004	M. da Defesa	87.500.000	Região Centro-Oeste	R$	22.481.117	40.000	1.519.171	1.150.000
		% de execução física	07/2013		100,00		Meta	34,00	0,00	5,00	5,00
7H34	Construção do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Campinas - SP	Obra executada	01/2009	M. da Defesa	2.072.300.000	Região Sudeste	R$		58.939	19.699.071	41.000.000
		% de execução física	12/2016		100,00		Meta		0,00	34,00	4,00
7J01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	Obra executada	01/2009	M. da Defesa	386.290.000	Região Sudeste	R$	40.000.000	109.930.709	299.007.578	312.347.000
		% de execução física	04/2011		100,00		Meta	1,00	33,00	95,00	81,00

Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Consolidar o desenvolvimento territorial*

Programa 1334 **Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais** **Órgão Responsável** 49000 **Ministério do Desenvolvimento Agrário**

Objetivo Promover o planejamento, a implementação e a auto-gestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, ou em municípios com até 50.000 habitantes, bem como o fortalecimento institucional e a dinamização de sua economia.

Público-alvo Municípios com até 50.000 habitantes, líderes locais e representantes das entidades que congreçam interesses do desenvolvimento rural sustentável, especialmente dos agricultores familiares e assentados pela reforma agrária

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
12NR	**Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes**	Município atendido	01/2011	M. do Desenvolvimento Agrário	900.000.000	Nacional	R$				270.000.000
		unidade	12/2014		4.000,00		Meta				1.000,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

Programa 0254 Energia na Região Nordeste — Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Nordeste

Público-alvo Consumidores de energia elétrica da Região Nordeste

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12LU	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/152km de Eunápolis a Teixeira de Freitas II (BA)	Sistema implantado	05/2010	M. de Minas e Energia	62.410.000	Região Nordeste	R$				4.000.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				20,00
12M1	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/199km de Funil e Itapebi (BA)	Sistema implantado	05/2010	M. de Minas e Energia	48.800.000	Região Nordeste	R$				8.400.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				18,00
12M2	Implantação da Subestação Zebu 230/69 kV e 200 MVA (AL)	Obra executada	04/2010	M. de Minas e Energia	38.600.000	Região Nordeste	R$				7.320.000
		% de execução física	06/2011		100,00		Meta				20,00
12M3	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/175km de Banabuiu (CE) a Mossoró (RN)	Sistema implantado	09/2010	M. de Minas e Energia	38.600.000	Região Nordeste	R$				19.300.000
		% de execução física	09/2011		100,00		Meta				50,00
12M9	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/110km de Jardim (SE) a Penedo (AL)	Sistema implantado	05/2010	M. de Minas e Energia	30.610.000	Região Nordeste	R$				2.800.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				10,00
12M8	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/89 km de Pau Ferro (PE) a Santa Rita II (PB)	Sistema implantado	04/2010	M. de Minas e Energia	33.460.000	Região Nordeste	R$				14.360.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				50,00
12MA	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/160 km de Picos (PI) a Tauá (CE)	Sistema implantado	05/2010	M. de Minas e Energia	46.400.000	Região Nordeste	R$				3.720.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				10,00
12MB	Implantação da Subestação de Camaçari IV 500/230 kV e 1400 MVA (BA)	Obra executada	10/2010	M. de Minas e Energia	142.780.000	Região Nordeste	R$				71.390.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				50,00
12MD	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/152km de Eunápolis a Teixeira de Freitas II – C2 (BA)	Sistema implantado	05/2010	M. de Minas e Energia	45.000.000	Região Nordeste	R$				22.500.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				50,00

Valores em R$ 1,00

12NL	Implantação da Subestação Natal III (230/69 kV e 200 MVA) (RN)	Obra executada	01/2011	M. de Minas e Energia	36.600.000	Região Nordeste	R$	4.100.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	20,00
12NM	Implantação da Subestação Santa Rita II (230/69 kV e 300 MVA) (PB)	Obra executada	01/2011	M. de Minas e Energia	40.320.000	Região Nordeste	R$	6.080.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	20,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20DH	Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Nordeste	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00
20DL	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Nordeste	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

Programa	0287 Energia na Região Norte	Órgão Responsável	32000 Ministério de Minas e Energia
Objetivo	Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica da Região Norte e exportar os excedentes para as demais regiões do Sistema Interligado Nacional		
Público-alvo	Consumidores de energia elétrica da Região Norte		

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
13LT	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/86 km, de Lechuga a Jorge Teixeira (AM)	Sistema implantado	10/2010	M. de Minas e Energia	35.200.000	Região Norte	R$				17.600.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				50,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20DG	Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Norte	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Norte	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00
20DP	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Norte	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa	0295 Energia na Região Sul	Órgão Responsável	32000 Ministério de Minas e Energia
Objetivo	Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Sul		
Público-alvo	Consumidores de energia elétrica da Região Sul		

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUIDAS

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20DI	*Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Sul*	*Fase preparatória realizada*	M. de Minas e Energia	Região Sul	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00
20DM	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Sul	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				*100,00*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa 0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste — Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Público-alvo Consumidores de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12LW	Implantação da Linha de Transmissão, em 230kV/99 km de Mascarenhas a Linhares (ES)	Sistema implantado	10/2010	M. de Minas e Energia	52.100.000	Região Sudeste	R$				26.100.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta				50,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20DJ	Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Sudeste	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Sudeste	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00
20DK	*Ampliação da Geração de Energia Elétrica na Região Centro-Oeste*	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Centro-Oeste	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00
20DN	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sudeste	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Sudeste	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00
20DO	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Centro-Oeste	Fase preparatória realizada	M. de Minas e Energia	Região Centro-Oeste	R$				20.000.000
		% de execução			Meta				100,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover a inclusão social e a redução das desigualdades*

Objetivo Setorial *Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, em todas as suas dimensões*

Programa 1250 Esporte e Lazer da Cidade — Órgão Responsável 51000 Ministério do Esporte

Objetivo Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social

Público-alvo Famílias com renda de até ½ salário mínimo per capta e sem rendimento

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUIDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12MG	Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças do PAC	Espaço implantado	01/2011	M. do Plan. Orçamento e Gestão	1.600.000.000	Nacional	R$				400.000.000
		unidade	12/2014		800,00		Meta				200,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Aumentar a capacidade de movimentação de cargas nos portos*

Programa 1470 **Gestão da Política Portuária** — **Órgão Responsável** 20128 **Secretaria Especial de Portos**

Objetivo Coordenar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas de infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às cias docas

Público-alvo Governo Federal

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12KP	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	Sistema implantado	01/2011	Secretaria Especial de Portos	115.000.000	Nacional	R$				65.000.000
		% de execução física	06/2012		100,00		Meta				40,00
12KQ	Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento de Infraestrutura Portuária	Sistema implantado	01/2011	Secretaria Especial de Portos	30.000.000	Nacional	R$				10.000.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				20,00
12KR	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios	Sistema implantado	01/2011	Secretaria Especial de Portos	148.300.000	Nacional	R$				35.575.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				20,00
12KS	Implantação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos em Portos Marítimos	Sistema implantado	01/2011	Secretaria Especial de Portos	115.000.000	Nacional	R$				71.000.000
		% de execução física	09/2012		100,00		Meta				60,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos*

Programa 0265 Indústria Petroquímica — **Órgão Responsável** 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo Ampliar a oferta de produtos da indústria petroquímica nacional para atendimento ao mercado

Público-alvo Consumidores de produtos petroquímicos

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12NC	Implantação de Unidades de Produção de Fertilizantes Nitrogenados I (Período 2011-2017)	Obra executada	01/2011	M. de Minas e Energia	420.000.000	Nacional	R$				10.000.000
		% de execução física	12/2017		100,00		Meta				2,00
12NF	Implantação de Unidade de Produção de Amônia com capacidade de 520 mil t/ano	Obra executada	01/2011	M. de Minas e Energia	280.000.000	Nacional	R$				90.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				32,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Disponibilizar água bruta para usos múltiplos*

Programa 0515 Infra-Estrutura Hídrica — Órgão Responsável 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo Desenvolver obras estruturantes de infra-estrutura hídrica para o aumento da oferta de água de boa qualidade

Público-alvo Populações de regiões com baixa disponibilidade de recursos hídricos, concessionárias de serviços de saneamento e produtores dos setores primário e secundário

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
115K	Modernização do Sistema de Abastecimento de Belo Jardim no Estado de Pernambuco	*Projeto executado*	05/2009	M. da Integração Nacional	4.600.000	Região Nordeste	R$			500.000	500.000
		% de execução física	12/2011		100,00		Meta			13,00	10,00
12FU	Construção da Barragem Serandi no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	46.992.000	Região Sul	R$				23.750.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				51,00
12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	60.000.000	Região Nordeste	R$				15.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				28,00
12FW	Barragem de Inhombin no Rio Pardo/BA - Estudo	Estudo realizado	01/2011	M. da Integração Nacional	14.000.000	Região Nordeste	R$				3.950.000
		unidade	12/2014		1,00		Meta				0,00
12FX	Construção da Barragem do Rio Soturno no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	04/2011	M. da Integração Nacional	72.000.000	Região Sul	R$				42.000.000
		% de execução física	06/2013		100,00		Meta				58,00
12FY	Construção da Barragem do Arroio Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	90.000.000	Região Sul	R$				54.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				60,00
12FZ	Construção da Barragem do Rio Imburuçu no Estado de Goiás	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	50.000.000	Região Centro-Oeste	R$				25.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				50,00
12G0	Construção da Barragem do Arroio São Sepé no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	10/2011	M. da Integração Nacional	126.500.000	Região Sul	R$				76.050.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				60,00
12G1	Construção da Barragem Manguape no Estado da Paraíba	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	86.800.000	Região Nordeste	R$				49.360.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				57,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

1202	Construção do Canal Adutor da Barragem Arroio Jaguari com 38 km no Estado do Rio Grande do Sul	Canal construído km	01/2011 12/2013	M. da Integração Nacional	67.000.000 25,00	Região Sul	R$ Meta	30.000.000 16,50	
1203	Construção do Canal Adutor da Barragem Arroio Taquarembó com 18,4 km no Estado do Rio Grande do Sul	Canal construído km	01/2011 12/2013	M. da Integração Nacional	99.000.000 25,40	Região Sul	R$ Meta	40.000.000 20,80	
1204	Implantação da Adutora Chapecózinho com 97 km no Estado de Santa Catarina	Adutora implantada km	01/2011 12/2014	M. da Integração Nacional	100.740.888 85,60	Região Sul	R$ Meta	25.188.314 14,10	

Intra-Estrutura Hídrica

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Disponibilizar água bruta para usos múltiplos*

Programa 1036 Integração de Bacias Hidrográficas — Órgão Responsável 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo Aumentar a oferta de água nas bacias com baixa disponibilidade hídrica

Público-alvo Comunidades ribeirinhas, pequenos agricultores situados ao longo das várzeas dos rios e açudes, centros industriais e a população urbana

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeira/Física 2008	2009	2010	2011
12G8	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco	Barragem recuperada	01/2011	M. da Integração Nacional	200.000.000	Região Nordeste	R$				50.000.000
		unidade	12/2014		20,00		Meta				5,00
12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	980.000.000	Região Nordeste	R$				280.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				27,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover a inclusão social e a redução das desigualdades*

Objetivo Setorial *Promover a cidadania por meio de acesso aos serviços de transportes públicos e mobilidade urbana e a integração à gestão do Sistema Nacional de Trânsito*

Programa **0683 Mobilidade Urbana** **Órgão Responsável** **56000 Ministério das Cidades**

Objetivo Promover a melhoria da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos da circulação urbana, e contribuindo para a melhoria da prestação de serviços de transporte

Público-alvo População urbana de municípios com mais de 60 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES ALTERADAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
1089	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Sistema apoiado	01/2008	M. das Cidades	6.023.600.000	Nacional	R$	31.281.543	300.000	13.900.000	1.000.000.000
		unidade	12/2014		30,00		Meta	14,00	1,00	26,00	5,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial *Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça*

Programa 1383 **Modernização da Polícia Federal** — **Órgão Responsável** 30000 Ministério da Justiça

Objetivo Aprimorar a estrutura e os modelos operacional e gerencial, bem como a capacidade executiva do policiamento federal

Público-alvo Departamento de Polícia Federal

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12DF	**Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico - Projeto Pró-Amazônia / Promotec 2**	Instituição reaparelhada	10/2010	Ministério da Justiça	778.340.000	Nacional	R$				157.950.000
		% de execução física	10/2019		100,00		Meta				20,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial *Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça*

Programa 1453 **Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI** — **Órgão Responsável** 30000 **Ministério da Justiça**

Objetivo Enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices em territórios de descoesão social

Público-alvo Adolescentes e jovens vítimas da violência, em situação de risco social ou em conflito com a lei, e suas famílias; operadores de segurança pública e as comunidades residentes nos territórios de descoesão social

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12KZ	Implantação de Postos de Polícia Comunitária	Posto implantado	01/2011	Ministério da Justiça	1.600.000.000	Nacional	R$				400.000.000
		unidade	12/2014		2.683,00		Meta				720,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos*

Programa	0356 Oferta de Petróleo e Gás Natural	Órgão Responsável	32000 Ministério de Minas e Energia
Objetivo	Aumentar a oferta de petróleo e gás natural ao mercado, de forma a reduzir a dependência externa, observando os padrões de segurança e as exigências ambientais		
Público-alvo	Consumidores de petróleo, gás natural e derivados de petróleo		

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12LX	Construção de Sondas de Perfuração I (Período 2010-2017)	Unidade construída	06/2010	M. de Minas e Energia	11.000.000.000	Nacional	R$				100.000.000
		% de execução física	06/2017		100,00		Meta				1,00
12LY	Construção de Bases de Apoio I (Período 2011-2015)	Obra executada	01/2011	M. de Minas e Energia	2.500.000.000	Nacional	R$				300.000.000
		% de execução física	06/2015		100,00		Meta				12,00
131F	Construção de Unidades Estacionárias de Produção IV (Período 2010-2017)	Obra executada	01/2010	M. de Minas e Energia	15.259.200.000	Nacional	R$				200.000.000
		% de execução física	12/2017		100,00		Meta				1,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias*

Programa 1107 **Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas** Órgão Responsável 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo Implementar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e promover a recuperação e a conservação de bacias hidrográficas

Público-alvo Usuários de recursos hídricos e populações das bacias hidrográficas

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUIDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2009	2010	2011
124A	Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA	Sistema implantado	07/2010 / 12/2016	M. do Meio Ambiente	19.611.472	Nacional	R$		3.211.830	2.591.645
		% de execução física			100,00		Meta		5,00	14,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com eqüidade, qualidade e valorização da diversidade*

Objetivo Setorial *Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica*

Programa 1448 **Qualidade na Escola** — Órgão Responsável 26000 Ministério da Educação

Objetivo Expandir e melhorar a qualidade da educação básica

Público-alvo Alunos e Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil	Escola implantada	01/2011	M. da Educação	7.500.000.000	Nacional	R$				1.900.000.000
		unidade	12/2014		6.000,00		Meta				1.500,00
12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares	Estruturas Esportivas Implantadas ou Adequadas	01/2011	M. da Educação	4.060.000.000	Nacional	R$				1.015.000.000
		unidade	12/2014		10.000,00		Meta				2.500,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Promover e difundir a gestão ambiental, a produção e o consumo sustentável nos ambientes urbanos e rurais e nos territórios dos povos e comunidades tradicionais*

Programa 0007 Resíduos Sólidos Urbanos — **Órgão Responsável** 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Público-alvo População localizada em áreas de maior concentração de pobreza do país e/ou de fragilidade físico-ambiental; em municípios de pequeno e médio portes, nas periferias de grandes centros e de regiões metropolitanas

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

AÇÕES ALTERADAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
1161	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Família beneficiada	01/2007	M. das Cidades	1.002.704.186	Nacional	R$	34.641.322		3.013.313	200.000.000
		unidade	12/2014		2.506.760,00		Meta	58.000,00		7.533,00	500.000,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais e partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias*

Programa	1305	Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	Órgão Responsável	44000	Ministério do Meio Ambiente
Objetivo	Revitalizar as principais bacias hidrográficas nacionais em situação de vulnerabilidade ambiental, efetivando sua recuperação, conservação e preservação				
Público-alvo	Usuários dos recursos hídricos das bacias dos rios São Francisco, Araguaia, Tocantins, Paraíba do Sul , Alto Paraguai e Parnaíba				

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
1208	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares na Bacia do Rio São Francisco	Obra executada	01/2011	M. da Integração Nacional	339.476.220	Região Nordeste	R$				169.738.110
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				50,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover a inclusão social e a redução das desigualdades*

Objetivo Setorial *Ampliar o acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, com vistas à universalização*

Programa 0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto — Órgão Responsável 56000 Ministério das Cidades

Objetivo Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Público-alvo População urbana de menor nível socioeconômico, e a residente em áreas de habitação subnormal, em periferias de grandes centros e em municípios de pequeno porte

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
1995	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Família beneficiada	12/2007	M. das Cidades	3.963.243.369	Nacional	R$				400.000.000
		unidade	12/2014		329.437,00		Meta				33.330,00
12MH	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab	volume de água recuperado	01/2011	M. das Cidades	2.000.000.000	Nacional	R$				200.000.000
		m³	12/2014		1.800.000.000,00		Meta				60.000.000,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Promover o aumento da produção nacional, da oferta e da infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural*

Programa 0290 **Transporte de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis** Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo Prover infra-estrutura de armazenamento e transporte de petróleo, derivados e biocombustíveis adequada ao aumento da demanda e às exigências ambientais

Público-alvo Consumidores de petróleo e derivados

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeira/Física 2008	2009	2010	2011
13NI	Implantação de Gasodutos de Escoamento I (Período de 2010-2015)	Obra executada	01/2011	M. de Minas e Energia	3.000.000.000	Nacional	R$				1.000.000.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta				33,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Valores em R$ 1,00

Programa 1456 Vetor Logístico Amazônico

Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Pará

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
127Q	Construção de *Terminais Fluviais na Região Norte*	Obra executada	01/2005	M. dos Transportes	311.452.380	Região Norte	R$			32.220.300	20.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta			546,00	20,00
12DP	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Pimenta Bueno - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho pavimentado	01/2010	M. dos Transportes	10.000.000	Região Norte	R$				4.500.000
		km	12/2012		6,00		Meta				3,00
12G9	Adequação de Trecho Rodoviário - Posto Gil - Sinop - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	427.500.000	Região Centro-Oeste	R$				85.500.000
		km	12/2016		328,00		Meta				85,50
12GP	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Porto Velho - na BR-319 - *no Estado de Rondônia*	Trecho pavimentado	01/2011	M. dos Transportes	180.000.000	*Região Norte*	R$				36.000.000
		km	06/2014		30,00		Meta				6,00
12GQ	Construção de Terminal de Cargas - no Município de Humaitá - no Estado do Amazonas	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	41.500.000	Região Norte	R$				5.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				12,00
12GV	Construção de Travessia Urbana - no Município de Candeias do Jamari - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho pavimentado	10/2011	M. dos Transportes	16.000.000	Região Norte	R$				3.200.000
		km	12/2014		5,00		Meta				0,80
12GZ	Construção de Terminal de Cargas - no Município de Mirituba - no Estado do Pará	Obra executada	12/2011	M. dos Transportes	25.000.000	Região Norte	R$				1.250.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				5,00
12H0	Construção de Travessia Urbana - no Município de Ouro Preto do Oeste - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho pavimentado	10/2011	M. dos Transportes	21.000.000	Região Norte	R$				5.300.000
		km	10/2013		8,00		Meta				0,80
12HH	Construção de Travessia Urbana - no Município de Presidente Médici - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho pavimentado	06/2011	M. dos Transportes	15.000.000	Região Norte	R$				3.600.000
		km	12/2013		3,00		Meta				0,60

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12HI	Reforma dos Armazéns 6 e 3 para Funcionamento de Terminal de Passageiros no Porto de Manaus (AM)	Obra executada	01/2011	Secretaria Especial de Portos	69.400.000	Região Norte	R$					30.600.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta					34,00
12HJ	Implantação do Novo Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	120.000.000	Região Norte	R$					27.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta					24,00
12HK	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas - no Estado do Amazonas	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	1.500.000	Região Norte	R$					1.500.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta					9,00
12HL	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	288.100.000	Região Norte	R$					20.000.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta					7,00
12HY	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - no Estado do Pará	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	23.000.000	Região Norte	R$					1.150.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta					5,00
12IO	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia	Obra executada	11/2011	M. dos Transportes	28.000.000	Região Norte	R$					6.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta					23,00
7P87	Adequação da Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho adequado	10/2010	M. dos Transportes	70.000.000	Região Norte	R$			33.576.231		33.576.231
		km	10/2013		15,00		Meta			15,00		45,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20DQ	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Acre	*Trecho mantido*	*M. dos Transportes*	Região Norte	R$				416.847.475
		km			Meta				968,00
20DR	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Norte	R$				592.398.794
		km			Meta				1.363,00
20DS	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Roraima	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Norte	R$				405.419.268
		km			Meta				933,00
20EB	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Amazonas	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Norte	R$				200.319.696
		km			Meta				461,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Projeto

Valores em R$ 1,00

Cod.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12L7	*Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso I no Porto de Santarém (PA)*	Obra executada	06/2011	Secretaria Especial de Portos	72.000.000	Região Norte	R$				30.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				42,00
12L9	Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 no Porto de Santarém (PA)	Obra executada	06/2011	Secretaria Especial de Portos	60.000.000	Região Norte	R$				30.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				36,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES EXCLUÍDAS

Atividade

Cod.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
201X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
201Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
202C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
202E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
202F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
202H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
202Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				
203A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$				
					Meta				

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

208Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-433 - no Estado de Roraima	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20AT	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20BB	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-307 - no Estado do Amazonas	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20C8	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Pará	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1457 Vetor Logístico Centro-Norte — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12ZH	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão	Trecho adequado	10/2010	M. dos Transportes	105.470.000	Região Nordeste	R$			1.007.850	131.500.000
		km	07/2012		27,20		Meta			1,00	9,00
12PK	Adequação de Trecho Rodoviário - Redenção - Marabá - na BR-155 - no Estado do Pará	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	250.000.000	Região Norte	R$				58.000.000
		km	12/2015		344,00		Meta				88,80
12FL	Construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - Uruaçu/GO - Lucas do Rio Verde/MT - Nacional	Trecho construído	06/2011	M. dos Transportes	4.087.129.000	Região Centro-Oeste	R$				357.100.000
		km	12/2013		1.040,00		Meta				9,44
12FM	Construção de Terminal de Cargas Multimodal - no Município de Marabá - no Estado do Pará	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	91.000.000	Região Norte	R$				3.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				3,00
12FN	Construção de Terminal de Cargas - no Município de Imperatriz - no Estado do Maranhão	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	41.600.000	Região Nordeste	R$				4.160.000
		% de execução física	07/2013		100,00		Meta				100,00
12FO	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guaraí - na BR 153 - no Estado do Tocantins	Trecho pavimentado	06/2011	M. dos Transportes	12.000.000	Região Norte	R$				2.300.000
		km	06/2014		5,00		Meta				1,00
12IZ	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins	Trecho pavimentado	01/2011	M. dos Transportes	32.000.000	Região Norte	R$				2.300.000
		km	12/2013		7,00		Meta				1,40
12J4	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158 - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso	Trecho construído	01/2011	M. dos Transportes	204.000.000	Região Centro-Oeste	R$				40.800.000
		km	12/2015		170,00		Meta				34,00
12JH	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entr. BR-210 - na BR-156 - no Estado do Amapá	Trecho pavimentado	01/2011	M. dos Transportes	135.000.000	Região Norte	R$				27.000.000
		km	12/2014		244,20		Meta				48,84

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12KY	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-364 - no Estado de Mato Grosso	Trecho pavimentado	10/2008	M. dos Transportes	80.000.000	Região Centro-Oeste	R$				14.400.000
		km	12/2014		47,70		Meta				18,00
12MJ	Construção da Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins	Trecho pavimentado	01/2011	M. dos Transportes	32.000.000	Região Norte	R$				3.000.000
		km	06/2013		8,00		Meta				1,00
7P03	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA (Km 0) - Km 100 - na BR-226 - no Estado do Maranhão	Trecho pavimentado	01/2009	M. dos Transportes	200.000.000	Região Nordeste	R$	2.000.000	47.878.629		47.878.629
		km	01/2014		100,00		Meta	1,00	100,00		25,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20DE	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Mato Grosso	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Centro-Oeste	R$				738.366.784
		km			Meta				1.701,00
20DF	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Norte	R$				362.074.595
		km			Meta				633,00
20DT	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Amapá	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Norte	R$				148.653.726
		km			Meta				342,00
20DU	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				1.429.140.644
		km			Meta				3.288,00
20DV	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Norte	R$				633.331.800
		km			Meta				1.458,00

AÇÕES EXCLUÍDAS

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20DS	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
20DX	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
20DY	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

2052	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2051A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2051U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Mato Grosso	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2052L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2041	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2045	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2047	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
2044J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	

Valor Logístico Centro-Norte

Valores em R$ 1,00

204V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
205W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Mato Grosso	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
205Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
206C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
207T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
207V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
209Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
209E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
209G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
209I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
20AV	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado de Mato Grosso	Trecho mantido	km	M. dos Transportes		R$ Meta
7M31	Manutenção de Trecho Rodoviário - Balsas - Estreito - na BR-230 - no Estado do Maranhão	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$ Meta

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Física 2008	2009	2010	2011
12JI	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Ladário - no Estado de Mato Grosso do Sul	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	18.000.000	Região Centro-Oeste	R$				1.600.000
		% de execução física	07/2013		100,00		Meta				10,00
12JJ	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Santo Antônio das Lendas - no Estado de Mato Grosso	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	22.000.000	Região Centro-Oeste	R$				2.200.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				10,00
12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Quatro - na BR-163 - no Estado do Paraná	Trecho adequado	06/2011	M. dos Transportes	280.000.000	Região Sul	R$				28.000.000
		km	06/2014		147,00		Meta				14,70
12JM	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Ubatuba - na BR-101 - no Estado de São Paulo	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	155.000.000	Região Sudeste	R$				31.000.000
		km	06/2014		44,10		Meta				8,82
12JN	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-476 (A) - Div. PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	185.000.000	Região Sul	R$				18.500.000
		km	12/2014		92,50		Meta				9,25
12JO	Construção da 2ª Ponte - no Município de Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	Trecho construído	02/2011	M. dos Transportes	39.000.000	Região Centro-Oeste	R$				13.650.000
		km	07/2012		0,30		Meta				0,21
12JP	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo	Trecho construído	06/2011	M. dos Transportes	1.720.000.000	Região Sudeste	R$				344.000
		km	05/2014		44,00		Meta				8,80
12JR	Construção da Ferrovia de Integração do Pantanal - Panorama (SP) - Dourados (MS) - Nacional	Trecho construído	01/2011	M. dos Transportes	1.900.000.000	Nacional	R$				21.200.000
		km	12/2016		380,00		Meta				76,00
12JS	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste - Panorama - no Estado de São Paulo	Trecho construído	06/2011	M. dos Transportes	673.100.000	Região Sudeste	R$				6.600.000
		km	12/2013		220,00		Meta				10,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12JV	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás	Trecho pavimentado	08/2010	M. dos Transportes	170.000.000	Região Centro-Oeste	R$	68.000.000
		km	12/2012		5,00		Meta	2,00
12JW	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná	Trecho construído	01/2011	M. dos Transportes	75.000.000	Região Sul	R$	7.500.000
		km	12/2014		50,50		Meta	5,05
12K1	Construção do Novo Silo Público Granelelro no Porto de Paranaguá (PR)	Obra executada	09/2011	Secretaria Especial de Portos	45.000.000	Região Sul	R$	20.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta	44,00
12K3	Recuperação de Ponte - no Município de Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	Trecho recuperado	02/2011	M. dos Transportes	19.500.000	Região Centro-Oeste	R$	13.650.000
		km	07/2012		0,30		Meta	0,21
12KT	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Leste - no Estado de São Paulo	Trecho construído	09/2010	M. dos Transportes	1.333.000.000	Região Sudeste	R$	426.560.000
		km	06/2014		43,00		Meta	13,70
12L0	Construção de Trecho Rodoviário - Entr. PR-160 (Paulo Frontin) - Entr. BR-476 (A) - na BR-153 - no Estado do Paraná	Trecho construído	01/2011	M. dos Transportes	34.668.000	Região Sul	R$	3.466.800
		km	12/2014		18,00		Meta	1,80
12MM	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr PR-082/485 (Icaraíma) - Entr BR-158/369 (Anel Viário Campo Mourão) - na BR-487 - no Estado do Paraná	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	290.776.000	Região Sul	R$	100.000.000
		km	12/2013		76,00		Meta	28,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Física 2008 2009 2010 2011
20DW	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Mato Grosso do Sul	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Centro-Oeste	R$	1.821.126.105
		km			Meta	3.501,00
20DX	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Paraná	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Sul	R$	634.345.190
		km			Meta	1.230,00
20DY	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de São Paulo	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Sudeste	R$	88.525.849
		km			Meta	156,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Física 2008 2009 2010 2011

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12LQ	Reforço de Cais para aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 ao 23 no Porto de Santos (SP)	Obra executada	07/2011	Secretaria Especial de Portos	200.000.000	Região Sudeste	R$		20.000.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta		10,00
12LR	Alinhamento de cais no Porto de Santos (SP)	Obra executada	03/2011	Secretaria Especial de Portos	119.900.000	Região Sudeste	R$		40.000.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta		33,00
12LS	Construção de 2 Píeres de Atracação e de Ponte de Acesso no Terminal da Alamoa no Porto de Santos (SP)	Obra executada	09/2011	Secretaria Especial de Portos	72.000.000	Região Sudeste	R$		35.000.000
		% de execução física	10/2013		100,00		Meta		49,00
12NG	Construção de Passagem Inferior na Região do Valongo (Mergulhão) no Porto de Santos (SP)	Obra executada	01/2011	Secretaria Especial de Portos	300.000.000	Região Sudeste	R$		45.000.000
		% de execução física	12/2016		100,00		Meta		15,00
12NH	Construção de 3 Píeres de Atracação e Pontes de Acesso na Ilha de Bernabé no Porto de Santos (SP)	Obra executada	01/2011	Secretaria Especial de Portos	150.000.000	Região Sudeste	R$		22.500.000
		% de execução física	12/2016		100,00		Meta		15,00
12NJ	Reforço do Pier de Atracação no Terminal da Alamoa no Porto de Santos (SP)	Obra executada	06/2011	Secretaria Especial de Portos	52.000.000	Região Sudeste	R$		7.800.000
		% de execução física	06/2014		100,00		Meta		15,00
12NK	Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Bernabé no Porto de Santos (SP)	Obra executada	03/2011	Secretaria Especial de Portos	52.000.000	Região Sudeste	R$		12.500.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta		24,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES EXCLUÍDAS

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
201F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Mato Grosso do Sul	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				

Vetor Logístico Centro-Sudeste

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

202D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
205U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Vetor Logístico Centro-Sudeste

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

207I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado do Paraná	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Valor Logístico Centro-Sudeste.

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

20C1	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20C2	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-359 - no Estado de Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20C3	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado de Mato Grosso do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20D1	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de São Paulo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1458 Vetor Logístico Leste — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO

Público-alvo Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
115Y	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Patos de Minas - na BR-365/354 - no Estado de Minas Gerais	Trecho adequado	05/2005	M. dos Transportes	49.545.648	Região Sudeste	R$		11.000.000	1.007.850	3.359.500
		km	07/2010		17,60		Meta		5,00	1,00	1,00
12IV	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES)	Dragagem realizada	07/2011	Secretaria Especial de Portos	78.000.000	Região Sudeste	R$				13.200.000
		mil m³	06/2013		1.500,00		Meta				250,00
12K4	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Pirapora - no Estado de Minas Gerais	Obra executada	12/2012	M. dos Transportes	22.000.000	Região Sudeste	R$				3.150.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				15,00
12K5	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Metropolitano de Belo Horizonte - Trecho Sul - na BR- 040 - no Estado de Minas Gerais	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	174.000.000	Região Sudeste	R$				34.800.000
		km	12/2014		30,00		Meta				6,00
12K6	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - na BR- 040 - no Estado de Minas Gerais	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	830.000.000	Região Sudeste	R$				166.000.000
		km	06/2015		36,00		Meta				7,20
12K8	Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Divisa RJ/SP - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	665.000.000	Região Sudeste	R$				133.000.000
		km	06/2015		170,00		Meta				34,00
12K9	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. RJ-077 (Cajú) - Entr. BR-465 (B)/RJ-071/097 (Santa Cruz) - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	540.000.000	Região Sudeste	R$				108.000.000
		km	06/2015		54,00		Meta				10,80
12KA	Adequação de Trecho Rodoviário - Nova Serrana - Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	455.000.000	Região Sudeste	R$				46.800.000
		km	12/2014		358,00		Meta				71,60
12KB	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho pavimentado	06/2011	M. dos Transportes	50.000.000	Região Sudeste	R$				7.200.000
		km	12/2012		13,00		Meta				3,12

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12KC	Construção do Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo	Trecho pavimentado km	01/2011 05/2014	M. dos Transportes	40.000.000 5,00	Região Sudeste	R$ Meta		8.000.000 1,00
12KE	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco - Trecho Divisa BA/MG - Pirapora - no Estado de Minas Gerais	Obra executada % de execução física	09/2012 12/2015	M. dos Transportes	171.500.000 100,00	Região Sudeste	R$ Meta		65.000.000 35,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20DD	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Centro-Oeste	R$ Meta				725.038.269 1.675,00
20DZ	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Centro-Oeste	R$ Meta				104.331.365 240,00
20ED	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Sudeste	R$ Meta				425.319.148 886,00
20E1	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Sudeste	R$ Meta				4.216.534.675 9.701,00
20EC	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Sudeste	R$ Meta				269.193.173 620,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico			
								2008	2009	2010	2011
12LG	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Obra executada % de execução física	07/2011 12/2013	Secretaria Especial de Portos	120.000.000 100,00	Região Sudeste	R$ Meta				30.000.000 25,00
12LH	Reforço Estrutural do Cais de São Cristóvão no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Obra executada % de execução física	06/2011 12/2012	Secretaria Especial de Portos	60.000.000 100,00	Região Sudeste	R$ Meta				30.000.000 35,00
12LI	Implantação de 3 Pieres de Atracação no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Obra executada % de execução física	09/2011 12/2013	Secretaria Especial de Portos	314.000.000 100,00	Região Sudeste	R$ Meta				157.000.000 50,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12LJ	Estudos e Projetos para Implantação de Porto de Águas Profundas - No Estado do Espírito Santo	Estudo realizado	07/2011	Secretaria Especial de Portos	30.000.000	Região Sudeste	R$	10.000.000
		unidade	12/2012		1,00		Meta	1,00
12ND	Construção de Berço nos Dolfins de Atalaia no Porto de Vitória (ES)	Obra executada	01/2011	Secretaria Especial de Portos	140.000.000	Região Sudeste	R$	25.200.000
		% de execução física	07/2014		100,00		Meta	18,00
12NE	Construção de Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Porto de Vitória (ES)	Obra executada	01/2011	Secretaria Especial de Portos	40.000.000	Região Sudeste	R$	6.000.000
		% de execução física	06/2014		100,00		Meta	15,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES EXCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
7M86	Manutenção de Trechos Rodoviários - Sinalização - No Município de Teófilo Otoni - Na BR-116 - No Estado de Minas Gerais	Trecho mantido		M. dos Transportes	0	Região Sudeste	R$				
		km			0,00		Meta				

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
200R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
200T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
200W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				
201J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$				
		km			Meta				

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

201L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
201O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
201S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
204H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

204J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
204Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
205A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
205B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			
205C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$			
					Meta			

Valor Legislação Lesta

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

2051D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2051L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2051N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2051F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2057Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-384 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
2056Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta

Valor Logístico Lasto

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

206I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

209X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
209X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado de Minas Gerais	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	

Valor Logístico Leste

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional — **Órgão Responsável** 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12IG	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia	Trecho construído	08/2009	M. dos Transportes	1.629.478.294	Região Nordeste	R$		19.478.294	430.000.000	480.000.000
		km	12/2012		486,00		Meta		4,00	125,00	20,00
12IW	Adequação do Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia	Trecho adequado	12/2010	M. dos Transportes	270.000.000	Região Nordeste	R$				59.400.000
		km	10/2013		33,10		Meta				7,00
12IX	Construção da Travessia Urbana - no Município de Luís Eduardo Magalhães - na BR-242 - no Estado da Bahia	Trecho pavimentado	05/2011	M. dos Transportes	54.000.000	Região Nordeste	R$				10.800.000
		km	06/2013		9,00		Meta				1,80
12IY	Construção de Terminal de Cargas - no Município de Ibotirama - no Estado da Bahia	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	41.500.000	Região Nordeste	R$				6.225.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				15,00
12J0	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Juazeiro - no Estado da Bahia	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	21.500.000	Região Nordeste	R$				3.225.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				15,00
12J1	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco - Trecho Juazeiro - Divisa BA/MG - no Estado da Bahia	Obra executada	09/2011	M. dos Transportes	171.500.000	Região Nordeste	R$				85.000.000
		% de execução física	12/2015		100,00		Meta				38,00
12J3	Adequação de Trecho Rodoviário - Eunápolis - Entr. BR-415 - na BR-101 - no Estado da Bahia	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	785.000.000	Região Nordeste	R$				157.000.000
		km	12/2015		206,40		Meta				41,28
12JB	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA - Feira de Santana - na BR-116 - no Estado da Bahia	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	555.400.000	Região Nordeste	R$				111.080.000
		km	12/2015		427,40		Meta				85,48
12JG	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO - na BR-242 - no Estado da Bahia	Trecho construído	01/2011	M. dos Transportes	98.000.000	Região Nordeste	R$				19.600.000
		km	04/2014		49,00		Meta				9,80

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12ML	Construção da Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia	Trecho pavimentado km	02/2011 12/2012	M. dos Transportes	80.000.000 9,00	Região Nordeste	R$ Meta				45.000.000 4,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20S3	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$ Meta				2.161.323.528 4.974,00
20S4	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Sergipe	Trecho mantido km	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$ Meta				136.573,712 314,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico			
								2008	2009	2010	2011
12LK	Ampliação do Quebramar no Porto de Salvador (BA)	Obra executada % de execução física	06/2011 12/2012	Secretaria Especial de Portos	100.000.000 100,00	Região Nordeste	R$ Meta				50.000.000 50,00
12LL	Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA)	Obra executada % de execução física	03/2011 12/2012	Secretaria Especial de Portos	36.000.000 100,00	Região Nordeste	R$ Meta				24.240.000 67,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES EXCLUÍDAS

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20SO	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
20SQ	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
20SU	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

201B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
201C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
201M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

203W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
203Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-420 - no Estado da Bahia	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
204A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
20BD	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-430 - no Estado da Bahia	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	
20BP	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-349 - no Estado da Bahia	Trecho mantido	M. dos Transportes	R$	
		km		Meta	

Valor Logístico Nordeste Meridional

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Programa 1469 Vetor Logístico Nordeste Setentrional — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12JQ	Reforma do Armazém 7 para *Funcionamento de Terminal de Passageiros* no Porto do Recife (PE)	Obra executada	01/2011	Secretaria Especial de Portos	21.800.000	Região Nordeste	R$				5.180.000
		% de execução física	04/2013		100,00		Meta				24,00
12JT	Adequação de Trecho Rodoviário - Areia Branca - Divisa RN/PB - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	90.700.000	Região Nordeste	R$				38.282.000
		km	10/2013		78,00		Meta				31,20
12JU	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto do Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	261.000.000	Região Nordeste	R$				82.750.000
		km	12/2013		193,70		Meta				58,00
12JX	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	35.000.000	Região Nordeste	R$				7.200.000
		km	12/2014		20,00		Meta				4,00
12JY	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Entroncamento BR-304 - na BR-116 - no Estado do Ceará	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	265.000.000	Região Nordeste	R$				51.000.000
		km	12/2014		69,70		Meta				12,74
12KG	Construção de Terminal de Granéis Sólidos no Porto de Suape (PE)	Obra executada	06/2011	Secretaria Especial de Portos	140.000.000	Região Nordeste	R$				35.000.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				25,00
12MK	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba	Trecho pavimentado	01/2011	M. dos Transportes	30.000.000	Região Nordeste	R$				16.000.000
		km	12/2012		5,00		Meta				3,00
12Y0	Dragagem e Adequação de Navegabilidade no Porto de Maceió (AL)	Dragagem realizada	07/2011	Secretaria Especial de Portos	26.000.000	Região Nordeste	R$				26.000.000
		mil m³	01/2012		1.300,00		Meta				1.300,00
12Y1	Dragagem e Adequação de Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN)	Dragagem realizada	07/2011	Secretaria Especial de Portos	98.000.000	Região Nordeste	R$				94.700.000
		mil m³	01/2012		8.400,00		Meta				7.200,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

131L	Dragagem e Adequação de Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI)	Dragagem realizada	07/2011	Secretaria Especial de Portos	28.000.000	Região Nordeste	R$			10.000.000	28.000.000
		mil m³	01/2012		2.000,00		Meta			680,00	2.000,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico			
						2008	2009	2010	2011
20E2	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				357.186.099
		km			Meta				822,00
20E5	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				947.977.121
		km			Meta				2.182,00
20E6	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Paraíba	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				533.649.937
		km			Meta				1.228,00
20E7	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				1.091.894.440
		km			Meta				2.513,00
20E8	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				1.021.847.726
		km			Meta				2.352,00
20E0	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$				603.131.759
		km			Meta				1.388,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

AÇÕES INCLUIDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico			
								2008	2009	2010	2011
12LM	Construção do Terminal de Contêineres no Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada	08/2011	Secretaria Especial de Portos	60.000.000	Região Nordeste	R$				12.000.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				20,00
12LN	Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN)	Obra executada	07/2011	Secretaria Especial de Portos	108.000.000	Região Nordeste	R$				21.000.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				20,00
12LO	Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)	Obra executada	03/2011	Secretaria Especial de Portos	105.900.000	Região Nordeste	R$				30.700.000
		% de execução física	07/2013		100,00		Meta				29,00

Valor Logístico Nordeste Setentrional

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12LP	Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)	Obra executada	03/2011	Secretaria Especial de Portos	$3.700.000	Região Nordeste	R$	28.909,00
		% de execução física	01/2012		100,00		Meta	64,00

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES EXCLUÍDAS

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
200K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
200L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
200M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
200V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
201E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
201G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
201H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
201N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
202Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
202O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				
202R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes		R$ Meta				

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

202S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
202X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

206V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-428 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
207Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

208M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208P	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
208Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20AU	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20AX	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

208F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado do Ceará	-	M. dos Transportes	Região Nordeste	R$	
		-			Meta	
208G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Ceará	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$	
		km			Meta	
208Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-437 - no Estado do Rio Grande do Norte	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$	
		km			Meta	
20C5	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-437 - no Estado do Ceará	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$	
		km			Meta	
20C6	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Ceará	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$	
		km			Meta	
20C7	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-434 - no Estado da Paraíba	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$	
		km			Meta	

Vetor Logística Nordeste Setentrional

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1462 Vetor Logístico Sul — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Público-alvo Usuários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul

AÇÕES DA ESFERA ORÇAMENTO FISCAL

AÇÕES INCLUÍDAS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12K7	*Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC)*	Obra executada	09/2011	Secretaria Especial de Portos	55.000.000	Região Sul	R$				40.000.000
		% de execução física	12/2012		100,00		Meta				47,00
12KD	Recuperação do Pátio no Porto de Itajaí (SC)	Obra executada	09/2012	Secretaria Especial de Portos	60.000.000	Região Sul	R$				30.000.000
		% de execução física	12/2013		100,00		Meta				50,00
12KF	Adequação do Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	Trecho adequado	12/2010	M. dos Transportes	97.000.000	Região Sul	R$				41.732.000
		km	12/2012		66,00		Meta				27,95
12KG	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho construído	10/2011	M. dos Transportes	180.000.000	Região Sul	R$				18.000.000
		km	10/2013		24,00		Meta				2,40
12KH	Construção de Travessia Urbana - no Município de Lages - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	Trecho pavimentado	09/2010	M. dos Transportes	62.000.000	Região Sul	R$				19.840.000
		km	12/2012		6,80		Meta				1,39
12KI	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Cachoeira do Sul - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	15.750.000	Região Sul	R$				2.800.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				18,00
12KJ	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Santa Vitória do Palmar - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	12.750.000	Região Sul	R$				2.300.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				18,00
12KK	Construção de Terminal de Cargas Multimodal - no Município de São José do Norte - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	41.500.000	Região Sul	R$				7.500.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				18,00
12KL	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Pelotas - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	8.750.000	Região Sul	R$				1.600.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta				18,00

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

12KM	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Porto Alegre - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	30.750.000	Região Sul	R$	5.500.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	18,00
12KN	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Estrela - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	7.750.000	Região Sul	R$	1.400.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	18,00
12KO	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Florianópolis - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	Trecho adequado	01/2011	M. dos Transportes	100.000.000	Região Sul	R$	20.000.000
		km	04/2014		5,00		Meta	1,00
12MI	Adequação de Terminal de Cargas - no Município de Rio Grande - no Estado do Rio Grande do Sul	Obra executada	01/2011	M. dos Transportes	40.750.000	Região Sul	R$	7.335.000
		% de execução física	12/2014		100,00		Meta	18,00

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico			
					2008	2009	2010	2011
20E9	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Sul	R$			1.442.171.485
		km			Meta			3.319,00
20EA	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido	M. dos Transportes	Região Sul	R$			699.598.077
		km			Meta			1.610,00

AÇÕES EXCLUÍDAS

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico			
					2008	2009	2010	2011
200N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$			
		km			Meta			
202B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$			
		km			Meta			
203F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$			
		km			Meta			
203Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$			
		km			Meta			
203S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido	M. dos Transportes		R$			
		km			Meta			

Valor Logístico Sul

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

203T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
203U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
206N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
209Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20A0	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	
20A2	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido km	M. dos Transportes	R$ Meta	

Valor Logístico Sul

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo I - Programas de Governo

Valores em R$ 1,00

20A3	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
20A4	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
20A5	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
20A6	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
20B2	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
20C0	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-475 - no Estado de Santa Catarina	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta
20CP	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - No Estado do Rio Grande do Sul	Trecho mantido	km	M. dos Transportes	R$	Meta

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – **Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN**, que "Altera o Anexo I da Lei n° 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011".

O Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 105 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Leitura: 2-8-2010

Até 7/8	-	publicação e distribuição de avulsos;
Até 21/8	-	prazo para realização de audiências públicas;
Até 17/8	-	prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;
Até 20/8		prazo para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar;
Até 26/8		prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas;
Até 5/9		prazo para a apresentação de emendas ao projeto, a partir da aprovação do Relatório Preliminar;
Até 10/9	-	prazo para publicação e distribuição dos avulsos das emendas;
Até 26/9	-	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório;
Até 3/10	-	prazo para encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulso e no Diário do Senado Federal de 3 de agosto do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência comunica que a seguinte numeração de pareceres não será utilizada:

– 1.024, 1.034 e 1.036, de 2010

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2010

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 323, de 2006, com o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 2008, tendo em vista regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Papaléo Paes.**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu da Senhora Presidente da Caixa Econômica Federal o **Ofício nº 32, de 2010-CN** (nº 27, de 2010, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008.

É o seguinte o ofício:

OFÍCIO Nº 32 DE 2010 – CN

Ofício Caixa nº 27/2010 – CN

Brasília, 28 de janeiro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Volume de Contratação da Linha de Crédito Capital de Giro – 2009

Senhor Presidente,

1 – Atendendo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei nº 11.922/09, de 13 de abril de 2009, enviamos relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445/2008, de 6 de novembro de 2008 e regulamentada pela Resolução CMN nº 3.635/08, de 13 de novembro de 2008, para conhecimento desse Congresso Nacional.

2 – Destarte, informamos que as contratações ocorridas no ano de 2009, no âmbito das Linhas de Crédito de Capital de Giro com recursos do SBPE destinadas às empresas Ca Construção Civil, totalizaram R$178.823.289,50 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) concedidos a 22 (vinte e duas) construtoras para utilização em 37 (trinta e sete) empreendimentos.

3 – Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente, – **Jorge Fontes Hereda** Vice-Presidente de Governo – **Maria Fernanda Ramos Coelho** Presidenta.

CAPITAL DE GIRO - CONTRATAÇÕES - Posição 31 DEZ 2009

Período: janeiro a junho/2010

Valores em R$ 1,00

UF	EMPREENDIMENTO	CONSTRUTORA	DATA	VALOR
SP	VIDA AUREA RESIDENCIAL	SAO JOAO CLIMACO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	28/01/2009	2.000.000,00
MG	RESIDENCIAL PARQUE RIACHO DAS PEDRAS	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAçõES S/A	16/02/2009	700.000,00
SP	START LIFE CONDOMINIO	J VERMIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	20/02/2009	4.000.000,00
SP	CONDOMINIO RESIDENCIAL COSMOPOLIS	H.M. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	22/04/2009	1.500.000,00
SP	BEM VIVER, RESIDENCIAL	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	22/05/2009	2.278.595,24
SP	RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	22/05/2009	1.830.646,86
SP	RESIDENCIAL CAMPI DEI FIORI	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	22/05/2009	1.864.689,91
SP	CONDOMINIO CIDADE JARDIM - EDIFICIO IPES - TORRE	JHS F INCORPORACOES S.A.	22/06/2009	9.707.801,95
SP	CONDOMINIO CIDADE JARDIM - EDIFICIO LIMANTOS - T	JHS F INCORPORACOES S.A.	22/06/2009	11.531.791,06
SP	ILHAS CANARIAS	GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	30/06/2009	4.236.507,84
	SUBTOTAL 1º SEMESTRE	**10 EMPREENDIMENTOS**		**39.590.032,86**

Período: julho a dezembro/2010

Valores em R$ 1,00

UF	EMPREENDIMENTO	CONSTRUTORA	DATA	VALOR
SP	CONDOMINIO SCENE - ALTO DE PINHEIROS	MISSOURI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	31/07/2009	2.463.634,10
BA	RESIDENCIAL ESPECIALE TOTAL RESIDENCE	GRAFICO ENGENHARIA LTDA	05/08/2009	2.300.000,00
RS	CONDOMINIO VILLAS DI VICENZA	BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA	05/08/2009	3.856.463,54
RS	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BAVIERA	BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA	05/08/2009	4.000.000,00
SP	RESIDENCIAL SPAZIO RIAZOR	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAçõES S/A	10/08/2009	923.000,00
MG	RESIDENCIAL SPAZIO OMNI	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAçõES S/A	13/08/2009	1.641.000,00
SP	CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVITA CLUB - MUNICIPIO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAçõES S/A	13/08/2009	1.724.000,00
MG	RESIDENCIAL PARQUE DELL ARTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAçõES S/A	13/08/2009	1.215.000,00
SP	CIDADE JARDIM, CONDOMINIO - EDIFICIO MANACAS - T	JHS F INCORPORACOES S.A.	27/08/2009	11.020.677,07
SP	CONDOMINIO SQUARE GUARULHOS	TECNISA ENG. E COM. LTDA E OUTRA	28/08/2009	11.197.034,00
SP	CONDOMINIO CHOICE CLUB RESIDENCE	TECNISA ENG. E COM. LTDA E OUTRA	28/08/2009	5.360.237,00
SP	CONDOMINIO SUMMIT PIO XI	MISSOURI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	28/08/2009	4.294.158,95
SP	CONDOMINIO ALTO DA MATA	GHANADA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	28/08/2009	23.343.911,60
PR	CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO CASTEL DI BETTE	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAçõES S/A	04/09/2009	6.641.556,00
SP	CONDOMINIO EDIFICIO CHANGE TATUAPE	INDIANA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	04/09/2009	1.849.922,00
SP	SUMMER FAMILY RESORT	TECNISA ENG. E COM. LTDA E OUTRA	04/09/2009	11.035.467,04
SP	CONDOMINIO EDIFICIO AURI CHACARA KLABIN	TECNISA ENG. E COM. LTDA E OUTRA	04/09/2009	3.158.252,00
SP	RESIDENCIAL ACTION LIFE	TRISUL S/A	15/09/2009	4.716.000,00
RJ	RESIDENCIAS PREMIUM CAMPO GRANDE	CR2 EMPREENDIMENTO SPE12 LTDA	18/09/2009	1.315.000,00
SP	CONDOMINIO GREEN FIELDS RESIDENCE CLUB	SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA	28/09/2009	15.600.000,00
SP	VILLA BRANCA RESIDENCE CLUB - MODULO I	COMPANY TECNOLOGIA DE CONSTR. LTDA	06/10/2009	7.779.208,00
GO	RESIDENCIAL VERSAILLES	LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, TURISMO E HOSPEDAGEM LT	06/11/2009	3.000.000,00
BA	PLAZA CENTENARIO	CEMIL CONSTRUTORA LTDA	04/12/2009	1.500.000,00
BA	ED SALVADOR VILLE CONDOMINIO CLUBE	CONSIL EMPREENDIMENTO LTDA	18/12/2009	337.500,00
BA	MAXIMO CLUB RESIDENCE	CONCRETA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	18/12/2009	4.981.768,49
BA	EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA KADOSH	RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	21/12/2009	759.564,06
SP	CONDOMINIO SUMMER DREAM	GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	22/12/2009	3.219.304,79
	SUBTOTAL 2º SEMESTRE	**27 EMPREENDIMENTOS**		**136.173.356,64**
	TOTAL GERAL	37 EMPREENDIMENTOS		175.763.389,50

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Presidência
SBS Qd. 04 Lotes 3/4
Ed. Matriz - 21º andar
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício CAIXA nº 277 /2009

Brasília, 29 de julho de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Volume de Contratação da Linha de Crédito Capital de Giro

Senhor Presidente,

1. Atendendo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 11.922/2009, de 13 ABR 2009, enviamos relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445/2008, de 06 NOV 2008 e regulamentada pela Resolução CMN nº 3.635/2008, de 13 NOV 2008, para conhecimento desse Congresso Nacional.

2. Destarte, informamos que as contratações ocorridas no primeiro semestre de 2009, no âmbito das Linhas de Crédito de Capital de Giro com recursos do SBPE destinadas às empresas da Construção Civil, totalizaram R$ 35.413.525,02 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) concedidos a 6 (seis) construtoras para utilização em 09 (nove) empreendimentos.

3. Frente ao orçamento autorizado (R$ 3 bilhões), as contratações realizadas até então não são expressivas, contudo, para o segundo semestre de 2009 há a expectativa de aumento no ritmo das contratações, tendo em vista a alteração na regulamentação do Capital de Giro.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JORGE [illegible] HERRERA
Vice-Presidente de Governo

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
Presidenta

GEREP01 - Projetos de Lei

De: GEREP - Gerência Nacional de Relacionamento Parlamentar
Enviado em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2010 17:29
Para: GEREP01 - Projetos de Lei; Everton Erlckh Teixeira Guedes
Assunto: #20 CE SUHAB/GECRI_0022/10 - INFORMAÇÕES PARA O SENADO FEDERAL
Prioridade: Alta
Anexos: SENADO FEDERAL CAPITAL DE GIRO.xls; SIJUR 02833/09: Determinação legal para prestação de informações ao Congresso Nacional; Determinação legal para prestação de informações ao Congresso Nacional

De: Teotonio Costa Rezende
Enviado em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2010 17:00
Para: GEREP - Gerência Nacional de Relacionamento Parlamentar
Assunto: ENC: #20 CE SUHAB/GECRI_0022/10 - INFORMAÇÕES PARA O SENADO FEDERAL
Prioridade: Alta

À
GEREP

Para fins de encaminhamento das informações ao Senado Federal.

Teotonio Costa Rezende
Consultor Técnico - VIGOV

De: SUHAB - SN Habitacao
Enviado em: segunda-feira, 25 de janeiro de 2010 15:57
Para: VIGOV - VP Governo
Cc: GECRI - GN Habitação de Mercado; Maria Carmem Amorim Madoz; Paulo Patay; Bernadete Maria Pinheiro Coury; Teotonio Costa Rezende
Assunto: #20 CE SUHAB/GECRI_0022/10 - INFORMAÇÕES PARA O SENADO FEDERAL
Prioridade: Alta

CE SUHAB/GECRI 0022/10 #20

Brasília, 22 JAN 10

À
VIGOV
Assunto: Contratação de Linha de Crédito Capital de Giro

Senhor Gerente Nacional

1 Em cumprimento ao disposto no Artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei 11.922/2009, de 13 de abril 2009, enviamos, anexo, relatório sobre as operações contratadas no primeiro e segundo semestre de 2009, da Linha de Crédito Capital de Giro, criada pela Medida Provisória nº. 445/2008, de 06 de novembro de 2008 e regulamentada pela Resolução CMN nº. 3.635/2008, de 13 de novembro 2008, para envio ao Congresso Nacional:

1.1 Conforme demonstrativo apresentado, as contratações realizadas no exercício de 2009 com recursos da referida Linha de Crédito totalizaram-se em R$ 178.623.289,50, que foram destinados para produção de 37 empreendimentos habitacionais.

Atenciosamente

MARIA CARMEM AMORIM MADOZ
Gerente de Produto
GECRI

PAULO PATAY

25/01/2010

Gerente Nacional
GECRI

BERNADETE MARIA PINHEIRO COURY
Superintende Nacional
SUHAB

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 445, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

~~Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal.~~

Art. 1º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referentes aos exercícios de 2008 a 2010, que lhe seriam devidos, em montante a ser definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitado o recolhimento mínimo de vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado.

§ 1º O montante a ser definido na forma do caput será utilizado para a cobertura de trinta e cinco por cento do risco de crédito de novas operações de empréstimo de capital de giro, destinadas às empresas de construção civil.

§ 2º A cobertura de risco de que trata o § 1o será destinada somente para operações que tenham por objeto a construção habitacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

.....

LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera as Leis nºs 11.124, de 16 de junho de 2005, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Art. 1º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal do recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referentes aos exercícios de 2008 a 2010, que lhe seriam devidos, em montante a ser definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

§ 5º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subseqüente, relatório semestral sobre as operações contratadas.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização).

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 2-8-2010

Até 7/8 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

Até 22/8 prazo para apresentação de relatório;

Até 27/8 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

Até 3/9 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer na CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 3 de agosto do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu da Senhora Presidente da Caixa Econômica Federal o **Ofício nº 33, de 2010-CN** (nº 364, de 2010, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008.

É o seguinte o ofício:

OFÍCIO Nº 33, DE 2010 – CN

Ofício Caixa nº 364/2010

Brasília, 30 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Senador da República
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Volume de Contratação de Limite de Crédito Capital de Giro – 1º semestre de 2010.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo ao que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, enviamos relatório, conforme quadro adiante, sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro, criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008, para e regulamentada pela resolução CMN nº 3.635, de 13 de novembro de 2008 para conhecimento desse Congresso Nacional.

2 – Destarte, informamos que as contratações ocorridas no primeiro semestre deste ano, no âmbito da Linha de Crédito Capital de Giro com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, destinada às empresas da Construção Civil, totalizaram R$49.294.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil reais), concedidos a 5 (cinco) construtoras para utilização em 5 (cinco) empreendimentos, como constante no quadro abaixo:

Período: janeiro a junho/2010 — Valores em R$ 1,00

UF	EMPREENDIMENTO	CONSTRUTORA	DATA	VALOR
BA	CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE RESIDENCIAL	MANHATTAN SQUARE EMPREENDIMENTOS IMOB. RESIDENCIAL	25/01/2010	28.000.000,00
RJ	PONT VIEILLE	CARVALHO HOSKEN SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES	26/02/2010	16.000.000,00
RS	VILLAGIO PLANALTO TRIUNFO	GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	27/01/2010	1.000.000,00
PR	C GIRO H FRANCK	H FRANCK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	03/02/2010	1.094.000,00
SP	RESIDENCIAL BELAS ARTES II	TRISUL S/A	11/06/2010	3.200.000,00
SUBTOTAL 1º SEMESTRE 2010		05 EMPREENDIMENTOS		49.294.000,00
TOTAL 2010		05 EMPREENDIMENTOS		49.294.000,00

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente, – **Jorge Fontes Hereda**, Vice-Presidente de Governo – **Maria Fernanda Ramos Coelho**, Presidenta.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera as Leis nºs 11.124, de 16 de junho de 2005, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Art. 1º Fica a União autorizada a dispensar a Caixa Econômica Federal de recolhimento de parte dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referentes aos exercícios de 2008 a 2010, que lhe seriam devidos, em montante a ser definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitado o recolhimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado.

§ 1º O montante a ser definido na forma do **caput** deste artigo será utilizado para cobertura de 35% (trinta e cinco por cento) do risco de crédito de novas operações de empréstimo de capital de giro, destinadas às empresas de construção civil.

§ 2º A cobertura de risco de que trata o § 1º deste artigo será destinada somente para operações que tenham por objeto a construção habitacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, com relação às novas operações de empréstimos de que trata o § 1º deste artigo, à medida que essas forem efetuadas, deverá disponibilizar em seu sitio na internet o valor total das operações realizadas.

§ 5º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente, relatório semestral sobre as operações contratadas.

§ 6º A partir de 2011, os recursos não oferecidos em garantia deverão ser transferidas ao Tesouro Nacional, com taxa de juros a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 2-8-2010

Até 7/8 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

Até 22/8 prazo para apresentação de relatório;

Até 27/8 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

Até 3/9 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer na CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 3 de agosto do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência designa o Sendaor Belini Meurer, como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição à Senadora Ideli salvatti, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo, de conformidade com o Ofício nº 053/2010/GLDBAG, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, no Senado Federal.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 53/2010-GLDBAG

Brasília, 15 de julho de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Belini Meurer como membro suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, em substituição à Senadora Ideli Salvatti em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protesto de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Sobre a mesa, Avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 670-GP/TCU

Brasília, 16 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1508(SF), de 15-7-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 26, de 2010(SF), que "Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), e recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-019.140/2010-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Vice-Presidente, na Presidência.

Aviso nº 671-GP/TCU

Brasília, 16 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senado José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.523(SF), de 15-7-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 31, de 2010(SF), que "Au-

toriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos), e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-019.157/2010-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Vice-Presidente, na Presidência.

Aviso nº 672-GP/TCU

Brasília, 16 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.517 (SF), de 15-7-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 29, de 2010 (SF), que "Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos), e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-019.152/2010-8, foi remetido à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Vice-Presidente, na Presidência.

Aviso nº 673-GP/TCU

Brasília, 16 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.520 (SF), de 15-7-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este tribunal autógrafo da Resolução nº 30, de 2010 (SF), que "Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos), e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-019.154/2010-0, foi remetido à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Vice-Presidente, na Presidência.

Aviso nº 674-GP/TCU

Brasília, 16 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.514 (SF), de 15-7-2010, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 28, de 2010 (SF), que "Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), na qualidade de agente financeiro, garantidos pelo Japan Bank for internacional cooperation (JBIC), em ienes japoneses equivalentes a até (US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União procedia ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-019.149/2010-7, foi remetido à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler,** Vice-Presidente, na presidência.

Aviso nº 678-GP/TCU

Brasília, 16 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 1.511 (SF), de 15-7-2010, por

meio do qual, Vossa Excelência encaminha a esse Tribunal autógrafo da Resolução nº 27, de 2010 (SF), que "Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americano)', é a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-019.142/2010-2, foi remetido à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler,** Vice-Presidente, na Presidência.

Aviso nº 694-GP/TCU

Brasília, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 98 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), informo a Vossa Excelência que, no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, foram constatados novos indícios de irregularidade grave nas seguintes obras:

- **(PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia;**
- **(PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo;**
- **(PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP).**

Por oportuno, esclareço que os relatórios de auditoria dos mencionados empreendimentos encontram-se, desde já, disponíveis no *site* deste Tribunal (www.tcu.gov.br). O acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha, conforme procedido no exercício passado.

Para tanto, informo que a operacionalização do processo de concessão ou atualização de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic) deste Tribunal e que a referida página será atualizada de forma a conter as deliberações que vierem a ser proferidas em decorrência das auditorias.

Acrescento que a obra abaixo também apresenta novo indício de irregularidade grave, consoante Decisão de 16 de julho de 2010 (cópia anexa) do Ministro-Relator Raimundo Carreiro:

- **Melhorias e Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte BR-262/381/040/MG.**

Por fim, registro que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, na Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os Avisos que acabam de ser lidos serão publicados e anexados aos processados de suas respectivas Resoluções.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência, o Aviso nº 694/GP-TCU, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 010.824/2010-3, sobre indícios de irregularidades graves em obras.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 3 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro

TC 010.824/2010-3
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: não há.
Responsável: DNIT (03.983.939/0001-01)
Interessado: Caio Júlio César Brandão Pinto (049.372.796-53)
Assunto: Concorrência 115/2010-DNIT - Cautelar e Oitiva

DECISÃO

Trata-se de Representação formulada com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acerca de suposta ilegalidade constante do Edital de Concorrência Pública nº 115/2010-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). O certame tem por objetivo a contratação de serviços necessários à realização das obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte nas rodovias BR-040/262/381/MG.

2. A licitação, com valor total orçado em R$ 837.576.548,92 (oitocentos e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), ocorreu em 20/5/2010 e tem prazo de execução previsto em 1080 (mil e oitenta) dias (fls. 33/35, v. p.).

3. Em termos siméticos, o representante alega a ocorrência das seguintes ilegalidades:

a) a licitação estaria baseada em projeto doado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), entidade sem isenção para a elaboração de tal documento (fl. 3);

b) existiriam irregularidades no convênio firmado entre a FIEMG e o Município de Belo Horizonte, cujo objeto é a execução do projeto do empreendimento, sem ônus para a Administração (fls. 16/18);

c) não teria havido a necessária reposição de prazo em razão do atraso da disponibilização do edital em relação à data do aviso da licitação (fls. 11/12, v. p.).

4. No mérito, o representante requer (fls. 20/23, v. p.):

a) a **incontenti** suspensão da licitação referente ao Edital nº 115/2010-00, mediante concessão de medida liminar **inaudita altera pars**, qualquer que seja a fase em que a mesma se encontre, inclusive com a suspensão dos atos praticados nesse interim;

b) a verificação da legalidade do convênio firmado entre a FIEMG e o Município de Belo Horizonte, da forma de contratação da FIEMG nos quesitos financeiros e técnicos, bem como a análise acerca da compatibilidade quantitativa e qualitativa dos projetos e de preços constantes dos orçamentos;

c) apuração das irregularidades apontadas e a aplicação de penalidades cabíveis, procedendo-se, no mérito, à anulação da Concorrência nº 115/2010-00.

5. Por intermédio da Decisão às fls. 158/9 do volume principal, de 4/5/2010, procedi ao exame do pedido de suspensão cautelar da concorrência em voga. Naquela ocasião, verifiquei que a análise empreendida pela unidade técnica concluiu pela inexistência do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**. Por essa razão, decidi não adotar medida cautelar sem que antes fossem colhidos elementos complementares para embasar o exame acerca da legalidade do projeto.

6. Assim, por entender que havia tempo hábil para a resposta do órgão antes da contratação, julguei prudente realizar, preliminarmente, a oitiva prévia da entidade. Nesse sentido, deixei para decidir sobre a concessão da medida cautelar após a oitiva dos responsáveis pelo certame licitatório, conforme disposto no art. 276, § 2° do Regimento Interno/TCU.

7. Face ao exposto, determinei à Secob-2 que:

*- com fundamento no art. 276, § 2°, do Regimento Interno/TCU, promova a oitiva dos responsáveis pela Concorrência Pública n° 115/2010-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifestem-se acerca dos indícios de irregularidade apontados nesta Representação, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias ao saneamento dos autos;*

- alerte os responsáveis pela Concorrência Pública n° 115/2010-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), inclusive a autoridade designada pela sua homologação e assinatura do respectivo contrato, de que o pedido de medida cautelar será reexaminado após a oitiva ora determinada, e que a eventual consumação de irregularidades em consequência do prosseguimento dos atos decorrentes do certame, sujeitará os respectivos agentes às sanções legais previstas na Lei n° 8.443/92;

- encaminhe cópia da presente Representação, bem como da instrução às fls. 152/157:

a) ao representante;

b) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

8. Em resposta à oitiva, o DNIT encaminhou o Ofício n° 1.243/2010/DG, por meio do qual respondeu às questões suscitadas e encaminhou os projetos de engenharia em meio eletrônico (fls. 167/190, v. p.).

9. De forma sucinta, alega o responsável que:

9.1. Quanto à necessária reposição de prazo em razão do atraso da disponibilização do edital em relação à data do aviso da licitação, a Coordenadora Geral de Cadastro e Licitações afirmou que a irregularidade está saneada pela publicação do adiamento da abertura das propostas no DOU do dia 26/4/2010.

9.2. Com relação à legalidade do projeto de engenharia, o Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos apresentou a Portaria n° 223/09, que delegou a aprovação dos projetos do trecho em comento à comissão formada por servidores do DNIT; e a Portaria n° 147/09, que aprovou o respectivo projeto básico. Além disso, explicou que as análises técnicas seguiram as Diretrizes Básicas para a Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia e encontram-se no Processo n° 50600.01009/2008-97, localizado na Superintendência de Minas Gerais (fls. 170/, v. p.).

9.3. O Coordenador-Geral de Construção Rodoviária salienta que não houve encaminhamento à licitação de projeto aprovado por entidade estranha ao DNIT sem que se procedesse a sua aprovação pela autarquia, visto que tal procedimento foi realizado por comissão técnica, constituída para tal fim, a qual atestou a adequação do projeto às necessidades do empreendimento (fls. 175/176, v. p.).

9.4. Consta dos autos, também, a manifestação do Procurador-Geral de Belo Horizonte, que ressaltou a importância da obra para o município. O Procurador avaliou que o foco da parceria entre a prefeitura e a FIEMG seria o resultado, ou seja, o aumento da capacidade do Anel Rodoviário. Segundo o arrazoado, a Federação de Indústrias estaria ciente de que o principal meio de escoamento da produção industrial brasileira efetiva-se por meio da malha rodoviária e, por conseguinte, o

empreendimento contribuiria para o aumento e fortalecimento dos seus associados. Em cima disso, afirma que a Federação representaria todo o setor produtivo do Estado e não somente o setor de engenharia; por isso, não pairaria sobre ela qualquer dúvida quanto sua lisura na contratação do projeto em comento. Por fim, sugere que seja introduzida a proibição de participação da FIEMG e seus associados na licitação em referência (fls. 179/182).

9.5. Por fim, o Diretor de Planejamento e Pesquisa Substituto relembra que, no âmbito do convênio firmado entre o DNIT e a Prefeitura de Belo Horizonte, encontra-se pendente a entrega do projeto executivo do empreendimento, sendo necessário instar o convenente sobre o prazo definitivo da entrega (fls. 183/184).

10. Com vistas a avaliar a legalidade dos pontos questionados pelo representante e, consequentemente, do certame licitatório, a unidade técnica analisou o projeto básico que norteou a licitação.

11. Em síntese, foram identificados os seguintes indícios de irregularidades (fls. 192/205, v. p.):

11.1. Somados os custos desnecessários de indenização de bota-fora, em razão da possibilidade de sua utilização na construção da rodovia, não sendo, portanto, necessária a aquisição de materiais em caixas empréstimo, o valor da obra pode estar superestimado, neste quesito, em R$ 121,8 milhões (R$ 89 milhões de indenização de bota-fora; R$ 0,6 milhão de aquisição de material; R$ 32,2 milhão de distância média da jazida até a rodovia).

11.2. Superestimativa do quantitativo de fresagem descontínua, acarretando sobrepreço da ordem de R$ 36 milhões, que somado a economia decorrente da dispensa da indenização de "bota-fora" previsto para a execução de tais serviços, em torno de R$ 10 milhões, geraria prejuízo total de R$ 46 milhões.

11.3. Superestimativa de quantitativos de remoção de camadas granulares, acarretando sobrepreço da ordem de R$ 4,4 milhões, que somado à economia advinda da dispensa de indenização de "bota-fora" desses materiais, em torno de R$ 2,4 milhões (conforme quadro acima), gera sobrepreço de R$ 6,8 milhões.

11.4. Superestimativa de quantitativos de remoção de camadas betuminosas, gerando sobrepreço da ordem de R$ 1,2 milhão, que somado à economia advinda da dispensa de indenização de "bota-fora", em torno de R$ 0,7 milhão (conforme quadro acima), geraria sobrepreço de R$ 1,9 milhão.

11.5. Previsão indevida de utilização de tubos de concreto para as obras de arte corrente (bueiros) representando incremento no orçamento da obra de mais de R$ 3,3 milhões.

11.6. A unidade técnica constatou a previsão de utilização de base e sub-base com canga de minério, sem avaliação de estudos alternativos. A substituição da solução proposta por brita graduada, ou solo-brita, por exemplo, poderia ensejar a redução do preço do empreendimento de pelo menos R$ 25 milhões.

11.7. Os estudos topográficos são, segundo a unidade técnica, insuficientes para embasar a elaboração do projeto básico de uma rodovia, nos termos do exigido nos normativos do DNIT.

11.8. Os serviços de escavação, carga e transporte (ECT) utilizam patrulhas compostas com pás carregadeiras e tratores de esteiras, em vez da solução mais econômica, como escavadeiras. O fato onera o preço dos serviços de ECT em torno de 5 a 10%. Se tomada essa ordem de grandeza, caso orçadas escavadeiras, poderia haver redução do preço base do empreendimento da ordem de R$ 3

milhões, considerando todos os custos dos lotes 1 e 2 com escavação, carga e transporte (R$ 16,8 milhões de ECT de 1ª cat. no lote 1 e R$ 14,3 milhões de EDT de 1ª cat. até 7000m no lote 2, conforme fls. 7/87, anexo 2).

11.9. Previsão no orçamento de usina comercial para produção de concreto para as placas do pavimento rígido. Entretanto, consoante o projeto, nos custos de instalação de canteiro de obras e alojamentos (volume 4, tomo II) está previsto, no item Instalações de Produção, a instalação e desmontagem de usina de concreto. Além disso, no item Mobilização e Desmobilização (volume 4, tomo II) está prevista a mobilização de usina de concreto, com seus componentes. Logo, o concreto não será fabricado em usina comercial, e sim, pela contratada, no canteiro de obras. Assim, verifica-se como equivocada a adoção de usina comercial para produção de concreto, com reflexo financeiro da ordem de R$ 4,4 milhões (fls. 194/197, v. p.).

11.10. Consoante memorial justificativo da FIEMG, optou-se pela previsão de aquisição de "CBUQ" comercialmente, em vez de produzi-lo na obra. Isso sob a justificativa de que se utilizada usina não comercial, com localização no fim do trecho, a massa chegaria fria até o local de aplicação na pista. A solução encarece a obra em R$ 6,7 milhões, consoante composições de custo de usinagem de "CBUQ" e "Binder" (fls. 222/225 anexo 2 e tabela às fls. 230, anexo 2).

11.11. A FIEMG estima a distância média de transporte para mobilização e desmobilização de equipamentos para obra em 1.000 km. Não parece plausível que em obra no município de Belo Horizonte, as empresas que executarão o empreendimento mobilizem seus equipamentos de tão longe. Em orçamentos de obras rodoviárias, normalmente, se considera como base o centro regional mais próximo. Esse, inclusive, é o critério de julgamento para aprovação de projetos na Coordenação de Projetos no DNIT, materializada por centenas de análises de obras em todo o país. No caso de Belo Horizonte, portanto, a distância a ser considerada seria a própria capital. No presente caso, caso considerada uma distância de base de 100 km (conservadora), o sobrepreço dos serviços de mobilização/desmobilização do projeto alcança R$ 3,6 milhões (R$ 1,4 milhões no lote 1 e R$ 2,2 milhões no lote 2, como consta de tabela às fls. 194/197, v. p.).

11.12. De posse dos serviços mais relevantes da obra de construção do contorno rodoviário de Belo Horizonte (75,8% no lote 1 e 66,9% no lote 2), compararam-se os preços base da licitação com os referenciais legais, esses tomados como os do Sicro2 (fls. 194/197, v.p.). Para o lote 1 verificou-se possível sobrepreço de R$ 38,57 milhões, ou 13,02% do total do orçamento. Quanto ao lote 2, o suposto sobrepreço é de R$ 56,1 milhões, ou 10,1% do total. As composições de custo referenciais encontram-se às fls. 88/203, anexo 2.

12. A análise procedida pela unidade técnica concluiu pela existência do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**. Por essa razão, propôs (fl. 205, v. p.):

a) determinar ao DNIT que, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, cautelarmente, abstenha-se de praticar qualquer ato no âmbito do processo licitatório da Concorrência Pública nº 115/2010-00, relativa à construção do arco metropolitano de Belo Horizonte, ou, caso haja contratos assinados, suspenda a execução de quaisquer pagamentos a tais avenças, até que o Tribunal decida definitivamente sobre o mérito das questões tratadas nos correntes autos.

b) determinar, com fundamento no 276, § 3º, do Regimento Interno/ TCU, nova oitiva do Dnit e das empresas eventualmente contratadas para a execução da obra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os indícios de irregularidade apontados no corrente relatório, capazes de ensejar a nulidade do edital de Concorrência Pública 115/2010-00, nos termos do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, §§ 4º e 6º; e art. 49, todos da Lei 8.666/93;

c) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte nas rodovias BR-040/262/381/MG, foram encontradas irregularidades graves no edital de Concorrência Pública 115/2010-00 que se enquadram nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) e que, portanto, importam na recomendação da paralisação do fluxo financeiro para o empreendimento;

d) informar ao representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos.

13. O titular da unidade técnica anuiu à proposta retro (fl. 206, v. p.).

****

14. Coaduno-me com o entendimento da unidade técnica, pela existência dos pressupostos necessários à concessão da medida prevista no art. 276 do RI/TCU. Tal dispositivo prevê que, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, pode-se adotar medida cautelar determinando a suspensão do procedimento licitatório, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**.

15. Os indícios de irregularidade apontados no item 11 desta Decisão infringem os arts. 3º; 6º; inciso IX, alíneas "b", "c", "d" e "f"; 7º, § § 4º e 6º; 12, incisos II, III e IV, todos da Lei nº 8.666/93, como também os princípios constitucionais da economicidade e eficiência. Entendo configurada, assim, a fumaça do bom direito.

16. No que se refere ao perigo da demora, o projeto de engenharia tal qual aprovado carrega o potencial de prejuízo aos cofres públicos que ultrapassam os R$ 300 milhões, em razão de inconformidades nos quantitativos, de distâncias de transporte incorretas, de sobrepreços e antieconomicidades nas soluções de engenharia, conforme descrito no item 11 retrocitado. Haja vista a iminência da adjudicação e homologação da licitação, tendo em vista que a próxima etapa do certame licitatório é a abertura de propostas de preços, urge uma intervenção imediata no procedimento licitatório para prevenção de dano ao Erário. O perigo da demora inverso encontra-se mitigado, haja vista que as propostas ainda não foram abertas.

17. Tendo em vista os indícios de irregularidades identificados no projeto em análise, a materialidade envolvida e a relevância da obra, decido:

a) nos termos do art. 276 do RI/TCU, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, determinar, cautelarmente, que a Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) suspenda o processamento da Concorrência Pública nº 115/2010-00, na fase em que se encontre, ou, se já ultimado, abstenha-se de celebrar o contrato com a vencedora do certame, ou ainda, se já formalizado o ajuste, que não adote qualquer medida tendente a iniciar a execução dos serviços, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão;

b) determinar, com fundamento no art. 276, § 3º, do RI/TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e das empresas eventualmente contratadas para a execução da obra, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os indícios de irregularidade apontados no corrente relatório, capazes de ensejar a nulidade do Edital de Concorrência Pública nº 115/2010-00, nos termos do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, § § 4º e 6º; e art. 49, todos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da adoção das demais medidas necessárias ao saneamento dos autos;

c) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte nas rodovias BR-040/262/381/MG, foram encontradas irregularidades graves no Edital de Concorrência Pública nº 115/2010-00, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que se enquadram nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) e que, portanto, importam na recomendação da paralisação do fluxo financeiro para o empreendimento;

d) dar ciência da presente Decisão, bem como da instrução às fls. 192/206, do volume principal:

i) ao representante;

ii) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

iii) às empresas eventualmente contratadas para a execução da obra.

18. Restituam-se os autos à Secob-2 para que adote as providências cabíveis, com a urgência que a matéria demanda.

Brasília, 16 de julho de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Há oradores inscritos.

Pela ordem dos presentes, o primeiro orador a fazer uso da palavra é o Senador Paulo Paim, sem prejuízo na ordem das inscrições.

V. Exª tem, regimentalmente, 20 minutos para seu pronunciamento e a prorrogação necessária, de acordo com o Regimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, Senador Geraldo Mesquita Júnior, a voz está um pouco fraca, fruto, naturalmente, de cinco, seis, sete, oito pronunciamentos por dia, lá no meu Rio Grande, prestando conta do nosso trabalho, falando do nosso dia a dia aqui. Lá, Senador Geraldo Mesquita Júnior, está a sua declaração dando testemunho do nosso trabalho, como eu, com certeza, dou testemunho do seu trabalho, a mesma coisa o Senador Papaléo Paes, e percebo que há um reconhecimento do povo gaúcho do trabalho que fizemos aqui ao longo desses 8 anos.

A partir da metade deste mês começam os programas de televisão. Eu acho que é nesse momento que a gente vai poder... É claro que vai ser um momento forte – o coração vai acelerar –, em que vamos falar do que foram esses 8 anos, o que fizemos, o que estamos fazendo e o que pretendemos fazer durante o próximo mandato.

Eu sempre digo que pesquisa não ganha eleição. Ela pode medir o momento. Muitas vezes, infelizmente – e V. Exª, Senador Geraldo Mesquita Júnior, é testemunha da história –, no último pleito, V. Exª, o Senador Flávio Arns e eu estávamos sempre lá atrás nas pesquisas e chegamos ao Senado.Acho que todos fizemos um belo trabalho.

Atualmente, eu digo para aqueles que me procuram: "Olha, na última pesquisa, há oito anos, eu estava em quarto ou quinto. Nessa, estou em primeiro ou estou em segundo".

É um sinal dos tempos, em que os institutos começam a admitir que, talvez, eles possam outra vez estar enganados nos percentuais que estão apresentando e que a gente volte com uma boa votação para dar continuidade àquilo que fizemos aqui durante esse período, sob o olhar atento de todos aqueles que assistem a TV Senado, daqueles que recebem nossos boletins nas portas de fábrica, no dia a dia.

Eu não queria comentar este assunto, Senador Geraldo, mas vou comentar porque sou como V. Exª, Senador Papaléo Paes: agora, inventaram que a gente não pode mais ter os nossos assessores, que sempre tivemos durante toda a vida, uma parte no Estado

e uma parte aqui. Logo começaram a dizer que não. Não o quê? Então, me digam. Que Deputado Federal ou que Deputado Estadual não tem assessores que ficam na base e em Brasília?

Agora, como querem atingir alguns Senadores que vão para a reeleição, inventaram isso. Isso é uma brincadeira, é piada. É como alguém que é funcionário de uma empresa de jornal e não pode se deslocar para os Estados. Aí o Senador Cristovam, que é meu amigo, companheiro – e já disse que, se estivesse aqui, votaria nele, dou esse testemunho –, é como se os assessores dele não possam mais dizer que gostam do Cristovam, que é um grande Senador. É o cúmulo, é ridículo isso.

E tu tens que explicar: "Ah, mas deu lá que tu tens assessores contratados pelo Senado". Assessores, como sempre tivemos durante toda a vida neste Parlamento. Isso não foi inventado agora. Desde que o Parlamento existe, tu tens equipe nos escritórios regionais e tens aqui. É diferente se tu tiveres concursados do Senado nos Estados. Aí é outra história. Mas assessores de livre nomeação... Como é que a gente... Inclusive, os escritórios nos Estados, a gente paga com a verba que tem aqui no Senado. Então, se não pode ter escritório, tem que fechar o escritório também, porque não pode ter assessor lá.

Então, eles dão essa notícia como se fosse algo errado. Quer dizer, aí é brincadeira. Tudo bem que cada um tem o seu candidato, mas, pelo menos, vamos jogar limpo. Eu não faria nenhuma acusação irresponsável nem um ato que vá atingir os meus adversários, com certeza absoluta. Primeiro, prevalece a verdade. Então, querer dizer que esse ou aquele candidato a Deputado Federal ou Senador não pode ter os assessores!

Outra coisa: se o assessor disser publicamente que ele vai votar no Deputado ou no Senador, parece também que não pode. Mas é um setor que está construindo isso. Claro que não é a Justiça. Não estou aqui sendo leviano, dizendo que é a Justiça. Há uns metidos a esperto aí: "Não, mas o teu assessor lá não pode dizer que vai votar em você".

Isso é brincadeira. No mínimo, ele tem que dizer que vai votar no adversário – daí pode. É ridículo. E quando cai no ridículo, perguntaram se eu ia responder, não vou responder, vou cuidar da vida, mostrar o meu trabalho, e não vou entrar na questão. O resumo é este: é ridículo.

Então, para não perder tempo com bobagem, porque isso é ridículo, vou voltar a falar do nosso trabalho.

Posso dizer, Senador Geraldo Mesquita, que ouço de grande parte da população do Rio Grande é muito carinho pelo trabalho que os homens e mulheres sérios construíram aqui nesta Casa. Percebo que, quanto ao Estatuto do Idoso, que apresentei aqui e nós aprovamos, que beneficia 26 milhões, quase 28 milhões, de brasileiros, há um carinho e respeito por essa iniciativa.

Senador Eurípedes, quanto ao próprio Estatuto da Igualdade Racial, que apresentamos, aprovamos e é lei, há um reconhecimento. Claro que há alguns que dizem: "Não, mas não é o ideal". E eu respondo da seguinte forma com muito carinho: "Quando aprovaram a Lei Áurea, nós também não achamos ideal". Mas, nem por isso, os brancos e negros comprometidos com a igualdade, com a liberdade e com a justiça recusaram a liberdade, voltaram para a senzala, ou foram chorar nos guetos. Não. Os tambores tocaram, eles dançaram, eles cantaram. E disseram: liberdade, liberdade, liberdade. E a luta continuou.

E depois veio a Lei Afonso Arinos, como disse a música cantada por César Passarinho "contando outras verdades, e dizendo que o amor não tem cor". Não foi o ideal, mas foi também um avanço.

Depois veio a Lei Caó, que tive a alegria de ser o relator na Assembleia Nacional Constituinte. Foi mais um avanço.

E, agora, vem o Estatuto da Igualdade, que é de nossa autoria, mas que foi aqui uma construção coletiva. Pode não ter sido o ideal, mas significa que agora temos um arcabouço legal que garante, como política de Estado, as ações afirmativas para a construção efetiva de uma sociedade na qual todos tenham direitos iguais.

E não trata só do negro. O Capítulo I é muito claro: negros, brancos, índios, ciganos, homens, mulheres, ninguém pode ser discriminado por motivo algum. E aí avança numa série de artigos, que aponta para uma sociedade onde todos terão direitos e deveres iguais. Alguém já disse que é a lei mais importante depois da Lei Áurea – do período Lei Áurea até hoje.

Fico feliz de ter sido o autor do projeto original, mas que, depois, foi sendo elaborado coletivamente com brancos, negros, com homens e mulheres, intelectuais de todo o País, e sancionado pelo Presidente Lula há quinze dias.

Há um reconhecimento, com certeza, pelo que percebi, da política do salário mínimo, política que nós construímos aqui. Vi uma comissão de onze Deputados e onze Senadores, tive a alegria de ser o relator que construiu a redação final. Foi para o Executivo, foi para as centrais, e hoje existe uma política, que é a inflação mais o PIB, e o salário mínimo hoje está próximo a trezentos dólares. Nós que chegamos a fazer aqui greve de fome quando o salário mínimo valia sessenta dólares.

Depois de uma peleia muito forte aqui, conseguimos aprovar, pela primeira vez, 7,72%, com aumento real de 80% do PIB para os aposentados. Foram inúmeras vigílias aqui, e V. Exªs, Senador Mesquita e Senador Papaléo Paes, participaram aqui das vigílias. Passamos noites e noites aqui dentro até que fosse aprovado e tivéssemos, então, uma saída negociada.

E o aposentado vai receber agora no mês de agosto, retroativo a 1º de janeiro, a diferença dos 6,14%. E já aprovamos aqui também, foi obra nossa, coletiva, eu apresentei a emenda, que na LDO vai ter o aumento de janeiro também. A emenda estabelece, na Lei de Diretrizes Orçamentária, que, a partir de primeiro de janeiro, vem outro aumento real para os aposentados e pensionistas.

Alguns que ganham o salário mínimo me perguntam por que a gente fala tanto do aumento real para quem ganha mais que o salário mínimo. O salário mínimo ganhou mais do que nós estamos propondo. O salário mínimo ganhou 9,6% de aumento real em janeiro; quem ganha mais que o salário mínimo, que iria ganhar em torno de 3%, ganhou 7,76% – um pouquinho menos, mas também ganhou. E, agora, em janeiro, ambos ganharão a inflação mais o PIB. Pela redação que nós estamos construindo, nós queremos que seja o PIB, não de dois anos atrás, mas do ano anterior, porque o PIB de dois anos atrás, olhando para janeiro, foi um PIB negativo.

Então, é nesse aspecto que nós temos que trabalhar. Assim, quem ganha o salário mínimo pode ter certeza absoluta que foi a primeira preocupação de todos nós. Por isso, foi aprovado já e pago já, a partir de primeiro de janeiro, os 9,6%. Quem ganhava mais que o salário mínimo, que não tinha ganhado o aumento real que gostaríamos, e que vai ser pago agora em primeiro de agosto.

Além disso, eu, claro, aproveito momentos como este para falar um pouco dessa caminhada: do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nós aqui o aprovamos. Eu o apresentei logo que aqui cheguei, e, rapidamente, esta Casa fez a sua parte. Ele foi aprovado, está lá na Câmara pronto para ser votado no Plenário. Ali vai beneficiar em torno de 30 milhões de pessoas.

É impacto direto na vida de homens e de mulheres deste País.

A gente sempre diz que as pessoas com deficiência são, na verdade, pessoas especiais, pelas quais a gente tem o maior carinho. É preciso dar oportunidade para elas mostrarem o quanto são eficientes. Dois cegos trabalham comigo. Às vezes, a gente fala em deficientes visuais, mas eles mesmos dizem: "Não é nada disso, Paim; pode dizer que sou cego e que uso o cachorro." O Luciano tem uma cadela, a Mirtes, que anda sempre com ele. Ela é os olhos dele. O Santos, no Rio Grande do Sul, prefere a bengala. Ambos são excelentes assessores. Eles sabem que não estou mentindo, nem acham que os estou bajulando. Apenas estou demonstrando que se lhe dermos oportunidades mostrarão toda a sua competência.

Além disso, estamos elaborando – e o Senador Geraldo Mesquita Júnior faz parte da Comissão – o Estatuto do Motorista. Já há um reconhecimento dos taxistas, dos caminhoneiros, dos motoristas de ônibus que nos encontram nas ruas de Porto Alegre, de Canoas, de Caxias, de Uruguaiana – onde estive fazendo palestras – ,enfim, de todo o Estado e do Brasil. Falam o quanto vai ser importante para eles o Estatuto do Motorista. Vai lhes garantir inclusive aposentadoria especial. O serviço deles é penoso, periculoso e insalubre. Eles terão direito a um desses adicionais, conforme, é claro, o setor e a área em que atuam, terão direito, sim, à aposentadoria integral, sem fator previdenciário, com 25 anos de atividade no volante.

Agradeço a todos os caminhoneiros pela homenagem que me fizeram no Dia do Caminhoneiro, dia 26 do mês passado. Agradeço aos taxistas de todo o Rio Grande, principalmente os do aeroporto que têm mais contato comigo.

Eles reconhecem o trabalho que nós estamos fazendo aqui. Os motoristas de ônibus, que estiveram comigo esta semana. Enfim, os carteiros, nós aprovamos os 30% de periculosidade, e os 30% foram pagos, eles estão recebendo; os eletricitários; os vigilantes, nós aprovamos o projeto aqui, e lá na Câmara a Deputada Vanessa também aprovou um projeto semelhante. Estamos trabalhando aqui para que, enfim, o projeto passe pelo plenário, vá agora para a sanção do Presidente. Enfim, são muitos setores, muitas categorias.

A PEC 300, dos policiais militares, civis e dos bombeiros, que foi apresentada lá na Câmara, todos já a assumimos aqui. Eu me reuni com eles, queremos aprovação urgente, porque é um absurdo que um policial no Rio Grande do Sul ganhe um piso de R$1.000,00, enquanto o piso aqui em Brasília é de R$4.500,00; ambos dão a vida em defesa do nosso povo, da nossa gente e do nosso patrimônio, seja do tamanho que for.

São tantas peleias nesses anos, tantas lutas que me animam cada vez mais quando ando pelos quatro cantos do Rio Grande, vendo o reconhecimento de cada homem, de cada mulher, e o quanto as nossas ações influenciam lá no seu dia a dia. Quando nós falamos da bolsa estudante, que aprovamos aqui, e o Presidente Sarney deu destaque para que os estudantes das escolas técnicas, que são os que mais precisam, tenham direito a receber um salário míni-

mo, aqui fizemos um amplo acordo, todos acabaram votando a favor, garantindo que, se você está numa escola técnica, você tem direito a receber um salário mínimo, conforme entendimento feito. Calcule uma empresa com 100 trabalhadores. Se ela não tiver nenhum ônus além daquele valor do salário mínimo, para ela não é nada garantir a um aluno o correspondente a um salário mínimo. E foi construída aqui, mediante um projeto que apresentei, a bolsa estudante, que queremos ampliar em um grande debate que estamos fazendo com a UNE e outros setores dos estudantes em âmbito nacional.

Eu poderia falar aqui, que já é lei, do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência. Eu gosto tanto da primavera, e 21 de setembro é o início da primavera e, de acordo com uma lei que também aprovamos aqui, é o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

Olha que eu trouxe um pronunciamento por escrito, mas é que são mais de 1.000 projetos tramitando entre Câmara e Senado, desde que aqui chegamos, que me dão essa segurança de fazer qualquer debate em matéria de trabalho feito, apresentado e aprovado e, em grande parte, já transformado em leis aqui no Senado da República. Posso dialogar com a sociedade e com meus adversários, respeitando-os, sabendo que serão eleitos dois Senadores.

Lá no meu Estado, a nossa chapa é Paim e Abigail, mas sou daqueles que não fazem política falando mal dos adversários. Faço política mostrando o meu trabalho: o que fiz, o que estou fazendo e o que pretendo fazer. Há pessoas que aprendem a fazer política só atirando nos adversários. Adversário não é inimigo. Os inimigos talvez estejam em outro lado, mas não neste debate que estou fazendo. Acho que tem que ser um debate de alto nível, qualificado, respeitoso, em que cada um conte a sua história. Eu poderia contar história desde o tempo da ditadura, quando eu era sindicalista ainda, quando saí com 5.000 trabalhadores de Canoas a Porto Alegre a pé. São cerca de 40 quilômetros. Diziam que não chegaríamos ao Palácio, mas nós chegamos ao Palácio com mais de trinta mil trabalhadores, exigindo o fim da ditadura, querendo a liberdade e a democracia. A população jogava confete, quando eu entrava, liderando como Presidente da Central Estadual do Rio Grande do Sul aqueles vinte mil trabalhadores. E foi um belo evento em frente ao Palácio. Eles queriam ocupar o Palácio, e eu não deixei ocupar o Palácio. Eu disse: ninguém vai entrar. Ninguém vai pisar no jardim do Palácio. Nós faremos o ato aqui, faremos o nosso protesto, e vamos exigir o fim da ditadura.

Eu poderia contar quando Lilian Celiberti e Universindo Díaz foram seqüestrados pela ditadura do Uruguai em Porto Alegre; eu fiz uma comissão de alto nível com a CNBB, com a OAB, com a Comissão de Direitos Humanos e fomos ao Uruguai, para tentar libertá-los. Eu poderia lembrar que, quando a Nicarágua estava em guerra, eu fui numa missão de paz na Nicarágua e fiquei um mês lá, querendo contribuir no entendimento, na negociação, para que os contras se retirassem do território da Nicarágua.

Eu poderia lembrar quando Nelson Mandela estava no cárcere, e eu saí daqui, do Congresso Nacional, com uma missão deste Congresso, junto com Edmilson Valentim, com Benedita da Silva, com Caó, com João Hermann, que já faleceu, e com Domingos Leoneli, e fomos à África do Sul exigir a libertação do Nelson Mandela.

Eles diziam, Senador Papaléo, que aquele avião da Varig – gloriosa e saudosa Varig, que infelizmente acabou falindo – seria bombardeado e não desceria em Joanesburgo, porque havia quatro negros – e os quatro negros éramos eu, a Benedita, o Caó e o Edmilson, todos Deputados Federais. Bombardearam coisa nenhuma! Nós descemos, fomos recebidos pela Winnie Mandela; recebi lá a Carta da Liberdade do Congresso Nacional africano, que me inspirou a apresentar, no Brasil, o Estatuto da Igualdade Racial, que já é lei – não é promessa. Fui a Joanesburgo, entrei por Pretória, foi a Soweto, fui à casa onde nasceu Mandela, conversei com pessoas ligadas diretamente a Mandela, fui também ao Congresso Nacional africano. E, para alegria nossa, naquele ano, o Mandela foi liberto e assumiu, em seguida, a Presidência da África do Sul.

Então, cada um conte a sua história. Conte onde estava nos momentos inclusive da ditadura. Onde estava na caminhada que depois fez com que a gente elegesse um operário para a Presidência da República, que é Luiz Inácio Lula da Silva, e onde estávamos também na caminhada que permitiu que efetivamente este País retomasse a linha do crescimento.

Hoje, podemos apontar o PIB deste ano como algo em torno de 7% a 8%, 14 milhões de empregos com carteira assinada. Nem vou falar mais aqui do salário mínimo. Podia falar do ProUni, Senador Eurípedes: hoje quase um milhão de jovens estão nas universidades sem pagar nada, porque nós e o ProUni asseguramos que negros, brancos, índios, ciganos, pobres terão direito à universidade livre, pública e gratuita.

Nós fizemos parte desta história. Eu sou dessa geração. Estou hoje com 60 anos, mas eu tenho orgulho de olhar para o passado.

Se tivesse que recomeçar, faria de novo tudo o que fiz. Se o velhinho lá de cima me chamar... Dizem que um dia a gente volta. Eu gostaria de voltar para, se puder, construir uma história semelhante a essa.

Não é minha história; é a história do povo brasileiro, e tenho muito orgulho de ter participado de cada episódio dela. Claro que, daqui para frente, nós teremos um país cada vez melhor, mas, se tivesse que voltar para ajudar a construir este momento, eu voltaria. Pode-me mandar para lá, se tiver que voltar para ajudar a construir um momento mágico, um momento quase de encantamento, um momento em que a gente verifica que a auto-estima do brasileiro voltou...

Claro que não é o ideal. Como eu disse antes a respeito das leis que nós aprovamos, não é o ideal, mas estamos cada vez avançando mais. Eu dizia num evento na capital do Estado, Porto Alegre, que, para mim, é bonito olhar o passado, eu que me apaixonei por um poema espanhol segundo o qual o caminho a gente faz caminhando, mostrando que a gente vai abrindo as picadas, vai abrindo as estradas, vai semeando, e as flores vão se multiplicando. Mário Quintana diz: "Aqueles homens que cuidam bem dos jardins ao longo das suas vidas não precisam correr atrás das borboletas, porque elas estarão sempre ao seu alcance".

Enfim, é a vida. Essa é a nossa caminhada que eu tentei resumir um pouco mediante aquilo que percebo que está havendo nesta campanha.

Temos democracia! Que bom que, ao longo de nossa vida, teremos momentos como este, em que cada um vai mostrar sua história, sua vida seu compromisso!

Hoje pela manhã, antes de sair da Capital, eu tive contatos telefônicos e disse: se alguém pensa que vou me intimidar e que vou mudar a minha forma de agir quando retornar ao Senado, se enganam. Não vou mudar nada. Vou agir como agi ao longo desses oito anos. O povo gaúcho, que me mandou para cá, sabe. Eu não tenho que prometer nada. Eu só tenho de dizer que não mudarei, como não mudei. Voltarei para cá, sim, para defender os aposentados, para defender os idosos, para defender a juventude, como fiz na votação da PEC da Juventude, quando a juventude brasileira, em uma grande comissão, pediu que ajudássemos aqui na articulação para aprovar aquela PEC, e a aprovamos. Fizemos o mesmo quando se tratou da regulamentação das centrais sindicais e das confederações; tudo foi aprovado por unanimidade. A PEC da Juventude – Senador Papaléo Paes, V. Exª estava aqui e ajudou – foi aprovada por unanimidade. O projeto das centrais e das confederações estava com um baita problema, e nós, junto com a Senadora Lúcia Vânia, que foi relatora, e o Senador Dornelles, fizemos um trabalho, um substitutivo, que foi aprovado por unanimidade.

Então, nós temos um lado nessa história. Nosso lado é a defesa do povo gaúcho e do povo brasileiro.

Eu tenho consciência de que, quando faço uma lei aqui, ela não é especificamente para o Rio Grande, porque, inclusive, esse não é o papel do Congresso Nacional; uma lei aprovada aqui é para todo o Brasil. É assim que a gente age. É diferente quando se trata de um empréstimo para esse ou para aquele Estado.

Senador Papaléo Paes, eu quero que V. Exª agora sirva a mim como testemunha. No último dia para aprovar o empréstimo para o Rio Grande do Sul de US$1,2 bilhão – empréstimo do PSDB, e eu sou do PT! –, estávamos nós dois aqui, Senador Papaléo Paes, e V. Exª tinha a orientação de que, naquele dia, não poderia deixar aprovar empréstimo nenhum, porque havia um problema no Amazonas. V. Exª, com muita elegância e muita categoria, disse-me: "Paim, há um problema. O problema é esse aqui. Ligue para o nosso Líder, que é o Arthur Virgílio. Se ele autorizar, eu estou aqui querendo aprovar. Sei que é importante para V. Exª, sei que é importante para o seu partido, mas há uma orientação para não votar por causa de um problema no Amazonas". Estávamos eu e V. Exª, e era o último dia. Eu liguei para o Senador Arthur Virgílio e lhe expliquei a situação. Ele disse: "Olha, Paim, para mim, não é bom aqui, devido a uma questão do Amazonas, mas, pela sua posição de um Senador do PT querendo liberar um empréstimo de US$1,2 bilhão no último dia, para o seu Estado, o Rio Grande do Sul, para uma Governadora do PSDB, chame-me aí o Papaléo Paes, que vou autorizá-lo a votar para que a gente aprove". E aprovamos.

Então, nós sabemos o nosso papel na defesa do Estado, mas sei eu também que o Estatuto do Idoso não é para o idoso do Rio Grande do Sul; é para o idoso do Pará, do Amazonas, enfim, é para o Brasil, para 190 milhões de brasileiros. Eu sempre digo que quem pensa que não vai ficar idoso é porque não entendeu nada da vida. Não respeitar o idoso é não respeitar nem a si mesmo. Ele vai ser o idoso de amanhã. Eu já tive 12 anos, já tive meus 20 anos, já tive meus 30, já cheguei aos 50 e estou nos 60. O jovem que desrespeita o idoso, por um motivo ou outro, tem de entender que está desrespeitando a ele mesmo. Ele está ferindo o próprio coração, a própria alma, muito mais do que aquele idoso que fica, inclusive, magoado com aquele filho, aquele primo, aquele amigo, aquele outro cidadão que não entendeu. E tem mais: por que eu falo tanto do idoso? Eu aprendi que a vida é uma universidade, e essa universidade não é paga; é a universidade do conhecimento e da sabedoria.

Quando eu estive no Japão, durante um mês, em nome deste Congresso, quando era Deputado Federal ainda, o que vi lá? E a potência que é o Japão ninguém pode negar. O idoso lá é considerado um mestre; é um

orientador, é um condutor das gerações mais novas. Esse aprendizado passa de pai para filho, avô, bisavô; se ele sai de uma empresa, ele vai para outra como instrutor. A gente aqui no Brasil tem que aprender, cada vez mais, a respeitar o idoso.

Eu gosto muito de uma frase que guardei. Ela está, como eu digo, marcada no meu coração: "Pobre daquele país que não entendeu valorizar as suas crianças, os jovens e os idosos". O jovem amanhã vai ser o adulto, vai ser o condutor do País; o idoso, com a sabedoria acumulada, vai ser o orientador; e a criança há de, no seu crescimento, com a educação e o preparo, ser aquele que vai ser o jovem no outro dia.

Então, essa falta de entendimento daquilo que eu chamo do dar as mãos de gerações é que não constrói um grande País. Quando a gente entender que a criança, que o jovem, o adulto, o idoso, de mãos dadas, independentemente da cor da pele, vão construindo essa nova Nação, aí, sim, será um grande momento de todos nós.

Por isso, Senador Papaléo Paes, em cada ato, em cada movimento que fiz aqui durante esse período, eu sempre olhei para as pessoas. Diziam para mim quando eu aqui cheguei que um Senador tem que defender o Estado. Eu defendo o Estado, mas quero defender as pessoas do meu Estado, quero defender as pessoas do meu País. Foi com essa ótica que trabalhei durante esses oito anos, e é assim que vou trabalhar.

Lá fizeram um cartaz do meu mandato, dizendo: "Eu sou o Rio Grande. Eu sou Paim". E eu mandei colocar: "Sim. Sou Rio Grande, sou Paim, sou Senador do povo brasileiro", porque acho que um Senador tem que ter sempre um olhar para o povo. Se ele tiver um olhar para o povo, ele trabalha para o seu Estado, porque é isso que nos norteia, é isso que nos dirige, é isso que nos guia. Os anos vão passando, e, quando olharmos para trás, vou dizer: "Eu estive lá. O que fiz para o nosso povo?" E é isso que vou responder. Eu não vou dizer o que eu fiz para esse ou aquele Estado. Eu quero saber o que eu fiz para o povo do Rio Grande. Quero explicar para os netos, para os bisnetos o que eu fiz para o povo brasileiro como Senador da República.

Quero dizer, com muito orgulho, que, por exemplo, a luta do fim do fator continua. Não pensem que ela terminou. É uma luta que vamos continuar. Para mim, é uma questão de honra que o tempo do fator, se não foi este ano, seja o ano que vem. Acho que é uma questão de honra para todos nós dizer que esse fator tem que terminar no ano que vem. O projeto está lá na Câmara ainda, Senador Eurípedes. Ao contrário do que alguns pensam, o nosso projeto que aprovamos aqui, Papaléo, está lá ainda.

O que houve naquele episódio foi que se colocou parte daquele projeto que aprovamos numa medida provisória. Foi emenda de um Parlamentar que respeitei e que votamos juntos. Não há problema nenhum nisso. Mas nosso projeto está lá exatamente como o aprovamos aqui – e resolve essa questão.

Também há a PEC nº 10, a Proposta de Emenda Constitucional que cria o que chamo de Previdência universal. Não consigo entender como alguém que ganha R$20 mil ou R$30 mil se aposenta com salário integral, enquanto o trabalhador assalariado, que a gente chama do Regime Geral, que ganha R$2 mil se aposenta com R$1 mil e o que ganha R$3 mil se aposenta com R$1.500,00, principalmente a mulher. Então, temos de construir uma Previdência universal, igual para todos.

Alguém me disse: "O servidor tem 55, 60." Mas teve regra de transição. É preciso haver uma regra de transição que vai garantir o princípio da integralidade e da paridade. E os que entrarem no sistema daquele momento para frente entrarão – é claro – num universo igual para todos. Temos de ter uma política previdenciária universal.

Eu estive agora em Canoas, e os trabalhadores conversam comigo seja em Porto Alegre ou em Canoas e dizem: "Paim, não é justo. Eu pago sobre R$2 mil. Só quero me aposentar com os meus R$2 mil. Se você não conseguir alterar lá, não vou ganhar nem os R$2 mil. Como outros setores se aposentam com R$20 mil, R$30 mil, R$18 mil, R$15 mil?"

Então, essa Previdência universal é meta que vamos ter de cumprir. Vamos encontrar um caminho negociado para garantir, de uma vez por todas, que todos tenham direitos e deveres iguais. Não pode haver privilégios para alguns em detrimento de outros.

Todos sabem que, desde que iniciei a minha vida pública, eu uso uma frase. E eu não mando, de acordo com os anos, mudar a frase da minha caminhada. O que eu dizia quando vim para o Parlamento 24 anos atrás? A minha vida no Parlamento será a defesa dos trabalhadores da área pública, da área privada, dos aposentados, dos pensionistas e de todos os discriminados.

E a frase, para mim, é a mesma: Eu quero que haja direitos iguais para todos. Que ninguém – ninguém! – seja discriminado por motivo algum. Se o cidadão – repito – ganha R$1 mil, que ele se aposente com R$1 mil. E na hora do reajuste, que ele ganhe também o reajuste com paridade, como nós ganharemos.

Eu tenho quase 25 anos de vida pública. Tenho mais 16 anos como metalúrgico, 18 anos como metalúrgico. Eu vou me aposentar com o salário integral. Agora, por que o meu companheiro metalúrgico, que

está lá na fábrica, não tem o mesmo direito que eu tenho de se aposentar com o salário integral? Quando derem aumento para os Deputados e Senadores, eu, já aposentado, ganharei o mesmo aumento. E por que o metalúrgico, o trabalhador aposentado não pode ganhar pelo menos o mesmo aumento que é dado à categoria dele, como alguns países adotam, ou o mesmo aumento dado ao salário mínimo?

É uma construção que estamos fazendo. E isso também eu não tenho que prometer, porque eu já apresentei e aprovei aqui. Só falta a Câmara aprovar. Quando digo "eu", é "nós", meu Senador. Apresentei e "nós" aprovamos. Então eu não sou de prometer, eu sou de fazer. Tudo o que eu falei aqui eu já apresentei ou já está aprovado aqui ou já está na Câmara, ou é lei, como, por exemplo, o Fundep, para as escolas técnicas. Todos nós queremos aumentar as escolas técnicas. Agora, Fundep, fundo de investimento para as escolas técnicas, para a formação da nossa juventude, nós aprovamos na CCJ e já está aqui no plenário e vai gerar R$ 9 bilhões para que mais jovens tenham direito ao ensino livre, público e gratuito na formação técnica.

E por que insisto tanto com o ensino técnico? Eu sou filho do ensino técnico. Eu era um vendedor de fruta na feira livre em Porto Alegre – e não me envergonho – e com doze anos fiz o teste no Senai e minha vida mudou. E eu ganhava, sim, uma bolsa de um salário mínimo. Eu estudava e ganhava uma bolsa. Foi espelhado na minha própria vida que apresentei a bolsa-estudante, sim, para o ensino técnico; como apresentei o Fundep, para que a nossa juventude possa estudar, possa se preparar, possa fazer a sua universidade, tendo uma profissão adequada 3 um salário decente.

Senador Papaléo, se eu continuar aqui e V. Ex.ª sendo muito generoso comigo, são 45 minutos de tolerância...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Fique a vontade, Excelência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu agradeço.

Queria falar um pouco do meu Rio Grande, mas falei um pouco dessa caminhada bonita em que tenho orgulho de dizer que participei junto com todos os Senadores. Se me perguntam: qual é a tua relação com os Senadores?

Eu digo que tenho diálogo com os 81 Senadores, converso com todos. Os 81 incluindo eu, converso às vezes comigo mesmo, fazendo uma reflexão para ver se estou no caminho certo e, por isso, temos conseguido aprovar tantas leis. Aprovei muito mais leis aqui do que quando era Deputado. Tive quatro mandatos como Deputado. Aqui, nesses oito anos como Senador, aprovei, no mínimo, o dobro de leis sancionadas e PECs promulgadas, em oito anos. Então, é muito fácil todo mundo criticar os homens públicos. Mas é preciso que saibam que existem grandes homens públicos. Existem pessoas que têm uma postura adequada na vida pública. E é assim também lá na iniciativa privada. É assim também dentro da grande imprensa. É assim, eu diria, em todos os setores da sociedade. O Congresso não é uma invenção. Como alguém já disse, a democracia é o melhor sistema inventado na história da humanidade, e o Congresso é um corte da sociedade.

Por isso, meu querido Papaléo Paes – V. Exª que tem feito um trabalho aqui firme, com muita convicção, apontando também o caminho, tem sido nosso parceiro em todas as votações –, quero, no encerramento, dizer a V. Exª que o velhinho lá de cima há de iluminar os caminhos de todos nós. O povo há de ter sabedoria para decidir e definir neste processo eleitoral quem são os homens públicos que devem ser reconduzidos e os que não devem ser reconduzidos.

Eu confio, confio muito, na sabedoria popular. E confio muito na energia do universo. Acredito que essa energia há de guiar os passos de todos nós.

Enfim, vida longa para o povo gaúcho. Vida longa para a democracia. Vida longa para aqueles homens e mulheres que dão a sua vida para construção de uma sociedade igual, uma sociedade libertária e justa para todos nós.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Em seguida a V. Exª, eu vou fazer uso da palavra. Antes, vou ler documento que se encontra sobre a mesa.

São expedientes que têm que ser comunicados pelo Presidente.

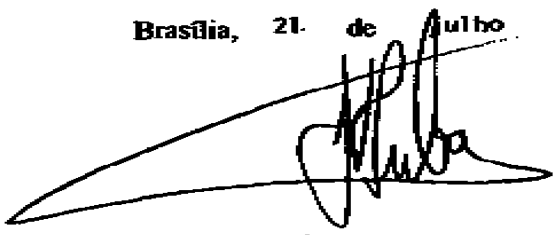
O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu do Presidente da República as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 218, DE 2010
(nº 434/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de julho de 2010.



EM Nº 101/2010 - MF

Brasília, 9 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, visando ao financiamento parcial do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA - SP".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação de cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, estipulada na minuta de contrato de empréstimo, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA525055-BACEN.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria da Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Franciclaiva B. Leal
Brasília-DF 15 / 07 / 2010 às 19:39

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 1404/2010

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva – SP", no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição, Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a atual redação das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, 2007, ambas do Senado Federal.

- 1 -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins de encaminhamento ao Senado Federal, para a análise prevista no art. 52, inciso V, da Constituição da República[1].

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...]; V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

2. A operação possui as seguintes características:

(i) PEDIDO: formulado pelo Senhor Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP), juntado às fls. 3/5, dos autos sob análise[1];

(ii) MUTUÁRIO: Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP);

(iii) MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) VALOR: de até USD 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, no âmbito do Programa "PROCIDADES"[2];

(v) FINALIDADE: financiamento parcial do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA – SP", que tem como objetivo geral "*promover a melhoria da qualidade de vida população do Município de Catanduva, mediante ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional*" (PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, de 26 de maio de 2010, juntado às fls. 967/977; cf. item 3).

---

[1] Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01.

[2] O Programa "PROCIDADES", que é mecanismo aprovado pelo BID em 11 de outubro de 2006, cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX ;

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 924, de 18 de maio de 2007, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 4 de junho de 2007 (cf. fls. 39), prevendo-se o limite para a operação de crédito de até USD 7,672,000.00 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante contrapartida de igual montante.

4. A RESOLUÇÃO COFIEX nº 379, de 11 de junho de 2008, autorizou o incremento em até 10% (dez por cento) sobre os aludidos valores (fls. 38).

5. A RESOLUÇÃO COFIEX nº 456, de 12 de agosto de 2009, prorrogou até o dia 6 de junho de 2010, o prazo estipulado na referida RECOMENDAÇÃO nº 924, de 2007 (fls. 678).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

6. O empréstimo será concedido pelo BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

7. O Mutuário é o Município de Catanduva, do Estado de São Paulo (SP), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas

propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

8. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na versão atual das Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

9. A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 409, de 13 de dezembro de 2007 (fls. 290/291), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 8,500,000.00 (oito milhões em quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com o BID, para financiar parcialmente o aludido Programa.

10. O mesmo diploma autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, incisos I e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

11. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do item 15, do citado Parecer, e de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 4.717, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano

Plurianual para o quadriênio de 2010/2013 (fls. 865/866), e Declaração do Senhor Prefeito de Catanduva (fls. 880/882), conclui-se que há "*recursos considerados suficientes para suportar parte das ações previstas para o Programa em questão, devendo este montante ser suplementado posteriormente a fim de prover sua completa execução*".

12. Após análise da LEI MUNICIPAL nº 4.853, de 27 de novembro de 2009 (fls. 748/751), e de Declaração do Secretário Municipal de Finanças e do Senhor Prefeito (fls. 795), também apontou a STN que "*o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa*" (itens 16/18, do citado Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

13. O PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF faz referências, sem ressalvas, quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como quanto aos limites de endividamento do Município de Catanduva, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas a União (itens 21/30, do Parecer).

14. O Município está adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com os itens 32/33, do mesmo Parecer.

15. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registro de uma pendência em relação ao ente, conforme

consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (fls. 1001/1002).

16. A seguir, é destacada a aludida restrição contida no Subsistema CAUC, nesta data, em relação à Administração Direta do Município:

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Entidade Federativa: CATANDUVA/SP
CNPJ Interveniente: 45.122.603/0001-02 - CATANDUVA PREFEITURA
Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Última Atualização: 05/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo da Administração
45122603000102	CATANDUVA PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17. A propósito da existência da ressalva em destaque no item anterior, há que se dizer também que a matéria fica condicionada ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[4], da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não constitui obstáculo ao prosseguimento do assunto ao exame autorizativo do Senado (art. 52, inciso V, da Constituição da República).

---

[4] "Art. 10. (...).

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

devendo, todavia, a situação fiscal do ente ser regularizada previamente à concessão da garantia.

18. O Senhor Prefeito de Catanduva atestou, em 3 de março de 2010, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo do Município (cf. fls. 880/882), sendo que, a propósito, o item 31, parte final, do aludido PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, atesta que "*não foi encontrada divergência entre as referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 949).*"

19. Em relação ao último exercício analisado e julgado — *ano de 2008* —, e aos exercícios ainda não analisados — *anos de 2009 e 2010 (em curso)* —, foi apresentada certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCM/SP), datada de 8 de junho de 2010 (fls. 992/1000), que revelou cumprimento, pelo ente interessado, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "*b*", da Resolução nº 43, de 2001[5], do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com saúde e educação.

---

[5] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...):

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisados estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

20. Quanto ao ano em curso, 2010, foi juntada, ainda, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário atestando o cumprimento pelo ente dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionadas no art. 21, inciso IV, alínea "c", da Resolução nº 43, de 2001 (fls. 991).

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo , sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, tal como estipuladas na minuta de contrato de empréstimo externo, à adimplência com a União e à celebração do contrato de contragarantia.

22. Colaciona-se, por oportuno, o teor dos itens 36 a 38, do supramencionado PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, que versa sobre a condição especial prévia ao primeiro desembolso, como condição de celebração contratual:

> "36. Encontra-se às fls. 600/677 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 612), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra de forma que o Banco considere satisfatória, a seleção pelo Município do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil.

37. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente, à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

38. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza."

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

23. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Município apresentou Parecer Jurídico colacionado às fls. 985, de 2 de junho de 2010, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

24. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 369/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 15 de dezembro de 2009, no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA525055-BACEN (fls. 979).

- IV -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

25. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 603/677).

26. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[4], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

27. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

---

[4] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

- V -

28. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia e preenchidas a condição especial prévia para o primeiro desembolso, tal como previstas na minuta do contrato de empréstimo, bem como comprovada a adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 7 de julho de 2010.

CARLOS ANTÔNIO COSTA DE VIANA ALMEIDA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 07 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VEZOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº. 659 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN/MF

Em 25 de maio de 2010.

ASSUNTO: Município de Catanduva/SP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 8.439.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, no âmbito do Programa "PROCIDADES". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001872/2008-01

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (às fls. 813-814) à operação de crédito externo, de interesse do Município de Catanduva/SP, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 924, de 18.05.2007, às fls. 39, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04.06.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 7.672.000,00, e de até US$ 7.672.000,00 de contrapartida do Município de Catanduva. A referida Recomendação nº 924 foi alterada pelas Resoluções nº 379, de 11.06.08 (fls. 38) e nº 456, de 12.08.09 (fls. 678), no sentido de permitir o incremento em até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida e prorrogar a validade da referida Recomendação para até 06.06.10, respectivamente.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 627/631) do Contrato de Empréstimo, o Programa

apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Catanduva, mediante ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional. Os objetivos específicos incluem: (a) melhorar a qualificação urbana e ambiental de espaços degradados, a urbanização de espaços públicos e a adequação das condições de saneamento ambiental; (b) fortalecer os mecanismos de organização comunitária e de educação sanitária e ambiental nas áreas de intervenção do Programa; e (c) promover o desenvolvimento organizacional das instituições executoras e co-executoras, buscando fortalecer a atuação do Poder Público e criar condições para a implantação de um ambiente institucional que estimule a gestão participativa e compartilhada do Programa, bem como a sustentabilidade de resultados.

5. O Programa será desenvolvido sob três componentes: o Componente 1 – Saneamento Básico e Ambiental compreende cerca de 59% dos recursos do Programa, financiará ações destinadas à despoluição do rio São Domingos, incluindo a construção de uma estação de tratamento de esgotos que receberá os esgotos domésticos e os resíduos líquidos das indústrias e do aterro sanitário da cidade.

6. O Componente 2 – Requalificação Urbanística contará com aproximadamente 20% dos recursos do Programa, destinados ao custeio da implantação de Corredores Verdes no vale do rio São Domingos, no trecho que atravessa a zona central da cidade. Os corredores serão constituídos por uma rede de parques abertos e lineares, que compreendem uma extensão total de aproximadamente 5,5 quilômetros em 37 hectares.

7. Por fim, o Componente 3 – Fortalecimento Institucional contará com aproximadamente 9% dos recursos do Programa, destinados às seguintes atividades, entre outras: a criação e estruturação de uma autarquia para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do plano de redução e controle de perdas de água e faturamento; e o desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS).

8. O Programa será executado por meio das Secretarias Municipais, sob coordenação da Unidade Executora do Programa – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

9. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Catanduva, às fls. 292/319, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, os custos de implementação das obras do componente de saneamento ambiental, que abrange a maioria dos recursos do Programa, aponta indicadores de rentabilidade positivos. Estima-se, especificamente nesse investimento, o índice de benefícios sobre custos (B/C) de 1,15 com taxa interna de retorno (TIR) de 13,70%.

(Página 3 de 11 do Parecer nº 650 de 26/5/ 2010)

Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos orçados em US$ 16.878.000,00, sendo US$ 8.439.000,00 financiados pelo BID e US$ 8.439.000,00 provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Catanduva (fls. 747), os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2013, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

(US$ mil)

2010		2011		2012		2013		Total	
BID	MC	BID	MC	BID	MC	BID	MC	BID	MC
745,00	774,00	2.011,00	2.128,00	4.119,00	3.896,00	1.564,00	1.639,00	8.439,00	8.439,00

Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 600/677), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA525055 (fls. 739/746), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América)
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores".
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso".

(Página 4 de 11 do Parecer nº 659 de 26/5/ 2010)

Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(Página 5 de 11 do Parecer nº 659 de 26/5/ 2010)

Montante mínimo para a solicitação de conversão

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor. No caso do Município de Catanduva, o Banco autorizou à conversão de Saldo Devedor se for somado o montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00, conforme cláusula 3.07 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (fls. 614/615). Tal alteração se justifica porque o montante total do empréstimo é de US$ 8.439.000.00.

12. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,56% a.a. flutuante, conforme variação da LIBOR (fls. 948). Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale informar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 509/2010 – COPEM/STN, de 07.05.2010 (fls. 941/946), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Catanduva/SP, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 865/866 cópia da Lei Municipal nº 4.717, de 06.07.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Catanduva/SP para o período 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela (fls. 867/878). Complementarmente, às fls. 880/882, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2010/2013, com o valor total previsto de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta mil reais), recursos considerados suficientes para

(Página 6 de 11 do Parecer nº 659 de .26/5/ 2010)

suportar parte das ações previstas para o Programa em questão, devendo este montante ser suplementado posteriormente a fim de prever sua completa execução.

III - Previsão Orçamentária

16. A Lei Municipal nº 4.853, de 27.11.2009 (fls. 748/751), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2010 (fls. 752/794).

17. Complementarmente, às fls. 795, consta Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Prefeito Municipal, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R$ 1.315.898,60 (um milhão, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) de recursos externos; R$ 1.265.787,70 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) de contrapartida municipal. Informa também que o pagamento do dispêndio e encargos da operação em epígrafe está contemplado no orçamento de 2010 de forma global, sendo que na ocorrência de acréscimos eventuais, os mesmos serão suplementados.

18. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendo que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. A Lei Municipal nº 409, de 13.12.2007 (fls. 290/291) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

20. Além disso, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

V - Limites de Endividamento do Município

21. Quanto aos limites de endividamento do Município de Catanduva, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 509/2010 – COPEM/STN, de 07.05.2010 (fls. 941/946).

VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 947), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

23. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 932/2009/STN/COREM, de 14.07.2009 (fls. 541/546), o Município de Catanduva/SP foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 932/2009/STN/COREM, de 14.07.2009 (fls. 541/547), que o Município de Catanduva não assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Lei nº 8.727/1993 ou na Medida Provisória nº 2.185-35/2001, e que a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Município passa de -19,00% para -10,52%.

25. Por fim, é de se informar, que conforme consulta eletrônica ao sítio da STN/COAFI – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, realizada em 25.05.2010 (fls. 950), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 20 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 547), as garantias oferecidas pelo município de Catanduva são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos 2008 (realizado) e projeções de 2009 até 2018. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Secretaria, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 121,44 milhões em 2009 e chegando a R$ 256,25 milhões em 2018.

(Página 8 de 15 do Parecer nº 659 de 26/5/ 2010)

29. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 0,42 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 219,38 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

30. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

31. Mediante Declaração, de 03.03.2010 (fls. 880/882), o Prefeito do Município de Catanduva/SP informa que a lista de CNPJs do Município está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 949).

32. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

33. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Município de Catanduva encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 25/05/2010, às fls. 951.

34. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

35. De acordo com acompanhamento desta Secretaria e conforme consulta eletrônica ao sítio da STN/COAFI – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, realizada em 25.05.2010 (fls. 950), não constava, naquela data, relativamente ao Município de Catanduva, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

(Página 9 de 11 do Parecer nº 650 de 26/8/ 2010)

XI – Alcance da Obrigações Contratuais

36. Encontra-se às fls. 600/677 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 612), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra de forma que o Banco considere satisfatória, a seleção pelo Município do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil.

37. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

38. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII – Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

39. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 952/966) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – abril/2010), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu a Certidão nº 285/2010, de 06.04.2010 (fls. 905/915), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008).

41. Para o exercício de 2009, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a referida Certidão nº 285/2010 (fls. 905/915) atesta o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, Declaração do Prefeito Municipal (fls. 880/882) atesta que esses dispositivos foram cumpridos em 2009 e continuam a ser cumpridos no presente exercício.

42. Outrossim, o TCE-SP, na referida Certidão nº 285/2010, de 06.04.2010 (fls. 905/915), informou que, no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2009, que neste exercício não foi verificada extrapolação do

limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

43. Complementarmente, às fls. 850/854, consta Declaração do Prefeito de Catanduva atestando que o cumpriu os limites de despesa de pessoal para os exercícios cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

45. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Catanduva.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Catanduva, de 03.03.2010 (fls. 880/882), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

(Página 11 de 11 do Parecer nº 659 de 26/5/ 2010)

Conclusão

48. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 36 deste Parecer; b) a condição de adimplência da Administração Direta do Município para com a União e suas entidades controladas; e c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001872/2008-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GUADARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo.

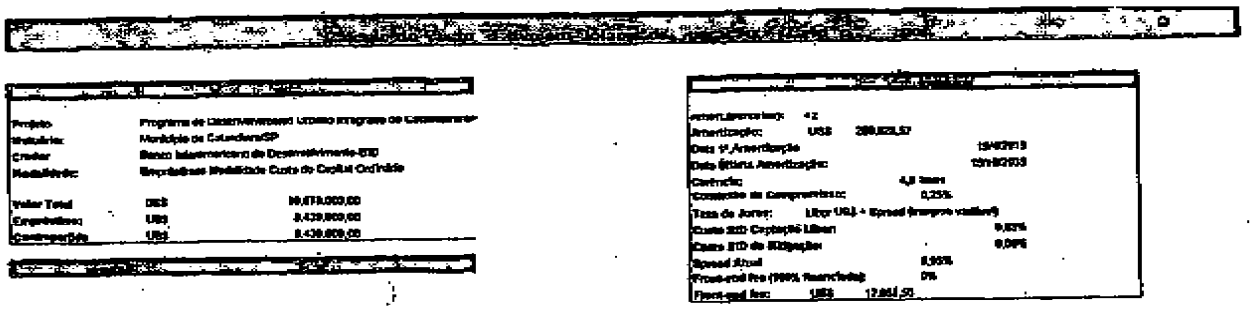
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

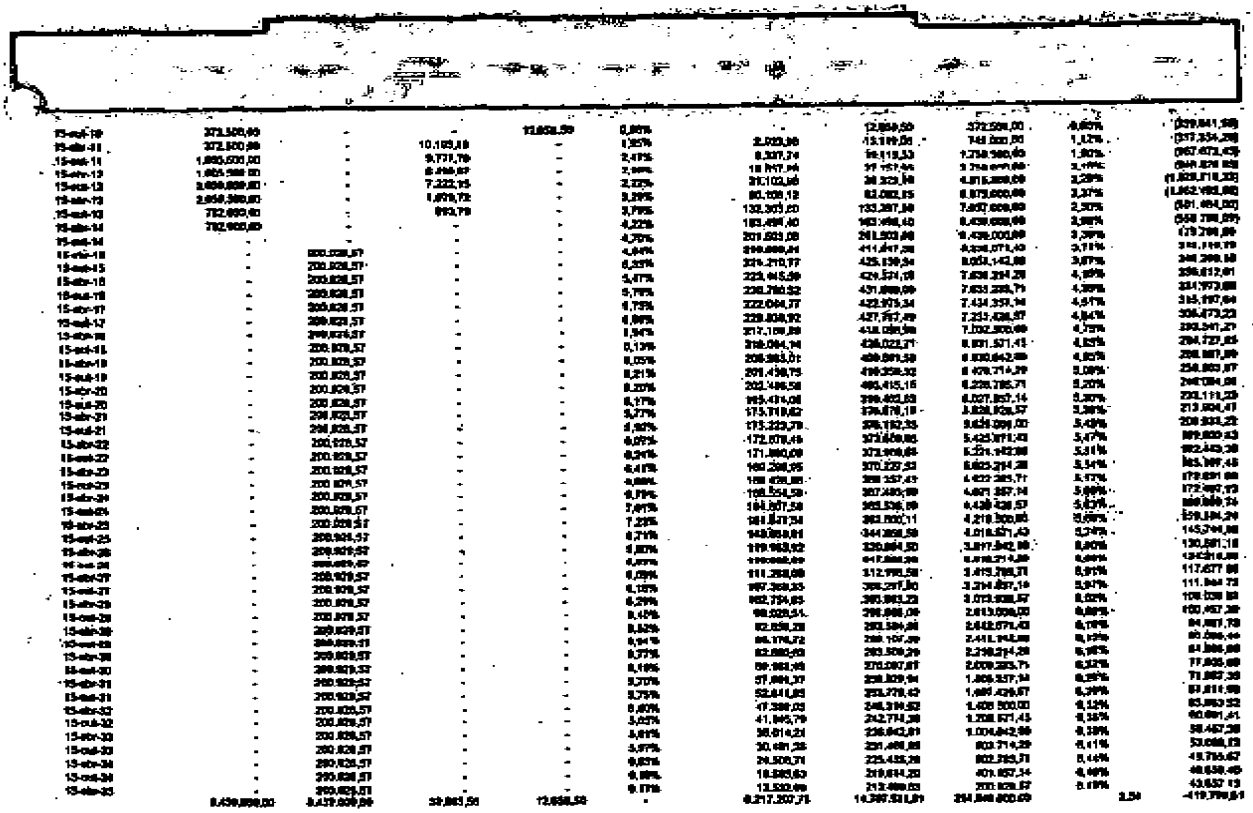
De acordo.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL







(1) Custo da Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, editada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros exata que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada matematicamente o custo efetivo da operação.

TBR 2.0 PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

SEI - 21-Dez-2009-16:17-011109-1/1 (DF))

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4° andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício n° 369/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465561

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA525055 – Credenciamento – Município de Catanduva (SP) / Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID / Processo MF 17944.001872/2008-61

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA525055, de 14.12.2009, por meio do qual o Município de Catanduva solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o BID, com garantia da RFB, no valor de até US$8.439.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Catanduva.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício n° 367/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Catanduva a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Cleia Alpino
Desig/Gerd

Ofício nº 367/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465561

A Sua Excelência o Senhor
AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito
Prefeitura Municipal de Catanduva
Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 1 – Centro
15800-031 Catanduva (SP)
Fax.: 17 3531-9198

Assunto: ROF TAS25055 – Credenciamento – Município de Catanduva (SP) / Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TAS25055, de 14.12.2009 e da mensagem, de 15.12.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$8.439.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Catanduva.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Catanduva a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Catanduva;

ii) *credor*:BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$8.439.000,00 (oito milhões e quatrocentos e trinta e nove mil de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

vi) *amortização:* em 41 parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta

8. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Chefe Adjunto
Chefe Geral

PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Á Coordenadoria Geral de Operações Financeiras da União – Procuradoria da Fazenda Nacional

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, através de sua procuradora, signatária desta, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria dizer que, após análise da minuta do Contrato de Empréstimo existente entre o Município de Catanduva e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva – Procidades), a mesma está em conformidade com a legislação que rege a matéria e apresenta os requisitos necessários a produção de seus efeitos legais.

É o parecer.

Catanduva, 02 de junho de 2010.

Débora L. Baletto Peres
Procuradora
OAB/SP 117.844

Processo nº 17944.001872/2008-01
Município de Catanduva – SP

PARECER Nº 509 /2010 - COPEM/STN

Brasília, 07 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Catanduva – SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado com as seguintes características (fls. 846/847):

a) Valor da operação: US$ 8.439.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares), equivalentes a R$ 15.458.463,76 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,84 (fl. 926).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor trimestral e spread de 0,30%;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial do dólar;
h) Liberação: US$ 745.000,00 em 2010, US$ 2.011.000,00 em 2011, US$ 4.119.200,00 em 2012, US$ 1.564.000,00 em 2013 (fl. 903);
i) Lei autorizadora: nº 409, de 13/12/2007 (fls. 92/93).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 11/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 850/854 e 880/882) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do

Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Catanduva - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 923)	R$ 19.863.201,44
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 923)	R$ 58.000,00
Saldo:	R$ 19.805.201,44

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 922)	R$ 31.529.559,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 825)	R$ 3.942.023,95
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 903/904)	R$ 1.641.160,50
Saldo:	R$ 25.946.374,55

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 903/904 e 825)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	1.641.160,50	3.942.023,95	189.284.547,27	2,95
2011	4.430.031,90	2.727.276,76	195.795.935,70	3,66
2012	9.074.185,68	2.727.276,76	202.531.315,89	5,83
2013	3.445.335,60	1.136.363,53	209.498.393,16	2,19

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 903/904 e 826/834)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	23.238,39	4.564.424,06	189.284.547,27	2,42
2011	190.782,15	4.427.430,59	195.795.935,70	2,36

2012	484.314,17	2.583.206,36	202.531.315,89	1,51
2013	886.830,26	2.458.160,86	209.498.393,16	1,60
2014	1.022.489,25	2.548.648,36	216.705.137,88	1,65
2015	1.487.257,09	1.540.335,26	224.159.794,62	1,35
2016	1.913.681,26	1.107.752,51	231.870.891,56	1,30
2017	1.862.556,36	1.099.189,34	239.847.250,23	1,23
2018	1.811.431,45	1.090.097,99	248.097.995,64	1,17
2019	1.760.306,55	1.080.445,91	256.632.566,68	1,11
2020	1.709.183,85	1.070.198,49	265.460.726,98	1,05
2021	1.658.061,15	1.059.319,04	274.592.575,99	0,99
2022	1.606.936,25	1.047.768,56	284.038.560,60	0,93
2023	1.555.811,34	1.035.505,70	293.809.487,09	0,88
2024	1.504.686,44	1.022.486,45	303.916.533,44	0,83
2025	1.453.561,54	1.008.664,26	314.371.262,19	0,78
2026	1.402.436,63	993.989,49	325.185.633,61	0,74
2027	1.351.311,73	978.409,70	336.372.019,41	0,69
			Média:	1,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 903/904 e 826/834)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	23.238,39	4.564.424,06	189.284.547,27	2,42
2011	190.782,15	4.427.430,59	195.795.935,70	2,36
2012	484.314,17	2.583.206,36	202.531.315,89	1,51
2013	886.830,26	2.458.160,86	209.498.393,16	1,60
2014	1.022.489,25	2.548.648,36	216.705.137,88	1,65
2015	1.487.257,09	1.540.335,26	224.159.794,62	1,35
2016	1.913.681,26	1.107.752,51	231.870.891,56	1,30
2017	1.862.556,36	1.099.189,34	239.847.250,23	1,23
2018	1.811.431,45	1.090.097,99	248.097.995,64	1,17
2019	1.760.306,55	1.080.445,91	256.632.566,68	1,11
2020	1.709.183,85	1.070.198,49	265.460.726,98	1,05
2021	1.658.061,15	1.059.319,04	274.592.575,99	0,99
2022	1.606.936,25	1.047.768,56	284.038.560,60	0,93
2023	1.555.811,34	1.035.505,70	293.809.487,09	0,88
2024	1.504.686,44	1.022.486,45	303.916.533,44	0,83
2025	1.453.561,54	1.008.664,26	314.371.262,19	0,78
2026	1.402.436,63	993.989,49	325.185.633,61	0,74
2027	1.351.311,73	978.409,70	336.372.019,41	0,69
2028	1.300.186,83	961.868,89	347.943.216,87	0,65
2029	1.249.061,92	944.307,91	359.912.463,54	0,61
2030	1.197.939,22	925.663,83	372.293.452,28	0,57

2031	1.146.816,52	905.869,75	385.100.347,04	0,53
2032	1.095.691,62	884.854,89	398.347.798,98	0,50
2033	1.044.566,72	505.948,38	412.050.963,26	0,38
2034	993.441,81	0,00	426.225.516,40	0,23
2035	477.549,07	0,00	440.887.674,16	0,11
			Média:	1,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 192.867.240,76
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -58.086.650,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	-R$ 10.532.941,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 18.590.713,68
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	-R$ -28.962.995,86
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,15

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 919/920) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 921.

6. Além disso, cabe observar que o Ente informou o valor dos precatórios devidos no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 826/834). No entanto, como os mesmos não devem ser computados para fins de cálculo dos limites estabelecidos, efetuou-se sua exclusão no preenchimento do demonstrativo.

7. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 1,26 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 1,01, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

9. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Catanduva atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

10. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

12. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 905/915) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 918.

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 917) e da União - item 501 do extrato (fl. 916).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

16. Devido a erro material, as folhas 900 a 939 foram renumeradas (numeração anterior: 890 a 929).

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 5º QUADRIMESTRE DE 2009

R$ milhares

RGF - Anexo VI (LRF, art. 48)			
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		186430.148	24,34%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		165698.381	37,00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		157435.572	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		319.178	0,11%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,373% (Decreto nº 3.917/2001)¹		1193.554	0,37%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1132.347	0,25%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		354.048	0,07%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)¹		499.319	0,16%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		864.343	0,15%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		4626.094	1,31%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,300% (Decreto nº 3.917/2001)¹		9618.387	2,30%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		9137.468	2,09%
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		971868.933	333,33%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		57335.930	19,98%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 43/2001 - 60%		262319.622	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)		82322.719	28,23%
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	-	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 43/2001 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	262319.622		60,00%
Limite Definido pela Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	89434.133	410432.381	
Valor Aplicado nos Departamentos Regionais			
Fonte: SIAFI - SIAFI2CONTÁBIL			

¹ O Decreto nº 4.134, de 22 de dezembro de 2009, fez nova adição aos incisos do art. 3º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

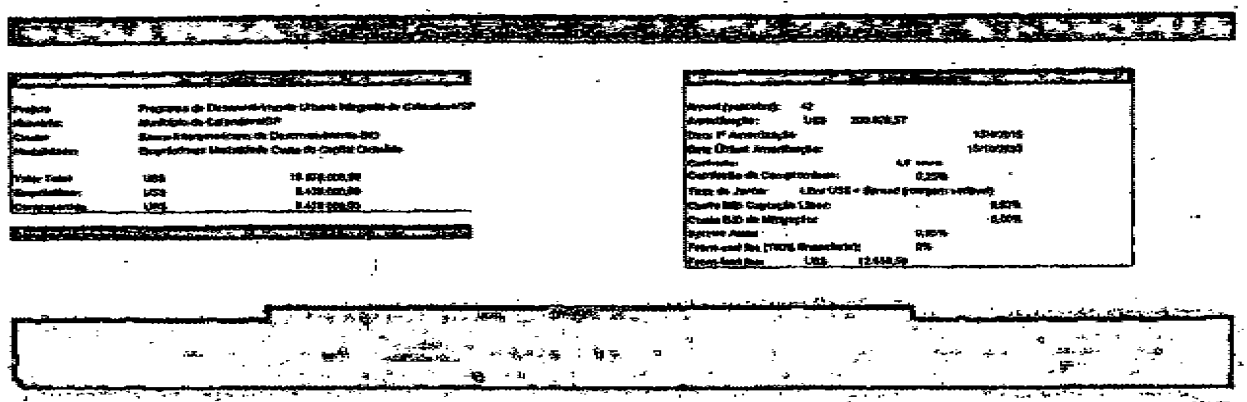
ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL





PARECER Nº 301 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de maio de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Catanduva - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 8.439.200 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos dólares) equivalentes a R$ 18.590.713,68 (dezoito milhões quinhentos e noventa mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), pela taxa de câmbio de R$ 2,2029, de 28/04/2009 (fl. 224);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor + spread 0,30%;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 830.800,00 em 2009; US$ 2.055.000,00 em 2010; US$ 3.967.000,00 em 2011; US$ 1.586.400,00 em 2012;
i) Lei autorizadora: nº 409, de 13/12/2007.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 11/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 137/142 e 230) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Catanduva - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 219)	R$ 30.022.562,80
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.217)	R$ 0,00
Saldo:	R$ 30.022.562,80

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 223)	R$ 23.314.633,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.152)*	R$ 1.214.851,19
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 6/7)	R$ 1.830.169,32
Saldo:	R$ 20.269.612,49

* Para a análise, os valores da rubrica *Dívida Contratual (BID)* do cronograma de liberações encaminhado pelo ente (fls. 152) foram atualizados à taxa de câmbio de 1US$ = R$ 2,2029, de 28/04/2009 (fls. 224).

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 6/7 e 152)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	1.830.169,32	1.214.851,19	213.694.113,63	1,42
2010	4.526.959,50	2.727.272,76	221.322.993,49	3,28
2011	8.738.904,30	2.727.272,76	229.224.224,35	5,00
2012	3.494.680,56	2.727.272,76	237.407.529,16	2,62
2013	0,00	1.136.363,53	245.882.977,96	0,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,37% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6/7 e 232/235)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	67.364,68	4.774.693,14	213.694.113,63	2,27
2010	187.944,82	4.843.030,90	221.322.993,49	2,27
2011	502.228,16	3.310.041,39	229.224.224,35	1,66
2012	918.071,79	3.090.965,36	237.407.529,16	1,69

2013	1.022.489,25	3.108.793,86	245.882.977,96	1,68
2014	1.939.243,71	3.045.175,36	254.661.000,27	1,96
2015	1.888.118,81	2.161.806,26	263.752.397,98	1,54
2016	1.836.993,90	2.153.740,51	273.168.358,59	1,46
2017	1.785.869,00	2.145.177,34	282.920.468,99	1,39
2018	1.734.744,10	2.136.083,99	293.020.729,73	1,32
2019	1.683.623,60	1.080.445,91	303.481.569,78	0,91
2020	1.632.498,70	1.070.198,49	314.315.861,82	0,86
2021	1.581.373,79	1.059.319,04	325.536.938,09	0,81
2022	1.530.248,89	1.047.768,56	337.158.606,78	0,76
2023	1.479.123,99	1.035.505,70	349.195.169,04	0,72
2024	1.427.999,08	1.022.486,45	361.661.436,58	0,68
2025	1.376.874,18	1.008.664,26	374.572.749,86	0,64
2026	1.325.749,28	993.989,49	387.944.997,03	0,60
2027	1.274.624,37	978.409,70	401.794.633,43	0,56
			Média:	1,25

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 196.394.626,96
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -37.319.819,80
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 10.533.033,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 18.590.713,68
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ -8.196.073,12
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,04

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 214) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 215.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Catanduva atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

Continuação do Parecer para a Prefeitura Municipal de Catanduva - SP

	exercício corrente	
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 231), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência passou a abranger o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito, de acordo com a abrangência definida no § 3º do art. 1º da LRF. Conforme a Declaração encaminhada pelo ente (fls. 230), o único CNPJ da administração direta vinculado ao Poder Executivo do Município de Catanduva é o CNPJ principal do tomador da operação.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Catanduva junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 254. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também passou a abranger, a partir de1º de maio de 2009, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito, de acordo com a abrangência definida no § 3º do art. 1º da LRF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 190/198) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 232/235.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 232/235) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 231). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão.

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente de Projetos

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota nº 1436 2009/GERFI/COREF-STN

Em 15 de dezembro de 2009

ASSUNTO: Município de Catanduva/SP. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 8.439.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, no âmbito do Programa "PROCIDADES".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001872/2008-01

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA525055: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Município de Catanduva/SP credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 8.439.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, objeto da Recomendação nº 924, de 18.05.07 e da Resolução nº 379, de 11.06.08, todas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

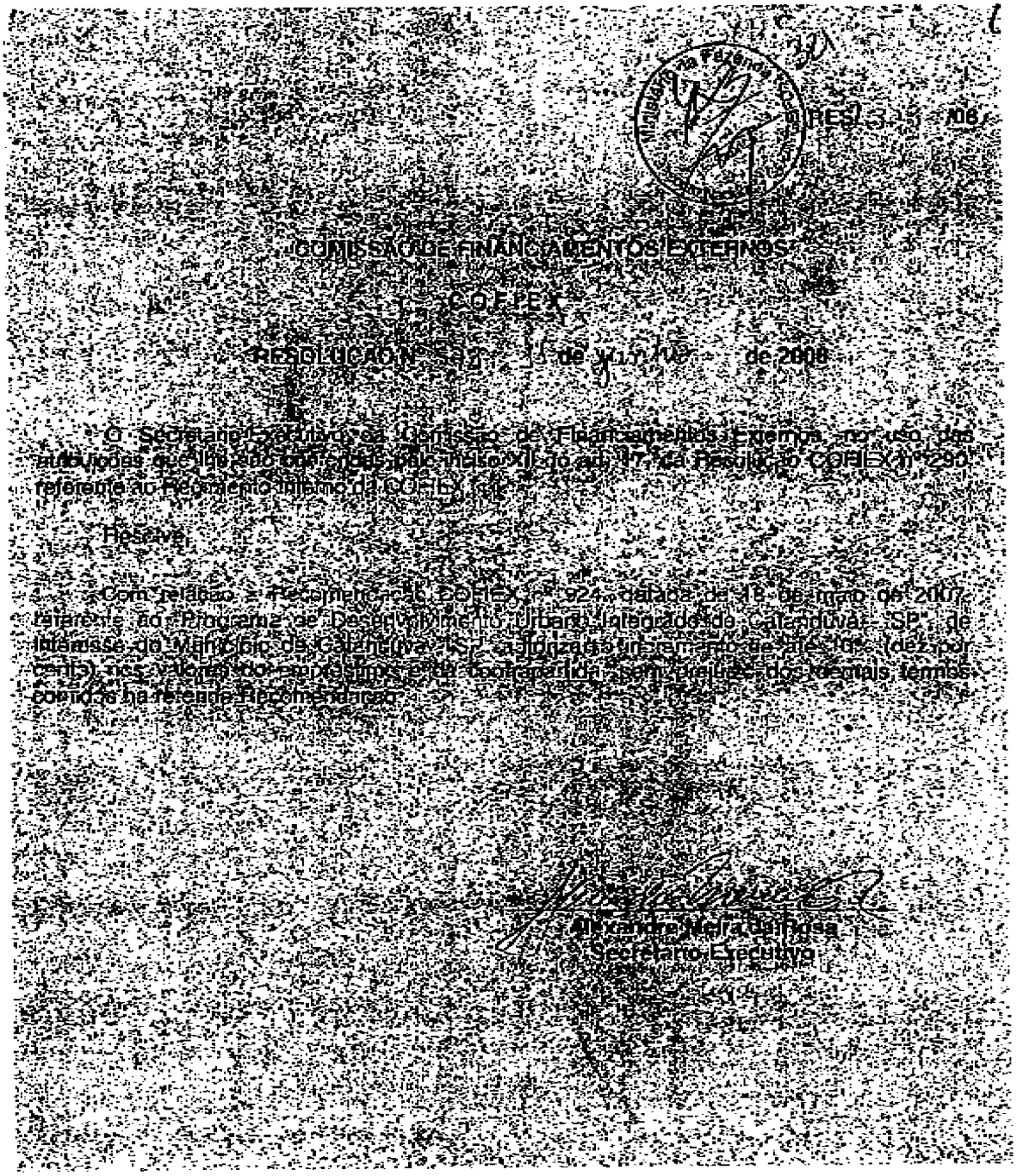
À consideração superior.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF/STN



COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 293 de 17 de agosto de 2008

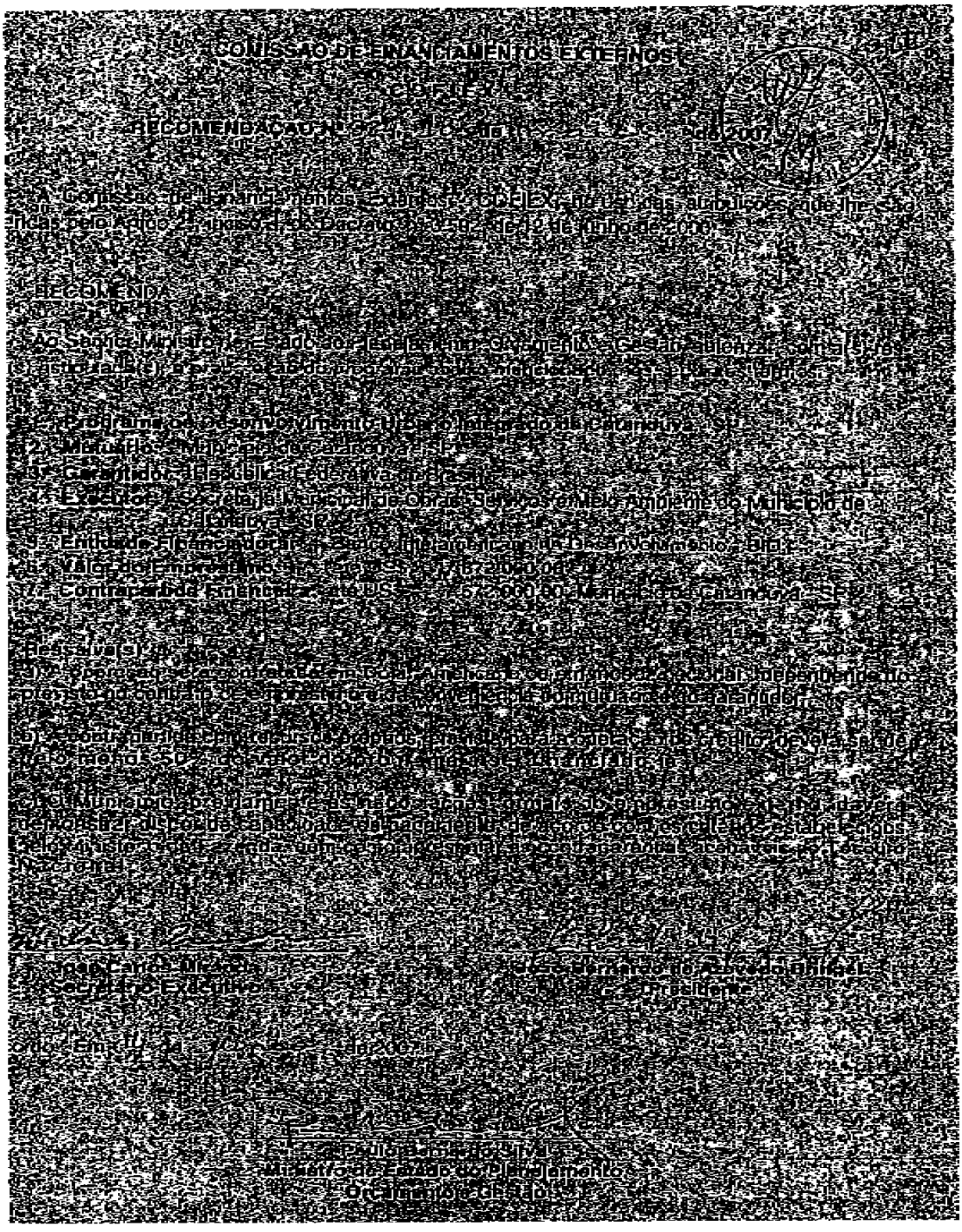
O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve:

Com relação à Recomendação COFIEX nº 924, datada de 18 de junho de 2007, referente ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP, de interesse da Município de Catanduva - SP, aprovar o financiamento de até 10% (dez por cento) dos valores dos empréstimos e/ou cooperação técnica, dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário Executivo

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.


COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RECOMENDAÇÃO Nº , DE , DE 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 2.513, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorização para a(o) (a):

1. Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Corumbá - SP
2. Mutuário: Município de Corumbá - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente de Município de Corumbá - SP
5. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor Total Financiamento: US$ 67.000.000,00
7. Contrapartida Financeira: US$ 67.000.000,00 - Município de Corumbá - SP

Ressalva(s):

1) Operação sujeita à celebração de Contrato de Abertura de Crédito Externo Independente de Contrato de Empréstimo da Operação Principal.

2) Contrapartida: Os recursos serão provenientes do Município de Corumbá - SP, no valor de US$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

3) Mutuário: Município de Corumbá - SP, a quem caberá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições aplicáveis da legislação e regulamentação vigentes, bem como das condições estabelecidas pelo Agente Financiador.

Brasília, de de 2007

Joaquim Carlos Medeiros de Azevedo Chaves
Secretário Executivo

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.

PREFEITURA DE
CATANDUVA

STN/CODIN/GEIFO
28 AGO 2008

Catanduva (SP), 26 de agosto de 2008.

Ofício nº 249/08

Senhor Ministro,

O Município de Catanduva (SP) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 8.439.200,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares), para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

O Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva está baseado em princípios de promover a melhoria da qualidade de vida da população de Catanduva por intermédio da implementação de ações de desenvolvimento municipal. Para isto se pretende um Programa que promove ações e intervenções integradas e articuladas, no âmbito urbanístico, de saneamento ambiental e de gestão, que contribuam para a melhoria das condições sociais e ambientais do município, com benefícios ainda perceptíveis em toda a Bacia do rio São Domingos.

Sua concepção se apóia no entendimento da busca de um maior equilíbrio no processo de desenvolvimento urbano, para que se obtenha uma melhor qualidade de vida nas áreas urbanas, levando em consideração as estruturas principais de funcionamento da cidade, optando por intervenções que alterem significativamente não só as realidades pontuais como também de seu entorno, revertendo-se em benefícios para toda a área urbana.

Para cumprir esses objetivos, complementando os recursos, o Município de Catanduva encontra-se em vias de assinatura de contrato de financiamento junto ao PAC Saneamento – Programa de Aceleração do Crescimento, que no momento também submete-se à Secretaria do Tesouro Nacional, em processo diverso, porém complementar.

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter os empréstimos da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

As ações do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, que contará com financiamento do BID, estão

PREFEITURA DE
CATANDUVA

agrupadas nos seguintes componentes de caráter complementar: 1) saneamento ambiental, 2) qualificação urbanística, e 3) desenvolvimento institucional e 4) gerenciamento do Programa. Proposto pela Prefeitura Municipal ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID se desenvolverá em uma única fase com duração prevista de 4 anos.

Informo ainda que o referido Programa obteve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 924, de 16 de maio de 2007, que por sua vez foi alterada pela Recomendação nº COFIEX nº 379, datada de 11 de junho de 2008.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Mutuário : Município de Catanduva (SP)

Financiador: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US$ 8.439.200,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diários do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30 %.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:
De Liberação: 4 (quatro) anos;
De Carência: 5 (cinco) anos;
Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;
Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do referido

empréstimo. Em contragarantia, o Município de Catanduva oferece às suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme constante do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios – MIP(versão de abril de 2007), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as informações adicionais solicitadas pela Coordenação – Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF/STN.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que esse operação de crédito pode proporcionar à população de Catanduva; e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Afonso Macêdo Neto
RG: 4.667.261
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco BL."P", 4º andar
Salas 403 e 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF

JMP/beatriz

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Exmº. Sr. Prefeito Municipal

EMENTA - Contratação de financiamento. Recursos do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA. Cumpridas as formalidades legais – art. 167 da CF, incisos I a VI do § 1º do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal. Deferimento

Versa o presente parecer sobre a legalidade da contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A Contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

De outro modo, também deve haver cumprimento das condições previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

....."

Passo a analisar o cumprimento da legislação supra citada.

a) - existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei Complementar nº. 0409, de 13 de dezembro de 2007.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

Mutuário : Município de Catanduva (SP)

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US$ 8.439.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com taxa de juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor 3 meses + spread de 0,30%.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25%, aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

b) - A operação de crédito está incluída na Lei nº 4494, de 12 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do município de Catanduva para o exercício de 2008.

c) – O Programa consta da Lei nº 4.089, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009;

d) – O Programa está contemplado na Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2007, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2008.

e) – Os recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos estão incluídos na lei orçamentária de 2008, e não serão aplicados em despesas correntes.

f) De acordo com os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2008, o município vem cumprindo o art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF está computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADA Até Junho/2008	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADA Até Junho/2008
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d+e+f+g)	80.873.056,00	2.070.744,00
Pessoal Ativo (a)	67.220.358,00	1.509.656,00
Pessoal Inativo (b)	1.478.067,00	281.420,00
Pensionistas (c)		
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	2.859.434,00	26.105,00
Obrigações Patronais (e)	7.845.607,00	231.540,00
Outras despesas com pessoal (f)	1.894.222,00	22.023,00
Sentenças Judiciais (g)	375.376,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	375.376,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	8.488.787,08	67.228,60
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	88.986.467,08	2.137.972,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	178.186.369,80	178.186.369,80
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) *(Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)*		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	49,94%	1,20%

(1) Compõe as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
Observação:
O IRRF está computado na Desp. Bruta

g) – Da mesma forma, as formalidades previstas nas Resoluções nºs. 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000, que dispõe sobre "os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária" acham-se rigorosamente cumpridas.

Em decorrência do acima descrito, concluímos que o financiamento em questão poderá ser contratado pelo Município, visto que cumpre todas as formalidades legais.

É o parecer.

Catanduva, 22 de agosto de 2008.

JOÃO GONÇALVES ROQUE FILHO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

De acordo:

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A infra-estrutura urbana municipal, de uma forma geral, necessita de melhoramentos contínuos sendo que, via de regra, as maiores necessidades são onde se encontra a população de baixa renda. Essa também é a situação do Município de Catanduva, e o fator preocupante é que a administração do Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a solução dos referidos problemas.

Em decorrência, a administração passou a buscar fontes de financiamento complementares, que pudessem indicar solução para o problema.

As principais fontes de financiamento identificadas foram:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Organismos Internacionais (BID e Banco Mundial).

Consideradas as opções de financiamento interno – BNDES e Caixa Econômica Federal - ficou evidenciado que os custos financeiros dessas operações são bastante onerosos para os municípios, ficando acima dos custos praticados pelos citados organismos internacionais – BID e Banco Mundial –principalmente depois que esses bancos reduziram algumas de suas taxas e comissões.

Examinada a alternativa de financiamento pelo Banco Mundial, a dificuldade encontrada ficou principalmente por conta do valor do empréstimo pleiteado – dentro da capacidade de pagamento e endividamento do município – sendo que o mesmo se situava em patamares bem abaixo daqueles praticados pelo Banco, normalmente.

Surgiu então a possibilidade de pleitear empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dentro do Programa Pró-Cidades, que foi lançado em abril de 2006 pelo Governo brasileiro e pelo BID, especificamente para projetos de melhoria de infra-estrutura urbana.

Direcionado preferentemente para municípios brasileiros de médio porte – há a exigência de que o mesmo tenha pelo menos 100 mil habitantes – tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das cidades, ao cooperar com os municípios nas iniciativas de promoção da cidadania e inclusão social. Ou seja, exatamente o que o Município de Catanduva estava necessitando.

O Programa Pró-Cidades apresenta ainda como novidade a opção de conversão dos desembolsos do financiamento em reais, e o seu conseqüente reembolso também nessa moeda. ***Além disso, o Município poderá contar com a ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em programas da espécie, podendo assim contar com uma ajuda técnica extremamente significativa, que vai além dos recursos financeiros que serão afocados através do financiamento.***

Por todas essas razões, o financiamento pelo Programa Pró-Cidades se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva**.

Esta linha de crédito, orçada inicialmente em torno de US$ 1 bilhão(um bilhão de dólares) tem, entre outras condições, a exigência de uma contrapartida de pelo menos 50% do valor do projeto.

Assim sendo, a atual administração tem dispendido elevados esforços no sentido de melhorar suas contas – e tem alcançado sucesso nesse sentido – com a finalidade de se habilitar a participar com os recursos de contrapartida que serão necessários.

Catanduva(SP), 26 de agosto de 2008.

José Francisco Limone
Secretário Municipal de Finanças

Afonso Macchione Neto
RG: 4.667.261

LEI COMPLEMENTAR Nº 0409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID - VISANDO AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.007, conforme Resolução nº 5.091.

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Catanduva, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Art. 3º Fica o Município de Catanduva autorizado a oferecer como contra-garantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I e II, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo Único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei Complementar, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

...Continuação.

Lei Complementar nº 0409, de 13 dezembro de 2.007

Art. 5º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei Complementar, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.007.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.412, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009



AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Guaraduvá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.184, de 16 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

§ 1º O Comitê Executivo do Programa – CCP será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por:

I - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Informática;

II - Secretário(a) Municipal de Finanças;

III - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços;

IV - Secretário(a) Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

V - Superintendente da Superintendência de Água de Esgoto de Guaraduvá - SAEG;

VI - Secretário(a) Municipal de Negócios Jurídicos;

VII - Secretário(a) Municipal de Administração;

VIII - Secretário(a) Municipal de Saúde;

IX - Coordenador(a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo; e,

X - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Continuação

Decreto nº 7.312, de 12 de Novembro de 2009

Art. 2º As alíneas "d" e "e" do inciso III, do artigo 2º do Decreto nº 5.104, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

d) preparar os relatórios de avaliação que se determinarem para a avaliação do Programa;

e) desenvolver outras tarefas que sejam necessárias dentro de sua área de competência."

Art. 3º O artigo 6º, do Decreto nº 5.104, de 16 d abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Secretarias Municipais e Autarquias que participarão efetivamente da execução do Programa e suas principais atribuições são:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Informática: responsável pela elaboração ou acompanhamento do projeto executivo do Corredor Verde e dos Parques Abertos;

II - Superintendência de Água e Esgoto de Caldas Novas - SAEC: responsável pela fiscalização e subdivisão das ações de saneamento básico e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Integrado de Saneamento, bem como pela condução dos trabalhos de desenvolvimento institucional do órgão gestor municipal de saneamento;

III - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos: responsável pelo acompanhamento da elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Municipal de Finanças: responsável pelo processamento dos pagamentos (DD e Comunidade) e pela execução dos pagamentos de fornecedores quando autorizado pela UGP;

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços: responsável pela fiscalização e supervisão das obras de infra-estrutura que houverem, bem como pela condução dos trabalhos de desenvolvimento institucional do órgão gestor municipal de saneamento;

VI - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos: responsável pelo assessoria nos assuntos jurídicos do Programa bem como no acompanhamento dos processos licitatórios, seguindo as diretrizes da UGP; Integrar a Comissão Especial de Licitação do Programa; Promover as

DECRETO N.º 5.174, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA – UGP – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CATANDUVA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal Complementar nº 0409, de 13 de dezembro de 2.007, bem como observando os dispositivos contidos no Decreto Nº 5.104, de 16 de abril de 2.008, alterado pelo Decreto nº 5.171, de 06 de agosto de 2.008, e em atenção ao que foi solicitado no processo protocolado sob nº 7.628/08, de 19 de março de 2.008, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para comporem a **UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA – UGP – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CATANDUVA**, os seguintes Membros:

I – Coordenador Geral do UGP
CÉSAR DE JESUS MORASCA

II – Gestor Administrativo financeiro e de Desenvolvimento Institucional
JOSÉ MÁRIO PINTO

III – Gestor para saneamento básico
JOÃO CÉSAR MENDES MENEGHELLI

IV – Gestor para urbanismo e meio ambiente
NATÁLIA MANFRIN MOLINARI BELLISSIMO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.008.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diretoria de Contas do Município.

Sr. Diretor;

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seu **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, DRA. DÉBORA CRISTINA MELOTTO PERES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 13.915.990-3 e CPF nº 109.437.588-82, com o mesmo endereço, em observância ao artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Catanduva, de operação de crédito, com prévia e expressa autorização conforme disposto na Lei Complementar nº. 0409, de 13 de dezembro de 2007.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

Mutuário : Município de Catanduva (SP)

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US$ 8.439.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com taxa de juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor 3 meses + spread de 0,30%.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25%, aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na lei orçamentária nº. 4611 de 28 de novembro de 2008, referente ao exercício 2009, publicada na Imprensa Oficial do Município do Catanduva nº. 167, em 26 de dezembro de 2008; a operação integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Para tanto informamos:

I – que o Município de Catanduva não praticou nenhuma das ações vetadas pelo Art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

II - que o Município de Catanduva não se encontra inadimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001(INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

III - que o Município de Catanduva, em relação às contas dos exercícios não analisados por este Tribunal, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) no Art. 23 – limites de pessoal; no Art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no Art. 37 – não realização de operações vedadas; no Art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do Art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação .

IV - que o Município de Catanduva, relativamente ao artigo 23 da lei Complementar nº 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal, inclusive ao respectivos valores monetários e percentuais em relação à receita corrente líquida, destacando as despesas com IRRF e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

V - que o Município de Catanduva, em relação ao Art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;

VI – o ente, em relação ao Art. 35, da Lei Complementar nº. 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

VII – que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária e na lei do plano plurianual, referente ao período de 2006/2009;

VIII – relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;

IX - que o Município de Catanduva não foi chamado a honrar, nos últimos 24 meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriores prestadas;

X - que o Município de Catanduva não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

XI – o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. **JOSÉ FRANCISCO LIMONE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.997.483 e CPF nº 040.064.288-39, ocupante do cargo de Secretário de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município de Catanduva.

O Sr. **EMERSON CESAR CURY**, portador do RG nº. 19.775,408, Chefe da Divisão Contábil do Departamento Financeiro é o responsável pelo controle interno do Ente.

O Município de Catanduva vem cumprindo o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo aplicado 46,47% com o pessoal no último quadrimestre de 2008, conforme relatório anexo.

Assim, não há impedimento legal para a presente contratação de operação de crédito, tendo em vista que o Município atende todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Catanduva, 09 de março de 2009.

DRA. DÉBORA CRISTINA MELOTTO PERES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA

JOSÉ FRANCISCO LIMONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EMERSON CESAR CURY
CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL



R$ 1,0

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesas Liquidadas 3º Quadrimestre/2008	PODER LEGISLATIVO (2 Despesas Liquidadas 3º Quadrimestre/2008
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d + e + f + g) = (I)	62.843.802,29	2.262.338,41
Pessoal Ativo (a)	67.171.905,05	1.649.987,11
Pessoal Inativo (b)	1.526.980,25	314.566,77
Pensionistas (c)	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	3.087.848,03	28.262,61
Obrigações Patronais (e)	7.118.938,27	246.351,51
Outras despesas com pessoal (f)	2.118.893,91	23.190,31
Sentenças Judiciais (g)	1.814.036,78	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	1.814.036,78	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	10.242.993,41	73.971,03
Contribuições Patronais	10.242.993,41	73.971,03
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II-III)	91.272.158,92	2.336.309,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	196.394.626,98	196.394.626,98
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
(informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,47%	1,19%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercíc
e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
Observação:
O IRRF, está computado na Desp.Bruta

Agnaldo Nascimento Vieira
RG 4 667 781
Prefeito Municipal

José Francisco Limana
Secretário Municipal de
Finanças

Emerson Cezar Cury
RG 19 775.408

Fabiano Oliveira Santos
Diretor de Departamento
Matr.: Assessoria Jurídica
OAB/SP 117.944

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.

Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP

PARECER TÉCNICO

Junho/2008

[redacted]

CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva foi proposto com o objetivo geral de promover ações e intervenções integradas e articuladas, no âmbito urbanístico, de saneamento ambiental e de gestão, que contribuam para a melhoria das condições sociais e ambientais do município, com benefícios à qualidade de vida da população e aos recursos hídricos da Bacia do rio São Domingos.

Sua concepção se apóia no entendimento da busca de um maior equilíbrio no processo de desenvolvimento urbano, para que se obtenha uma melhor qualidade de vida nas áreas urbanas, levando em consideração as estruturas principais de funcionamento da cidade, optando por intervenções que alterem significativamente não só as realidades pontuais como também de seu entorno, revertendo-se em benefícios para toda a área urbana.

O Programa está estruturado em quatro componentes de caráter complementar que abrangem as áreas de i) saneamento ambiental, ii) qualificação urbanística, e iii) desenvolvimento institucional e iv) gerenciamento do Programa. Proposto pela Prefeitura Municipal ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, se desenvolverá em uma única fase com duração prevista de 4 anos. O investimento total previsto no Programa é de US$ 16.878.400,00, sendo que US$ 8.439.200,00 serão obtidos com o empréstimo junto ao BID e US$ 8.439.200,00 correspondem ao valor a ser investido pela Prefeitura Municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Objetivo Geral

Contribuir para a melhoria das condições sanitárias e ambientais e, conseqüentemente, a elevação da qualidade de vida das populações residentes em áreas de precariedade urbana e de vulnerabilidade social, em Catanduva, por meio de intervenções integradas e articuladas, no âmbito urbanístico, ambiental e de gestão, preconizadas pela estratégia de desenvolvimento integral do Governo Municipal.

Objetivos Específicos do Programa

Melhorar as condições de vida nas áreas de intervenção do Programa, mediante a qualificação urbana e ambiental de espaços degradados, urbanização de espaços públicos e adequação das condições de saneamento ambiental.

Fortalecer os mecanismos de organização comunitária e de educação sanitária e ambiental nas áreas de intervenção do Programa.

Promover o desenvolvimento organizacional das instituições executoras executoras buscando fortalecer a atuação do Poder Público e criar condições para a implantação de um ambiente institucional que estimule a gestão participativa e compartilhada do Programa, bem como a sustentabilidade dos seus resultados.

PRINCIPAL ÁREA DE INTERVENÇÃO

As ações do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva concentram-se no vale do rio São Domingos, na área urbana do município.

A PROPOSTA DO PROGRAMA

O desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva teve como ponto de partida a carta-consulta aprovada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN, cuja recomendação para a operação de empréstimo foi publicada em 6/6/2007 no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 92 e 93.

O Programa está estruturado em quatro áreas de atuação distintas e complementares, que se estruturam na forma de componentes e subcomponentes, e será desenvolvido ao longo de 4 (quatro) anos – 2009/2012:

COMPONENTE I – SANEAMENTO AMBIENTAL (US$ 9.977.944,00)

- Subcomponente I.1: Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Catanduva

COMPONENTE II – QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA (US$ 3.363.538,00)

- Subcomponente II.1: Corredor Verde – Parques Abertos (US$ 1.352.795,00)
- Subcomponente II.2: Corredor Verde – Parque Linear (US$ 2.010.743,00)

COMPONENTE III – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (US$ 1.658.666,00)

- Subcomponente III.1: Desenvolvimento Institucional da SMSB/DAE (US$ 575.729,00);
- Subcomponente III.2: Estudos e Projetos (US$ 546.882,00);
- Subcomponente III.3: Programas do PGAS [1](US$ 360.065,00);
- Subcomponente III.4: Equipamento e Capacitação (R$ 175.989,00)

[1] O PGAS - Programa de Gestão Ambiental e Social são ações indicadas pela análise ambiental do Programa que garantirão o respeito às salvaguardas ambientais do Agente Financiador bem como das legislações Federal, Estadual e Municipal.

COMPONENTE IV - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA (R$ 1.878.253,00)

Apresenta-se, a seguir, a descrição dos componentes e subcomponentes do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

COMPONENTE I - SANEAMENTO AMBIENTAL

A situação atual da qualidade da água do rio São Domingos e seus principais afluentes da área urbana é crítica, especialmente pela presença dos esgotos sanitários oriundos de toda a área urbana de Catanduva. Verifica-se condição de anaerobiose em praticamente toda a extensão dos cursos d'água, provocando odores desagradáveis, facultando a proliferação de vetores e doenças de veiculação hídrica, além de deterioração da paisagem urbana e desvalorização das áreas marginais aos corpos d'água.

O Componente de Saneamento Ambiental contempla a complementação do sistema de esgotamento sanitário existente, especificamente, a unidade de tratamento que possibilitará a eliminação dos lançamentos de esgotos domésticos "in natura" no rio São Domingos e seus afluentes. Dessa forma, as intervenções contidas neste componente mostram-se como as mais importantes do Programa, uma vez que os efeitos da despoluição do rio São Domingos terão reflexos positivos em toda a bacia hidrográfica de jusante, além da melhoria da qualidade ambiental na área urbana.

Subcomponente I.1 – Estação de Tratamento de Esgotos - ETE CATANDUVA

O processo de tratamento de esgotos selecionado para a ETE Catanduva, lagoas aeradas seguidas de lagoas de decantação, foi objeto de estudo no âmbito do Plano Diretor do Sistema de Esgotos Sanitários, desenvolvido em 2004.

Considerando que os demais processos de tratamento estudados atingiam custos significativamente mais elevados, a opção pelas lagoas aeradas seguidas por lagoas de decantação, uma das variantes do processo de lagoas facultativas, proporcionou solução economicamente viável para a questão do tratamento dos esgotos de Catanduva. A aeração adicional introduzida possibilita maior dispersão da biomassa e maior eficiência do sistema na remoção de DBO, com menor ocupação de menor área. O efluente dessa lagoa, com elevados teores de sólidos, deve passar por uma lagoa de decantação para remoção de sólidos antes do lançamento no corpo receptor.

O processo adotado caracteriza-se por sua construção, operação e manutenção relativamente simples. Possui resistência significativa em relação às variações de carga afluente e maior independência das condições climáticas que os demais processos de lagoas, além de reduzida possibilidade de geração de odores.

As unidades que compõem o processo de Lagoas Aeradas seguidas de Lagoas de Decantação, de acordo com o projeto executivo da SEREC, estão descritas a seguir.

Estação Elevatória de Esgoto Bruto

A elevatória será precedida por um gradeamento grosseiro, formado por duas barras mecanizadas, com espaçamento de 50 mm e inclinação de 75°. Os sólidos gradeados são encaminhados por correia transportadora a uma caçamba estacionária. O bombeamento para o gradeamento fino será feito por 4 bombas submersíveis, sendo uma reserva, com vazão de 250 L/s cada, altura manométrica de 17 mca e 100 CV.

Tratamento Preliminar (TP)

A chegada do efluente no TP será no gradeamento fino, dotado de duas grades finas mecanizadas do tipo escada, com abertura de 5 mm. Os sólidos gradeados são encaminhados por correia transportadora a uma caçamba estacionária. Após o gradeamento, o efluente será conduzido por um canal onde ficará instalada uma Calha Parshall, de garganta de 0,60m (W=2"), para medição da vazão de entrada. Em seguida, estarão instaladas duas caixas de areia quadradas mecanizadas, para promover a remoção de areia, que será encaminhada a caçambas estacionárias.

Lagoas Aeradas (LA) – Sistema de Aeração

Após o TP, o efluente será encaminhado às duas lagoas aeradas onde será submetido ao tratamento biológico. Cada lagoa aerada possui as seguintes características:

- Volume: 94.000 m³
- Profundidade útil: 5 m
- Largura e comprimento médio: 50 e 376 m, respectivamente.

As lagoas aeradas serão dotadas de sistema de aeração do tipo ar difuso, com tubos difusores móveis de bolhas finas, que são removíveis sem necessidade de esvaziamento das lagoas. O fornecimento de ar será feito por meio de duas casas de sopradores, cada uma equipada com 5 sopradores (1 reserva), com capacidade de 65 Nm³ ar/min cada, pressão de 6 mca e potência de 125 CV.

Lagoa de Decantação

Após a etapa de aeração, o efluente será encaminhado às duas lagoas de decantação, para remoção de sólidos, e posteriormente lançado no corpo receptor, o rio São Domingos. Cada lagoa de decantação possui as seguintes características:

- Volume: 34.000 m³
- Profundidade útil: 4 m
- Largura e comprimento médio: 51,5 e 165 m, respectivamente.

Os sólidos sedimentados ficarão acumulados por um período de 4 anos, quando deverão ser removidos. Para remoção do lodo será utilizada uma pequena balsa, com cabos guias presos a pontaletes fixados nas margens das lagoas. O lodo extraído, que

deve apresentar concentração de sólidos da ordem de 1,5 a 2%, será bombeado para o sistema de desidratação de lodos.

Sistema de Desidratação de Lodos

O sistema de desidratação é formado por dois tanques de lodo, cada um com capacidade de 110m³, suficiente para a detenção de 1 dia, o que possibilita algum efeito de adensamento. Tais tanques serão dotados de misturadores submersíveis para homegeneização de lodo. O sobrenadante deste tanque retorna para a entrada do processo.

A desidratação dos lodos será feita por dois decantadores centrífugos, que possibilitarão um lodo com teor de sólidos da ordem de 22%. Cada centrífuga terá capacidade de 5,5 a 7,0 m³/h, que operando em média 12 horas/dia, permitirá a desidratação de 150 m³/dia de lodo. A alimentação das centrífugas será feita por meio de 3 conjuntos elevatórios (mais 1 reserva), com potência estimada de 5 CV. A unidade de desidratação será dotada, ainda, de sistema de dosagem de polieletrólito para auxiliar na desidratação.

Estima-se que a geração de lodo será de 8,2 m³/dia a 12,7 m³/dia, no início e no final de plano, respectivamente.

Unidades Auxiliares

A ETE Catanduva terá como unidades auxiliares, no mínimo as seguintes: portaria, casa de operação, poço artesiano para produção de água de serviço, reservatório elevado, laboratório e subestação de eletricidade.

Características do Efluente e Afluente da ETE Catanduva

De acordo com o Projeto Executivo do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos, as características estimadas para os esgotos afluentes à ETE Catanduva encontram-se resumidas no quadro 1.

Quadro 01 – Características estimadas para os esgotos afluentes à ETE Catanduva

Características dos Esgotos	Ano 2007	Ano 2015	Ano 2025
População Atendida (hab.)	125.602	141.403	172.370
Vazão Doméstica média (l/s)	301,58	326,36	379,63
Vazão Industrial + chorume (l/s)	11,22	11,74	12,61
Vazão de chorume (l/s)	1,71	1,92	2,49
Vazão infiltração (l/s)	33,76	41,06	50,14
Vazão média (l/s)	348,27	381,09	444,87
Vazão média (m³/dia)	30.091	32.926	38.437
Vazão do dia de maior contribuição (l/s)	408,59	446,36	520,80
Vazão máxima (l/s)	589,53	642,18	748,39
Carga DBO doméstica (kg/dia)	6.783	7.636	9.308
Carga DBO industrial (kg/dia)	2.425	2.537	2.725
Carga DBO chorume (kg/dia)	442	498	645

Carga DBO total (kg/dia)	9.650	10.670	12.678
Concentração DBO (mgO_2/l)	321	324	330
Carga N – NKT (kgN/dia)	1.353	1.515	1.844
Concentração N – NKT (mgN/l)	45	46	48
Coliformes fecais (NMP/100ml)	$4,4 \times 10^7$	$4,4 \times 10^7$	$4,4 \times 10^7$

Obs.: Para o esgoto doméstico foram considerados: DBO=54g DBO_5/hab.dia; N-NKT=9g N/hab.dia; Coliformes Fecais=5×10^7 NMP/100mL Per capita médio de projeto=190 L/hab/dia.

As concentrações dos principais parâmetros estimados para o efluente tratado da ETE Catanduva serão:

- DBO 30 – 40 mg/l
- DBO solúvel 20 – 25 mg/l
- N-amoniacal 12 – 27 mg/l
- SS 30 – 40 mg/l
- Coliformes fecais – 4,4x106 NMP/100 ml

Efluentes Industriais

Em relação aos efluentes industriais de Catanduva, apenas três indústrias geram efluentes podem ter interferência com o sistema de esgotos em questão: a COCAM, a Laticínio MATINAL e a CITROVITA. Atualmente, todas possuem sistemas de esgotamento próprio e de acordo com entendimentos mantidos à época da preparação do projeto, apenas a CITROVITA não será interligada ao sistema coletor de esgotos de Catanduva, mantendo o seu processo de tratamento próprio. Outras indústrias de importância no município, mas que se encontram bastante afastadas da área urbana, são as usinas de açúcar e álcool São Domingos e Cerradinho. Ambas possuem sistema de tratamento de esgotos próprio e utilizam os efluentes tratados para fertirrigação.

Além das contribuições citadas, a ETE será responsável pelo tratamento do chorume do futuro aterro sanitário do município.

COMPONENTE II – QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Entre os principais aspectos relacionados ao meio natural do município de Catanduva, identifica-se a carência de áreas verdes de lazer e de integração social e ainda a existência de áreas de interesse ambiental degradados, especialmente APPs ao longo dos corpos d'água que cortam a área urbana, atingidas pela supressão das matas ciliares e erosões das margens.

A proposta de implantação do projeto Corredores Verdes e Parques Abertos surge como resposta a essa situação, uma vez que se propõe a propiciar o lazer, a recreação, atividades esportivas, produtivas, culturais, e promover a melhoria da paisagem e a recuperação ambiental ao longo de um recurso natural marcante e significante para a cidade, o rio São Domingos.

Oportunamente, possibilitará o uso adequado dos vazios urbanos ainda existentes nas proximidades desse corpo d'água, os quais foram nomeados pelo Plano Diretor Urbano como ZEPRA, devendo ser destinados à recuperação e promoção ambiental. Destaque-se, também, o interesse social para intervenções nessas áreas, uma vez que foram consideradas como prioridade no Orçamento Participativo de 2006/2007.

Subcomponente II.1 – "Corredores Verdes – Parques Abertos"

Conceitualmente, Corredores Verdes são sistemas contínuos de espaços públicos ao longo de corredores naturais, que estabelecem na malha urbana, uma relação coerente e equilibrada, dotados de função ecológica e social. Como função ecológica, os corredores contribuem para o funcionamento e o desenvolvimento de ecossistemas, potencializando a biodiversidade e capacidade de auto-regulação, auto-regeneração e autodepuração dos recursos naturais.

A função social dos Corredores Verdes é observada em situações como disponibilidade de espaços para recreio e lazer; criação e/ou valorização de espaços simbólicos, históricos, culturais e paisagísticos; possibilidade de criação de vias de circulação alternativas (bicicleta, pé, patins).

Os Corredores Verdes são estruturados nos seguintes padrões de ocupação: os Parques Abertos e os Parques Lineares. Os Parques Abertos são áreas mais amplas dotadas de equipamentos adequados para reunião e permanência da população, entre eles: jardins, quadras esportivas, arenas, quiosques, praças, pequenas oficinas de reciclagem etc. Os Parques Lineares são áreas de passagem, que interligam os diversos Parques Abertos, constituindo-se geralmente em bordas de vias de tráfego, ocupadas por calçadas, passeios e ciclovias, além de pequenas praças e bosques, quando houver disponibilidade de espaço.

O Programa tem como princípios a interdisciplinaridade e a sustentabilidade, ou seja, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de uma abordagem integrada e contínua das ações e intervenções contempladas em seus componentes. Dessa forma, o componente Corredores Verdes possui um caráter complementar às intervenções do componente Saneamento Ambiental, uma vez que a despoluição do rio São Domingos propiciará mudanças na consciência ambiental e no comportamento social da população de Catanduva, com valorização de espaços destinados à preservação ambiental, ao lazer e ao convívio social.

A área destinada à implantação dos Corredores Verdes de Catanduva totaliza 56 hectares e possui uma extensão de aproximadamente 5,64 km ao longo do Vale do Rio São Domingos. Caracteriza-se, predominantemente, por áreas urbanas públicas disponíveis, com relevo bastante suave, e vegetação rarefeita. Destaque-se que o projeto Corredores Verdes tem como premissa o respeito ao perfil natural do terreno, buscando o mínimo de modificações topográficas para a alocação de equipamentos.

Com base nas características específicas das áreas livres, foram definidos três setores principais para estruturação do projeto Corredores Verdes, caracterizados como Parques Abertos e Parques Lineares. O projeto proposto está apresentado na Figura 3.2 e é composto por:

- Parque Aberto 01 – Parque Rodoviária (12,4 ha) : localizado junto à Rodovia da Laranja nas proximidade da estação intermunicipal de ônibus.
- Parque Aberto 02 – Parque São Domingos (24,5 ha): localizado na área remanescente entre o Hospital Emílio Carlos e Avenida Theodoro Rosa Filho.
- Parque Linear (19,00 ha): localizado entre os Parques 01 e 02, interligado linearmente tendo como elo o Vale do rio São Domingos. Inclui a ciclovia, que se localiza em trechos internos aos Parques Abertos 01 e 02 e ao longo do Parque Linear, servindo de elo de ligação entre eles.

A Figura 01 a seguir apresenta o esquema geral do Corredor Verde, com Parque Linear ao Centro e Abertos nas extremidades.



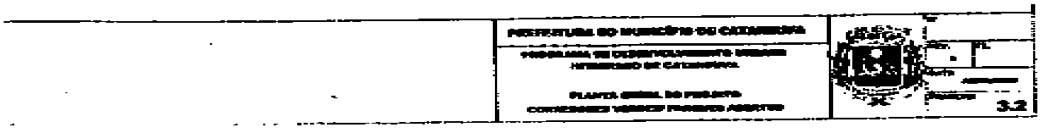




Figura 01 - Planta Geral do Projeto Corredores Verdes – Parques Abertos

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.

COMPONENTE III - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Este Componente tem o objetivo de promover a melhoria da gestão pública e na elaboração dos planos setoriais complementares ao Plano Diretor Urbano e outros dispositivos legais e, ainda, aqueles planos indispensáveis à execução do Programa. As ações previstas no âmbito deste Componente visam contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas e o alcance dos resultados esperados, assegurando a sustentabilidade dos programas e projetos implementados e a participação social.

Foram previstos três subcomponentes, os quais se encontram descritos a seguir:

Subcomponente III.1 – "Desenvolvimento Institucional da DAE/SMSB"

Este subcomponente está fundamentado basicamente nas ações que serão desenvolvidas para melhor estruturação organizacional do Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Saneamento Básico - DAE e da Secretaria de Saneamento Básico SMSB. Embora tenha se constatado que atualmente o DAE tem condições favoráveis para manutenção de seu equilíbrio financeiro, assegurando inclusive investimentos nos seus sistemas operacionais, a análise preliminar evidenciou a necessidade de promover ações nas seguintes áreas: melhorias nos setores contábil-financeiro, reformulação do sistema tarifário, implantação de sistema de informações e de setor de planejamento, capacitação de pessoal, desenvolvimento operacional e reestruturação organizacional.

Oportunamente, o Ministério das Cidades exigiu a criação de um serviço autônomo de água e esgoto no município para concessão de empréstimo para implantação dos coletores-tronco e interceptores[2]. Este modelo institucional possibilita maior integridade das ações da instituição e, principalmente, assegura a arrecadação, custeio e investimento independentes da Prefeitura.

Subcomponente III.2 – "*Estudos e Projetos*"

Visando contribuir para o cumprimento das diretrizes contidas no Estatuto das Cidades quanto à elaboração dos planos setoriais complementares ao Plano Diretor Urbano, foi contemplado no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva o desenvolvimento de estudos e planos associados à gestão urbana do município, os quais estão descritos, sucintamente, a seguir.

<u>Plano Diretor de Mobilidade de Catanduva:</u>

O Plano Diretor de Mobilidade de Catanduva tem como objetivo traçar diretrizes e estabelecer um conjunto de ações que irão subsidiar o município na gestão da mobilidade urbana de modo integrado aos instrumentos de planejamento existentes, especialmente o Plano Diretor do Município, e em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PlanMob). No desenvolvimento do Plano serão

[2] Ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que complementam as obras do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, cujos cronogramas de execução foram conciliados.

considerados os temas como "meio ambiente", "sustentabilidade", "redução do consumo de energia", "requalificação urbana" e "acessibilidade".

Catanduva apresenta alguns aspectos críticos no que se refere à mobilidade urbana. A malha viária mostra-se desarticulada e descontínua, sem definição de hierarquização das vias. A situação atual do transporte coletivo induz à participação de apenas uma pequena parcela da população, em torno de 22%, e contribui para o crescimento da frota de veículos no município, que atinge de 2,0 a 2,5%. Tal quadro tende a agravar os problemas de congestionamentos que atualmente são pontuais.

O desenvolvimento do Plano terá uma etapa preliminar de levantamento de dados, que fundamentará os trabalhos das etapas subseqüentes, quando serão gerados os instrumentos (planos e manuais) que irão subsidiar a Gestão da Mobilidade, quais sejam:

- Plano de Ações para a Realização de Consultas Públicas;
- Plano de Hierarquização Viária e o programa de ações e obras necessárias à sua implantação;
- Plano de Segurança Viária, composto por um Manual de Melhorias para Pedestres e Ciclistas, um Manual de Redução de Acidentes e um Plano de Ações para Segurança no Corredor Ferroviário;
- Programa de Melhorias para o Transporte Coletivo;
- Plano de Fortalecimento Institucional, contendo um Manual de Gestão de Estacionamentos, um Manual de Gestão do Trânsito e Transporte e um Plano de Ações para Fortalecimento do Órgão Gestor;
- Manual para Construção de Indicadores de Mobilidade.

Na fase seguinte, os instrumentos propostos serão aplicados em áreas definidas como piloto, visando validar a metodologia sugerida. Dentre os instrumentos a serem testados, destaca-se o Plano de Segurança Viária que abordará a redução de acidentes e as melhorias para pedestres e ciclistas, sendo que esse último aspecto será aplicado nos trechos da Avenida São Domingos, próximos ao Parque Linear.

Na etapa final, será elaborada a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade de Catanduva contendo as principais diretrizes de planejamento, que deverá ser submetida à Câmara Municipal.

Plano Integrado de Saneamento Básico:

A elaboração do Plano Integrado de Saneamento Básico tem como objetivo atender ao disposto na Política Nacional de Saneamento, Lei 11.445/2007, no sentido de estabelecer o planejamento das ações de saneamento, com participação popular, visando à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e promoção da saúde pública.

O desenvolvimento do Plano terá uma etapa preliminar de constituição de grupos de trabalho nas esferas consultivas e executivas com participação de técnicos e

representantes das Secretarias Municipais e Departamentos que tenham interface com saneamento, bem como membros da sociedade civil como professores, pesquisadores e profissionais do setor.

O trabalho envolverá a atualização dos diagnósticos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e elaboração dos diagnósticos dos sistemas de drenagem pluvial e resíduos sólidos. Fundamentando-se em estudos de alternativas e avaliações específicas, será desenvolvido o prognóstico para cada sistema, com a definição de ações a serem implementadas, objetivos, metas e indicadores de curto, médio e longo prazo.

Todos os trabalhos desenvolvidos serão submetidos e aprovados pelas instâncias consultivas e executivas, inclusive com participação do Conselho Municipal de Saúde e/ou Saneamento Ambiental, ou outro existente na Câmara Municipal.

Subcomponente III.3 – *"Programas do PGAS – Programa de Gestão Ambiental e Social*

A gestão ambiental do Programa compõe-se de atividades indispensáveis à execução do programa, segundo condições do acordo de empréstimo a ser firmado. Está fundamentada num conjunto de subprogramas que constituem o PGAS, elaborado a partir das informações sintetizadas na caracterização socioambiental do município, que possibilitou identificar aspectos críticos na gestão ambiental do município que podem ser fortalecidos, de forma a obter melhor desempenho ambiental e social nas intervenções do Programa.

Os subprogramas propostos visam também contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos que serão implantados, bem como possibilitam o monitoramento das ações do Programa.

Subprograma de Comunicação Social

O Programa de Comunicação Social – PCS tem como principal premissa promover o esclarecimento à população quanto aos benefícios esperados na qualidade de vida e na preservação dos recursos naturais decorrentes do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Colorado, bem como quanto aos potenciais impactos socioambientais associados aos empreendimentos inseridos no Programa.

Subprograma de Educação Ambiental - PEA

A Educação Ambiental constitui-se num processo que busca sensibilizar as pessoas quanto à questão do meio ambiente a fim de envidarem esforços para sua defesa e melhoria. Segundo o Plano Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) a Educação Ambiental é um processo por "meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

Subprograma de Monitoramento da Qualidade do Efluente da ETE e do Corpo Receptor - PMQ

Considerando que um dos principais objetivos do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva é a melhoria da qualidade da água dos recursos hídricos urbanos, que será obtida por meio da implantação do seu Componente I, torna-se imprescindível a implementação de um Programa de Monitoramento que permita acompanhar a evolução da qualidade dos cursos d'água, de forma a identificar os benefícios esperados e os eventuais problemas para alcance dos mesmos.

Subprograma de fiscalização e orientação dos usuários do sistema de esgoto sanitários - PFO

Em termos de atendimento com sistema coletor de esgoto, a cidade de Catanduva já se encontra em uma situação bastante favorável. Entretanto, o crescimento acelerado da população associado à carência de recursos para a gestão adequada do saneamento, a falta de uma unidade de tratamento de esgoto e a carência de órgãos ambientais fiscalizadores, permitiram que o município se adaptasse a uma cultura de lançamento de esgotos "in natura" em seus diversos corpos hídricos.

Após a implantação das obras do Componente I do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva é fundamental que a população seja orientada quanto aos procedimentos que devem ser obedecidos para que o sistema de esgoto opere de forma adequada, sem que os esgotos recebidos possam provocar problemas operacionais, e que os cursos d'água urbanos possam se tornar efetivamente despoluídos, pela redução dos lançamentos clandestinos de esgotos domésticos e industriais. Para tanto, torna-se necessária implantar ações que venham a estabelecer e consolidar novas práticas na operação do sistema de esgoto, que alcancem não só o próprio órgão gestor, o DAE, mas também a população usuária do sistema, que tem importante papel no correto funcionamento do sistema.

Subprograma de controle e preservação dos aqüíferos subterrâneos - PCA

O sistema de abastecimento de água de Catanduva é composto exclusivamente por mananciais subterrâneos (aqüíferos Bauru e Guarani), contando, atualmente, com 63 poços tubulares profundos para o abastecimento da cidade. Praticamente todos esses poços se encontram regularizados, dispondo da outorga de direito de uso de

recursos hídricos. O percentual de atendimento com sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário atual é de cerca de 100%.

Entretanto, em função da crescente demanda, da carência de recursos hídricos superficiais na região, da falta de conhecimento básico e insuficiente implementação de mecanismos de gestão integrada, entende-se ser necessário, não somente apoiar o município no sentido de obter o cadastramento dos poços do município, mas também identificar a real situação dos aqüíferos subterrâneos que abastecem a cidade de Cafandava, uma vez que esses aqüíferos podem estar sendo sobreexplotados e sob risco de contaminação.

Programa de Controle Ambiental das Obras - PCO

Este programa tem o objetivo de estabelecer diretrizes ambientais de ordem geral e definir um conjunto de métodos e procedimentos, que visam minimizar os potenciais impactos socioambientais decorrentes das obras e serviços contemplados no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Cafandava.

Plano de Gestão do Corredor Verde

Este Plano propõe-se a estabelecer as principais diretrizes de gestão dos parques implantados pelo Programa, visando o alcance dos benefícios ambientais e sociais definidos para o empreendimento e redução de fatores que possam interferir negativamente no processo.

Subcomponente III.4: Equipamento e Capacitação

Representam todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da Unidade de Gestão do Programa – UGP e ainda o treinamento de pessoal da Prefeitura municipal em práticas de auditoria, atendendo orientações da equipe de preparação do Programa.

COMPONENTE IV – *GERENCIAMENTO DO PROGRAMA*

Este subcomponente tem como objetivo promover as ações necessárias a implementação e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Cafandava. Tais ações estão estruturadas em uma Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, que será a instância responsável pelo cumprimento das tarefas inerentes ao gerenciamento do Programa e pela interlocução entre a Prefeitura de Cafandava, o BID e outras organizações públicas e privadas, que tenham participação no Programa.

Para atender estes objetivos, o componente foi organizado em quatro subcomponentes, a saber:

Subcomponente IV.1 - Contratação de apoio ao Gerenciamento

É prevista a contração de consultores individuais para apoiar os técnicos da UGP nas atividades de gestão do Programa. Desta consultoria, a ser prestada por um

conjunto de especialista com experiência no gerenciamento de programas com organismos multilaterais de crédito, espera-se, alcançar os seguintes resultados:

• Acompanhamento da implantação do Programa com ênfase na identificação de eventuais desvios possibilitando a implantação tempestiva de medidas corretivas;

• Atendimento das demandas de informações dos órgãos decisórios relativos aos resultados parciais e finais alcançados com a implantação do Programa;

• Sistematização e padronização de informações para outras entidades interessadas na implantação do Programa;

• Obtenção de registros históricos que preservem a memória da implantação do Programa;

• Geração de indicadores de resultados que possam ser utilizados como orientação para implantação das Fases do Programa em referência e de novos Programas.

• Transferência de conhecimento aos técnicos das Secretarias envolvidas e UGP encarregados da execução do Programa nas seguintes funções: i) elaboração de documentos necessários para as contratações, ii) acompanhamento e controle da elaboração de projetos e execução de obras, iii) sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa, e (iv) definição e implantação dos sistemas de contabilidade e de controles internos necessários.

Subcomponente IV.2 - Sistema de Gerenciamento

Prevê os custos relacionados à aquisição e manutenção do sistema de monitoramento e a avaliação das ações do Programa, bem como de seu gerenciamento e controle financeiro-contábil.

Subcomponente IV.3 - Auditorias do Programa

A Auditoria Contábil e Financeira do Programa será feita por empresa contratada, em conformidade com as políticas e normas do BID. O objetivo será o de realizar a auditoria, de acordo com as normas e práticas de auditorias externas e as políticas e normas do BID, sobre auditorias de Projetos.

Subcomponente IV .4 - Contingência

Trata-se de uma reserva de recursos destinados a cobrir eventuais diferenças advindas de variações cambiais e outros eventos não previstos.

A seguir, o quadro 02, que detalha os custos do programa por componentes, subcomponentes e ações:

Ano								
Ano 02			Ano 03			Ano 04		
MC	BID	Total	MC	BID	Total	MC	BID	Total
496.692	1.496.692	2.993.383	2.743.935	2.743.935	5.487.869	748.346	748.346	1.496.692
496.692	1.496.692	2.993.383	2.743.935	2.743.935	5.487.869	748.346	748.346	1.496.692
0	0	0	672.708	672.708	1.345.415	1.009.061	1.009.061	2.018.122
0	0	0	270.559	270.559	541.118	405.838	405.838	811.677
0	0	0	402.149	402.149	804.297	603.223	603.223	1.206.446
113.292	45.546	158.838	370.060	2.794	372.854	49.129	2.794	51.923
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
42.752	42.752	85.505	263.536	0	263.536	0	0	0
42.762	42.762	85.505	0	0	0	0	0	0
0	0	0	263.536	0	263.536	0	0	0
70.539	2.794	73.333	106.524	2.794	109.318	49.129	2.794	51.923
14.706	0	14.706	32.941	0	32.941	35.412	0	35.412
0	0	0	5.082	0	5.082	11.805,88	0	11.806
0	0	0	66.000	0	66.000	0	0	0
2.500	2.794	5.294	2.500	2.794	5.294	1.912	2.794	4.706
53.334	0	53.334	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0
163.799	349.013	512.812	163.799	308.951	472.750	163.799	285.303	449.102
0	219.718	219.718	0	179.657	179.657	0	156.008	156.008
13.916	0	13.916	13.916	0	13.916	13.916	0	13.916
20.588	0	20.588	20.588	0	20.588	20.588	0	20.588
129.294	129.294	258.589	129.294	129.294	258.589	129.294	129.294	258.589
1.773.782	1.891.250	3.665.033	3.950.501	3.728.387	7.678.888	1.970.335	2.045.504	4.015.839
10,5%	11,2%		23,4%	22,1%		11,7%	12,1%	
2.518.364	2.665.309	5.183.672	6.468.885	6.393.696	12.862.560	8.439.200	8.439.208	16.878.408
29,84%	31,58%		76,65%	75,76%		100,00%	100,09%	
100%								

COMPONENTES	%	US$	Ano 01	Ano 02	Total
1 - Saneamento Ambiental	59,12	9.977.944	0	0	0
1.1 - Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos	59,12	9.977.944	0	0	0
2 - Qualificação Urbanística	12,73	2.148.595	0	0	0
2.1 - Parques Abertos (parques 1 e 2)	8,01	1.352.795	0	0	0
2.1.1 - Parque Aberto 01	2,94	495.971			
2.1.2 - Parque Aberto 02	5,08	856.824			
2.2 - Parque Linear	4,72	795.800	0	0	0
3 - Desenvolvimento Institucional	9,34	1.575.513	564.648	428.049	992.697
3.1 - Desenvolvimento Institucional do SMSB/DAE	3,41	575.729	287.865	287.865	575.729
3.1.1 - Estruturação do órgão prestador de serviços	1,04	175.482	87.741	87.741	175.482
3.1.2 - Plano de redução e controle de perdas	1,39	234.400	117.200	117.200	234.400
3.1.3 - Aquisição e implantação de sistemas gerenciais	0,98	165.847	82.924	82.924	165.847
3.2 - Estudos e Projetos	3,24	546.682	98.921	98.921	197.841
3.2.1 - Plano de Mobilidade Urbana	1,68	283.346	98.921	98.921	197.841
3.2.2 - Plano de Saneamento Integrado*	1,56	263.536	0	0	0
3.2 - Programas do PGAS	2,43	360.065	122.656	2.794	125.450
3.2.3 - Programa de Educação Ambiental (PEA)* - PGAS	0,56	94.824	11.765	0	11.765
3.2.4 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente da ETE e do Corpo Receptor (PMQ)* - PGAS	0,10	16.888	0	0	0
3.2.5 - Programa de Fiscalização e Orientação dos Usuários do Sistema de Esgoto (PFO)* - PGAS	0,39	66.000	0	0	0
3.2.6 - Programa de Comunicação Social (PCS)	0,13	22.353	4.265	2.794	7.059
3.2.7 - Programa de Controle e Preservação dos Aqüíferos Subterrâneos (PCA)* - PGAS	0,95	160.000	106.666	0	106.666
3.3 - Equipamento e Capacitação	0,55	93.636	55.167	38.469	93.636
3.3.3 - Treinamento em auditoria	0,17	29.412	14.706	14.706	29.412
3.3.4 - Bens para funcionamento da UGP	0,28	47.527	23.763	23.763	47.527
3.3.5 - Bens para funcionamento da UGP*	0,10	16.697	16.697	0	16.697
4 - Gerenciamento do Programa	17,62	3.000.000	179.933	346.009	525.943
4.1 - Contratação de apoio ao Gerenciamento**	4,57	772.000	0	216.715	216.715
4.2 - Sistema de Gerenciamento*	0,43	71.800	30.051	0	30.051
4.3 - Auditorias do Programa*	0,49	82.353	20.588	0	20.588
4.4 - Contingência	6,13	1.034.354	129.294	129.294	258.589
SUB TOTAL	100,00	16.870.400	744.581	774.058	1.518.639
%			4,4%	4,6%	
TOTAL ACUMULADO			744.581	774.058	1.518.639
% ANUAL			8,82%	9,17%	
% TOTAL					

:ID	Total	%
.988.972	9.977.944	59,1%
.988.972	9.977.944	59,1%
.671.769	3.363.538	19,9%
75.397	1.352.795	8,0%
.005.372	2.010.743	11,9%
79.183	1.576.312	9,3%
87.865	575.729	3,4%
41.673	546.882	3,2%
1.176	360.064	2,1%
8.469	93.636	0,6%
.289.276	1.960.606	11,6%
72.099	772.099	4,6%
	71.800	0,4%
	82.353	0,5%
17.177	1.034.354	6,1%
.439.200	16.878.400	100,0%
0,00%	100,00%	

BID		8.439.200
Prefeitura		8.439.200
Programa Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva		16.878.400

Valor da carta-consulta		15.344.000
acrescimo de 10%		1.534.400
		16.878.400

1 - Saneamento Ambiental
1.1 - Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos
2 - Sustentação Urbanística
2.1 - Parques Abertos (parques 1 e 2)
2.2 - Parque Linear
3 - Desenvolvimento Institucional
3.1 - Desenvolvimento Institucional do DAE
3.2 - Estudos e Projetos
3.3 - Programas do PGAS
3.4 - Equipamentos e Capacitação
4 - Gerenciamento do Programa
4.1 - Contratação de apoio ao Gerenciamento
4.2 - Sistema de Gerenciamento
4.3 - Auditorias do Programa
4.4 - Contingência
Total

BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS DAS INTERVENÇÕES

Pelas características das intervenções, os benefícios decorrentes das ações propostas terão rebatimento além de suas poligonais de projeto, atingindo em alguns casos todo o município de Catanduva e até mesmo municípios vizinhos. Tal fato contribuirá positivamente para a melhoria social, urbanística, econômica e ambiental de toda a região do sistema hidrográfico dos rios São Domingos e Turvo.

Dada às características das ações e intervenções contidas nos componentes do Programa, verifica-se que este poderá gerar benefícios não só à população do município de Catanduva, mas também à comunidade usuária dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Domingos.

A implantação dos interceptores e coletores-tronco permitirá melhorar a qualidade ambiental urbana, por meio do resgate das condições de vida da comunidade aquática e redução do assoreamento nos cursos d'água urbanos; eliminação dos odores, nas áreas marginais, gerados pelos lançamentos de esgotos "in natura"; redução de condições insalubres na área urbana, contribuindo para minimizar a proliferação de vetores e as doenças de veiculação hídrica.

A implantação da ETE Catanduva permitirá a melhoria na qualidade da água da bacia do rio São Domingos, à jusante do município, com influência nas bacias dos rios Turvo e Grande. Com isso, esperam-se, em curto e médio prazo, benefícios ambientais, com a recuperação do ecossistema local, e benefícios sociais, com a possibilidade de novos usos para o recurso hídrico.

A qualificação urbana e ambiental, por meio da implantação do Projeto Corredores Verdes de Catanduva, irá trazer benefícios a toda população do município, porém com intensidade diferenciada. Os moradores dos bairros situados nas proximidades dos Parques Abertos 1 e 2 poderão desfrutar de seus equipamentos e áreas de lazer, como as pistas de caminhadas, quadras de esportes e ciclovia, com maior freqüência que os moradores dos bairros mais afastados. Da mesma forma, aqueles que habitualmente transitam pela área central serão beneficiados com a melhoria da paisagem urbana. No entanto, por se tratar de equipamento público, cujas áreas e benfeitorias estarão disponíveis a toda sociedade, entende-se que toda população do município será beneficiada.

Sob a ótica ambiental, a implantação do Corredor, com recuperação de espaços urbanos degradados, inclusive APPs, contribuirá significativamente para o restabelecimento da vegetação na região, promovendo atrativos para a avifauna, melhoria do microclima, redução dos impactos ambientais sobre a qualidade da água do rio São Domingos, dentre outros.

Pelo exposto, considera-se como beneficiária direta do Programa toda a população de Catanduva, que totaliza atualmente cerca de 110.000 habitantes. Como beneficiários indiretos do Programa identificam-se as populações inseridas na área de influência da intervenção de saneamento ambiental, ou seja, a população dos municípios a jusante nas bacias hidrográficas do rio São Domingos até o rio Turvo.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

A avaliação econômica do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva foi realizada com base no método custo-benefício para o componente de Qualificação Urbana e custo-eficiência para o componente Saneamento Ambiental.

Componente de Qualificação Urbana

Foi realizada uma avaliação socioeconômica para os projetos desse componente, que consiste da implantação de três parques na sede do município de Catanduva, ao longo do rio São Domingos, o principal rio da cidade e cruza toda a extensão urbana no sentido leste a oeste.

A análise econômica deste componente consistiu da utilização do método custo-benefício, mediante a comparação dos benefícios e custos nas situações com e sem o Programa. Os benefícios foram calculados com base em metodologia específica, que estima a disposição a pagar dos beneficiários potenciais dos parques e, também, com base na metodologia de preços hedônicos, na qual, por meio de modelo econométrico, se determinou o incremento no valor dos imóveis localizados nas adjacências, até 300 metros, do leito dos córregos onde serão implantados os coletores.

Para a estimativa do valor unitário da disposição a pagar, foi realizada uma pesquisa de campo onde foram entrevistados 320 chefes de família nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008. Mediante processamento econométrico da pesquisa, o valor unitário da disposição a pagar foi estimado em R$ 27,11 por família, por ano, equivalente a R$ 2,26 mensais ou US$ 1,32.

A população diretamente beneficiada é aquela que reside na faixa de até 500 metros em volta dos parques; estimada em 17.000 pessoas. Como população beneficiada indiretamente, considerou-se o restante da população da cidade.

Para estimar o incremento do valor dos imóveis, foram utilizados informações do cadastro imobiliário do município, cuja planta de valores encontra-se atualizada, com dados de imóveis localizados em áreas onde já existem coletores de esgotos e áreas onde não existem tais coletores. Os dados foram processados com base em modelo econométrico de uma função hedônica, cujo resultado demonstrou incremento de 15,5% nos valores dos imóveis associados à existência de coletores de esgotos. O número de imóveis a serem afetados pela implantação dos coletores foi 9.015, dos quais 1.703 são terrenos e 7.312 de edificações, todos localizados na faixa de até 300 metros do leito dos córregos.

No avaliação, foram considerados os custos de investimento requeridos na implantação dos parques e dos coletores/interceptores de esgoto[3], bem como os

[3] Obras do Sistema de Interceptação de Esgotos, a ser financiada pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Ministério das Cidades, consideradas complementares às ações do Programa de desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

custos de operação e manutenção dos parques e os custos de manutenção dos coletores, todos avaliados a preços de eficiência. Foram considerados 20 anos de projeção dos custos e benefícios, atualizados à taxa de desconto de 12% a.a.

Os resultados das análises demonstraram que os projetos são viáveis economicamente, gerando valor presente líquido da ordem de R$ 1.991 mil e relação benefício/custo de 1,15, conforme sumarizado no quadro 03 a seguir:

Quadro 03 - Resultados da Análise Custo-Benefício

Componente	Valor Presente (em R$ mil)					
	Benefício	Investimento	Operação e Manutenção	Benefício Líquido	TIR (%)	B/C
Qualificação Urbana	15.702	11.601	2.109	1.991	13,7	1,15

Componente de Saneamento Ambiental

Consiste da implantação de uma estação de tratamento de esgotos (ETE) com capacidade para tratar a totalidade dos efluentes domésticos do município, atendendo a legislação ambiental estadual. Com o tratamento previsto, haverá recuperação da qualidade da água do rio São Domingos, possibilitando a recuperação da fauna e flora e redução do risco de enfermidades. Para estabelecer a viabilidade deste componente, foi adotado o método de mínimo custo e custo-eficiência.

Na concepção da estação de tratamento foram realizados estudos de alternativas de mínimo custo econômico e também foram determinados indicadores de custo-eficiência para a alternativa selecionada, comparando o resultado com indicadores de projetos similares, já implantados em outras cidades, com características técnicas semelhantes.

Os custos considerados nesta avaliação foram os custos incrementais de investimento, operação e manutenção e de remoção de lodo.

Os resultados da análise de mínimo custo e de custo-eficiência são apresentados nos quadros 04 e 05 a seguir:

Quadro 04 - Resultados da Análise de Mínimo Custo

Alternativas de Projetos	Custo de Investimento a Valor Presente	Custo de Operação e Manutenção a Valor Presente	Custo Total a Valor Presente
Lodos Ativados	21.038	13.000	34.038
Lagoas Aeradas	12.314	10.980	23.294

Quadro 05 - Indicadores de Custo-Eficiência

Estação de tratamento	Redução de DBO	Custo Mensal (R$/m³)
ETE Catanduva	2,1	0,40
ETE Recanto das Emas	3,62	1,23

Baixa Renda

De acordo com informações extraídas do Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cerca de 26,8% das famílias residentes na sede do município de Catanduva percebe renda média mensal de até três salários mínimos, o equivalente a R$ 1.155,00, com base no valor do salário mínimo vigente em dezembro de 2008, data base do presente estudo. Considerando que o parâmetro estabelecido para definição de baixa renda é de até três salários mínimos mensais por família, tem-se que o impacto do Programa sobre a população de Baixa Renda é de 26,8%.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA

A Avaliação Financeira do Município de Catanduva - SP permite afirmar, com base nos dados financeiros e orçamentários, referentes a 2003/2007, [Quadro 06], a preços de 2007, que o Município de Catanduva - SP dispõe de capacidade financeira para assumir compromissos de contratar empréstimo externo, aportar as contrapartidas previstas e pagar os encargos financeiros decorrentes da operação, bem como honrar as amortizações dos compromissos já firmados e do empréstimo junto ao BID.

A Execução do Programa, em quatro anos, como mostra o Quadro 07 não causaria impactos negativos nas contas o Município. No período de 2009 a 2017, não haveria Déficit e o Resultado Primário seria positivo.

A análise dos dados dos Balanços mostrou que o Município de Catanduva apresenta limites de endividamento suficientes para permitir a contratação de financiamento, por um valor de até US$ 8,44 milhões, montante este que considera inclusive o incremento de 10% no valor do Programa aprovado pela Recomendação da COFIEX, conforme resolução COFIEX nº 379, datada de 11/06/2008, na seqüência.

De acordo com o inciso III, do artigo 20, da LRF, o limite de 60% das Despesas com Pessoal sobre RCL deve ser repartido entre os Poderes, nos percentuais indicados na Tabela III. O percentual da despesa global com pessoal e os percentuais, parciais, por Poder, nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 sempre foram inferiores aos limites fixados pela LRF como pode ser visto no referido Quadro 08.

Quadro 06 - Receitas e Despesas

Em R$

MUNICÍPIO DE CATANDUVA	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - (Valores a preços de 2007)					
DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	135.507.000	134.472.481	140.860.166	159.837.476	180.437.691
1.0.0.0. - RECEITAS CORRENTES	134.579.824	130.050.985	140.522.995	159.435.113	177.548.548
1.1.0.0. - Receita Tributária	26.864.421	26.996.497	27.838.105	28.459.306	29.245.332
1.1.1.0. - Impostos	23.537.012	24.070.466	24.881.043	25.512.302	26.731.004
1.1.1.1. - IPTU	16.103.908	15.273.585	15.214.135	15.199.269	14.029.348
1.1.1.2. - ISSQN	4.456.483	5.903.146	6.721.558	7.111.310	8.183.580
1.1.1.3. - IRRF	1.537.277	1.730.932	1.611.977	1.931.094	2.235.547
1.1.1.4. - ITBI	1.439.143	1.162.792	1.333.373	1.270.628	1.282.529
1.1.2.0. - Taxas	3.225.230	2.892.352	2.882.437	2.878.358	3.466.252
1.1.3.0. - Contribuições de Melhoria	124.179	123.689	74.626	68.647	68.076
1.2.0.0. - Receita de Contribuições	11.570.133	10.795.308	6.706.839	6.918.400	12.643.474
1.3.0.0. - Receita Patrimonial	5.335.988	3.896.994	6.002.990	5.630.777	6.340.440
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras	5.188.042	3.774.303	5.944.160	5.711.182	4.915.368
1.3.2.0. - Outras	150.546	122.695	58.031	119.425	1.425.072
1.4.0.0. - Receita de Serviços	16.973.521	14.403.040	16.615.743	19.603.779	22.143.037
1.7.0.0. - Transferências Correntes	44.023.824	67.400.319	78.484.642	89.414.183	100.091.476
1.7.1.0. - Da União	27.182.193	29.363.649	32.989.291	38.447.491	36.214.838
1.7.1.1. - FPM	13.719.301	13.787.972	16.112.202	17.100.424	19.677.385
1.7.1.2. - Demais Transferências da União	13.432.892	15.515.756	16.847.089	16.347.267	16.537.453
1.7.2.0. - Do Estado	32.700.250	33.921.814	37.866.900	42.556.008	44.688.012
1.7.2.1. - Cota do ICMS	24.211.424	25.132.393	28.302.759	31.494.011	32.739.732
1.7.2.2. - Demais Transferências do Estado	8.488.827	8.389.470	9.564.140	11.061.997	11.945.280
1.7.3.0. - Outras Transferências	4.971.391	4.574.807	7.658.461	13.412.484	19.191.826

1.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	14.578.845	10.217.792	11.466.106	14.582.210	16.582.316
1.8.1.0. - Receita da Dívida Ativa	10.880.304	8.056.699	5.364.103	7.773.374	7.385.340
1.8.2.0. - Demais Receitas Correntes	3.698.441	2.161.092	6.102.003	6.613.837	9.196.976
2.0.0.0. - RECEITAS DE CAPITAL	931.176	6.422.395	337.172	402.362	2.939.343
2.1.0.0. - Operações de Crédito	374.110	1.776.615	0	0	1.384.600
2.1.1.0. - Operações de Crédito Interno	374.110	1.776.615	0	0	1.384.600
2.2.0.0. - Alienação de Bens	20.841	87.569	113.798	24.470	66.761
2.4.0.0. - Transferências de Capital	536.205	2.558.211	223.374	377.892	1.285.792
DEDUÇÕES RECEITA (PARA FUNDEF)	5.842.537	5.959.889	6.771.431	7.382.741	9.518.344
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	131.941.280	139.514.065	126.721.691	146.274.193	167.241.566
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	123.059.421	127.128.949	116.849.108	129.264.047	145.219.844
3.1.0.0. - Pessoal e Encargos Sociais	64.504.801	67.353.076	56.866.494	68.260.758	78.974.227
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	588.545	181.097	198.502	158.644	139.174
3.2.1.0. - Da Dívida Interna	588.545	181.097	198.502	158.644	139.174
3.2.2.0. - Da Dívida Externa	0	0	0	0	0
3.3.0.0. - Outras Despesas Correntes	57.964.084	59.594.777	59.784.112	60.846.643	66.106.143
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	6.881.827	12.385.106	9.872.583	17.010.146	22.020.010
4.1.0.0. - Investimentos	4.268.490	10.473.105	6.306.374	12.359.352	15.205.454
4.2.0.0. - Inversões Financeiras	0	0	111.985	0	0
4.3.0.0. - Transferências de Capital	2.613.339	1.892.001	3.454.204	4.650.295	6.824.556
4.3.1.0. - Amortizações	2.613.339	1.892.001	3.454.204	4.650.295	6.824.556
4.3.1.1. - Da Dívida Interna	2.613.339	1.892.001	3.454.204	4.650.295	6.824.556
SUPERAVIT/DEFICIT	3.565.740	(5.047.575)	14.108.475	13.541.783	13.238.937
CÁLCULO RESULTADO PRIMÁRIO					
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	135.507.000	134.472.481	140.860.144	159.837.476	180.487.891
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras	(5.185.042)	(3.774.303)	(5.944.160)	(6.711.182)	(4.913.340)
2.1.0.0. - Operações de Crédito	(374.110)	(1.774.615)	0	0	(1.384.600)
2.2.0.0. - Alienação de Bens	(20.841)	(87.569)	(113.798)	(24.470)	(66.761)

RECEITA LÍQUIDA	**129.926.987**	**128.633.993**	**134.801.409**	**154.101.854**	**173.918.972**
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**131.941.260**	**139.514.055**	**126.721.691**	**146.274.193**	**167.249.554**
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	(586.548)	(181.077)	(198.502)	(158.646)	(139.774)
4.3.1.0. - Amortizações	**(2.613.339)**	**(1.892.001)**	**(3.454.204)**	**(4.650.295)**	**(6.824.556)**
DESPESAS LÍQUIDAS	**128.739.376**	**137.440.958**	**123.068.985**	**141.467.252**	**160.285.824**
RESULTADO PRIMÁRIO	**1.187.611**	**(6.806.965)**	**11.732.424**	**12.634.602**	**13.633.148**

Quadro 07 - Projeção das Receitas e Despesas

Em R$ 1.000,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - VALORES PROJETADOS									
DISCRIMINAÇÃO	**2008***	**2009****	**2010****	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	195.365	203.423	212.622	223.727	233.891	247.093	257.772	269.456	281.697	294.522
1.0.0.0. - RECEITAS CORRENTES	191.506	199.673	208.622	219.507	229.439	239.641	250.735	262.146	274.099	286.621
1.1.0.0. - Receita Tributária	**30.604**	**33.225**	**35.500**	**37.453**	**39.512**	**41.686**	**43.978**	**46.397**	**48.949**	**51.641**
1.1.1.0. - Impostos	26.900	29.100	30.900	32.600	34.392	36.284	38.280	40.385	42.606	44.950
1.1.1.1. - IPTU	14.500	15.200	16.150	17.038	17.975	18.964	20.007	21.107	22.268	23.493
1.1.1.2. - ISSQN	8.500	9.500	9.900	10.445	11.019	11.625	12.264	12.939	13.651	14.401
1.1.1.3. - IRRF	2.600	2.900	3.200	3.376	3.562	3.758	3.964	4.182	4.412	4.655
1.1.1.3. - ITBI	1.300	1.500	1.650	1.741	1.836	1.937	2.044	2.156	2.275	2.400
1.1.2.0. - Taxas	3.644	4.050	4.520	4.769	5.031	5.308	5.599	5.907	6.232	6.575
1.1.3.0. - Contribuições de Melhoria	60	75	80	84	89	94	99	105	110	116
1.2.0.0. - Receitas de Contribuições	**6.715**	**7.117**	**7.900**	**8.335**	**8.793**	**9.277**	**9.787**	**10.325**	**10.893**	**11.492**
1.3.0.0. - Receita Patrimonial	**8.229**	**8.460**	**8.690**	**9.168**	**9.672**	**10.204**	**10.765**	**11.357**	**11.982**	**12.641**
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras	6.859	6.980	7.240	7.638	8.058	8.502	8.969	9.462	9.983	10.532
1.3.2.0. - Outras	1.370	1.480	1.450	1.530	1.614	1.703	1.796	1.895	1.999	2.109
1.4.0.0. - Receita de Serviços	**25.520**	**26.000**	**27.100**	**28.591**	**30.163**	**31.822**	**33.572**	**35.419**	**37.367**	**39.422**
1.7.0.0. - Transferências Correntes	**111.504**	**115.500**	**119.700**	**126.694**	**130.467**	**135.425**	**140.574**	**146.929**	**151.490**	**157.268**
1.7.1.0. - Da União	40.589	42.700	43.500	46.472	48.078	49.781	51.524	53.327	55.194	57.125
1.7.1.1. - FPM	24.400	25.500	26.800	27.738	28.709	29.714	30.754	31.830	32.944	34.097
1.7.1.2. - Demais Transferências União	16.188	17.200	18.100	18.734	19.389	20.068	20.770	21.497	22.250	23.028
1.7.2.0. - Do Estado	48.515	49.800	52.500	54.338	56.239	58.208	60.245	62.354	64.536	66.796
1.7.2.1. - Cota do ICMS	35.000	35.900	37.800	39.123	40.492	41.910	43.376	44.895	46.466	48.092

1.7.2.2. - Demais Transferências Estado	13.515	13.900	14.700	15.215	15.747	16.298	16.869	17.459	18.070	18.703
1.7.3.3. - Outras Transferências	22.403	23.000	25.700	24.835	26.121	27.431	28.807	30.248	31.760	33.348
1.8.0.0. - Outras Receitas Correntes	11.739	12.471	13.313	14.044	14.817	15.632	14.491	17.398	18.345	19.345
1.8.1.0. - Receita da Dívida Ativa	5.572	5.871	6.212	6.554	6.914	7.294	7.696	8.119	8.566	9.036
1.8.2.0. - Demais Receitas Correntes	6.167	6.600	7.100	7.491	7.902	8.337	8.795	9.279	9.790	10.328
Receita Corrente Intra-Orçamentária	9.805	10.100	10.520	11.099	11.709	12.353	13.032	13.749	14.504	15.303
2.0.0.0. - RECEITAS DE CAPITAL	3.859	3.750	4.000	4.220	4.452	7.282	7.037	7.310	7.597	7.901
2.1.0.0. - Operações de Crédito	1.320	1.300	1.500	1.583	1.670	4.316	3.940	4.042	4.150	4.264
2.1.1.0. - Operações Crédito Interno	1.320	1.300	1.500	1.583	1.670	1.761	1.858	1.960	2.068	2.182
2.1.2.0. - Operações Crédito Externo	0	0	0	0	0	2.555	2.082	2.082	2.082	2.082
2.1.2.1. - Desembolsos Crédito Catanduva										
2.1.2.2. - Outras Operações Externas	0	0	0	0	0	2.555	2.082	2.082	2.082	2.082
2.2.0.0. - Alienação de Bens	934	750	700	739	779	822	867	915	965	1.018
2.4.0.0. - Transferências de Capital	1.605	1.700	1.800	1.899	2.003	2.114	2.230	2.353	2.482	2.618
2.8.0.0. - Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES RECEITA P/FUNDEB	12.612	13.200	14.100	14.876	15.694	16.557	17.467	18.428	19.442	20.511
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	194.649	199.816	208.000	219.783	219.739	229.704	240.062	252.436	264.868	277.349
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	164.004	167.880	169.395	177.665	186.758	196.201	206.141	216.436	227.246	238.576
3.1.0.0. - Pessoal e Encargos Sociais	88.144	91.200	92.200	96.810	101.651	106.733	112.070	117.673	123.557	129.735
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	150	160	195	205	215	331	477	489	501	514
3.2.1.0. - Da Dívida Interna	150	160	195	205	215	226	237	249	261	274
3.2.2.0. - Da Dívida Externa	0	0	0	0	0	105	240	240	240	240
3.2.2.1. - Desembolsos Dívida Catanduva										
3.2.2.2. - Outras Operações Externas	0	0	0	0	0	105	240	240	240	240
3.3.0.0. - Outras Despesas Correntes	76.708	76.500	77.000	80.850	84.893	89.137	93.594	98.274	103.187	108.347
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	30.644	31.934	38.605	41.918	33.001	33.503	34.721	36.000	37.343	38.763
4.1.0.0. - Investimentos	22.431	23.634	30.106	33.118	23.900	24.461	25.679	26.808	28.201	29.417
4.1.1.0. - Financiamento BID	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.1.1.2. - Contrapartida de Catanduva	1.114	4.134	11.644	11.022	779	0	0	0	0	0
4.1.2.0. - Outros Investimentos	21.321	19.500	18.461	22.096	23.201	24.361	25.579	26.858	28.201	29.611
4.2.0.0. - Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.3.0.0. - Transferências de Capital	8.210	8.300	8.500	8.800	9.021	9.142	9.142	9.142	9.142	9.142
4.3.1.0. - Amortizações	8.210	8.300	8.500	8.800	9.021	9.142	9.142	9.142	9.142	9.142
4.3.1.1. - Da Dívida Interna	8.210	8.300	8.500	8.800	8.900	8.900	8.900	8.900	8.900	8.900
4.3.1.2. - Da Dívida Externa	0	0	0	0	121	242	242	242	242	242

Desen. Urb. Integr. Caldeirão/Juvá	0	0	0	0	0	350	700	700	700	700
- Outras Operações Externas	0	0	0	0	0	0	0	0	280	560
SUPERÁVIT/DÉFICIT	716	3.609	4.622	3.944	14.132	17.389	16.911	17.020	17.108	17.173
CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO										
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	195.345	203.423	212.622	223.727	233.891	247.093	257.772	269.456	281.697	294.522
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras	(6.859)	(6.980)	(7.240)	(7.638)	(8.058)	(8.502)	(8.969)	(9.462)	(9.983)	(10.532)
2.1.0.0. - Operações de Crédito	(1.320)	(1.300)	(1.500)	(1.583)	(1.670)	(4.316)	(3.940)	(4.042)	(4.150)	(4.264)
2.2.0.0. - Alienação de Bens	(934)	(750)	(700)	(739)	(779)	(822)	(867)	(915)	(966)	(1.018)
RECEITA LÍQUIDA	186.252	194.393	203.182	213.768	223.384	233.453	243.996	255.036	266.598	278.708
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	194.649	199.814	208.000	219.783	219.759	229.704	240.842	252.436	264.588	277.349
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	(150)	(180)	(195)	(205)	(215)	(331)	(477)	(489)	(501)	(514)
4.3.1.0. - Amortizações	(8.210)	(8.300)	(8.500)	(8.800)	(9.021)	(9.142)	(9.142)	(9.142)	(9.142)	(9.142)
DESPESAS LÍQUIDAS	184.289	191.334	199.305	210.778	210.523	220.231	231.243	242.805	254.945	267.692
RESULTADO PRIMÁRIO	(37)	3.059	3.877	2.990	12.861	13.222	12.753	12.231	11.653	11.016

Quadro 08 - Limite das Despesas com Pessoal fixado pela LRF

Repartição dos Limites por Poder	Limite Legal (Inciso II do Art. 20, LRF) (A)	Limite alcançado em 2004 (B)	Limite alcançado em 2005 (C)	Limite alcançado em 2006 (D)	Limite alcançado em 2007 (E)
Total p/os Poderes (1+2)	60,00%	50,18%	48,00%	49,64%	48,74%
Poder Executivo (1)	54,00%	48,60%	46,55%	48,20%	47,51%
Poder Legislativo (2)	06,00%	1,58%	1,45%	1,44%	1,23%

Natália Martin Molman
RG 30.606.437-5
Secret. de Plantj. Urbano

[illegible] Macchione Neto
RG: 4.667.261
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.444, DE 16 DE JULHO DE 2007

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Colenduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei, aprovado pela Câmara Municipal, em sua sessão de 26 de junho de 2.007, conforme Resolução nº 4.976.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

...Continuação

Lei nº 6.446, de 16 de julho de 2007

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2006/2009.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2.008 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

...Continuação.

Lei nº 4.494, de 16 de julho de 2.007

Art 5º Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os possíveis contingentes e outros fiscais capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.008

Art 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.008, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.008.

Art 7º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigências.

Art 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se inalienáveis as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos Programas.

—Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2.007

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.008, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização da despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

V – Saldo financeiro do exercício anterior.

Continua...

Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2.007

§ 2º O cronograma de que trata este artigo terá prioridade de pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras do Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25 , de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio da previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.9.99.99.

Art. 14. Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, o reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.008, e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros fiscais e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, mais bimestres para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração indireta.

§ 1º na hipótese de ser constatado, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer o obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por elas o serem adotados nos três dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

...Continuação.

Lei nº 6.466, de 16 de julho de 2007

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outros esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e
II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

...Continuação.

Lei nº 9.444, de 16 de julho de 2007

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.008 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I — concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II — admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I — prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II — lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput"; e

III — observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Lei nº 9.444, de 16 de julho de 2.007

Art. 21. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de crédito, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I — revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II — revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III — revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV — atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V — aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2.007, fica autorizado a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetido ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Lei nº 5.444, de 16 de julho de 2007

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.007.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.494, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2.008.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de novembro de 2.007, conforme Resolução nº 5.075.

Art. 1º O orçamento do Município de Catanduva para o exercício de 2.008, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 198.565.800,00 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES/FAFICA e Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

Receitas Correntes		175.576.516,00
Receita Tributária	38.600.750,00	
Receita de Contribuições	3.200.000,00	
Receita Patrimonial	2.967.800,00	
Receita de Serviços	17.701.680,00	
Transferências Correntes	111.345.786,00	
Outras Receitas Correntes	9.759.800,00	
Receita Intra-Orçamentária		455.500,00
Receita de Serviços	455.500,00	
Receita de Capital		6.258.000,00
Operações de Crédito	3.720.800,00	
Alienação de Bens	933.500,00	
Transferência de Capital	1.605.900,00	
Subtotal		182.290.016,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB		12.612.816,00
Total		169.678.788,00

Continua...

Lei nº 4.494, de 12 de dezembro de 2007

II – Administração Indireta

Instituto de Previdência Municipal de Catanduva – IPMC	19.237.300,00
Instituto Municipal de Ensino Superior EMESU/IMESCA	9.849.000,00
Subtotal	**29.086.300,00**
Receita Total	**198.985.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

a) Orçamento Fiscal		
01 – Legislativa	4.504.508,00	
04 – Administração	23.097.580,00	
06 – Segurança Pública	50.000,00	
11 – Trabalho	338.080,00	
12 – Educação	53.578.000,00	
13 – Cultura	1.686.000,00	
15 – Urbanismo	17.482.000,00	
16 – Habitação	250.000,00	
17 – Saneamento	18.408.080,00	
18 – Gestão Ambiental	1.000.000,00	
20 – Agricultura	515.080,00	
22 – Indústria	30.000,00	
23 – Comércio e Serviços	1.385.000,00	
24 – Comunicações	150.000,00	
26 – Transporte	125.000,00	
27 – Desporto e Lazer	3.945.000,00	
28 – Encargos Especiais	13.844.000,00	
99 – Reserva de Contingência	3.915.000,00	
Total do Orçamento Fiscal		**144.209.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social		
08 – Assistência Social	4.993.776,00	
09 – Previdência Social	17.822.380,00	
10 – Saúde	32.339.924,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		**54.356.000,00**
Despesa Total		**198.565.000,00**

II – Por Unidade Orçamentária

a) – Orçamento Fiscal	
01.01 – Câmara Municipal	4.984.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	9.109.580,00
02.02 – Secretaria Mun. De Planej. e Informática	1.590.000,00
02.03 – Secretaria Municipal de Administração	13.380.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Finanças	12.430.000,00
02.05 – Secretaria Mun. dos Negs. Jurídicos	4.480.000,00

Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2007

02.06 – Sec. Mun.Obras, Serv. e Meio Ambiente	25.927.000,00	
02.07 – Secretaria Mun. De Saneamento Básico	12.860.000,00	
02.08 – Secretaria Municipal de Educação	44.233.080,00	
02.11 – Sec. Mun. Desenv. Emp.e Rel.do Trabalho	390.000,00	
02.12 – Sec. Mun. Transito e Transp. Urbanos	1.621.000,00	
03.00 – Inst. Prev. dos Munic. De Catanduva – IPMC	3.715.000,00	
04.00 – Inst.Munic.Ensino Superior IMESF/FAFICA	9.649.080,00	
Total do Orçamento Fiscal		**149.389.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social		
02.03 – Secretaria Municipal de Administração	1.500.000,00	
02.09 – Secretaria Municipal de Saúde	32.339.924,00	
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	4.993.776,00	
03.00 – Inst.de Prev.dos Munic.de Catanduva-IPMC	15.522.300,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		**54.356.000,00**
Despesa Total		**198.585.000,00**

Art. 4º fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada no Artigo 1º, observando-se o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar Transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria econômica de programação e do mesmo órgão conforme Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

V – Realiza abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo, das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício na forma do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação.

Lei nº 4.474, de 12 de dezembro de 2.007

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do Anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III, desta Artigo, despesas que façam parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentário.

Art. 5º A presente Lei, fixa os créditos orçamentários de 2.008 por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único. As entidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, procederão o empenho da despesa especificando mínimamente o sub-elemento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos da despesa.

Art. 6º Os órgãos mencionados no Artigo 1º, parágrafo único, ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até 15 dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e Patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ AMÔNIO BORELLI", AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.007.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Contrato de Empréstimo ao Município de Catanduva

Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

PROCIDADES

[data]

MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Catanduva/SP (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

LEG/SGO/CSC: #BADOC#123924

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA (BR-L1171)

PROCIDADES

Ata de Negociação

18 de novembro de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. Objetivo. O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e do Governo de Catanduva.

2. Participantes. As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, e, por videoconferência, na sede do Banco, em Washington.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Catanduva:* Afonso Macchione Neto, Prefeito; José Francisco Limone, Secretário de Finanças; Ricardo Aparecido Hummel, Secretário Jurídico da Prefeitura. *Pela SAEC:* Alfredo Minervino Neto, Superintendente; e João Cesar Meneghelli, Diretor. *Pelo Governo Federal:* Tatiana de Oliveira Mota, Analista, STN/MF; Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador, PGFN; e Lília Maya Cavalcante, Coordenadora; e Manuella Damasceno Louzada, *Analista, SEAIN.*

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Márcia Casseb, Chefe de Equipe (FMM/CBR); Eduardo Figueroa, Coordenador PROCIDADES (FMM/CBR); Catalina Gomez (FMM/CBR); Monica Merlo, Especialista Fiduciária (CSC/CBR); Roberto Montevecde (PDP/CBR); e Teresa Maurea Faria, advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia. Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente.

2. Descontinuação da Taxa Ajustável. O Banco recordou ao Mutuário que deixou de oferecer a opção de taxa de juros ajustável para empréstimos aprovados por sua Diretoria Executiva a partir de 1º de julho de 2009.

3. **Comparação de Preços.** A pedido da Delegação do Município de Catanduva, o Banco esclareceu que os limites de contratação de obras e aquisição de bens utilizando a modalidade de comparação de preços, conforme mencionado na Cláusula 4.01(b)(iii) das Disposições Especiais, aplicam-se, respectivamente, aos serviços conexos às obras contratadas ou aos bens adquiridos.

4. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, o Governo Federal informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo.

5. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** Por solicitação da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

6. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN/MP que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se fizerem necessárias após a assinatura do Contrato de Empréstimo deverão ser previamente apresentadas à COFIEX pelo Mutuário para aprovação.

7. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

8. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos a aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Governo do Município de Catanduva e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

9. **Assinatura da ata pelo Governo Federal.** Os representantes da SEAIN e da STN firmarão esta ata em nome do Governo Federal.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 18 de novembro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Afonso Macchione Neto
Prefeito
Município de Catanduva

Alfredo Minervino Neto
Superintendente
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC

Lília Maya Cavalcante
Coordenadora
Secretaria de Assuntos Internacionais/MP

Conjuntamente com a SEAIN
Em nome do Governo Federal

Tatiana de Oliveira Mota
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Conjuntamente com a SEAIN
Em nome do Governo Federal

Márcia Casseb
Chefe da Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

Resolução DE- /_

MINUTA

DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No.____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

PROCIDADES

_____

(Data)

LEG/SGO/CSC/DRDOCS/#1527858

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelo Departamento Jurídico e pelos demais órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSICÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 200__ entre o MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva (a seguir denominado "Programa") destinado a promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Catanduva por meio de ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "**Agente de Cálculo para Conversão**" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa-fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) "**Base para Cálculo de Juros**" – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) "**Carta de Cotação Indicativa da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) "**Carta de Notificação da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) "**Cronograma de Pagamentos**" – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) "**Data de Apuração**" – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) "**Data da Conversão**" – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(i) **"Dólares" ou "USD"** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

(j) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e No (Nt/No), em que No é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(k) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(l) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(m) **"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) **"Taxa de Juros Base"** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 16.878.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e setenta e oito mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

> *"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
>
> *(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

[1] *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

[2] *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

---

[3] *Data de pagamento (abril ou outubro) anterior a seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que conceder e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá*

exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Uninonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a seleção do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão"). (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas

estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.04 e 2.05 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão"). (a) O Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[4]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos

[4] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. **Juros em caso de Conversão de Moeda.** (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. **Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado.** Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa-fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se existir um erro manifesto), e serão efetuadas de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento antecipado.** Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. **Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aquetes atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu

equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. **Ganhos ou Perdas associadas à reconversão a Dólares.** Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. **Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos.** (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas

incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. **Fundo Rotativo no caso de Conversão.** A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definidas nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais Políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais Políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais Políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima, e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição por escrito em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras e bens serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de obras e bens passem a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento desses, os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações aprovadas pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de serviços de consultoria serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. Salvo acordo entre as partes, o Mutuário deverá contratar e implantar em até 3 (três) meses contados da assinatura deste Contrato e manter, durante toda a vigência do Programa, um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na

Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, avaliação e relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;

(ii) Os relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro;

(iv) O relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento; e

(v) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, ao menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados e os avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (3) o grau de cumprimento dos requisitos ambientais de obras, conforme o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) do Programa e nas respectivas licenças; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese de impactos sócio-ambientais, incluindo os relatórios sobre a execução do reassentamento de famílias; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa.

(b) Ambas as avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por firmas consultoras a serem contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(e) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Condição especial de execução.** A assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a SAEC, em termos satisfatórios ao Banco, será condição prévia ao início da execução do Componente 1 (Saneamento Básico e Ambiental) e à realização dos desembolsos correspondentes.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Catanduva
Praça Conde Francisco Matarazzo, n.º 1, Bairro CentroCEP: 15800-031
Fone: (17) 3531-9100
Fax: (17) 3531-9132

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avc., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

LEG/SGO/CSC/DDDOC5# 1522988

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

PROCIDADES

I. Objetivo

1.01 O Programa tem como principal objetivo promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Catanduva, por meio de ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional.

II. Descrição

2.01 O Programa contempla a execução de atividades organizadas nos seguintes componentes:

Componente 1. Saneamento Básico e Ambiental

2.02 Este componente apoiará ações destinadas à despoluição do rio São Domingos, incluindo a construção de uma estação de tratamento de esgotos que receberá os esgotos domésticos e os resíduos líquidos das indústrias e do aterro sanitário da cidade. Essa obra terá uma capacidade média de 380 litros/segundo e permitirá atender aproximadamente 173.000 habitantes. O tratamento será realizado por meio de lagoas aeradas (difusores) e lagoas de sedimentação. O material retido nas grades de entrada, bem como o lodo das lagoas de sedimentação, será depositado no aterro sanitário situado a aproximadamente 5 km da usina[1]. Esse investimento complementará as obras de saneamento em processo de implantação no município, especialmente os interceptadores e coletores-tronco que serão financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Componente 2. Requalificação Urbanística

2.03 Este componente financiará a implantação de Corredores Verdes no vale do rio São Domingos, no trecho que atravessa a zona central da cidade. Os corredores serão constituídos por uma rede de parques abertos e lineares, que compreendem uma extensão total de aproximadamente 5,5 quilômetros em 37 hectares. Os parques abertos incluirão áreas amplas e dotadas de equipamentos recreativos, tais como quadras de esportes,

[1] O aterro sanitário de Catanduva está implantado. O lodo somente será depejado no aterro 4 anos após a entrada em operação da estação de tratamento.

praças, jardins e espaços para atividades comunitárias e sociais, dentre outros. Os parques lineares serão áreas de passagem que ligarão os diversos parques abertos, com calçadas, passagens para pedestres e ciclovias. Em ambos os espaços, o tratamento paisagístico reconstituirá as margens do rio São Domingos e criará espaços verdes importantes para a requalificação ambiental da cidade.

Componente 3. Fortalecimento Institucional

2.04 Este componente está estruturado em quatro subcomponentes: o primeiro, vinculado à melhoria operacional do setor de saneamento, financiará: (i) apoio à estruturação de uma autarquia para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC); (ii) a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do plano de redução e controle de perdas de água e faturamento; e (iii) a aquisição e implantação de sistemas gerenciais para a referida autarquia. O segundo subcomponente financiará a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de instrumentos de gestão setorial, tais como o Plano de Saneamento Integrado e o Plano de Mobilidade Urbana. O terceiro subcomponente financiará o desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS), com o fim de fortalecer a gestão ambiental do município. Essas ações incluem o desenvolvimento: (a) do Programa de Educação Ambiental (PEA); (b) do Programa de Melhoria da Qualidade (PMQ) da estação de tratamento e do corpo receptor; (c) do Programa de Fiscalização e Orientação (PFO) para os usuários do sistema da rede de esgotos; (d) do Programa de Controle e Preservação dos Aqüíferos Subterrâneos (PCA); e (e) dos Programas de Comunicação Social (PCS). O quarto subcomponente financiará a aquisição de programas e equipamentos de informática para a Unidade de Gestão do Programa (UGP) e a SAEC e capacitação na área de auditoria interna da Prefeitura Municipal de Catanduva (PMC).

2.05 **Administração e gerenciamento do Programa.** Além dos componentes descritos, o Programa financiará: (i) a contratação de consultores especializados para o apoio ao gerenciamento e fiscalização das ações do Programa; (ii) os gastos associados ao monitoramento e à avaliação das atividades; e (iii) a contratação de uma firma de auditoria independente para realizar a auditoria contábil e financeira.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é de US$ 16.878.000 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e oito mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Categorias	BID/CO	Local	Total	%
I. Administração do Programa	854	71	925	5,5
1.1 Apoio ao Gerenciamento	772	0	772	4,6
1.2 Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento	0	71	71	0,4
1.3 Auditoria	82	0	82	0,5
II. Componentes de Investimento	7.585	8.368	15.953	94,5
2.1 Saneamento Básico e Ambiental	4.988	4.988	9.976	59,1
2.2 Requalificação Urbana	1.682	1.684	3.366	20,0
2.3 Fortalecimento Institucional	480	1.097	1.577	9,3
2.4 Estudos e projetos	435	599	1.034	6,1
Total	8.439	8.439	16.878	100
%	50	50	100	

Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos com recursos fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será o Mutuário por meio da UGP, criada por decreto oficial que a vincula diretamente ao Gabinete do Prefeito.

4.02 A UGP será composta por uma equipe básica formada pelo Coordenador-Geral e por três gestores, um para cada componente. O pessoal indicado deverá pertencer aos quadros técnicos da Prefeitura Municipal de Catanduva. Além disso, a UGP contará com a assistência de consultores de apoio ao gerenciamento, os quais prestarão apoio nas áreas administrativo-financeira, contábil e de saneamento e urbanismo. Para prestar apoio nos processos de aquisições, será constituída uma Comissão Especial de Licitações, que será integrada por membros da UGP e profissionais da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduva, capacitados pelo Banco em suas políticas e normas de aquisição de bens e serviços. As obras serão realizadas por empresas privadas, supervisionadas pela UGP e fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Meio Ambiente e Agricultura e por um(a) engenheiro(a) contratado(a) como consultor(a) independente.

4.03 A UGP será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções, bem como por promover a comunicação e integração entre as instâncias envolvidas no Programa, e atuará como principal interlocutor do Mutuário junto ao Banco. Também será responsável pela gestão financeira e contábil da operação.

4.04 As principais funções da UGP incluem: (i) planejamento dos investimentos do Programa e coordenação orçamentária com os órgãos e entidades correspondentes; (ii) avaliação dos projetos executivos das obras do Programa; (iii) gestão dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico-financeiro do Programa; (iv) controle físico-financeiro e elaboração dos respectivos relatórios de progresso; (v) preparação e acompanhamento dos processos de licitação das obras, compras de bens e serviços; (vi) acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (vii) coordenação e supervisão dos aspectos sociais e ambientais; (viii) controle da contabilidade e de arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (ix)

coordenação do cumprimento de Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (x) monitoramento e avaliação dos resultados e das metas e indicadores do Matriz de Resultados; (xi) elaboração dos planos operacionais anuais (POAs); (xii) preparação dos termos de referência para as contratações de consultores individuais e de firmas consultoras; (xiii) elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xiv) preparação de outros relatórios solicitados pelo Banco.

4.05 As secretarias municipais que terão uma participação ativa na execução do Programa serão: (i) a Secretaria Municipal de Planejamento e Informática (SMPJI); (ii) a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (STU); (iii) a Secretaria Municipal de Finanças (SMF); (iv) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS); (v) Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (SMMAA); (vi) a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ); (vii) a Secretaria Municipal de Administração (SMA); (viii) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS); (ix) e a Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer (CELT). Participará também da execução do Programa a SAEC.

4.06 Com o fim de contribuir para uma melhor coordenação setorial na implementação do Programa será constituído um Comitê Executivo do Programa (CEP), a ser presidido pelo Prefeito e composto pelos titulares das mencionadas pastas.

4.07 O Comitê Executivo será o órgão máximo de decisão dos assuntos do Programa, como expressamente indicado no decreto de criação da UGP (Art. 1º, §2º, do Decreto Municipal No. 5.104/08, alterado pelo Decreto Municipal No. 5.412/09), não tendo, portanto, a UGP plena autonomia na execução do Programa.

4.08 O Comitê Executivo se reunirá em sessões ordinárias a cada três meses e quando necessário para coordenar assuntos relevantes, solucionar eventuais dificuldades e informar ao Prefeito os aspectos-chave da operação. Além disso, o Comitê Executivo será a instância encarregada de aprovar oficialmente os planos operacionais anuais e os relatórios de progresso da operação.

Aspectos Ambientais e Sociais

4.09 O Relatório de Avaliação Ambiental do Programa delineia os procedimentos ambientais a serem levados em conta durante a implementação da operação, incluindo: (i) os critérios de elegibilidade ambiental; (ii) as indicações para o processamento do licenciamento ambiental de obras; (iii) os procedimentos para a elaboração de rotinas de supervisão, fiscalização e monitoramento ambiental; e (iv) o cumprimento das ações previstas no Plano de Gestão Ambiental e Social - PGAS.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1525183

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTÚARIO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva
[ ].

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício .....] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____ reais] [ou] [_____ dólares] ([R$_____] [ou] [US$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [___ USD] [ou] [___ BRL]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Base para Cálculo de Juros:	**[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período], calculado como [fórmula de cálculo de juros].**
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	**[semestral]**
Datas de pagamento de Juros:	**Cada [15] de [abril e outubro]**
Dias Úteis:	**[São Paulo e Nova Iorque.]**
Prazo de Carência:	**5 (cinco) anos contados da data desta Conversão**

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Catanduva por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Catanduva
[Representante]
[cargo]

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1525189

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso – Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____ reais] [ou] [_____ dólares equivalentes] ([R$_____] [ou] [US$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	**[]**
Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão:	**[___ USD] e [___ BRL]**

Cronograma de Pagamentos:	**Data**	**Pagamentos de Principal**
	[]	**[]**

Data de Vencimento da Amortização:	**[]**
Correção à Inflação:	**[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]**
Taxa de Juros Base Indicativa:	**[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]**

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

Base para Cálculo de Juros:	**[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].**
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	**[semestral]**
Datas de pagamento de juros:	**Cada [15] de [abril e outubro]**
Dias Úteis:	**[São Paulo e Nova Iorque.]**
Prazo de Carência:	**5 (cinco) anos contados da data desta Conversão**

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

LCG/SOO/CSC/IDBDOCS#1528637

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US$_____ (_____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	**[ ]**	
Montante Solicitado para esta Conversão:	**[___ USD]**	
Cronograma de Pagamentos:	**Data**	**Pagamentos de Principal**
	[ ]	**[ ]**
Data de Vencimento da Amortização:	**[ ]**	
Correção à Inflação:	**[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]**	
Taxa de Juros Base Indicativa:	**[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]**	

____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período], calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Catanduva por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de _____ com base na cotação indicada acima. A taxa

____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Catanduva
[Representante]
[Cargo]

____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

[*Versão negociada em 18 de novembro de 2009*

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1528644

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US$ _____ (_____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]	
Total Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]	
Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]
Data de Vencimento da Amortização:	[ ]	
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]	
Taxa de Juros Base Indicativa:	[___ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]	
Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [,	

calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de Pagamento de Juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[Cargo]

____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

LEG/SGO/CSC/ID8DOCS#1528629

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso- Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL.

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ____ desembolsaremos [_____ Dólares (US$_____) equivalentes a _____ Reais (R$_____)] [_____ Reais (R$_____) equivalentes a _____ Dólares (US$_____)], a serem creditados na conta no. _____ do Município de Catanduva no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$_____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[ ]
Valor do desembolso equivalente em USD:	US$ _____ (R$ _____)
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_8:	[ ]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período], calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Desembolso:	[O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] — Pagamentos de Principal: [ ]
Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio Inicial da Conversão:	___ BRL por USD
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

_____
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

LEG/SGO/CSC/DBDOCS# 1528633

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos US$_____ (_____ Dólares), equivalente a R$_____ (_____Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____ (_____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[]
Valor da Conversão do saldo devedor:	US$ _____ convertido a R$ _____
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	**[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].**
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	**{Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.}**
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	**[semestral]**
Datas de pagamento de juros:	**Cada [15] de [abril e outubro]**

Cronograma de Pagamentos:	**Data**	**Pagamentos de Principal**
	[ ]	**[ ]**

Data de vencimento da Amortização:	**[ ]**
Dias Úteis:	**[São Paulo e Nova Iorque]**
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	**___ BRL por USD**

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros-Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Aviso nº 528 - C. Civil.

Em 21 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

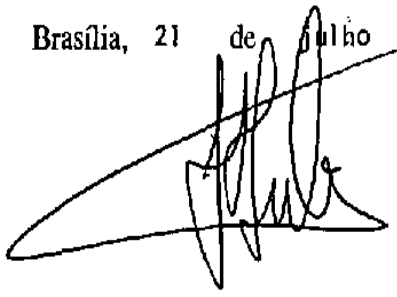
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 219, DE 2010
(nº 435/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 1,045,000,000.00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de julho de 2010.



EM Nº 103/2010 - MF

Brasília, 15 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Município do Rio de Janeiro solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o *Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro*

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato seja: (a) verificada a adimplência do Ente junto à União; (b) formalizado o contrato de contragarantia entre o Município e a União; e (c) verificado o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do empréstimo.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como de concessão de garantia por parte da União, ressalvando, contudo que previamente à formalização da garantia da União deverão ser atendidas as condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme acima.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Município do Rio de Janeiro, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

URGENTE

PARECER
PGFN/COF/Nº 468/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o *Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro*. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com suas alterações e Resolução nº 48, de 2007 com suas alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município do Rio de Janeiro, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Rio de Janeiro;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o *Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

2

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, e na nº 48, de 21/12/2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional*

3.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1055/2010 – COPEM/STN (fls. 805 a 821) onde a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios informa sobre a análise de requisitos legais, descreve as condições financeiras da operação de crédito e faz as seguintes considerações finais:

*"**Conclusão***

*48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, consideramos que o pleito sob exame **NÃO ATENDE**, em nosso entendimento, a dois requisitos, um previsto na Nota Conjunta nº 22/2008 – STN e outro em decorrência do risco de descumprimento dos art 33 e 35 da LRF:*

a) a não comprovação de que as compras financiadas foram rescindidas nos termos dos pareceres da PGFN. A documentação não afasta em definitivo o risco de eventual descumprimento dos arts. 33 e 35 da LRF, em função da natureza do contrato firmado entre o Município e o INSS, tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel, e também do contrato firmado entre o Município e a CONAB, também tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel. Embora o Município tenha apresentado um termo de quitação para ambos os contratos, deve ser ressaltada a impossibilidade de regularização de operação de crédito em desconformidade com o art. 35 da LRF, e também a necessidade de devolução dos valores contratados pagos sem a incidência de juros e encargos, no caso de operação de crédito em desconformidade com o art. 33. Tal fato motiva uma situação de relativa insegurança para que a STN possa atestar o cumprimento desses dispositivos legais, e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

3

b) a opção por um plano de pagamento customizado da operação sem a caracterização de situação extraordinária que claramente o justifique, nos termos da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, cuja conseqüência é a avaliação da COREM de que a operação não deveria ser reconhecida como reestruturação de dívida.

Diante do exposto, propomos a DEVOLUÇÃO DO PLEITO À ORIGEM, nos termos do art. 24, caput, da Resolução 43/2001-SF."

"Entendo que o assunto deva ser levado preliminarmente à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista que a Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008, a qual define uma metodologia de análise, não abrange uma situação tal como a ocorrida no presente caso. Nesse sentido, sua aplicação literal, sem considerar os elementos novos e o conjunto dos dados de natureza financeira, pode conduzir a uma visão parcial e, eventualmente, prejudicar a correta aplicação do que prevê a legislação, a prejuízo de um ente federado, necessitando, portanto, de uma avaliação complementar.

O pronunciamento jurídico que deu respaldo à metodologia proposta na nota conjunta foi efetivado mediante o Parecer PGFN/CAF/n. 1331/2007: "pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no §7º da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade de princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no §1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta".

Registre-se que, apesar da existência de um esquema de pagamento customizado, conforme sugerido pelo Banco Mundial e pelo município, há redução dos fluxos dos pagamentos nos exercícios até o encerramento da dívida com a União. Os anos em que o serviço da dívida se eleva comparativamente à situação anterior é por conseqüência do maior prazo obtido. Trata-se de uma troca de dívida e, portanto, não há aumento do estoque da dívida preexistente em termos nominais. No conceito de valor presente da dívida (VP), ao se computar os fluxos de pagamento, os estudos identificaram uma redução da dívida da ordem de R$2,5 bilhões. A nota da COREM indica que "a trajetória da dívida" (relação dívida financeira/RLR ao longo do tempo) não supera sua RLR projetada em nenhum ano do período considerado, conforme demonstrado no Gráfico 8. O parâmetro de endividamento da MP 2.185, o qual ora se analisa, é mais rigoroso do que aquele definido pelo Senado Federal, sendo o limite de endividamento da Lei de Responsabilidade Fiscal de 1,2 (Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida) e o município encontra-se em 0,41. Adicionalmente, a metodologia prevê que se admite um esquema de amortização customizado em situação de concentração de pagamentos ou que acarrete prejuízos na administração fiscal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

4

e financeira. Neste último aspecto, inclusive, a avaliação acaba por envolver juízo de valor e incorpora aspectos de relativa subjetividade, sendo que os argumentos apresentados pelo município não foram avaliados pela COREM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

À vista do exposto e considerando que: a) as negociações ocorreram no tempo e ritmo necessários para que fosse viável sua tramitação nos órgãos internos do BIRD ainda no presente ano fiscal; b) o esquema de pagamento customizado, na presente circunstância, atende plenamente aos objetivos gerais da Nota Conjunta nº 22/2008 e ao parecer da PGFN que amparou a metodologia, considerando inclusive os argumentos apresentados pelo município para uma melhor gestão financeira; c) a redução de custo e do serviço da dívida se verifica em todos os exercícios em que há pagamentos da dívida refinanciada, havendo novos fluxos somente para os exercícios além do prazo atual, e e) o esquema customizado isoladamente não poderia afastar o fato de que não se trata efetivamente de dívida nova, mas de troca de dívida pré-existente mais cara por outra em melhores condições de pagamento, inclusive com redução de R$2,5 bilhões em termos de valor presente, entendo que a contratação da operação de crédito em análise atende ao disposto na metodologia proposta e não poderia, de forma alguma, representar violação ao contrato de refinanciamento. Encaminhe-se o processo à PGFN tão logo concluída a análise complementar sobre a concessão de garantia da União.

ARNO HUGO AUGUSTIN

Secretário do Tesouro Nacional"

3.2. A STN emitiu, ainda, o Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF, em 13.7.2010, em que tece considerações sobre as particularidades da operação e analisa os requisitos específicos para concessão da garantia da União, sendo de se destacar o que segue:

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico. No caso da operação em apreço, os montantes serão utilizados exclusivamente para a amortização extraordinária de pelo menos 20% do estoque

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

atualizado da dívida municipal refinanciada pela União, no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 (fls. 683/688).
(.....)

4. De acordo com o Parecer Técnico do interessado, às fls. 39/84, "o Projeto tem como objetivo o fortalecimento dos programas estruturadores do Município do Rio de Janeiro relativos à criação de espaço fiscal, à melhoria da qualidade e eficiência na provisão de serviços públicos em setores chave e à melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência".

5. O Projeto prevê que os recursos do empréstimo, cujo orçamento é de US$1.045,00 milhões, serão desembolsados em 2 tranches e destinados à amortização parcial da dívida mencionada no parágrafo 2º. Tal amortização extraordinária acarretará uma redução do custo total da mencionada dívida municipal com a União, cujo serviço atual é calculado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acrescido de juros de 9% a.a.. Após o desembolso da primeira tranche, estimada em até US$ 540 milhões, espera-se que o estoque de tal dívida municipal seja reduzido em 10%, o que promoverá uma redução do custo da citada dívida para IGP-DI + 7,5% a.a, conforme disposto no art. 2º, § 4º, I da MP 2.185-35. Com o desembolso dos recursos da segunda tranche, estimada em US$ 500 milhões, espera-se que o estoque de tal dívida municipal seja reduzido em mais 10%, o que reduzirá o custo da dívida para IGP-DI + 6,0% a.a, conforme disposto no art. 2º, § 4º, II da MP 2.185-35. Caso o montante da primeira tranche seja superior a 10% do estoque da dívida, a diferença entre o valor previsto na primeira tranche e 10% da dívida poderá ser transferida e desembolsada na segunda tranche.

6. Complementarmente, cabe destacar que o montante do empréstimo, ao câmbio atual (US$1,00= R$ 1,76 em 12.07.2010), é superior a 20% do estoque atualizado da dívida, que segundo a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI era de R$ 7.212.731.377,09 em 01.04.2010 (fls. 444/446 e 636/637). Assim, o mutuário, a seu critério, decidirá entre amortizar apenas 20% do estoque da dívida ou utilizar todos os recursos do empréstimo para efetuar uma amortização ainda maior. Caso opte por efetuar uma amortização superior a 20% do estoque da dívida, não haverá redução adicional no custo da mesma, que será mantido em IGP-DI + 6% a.a..

7. As duas tranches foram concebidas com o propósito de permitir o monitoramento do alcance de metas acordadas com o BIRD, ao longo do tempo, por parte do Município no âmbito do Projeto em tela. Conforme é característica desta modalidade de empréstimo, o Município somente terá acesso aos recursos mediante comprovação do

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

6

cumprimento de metas ou políticas previamente acertadas. De acordo com as minutas negociadas do Contrato de Empréstimo (fls. 272/304), as metas e/ou políticas públicas foram organizadas em categorias dentre as quais destacam-se: (a) Criação de espaço fiscal para a expansão de investimentos públicos e estabelecimento das bases para o crescimento municipal; (b) Inovação no oferecimento de serviços públicos; e (c) Melhorias no gerenciamento do setor público.

8. Deve-se destacar, também, que, como forma de garantir que os recursos da operação de crédito em tela serão destinados exclusivamente ao pagamento das mencionadas dívidas, o BIRD efetuará os pagamentos diretamente ao Tesouro Nacional. Para tanto, o Município firmará acordo em separado com a União, no qual constarão o compromisso da União em aceitar o pré-pagamento da dívida por parte do devedor e a discriminação da dívida, bem como sua forma de apuração.

Análise Comparativa dos Fluxos das Dívidas

9. Vale ressaltar que o referido pleito está amparado na exceção, definida pelo Senado Federal, da exigência de cumprimento de limites de endividamento prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para os casos de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. A mesma interpretação aplica-se ao disposto na regra da MP 2.185, que veda novas operações de crédito se o município tiver a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real acima de 1 (uma unidade). Atualmente, encontra-se em 1,03 (Nota nº 716/2010/COREM/STN, de 09/07/10). Nesses casos, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007 (fls. 651/653), firmou o seguinte entendimento: "20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."

10. Assim, a Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP/STN ficou encarregada de realizar a análise financeira da operação, com vistas a verificar se esta promove melhora de sua posição tanto em termos de redução dos fluxos de pagamentos futuros, ex ante, quanto com relação aos riscos dessa redução não se confirmar, ex-post, devido à volatilidade de

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

variáveis macroeconómicas que determinam o valor desses fluxos (como taxa de juros, inflação e câmbio), cujos valores somente serão conhecidos no futuro.
(...)

13. Conforme o Memorando Conjunto nº 02 CODIP/COGEP/STN, de 21.06.2010 (fls. 193/196) e Memorando nº 91 CODIP, de 23.06.2010 (fls. 572/575), o ganho em termos de diferenças de valor presente, para as duas tranches combinadas, seria da ordem de R$ 1.024.778.339,53. Esta comparação inclui somente os fluxos correspondentes às parcelas objeto da amortização extraordinária. A comparação das taxas internas de retorno foi satisfatória para ambas as tranches. A análise das taxas ponderadas das duas tranches estimou o custo da nova dívida em 8,4410 % a.a., contra 15,3387% a.a. da dívida antiga.

14. Ademais, acerca dos resultados das simulações e avaliação de risco, foi informado que;

"7. O resultado das simulações indica que a dívida nova teria em média um valor presente menor do que a dívida a ser quitada, estando, portanto, alinhado com a precificação da CODIP. Adicionalmente, a análise de volatilidade realizada pela COGEP mostra que a redução esperada no custo é tal que, mesmo quando se consideram cenários desfavoráveis para a evolução dos indexadores aplicados aos fluxos examinados, o custo da dívida nova não supera o custo da antiga. Esta conclusão é resultado da comparação, por exemplo, do percentil 95% da distribuição de probabilidades das simulações do valor presente das duas dívidas.
8. Neste sentido, a avaliação de risco efetuada pela COGEP indica um nível de risco baixo para a operação em análise, com ênfase nos seguintes aspectos:
- Dado o diferencial de custos estimado ente as duas dívidas, é baixa a probabilidade do custo da dívida nova superar o custo da dívida antiga, em função de flutuações ex-post em seus indicadores;
- Além disso, foi estimado que, na ocorrência de cenários adversos, o incremento marginal na dívida nova em relação à antiga, em média, representaria uma proporção inferior a 0,5% da Receita Líquida Real – RLR."

15. Vale ressaltar que, em virtude da sensibilidade da metodologia utilizada para a análise de risco às condições de mercado, é de se sugerir que seja avaliada a conveniência de o desembolso da segunda tranche seja condicionado a exame posterior, por parte do interessado, com base em indicadores atualizados, a fim de observar seu grau de risco, de acordo com a evolução das condições do mercado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

8

16. Concluiu o citado Memorando Conjunto que a "operação é recomendada do ponto de vista financeiro, por atender aos critérios de VP e TIR e apresentar classificação de risco baixo".

(...)

Assim, referida operação não poderia apresentar a carência padrão típica dos contratos de esquema de pagamento customizado, elaborado sob medida, com o propósito de corrigir distorções no perfil da dívida.

18. As análises do perfil da dívida e do cronograma de amortização encontram-se na Nota nº 716/COREM/STN (fls 701/763), de 09.07.2010, cujas conclusões são as seguintes:

"18. Assim, em relação ao sistema de amortização, conclui-se que não há elementos que justifiquem a admissão do sistema de amortização customizada, já que não há, ex-ante, qualquer concentração injustificada de pagamentos nas projeções realizadas do serviço da dívida municipal.

19. Entendeu ainda que "... a operação de crédito em epígrafe não atende ao critério de excepcionalidade ali previsto para que o sistema de amortização customizada possa ser utilizado. Sua adoção ocasiona, em nosso entendimento, a postergação de esforço fiscal ao promover a concentração dos maiores percentuais de amortização da operação pleiteada para depois do exercício de 2030".

20. O Sr. Secretário do Tesouro Nacional concluiu a avaliação desta Secretaria em relação e este assunto mediante o seguinte despacho:

"À vista de todo o exposto e considerando:

a) que as negociações ocorreram no tempo e ritmo necessários para que fosse viável sua tramitação nos órgãos internos do BIRD ainda no presente ano fiscal;
b) que o esquema de pagamento customizado, na presente circunstância, apesar de não estar claramente retratado na metodologia constante da Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008, atende plenamente aos seus objetivos gerais;
c) a redução de custo e do serviço da dívida se verifica em todos os exercícios em que há pagamentos da dívida refinanciada pela União, havendo novos fluxos somente para os exercícios além do prazo atual da dívida, e
e) o esquema customizado isoladamente não poderia afastar o fato de que não se trata efetivamente de dívida nova, mas de troca de dívida pré-existente mais cara por outra em melhores condições de pagamento,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

9

Entendo que a contratação da operação de crédito em análise atende ao disposto na metodologia proposta e não poderia, de forma alguma, representar violação ao contrato de refinanciamento. Encaminhe-se o processo à PGFN tão logo concluída a análise complementar sobre a concessão de garantia da União."

21. Complementarmente, cabe destacar que encontra-se às fls. 198/202, Parecer Técnico Complementar no qual o Município apresenta suas justificativas para a adoção de um esquema de amortização customizado.
(...)

52. Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 310/334), as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 272/304), as seguintes condições adicionais de efetividade: (a) o registro do empréstimo no Banco Central do Brasil; e (b) o estabelecimento, de maneira que o BIRD considere satisfatória, de um Acordo em Separado entre o mutuário e a garantidora. Como conseqüência, a reestruturação pleiteada será composta dos seguintes instrumentos: Acordo de Empréstimo, Acordo em Separado e Contrato de Garantia.
(...)

65. Considerando os entendimentos exarados pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional nos despachos constantes da Nota COREM nº 716, de 09.07.2010 (fls. 701/763) e do Parecer COPEM nº 1.055, de 09.07.2010 (fls. 805/822), que analisaram, entre outras coisas, o cronograma de pagamento customizado e as compras financiadas de imóveis, nada teremos a opor à concessão da garantia da União desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 52; ii) formalizado o contrato de contragarantia; iii) verificada a adimplência do Ente com a União; iv) concluída pela PGFN a análise do alcance da liminar concedida ao Município em relação aos gastos mínimos com educação; e v) obtida manifestação favorável da PGFN acerca da rescisão dos contratos de compra financiada de imóveis.

3.3. As divergências de entendimento constantes da Nota nº 716/2010/COREM/STN, de 9 de julho de 2010 e do Parecer nº 1055/2010 – COPEM/STN argumentam pela descaracterização da operação em tela como *reestruturação de dívida* em face da existência de um plano de pagamento customizado que estaria em desacordo com a Nota Conjunta nº 22, de 2008, da própria STN. Do que se depreende, contudo, a questão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

10

posta não é jurídica, já que não há norma de vinculação legal que indique requisitos para aceitabilidade de customização de planos de pagamento.

3.4. Do que consta dos despachos do Subsecretário e do Secretário da STN, a operação sob análise não agrediria a metodologia disciplinada naquela Nota Conjunta nº 22, instrumento que representou um esforço necessário para elaboração de parâmetros sobre os quais a legislação silenciou. Nada há que impeça, contudo, que novas considerações venham a presidir decisões quanto à concessão da garantia da União, desde que de aplicação isonômica e estritamente compatível com o esquadro legal existente.

4. *Análise do atendimento ao requisito de gastos mínimos com Educação.*

4.1. A teor do art. 40, § 2º c/c com o art. 25 da LRF, faz-se necessária a comprovação do cumprimento do limite mínimo de gastos com Educação, estabelecido na Constituição, para fins de concessão da garantia da União. Sobre a matéria, esta PGFN emitiu, em 14 de junho do ano em curso, o Parecer PGFN/COF Nº 1161/2010, em que entendeu que a decisão do d. Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (fls. 176 a 183), em autos de Ação Cautelar Inominada (Processo nº 2010.02.01.006206-4), deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal, não era de molde a afastar o descumprimento do limite do art. 212 da Constituição, relativamente ao último exercício analisado (2008) porque o *decisum* não autorizava a desconsideração dos fatos atestados na certidão exarada por aquela Corte de Contas.

4.2. Posteriormente, todavia, o mesmo Tribunal emitiu a Certidão nº 10, em 6 de julho de 2010 (fls. 647 a 649), onde, em vez da informação sobre o descumprimento, por parte do Município, no último ano de contas analisadas (2008), aquela Corte informa sobre existência da decisão em Medida Cautelar Inominada, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região que suspendeu os efeitos da controvérsia, para que não fique o Município impedido de celebrar novos contratos. Desse modo, em face do acatamento da decisão do Tribunal Federal pela Corte de Contas, entende-se alterada a situação para efeito do entendimento esposado no

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

11

Parecer PGFN/COF Nº 1161/2010, sendo de se dar cumprimento à decisão promovendo o prosseguimento do pleito.

4.3. Ademais disso, o Município obteve do Tribunal de Contas do Município (TCMRJ) a Certidão nº 8/2010, de 14 de junho de 2010 (fls. 614), onde há declaração do Conselheiro Presidente daquela Corte, que, relativamente ao exercício de 2009, consoante análise técnica do TCMRJ, o Município atendeu à exigência do percentual mínimo constitucional, sendo que as contas serão em breve levadas à deliberação pelo órgão plenário.

5. *Obediência aos arst. 33 e 35 da LRF – Vedação a Operações de Crédito*

5.1. Expõe a STN, por meio do Parecer nº 1055/2010 – COPEM/STN, o seguinte:

> *26. Foram firmados pelo município contratos de aquisição, com parcelamento, de imóveis com o INSS e CONAB ,Termo nº 18/2009-FSPA município do Rio de Janeiro-INSS, Termo nº 16/2008-F/SPA município do Rio de Janeiro CONAB, e Processo CONAB Nº 02-416-98-SUREG-RJ. De acordo com pareceres da PGFN 2191/2003, 669/2004, 1040/2005, 1060/2005, 2059/2005, 2519/2006, 856/2007, em casos semelhantes. O assunto foi encaminhado à PGFN, por meio da nota COPEM nº 426/2010, de 27 de abril de 2010. Contudo, até o presente momento, não houve manifestação daquele órgão jurídico sobre o assunto. Posteriormente, em 23 de junho de 2010, a STN recebeu Memorando PGFN/COF nº 2596/2010 que apresenta cópia de documentos (cópias não autenticadas) relativos a quitação das compras dos imóveis do INSS e da CONAB. Constam, dentre os documentos encaminhados, planilhas de apuração do saldo devedor demonstrando condições financeiras e pagamentos efetuados ao longo do financiamento. Observa-se que estariam discriminados pagamentos de juros de 1% ao mês e a incidência de atualização monetária do saldo devedor pela TR.*
>
> *27. Considerando que, até o presente momento, ainda não foi recebido por esta Secretaria parecer da PGFN sobre o assunto, e que não foi apresentado instrumento por meio do qual se possa comprovar que os contratos acima referenciados foram rescindidos, nas condições consideradas necessárias pela PGFN, não é possível assegurar o atendimento integral do que dispõe o art. 33, de maneira a regularizar operações de crédito que teriam infringido ao art. 35. O assunto ainda se encontra em análise na PGFN.*

5.2. A consulta relatada pela STN sobre a matéria encontra-se sob análise da Coordenação de Assuntos Financeiros desta Procuradoria-Geral – CAF/PGFN ainda sem parecer conclusivo. Nada obstante, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, emitiu o Parecer PGFN/CAF/Nº 1420, em 8 de julho de 2010, em que, revendo entendimento anterior, conclui pela possibilidade jurídica de venda parcelada de imóveis da União para entes da Federação, *in verbis*:

> *18. Finalmente, necessário frisar que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 11, § 4º, ao classificar as receitas de capital, faz distinção entre as receitas provenientes de operação de crédito e aquelas originárias de alienação de bens, e nas despesas trata de maneira específica a aquisição de bens imóveis, em seus arts. 12 e 13, sem equipará-la a operação de crédito.*
>
> *19. Conclui-se, portanto, que o contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, com o pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000."*

5.3. Desse modo, em vista do entendimento transcrito acima, desta PGFN, de que operações de venda parcelada de imóveis não se enquadram na definição do art. 29, III, da LRF, as operações realizadas pelo Município do Rio de Janeiro não incidem, à toda evidência, na vedação do art. 35 da LRF, não obstando, consequentemente, a celebração da operação de crédito ou a concessão da garantia da União.

6. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.149 , de 2.10.2009 (fl. 106), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

13

7. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

7.1. Esta PGFN emitiu os Pareceres nº 1161/2010 e 1268/2010 em que analisa aspectos das competências dos Poderes municipais para efeito da autorização para a operação de crédito, face às exigências legais contidas nos arts. 32, I, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 21, II, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. O entendimento final foi de que a operação "está autorizada, no âmbito municipal tanto pelo Decreto Legislativo nº 833/2009, como por força da Lei Municipal nº 5.148/2010, conjugada com o Decreto nº 32.196/2010, que abre créditos adicionais para a operação de crédito".

7.2. O mencionado Decreto Legislativo nº 833/2009 autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição.

8. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Segundo informação da STN por meio do já citado Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN, a Lei Municipal nº 5147, de 21.1.2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, incluiu as ações previstas no Projeto em tela por meio do Programa "Gestão das Operações Especiais do Plano Plurianual". Além disso, informou aquela Secretaria, que a Lei Municipal nº 5.148, de 21.1.2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010, contempla as dotações necessárias à execução do Projeto em tela. Relativamente ao ingresso dos recursos externos constante da LOA, foi informado que houve a suplementação necessária por meio do Decreto nº 32.196, de 3.5.2010.

9. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

14

Informou a STN no Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN que, embora as operações de reestruturação não se submetam aos limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, tais limites foram considerados atendidos, motivo pelo qual não se faz necessária a concessão do tratamento excepcional previsto para esse tipo de operação.

10. Limites para Concessão da Garantia da União

De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 654), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal

11. *Situação de adimplência do Município*

11.1. A STN informou, por meio do referido Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN, que o Município do Rio de Janeiro:

a) encontra-se adimplente quanto às suas obrigações financeiras para com a União e ainda que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município decorrentes de garantias concedidas, de acordo com informações da COAFI/STN de 21 de junho de 2010 (fls 634);

b) encaminhou lista com todos os CNPJs da Administração Direta Estadual, tendo havido verificação de que todos já se encontravam incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC;

c) conforme consulta feita ao Sistema do Banco Central do Brasil – SISBACEN/CADIP, em 9 de julho de 2010 (fls 691), o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

15

11.2. Consulta ao CAUC no dia de hoje revelou cinco pendências do Município, no âmbito de toda a sua Administração Direta, relativas à Dívida Ativa da União (fls. 844 -51) que precisarão ser sanados por ocasião da assinatura do contrato, a teor do art. 10, § 4º da Resolução nº 48, de 2007, com a alteração trazida pela Resolução nº 41, de 2009.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Informou a STN o seguinte no Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN:

3. Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 310/334), as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 272/304), as seguintes condições adicionais de efetividade: (a) o registro do empréstimo no Banco Central do Brasil; e (b) o estabelecimento, de maneira que o BIRD considere satisfatória, de um Acordo em Separado entre o mutuário e a garantidora. Como conseqüência, a reestruturação pleiteada será composta dos seguintes instrumentos: Acordo de Empréstimo, Acordo em Separado e Contrato de Garantia.

4. No Acordo em Separado, cuja proposta de minuta encontra-se às fls. 823/824, foram abordados diversos aspectos relativos à reestruturação em tela, entre os quais destacam-se: i) aceite da União em receber do Município os pagamentos antecipados da dívida a que se refere o Acordo; ii) autorização do Município, concedida em caráter irrevogável e irretratável, para que os recursos provenientes do empréstimo sejam transferidos diretamente à União; iii) identificação da conta da União que receberá os depósitos dos recursos do empréstimo; e iv) autorização concedida pelo Município à União, para que esta efetue o cancelamento de eventual saldo não desembolsado dos recursos do empréstimo, após o desembolso da segunda e última tranche.

5. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, do Acordo em Separado, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza já contratadas.

13. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

Foram apresentadas as Certidões do Tribunal de Contas do Município nºs 8 e 10 (fls, 614 e 647 a 650, respectivamente) atestadando o cumprimento dos dispositivos da LRF constantes do art.21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, e alterações, do Senado Federal, no último exercício analisado (2008), e, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde de que trata o artigo 198 § 2º, II, combinado com o art. 77 do ADCT, e o art. 212, todos da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23, da LC 101/2000. A informação quanto à comprovação dos gastos com Educação encontra-se no item 4 deste Parecer.

O Tribunal atestou, ainda, que o Município cumpriu com os art. 11, 33, 37, 52 e 55, § 2º,todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aos anos de 2009 e 2010.

14. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto às contas não analisadas*

Às fls. 601 a 603, consta declaração do Sr. Prefeito Municipal quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal.

15. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro emitiu parecer jurídico em 21.6.2010 (fls.852 a 860), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Município.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

17

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 167 e 168 /2010/Desig/Dicic-Sured, de (fls. 694-6), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 544296.

17. *Condições Prévias ao 1º Desembolso*

No mencionado Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN, a STN ressaltou a necessidade de atendimento substancial das condições prévias ao 1º desembolso que, no caso em tela, além daquelas constantes das Normas Gerais do Banco, constam do Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 272/304) as seguintes: (a) o registro do empréstimo no Banco Central do Brasil; e (b) o estabelecimento, de maneira que o BIRD considere satisfatória, de um Acordo em Separado entre o mutuário e a garantidora.

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000432/2010-43

18

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia, atendidas substancialmente as condições prévias ao 1º desembolso e comprovada a adimplência do Município nos termos do art. 10, § 4º da Resolução nº 48 do Senado.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de julho de 2010.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Pa2-bird-rj-jul-2010 18

TESOURONACIONAL

Parecer nº 1072/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF

Em, 13 de Julho de 2010.

Assunto: Município do Rio de Janeiro. Operação de crédito externo, garantida pela União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$1.045,00 milhões. Recursos destinados ao **"Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro". Amortização extraordinária de pelo menos 20% do estoque atualizado da dívida municipal refinanciada pela União, no âmbito da Medida Provisória Nº 2.185-35/2001.**

Pedido de concessão da Garantia da União.
Processo MF nº 17944.000432/2010-43

Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GP nº 125, de 13.04.2010, às fls. 03/05), para a operação de crédito externo, de interesse do Município do Rio de Janeiro, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade denominada "Apoio a Políticas Públicas" (*Development Policy Loan – DPL*), cujos recursos serão destinados ao **"Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro".**

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico. No caso da operação em apreço, os montantes serão utilizados exclusivamente para a amortização extraordinária de pelo menos 20% do estoque atualizado da dívida municipal refinanciada pela União, no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 (fls. 683/688).

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

3. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 1.149, de 02.10.2009 (fls. 106).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

4. De acordo com o Parecer Técnico do interessado, às fls. 39/84, "*o Projeto tem como objetivo o fortalecimento dos programas estruturadores do Município do Rio de Janeiro relativos à criação de espaço fiscal, à melhoria da qualidade e eficiência na provisão de serviços públicos em setores chave e à melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência*".

5. O Projeto prevê que os recursos do empréstimo, cujo orçamento é de US$1.045,00 milhões, serão desembolsados em 2 tranches e destinados à amortização parcial da dívida mencionada no parágrafo 2°. Tal amortização extraordinária acarretará uma redução do custo total da mencionada dívida municipal com a União, cujo serviço atual é calculado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acrescido de juros de 9% a.a.. Após o desembolso da primeira tranche, estimada em até US$ 540 milhões, espera-se que o estoque de tal dívida municipal seja reduzido em 10%, o que promoverá uma redução do custo da citada dívida para IGP-DI + 7,5% a.a, conforme disposto no art. 2º, § 4º, I da MP 2.185-35. Com o desembolso dos recursos da segunda tranche, estimada em US$ 500 milhões, espera-se que o estoque de tal dívida municipal seja reduzido em mais 10%, o que reduzirá o custo da dívida para IGP-DI + 6,0% a.a, conforme disposto no art. 2º, § 4º, II da MP 2.185-35. Caso o montante da primeira tranche seja superior a 10% do estoque da dívida, a diferença entre o valor previsto na primeira tranche e 10% da dívida poderá ser transferida e desembolsada na segunda tranche.

6. Complementarmente, cabe destacar que o montante do empréstimo, ao câmbio atual (US$1,00= R$ 1,76 em 12.07.2010), é superior a 20% do estoque atualizado da dívida, que segundo a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI era de R$ 7.212.731.377,09 em 01.04.2010 (fls. 444/446 e 636/637). Assim, o mutuário, a seu critério, decidirá entre amortizar apenas 20% do estoque da dívida ou utilizar todos os recursos do empréstimo para efetuar uma amortização ainda maior. Caso opte por efetuar uma amortização superior a 20% do estoque da dívida, não haverá redução adicional no custo da mesma, que será mantido em IGP-DI + 6% a.a..

7. As duas tranches foram concebidas com o propósito de permitir o monitoramento do alcance de metas acordadas com o BIRD, ao longo do tempo, por parte do Município no âmbito do Projeto em tela. Conforme é característica desta modalidade de empréstimo, o Município somente terá acesso aos recursos mediante comprovação do cumprimento de metas ou políticas previamente acertadas. De acordo com as minutas negociadas do Contrato de Empréstimo (fls. 272/304), as metas e/ou políticas públicas foram organizadas em categorias dentre as quais destacam-se: (a) Criação de espaço fiscal para a expansão de investimentos públicos e estabelecimento das bases para o crescimento municipal; (b) Inovação no oferecimento de serviços públicos; e (c) Melhorias no gerenciamento do setor público.

8. Deve-se destacar, também, que, como forma de garantir que os recursos d operação de crédito em tela serão destinados exclusivamente ao pagamento das mencionadas dívidas, o BIRD efetuará os pagamentos diretamente ao Tesouro Nacional. Para tanto, o Município firmará acordo em separado com a União, no qual constarão o compromisso da União em aceitar o pré-pagamento da dívida por parte do devedor e a discriminação da dívida, bem como sua forma de apuração.

Análise Comparativa dos Fluxos das Dívidas

9. Vale ressaltar que o referido pleito está amparado na exceção, definida pelo Senado Federal, da exigência de cumprimento de limites de endividamento prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para os casos de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. A mesma interpretação aplica-se ao disposto na regra da MP 2.185, que veda novas operações de crédito se o município tiver a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real acima de 1 (uma unidade). Atualmente, encontra-se em 1,03 (Nota nº 716/2010/COREM/STN, de 09/07/10). Nesses casos, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007 (fls. 651/653), firmou o seguinte entendimento: "*20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.*"

10. Assim, a Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP/STN ficou encarregada de realizar a análise financeira da operação, com vistas a verificar se esta promove melhora de sua posição tanto em termos de redução dos fluxos de pagamentos futuros, ex ante, quanto com relação aos riscos dessa redução não se confirmar, *ex-post*, devido à volatilidade de variáveis macroeconômicas que determinam o valor desses fluxos (como taxa de juros, inflação e câmbio), cujos valores somente serão conhecidos no futuro.

11. A metodologia de análise de custo consiste em calcular e comparar os valores presentes (VP) dos fluxos das dívidas a serem quitadas e da nova dívida contraída junto ao organismo de financiamento, calculado a partir da elaboração dos fluxos nominais das dívidas e descontados pela curva representativa do custo de captação prefixado em reais do Tesouro Nacional, no mercado interno. O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor

presente da dívida que se almeja contrair, sendo a operação admitida, do ponto de vista financeiro do ente, no caso em que o primeiro valor exceda o segundo (VP dívidas antigas > VP nova dívida). Adicionalmente, são calculadas e comparadas, para cada uma das dívidas a serem quitadas, as taxas internas de retorno (TIR), com a TIR da nova dívida. É recomendado, do ponto de vista do ente, o pagamento das dívidas que apresentem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

12. A metodologia de análise de risco, outrossim, que é realizada pela Coordenação-Geral de Gerenciamento de Risco e Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP/STN, parte da premissa de que, nas operações de reestruturação de dívidas, o Município deva assumir níveis prudentes de risco, o que requer que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Para tanto, são realizadas simulações que permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. No presente caso, esta análise contou com a geração de 2000 cenários estocásticos para juros, inflação, Libor e câmbio.

13. Conforme o Memorando Conjunto nº 02 CODIP/COGEP/STN, de 21.06.2010 (fls. 193/196) e Memorando nº 91 CODIP, de 23.06.2010 (fls. 572/575), o ganho em termos de diferenças de valor presente, para as duas tranches combinadas, seria da ordem de R$ 1.024.778.339,53. Esta comparação inclui somente os fluxos correspondentes às parcelas objeto da amortização extraordinária. A comparação das taxas internas de retorno foi satisfatória para ambas as tranches. A análise das taxas ponderadas das duas tranches estimou o custo da nova dívida em 8,4410 % a.a., contra 15,3387% a.a. da dívida antiga.

14. Ademais, acerca dos resultados das simulações e avaliação de risco, foi informado que;

> *"7. O resultado das simulações indica que a dívida nova teria em média um valor presente menor do que a dívida a ser quitada, estando, portanto, alinhado com a precificação da CODIP. Adicionalmente, a análise de volatilidade realizada pela COGEP mostra que a redução esperada no custo é tal que, mesmo quando se consideram cenários desfavoráveis para a evolução dos indexadores aplicados aos fluxos examinados, o custo da dívida nova não supera o custo da antiga. Esta conclusão é resultado da comparação, por exemplo, do percentil 95% da distribuição de probabilidades das simulações do valor presente das duas dívidas.*
> *8. Neste sentido, a avaliação de risco efetuada pela COGEP indica um nível de risco baixo para a operação em análise, com ênfase nos seguintes aspectos:*

- Dado o diferencial de custos estimado ente as duas dívidas, é baixa a probabilidade do custo da dívida nova superar o custo da dívida antiga, em função de flutuações ex-post em seus indicadores;
- Além disso, foi estimado que, na ocorrência de cenários adversos, o incremento marginal na dívida nova em relação à antiga, em média, representaria uma proporção inferior a 0,5% da Receita Líquida Real – RLR."

15. Vale ressaltar que, em virtude da sensibilidade da metodologia utilizada para a análise de risco às condições de mercado, é de se sugerir que seja avaliada a conveniência de o desembolso da segunda tranche seja condicionado a exame posterior, por parte do interessado, com base em indicadores atualizados, a fim de observar seu grau de risco, de acordo com a evolução das condições do mercado.

16. Concluiu o citado Memorando Conjunto que a "*operação é recomendada do ponto de vista financeiro, por atender aos critérios de VP e TIR e apresentar classificação de risco baixo*".

17. Se considerarmos os efeitos da redução dos juros sobre o contrato de refinaciamento da dívida com a União, os benefícios auferidos pelo Município totalizarão R$ 2.527.593.922,81, conforme estudo desta Secretaria às fls. 572/575.

18. Adicionalmente, uma operação de reestruturação de dívidas, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal não poderia propiciar uma postergação injustificada do esforço fiscal. Assim, referida operação não poderia apresentar a carência padrão típica dos contratos de financiamento de investimentos com o BIRD. Somente poderia se admitir, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado, elaborado sob medida, com o propósito de corrigir distorções no perfil da dívida.

19. As análises do perfil da dívida e do cronograma de amortização encontram-se na Nota nº 716/COREM/STN (fls 701/763), de 09.07.2010, cujas conclusões são as seguintes:

"18. Assim, em relação ao sistema de amortização, conclui-se que não há elementos que justifiquem a admissão do sistema de amortização customizada, já que não há, ex-ante, qualquer concentração injustificada de pagamentos nas projeções realizadas do serviço da dívida municipal.

20. Entendeu ainda que "*... a operação de crédito em epígrafe não atende ao critério de excepcionalidade ali previsto para que o sistema de amortização customizada possa ser utilizado. Sua adoção ocasiona, em nosso entendimento, a postergação de esforço fiscal ao promover a concentração dos maiores percentuais de amortização da operação pleiteada para depois do exercício de 2030*".

21. O Sr. Secretário do Tesouro Nacional concluiu a avaliação desta Secretaria em relação e este assunto mediante o seguinte despacho:

"À vista do exposto e considerando que: a) as negociações ocorreram no tempo e ritmo necessários para que fosse viável sua tramitação nos órgãos internos do BIRD ainda no presente ano fiscal; b) o esquema de pagamento customizado, na presente circunstância, atende plenamente aos objetivos gerais da Nota Conjunta nº 22/2008 e ao parecer da PGFN que amparou a metodologia, considerando inclusive os argumentos apresentados pelo município para uma melhor gestão financeira; c) a redução de custo e do serviço da dívida se verifica em todos os exercícios em que há pagamentos da dívida refinanciada, havendo novos fluxos somente para os exercícios além do prazo atual, e e) o esquema customizado isoladamente não poderia afastar o fato de que não se trata efetivamente de dívida nova, mas de troca de dívida pré-existente mais cara por outra em melhores condições de pagamento, inclusive com redução de R$2,5 bilhões em termos de valor presente, entendo que a contratação da operação de crédito em análise atende ao disposto na metodologia proposta e não poderia, de forma alguma, representar violação ao contrato de refinanciamento. Encaminhe-se o processo à PGFN tão logo concluída a análise complementar sobre a concessão de garantia da União."

22. Complementarmente, cabe destacar que encontra-se às fls. 198/202, Parecer Técnico Complementar no qual o Município apresenta suas justificativas para a adoção de um esquema de amortização customizado.

Fluxo Financeiro

23. Conforme mencionado no parágrafo 5º deste Parecer, o Projeto contará com recursos totais de US$1.045,00 milhões, sendo US$545,00 milhões referentes à primeira tranche, a ser desembolsada em 2010, e os US$500,00 milhões restantes no ano de 2011.

Condições Financeiras

24. Segundo as minutas de negociação e do Contrato de Empréstimo (fls. 272/304), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o registro TA 544296 (fls. 422/430), credenciadas mediante Ofício nº 168/Desig/Dicic-Sured, de 06.07.2010 (fls. 694/696), serão as seguintes:

Quadro I: Condições Financeiras da Operação.

Valor da Operação:	Até US$1.045.000.000,00;
Credor:	BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	DPL – *Development Policy Loan*
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2013;
Amortização do Saldo Devedor:	359 parcelas mensais e consecutivas, pagas nos dias 15 de cada mês. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de agosto de 2010 e a última em 15 de junho de 2040. O esquema de pagamento utilizado será customizado, conforme consta do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	Exigidos mensalmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR mensal para dólar americano acrescidos de uma MARGEM VARIÁVEL a ser determinada pelo BIRD a cada semestre.
Taxa de Transação Transaction Fee)	Taxa cobrada pelo BIRD para realizar *swap* da Libor semestral (utilizada para *funding* do BIRD) para Libor mensal. O custo desta taxa será equivalente a 0,01% a.a. e será cobrado juntamente com os juros, mensalmente
Comissão à vista *(front- end fee)*:	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser paga pelo mutuário diretamente ao credor. Obs: Não poderão ser utilizados recursos do empréstimo para o pagamento desta taxa.
Juros de Mora:	Caso algum pagamento devido não seja efetuado em até 30 dias após a data prevista, ficará caracterizada a mora, e será aplicado o disposto na Seção 3.02(d) das Normas Gerais do BIRD. Atualmente, o percentual cobrado a título de juros de mora é de 0,50% a.a.
Opções de alteração de modalidade do empréstimo e conversões:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.08 do Contrato de Empréstimo). A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros para cobertura de riscos: (i) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; (ii) o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; e (iii) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar. Obs: A utilização dos produtos para cobertura de riscos implicará na cobrança de encargos incorridos pelo BIRD na sua realização bem como uma comissão de transação (*transaction fee*).

25. Encontra-se às fls 517/571 a memória de cálculo do serviço da dívida, estimado em 8,4410% a.a., conforme mencionado no parágrafo 13 deste Parecer. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

26. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001, 43/2001, 48/2007 e suas alterações, e na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

27. Mediante Parecer nº 1.055 – COPEM/STN, de 09.07.2010 (fls. 805/822), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Município do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001 e suas alterações.

28. Contudo, segundo o Parecer nº 1.055, tendo em vista que o Município do Rio de Janeiro firmou com o INSS e a CONAB, contratos de aquisição de imóveis, com parcelamento, fato que contraria o disposto nos artigos 33 e 35 da LRF, e que ainda não foi recebido por esta Secretaria parecer da PGFN sobre o assunto, não se pode assegurar, no momento, que foram atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

29. Dessa forma, o citado Parecer nº 1.055 foi concluído nos seguinte termos:

> *48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, consideramos que o pleito sob exame NÃO ATENDE, em nosso entendimento, a dois requisitos, um previsto na Nota Conjunta nº 22/2008 – STN e outro em decorrência do risco de descumprimento dos art 33 e 35 da LRF:*
>
> *a) a não comprovação de que as compras financiadas foram rescindidas nos termos dos pareceres da PGFN. A documentação não afasta em definitivo o risco de eventual descumprimento dos arts. 33 e 35 da LRF, em função da natureza do contrato firmado entre o Município e o INSS, tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel, e também do contrato firmado entre o Município e a CONAB, também tendo como objeto a compra a prazo de um*

imóvel. Embora o Município tenha apresentado um termo de quitação para ambos os contratos, deve ser ressaltada a impossibilidade de regularização de operação de crédito em desconformidade com o art. 35 da LRF, e também a necessidade de devolução dos valores contratados pagos sem a incidência de juros e encargos, no caso de operação de crédito em desconformidade com o art. 33. Tal fato motiva uma situação de relativa insegurança para que a STN possa atestar o cumprimento desses dispositivos legais, e

b) a opção por um plano de pagamento customizado da operação sem a caracterização de situação extraordinária que claramente o justifique, nos termos da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, cuja conseqüência é a avaliação da COREM de que a operação não deveria ser reconhecida como reestruturação de dívida.

30. O Sr. Secretário do Tesouro Nacional concluiu a avaliação desta Secretaria em relação e este assunto mediante o seguinte despacho:

" À vista de todo o exposto e considerando:

a) a importância da operação de crédito para o município do Rio de Janeiro, de forma a garantir, sobretudo, uma maior sustentabilidade da dívida mediante a redução da taxa de juros refinanciada pela União de 9% a.a. para 6% a.a. ao final da operação;

b) a urgência para encaminhamento do pleito, de maneira a permitir a oportuna avaliação do Senado Federal e sua contratação a tempo de conferir os ganhos esperados;

c) o fato de que a PGFN assegurará o atendimento integral e oportuno das pendências relacionadas aos contratos de compra financiada de imóveis, inclusive porque a operação conta com a garantia da União, signatária, portanto, do acordo de garantia;

d) bem como o fato de que os objetivos gerais da metodologia descrita na Nota Conjunta nº 22/2008/STN foram, em meu entendimento, plenamente atendidos, no presente caso, pois há redução de custos financeiros em todos os exercícios financeiros envolvidos,

manifesto-me favoravelmente pelo enquadramento da operação de crédito como reestruturação de dívida, possibilitando, assim, sua contratação ainda que a dívida do município esteja acima da relação de 1 da Dívida Financeira/Receita Líquida Real prevista na MP n. 2.185, bem como em exceção dos limites de endividamento do Senado Federal, e determino seja

realizada a análise das condições para a concessão da garantia da União para fins de encaminhamento à PGFN e posteriormente ao Senado Federal".

31. Por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

32. Encontra-se às fls. 95/96 e 144/145 cópia da Lei nº 5.147, de 21.01.2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio de Janeiro para o quadriênio 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas do Projeto em questão no Programa "Gestão das Operações Especiais do Plano Plurianual." Complementarmente, às fls. 601/606, consta Parecer Jurídico, no qual é atestada a inclusão do Projeto na Lei do PPA 2010/2013, no valor em reais equivalente a US$1.045.000.000,00.

III. Previsão Orçamentária

33. A Lei Municipal nº 5.148, de 21.01.2010 (fls. 24/27), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso. Conforme Parecer Jurídico (fls. 138/142 e 601/606) e anexos da Lei Orçamentária Anual – LOA (fls. 99/100), a mencionada Lei consignava R$ 2.000,00 para o ingresso de recursos externos (fonte 112) e R$ 728.867.405,00 (fonte 100) para despesas de juros e encargos da dívida do Projeto. Acerca do montante previsto na LOA para o ingresso de recursos externos, cumpre informar que mediante Decreto nº 32.196, de 03.05.2010 (fls. 135/136), tal dotação foi suplementada em R$ 959.200.000,00.

34. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, ao câmbio atual (US$1,00 = R$1,76 em 12.07.2010), entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

35. O Decreto Legislativo nº 833, de 22.10.2009, às fls. 10/11, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à redução do custo total do endividamento do Município através da reestruturação e recomposição do principal da dívida da Prefeitura da Cidade do Rio de

Janeiro com a União, decorrente da Medida Provisória - MP n° 1.891-5, de 29.06.1999, posteriormente alterada pela MP n° 2.185-35, de 24.08.2001.

36. Ressalte-se que segundo manifestação da PGFN, citada no parágrafo 2º do Parecer COPEM nº 1.055, de 09.07.2010 (fls. 805/822), a operação em tela está devidamente autorizada em consonância com o ordenamento jurídico municipal, em atendimento às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução n° 43 do Senado Federal.

37. Adicionalmente, cabe informar que o mencionado Decreto n° 833 dispõe que o Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

38. Conforme previsto na Resolução SF nº 43/2001, as operações de reestruturação e recomposição de principal não se submetem aos limites de endividamento fixados no art. 7º daquele normativo.

39. Apesar da previsão desta excepcionalidade, cumpre informar que os limites de endividamento do Município do Rio de Janeiro, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e n° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, foram calculados e considerados atendidos por esta Coordenação, em seu citado Parecer nº 1.055, de 09.07.2010 (fls. 805/822), no qual consta a seguinte informação:

> *"Exceção dos limites do art. 7º da Resolução 43/2001-SF – Resultados dos Cálculos*
>
> *29. Conforme já destacado, a análise dos critérios para o enquadramento da operação como reestruturação de dívida e, portanto, se beneficiar da exceção prevista nos limites de endividamento do Senado Federal, não foi conclusiva em relação a um dos critérios. A operação apresenta esquema de pagamento customizado sem que haja uma necessidade premente de correção do perfil da dívida, produzindo, portanto, parcelas de amortização menores para os primeiros exercícios financeiros.*
>
> *30. Contudo, a análise que se produziu a seguir demonstra que, para fins dos limites de endividamento do Senado Federal, o município do Rio de Janeiro não necessitaria de tratamento excepcional, pois possui margem disponível em todos os limites."*

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

40. De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 654), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

41. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 715/2010/COREM/STN, de 09.07.2010 (fls. 698/700), o Município do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

42. Ademais, às fls. 697, mediante Memorando nº 420 de 09.07.2010, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que quanto ao enquadramento da operação na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, no caso dos Municípios, não compete àquela Coordenação a verificação da situação ali prevista, uma vez que esses entes não mantêm programa de ajuste fiscal. Complementarmente, foi informado que o Município do Rio de Janeiro/RJ vem encaminhando normalmente a documentação cuja remessa é estabelecida no contrato de refinanciamento de dívidas firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e no artigo 21 da Lei nº 8.727/1993.

43. Adicionalmente, cumpre informar que conforme Memorando nº 318/2010/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 21.06.2010, fls. 634, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

44. Conforme mencionado no parágrafo 37, o Poder Executivo Municipal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

45. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 692/693), as garantias oferecidas pelo Município do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e

as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 5.745,23 milhões em 2010 e chegando a R$ 13.734,41 milhões em 2019. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para os anos de 2030 e 2031, quando serão amortizados, respectivamente, 5,8% e 6,0% do financiamento. O período do estudo encerra-se em 2019, exercício no qual o mutuário deverá amortizar 3,56% do financiamento, equivalentes a U$37.202.000,00. Note-se que em 2019, a margem disponível é de R$ 13.734,41 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas foi feita até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

46. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

47. Mediante Parecer Jurídico, de 29.06.2010 (fls. 601/606), foi encaminhada a lista de CNPJs do Município do Rio de Janeiro. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no Sistema CAUC (fls. 689/690).

48. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

49. Dessa forma, em atendimento ao art. 16 da referida Resolução, verificou-se que o Município do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 09/07/2010 (fls. 691).

50. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura

do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

51. Segundo memorando nº 318/2010/COAFI, de 21.06.2010 (fls. 634), não constava à data de sua elaboração, no âmbito daquela Coordenação-Geral, procedimento de cobrança referente à recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em relação ao Município do Rio de Janeiro.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

52. Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 310/334), as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 272/304), as seguintes condições adicionais de efetividade: (a) o registro do empréstimo no Banco Central do Brasil; e (b) o estabelecimento, de maneira que o BIRD considere satisfatória, de um Acordo em Separado entre o mutuário e a garantidora. Como conseqüência, a reestruturação pleiteada será composta dos seguintes instrumentos: Acordo de Empréstimo, Acordo em Separado e Contrato de Garantia.

53. No Acordo em Separado, cuja proposta de minuta encontra-se às fls. 823/824, foram abordados diversos aspectos relativos à reestruturação em tela, entre os quais destacam-se: i) aceite da União em receber do Município os pagamentos antecipados da dívida a que se refere o Acordo; ii) autorização do Município, concedida em caráter irrevogável e irretratável, para que os recursos provenientes do empréstimo sejam transferidos diretamente à União; iii) identificação da conta da União que receberá os depósitos dos recursos do empréstimo; e iv) autorização concedida pelo Município à União, para que esta efetue o cancelamento de eventual saldo não desembolsado dos recursos do empréstimo, após o desembolso da segunda e última tranche.

54. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, do Acordo em Separado, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza já contratadas.

XII. Demais Exigências da Resolução SF nº 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

55. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 655/677), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

56. O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, mediante Certidão nº 10 (fls. 647/650), de 06.07.2010, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo o Tribunal de Contas do Município, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF. Relativamente ao exercício de 2009 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas do Município informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

57. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Município, na mencionada Certidão nº 10, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e no exercício de 2009 (ainda não analisado).

58. Com relação ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, para o exercício de 2008, na mesma Certidão nº 10, informou a Corte de Contas: "*A questão da correção do cálculo adotado pelo Município do Rio de Janeiro encontra-se sub judice, tendo sido proferida decisão cautelar que suspendeu os efeitos da controvérsia envolvendo o cômputo da diferença entre o valor transferido pelo FUNDEB para o Município do Rio de Janeiro e o valor que este alocou na constituição do Fundo, na base de cálculo do mínimo constitucional estabelecido no art. 212 da CF para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas apenas a que o Município não fique impedido de celebrar novos convênios/contratos, ou de receber repasses financeiros deles decorrentes, até a decisão final a ser proferida nos autos da presente medida cautelar (Medida Cautelar Inominada nº 2010.02.01.006206-4*". Para o exercício de 2009, aquele Tribunal atestou que o Ente cumpriu o que determina o art. 212 da Constituição Federal.

59. Complementarmente, constam às fls. 33/38 e 601/606, Pareceres Jurídicos datados de 13.04.2010 e 29.06.2010, respectivamente, nos quais o Prefeito do Rio de Janeiro declara: i) que cumpre o que determina o art. 11 da LRF (pleno exercício das competências tributárias constitucionais) no exercício de 2009 e 2010; ii) que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo o

Tribunal de Contas do Município, situou-se dentro dos limites estabelecidos na LRF no exercício de 2009 e no 1º quadrimestre de 2010; e iii) que aplicou em ações de saúde e educação, no exercício de 2009, os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal.

60. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

61. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Município do Rio de Janeiro. Complementarmente, cabe informar que o TCM atestou o cumprimento deste dispositivo legal no exercício de 2008, último do mandato anterior, na citada Certidão nº 10/2010.

62. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

63. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 29.06.2010 (fls. 601/606), o Município do Rio de Janeiro não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Conclusão

64. Diante de todo o exposto, submetemos o pleito à consideração superior, uma vez que o Município não demonstrou comprovação de cumprimento das exigências da legislação para a obtenção da garantia da União, pois permanecem pendentes: i) a comprovação de rescisão dos contratos de imóveis firmados em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafos 28 e 29); e ii) a comprovação da aplicação mínima de recursos em ações de ensino no último exercício analisado pelo Tribunal de Contas do Município, questão que se encontra *sub júdice* e deverá ser analisada oportunamente pela PGFN (parágrafo 58)

65. Considerando os entendimentos exarados pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional nos despachos constantes da Nota COREM nº 716, de 09.07.2010 (fls. 701/763) e do Parecer COPEM nº 1.055, de 09.07.2010 (fls. 805/822), que analisaram, entre outras coisas, o cronograma de pagamento customizado e as compras financiadas de imóveis, nada teremos a opor à concessão da garantia da União desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 52; ii) formalizado o contrato de contragarantia; iii) verificada a adimplência do Ente com a União; iv) concluída pela PGFN a análise do alcance da liminar concedida ao Município em relação aos gastos mínimos com educação; e v) obtida manifestação favorável da PGFN acerca da rescisão dos contratos de compra financiada de imóveis.

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente de Projetos da COPEM

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Susecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000432/2010-43 à PGFN/COF.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
André Luiz Barreto de Paiva Filho
Secretário-Adjunto da Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000432/2010-43
Município do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1055/2010 - COPEM/STN

Brasília, 9 de julho de 2010.

Município do Rio de Janeiro. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
TIPO DA OPERAÇÃO – Recursos destinados à reestruturação de parcela da dívida pública municipal com a União. Verificação de limites e condições nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enquadramento no §7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Instrução de pleito nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Relatório

1.A Prefeitura do Rio de Janeiro está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, destinada à reestruturação e recomposição do principal da dívida negociada com a União, no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2 de agosto de 2001, com as seguintes condições (fls. 4/5 – 250):

a) **Valor total da operação:** 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R$ 1.844.634.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, e seiscentos e trinta e quatro mil reais), pela taxa de câmbio de R$ 1,7652, de 08/07/10.
b) **Taxa de Juros:** estimada em 0,75% a.a (Libor + margem flutuante fixada semestralmente)
c) **Amortização:** 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses;
d) **Carência:** 1 (um) mês, tendo em vista que a apuração dos juros é realizada em base mensal;
e) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) **Liberação:** duas tranches, sendo US$ 545.000.000,00 em 2010 e US$ 500.000.000,00 em 2011.
g) **Autorização legislativa para a realização da operação:** Decreto Legislativo nº 833/2009 (fl. 10).

2.Em relação à adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009, emanado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para atendimento ao art. 21, inciso II, da RSF nº 43/2001, e ao art. 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010 concluiu da seguinte forma:

> *"10.A operação sub analise está autorizada, no âmbito municipal tanto pelo Decreto Legislativo nº 833/2009, como por força da Lei Municipal nº 5.148/2010, conjugada pelo Decreto nº 32.196/2010, que abre créditos adicionais para a operação de crédito.*

11.Assim, não se pode deixar de reconhecer que a operação está devidamente autorizada pela legislação orçamentária mencionada, o que atende claramente ao disposto no art. 32, I, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 21, II, da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12.Assim, concluímos que a operação de crédito epigrafada está autorizada em consonância com o ordenamento jurídico municipal, em atendimento às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na da Resolução nº 43 do Senado Federal."

3.A operação de crédito externo pleiteada pelo Município do Rio de Janeiro refere-se à amortização extraordinária de parte da sua dívida junto à União, por meio do financiamento internacional. Segundo o referido pleito, a operação estaria enquadrada na hipótese de excepcionalidade prevista no art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, transcrito abaixo:

"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas."

4.As dúvidas quanto ao enquadramento do pleito de operação de crédito do município na excepcionalidade de que trata o art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, já foram objeto de consulta jurídica, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, que assim se manifestou, resumidamente:

"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."

5.Além disso, o Parecer PGFN/CAF/Nº 43/2008 teve o seguinte entendimento:

*"4.Ora, como bem adianta o posicionamento da STN, **não se pode considerar uma operação de crédito contraída no bojo de uma reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente como 'nova dívida', no sentido dado a essa expressão no texto legal supra transcrito.***

*5.Embora seja mais comum que as reestruturações de dívidas se dêem entre o devedor e o próprio credor original, especialmente em se tratando das chamadas dívidas soberanas objeto de constantes reestruturações em períodos não muito distantes; não há impeditivo semântico ou conceitual à participação de terceiros em tais negociações, desde que os recursos aportados por estes sejam integralmente aplicados na quitação, total ou parcial, do principal atualizado do débito original. Em outras palavras, **é da essência da reestruturação ou renegociação de dívida, com ou sem a participação de terceiros, que não se obtenha uma dívida nova - no sentido de novos recursos livres ou vinculados a quaisquer financiamentos -, mas que se utilize eventuais recursos novos obtidos de terceiros tão-somente para a amortização do principal da dívida original.**"*

6.Posteriormente, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1.692/2009, houve o seguinte entendimento:

"6.Nestes termos, com base no citado precedente desta Procuradoria-Geral, a STN elaborou a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, segundo a qual para se enquadrar como reestruturação ou recomposição do principal da dívida, deve o ente da federação demonstrar que a renegociação que pretende realizar atende os seguintes requisitos:

*'**(i) inexistência de novos recursos:** o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;*

(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;

(iii) reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e

(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida: por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

7.Contrário sensu, senão enquadrada nestes requisitos a operação de renegociação de débito dos entes não está vedada, apenas não terá o benefício de que trata o art. 7º, § 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

(...)

10.Conforme se pode observar, as regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN são rigorosas e seu objetivo é realmente aclarar se a nova operação que substituirá a anterior trará ou não ganhos financeiros substantivos ao ente, de modo que sua contratação não necessite obedecer aos limites impostos pelo Senado.

(...)

12.Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzem reestruturação ou recomposição do principal da dívida."

7.Especificamente, em relação ao pleito do Município do Rio de Janeiro, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 2.049/2009, houve o seguinte entendimento:

"3.O Município do Rio de Janeiro pretende realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de R$ 870 milhões[1], com o objetivo de reestruturar parcela do principal da sua dívida.

4.Como o município firmou acordos de refinanciamentos com a União amparados pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 2 de agosto de 2001 (MP), caberia à COREM averiguar se a operação de crédito pleiteada viola tais acordos, pois o inciso II do art. 8º da MP permite que o Município do Rio de Janeiro contraia novas dívidas caso a sua dívida financeira total (DF) seja inferior à sua receita líquida real anual (RLR). Tendo em vista que isso não ocorre no presente caso, o município carioca somente poderia contratar novas dívidas que se enquadrassem nas exceções previstas no § 1º do art 8º da MP.

5.Ocorre que a operação de crédito pretendida busca reduzir o custo total do endividamento mediante a reestruturação e recomposição de parcela da sua dívida atualmente existente, o que não a caracterizaria, para a STN, como dívida nova, nos termos do inciso II do art. 8º da MP.

(...)

10.Quanto à letra "b", também concordo com o posicionamento lá exposto, pois, se a operação de crédito em análise será enquadrada como uma operação destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívida para não ser considerada dívida nova,

[1] O valor mencionado refere-se à quantia mencionada pelo Município para esta operação de crédito à época da consulta.

e se a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008, elenca requisitos para que o ente da federação demonstre que a renegociação pretendida se enquadra como reestruturação ou recomposição do principal da dívida, tem-se como decorrência disso que o município carioca terá que se submeter às exigências constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008.

11.Ademais, o Parecer PGFN/CAF/Nº 1692/2009 já concluiu no seguinte sentido:

> *'12.Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzem reestruturação ou recomposição do principal da dívida.'*

12.Contrario sensu, se a operação de crédito traduzir reestruturação e recomposição do principal da dívida, faz-se preciso o atendimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN."

8.Em relação a pleito do Município quanto à possibilidade de incluir a amortização de parcelas vencidas, mas classificadas como pendências jurídicas, originárias no caso de questionamento anterior do cálculo das parcelas de amortização (limite de comprometimento da receita), o Parecer PGFN/CAF/Nº 1.215/2010 entendeu que somente seria possível na condição de principal da dívida:

"2.Em relação à primeira pergunta, entendemos que as ações acima indicadas não constituem óbice à reestruturação da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União. Primeiro porque os seus objetos não abarcam o tema da reestruturação. Segundo porque o efeito prático da liminar, proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2009.01.00.049141-1/DF, é apenas a redução do valor da RLR do Município e, por conseqüência, do valor do dispêndio mensal com o pagamento da dívida advinda do refinanciamento concedido pela MP 2.185/2001, equivalente a 13% da RLR, o que não inviabiliza a reestruturação em comento. (...)

(...)

5.Caso os valores acumulados como resíduo de limite, classificados como pendência jurídica, forem compostos apenas por juros concluímos que não poderão ser amortizados extraordinariamente, pois, em se tratando de operação de crédito pleiteada como parte de um processo de reestruturação de dívidas, os recursos eventualmente obtidos com o Banco Mundial deverão ser aplicados tão somente na amortização do principal da dívida a ser reestruturada. (...)"

9.Conforme a Nota Conjunta nº 22/2008/STN:

3.A partir disso, e após reuniões com a PGFN e entre diversas áreas da STN, ficou acertado que teríamos as seguintes premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas:

***(i) inexistência de novos recursos:** o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;*

***(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação:** esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;*

***(iii) reestruturação de principal de dívida:** a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e*

***(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida:** por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de*

custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

*4.O **primeiro parâmetro** trata da inexistência de novos recursos com a reestruturação de dívida, indo diretamente ao encontro do estipulado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, que preconiza que a análise do pleito de reestruturação de dívida deve ser feita sob a ótica da responsabilidade fiscal disposta na LRF, ou seja, pelo princípio da limitação do endividamento dos entes federados.*

*5.O **segundo parâmetro** se refere à premissa de que o valor presente da dívida reestruturada deve ser menor ou igual ao valor presente da dívida atual, e que o Estado deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Este parâmetro também está em consonância com o princípio da limitação do endividamento e da responsabilidade fiscal. Em termos econômico-financeiros, a reestruturação da dívida deve ter vantagens claras ao ente federado, pois caso contrário não teria sentido à luz da LRF, e, logo, passaria a ser tratada como uma operação de crédito comum, sujeita aos limites do art. 7º da RSF nº 43/2001. A análise financeira dos fluxos de pagamento das dívidas será efetuada pela CODIP e pela COGEP. Adicionalmente, a análise será complementada pelo estudo da taxa interna de retorno (TIR) relativamente a cada dívida reestruturada, o que permitirá uma avaliação comparativa de custo individualizada.*

6.Basicamente, a análise do VP será empregada com a finalidade específica de verificar se o fluxo de pagamentos relativos à nova dívida é inferior ou igual ao da dívida anterior, em linha com o requerido no Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, § 20, supracitado. Portanto, o VP não constituirá avaliação do valor pelo qual se dará a liquidação dessas dívidas, pois este depende das condições contratuais. Ressalte-se ainda que, por se restringir a uma comparação de fluxos, essa análise não provê parecer conclusivo quanto á viabilidade econômica ou contratual de que o estado efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores, em particular quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional.

*7.O **terceiro parâmetro** estabelece que a reestruturação proposta deverá ser totalmente destinada ao pagamento de principal de dívida, conforme preconizado no art. 7º, § 7. Esse é um dos pontos a serem verificados para o atendimento dos requisitos mínimos, conforme consta no fluxograma sugerido, em anexo. Em outros termos, corresponde ao valor integral ou parcial do saldo devedor de principal. No caso de valor parcial do saldo devedor, não pode ser financiado fluxo de pagamento.*

*8.Um **quarto e último parâmetro** foi estabelecido de forma a evitar que uma estrutura de pagamento da dívida, mediante a concessão de carência, signifique, indiretamente, a liberação de recursos de forma inconsistente com o propósito da Resolução do Senado Federal, postergando injustificadamente o esforço fiscal do ente e propiciando desequilíbrio econômico e financeiro. Assim, não seria admitida a carência padrão típica dos contratos de financiamento, admitindo-se tão-somente, em caráter extraordinário, a definição de esquema de pagamento customizado (sob medida) na condição de que tenha como propósito efetivo a adequação do perfil da dívida."*

10.Tendo em vista os aspectos já analisados pela PGFN e os requisitos de que trata a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, restaria avaliar se a operação pretendida enquadra-se nos requisitos anteriormente citados.

11.Para tanto, conforme Parecer Técnico elaborado pelo Município:

"O objetivo da operação proposta é reduzir o custo total do endividamento do Município, que poderá ser obtido por dois motivos:

I - Redução dos juros da dívida com a União de 9% para 6% ao ano, com a quitação de 20% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, II) feita em duas fases. Inicialmente redução dos juros da dívida com a União de 9% para 7,5% ao ano, com a quitação de 10% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, I), e depois para 6% ao ano, com pagamento de mais 10% do estoque (inciso II);

2 - Substituição de uma dívida mais cara (com a União: taxa de juros de 9% ao ano e atualização monetária atrelada a variação do IGP-DI) por outra mais barata (com o Banco Mundial: taxa de juros flutuante baseada na libor mensal em US$ acrescida de spread flutuante e variação da taxa de câmbio R$/US$, ou variação da taxa de câmbio mais taxa prefixada).

Para este exercício, foram utilizadas as premissas vigentes ao final de 2009:

Data da operação: março de 2010;

Características do financiamento do BIRD:

Taxa: US$ + libor mensal (prefixada em 3,360% a.a.) + 1,17% a.a.;

Prazo total: 30 anos;

Serviço da dívida com o BIRD: amortização e pagamento de juros mensais;

Amortização crescente ("customizada") e sem carência;

Primeiro pagamento: abr/10;

Valor financiado: 24% do estoque da dívida decorrente da MP 2.185-35 (incluindo o resíduo), isto é, aproximadamente US$ 1,04 bilhão, considerando duas tranches.

Dívidas pagas:

100% do resíduo da MP 2.185-35

Aproximadamente 17% do estoque da MP 2.185-35"

12.Em relação às informações da Secretaria do Tesouro Nacional acerca de seus haveres financeiros que serão objeto de amortização extraordinária (contrato sob a égide da MP nº 2.185/2001), tem-se o Memorando nº 346/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25 de junho de 2010 (fls. 444/446-636/637):

"Em complementação ao Memorando nº 318/2010/COAFI, de 21/6/2010, dirigido a essa COPEM, e conforme atribuição da COAFI, definida no item (II) do parágrafo 12 da Nota Conjunta nº 22/2008, informamos o que segue:

2.1. se os saldos e as condições da dívida com a União, informados pelo ente, são compatíveis com os controles desta Coordenação-Geral

(...)

Quanto aos encargos contratuais, as informações prestadas pelo Município relativamente à MP nº 2.185/2001 estão corretas. (...).

No quadro anexo consolidamos as informações de que trata este item - saldos e condições, ressaltando que, conforme consta da quinta coluna da mencionada Tabela 2, o Município informa a "Situação Atual (R$)" posicionada no "Final do Mês mar-10" sem, contudo, mencionar uma data específica. Assim os saldos ora informados pela COAFI, que divergem daqueles apresentados pelo Município, estão posicionados nas datas em que foram atualizados pelo agente financeiro, e mais próximas ao final do mês de março/2010.

2.2. caso a operação envolva pré-pagamento de dívidas junto à União, se as condições de pagamento têm respaldo contratual

Conforme consta do mencionado Parecer Técnico, o Município pretende aplicar os recursos do empréstimo externo do Banco Mundial na amortização extraordinária da dívida com a União relativa à MP nº 2.185/2001, para se beneficiar da redução da taxa de juros dessa obrigação que hoje é de 9% a.a. e, dependendo do montante amortizado, pode chegar a 6% a.a..

A realização de amortizações extraordinárias dessa dívida com a possibilidade de redução da taxa de juros já está contemplada na própria MP e nos respectivos contratos de refinanciamento firmados com os Municípios. O texto legal estabelece o que segue:

"Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte: (...)

§ 4º A taxa de juros poderá ser reduzida para:

I - sete inteiros e cinco décimos por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e

II - seis por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União.

§ 5º A redução a que se refere o § 4º será aplicada a partir da data da integralização do correspondente percentual de amortização extraordinária."

13.O Anexo ao Memorando n. 346/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF informou os seguintes dados referentes ao contrato da dívida que será objeto de amortização extraordinária: MP n. 2.185/2001 – saldo atual R$7.212.731.377,09 – data 01/04/2010 – condições IGP-DI + 9% a.a.

14.O Memorando Conjunto nº 02 CODIP/COGEP/STN, de 21 de junho de 2010 (fls. 193/196), apresentou o resultado da análise financeira do pleito, na ótica de custo (comparação entre fluxos em termos de valor presente - VP e de custo efetivo - TIR), com vistas à verificação de parte dos critérios para enquadramento à exceção prevista no § 7º, art. 7º da Resolução SF Nº 43/2001, que incluiu tão somente a parcela objeto de amortização extraordinária :

"2.Com base na precificação realizada pela CODIP, posicionada em 08/06/2010, o valor presente da parcela da dívida a ser paga com a liberação da primeira tranche de recursos a ser liberada em 15.08.2010 é superior ao valor presente do fluxo de pagamentos decorrentes desse novo financiamento. O mesmo pode ser observado para a segunda tranche a ser liberada em 15.08.2011. Os resultados obtidos são apresentados na tabela que se segue:

Resumo da operação

Resumo da operação				
	Valor Nominal (US$)	Valor Nominal (R$)	VP Novo Fluxo (R$)	VP Fluxo Antigo (R$)
1ª Tranche (Agosto 2010)	545.000.000,00	1.027.826.998,46	679.246.109,42	1.502.815.583,28
2ª Tranche (Agosto 2011)	500.000.000,00	1.038.464.850,39	608.627.026,38	1.024.778.339,53
Total	-	-	1.287.873.135,80	2.527.593.922,81

3.Com base na análise das taxas internas de retorno (TIR), as duas tranches atendem ao requisito de possuírem TIR inferiores aos das dívidas a serem quitadas, conforme apresentado na tabela seguinte:

Dívidas Pagas com a 1ª Tranche		
	CUSTO PRÉ DÍVIDA A SER PAGA (a.a.)	CUSTO PRÉ NOVA DÍVIDA - BIRD (a.a.)
Tranche 1	15,6254%	8,5780%
Tranche 2	15,0050%	8,2882%

Taxas Ponderadas	15,3387%	8,4410%

Risco Financeiro

4.A metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, o Ente deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

5.As simulações permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. Também é quantificado o excesso de risco assumido pelo Ente nos casos de cenários desfavoráveis em termos de sua receita líquida real, uma vez que aumentos elevados no custo da nova dívida poderiam no futuro comprometer a solvência do Ente e levar à necessidade de novas reestruturações.

6.No caso da proposta em estudo, para o município do Rio de Janeiro, a análise contou com a geração de 2000 cenários estocásticos para juros, inflação, Libor e câmbio, com o objetivo de se quantificar a incerteza em torno da precificação efetuada pela CODIP.

7.O resultado das simulações indica que a dívida nova teria em média um valor presente menor do que a dívida a ser quitada, estando, portanto, alinhado com a precificação da CODIP. Adicionalmente, a análise de volatilidade realizada pela COGEP mostra que a redução esperada no custo é tal que, mesmo quando se consideram cenários desfavoráveis para a evolução dos indexadores aplicados aos fluxos examinados, o custo da dívida nova não supera o custo da antiga. Esta conclusão é resultado da comparação, por exemplo, do percentil 95% da distribuição de probabilidades das simulações do valor presente das duas dívidas.

8.Neste sentido, a avaliação de risco efetuada pela COGEP indica um nível de risco classificado como baixo para a operação em análise, com ênfase nos seguintes aspectos:

- Dado o diferencial de custos estimado entre as duas dívidas, é baixa a probabilidade do custo da dívida nova superar o custo da dívida antiga, em função de flutuações ex-post em seus indexadores;

- Além disso, foi estimado que, na ocorrência de cenários adversos, o incremento marginal na dívida nova em relação à antiga, em média, representaria uma proporção inferior a 0,5% da RLR.

Parecer

9.Assim, de acordo com a metodologia descrita pela Nota Conjunta CODIP/ COGEP/ STN Nº 21, de 29 abril de 2008, por atender aos critérios de VP e TIR e apresentar classificação de risco baixo, a operação é recomendada do ponto de vista financeiro.

10.Vale lembrar que, nos termos da Nota Conjunta STN Nº 21/ 2008, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não provê considerações quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o município do Rio de Janeiro efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores. Por último, destacamos a importância de se observar todo o fluxo interno proposto na Nota Conjunta STN/ No 22/ 2008 para a completa conclusão da recomendação da operação.

Data de Referência:	08/06/2010

Município do Rio de Janeiro - MP 2185

Dívida Paga (MP 2185/2001)			
	Saldo Devedor	VP do Fluxo (R$)	CUSTO PRÉ (a.a.)
1ª Tranche (Agosto 2010)	1.027.826.998,46	1.243.812.135,06	15,6254%
2ª Tranche (Agosto 2011)	1.038.464.850,39	1.068.839.340,27	15,0050%
	-	2.312.651.475,33	15,3387% ponderada

Nova Dívida - Banco Mundial			
	USD	VP do Fluxo (R$)	CUSTO PRÉ (a.a.)
1ª Tranche (15/08/10)	545.000.000,00	679.246.109,42	8,5780%
1ª Tranche (15/08/11)	500.000.000,00	608.627.026,38	8,2852%
Total	1.045.000.000,00	1.287.873.135,80	8,4410% ponderada

	[illegible]	[illegible]
VP Dívida Paga	2.312.651.475,33	15,3387%
VP Nova Dívida	1.287.873.135,80	8,4410%
Análise Financeira da Operação	RECOMENDADA	RECOMENDADA

Câmbio Futuro	Dólar Futuro	Nova Dívida - Banco Mundial (R$)
15/08/2010	1,886	1.027.826.998,46
15/08/2011	2,077	1.038.464.850,39

Saldo Devedor do Município do RJ em 15/08/2010 a valores correntes	7.107.809.401,85

15.Conforme indicado anteriormente, a análise acima descrita compara somente a parcela da dívida amortizada extraordinariamente com as novas condições financeiras firmadas com o Banco Mundial, com o objetivo de verificar os efeitos dessa operação financeira. Contudo, se considerarmos a redução da taxa de juros do contrato com a União, que se aplica a toda a dívida refinanciada no contexto da MP 2185, por conta das amortizações extraordinárias de 10% (na 1ª tranche) e 20% (com a 2ª tranche), os ganhos são maiores. Verifica-se, nessa situação, uma redução do valor presente da dívida em R$2,5 bilhões, conforme Memorando nº 91/2010/CODIP/SUBSEC3/STN/MF-DF, DE 23/06/10.

16.Quanto ao último parâmetro de análise, referente à condição de ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida, há que se fazer algumas observações preliminares. A operação pleiteada não possui a carência padrão utilizada nos contratos do BIRD. Apresenta, por outro lado, esquema de pagamento customizado.

17.Assim, o ganho em termos de fluxo financeiro, apesar de ser decorrente da redução de custos financeiros e ampliação do prazo das dívidas, distribui-se de maneira irregular, permitindo-se um ganho maior da redução nos primeiros anos. A customização dos pagamentos, nesse sentido, não se atém a corrigir estritamente o perfil das dívidas do município, que não apresenta concentração de pagamentos injustificada. O problema abordado na reestruturação foi, sobretudo, a redução dos encargos da dívida. Obviamente, tal redução tem o condão de mitigar, para todos os exercícios considerados, os prejuízos que poderiam advir na administração fiscal ou financeira.

18. O estudo da compatibilidade da operação com os compromissos fiscais firmados na égide da MP no. 2.185 e a análise do perfil da dívida foi feito pela Coordenação-Geral de Estados e Municípios (COREM), por meio da Nota nº 716/2010/COREM/STN, de 09/07/10 (fls. 701/763), que emitiu a sua opinião.

18. Assim, em relação ao sistema de amortização, conclui-se que não há elementos que justifiquem a admissão do sistema de amortização customizada, já que não há, ex-ante, qualquer concentração injustificada de pagamentos nas projeções realizadas do serviço da dívida municipal. Ressalte-se que esta Secretaria, na negociação formal das minutas contratuais, admitiu a proposta do município. Registre-se que, nessa deliberação, não houve o pronunciamento da COREM, nem a oportunidade para que a presente análise fosse concluída em tempo, até porque ainda não tinham sido concluídas as avaliações de custo financeiro do financiamento, base para o estudo que ora se realiza.

19. A despeito do posicionamento adotado nas negociações, considerando o disposto no item (iv) do parágrafo 3 da referida Nota Conjunta, a operação de crédito em epígrafe não atende ao critério de excepcionalidade ali previsto para que o sistema de amortização customizada possa ser utilizado. Sua adoção ocasiona, em nosso entendimento, a postergação de esforço fiscal ao promover a concentração dos maiores percentuais de amortização da operação pleiteada para depois do exercício de 2030.

20. Nesse sentido, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001, pois, por não cumprir uma das exigências constantes da citada Nota Conjunta nº 22/2008, passaria a se caracterizar como dívida nova.

(...)

25. Portanto, a prevenção a riscos preconizada pelo comando legal antes referido impossibilita uma manifestação favorável desta COREM ao esquema customizado de pagamentos pleiteado pelo Município.

(...)

32. Dessa forma, uma vez que a dívida a ser reestruturada compõe a atual relação dívida financeira/RLR do Município, o pleito enquadra-se na situação analisada no citado Parecer PGFN/CAF/nº 2049/2009. Contudo, por não cumprir a citada premissa da Nota Conjunta nº 22/2008, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

(...)

38. As conclusões da análise estão descritas nos parágrafos 18 a 20, 25 e 32.

39. O Município do Rio de Janeiro, por meio do ofício SMF nº 599, de 24 de maio de 2010, defendeu a utilização do cronograma customizado de amortização, por guardar "uma coerente distribuição temporal, tendo em vista (i) os esforços feitos pela Atual Administração na administração da dívida herdada da gestão anterior, (ii) a economia permanente de gastos de dívida que será estabelecida para o Município ao longo dos próximos 20 anos e (iii) os desafios que o Município enfrentará ao longo dos próximos anos na organização de eventos como os Jogos Mundiais Militares (2011), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016), especialmente considerando a visão da atual Administração de utilizar tais eventos como catalisadores de mudanças profundas na estrutura social e urbana".

19. A posição da Secretaria do Tesouro Nacional foi definida na avaliação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do despacho abaixo transcrito, que acompanha a nota técnica da COREM:

> *"À vista do exposto e considerando que: a) as negociações ocorreram no tempo e ritmo necessários para que fosse viável sua tramitação nos órgãos internos do BIRD ainda no presente ano fiscal; b) o esquema de pagamento customizado, na presente circunstância, atende plenamente aos objetivos gerais da Nota Conjunta nº 22/2008 e ao parecer da PGFN que amparou a metodologia, considerando inclusive os argumentos apresentados pelo município para uma melhor gestão financeira; c) a redução de custo e do serviço da dívida se verifica em todos os exercícios em que há pagamentos da dívida refinanciada, havendo novos fluxos somente para os exercícios além do prazo atual, e e) o esquema customizado isoladamente não poderia afastar o fato de que não se trata efetivamente de dívida nova, mas de troca de dívida pré-existente mais cara por outra em melhores condições de pagamento, inclusive com redução de R$2,5 bilhões em termos de valor presente, entendo que a contratação da operação de crédito em análise atende ao disposto na metodologia proposta e não poderia, de forma alguma, representar violação ao contrato de refinanciamento. Encaminhe-se o processo à PGFN tão logo concluída a análise complementar sobre a concessão de garantia da União."*

Atendimento ao disposto na MP 2185.

20. De acordo com a MP 2185, o município não pode contratar enquanto a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real estiver acima de 1 (uma unidade). A Nota nº 715/2010/COREM/STN, de 09/07/10 (fls. 698/700), informa que a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real é de 1,03.De acordo com o entendimento expresso na Parecer PGFN/CAF/Nº 1215/2010, o enquadramento como reestruturação de dívida para fins de limites do Senado Federal tem o mesmo efeito para fins da exceção da regra prevista na MP 2185, o que permitiria o município contratar a operação de crédito, mesmo estando acima da relação de 1 da Dívida Financeira/Receita Líquida Real, por se constituir troca de dívida em condições mais satisfatórias.

21. À vista do exposto, a operação de crédito atenderia aos critérios para enquadramento como reestruturação de dívida, em nosso entendimento, se houvesse o estabelecimento de um esquema de pagamento padronizado.

Análise da Operação de Crédito

22.Nos termos do disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional verificou os requisitos para a contratação de operações de crédito, bem como avaliou os requisitos mínimos de que trata o art. 32 da referida Resolução tendo por base os documentos constantes do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, e na forma do Manual de Instrução de Pleitos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Vedações

23.Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 601/606.

Análise quanto ao cumprimento dos artigos 33 e 35 da Lei Complementar nº 101/2000 - Operações de Crédito Irregulares

24.Quanto ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 601/606.

25.Quanto ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 601/606.

26.Foram firmados pelo município contratos de aquisição, com parcelamento, de imóveis com o INSS e CONAB ,Termo nº 18/2009-FSPA município do Rio de Janeiro-INSS, Termo nº 16/2008-F/SPA município do Rio de Janeiro CONAB, e Processo CONAB Nº 02-416-98-SUREG-RJ.De acordo com pareceres da PGFN 2191/2003, 669/2004, 1040/2005, 1060/2005, 2059/2005, 2519/2006, 856/2007, em casos semelhantes . O assunto foi encaminhado à PGFN, por meio da nota COPEM nº 426/2010, de 27 de abril de 2010. Contudo, até o presente momento, não houve manifestação daquele órgão jurídico sobre o assunto. Posteriormente, em 23 de junho de 2010, a STN recebeu Memorando PGFN/COF nº 2596/2010 que apresenta cópia de documentos (cópias não autenticadas) relativos a quitação das compras dos imóveis do INSS e da CONAB. Constam, dentre os documentos encaminhados, planilhas de apuração do saldo devedor demonstrando condições financeiras e pagamentos efetuados ao longo do financiamento. Observa-se que estariam discriminados pagamentos de juros de 1% ao mês e a incidência de atualização monetária do saldo devedor pela TR.

27.Considerando que, até o presente momento, ainda não foi recebido por esta Secretaria parecer da PGFN sobre o assunto, e que não foi apresentado instrumento por meio do qual se possa comprovar que os contratos acima referenciados foram rescindidos, nas condições consideradas necessárias pela PGFN, não é possível assegurar o atendimento integral do que dispõe o art. 33, de maneira a regularizar operações de crédito que teriam infringido ao art. 35. O assunto ainda se encontra em análise na PGFN.

Limites de Endividamento do Senado Federal

28.Em relação ao limite de endividamento discriminado no art. 6º da Resolução no. 43, registre-se que a operação destina-se exclusivamente ao pagamento do principal de dívida já contratada, considerado como despesa de capital. Dessa forma, o cálculo dos limites do art. 6º segue abaixo.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 628)	R$ 861.785.017,32
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 628)	R$ 29.969.815,02
Saldo:	**R$ 831.815.202,30**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 629)	R$ 2.255.225.722,87
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 88)	R$ 181.116.420,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08/09-116)	R$ 962.742.500,00
Saldo:	**R$ 1.111.366.802,87**

Exceção dos limites do art. 7º da Resolução 43/2001-SF – Resultados dos Cálculos

29. Conforme já destacado, a análise dos critérios para o enquadramento da operação como reestruturação de dívida e, portanto, se beneficiar da exceção prevista nos limites de endividamento do Senado Federal, não foi conclusiva em relação a um dos critérios. A operação apresenta esquema de pagamento customizado sem que haja uma necessidade premente de correção do perfil da dívida, produzindo, portanto, parcelas de amortização menores para os primeiros exercícios financeiros.

30.Contudo, a análise que se produziu a seguir demonstra que, para fins dos limites de endividamento do Senado Federal, o município do Rio de Janeiro não necessitaria de tratamento excepcional, pois possui margem disponível em todos os limites.

31.Apresentamos abaixo os cálculos relativos aos limites de endividamento:

a) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08/09-116 e 88)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	962.034.000,00	181.116.420,00	11.264.008.588,31	10,15
2011	882.600.000,00	412.502.970,00	11.651.490.483,75	11,12
2012	0,00	338.317.110,00	12.052.301.756,39	2,81
2013	0,00	178.776.190,00	12.466.900.936,81	1,43
2014	0,00	55.623.830,00	12.895.762.329,04	0,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

b) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

32.Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite do comprometimento com amortizações e encargos passou a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

Assim são apresentadas abaixo as duas situações possíveis:

Tabela II-A - Pagamentos até 31 de dezembro de 2027 - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08/09-116 e 89/91)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	3.434.939,00	1.266.478.190,00	11.264.008.588,31	11,27
2011	11.082.234,00	1.276.158.030,00	11.651.490.483,75	11,05

2012	15.819.851,00	954.571.690,00	12.052.301.756,39	8,05
2013	15.767.986,00	959.329.930,00	12.466.900.936,81	7,82
2014	18.810.190,00	932.850.820,00	12.895.762.329,04	7,38
2015	30.877.446,00	1.180.248.990,00	13.339.376.553,16	9,08
2016	41.809.660,00	916.371.660,00	13.798.251.106,58	6,94
2017	53.326.681,00	921.907.060,00	14.272.910.944,65	6,83
2018	61.841.316,00	918.871.820,00	14.763.899.081,15	6,64
2019	78.395.331,00	968.045.160,00	15.271.777.209,54	6,85
2020	88.208.708,00	891.470.710,00	15.797.126.345,55	6,20
2021	89.063.640,00	868.982.030,00	16.340.547.491,83	5,86
2022	88.474.510,00	866.715.460,00	16.902.662.325,55	5,65
2023	87.885.380,00	864.299.920,00	17.484.113.909,55	5,45
2024	87.323.767,00	903.208.370,00	18.085.567.428,04	5,48
2025	86.707.121,00	1.180.941.320,00	18.707.710.947,56	6,78
2026	87.590.404,00	835.576.510,00	19.351.256.204,16	4,77
2027	87.723.449,00	833.728.070,00	20.016.939.417,58	4,60
			Média:	**7,04**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Tabela II-B - <u>Pagamentos até 31 de dezembro de 2040</u> Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08/09-116 e 89/91)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	3.434.939,00	1.266.478.190,00	11.264.008.588,31	11,27
2011	11.082.234,00	1.276.158.030,00	11.651.490.483,75	11,05
2012	15.819.851,00	954.571.690,00	12.052.301.756,39	8,05
2013	15.767.986,00	959.329.930,00	12.466.900.936,81	7,82
2014	18.810.190,00	932.850.820,00	12.895.762.329,04	7,38
2015	30.877.446,00	1.180.248.990,00	13.339.376.553,16	9,08
2016	41.809.660,00	916.371.660,00	13.798.251.106,58	6,94
2017	53.326.681,00	921.907.060,00	14.272.910.944,65	6,83
2018	61.841.316,00	918.871.820,00	14.763.899.081,15	6,64
2019	78.395.331,00	968.045.160,00	15.271.777.209,54	6,85
2020	88.208.708,00	891.470.710,00	15.797.126.345,55	6,20
2021	89.063.640,00	868.982.030,00	16.340.547.491,83	5,86
2022	88.474.510,00	866.715.460,00	16.902.662.325,55	5,65
2023	87.885.380,00	864.299.920,00	17.484.113.909,55	5,45
2024	87.323.767,00	903.208.370,00	18.085.567.428,04	5,48
2025	86.707.121,00	1.180.941.320,00	18.707.710.947,56	6,78
2026	87.590.404,00	835.576.510,00	19.351.256.204,16	4,77
2027	87.723.449,00	833.728.070,00	20.016.939.417,58	4,60
2028	87.138.467,00	831.694.270,00	20.705.522.133,55	4,44
2029	99.763.248,00	503.537.130,00	21.417.792.094,94	2,82
2030	113.018.922,00	83.251.620,00	22.154.564.143,01	0,89
2031	115.872.340,00	72.181.270,00	22.916.681.149,53	0,82
2032	107.681.452,00	70.552.310,00	23.705.014.981,07	0,75
2033	103.216.172,00	68.877.200,00	24.520.467.496,42	0,70
2034	102.458.719,00	19.015.150,00	25.363.971.578,30	0,48
2035	101.701.267,00	0,00	26.236.492.200,59	0,39

2036	100.948.250,00	0,00	27.139.027.532,29	0,37
2037	100.186.361,00	0,00	28.072.610.079,40	0,36
2038	18.611.541,00	0,00	29.038.307.866,13	0,06
2039	2.232.460,00	0,00	30.037.225.656,73	0,01
2040	1.294.511,00	0,00	31.070.506.219,32	0,00
			Média:	4,48

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.012.873.017,60
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.469.144.329,27
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.166.336.520,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 1.844.634.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.480.114.849,27
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,41

33.Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 609/610) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 611.

34.Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 à 2027, com comprometimento anual de 7,04 e para o período de 2010 à 2040, com comprometimento anual de 4,48, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Situação de Adimplência

35.Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

36.Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para a comprovação da adimplência de que se trata.

37.Conforme memorando nº 420/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF,de 09 de julho de 2010, o município vem encaminhando normalmente a documentação cuja remessa é estabelecida no contrato de refinanciamento de dívidas firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2185-35/2001 e no artigo 21 da Lei nº 8727/1993 (fl. 697).

38.Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, registramos que não constam pendências em relação ao Ente, por força de decisão judicial exarada nos autos da Medida Cautelar

nº 2009.01.00.049141-1/DF, conforme Memorando nº 318/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 21/06/2010 (fl. 634).

Inclusão no Orçamento

39.Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/4/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do §1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 601/606). Ainda, no caso de operações que envolvam garantia da União, será realizada pela GERFI.

Observância do disposto na LRF – Obrigações de Transparência Fiscal

40.A Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 647/650) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao **último exercício analisado** (2008), ao exercício não-analisado (2009), e ao **exercício em curso** (2010), relativamente aos prazos para divulgação dos relatórios previstos nos arts. 52 e 55 da LRF. Mediante consulta ao SISTN (fl. 607/608), ficou evidenciado o cumprimento, pelo Estado, do disposto nos arts. 51, 52 e 55, parágrafo 2º. da LRF, que tratam respectivamente do encaminhamento tempestivo das contas para fins de consolidação, da divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 21, incisos XII e XIII da Res. SF No. 32).

41.Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, foi verificado, mediante consulta ao sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN), que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 607/608.

42.Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União e ao Poder Executivo do Estado, conforme comprova o extrato do SISTN (fls. 607/608-777).

Entrega de Documentos para instrução do processo

43.Constam do processo os documentos e informações previstos no art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF para a instrução do pleito.

Proposta de financiamento, pedido de autorização e pareceres técnico e jurídico

44.Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, juntamente com o pedido do Chefe do Poder Executivo. O parecer técnico (fls. 39/84) apresenta, na ótica do Município, a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 601/606) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos legais, conforme procedimento disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

Documentos sobre a concessão de garantia da União

45.Serão encaminhados ao Senado Federal os pareceres e documentos de que trata o art. 23 da Resolução SF no. 43/2001, por intermédio de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, após a emissão do parecer sobre a concessão de garantia da União, bem como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Demais requisitos mínimos e documentos

46.Os requisitos mínimos constantes dos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 18 não se aplicam ao presente caso.

47.Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

48.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, consideramos que o pleito sob exame **NÃO ATENDE**, em nosso entendimento, a dois requisitos, um previsto na Nota Conjunta nº 22/2008 – STN e outro em decorrência do risco de descumprimento dos art 33 e 35 da LRF:

a) a não comprovação de que as compras financiadas foram rescindidas nos termos dos pareceres da PGFN. A documentação não afasta em definitivo o risco de eventual descumprimento dos arts. 33 e 35 da LRF, em função da natureza do contrato firmado entre o Município e o INSS, tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel, e também do contrato firmado entre o Município e a CONAB, também tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel. Embora o Município tenha apresentado um termo de quitação para ambos os contratos, deve ser ressaltada a impossibilidade de regularização de operação de crédito em desconformidade com o art. 35 da LRF, e também a necessidade de devolução dos valores contratados pagos sem a incidência de juros e encargos, no caso de operação de crédito em desconformidade com o art. 33. Tal fato motiva uma situação de relativa insegurança para que a STN possa atestar o cumprimento desses dispositivos legais, e

b) a opção por um plano de pagamento customizado da operação sem a caracterização de situação extraordinária que claramente o justifique, nos termos da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, cuja conseqüência é a avaliação da COREM de que a operação não deveria ser reconhecida como reestruturação de dívida.

Diante do exposto, propomos a DEVOLUÇÃO DO PLEITO À ORIGEM, nos termos do art. 24, *caput*, da Resolução 43/2001-SF.

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
Gerente de Projeto

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Nota nº 716 /2010/COREM/STN

Em 09 de julho de 2010.

ASSUNTO: Município do Rio de Janeiro. Contrato de refinanciamento firmado com a União ao amparo da MP nº 2.185/2001: análise do pleito de reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida mediante contratação de operação de crédito com o BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicitou por intermédio do Memorando nº 885/2010/COPEM/STN, de 16 de junho de 2010, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município do Rio de Janeiro/RJ, que trata da contratação de operação de crédito destinada à reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, no valor de US$ 1.045 milhões, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

2. Para a análise do pleito municipal, serão abordados os critérios estabelecidos na Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008, uma vez que o Parecer PGFN/CAF/nº 2049/2009, de 21 de setembro de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, orientou que "...se a operação de crédito em análise será enquadrada como uma operação destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívida para não ser considerada dívida nova e se a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008, elenca requisitos para que o ente da federação demonstre que a renegociação pretendida se enquadra como reestruturação ou recomposição do principal da dívida,

tem-se como decorrência disso que o município carioca terá que se submeter às exigências constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008."

3. A Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, sucedânea da Medida Provisória nº 1.891-5, de 29 de junho de 1999, estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

4. No âmbito da citada Medida Provisória, o Município do Rio de Janeiro assinou o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas com a União em 1º de julho de 1999 (Contrato), em que foram acordados, em consonância com o estabelecido no referido dispositivo legal, prazo de refinanciamento de 30 anos, taxa de juros de 9% ao ano, atualização monetária pelo IGP-DI e limite de comprometimento mensal de 13% da receita líquida real (RLR).

5. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do referido Contrato prevê redução da taxa de juros para 7,5% ao ano, mediante amortização de 10% do saldo devedor da dívida, e para 6% ao ano, mediante amortização de 20% do saldo devedor.

6. Nesse contexto, o Município do Rio de Janeiro pleiteia a contratação da referida operação de crédito para proceder à amortização extraordinária prevista no texto do Contrato e, assim, usufruir do benefício de redução da taxa de juros, conforme descrito.

7. A operação de crédito pleiteada pelo Município apresenta, segundo informações apresentadas no Memorando nº 885/2010/COPEM/STN, de 16 de junho de 2010, esquema de amortização customizada[1], taxa de juros efetiva de 0,75% ao ano, composta de *Libor* mais margem flutuante fixada semestralmente, amortização em 360 meses, carência de um mês e liberações de US$ 545 milhões em 2010 e de US$ 500 milhões em 2011.

8. Para fins de análise do perfil da dívida, foram projetados os fluxos de pagamentos dos contratos da dívida da Administração Direta, conforme condições contratuais fornecidas pelo

[1] Percentuais mensais variáveis, conforme informações do BIRD fornecidas pela COPEM.

ente, tendo como ponto de partida o saldo da dívida com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, controlado pela COAFI (Coordenação-Geral de Haveres Financeiros), e os saldos das demais dívidas segundo demonstrativo do Município, todos na posição de 31 de dezembro de 2009. Quanto à projeção da operação de crédito pleiteada, foi utilizada a curva *Libor*, de 08 de junho de 2010, com um *spread* fixo de 0,24%, fornecida pela CODIP (Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública).

9. Em relação à metodologia das análises, cabe esclarecer que os critérios utilizados pela COREM não guardam perfeita consonância com as demais análises efetuadas pela CODIP, referente ao custo da operação, e pela COGEP (Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida), referente ao risco financeiro, que também objetivam respaldar a avaliação de enquadramento da operação no parágrafo 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001.

10. Essas últimas duas análises utilizam projeções de todas as variáveis envolvidas conforme cenários de mercado quanto ao seu comportamento no futuro. A presente análise considerou o serviço projetado em reais, a preços constantes de 31 de dezembro de 2009. Não foi objeto do estudo a análise da composição da dívida por indexadores, nem sua sensibilidade à variação futura dos referidos indexadores.

11. Ressalte-se que a Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008, estabeleceu como premissa básica para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas, dentre outras, a ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida. A referida Nota Conjunta esclarece que a customização de pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

12. Entretanto, o sistema de amortização customizada indicado pelo Município em seu pleito, o qual foi objeto da recomendação da COFIEX e da negociação formal das minutas contratuais, apresenta uma concentração dos maiores percentuais de pagamento no período entre maio de 2030 a abril de 2032 (0,5% sobre o saldo devedor).

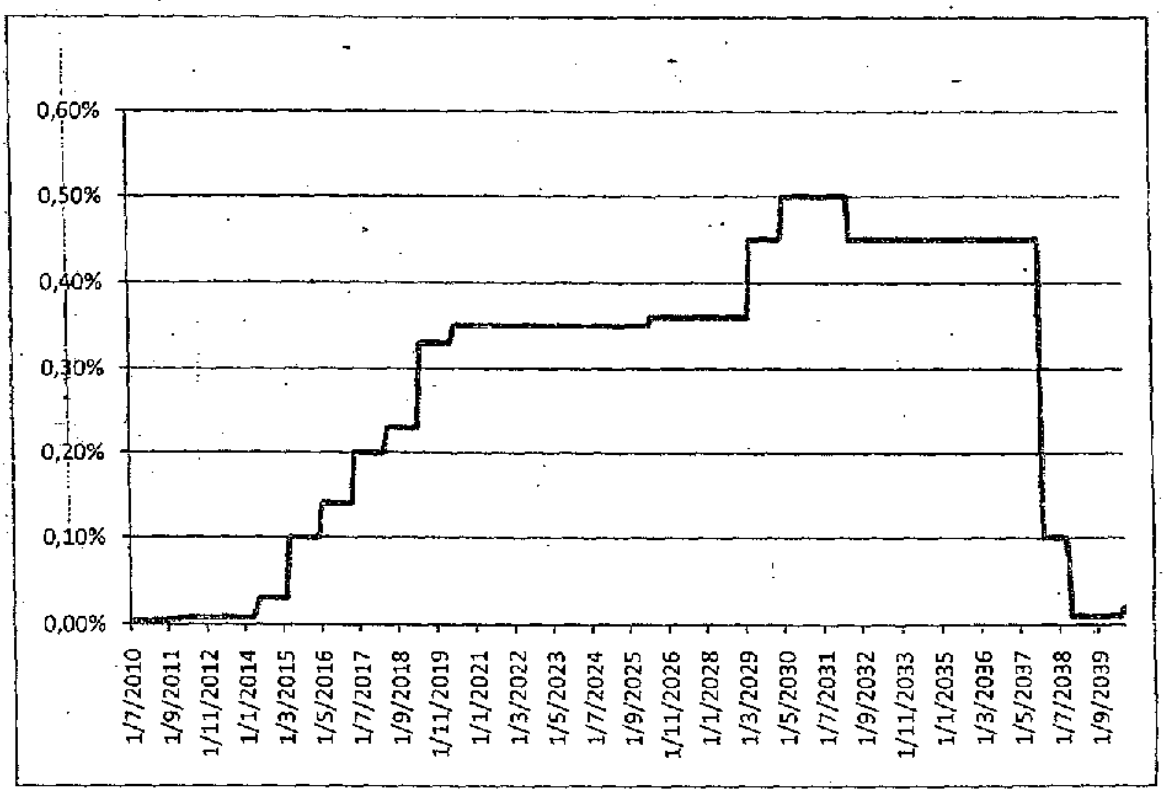
13. O Gráfico 1 evidencia essa concentração ao mostrar os pontos mais altos da curva concentrados à direita, a partir do exercício de 2030. O fato de se prever o desembolso em duas tranches com o lapso temporal de 1 ano entre a primeira e a segunda explicaria uma parte dos valores menores de amortização em 2010, 2011 e 2012, primeiros anos de vigência do contrato, ainda que não tivesse havido uma customização com pagamentos progressivos, o que, porém, efetivamente foi feito.

14. Por outro lado, o uso do esquema de pagamento customizado implica no pagamento dos juros por competência baseados no saldo devedor do empréstimo, os quais não estão retratados no Gráfico 1. A análise do fluxo total do serviço da dívida será realizada mais adiante.

Gráfico 1

Operação de crédito

Perfil da amortização customizada (% mensal)



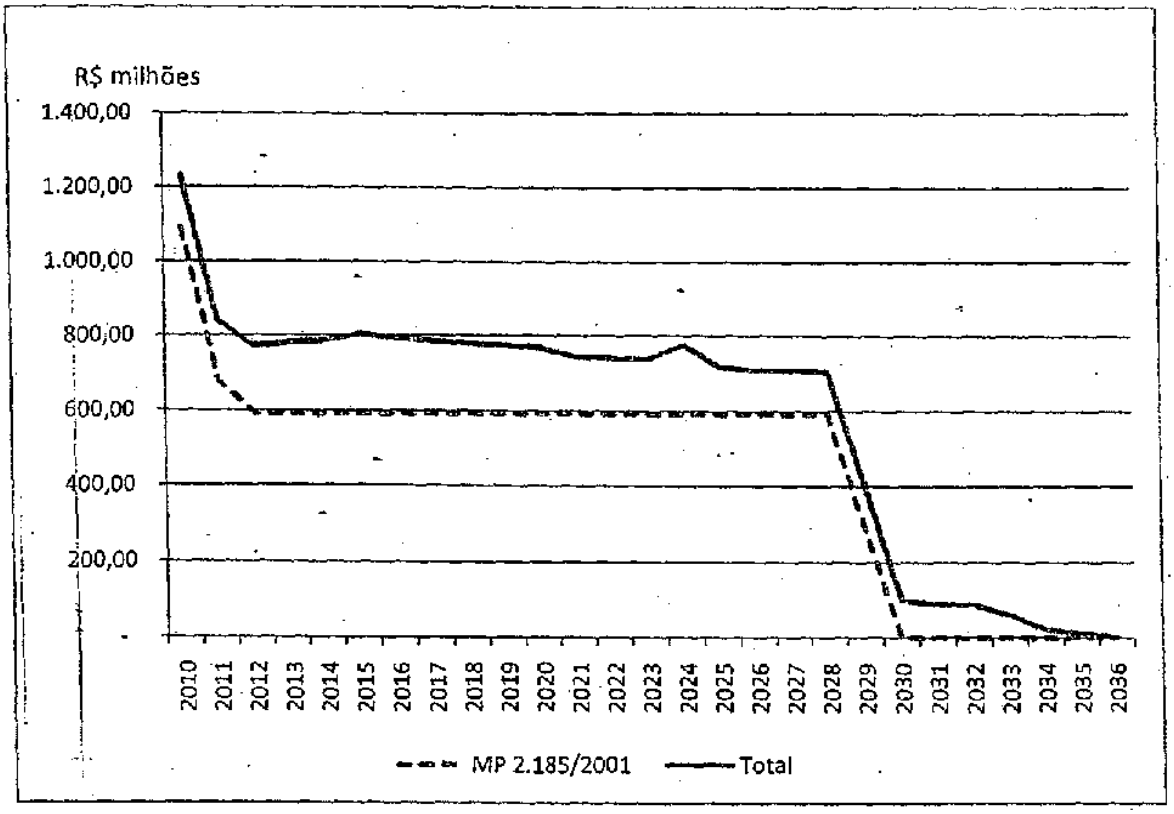
15. A análise das projeções *ex-ante* do serviço da dívida decorrentes da Medida

Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, e do total da dívida municipal não identificou concentração injustificada de pagamentos, tampouco um perfil de dívida que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira, conforme mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2

Serviço projetado *ex-ante* da dívida financeira municipal

MP 2.185/2001 e total



16. Cabe esclarecer que entre 2010 e fevereiro de 2011 os valores projetados do serviço da dívida referente à Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, ainda incorporam os pagamentos do resíduo de limite de comprometimento acumulado. Por isso, são projetados montantes de pagamento de R$ 1.092 milhões e R$ 818 milhões para 2010 e 2011, respectivamente.

17. Conforme mostra o Quadro a seguir, tais montantes são consistentes com aqueles pagos nos últimos cinco anos, em que o Município vem quitando o resíduo do refinanciamento. O

crescimento desses pagamentos ao longo do período decorreu do crescimento da RLR anual conjugado com a aplicação do limite de comprometimento conforme mencionado no parágrafo 4. A partir de março de 2011, o Município passa a pagar uma prestação constante (tabela *price*), o que permite um fluxo de pagamentos um pouco menor e mais homogêneo, conforme demonstrado no Gráfico 2. Dessa forma, os montantes previstos para 2010 e 2011 não caracterizam concentração injustificada de pagamentos, pois resultam da execução normal do Contrato.

RLR e Serviço da MP 2.185/2001

R$ 1,00

Exercício	RLR	Amortização	Juros	Serviço (Total)
2005	5.390.125.389	40.754.242,10	510.241.276,85	550.995.518,95
2006	6.258.003.899	73.533.984,33	577.282.918,25	650.816.902,58
2007	6.298.198.837	77.409.039,35	623.612.893,99	701.021.933,34
2008	7.369.056.397	90.506.281,55	693.332.487,29	783.838.768,84
2009	8.000.813.013	101.677.776,50	798.213.197,86	899.890.974,36

Fonte: COAFI e COREM

18. Assim, em relação ao sistema de amortização, conclui-se que não há elementos que justifiquem a admissão do sistema de amortização customizada, já que não há, *ex-ante*, qualquer concentração injustificada de pagamentos nas projeções realizadas do serviço da dívida municipal. Ressalte-se que esta Secretaria, na negociação formal das minutas contratuais, admitiu a proposta do município. Registre-se que, nessa deliberação, não houve o pronunciamento da COREM, nem a oportunidade para que a presente análise fosse concluída em tempo, até porque ainda não tinham sido concluídas as avaliações de custo financeiro do financiamento, base para o estudo que ora se realiza.

19. A despeito do posicionamento adotado nas negociações, considerando o disposto no item (iv) do parágrafo 3 da referida Nota Conjunta, a operação de crédito em epígrafe não atende ao critério de excepcionalidade ali previsto para que o sistema de amortização customizada possa ser utilizado. Sua adoção ocasiona, em nosso entendimento, a postergação de esforço fiscal ao promover a concentração dos maiores percentuais de amortização da operação pleiteada para depois do exercício de 2030.

20. Nesse sentido, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro

com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001, pois, por não cumprir uma das exigências constantes da citada Nota Conjunta nº 22/2008, passaria a se caracterizar como dívida nova.

21. A projeção do serviço da operação de crédito nas condições em que foi negociada apresenta concentração de elevados montantes de serviço postergados no tempo, conforme apresentado no Gráfico 3. O respectivo impacto no serviço projetado da dívida total do Município pode ser observado no Gráfico 4. E o Gráfico 5 apresenta a distribuição do serviço se a operação fosse contratada pelo sistema SAC.

Gráfico 3

Projeção do serviço da operação

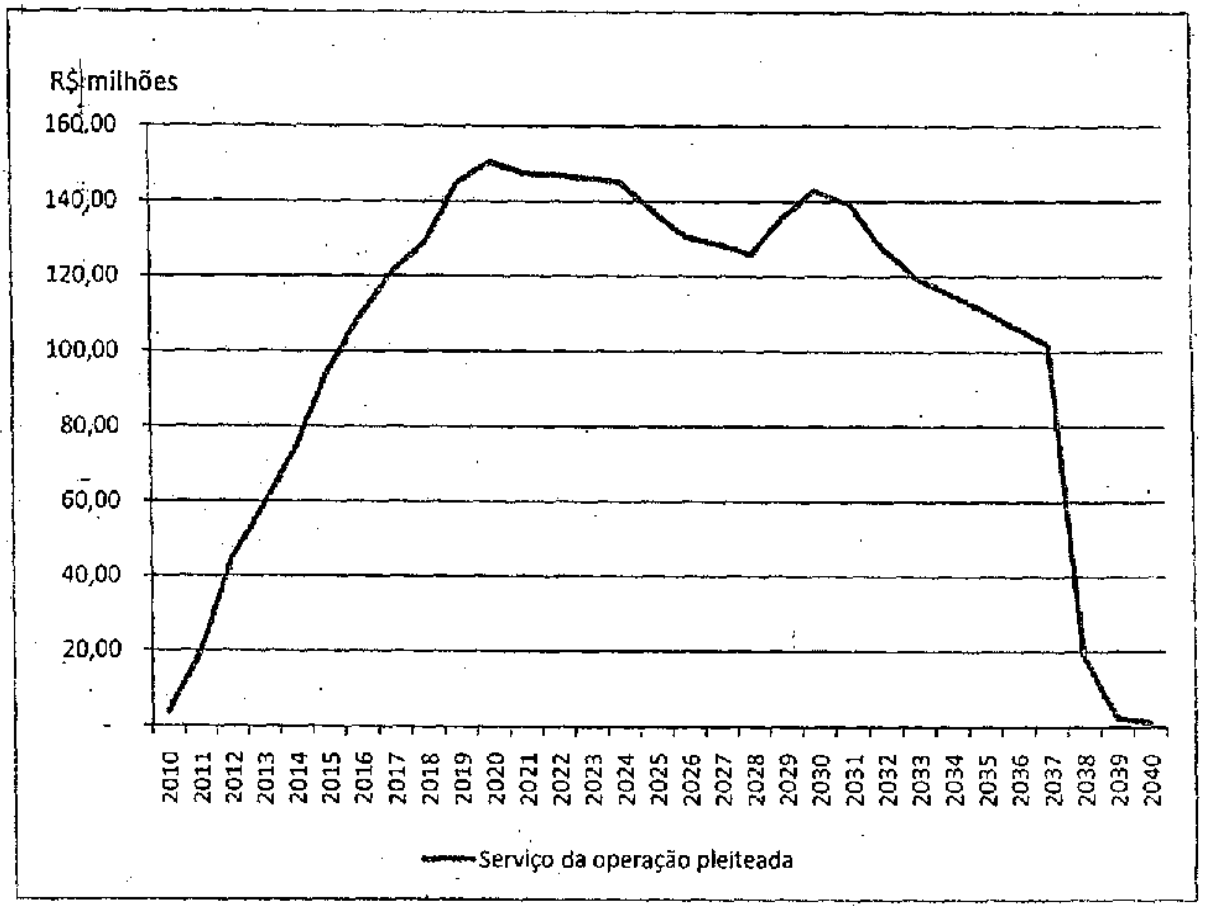
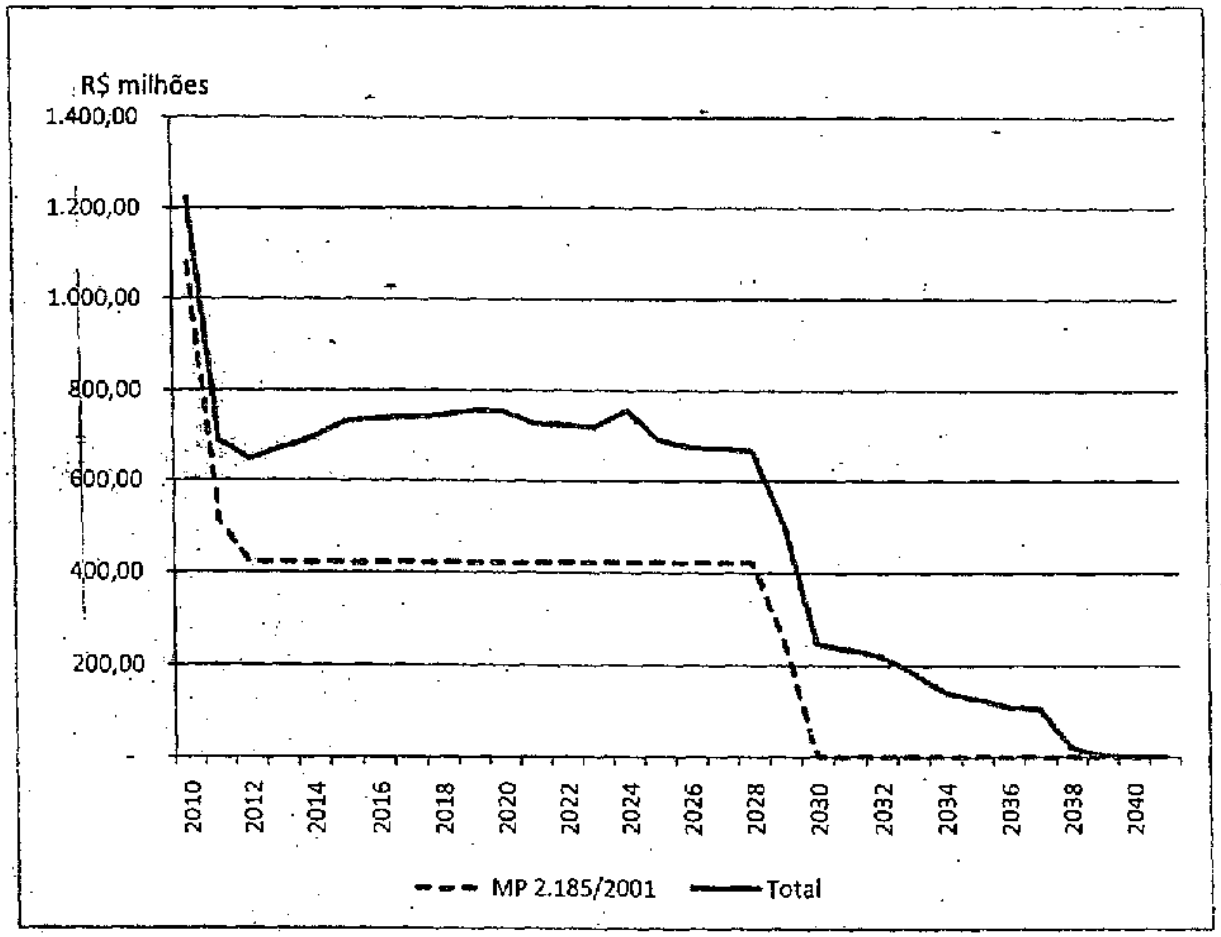


Gráfico 4

Serviço projetado *ex-post* da dívida financeira municipal

Operação com amortização customizada

MP 2.185/2001 e total



22. A condição referida no item (iv) do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008 é uma das "*premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas*" elaboradas para consubstanciar a orientação do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, segundo o qual "*a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF*".

23. O citado dispositivo legal estabelece que:

> *§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos acrescidos)*

24. O perfil de amortização customizada proposto pelo Município, por implicar em postergação de pagamentos e sua concentração em períodos futuros, introduz na realização da operação, em nosso entendimento, o risco de contestações litigiosas por parte de futuras gestões municipais, pois reserva o pagamento do serviço em maiores montantes para o período correspondente a seis mandatos de futuros prefeitos. O risco reside em que, nesse momento futuro, se pleiteie nova postergação de pagamento. Isso decorre de ainda não haver consenso entre os agentes políticos quanto ao propósito e o funcionamento dos mecanismos de endividamento em economias de mercado.

25. Portanto, a prevenção a riscos preconizada pelo comando legal antes referido impossibilita uma manifestação favorável desta COREM ao esquema customizado de pagamentos pleiteado pelo Município.

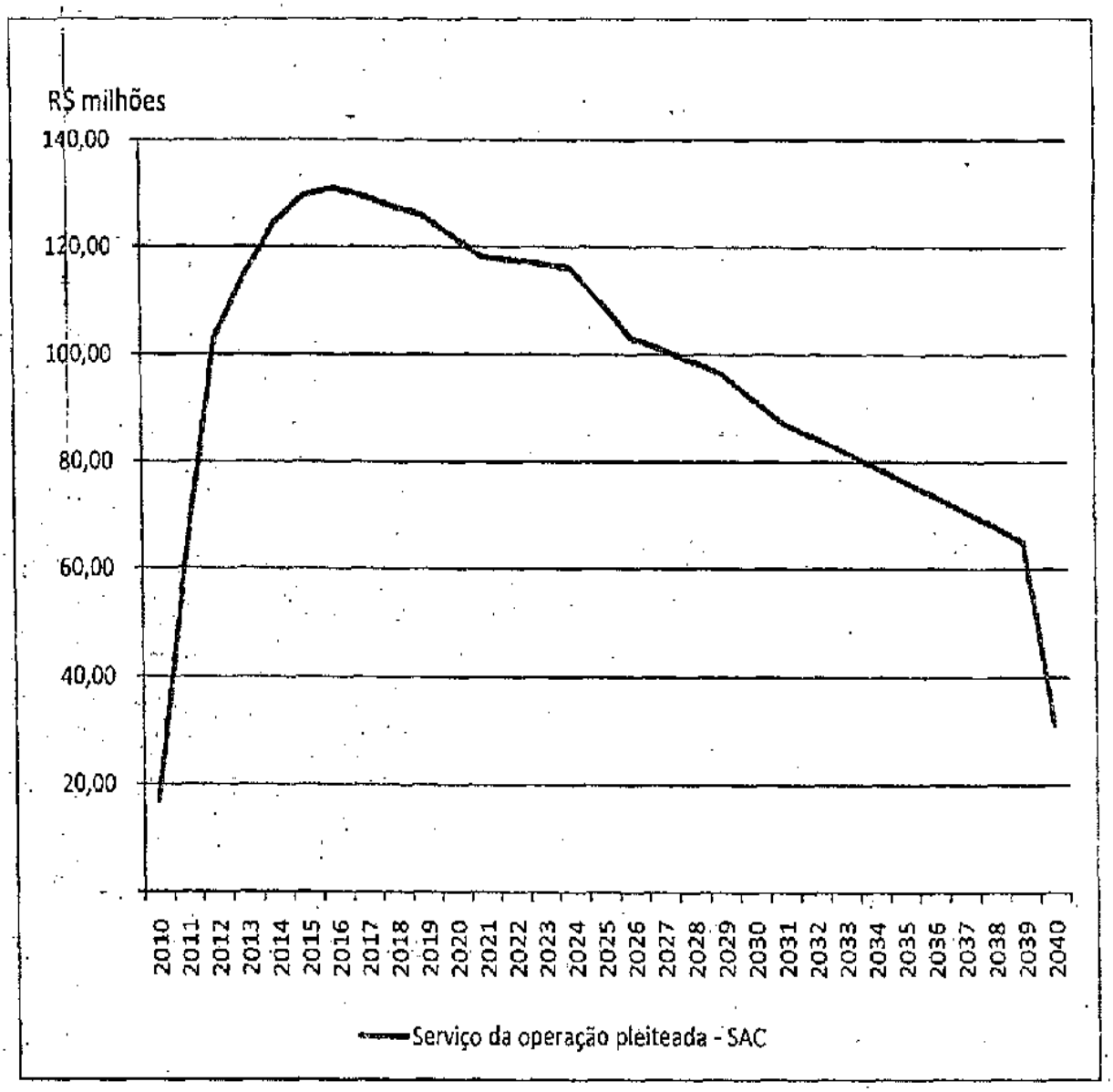
26. E ainda, caso fosse utilizado o chamado sistema de amortização constante (SAC), em vez do sistema de amortização customizada, o serviço projetado da operação pleiteada não apresentaria tal concentração de pagamentos, conforme mostra o Gráfico 5.

27. Verifica-se que a operação permaneceria interessante para o Município e seria afastado o risco fiscal inerente ao esquema de amortização customizada.

Gráfico 5

Projeção do serviço da operação

Sistema de amortização constante (SAC)



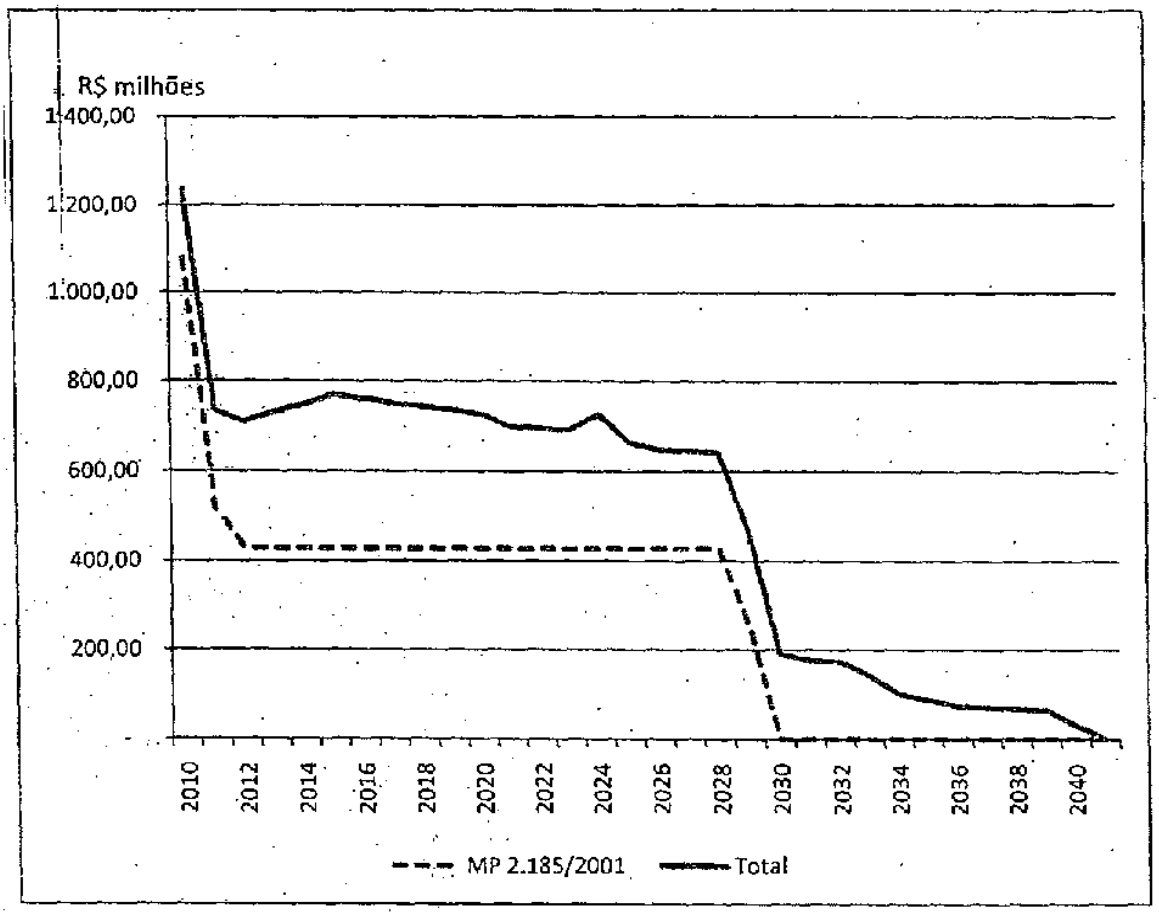
28. O impacto da utilização do SAC no serviço total da dívida do Município pode ser observado no Gráfico 6.

Gráfico 6

Serviço projetado *ex-post* da dívida financeira municipal

Operação com amortização constante (SAC)

MP 2.185/2001 e total



29. Quanto à avaliação dos demais critérios elencados na referida Nota Conjunta, cumpre destacar que os refinanciamentos de dívidas de Municípios, realizados pela União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, não prevêem trajetórias de endividamento acordadas. Em lugar disso, existe a condição de limitar a dívida financeira total do Município à sua RLR (receita líquida real) anual para que possa contrair novas dívidas (Inciso II do artigo 8º da citada Medida Provisória e item II da cláusula Décima-Terceira do Contrato).

30. Quanto a esse aspecto, cabe registrar o entendimento do Parecer PGFN/CAF/nº2049/2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que a contratação de

operação de crédito destinada à reestruturação ou recomposição de dívida pré-existente não constitui "dívida nova", não sujeitando o ente contratante às restrições aplicáveis aos casos de novas dívidas propriamente ditas, observada a condição descrita no parágrafo 2.

31. O Município do Rio de Janeiro apresenta relação dívida financeira total / receita líquida real anual maior que a unidade, conforme Quadro abaixo. Assim, conforme mencionado no parágrafo 2, existe a necessidade de que a operação pleiteada cumpra as premissas de enquadramento como reestruturação e recomposição de principal elencadas na Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ABRIL/09 A MARÇO/10	10.833.513.071,09
RECEITA LÍQUIDA REAL DO PERÍODO – RLR	8.416.235.203,43
SALDO DA DÍVIDA FUNDADA EM 31/03/2010	8.630.673.117,58
SALDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	[illegible]

Informações fornecidas pelo Município sendo as dívidas com o INSS e com a União apuradas na origem.

32. Dessa forma, uma vez que a dívida a ser reestruturada compõe a atual relação dívida financeira/RLR do Município, o pleito enquadra-se na situação analisada no citado Parecer PGFN/CAF/nº2049/2009. Contudo, por não cumprir a citada premissa da Nota Conjunta nº 22/2008, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

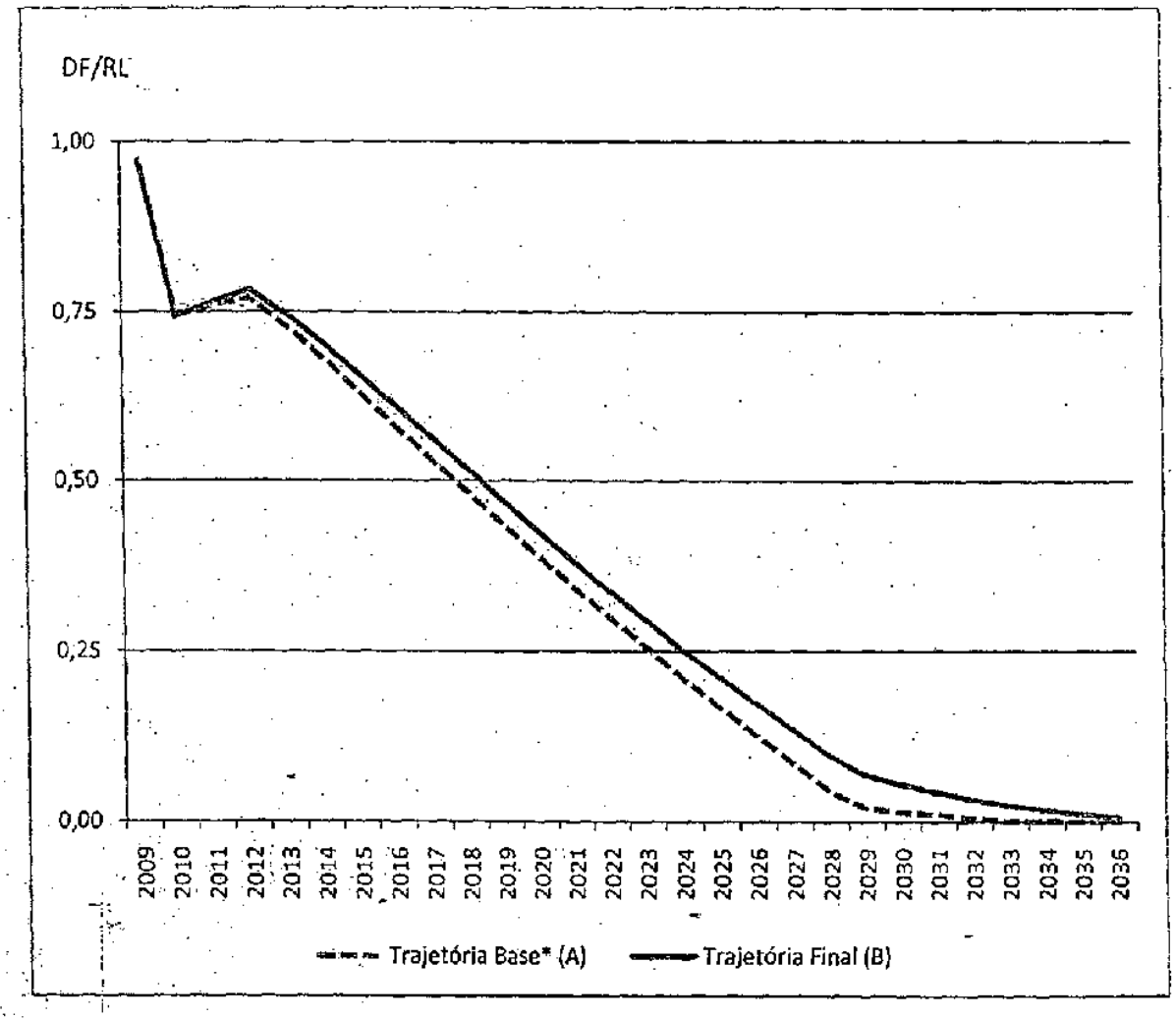
33. Quanto à trajetória da dívida (relação dívida financeira/RLR ao longo do tempo), a análise apurou uma trajetória base, *ex-ante*, correspondente àquela em que a operação de crédito em análise não é incluída, e uma trajetória final, *ex-post*, na qual a operação de crédito foi considerada.

34. Cumpre ressaltar que a trajetória da dívida do Município *ex-post* não supera sua RLR projetada em nenhum ano do período considerado, conforme demonstrado no Gráfico 8. Verifica-se que, até o exercício de 2023 a trajetória final se situa discretamente acima da trajetória base. A partir daí, embora aumente, essa diferença atinge um máximo de 5 pontos percentuais em

2028 e em 2029. Contudo, nesse período, a relação se encontra em um nível que pode ser considerado baixo, de menos de 25%.

Gráfico 7

Trajetória base e trajetória final



DF: dívida financeira

RLR: receita líquida real

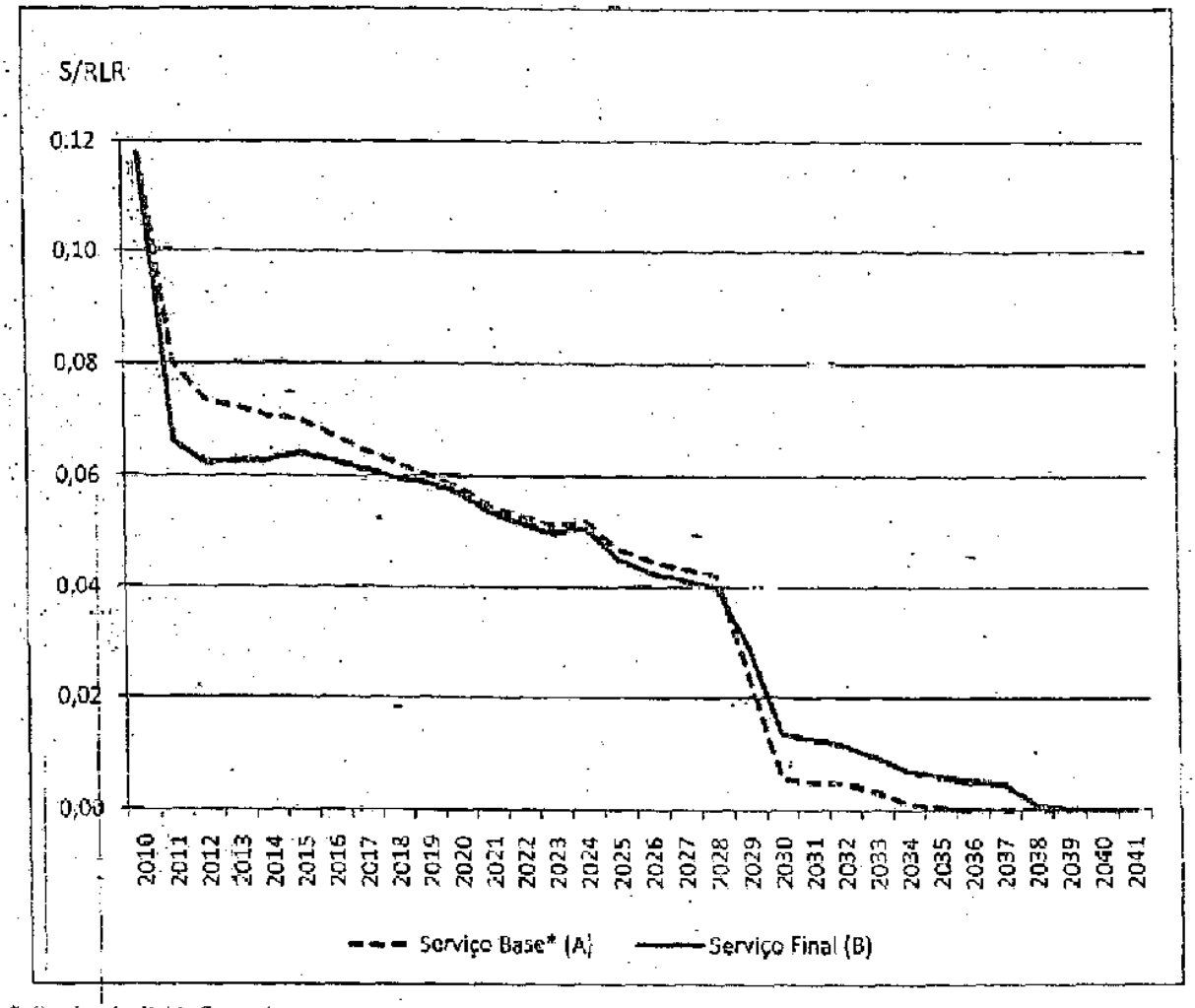
35. Quanto à trajetória do serviço (relação serviço da dívida financeira/RLR ao longo do tempo), a análise apurou uma trajetória serviço base, *ex-ante*, correspondente àquela em que a operação de crédito em análise não é incluída, e uma trajetória serviço final, *ex-post*, na qual a operação de crédito foi considerada.

36. A análise mostrou que a contratação da referida operação ocasionaria uma diminuição do serviço para um nível abaixo daquele decorrente da trajetória do serviço base até o exercício de 2029, prazo previsto para liquidação do refinanciamento de dívidas ao amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001. A partir daí, em função do alongamento de prazo proporcionado pela operação negociada, a trajetória do serviço base fica abaixo daquela decorrente da contratação dessa operação, como pode ser observado no Gráfico 8.

Gráfico 8

Serviço base e serviço final

Operação com amortização customizada



S: Serviço da dívida financeira

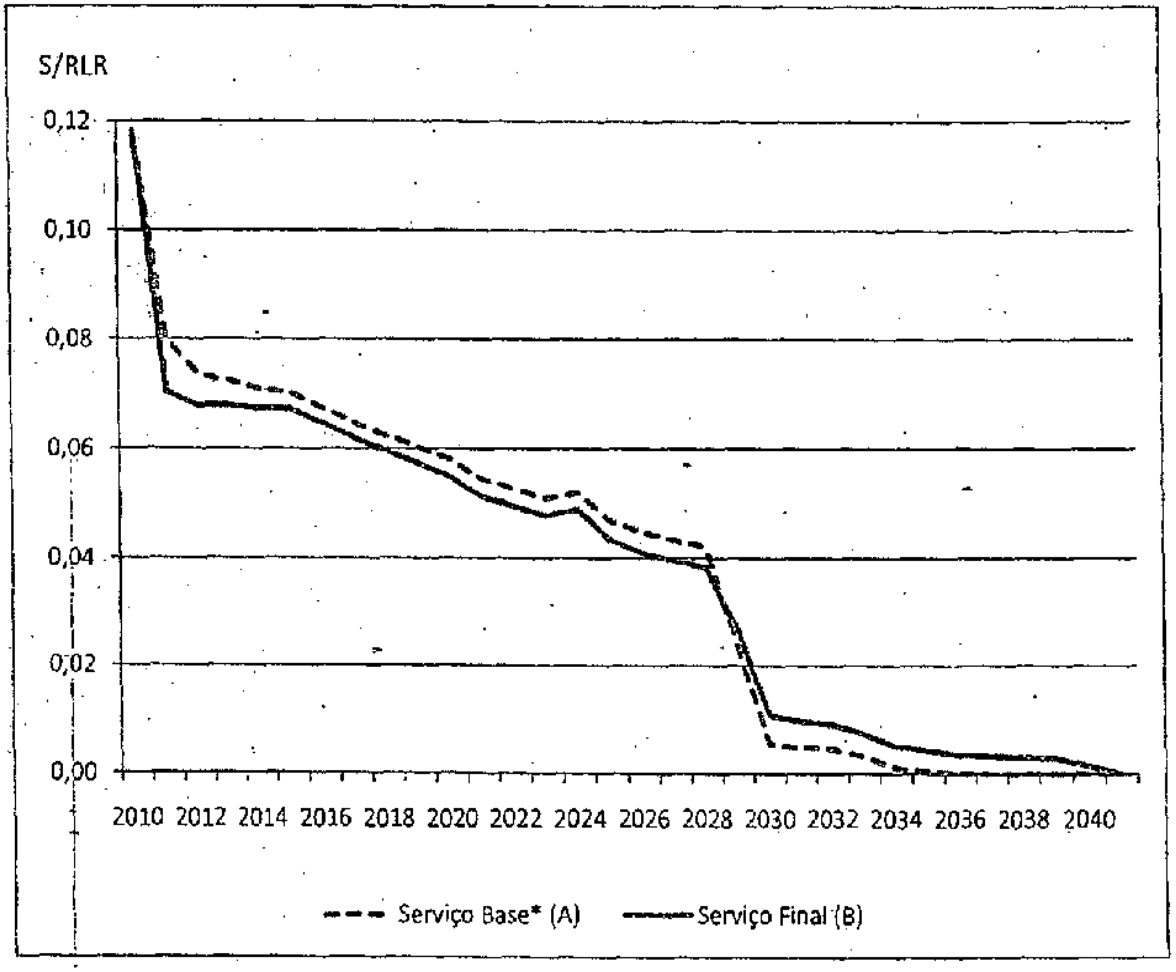
RLR: receita líquida real

37. No Gráfico 9, observa-se a suavização da curva do serviço final nos exercícios de 2012 e 2013 diante da utilização do sistema SAC, obtendo um benefício em termos de redução do serviço, relativamente ao base, de forma semelhante àquela decorrente da utilização de amortização customizada, sem, entretanto, incorrer, em nosso entendimento, no risco de contestações por parte de futuras gestões municipais.

Gráfico 9

Serviço base e serviço final

Operação com amortização constante (SAC)



S: Serviço da dívida financeira

RLR: receita líquida real

38. As conclusões da análise estão descritas nos parágrafos 18 a 20, 25 e 32.

39. O Município do Rio de Janeiro, por meio do ofício SMF nº 599, de 24 de maio de 2010, defendeu a utilização do cronograma customizado de amortização, por guardar "uma coerente distribuição temporal, tendo em vista (i) os esforços feitos pela Atual Administração na administração da dívida herdada da gestão anterior, (ii) a economia permanente de gastos de dívida que será estabelecida para o Município ao longo dos próximos 20 anos e (iii) os desafios que o Município enfrentará ao longo dos próximos anos na organização de eventos como os Jogos Mundiais Militares (2011), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016), especialmente considerando a visão da atual Administração de utilizar tais eventos como catalisadores de mudanças profundas na estrutura social e urbana".

À consideração superior.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

KLÉBER DE SOUZA
Gerente de Projeto da GEREM

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão de Informações – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3767
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 168/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 6 de julho de 2010.

Pt. 1001484525

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM -
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA544296 – Município do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**
Processo MF Nº 17944.000432/2010-43

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA544296, de 17.6.2010, por meio do qual o Município do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$1.045.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de janeiro.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 167 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município do Rio de Janeiro a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunta
Desig/Gaint

Ofício nº 467/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 6 de julho de 2010.

Pt. 1001484525

A Sua Senhoria a Senhora
EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE – Secretária
Prefeitura do Município do Rio de Janeiro / Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Afonso Cavalcanti – 455 – Anexo – Sala 506 – Cidade Nova
20211-901 Rio de Janeiro (RJ)
Fax: 21 2293-3498

Assunto: **Credenciamento – ROF TA544296 – Município do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**
Processo MF Nº 17944.000432/2010-43

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA544296, de 17.6.2010 e à mensagem de 24.6.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$1.045.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de janeiro.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município do Rio de Janeiro a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município do Rio de Janeiro;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas mensais e consecutivas; vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2010 e a última em 15 de junho de 2040;

vi) juros: exigidos mensalmente, a cada dia 15 de cada mês civil, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 1 (um) mês para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) "transaction fee": 0,01% a.a, paga juntamente com os juros; e

ix) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



TESOURONACIONAL

Nota nº 716 /2010/COREM/STN

Em 09 de julho de 2010.

ASSUNTO: Município do Rio de Janeiro. Contrato de refinanciamento firmado com a União ao amparo da MP nº 2.185/2001: análise do pleito de reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida mediante contratação de operação de crédito com o BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicitou por intermédio do Memorando nº 885/2010/COPEM/STN, de 16 de junho de 2010, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município do Rio de Janeiro/RJ, que trata da contratação de operação de crédito destinada à reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, no valor de US$ 1.045 milhões, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

2. Para a análise do pleito municipal, serão abordados os critérios estabelecidos na Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008, uma vez que o Parecer PGFN/CAF/nº 2049/2009, de 21 de setembro de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, orientou que "...se a operação de crédito em análise será enquadrada como uma operação destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívida para não ser considerada dívida nova e se a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008, elenca requisitos para que o ente da federação demonstre que a renegociação pretendida se enquadra como reestruturação ou recomposição de principal da dívida,

tem-se como decorrência disso que o município carioca terá que se submeter às exigências constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008."

3. A Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, sucedânea da Medida Provisória nº 1.891-5, de 29 de junho de 1999, estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

4. No âmbito da citada Medida Provisória, o Município do Rio de Janeiro assinou o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas com a União em 1º de julho de 1999 (Contrato), em que foram acordados, em consonância com o estabelecido no referido dispositivo legal, prazo de refinanciamento de 30 anos, taxa de juros de 9% ao ano, atualização monetária pelo IGP-DI e limite de comprometimento mensal de 13% da receita líquida real (RLR).

5. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do referido Contrato prevê redução da taxa de juros para 7,5% ao ano, mediante amortização de 10% do saldo devedor da dívida, e para 6% ao ano, mediante amortização de 20% do saldo devedor.

6. Nesse contexto, o Município do Rio de Janeiro pleiteia a contratação da referida operação de crédito para proceder à amortização extraordinária prevista no texto do Contrato e, assim, usufruir do benefício de redução da taxa de juros, conforme descrito.

7. A operação de crédito pleiteada pelo Município apresenta, segundo informações apresentadas no Memorando nº 885/2010/COPEM/STN, de 16 de junho de 2010, esquema de amortização customizada[1], taxa de juros efetiva de 0,75% ao ano, composta de *Libor* mais margem flutuante fixada semestralmente, amortização em 360 meses, carência de um mês e liberações de US$ 545 milhões em 2010 e de US$ 500 milhões em 2011.

8. Para fins de análise do perfil da dívida, foram projetados os fluxos de pagamentos dos contratos da dívida da Administração Direta, conforme condições contratuais fornecidas pelo

[1] Percentuais mensais variáveis, conforme informações do BIRD fornecidas pela COPEM.

ente, tendo como ponto de partida o saldo da dívida com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, controlado pela COAFI (Coordenação-Geral de Haveres Financeiros), e os saldos das demais dívidas segundo demonstrativo do Município, todos na posição de 31 de dezembro de 2009. Quanto à projeção da operação de crédito pleiteada, foi utilizada a curva *Libor*, de 08 de junho de 2010, com um *spread* fixo de 0,24%, fornecida pela CODIP (Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública).

9. Em relação à metodologia das análises, cabe esclarecer que os critérios utilizados pela COREM não guardam perfeita consonância com as demais análises efetuadas pela CODIP, referente ao custo da operação, e pela COGEP (Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida), referente ao risco financeiro, que também objetivam respaldar a avaliação de enquadramento da operação no parágrafo 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001.

10. Essas últimas duas análises utilizam projeções de todas as variáveis envolvidas conforme cenários de mercado quanto ao seu comportamento no futuro. A presente análise considerou o serviço projetado em reais, a preços constantes de 31 de dezembro de 2009. Não foi objeto do estudo a análise da composição da dívida por indexadores, nem sua sensibilidade à variação futura dos referidos indexadores.

11. Ressalte-se que a Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008, estabeleceu como premissa básica para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas, dentre outras, a ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida. A referida Nota Conjunta esclarece que a customização de pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

12. Entretanto, o sistema de amortização customizada indicado pelo Município em seu pleito, o qual foi objeto da recomendação da COFIEX e da negociação formal das minutas contratuais, apresenta uma concentração dos maiores percentuais de pagamento no período entre maio de 2030 a abril de 2032 (0,5% sobre o saldo devedor).

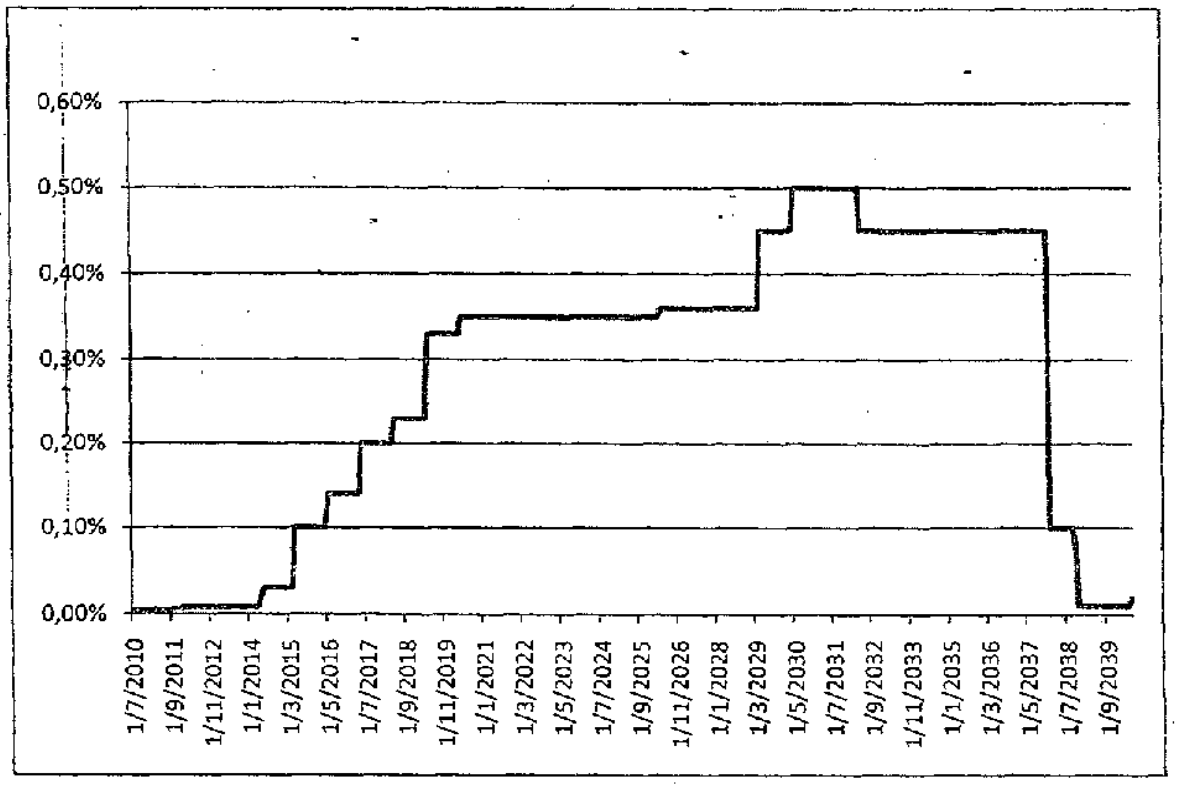
13. O Gráfico 1 evidencia essa concentração ao mostrar os pontos mais altos da curva concentrados à direita, a partir do exercício de 2030. O fato de se prever o desembolso em duas tranches com o lapso temporal de 1 ano entre a primeira e a segunda explicaria uma parte dos valores menores de amortização em 2010, 2011 e 2012, primeiros anos de vigência do contrato, ainda que não tivesse havido uma customização com pagamentos progressivos, o que, porém, efetivamente foi feito.

14. Por outro lado, o uso do esquema de pagamento customizado implica no pagamento dos juros por competência baseados no saldo devedor do empréstimo, os quais não estão retratados no Gráfico 1. A análise do fluxo total do serviço da dívida será realizada mais adiante.

Gráfico 1

Operação de crédito

Perfil da amortização customizada (% mensal)



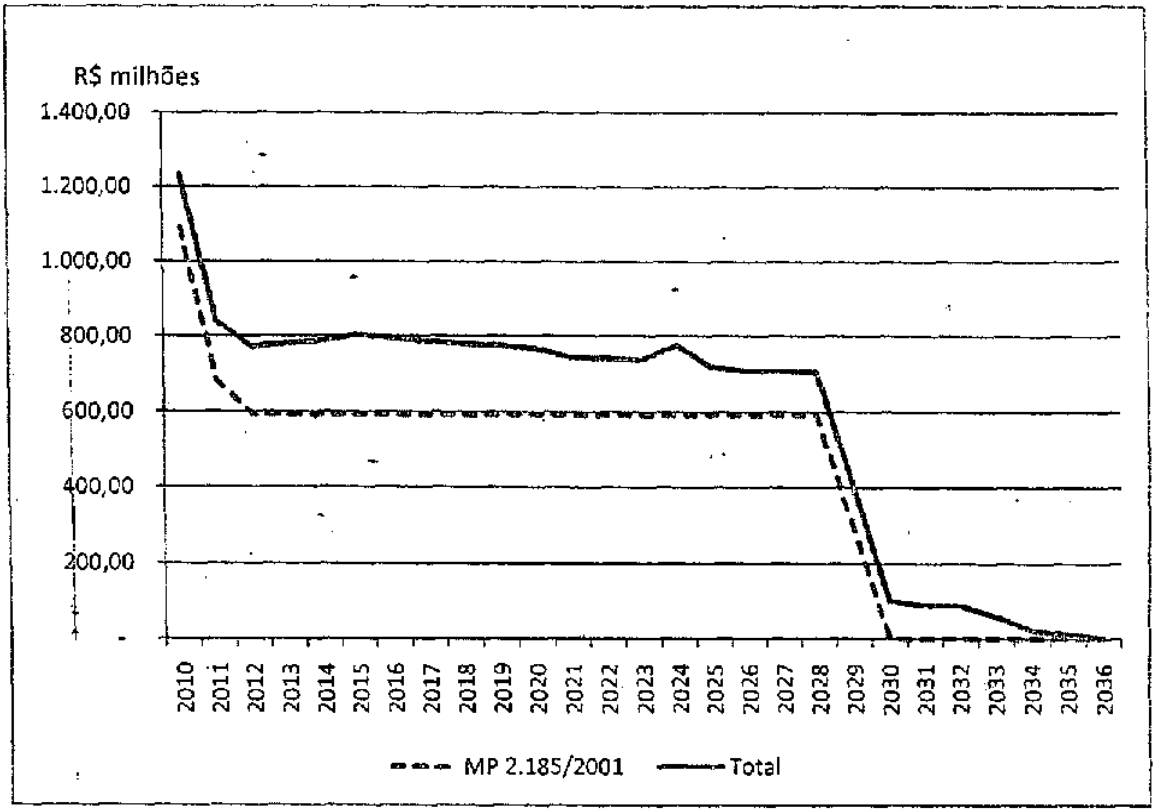
15. A análise das projeções *ex-ante* do serviço da dívida decorrentes da Medida

Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, e do total da dívida municipal não identificou concentração injustificada de pagamentos, tampouco um perfil de dívida que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira, conforme mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2

Serviço projetado *ex-ante* da dívida financeira municipal

MP 2.185/2001 e total



16. Cabe esclarecer que entre 2010 e fevereiro de 2011 os valores projetados do serviço da dívida referente à Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, ainda incorporam os pagamentos do resíduo de limite de comprometimento acumulado. Por isso, são projetados montantes de pagamento de R$ 1.092 milhões e R$ 818 milhões para 2010 e 2011, respectivamente.

17. Conforme mostra o Quadro a seguir, tais montantes são consistentes com aqueles pagos nos últimos cinco anos, em que o Município vem quitando o resíduo do refinanciamento. O

crescimento desses pagamentos ao longo do período decorreu do crescimento da RLR anual conjugado com a aplicação do limite de comprometimento conforme mencionado no parágrafo 4. A partir de março de 2011, o Município passa a pagar uma prestação constante (tabela *price*), o que permite um fluxo de pagamentos um pouco menor e mais homogêneo, conforme demonstrado no Gráfico 2. Dessa forma, os montantes previstos para 2010 e 2011 não caracterizam concentração injustificada de pagamentos, pois resultam da execução normal do Contrato.

RLR e Serviço da MP 2.185/2001

R$ 1,00

Exercício	RLR	Amortização	Juros	Serviço (Total)
2005	5.390.125.389	40.754.242,10	510.241.276,85	550.995.518,95
2006	6.258.003.899	73.533.984,33	577.282.918,25	650.816.902,58
2007	6.298.198.837	77.409.039,35	623.612.893,99	701.021.933,34
2008	7.369.056.397	90.506.281,55	693.332.487,29	783.838.768,84
2009	8.000.813.013	101.677.776,50	798.213.197,86	899.890.974,36

Fonte: COAFI e COREM

18. Assim, em relação ao sistema de amortização, conclui-se que não há elementos que justifiquem a admissão do sistema de amortização customizada, já que não há, *ex-ante*, qualquer concentração injustificada de pagamentos nas projeções realizadas do serviço da dívida municipal. Ressalte-se que esta Secretaria, na negociação formal das minutas contratuais, admitiu a proposta do município. Registre-se que, nessa deliberação, não houve o pronunciamento da COREM, nem a oportunidade para que a presente análise fosse concluída em tempo, até porque ainda não tinham sido concluídas as avaliações de custo financeiro do financiamento, base para o estudo que ora se realiza.

19. A despeito do posicionamento adotado nas negociações, considerando o disposto no item (iv) do parágrafo 3 da referida Nota Conjunta, a operação de crédito em epígrafe não atende ao critério de excepcionalidade ali previsto para que o sistema de amortização customizada possa ser utilizado. Sua adoção ocasiona, em nosso entendimento, a postergação de esforço fiscal ao promover a concentração dos maiores percentuais de amortização da operação pleiteada para depois do exercício de 2030.

20. Nesse sentido, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro

com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001, pois, por não cumprir uma das exigências constantes da citada Nota Conjunta nº 22/2008, passaria a se caracterizar como dívida nova.

21. A projeção do serviço da operação de crédito nas condições em que foi negociada apresenta concentração de elevados montantes de serviço postergados no tempo, conforme apresentado no Gráfico 3. O respectivo impacto no serviço projetado da dívida total do Município pode ser observado no Gráfico 4. E o Gráfico 5 apresenta a distribuição do serviço se a operação fosse contratada pelo sistema SAC.

Gráfico 3

Projeção do serviço da operação

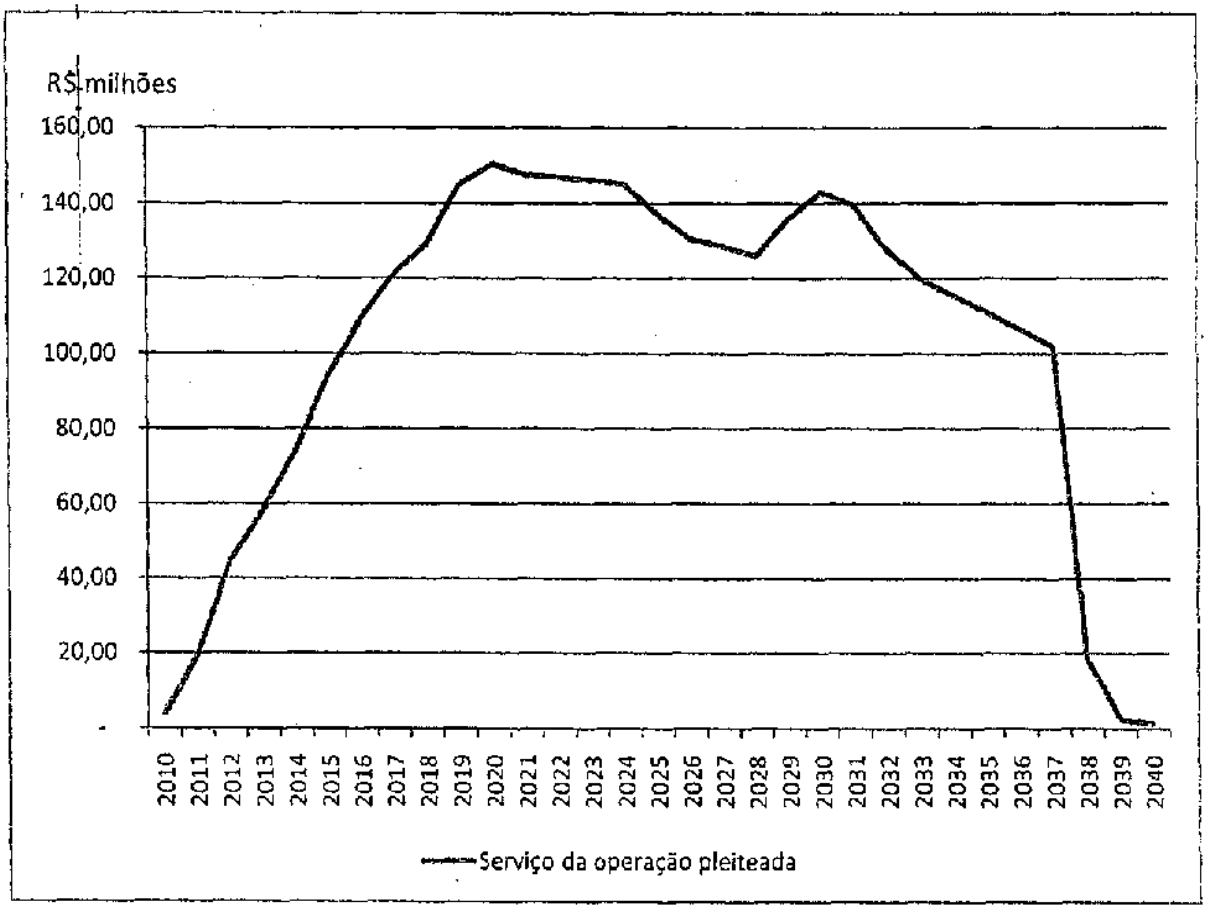
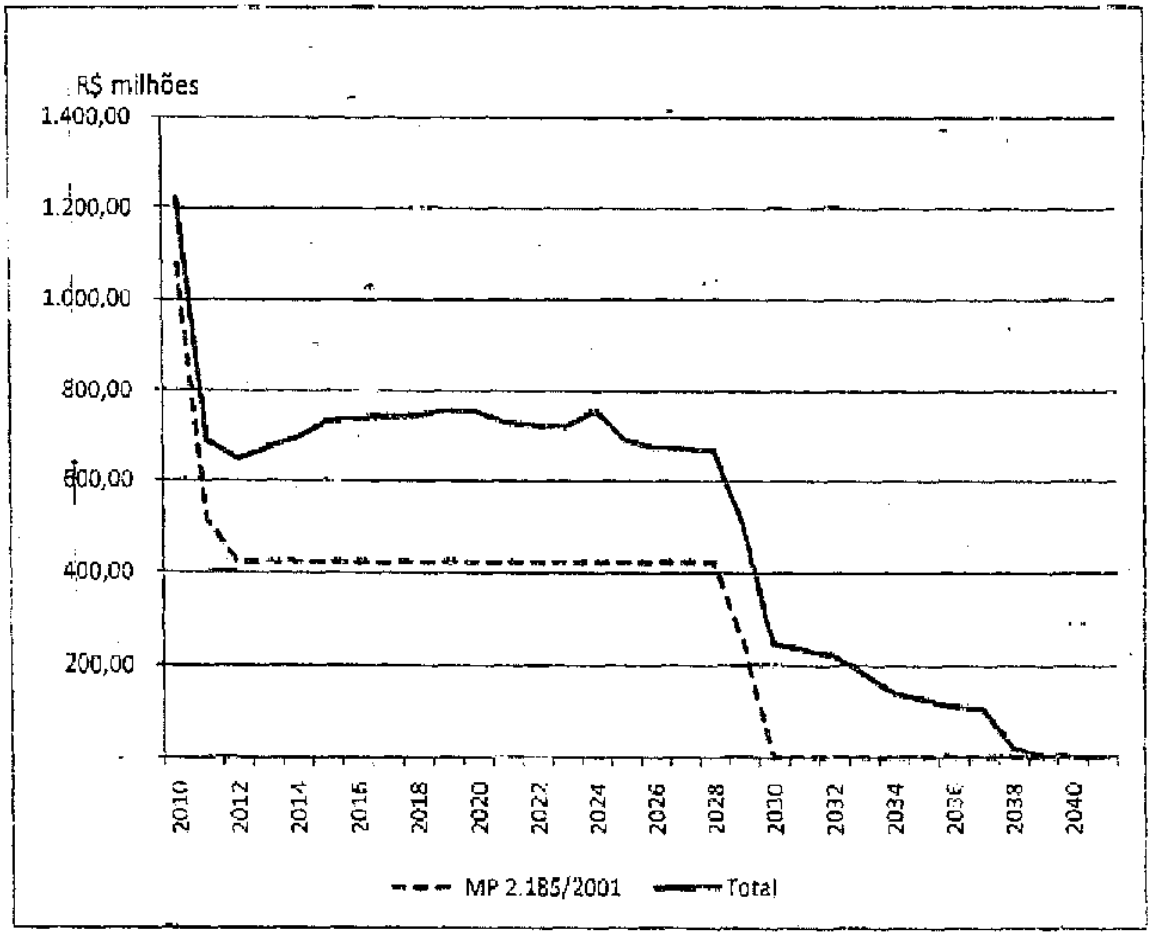


Gráfico 4

Serviço projetado *ex-post* da dívida financeira municipal

Operação com amortização customizada

MP 2.185/2001 e total



22. A condição referida no item (iv) do parágrafo 3 da Nota Conjunta nº 22/2008 é uma das "*premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas*" elaboradas para consubstanciar a orientação do Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, segundo o qual "*a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF*".

23. O citado dispositivo legal estabelece que:

> *§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos acrescidos)*

24. O perfil de amortização customizada proposto pelo Município, por implicar em postergação de pagamentos e sua concentração em períodos futuros, introduz na realização da operação, em nosso entendimento, o risco de contestações litigiosas por parte de futuras gestões municipais, pois reserva o pagamento do serviço em maiores montantes para o período correspondente a seis mandatos de futuros prefeitos. O risco reside em que, nesse momento futuro, se pleiteie nova postergação de pagamento. Isso decorre de ainda não haver consenso entre os agentes políticos quanto ao propósito e o funcionamento dos mecanismos de endividamento em economias de mercado.

25. Portanto, a prevenção a riscos preconizada pelo comando legal antes referido impossibilita uma manifestação favorável desta COREM ao esquema customizado de pagamentos pleiteado pelo Município.

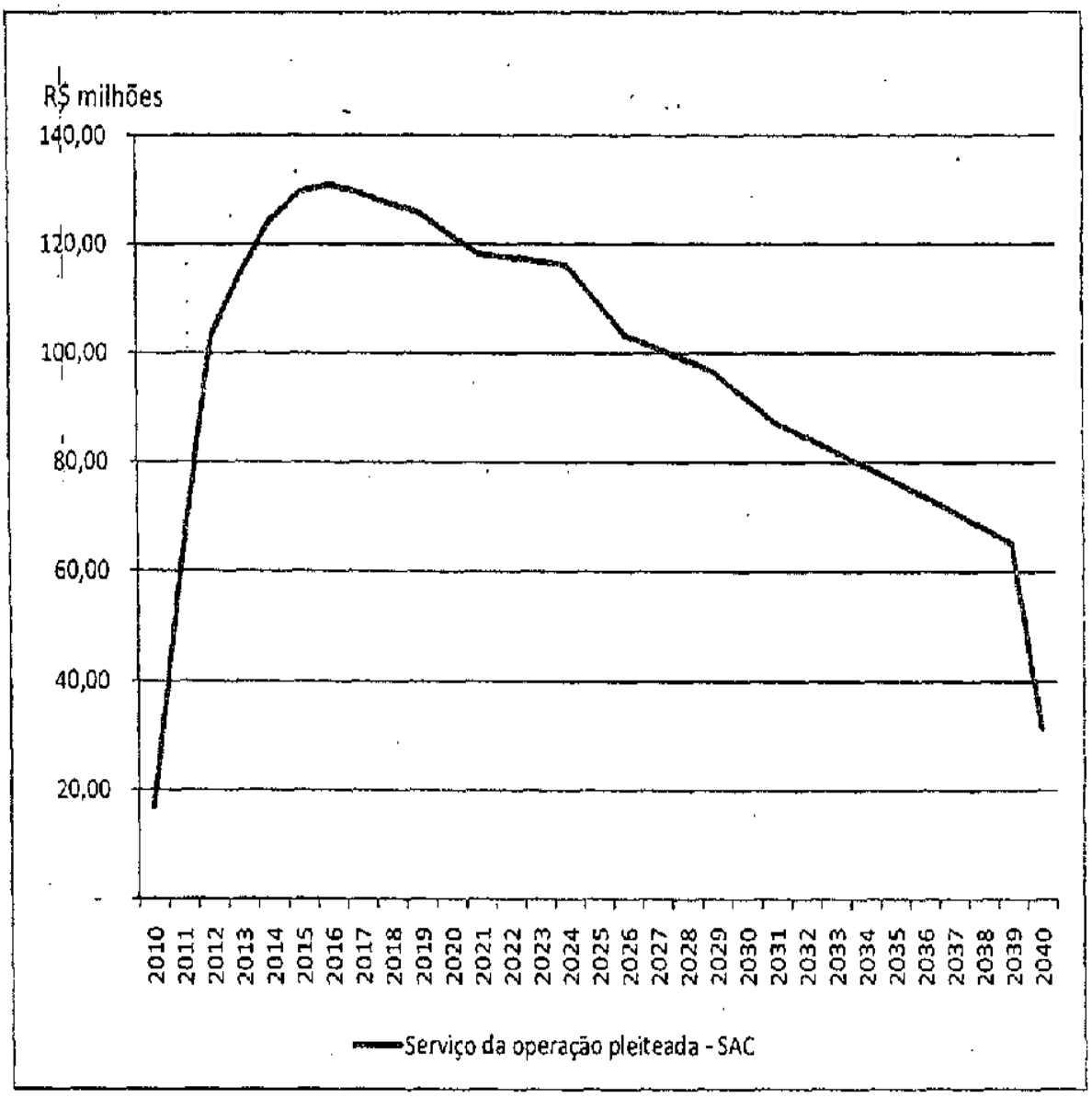
26. E ainda, caso fosse utilizado o chamado sistema de amortização constante (SAC), em vez do sistema de amortização customizada, o serviço projetado da operação pleiteada não apresentaria tal concentração de pagamentos, conforme mostra o Gráfico 5.

27. Verifica-se que a operação permaneceria interessante para o Município e seria afastado o risco fiscal inerente ao esquema de amortização customizada.

Gráfico 5

Projeção do serviço da operação

Sistema de amortização constante (SAC)



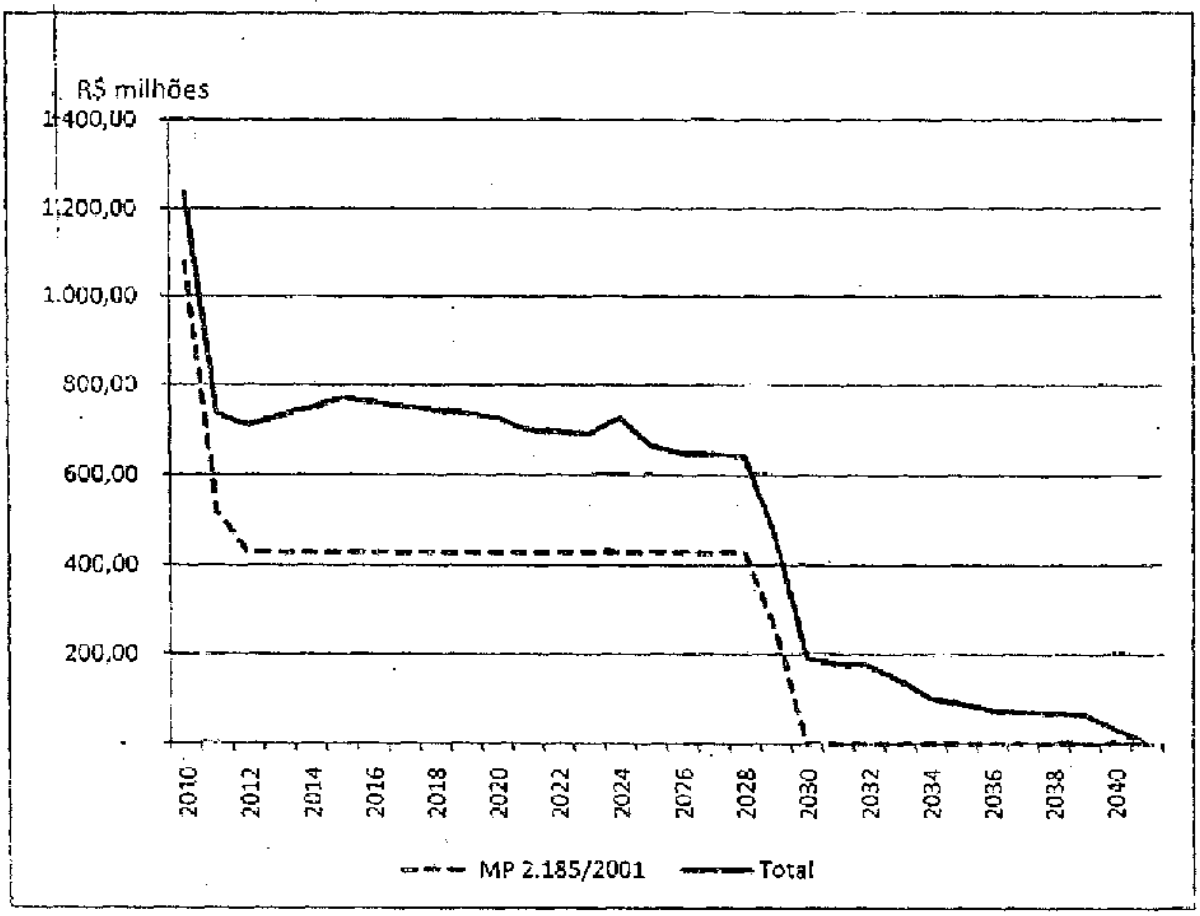
28. O impacto da utilização do SAC no serviço total da dívida do Município pode ser observado no Gráfico 6.

Gráfico 6

Serviço projetado *ex-post* da dívida financeira municipal

Operação com amortização constante (SAC)

MP 2.185/2001 e total



29. Quanto à avaliação dos demais critérios elencados na referida Nota Conjunta, compre destacar que os refinanciamentos de dívidas de Municípios, realizados pela União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, não prevêem trajetórias de endividamento acordadas. Em lugar disso, existe a condição de limitar a dívida financeira total do Município à sua RLR (receita líquida real) anual para que possa contrair novas dívidas (Inciso II do artigo 8º da citada Medida Provisória e item II da cláusula Décima-Terceira do Contrato).

30. Quanto a esse aspecto, cabe registrar o entendimento do Parecer PGFN/CAF/nº2049/2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de que a contratação de

operação de crédito destinada à reestruturação ou recomposição de dívida pré-existente não constitui "dívida nova", não sujeitando o ente contratante às restrições aplicáveis aos casos de novas dívidas propriamente ditas, observada a condição descrita no parágrafo 2.

31. O Município do Rio de Janeiro apresenta relação dívida financeira total / receita líquida real anual maior que a unidade, conforme Quadro abaixo. Assim, conforme mencionado no parágrafo 2, existe a necessidade de que a operação pleiteada cumpra as premissas de enquadramento como reestruturação e recomposição de principal elencadas na Nota Conjunta nº 22, de 30 de abril de 2008.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ABRIL/09 A MARÇO/10	10.833.513.071,09
RECEITA LÍQUIDA REAL DO PERÍODO – RLR	8.416.235.203,43
SALDO DA DÍVIDA FUNDADA EM 31/03/2010	8.630.673.117,58
SALDO DA DÍVIDA/RLR	1,03

Informações fornecidas pelo Município sendo as dívidas com o INSS e com a União apuradas na origem.

32. Dessa forma, uma vez que a dívida a ser reestruturada compõe a atual relação dívida financeira/RLR do Município, o pleito enquadra-se na situação analisada no citado Parecer PGFN/CAF/nº2049/2009. Contudo, por não cumprir a citada premissa da Nota Conjunta nº 22/2008, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

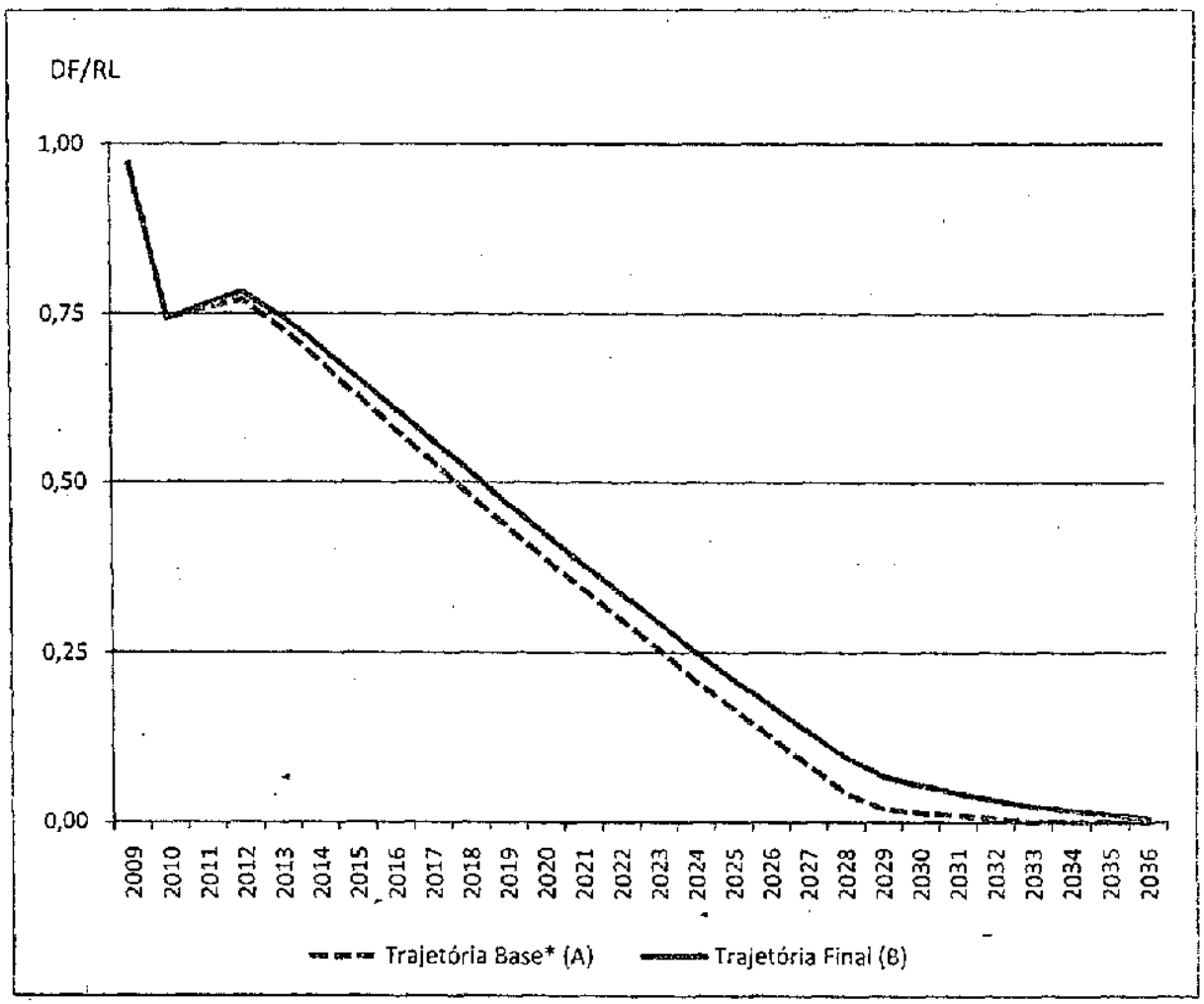
33. Quanto à trajetória da dívida (relação dívida financeira/RLR ao longo do tempo), a análise apurou uma trajetória base, *ex-ante*, correspondente àquela em que a operação de crédito em análise não é incluída, e uma trajetória final, *ex-post*, na qual a operação de crédito foi considerada.

34. Cumpre ressaltar que a trajetória da dívida do Município *ex-post* não supera sua RLR projetada em nenhum ano do período considerado, conforme demonstrado no Gráfico 8. Verifica-se que, até o exercício de 2023 a trajetória final se situa discretamente acima da trajetória base. A partir daí, embora aumente, essa diferença atinge um máximo de 5 pontos percentuais em

2028 e em 2029. Contudo, nesse período, a relação se encontra em um nível que pode ser considerado baixo, de menos de 25%.

Gráfico 7

Trajetória base e trajetória final



DF: dívida financeira

RLR: receita líquida real

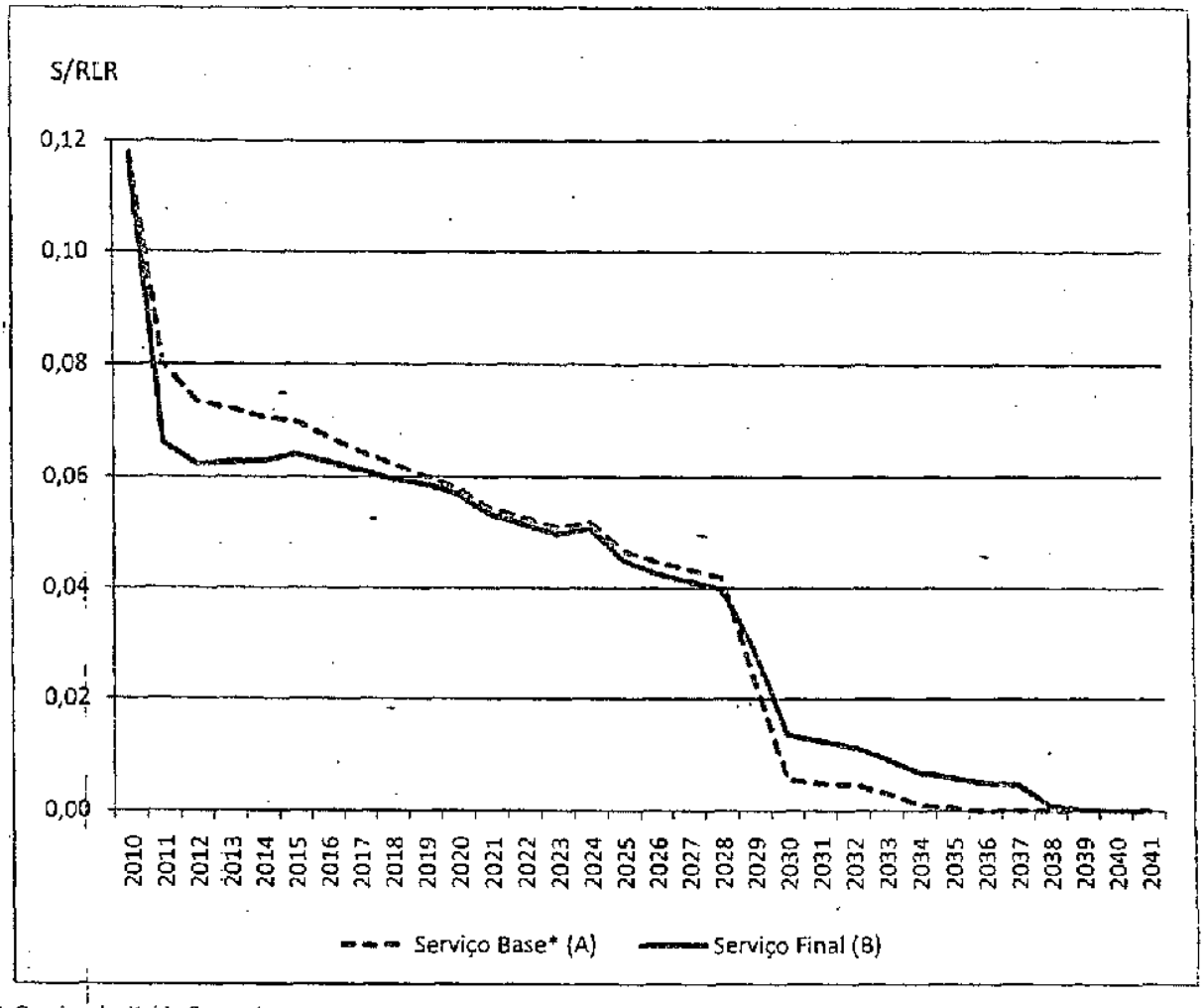
35. Quanto à trajetória do serviço (relação serviço da dívida financeira/RLR ao longo do tempo), a análise apurou uma trajetória serviço base, *ex-ante*, correspondente àquela em que a operação de crédito em análise não é incluída, e uma trajetória serviço final, *ex-post*, na qual a operação de crédito foi considerada.

36. A análise mostrou que a contratação da referida operação ocasionaria uma diminuição do serviço para um nível abaixo daquele decorrente da trajetória do serviço base até o exercício de 2029, prazo previsto para liquidação do refinanciamento de dívidas ao amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001. A partir daí, em função do alongamento de prazo proporcionado pela operação negociada, a trajetória do serviço base fica abaixo daquela decorrente da contratação dessa operação, como pode ser observado no Gráfico 8.

Gráfico 8

Serviço base e serviço final

Operação com amortização customizada



S: Serviço da dívida financeira

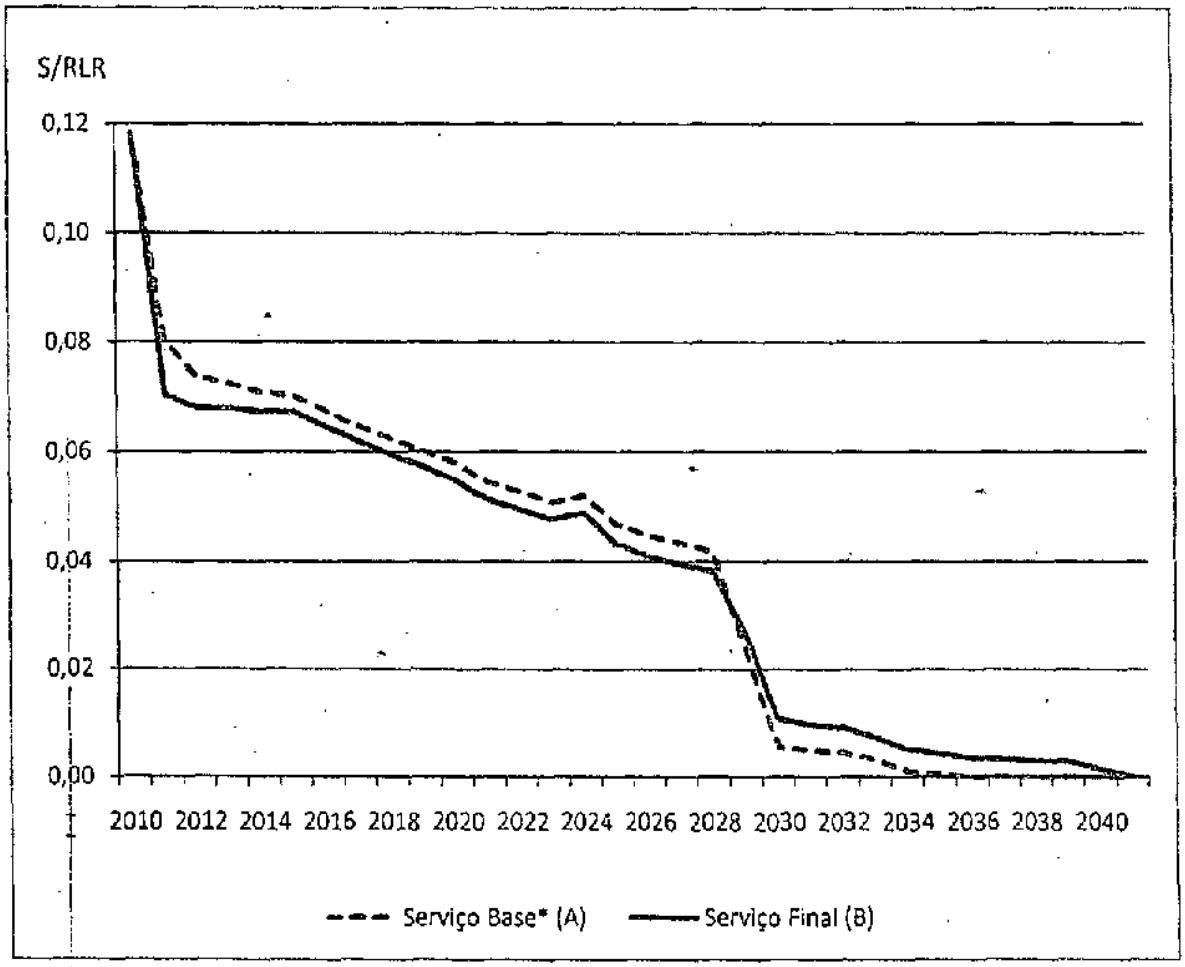
RLR: receita líquida real

37. No Gráfico 9, observa-se a suavização da curva do serviço final nos exercícios de 2012 e 2013 diante da utilização do sistema SAC, obtendo um benefício em termos de redução do serviço, relativamente ao base, de forma semelhante àquela decorrente da utilização de amortização customizada, sem, entretanto, incorrer, em nosso entendimento, no risco de contestações por parte de futuras gestões municipais.

Gráfico 9

Serviço base e serviço final

Operação com amortização constante (SAC)



S: Serviço da dívida financeira

RLR: receita líquida real

38. As conclusões da análise estão descritas nos parágrafos 18 a 20, 25 e 32.

39. O Município do Rio de Janeiro, por meio do ofício SMF nº 599, de 24 de maio de 2010, defendeu a utilização do cronograma customizado de amortização, por guardar "uma coerente distribuição temporal, tendo em vista (i) os esforços feitos pela Atual Administração na administração da dívida herdada da gestão anterior, (ii) a economia permanente de gastos de dívida que será estabelecida para o Município ao longo dos próximos 20 anos e (iii) os desafios que o Município enfrentará ao longo dos próximos anos na organização de eventos como os Jogos Mundiais Militares (2011), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016), especialmente considerando a visão da atual Administração de utilizar tais eventos como catalisadores de mudanças profundas na estrutura social e urbana".

À consideração superior.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projeto da GEREM

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000432/2010-43
Município do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1055/2010 - COPEM/STN

Brasília, 9 de julho de 2010.

Município do Rio de Janeiro. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento BIRD.
TIPO DA OPERAÇÃO – Recursos destinados à reestruturação de parcela da dívida pública municipal com a União. Verificação de limites e condições nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Enquadramento no §7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Instrução de pleito nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Relatório

1.A Prefeitura do Rio de Janeiro está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, destinada à reestruturação e recomposição do principal da dívida negociada com a União, no âmbito da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2 de agosto de 2001, com as seguintes condições (fls. 4/5 – 250):

a) **Valor total da operação:** 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R$ 1.844.634.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, e seiscentos e trinta e quatro mil reais), pela taxa de câmbio de R$ 1,7652, de 08/07/10.
b) **Taxa de Juros:** estimada em 0,75% a.a (Libor + margem flutuante fixada semestralmente)
c) **Amortização:** 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses;
d) **Carência:** 1 (um) mês, tendo em vista que a apuração dos juros é realizada em base mensal;
e) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) **Liberação:** duas tranches, sendo US$ 545.000.000,00 em 2010 e US$ 500.000.000,00 em 2011.
g) **Autorização legislativa para a realização da operação:** Decreto Legislativo nº 833/2009 (fl. 10).

2.Em relação à adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009, emanado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para atendimento ao art. 21, inciso II, da RSF nº 43/2001, e ao art. 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010 conclui da seguinte forma:

> *"10 A operação sub análise está autorizada, no âmbito municipal tanto pelo Decreto Legislativo nº 833/2009, como por força da Lei Municipal nº 5.148/2010, conjugada pelo Decreto nº 32.196/2010, que abre créditos adicionais para a operação de crédito.*

11.Assim, não se pode deixar de reconhecer que a operação está devidamente autorizada pela legislação orçamentária mencionada, o que atende claramente ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 21, II, da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12.Assim, concluímos que a operação de crédito epigrafada está autorizada em consonância com o ordenamento jurídico municipal, em atendimento às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na da Resolução nº 43 do Senado Federal."

3.A operação de crédito externo pleiteada pelo Município do Rio de Janeiro refere-se à amortização extraordinária de parte da sua dívida junto à União, por meio do financiamento internacional. Segundo o referido pleito, a operação estaria enquadrada na hipótese de excepcionalidade prevista no art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, transcrito abaixo:

"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas."

4.As dúvidas quanto ao enquadramento do pleito de operação de crédito do município na excepcionalidade de que trata o art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, já foram objeto de consulta jurídica, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1531/2007, que assim se manifestou, resumidamente:

"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."

5.Além disso, o Parecer PGFN/CAF/Nº 43/2008 teve o seguinte entendimento:

"4.Ora, como bem adianta o posicionamento da STN, não se pode considerar uma operação de crédito contraída no bojo de uma reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente como 'nova dívida', no sentido dado a essa expressão no texto legal supra transcrito.

5.Embora seja mais comum que as reestruturações de dívidas se dêem entre o devedor e o próprio credor original, especialmente em se tratando das chamadas dívidas soberanas objeto de constantes reestruturações em períodos não muito distantes; não há impedimento semântico ou conceitual à participação de terceiros em tais negociações, desde que os recursos aportados por estes sejam integralmente aplicados na quitação, total ou parcial, do principal atualizado do débito original. Em outras palavras, é da essência da reestruturação ou renegociação de dívida, com ou sem a participação de terceiros, que não se obtenha uma dívida nova - no sentido de novos recursos livres ou vinculados a quaisquer financiamentos -, mas que se utilize eventuais recursos novos obtidos de terceiros tão-somente para a amortização do principal da dívida original."

6.Posteriormente, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1.692/2009, houve o seguinte entendimento:

"6.Nestes termos, com base no citado precedente desta Procuradoria-Geral, a STN elaborou a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, segundo a qual para se enquadrar como reestruturação ou recomposição do principal da dívida deve o ente da federação demonstrar que a renegociação que pretende realizar atende os seguintes requisitos:

'(i) inexistência de novos recursos: o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;'

(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;

(iii) reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e

(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida: por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

7.Contrário sensu, senão enquadrada nestes requisitos a operação de renegociação de débito dos entes não está vedada, apenas não terá o benefício de que trata o art. 7º, § 7º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

(...)

10.Conforme se pode observar, as regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN são rigorosas e seu objetivo é realmente aclarar se a nova operação que substituirá a anterior trará ou não ganhos financeiros substantivos ao ente, de modo que sua contratação não necessite obedecer aos limites impostos pelo Senado.

(...)

12.Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzem reestruturação ou recomposição do principal da dívida."

7.Especificamente, em relação ao pleito do Município do Rio de Janeiro, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 2.049/2009, houve o seguinte entendimento:

"3.O Município do Rio de Janeiro pretende realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de R$ 870 milhões[1], com o objetivo de reestruturar parcela do principal da sua dívida.

4.Como o município firmou acordos de refinanciamentos com a União amparados pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 2 de agosto de 2001 (MP), caberia à COREM averiguar se a operação de crédito pleiteada viola tais acordos, pois o inciso II do art. 8º da MP permite que o Município do Rio de Janeiro contrate novas dívidas caso a sua dívida financeira total (DF) seja inferior à sua receita líquida real anual (RLR). Tendo em vista que isso não ocorre no presente caso, o município carioca somente poderia contratar novas dívidas que se enquadrassem nas exceções previstas no § 1º do art 8º da MP.

5.Ocorre que a operação de crédito pretendida busca reduzir o custo total do endividamento mediante a reestruturação e recomposição de parcela da sua dívida atualmente existente, o que não a caracterizaria, para a STN, como dívida nova, nos termos do inciso II do art. 8º da MP.

(...)

10.Quanto à letra "b", também concordo com o posicionamento lá exposto, pois, se a operação de crédito em análise será enquadrada como uma operação destinada à reestruturação e recomposição do principal de dívida para não ser considerada dívida nova

[1] O valor mencionado refere-se à quantia mencionada pelo Município para esta operação de crédito à época da consulta.

e se a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008, elenca requisitos para que o ente da federação demonstre que a renegociação pretendida se enquadra como reestruturação ou recomposição do principal da dívida, tem-se como decorrência disso, que o município carioca terá que se submeter às exigências constantes da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 2008.

11.Ademais, o Parecer PGFN/CAF/Nº 1692/2009 já concluiu no seguinte sentido:

> *'12.Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzem reestruturação ou recomposição do principal da dívida.'*

12.Contrario sensu, se a operação de crédito traduzir reestruturação e recomposição do principal da dívida, faz-se preciso o atendimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN."

8.Em relação a pleito do Município quanto à possibilidade de incluir a amortização de parcelas vencidas, mas classificadas como pendências jurídicas, originárias no caso de questionamento anterior do cálculo das parcelas de amortização (limite de comprometimento da receita), o Parecer PGFN/CAF/Nº 1.215/2010 entendeu que somente seria possível na condição de principal da dívida:

> *"2.Em relação à primeira pergunta, entendemos que as ações acima indicadas não constituem óbice à reestruturação da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União. Primeiro porque os seus objetos não abarcam o tema da reestruturação. Segundo porque o efeito prático da liminar proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2009.01.00.049141-1/DF, é apenas a redução do valor da RLR do Município e, por conseqüência, do valor do dispêndio mensal com o pagamento da dívida advinda do refinanciamento concedido pela MP 2.185/2001, equivalente a 13% da RLR, o que não inviabiliza a reestruturação em comento. (...)*
>
> *(...)*
>
> *5.Caso os valores acumulados como resíduo de limite, classificados como pendência jurídica, forem compostos apenas por juros concluímos que não poderão ser amortizados extraordinariamente, pois, em se tratando de operação de crédito pleiteada como parte de um processo de reestruturação de dívidas, os recursos eventualmente obtidos com o Banco Mundial deverão ser aplicados tão somente na amortização do principal da dívida a ser reestruturada. (...)"*

9.Conforme a Nota Conjunta nº 22/2008/STN:

> *3.A partir disso, e após reuniões com a PGFN e entre diversas áreas da STN, ficou acertado que teríamos as seguintes premissas básicas para a análise de operações de reestruturação/recomposição de principal de dívidas:*
> *(i) inexistência de novos recursos: o ente deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;*
> *(ii) valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação represente um alívio fiscal em relação à situação atual, sendo objeto da Nota Conjunta CODIP/COGEP nº 21/2008-STN, de 29/04/2008, elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) e Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP). A análise financeira da operação será complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à da nova dívida;*
> *(iii) reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da excepcionalidade para a reestruturação de fluxo de dívida; e*
> *(iv) ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida: por se tratar de reestruturação de dívida e não objetivar o adiamento do esforço fiscal ou financiamento de serviço, o ganho em termos de fluxo financeiro deverá ser decorrente somente da redução de*

custos financeiros ou ampliação do prazo das dívidas. A customização dos pagamentos é admitida estritamente para corrigir o perfil de dívidas com concentração de pagamentos injustificada ou que acarrete prejuízos na administração fiscal ou financeira.

4.O primeiro parâmetro trata da inexistência de novos recursos com a reestruturação de dívida, indo diretamente ao encontro do estipulado no Parecer PGFN/CAF/Nº 133/2007, que preconiza que a análise do pleito de reestruturação de dívida deve ser feita sob a ótica da responsabilidade fiscal disposta na LRF, ou seja, pelo princípio da limitação do endividamento dos entes federados.

5.O segundo parâmetro se refere à premissa de que o valor presente da dívida reestruturada deve ser menor ou igual ao valor presente da dívida atual, e que o Estado deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada. Este parâmetro também está em consonância com o princípio da limitação do endividamento e da responsabilidade fiscal. Em termos econômico-financeiros, a reestruturação da dívida deve ter vantagens claras do ente federado, pois caso contrário não teria sentido à luz da LRF, e, logo, passaria a ser tratada como uma operação de crédito comum, sujeita aos limites do art. 7º da RSF nº 43/2001. A análise financeira dos fluxos de pagamento das dívidas será efetuada pela CODIP e pela COGEP. Adicionalmente, a análise será complementada pelo estudo da taxa interna de retorno (TIR) relativamente a cada dívida reestruturada, o que permitirá uma avaliação comparativa de custo individualizada.

6.Basicamente, a análise do VP será empregada com a finalidade específica de verificar se o fluxo de pagamentos relativos à nova dívida é inferior ou igual ao da dívida anterior, em linha com o requerido no Parecer PGFN/CAF/Nº 133/2007, § 20, supracitado. Portanto, o VP não constituirá avaliação do valor pelo qual se dará a liquidação dessas dívidas, pois este depende das condições contratuais. Ressalte-se ainda que, por se restringir a uma comparação de fluxos, essa análise não provê parecer conclusivo quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o estado efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores, em particular quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional.

7.O terceiro parâmetro estabelece que a reestruturação proposta deverá ser totalmente destinada ao pagamento de principal de dívida, conforme preconizado no art. 7º, § 7. Esse é um dos pontos a serem verificados para o atendimento dos requisitos mínimos, conforme consta no fluxograma sugerido, em anexo. Em outros termos, corresponde ao valor integral ou parcial do saldo devedor de principal. No caso do valor parcial do saldo devedor, não pode ser financiado fluxo de pagamento.

8.Um quarto e último parâmetro foi estabelecido de forma a evitar que uma estrutura de pagamento da dívida, mediante a concessão de carência, signifique, indiretamente, a liberação de recursos de forma inconsistente com o propósito da Resolução do Senado Federal, postergando injustificadamente o esforço fiscal do ente e propiciando desequilíbrio econômico e financeiro. Assim, não seria admitida a carência padrão típica dos contratos de financiamento, admitindo-se tão-somente, em caráter extraordinário, a definição de esquema de pagamento customizado (sob medida) na condição de que tenha como propósito efetivo a adequação do perfil da dívida."

10.Tendo em vista os aspectos já analisados pela PGFN e os requisitos de que trata a Nota Conjunta nº 22/2008/STN, restaria avaliar se a operação pretendida enquadra-se nos requisitos anteriormente citados.

11.Para tanto, conforme Parecer Técnico elaborado pelo Município:

"O objetivo da operação proposta é reduzir o custo total do endividamento do Município, que poderá ser obtido por dois motivos:

I - Redução dos juros da dívida com a União de 9% para 6% ao ano, com a quitação de 20% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, II) feita em duas fases. Inicialmente redução dos juros da dívida com a União de 9% para 7,5% ao ano, com a quitação de 10% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, I), e depois para 6% ao ano, com pagamento de mais 10% do estoque (inciso II);

2 - Substituição de uma dívida mais cara (com a União: taxa de juros de 9% ao ano e atualização monetária atrelada a variação do IGP-DI) por outra mais barata (com o Banco Mundial: taxa de juros flutuante baseada no libor mensal em US$ acrescida de spread flutuante e variação da taxa de câmbio R$/US$, ou variação da taxa de câmbio mais taxa prefixada).

Para este exercício, foram utilizadas as premissas vigentes ao final de 2009:

Data da operação: março de 2010;

Características do financiamento do BIRD:

Taxa: US$ + libor mensal (prefixada em 3,360% a.a.) + 1,17% a.a.;

Prazo total: 30 anos;

Serviço da dívida com o BIRD: amortização e pagamento de juros mensais;

Amortização crescente ("customizada") e sem carência;

Primeiro pagamento: abr/10;

Valor financiado: 24% do estoque da dívida decorrente da MP 2.185-35 (incluindo o resíduo), isto é, aproximadamente US$ 1,04 bilhão, considerando duas tranches.

Dívidas pagas:

100% do resíduo da MP 2.185-35

Aproximadamente 17% do estoque da MP 2.185-35"

12. Em relação às informações da Secretaria do Tesouro Nacional acerca de seus haveres financeiros que serão objeto de amortização extraordinária (contrato sob a égide da MP nº 2.185/2001), tem-se o Memorando nº 346/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25 de junho de 2010 (fls. 444/446-636/637):

"Em complementação ao Memorando nº 318/2010/COAFI, de 21/6/2010, dirigido a essa COPEM, e conforme atribuição da COAFI, definida no item (II) do parágrafo 12 da Nota Conjunta nº 22/2008, informamos o que segue:

2.1. se os saldos e as condições da dívida com a União, informados pelo ente, são compatíveis com os controles desta Coordenação-Geral

(...)

Quanto aos encargos contratuais, as informações prestadas pelo Município relativamente à MP nº 2.185/2001 estão corretas. (...).

No quadro anexo consolidamos as informações de que trata este item - saldos e condições, ressaltando que, conforme consta da quinta coluna da mencionada Tabela 2, o Município informa a "Situação Atual (R$)" posicionada no "Final do Mês mar-10" sem, contudo, mencionar uma data específica. Assim os saldos ora informados pela COAFI, que divergem daqueles apresentados pelo Município, estão posicionados nas datas em que foram atualizados pelo agente financeiro, e mais próximas ao final do mês de março/2010.

2.2. caso a operação envolva pré-pagamento de dívidas junto à União, se as condições de pagamento têm respaldo contratual

Conforme consta do mencionado Parecer Técnico, o Município pretende aplicar os recursos do empréstimo externo do Banco Mundial na amortização extraordinária da dívida com a União relativa à MP nº 2.185/2001, para se beneficiar da redução da taxa de juros dessa obrigação que hoje é de 9% a.a. e, dependendo do montante amortizado, pode chegar a 6% a.a..

A realização de amortizações extraordinárias dessa dívida com a possibilidade de redução da taxa de juros já está contemplada na própria MP e nos respectivos contratos de refinanciamento firmados com os Municípios. O texto legal estabelece o que segue:

"Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte: (...)

§ 4º A taxa de juros poderá ser reduzida para:

I - seis inteiros e cinco décimos por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e

II - seis por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União.

§ 5º A redução a que se refere o § 4º será aplicada a partir da data da integralização do correspondente percentual de amortização extraordinária."

13.O Anexo ao Memorando n. 346/2010/COAFI/SUBSEC4 STN/MF-DF informou os seguintes dados referentes ao contrato da dívida que será objeto de amortização extraordinária: MP n. 2.185/2001 – saldo atual R$7.212.731.377,09 – data 01/04/2010 – condições IGP-DI – 9% a.a.

14.O Memorando Conjunto nº 02 CODIP/COGEP/STN, de 21 de junho de 2010 (fls. 193/196), apresentou o resultado da análise financeira do pleito, na ótica de custo (comparação entre fluxos em termos de valor presente - VP e de custo efetivo - TIR), com vistas à verificação de parte dos critérios para enquadramento à exceção prevista no § 7º, art. 7º da Resolução SF Nº 48/2007, que incluiu/não somente a parcela objeto de amortização extraordinária:

"2.Com base na precificação realizada pela CODIP, posicionada em 08/06/2010, o valor presente da parcela da dívida a ser paga com a liberação da primeira tranche de recursos a ser liberada em 15.08.2010 é superior ao valor presente do fluxo de pagamentos decorrentes desse novo financiamento. O mesmo pode ser observado para a segunda tranche a ser liberada em 15.08.2011. Os resultados obtidos são apresentados na tabela que se segue:

Resumo-da-operação

Resumo da operação				
	Valor Nominal (US$)	Valor Nominal (R$)	VP Novo Fluxo (R$)	VP Fluxo Antigo (R$)
1ª Tranche (Agosto 2010)	545.000.000,00	1.027.826.998,46	679.246.109,42	1.592.815.563,28
2ª Tranche (Agosto 2011)	500.000.000,00	1.038.464.850,39	608.627.026,38	1.024.778.339,53
Total	-	-	1.287.873.135,80	2.527.593.922,81

3.Com base na análise das taxas internas de retorno (TIR), as duas tranches atendem ao requisito de possuírem TIR inferiores aos das dívidas a serem quitadas, conforme apresentado na tabela seguinte:

Dívidas Pagas com a 1ª Tranche			
	CUSTO PRÉ DÍVIDA A SER PAGA (a.a.)		CUSTO PRÉ NOVA DÍVIDA - BIRD (a.a.)
Tranche 1	15,6254%		8,3780%
Tranche 2	15,0050%		8,2882%

Taxas Ponderadas	15,3387%		8,4410%

Risco Financeiro

4.A metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, o Ente deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

5.As simulações permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. Também é quantificado o excesso de risco assumido pelo Ente nos casos de cenários desfavoráveis em termos de sua receita líquida real, uma vez que aumentos elevados no custo da nova dívida poderiam no futuro comprometer a solvência do Ente e levar à necessidade de novas reestruturações.

6.No caso da proposta em estudo, para o município do Rio de Janeiro, a análise contou com a geração de 2000 cenários estocásticos para juros, inflação, Libor e câmbio, com o objetivo de se quantificar a incerteza em torno da precificação efetuada pela CODIP.

7.O resultado das simulações indica que a dívida nova teria em média um valor presente menor do que a dívida a ser quitada, estando, portanto, alinhado com a precificação da CODIP. Adicionalmente, a análise de volatilidade realizada pela COGEP mostra que a redução esperada no custo é tal que, mesmo quando se consideram cenários desfavoráveis para a evolução dos indexadores aplicados aos fluxos examinados, o custo da dívida nova não supera o custo da antiga. Esta conclusão é resultado da comparação, por exemplo, do percentil 95% da distribuição de probabilidades das simulações do valor presente das duas dívidas.

8.Neste sentido, a avaliação de risco efetuada pela COGEP indica um nível de risco classificado como baixo para a operação em análise, com ênfase nos seguintes aspectos:

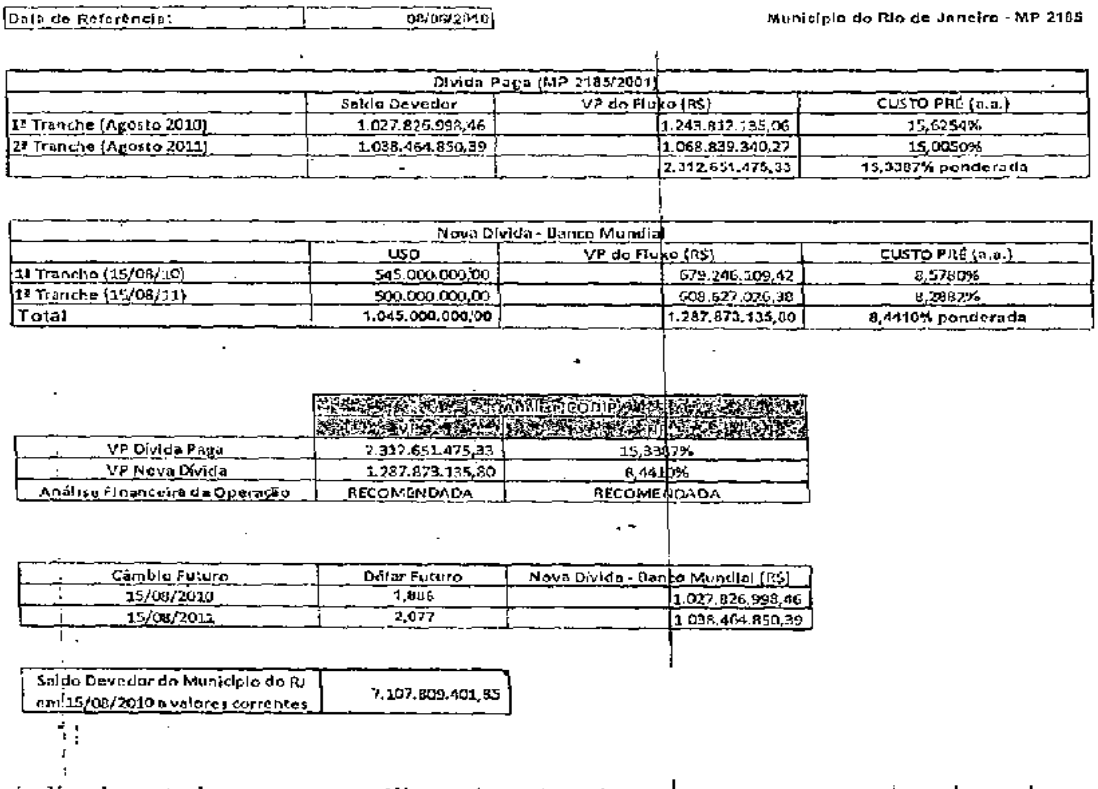
- Dado o diferencial de custas estimado entre as duas dívidas, é baixa a probabilidade do custo da dívida nova superar o custo da dívida antiga, em função de flutuações ex-post em seus indexadores;

- Além disso, foi estimado que, na ocorrência de cenários adversos, o incremento marginal na dívida nova em relação à antiga, em média, representaria uma proporção inferior a 0,5% da RLR.

Parecer

9.Assim, de acordo com a metodologia descrita pela Nota Conjunta CODIP/ COGEP/ STN Nº 21, de 29 abril de 2008, por atender aos critérios de VP e TIR e apresentar classificação de risco baixo, a operação é recomendada do ponto de vista financeiro.

10.Vale lembrar que, nos termos da Nota Conjunta STN Nº 21/ 2008, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não provê considerações quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o município do Rio de Janeiro efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores. Por último, destacamos a importância de se observar todo o fluxo interno proposto na Nota Conjunta STN/ No 22/ 2008 para a completa conclusão da recomendação da operação



Data de Referência:	08/09/2010

Município do Rio de Janeiro - MP 2185

Dívida Paga (MP 2185/2001)			
	Saldo Devedor	VP do Fluxo (R$)	CUSTO PRÉ (a.a.)
1ª Tranche (Agosto 2010)	1.027.826.998,46	1.243.812.735,06	15,6254%
2ª Tranche (Agosto 2011)	1.038.464.850,39	1.068.839.340,27	15,0050%
	-	2.312.651.475,33	15,3387% ponderada

Nova Dívida - Banco Mundial			
	USD	VP do Fluxo (R$)	CUSTO PRÉ (a.a.)
1ª Tranche (15/08/10)	545.000.000,00	679.246.109,42	8,5780%
1ª Tranche (15/08/11)	500.000.000,00	608.627.026,38	8,2882%
Total	1.045.000.000,00	1.287.873.135,80	8,4410% ponderada

	VP	TAXA CODIP
VP Dívida Paga	2.312.651.475,33	15,3387%
VP Nova Dívida	1.287.873.135,80	8,4410%
Análise Financeira da Operação	RECOMENDADA	RECOMENDADA

Câmbio Futuro	Dólar Futuro	Nova Dívida - Banco Mundial (R$)
15/08/2010	1,806	1.027.826.998,46
15/08/2011	2,077	1.038.464.850,39

Saldo Devedor do Município do RJ em 15/08/2010 a valores correntes	7.107.809.401,85

15.Conforme indicado anteriormente, a análise acima descrita compara somente a parcela da dívida amortizada extraordinariamente com as novas condições financeiras firmadas com o Banco Mundial, com o objetivo de verificar os efeitos dessa operação financeira. Contudo, se considerarmos a redução da taxa de juros do contrato com a União, que se aplica a toda a dívida refinanciada no contexto da MP 2185, por conta das amortizações extraordinárias de 10% (na 1ª tranche) e 20% (com a 2ª tranche), os ganhos são maiores. Verifica-se, nessa situação, uma redução do valor presente da dívida em R$2,5 bilhões, conforme Memorando nº 91/2010/CODIP/SUBSEC3/STN/MF-DF, DE 23/06/10.

16.Quanto ao último parâmetro de análise, referente à condição de ausência total de carência ou, em caráter excepcional, esquema de pagamento customizado (sob medida) com o propósito de melhorar o perfil da dívida, há que se fazer algumas observações preliminares. A operação pleiteada não possui a carência padrão utilizada nos contratos do BIRD. Apresenta, por outro lado, esquema de pagamento customizado.

17.Assim, o ganho em termos de fluxo financeiro, apesar de ser decorrente da redução de custos financeiros e ampliação do prazo das dívidas, distribui-se de maneira irregular, permitindo-se um ganho maior da redução nos primeiros anos. A customização dos pagamentos, nesse sentido, não se atém a corrigir estritamente o perfil das dívidas do município, que não apresenta concentração de pagamentos injustificada. O problema abordado na reestruturação foi, sobretudo, a redução dos encargos da dívida. Obviamente, tal redução tem o condão de mitigar, para todos os exercícios considerados, os prejuízos que poderiam advir na administração fiscal ou financeira.

18. O estudo da compatibilidade da operação com os compromissos fiscais firmados na égide da MP no. 2.185 e a análise do perfil da dívida foi feito pela Coordenação-Geral de Estados e Municípios (COREM), por meio da Nota nº 716/2010/COREM/STN, de 09/07/10 (fls. 701/763), que emitiu a sua opinião.

18. Assim, em relação ao sistema de amortização, conclui-se que não há elementos que justifiquem a admissão do sistema de amortização customizada, já que não há, ex-ante, qualquer concentração injustificada de pagamentos nas projeções realizadas do serviço da dívida municipal. Ressalte-se que esta Secretaria, na negociação formal das minutas contratuais, admitiu a proposta do município. Registre-se que, nessa deliberação, não houve o pronunciamento da COREM, nem a oportunidade para que a presente análise fosse concluída em tempo, ou seja porque ainda não tinham sido concluídas as avaliações de custo financeiro do financiamento, base para o estudo que ora se realiza.

19. A despeito do posicionamento adotado nas negociações, considerando o disposto no item (iv) do parágrafo 3 da referida Nota Conjunta, a operação de crédito em epígrafe não atende ao critério de excepcionalidade ali previsto para que o sistema de amortização customizada possa ser utilizado. Sua adoção ocasiona, em nosso entendimento, a postergação de esforço fiscal ao promover a concentração dos maiores percentuais de amortização da operação pleiteada para depois do exercício de 2030.

20. Nesse sentido, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001, pois, por não cumprir uma das exigências constantes da citada Nota Conjunta nº 22/2008, passaria a se caracterizar como dívida nova.

(...)

25. Portanto, a prevenção a riscos preconizada pelo comando legal antes referido impossibilita uma manifestação favorável desta COREM ao esquema customizado de pagamentos pleiteado pelo Município.

(...)

32. Dessa forma, uma vez que a dívida a ser reestruturada compõe a atual relação dívida financeira/RLR do Município, o pleito enquadra-se na situação analisada no citado Parecer PGFN/CAF/nº 2049/2009. Contudo, por não cumprir a citada premissa da Nota Conjunta nº 22/2008, cabe submeter à PGFN o entendimento desta COREM de que a reestruturação e recomposição de parcela do principal da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

(...)

38. As conclusões da análise estão descritas nos parágrafos 18 a 20, 25 e 32.

39. O Município do Rio de Janeiro, por meio do ofício SMF nº 599, de 24 de maio de 2010, defendeu a utilização do cronograma customizado de amortização, por guardar "uma coerente distribuição temporal, tendo em vista (i) os esforços feitos pela Atual Administração na administração da dívida herdada da gestão anterior, (ii) a economia permanente de gastos de dívida que será estabelecida para o Município ao longo dos próximos 20 anos e (iii) os desafios que o Município enfrentará ao longo dos próximos anos na organização de eventos como os Jogos Mundiais Militares (2011), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016), especialmente considerando a visão da atual Administração de utilizar tais eventos como catalisadores de mudanças profundas na estrutura social e urbana".

19. A posição da Secretaria do Tesouro Nacional foi definida na avaliação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do despacho abaixo transcrito, que acompanha a nota técnica da COREM:

> *"À vista do exposto e considerando que: a) as negociações ocorreram no tempo e ritmo necessários para que fosse viável sua tramitação nos órgãos internos do BIRD ainda no presente ano fiscal; b) o esquema de pagamento customizado, na presente circunstância, atende plenamente aos objetivos gerais da Nota Conjunta nº 22/2008 e ao parecer da PGFN que amparou a metodologia, considerando inclusive os argumentos apresentados pelo município para uma melhor gestão financeira; c) a redução de custo e do serviço da dívida se verifica em todos os exercícios em que há pagamentos da dívida refinanciada, havendo novos fluxos somente para os exercícios além do prazo atual, e e) o esquema customizado isoladamente não poderia afastar o fato de que não se trata efetivamente de dívida nova, mas de troca de dívida pré-existente mais cara por outra em melhores condições de pagamento, inclusive com redução de R$2,5 bilhões em termos de valor presente, entendo que a contratação da operação de crédito em análise atende ao disposto na metodologia proposta e não poderia, de forma alguma, representar violação ao contrato de refinanciamento. Encaminhe-se o processo à PGFN tão logo concluída a análise complementar sobre a concessão de garantia da União."*

Atendimento ao disposto na MP 2185

20. De acordo com a MP 2185, o município não pode contratar enquanto a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real estiver acima de 1 (uma unidade). A Nota nº 715/2010/COREM/STN, de 09/07/10 (fls. 698/700), informa que a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real é de 1,03.De acordo com o entendimento expresso na Parecer PGFN/CAF/Nº 1215/2010, o enquadramento como reestruturação de dívida para fins de limites do Senado Federal tem o mesmo efeito para fins da exceção da regra prevista na MP 2185, o que permitiria o município contratar a operação de crédito, mesmo estando acima da relação de 1 da Dívida Financeira/Receita Líquida Real, por se constituir troca de dívida em condições mais satisfatórias.

21. À vista do exposto, a operação de crédito atenderia aos critérios para enquadramento como reestruturação de dívida, em nosso entendimento, se houvesse o estabelecimento de um esquema de pagamento padronizado.

Análise da Operação de Crédito

22.Nos termos do disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional verificou os requisitos para a contratação de operações de crédito, bem como avaliou os requisitos mínimos de que trata o art. 32 da referida Resolução tendo por base os documentos constantes do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, e na forma do Manual de Instrução de Pleitos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Vedações

23.Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 601/606.

Análise quanto ao cumprimento dos artigos 33 e 35 da Lei Complementar nº 101/2000 - Operações de Crédito Irregulares

24.Quanto ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 601/606.

25.Quanto ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município do Rio de Janeiro declara não ter infringido nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 601/606.

26.Foram firmados pelo município contratos de aquisição, com parcelamento, de imóveis com o INSS e CONAB ,Termo nº 18/2009-FSPA município do Rio de Janeiro-INSS, Termo nº 16/2008-F/SPA município do Rio de Janeiro CONAB, e Processo CONAB Nº 02-416-98-SUREC-RJ.De acordo com pareceres da PGFN 2191/2003, 669/2004, 1040/2005, 1060/2005, 2059/2005, 2519/2006, 856/2007, em casos semelhantes . O assunto foi encaminhado à PGFN, por meio da nota COPEM nº 426/2010, de 27 de abril de 2010. Contudo, até o presente momento, não houve manifestação daquele órgão jurídico sobre o assunto. Posteriormente, em 23 de junho de 2010, a STN recebeu Memorando PGFN/COF nº 2596/2010 que apresenta cópia de documentos (cópias não autenticadas) relativos a quitação das compras dos imóveis do INSS e da CONAB. Constam, dentre os documentos encaminhados, planilhas de apuração do saldo devedor demonstrando condições financeiras e pagamentos efetuados ao longo do financiamento. Observa-se que estariam discriminados pagamentos de juros de 1% ao mês e a incidência de atualização monetária do saldo devedor pela TR.

27.Considerando que, até o presente momento, ainda não foi recebido por esta Secretaria parecer da PGFN sobre o assunto, e que não foi apresentado instrumento por meio do qual se possa comprovar que os contratos acima referenciados foram rescindidos, nas condições consideradas necessárias pela PGFN, não é possível assegurar o atendimento integral do que dispõe o art. 33, de maneira a regularizar operações de crédito que teriam infringido ao art. 35. O assunto ainda se encontra em análise na PGFN.

Limites de Endividamento do Senado Federal

28.Em relação ao limite de endividamento discriminado no art. 6º da Resolução nº. 43, registre-se que a operação destina-se exclusivamente ao pagamento do principal de dívida já contratada, considerado como despesa de capital. Dessa forma, o cálculo dos limites do art. 6º segue abaixo.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 628)		R$ 861.785.017,32
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 628)		R$ 29.969 815,02
	Saldo:	R$ 831.815.202,30

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 629)		R$ 2.255.225.722,87
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 88)		R$ 181.116.420,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08/09-116)		R$ 962.742.500,00
	Saldo:	R$ 1.111.366.802,87

Exceção dos limites do art. 7º da Resolução 43/2001-SF – Resultados dos Cálculos

29. Conforme já destacado, a análise dos critérios para o enquadramento da operação como reestruturação de dívida e, portanto, se beneficiar da exceção prevista nos limites de endividamento do Senado Federal, não foi conclusiva em relação a um dos critérios. A operação apresenta esquema de pagamento customizado sem que haja uma necessidade premente de correção do perfil da dívida, produzindo, portanto, parcelas de amortização menores para os primeiros exercícios financeiros.

30. Contudo, a análise que se produziu a seguir demonstra que, para fins dos limites de endividamento do Senado Federal, o município do Rio de Janeiro não necessitaria de tratamento excepcional, pois possui margem disponível em todos os limites.

31. Apresentamos abaixo os cálculos relativos aos limites de endividamento:

a) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08/09-116 e 88)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	962.034.000,00	181.116.420,00	11.264.008.588,31	10,15
2011	882.600.000,00	412.502.970,00	11.651.490.483,75	11,12
2012	0,00	338.317.110,00	12.052.301.756,39	2,81
2013	0,00	178.776.190,00	12.466.900.936,81	1,43
2014	0,00	55.623.830,00	12.895.762.329,04	0,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

b) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

32. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite do comprometimento com amortizações e encargos passou a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º ...

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027." .

Assim são apresentadas abaixo as duas situações possíveis:

Tabela II-A - Pagamentos até 31 de dezembro de 2027 - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08/09-116 e 89/91)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	3.434.939,00	1.266.478.190,00	11.264.008.588,31	11,27
20[illegible]	11.082.234,00	1.276.198.030,00	11.651.490.483,75	11,05

2012	15.819.851,00	954.571.690,00	12.052.301.756,39	8,05
2013	15.767.986,00	959.329.930,00	12.466.900.936,81	7,82
2014	18.810.190,00	932.850.820,00	12.895.762.329,04	7,38
2015	30.877.446,00	1.180.248.990,00	13.339.376.553,16	9,08
2016	41.809.660,00	916.371.660,00	13.798.251.106,58	6,94
2017	53.326.681,00	921.907.060,00	14.272.910.944,65	6,83
2018	61.841.316,00	918.871.820,00	14.763.899.081,15	6,64
2019	78.395.331,00	968.045.160,00	15.271.777.209,54	6,85
2020	88.208.708,00	891.470.710,00	15.797.126.345,55	6,20
2021	89.063.640,00	868.982.030,00	16.340.547.491,83	5,86
2022	88.474.510,00	866.715.460,00	16.902.662.325,55	5,65
2023	87.885.380,00	864.299.920,00	17.484.113.909,55	5,45
2024	87.323.767,00	903.208.370,00	18.085.567.428,04	5,48
2025	86.707.121,00	1.180.941.320,00	18.707.710.947,56	6,78
2026	87.590.404,00	835.576.510,00	19.351.256.204,16	4,77
2027	87.723.449,00	833.728.070,00	20.016.939.417,58	4,60
			Média:	7,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Tabela II-B - Pagamentos até 31 de dezembro de 2040 Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08/09-116 e 89/91)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	3.434.939,00	1.266.478.190,00	11.264.008.588,31	11,27
2011	11.082.234,00	1.276.158.030,00	11.651.490.483,75	11,05
2012	15.819.851,00	954.571.690,00	12.052.301.756,39	8,05
2013	15.767.986,00	959.329.930,00	12.466.900.936,81	7,82
2014	18.810.190,00	932.850.820,00	12.895.762.329,04	7,38
2015	30.877.446,00	1.180.248.990,00	13.339.376.553,16	9,08
2016	41.809.660,00	916.371.660,00	13.798.251.106,58	6,94
2017	53.326.681,00	921.907.060,00	14.272.910.944,65	6,83
2018	61.841.316,00	918.871.820,00	14.763.899.081,15	6,64
2019	78.395.331,00	968.045.160,00	15.271.777.209,54	6,85
2020	88.208.708,00	891.470.710,00	15.797.126.345,55	6,20
2021	89.063.640,00	868.982.030,00	16.340.547.491,83	5,86
2022	88.474.510,00	866.715.460,00	16.902.662.325,55	5,65
2023	87.885.380,00	864.299.920,00	17.484.113.909,55	5,45
2024	87.323.767,00	903.208.370,00	18.085.567.428,04	5,48
2025	86.707.121,00	1.180.941.320,00	18.707.710.947,56	6,78
2026	87.590.404,00	835.576.510,00	19.351.256.204,16	4,77
2027	87.723.449,00	833.728.070,00	20.016.939.417,58	4,60
2028	87.138.467,00	831.694.270,00	20.705.522.133,55	4,44
2029	99.763.248,00	503.537.130,00	21.417.792.094,94	2,82
2030	113.018.922,00	83.251.620,00	22.154.564.143,07	0,89
2031	115.872.340,00	72.181.270,00	22.916.681.149,53	0,82
2032	107.681.452,00	70.552.310,00	23.705.014.981,07	0,75
2033	103.216.172,00	68.877.200,00	24.520.467.496,42	0,70
2034	102.458.719,00	19.015.150,00	25.363.971.578,30	0,48
2035	101.701.267,00	0,00	26.236.492.200,59	0,39

2036	100.948.250,00	0,00	27.139.027.532,29	0,37
2037	100.186.361,00	0,00	28.072.610.079,40	0,36
2038	18.611.541,00	0,00	29.038.307.866,13	0,06
2039	2.232.460,00	0,00	30.037.225.656,73	0,01
2040	1.294.511,00	0,00	31.070.506.219,32	0,00
			Média:	4,48

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 11.012.873.017,60
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.469.144.329,27
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.166.336.520,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 1.844.634.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.480.114.849,27
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,41

33.Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 609/610) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 611.

34.Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 à 2027, com comprometimento anual de 7,04 e para o período de 2010 à 2040, com comprometimento anual de 4,48, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Situação de Adimplência

35.Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

36.Entretanto, ressalte que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para a comprovação da adimplência de que se trata.

37.Conforme memorando nº 420/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF,de 09 de julho de 2010, o município vem encaminhando normalmente a documentação cuja remessa é estabelecida no contrato de refinanciamento de dívidas firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2185-35/2001 e no artigo 2º da Lei nº 8727/1993 (fl. 697).

38.Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, registramos que não constam pendências em relação ao Ente, por força de decisão judicial exarada nos autos da Medida Cautelar

nº 2009.01.00.049141-1/DF, conforme Memorando nº 318/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 21/05/2010 (fl. 634).

Inclusão no Orçamento

39.Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/4/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do §1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 601/606). Ainda, no caso de operações que envolvam garantia da União, será realizada pela GERFI.

Observância do disposto na LRF – Obrigações de Transparência Fiscal

40.A Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 647/650) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício não-analisado (2009), e ao exercício em curso (2010), relativamente aos prazos para divulgação dos relatórios previstos nos arts. 52 e 55 da LRF. Mediante consulta ao SISTN (fl. 607/608), ficou evidenciado o cumprimento, pelo Estado, do disposto nos arts. 51, 52 e 55, parágrafo 2º, da LRF, que tratam respectivamente do encaminhamento tempestivo das contas para fins de consolidação, da divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 21, incisos XII e XIII da Res. SF No. 32).

41.Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, foi verificado, mediante consulta ao sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN), que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 607/608.

42.Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União e ao Poder Executivo do Estado, conforme comprova o extrato do SISTN (fls. 607/608-777).

Entrega de Documentos para instrução do processo

43.Constam do processo os documentos e informações previstos no art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF para a instrução do pleito.

Proposta de financiamento, pedido de autorização e pareceres técnico e jurídico

44.Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, juntamente com o pedido do Chefe do Poder Executivo. O parecer técnico (fls. 39/84) apresenta, na ótica do Município, a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 601/606) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos legais, conforme procedimento disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

Documentos sobre a concessão de garantia da União

45.Serão encaminhados ao Senado Federal os pareceres e documentos de que trata o art. 23 da Resolução SF no. 43/2001, por intermédio de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, após a emissão do parecer sobre a concessão de garantia da União, bem como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Demais requisitos mínimos e documentos

46.Os requisitos mínimos constantes dos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 18 não se aplicam ao presente caso.

47.Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

48.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, consideramos que o pleito sob exame NÃO ATENDE, em nosso entendimento, a dois requisitos, um previsto na Nota Conjunta nº 22/2008 – STN e outro em decorrência do risco de descumprimento dos art 33 e 35 da LRF:

a) a não comprovação de que as compras financiadas foram rescindidas nos termos dos pareceres da PGFN. A documentação não afasta em definitivo o risco de eventual descumprimento dos arts. 33 e 35 da LRF, em função da natureza do contrato firmado entre o Município e o INSS, tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel, e também do contrato firmado entre o Município e a CONAB, também tendo como objeto a compra a prazo de um imóvel. Embora o Município tenha apresentado um termo de quitação para ambos os contratos, deve ser ressaltada a impossibilidade de regularização de operação de crédito em desconformidade com o art. 35 da LRF, e também a necessidade de devolução dos valores contratados pagos sem a incidência de juros e encargos, no caso de operação de crédito em desconformidade com o art. 33. Tal fato motiva uma situação de relativa insegurança para que a STN possa atestar o cumprimento desses dispositivos legais, e

b) a opção por um plano de pagamento customizado da operação sem a caracterização de situação extraordinária que claramente o justifique, nos termos da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, cuja conseqüência é a avaliação da COREM de que a operação não deveria ser reconhecida como reestruturação de dívida.

Diante do exposto, propomos a DEVOLUÇÃO DO PLEITO À ORIGEM, nos termos do art. 24, *caput*, da Resolução 43/2001-SF.

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
Gerente de Projeto

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

À consideração do Sr. Secretário, ao tempo em que apresento as seguintes informações relevantes para a tomada do necessário posicionamento desta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito, para fins de eventual continuidade do processo:

a) o município se comprometeu a rescindir os contratos de compra dos imóveis previamente à formalização dos contratos, aspecto que pode ser avaliado pela PGFN, inclusive quanto à possibilidade de envio do pleito ao Senado Federal, nessas condições, à vista dos termos da resolução SF no. 43;

b) a compatibilidade do esquema de pagamento customizado, no presente caso, com os critérios da Nota Conjunta nº 22/2008/STN já foi objeto de avaliação no sentido de que atende aos objetivos gerais da metodologia.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

À vista de todo o exposto e considerando:

a) a importância da operação de crédito para o município do Rio de Janeiro, de forma a garantir, sobretudo, uma maior sustentabilidade da dívida mediante a redução da taxa de juros refinanciada pela União de 9% aa para 6% aa ao final da operação;

b) a urgência para encaminhamento do pleito, de maneira a permitir a oportuna avaliação do Senado Federal e sua contratação a tempo de conferir os ganhos esperados;

c) o fato de que a PGFN assegurará o atendimento integral e oportuno das pendências relacionadas aos contratos de compra financiada de imóveis, inclusive porque a operação conta com a garantia da União, signatária, portanto, do acordo de garantia;

c) bem como o fato de que os objetivos gerais da metodologia descrita na Nota Conjunta nº 22/2008/STN foram, em meu entendimento, plenamente atendidos, no presente caso, pois há redução de custos financeiros em todos os exercícios financeiros envolvidos,

manifesto-me favoravelmente pelo enquadramento da operação de crédito como reestruturação de dívida, possibilitando, assim, sua contratação ainda que a dívida do município esteja acima da relação de 1 da Dívida Financeira/Receita Líquida Real prevista na MP n. 2.185, bem como em exceção dos limites de endividamento do Senado Federal, e determino seja realizada a análise das condições para a concessão da garantia da União para fins de encaminhamento à PGFN e posteriormente ao Senado Federal.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro
Div. Comunicações - DCO
Recebido
Em 30/06/2010
3102900487-5

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 29 de junho de 2010.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto "Política de Desenvolvimento", no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal da dívida, conforme previsto no art. 7º, § 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

1. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo nº 833, de 22/10/2009, publicado em 29/10/2009 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 5.148, de 21/01/2010, publicada em 22/01/2010 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 5.148, de 21/01/2010, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 344.552.500,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.971.649.599,00;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Cabe mencionar, entretanto, que o Ente aguarda resposta a consulta formulada ao STN e à PGFN sobre os termos de contrato F/SPA nº 16/2008 e 18/2009, que se referem à aquisição de imóveis de propriedade da CONAB e do INSS;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação. Cabe mencionar, entretanto, que o Ente aguarda resposta a consulta formulada ao STN e à PGFN sobre os termos de contrato F/SPA nº 16/2008 e 18/2009, que se referem à aquisição de imóveis de propriedade da CONAB e do INSS;

h) o Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis (Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007);

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, nos termos da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2.009.01.00.049141-1/DF. Informa também que o Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, se encontra em dia com as demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União, CND-INSS).

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso – até o primeiro quadrimestre, e, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2010 a 04/2010;

a bril/10

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	
		CMRJ	TCMRJ
	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	6.029.646.501,81	234.367.890,92	87.632.496,65
Pessoal Ativo (a)	3.856.166.154,55	234.367.890,92	86.810.996,05
Pessoal Inativo (b)	1.609.721.282,21	-	-
Pensionistas (c)	313.593.013,18	-	721.500,60
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1° da LRF) (d)	147.146.051,87	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF) (II) (1)	1.069.070.199,63	60.118,77	2.073.844,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-		
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II-III)	4.956.576.302,18	234.307.772,05	85.558.652,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	11.012.873.016	11.012.873.016	11.012.873.016
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,01%	2,13%	0,78%

FONTE: * CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Res. nº 963 de 27/05/2010 - publicada no DOM de 28/05/2010);
** TCMRJ (Res. nº 650 de 24/05/2010 - publicada no DOM de 26/05/2010) e
CNPJ (disponível em http://tsplusamarul.gov.br/transparencia/transparencia/contas/transpCtrl.php?acao=vpessoalfiscal, acesso em 01/06/2010)

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1° da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Obs: Conf. Portaria STN nº 462/2009 que aprovou a o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na aferição do total da despesa com pessoal para fins de limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a inscrição em

n) em observância ao parágrafo 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

p) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo a lista abaixo exaustiva e em conformidade com o CAUC – Cadastro Único de Convênio:

1.	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	42.498.733/0001-48
2.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL	00.274.925/0001-20
3.	Secretaria Municipal de Cultura – SMC	00.312.477/0001-02
4.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC	00.439.649/0001-03
5.	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR	00.546.037/0001-10
6.	Procuradoria Geral do Município - PGM	01.386.942/0001-12
7.	Secretaria Municipal de Habitação – SMH	07.611.042/0001-08
8.	Secretaria Municipal de Administração – SMA	29.468.006/0001-70
9.	Secretaria Municipal de Fazenda – SMF	29.468.014/0001-16
10.	Secretaria Municipal de Obras – SMO	29.468.022/0001-62
11.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMA	29.468.048/0001-00
12.	Secretaria Municipal de Saúde – SMS	29.468.055/0001-02
13.	Secretaria Municipal de Educação – SME	29.468.063/0001-59
14.	Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU (extinta pelo Decreto nº 26.210, de 07-02-2006)	30.029.755/0001-80
15.	Instituto Municipal de Arte e Cultura – RioArte (extinta pelo Decreto nº 26.210, de 07-02-2006)	30.274.609/0001-10
16.	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU	30.837.132/0001-33
17.	Secretaria Municipal de Governo – SMG	35.814.607/0001-90
18.	Tribunal de Contas do Município – TCM	27.532.498/0001-90
19.	Câmara Municipal	30.467.039/0001-84
20.	Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município – FOE	01.386.943/0001-67
21.	Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI	04.888.330/0001-16
22.	Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – FASS	06.235.448/0001-70

2. O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto: (a) nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado, em 2009, 16,07% em ações e serviços públicos de saúde e 27,57% em manutenção e desenvolvimento do ensino; e, em 2010, 18,57% em manutenção e desenvolvimento do ensino, não havendo ainda informações disponíveis no que se refere às ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010; (b) no art. 11, da Lei Complementar 101/2000; (c) no art. 42, da Lei Complementar 101/2000; (d) no art. 28, da Lei 11.079/2004, alterado pelo art. 10, da Lei 12.024/2009.

3. Em relação ao art. 42, da Lei Complementar 101/2000, o Chefe do Executivo Municipal declara que o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

4. Em relação ao cumprimento do limite de contratação de parcerias público-privadas – PPP nos termos do artigo 28 da Lei 11.079/2004, alterado pelo artigo 10, da Lei 12.024/2009, o Chefe do Poder Executivo Municipal declara que não houve contratação de parcerias público privadas - PPP.

5. O Ente incluiu o Projeto Política de Desenvolvimento (Dívida Renegociada) no Programa Gestão das Operações Especiais do Plano Plurianual (Lei 5.147/2010), discriminando o valor em Reais equivalente a US$ 1.045.000.000,00 para o período de 2010 a 2013.

6. O Ente incluiu o Projeto Política de Desenvolvimento (Dívida Renegociada) na Lei Orçamentária Anual (Lei 5.148/2010), que prevê no seu artigo 19 a abertura de crédito suplementar destinado à reestruturação da dívida pública municipal, que foi publicado através do Dec. 32.196, de 03/05/10, os seguintes montantes para a operação pleiteada na Lei Orçamentária:

- Ingresso: R$959.200.000,00

- Contrapartida: R$ 0

- Dispêndio: R$729.682.662,00

Na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

7. Não há previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da LRF.

8. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Eduarda Cunha de La Roque, RG nº 04881541-9 – IFP/RJ, CPF 933.788.587-53, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, é a responsável pela administração financeira do Município do Rio de Janeiro.

O Sr. Antonio César Lins Cavalcanti, RG nº 073.693-3 (CRC-RJ), CPF 018.739.097-56, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, é o responsável pelo controle interno do Município do Rio de Janeiro.

[redacted]

Fernando dos Santos Dionísio
Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Eduardo Paes
Prefeito

Eduarda Cunha de La Rocque
Secretária Municipal de Fazenda
Responsável pela Administração Financeira

Antonio César Lins Cavalcanti
Controlador Geral do Município
Responsável pelo Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

PARECER PG/PADM/006/2010/HCGS Em 21de junho de 2010

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - e o Município do Rio de Janeiro destinado à reestruturação e recomposição do principal das dívidas. Análise das minutas contratuais relativamente à observância das exigências legais e constitucionais.

Senhor Procurador-Chefe,

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica acerca da conformidade das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia prestada pela União, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme exigência formulada pela Procuradoria da Fazenda Nacional como condição de encaminhamento ao Senado Federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As minutas analisadas tratam do Contrato de Empréstimo – LOAN AGREEMENT - entre o Banco Mundial e o Município do Rio de Janeiro, tomador do empréstimo, no valor de US$1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares) e do Contrato de Garantia, celebrado entre a União e o BIRD – GUARANTEE AGREEMENT. Os recursos destinam-se à reestruturação da dívida pública municipal, com a recomposição do principal da dívida com a União, decorrente da Medida Provisória 1.891-5, de 29 de junho de 1999, alterada pela MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, no âmbito do Projeto de Empréstimo de Política de Desenvolvimento.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto Legislativo nº 833, de 22 de outubro de 2009, que expressamente autoriza a operação de crédito em tela, senão vejamos:

> *Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$1.045.000.000,00 (hum bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares), destinado à execução do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, observadas as disposições legais em*

vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BIRD e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado,, têm como finalidade a redução do custo total do endividamento do Município através da reestruturação e recomposição do principal da dívida da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com a União, decorrente da Medida Provisória 1.891-5, de 29 de junho de 1999, posteriormente alterada para MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto deste Decreto Legislativo as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do §4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município.

Art.4° O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art.5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2° do Decreto Legislativo 833/2009, supra transcrito, autoriza expressamente o Município a prestar a contra garantia necessária à União, consoante previsão do artigo 164, 4° da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101/2000, em seu artigo 32, determina que esse tipo de operação de crédito seja instruído com os pareceres técnicos e jurídicos respectivos, encaminhados ao Ministério da Fazenda que, analisando o cumprimento das condições legais relativas à operação, encaminhará o processo para aprovação pelo Senado Federal, senão vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1° O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a

relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições da contratação;

II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

As operações de crédito externas e internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios submetem-se ainda aos termos das Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, que tratam do limite da dívida consolidada dos entes e das operações de crédito em si.

Assim, quando do encaminhamento ao Ministério da Fazenda do pedido de autorização para a realização da operação de crédito em tela, foram observados os requisitos do artigo 21 da Resolução 43/2000.

Esta análise cinge-se, portanto, ao teor das minutas de contrato, que seguem anexas, acompanhadas da respectiva tradução jurumentada.

Cumpre ressalvar que em contratos celebrados com entes internacionais, a análise diverge dos padrões adotados em contratos ordinários celebrados pela Administração. Esses contratos internacionais não se submetem, por óbvio, a determinadas regras locais. Assim sendo, abstraindo-se os aspectos negociais, temos, via de regra, contratos em que o contratante adere às normas adotadas pelo organismo internacional.

Os recursos emprestados destinam-se a cumprir os objetivos especificados na Seção I do Anexo I do instrumento em análise, ou seja: 1) Criação de Espaço Fiscal para Expandir o Investimento Público e Lançar as

Bases para o Crescimento Municipal; 2) Inovar na entrega do Serviço Público; e 3) Melhorar a Gestão do Serviço Público.

O empréstimo será sacado em duas parcelas: a primeira a ser liberada imediatamente após a assinatura dos contratos, respeitados os procedimentos de liberação; ee a segunda um ano após, na forma indicada na Seção II, item B, do Anexo I. A amortização será feita em parcelas mensais, no prazo de 30 (trinta) anos, iniciando-se os pagamentos em 15.08.2010, na forma do cronograma de pagamento anexo.

A União, República Federativa do Brasil, figura como avalista da operação, celebrando com o BIRD o contrato de garantia, assumindo a condição de garantidora e devedora primária pelos pagamentos devidos assumidos pelo Município do Rio de Janeiro.

A maioria das cláusulas integrantes dos instrumentos revestem-se de caráter preponderantemente técnico financeiro, tais como aplicação de taxa de juros, critérios de amortização, percentuais de atualização e multa por inadimplemento, cuja avaliação competem ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Desta forma, de modo geral, opino no sentido da constitucionalidade e legalidade das minutas em questão.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo que as minutas em análise estão adequadas e submetem-se às normas legais e constitucionais aplicáveis.

À superior consideração de V.Sa.

Heloísa Cyrillo Gomes Solberg
Procuradora do Município - PG/PADM
Mat. 11/174.511-6

VISTO

Senhor Procurador-Geral,

Aprovo o Parecer PG-PADM-006-2010-HCGS, de 21 de junho, da ilustre Procuradora do Município, Drª Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, e ratifico inteiramente suas conclusões e razões jurídicas.

À consideração de V. Exa.

Em 22 de junho de 2010

RICARDO FONTES PERIN
Procurador do Município
Procurador-Chefe da PG/PADM
Matr.: 10/141.738-5

Visto
Aprovo o Parecer PG/PADM/006/2010, da i. Procuradora Heloísa Cyrillo que contou com o de acordo do Procurador-Chefe da PG/PADM.
À Exma. Sra. Secretária de Fazenda, para as providências cabíveis.
22/06/10

Fernando dos Santos Diogo
Procurador Geral do Município - RJ
Matr. 11/151.380-5 OAB/RJ 35.124

1

Ofício GP nº 125 **Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.**

Ref.: Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro.

Senhor Secretário,

As condições de financiamento da dívida renegociada com a União em 1999, em especial a taxa de juros de 9% somada a uma atualização monetária baseada no IGP-DI, representam um custo muito alto, o que coloca em risco a sustentabilidade fiscal do Município do Rio de Janeiro e restringe a sua capacidade de investimento.

A estratégia da PCRJ para melhorar o perfil da dívida municipal consiste em quitar extraordinariamente os 20% da dívida com a União através de um empréstimo junto ao Banco Mundial, e, com isso, reduzir a taxa de juros para 6% ao ano, a partir da data da amortização extraordinária, caracterizando uma operação de troca de dívida.

Além de baixar o custo da dívida, a operação poderá proporcionar alongamento da *duration* e a redução do comprometimento da receita líquida real do município com o serviço da dívida, possibilitando, assim, o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos, visando o desenvolvimento do município, especialmente através do investimento na modernização da gestão pública e na criação de estímulos para o desenvolvimento do setor privado.

Desse modo, solicito a Concessão de Garantia da União, nos termos do art. 40 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.

Ao Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional – STN / Ministério da Fazenda - MF

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Reestruturação e Recomposição do Principal da Dívida

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BANCO MUNDIAL.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 1.045.000.000,00 (Um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares americanos);

Valor equivalente em reais: R$ 1.839.200.000,00 (Um bilhão, oitocentos e trinta e nove milhões e duzentos mil reais);

Taxa de câmbio1 US$ = R$ 1,7600 em 12/04/2010;

Finalidade / destinação: Reestruturação e recomposição do principal das dívidas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com a União, decorrente da Medida Provisória nº 1.891-5, de 29/06/1999, posteriormente alterada para a MP 2.185-35, de 24/08/2001.

Encargos de inadimplência: após 30 dias, aplicação da taxa de juros básica do Banco sobre a importância devida, ao invés da taxa fixada no acordo de empréstimo;

Fonte/Origem dos Recursos: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO;

Atualização Monetária: variação cambial do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos da América;

Taxa de Juros Efetiva: 0,75 % a.a (Libor + margem flutuante fixada semestralmente);

Custo Efetivo Total: US$ 1.047.612.500,00 (Um bilhão e quarenta e sete milhões seiscentos e doze mil e quinhentos dólares americanos);

Prazo Total: 361(Trezentos e sessenta e um) meses;

Carência: 1 (um) mês;

Amortização: 360 (Trezentos e sessenta) meses;

Garantias: cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): 1.149, de 02/10/2009;

Nome do projeto/programa: Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

a) Representante(s) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro:
EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE,
Secretária Municipal de Fazenda, RG 04881541-9
telefone nº (21) 2503-3500,
fax nº (21) 2502-0641.
erocque.smf@pcrj.rj.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Rio de Janeiro, de abril de 2010.

EDUARDO PAES
Prefeito

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

CNPJ 42.498.733/0001-48
Rua Afonso Cavalcante, 455/13º - Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.211-110

PARECER PG/PADM/004/2010/HCGS Em 16 de junho de 2010

Ementa: Autorização Legislativa para contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito internacional. Princípio da Simetria. Artigos 48 e 52 da Constituição Federal e artigos 44, inciso II c/c 71, alínea *e* c 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Adequação do Decreto Legislativo à espécie. Desnecessidade de Lei e do respectivo sancionamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de questionamento acerca da adequação do decreto legislativo como diploma hábil a autorizar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial, com a garantia da União Federal.

De fato, questiona a D. Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da adequação do Decreto Legislativo nº 833/2009, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal das dívidas, e a oferecer garantias e dá outras providências", suscitando entendimento de que, consoante o disposto nos artigos 44, inciso II combinado com o artigo 71, inciso II, alínea *e*, ambos da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, seria necessária a edição de Lei, sancionada pelo Prefeito, a autorizar a operação em tela.

DOS FATOS

A questão já foi objeto de indagação anterior, sendo que, quando da contratação de empréstimo por este Município junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação devidamente autorizada pelo Decreto Legislativo nº 663, de 04.01.2008, foi suscitada a questão junto à Procuradoria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, objeto do Parecer nº 01/09 – SAFF, que concluiu o seguinte:

> *" – todo o sistema constitucional e legal é harmônico no sentido da necessidade de autorização legislativa específica, para as operações de crédito externo, no próprio ente (União, Estado-membro ou Município) contratante do empréstimo;*
>
> *- por se tratar de ato de competência privativa do Poder Legislativo, é desnecessária a sanção do Chefe do Poder Executivo e, por isso, tecnicamente, deve ser veiculado pelo instrumento previsto no inciso VI do art. 59 da Constituição, isto é, por decreto legislativo;*
>
> *- a disposição do art. 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/00 não conflita com as conclusões acima, a uma por não se referir à autorização legislativa para a operação em si, mas à autorização necessariamente contida na lei orçamentária; a duas (e ainda que não se entenda como exposto anteriormente) porque o vocábulo "lei", ali contido, está empregado em sentido amplo, ou seja, englobando todas as espécies do art. 59 da Constituição Federal, devendo-se entender, no caso concreto, como incidente o inciso VI, pelas razões expostas no item anterior."*

No caso presente, a exigência de edição de lei e não de decreto legislativo, informada pela PGFN e pela Secretaria do Tesouro Nacional, manifestou-se em diversos contatos com a STN e com a PGFN, tendo se

consubstanciado no Ofício 1460, de 19.04.2010 subscrito pelo Secretário do Tesouro Nacional, dirigido à Secretária Municipal de Fazenda, no qual informa que alguns dos documentos entregues pela SMF não atenderiam *"aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001"* solicitando, então, o envio de documentos e informações constantes na relação anexa, que dispõe, em seu item 2 acerca da necessidade de envio de *" Autorização do órgão legislativo, conforme exigência do art. 32, §1º, I da LRF e art. 21, II da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001 (...) A autorização do órgão legislativo deve ser encaminhada em forma de lei, de forma que um decreto legislativo revela-se inadequado para a autorização de contratação de operação de crédito."*

Esse entendimento foi extraído do MIP – Manual de Instrução de Pleitos – da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, trata-se de apurar se o decreto legislativo é instrumento legal hábil a autorizar a operação de crédito junto ao Banco Mundial, ou se, ao contrário, há necessidade de edição de lei ordinária a ser sancionada pelo Prefeito.

DA APLICAÇÃO DAS REGRAS NORMATIVAS CONSTITUCIONAIS E INFRA CONSTITUCIONAIS

Das atribuições do Poder Legislativo

A Constituição da República trata da questão especificamente nos artigos 48 e 52, a saber:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal , dos Territórios e dos Municípios;
VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Assim, no âmbito federal, é desnecessária a sanção do Executivo para o ato que autoriza a operação de crédito, de competência privativa e exclusiva do Senado Federal, órgão do Poder Legislativo Federal.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, por seu turno, dispõe nos artigos 98 e 99 o que se segue:

"Art. 98 – Cabe à Assembléia Legislativa com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado nos artigos 99 e 100, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais:

Art. 99 – Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XXVI – autorizar previamente operações financeiras externas de interesse do Estado."

A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro obedece ao modelo federativo no que tange à separação e competência dos poderes constituídos, e nem poderia ser diferente, tendo em vista a submissão do poder constituinte decorrente ao modelo instituído pelo Poder Constituinte Originário.

Vale transcrever, a título de ilustração, a preciosa e concisa lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho[1]:

> *"Duas são as espécies de Poder Constituinte derivado.*
>
> *Uma é o poder de revisão. Trata-se do poder, previsto pela Constituição, para alterá-la, adaptando-a a novos tempos e novas exigências.*
>
> *Outro é o Poder Constituinte dos Estados-Membros de um Estado Federal. O chamado Poder Constituinte Decorrente. Este deriva também do originário mas não se destina a rever sua obra e sim a institucionalizar coletividades, com caráter de estados, que a Constituição preveja.*
>
> *Como o Poder Constituinte instituído, **o poder decorrente é subordinado, secundário e condicionado. Só pode agir validamente no âmbito fixado pelo originário. Este fixa princípios explícitos e implícitos e mesmo regras acabadas que devem ser por ele respeitados. É essa a lição das Constituições brasileiras sem exceção. E somente se pode manifestar com a observância das formas para ele fixadas na Constituição.**" (grifos nossos)*

[1] *In* Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 35ª edição, 2009, pg28

Em observância, portanto, ao Princípio da Simetria, que remete à observação, pelos entes federados da divisão e organização dos poderes instituída pelo Estado Federal, é que dispõe, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em seu artigo 45, acerca da competência privativa da Câmara Municipal, como se vê:

> *Art. 45 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
> *XXXV - dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno do Município;*
>
> *XXXVI - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito externo e interno; (grifos nossos)*

Não resta dúvida, portanto, que a competência para aprovar operação de crédito externo e interno do Município do Rio de Janeiro é da Câmara Municipal, que a exercerá através da edição de ato que prescinde do concurso de ato complementar do Poder Executivo, ou seja, através de decreto legislativo.

O inciso XXXVI confere também à Câmara a competência exclusiva no que se refere à concessão de garantia do Município nas operações de crédito externo, ou seja, cabe também à Câmara aprovar o oferecimento de contra-garantia (no caso ao garantidor, a União Federal ao pagamento do empréstimo tomado junto ao ente internacional).

O artigo 44 da LOM em seu inciso II, remete à Câmara a competência legislativa (com obrigatória sanção do Chefe do Poder Executivo) sobre matérias como plano plurianual, diretrizes orçamentárias,

orçamento anual operações de crédito de modo geral e/ou relacionadas à execução da lei orçamentária (não trata da aprovação da operação de crédito no caso concreto, esta, consoante previsão no inciso XXXV, é exclusiva da Câmara, como vimos).

Na mesma linha, o artigo 71, inciso II, institui como competência privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre as matérias constantes do artigo 44, inciso II.

A se entender de forma contrária, a dicção do inciso XXXV do artigo 45 da LOM ficaria esvaziada, sem função, o que certamente, não foi a intenção do legislador.

De fato, a competência para dispor sobre normas gerais relacionadas operações de crédito remete à iniciativa do Prefeito, aprovação da Câmara e sanção do Prefeito.

Entretanto, as operações de crédito em concreto, submetem-se ao regramento contido no artigo 45 e, portanto, à competência privativa da Câmara para o ato relativo à sua aprovação.

Por outro lado, o artigo 32, §1°, I da Lei Complementar n° 101/00, ao dispor acerca da necessidade de autorização para a contratação de operação de crédito pelos entes federados, dispõe acerca da necessidade de prévia e

expressa autorização "no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica."

Lei específica no caso é ato normativo que seja destinado a esse fim e não lei ordinária formal. É lei em sentido amplo, ou seja, todas as espécies normativas contidas no artigo 59 da Constituição Federal, dentre elas o Decreto Legislativo.

Ainda que assim não se entenda, a Lei Orçamentária nº. 5.148, de 21.01.2010, autoriza expressamente o Poder Executivo, em seus artigos 18 e 19, a contrair empréstimo externo, a incorporar recursos provenientes de operações de créditos destinadas à reestruturar a dívida pública municipal e a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para essas operações. De outro lado, o Decreto n.º 32.196, de 03.05.2010, contém prévia e expressa autorização para a contratação em créditos adicionais, restando, portanto, plenamente atendido o comando insculpido no artigo 32, §1º, I da LRF.

DOS PRECEDENTES

Nessa ordem de idéias, diversas operações de empréstimo realizadas pelo MRJ foram autorizadas por decretos legislativos, sem qualquer percalço, consoante listagem abaixo:

Nº Contrato	Data da assinatura	Decreto Legislativo	Nome do Empreendimento	TOTAL
Operações Externas				US$
1241-OC/BR	março-00	DL 238	PROAP-RIO Etapa II	300.000.000,00
898-OC/BR	dezembro-05	DL 129	PROAP-RIO Etapa I	300.000.000,00
Operações Nacionais				R$
235878-73	junho-08	DL 674	Azevedo Lima / S. Rodrigues	22.773.616,73
235876-55	junho-08	DL 674	S. Carlos - Estácio	22.258.049,23
235873-21	junho-08	DL 674	Nova Divinéia, Borda do Mato, Pq JK e PQ João Paulo II	17.556.298,86
235872-17	junho-08	DL 674	Guarabu - Ilha do Governador	29.352.571,60
235882-32	junho-08	DL 674	F. Cardim (regularização)	498.458,29
235883-46	junho-08	DL 674	Jequiá (regularização)	327.072,37
235869-62	junho-08	DL 674	Vila Catiri	9.093.625,22
235766-25	junho-08	DL 674	Areal	5.751.731,53
235739-81	junho-08	DL 674	Parque Alegria	8.205.970,56
235763-93	junho-08	DL 674	Vila Esperança - Acari	15.877.268,80
235759-32	junho-08	DL 674	V. Rica de Irajá - Acari	23.465.445,58
235749-05	junho-08	DL 674	Vila João Lopes - Realengo	5.605.046,04
242150-27	junho-08	DL 673	Plano Diretor de Drenagem do Rio de Janeiro	10.850.000,00
242154-64	junho-08	DL 673	Implantação do Parque Linear de Acari	49.419.000,00
139210-68	junho-07	DL 456	Esgotamento Sanitário - Sepetiba	25.779.940,32
139211-72	junho-07	DL 456	Drenagem Urbana - Sepetiba	49.410.067,14

Verifica-se, inclusive, que o contrato de refinanciamento da dívida mobiliária municipal, celebrado em junho de 1999, com a União Federal, no valor de R$2.653.366.263,29 (valor histórico) foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 197, publicado em 25.06.1999.

Conclusão

Feitas as considerações supra, concluímos que:

1. No sistema federativo brasileiro a competência para aprovação de operações de crédito, no caso concreto, são privativas do Poder Legislativo;
2. O artigo 45, inciso XXXV da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, remete, no âmbito municipal, à competência privativa da Câmara Municipal para aprovar operações de crédito externo;
3. O artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, em seu parágrafo 1°, inciso I, dispõe acerca da necessidade de ato normativo a aprovar a celebração de operações de crédito, que, consoante o disposto na CF, artigo 52 e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu artigo 45, inciso XXXV, trata-se de decreto legislativo.
4. Os precedentes indicados demonstram a adequação do decreto legislativo municipal a aprovar as operações de créditos encaminhadas à Câmara para aprovação, pelo Poder Executivo Municipal.

Por todo o exposto, entendemos que o Decreto Legislativo 833/2009 é o instrumento legal adequado a veicular a aprovação à operação de crédito que se pretende celebrar junto ao Banco Mundial com a interveniência e garantia da União Federal.

Submeto o presente à elevada apreciação de V.Exa.

Em 16 de junho de 2010.

Heloísa Cyrillo Gomes Solberg
Procuradora do Município - PG/PADM
Mat. 11/174.511-6

MEMORANDO CONJUNTO Nº 02 CODIP/COGEP/STN

Brasília, 21 de junho de 2010.

ASSUNTO: Resultado da análise financeira referente ao pleito de reestruturação de parte da dívida do Município do Rio de Janeiro - Resolução SF Nº 43/2001.

Senhores Coordenadores,

Referimo-nos ao Memorando Nº 72/2010 – COPEM/STN, de 31.05.2010, por meio do qual a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM solicita à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP, em atenção ao Memorando Nº 73/2010 – COPEM/STN, a análise financeira da operação de reestruturação de parte da dívida do Município do Rio de Janeiro, com vistas à verificação do enquadramento do pleito à hipótese do § 7º, art. 7º da Resolução SF Nº 43/2001. As condições financeiras consideradas da dívida que se pretende pagar, bem como da dívida a ser tomada junto ao Banco Mundial foram as constantes do Memorando nº 72/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC 4/STN/MF-DF, de 31.05.2010, e outras obtidas diretamente pela CODIP junto à COAFI.

Precificação

2. Com base na precificação realizada pela CODIP, posicionada em 08/06/2010, o valor presente da parcela da dívida a ser paga com a liberação da primeira *tranche* de recursos a ser liberada em 15.08.2010 é superior ao valor presente do fluxo de pagamentos decorrentes desse novo financiamento. O mesmo pode ser observado para a segunda *tranche* a ser liberada em 15.08.2011. Os resultados obtidos são apresentados na tabela que se segue:

Resumo da operação				
	Valor Nominal (US$)	Valor Nominal (R$)	VP Novo Fluxo (R$)	VP Fluxo Antigo (R$)
1ª Tranche (Agosto 2010)	545.000.000,00	1.027.826.998,46	679.246.109,42	1.243.812.135,06
2ª Tranche (Agosto 2011)	500.000.000,00	1.038.464.850,39	608.627.026,38	1.068.839.340,27
Total	-	-	1.287.873.135,80	2.312.651.475,33

3. Com base na análise das taxas internas de retorno (TIR), as duas *tranches* atendem ao requisito de possuírem TIR inferiores aos das dívidas a serem quitadas, conforme apresentado na tabela seguinte:

Dívidas Pagas com a 1ª Tranche		
	CUSTO PRÉ DÍVIDA A SER PAGA (a.a.)	CUSTO PRÉ NOVA DÍVIDA - BIRD (a.a.)
Tranche 1	15,6254%	8,5780%
Tranche 2	15,0050%	8,2882%
Taxas Ponderadas	15,3387%	8,4410%

Risco Financeiro

4. A metodologia elaborada parte da premissa de que nas operações de reestruturação de dívidas, o Ente deve assumir níveis prudentes de risco, ou seja, que a probabilidade de ocorrência de perdas em cenários desfavoráveis seja reduzida de forma a não comprometer a capacidade de pagamento da dívida reestruturada.

5. As simulações permitem identificar a probabilidade do valor presente da dívida nova se tornar superior ao da dívida antiga, ou, em outras palavras, a probabilidade da operação tornar-se mais cara do que a dívida já existente. Também é quantificado o excesso de risco assumido pelo Ente nos casos de cenários desfavoráveis em termos de sua receita líquida real, uma vez que aumentos elevados no custo da nova dívida poderiam no futuro comprometer a solvência do Ente e levar à necessidade de novas reestruturações.

6. No caso da proposta em estudo, para o município do Rio de Janeiro, a análise contou com a geração de 2000 cenários estocásticos para juros, inflação, Libor e câmbio, com o objetivo de se quantificar a incerteza em torno da precificação efetuada pela CODIP.

7. O resultado das simulações indica que a dívida nova teria em média um valor presente menor do que a dívida a ser quitada, estando, portanto, alinhado com a precificação da CODIP. Adicionalmente, a análise de volatilidade realizada pela COGEP mostra que a redução esperada no custo é tal que, mesmo quando se consideram cenários desfavoráveis para a evolução dos indexadores aplicados aos fluxos examinados, o custo da dívida nova não supera o custo da antiga. Esta conclusão é resultado da comparação, por exemplo, do percentil 95% da distribuição de probabilidades das simulações do valor presente das duas dívidas.

8. Neste sentido, a avaliação de risco efetuada pela COGEP indica um nível de risco classificado como baixo para a operação em análise, com ênfase nos seguintes aspectos:

- Dado o diferencial de custos estimado entre as duas dívidas, é baixa a probabilidade do custo da dívida nova superar o custo da dívida antiga, em função de flutuações *ex-post* em seus indexadores;
- Além disso, foi estimado que, na ocorrência de cenários adversos, o incremento marginal na dívida nova em relação à antiga, em média, representaria uma proporção inferior a 0,5% da RLR.

Parecer

9. Assim, de acordo com a metodologia descrita pela Nota Conjunta CODIP/ COGEP/ STN Nº 21, de 29 abril de 2008, por atender aos critérios de VP e TIR e apresentar classificação de risco baixo, **a operação é recomendada do ponto de vista financeiro.**

10. Vale lembrar que, nos termos da Nota Conjunta STN Nº 21/ 2008, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não provê considerações quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o município do Rio de Janeiro efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores. Por último, destacamos a importância de se observar todo o fluxo interno proposto na Nota Conjunta STN/ Nº 22/ 2008 para a completa conclusão da recomendação da operação.

11. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento desse Memorando Conjunto à COPEM em resposta ao Memorando daquela Coordenação

À consideração superior.

KRISJANIS FIGUEIRÔA BAKUZIS
Gerente da CODIP/GEOPE, Substituto

LUIZ FERNANDO ALVES
Gerente da COGEP/GERIS

De acordo. Encaminhe-se cópia desse Memorando Conjunto à COPEM conforme sugerido.

FERNANDO EURICO DE P. GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

RODRIGO SILVEIRA VEIGA CABRAL
Coordenador-Geral da COGEP, substituto

Nota Conjunta Nº 21 CODIP/COGEP/STN

Brasília, 29 de abril de 2008.

ASSUNTO: Metodologia de Análise Financeira das operações de Reestruturação de Dívidas dos Estados (Resolução SF Nº 43/2001). Proposta de metodologia de precificação e análise de riscos.

Senhor Secretário-Adjunto,

Referimo-nos à seguinte Meta Institucional referente ao período de novembro de 2007 a abril de 2008:

"Meta conjunta entre as unidades COPEM, COREM, COAFI, COREF, CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira. Desenvolver e encaminhar ao Secretário do Tesouro Nacional sugestão de metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais, relativamente quanto à aplicação da excepcionalidade prevista no § 7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal."

2. Inserida no âmbito da mencionada meta, o objetivo desta Nota Conjunta é descrever a metodologia para a análise financeira das operações de reestruturação das dívidas descritas. A análise financeira é constituída de duas etapas: a de precificação elaborada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP e a da análise de riscos elaborada pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP.

3. Nesse contexto, o art. 7º, § 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, dispõe o que se segue:

> *"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
> *(...)*
> *§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas."*

4. A respeito da interpretação deste artigo, o Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007 interpreta que:

> *"20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta."*

5. Assim, o objetivo da análise financeira das operações de reestruturação das dívidas dos entes, como se apresenta a seguir, é verificar se a operação promove melhora de sua posição, referida no parágrafo 20 do supracitado parecer, tanto em termos de redução dos fluxos de pagamentos futuros, *ex ante*, quanto com relação aos riscos dessa redução não se confirmar, *ex-post*, devido à volatilidade de variáveis macroeconômicas que determinam o valor desses fluxos (como taxa de juros, inflação e câmbio), cujos valores somente serão conhecidos no futuro.

6. Neste sentido, a metodologia proposta para tal análise se restringe à comparação dos fluxos da dívida vigente e os da dívida nova, não sendo conclusiva, portanto, com respeito às condições às quais se dará a liquidação dessas dívidas. Estas dependem das condições contratuais. Além disso, esta análise não leva em consideração a viabilidade econômica ou contratual para que se efetive o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria de considerações posteriores feitas em articulação com os credores, em particular, quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional.

Metodologia de Precificação (CODIP)

7. A análise financeira efetuada pela CODIP consiste em calcular e comparar os valores presentes (VP) dos fluxos das dívidas a serem quitadas e da nova dívida contraída junto ao organismo de financiamento. O valor presente dessas dívidas é calculado a partir da elaboração dos fluxos nominais das dívidas. Esses fluxos são construídos levando-se em consideração as informações relativas às características das dívidas em questão e suas projeções, de modo a calcular os valores das parcelas devidas nas datas de vencimento. Posteriormente, desconta-se o fluxo nominal das dívidas pela curva representativa do custo de captação prefixado em reais do Tesouro Nacional, no mercado interno (curva pré). O somatório dos valores presentes das dívidas a serem pré-pagas é comparado com o valor presente da dívida que se almeja contrair, sendo a operação recomendada, do ponto de vista financeiro do ente, no caso em que o primeiro valor exceda o segundo (VP dívidas antigas > VP nova dívida).

8. A depender do prazo e do indexador da dívida, seu valor presente poderá, alternativamente, ser calculado a partir do desconto dos fluxos financeiros futuros a valores correntes (fluxos reais) pelas taxas de desconto associadas ao indexador. A liquidez e disponibilidade dos parâmetros necessários à precificação é que determinarão a metodologia mais indicada a ser utilizada. Contudo, cabe lembrar que, em ambos os casos, os valores presentes serão calculados a partir de taxas de desconto que reflitam o custo de captação do Tesouro Nacional.

9. Adicionalmente, são calculadas e comparadas as taxas internas de retorno (TIR) das dívidas antigas com a TIR da nova dívida, para cada uma das dívidas a serem quitadas. É recomendado, do ponto de vista do ente, o pagamento das dívidas que apresentem TIR superiores à taxa da dívida a ser contraída.

10. A análise financeira realizada pela CODIP segue as seguintes etapas:

1ª) Recebimento de todas as informações necessárias para a realização da precificação das dívidas a serem quitadas e da nova dívida. Essas informações são encaminhadas pela Secretaria-Adjunta IV (SECAD IV) e, eventualmente, pelos entes subnacionais. São informações mínimas necessárias à análise financeira: os saldos devedores das dívidas a serem reestruturadas com a posição mais atualizada possível, a prioridade de pagamento das dívidas e as características dos fluxos, quais

sejam: vencimentos, sistemas de amortização, periodicidades e datas das prestações, taxas de juros, índices de atualização, correção monetária e eventuais encargos de quitação antecipada. Quanto à nova dívida, as informações mínimas requeridas são o valor do empréstimo, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros, data(s) da(s) liberação(ões) dos recursos, forma de pagamento de comissão e índice de atualização. Ademais, outras informações podem ser requeridas, dependendo das características das dívidas envolvidas.

2ª) Atualização dos saldos devedores das dívidas atuais para o dia de recebimento dos novos recursos oriundos do empréstimo. Essa atualização é feita multiplicando-se o saldo devedor das dívidas, informados pela SECAD IV, pelos fatores de atualização e pelas projeções de seus indexadores. Para tanto, leva-se em consideração os indexadores das dívidas do período compreendido entre a última posição do saldo devedor e a data de precificação da operação, e, posteriormente, as projeções dos indexadores para o período entre a data de precificação e as respectivas datas de liberação dos novos recursos.

3ª) Definição dos montantes dos saldos devedores das dívidas atuais que poderiam ser quitados com a contração da nova dívida. Como, na maior parte dos casos, se trata de empréstimos em moeda estrangeira, os valores a serem emprestados são convertidos em reais pelos pontos da curva de dólar futuro calculada pela Gerência de Análise de Mercado Externo – GEREX, posicionados nos dias previstos para a efetiva entrada dos recursos oriundos do empréstimo. Registra-se que a curva de dólar futuro é calculada levando-se em consideração a data de precificação da operação.

4ª) Elaboração de novos fluxos das dívidas a serem pagas, levando-se em consideração os montantes dessas dívidas que serão quitados. Esses montantes são considerados como o saldo devedor das dívidas a serem pagas, mantendo-se as mesmas características das dívidas originais. Também são consideradas as projeções dos indexadores de cada dívida, conforme disposto na 2ª etapa, para construção dos fluxos nominais.

5ª) Construídos esses fluxos, são calculados os valores presentes das dívidas a serem quitadas, descontando-se para o dia de precificação da operação as prestações posteriores à data de liberação dos recursos pela curva representativa do custo de

captação prefixado em reais do Tesouro Nacional, no mercado interno (curva pré). Conforme disposto no parágrafo 8, em determinadas situações, poderão ser utilizados os fluxos reais das dívidas originais, os quais serão descontados por taxas representativas do custo de captação do Tesouro Nacional associado a cada indexador.

6ª) Cálculo da Taxa Interna de Retorno (TIR) de cada dívida. Essa taxa é a que, quando utilizada para descontar as prestações da dívida para a data de liberação dos recursos do empréstimo, iguala o saldo devedor dessa dívida ao valor presente do fluxo descontado, ambos posicionados na data em questão.

7ª) Elaboração dos fluxos em dólar das dívidas a serem contratadas, a partir das características financeiras indicadas pelo órgão financiador.

8ª) Elaboração dos fluxos nominais das dívidas a serem contratadas, levando-se em consideração as projeções dos indexadores dessas dívidas, a fim de posicionar cada prestação a ser paga na sua data respectiva de vencimento.

9ª) No caso de dívida em dólares, conversão do fluxo da dívida a ser contratada para valores em reais, utilizando a curva de dólar futuro, calculada na 3ª etapa.

10ª) Cálculo dos valores presentes em reais dessas novas dívidas, descontando-se os fluxos nominais elaborados no item anterior pela curva pré, calculada na 5ª etapa. O fluxo em dólares (fluxo real) também poderá ser utilizado para cálculo do valor presente da nova dívida, sendo, nesse caso, descontado pelo custo de captação em dólares do Tesouro Nacional, quando entender-se ser, na ocasião, a metodologia mais apropriada.

11ª) Cálculo da TIR da nova dívida a ser contratada, por meio da mesma metodologia utilizada na 6ª etapa.

Considerações Técnicas

11. No caso específico do cálculo de projeções das dívidas indexadas ao Índice Geral de Preços – IGP, a Gerência de Análise de Mercado – GERAM adota como parâmetros o

mercado de *swap* de IGP-M e o mercado de Notas do Tesouro Nacional – Série B - NTN-B com prazos acima de 10 anos (NTN-B longas). As taxas referenciais de *swap* de IGP-M utilizadas pela GERAM são aquelas divulgadas pela Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F em seu site. O *swap* de IGP-M da BM&F é definido de forma tal que quem está ativo em IGP-M e passivo em CDI: (i) paga o CDI acumulado da data de início do swap até a data de vencimento do swap; (ii) recebe o IGP-M acumulado desde a divulgação de IGP-M imediatamente antes do início do swap até a divulgação imediatamente antes do vencimento do *swap*. Por esse motivo, a taxa de mercado do *swap* é "distorcida" para embutir o descasamento entre os períodos. Ou seja, é uma taxa "suja". Na negociação de títulos do Tesouro referenciados a índice de preços, isso se evita por meio do ajuste pro-rata da inflação. A partir da taxa "suja" do *swap* da BM&F, é preciso obter uma taxa "limpa", como a dos títulos públicos. Usa-se a projeção de IGP-M da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA, para descontar da taxa da BM&F a inflação que vai da data de divulgação do IGP-M imediatamente anterior ao início do *swap* até a data de início do *swap*. Resta acrescentar a inflação que vai da última divulgação do IGP-M imediatamente antes do vencimento do *swap* até a data de vencimento do *swap*. Para tanto, constrói-se uma curva de inflação implícita da seguinte forma: a curva de juros prefixados do mercado de DI futuro é descontada pelas taxas do *swap* da BM&F.

12. Após esse passo, é obtida a taxa "limpa" de *swap* da BM&F para o prazo em questão. O procedimento anterior é repetido para os diversos prazos, obtendo-se assim uma curva de taxas "limpas" do *swap* de IGP-M da BM&F. O Anexo I contém exemplo ilustrado de construção da curva de taxa limpa de IGP-M. Pela curva de prêmio dos papéis casados, adiciona-se à taxa limpa um prêmio do papel do Tesouro. Os prêmios podem ser ajustados também para refletir situações distintas de liquidez no caso de títulos indexados a IGP-M. As taxas de IGP-M "limpas" e com prêmio constituem o resultado final desejado. O *swap* da BM&F tem liquidez até prazos de 10 anos. Para prazos superiores, a GERAM pode avaliar o complemento da curva por extrapolação das taxas desses *swaps* ou pela inclusão de taxas de NTN-B. Se for tomada a decisão de complemento por taxas de NTN-B, é utilizada a curva de taxas *zero* de NTN-B (ou seja, taxas sob a suposição de que os títulos não têm pagamento de cupom) empregada na precificação das NTN-B principal negociadas no Tesouro Direto. Nesse caso, a curva final utilizada é constituída por duas fontes: *swap* de IGP-M da BM&F, até o prazo de 10 anos, e curva zero de NTN-B a partir desse ponto. Ressalta-se que a metodologia do Tesouro Direto leva o cálculo de taxas *zero* até o vencimento mais longo de NTN-B, não se restringindo aos prazos ofertados nesse programa.

13. Por fim, em situações em que se exige a curva de projeção de IGP-M implícita em mercado, basta fazer o procedimento de descontar as taxas de IGP-M "limpas" e com prêmio das respectivas taxas prefixadas com prêmio (procedimento inverso ao usado na construção da curva).

14. Com relação à projeção de SELIC, dado o custo de captação prefixado do Tesouro, é possível calcular, por uma relação de equivalência financeira, qual seria esse custo a juros pós-fixados (SELIC). Para tanto, derivam-se as taxas a termo implícitas na curva pré. Uma vez que essas taxas a termo, por definição, indicam a estimativa do mercado para a taxa SELIC futura que torna equivalente a captação a juros prefixados ou pós-fixados, esse cálculo fornece a projeção desejada da SELIC.

15. Por sua vez, a curva pré é construída baseando-se na negociação no mercado secundário de títulos públicos federais prefixados. Neste mercado, como as negociações são feitas em termos de pontos-base (prêmio) sobre a taxa do contrato futuro de DI com vencimento igual ao do título em questão, a obtenção do custo de captação do Tesouro Nacional é feita adicionando-se às taxas de DI futuro disponibilizadas pela BM&F os prêmios observados no mercado. Dessa forma, obtém-se o custo de captação para os prazos dos vencimentos dos títulos do Tesouro. Uma vez que a curva pré foi construída para os vencimentos nos quais o Tesouro possui títulos em mercado, o custo de captação para outros vencimentos é obtido por meio da interpolação/extrapolação dos vencimentos disponíveis.

16. No caso em que se opte pela precificação das dívidas por meio do desconto de seus fluxos reais (a valores correntes) pelas curvas correspondentes ao seu indexador, essas curvas são construídas por meio da interpolação/extrapolação das taxas dos títulos públicos atrelados a esse mesmo indexador disponíveis em mercado.

17. Para o cálculo da curva de dólar futuro, a GEREX utiliza contratos de *non-deliverable forward* (NDF)[1] até o prazo de cinco anos e a partir daí se carrega a taxa de câmbio pelo diferencial de inflação entre Brasil e Estados Unidos. O diferencial de inflação é calculado

---

[1] Contratos de NDF envolvem a negociação de uma taxa de câmbio para uma data futura, e são liquidados em dólares na data do vencimento pelo valor de mercado do contrato. Tais contratos têm liquidez em prazos superiores aos negociados no mercado local (Dólar Futuro – BM&F).

a partir das inflações implícitas nas TIPS[2] e na curva de NTN-B. A inflação implícita nas TIPS é dada pela diferença entre a curva de Treasuries (Bills, Notes e Bonds) e o juro real pago pelas TIPS. A inflação implícita na curva de NTN-B, calculada pela GERAM, é dada pelo diferencial entre a curva pré local e o juro real pago pelas NTN-B. As fontes dos dados serão obtidas nos sistemas Bloomberg (para NDF, TIPS e Treasuries) e Andima (curva Pré local e NTN-B). Alternativamente, poderão ser utilizadas outras fontes que a CODIP julgar adequadas.

18. Quando o indicador for a Libor (em dólares norte-americanos, Euros ou Ienes), a projeção será feita através das taxas *forwards* calculadas a partir da curva de *swap* pré-flutuante negociada no mercado internacional. Deverá ser somado a esta projeção o spread da operação. Em casos particulares, em que o indexador não seja a Libor, a GEREX analisará soluções específicas.

Considerações Finais da Análise Financeira

19. A presente metodologia levou em consideração o fato de que as propostas de reestruturação encaminhadas ao Tesouro Nacional pleiteiam a contração de empréstimos externos junto a organismos multilaterais de financiamento, tais como Banco Mundial – BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os empréstimos oferecidos por esses organismos são geralmente denominados em dólar e apresentam como custos, além da taxa de comissão (*fee*), uma taxa de juros – taxa Libor (taxa Interbancária do Mercado de Londres, que é a taxa de juros preferencial do mercado internacional), acrescida de um "spread" (prêmio pago em razão do risco-país). Ademais, a maior parte das dívidas a serem reestruturadas possui como indexadores a Taxa SELIC (taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e o Índice Geral de Preços (IGP). Portanto, procurou-se explicitar a forma como são construídas e calculadas as curvas utilizadas para a realização das projeções e descontos dos fluxos das dívidas a serem reestruturadas e da nova dívida.

[2] TIPS (Treasury Inflation-Protected Securities) são títulos emitidos pelo Tesouro norte-americano, indexados a inflação (Índice de Preços ao Consumidor – CPI). A inflação implícita nas TIPS é dada pela diferença entre a curva de Treasuries (Bills, Notes e Bonds) e o juro real pago pelas TIPS.

Metodologia de Análise de Risco Financeiro (COGEP)

20. A metodologia elaborada pela COGEP/GERIS quantifica os riscos associados à variação dos indexadores envolvidos na operação de reestruturação e que possam tornar o valor presente da dívida nova superior ao da dívida antiga. Conforme detalhado na seção anterior, a precificação elaborada pela CODIP compara o valor presente da nova dívida com o da dívida antiga para recomendar ou não uma operação. Enquanto a CODIP precifica com base num único cenário futuro para os diversos indexadores envolvidos na operação, cenário este derivado das curvas de mercado do dia da precificação, a metodologia de análise de riscos emprega um grande número de cenários alternativos obtidos a partir de simulações estocásticas.

21. A metodologia de risco financeiro segue as seguintes etapas:

1ª) Recebimento da CODIP das planilhas utilizadas para a precificação da operação, constando os saldos devedores atualizados, os fluxos nominais das dívidas a serem quitadas e da dívida nova e as curvas utilizadas para desconto.

2ª) Construção de cenários estocásticos para os indexadores envolvidos na operação[3].

3ª) Apuração dos fluxos nominais de cada dívida, resultantes de cada um dos cenários alternativos gerados.

4ª) Cálculo do valor presente de cada fluxo, descontando os fluxos pela curva de juros prefixada do dia da precificação (custo de captação a taxas de juros prefixadas do Tesouro Nacional)[4]. O somatório dos fluxos descontados para cada dívida representará o valor presente da dívida. Esse cálculo é repetido para cada um dos cenários estocásticos simulados.

5ª) Cálculo da diferença entre o valor presente da dívida nova e o valor presente das dívidas a serem quitadas, para cada cenário estocástico. Assim, com base nas simulações

---

[3] A descrição dos modelos para a geração dos cenários encontra-se em anexo. A quantidade mínima de cenários alternativos gerados será de 2000 cenários.

[4] Como foi ressaltado no parágrafo 8 acerca da precificação (CODIP), a depender do prazo e do indexador da dívida, o valor presente poderá ser calculado por meio de taxas de desconto associadas ao seu indexador, como alternativa à taxa de juros prefixada. Nesses casos, a análise de risco seguirá os mesmos critérios empregados pela CODIP para definir as taxas de desconto que serão utilizadas.

estocásticas, obtém-se uma estimativa da distribuição de probabilidade da diferença desses valores presentes.

6ª) Cálculo da probabilidade do valor presente da dívida nova ultrapassar o valor da dívida antiga. Essa probabilidade é indicada pelo número de vezes que a diferença calculada na quinta etapa foi positiva como proporção do número de simulações.

7ª) Cálculo complementar da probabilidade da TIR da nova dívida ser superior a TIR individual das dívidas a serem quitadas. Com base nos fluxos nominais sensibilizados pelos cenários estocásticos, obtém-se a TIR correspondente a cada uma das dívidas envolvidas na operação. Assim, para cada um desses cenários é possível comparar essas TIR's e calcular o número de vezes que a nova dívida tem TIR maior (e, portanto, custo maior) que a dívida a ser quitada. Ao computar esse número como proporção do número de cenários estocásticos, obtém-se a probabilidade da TIR da nova dívida superar a TIR da dívida corrente.

8ª) Cálculo do aumento esperado no valor da dívida com a reestruturação, para os cenários em que o valor presente da dívida nova supere o valor presente das dívidas a serem quitadas.

9ª) Cálculo da razão entre o aumento esperado da dívida e a Receita Líquida Real do Estado dos últimos 12 meses[5].

10ª) Cálculo do percentil 99 da distribuição de probabilidades da diferença dos valores presentes calculada na quinta etapa. O valor encontrado indicará o excesso de risco que a nova dívida agrega às finanças do ente, caso ocorra a reestruturação.

11ª) Análise do resultado com base na Matriz de Análise de Riscos, que será apresentada a seguir.

---

[5] A Receita Líquida Real – RLR é utilizada para apurar o limite de pagamento da dívida de Estados e Municípios renegociada com o Tesouro Nacional e para a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real. É também parâmetro dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados. O conceito de RLR encontra-se na Lei nº 9.496/97 em seu Artigo 2º, Parágrafo Único, assim transcrito: RLR é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

12ª) Elaboração do Parecer em conjunto com a CODIP.

22. A Matriz de Análise de Riscos representa ferramenta auxiliar para a definição sobre a recomendação ou não de uma operação, de acordo com o grau de risco desta operação. Na matriz é incluída a probabilidade do valor presente da dívida nova ultrapassar o valor presente da dívida antiga. Esta medida busca quantificar a probabilidade de que variações no cenário tornem a nova dívida mais cara do que a dívida trocada.

23. A tabela também demonstra o comprometimento da elevação da dívida com relação à Receita Líquida Real (RLR) do ente. Esta medida demonstra o consumo médio da RLR nos cenários em que a reestruturação ocasiona aumento da dívida, associado com a probabilidade do VP da dívida nova ser maior do que o VP da dívida atual.

24. Assim, busca-se determinar o risco da dívida nova se tornar mais cara do que a dívida antiga, além de identificar a capacidade do estado de absorver choques nos indexadores das dívidas ao compararmos estimativas de variações adversas nos fluxos de pagamentos da nova dívida com sua Receita. Deve-se enfatizar que as variações nos fluxos consideradas nesta nota são causadas pelas oscilações dos indexadores envolvidos na operação.

25. A matriz de risco, como se apresenta no quadro seguinte, é utilizada para classificar o grau de risco oriundo da reestruturação como baixo, moderado e alto. Como ilustração dessa classificação, observe que o risco será baixo se a nova dívida tem pequena probabilidade de se tornar mais cara que a dívida antiga (por exemplo, probabilidade menor que 15%: 1ª e 2ª. linhas da matriz) e, além disso, o incremento nos fluxos da nova dívida é baixo (por exemplo, inferior a 0,5% da RLR: 1ª coluna da matriz), nos casos em que esta se torna mais cara. Mas, o risco será alto se aquela probabilidade é elevada (maior do que 15%: 3ª. linha da matriz) e o incremento no custo pode sobrecarregar a capacidade de pagamento do estado no caso de choques desfavoráveis para a nova dívida (por exemplo, incremento maior do que 3% da RLR: 4ª coluna). Outras combinações podem ser avaliadas diretamente na matriz.

Matriz de Análise de Risco	Aumento da Dívida em Relação à Receita			
Probabilidade da Dívida Nova > Dívida Antiga	0,00 - 0,50	0,51 - 1,00	1,01 - 3,00	> 3,01
0,00 - 5,00%	Baixo	Baixo	Baixo	Alto
5,01 - 25,00	Baixo	Moderado	Moderado	Alto
25,01 - 50,00	Moderado	Moderado	Alto	Alto
> 50,00	Alto	Alto	Alto	Alto

26. Por fim, a recomendação sobre a realização ou não da operação é feita com base na análise conjunta sobre a probabilidade de elevação da dívida nova em relação à dívida antiga, bem como do impacto sobre sua receita, conforme a tabela abaixo:

Nível de Risco	Orientação Quanto ao Grau de Risco
Baixo	Recomendado
Moderado	Recomendado com Ressalva
Alto	Não Recomendado

27. O nível do risco *baixo* implica que, sob a ótica do risco financeiro, a operação pode ser recomendada.

28. Na classificação de risco *moderado* a operação é *recomendada com ressalva*. Neste caso, seria prudente que as coordenações envolvidas no processo avaliassem outros aspectos da operação.

29. Finalmente, será considerada não recomendada a operação que obtiver a classificação de risco *alto*.

30. O prazo para a realização da análise pela COGEP é de quatro dias úteis, contados a partir do recebimento das planilhas da CODIP.

Considerações da Análise de Risco Financeiro

31. A análise de risco financeiro está focada exclusivamente na operação de reestruturação, ou seja, não abrange um exame da composição do risco da dívida do ente como um todo. Também não foram analisadas as características dos ativos nem da receita do ente, que podem constituir-se importantes mitigadores ou agravadores do risco da operação.

Apesar da utilização de diversos cenários alternativos, a simulação não se constitui teste de *stress* capaz de levar em consideração cenários com volatilidades extremas.

32. Caso seja necessária a análise da operação de forma mais ampla, uma vez que a mesma concentra-se exclusivamente na comparação dos valores presentes das dívidas a serem reestruturadas, poderão ser calculados os fluxos esperados[6] e seus valores extremos da dívida antiga e da dívida nova a cada ano em relação à Receita Líquida Real projetada. Esta análise permitirá identificar a concentração de risco em um ano específico, assim como permitir às coordenações dos estados e municípios avaliarem o impacto desses fluxos em relação à sua dívida total. No entanto, a análise de fluxos, por ser mais complexa, será realizada somente nos casos em que se considere necessário um aprofundamento da análise pelas áreas intervenientes. Também deve se destacar que o prazo para a realização dessa análise é superior em dois dias úteis com relação ao prazo das análises convencionais de 4 dias úteis.

Parecer Conjunto

33. Após a conclusão das etapas de precificação e de análise de risco, a CODIP e a COGEP elaborarão o parecer conjunto sobre a operação. O parecer final apresentará uma análise global da proposta de reestruturação sob os aspectos financeiros e de risco, conforme metodologia descrita nesta nota, e fará constar no texto os elementos que fizeram parte da análise e suas conclusões.

34. O parecer apresentará três orientações com relação à recomendação da operação, conforme abaixo:

1) *Operação Recomendada* – Será considerada recomendada a operação em que os critérios de VP e TIR descritos no parágrafo 10 desta nota sejam atendidos e o risco da operação seja classificado como baixo.

2) *Operação Recomendada com Ressalva* – A operação será recomendada com ressalva quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações: a) Critérios de VP e TIR atendem aos requisitos descritos no parágrafo 10 desta nota e classificação de risco é moderada. b) Critério do VP atende e pelo menos uma das TIR das dívidas antigas é inferior nos das dívidas novas e risco baixo ou moderado.

[6] Os fluxos esperados representam os fluxos nominais da média da distribuição dos cenários simulados.

3) *Operação Não Recomendada*: Será considerada não recomendada a operação que não atender aos critérios de VP e TIR descritos no parágrafo 3 desta nota, ou aquela com risco alto.

35. O quadro a seguir resume a matriz de recomendações, a ser observada na conclusão conjunta da CODIP e da COGEP quanto ao pleito analisado.

MATRIZ DE RESULTADO	VP 1 > VP 2 TIR 1 > TIR 2	VP 1 < VP 2 TIR 1 > TIR 2	VP 1 > VP 2 TIR 1 < TIR 2	VP 1 < VP 2 TIR 1 < TIR 2
Risco Baixo	Recomendado	Recomendado com Ressalva	Não Recomendado	Não Recomendado
Risco Moderado	Recomendado com Ressalva	Recomendado com Ressalva	Não Recomendado	Não Recomendado
Risco Alto	Não Recomendado	Não Recomendado	Não Recomendado	Não Recomendado

VP 1 - VP da dívida antiga
VP 2 - VP da dívida nova
TIR 1 - TIR da dívida antiga
TIR 2 - TIR da dívida nova

36. Caso o parecer atribua a classificação *Recomendada com Ressalva*, a COPEM convocará grupo de trabalho composto pelas áreas envolvidas (COPEM, COREF, COAFI, COREM, CODIP e COGEP) para a análise de outros aspectos relacionados com a operação e definição sobre a sua recomendação ou não.

37. Cabe ressaltar, por fim, que o parecer conjunto da CODIP e da COGEP indicará se a operação é recomendada apenas do ponto de vista de redução dos fluxos de pagamentos relativos à nova dívida em comparação com a dívida anterior, em linha com o requerido no Parecer PGFN/CAF/Nº 1331/2007, § 20 e nos termos expostos na Nota Conjunta STN/Nº 22/2008. Portanto, o parecer da área da dívida não constituirá avaliação do valor pelo qual se dará a liquidação dessas dívidas, pois este depende das condições contratuais.

38. Lembre-se ainda que, por se restringir a uma comparação de fluxos, a análise deste parecer não proverá considerações quanto à viabilidade econômica ou contratual de que o ente efetue o pré-pagamento da dívida vigente, o que viria da considerações posteriores, em

particular quanto à análise financeira para recebimento dos recursos por parte do Tesouro Nacional.

39. Diante do exposto, sugerimos a observância das metodologias descritas para análise de futuras proposta de entes para reestruturação de suas dívidas.

À consideração superior.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Gerente CODIP/GEREX

FABIANO MAIA PEREIRA
Gerente CODIP/GERAM

LEANDRO PUCCINI SECUNHO
Gerente CODIP/GEOPE

LUIZ FERNANDO ALVES
Gerente COGEP/GERIS

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GUILHERME BINATO VILLELA PEDRAS
Coordenador-Geral da CODIP

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral da COGEP

De acordo.

PAULO FONTOURA VALLE
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 91/2010/CODIP/SUBSEC3/STN/MF-DF

Em 23 de junho de 2010.

Ao Senhor Coordenador-Geral
Ronaldo Camillo

Assunto: **Dívida Pública Federal - Tesouro Nacional - Complemento ao Resultado da análise financeira referente à operação do Rio de Janeiro.**

Conforme informado no Memorando Conjunto Nº 02 CODIP/COGEP/STN, de 21 de junho de 2010, o ganho de valor presente da operação, considerando apenas o diferencial entre o valor presente da dívida a ser quitada e da dívida a ser contratada junto ao Banco Mundial é de:

	Resumo da Operação	
	VP Novo Fluxo (R$)	VP Fluxo Antigo (R$)
1ª Tranche (Agosto de 2010)	679.246.109,42	1.243.812.135,06
2ª Tranche (Agosto de 2011)	608.627.026,38	1.068.839.340,27
Total	1.287.873.135,80	2.312.651.475,33
Ganho de VP (R$)		1.024.778.339,53

2. Em complementação ao resultado observado, vale ressaltar que existe ainda um benefício suplementar ao do pagamento antecipado de parte do saldo devedor, tal qual como informado pela Coordenação de Haveres Financeiros - COAFI. Esse benefício adicional é consequência da redução da taxa de juros da dívida objeto de pagamento dessa operação – redução de 9,0% ao ano para 7,5% ao ano em 15/08/2010 e de 7,5% ao ano para 6,0% ao ano em 15/08/2011.

3. Com base na precificação realizada pela CODIP, posicionada em 08/06/2010, o ganho de valor presente resultante da redução das taxas de juros da dívida a ser quitada (MP 2.185/2001) é de R$ 1.502.815.583,28.

4. Para fins de cálculo desse ganho de Valor Presente, considerou-se o saldo devedor da dívida informado pela COAFI. A partir do saldo devedor, foram elaboradas duas planilhas, uma, considerando Sistema de Amortização Price, a taxa de juros de 9% ao ano, as projeções do IGP-DI e a curva correspondente ao custo de captação do Tesouro Nacional; outra planilha, considerando os mesmos parâmetros e alterando a taxa de juros, de 9,0% ao ano para 7,5% ao ano em 15/08/2010 e 6,0% ao ano a partir de 15/08/2011. A diferença entre os Valores Presentes calculados em cada planilha refere-se ao ganho de valor presente resultante da redução da taxa de juros.

5. Em resumo, apresentamos uma tabela com o ganho de valor presente na operação de reestruturação de dívida do município do Rio de Janeiro:

Ganho de VP (Dívida Antiga - Dívida Nova)	R$ 1.024.778.339,53
Ganho de VP (Redução de Taxa de Juros)	R$ 1.502.815.583,28
Ganho de VP Total	R$ 2.527.593.922,81

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Certificado: 32303037303731373134353231353032

Fernando Eurico de Paiva Garrido
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Cód. controle: AC152C6F.D93A7675.B2C6F3C0.063AB2B6.CA8EDF8E 2

Anexo - Parâmetros para a Geração de Cenários Estocásticos do Modelo de Risco

A geração dos cenários estocásticos parte de modelos matemáticos. A taxa de juros (taxa SELIC e LIBOR) segue um modelo CIR[7]. Ou seja, o processo da taxa de juros (neutro ao risco) é descrito por:

$$dJ_t = \alpha(J^* - J_t)dt + \sigma_1\sqrt{J_t}dz_t^1$$

em que: J_t: taxa de juros (LIBOR) no instante t

α: velocidade de reversão à média da taxa de juros

J^*: média de longo prazo da taxa de juros

σ_1: volatilidade da taxa de juros

dz_t^1: processo de Wiener

Para este modelo, utilizamos os seguintes parâmetros em 21/06/2010:

J* = 4,65% ao ano;
α = 0,041
σ_1 = 0,023
J_0 = 0,57% ao ano

Para a taxa real de câmbio, foi adotado um modelo CKLS com o expoente da taxa no termo de volatilidade igual a um, onde seu processo seria descrito por:

$$dC_t = \beta(C^* - C_t)dt + \sigma_2 C_t dz_t^2$$

em que: C_t: taxa de câmbio real no instante t

β: velocidade de reversão à média da taxa de câmbio real

C^*: média de longo prazo da taxa de câmbio real

σ_2: volatilidade da taxa de câmbio real

dz_t^2: processo de Wiener

Para este modelo, utilizamos os seguintes parâmetros em 21/06/2010:

C* = 1,82 (R$/US$)
β = 0,098
σ_2 = 5% ao mês
C_0 = 1,79 (R$/US$)

Luiz Fernando Alves
Gerente da COGEP/STN

[7] Modelo de Cox, Ingersoll e Ross

Já para o índice de preços, foi definido um processo browniano geométrico:

$$dI_t = \mu I_t dt + \sigma_3 I_t dz_t^3$$

em que: I_t: índice de preços no instante t

μ: taxa média de crescimento do índice de preços

σ_3: volatilidade do índice de preços

dz_t^3: processo de Wiener

Para este modelo, utilizamos os seguintes parâmetros em 21/06/2010:

μ = 4,5% ao ano;

σ_3 = 1,4% ao ano;

Foi usado ainda um processo determinístico, referente ao índice de preços externo, dado por:

$$dI_t^e = \mu^e I_t^e dt$$

em que: I_t^e: índice de preços externo no instante t

μ^e: taxa de crescimento do índice de preços externo

Neste caso, consideramos, em 21/06/2010, μ^e = 2% ao ano.

Ressalte-se que cada um dos três processos primitivos modelados (juros, câmbio real e inflação) tem um termo aleatório, caracterizado pelo processo de Wiener. Entretanto, sabe-se que há correlação entre as variáveis macroeconômicas. A matriz de correlação utilizada foi:

$$COR = \begin{bmatrix} 1 & 0.052 & 0.020 \\ 0.052 & 1 & -0.020 \\ 0.020 & -0.020 & 1 \end{bmatrix}$$

Memorando nº 72 / 2010/ GERFI/ COPEM/ SUBSEC 4/ STN/ MF-DF

Em 31 de Maio de 2010.

Ao Sr. Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: Município do Rio de Janeiro. Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro.

Refiro-me à Operação de crédito externo, garantida pela União, com o Banco Mundial, no valor de até US$1.045.000.000,00, cujos recursos serão destinados à amortização extraordinária de pelo menos 20% do estoque atualizado da Dívida Municipal refinanciada pela União, no âmbito da MP 2185-35/2001.

2. A fim de que essa Coordenação-Geral possa dar prosseguimento às análises de sua competência informo as condições financeiras da Operação.

Quadro I: Condições financeiras da operação de crédito.

Mutuário	Município do Rio de Janeiro.
Valor do Empréstimo	até US$ 1.045.000.000,00.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento--BIRD.
Modalidade:	Margem Variável.
Carência:	Não há.
Front-end Fee:	0,25% sobre o total do empréstimo, pago à vista.
Transaction Fee:	0.01% ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo, pago mensalmente.
Amortização: 359	360 parcelas mensais, conforme quadro II abaixo.
Juros:	Libor mensal + *spread*.
Desembolsos previstos:	Primeira Tranche: US$ 545 milhões em 2010. Segunda Tranche: US$ 500 milhões em 2011.
Observação: Não poderão ser usados recursos do empréstimo para o pagamento da *front-end fee*.	

Quadro II: Esquema de amortização do empréstimo.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
15 August 2010	0.004
15 September 2010	0.004
15 October 2010	0.004
15 15 Nov 2010	0.004
15 Dec 2010	0.004
15 January 2011	0.004
15 February 2011	0.004
15 March 2011	0.004
15 April 2011	0.004
15 May 2011	0.004
15 June 2011	0.004
15 July 2011	0.004
15 August 2011	0.004
15 September 2011	0.005
15 October 2011	0.005
15 November 2011	0.005
15 December 2011	0.005
15 January 2012	0.008
15 February 2012	0.008
15 March 2012	0.008
15 April 2012	0.008
15 May 2012	0.008
15 June 2012	0.008
15 July 2012	0.008
15 August 2012	0.008
15 September 2012	0.008
15 October 2012	0.008
15 November 2012	0.008
15 December 2012	0.008
15 January 2013	0.008
15 February 2013	0.008
15 March 2013.	0.008
15 April 2013	0.008
15 May 2013	0.008
15 June 2013	0.008
15 July 2013	0.008
15 August 2013	0.008
15 September 2013	0.008
15 October 2013	0.008
15 November 2013	0.008
15 December 2013	0.008
15 January 2014	0.008
15 February 2014	0.008
15 March 2014	0.008
15 April 2014	0.008
15 May 2014	0.02
15 June 2014	0.03
15 July 2014	0.03
15 August 2014	0.03
15 September 2014	0.03
15 October 2014	0.03

15 November 2014	0.03
15 December 2014	0.03
15 January 2015	0.03
15 February 2015	0.03
15 March 2015	0.03
15 April 2015	0.03
15 May 2015	0.1
15 June 2015	0.1
15 July 2015	0.1
15 August 2015	0.1
15 September 2015	0.1
15 October 2015	0.1
15 November 2015	0.1
15 December 2015	0.1
15 January 2016	0.1
15 February 2016	0.1
15 March 2016	0.1
15 April 2016	0.1
15 May 2016	0.14
15 June 2016	0.14
15 July 2016	0.14
15 August 2016	0.14
15 September 2016	0.14
15 October 2016	0.14
15 November 2016	0.14
15 December 2016	0.14
15 January 2017	0.14
15 February 2017	0.14
15 March 2017	0.14
15 April 2017	0.14
15 May 2017	0.2
15 June 2017	0.2
15 July 2017	0.2
15 August 2017	0.2
15 September 2017	0.2
15 October 2017	0.2
15 November 2017	0.2
15 December 2017	0.2
15 January 2018	0.2
15 February 2018	0.2
15 March 2018	0.2
15 April 2018	0.2
15 May 2018	0.23
15 June 2018	0.23
15 July 2018	0.23
15 August 2018	0.23
15 September 2018	0.23
15 October 2018	0.23
15 November 2018	0.23
15 December 2018	0.23
15 January 2019	0.23
15 February 2019	0.23
15 March 2019	0.23
15 April 2019	0.23
15 May 2019	0.33
15 June 2019	0.33
15 July 2019	0.33

15 August 2019	0.33
15 September 2019	0.33
15 October 2019	0.33
15 November 2019	0.33
15 December 2019	0.33
15 January 2020	0.33
15 February 2020	0.33
15 March 2020	0.33
15 April 2020	0.33
15 May 2020	0.35
15 June 2020	0.35
15 July 2020	0.35
15 August 2020	0.35
15 September 2020	0.35
15 October 2020	0.35
15 November 2020	0.35
15 December 2020	0.35
15 January 2021	0.35
15 February 2021	0.35
15 March 2021	0.35
15 April 2021	0.35
15 May 2021	0.35
15 June 2021	0.35
15 July 2021	0.35
15 August 2021	0.35
15 September 2021	0.35
15 October 2021	0.35
15 November 2021	0.35
15 December 2021	0.35
15 January 2022	0.35
15 February 2022	0.35
15 March 2022	0.35
15 April 2022	0.35
15 May 2022	0.35
15 June 2022	0.35
15 July 2022	0.35
15 August 2022	0.35
15 September 2022	0.35
15 October 2022	0.35
15 November 2022	0.35
15 December 2022	0.35
15 January 2023	0.35
15 February 2023	0.35
15 March 2023	0.35
15 April 2023	0.35
15 May 2023	0.35
15 June 2023	0.35
15 July 2023	0.35
15 August 2023	0.35
15 September 2023	0.35
15 October 2023	0.35
15 November 2023	0.35
15 December 2023	0.35
15 January 2024	0.35
15 February 2024	0.35
15 March 2024	0.35
15 April 2024	0.35

15 May 2024	0.35
15 June 2024	0.35
15 July 2024	0.35
15 August 2024	0.35
15 September 2024	0.35
15 October 2024	0.35
15 November 2024	0.35
15 December 2024	0.35
15 January 2025	0.35
15 February 2025	0.35
15 March 2025	0.35
15 April 2025	0.35
15 May 2025	0.35
15 June 2025	0.35
15 July 2025	0.35
15 August 2025	0.35
15 September 2025	0.35
15 October 2025	0.35
15 November 2025	0.35
15 December 2025	0.35
15 January 2026	0.35
15 February 2026	0.35
15 March 2026	0.35
15 April 2026	0.35
15 May 2026	0.36
15 June 2026	0.36
15 July 2026	0.36
15 August 2026	0.36
15 September 2026	0.36
15 October 2026	0.36
15 November 2026	0.36
15 December 2026	0.36
15 January 2027	0.36
15 February 2027	0.36
15 March 2027	0.36
15 April 2027	0.36
15 May 2027	0.36
15 June 2027	0.36
15 July 2027	0.36
15 August 2027	0.36
15 September 2027	0.36
15 October 2027	0.36
15 November 2027	0.36
15 December 2027	0.36
15 January 2028	0.36
15 February 2028	0.36
15 March 2028	0.36
15 April 2028	0.36
15 May 2028	0.36
15 June 2028	0.36
15 July 2028	0.36
15 August 2028	0.36
15 September 2028	0.36
15 October 2028	0.36
15 November 2028	0.36
15 December 2028	0.36
15 January 2029	0.36

15 February 2029	0.36
15 March 2029	0.36
15 April 2029	0.36
15 May 2029	0.45
15 June 2029	0.45
15 July 2029	0.45
15 August 2029	0.45
15 September 2029	0.45
15 October 2029	0.45
15 November 2029	0.45
15 December 2029	0.45
15 January 2030	0.45
15 February 2030	0.45
15 March 2030	0.45
15 April 2030	0.45
15 May 2030	0.5
15 June 2030	0.5
15 July 2030	0.5
15 August 2030	0.5
15 September 2030	0.5
15 October 2030	0.5
15 November 2030	0.5
15 December 2030	0.5
15 January 2031	0.5
15 February 2031	0.5
15 March 2031	0.5
15 April 2031	0.5
15 May 2031	0.5
15 June 2031	0.5
15 July 2031	0.5
15 August 2031	0.5
15 September 2031	0.5
15 October 2031	0.5
15 November 2031	0.5
15 December 2031	0.5
15 January 2032	0.5
15 February 2032	0.5
15 March 2032	0.5
15 April 2032	0.5
15 May 2032	0.45
15 June 2032	0.45
15 July 2032	0.45
15 August 2032	0.45
15 September 2032	0.45
15 October 2032	0.45
15 November 2032	0.45
15 December 2032	0.45
15 January 2033	0.45
15 February 2033	0.45
15 March 2033	0.45
15 April 2033	0.45
15 May 2033	0.45
15 June 2033	0.45
15 July 2033	0.45
15 August 2033	0.45
15 September 2033	0.45
15 October 2033	0.45

15 November 2033	0.45
15 December 2033	0.45
15 January 2034	0.45
15 February 2034	0.45
15 March 2034	0.45
15 April 2034	0.45
15 May 2034	0.45
15 June 2034	0.45
15 July 2034	0.45
15 August 2034	0.45
15 September 2034	0.45
15 October 2034	0.45
15 November 2034	0.45
15 December 2034	0.45
15 January 2035	0.45
15 February 2035	0.45
15 March 2035	0.45
15 April 2035	0.45
15 May 2035	0.45
15 June 2035	0.45
15 July 2035	0.45
15 August 2035	0.45
15 September 2035	0.45
15 October 2035	0.45
15 November 2035	0.45
15 December 2035	0.45
15 January 2036	0.45
15 February 2036	0.45
15 March 2036	0.45
15 April 2036	0.45
15 May 2036	0.45
15 June 2036	0.45
15 July 2036	0.45
15 August 2036	0.45
15 September 2036	0.45
15 October 2036	0.45
15 November 2036	0.45
15 December 2036	0.45
15 January 2037	0.45
15 February 2037	0.45
15 March 2037	0.45
15 April 2037	0.45
15 May 2037	0.45
15 June 2037	0.45
15 July 2037	0.45
15 August 2037	0.45
15 September 2037	0.45
15 October 2037	0.45
15 November 2037	0.45
15 December 2037	0.45
15 January 2038	0.1
15 February 2038	0.1
15 March 2038	0.1
15 April 2038	0.1
15 May 2038	0.1
15 June 2038	0.1
15 July 2038	0.1

15 August 2038	0.1
15 September 2038	0.1
15 October 2038	0.084
15 November 2038	0.01
15 December 2038	0.01
15 January 2039	0.01
15 February 2039	0.01
15 March 2039	0.01
15 April 2039	0.01
15 May 2039	0.01
15 June 2039	0.01
15 July 2039	0.01
15 August 2039	0.01
15 September 2039	0.01
15 October 2039	0.01
15 November 2039	0.01
15 December 2039	0.01
15 January 2040	0.01
15 February 2040	0.01
15 March 2040	0.01
15 April 2040	0.01
15 May 2040	0.01
15 June 2040	0.02
TOTAL	100

3. Finalmente, coloco-me à disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Atenciosamente,

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

PARECER

PGFN/COF Nº 1161/2010

Consulta da STN a respeito da adequação do Decreto Legislativo n.º 833/2009, emanado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para atendimento ao art. 21, II, da Resolução/SF n.º 43/2001, e art. 32, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, no âmbito de análise das condições legais para aprovação de operação de crédito externo que o ente pretende tomar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, para o financiamento do Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro.

Nota n.º 515/2010-STN/COPEM

I

Vem ao exame desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras a Nota n.º 515/2010 – STN/COPEM, a respeito da exigência de autorização legislativa para fins de contratação de operação de crédito externo, nos termos do art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 21, II, da Resolução n.º 43 do Senado Federal.

2. Informa-se que o Município do Rio de Janeiro instruiu seu pleito de contratação de operação de crédito externo com cópia do Decreto Legislativo n.º 833/2009, emanado da Câmara Municipal daquela cidade, que autoriza o Poder Executivo Municipal *"a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado à execução do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BIRD e as condições específicas"* (art. 1º).

3. O Decreto Legislativo em comento autoriza o Poder Executivo, ainda, *"a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da*

Nota n.º 515/2010-STN/COPEM

operação de crédito objeto deste Decreto Legislativo as cotas de repartição constitucional, previstas nos art. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas" (art. 2º).

4. Por fim, o art. 3º do Decreto Legislativo contém disposições de natureza orçamentária e financeira, determinando que o Poder Executivo Municipal fará incluir em suas propostas orçamentárias e em seus Planos Plurianuais as dotações suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Município.

5. Informa aquela Secretaria que, instado a fazê-lo, o Município apresentou o Parecer n.º 01/09/SAFF, de 04.09.2009, emanado da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, onde sustenta que a autorização legislativa para operação de crédito é ato de competência privativa do Poder Legislativo, sendo desnecessária a sanção do Chefe do Poder Executivo.

6. Indica a II. STN, ainda, que o art. 71, II, "e" da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, conjugado com seu art. 44, dispõem que a iniciativa de lei que versar sobre operações de crédito é privativa do Prefeito, completando-se o processo legislativo com a sua sanção. Neste passo, pergunta a STN:

> *"a. o Decreto Legislativo encaminhado pelo Município é espécie legislativa adequada para atender o disposto no inciso II do caput do art. 21 da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, bem como ao disposto no inciso I, do §1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000?*
>
> *b. Caso o referido decreto seja suficiente para atender o disposto no art. 32, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estaria o mesmo de acordo com o disposto nos arts 44, inciso II e art. 71, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, haja vista o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria-Geral do Município, opinar pela adequação do Decreto Legislativo para autorizar a contratação da operação de crédito?"*

7. A Nota vem instruída com cópia do Decreto Legislativo n.º 833/2009 e do Parecer emanado pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, onde se sustenta a adequação do Decreto Legislativo para autorizar a contratação da operação de crédito externo.

II

8. Para fazer uma correta análise da questão posta na Nota, impende verificar o teor do art. 32, I, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 21, II, da Resolução n.º 43 do Senado Federal. Leia-se:

> *"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*

Nota n.º 515/2010-STN/COPEM

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;"

"Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
(...)
II - autorização legislativa para a realização da operação;" (grifos nossos)

9. Verifica-se desde logo que os dispositivos mencionados não estão a exigir uma certa espécie de ato legislativo, falando ora em "lei específica", ora em "autorização legislativa". E nem poderia ser de outra maneira, pois é necessário buscar na Lei Fundamental do próprio ente a indicação do tipo preciso de instrumento legal que será adequado para cuidar da autorização da operação de crédito externo.

10. Repita-se: **quem determina qual é a espécie legal adequada para dispor sobre matéria relativa a operações de crédito externo será sempre a lei local**. Assim, necessário o exame da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05.04.1990, que dispõe em seu art. 71, II, "e", combinado com seu art. 44, II, *verbis*:

"Art. 71 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que.
(...)
II - disponham sobre.
(...)
e) as matérias constantes do art. 44, incisos II, III, V, VI e X."

"Art. 44 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre.
(...)
II - plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;"

11. Não restam dúvidas, portanto, de que o processo legislativo relativo à lei que tratar de *"plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública"* inicia-se, necessariamente, com a iniciativa do Sr. Prefeito, culminando com a sua sanção após a apreciação do Poder Legislativo Municipal.

12. Esta competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal não se confunde com a competência privativa da Câmara Municipal para *"dispor sobre limites e condições para operações de crédito externo e interno do Município"* (art. 45, XXXV, da LOMRJ). Tal competência reflete o disposto no art. 52, VII, da Constituição Federal, que atribui ao Senado Federal competência exclusiva para dispor sobre os mesmos limites e

Nota n.º 515/2010-STN/COPEM

condições. Trata-se, num caso e noutro, de competência prévia, que se exerce genericamente, estabelecendo parâmetros para toda e qualquer operação de crédito externo e, não, de autorização para uma operação específica. Para estas, necessário observar o procedimento legislativo adequado, nos termos dos mencionados arts. 44, II e 71, II, "e", da LOMRJ.

13. Como visto, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município atribuem aos respectivos Poderes Legislativos a competência para dispor sobre limites e condições para operações de crédito externo e interno. No entanto, ao tratarem das autorizações específicas para cada operação que estiver concretamente sendo assumida, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município contêm disposições de teor distinto, pois, de um lado, a Lei Maior atribui esta competência privativamente ao Senado Federal, como se lê no art. 52, V da Carta, e, de outro lado, a Lei Orgânica Municipal determina que o processo legislativo terá a participação dos Poderes Legislativo e Executivo, como exposto.

14. Respondendo, portanto, o primeiro questionamento colocado pela d. STN, entendemos que o Decreto Legislativo n.º 833/2009 revela-se inadequado, à luz da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, para atender o disposto no art. 32, I, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 21, II, da Resolução n.º 43 do Senado Federal. Resta prejudicado o segundo questionamento.

III

15. Em que pese não ter havido questionamento neste sentido, entendemos relevante tratar de outros pontos que se revelam pertinentes para a correta análise da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional.

16. Com efeito, a teor da Certidão n.º 05/2010 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cuja cópia segue em anexo, o Município descumpriu o art. 212, da Constituição Federal no exercício de 2008, aplicando percentual inferior a 25% em gastos relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal situação constitui impedimento para a concessão de garantia da União por força do disposto no art. 10, II, "b", da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, no art. 25, IV, "b", e no art. 40, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

17. O Município ingressou com ação frente à Justiça Federal do Rio de Janeiro (Processo n.º 2009.51.01.018678-6) questionando a metodologia de cálculo destes gastos estabelecida pela Portaria MEC n.º 844/2008, requerendo a suspensão de inscrição no CAUC, ou qualquer outro cadastro restritivo, a fim de não ficar impedido de celebrar novos convênios/contratos e de receber transferências voluntárias.

18. Foi deferida a antecipação da tutela, que, após, foi expressamente revogada na r. sentença que julgou improcedente o pedido. Da sentença foi interposto recurso de apelação. Paralelamente, o Município ajuizou ação cautelar no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (MC n.º 2010.02.01.006206-4), buscando restaurar a tutela até julgamento final do mérito na ação principal.

Nota n.º 515/2010-STN/COPEM

19. Em decisão proferida no dia 27 de maio de 2010, o Il. Juiz Relator deferiu parcialmente a tutela nos seguintes termos:

> *"Do Exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, a fim de determinar à União que suspenda os efeitos da inscrição do Município do Rio de Janeiro no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC, bem como de qualquer outro cadastro restritivo, decorrente de alegado descumprimento da Portaria do Ministério da Educação n.º 844/2008 e/ou da controvérsia envolvendo o cômputo da diferença entre o valor transferido pelo FUNDEB para o Município do Rio de Janeiro e o valor que este alocou na constituição do Fundo, na base de cálculo do mínimo constitucional estabelecido no art. 212 da CF para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas apenas a que o Município não fique impedido de celebrar novos convênios/contratos, ou de receber repasses financeiros deles decorrentes, até decisão final a ser proferida nos autos da presente medida cautelar."* (cópia da decisão em anexo)

20. Note-se que a r. decisão contém comando direcionado à União, para suspender eventual inscrição do Município no CAUC ou em outro cadastro restritivo. Não é essa, no entanto, a hipótese, pois o impedimento que aflige o ente está atestado pelo próprio Tribunal de Contas do Município e, não, pelo CAUC. Imperativo concluir, portanto, que o *decisum* não autoriza a desconsideração dos fatos atestados na certidão exarada por aquela Corte de Contas.

21. Entendemos, portanto, que o Município permanece, nesta data, impedido de receber garantia da União em razão da inobservância dos gastos mínimos em manutenção e desenvolvimento da educação, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, a teor do art. 10, II, "b", da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, e do art. 25, IV, "b", e do art. 40, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

IV

22. Por outro lado, é importante trazer à baila a questão relativa a duas operações de compra a prazo de bens imóveis realizadas pelo Município do Rio de Janeiro, submetidas à análise da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF, desta Procuradoria-Geral por meio de consulta veiculada pela Nota Técnica n.º 426/2010 – STN/COPEM, de 27 de abril de 2010.

23. Pergunta-se naquela consulta se tais operações se assemelham à operação de crédito, o que forçosamente constituiria ofensa ao art. 35, da LRF, ensejando a aplicação das sanções previstas no §3º do art. 33, combinado com o art. 23, §3º, da LRF, impedindo o Município de receber garantia da União.

24. Assim, necessário aguardar o desfecho da análise de tais operações e o entendimento final da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF, desta Procuradoria-Geral, a fim de avaliar a possibilidade jurídica de concessão de garantia da União ao Município do Rio de Janeiro na almejada celebração da operação de crédito.

Nota n.º 515/2010-STN/COPEM

V

25. Assim, concluímos que o Decreto Legislativo n.º 833/2009, emanado da Câmara Municipal do Município do Rio de Janeiro não se mostra adequado para autorizar operações de crédito externo, a teor da Lei Orgânica do Município. Ademais, o ente não está autorizado, neste momento a receber garantia da União para a operação em epígrafe, em razão da inobservância ao art. 212, da Constituição Federal. Por fim, faz-se necessário aguardar manifestação final da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF desta Procuradoria-Geral, em relação à Nota Técnica n.º 426/2010 – STN/COPEM, de 27 de abril de 2010, para que se possa avaliar a legalidade da concessão de garantia da União à operação de crédito externo.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de junho de 2010.

Fabiola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. Encaminhe-se à COPEM.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de junho de 2010.

Liana do Rego Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

P A R E C E R

PGFN/CAF/Nº 215 /2010

Análise das ações ajuizadas pelo Município do Rio de Janeiro em face da União. Inexistência de óbice para a reestruturação da dívida do citado município. Possibilidade de amortizar extraordinariamente os valores do principal da dívida acumulados como resíduo de limite e classificados como pendência jurídica.
Nota Técnica nº 9/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2010.

Veio a esta Coordenação-Geral, por meio da Nota Técnica nº 9/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2010 ("Nota"), para exame e manifestação, consulta elaborada nos seguintes termos:

"*A União, autorizada pela Medida Provisória nº 1.891/1999, atual Medida Provisória nº 2.185/2001, assumiu e refinanciou dívidas de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, cujo saldo total corresponde a R$ 6.769.906.367,07, posição em 30/04/2010, já adicionado do saldo de resíduo de limite acumulado.*

2. Com base no disposto no §4º do art. 2º da referida Medida Provisória, que prevê a possibilidade de redução da taxa de juros do refinanciamento, hoje equivalente a 9% a.a., a partir da realização de amortização extraordinária do respectivo saldo devedor, o Município vem mantendo entendimentos com o Banco Mundial no sentido de obter recursos necessários para essa amortização extraordinária em montante equivalente a 20% do saldo devedor da dívida, em duas tranches, o que permitirá, respectivamente, reduzir a taxa de juros incidente sobre a operação para 7,5% a.a. e 6% a.a.

Nota Técnica nº 9/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2010

3. Registre-se, por oportuno, que a questão relativa à amortização extraordinária em dois momentos distintos, e a correspondente redução na taxa de juros contratual, foi objeto de consulta desta Secretaria à ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio da Nota nº 895/STN/COAFI/GECEM1, de 08/07/2009, a qual foi respondida pelo Parecer PGFN/CAF nº 2.927, de 28/12/2009. (processo nº 17944.000791/2009-67).

4. Pretende o Município que essa contratação de recursos externos seja caracterizada como operação de crédito para a reestruturação de principal de dívida preexistente, enquadrando-se, dessa forma, na exceção aos limites de endividamento contida no §7º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

5. Nada obstante ainda se encontrarem em análise na STN os aspectos técnicos da operação pleiteada no que se refere ao atendimento das premissas básicas para a sua caracterização como reestruturação de principal necessário se faz, também, avaliar o impacto das ações judiciais propostas pelo Município contra a União, envolvendo o refinanciamento concedido no âmbito da MP 2.185/2001. A seguir, faremos uma síntese dos processos existentes.

6. AÇÕES ORDINÁRIAS 2006.34.00.035904-2 e 2007.34.00.016506-9

6.1 A MP 2.185/2001 prevê pagamentos mensais de principal e juros apurados pela Tabela Price. Contudo, se o valor da parcela mensal, apurada pelo citado método, for superior a 13% da Receita Líquida Real - RLR do Município, o total excedente é acumulado em uma conta denominada Resíduo de Limite de Comprometimento, sobre a qual incidem os mesmos encargos financeiros dos contratos de refinanciamento.

6.2 Os valores acumulados nesta conta são amortizados sempre que a parcela apurada pela Tabela Price é inferior a de 13% da RLR, até a liquidação integral do montante. Para tal finalidade, o valor amortizado corresponde à diferença entre o valor equivalente a 13% da RLR e o valor da prestação apurada pela Tabela Price, de modo que os pagamentos efetuados pelo ente nunca ultrapassem o mencionado percentual.

6.3 No ano de 2006, a Prefeitura promoveu licitação para escolher a instituição bancária que se responsabilizaria pelo pagamento de salários de seus

servidores, sagrando-se vencedor o Banco Santander, que, à época, pagou cerca de R$ 370 milhões. Tais valores foram classificados por esta Secretaria do Tesouro Nacional como receitas correntes e considerados para efeito de cálculo da RLR do Município, o que majorou as prestações devidas.

6.4 Inconformado com o posicionamento desta Secretaria, o Município recorreu ao Poder Judiciário objetivando que fosse sustada a decisão administrativa que recalculou a RLR. Em junho de 2009, o juiz federal da 22ª vara da Seção Judiciário do Distrito Federal julgou improcedente, **com resolução de mérito**, o pedido da Prefeitura do Rio de Janeiro nas duas ações. Porém, atualmente, o ente está amparado por liminar concedida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2009.01.00.049141-1/DF, a qual determina que a União se abstenha de proceder qualquer desconto ou retenção de valores pertencentes ao Município do Rio de Janeiro, com fundamento na inclusão como RLR da verba recebida pela venda da folha de pagamento.

6.5 Como a RLR, para os efeitos da MP 2.185/2001, é calculada sobre a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, o efeito prático dessa Liminar, enquanto vigente, é a redução do valor da RLR do Município e, por conseqüência, do valor do dispêndio mensal com o pagamento da dívida advinda do refinanciamento concedido pela MP 2.185/2001, equivalente a 13% da RLR.

6.6 Dessa forma, os valores que deixaram de ser pagos mensalmente pelo Município foram acumulados em uma conta denominada "Pendência Jurídica", que, enquanto vigente a medida liminar, tem a mesma natureza da Conta Resíduo de Limite, e é submetida aos mesmos encargos, visto representar valor excedente ao limite de comprometimento definido no contrato de refinanciamento, em decorrência de decisão judicial. O saldo de tal conta corresponde a R$ 72.963.919,13, posição em 30/04/2010.

6.7 Contudo, apesar de, no presente momento, e enquanto perdurar a medida liminar, essa "pendência jurídica caracterizar-se como resíduo de limite, havendo a reversão dos efeitos dessa decisão judicial o montante deverá ser imediatamente recuperado pela União como inadimplência e com a aplicação de encargos moratórios.

Nota Técnica nº 9/2010/COAFI/SUBSEC1/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2010

6.8 Destaca-se que, nesta ação, não há controvérsia sobre o valor da dívida refinanciada, e sim da oportunidade de seu pagamento, visto que os valores constantes nas contas Pendência Jurídica e Resíduo de Limite serão pagos após o vencimento da 360ª prestação ou, conforme já explicado acima, sempre que a parcela apurada pela Tabela Price for inferior a 13% da RLR.

7. AÇÃO ORDINÁRIA 2002.51.01.008586-0

7.1 Para formalizar o refinanciamento de dívidas autorizado pela Medida Provisória nº 2.185/2001, a União e o Município do Rio de Janeiro, em 01/07/1999, firmaram Contrato de Refinanciamento de Dívidas, pelo prazo de 30 anos, com taxa de juros de 9% a.a..

7.2 Citado Contrato foi aditado em 03/05/2000, de forma a permitir que a taxa de juros contratada fosse reduzida para 6% a.a., retroativamente a 01/07/1999, mediante o compromisso daquela municipalidade de amortizar 20% do saldo devedor em 30 meses, a contar da data da assinatura do Contrato, ou seja, 01/07/1999, conforme art. 3º da MP 2.185/2001.

7.3 Dada a ausência de amortização extraordinária, o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, cumpriu o que determina o § 2º da cláusula sétima do Contrato Firmado, qual seja, aplicou, retroativamente a 01/07/1999, a taxa de juros de 9% ao ano em substituição à de 6% ao ano.

7.4 Diante da interpretação do Município de que o prazo de 30 meses começaria a contar a partir da assinatura do termo aditivo, ou seja, 03/05/2000, aquele ente ingressou, em 25/03/2002, com ação judicial contra a União na Justiça Federal buscando a prevalência dessa última data. Isso nada obstante, o Município não promoveu a amortização extraordinária de saldo devedor à época que entendia devida, e nem em qualquer outra data.

7.5 Como a prestação do Município calculada pela Tabela Price era superior ao limite de comprometimento, o devedor pagava 13% da RLR e, dessa forma, não houve elevação do serviço mensal. Porém, com o reprocessamento da dívida (alteração da taxa de 6% a.a. para 9% a.a. desde 01/07/99), houve impacto tanto no saldo devedor que serve de base para a apuração da

Nota Técnica nº 9/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2010

prestação Price, como do saldo da Conta Resíduo de Limite.

7.6 Apesar de, até o momento, a ação proposta pelo Município não ter apresentado impactos financeiros para a União, eventual decisão favorável ao Município quanto à contagem dos 30 meses para a realização, àquela época, da amortização extraordinária, resultaria em alteração do saldo devedor então reprocessado. Ressalte-se, contudo, que essa alteração decorreria por conta de definição da data quanto a esse reprocessamento já que, como dito anteriormente, o Município não efetuou qualquer amortização, nem na data definida pela União, e nem na data que pleiteou judicialmente.

8. Cabe destacar que o município, por conta da mencionada ação judicial, atrasa parcialmente, todo mês, seu pagamento à União por não concordar com a data da realização do reprocessamento, sob a alegação de que o pagamento pontual caracterizaria concordância com o novo saldo reprocessado.

9. Assim, considerando os aspectos jurídicos envolvidos, sugerimos o encaminhamento da presente Nota e do processo nº 17944.000791/2009-67 à PGFN, com vistas a que aquele órgão possa dirimir dúvidas a respeito das seguintes questões:

a) se a existência das ações indicadas, consideradas individualmente, constitui óbice para a reestruturação da dívida do município do Rio de Janeiro com a União;

b) em caso positivo, quais as providências que poderiam ser adotadas no sentido de se eliminar os óbices existentes;

c) em caso negativo, se os valores acumulados como resíduo de limite, classificados como pendência jurídica, e enquanto perdurarem os efeitos da liminar vigente, poderiam compor parcela do estoque da dívida sob a forma de resíduo de limite à ser amortizada extraordinariamente".

2. Em relação à primeira pergunta, entendemos que as ações acima indicadas não constituem óbices à reestruturação da dívida do Município do Rio de Janeiro com a União. Primeiro porque os seus objetos não abarcam o tema da reestruturação. Segundo porque o efeito prático da liminar, proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2009.01.00.049141-1/DF, é apenas "

redução do valor da RLR do Município e, por conseqüência, do valor do dispêndio mensal com o pagamento da dívida advinda do refinanciamento concedido pela MP 2.185/2001, equivalente a 13% da RLR", o que não inviabiliza a reestruturação em comento. Por fim, de acordo com a Nota, a ação ordinária nº 2002.51.01.038586-0[1] não apresentou impactos financeiros para a União.

3. Pelos motivos expostos, verificamos que não há determinação judicial vedando a reestruturação da dívida do citado município. Todavia, faz-se importante alertar a área técnica que, enquanto vigente a mencionada liminar, o valor referente aos 370 milhões de reais não pode ser computado para efeito de cálculo da receita líquida real do Município do Rio de Janeiro.

4. Assentada tal premissa, cumpre tecer as seguintes considerações sobre o item (c) da consulta.

5. Caso os valores acumulados como resíduo de limite, classificados como pendência jurídica, forem compostos apenas por juros, concluímos que não poderão ser amortizados extraordinariamente, pois, em se tratando de operação de crédito pleiteada como parte de um processo de reestruturação de dívidas, os recursos eventualmente obtidos com o Banco Mundial deverão ser aplicados tão-somente na amortização do principal da dívida a ser reestruturada. Tal entendimento coaduna-se com o Parecer PGFN/CAF/Nº 43/2008, *in verbis*:

> "5. *Embora seja mais comum que as reestruturações de dívidas se dêem entre o devedor e o próprio credor original, especialmente em se tratando das chamadas dívidas soberanas objeto de constantes reestruturações em períodos não muito distantes*[2]*; não há impeditivo semântico ou conceitual à participação de terceiros em tais negociações, desde que os recursos aportados por estes sejam integralmente aplicados na quitação, total ou parcial, do principal atualizado do débito original. Em outras palavras, é da essência da reestruturação ou renegociação de dívida, com ou sem a participação de terceiros, que não se obtenha uma dívida nova - no sentido de novos recursos livres ou vinculados a quaisquer financiamentos -, mas que se utilize eventuais recursos novos obtidos de terceiros tão-*

---

[1] De acordo com informações obtidas no sítio eletrônico da Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro não restou vitorioso nesta ação em 1ª instância, estando o processo em grau de apelação.

[2] Veja-se, por exemplo, a recente reestruturação da dívida externa da República da Argentina.

Nota Técnica nº 9/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2010

somente para a amortização do principal da dívida original.

6. Nesse sentido, desde que corretamente caracterizada a operação de crédito pleiteada como sendo parte de um processo de reestruturação ou renegociação de dívida pré-existente, o que implica, repita-se, que os recursos eventualmente obtidos de terceiros sejam integralmente aplicados na amortização do principal da dívida a ser reestruturada ou renegociada, não há que se falar, para os efeitos da Lei nº 9.496, de 1997, em dívida nova".

6. A contrario sensu, se na composição das quantias classificadas como pendência jurídica existirem valores relativos ao principal da dívida original, este poderá ser amortizado extraordinariamente.

É o parecer.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 15 de junho de 2010.

JULIANA BUARQUE GUSMÃO DE SANTANA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de junho de 2010.

GLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER
PGFN/CAF/Nº 1331/2007

Consulta sobre a possibilidade jurídica de se proceder à reestruturação/recomposição do principal da dívida dos entes da Federação para com a União, por intermédio de financiamento externo.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 2.202/2006/STN/COPEM, de 19 de outubro de 2006, solicita desta PGFN análise e parecer sobre a possibilidade jurídica de se proceder à reestruturação das dívidas dos entes da Federação com a União, por intermédio de financiamento externo.

2. A Nota da STN relata o caso, nos seguintes termos, *in verbis*:

> 1. Em 04.09.2006, o Exmo. Senhor Senador Pedro Simon encaminhou expediente (em anexo) ao Exmo. Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do qual afirma ter enviado ao Ministério da Fazenda Carta Consulta informando sobre negociações que o Estado do Rio Grande do Sul vinha mantendo com o Banco Mundial, referentes à reestruturação da dívida com a União, através de financiamento internacional.
> 2. Segundo o referido documento, a proposta do Estado denominada "Programa de Ajuste Fiscal e Melhoria da Qualidade de Vida no Estado do Rio Grande do Sul" mereceu manifestação positiva do Banco Mundial.
> 3. Informa, ainda, que tal operação estaria enquadrada na hipótese de excepcionalização prevista no § 7º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e, também, que em negociação dessa natureza exige-se aval do Tesouro Nacional, por envolver o governo brasileiro.
> 4. Em tal situação, o que parece ser a intenção do Estado do Rio Grande do Sul, seria substituir uma dívida com a União, por uma dívida com o Banco Mundial, tendo a União como garantidora.
> 5. Nos termos do § 7º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001-SF:
>
> > 'Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
> > (...)
> > § 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.'
>
> 6. A dúvida está no enquadramento da operação descrita acima no conceito de reestruturação/recomposição do principal da dívida.
> 7. Segundo o artigo 29 inciso III da LRF, operação de crédito é definida como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, entre outros. Ao reestruturar a dívida com a União, através de financiamento internacional, o Estado do Rio Grande do Sul estaria a assumir um novo compromisso financeiro, portanto, estaria realizando operação de crédito. No entanto, entende o Exmo. Sr. Senador se tratar de uma operação de crédito que está excepcionalizada dos limites previstos no art. 7º, em razão de se enquadrar no conceito de reestruturação/recomposição do principal previsto no § 7º do mesmo artigo da Resolução nº 43/2001-SF.
> 8. A princípio, parece-nos que reestruturação de dívida seria uma redefinição de determinadas condições financeiras através de negociação com o credor original da dívida. No caso em questão, o que se pretende é quitar a dívida com a União

> I – **demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal**;
> II – estimativa do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;
> III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;
> IV – metodologia de apuração dos resultados primário e nominal. [grifamos]

6. Ora, especialmente no tocante ao inciso I do parágrafo acima transcrito, fica muito clara a intenção do legislador complementar no sentido de buscar uma sintonia entre a própria LRF e a Resolução do Senado Federal que trata dos limites e condições para o endividamento dos entes da Federação. Com efeito, tendo em vista que o escopo da resolução em questão é necessariamente mais limitado do que o da lei complementar reguladora das finanças públicas nacionais em geral, afigura-se perfeitamente cabível que esta última exija da primeira plena compatibilidade, em termos de objetivos e normas gerais relacionadas direta ou indiretamente com o estabelecimento de limites e condições para o endividamento dos entes federados.

7. Como conseqüência do que foi dito acima, qualquer interpretação de dispositivos constantes da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser tal que mantenha a coerência desta para com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal coerência, no tocante ao tema em análise, implica, como argumentaremos mais amplamente em seguida, a subordinação da regra de excepcionalização constante do § 7º do art. 7º da RSF nº 43/2001 ao princípio da limitação do endividamento dos entes federados, contido no § 1º do art. 1º da LRF.

8. Em relação à inserção da norma sob análise no contexto da própria RSF nº 43/2001, o destaque compete ao *caput* do art. 7º que elenca os limites a serem obedecidos por estados, municípios e pelo Distrito Federal, quando da realização de operações de crédito interno e externo, *in verbis*:

> Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
> I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;
> II – comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exercer a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
> III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10. Pois bem, diante do que foi dito até aqui, como se deve interpretar o § 7º deste mesmo art. 7º, segundo o qual tais limites não se aplicam às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas? Vamos por partes.

11. Em relação ao limite estabelecido no inciso III do art. 7º, que trata do estoque total da dívida de cada ente da Federação, não há dúvida de que eventual reestruturação/recomposição do principal de débito já existente não alteraria o montante da dívida consolidada, sob pena da operação em questão não poder ser considerada, sequer em termos puramente semânticos, como mera reestruturação ou recomposição do principal. Destarte, a regra do § 7º, no tocante a esse terceiro inciso, tem caráter apenas explicativo, não acrescentando, propriamente dito, nenhuma

amortizações, juros e outros encargos da nova operação inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.

18. Vale frisar que, para o fim de comparação entre o fluxo de pagamentos vigente e o que viria a vigorar a partir da operação de reestruturação/recomposição do principal de dívidas, deve ser analisada a trajetória integral da dívida, desde a sua constituição até a liquidação final, não incidindo, portanto, o prazo de cinco anos instituído pelo § 5º do art. 7º da RSF nº 43/2001.

19. Em relação ao entendimento manifestado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de restringir o conceito de reestruturação/recomposição do principal de dívidas àquelas realizadas entre as mesmas partes da dívida original, não podemos concordar com o mesmo, tendo em vista que, de um lado, limita demasiado o conceito de reestruturação/recomposição do principal de dívidas, sem com isso impedir que eventual operação de crédito realizada dentro dos estritos limites dados pela interpretação da STN implicasse em piora da situação fiscal do ente; de outro, discrimina entre a dívida do ente contratada com a União, por ocasião da securitização das dívidas estaduais e municipais, e outras dívidas, contratadas com instituições financeiras, sendo que é possível que as primeiras sejam, para determinado ente, mais gravosas do que as últimas.

20. Pelo exposto, concluímos opinando no sentido de que a exceção aos limites de endividamento de estados, municípios e do Distrito Federal, contida no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, deve ser interpretada, em consonância com a obrigatoriedade do princípio da limitação do endividamento dos entes federados, inscrito no § 1º do art. 1º da LRF, de modo a somente permitir operações de crédito realizadas a título de reestruturação/recomposição do principal de dívidas preexistentes desses entes, quando a expressão financeira da nova operação for tal que promova a melhora da posição do ente, em termos de constituição de um fluxo de pagamentos relativos a amortizações, juros e demais encargos relativos à nova dívida inferior ou igual àquele vigente antes da realização desta.

À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 02 de maio de 2007.

JULIO CESAR DE AGUIAR
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 10 de maio de 2007.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo. Devolva-se à Secretaria do Tesouro Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de 2007.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	108.465.470	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	177.637.248	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168.778.820	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	462.533	0,099%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.279.551	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.213.933	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	302.302	0,064%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	749.920	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	712.424	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.720.448	1,434%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	10.311.397	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.795.827	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	942.832.362	201,16%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	86.633.282	18,48%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	281.219.917	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	29.143.387	6,22%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	281.219.917	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/COONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

PARECER

PGFN/CAF/Nº 2519 /2006

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Parcelamento de débito do Município de Não Me Toque-RS com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Operação de crédito. Vedação do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nota nº 2.535 COPEM/STN, de 5 de dezembro de 2006.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 2.535 COPEM/STN, de 5 de dezembro de 2006, formula a seguinte consulta a esta Procuradoria-Geral:

"1. O Município de Não Me Toque (RS) solicitou, desta Secretaria, autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Estadual S.A. Agência de Fomento - RS, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), destinada à aquisição de equipamentos rodoviários.

2. No decorrer da análise do pleito, foi constatada a existência de uma operação realizada com o IBAMA, para parcelamento de débito, sem autorização da STN. Instado a manifestar-se a respeito, o Município encaminhou cópia do Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, firmado entre as partes em 31.3.2006, onde o Ente se comprometeu a pagar a dívida em 30 (trinta) parcelas.

.....

4. A dívida confessada e parcelada, portanto, tem origem no Auto de Infração supra, aplicado ao Município de Não Me Toque por estar depositando o lixo (lixão urbano) em local não apropriado, sem aprovação de licença na Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAN.

5. Até então, havia sido feito um parcelamento do débito em 1999, contudo foram pagas somente três parcelas como demonstra a Memória de Cálculo em anexo (item iii supra). Consoante o relato do Município (cópia em anexo), apenas em 2006, em virtude do risco da Prefeitura de Não Me Toque ser inscrita no CADIN e na Dívida Ativa, foi celebrado o referido Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

.....

Nota nº 2.535 COPEM/STN, de 5 de dezembro de 2006

> *7. (...) parece-nos, à vista da confissão e do parcelamento do débito em parcelas mensais, que a operação objeto do Termo de Compromisso se equipara à operação de crédito nos termos § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe: "Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16".*
>
> *8. Tratar-se-ia, assim, de uma operação de crédito irregular, já que contratada com instituição não-financeira sem a autorização desta STN (...).*
>
> *9. Ocorre que a lei que criou o IBAMA o instituiu como autarquia federal e, desse modo, no entendimento desta Coordenação-Geral a operação formalizada entre o Município de Não Me Toque e aquela Autarquia estaria infringindo o art. 35 da LRF e, por conseguinte, consoante juízo já expresso mais de uma vez pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, sujeita às disposições contidas no art. 33, também da LRF (...)*
>
> .....
>
> *10. Ante o exposto, e considerando os aspectos legais envolvidos, sugerimos que os entendimentos, aqui externados quanto ao acordo celebrado entre o Município de Não Me Toque e o IBAMA, sejam encaminhados à análise da PGFN, para pronunciamento a respeito."*

2. Dúvida não há de que o parcelamento do débito do Município gaúcho de Não Me Toque com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA é operação de crédito, pois preceitua o § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, já transcrito pela Secretaria do Tesouro Nacional, que o reconhecimento de dívida equipara-se àquela operação. E o dito Município, ao assinar o termo de compromisso com citada Autarquia Federal, confessou expressamente ser devedora do valor de R$ 47.906,10 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e dez centavos).

3. Ora, se há operação de crédito firmada, de um lado, pelo IBAMA, Autarquia Federal, e, de outro, pelo Município de Não Me Toque-RS, ente federado, estamos diante de afronta à proibição imposta pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como acentuado pelo órgão consulente. Com efeito, esse preceito legal estabelece que é "***vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação***, *diretamente ou por intermédio de fundo,* ***autarquia****, fundação ou empresa estatal dependente,* ***e outro*** *(...)*".

Nota nº 2.535 COPEM/STN, de 5 de dezembro de 2006

4. Ante o exposto, responde-se à consulta no sentido de que o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida firmado pelo Município de Não Me Toque-RS e pelo IBAMA equipara-se, por força do § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à operação de crédito. Tal operação, por outro lado, é ilegal, consoante o art. 35 da mencionada lei complementar, e, por essa razão, fica sujeita às regras inscritas nos parágrafos do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 7 de dezembro de 2006.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral Adjunta Substituta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 7 de dezembro de 2006.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2006.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta Substituta

PARECER

PGFN/CAF/Nº 856 /2007

Contrato de reconhecimento e de parcelamento de dívida firmado entre o Município de Colatina-ES e o Estado do Espírito Santo. Caracterização de operação de crédito vedada, tendo em vista o disposto nos arts. 29, § 1°, e 35 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Necessidade do seu cancelamento, nos moldes do § 1° do art. 33 dessa mesma lei complementar.

Nota n° 377 COPEM/STN, de 19 de março de 2007.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota n° 377 COPEM/STN, de 19 de março de 2007, submete a esta Procuradoria-Geral, para exame e parecer, pedido formulado pelo Município de Colatina-ES de autorização para celebrar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Pró-Vias, no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

2. Informa ainda a Secretaria do Tesouro Nacional a existência de contrato firmado, em 30 de dezembro de 2004, entre aquela municipalidade e o Estado do Espírito Santo, consistente no reconhecimento de débito pelo Município de Colatina-ES, no montante de R$ 8.810.385,08 (oito milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), e o seu parcelamento em setenta e duas prestações mensais.

3. Dúvida não há de que o mencionado contrato firmado entre o Município de Colatina-ES e o Estado do Espírito Santo, consistente em reconhecimento de dívida e no seu parcelamento, caracteriza operação de crédito, a teor do disposto no § 1° do art. 29 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Dúvida também não há de que tal operação de crédito é vedada, consoante o art. 35 dessa mesma lei complementar, porque firmada entre dois entes da federação. Resulta daí que a nova operação de crédito pleiteada pelo município capixaba, relativa ao Pró-Vias, somente poderá ser autorizada se o Município e o Estado do Espírito Santo promoverem o cancelamento da operação de crédito ilegal, na forma como determinada nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 33 da Lei Complementar n° 101, de 2000, aplicável também nas hipóteses do citado art. 35 (Parecer PGFN/CAF/N° 1040/2005).

4. Necessário esclarecer, finalmente, que a Secretaria do Tesouro Nacional deve noticiar as operações de crédito ilegais ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para que adotem as providências que julgarem pertinentes no âmbito administrativo, civil e penal.

5. Ante o exposto, manifesto-me contrário pleito do Município de Colatina-ES enquanto não cancelada a operação de crédito com o Estado do Espírito Santo, na forma como determinada pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 25 de abril de 2007.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 26 de abril de 2007.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Coordenadora-Geral

Aprovo. À Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de abril de 2007.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta

P A R E C E R

PGFN/CAF/Nº 1060/2005

Consulta a respeito da juridicidade de pedido de reconsideração feito pelo Governo do Estado de Alagoas relativamente à conclusão do Parecer PGFN/CAF/Nº 669/2004, o qual considerou como operação de crédito vedada pela LRF contrato celebrado entre o Estado de Alagoas e o Estado do Paraná. Parecer PGFN/CAF/Nº 669/2004.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Conjunta nº 13 STN/COPEM/COREM, de 16 de maio de 2005, encaminhou a esta Procuradoria-Geral consulta a respeito da juridicidade de pedido de reconsideração feito pelo Governo do Estado de Alagoas relativamente à conclusão do Parecer PGFN/CAF/Nº 669/2004, o qual considerou como operação de crédito vedada pela LRF contrato celebrado entre o Estado de Alagoas e o Estado do Paraná, em 28 de maio de 2002, tendo como objeto a devolução de valores relativos à dívida mobiliária do Estado de Alagoas.

2. A Nota Conjunta da STN sintetiza o tema da consulta nos seguintes termos, *in verbis*:

"1. A Secretaria do Tesouro Nacional formulou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 14 de janeiro de 2004, sobre a natureza jurídica do

'Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas', se o mesmo se enquadra ou não como operação de crédito, bem como solicitou orientação quanto a eventuais providências a serem adotadas.

2. A Procuradoria, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 669/2004, analisou o assunto e concluiu à época, que o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná caracteriza operação de crédito vedada pelo caput do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendou ainda que a Secretaria do Tesouro Nacional fizesse a comunicação da irregularidade constatada ao Senado Federal, às Assembléias Legislativas, aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos dos respectivos Estados.

3. Agora, o Governo do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº 152/2005, de 27 de abril de 2005, cópia anexa, registra que à época do exame do assunto pela PGFN, o Estado não teve a oportunidade de fornecer os elementos necessários para fundamentar a análise e solicita a esta Secretaria que encaminhe à Procuradoria os esclarecimentos prestados para que a mesma reexamine o assunto e reconsidere o seu posicionamento, tendo em vista que, do ponto de vista daquele Estado, não há qualquer elemento de financiamento, refinanciamento, prorrogação de dívida ou qualquer outra hipótese equiparável àquelas vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

4. Em síntese, os argumentos apresentados pelo Estado são os seguintes:

a) o Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, celebrado em 28.05.2002, não se constitui renegociação de crédito, como caracterizado pela PGFN, uma vez que referida dívida foi extinta com sua assunção pela União, nos termos do Contrato de Assunção firmado entre esta e o Estado do Paraná em 4.5.2000;

b) o que se avençou pelo citado contrato foi a transferência pelo Estado do Paraná para o Estado de Alagoas de parte das LFT-Bs que o primeiro viesse a receber no momento da implementação do Contrato de Assunção;

c) o Estado de Alagoas somente terá de pagar ao Estado do Paraná na hipótese de os direitos cedidos dos créditos relativos à Ação Civil Pública nº 9988-0/98, movida com vistas a reaver os valores relativos a deságios e comissões referentes à emissão das Letras Estaduais, não sejam suficientes para fazer frente à totalidade do débito do Estado do Alagoas para com o Estado do Paraná.

5. De nossa parte, os argumentos apresentados pelo Estado não afastam a existência da operação de crédito entre os Entes, uma vez que um evento futuro e incerto, qual seja, o sucesso na citada Ação Civil Pública, a nosso ver, não tem o condão de descaracterizar a existência do débito, mas sim de simplesmente promover o pagamento por meio de outra forma, também originalmente avençada.

6. A par disso, dados os aspectos jurídicos envolvidos e, em especial o pedido de reconsideração ao parecer daquela Douta Procuradoria, sugerimos o encaminhamento da matéria à nova apreciação da PGFN".

3. De fato, o fundamento pelo qual o multicitado Parecer da PGFN considerou o contrato sob análise como operação de crédito foi o enquadramento do mesmo como novação da antiga obrigação contratada pelo Estado de Alagoas com o Estado do Paraná, por intermédio das LFTALs, conforme o trecho a seguir do Parecer, *in verbis*:

> "2. O referido negócio jurídico, celebrado em 28 de maio de 2002 entre os Estados de Alagoas e do Paraná, nada mais é do que renegociação de crédito detido por este ente da Federação contra aquele outro. Conforme se lê no próprio no item I do contrato, intitulado "*Caráter Definitivo*", visa ele disciplinar "o *tratamento definitivo do crédito do Paraná referente às LFTALs, superando todos e quaisquer entendimentos anteriores entre as Partes*". Cuida-se de verdadeira novação.
>
> 3. Ora, essa espécie de contratação configura sim operação de crédito, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ainda a veda quando firmada entre dois Estados-membros. Preceitua esse dispositivo legal:
>
> > "*Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.*"
>
> 4. Em suma: o denominado "*Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas*", firmado entre os Estados de Alagoas e do Paraná em 28 de maio de 2002, caracteriza operação de crédito vedada pelo *caput* do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

4 O Estado de Alagoas afirma que, pressupondo-se a correção do argumento segundo o qual o conceito de novação, usado na fundamentação do supra transcrito Parecer da PFGN, não se aplica à natureza do contrato em discussão, estaria, *de per si*, excluída a hipótese de se considerar a avença feita com o Estado do Paraná como operação de crédito. É o que se pode depreender dos argumentos do Exmo. Secretário Executivo

de Fazenda, no trecho do Ofício que remeteu à STN, a seguir transcrito, *in verbis*:

> "O Parecer em questão externa a opinião de que o Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, celebrado em 28 de maio de 2002, constitui renegociação de crédito detido pelo Paraná contra Alagoas vedada pela Lei Complementar 101/2000. Referida opinião apóia-se na redação do item I do Contrato, segundo o qual aquele instrumento visa disciplinar 'o tratamento definitivo do crédito do Paraná referente às LFTALs, superando todos e quaisquer entendimentos anteriores entre as Partes'.
>
> Ocorre que referido Contrato, a despeito dessa redação, não consubstanciou liquidação, renegociação ou qualquer outra novação da dívida de Alagoas para com o Paraná. Nem poderia tê-lo feito, na medida em que referida dívida foi extinta com sua assunção pela União, nos termos Contrato de Assunção firmado entre esta e o Estado do Paraná, com a interveniência do Estado de Alagoas, em 4 de maio de 2000, contrato esse que entrou em vigor em setembro de 2002. Como sabido, essa assunção de dívida pela União – feita de resto com relação a todos os credores da dívida mobiliária de Alagoas – foi seguida do refinanciamento da dívida assumida, nos moldes da Lei 9.496/97 e Resoluções aplicáveis do Senado Federal.
>
> O que se avençou pelo Contrato de Devolução entre os dois Estados, por outro lado, foi a transferência pelo Estado do Paraná para o Estado de Alagoas de parte das LFT-Bs recebendo em contrapartida a cessão de direitos e créditos relativos à ação judicial discriminada no referido contrato. O Contrato previu ainda que, na hipótese de referida ação não ter resultado no recebimento de valores ali consignados até junho de 2012, Alagoas pagará referida quantia em uma única parcela, naquele momento. Referido Contrato foi autorizado pela Lei Estadual (do Paraná) n. 13.569, de 29.5.2002".

5. Com todo o respeito ao Exmo. Secretário, a questão central da presente consulta não é, a despeito das aparências, se a avença realizada entre o Estado de Alagoas e o Estado do Paraná foi ou não novação da dívida anterior relativa às LFTALs, mas sim se a mesma constitui operação de crédito e, portanto, viola a proibição constante do art. 35 da LRF. Em outras palavras, se, como se argumentará adiante, a operação por si mesma puder ser caracterizada como operação de crédito, independentemente de ser ou não novação, então a discussão

sobre essa última questão deixa de ser relevante para a solução da presente consulta.

6. Ressalte-se, por oportuno, a afirmação do próprio Estado de Alagoas de que se deve desconsiderar os termos literais do Contrato em questão, devendo-se considerar o fato central de que "*a despeito da redação*", "[o] *que se avençou pelo Contrato de Devolução entre os dois Estados...foi a transferência pelo Estado do Paraná para o Estado de Alagoas de parte das LFT-Bs que o primeiro viesse a receber no momento da implementação do Contrato de Assunção; recebendo contrapartida a cessão de direitos e créditos relativos à ação judicial discriminada no referido contrato*". Logo em seguida, o Estado de Alagoas prossegue com a afirmação de que "[o] *Contrato previu ainda que, na hipótese de referida ação não ter resultado no recebimento de valores ali consignados até junho de 2012, Alagoas pagará referida quantia em uma única parcela, naquele momento*".

7. Ora, não obstante os termos um tanto obscuros do referido contrato, como implicitamente reconhece o Estado de Alagoas ao sugerir que se deva interpretá-lo "a despeito da redação", o seu objeto está suficientemente claro, para que se conclua que, independentemente de se subsumir ou não a referida avença no conceito de novação, sem dúvida se trata de operação de crédito, já que, de um lado o Estado do Paraná transfere ao Estado de Alagoas títulos federais negociáveis (as LFT-Bs), em troca das quais o Estado de Alagoas promete pagar o preço equivalente, atualizado pela TR, em um prazo máximo de dez anos.

8. O conteúdo do contrato em questão fica mais claro, se o interpretamos com base na Lei Estadual nº 13.569, de 2002, por meio da qual o Estado do Paraná foi autorizado a participar do pacto ora sob análise. O texto legal assim se refere ao objeto e às condições do contrato:

> "Art. 1º Fica o Estado do Paraná autorizado a renegociar créditos de sua titularidade representados por títulos mobiliários (LFTALs) emitidos pelo Estado de Alagoas, observadas as seguintes condições:
> I – O Estado do Paraná poderá repassar para o Estado de Alagoas até 38% (trinta e oito por cento) dos títulos federais emitidos pela União Federal (LFT-Bs) em favor do Estado do Paraná no contexto do refinanciamento, pela União, da dívida mobiliária do Estado de Alagoas;
> II – O montante mínimo de letras federais a ser recebido pelo Estado do Paraná deve atingir R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ao valor de emissão (parcela à vista);
> III – valor remanescente dos créditos (parcela a prazo), na ordem de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), deverá ser pago pelo Estado de Alagoas, observados:
> a) atualização pela Taxa Referencial (TR), ou índice de melhor remuneração;
> b) pagamento no prazo máximo de dez anos.
> IV – Na parcela a prazo haverá garantias de pagamento admitidas pela lei, devendo isso obrigatoriamente constar do instrumento de renegociação;
> V – O mesmo instrumento de renegociação deverá conter previsão no sentido do Estado de Alagoas, na hipótese das garantias ofertadas não se prestarem ao adimplemento da obrigação no prazo estipulado ou no caso de inadimplemento de qualquer ordem, responder de forma imediata e, utilizando-se de moeda corrente, pelo valor devido atualizado".

9. O texto da Lei Estadual que autoriza a operação, por parte do Estado do Paraná, torna muito mais claros os termos relativamente obscuros do Contrato. Primeiro, o objeto do mesmo é a transferência de parte das LFT-Bs a que o Estado do Paraná tem direito, no contexto da assunção da dívida mobiliária do Estado de Alagoas junto aos credores, entre os quais se inclui aquele Estado, em troca da obrigação, assumida pelo Estado de Alagoas, de pagar em dinheiro o preço dos títulos, devidamente atualizado, no prazo máximo de 10 anos. Já os eventuais créditos oriundos da Ação nº 1999.51.01.019212-

5 figuram no mesmo, como garantia do pagamento da obrigação contraída pelo Estado de Alagoas, conforme o comando da Lei Estadual autorizadora da operação, por parte do Estado do Paraná.

10. Não há que se deixar confundir pelos termos em que tais aspectos do Contrato estão estabelecidos, como bem ressaltou o Estado de Alagoas. De fato, o Contrato dá a entender que a situação é inversa àquela de fato avençada, nos exatos termos da autorização legislativa obtida pelo Estado do Paraná. Em outras palavras, uma leitura desatenta do Contrato faz pensar que a obrigação do Estado de Alagoas, em troca do recebimento das LFT-Bs, é transferir ao Estado do Paraná os eventuais créditos obtidos com o sucesso na referida ação judicial. Entretanto, na medida em que, mesmo na hipótese de insucesso na ação, ou ainda se os créditos obtidos com a mesma forem insuficientes para o pagamento, subsiste a obrigação de Alagoas de honrar o pagamento em questão, resta claro que tal cessão de direitos relativos à ação é nada mais que uma garantia ao adimplemento do contrato, muito embora seja garantia assaz precária, tendo em vista a possibilidade de insucesso na ação.

11. Portanto, para concluir a presente análise, temos o seguinte quadro. O Estado do Paraná transferiu ao Estado de Alagoas títulos públicos negociáveis, em troca da promessa de pagamento futuro do preço dos mesmos em dinheiro, atualizado pela TR.

12. Tal operação, sem a menor dúvida, é operação de crédito, conforme o próprio Estado de Alagoas reconheceu, ao fazer a contabilização da dívida assumida, conforme informa a

Nota Técnica STN/COREM nº 42, de 2004, nos termos abaixo, *in verbis*:

> "4. Finalmente, nos meses de setembro a dezembro de 2002, foram feitas emissões de títulos da União em favor dos credores Alagoas, que totalizaram R$ 1.097,20 milhões. Simultaneamente, os valores liberados para os credores foram sendo incorporados ao saldo devedor do Estado junto à União, relativo à dívida refinanciada no âmbito da Lei 9.496/97. Desse total de títulos emitidos pela União em 2002 para o refinanciamento da dívida mobiliária, cerda de 37,3% deles, ou R$ 408,8 milhões, foram entregues para Alagoas como resultado da negociação que fez com os credores durante o processo. O Estado registrou a entrada desses recursos como receitas orçamentárias de capital, parte como operações de crédito, R$ 114,0 milhões, e parte como transferências voluntárias de capital (doações), R$ 294,7 milhões.
> 5. A diferença de tratamento no registro contábil desses recursos recebidos por Alagoas ocorreu porque um dos credores da dívida mobiliária era o Estado do Paraná. A Lei Estadual nº 13.569, de 29 de maio de 2002, permitiu ao Paraná "repassar para o Estado de Alagoas até 38% (trinta e oito por cento) dos títulos federais emitidos pela União Federal (LFT-Bs) em favor do Estado do Paraná no contexto do refinanciamento, pago pelo Estado de Alagoas, observados: a) atualização pela Taxa Referencial (TR), ou índice de melhor remuneração; b) pagamento no prazo máximo de dez anos". Tais condições legais estão expressas no Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os dois entes da Federação em 28 de maio de 2002.
> 6. Assim, os títulos recebidos do Paraná, no valor de 114,0 milhões, foram registrados por Alagoas como receitas de operações de crédito por constituírem obrigação futura para o Estado. Nas notas explicativas do Balanço de Alagoas de 2002, o Estado informa que constituiu reserva para devolução ao Estado do Paraná, estando contratualmente obrigado a quitar o valor do 'deságio' em parcela única ao final de dez anos, corrigido pela variação da TR".

12. Pelo exposto, opino contrariamente ao pedido de reconsideração do Parecer PGFN/CAF/Nº 669/2004, tendo em vista que o mesmo conclui pelo enquadramento do Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, celebrado entre o Estado do Paraná e o Estado de Alagoas, como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF, conclusão esta que permanece válida, a despeito dos argumentos apresentados no pedido de reconsideração feito pelo Estado de Alagoas, na medida em que tal enquadramento como operação de

crédito tem por base a própria natureza do contrato em questão, independentemente de o mesmo ter ou não a característica de novação da dívida anterior baseada nas Letras Financeiras do Tesouro de Alagoas - LFTALs possuídas pelo Estado do Paraná.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 11 de julho de 2005.

JULIO CESAR DE AGUIAR
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Ao Procurador-Geral Adjunto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 11 de julho de 2005.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros
Substituta

Aprovo. Devolva-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2005.

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI
Procurador-Geral Adjunto

PARECER
PGFN/CAF/Nº 2059/2005

Consulta acerca da aplicação de normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 32, *caput*; art. 33; e art. 35, *caput*. Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Questão 01: Operação de crédito. Instituição não financeira. Falta de autorização do Ministério da Fazenda. Questão 02: Infração. Concessão de prazo. Princípios do contraditório e da ampla defesa.
Parecer PGFN/CAF/Nº 1244/2005 e Nota PGFN/CAF/Nº 548/2005.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio das Notas Conjuntas nºs 35, 38 e 44/STN/COPEM/CONED, de 20 de outubro, 1º e 29 de novembro de 2005, respectivamente, encaminha a esta Procuradoria-Geral, para nova análise, consulta acerca da aplicação das penalidades previstas no art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por infração ao disposto nos arts. 32 e 35 do mesmo diploma legal.

II

2. A Nota nº 35, em epígrafe, expõe o tema da seguinte forma:

"1. Em 26 de julho de 2005, de acordo com o encaminhamento sugerido na Nota nº 1250 STN/COPEM, de mesma data, esta Coordenação-Geral submeteu nova consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, acerca da aplicação das penalidades previstas no art. 33 em casos de descumprimento dos arts. 32 e 35, todos da LRF, evidenciando duas questões: 1ª) aos entes que realizarem operação de crédito com instituição não financeira sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, aplicam-se todas as restrições expressas no § 3º do art. 23 da LRF, ou apenas a impossibilidade de contratação de nova operação?; e 2ª) previamente à aplicação da penalidade, há possibilidade de concessão de prazo aos entes envolvidos em infração aos referidos artigos, de forma a comprovarem eventual adoção de providências com vistas à anulação da operação?"

E conclui, afirmando que:

"13. A gênese da Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra que o espírito da Lei de responsabilidade Fiscal foi de restringir o art. 33 ao setor privado financeiro. O Congresso ao aprovar essa Lei referendou o entendimento expresso no voto do Nobre Relator. Dessa forma, e considerando os argumentos acima apresentados solicitamos encaminhar, novamente, o assunto à douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para nova análise." (*sic*)

3. A controvérsia gira, portanto, em torno das duas questões explicitadas no item 1 da supracitada Nota, transcritas acima, sendo que sobre elas esta Coordenação-Geral já se pronunciou por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1244/2005 (cujos termos foram reafirmados pela Nota PGFN/CAF/Nº 548/2005), ocasião em que foi exarado o seguinte entendimento:

"17. Concluindo, então, a análise da segunda questão proposta na consulta, opinamos que não há que se falar em direito ao contraditório e à ampla defesa no

contexto da aplicação das restrições do § 3º do art. 23, porquanto não se trata de sanções, sendo que, tanto a União, como o próprio ente ou entes, estão obrigados ao cumprimento das citadas restrições, que estão voltadas, principalmente, ao restabelecimento da condição fiscal existente antes do cometimento da irregularidade e, secundariamente, servem como incentivo negativo à burla das regras da LRF. A aplicabilidade imediata das restrições em questão tem, obviamente, como pressuposto a constatação, com o grau de certeza factual necessário, da natureza irregular da operação de crédito realizada, o que, eventualmente, pode exigir a comunicação dos fatos inicialmente apurados pela STN ao ente ou entes envolvidos, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos devidos."

E, quanto à primeira questão, entendeu-se como exposto a seguir:

"27. Concluindo então a análise da primeira questão, opinamos no sentido de que as operações de crédito realizadas com instituição não-financeira e não comunicadas ao Ministério da Fazenda, portanto, em desacordo com a disciplina do art. 32 da LRF, incidem nas restrições do § 3º do art. 23 da LRF, até que promovida a regularização prevista nos §§ 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001; sendo que, na hipótese de impossibilidade de regularização, as respectivas restrições vigorarão até o cancelamento da operação em questão, conforme o mandamento do § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

III

4. Pela primeira questão enunciada na Nota nº 35, epigrafada, quer-se saber se a falta de autorização do Ministério da Fazenda para a realização de operações de crédito entre um ente da Federação e uma instituição não financeira inflige ao primeiro todas as restrições do § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou apenas lhe acarreta a proibição de contratação de nova uma operação. Em outras palavras, se, nesse caso, se aplicam as penalidades dos §§ 1º a 3º do art. 33 da LRF ou a disciplina trazida pelos §§ 4º a 6º do art. 24 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Resolução nº 19, de 05 de novembro de 2003, ambas do Senado Federal.

5. Os dispositivos da LRF acima citados dispõem que:

"Art. 33. (*omissis*)

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23."

6. Por outro lado, os supramencionados parágrafos do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, disciplinam que:

"Art. 24. (*omissis*)

(...)

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal, ou pelo Município fica condicionada à regularização da operação pendente de autorização.

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares.

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização."

7. Como se vê, é diferente o tratamento dado por um e outro diploma às operações que mencionam. O primeiro as considera nulas, manda proceder-se ao seu cancelamento e diz que, enquanto este não for efetuado, aplicar-se-ão as sanções previstas no § 3º do seu art. 23. A RSF, de outro lado, apenas proíbe a realização de nova operação enquanto não for regularizada a operação ali particularizada.

8. Ocorre que precisa-se saber se as operações mencionadas num e noutro documento legal, ou seja, as que ensejam a aplicação das penalidades ali previstas são ou não a mesma coisa.

9. A operação ensejadora da penalidade no caso da LRF é aquela "realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar", ao passo que a que dá causa à penalidade da RSF é a (operação de crédito) "contratada junto a instituição não-financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda".

10. Pois bem, parece-nos óbvio que a falta de autorização prévia do Ministério da Fazenda, por constituir uma infração do disposto na LRF (no caso, do disposto em seu art. 32), conforme entendimento exarado também no Parecer PGFN/CAF/Nº 1040/2005, leva à incidência dos §§ 1º a 3º do art. 33 da mesma Lei Complementar, que, por sua vez, prevêem a aplicação das proibições previstas no § 3º do art. 23, independentemente da natureza da instituição envolvida.

11. Tal conclusão é possível na medida em que a regra do § 1º do art. 33 não pode ser interpretada como se estivesse limitada apenas às operações realizadas com instituições financeiras (de que trata o *caput* desse artigo), devendo, sim, aplicar-se a todas as operações que sejam realizadas com infração do disposto na LRF.

12. De fato, o entendimento acima – da autonomia da norma do § 1º em relação ao seu *caput* – fundamenta-se na constatação de que o comando ali veiculado adere, inescapavelmente, aos princípios que norteiam a LRF, assim como ao interesse público e à necessidade de proteção do Poder Público, aspecto este, aliás, ressaltado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.563/2005 – Plenário (Processo: TC 005.762/2005-5), conforme trecho a seguir transcrito:

"Com efeito, a possível adoção da linha de interpretação disposta no item anterior [de que o parágrafo primeiro estaria conectado de forma rígida à redação do *caput* do art. 33 da LRF] se traduziria na absoluta ausência de normas protetoras do Poder Público quando se estiver diante de operações de crédito contratadas com instituições não-financeiras, tais como: concessionárias de energia elétrica, concessionárias de automóveis, dentre outras instituições fornecedoras de bens e serviços para pagamento *a posteriori*." (explicamos)

13. Assim, a possibilidade de se aplicarem as penalidades dos §§ 1º a 3º do art. 33 da LRF às operações realizadas com instituições não financeiras sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda é conclusão que se coaduna perfeitamente com o modelo de regime eficaz de responsabilidade fiscal almejado por essa Lei Complementar.

14. Noutro giro, se é certo que a LRF, em seu art. 32, instituiu uma forma de controle prévio, a cargo do Ministério da Fazenda, para as operações de crédito de cada ente da Federação, quer sejam realizadas com instituições financeiras ou não, é lícito afirmar que a exigência desse controle, para as operações com instituições não financeiras, seria de nenhuma valia se a sua inobservância não acarretasse a aplicação das medidas previstas nos §§ 1º a 3º do art. 33.

15. Em complemento, a só circunstância de a instituição ser não-financeira não pode afastar, a nosso ver, as medidas do art. 33, se a operação envolvendo-a houver sido realizada com

infração do disposto na LRF, também porque, na prática, os custos sociais e efeitos dela advindos serão tão danosos quanto se adviessem de operação com instituição financeira.

16. Com relação ao argumento de que a norma veiculada em um parágrafo deve, só por isso, subordinar-se ao texto do *caput*, o supracitado Acórdão do TCU enfrentou-o de forma que merece transcrição:

> "Quanto a esse possível argumento, é oportuno registrar que essa subordinação nunca se fez regra absoluta na interpretação de textos legais, ainda mais em se tratando de preceito fundamental, onde impera o princípio de que às normas deste quilate devem ser tomadas em sua latitude mais ampla, especialmente quando se trata de normas de caráter proibitivo, instituídas com a finalidade de conferir eficácia a outros dispositivos restritivos da norma, como é o caso do § 1º do art. 33 da LRF.
>
> A título de exemplo, ressalta-se o art. 5º da Carta Política, cujo *caput* não guarda qualquer relação intrínseca com os seus incisos, pois estes, além de tratarem de temas diversos, possuem, cada um, seu raio de alcance e de eficácia, o que lhes presta autonomia plena em relação ao *caput*."

17. Cabe, nesse ponto, afirmar que as discussões, votações e mesmo as intenções dos parlamentares ou elaboradores das minutas durante o processo legislativo que antecedeu a aprovação da LRF têm pouca relevância para a interpretação das normas nela estabelecidas por escrito. Isso porque a discussão se dá exatamente no plano da interpretação do texto legal, da maneira como ele está disposto, isto é, objetivamente redigido, sendo o propósito do legislador apenas um elemento, dentre tantos outros (mais relevantes), a ser levado em conta.

18. Recapitulando, temos que as razões e objetivos que balizaram a edição da LRF, bem como os princípios nela veiculados, não permitem uma interpretação do § 1º do art. 33 que limite o seu alcance apenas ao disposto no *caput*, isto é, às operações realizadas com instituições financeiras, por mais que os parlamentares assim tenham querido expressar-se.

19. Logo, no momento em que o § 4º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, fala em "porém sem autorização prévia do Senado Federal ou do Ministério da Fazenda" é o mesmo que estar dizendo que a operação foi realizada com infração do disposto na LRF (no caso, no seu art. 32), o que leva, inevitavelmente, à conclusão de que incidirão à espécie, de forma imediata, as medidas saneadoras e restritivas previstas nos §§ 1º a 3º do art. 33, dentre as quais se inclui a aplicação das proibições encontradas nos incisos do § 3º do art. 23, todos da mesma Lei Complementar.

20. A RSF nº 43, de 2001, por mais que se apóie no entendimento de que o art. 33 da LRF somente se aplica para operação irregular contratada junto ao sistema financeiro, limitou-se apenas a prever, em nossa opinião, a possibilidade de regularização de operação pendente de autorização contratada junto a instituição não-financeira.

21. Tal constatação permite-nos concluir – aliás, na esteira do já citado Parecer PGFN/CAF/Nº 1244/2005 – no sentido de que as operações de crédito contratadas com instituição não financeira sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda acarretam a aplicação das restrições expressas no § 3º do art. 23 da LRF (por força do disposto nos §§ 1º a 3º do seu art. 33), enquanto não promovida a regularização prevista nos §§ 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, ou, se a operação não puder ser regularizada, enquanto não efetuado o seu cancelamento.

IV

22. Pela segunda questão, a STN deseja saber se é possível conceder-se prazo aos entes envolvidos em infração aos arts. 32 e 35 da LRF, previamente à aplicação das "penalidades", de forma a poderem comprovar eventual adoção de providências com vistas à anulação da operação.

23. Em primeiro lugar, deve ser dito que a nulidade de operação realizada com infração do disposto na LRF decorre diretamente de comando legal, expresso no § 1º de seu art. 33, de forma que não há que se falar em adoção, pelo respectivo ente, de providências com vistas a *anulá-la*. O que pode haver é que, nesse caso, o ente em questão já haja adotado algum procedimento para *cancelar* a operação irregularmente praticada (com a devolução do principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos), até para minimizar os efeitos das proibições do § 3º do art. 23.

24. O que se infere da questão ora sob exame é a possibilidade de criar-se uma espécie de procedimento, com direito a contraditório e ampla defesa, durante o qual ficaria suspensa a aplicação do disposto no art. 33 ao ente realizador de operação violadora da LRF, cujos comandos talvez nem viessem a ser-lhe impostos caso ele comprovasse que já adotou providências com vistas a cancelar a operação.

25. Pois bem, como já se disse acima, a nulidade, em casos que tais, é *ex lege*, isto é, decorre do texto legal, do qual também decorre o comando para seu cancelamento e para a aplicação das proibições previstas nos incisos do § 3º do art. 23 da LRF enquanto aquele não for efetuado.

26. A Lei Complementar em questão não prevê um procedimento em que, antes da aplicação do disposto em seu art. 33, e enquanto não efetuado o cancelamento da operação, o ente envolvido possa manifestar-se, alegando que já adotou medidas para cancelá-la, o que poderia livrá-lo até da aplicação das restrições em absoluto.

27. Entendemos que as restrições do § 3º do art. 23 da LRF possuem um duplo objetivo: visam tanto a restabelecer a situação de regularidade fiscal do ente, existente antes da realização da operação irregular, quanto a servir de desestímulo à violação dos preceitos ali contidos, que são a tradução do regime de gestão fiscal responsável.

28. Por outro lado, parece-nos que os comandos ali previstos ("o ente não poderá: I – receber transferências voluntárias; II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III – contratar operações de crédito, ressalvadas (...)") são proibições que, se dirigem, em última análise, tanto ao ente transgressor quanto àquele que com ele iria realizar a nova operação.

29. Trata-se, assim, na verdade, de vedações de transações entre entes da Federação, as quais, se realizadas, além de serem consideradas nulas, implicarão a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos em sua prática, tenham eles agido em nome de um ente que praticou operação irregular anteriormente ou não.

30. De tal constatação decorre que, apesar de a Lei referir-se a elas como sanções, as proibições previstas no supracitado dispositivo da LRF não podem ser entendidas como tais, seja porque se submetem à sua observância também os entes que não tenham praticado operação irregular (e que, por isso, não têm motivo para serem sancionados), seja porque elas visam à recondução do ente transgressor à situação de regularidade fiscal previamente existente tanto quanto a servir de desestímulo à infração dos preceitos contidos na Lei.

31. Ora, essa é uma razão considerável para que não se cogite de concessão de prazo ao ente transgressor, dado o caráter multilateral e saneador inerente às vedações apresentadas pela Lei.

32. Releva repisar que os comandos dos §§ 1º a 3º do art. 33, bem como do § 3º do art. 23, ambos da LRF, não têm sua imposição condicionada a nenhum procedimento prévio em que o ente envolvido possa "defender-se" e fazer prova da adoção de medidas, a ponto de livrar-se da sujeição a eles, ainda que temporariamente.

33. Antes, eles decorrem objetivamente do texto legal e pressupõem, até para o atendimento dos princípios veiculados pela LRF e do modelo de responsabilidade na gestão fiscal por ela introduzido, aplicação imediata, é dizer, sem a possibilidade de serem suspensos para aferição das providências eventualmente adotadas pelo ente implicado.

34. Por outro lado, se é certo que o ente não faz jus a uma espécie de "defesa" – prévia à imposição das restrições –, não é menos certo que estas não poderão ser-lhe cominadas sem a

constatação, pelo menos com um grau de certeza razoável, do caráter irregular da operação realizada.

35. Assim, a prestação de esclarecimentos pelo ente envolvido, bem como a comunicação deste com a Secretaria do Tesouro Nacional, são medidas que podem fazer-se necessárias para o fim de chegar-se à comprovação, apoiada em um grau de certeza ao menos plausível, de que a operação infringiu algum preceito da LRF.

36. Ante o exposto, opinamos, quanto à segunda questão, no sentido de que não há possibilidade de se conceder prazo aos entes envolvidos em infração aos arts. 32 e 35 da LRF, previamente à aplicação das medidas restritivas, com o intuito de que façam prova de eventual adoção de providências com vistas ao cancelamento da operação, tendo em vista o caráter multilateral e de aplicabilidade imediata daquelas, bem como os princípios e diretrizes veiculados pela Lei Complementar nº 101/00 ressalvadas apenas eventuais comunicações entre o ente e a STN para o fim de aferir-se, com um grau de certeza razoável, a irregularidade da operação.

É o parecer.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta Substituta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de dezembro de 2005.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros Substituta

Aprovo. Devolva-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16 de dezembro de 2005.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional Substituta

P A R E C E R

PGFN/CAF/Nº 669/2004

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Estados de Alagoas e do Paraná. Operação de crédito vedada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conveniência de se observar o disposto no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Caracterização de crime de responsabilidade e de ato de improbidade administrativa. Comunicação ao Ministério Público.

Memo nº 217 STN/COREM, de 15 de janeiro de 2004.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica STN/COREM nº 42, de 14 de janeiro de 2004, encaminhada pelo Memo nº 217 STN/COREM, de 15 de janeiro de 2004, formula consulta a esta Procuradoria-Geral sobre "*a natureza jurídica do 'Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas', se o mesmo se enquadra ou não como operação de crédito, bem com oriente a STN quanto a eventuais providências a serem adotadas*".

2. O referido negócio jurídico, celebrado em 28 de maio de 2002 entre os Estados de Alagoas e do Paraná, nada mais é do que renegociação de crédito detido por este ente da Federação contra aquele outro. Conforme se lê no próprio no item I do contrato, intitulado "*Caráter Definitivo*", visa ele disciplinar "o *tratamento definitivo do crédito do Paraná referente às LFTALs, superando todos e quaisquer entendimentos anteriores entre as Partes*".

Cuida-se de verdadeira novação.

3. Ora, essa espécie de contratação configura sim operação de crédito, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ainda a veda quando firmada entre dois Estados-membros. Preceitua esse dispositivo legal:

> *"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente."*

4. Em suma: o denominado "*Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas*", firmado entre os Estados de Alagoas e do Paraná em 28 de maio de 2002, caracteriza operação de crédito vedada pelo *caput* do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Quanto às providências a serem adotadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe o art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

> *"Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.*
>
> *§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.*
>
> *§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal."*

6. Segundo esse dispositivo, está o Ministério da Fazenda obrigado a fazer as comunicações ali discriminadas se

detectadas irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por aquela Resolução.

7. No caso, ainda que a irregularidade não tenha sido verificada em processo de autorização, seria conveniente que as comunicações especificadas no citado art. 24 fossem realizadas, não apenas em razão do princípio constitucional da moralidade administrativa, mas também para que fiquem resguardadas eventuais responsabilidades das autoridades do Ministério da Fazenda.

8. Importante frisar, por outro lado, que a conduta imputada aos envolvidos pode configurar, em tese, crime de responsabilidade, quanto ao Governador e aos seus Secretários (art. 10, nº 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950), e caracterizar ato de improbidade administrativa, descrito no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Disso resulta a conveniência de a Secretaria do Tesouro Nacional também comunicar o fato da operação de crédito vedada aos Ministérios Públicos estaduais, em respeito aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade e da moralidade.

9. Ante o exposto, responde-se à consulta da seguinte forma: **(1)** o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná caracteriza operação de crédito vedada pelo *caput* do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **(2)** é recomendável que a Secretaria do Tesouro Nacional faça a comunicação da irregularidade constatada ao Senado Federal e às Assembléias Legislativas, aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas e do Paraná.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 13 de maio de 2004.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Ao Procurador-Geral Adjunto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 13 de maio de 2004.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Coordenadora-Geral

Aprovo. À Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de maio de 2004.

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI
Procurador-Geral Adjunto

L:\CAF\CLAUDIO\Parecer Alagoas-Paraná-Operação de Crédito-Comunicação-STN.doc

PARECER
PGFN/CAF/nº 2191/2003

Consulta. Parcelamento de dívidas do Município de Cachoeirinha-RS junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Análise da operação frente ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Nota STN/COPEM nº 1.659, de 26 de novembro de 2003, solicita desta Procuradoria-Geral manifestação sobre o parcelamento de dívidas do Município de Cachoeirinha junto ao Estado do Rio Grande do Sul frente ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. A Secretaria do Tesouro Nacional faz a consulta nestes termos:

"1. O Município de Cachoeirinha (RS) solicitou a esta Secretaria, por meio da Gerência Técnica Regional em Curitiba (PR), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, autorização para realizar duas operações de crédito interno, no valor global de R$4.296.659,26 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos), a serem firmadas com o Banco do Brasil S/A (PMAT) e com o BANRISUL (infra-estrutura urbana).

2. Durante a análise dos pleitos do referido Município, a Gerência em Curitiba constatou um parcelamento de dívida junto ao Estado do Rio Grande do Sul referente a inadimplências com a Secretaria de Educação, formalizado por meio do Termo de Parcelamento firmado em 05/08/2002, mediante retenção de valor equivalente do ICMS destinado ao Município, a partir de setembro/2002.

3. O Termo de Parcelamento supracitado baseou-se no Decreto Estadual nº 40.252, de 21 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regularização de pendências financeiras dos Municípios, mediante retenção de seus recursos, podendo ocorrer por meio de encontro de contas ou assumir a condição de parcelamento de dívida, sendo que somente poderão ser parcelados débitos registrados no Cadastro Informativo - CADIN/RS.

4. Dessa forma, quer-nos parecer que o parcelamento da dívida do Município de Cachoeirinha (RS) junto ao Estado do Rio Grande do Sul trata-se de refinanciamento de dívida contraída anteriormente, entre um ente da Federação e outro, portanto, em desacordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, transcrito abaixo:

"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia,

> *fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente." (grifo nosso)*

> *7. Considerando que a análise do pedido de autorização para contratação das operações de crédito sob exame depende do esclarecimento das dúvidas acima suscitadas, sugerimos que o assunto seja previamente submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, à vista dos aspectos legais envolvidos na matéria.*

3. O expediente veio acompanhado de (i) cópia do Decreto nº 40.252, de 21 de agosto de 2000, que *"dispõe sobre a regularização de pendências de natureza financeira, mediante retenção de recursos atribuídos aos Municípios"*, do Estado do Rio Grande do Sul, e de (ii) cópia de Termo de Parcelamento, dando conta da existência de parcelamento de dívidas do Município de Cachoeirinha, referentes à Secretaria de Educação, mediante retenção de ICMS.

4. O cerne da questão está em saber se o parcelamento de dívida do Município de Cachoeirinha junto ao Estado do Rio Grande do Sul configura espécie vedada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

> *"É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente."*

5. Ao que parece, o referido Município contraiu dívidas junto à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e, com base em lei do referido Estado, promoveu o parcelamento de tais dívidas mediante retenção de seu ICMS.

6. Vê-se que o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, além de estabelecer vedação explícita a operações de crédito entre um ente da federação e outro, diretamente ou indiretamente, ainda estende, amplia o conceito de operação de crédito constante do art. 29 da referida lei, referindo-se a *"novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente"*.

7. Desta forma, não há dúvida de que o parcelamento de dívida ora em análise configura *"postergação de dívida contraída anteriormente"* entre entes da Federação, Estado e Município, vedada pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8. Acertado, portanto, o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 15 de dezembro de 2003.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 15 de dezembro de 2003.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de dezembro de 2003.

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Março/2010
Vol. 15, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Andre Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindamberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Edmarco Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Biasson
Angela Corbellini Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulussi Fernandes
Heloísa Teixeira Saito
Jahel Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel. (61) 3412-2303
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cenef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir pequenos erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995) - . – Brasília : STN, 1995-
Continuação do: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

* Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.

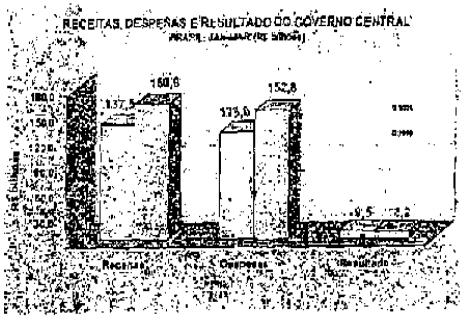
RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

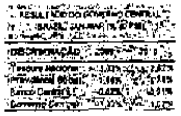
O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV		MAR		2009	2010
	2009	2010	2009	2010		
RECEITA TOTAL	44.193,6	39.496,9	48.880,3	46.824,0	181.556,8	193.184,6
Receita Bruta do Tesouro Nacional	37.727,1	42.000,0	41.744,0	46.824,0	154.166,2	172.244,6
Receita Líquida do Tesouro Nacional	33.859,0	37.656,9	37.476,0	42.000,0	138.366,2	154.544,6
Transferências a Estados e Municípios	10.334,6	13.000,0	11.404,3	13.000,0	43.190,0	48.639,9
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (A)	33.859,0	26.496,9	37.476,0	33.824,0	138.366,2	144.544,6
Despesa Total	33.859,0	33.859,0	37.476,0	37.476,0	138.366,2	138.366,2
Despesa Total (B)	33.859,0	33.859,0	37.476,0	37.476,0	138.366,2	138.366,2
Obrigatórias com Controle Flexível	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Poderes	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Discricionárias	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Poderes	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Benefícios Previdenciários	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Custeio e Capital	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Legislativo	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Judiciário	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Essencial à Justiça	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Defensoria Pública da União	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Executivo	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Ministérios	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Administração Pública Federal	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Custeio e Capital	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo de Financiamento do Estudante	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo de Terras e da Reforma Agrária	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Nacional de Saúde	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Nacional de Segurança Pública	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Nacional de Assistência Social	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	4.000,0	4.000,0
Fundo Nacional de Saneamento Básico





A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação de cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de *receitas do* parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são as repartes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,6%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função de retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Compare setenta e investimentos de R$ 5,1 bilhões (116,7%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,7% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,5 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,5% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Esse comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2005; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: *i)* à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação do IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior





cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e *iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas*, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios



Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior



Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O *crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%)* decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

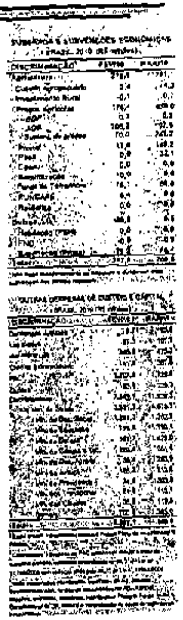
Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

Agosto de 2010 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-feira 3 38311

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 3,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).



Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

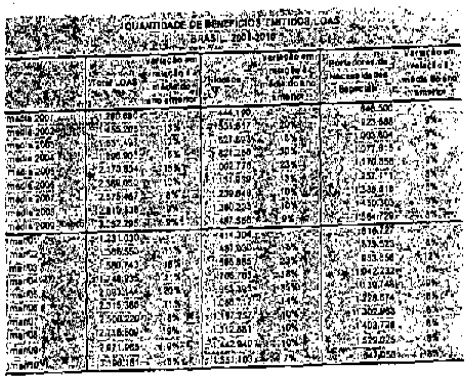
O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.



As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.



As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões)



Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

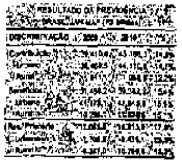
Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

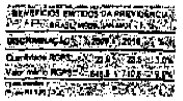
TABELA 21
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL - 2009-2010 *

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV		MAR		JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010		
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,1	15.882,8	39.410,6	45.168,3		
Arrecadação Bruta	16.888,4	17.518,3	44.177,4	51.208,6		
Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.009,7	42.1[illegible]	46.570,3		
Simples	202,7	1.316,0	2.781,3	4.183,8		
CPI	19,0	18,8	157,3	113,0		
Depósitos Judiciais	0,0	0,0	341,0	341,2		
Refis	0,0	0,0	705,6	30,3		
(-) Restituição e Devolução	1.681,3	1.635,5	2.766,8	6.040,1		
(-) Transferências a Terceiros	1.681,3	1.635,5	2.766,8	6.040,1		
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.888,4	21.518,3	51.588,2	59.382,5		
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.761,1	-3.720,4	-12.055,9	-14.214,2		
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB**				1,78%		

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.





As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 556,1 mil aposentadorias

Agosto de 2010 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-feira 3 38313

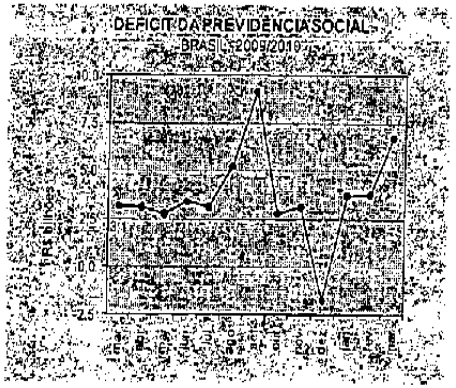
(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL 2009-2010

	FEV	MAR	JAN-MAR
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.496	21.866	22.852	23.628
Previdenciários	22.722	22.787	22.553	22.743
Urbanos	15.139	15.196	14.956	15.136
Rurais	7.583	7.591	7.597	7.607
Assistenciais	2.906	2.904	2.848	2.906
Renda mensal vitalícia por idade	1.136	1.134	1.131	1.135
Renda mensal vitalícia por invalidez	1.770	1.770	1.717	1.771
Amparo assistencial ao idoso	387	387	1.022	1.092
Amparo assistencial ao deficiente	613	613	53	54
Outros	53	53	46	53
Auxílios	777	784	799	783
Abono salarial	90	101	154	160
Pensão por morte	127	126	126	127
Auxílio - defeso	145	145	185	146
Auxílio - acidente	276	276	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	74	74



Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

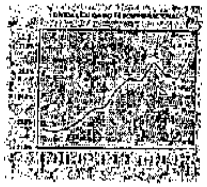


TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	548.251	721.828	787.089
Dívida Mobiliária	1.781.140	1.994.188	2.057.890
Haveres Internos	-1.232.890	-1.272.357	-1.270.804
II DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	330.078	97.029	94.479
III DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO	330.456	97.307	94.740
Haveres Externos	-300	-278	-261
IV DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	878.329	818.857	881.568
V DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	22,1%	25,1%	26,7%

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 231,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação de elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

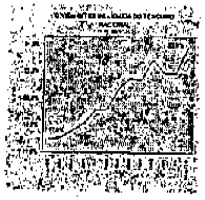
Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

38314 Terça-feira 3 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Agosto de 2010

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.761.491	1.894.163	1.957.895
1. Dívida Mobiliária	1.726.299	1.877.659	2.041.611
2. DPMFi em Poder do Público	1.247.784	1.397.663	1.462.582
3. DPMFi em Poder do Banco Central	482.112	480.736	485.773
4. Aplicações em títulos públicos	(60.677)	(60.677)	(54.047)
5. Dívida Contratual	22.102	16.618	16.284
6. HAVERES INTERNOS	(31.610)	(1.272.139)	(1.270.804)
6.1. Disponibilidades do Tesouro	(85.585)	(1.254.963)	(1.252.044)
6.2. Haveres junto aos Governos Regionais	448.267	448.268	451.268
6.3. Haveres da Administração Indireta	217.873	220.801	223.134
6.4. Haveres da Administração Indireta mais 6.3	(196.165)	(286.750)	(293.964)
II. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	640.251	721.828	787.090
% DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	21,6%	22,2%	23,9%





A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 45,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,5 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

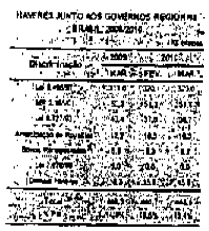
Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL MAR/2010

R$ bilhões

TÍTULO	Saldo Fev/10	Fatores de Variação Emissões	Resgates	Juros	Saldo Mar/10
1 Em poder do público	1.397,6	36,0	48,0	14,7	1.400,4
LFT	528,4	72,6	42,4	3,8	500,5
LTN	229,2	2,5	3,0	2,7	241,0
NTN-B	351,8	5,9	1,6	5,2	361,1
NTN-C	57,5	0,0	0,3	1,1	58,7
NTN-F	193,6	4,8	0,1	2,2	200,6
Demais	35,7	0,5	0,5	0,2	35,6
2 Carteira do BCB	483,3	55,3	0,0	6,2	1565,3
3 Total	2.001,4	91,4	48,0	20,9	2.965,7





Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

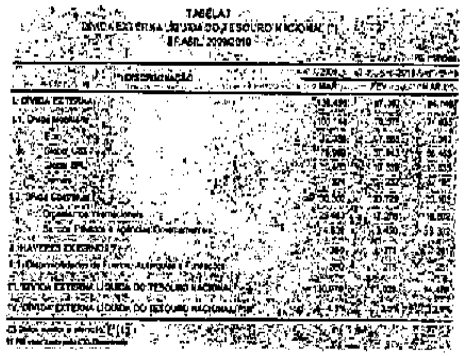
O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

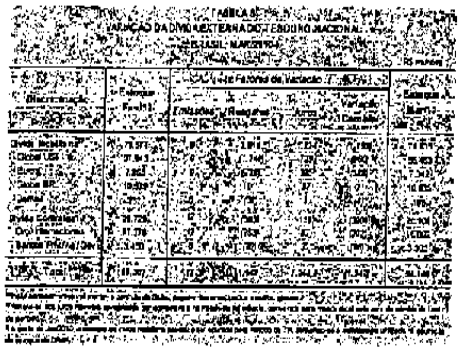
Agosto de 2010 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-feira 3 38315

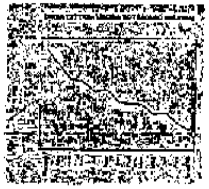
bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão, de variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.



Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual de PIB, a redução foi de 1,4 p.p.





Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

38316 Terça-feira 3 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Agosto de 2010

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empresa – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PGOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai/2010
I. RECEITA TOTAL	85.999,9	82.866,7	96.830,7	85.881,9	90.833,9	86.449,2	93.885,4	88.418,8	94.238,5	79.647,3	78.899,3	81.197,7	92.398,7
I.1. Receitas do Tesouro	41.342,8	38.829,8	41.758,2	39.779,8	45.897,3	40.252,8	39.277,8	44.367,3	37.799,3	43.791,2	39.881,4	41.761,1	43.492,4
I.1.1. Receita Bruta	41.830,3	40.896,1	42.298,8	42.782,7	46.379,9	41.183,1	40.276,6	39.775,8	38.968,0	44.937,9	40.998,6	42.600,1	44.787,0
I.1.1.1. Impostos	39.687,2	38.845,0	37.900,1	41.458,9	41.832,7	37.257,9	38.458,4	38.120,9	37.067,8	39.466,1	38.882,8	41.830,6	41.824,9
IR	15.916,9	17.749,3	13.730,8	18.361,1	18.478,2	13.942,3	13.899,2	14.041,8	14.837,2	15.067,1	13.067,1	17.560,7	15.804,8
IR - Pessoa Física	3.413,5	3.311,2	3.307,4	3.346,3	3.098,0	4.281,6	3.501,4	3.342,4	3.361,8	3.124,9	953,8	412,3	889,9
IR - Pessoa Jurídica	8.997,4	7.675,7	4.864,5	5.618,4	9.215,3	4.954,9	4.276,3	10.355,0	7.345,1	5.818,5	11.786,3	8.980,7	6.816,9
IR - Renda na Fonte	7.029,7	6.591,8	5.757,2	9.329,5	7.686,1	8.081,8	6.115,1	7.158,2	8.165,6	11.251,7	10.134,4	8.209,9	7.378,4
IRPF - Rendimentos do Trabalho	4.823,9	4.217,2	3.811,9	4.141,8	3.954,8	3.868,8	3.894,5	3.979,5	4.972,9	5.371,0	9.121,5	4.382,6	5.215,5
IRPF - Rendimentos de Capital	1.679,3	1.331,0	1.398,7	4.146,8	3.854,7	998,8	1.998,1	1.871,4	1.993,7	4.444,8	2.382,9	1.115,8	1.732,4
IRRF - Receitas ao Exterior	453,5	402,1	870,4	619,8	1.431,1	874,8	639,8	972,6	857,3	1.446,5	990,0	484,1	940,3
IRRF - Outros Rendimentos	449,0	447,3	478,0	474,8	476,8	508,9	872,7	1.011,6	510,8	831,7	633,8	492,8	
IPI	2.212,9	2.452,8	2.156,0	2.402,4	2.469,4	2.441,5	2.656,7	2.897,7	2.715,0	3.188,7	2.626,4	2.544,8	2.753,5
IPI - Fumo	252,1	278,3	116,3	256,9	270,1	278,3	261,5	310,6	211,1	305,1	229,9	270,0	295,2
IPI - Bebidas	165,1	147,8	178,3	163,8	163,9	177,4	174,9	198,8	211,2	329,4	253,2	181,3	186,7
IPI - Automóveis	96,9	211,6	184,2	170,9	199,6	174,9	196,7	226,7	208,2	219,8	258,9	211,2	203,4
IPI - Vinculado à Importação	826,0	827,7	696,8	636,1	646,9	621,9	717,4	740,8	760,2	781,2	218,9	218,8	805,2
IPI - Outros	941,0	1.127,4	1.000,5	1.003,2	1.188,9	1.188,9	1.296,8	1.521,4	1.524,2	1.548,9	1.715,3	1.060,7	1.303,0
IOF	1.286,9	1.472,5	1.451,9	1.506,7	1.484,5	1.521,9	1.453,5	1.581,5	1.238,1	2.151,3	1.956,5	1.696,9	1.811,7
Imposto de Importação	1.231,3	1.384,7	1.149,6	1.143,6	1.234,8	1.206,5	1.378,0	1.444,4	1.536,6	1.424,4	1.449,3	1.378,5	1.743,9
Outros	13,7	8,8	9,7	6,5	5,5	11,3	787,5	35,3	36,4	33,7	8,8	6,8	6,1
I.1.1.2. Contribuições	16.704,5	17.480,4	16.301,5	16.859,1	16.496,6	16.883,2	19.154,8	20.865,5	21.050,3	19.795,5	21.440,8	17.581,8	18.958,6
COFINS	8.307,7	9.295,3	8.367,6	9.399,5	8.891,3	8.852,2	10.290,1	10.819,8	12.048,3	10.213,5	11.484,5	10.112,4	10.465,7
CPMF	46,3	8,8	13,0	11,8	10,1	32,5	10,8	6,7	86,4	6,6	8,8	13,1	8,0
CSLL	4.827,4	4.236,2	2.811,9	2.707,8	4.255,8	2.577,9	3.958,2	4.949,9	3.609,1	3.879,6	6.591,8	2.486,6	3.429,9
CIDE-Combustíveis	53,8	342,4	209,1	218,4	529,9	963,1	609,6	818,2	838,5	630,4	699,2	489,1	648,3
PIS/Pasep	2.268,1	2.459,5	2.439,9	2.548,4	2.564,4	2.677,8	2.907,7	3.131,9	3.132,1	3.064,9	3.529,6	2.896,2	2.772,4
Salário Educação	1.218,3	751,5	818,5	748,4	856,0	745,8	764,3	749,0	773,9	683,0	1.121,9	831,1	825,0
Outras	752,8	389,6	594,3	515,0	429,5	519,5	552,1	518,5	543,5	572,8	492,8	384,9	443,8
I.1.1.3. Demais	4.652,1	5.629,7	5.483,5	6.998,2	7.844,6	15.246,7	3.813,3	6.788,8	14.265,7	12.575,2	8.844,8	7.617,7	6.691,8
CPSS [1]	6.918,7	980,0	885,0	878,8	746,2	748,4	764,1	748,9	1.208,2	971,1	781,7	758,2	788,7
Cota parte de compensações financeiras	721,8	1.219,8	828,1	1.082,2	2.584,1	996,3	1.156,8	2.712,8	1.268,3	1.259,0	2.837,0	1.838,2	1.221,6
Ressarcimento previdenciário	1.826,0	2.886,4	1.883,2	1.630,4	2.829,8	1.930,0	1.772,8	1.679,1	1.841,8	1.801,8	2.229,3	1.624,8	2.152,3
Concessões	15,3	23,1	1.170,1	42,2	191,4	3,3	2.150,1	179,7	12,6	155,4	339,8	7,1	19,0
Dividendos	765,4	1.618,4	3.233,7	1.135,8	1.918,9	7.614,3	37,9	27,8	7.666,8	6.477,2	76,8	2.552,2	1.009,0
Outras	399,8	371,6	1.174,5	649,4	-457,1	-2.150,0	-1.260,5	2.443,7	7.818,1	2.356,2	1.560,9	1.246,8	1.369,9
I.1.2. (-) Restituições	-381,9	-187,0	-609,8	-1.832,7	-2.412,4	-868,4	-998,3	-1.336,8	-2.349,3	-3.130,8	-622,8	-329,0	-274,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-77,9	-27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,8	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	16.289,4	14.999,8	14.988,9	14.963,1	14.253,4	14.169,2	14.891,8	14.884,6	15.888,3	23.291,5	14.678,8	15.267,3	14.942,9
Urbana	13.866,7	13.040,1	13.028,9	13.042,7	13.025,9	14.003,3	13.727,9	14.499,9	13.918,9	20.147,7	13.720,4	14.284,1	14.556,9
Rural	2.422,8	1.959,8	1.960,0	1.920,4	1.227,5	165,9	1.163,9	384,7	1.969,4	3.143,8	958,4	983,2	386,0
I.3. Receitas do Banco Central	157,8	178,6	970,6	139,1	179,2	309,3	165,8	187,9	252,1	294,6	191,7	189,8	174,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.164,2	9.347,8	10.450,9	12.515,9	7.786,1	10.948,8	8.375,1	10.944,6	12.424,8	13.498,2	10.866,8	12.953,9	9.918,8
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	6.611,7	7.429,8	9.245,1	9.678,8	6.232,7	7.233,9	6.436,3	8.421,5	8.945,5	10.040,8	7.886,1	9.816,4	6.868,9
II.2. (-) Complementação FUNDEB [2]	182,6	182,5	167,5	2.117,8	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
II.3. Transferências do Cide	0,0	38,2	0,0	0,0	38,4	0,0	0,0	488,4	0,0	0,0	453,1	0,0	0,0
II.4. Demais	1.435,6	1.327,6	1.327,1	2.723,3	1.347,0	2.896,8	1.917,3	2.849,3	3.656,5	1.636,8	2.948,4	2.478,8	1.864,4
II.4.1. Salário Educação	471,3	479,1	483,8	481,7	449,0	454,1	447,4	470,6	461,7	454,3	468,2	463,7	456,7
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	873,8	836,7	1.273,7	632,0	878,8	1.758,8	1.164,6	2.186,1	2.180,2	913,2	479,7	2.168,8	1.297,1
II.4.3. Fundo Penitenciário	340,2	344,6	149,8	1.496,0	0,0	488,0	853,2	588,4	893,2	240,2	441,1	441,1	441,1
II.4.4. Outras	15,2	17,3	760,8	308,5	21,4	12,1	16,9	1.113,4	29,4	32,1	1.067,7	10,7	12,7

* Dados revistos, sujeitos a alterações. Não incluí receitas de concessões do FGTS e dividendos pagos à Eletrobrás.
[1] Valor de cessão de Contribuição para a Previ da Seguridade Social (CPSS) e pró-rata mensal do CPSS de servidor público federal, com efeitos no resultado primário correspondente.
[2] Lei Complementar nº 87/1996 (de 2002) e Emenda Constitucional nº 53 (de 2006 e 2007).

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mai/2010 *
I. DESPESA TOTAL	41.149,9	40.997,6	45.844,6	48.736,8	39.916,1	40.347,5	52.206,8	38.524,6	53.466,6	64.654,5	46.349,1	45.343,8	55.139,3
II. Pessoal e Encargos Sociais [1]	19.145,3	21.869,4	18.667,4	19.364,3	19.973,6	19.971,6	19.171,4	19.749,5	19.408,3	19.658,3	19.777,6	22.128,8	19.324,4
III. Benefícios Previdenciários	17.340,3	17.393,1	17.149,0	17.445,2	17.288,8	18.181,3	23.263,8	17.836,1	18.824,7	23.124,6	17.734,6	19.846,4	22.899,3
III.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [2]	13.877,6	13.926,0	13.720,0	13.964,4	13.812,5	14.554,4	18.662,4	14.322,4	15.088,8	19.097,4	14.217,2	15.703,5	18.096,7
III.2. Benefícios Previdenciários - Rural [2]	3.462,8	3.467,1	3.429,0	3.480,8	3.476,3	3.626,9	4.601,4	3.513,7	3.735,9	4.027,2	3.517,3	4.142,9	4.802,6
III.3. Controle e Capitar	12.358,7	14.479,7	10.648,0	13.923,5	13.629,2	10.974,0	17.991,3	17.461,8	17.446,3	21.478,2	17.186,9	13.436,4	19.969,8
III.3.1. Despesa do FAT	2.093,4	1.786,4	1.738,2	1.824,4	1.874,8	2.284,2	2.547,5	2.462,8	2.181,3	3.151,7	1.480,8	1.788,8	2.077,7
III.3.1. Abono e Seguro Desemprego	2.012,5	1.682,1	1.695,2	1.688,2	1.688,2	1.688,2	2.218,5	2.199,3	2.049,2	2.283,5	1.362,5	1.741,7	2.077,2
III.3.1.2. Demais Despesas do FAT	62,7	38,5	42,8	36,8	79,3	90,1	84,8	63,7	61,5	68,9	20,1	47,0	90,5
III.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	-1.498,8	718,8	729,8	-1.365,3	487,7	679,8	660,3	1.448,8	727,7	780,2	668,8	681,8	1.153,8
III.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento de Rebates	-1.784,7	433,8	288,8	-1.619,7	699,8	716,8	738,8	1.764,3	481,8	836,2	791,3	388,8	832,8
Equalização de custeio agropecuário	2,8	2,4	0,8	1,8	1,5	0,7	2,4	2,4	2,8	2,4	3,0	2,4	4,3
Equalização do investimento agropecuário [4]	-0,4	0,1	-0,0	0,3	0,7	-0,8	23,2	-0,8	0,2	0,4	2,8	-0,1	0,1
Política de preços agrícola [4]	2.312,8	312,8	99,8	199,8	284,9	365,8	290,8	1.600,3	172,8	90,2	487,5	119,4	439,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	86,5	0,2	0,2
Equalização Aquisições do Governo Federal	119,8	312,7	99,8	31,8	152,7	324,8	312,1	1.600,4	153,9	-0,0	299,4	108,2	197,4
Contratos de Comercialização	192,8	0,0	0,0	168,0	147,8	39,3	78,8	0,0	18,8	111,0	121,2	11,0	241,8
Prêmio	0,0	0,0	104,1	20,0	28,8	102,8	217,8	178,8	40,8	-0,7	23,8	1,7	148,2
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,0	0,0	0,0	0,4	7,8	20,1	7,2	0,8	10,2	10,2	7,2	124,8
Concessão de Financiamento [4]	-0,8	0,1	-0,4	11,8	28,2	95,1	-144,8	182,8	32,8	-11,8	3,7	10,8	19,7
Prêmio	33,8	0,4	10,8	-45,8	-60,4	47,2	-32,1	48,6	-0,8	77,1	-125,3	-29,3	0,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,8	0,0	27,1	29,8	82,4	27,1	11,8	19,8	2,8	38,2	0,8	0,8	20,1
Concessão de Financiamento [4]	-0,0	-0,0	-0,0	15,1	-116,8	14,2	-43,8	-29,2	-32,7	-0,8	-132,8	-29,8	-24,8
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [4]	0,8	27,8	124,8	80,4	0,1	0,8	0,8	1,8	2,2	198,7	0,8	0,8	32,1
Cacau	0,8	0,8	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,8	0,8	0,8	0,8	137,1	47,8	13,2	3,4	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Securitização de dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Fundo de terras INCRA [4]	58,6	73,8	74,8	42,8	86,1	55,7	49,4	177,2	113,4	99,4	134,8	75,1	99,8
Funcafé	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	20,8	0,8	0,8
Recoop	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	25,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [4]	-12.017,8	-11,8	-20,8	-12.178,8	-8,8	-14,8	-18,8	-2,8	-8,8	-2,8	-1,8	-8,8	-8,8
Capitalização e Cotas	0,8	0,8	0,8	168,8	138,1	144,8	138,8	0,8	0,8	0,8	138,8	138,8	138,8
III.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	286,8	286,8	441,4	253,8	96,8	156,8	308,4	178,8	321,8	344,8	394,8	393,8	287,8
III.3. Benefícios Ambientais (BOAS + RAIV) [5]	1.618,8	1.644,8	1.648,8	1.688,8	1.681,8	1.680,8	1.680,8	1.429,8	1.833,8	1.841,8	1.687,8	1.687,8	1.830,8
III.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.993,8	10.878,8	11.833,8	11.478,8	11.710,8	10.791,8	13.990,8	11.866,8	13.982,8	18.384,8	13.947,8	11.957,8	14.850,8
III.4.1. Benefícios Aplicados	94,8	95,4	95,1	97,8	93,8	94,4	97,4	97,8	94,3	93,3	9,1	9,7	93,6
III.4.2. Legislativo/Judiciário	508,8	466,8	452,8	448,8	486,8	473,8	461,8	421,8	452,8	648,8	436,8	436,8	664,8
Legislativo	84,8	81,8	80,8	87,8	80,8	82,8	84,8	73,8	88,8	111,8	73,8	87,8	109,8
Judiciário	412,8	384,8	361,8	326,8	381,8	381,8	376,8	348,8	363,8	536,8	362,8	348,8	478,8
III.4.3. Crédito Extraordinário (Portal PAC)	123,1	134,8	138,8	181,2	134,8	142,8	828,8	131,8	136,8	131,8	139,8	141,8	387,8
III.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	511,1	598,8	1.180,4	1.284,3	1.802,2	1.308,8	1.298,1	1.806,8	2.486,8	1.417,8	1.868,2	1.292,8	1.725,8
III.4.5. Demais Obrigatórias	31,4	72,8	69,7	21,4	284,8	341,8	81,8	821,2	183,8	236,8	438,8	83,8	223,8
III.4.6. Discricionárias	9.729,2	9.509,8	9.611,2	9.314,8	9.084,1	8.595,8	10.418,5	8.388,8	10.328,8	15.756,8	10.847,8	7.643,8	11.858,8
IV. Transferência de Lucros do Banco Central	82,8	166,1	88,8	88,8	88,8	166,8	166,8	166,8	166,8	78,8	173,8	88,8	88,8
V. Despesas do Banco Central	371,8	356,8	382,8	318,8	343,8	384,8	347,8	347,8	338,8	338,8	188,8	186,8	298,8
Memo:													
Pessoal ativo civil do OFSS [1]	6.713,7	7.778,8	6.681,9	6.814,8	6.966,8	6.964,8	6.845,8	6.962,8	6.953,7	6.941,1	6.836,8	6.966,8	6.947,8
RGPS [6]	1.982,8	1.957,8	1.885,8	1.848,8	1.827,8	1.753,8	1.724,8	1.702,8	1.681,8	1.668,8	1.614,8	1.918,8	1.880,8

* Dados revistos, sujeitos a alterações. Não incluí receitas de concessões do FGTS e despesas com a compensação financeira destinada aos estados previstas na Lei Complementar nº 87/1996.
[1] Exclui benefício assistencial do OFSS de benefício público federal.
[2] Fonte: Ministério da Previdência Social. A execução do resultado do RGPS por diversas esferas e entes é realizada pela base de dados da Previdência Social segundo procedimentos próprios.
[3] Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais a partir de 2008, decorrente mais especificamente de pagamentos.
[4] Inclui valores destinados às atividades inicialmente previstas nos programas "Undesign Social" e "Gestão de Ativos", com valores de R$ 126 milhões em 2009 e R$ em 2,0 milhões em exercícios de 2008.
[5] Compensação de contribuições sociais retidas.
[6] Inclui "Benefícios" decorrentes de ações de ativos, concluídas e inscritas em Dívida Ativa da União.
[7] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) aos benefícios assistenciais pagos pelo Ministério Comum.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	37.388,3	39.479,9	53.203,3	57.339,4	54.386,3	61.358,2	31.628,8	57.621,4	36.887,4	93.508,9	52.855,8	53.556,1	43.814,8
I.1 - Receita Administ Fiscal	35.547,1	42.254,7	49.245,3	40.544,4	38.558,3	43.503,5	35.731,1	44.124,3	50.081,0	95.382,1	54.740,6	51.429,9	43.291,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-21,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,9	-49,4	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.316,8	1.847,7	1.171,5	2.182,2	1.588,5	1.636,8	1.245,3	1.378,8	1.602,3	1.660,2	1.312,0	1.501,4	2.196,2
I.4 - Receita das Operações de Crédito	179,8	260,9	165,3	93,2	254,4	6735,2	358,1	124,7	126,6	120,6	208,0	67,0	181,4
I.5 - Receita do Salário Educação	805,1	936,2	798,9	833,2	843,0	827,5	828,6	853,9	858,4	903,1	8.585,4	822,5	805,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	15.006,8	14.280,4	14.972,1	12.452,0	10.162,5	14.826,4	13.442,7	15.203,8	16.217,2	25.461,8	14.514,7	14.740,5	15.803,8
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	33.960,8	38.454,8	37.591,3	52.941,7	59.186,1	58.222,7	57.886,3	63.205,6	73.312,7	74.712,9	58.102,3	54.462,6	58.258,0
II.1 - Liberações Vinculadas	10.159,3	12.094,4	14.787,8	14.316,8	19.785,6	13.328,3	16.688,2	12.295,1	14.842,3	18.843,1	11.848,4	12.847,7	19.433,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.043,6	8.250,8	9.955,2	8.855,3	8.443,6	7.711,8	8.856,8	7.810,9	9.753,5	12.702,5	8.193,6	9.932,8	7.425,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	2.034,3	1.098,8	1.742,2	1.086,6	1.353,2	2.216,8	5.170,8	1.881,4	2.585,5	1.566,4	538,5	10,8	12,9
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complemento 115	182,5	182,5	182,5	2.912,6	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	183,5	182,5	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	1.918,9	2.472,1	2.908,9	2.462,6	2.803,9	-3.239,0	2.296,1	2.822,6	2.448,8	2.712,7	2.934,4	2.741,7	2.530,8
II.2 - Liberações Ordinárias	45.745,2	44.444,4	58.389,5	48.821,8	58.193,5	66.893,4	66.598,9	46.819,4	66.385,4	57.739,8	56.256,3	41.561,1	48.226,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.487,1	11.815,1	13.083,4	15.014,5	12.565,0	12.819,8	12.659,0	12.946,5	15.721,5	14.850,2	879,2	2.166,5	883,0
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	955,6	1.206,8	2.513,1	719,4	1.200,8	1.001,6	115,8	1.000,8	156,8	873,2	840,1	306,1	938,6
i) Dívida Contratual Interna	109,7	105,8	90,8	101,8	84,2	98,7	88,4	800,8	85,8	102,7	71,0	120,8	103,5
ii) Dívida Contratual Externa	445,8	1.102,1	2.422,1	617,6	1.116,5	902,8	17,4	200,0	71,0	769,5	769,1	207,2	835,2
II.2.3 - Encargos da DPMFi - Mercado	8.273,7	2.193,4	8.898,8	2.312,6	14.014,9	2.477,0	9.522,0	4.209,3	8.566,0	5.624,0	13.025,8	3.810,6	7.859,9
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	16.001,1	17.296,2	18.906,5	17.810,5	17.288,2	21.508,6	19.884,1	19.182,8	18.130,5	14.284,8	25.041,7	21.888,4	23.054,0
II.2.5 - Custeio e Investimento	11.898,5	11.648,0	12.959,9	12.944,6	12.436,1	12.683,6	14.054,6	13.368,4	14.842,2	21.422,8	12.328,6	13.322,6	15.181,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	231,2	291,3	547,5	363,8	305,1	218,2	575,3	230,3	268,5	577,8	307,7	189,8	811,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	3.427,5	1.025,1	-16.387,9	-5.601,3	-14.800,0	-3.134,5	-16.458,5	5.581,8	-36.425,3	18.795,9	-16.832,7	-14.112,4	-14.443,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	25.999,8	-3.431,8	33.078,8	58.813,1	28.731,8	-33.287,8	37.447,3	49.679,4	56.737,8	121.999,3	41.360,2	39.383,6	58.858,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	24.427,4	-4.900,3	30.707,0	49.366,2	29.151,3	22.331,3	51.156,6	45.456,1	54.755,1	119.776,4	43.453,8	34.502,6	55.822,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.572,5	1.471,7	1.963,9	1.451,8	-840,3	1.049,7	1.439,6	1.249,2	981,8	1.960,5	-816,4	3.880,8	3.035,8
V. DESPESAS	26.993,7	27.974,6	27.868,4	18.343,2	38.343,0	3.679,8	21.489,6	29.817,6	12.654,8	27.481,7	58.287,3	1.777,8	38.101,8
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.548,1	27.071,2	24.968,6	14.068,1	29.222,0	3.466,0	21.324,2	26.599,5	12.364,8	26.728,4	52.852,8	658,0	34.492,9
V.1.1 - Resgate no Tesouro - Mercado	25.526,3	26.867,8	24.767,4	13.873,8	28.140,1	3.266,3	21.124,0	26.402,2	12.300,0	26.436,3	52.718,2	473,4	34.270,4
V.1.2 - Demais Contratuais	21,9	203,5	178,2	174,1	183,9	177,7	183,3	197,5	166,8	291,8	134,4	184,3	194,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	470,6	904,4	2.883,3	3.333,1	1.041,0	212,8	62,7	1.217,5	2.262,9	830,3	1.434,5	1.121,8	444,7
V.3 - Amortização de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO (AMORTIZAÇÃO) LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	-999,8	35.397,8	5.918,6	35.291,2	-5.348,8	-25.823,6	15.961,4	2.834,1	44.009,1	94.058,9	-16.286,4	36.838,5	51.356,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	18.223,6	14.472,2	5.596,8	235,8	-14.650,0	42.096,9	-210,5	-8.458,8	-7.895,8	-4.763,1	-49.138,5	5.023,5	3.357,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + VII)	11.772,8	-13.685,8	6.307,4	87.888,4	33.882,8	9.954,8	5.864,9	-1.853,8	10.329,8	102.744,2	-40.864,2	28.748,8	40.269,9

* Crédito Liberação. Débito Incorp. Ajustes e Alienação

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	19.226,4	25.972,2	17.396,8	3.735,8	11.344,8	42.996,9	2.969,9	2.641,5	3.817,7	3.965,5	4.238,5	3.923,5	3.357,8
I.1. Emissão de Títulos	7.585,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8.178,9	39.938,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.591,1	2.954,9	3.229,0	3.325,8	2.943,9	3.138,5	2.830,6	2.618,3	2.886,2	3.056,8	2.609,8	2.779,5	2.894,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Utg	140,0	152,2	170,0	181,3	223,2	259,5	139,0	122,7	118,8	66,7	158,6	244,1	633,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.500,0	10.800,0	3.500,0	26.000,0	900,0	3.200,0	11.339,5	10.813,3	7.928,5	-45.900,0	-2.000,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	0,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,8	-36.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	500,0	2.919,3	556,8	6.000,0	899,7	1.100,0	1.129,5	2.811,1	2.070,7	-9.900,0	-2.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	19.226,4	14.472,2	8.596,8	235,8	-14.656,0	42.096,9	-210,5	-8.458,8	-7.895,6	-4.763,1	-49.138,5	5.023,5	3.357,8

* Dados revistos. Saldos e alienação.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	940.351,0	945.878,3	957.926,9	971.146,3	986.480,4	991.634,7	943.916,7	946.338,4	966.648,9	728.639,9	711.231,3	721.857,0	787.061,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.781.401,8	1.736.615,9	1.750.614,5	1.771.838,1	1.841.331,7	1.886.486,6	1.917.834,1	1.919.938,9	1.940.896,1	2.057.884,8	1.949.887,0	1.996.194,7	2.057.893,3
DPMFi em Poder do Público[1]	1.267.593,9	1.261.782,1	1.274.256,2	1.321.873,5	1.349.825,6	1.400.282,9	1.358.959,0	1.378.013,9	1.389.862,0	1.359.415,5	1.355.729,1	1.397.662,6	1.400.381,9
DPMFi em Poder do Banco Central	482.512,9	474.243,2	476.948,3	499.845,1	490.801,4	494.982,3	530.222,9	547.454,8	548.188,3	657.815,0	620.725,7	605.799,1	605.378,5
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-20.805,0	-21.150,0	-21.600,2	-21.579,0	-20.843,9	-19.828,5	-19.547,9	-19.535,5	-19.350,0	-18.805,2	-23.320,3	-23.752,1	-24.046,8
Demais Obrigações Líquidas	22.182,4	21.833,1	21.809,2	21.685,3	21.537,7	21.443,9	21.590,2	21.196,4	21.990,2	20.959,2	18.753,8	18.515,0	15.232,0
I.2. HAVERES INTERNOS	841.050,8	790.737,8	792.687,6	800.691,8	855.850,9	896.852,0	974.917,4	973.600,5	974.247,2	1.329.245,0	1.238.655,7	1.275.337,7	1.270.832,2
Disponibilidades Internas	395.865,3	394.393,5	373.663,9	407.426,1	390.318,0	394.429,1	378.166,2	354.752,6	374.151,7	405.470,3	323.739,2	354.363,9	352.043,0
Haveres junto aos Governos Regionais	448.267,6	443.639,8	443.091,1	442.402,2	440.798,3	438.349,3	437.218,3	437.868,2	437.855,7	437.356,8	437.676,7	440.584,3	443.602,7
Haveres da Administração Indireta	207.872,7	208.289,8	210.088,0	212.328,5	211.488,8	213.998,7	215.173,2	218.004,5	216.264,8	220.950,1	220.890,4	220.833,8	221.134,2
Haveres Administrados pela STN	168.825,4	158.444,0	162.534,6	168.237,9	212.118,3	249.276,8	344.659,4	344.481,9	344.047,4	348.348,3	356.809,5	359.760,6	253.963,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	159.050,3	129.947,4	155.739,3	112.640,0	109.911,6	108.852,9	102.844,3	101.364,9	101.728,8	99.743,6	101.634,7	93.829,6	94.679,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	150.850,9	122.347,6	134.857,6	113.728,0	103.201,9	108.948,1	103.611,8	101.885,1	101.878,2	99.834,6	101.937,8	93.967,8	94.948,1
Dívida Mobiliária	109.147,8	99.004,8	98.937,7	87.539,6	83.035,3	84.541,6	80.266,4	78.553,5	80.060,9	78.804,7	80.385,9	78.578,4	74.835,5
Dívida Contratual	30.302,5	25.243,8	25.849,2	25.192,5	24.181,7	24.426,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.966,2	21.541,9	20.728,5	20.104,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	379,5	340,5	356,7	366,1	289,5	265,2	167,6	256,2	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	379,5	340,5	356,7	366,1	289,5	265,2	167,6	256,2	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	879.321,3	845.783,7	871.649,3	883.491,2	783.395,0	818.217,8	848.783,5	787.283,2	788.722,6	825.163,8	813.068,5	815.654,5	831.588,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	23,1%	21,8%	22,2%	22,5%	23,0%	23,4%	24,5%	25,2%	25,0%	26,3%	25,4%	25,1%	24,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Posição dos títulos em poder do público = DPMFi.
(2) PIB projetado pela SPE do exercício.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mai/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.781.401,8	1.736.615,9	1.750.614,5	1.771.838,1	1.841.331,7	1.886.486,6	1.917.834,1	1.919.938,9	1.940.896,1	2.057.884,8	1.949.887,0	1.996.194,7	2.057.893,3
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO*	1.267.593,9	1.261.782,1	1.274.256,2	1.321.873,5	1.349.825,6	1.400.282,9	1.358.959,0	1.378.013,9	1.389.862,0	1.359.415,5	1.355.729,1	1.397.662,6	1.400.381,9
LFT	471.598,1	468.997,7	500.767,3	488.812,3	530.992,9	545.295,9	511.384,2	516.223,4	519.676,3	500.324,7	533.195,8	526.493,3	509.159,8
LTN	312.314,6	307.206,1	288.526,8	282.529,3	251.252,9	237.052,5	248.156,7	244.340,5	242.989,4	247.369,5	234.063,3	229.229,8	240.897,3
NTN-B	311.248,6	315.888,4	291.850,7	301.300,4	327.492,7	320.889,4	324.848,8	350.145,6	379.434,8	329.990,9	341.456,1	351.879,4	351.582,0
NTN-C	57.995,4	57.318,9	58.078,5	58.491,8	56.918,0	57.182,9	57.269,3	57.135,4	57.037,6	56.008,9	56.803,5	57.943,2	58.554,9
NTN-F	189.177,6	172.541,8	180.324,9	180.842,1	186.561,6	200.982,7	206.534,1	213.834,6	218.785,9	224.206,1	186.490,8	193.179,0	200.834,8
Dívida Securitizada	14.766,3	14.708,0	14.629,8	14.622,7	14.258,9	12.960,8	13.112,3	13.119,4	12.886,5	12.858,5	11.845,0	11.496,1	11.496,3
Demais Títulos em Poder do Público	30.057,2	29.196,8	30.577,8	26.488,5	27.826,1	29.969,5	27.273,5	27.053,8	28.852,4	28.656,6	31.182,8	26.931,8	28.740,8
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	482.512,9	474.243,2	476.948,3	499.845,1	490.801,4	494.982,3	530.222,9	547.454,8	548.188,3	657.815,0	620.725,7	605.799,1	605.378,5
LFT	158.823,6	200.584,8	208.840,5	215.088,7	224.706,9	228.265,5	221.867,5	229.417,9	228.838,0	242.858,3	244.429,6	248.917,6	247.780,7
LTN	108.362,9	95.278,1	98.951,2	103.976,1	93.966,9	97.066,7	103.702,4	98.593,4	105.498,0	138.180,7	103.068,7	103.082,7	120.478,6
Demais Títulos na Carteira do BCB	179.326,7	178.377,3	169.573,1	174.581,5	174.127,7	174.999,9	194.573,0	221.444,6	213.884,1	276.788,1	273.187,3	253.884,4	237.097,2
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-20.805,0	-21.150,0	-21.600,2	-21.579,0	-20.843,9	-19.828,5	-19.547,9	-19.535,5	-19.350,0	-18.805,2	-23.320,3	-23.752,1	-24.046,8
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.182,4	21.833,1	21.809,2	21.685,3	21.537,7	21.443,9	21.590,2	21.196,4	21.990,2	20.959,2	18.753,8	18.515,0	15.232,0
II. DÍVIDA EXTERNA	150.850,9	122.347,6	134.857,6	113.728,0	103.201,9	108.948,1	103.611,8	101.885,1	101.878,2	99.834,6	101.937,8	93.967,8	94.948,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	109.147,8	99.004,8	98.937,7	87.539,6	83.035,3	84.541,6	80.266,4	78.553,5	80.060,9	78.804,7	80.385,9	78.578,4	74.835,5
Euro	62.337,8	59.808,1	59.934,8	52.906,2	50.121,2	50.207,6	47.176,8	47.731,3	48.674,2	47.862,9	48.818,5	47.863,5	45.542,9
Global US$	76.899,8	72.375,0	67.038,4	66.188,7	62.381,2	63.725,9	58.827,8	55.164,5	59.309,5	58.466,8	62.098,2	62.842,5	63.453,4
Global BRL	10.466,0	10.995,0	10.664,8	10.762,6	10.267,9	10.242,4	10.540,4	10.439,4	10.639,4	10.634,3	10.949,2	10.630,5	10.625,4
Demais Títulos Externos	324,4	326,0	279,6	277,4	264,8	275,1	721,4	218,3	229,4	270,8	338,7	231,6	194,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.302,5	25.243,8	25.849,2	25.192,5	24.181,7	24.426,5	22.775,5	22.062,6	21.895,4	20.966,2	21.541,9	20.728,5	20.104,8
Organismos Multilaterais	25.403,5	23.867,7	24.550,4	21.397,3	20.462,8	20.645,9	19.224,9	18.747,4	18.554,1	18.053,7	17.963,4	17.278,1	16.602,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.899,0	1.376,1	1.298,8	1.795,2	1.718,9	1.780,6	3.550,6	3.315,2	3.341,3	2.912,5	3.578,5	3.450,4	3.502,4
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.932.252,7	1.858.963,5	1.885.471,6	1.885.566,1	1.945.533,7	1.995.434,7	2.021.445,9	2.021.824,4	2.042.774,3	2.157.719,4	2.051.825,4	2.090.162,5	2.152.842,4
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	53,9%	51,9%	52,5%	52,9%	54,3%	55,5%	56,1%	56,3%	56,9%	57,9%	54,9%	54,2%	55,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida reconhecida.
(2) PIB projetado pela SPE do exercício.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Março	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Março
I. HAVERES INTERNOS	1.211.199,5	1.192.897,2	1.192.867,6	1.208.484,8	1.244.828,5	1.283.853,1	1.273.818,0	1.254.897,3	1.254.148,3	1.313.344,6	1.238.515,4	1.272.836,8	1.278.594,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	268.965,2	274.382,4	278.863,9	457.426,1	288.518,0	284.429,1	276.146,2	264.742,4	324.151,7	466.476,6	293.739,7	334.865,8	352.643,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	446.787,8	443.839,8	449.991,1	442.489,2	440.289,2	438.348,2	433.716,9	431.896,2	427.955,7	427.676,7	448.844,7	443.632,7	
Bonus Renegociados	8.059,4	7.948,8	7.311,1	7.185,2	6.926,7	6.824,0	6.439,5	6.016,7	6.085,2	6.071,6	6.603,9	6.237,8	6.187,8
Haveres Diplomáticos do Proaf (MP 2.198/01)	2.750,2	2.724,1	2.697,5	2.670,3	2.643,7	2.616,0	2.589,1	2.563,6	2.534,8	2.509,8	2.478,8	2.458,8	2.429,2
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.822,1	10.958,8	10.945,9	10.920,6	10.904,4	10.918,6	10.922,4	10.922,5	10.877,2	10.833,3	10.831,7	10.914,1	11.005,9
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	6.016,2	955,5	943,8	482,3	441,7	411,6	355,7	325,6	296,1	2,8	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.818,9	40.129,2	39.772,4	35.487,8	35.205,1	34.838,2	34.486,8	34.206,3	33.984,2	33.830,7	37.903,1	36.976,4	36.587,9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	348.045,3	348.524,0	357.133,7	357.906,6	360.752,5	364.478,7	358.321,5	358.016,0	358.065,0	358.362,9	366.091,0	359.621,8	323.848,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.225,5	49.553,1	50.188,4	50.127,0	50.109,0	49.899,6	50.007,0	50.103,7	50.045,3	50.049,2	50.567,3	51.203,5	51.617,1
Antecipação de Royalties	12.160,2	11.879,3	11.609,2	11.344,5	11.289,5	11.229,5	11.221,0	11.202,4	11.213,4	11.187,4	11.078,8	10.282,3	10.281,3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.771,0	2.291,3	2.437,9	2.583,7	2.357,2	2.527,1	2.459,4	2.430,2	2.413,5	2.330,3	2.429,8	2.427,7	2.404,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	287.877,7	288.288,8	289.098,0	312.328,5	313.809,2	313.956,7	315.977,8	318.884,5	318.784,4	320.966,1	338.090,4	329.879,5	341.134,2
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.402,2	138.853,7	136.877,2	157.628,7	158.776,0	156.766,0	157.180,8	156.197,3	156.288,8	158.627,7	168.187,2	159.795,0	169.457,2
Fundos Constitucionais Regionais	46.367,0	46.834,4	47.275,3	47.804,5	48.373,5	48.918,1	49.366,2	49.812,0	50.436,1	51.225,7	51.774,9	52.292,5	52.864,6
Fundos Diversos	24.967,3	24.751,7	25.845,5	27.256,0	28.290,1	28.830,6	29.586,5	30.531,6	29.061,2	29.126,7	28.739,1	27.827,4	
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	188.928,8	186.486,9	182.834,8	188.337,8	213.111,9	248.978,8	248.858,4	244.443,8	244.987,4	248.848,5	256.809,6	255.259,8	253.983,6
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas	5.559,9	5.561,2	5.563,4	5.865,6	6.866,9	6.567,8	5.567,8	5.573,2	5.574,4	6.879,0	6.579,7	5.589,0	5.590,5
Haveres de Operações Extintas/Fundidas	53.869,3	52.926,1	51.287,9	51.250,7	50.737,0	50.873,1	50.431,4	49.770,3	49.551,6	49.722,1	50.729,3	50.360,5	50.349,1
Haveres Originários de Privatizações	7.405,8	7.419,6	7.404,2	7.397,7	7.390,3	7.385,3	7.635,6	7.628,6	7.619,6	7.613,4	7.603,8	7.589,7	7.589,7
Haveres da Legislação Específica	73.803,2	72.914,6	70.661,9	90.731,3	121.188,3	157.399,8	164.408,2	164.376,0	163.431,7	157.551,1	164.063,8	165.454,6	162.713,9
Demais Haveres Administrados pela STN	29.864,3	28.581,6	27.790,2	27.382,7	27.272,1	27.152,4	25.820,6	25.695,2	27.889,5	27.775,8	28.242,4	28.302,2	27.753,4
II. HAVERES EXTERNOS	378,8	340,5	286,7	288,1	299,5	295,2	197,6	290,3	252,6	236,7	253,8	290,5	991,9
Disponibilidades em moeda Estrangeira	378,8	340,5	286,7	288,1	299,5	295,2	197,6	290,3	252,6	236,7	253,8	290,5	991,9
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.211.578,3	1.193.237,7	1.193.154,4	1.208.772,8	1.245.127,7	1.284.148,3	1.274.015,7	1.255.187,6	1.254.400,9	1.313.581,3	1.238.769,2	1.273.127,3	1.279.586,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	39,6%	39,1%	39,0%	41,3%	41,7%	42,2%	41,6%	41,1%	41,0%	43,2%	40,7%	38,1%	38,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ PIB calculado pela STN 01 trimestre.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2010/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Dotação empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	279.217,6	18.099,4	221,5	221,1	6.930,0	7.151,7	186.279,2	22.265,3	102,8	100,8	2.787,4	2.888,2
Senado Federal	47.057,3	6.662,7	671,8	671,0	2.248,3	2.919,3	43.058,0	2.913,4	178,9	178,9	1.778,9	1.957,8
Tribunal de Contas da União	44.059,8	854,9	30,5	30,5	6.256,6	6.287,0	59.683,7	2.428,5	270,7	270,7	7.680,0	7.950,7
Supremo Tribunal Federal	76.539,4	1.651,4	129,5	129,5	7.645,1	7.675,6	61.390,4	4.479,5	34,7	33,7	4.019,2	4.053,9
Superior Tribunal de Justiça	14.585,0	2.379,8	511,8	510,4	7.344,3	7.854,8	17.243,0	612,1	1,8	1,8	3.812,1	3.813,7
Justiça Federal[3]	294.901,7	278.248,9	234.456,7	234.308,7	43.813,7	278.253,4	362.829,3	456.655,3	1.227,1	1.218,5	40.449,1	42.134,8
Justiça Militar	10.865,7	337,6	39,5	37,4	669,6	697,2	7.784,0	400,2	19,8	9,2	1.260,1	1.270,3
Justiça Eleitoral	165.001,3	75.419,3	1.166,1	1.119,9	48.898,9	50.017,8	450.419,4	111.656,3	636,9	588,7	56.667,3	56.256,0
Justiça do Trabalho	230.019,1	41.993,5	8.877,9	8.797,4	67.162,3	75.959,7	138.677,1	27.306,3	2.132,9	2.057,1	40.997,7	42.864,5
Justiça do Trabalho no Distrito Federal e dos Territórios	62.890,0	4.817,6	804,9	703,8	9.660,8	10.364,4	47.559,6	2.067,9	184,1	131,2	18.258,4	18.389,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	92.170,7	529,9	12,8	12,8	4.661,7	4.674,5
Presidência da República[4]	1.283.765,8	292.578,7	835,1	783,9	80.662,2	81.446,0	1.778.854,8	278.809,6	6.711,1	5.942,7	121.364,6	127.307,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	457.230,6	3.728,3	706,2	291,3	9.635,8	9.927,1	835.005,6	47.319,3	4.625,1	4.617,8	182.993,8	187.611,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.179.258,6	13.349,5	4.562,1	2.359,9	87.423,0	89.782,8	1.516.832,6	7.088,9	318,6	84,9	87.364,0	87.448,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.478.714,5	184.396,8	114.154,9	77.969,9	165.185,8	243.155,8	1.675.149,8	69.374,9	13.230,2	12.783,4	139.107,4	151.890,8
Ministério da Fazenda	410.264,2	28.730,6	9.866,3	9.841,9	20.854,2	31.696,0	845.015,3	15.937,9	2.228,8	2.228,8	56.938,1	59.167,7
Ministério da Educação	9.023.600,0	232.398,5	32.868,4	18.552,7	447.460,3	466.011,1	6.599.115,1	484.631,9	28.789,7	23.765,8	1.933.673,4	1.957.447,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	122.473,3	3.295,2	1.645,8	1.025,8	6.436,5	7.724,4	396.168,1	1.826,2	584,7	584,7	4.779,3	5.364,4
Ministério da Justiça	952.690,7	53.329,8	288,8	259,9	20.702,4	21.061,4	1.781.452,8	7.986,5	855,4	518,8	85.483,4	86.002,2
Ministério de Minas e Energia	72.988,8	2.318,5	760,8	760,8	6.811,3	6.286,1	187.208,3	8.461,4	184,4	184,4	13.748,4	13.940,9
Ministério da Previdência Social	239.471,7	5.948,5	40,8	39,2	23.308,5	23.348,5	185.806,7	23.190,8	4.357,3	3.665,8	49.450,5	54.106,2
Ministério Público da União	149.992,1	9.972,5	42,5	42,5	25.469,3	25.511,8	180.445,1	2.549,6	229,7	229,7	29.673,8	29.902,6
Ministério das Relações Exteriores	127.166,6	5.781,9	5.413,8	5.417,8	1.864,1	7.281,7	183.000,0	10.396,9	8.903,1	8.903,1	1.919,8	10.823,0
Ministério da Saúde	3.844.624,5	34.730,8	8.716,1	8.126,3	315.132,9	323.259,1	4.448.449,5	272.035,7	44.836,8	34.438,3	411.638,6	450.076,8
Ministério do Trabalho e Emprego	82.258,4	76,0	27,8	21,0	7.294,8	7.315,7	40.934,8	708,2	95,5	95,5	11.585,7	11.681,2
Ministério dos Transportes	10.914.542,2	2.223.099,7	126.272,7	126.418,1	800.397,4	1.026.815,5	13.821.829,0	4.647.908,3	394.258,3	297.663,8	1.672.334,7	2.170.079,8
Ministério das Comunicações	89.939,8	82,3	20,6	20,6	15.001,7	15.022,2	49.991,6	1.432,5	36,9	36,9	2.156,4	2.193,3
Ministério da Cultura	228.887,1	6.888,6	33,8	33,8	29.452,1	29.647,7	413.888,8	54.456,8	56,7	46,1	34.576,6	34.622,8
Ministério do Meio Ambiente	699.830,8	1.736,4	103,1	103,1	8.878,6	8.981,8	796.813,8	2.182,3	139,9	139,9	18.395,3	18.495,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.826.837,7	447.515,1	27.390,7	27.390,7	90.129,3	107.498,8	1.839.563,2	86.782,1	909,6	909,6	153.612,4	154.522,0
Ministério do Esporte	1.309.349,8	2.899,9	-	-	45.933,9	45.933,9	1.026.186,3	1.952,6	30,8	30,8	19.6	50,4
Ministério do Turismo	1.795.705,1	354.469,9	179.880,6	177.972,3	439.661,8	612.868,8	2.286.317,1	1.086.987,3	1.130.492,8	1.124.492,8	913.396,1	2.037.788,9
Ministério da Integração Nacional	5.965.954,2	462.089,8	3.050,6	544,9	259.979,4	264.522,1	6.394.585,2	837.366,4	118.725,1	99.267,2	660.679,4	759.376,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.184.241,8	22.100,8	0,0	0,0	43.206,6	43.214,8	2.232.213,4	82.672,4	-	-	124.498,8	124.498,8
Ministério das Cidades	256.025,5	40.041,0	3.615,4	3.615,4	43.301,0	47.418,4	347.847,1	39.320,1	38.440,8	38.440,8	28.291,5	54.832,1
Ministério das Cidades	8.886.404,7	607.413,6	43.818,1	43.818,1	415.847,5	459.665,6	7.470.512,0	1.691.687,8	383.974,0	383.974,0	815.833,4	1.199.808,4
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	457.901,0	14.351,9	0,0	0,0	10.338,1	10.145,9
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	2.215,0	0,0	-	-	-	-
TOTAL	62.997.941,0	5.199.999,0	788.748,0	66.8.834,1	3.787.734,4	4.396.578,6	64.737.842,0	12.849.527,3	1.827.321,0	2.053.818,0	7.466.473,0	9.519.293,0

Dados preliminares.

* Dotação do Investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), administração direta e demais despesas Empresariais e Financeiras (99).

** "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi ano + Execução dos empenhos. Difere em relação da "pasta Bases" adotada para as informações da tabela A1 porque esta Bases corresponde ao valor do saque efetivado no caixa único.

*** Inclui Cessão Bonabal de títulos da dívida interna, com inscrição no caixa no ano especial.

**** Inclui documentação de crédito para este órgão no valor de R$ 100,0 milhões, em 2009.

***** Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Presidência de Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim «Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repassos efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.372.690,8 (mil), ante R$ 7.232.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2010 Fev / 2010	Mar / 2009 Mar / 2009	Jan a Mar/ 2010 Jan a Mar/ 2009
FPM	3.267.191,0	2.527.837,4	9.441.080,5	3.638.426,4	2.747.398,8	9.475.018,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.093,4	2.511.044,4	9.021.476,5	3.534.051,8	2.625.292,0	9.053.005,9	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	195.087,0	159.451,7	561.227,9	220.805,8	201.687,1	646.056,1	-8,6%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,2 %	- 5 %	- 8,6 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 13 %	+ 28 %	- 18 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 10 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR, no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.664.768	6.345.928	8.010.894	MAR/1º DEC	1.377.639	1.441.926	133.181	2.952.945
MAR/1ª DEC	581.338	1.098.735	1.680.074	MAR/2º DEC	268.973	502.413	46.507	817.893
MAR/2ª DEC	274.882	5.297.676	5.572.558	MAR/3º DEC	956.480	1.003.080	21.999	1.982.539
TOTAL	2.521.088	12.742.339	15.263.526	TOTAL	2.603.292	2.747.399	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computados as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e reabilitmentos da dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.603,1	89.811,2	30,7
ALAGOAS	AL	85.407,3	109.214,8	644,1
AMAZONAS	AM	40.598,2	73.268,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	89.575,0	212,8
BAHIA	BA	249.150,4	246.677,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.464,1	182.615,1	1.667,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.600,1	18.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.316,3	33.379,4	9.836,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.809,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,6	189.496,8	2.368,0
MINAS GERAIS	MG	360.325,1	116.943,6	28.630,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.637,1	34.868,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	80.569,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.154,5	160.457,9	11.005,3
PARAÍBA	PB	88.783,6	125.722,6	360,2
PERNAMBUCO	PE	138.107,8	181.150,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.841,9	113.449,4	65,9
PARANÁ	PR	186.467,2	75.092,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,6	40.106,6	31.824,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.276,8	109.882,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	387,9
RORAIMA	RR	8.460,2	65.125,9	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	185.340,5	91.820,4	24.079,5
SANTA CATARINA	SC	106.643,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.965,7	109.088,5	100,3
SÃO PAULO	SP	363.239,1	26.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.937,7	57,6
TOTAL		2.747.398,8	2.625.292,0	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

3.1. Apresentação

Fundada em 1565, a cidade do Rio de Janeiro começou a se destacar no século dezoito. Em 1793 o Rio se tornou capital do país, situação em que se manteve até 1960, quando Brasília foi inaugurada. Não obstante, a cidade conservou o status de estado (Estado da Guanabara) até 1975, quando foi fundida com o Estado do Rio de Janeiro.

O município do Rio de Janeiro é, ainda hoje, maior e mais importante que muito Estados da Federação. Se fosse um Estado, o município do Rio de Janeiro seria o sexto maior em número de companhias voltadas a serviços, o sétimo maior em número de quartos de hotéis, a oitava maior frota automotiva e em número total de companhias, a nona maior população urbana e a décima-primeira maior população total. Dentre as cidades brasileiras, o Rio de Janeiro, além da renomada herança cultural e da natureza exuberante, que inclui a maior floresta urbana do mundo (a floresta da Tijuca), é o principal destino para turistas em rota internacional e detém o segundo maior potencial de consumo.

Em janeiro de 2009, a tomada de posse de Eduardo Paes como prefeito do município significou renovação, combinada com experiência política. Com um secretariado que contempla profissionais de sucesso em diversas áreas-chave, cresceu a confiança na capacidade do poder público em desempenhar um papel importante para deflagrar um ciclo sustentável de desenvolvimento. O prefeito Eduardo Paes, ao tomar posse em janeiro de 2009 com esta missão, deparou-se com uma situação desfavorável: elevadas despesas com pessoal, baixa capacidade de investimento e impossibilidade de captar novos recursos, com exceção daqueles destinados a programas continuados, de acordo com a Medida Provisória 2185-35.

Com base neste diagnóstico, a formulação estratégica da prefeitura do Rio, apoiada pela operação negociada com o Banco Mundial, sustenta-se em três premissas interligadas: (i) a criação de espaço fiscal; (ii) a melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave e (iii) a melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência. São também objetivos centrais da gestão de Eduardo Paes garantir

maior igualdade de oportunidades para os jovens e crianças cariocas e aperfeiçoar os serviços públicos prestados no município.

Cabe aqui ressaltar que, dada a natureza do empréstimo pleiteado junto ao Banco Mundial, a saber, Empréstimo de Política de Desenvolvimento, na elaboração programática, cuja matriz de políticas consta em anexo, foram selecionadas reformas fundamentalmente de políticas públicas, muito embora o programa e formulação estratégica da prefeitura contemplem também programas de investimentos públicos estruturadores tendo em vista o cumprimento dos objetivos centrais do governo.

Com respeito à primeira premissa – a criação de espaço fiscal, no âmbito da reformas de política incluídas escopo da operação pleiteada junto ao Banco Mundial, a prefeitura tem como objetivo de longo prazo criar espaço fiscal para a expansão dos investimentos públicos que sirvam de pilar para o crescimento do município. Do lado das despesas os objetivos incluem a redução do número de cargos comissionados na administração municipal direta e indireta, a racionalização de gastos em bens e serviços e a realização de auditoria na folha de pagamentos. Por último, mas não menos importante, ainda tendo em vista a redução de despesas, a prefeitura identificou a necessidade de realizar uma reforma previdenciária que contemple ajustes nos custos, com o objetivo de trazê-los a níveis sustentáveis, consistentes com a legislação federal. Do lado das receitas, a PCRJ almeja, de um lado, melhorar o processo de arrecadação e de torná-la mais progressiva e, de outro, modernizar e integrar os sistemas de arrecadação tributária, tornando-os mais eficientes.

Um ajuste fiscal que reduza o custo da dívida municipal é um objetivo central para reforçar a sustentabilidade fiscal do município e criar mais espaço para os investimentos públicos. A União é o principal credor da prefeitura. Isso decorre de programa do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 2.185, que autorizou, até 15 de junho de 2000, a União a assumir diversas dívidas de municípios e a refinanciá-las em até trinta anos, à semelhança do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, que permitiu a assunção pela União das dívidas dos Estados.

Hoje a dívida renegociada corresponde a cerca de 91% da dívida contratual do Município. As condições de financiamento desta dívida renegociada, em especial a taxa de juros de 9% somada a uma atualização monetária baseada no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), representam um custo muito

alto, o que coloca em risco a sustentabilidade fiscal do município e restringe a sua capacidade de investimento.

A mesma medida provisória, no entanto, abre a possibilidade de, a qualquer tempo, o Município abater 20% do saldo devedor e, com isso, reduzir a taxa de juros para 6% ao ano, a partir da data da amortização extraordinária.

A estratégia da PCRJ para melhorar o perfil da dívida municipal consiste, portanto, em quitar extraordinariamente os 20% da dívida com a União através de um empréstimo junto ao Banco Mundial, o que caracterizaria uma operação de troca de dívida. A eficiência estaria na redução da taxa de IGP-DI + 9% para IGP-DI + 6% nos restantes 80 % da dívida e na diferença entre IGP-DI + 9 % e o custo da nova dívida.

Além de baixar o custo da dívida, a operação poderá proporcionar alongamento da *duration* e a redução do comprometimento da receita líquida real (RLR) do município com o serviço da dívida e, portanto, possibilitaria o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando o desenvolvimento do município e a modernização da gestão pública.

No âmbito da segunda premissa – a de a melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave – a PCRJ avalia como principais desafios para uma gestão eficiente do setor público: (i) a ausência de um processo integrado de planejamento, com prioridades não alinhadas com as necessidades da população; (ii) a excessiva complexidade da estrutura organizacional, que inclui 20 departamentos e 15 empresas públicas ou de regime misto, administradas sem coordenação; (iii) a ausência de um modelo para acompanhamento e administração de desempenhos, com mesmo sistema administrativo há 16 anos, sem revisões periódicas ou plano de carreira para os mais de cem mil empregados e (iv) a dificuldade em administrar custos, com ausência de uma cultura eficiente para os custos e despesas com folha de pagamentos superiores a 50% do orçamento.

Assim, tendo em vista a melhoria dos serviços públicos oferecidos para a população, consta na operação da Prefeitura com o Banco Mundial (vide matriz em anexo) um programa de reforma dos serviços públicos que busca a melhoria do (i) ambiente de negócios para o setor privado; (ii) acesso e qualidade dos serviços de atenção primária na saúde, bem como da rede hospitalar de urgência

e emergência; e (iii) da qualidade dos serviços municipais de educação para todos os estudantes, inclusive para aqueles em áreas pobres e em conflitos.

Com relação à terceira premissa, a melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumento de eficiência, o fortalecimento do arcabouço institucional da prefeitura para a melhoria sustentável da oferta de serviços públicos é um programa fundamental, e que tem como visões de longo prazo o desenvolvimento das diretrizes para a implementação de (i) ferramentas de gestão por resultados e de monitoramento e avaliação de projetos na gestão do setor público, (ii) a implementação de um MTEF (Programa de Planejamento de Gastos) e (ii) projetos em parcerias público-privadas em áreas prioritárias.

3.2. Descrição do Projeto

Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o fortalecimento dos programas estruturadores do Município do Rio de Janeiro relativos à criação de espaço fiscal, à melhoria da qualidade e eficiência na provisão de serviços públicos em setores chave e à melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência.

Objetivos Específicos

Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Município do Rio de Janeiro ao melhorar o perfil da dívida municipal;

Aumentar a capacidade de investimento da prefeitura;

Fortalecer os instrumentos de gestão pública com vistas a alcançar um patamar de excelência na provisão dos serviços públicos;

Promover o desenvolvimento do setor privado;

Melhorar a qualidade e eficiência do sistema público municipal de educação;

Melhorar a qualidade e eficiência do sistema público municipal de saúde;

Melhorar a integração dos serviços de educação, saúde e assistência social orientados às crianças de zero a quatro anos de idade.

Principais Metas a Serem Alcançadas pelo Projeto

Consoante seus objetivos, o projeto se estrutura em torno de três componentes: (i) criação de espaço fiscal, (ii) melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave e (iii) melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência. Trata-se aqui de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão constituir um círculo virtuoso no qual cada um dos componentes, objeto do presente projeto, termina por alimentar os demais. Nesse sentido, o aumento da capacidade de investimento da prefeitura, a transformação do ambiente da gestão pública e a adoção de políticas inovadoras de desenvolvimento com vistas à atração dos investimentos privados deverão orientar o Município do Rio de Janeiro na direção do desenvolvimento sustentável.

Como expressão dos objetivos específicos da proposta de ajuste e políticas de desenvolvimento, os componentes desdobram-se em ações específicas dotadas de metas próprias, conforme os quadros a seguir apresentados[1]:

Componente 1 Criação de Espaço Fiscal

Ações	Metas
Substituir 20% da dívida com a União por um empréstimo junto ao Banco Mundial	Reduzir juros da dívida em 3 pontos percentuais
Racionalizar despesas com custeio	Redução dos gastos operacionais exclusive com pessoal
Reduzir gastos previdenciários	Implementar redução de benefícios previdenciários, tal qual autorizado pela legislação Federal.

[1] Tais ações encontram-se detalhadas no quadro em anexo "Matriz de Políticas Públicas do Programa do Município do Rio de Janeiro", com o detalhamento dos avanços já alcançados e daqueles que deveremos alcançar como condição para a liberação dos recursos referentes às etapas desta proposta.

Fortalecer capacidade institucional do Tesouro municipal	Melhorar gestão de dívida e caixa
Aumentar receitas públicas	Acréscimo da arrecadação

Componente 2 - Melhoria da qualidade e eficiência na provisão dos serviços públicos em setores chave

Ações	Metas
Simplificar processo de licenciamento para abertura de empresas	Melhorar ambiente de negócios
Reestruturar rede municipal de saúde	Estruturar o setor saúde com ênfase na atenção primária como porta de entrada, melhorar o acesso à rede hospitalar de urgência e emergência e iniciar processo de racionalização da distribuição de recursos.
Oferecer reforço escolar para alunos e capacitação continuada para professores	Melhorar aprendizagem

Componente 3 - Melhoria da capacidade institucional de realizar funções intersetoriais para aumentar eficiência

Ações	Metas
Reformar sistema administrativo	Introduzir gestão baseada em resultados
Implementar um MTEF (Medium Term Expenditure Framework) e um PIM (Public Investment Framework) para análise de projetos	Fortalecer a capacidade institucional da PCRJ de racionalizar gastos e a seleção de projetos de investimentos
Implementar sistema de gerenciamento de estoques	Fortalecer sistemas de aquisição de bens e serviços
Criar arcabouço para a celebração de parcerias público-privadas	Viabilizar investimentos em infra-estrutura e em projetos para provisão de serviços

Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

Algumas das ações propostas no presente projeto supõem um conjunto de medidas prévias que se constituem em condição *sine qua non* para sua execução a contento. No que concerne à operação em tela, dada sua própria natureza, tratam-se de atos legais que possibilitarão a execução das ações no período proposto. As medidas a serem suportadas pelo Programa estão descritas em matriz anexa.

4. Análise de Relação Custo-Benefício

4.1 Operação de Reestruturação da Dívida

Situação Atual da PCRJ

A União é o principal credor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Isso decorre de programa do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 2.185, que autorizou, até 15 de junho de 2000, a União a assumir diversas dívidas de municípios e a refinanciá-las em até trinta anos, à semelhança do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizado pela Lei Federal nº 9.496, de 1997, que permitiu a assunção pela União das dívidas dos Estados. Hoje a dívida renegociada corresponde a 91% da dívida contratual do Município.

A referida Medida Provisória estabeleceu no seu art. 2º as condições para o refinanciamento:

Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:

I - prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subseqüentes;

II - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de nove por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

III - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

IV - garantias adequadas que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, "b", e § 3o, da Constituição, e a Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996;

V - limite de comprometimento de treze por cento da Receita Líquida Real - RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada;

VI - em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das demais cominações contratuais, os encargos referidos nos incisos II e III serão substituídos pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de um por cento ao ano, elevando-se em quatro pontos percentuais o limite de comprometimento estabelecido no inciso V;

VII - em caso de impontualidade no pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso VI, o valor da prestação será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e acrescido de juros de mora de um por cento ao ano, calculados pro rata die; e

VIII - repasse aos Municípios dos deságios aplicados às obrigações assumidas pela União.

§ 1º Para o estabelecimento do prazo, será observado o mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) para o valor inicial das amortizações mensais do contrato de refinanciamento.

§ 2º A elevação do limite de comprometimento será aplicada a partir da prestação subseqüente ao descumprimento.

§ 3º Os acréscimos a que se refere o inciso VII não estão sujeitos ao limite de comprometimento da RLR.

§ 4º A taxa de juros poderá ser reduzida para:

I - sete inteiros e cinco décimos por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e

II - seis por cento, se o Município amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União.

§ 5º A redução a que se refere o § 4º será aplicada a partir da data da integralização do correspondente percentual de amortização extraordinária.

§ 6º Não se aplicam à amortização extraordinária de que trata o § 4º deste artigo:

I - o disposto no art. 5º; e

II - o limite de comprometimento da RLR.

§ 7º As dívidas de responsabilidade dos Municípios junto à União, exceto as relativas a impostos e contribuições, contraídas até 31 de janeiro de 1999, poderão ser refinanciadas na forma desta Medida Provisória.

A PCRJ aderiu ao refinanciamento previsto na MP, nas seguintes condições: prazo de amortização de trinta anos, encerrando-se em junho de 2029, amortização pela Tabela *Price* (isto é, prestações iguais) atualização monetária pela variação do IGP-DI e juros de 9% ao ano.

Tendo em vista as condições econômicas atuais e futuras brasileiras e internacionais, esta taxa de juros real de 9% ao ano representa um custo muito alto, colocando em risco a sustentabilidade fiscal do Município e restringindo a sua capacidade de investimento.

Entretanto, a mesma Medida Provisória, no §4º, inciso II, do art. 2º, abre a possibilidade de, a qualquer tempo, o Município abater 20% do saldo devedor e reduzir a taxa de juros para 6% ao ano, a partir da data da amortização extraordinária. Hoje a PCRJ almeja uma alternativa mais viável para a composição de sua dívida, através de um empréstimo junto ao Banco Mundial para os 20% a serem quitados com a União, caracterizando uma troca de dívida. A eficiência estaria na redução da taxa de IGP-DI + 9% para IGP-DI + 6% nos restantes 80% da dívida e na diferença entre IGP-DI + 9% e o custo da nova dívida. Uma vez que o Município fará a operação em duas *tranches*, a redução para 6% será apenas a partir de um segundo momento, ainda não definido, mas que seria em no máximo 12 meses após o primeiro desembolso, previsto para acontecer ao final do primeiro semestre de 2010. De qualquer forma haveria a redução imediata para 7,5%.

Seguem as principais características das dívidas do Município. Para os cálculos utilizou-se um cenário básico, estimado ainda em 2009 quando do início das negociações com o Banco Mundial. Nele foram utilizadas as premissas vigentes ao longo dos últimos meses no mercado, ou seja, crescimento ascendente apenas a partir de 2010, inflação e taxas de juros baixas no médio prazo (Relatório Focus – BACEN), expostos na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Cenário Básico

Ano	Cambio	IGP-DI	TR	Libor	SELIC	TJLP
2009	-31,53%	1,82%	1,50%	3,00%	9,97%	6,25%
2010	0,00%	4,50%	1,50%	3,50%	8,00%	6,00%
2011	0,00%	4,50%	1,00%	3,60%	8,00%	6,00%
2012	4,00%	4,50%	1,00%	3,70%	8,00%	6,00%
2013	4,00%	4,00%	1,00%	3,80%	8,00%	6,00%
2014	4,00%	4,00%	1,00%	3,90%	8,00%	6,00%
2015	4,00%	4,00%	1,00%	4,00%	8,00%	6,00%
2016	4,00%	4,00%	1,00%	4,10%	8,00%	6,00%
2017	4,00%	4,00%	1,00%	4,20%	8,00%	6,00%
2018	4,00%	4,00%	1,00%	4,30%	8,00%	6,00%
2019	4,00%	4,00%	1,00%	4,40%	8,00%	6,00%
2020	4,00%	4,00%	1,00%	4,50%	8,00%	6,00%
2021	4,00%	4,00%	1,00%	4,60%	8,00%	6,00%
2022	4,00%	4,00%	1,00%	4,70%	8,00%	6,00%
2023	4,00%	4,00%	1,00%	4,80%	8,00%	6,00%
2024	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2025	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2026	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2027	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2028	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2029	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2030	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2031	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2032	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2033	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2034	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2035	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2036	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2037	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2038	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2039	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2040	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%

Crescimento Real da RLR	
Ano	Taxa
2009	0,00%
2010	3,00%
2011 em diante	4,00%

Cambio em 31/12/08:	2,3367
Cambio em 1/3/10:	1,6000
Cambio em 1/3/11: (R$/US$)	1,6000

Tabela 2 - Estrutura da Dívida

	Descrição	Credor	Custo	Situação Atual (R$) Final do Mês mar-10	Situação Atual Valor Presente (% sd devedor)	Situação Atual Duration (em meses)
Contratual Intralimite	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	6.838.987.128,92	150,54%	99,71
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	509.861.994,92	110,88%	15,11
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	TR + 10% a.a.	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	53.932.678,86	105,57%	96,44
Contratual Extralimite	CEF	CEF	TR+6,12% aa (med.)	113.455.753,20	99,10%	50,90
	BNDES	BNDES	TJLP+10,47%aa (med.)	7.936.537,66	106,14%	7,36
Não Contratual Intralimite	BID 858/OC-BR	BID	US$+LIBOR	32.281.738,15	101,02%	53,42
	BID 898/OC-BR	BID	US$+LIBOR	184.195.859,39	100,67%	56,62
Não Contratual Extralimite	BID 1241/OC-BR	BID	US$+LIBOR	234.678.677,10	100,37%	76,28
	Reestruturação BIRD	BIRD	US$+5,42%aa	-	0,00%	-
	TOTAL GERAL			7.975.330.368,20	144,09%	93,68

US$ TRANCHE 1	160
US$ TRANCHE 2	160
Financ. BIRD	316,58

US$ milhões

Ressalta-se que, apesar da taxa de juros elevada do contrato, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro está conseguindo pagar mensalmente todo o valor da prestação da dívida com a União, e também está amortizando o resíduo. Prevê-se que o resíduo poderá ser completamente abatido até 2012:

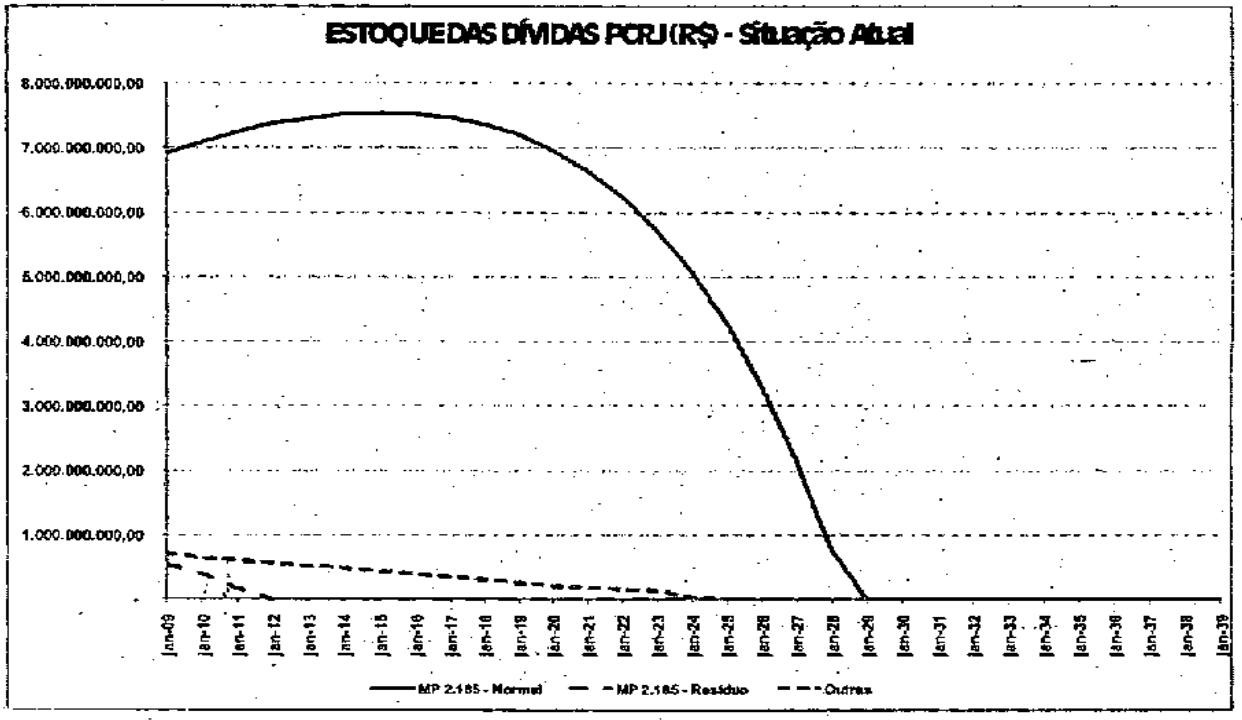


Tabela 3 - Fluxo Financeiro do Município – Situação Atual

SITUAÇÃO ATUAL - TOTAIS POR ANO (R$ milhões)

Ano	Intralimite	Extralimite	Financ. BIRD	Dívida Total	13% RLR
2010	995,58	57,84	-	1.053,41	1.007,84
2011	1.091,06	47,10	-	1.138,16	1.090,55
2012	1.028,34	45,54	-	1.073,88	1.185,21
2013	895,07	43,14	-	938,21	1.284,71
2014	928,80	41,72	-	970,52	1.389,54
2015	963,86	39,13	-	1.003,01	1.502,92
2016	1.001,41	36,19	-	1.037,60	1.625,56
2017	1.040,39	33,30	-	1.073,69	1.758,21
2018	1.080,81	33,26	-	1.114,07	1.901,68
2019	1.122,74	32,88	-	1.155,62	2.056,85
2020	1.163,94	32,68	-	1.196,62	2.224,69
2021	1.182,82	32,54	-	1.215,36	2.406,23
2022	1.230,12	32,32	-	1.262,44	2.602,58
2023	1.279,31	31,98	-	1.311,30	2.814,95
2024	1.392,56	31,12	-	1.423,69	3.044,65
2025	1.379,60	16,59	-	1.396,19	3.293,09
2026	1.434,67	2,94	-	1.437,62	3.561,81
2027	1.491,93	2,82	-	1.494,76	3.852,45
2028	1.551,42	2,70	-	1.554,12	4.166,81
2029	798,84	1,72	-	800,56	4.506,82
2030	-	0,01	-	0,01	4.874,58
2031	-	-	-	-	5.272,34
2032	-	-	-	-	5.702,57
2033	-	-	-	-	6.167,90
2034	-	-	-	-	6.671,20
2035	-	-	-	-	7.215,57
2036	-	-	-	-	7.804,36
2037	-	-	-	-	8.441,19
2038	-	-	-	-	9.129,99
2039	-	-	-	-	9.875,00

SITUAÇÃO ATUAL - TOTAIS POR ANO (% RLR)

Ano	Intralimite	Extralimite	Financ. BIRD	Dívida Total	13% RLR
2010	12,84%	0,75%	0,00%	13,59%	13,00%
2011	13,01%	0,56%	0,00%	13,57%	13,00%
2012	11,28%	0,50%	0,00%	11,78%	13,00%
2013	9,06%	0,44%	0,00%	9,49%	13,00%
2014	8,69%	0,39%	0,00%	9,08%	13,00%
2015	8,34%	0,34%	0,00%	8,68%	13,00%
2016	8,01%	0,29%	0,00%	8,30%	13,00%
2017	7,69%	0,25%	0,00%	7,94%	13,00%
2018	7,39%	0,23%	0,00%	7,62%	13,00%
2019	7,10%	0,21%	0,00%	7,30%	13,00%
2020	6,80%	0,19%	0,00%	6,99%	13,00%
2021	6,39%	0,18%	0,00%	6,57%	13,00%
2022	6,14%	0,16%	0,00%	6,31%	13,00%
2023	5,91%	0,15%	0,00%	6,06%	13,00%
2024	5,95%	0,13%	0,00%	6,08%	13,00%
2025	5,45%	0,07%	0,00%	5,51%	13,00%
2026	5,24%	0,01%	0,00%	5,25%	13,00%
2027	5,03%	0,01%	0,00%	5,04%	13,00%
2028	4,84%	0,01%	0,00%	4,85%	13,00%
2029	2,30%	0,00%	0,00%	2,31%	13,00%
2030	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2031	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2032	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2033	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2034	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2035	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2036	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2037	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2038	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%
2039	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,00%

SITUAÇÃO ATUAL (R$ milhões)

Ano	Intralimite MP 2185 Normal	Intralimite MP 2185 Resíduo MP 21	Demais Intralimite	Dívida Extralimite	13% RLR
2010	757,53	202,65	35,39	57,84	1.007,84
2011	791,58	264,88	34,60	47,10	1.090,55
2012	827,14	167,54	33,56	45,54	1.185,21
2013	862,19	-	32,88	43,14	1.284,71
2014	896,64	-	32,17	41,72	1.389,54
2015	932,47	-	31,41	39,13	1.502,92
2016	969,72	-	31,69	36,19	1.625,56
2017	1.008,50	-	31,89	33,30	1.758,21
2018	1.048,80	-	32,01	33,26	1.901,68
2019	1.090,70	-	32,04	32,88	2.056,85
2020	1.134,25	-	29,69	32,68	2.224,69
2021	1.179,59	-	3,23	32,54	2.406,23
2022	1.226,71	-	3,42	32,32	2.602,58
2023	1.275,70	-	3,62	31,98	2.814,95
2024	1.326,60	-	65,96	31,12	3.044,65
2025	1.379,60	-	- 0,00	16,59	3.293,09
2026	1.434,67	-	- 0,00	2,94	3.561,81
2027	1.491,93	-	- 0,00	2,82	3.852,45
2028	1.551,42	-	- 0,00	2,70	4.166,81
2029	798,84	-	-	1,72	4.506,82
2030	-	-	-	0,01	4.874,58
2031	-	-	-	-	5.272,34
2032	-	-	-	-	5.702,57
2033	-	-	-	-	6.167,90
2034	-	-	-	-	6.671,20
2035	-	-	-	-	7.215,57
2036	-	-	-	-	7.804,36
2037	-	-	-	-	8.441,19
2038	-	-	-	-	9.129,99
2039	-	-	-	-	9.875,00

A PCRJ atualmente respeita todos os limites de endividamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto o único limite que está acima do permitido é o da MP-2185-35. Seguem os dados calculados ao final de cada ano:

Tabela 4 – Evolução dos Indicadores Previstos na Resolução do Senado nº 40, de 20 de dezembro de 2001

Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida - Limite de 1,2

em R$1.000

	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Consolidada	8.302.675	8.426.736	8.500.888	9.640.053	9.094.454
Dívida Contratual	7.571.873	7.669.818	7.776.184	8.515.269	7.897.674
Precatórios Posteriores 05/05/2000	0	0	20.449	11.121	13.513
Parcelamentos (IRB) / INSS / RGPS	53.661	49.036	53.066	68.343	62.006
Outras Adm. Dívida e Indireta	677.151	707.882	726.210	1.009.321	1.121.461
RCL	7.067.957	7.583.369	8.633.066	9.666.783	10.901.075
Ativo Disponível/Haveres Financeiros	3.097.353	3.684.212	4.063.202	4.040.776	5.549.777
Dívida Consolidada Líquida	5.216.322	4.749.523	4.457.896	5.599.278	3.544.677
DÍV. LÍQUIDA/RCL	0,74	0,63	0,52	0,58	0,33

Fonte: F/STM - DCDP e CGM

Tabela 5 – Evolução dos Indicadores Previstos na Resolução do Senado nº 43 , de 21 de dezembro de 2001

em R$1.000,00

	2004	2005	2006	2007	2008
Média Anual Projetada para os próximos 5 anos da RCL - Base: Dez	7.107.567	7.419.908	7.926.044	9.081.091	10.576.833
Limite 11,5%	817.370	853.289	911.495	1.044.325	1.216.336
Média Anual de Compr. com Amort. e Enc. Dívida para os próximos 5 anos	685.723	799.887	831.254	932.387	1.117.393
% sobre RCL	9,65%	10,78%	10,49%	10,27%	10,56%

Fonte: F/STM-DCDP ; F/ACR ; CGM ; STN

Obs.: 1/ RCL => Média das taxas de cresc. real do PIB nos últimos 10 anos :
2005 => 2,43 ; 2006=> 2,21 ; 2007=> 2,53 ; 2008=> 4,50
2/ Exercício de 2008 - Base Dezembro
3/ Considera dispêndios da Dívida Refinanciada a IGP-DI + 9% a.a.

Resolução do Senado nº 43, de 21/12/2001

Limite de comprometimento com o Serviço da Dívida e a RCL - 11,5%

em R$1.000

	2009
Média Anual Projetada de 2009 a 2027 da RCL - Base: Dez	14.526.803
Limite 11,5%	1.670.582
Média Anual de Compr. com Amort. e Enc. Dívida (2009 a 2027)	912.913
% sobre RCL	6,28%

Fonte: F/STM-DCDP ; F/ACR ; CGM ; STN

Obs.: RCL => Média das taxas de cresc. real do PIB (últimos 8 anos) : Ex: 2009: 3,57

Tabela 6 – Evolução dos Indicadores Previstos na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

em R$ 1.000

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Saldo Devedor Bruto	6.697.021	6.886.188	7.777.141	7.742.439	7.775.069	7.998.596	8.716.207	18.091.159
Dívida Contratual	6.697.021	6.886.188	7.600.795	7.571.873	7.609.818	7.776.184	8.515.269	17.897.674
Outras Dívidas	[illegible]	[illegible]	176.346	170.566	165.251	222.412	200.938	193.485
RCL	4.270.665	4.556.802	5.083.432	5.390.125	5.859.445	6.296.199	7.369.056	8.000.813
DÍV.BRUTA/RCL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: F/STN-DCDP e CGM

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece os limites e condições para essas operações no Capítulo III (arts. 6º e ss.). E, no art. 7º, §7º, abre a possibilidade de o ente realizar operação de crédito, mesmo desenquadrado em alguns limites de endividamento, desde que se destine exclusivamente para "reestruturação e recomposição do principal de dívidas":

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

(...)

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Os recursos tomados de empréstimo junto ao Banco Mundial seriam utilizados em uma operação de reestruturação de dívida objetivando a melhora de seu perfil. A melhora ocorreria não somente em virtude da suavização dos fluxos de pagamento, mas também do ganho financeiro relativo à redução de seu valor presente.

Análise da Operação de Reestruturação da Dívida

O objetivo da operação proposta é reduzir o custo total do endividamento do Município, que poderá ser obtido por dois motivos:

Redução dos juros da dívida com a União de 9% para 6% ao ano, com a quitação de 20% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, II) feita em duas fases. Inicialmente redução dos juros da dívida com a União de 9% para 7,5% ao ano, com a quitação de 10% do estoque (MP 2.185-35, art. 2º, §4º, I), e depois para 6% ao ano, com o pagamento de mais 10% do estoque (inciso II);

Substituição de uma dívida mais cara (com a União: taxa de juros de 9% ao ano e atualização monetária atrelada a variação do IGP-DI) por outra mais barata (com o Banco Mundial: taxa de juros flutuante baseada na *libor* mensal em US$ acrescida de spread flutuante e variação da taxa de câmbio R$/US$, ou variação da taxa de câmbio mais taxa prefixada).

Para este exercício, foram utilizadas as premissas vigentes ao final de 2009:

Data da operação: março de 2010;
Características do financiamento do BIRD:
Taxa[2]: US$ + *libor* mensal (prefixada em 3,360% a.a.) + 1,17% a.a.;
Prazo total: 30 anos;
Serviço da dívida com o BIRD: amortização e pagamento de juros mensais;
Amortização crescente ("customizada") e sem carência;
Primeiro pagamento: abr/10;
Valor financiado: 24% do estoque da dívida decorrente da MP 2.185-35 (incluindo o resíduo), isto é, aproximadamente US$ 1,04 bilhão, considerando duas *tranches*.
Dívidas pagas:
100% do resíduo da MP 2.185-35;
Aproximadamente 17% do estoque da MP 2.185-35;

[2] Custo indicado pelo BIRD ao final de 2009.

A simulação considerou que os recursos do refinanciamento seriam liberados em duas *tranches*, a primeira em março de 2010 e a segunda em março de 2011.

Nesta seção será apresentado o resultado da simulação com base no cenário básico. O cálculo do valor presente e do valor presente líquido (*Net Present Value* - NPV) foi realizado da seguinte forma: todos os fluxos financeiros do Município foram previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros, conforme os cenários. Depois, os fluxos foram trazidos a valor presente, descontado pelo custo do financiamento do BIRD, que é o custo de oportunidade do Ente nesta operação.

O valor presente foi apresentado em termos percentuais, resultado da divisão do valor presente da dívida pelo seu saldo devedor. Assim, quando o percentual for superior a 100% significa que a dívida é mais cara que o financiamento do BIRD e quando o valor presente for inferior a 100% é porque ela é mais barata que o financiamento do BIRD. O valor presente líquido da operação mostra se a dívida total do Ente, após a operação de refinanciamento, ficou mais cara ou mais barata do que a atual, considerando-se as premissas adotadas na simulação.

Também se calculou a *duration* (Macauley *Duration*) de cada dívida e dos seus totais. Apesar de a *duration* ser uma importante medida de risco, ela também é uma boa medida de prazo, melhor que a de "prazo médio" (*average maturity*). Isso porque a *duration* é a média ponderada do valor presente pelo prazo de cada fluxo, diferentemente do prazo médio, que é a média ponderada do valor corrente pelo prazo. Portanto, quanto maior a *duration*, melhor para o Município. Para os Estados, bem como para a União e Municípios, quanto maior o prazo do seu endividamento, melhor, pois significará menos esforço fiscal para o pagamento do serviço das dívidas.

No cenário básico foram utilizadas as premissas mencionadas anteriormente para o cálculo da situação atual. A simulação foi realizada considerando-se a prefixação da taxa *libor*.

Como medidas de avaliação de risco da estrutura da dívida do Município antes e depois da operação, outros dois indicadores foram calculados: o prazo médio de refinanciamento (*Average Time Maturity* – ATM) e o prazo médio de repactuação de taxa (*Average Time Refixing* – ATR). O primeiro apresenta uma medida de risco de refinanciamento e o segundo, risco de mudança de taxas de juros das dívidas. Quanto maiores os indicadores, menores os riscos.

Seguem abaixo as premissas do cenário:

Tabela 7 - Hipóteses - Cenário Básico

Ano	Câmbio	IGP-DI	TR	Libor	SELIC	TJLP
2009	-31,53%	1,82%	1,50%	3,00%	9,97%	6,25%
2010	0,00%	4,50%	1,50%	3,50%	8,00%	6,00%
2011	0,00%	4,50%	1,00%	3,60%	8,00%	6,00%
2012	4,00%	4,50%	1,00%	3,70%	8,00%	6,00%
2013	4,00%	4,00%	1,00%	3,80%	8,00%	6,00%
2014	4,00%	4,00%	1,00%	3,90%	8,00%	6,00%
2015	4,00%	4,00%	1,00%	4,00%	8,00%	6,00%
2016	4,00%	4,00%	1,00%	4,10%	8,00%	6,00%
2017	4,00%	4,00%	1,00%	4,20%	8,00%	6,00%
2018	4,00%	4,00%	1,00%	4,30%	8,00%	6,00%
2019	4,00%	4,00%	1,00%	4,40%	8,00%	6,00%
2020	4,00%	4,00%	1,00%	4,50%	8,00%	6,00%
2021	4,00%	4,00%	1,00%	4,60%	8,00%	6,00%
2022	4,00%	4,00%	1,00%	4,70%	8,00%	6,00%
2023	4,00%	4,00%	1,00%	4,80%	8,00%	6,00%
2024	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2025	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2026	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2027	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2028	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2029	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2030	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2031	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2032	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2033	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2034	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2035	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2036	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2037	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2038	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2039	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2040	4,00%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%

Crescimento Real da RLR	
Ano	Taxa
2009	0,00%
2010	3,00%
2011 em diante	4,00%

Câmbio em 31/12/08:	2,3367
Câmbio em 1/3/10:	1,6000
Câmbio em 1/8/11 (R$/US$)	1,6000

Tabela 8 - Resumo do Exercício - Cenário Básico

	Descrição	Credor	Saldo Atual (R$)	Valor Presente (R$)	Duration (em meses)	Valor Presente x Saldo Atual (%)	Duration (em meses)
Dívida Interna	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	6.838.987.126,92	150,54%	99,71	122,91%	97,80
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	IGP-DI + 9% a.a.	508.861.984,92	110,68%	15,11	0,00%	-
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	TR + 10% a.a.	-	0,00%	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	-	0,00%	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	US$+LIBOR+0,81%aa	53.932.678,88	105,57%	96,44	105,57%	96,44
Dívida Externa	CEF	CEF	TR+6,12% aa (med.)	113.455.753,20	99,10%	50,90	99,10%	50,90
	BNDES	BNDES	TJLP+10,47%aa (med.)	7.936.537,68	106,14%	7,36	106,14%	7,36
	BID 858/OC-BR	BID	US$+LIBOR	32.281.738,15	101,02%	53,42	101,02%	53,42
	BID 856/OC-BR	BID	US$+LIBOR	184.195.859,39	100,67%	56,82	100,67%	58,62
	BID 1241/OC-BR	BID	US$+LIBOR	234.678.877,10	100,37%	78,28	100,37%	78,28
	Resíduo Ativo BID	BID	US$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100,00%	144,92
	TOTAL GERAL			7.978.110.168,20	124,09%	93,68	116,47%	103,85
	US$/RANGEL		1,60					
	US$/RANGEL		1,60					
	Fluxo BIRD		1045,01	US$ milhões				

OBS: Para o cálculo do valor presente e duration, considerou-se o custo de oportunidade do Estado, que é o custo dos recursos emprestados pelo BIRD;

	Descrição	Credor	Situação Atual Valor Presente (% sd devedor)	Situação Atual Duration (em meses)	Nova Situação Valor Presente (% sd devedor)	Nova Situação Duration (em meses)	Desembolso Tranche 1 (R$) mar-10	Desembolso Tranche 1 (% do saldo) mar-10	Nova Situação (R$) mar-10
Intralimite	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	150,54%	99,71	122,91%	97,80	371.999.899,94	5,44%	6.466.987.226,98
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	110,66%	15,11	0,00%	-	509.861.994,92	100,00%	-
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	0,00%	-	0,00%	-	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	105,57%	96,44	105,57%	96,44	-	0,00%	53.932.678,86
Extra	CEF	CEF	99,10%	50,90	99,10%	50,90	-	0,00%	113.455.753,20
	BNDES	BNDES	100,14%	7,36	100,14%	7,36	-	0,00%	7.936.537,86
Extra Limite	BID 858/OC-BR	BID	101,02%	53,42	101,02%	53,42	-	0,00%	32.281.738,15
	BID 898/OC-BR	BID	100,67%	56,62	100,67%	56,62	-	0,00%	184.195.859,39
	BID 1241/OC-BR	BID	100,37%	76,28	100,37%	76,28	-	0,00%	234.678.677,10
	Reestruturação BNDES	BNDES	[illegible]	[illegible]	100,00%	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL GERAL		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.975.330.368,20

	Descrição	Credor	Nova Situação (R$) mar-11	Desembolso Tranche 2 (R$) mar-11	Desembolso Tranche 2 (% do saldo) mar-11	Nova Situação (R$) final do Mês mar-11
Intralimite	MP 2.185 - Normal	UNIÃO	6.584.818.842,46	790.154.393,10	12,00%	5.794.465.549,37
	MP 2.185 - Resíduo	UNIÃO	-	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - 90/00100-1	UNIÃO	-	-	0,00%	-
	Lei 7.976 - MF-030	UNIÃO	-	-	0,00%	-
	DMLP	UNIÃO	49.740.349,65	-	0,00%	49.740.349,65
Extra	CEF	CEF	100.056.855,54	-	0,00%	100.056.855,54
	BNDES	BNDES	1.917.142,33	-	0,00%	1.917.142,33
Extra Limite	BID 858/OC-BR	BID	29.207.286,90	-	0,00%	29.207.286,90
	BID 898/OC-BR	BID	167.450.781,27	-	0,00%	167.450.781,27
	BID 1241/OC-BR	BID	219.033.431,96	-	0,00%	219.033.431,96
	Reestruturação BNDES	BNDES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL GERAL		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tabela 9 - Resultados Financeiros

RESUMO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO	
Valor da Dívida (R$):	7.975.330.368,20
VP da dMda atual (R$)	11.491.976.486,85
VP da dMda nova (R$)	9.289.169.775,68
Ganho de NPV (% sd devedor)	27,62%
Net Presente Value (R$)	**2.202.806.711,17**
Valor do Financiamento (US$)	1.045.010.179,97
Valor do Financiamento (R$)	1.672.016.287,96
Duration antes (anos)	7,81
Duration depois (anos)	8,65
ATM antes (anos)	12,44
ATM depois (anos)	13,33
ATR antes (anos)	12,02
ATR depois (anos)	13,23

EMPRÉSTIMO - TRANCHES (em valores correntes)			
Mês (final)	(R$)	(US$)	
mar-10	881.861.894,86	551.163.684,29	TRANCHE 1
mar-11	790.154.393,10	493.846.495,68	TRANCHE 2
TOTAL	1.672.016.287,96	1.045.010.179,97	

DESCRIÇÃO DOS GANHOS DE VP		
Ganho com a redução dos juros	1.577.888.425,75	71,63%
Ganho com a alteração do *funding*	624.918.285,42	28,37%
Net Presente Value (R$)	**2.202.806.711,17**	100,00%

FLUXOS NO ANO

(R$ milhões)

Ano	Situação Atual	+ Refinanc. BIRD	Nova Situação	Ganho de Fluxo	13% RLR
2010	1.053,41	31,11	834,17	219,24	1.007,84
2011	1.138,16	68,94	719,19	418,97	1.090,55
2012	1.073,88	80,19	711,61	362,27	1.185,21
2013	938,21	83,10	734,86	203,35	1.284,71
2014	970,52	90,94	763,59	206,94	1.389,54
2015	1.003,01	110,25	803,49	199,52	1.502,92
2016	1.037,60	123,18	838,67	198,93	1.625,56
2017	1.073,69	140,90	879,61	194,08	1.758,21
2018	1.114,07	151,77	917,50	196,57	1.901,68
2019	1.155,62	181,38	974,78	180,84	2.056,85
2020	1.196,62	190,13	1.010,10	186,51	2.224,69
2021	1.215,36	192,78	1.016,48	198,88	2.406,23
2022	1.262,44	195,62	1.050,79	211,65	2.602,58
2023	1.311,30	198,37	1.086,19	225,11	2.814,95
2024	1.423,69	201,27	1.184,64	239,05	3.044,65
2025	1.396,19	203,58	1.141,93	254,26	3.293,09
2026	1.437,62	209,49	1.171,07	266,55	3.561,81
2027	1.494,76	211,77	1.211,57	283,19	3.852,45
2028	1.554,12	214,10	1.253,64	300,49	4.166,81
2029	800,56	251,01	786,63	13,92	4.506,82
2030	0,01	272,79	272,80	(272,79)	4.874,58
2031	-	273,78	273,78	(273,78)	5.272,34
2032	-	252,59	252,59	(252,59)	5.702,57
2033	-	252,89	252,89	(252,89)	6.167,90
2034	-	252,96	252,96	(252,96)	6.671,20
2035	-	252,64	252,64	(252,64)	7.215,57
2036	-	251,94	251,94	(251,94)	7.804,36
2037	-	186,46	186,46	(186,46)	8.441,19
2038	-	31,03	31,03	(31,03)	9.129,99
2039	-	6,12	6,12	(6,12)	9.875,00

Observe-se que a operação se apresenta bastante vantajosa para o Município. Há ganhos substanciais em termos de valor presente líquido (*Net Present Value* – NPV), da ordem de R$ 2,2 bilhões, conforme cenário apresentado. Esses ganhos expressivos decorrem de dois fatores fundamentais: a redução da taxa de juros da dívida do Ente com a União de 9% para 6% ao ano, tendo em vista a amortização de 20% do estoque, e a obtenção de um financiamento mais barato (a dívida com o BIRD em relação à dívida com a União), o que reduz o custo total do endividamento do Município.

Assim, a operação permitirá a redução substancial do custo da dívida total da PCRJ. Além disso, poderá proporcionar alongamento da *duration*, redução estimada em R$ 1 bilhão para os anos de 2010 a 2012 do comprometimento da RLR com o serviço da dívida e, portanto, possibilitará o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos, visando o desenvolvimento do Município.

Do ponto de vista de gestão de risco de dívida, a operação possibilitará a diversificação da composição da dívida total, hoje bastante concentrada (90%) em risco IGP-DI. Após a reestruturação, aproximadamente 26% da dívida municipal ficará em risco cambial, 72% em risco IGP-DI e 2% em outros riscos. Cabe salientar que a variação acumulada do IGP-DI nos últimos 10 anos foi de cerca de 128% e, a do dólar, -11%. Ou seja, mostra-se também necessária a maior diversificação de indexadores, em especial considerando o confortável futuro nível de risco cambial.

Vale ressaltar que as estratégias que devem ser implementadas através do programa com Banco Mundial são totalmente alinhadas com as boas práticas já orquestradas pela União através do PAF (Programa de Ajuste Fiscal) junto aos Estados, o que seria coerente com a garantia que seria dada pela mesma. Portanto, a operação está no âmbito de uma gestão fiscal responsável, com ganhos não apenas no curto prazo, mas também no decorrer dos próximos governos.

Análise de *break-even* para o Câmbio

Como demonstrado na seção anterior, a operação, mantidas as premissas do cenário básico, gerará ganho de valor presente líquido (NPV) para o Município de R$ 2,2 bilhões, em decorrência da redução de juros da sua maior dívida e da troca de dívidas (reduz a dívida com a União – IGP-DI + 9% aa – com a pactuação de nova dívida com o Banco Mundial – US$ + 4,53 aa).

Com o objetivo de medir o nível de risco de o Município não obter ganho de valor presente com esta operação, apresentamos abaixo cenário que zera esse indicador (NPV), alterando-se apenas o câmbio em relação ao cenário básico, a partir de janeiro de 2012.

Tabela 10 - Hipóteses - Cenário *break even cambial*

Ano	Câmbio	IGP-DI	TR	Libor	SELIC	TJLP
2009	-31,53%	1,82%	1,50%	3,00%	9,97%	6,25%
2010	0,00%	4,50%	1,50%	3,50%	8,00%	6,00%
2011	0,00%	4,50%	1,00%	3,60%	8,00%	6,00%
2012	35,10%	4,50%	1,00%	3,70%	8,00%	6,00%
2013	35,10%	4,00%	1,00%	3,80%	8,00%	6,00%
2014	35,10%	4,00%	1,00%	3,90%	8,00%	6,00%
2015	35,10%	4,00%	1,00%	4,00%	8,00%	6,00%
2016	35,10%	4,00%	1,00%	4,10%	8,00%	6,00%
2017	35,10%	4,00%	1,00%	4,20%	8,00%	6,00%
2018	35,10%	4,00%	1,00%	4,30%	8,00%	6,00%
2019	35,10%	4,00%	1,00%	4,40%	8,00%	6,00%
2020	35,10%	4,00%	1,00%	4,50%	8,00%	6,00%
2021	35,10%	4,00%	1,00%	4,60%	8,00%	6,00%
2022	35,10%	4,00%	1,00%	4,70%	8,00%	6,00%
2023	35,10%	4,00%	1,00%	4,80%	8,00%	6,00%
2024	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2025	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2026	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2027	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2028	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2029	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2030	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2031	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2032	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2033	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2034	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2035	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2036	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2037	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2038	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2039	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%
2040	35,10%	4,00%	1,00%	4,90%	8,00%	6,00%

Crescimento Real da RLR	
Ano	Taxa
2009	0,00%
2010	3,00%
2011 em diante	4,00%

Câmbio em 31/12/08	2,3367
Câmbio em 1/3/10	1,6000
Câmbio em 1/3/11	1,6000
(R$/US$)	

Com este cenário, o resultado financeiro da operação passaria a ser o seguinte:

Tabela 11 – Resultados financeiros do exercício de *break even* cambial

RESUMO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO	
Valor da Dívida (R$):	**7.975.330.368,20**
VP da dívida atual (R$)	4.840.657.461,38
VP da dívida nova (R$)	4.840.657.461,38
Ganho de NPV (% sd devedor):	0,00%
Net Presente Value (R$)	**0,00**
Valor do Financiamento (US$)	1.045.010.179,97
Valor do Financiamento (R$)	1.672.016.287,96
Duration antes (anos)	3,49
Duration depois (anos)	6,54
ATM antes (anos)	12,56
ATM depois (anos)	23,72
ATR antes (anos)	8,89
ATR depois (anos)	26,03

EMPRESTIMO - TRANCHES (em valores correntes)			
Mês (final)	**(R$)**	**(US$)**	
mar-10	881.861.894,86	551.163.684,29	TRANCHE 1
mar-11	790.154.393,10	493.846.495,68	TRANCHE 2
TOTAL	1.672.016.287,96	1.045.010.179,97	

DESCRIÇÃO DOS GANHOS DE VP		
Ganho com a redução dos juros	474.468.095,31	
Ganho com a alteração do *funding*	-474.468.095,31	
Net Presente Value (R$)	**0,00**	100,00%

O resultado acima mostra, portanto, que seriam necessárias maxi-depreciações anuais, da ordem de 35,1% ao ano, para zerar o valor presente líquido da operação.

4.2. Benefícios Sociais e Econômicos Indiretos

A proposta deverá ser executada duas etapas. O primeiro desembolso deverá se dar logo após a autorização da operação, uma vez que tem como condicionantes um conjunto de medidas que já terão sido já executadas pela prefeitura da cidade do Rio de Janeiro. O segundo desembolso tem liberação prevista para 2011, um ano após o primeiro desembolso, mediante cumprimento das condições que estão em negociação com o Banco Mundial, conforme exposta da matriz de políticas públicas, em anexo.

Desta forma, além dos ganhos financeiros estimados, conforme exposto nas seções anteriores, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, e de maior dificuldade de aferição, uma vez que tem como condicionantes a realização de reformas que servirão para, dentre outros, aumentar a eficiência do setor público e melhorar as redes municipais de saúde e educação (vide matriz de políticas, em anexo).

5. Conclusão

A operação se apresenta bastante vantajosa para o Município. Há ganhos substanciais em termos de valor presente líquido (*Net Present Value* – NPV), da ordem de R$ 2,2 bilhões, conforme cenário apresentado. Além disso, a operação poderá proporcionar alongamento de *duration*, redução estimada em R$ 1 bilhão para os anos de 2010 a 2012 do comprometimento da RLR com o serviço da dívida e, portanto, possibilitará o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos, visando o desenvolvimento do Município.

Do ponto de vista de gestão de risco de dívida, a operação possibilitará a diversificação da composição da dívida total, hoje bastante concentrada em risco IGP-DI, diversificação essa necessária, em especial quando se considera o confortável futuro nível de risco cambial e que, como apresentado, seriam necessárias maxi-depreciações anuais, da ordem de 35,1% ao ano, para zerar o valor presente líquido da operação.

Além dos ganhos financeiros estimados, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, uma vez que tem como condicionantes a realização de reformas que servirão para, dentre outros, aumentar a eficiência do setor público e melhorar as redes municipais de saúde e educação, conforme detalhado em anexo na matriz de políticas.

Vale ressaltar que as estratégias do programa com Banco Mundial são totalmente alinhadas com as boas práticas já orquestradas pela União através do PAF (Programa de Ajuste Fiscal) junto aos Estados, o que seria coerente com a garantia que seria dada pela mesma. Portanto, a operação está no âmbito de uma gestão fiscal responsável, com ganhos não apenas no curto prazo, mas também no decorrer dos próximos governos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE
Secretária Municipal de Fazenda

EDUARDO PAES
Prefeito

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ), 13 de abril de 2.010.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de US$ 1.045.000.000,00 (hum bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao Projeto "Política de Desenvolvimento", no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal da dívida, conforme previsto no art. 7º, § 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio do Decreto Legislativo nº 833, de 22/10/2009, publicado em 29/10/2009 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 5.148, de 21/01/2010, publicada em 22/01/2010 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 5.148, de 21/01/2010, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 344.552.500,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.971.649.599,00;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e **não realizou** parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, tendo solicitado e obtido a regularização da operação na forma das Resoluções do Senado Federal aplicáveis (Ofício nº 3986-COPEM/STN, de 25/05/2007);

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, nos termos da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2.009.01.00.049141-1/DF. Informa também que o Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, se encontra em dia com as demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União, CND-INSS).

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro anexo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2009 a 12/2009 (vide documento anexo);

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

1.	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	42.498.733/0001-48
2.	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL	00.274.925/0001-20
3.	Secretaria Municipal de Cultura – SMC	00.312.477/0001-02
4.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC	00.439.649/0001-03
5.	Secretaria Municipal de Transportes – SMTR	00.546.037/0001-10
6.	Procuradoria Geral do Município - PGM	01.386.942/0001-12
7.	Secretaria Municipal de Habitação – SMH	07.611.042/0001-08
8.	Secretaria Municipal de Administração – SMA	29.468.006/0001-70
9.	Secretaria Municipal de Fazenda – SMF	29.468.014/0001-16
10.	Secretaria Municipal de Obras – SMO	29.468.022/0001-62
11.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	29.468.048/0001-00
12.	Secretaria Municipal de Saúde – SMS	29.468.055/0001-02
13.	Secretaria Municipal de Educação – SME	29.468.063/0001-59
14.	Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU (extinta pelo Decreto nº 26.210, de 07-02-2006)	30.029.755/0001-80
15.	Instituto Municipal de Arte e Cultura – RioArte (extinta pelo Decreto nº 26.210, de 07-02-2006)	30.274.609/0001-10
16.	Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU	30.837.132/0001-33
17.	Secretaria Municipal de Governo – SMG	35.814.607/0001-90
18.	Secretaria Municipal de Trabalho de Emprego – SMTE	09.271.801/0001-66
19.	Controladoria Geral do Município – CGM	03.378.003/0001-51
20.	Secretaria Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência	09.298.116/0001-48
21.	Fundo de Conservação Ambiental -FCA	00.439.648/0001-69
22.	Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município – FOE	01.386.943/0001-67
23.	Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI	04.888.330/0001-16
24.	Fundo de Assistência à Saúde do Servidor – FASS	06.235.448/0001-70

3. O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto: (a) nos artigos 198 e 212 da Constituição

Federal, tendo aplicado, em 2009, 16,07% em ações e serviços públicos de saúde e 27,57% em manutenção e desenvolvimento do ensino; e, em 2010, 13.07% em manutenção e desenvolvimento do ensino, não havendo ainda informações disponíveis no que se refere às ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010; (b) no art. 11, da Lei Complementar 101/2000; (c) no art. 42, da Lei Complementar 101/2000; (d) no art. 28, da Lei 11.079/2004, alterado pelo art. 10, da Lei 12.024/2009.

4. Em relação ao art. 42, da Lei Complementar 101/2000, o Chefe do Executivo Municipal declara que o Ente não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5. Em relação ao cumprimento do limite de contratação de parcerias público-privadas – PPP nos termos do artigo 28 da Lei 11.079/2004, alterado pelo artigo 10, da Lei 12.024/2009, o Chefe do Poder Executivo Municipal declara que não houve contratação de parcerias público privadas - PPP.

6. O Ente incluiu o Projeto Política de Desenvolvimento (Dívida Renegociada) no Programa Gestão das Operações Especiais do Plano Plurianual (Lei 5.147/2010), discriminando o valor em Reais equivalente a US$ 1.045.000.000,00 para o período de 2010 a 2013.

7. O Ente incluiu o Projeto Política de Desenvolvimento (Dívida Renegociada) na Lei Orçamentária Anual (Lei 5.148/2010), prevendo os seguintes montantes para a operação pleiteada na Lei Orçamentária:

- Ingresso: R$ 2.000 (Fonte 112)

- Contrapartida: R$ 0

- Dispêndio: R$ 728.867.405 (Fonte 100)

Na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

8. Não há previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da LRF.

9. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Eduarda Cunha de La Roque, RG nº 04881541-9 – IFP/RJ, CPF 933.788.587-53, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, é a responsável pela administração financeira do Município do Rio de Janeiro.

O Sr. Vinícius Costa Rocha Viana, RG nº 06647246-5 – IFP/RJ, CPF 864.853.777-00, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, é o responsável pelo controle interno do Município do Rio de Janeiro.

Fernando dos Santos Dionísio

Procurador-Geral do Município

OAB/RJ 35.124

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Eduardo Paes

Prefeito

Eduarda Cunha de La Rocque

Secretária Municipal de Fazenda

Responsável pela Administração Financeira

Vinícius Costa Rocha Viana

Controlador Geral do Município

Responsável pelo Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município
Contadoria Geral
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DEZEMBRO / 2009

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	5.911.733.555,09	312.634.221,82
Pessoal Ativo (a)	3.904.802.653,51	311.926.687,01
Pessoal Inativo (b)	1.561.471.974,37	-
Pensionistas (c)	304.015.380,39	707.534,81
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	141.443.546,82	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	1.069.009.383,20	2.141.336,14
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	4.842.724.171,89	310.492.885,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	10.401.075.341	10.401.075.341
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,56%	2,99%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

<Obs.: Incluir observações que julgar relevantes.>

Obs: Conf. Portaria STN nº 577/2008 que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, na apuração do total da despesa com pessoal para fins do limite, deve ser considerada como executada, além da Despesa Liquidada, também a in



(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 833/2009 :
Publique-se
28.10.2009
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação na Sessão de 21 de outubro de 2009, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2009, oriundo da Mensagem nº 38/ 2009, de autoria da Comissão de Justiça e Redação e considerando, ainda, a decisão soberana do Plenário que aprovou os termos do Ofício Conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira na Sessão de 26 de novembro de 2009, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro resolve e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito das operações de reestruturação e recomposição do principal das dívidas, e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar e garantir empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, até o valor de US$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares), destinado à execução do Empréstimo de Política de Desenvolvimento, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BIRD e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, têm como finalidade a redução do custo total do endividamento do Município através de reestruturação e recomposição do principal da dívida da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com a União, decorrente da Medida Provisória 1.891-5, de 29 de junho de 1999, posteriormente alterada para MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto deste Decreto Legislativo as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários a regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2009.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente
(*)"Republicada por incorreções no DO Rio de 1º/12/09, em atendimento ao solicitado no Ofício M/n.º 257, de 30/11/09 da Presidência da CMRJ"

Lei nº 5.121/2009: Publique-se
14.12.2009
EDUARDO PAES

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.121, de 12 de novembro de 2009, oriunda do Projeto de Lei nº 116, de 2009, de autoria da Senhora Vereadora Clarissa Garotinho.

LEI Nº 5.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Obriga as salas de cinema, localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 1º Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como *trailers*.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, trinta segundos, por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de *trailer*.

Art. 2º Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, nas salas de cinemas, poderão articular-se com os seguintes organismos:

I - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro–FIA/RJ;

II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município do Rio de Janeiro;

III- Organizações Não Governamentais–ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

V – Conselhos Tutelares;

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:

I - notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;

II - suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2009
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente



OFÍCIO GI

Senhor Presider

Dirijo-me a Vos
cional o Projet
Senhor Veread
das tempas de
tempas de conc
Aproveito o ens
estima e distinta

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORG
Presidente da

LE

O PREFEITO DA
Câmara Municipa
Art. 1º Fica deter
rais e bueiros na
tampas construíd
outro material ad

Art. 2º Fica proib
cobre para essa
essa necessidad

Art. 3º Esta Lei e

OFÍCIO GP

Senhor Presidente

Dirijo-me a Voss
cional o Projet
Senhor Vereador
permanência das
municipal de ensi
mesmo sem aula
segunda via res
Aproveito o ensej
estima e distinta

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE
Presidente da C

LEI

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://www.rio.rj.gov.br/dorio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Franck Correa de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças: Paulo Cesar de Castro
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....
Terceiros (entidades externas ao Município) .....
Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, c
acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificaçã
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) .....
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) .....
Assinatura semestral .....
Assinatura semestral (retirado no balcão) .....
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os paga
de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Cen
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2503-2284. As contratações ou renov
telefones 3295-8650 (PABX), 3295-8676. Fax.: 3295-8690 ou 2580-2700. As assinaturas serão
Empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, A
– Tel. 3295-8650 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Leis Sancionadas e Vetos

OFÍCIO GP N.º 101/CMRJ EM 22 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 113-A, de 2009, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências"*, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI N.º 5087 DE 22 DE JULHO 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º do art. 254 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal e ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições relativas à fiscalização do Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e observadas as disposições do Plano Diretor Decenal.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2010, a que se refere o *caput* deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2010/2013.

§ 2º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2010, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º Estão discriminados em anexo integrante desta Lei os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores conforme estabelecido no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para alingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos onde couber.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação;

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) outras despesas correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2010 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas às Organizações Sociais.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://www.rio.rj.gov.br/dorio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Franck Correa de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças: Paulo Cesar de Castro
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins De Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ..... R$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município) ..... R$ 50,00
Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) ..... R$ 0,90
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) ..... R$ 1,20
Assinatura semestral ..... R$ 250,00
Assinatura semestral (retirado no balcão) ..... R$ 170,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião –CASS – Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2503-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelos telefones 3295-8650 (PABX), 3295-8678. Fax.: 3295-8590 ou 2580-2700. As assinaturas serão pagas por intermédio de bloquetos emitidos pela Empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, Av. Pedro II, nº 400 São Cristóvão – CEP 20941-070 – Tel. 3295-8650 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 254 a 258 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;

VII - resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX - demonstrativo da receita por órgão/indireta;

X - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e [illegible] recursos;

XI - quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII - orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista;

XIII - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e do art. 266 da Lei Orgânica do Município, acompanhado da memória de cálculo;

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIII - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem;

XV - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - exposição e justificação da política econômico-financeira e social do governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intergovernamentais;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do §1º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo;

IX - demonstrativo do número de vagas escolares existentes no ensino regular, na pré-escola e nas creches, bem como a respectiva expansão prevista, discriminadas por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento;

X - demonstrativo do número de leitos hospitalares ativados e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

XI - demonstrativo do número de equipes dos Programas de Saúde da Família, discriminado por Área de Planejamento;

XII - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado e dotações;

XIII - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município;

XIV - demonstrativo da previsão dos gastos com pessoal relativos à terceirização, identificando as categorias de programação em que estão alocados os recursos para fazer face a tais despesas;

XV - demonstrativo da receita e planos de aplicação, discriminados por categorias de programação, dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

XVI - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2010, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos para a entidade nos últimos dois exercícios;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo, se houver, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica, identificar-se-á a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância da lei alocação para o setor público.

§ 3º Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e inciso II do art. 258 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária.

§ 6º Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO V
ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2010.

Art. 12. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *Internet*, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - o detalhamento da despesa a ser divulgado em até sessenta dias úteis após a publicação da lei orçamentária.

Parágrafo único. As informações serão, sempre que possível, disponibilizadas na *Internet* em formato de planilha eletrônica, de forma a permitir o tratamento de dados com vistas à elaboração de relatórios gerenciais por parte do cidadão.

Art. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 14. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observadas as determinações do § 5º do art. 57 e do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 15. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas através de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 17. Após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até dez dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o desdobramento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, para fins de execução orçamentária.

Art. 18. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da lei orçamentária e deverá ser disponibilizado no maior nível de detalhamento de classificação orçamentária, na página eletrônica oficial de cada entidade.

§ 1º O Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município ficam autorizados a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no parágrafo anterior serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem-fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2009, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo as despesas das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º O prazo referido no §1º fica reduzido para dois anos nos casos de convênios destinados a apoiar creches.

§ 6º As disposições deste artigo, com exceção do §2º, não se aplicam às Organizações Sociais reguladas pela Lei nº 9.026, de 19 de maio de 2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2010, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 21. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Município, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive funções instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos arts. 222, 312 e 351 da Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 23. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no art. 353 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 2000.

§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias serão prioritariamente direcionados para a atenção básica.

Art. 24. Conforme dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, será destacado o orçamento de investimento das empresas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, cuja despesa será detalhada em programas e ações, com a indicação do orçamento a que pertencem.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 25. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, bem como na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2009 para pagamento no exercício de 2010, conforme determinações do § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 27. A liquidação de precatórios decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 poderá observar o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, em qualquer das seguintes hipóteses não cumulativas:

I - se o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela administração direta, autarquias e fundações, no exercício de 2010, for superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), observado o valor mínimo individual previsto no inciso I do art. 29 desta Lei;

II – se o valor individual do precatório for superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer fato superveniente, até a aprovação final da lei orçamentária, que resulte na redução do somatório total dos precatórios da administração direta, autárquica e fundacional, do exercício de 2010, para valor inferior ao referido no inciso I deste artigo, fica afastada a possibilidade de parcelamento, salvo daqueles eventualmente enquadrados na hipótese do inciso II.

Art. 28. O parcelamento de precatórios, nos casos a que se refere o art. 27 desta Lei, será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - os precatórios, cujo valor for superior a R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta Reais), poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela anual não poderá ser inferior a R$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco Reais), excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único na data da emissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I deste artigo, só poderão ser divididos em duas vezes, iguais, anuais e sucessivas.

Art. 29. A atualização monetária dos precatórios, discriminada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará no exercício de 2010, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 30. A lei orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e o art. 260 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 32. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 1º da Lei Complementar n.º 96, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado:

I - quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade;

II - quadro anexo com os detalhamentos orçamentários dos gastos com pessoal por órgão da Administração Pública; e

III - a relação da legislação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, remeterão dados à Secretaria Municipal de Fazenda, com as respectivas propostas orçamentárias.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E ÀS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 33. O Tribunal de Contas do Município enviará à Comissão de que trata o art. 90 da Lei Orgânica do Município, até 30 de setembro, informações recentes sobre a execução física, orçamentária e financeira dos contratos de obras, serviços e compras; convênios ou instrumentos congêneres com indícios de irregularidades graves, que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive, na forma de banco de dados.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - execução física, a realização de obra, fornecimento de bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, e, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, dentre outras consideradas pelo Tribunal de Contas:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário, ao meio ambiente ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

c) configurarem graves desvios relativamente aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º Das informações referidas no *caput* constarão, para cada contrato fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a lei orçamentária em vigor;

II - no caso de obras, a situação relativa à aceitação, provisória ou definitiva, sua localização e especificação, com as etapas e parcelas;

III - a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra, forneci-

mento do bem ou prestação do serviço, nos quais foram identificadas irregularidades graves;

IV - a classificação dos indícios de irregularidade de acordo com sua gravidade e as providências adotadas pelo Tribunal de Contas;

V - percentual da execução físico-financeira e estimativa do valor necessário para conclusão; e

VI - manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas.

§ 3º O Tribunal de Contas encaminhará à Comissão referida no *caput* em 30 de novembro relatórios de atualização das informações fornecidas, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na *internet*.

§ 4º Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas remeterá à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades identificadas em títulos ou subtítulos constantes da lei orçamentária de 2010.

Art. 34. O Tribunal de Contas enviará a Comissão de que trata o art. 90 da Lei Orgânica do Município, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010.

Art. 35. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão prestadas pelo Prefeito e pelos presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, e deverão ser apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, receberão pareceres prévios do Tribunal de Contas, dentro de sessenta dias do seu recebimento.

Parágrafo único. As contas do Tribunal de Contas serão encaminhadas com o relatório final de que trata o art. 86, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º As contas referidas no *caput* serão prestadas com todas as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras previstas na Lei nº 4.320, de 1964, bem como com avaliação do cumprimento das metas fixadas em lei de diretrizes orçamentárias e dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sendo disponibilizadas em suas respectivas páginas na *internet*.

Art. 36. Em atenção ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro informará à Comissão de que trata o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, os programas que serão auditados no exercício de 2010, devendo, ainda, remeter cópia dos relatórios gerados e das decisões proferidas para conhecimento da referida Comissão.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2009, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;

b) critérios de atualização monetária;

c) aprimoramento dos critérios para correção dos créditos do Município pagos com atrasos;

d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;

e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;

f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;

g) revisão da legislação sobre taxas;

h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 38. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 37, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 39. Na aplicação da Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, a que se referem os incisos I, II, alíneas "a" e "b", inciso III, alíneas "a", a "b", do § 8º do art. 255, da Lei Orgânica do Município, e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 41. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados a recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 42. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 43. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 309 do Regimento Interno da Câmara, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Art. 45. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 46. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos Incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município, deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição será obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 49. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.004, de 16 de abril de 2005.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária para 2010, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 50. A participação popular de que trata o *caput* do art. 255 da Lei Orgânica do Município será realizada, no que couber, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.189, de 23 de março de 2001, e regulamentos complementares.

Parágrafo único. O projeto e a lei orçamentária de 2010 discriminarão, em categorias de programação específicas, as intervenções selecionadas mediante processo de participação popular.

Art. 51. Em razão de eventuais descontinuidades da política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 52. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes à eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2009, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2010, o limite do valor previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

METAS FISCAIS.
PARTE I
Demonstrativo I – Metas Anuais

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

LRF, art. 4º, § 1 — R$ (Correntes) / R$ médios de 2009 (Constante)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	12.261.474.224	11.732.345.498	3,462%	12.848.125.585	11.782.440.947	3,357%	13.498.042.042	11.827.158.672	3,257%
Receitas Primárias (I)	11.497.254.000	11.001.056.409	3,253%	12.136.480.385	11.111.759.586	3,171%	12.681.711.644	11.295.595.816	3,059%
Despesa Total	12.291.474.224	11.732.345.498	3,462%	12.848.108.585	11.782.440.942	3,357%	13.498.042.042	11.827.158.672	3,259%
Despesas Primárias (II)	11.258.505.812	10.868.429.865	3,228%	11.895.850.506	10.892.069.631	3,104%	12.814.159.098	11.052.667.156	3,026%
Resultado Primário (I - II)	140.698.200	134.626.723	0,040%	239.629.879	219.689.954	0,063%	247.552.545	218.838.700	0,059%
Resultado Nominal	-322.082.950	-181.622.250	-0,091%	-306.642.392	-373.424.244	-0,079%	-289.174.830	-340.703.078	-0,089%
Dívida Pública Consolidada	8.236.090.885	7.709.125.915	2,329%	8.575.232.254	7.501.784.400	2,189%	8.519.325.257	7.302.248.834	2,044%
Dívida Consolidada Líquida	2.707.812.861	2.534.373.258	0,766%	2.408.870.493	2.155.948.014	0,629%	2.117.705.619	1.815.215.938	0,508%

A evolução das metas anuais para os próximos três exercícios é apresentada no Demonstrativo I - Metas Anuais. As estimativas foram calculadas considerando os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor, e as expectativas projetadas para o exercício de 2010 e os dois subseqüentes para as seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real ano (%)	3,50	4,00	4,23
IPCA- E ano (%)	4,50	4,50	4,50
IGP-DI ano (%)	4,50	4,50	4,50
Câmbio médio (R$/US$)	2,30	2,27	2,29

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	10.903.823.603	3,521%	10.955.711.669	3,536%	51.888.066	0,476%
Receitas Primárias (I)	9.942.592.357	3,211%	10.273.389.403	3,316%	330.797.046	3,327%
Despesa Total	10.903.823.603	3,521%	11.151.377.036	3,601%	247.553.433	2,270%
Despesas Primárias (II)	9.924.426.105	3,205%	9.817.104.307	3,170%	-107.321.798	-1,081%
Resultado Primário (I-II)	18.166.252	0,006%	456.285.096	0,147%	438.118.844	2411,214%
Resultado Nominal	-122.884.032	-0,040%	876.247.443	0,283%	999.111.474	-759,507%
Dívida Pública Consolidada	8.102.683.215	2,617%	8.528.475.298	2,754%	425.792.083	5,230%
Dívida Consolidada Líquida	3.448.110.854	1,114%	4.416.553.144	1,426%	967.542.290	28,010%

FONTE: SMF e CGM.

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2008, constante do quadro acima, a comparação entre a receita prevista de R$ 10,804 bilhões e a realizada de R$ 10,956 bilhões evidencia uma diferença inferior a [illegible] correspondente a um montante de R$ 51,888 milhões.

As receitas primárias apresentaram uma diferença de R$ 330,797 milhões, devido, principalmente, a não realização de receitas de capital, destacadamente as provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

Na comparação entre a despesa prevista e a realizada, houve uma diferença de 2,27%, correspondente a R$ 247,553 milhões. Essa diferença deveu-se, principalmente, a acréscimos provenientes, destacadamente, de saldos de caixa de exercícios anteriores.

As despesas primárias apresentaram uma variação negativa de 1,08%, correspondente a R$ 107,322 milhões, que é atribuída à execução de despesas financeiras em nível superior ao previsto, devido, principalmente, à realização de despesas com concessão de empréstimos e financiamentos pelo Previ-Rio.

O comportamento efetivo das variáveis econômicas utilizadas no cálculo das previsões de receitas e despesas, no entanto, apresentou diferenças significativas quando comparadas às estimativas utilizadas no cálculo das previsões de receitas e despesas. O quadro a seguir destaca o comportamento de algumas dessas variáveis:

INDICADORES 2008
ESTIMADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA X REALIZADO

DESCRIÇÃO	2008 LEI ORÇAMENTÁRIA	2008 REALIZADO
PIB (%)	4,20	5,10
IPCA-E (%)	4,00	6,10
IGP-DI (%)	4,00	9,10
Câmbio Médio do Ano (R$/US$)	2,20	1,84

FONTE: SMF, IBGE, FGV e BACEN.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2008

R$

DESCRIÇÃO	Meta Prevista	Realizado	Diferença
RECEITAS CORRENTES	10.046.878.114	10.662.101.502	615.223.388
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.116.112.701	4.585.302.505	469.189.804
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	733.828.000	754.736.459	20.908.459
RECEITA PATRIMONIAL	515.137.788	581.333.049	66.195.261
RECEITA INDUSTRIAL	7.449.104	7.401.818	-44.286
RECEITA DE SERVIÇOS	243.300.032	260.040.050	16.740.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.854.580.308	3.855.204.415	624.107
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	576.473.181	618.083.206	41.610.025
RECEITAS DE CAPITAL	856.945.489	293.610.167	-563.335.322
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	197.391.900	48.800.341	-148.591.559
ALIENAÇÃO DE BENS	248.076.951	19.475.109	-229.601.842
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	70.035.536	103.865.304	33.828.666
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000	121.469.412	121.019.412
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	340.000.000	0	-340.000.000
TOTAL DAS RECEITAS	10.903.823.603	10.955.711.669	51.888.066
DESPESAS CORRENTES	9.514.078.711	9.560.758.415	46.679.704
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.958.881.337	5.993.712.352	34.831.015
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	534.866.000	590.175.810	55.309.810
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.020.301.374	2.976.870.252	-43.431.122
DESPESAS DE CAPITAL	1.372.185.261	1.590.618.621	218.433.360
INVESTIMENTOS	855.192.698	843.320.718	-12.871.980
INVERSÕES FINANCEIRAS	181.427.465	403.354.046	241.926.581
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	354.565.098	343.943.857	-10.621.241
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.559.631	0	-17.559.631
TOTAL DAS DESPESAS	10.903.823.603	11.151.377.036	247.553.433

FONTE: SMF e CGM.

A receita total realizada em 2008 atingiu o montante de R$ 10,956 bilhões. Quando comparado à arrecadação de R$ 9,515 bilhões do exercício anterior, apresentado no quadro a seguir, esse montante apresenta um crescimento de 15,1% contra uma variação do IPCA-E de 6,1% em 2008, resultando em um aumento real de 8,5 pontos percentuais.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITAS E DESPESAS - EVOLUÇÃO 2007 / 2008

R$

DESCRIÇÃO	2007	2008	Diferença %
RECEITAS CORRENTES	9.385.149.138	10.662.101.502	13,6%
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.583.245.472	4.585.302.595	28,0%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	656.890.612	754.736.459	14,9%
RECEITA PATRIMONIAL	554.577.299	581.333.049	4,8%
RECEITA INDUSTRIAL	5.578.652	7.401.818	32,4%
RECEITA DE SERVIÇOS	292.242.209	260.040.050	-11,0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.714.607.880	3.855.204.415	3,8%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	578.109.013	618.083.206	6,9%
RECEITAS DE CAPITAL	129.459.542	293.610.167	126,8%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.931.603	48.800.341	446,4%
ALIENAÇÃO DE BENS	7.480.261	19.475.109	161,1%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	79.016.440	103.865.304	31,4%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34.051.236	121.469.412	256,7%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS	9.514.608.680	10.955.711.669	15,1%
DESPESAS CORRENTES	8.408.672.207	9.560.758.415	13,7%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.001.008.153	5.993.712.352	19,9%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	841.150.144	590.175.810	9,1%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.866.513.911	2.976.870.252	3,8%
DESPESAS DE CAPITAL	1.238.424.729	1.590.618.621	28,4%
INVESTIMENTOS	872.767.228	843.320.718	-3,4%
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.832.132	403.354.046	634,3%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	310.725.368	343.943.857	10,7%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS	9.647.096.936	11.151.377.036	15,6%

FONTE: CGM.

A receita tributária, responsável por 41,9% da arrecadação total, atingiu o montante de R$ 4,585 bilhões, valor 11,4% superior ao previsto na lei orçamentária, que foi de R$ 4,116 bilhões. Comparada ao exercício anterior, a arrecadação própria tributária apresentou um crescimento nominal de 28% e real de 20,6%. Composta por impostos e taxas de competência municipal, a receita tributária teve como principal destaque o crescimento de 23,9% do ISS, cuja arrecadação atingiu R$ 2,452 bilhões contra R$ 1,978 bilhão em 2007, ultrapassando a previsão de R$ 2,091 bilhões em 17,3%. Outro destaque foi o ITBI, cuja arrecadação alcançou R$ 344,239 milhões, o que resultou em um crescimento de 17,2% em relação ao exercício anterior, que foi de R$ 293,659 milhões. Descontada a inflação, essas duas impostos apresentaram um crescimento real de 16,8% e 10,5%, respectivamente. O valor previsto para o ITBI em 2008 foi de R$ 300,899 milhões.

O IPTU, cuja arrecadação é influenciada pela variação do IPCA-E do exercício anterior ao da arrecadação, a qual foi de 4,36%, atingiu o montante de R$ 1,154 bilhão contra R$ 1,085 bilhão em 2007, apresentando um crescimento nominal de 9,9% e real de 5,3%. A previsão inicial para este tributo foi de R$ 1,182 bilhão.

As receitas de contribuições, que compreendem as receitas arrecadadas pelo fundo previdenciário do Município, atingiram o montante de R$ 754,736 milhões e apresentaram, em relação a 2007, um crescimento de 14,9%.

As receitas patrimoniais, que representaram 5,3% da receita total, atingiram, no ano de 2008, uma arrecadação de R$ 581,333 milhões, apresentando incremento de 4,8% em relação no ano de 2007.

As transferências correntes, que em 2008 correspondem a 35,2% da receita total, apresentaram uma variação de 3,8% em relação ao ano anterior, chegando ao patamar de R$ 3,855 bilhões. Dentre as receitas que se destacaram neste grupo, encontra-se o FUNDEB, que entrou em vigor em 2007 em substituição ao FUNDEF, e cuja arrecadação em 2008 atingiu o montante de R$ 1,019 bilhão contra R$ 820,915 milhões realizados no exercício anterior, compreendendo uma variação de 24,2% nessa rubrica.

Também contribuiu para este resultado o incremento de 26,8% na transferência de royalties do petróleo, que em 2008 alcançou a soma de R$ 170,682 milhões contra R$ 134,712 milhões arrecadados em 2007.

Embora representem apenas 2,7% da receita total arrecadada em 2008, as receitas de capital apresentaram uma variação de 126,8% em relação às do exercício anterior, devido, principalmente, à receita de transferências de capital, proveniente basicamente de transferências de convênios. As receitas de

capital atingiram em 2008 um montante total de R$ 293,610 milhões contra R$ 129,460 milhões arrecadados no exercício anterior.

A despesa total empenhada em 2008 atingiu o montante de R$ 11,151 bilhões e apresentou uma variação de 15,8% em relação ao exercício anterior, sendo 13,7% a variação para as despesas correntes e 28,4% para as despesas de capital.

Quando comparados os montantes empenhados com os efetivamente arrecadados, verifica-se que as despesas ultrapassaram as receitas em 1,6%, equivalente a R$ 155,666 milhões, financiados pelo superávil corrente e pelos saldos de caixa de exercícios anteriores.

Em relação à despesa realizada no exercício anterior, as despesas com pessoal e encargos sociais apresentaram uma variação de 19,9% e as outras despesas correntes, 3,8%.

O serviço da dívida, compreendendo juros, encargos e amortizações, cresceu 9,7% sobre o valor despendido em 2007, o que representou esforço adicional de desembolso da ordem de R$ 82,244 milhões.

A taxa de investimento alcançou 7,7% da receita total, representando decréscimo de 3,4% sobre o valor investido em 2007. Dentro das despesas de capital, as inversões financeiras cresceram 834,3% e compreendem, principalmente, o incremento na concessão de empréstimos imobiliários pelo órgão previdenciário do Município.

O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2008 o montante superavitário de R$ 458,286 milhões, superior, portanto, aos R$ 18,166 milhões estipulados no Anexo de Metas Fiscais de 2008 e aos R$ 183,236 milhões obtidos no exercício de 2007.

A Dívida Consolidada cresceu de R$ 7,651 bilhões em 31/12/2007 para R$ 8,527 bilhões em 31/12/2008. A Dívida Consolidada Líquida, agregando o ativo disponível e os haveres financeiros, passou de R$ 3,597 bilhões em 31/12/2007 para R$ 4,484 bilhões em 31/12/2008, o que gerou, por compreender a variação da dívida fiscal líquida de um exercício para outro, um Resultado Nominal de R$ 876,247 milhões positivos contra R$ 132,864 milhões negativos que haviam sido estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais 2008 e contra R$ 335,346 milhões negativos apurados em balanço de 31 de dezembro de 2007.

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	14.151.218.102	16.661.872.810	7,4%	12.899.734.102	-16,5%	12.885.271.224	-1,1%	12.844.809.889	-0,3%	13.026.805.067	1,4%
Receita Não Financeira (I)	9.181.292.488	9.942.582.227	8,3%	11.322.953.588	13,9%	11.499.734.809	1,6%	12.121.185.192	5,4%	12.881.211.844	6,3%
Despesa Total	16.151.218.102	16.661.872.810	7,4%	12.899.734.102	-10,2%	12.751.474.224	-1,1%	12.844.809.889	-0,7%	13.026.805.067	1,4%
Despesas não Financeiras (II)	9.348.507.659	9.484.466.045	1,5%	10.864.718.451	15,3%	11.258.915.612	3,6%	11.765.104.338	4,5%	12.314.103.899	4,6%
Resultado Primário (I - II)	332.784.829	458.286.182	37,7%	458.234.736	1475,9%	140.818.196	-69,3%	356.080.854	153,3%	567.107.945	59,2%
Resultado Nominal	-335.875.117	-132.864.000	-39,7%	-335.875.000	152,9%	-132.864.000	-60,4%	-335.875.000	152,9%	-335.875.000	0,0%
Dívida Pública Consolidada	7.650.944.153	8.527.389.210	11,5%	7.792.819.154	-8,7%	8.026.899.645	3,0%	8.578.719.296	6,9%	8.918.925.387	3,7%
Dívida Consolidada Líquida	3.591.965.853	3.448.116.654	-4,0%	2.778.703.700	-19,5%	2.701.612.691	-2,8%	2.965.575.979	9,8%	3.117.783.924	5,1%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (Milhões de 2007 - IPCA)										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	14.151.218.102	15.471.894.599	2,1%	12.899.734.102	-5,1%	12.132.345.499	-3,0%	11.762.448.842	-3,3%	11.427.155.673	-2,9%
Receita Não Financeira (I)	10.181.292.488	10.450.578.468	2,6%	11.322.953.588	7,2%	11.605.206.409	2,5%	11.111.374.996	-4,3%	11.299.596.954	1,7%
Despesa Total	11.299.534.269	11.471.894.599	2,1%	12.899.734.102	5,4%	11.732.345.499	-3,0%	11.762.448.842	0,3%	11.427.155.673	-2,9%
Despesas não Financeiras (II)	10.132.271.830	10.044.124.681	-0,1%	10.864.718.451	0,7%	10.600.429.803	-2,4%	10.781.004.971	1,7%	11.003.887.133	2,1%
Resultado Primário (I - II)	49.020.658	406.453.787	727,2%	458.234.736	12,7%	1.004.776.606	119,3%	330.370.025	-67,1%	295.709.821	-10,5%
Resultado Nominal	-1.148.312.167	19.113.334	-101,7%	335.875.000	1657,1%	124.864.722	-62,8%	276.885.854	121,8%	219.000.000	-20,9%
Dívida Pública Consolidada	7.650.944.153	7.903.728.999	3,3%	7.792.819.154	-1,4%	7.569.784.180	-2,9%	7.505.784.180	-0,8%	7.353.248.824	-2,0%
Dívida Consolidada Líquida	3.591.965.853	3.448.116.654	-4,0%	2.778.703.700	-22,6%	2.554.373.959	-8,1%	2.595.575.979	1,6%	2.617.783.924	0,9%

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2007[1]	2008[1]	2009[2]	2010[2]	2011[2]	2012[2]
4,46	5,90	4,52	4,50	4,50	4,50

[1] FONTE: IBGE.
[2] Estimativa para o período.

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	5.595.580.815	31,68%	5.597.207.405	36,94%	5.483.656.295	40,41%
Reservas	127.794.658	0,72%	182.403.464	1,07%	185.467.069	1,40%
Resultado Acumulado	11.940.287.538	67,60%	9.375.683.139	61,99%	8.166.824.719	52,19%
TOTAL	17.663.773.012	100,00%	15.125.384.008	100,00%	11.835.748.083	100,00%

OTA: O Patrimônio Líquido está demonstrado líquido de transações intragovernamentais, inclusive entre FUNPREVI e Tesouro.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	2.042.539.837	97,08%	1.913.235.000	93,67%	2.026.881.354	105,92%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	61.428.006	2,92%	129.304.838	6,33%	(113.346.354)	-5,92%
TOTAL	2.103.967.939	100,00%	2.042.539.837	100,00%	1.913.235.000	100,00%

FONTE: CGM e Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do FUNPREVI.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19.475.109	7.460.261	372.064.440
Alienação de Bens Móveis	1.602.165	1.940.724	372.061.250
Alienação de Bens Imóveis	17.872.944	5.519.537	3.190

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.580.618.621	1.238.424.726	372.064.440
DESPESAS DE CAPITAL	1.580.618.621	1.238.424.726	372.064.440
Investimentos	843.320.718	872.767.226	372.064.440
Inversões Financeiras	403.354.046	54.932.132	
Amortização da Dívida	343.943.857	310.725.368	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = ((Ia – IIa) + (Ib – IIb))	2007 (h) = ((Ib – IIa) + (IIb))	2006 (i) = (Ic – IIc)
VALOR (III)	(2.802.107.979)	(3.230.984.465)	-

FONTE: CGM.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" — R$

RECEITAS	2008	2007	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	471.178.522,05	595.115.513,68	554.332.940,31
RECEITAS CORRENTES	479.678.426,42	579.959.484,24	554.788.185,27
Receita de Contribuições dos Segurados	195.950.556,52	197.130.179,97	231.854.235,72
Pessoal Civil	195.950.556,52	197.130.179,97	231.854.235,72
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas da Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	278.437.459,32	313.918.765,17	295.381.541,33
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.277.220,53	8.910.492,10	7.048.418,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.248.152,08	7.516.359,73	4.595.270,78
Outras Receitas Correntes	1.029.068,44	812.632,37	2.043.487,24
RECEITAS DE CAPITAL	1.165.815,67	1.815.278,64	1.348.789,84
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.165.815,67	1.815.278,64	1.348.789,84
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RP PS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	341.277.411,29	258.408.047,46	441.095.896,47
RECEITAS CORRENTES	341.277.411,29	258.408.047,46	441.095.896,47
Receita de Contribuições	341.277.411,29	258.408.047,46	441.095.896,47
Patronal	341.277.411,29	258.408.047,46	441.095.896,47
Pessoal Civil	341.277.411,29	258.408.047,46	441.095.896,47
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Capitais e Procedimentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	812.455.933,34	854.124.560,14	995.428.836,78

DESPESAS	2008	2007	2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.370.609.119,54	1.446.737.456,73	1.695.346.188,15
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	1.370.609.119,54	1.446.737.456,73	1.695.346.188,15
Pessoal Civil	1.370.609.119,54	1.446.737.456,73	1.695.346.188,15
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	99.664.282,54	99.664.282,00	-

ADMINISTRAÇÃO	80.684.482,54	80.684.083,00	
Despesas Correntes	80.684.082,54	80.684.083,00	
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + V)	1.451.284.332,49	1.929.481.343,73	1.890.346.156,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(635.809.268,19)	(825.277.791,39)	(767.813.139,67)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	865.153.042,65	956.855.709,91	792.542.991,47
Plano Financeiro	865.153.042,65	956.855.709,91	792.542.991,47
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	865.153.042,65	956.855.709,91	792.542.991,47
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.079.545.777,37	1.888.713.713,53	1.905.599.913,91

FONTE: PREVI-RIO.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2007 A 2082

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" — R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2007	1.460.978.630,25	1.525.401.549,73	(65.421.919,48)	1.886.213.725,53
2008	1.774.376.927,95	1.743.246.186,15	25.630.741,80	1.911.844.467,33
2009	954.328.568,68	731.217.254,30	223.121.205,65	2.144.965.673,01
2010	962.737.444,45	794.885.689,21	167.851.755,24	2.312.817.428,25
2011	932.397.584,06	872.339.215,43	60.049.868,63	2.382.865.296,90
2012	929.068.384,38	942.379.435,08	(13.311.050,72)	2.369.554.246,18
2013	925.445.235,82	997.614.185,27	(72.168.931,45)	2.317.385.294,73
2014	908.982.540,62	1.053.802.240,20	(144.819.699,58)	2.170.465.595,15
2015	880.642.789,92	1.117.629.451,57	(237.186.662,05)	1.933.298.713,10
2016	842.005.853,81	1.200.333.286,85	(358.327.417,04)	1.574.971.296,06
2017	791.712.966,13	1.293.253.150,89	(501.540.192,76)	1.073.431.103,30
2018	730.150.102,71	1.391.457.841,45	(661.307.738,74)	412.023.564,56
2019	661.958.709,20	1.473.936.313,71	(811.977.604,51)	(405.954.039,95)
2020	582.548.849,66	1.571.329.585,12	(988.780.735,46)	(1.394.735.775,41)
2021	550.224.546,71	1.661.088.803,45	(1.110.862.256,74)	(2.505.598.032,15)
2022	521.582.157,29	1.735.553.842,42	(1.213.971.685,04)	(3.719.570.200,19)
2023	493.628.725,85	1.814.256.504,89	(1.320.627.778,04)	(5.044.227.978,23)
2024	460.607.366,62	1.880.377.109,56	(1.419.769.741,10)	(6.464.002.717,33)
2025	433.558.795,94	1.934.413.436,45	(1.500.854.639,51)	(7.964.850.356,87)
2026	404.744.840,33	1.967.738.828,75	(1.562.993.788,42)	(9.547.153.145,29)
2027	370.344.777,11	2.051.375.905,55	(1.681.030.928,44)	(11.228.863.673,73)
2028	333.098.284,32	2.117.057.550,31	(1.783.959.294,99)	(13.012.642.968,72)
2029	306.495.529,45	2.145.076.096,21	(1.838.612.566,76)	(14.851.455.478,44)
2030	287.309.341,56	2.144.582.570,76	(1.857.273.229,20)	(16.708.728.218,64)
2031	265.506.115,51	2.145.402.797,94	(1.879.896.682,03)	(18.588.624.900,67)
2032	238.797.029,71	2.154.359.972,30	(1.915.562.942,59)	(20.504.187.541,35)
2033	207.413.658,59	2.170.947.485,10	(1.963.533.794,37)	(22.467.719.335,72)
2034	182.140.948,45	2.183.837.148,20	(1.981.696.199,75)	(24.449.415.534,47)
2035	165.629.205,37	2.195.385.343,58	(1.959.699.138,21)	(26.409.108.672,68)
2036	150.444.622,09	2.078.127.883,49	(1.927.683.056,50)	(28.337.091.539,18)
2037	133.139.248,69	2.053.120.299,36	(1.889.862.060,67)	(30.237.073.589,85)
2038	118.486.281,36	1.982.045.306,12	(1.863.559.224,94)	(32.102.592.814,79)
2039	105.758.837,81	1.916.281.412,39	(1.812.522.591,58)	(33.915.125.206,37)
2040	93.335.506,26	1.841.225.855,49	(1.747.900.480,10)	(35.663.025.686,50)
2041	85.918.485,89	1.783.838.129,07	(1.697.719.643,38)	(37.342.754.329,68)
2042	73.043.143,83	1.685.870.541,45	(1.611.677.397,61)	(38.956.731.732,70)
2043	63.904.106,93	1.603.220.025,15	(1.539.315.918,22)	(40.496.047.650,92)
2044	55.869.311,96	1.518.727.061,85	(1.462.884.749,90)	(41.957.812.400,80)
2045	48.423.014,62	1.433.691.185,76	(1.385.257.171,14)	(43.343.169.571,95)
2046	41.561.063,31	1.348.755.125,89	(1.307.174.062,58)	(44.650.343.632,57)
2047	35.291.006,59	1.264.585.852,94	(1.229.287.856,44)	(45.879.741.489,01)
2048	29.566.592,34	1.181.959.722,68	(1.152.391.140,52)	(47.032.132.629,53)
2049	24.457.284,37	1.100.914.476,19	(1.076.416.491,82)	(48.108.549.121,35)
2050	19.961.599,78	1.021.444.963,52	(1.001.863.334,14)	(49.110.432.505,49)
2051	16.059.648,63	945.237.385,84	(929.177.534,61)	(50.039.610.040,30)
2052	12.723.210,64	871.308.253,76	(858.585.059,22)	(50.898.195.099,52)
2053	9.913.735,69	800.233.877,19	(790.320.141,21)	(51.688.565.240,73)
2054	7.603.068,43	732.361.373,44	(724.758.311,55)	(52.413.323.552,28)
2055	5.715.525,48	667.793.689,42	(662.078.163,95)	(53.075.401.716,24)
2056	4.225.404,17	606.356.061,22	(602.130.662,05)	(53.677.472.374,29)
2057	3.054.925,80	548.511.024,52	(545.446.047,72)	(54.222.918.426,01)
2058	2.178.842,69	494.105.141,43	(491.926.297,74)	(54.714.847.723,75)
2059	1.519.523,63	443.187.570,56	(441.667.746,93)	(55.156.515.470,68)
2060	1.036.958,98	395.726.533,34	(394.689.574,36)	(55.551.205.035,06)
2061	697.316,64	351.702.177,53	(351.004.860,89)	(55.902.209.896,05)
2062	460.241,27	311.040.932,45	(310.580.691,18)	(56.212.790.577,23)
2063	299.518,72	273.659.033,92	(273.360.115,20)	(56.486.150.692,52)
2064	193.073,46	239.464.380,41	(239.271.306,95)	(56.725.421.991,87)
2065	125.643,55	209.345.814,65	(209.221.769,10)	(56.933.643.760,96)
2066	79.455,30	183.175.849,58	(183.096.394,28)	(57.116.740.163,36)
2067	51.354,44	154.818.919,80	(154.767.565,35)	(57.308.507.727,77)
2068	33.569,92	132.136.640,62	(132.103.070,70)	(57.440.610.798,47)
2069	22.151,21	111.883.772,81	(111.861.621,60)	(57.552.472.419,07)
2070	14.739,20	94.174.496,80	(94.159.706,73)	(57.646.632.125,80)
2071	9.820,17	78.554.113,72	(78.544.293,55)	(57.725.176.419,35)
2072	6.569,08	64.954.591,74	(64.947.891,65)	(57.790.124.311,01)
2073	4.290,88	53.206.335,13	(53.204.044,25)	(57.843.328.355,26)
2074	2.942,38	43.146.864,21	(43.143.921,83)	(57.886.472.277,09)
2075	1.958,61	34.610.253,47	(34.608.294,86)	(57.921.080.571,95)
2076	1.289,81	27.448.511,76	(27.445.242,95)	(57.948.525.814,90)
2077	847,77	21.488.270,71	(21.494.422,94)	(57.970.120.313,48)
2078	553,11	16.605.006,55	(16.604.454,47)	(57.986.724.768,00)
2079	357,72	12.641.969,04	(12.641.610,32)	(57.999.367.000,27)
2080	229,60	9.477.681,83	(9.477.458,37)	(57.998.844.458,60)
2081	143,76	6.987.716,55	(6.987.572,80)	(57.975.832.029,40)
2082	85,12	5.809.575,27	(5.809.662,10)	(57.980.992.111,50)

FONTE: PREVI-RIO (Bases cadastrais da CMTU, PREVI-RIO, SMA e TCMRJ).
NOTA: Projeção atuarial elaborada em 04/11/2008 - Instituto Brasileiro de Gestão Pública.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2010	2011	2012	COMPENSAÇÃO
ISS	Incentivo Fiscal	Projetos Culturais (Lei Nº 1.9401/92)	11.333.301	12.237.387	13.206.891	n/a
ISS	Redução de Base de Cálculo	Abono à Educação de Pessoas com Deficiência (Lei Nº 4.451/2006)	841.341	912.823	993.149	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Programa de Incentivo a Investimentos no Setor de Tecnologia da Informação (em estudo para encaminhamento no novo Projeto de Lei)	98.845.179	104.886.910	114.237.253	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros (em estudo para encaminhamento no novo Projeto de Lei)	13.455.675	15.022.224	16.344.204	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e representação, relativos a resseguros (em estudo para encaminhamento no Projeto de Lei).	922.650	1.000.272	1.088.352	n/a
ISS	Redução de Alíquota	Sociedades constituídas de fato, formadas exclusivamente por profissionais autônomos	40.710	44.137	48.021	n/a
IPTU	Isenção	Proprietários de imóveis de RS 60.000,00 de valor venal, com até 2 unidades imobiliárias (Projeto de Lei Nº 89/2009)	4.338.009	4.033.916	4.237.204	n/a
TLE	Isenção	Comerciantes que faturem até R$ 60.000,00 por semestre, 12 meses de atividade (Projeto de Lei Nº 89/2009)	1.600.000	1.85 1.552	2.175.166	n/a
TIS	Isenção	Construtores que faturem até R$ 60.000,00 por semestre, 12 meses de atividade (Projeto de Lei Nº 89/2009)	850.000	918.000	992.862	n/a
TOTAL			132.657.549	141.669.350	153.901.910	

FONTE: SMF - Coordenadorias Tributárias.
Legenda: IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
TLE - Taxa de Licença para Estabelecimento
TIS - Taxa de Inspeção Sanitária

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — R$ Milhões

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	871,2
(-) Transferências ao FUNDEB	37,8
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	833,5
Redução Permanente de Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	833,5
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	426,1
Impacto de Novas DOCC	323,1
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	307,3

PARTE II
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS
2010

R$

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	11.848.093.262	12.523.148.553	13.267.808.694
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.213.884.120	5.576.821.518	5.980.443.404
Impostos	4.934.815.408	5.283.571.873	5.672.066.684
Taxes	279.068.712	293.249.645	308.376.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.082.629.700	1.117.029.841	1.174.423.113

RECEITA PATRIMONIAL	496.936.406	504.625.470	519.485.819
RECEITA INDUSTRIAL	7.763.563	8.054.699	8.386.140
RECEITA DE SERVIÇOS	236.262.133	246.092.747	256.750.597
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.230.276.576	4.426.738.322	4.637.575.608
Transferências da União	1.285.651.948	1.324.339.616	1.390.296.745
Transferências dos Estados	1.780.244.274	1.854.791.506	1.854.245.701
Demais Transferência Correntes	1.164.380.356	1.237.506.198	1.293.238.162
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	601.750.734	643.787.956	690.716.214
Multas e Juros de Mora	332.662.919	355.832.603	384.089.837
Receita da Dívida Ativa	161.840.563	174.915.465	183.376.000
Demais Receitas Correntes	107.447.252	113.038.888	116.951.371
RECEITAS DE CAPITAL	412.470.962	322.960.133	230.233.348
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.912.564	91.905.000	75.570.000
ALIENAÇÃO DE BENS	77.191.040	77.273.195	2.368.734
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	114.252.626	119.385.153	124.752.777
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.114.832	34.796.785	27.543.837
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS	12.261.474.224	12.846.108.686	13.498.042.042
DESPESAS CORRENTES	10.746.461.332	11.313.910.052	11.767.032.412
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.798.825.029	7.211.570.478	7.676.657.936
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	638.867.552	731.608.680	612.641.873
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.263.748.751	3.370.730.894	3.477.732.603
DESPESAS DE CAPITAL	1.493.550.513	1.509.512.520	1.709.955.026
INVESTIMENTOS	960.059.134	941.665.684	950.927.163
INVERSÕES FINANCEIRAS	112.622.532	111.976.888	117.015.466
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.868.847	455.869.948	639.012.397
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.452.379	22.686.114	24.054.804
TOTAL DAS DESPESAS	12.261.474.224	12.846.108.686	13.498.042.042

As metas anuais constantes deste Anexo de Metas Fiscais foram calculadas com base no acompanhamento da realização da receita nos exercícios anteriores, especialmente a do exercício de 2008, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição, não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, o impacto anualizado de novas admissões, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação e câmbio, dadas as particularidades de cada contrato, bem como a incorporação da expectativa de novos ingressos de financiamentos já contratados.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2010, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

O cálculo efetuado em valores constantes, médios de 2009, foi realizado obedecendo a característica entre variáveis de fluxo e de estoque. Portanto, as projeções das receitas e despesas, totais e não-financeiras, e do resultado primário, que se referem ao fluxo realizado ao longo do exercício, foram ajustadas pela variação média do IPCA projetado, enquanto que os demais valores, dívidas consolidada e consolidada líquida, e resultados nominais e, dessa forma, variáveis de estoque, foram transformadas em constantes pela variação da média do exercício de 2009 até o fim do respectivo ano.

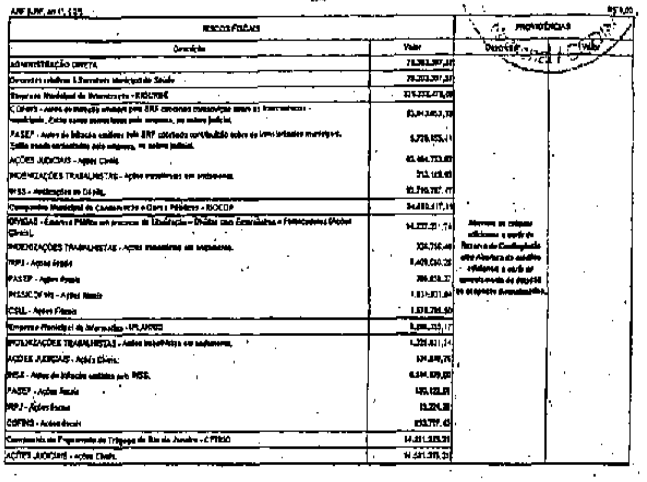
Por fim, cabe destacar o Produto Interno Bruto do Estado do Rio de Janeiro utilizado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – de 2003 no valor de R$ 190,384 bilhões, e que foi atualizado pelo PIB projetado e pela inflação de cada exercício à frente.

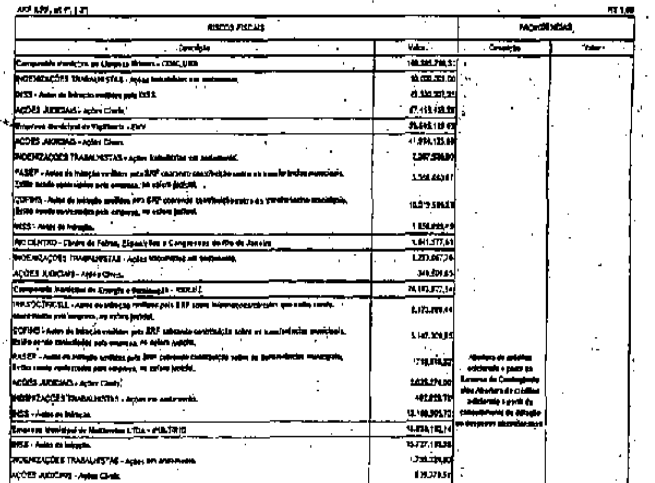
RISCOS FISCAIS
(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000)

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais.

No caso das ações cíveis; trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados não implicam afirmar a ocorrência de perda das ações e consequente exigibilidade desses valores, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administrativa.





OFÍCIO GP N.º 102 / CMRJ EM 22 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei Complementar n.º 1-A, de 2009, de autoria do ilustre Poder Executivo, que *"Dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados "Áreas de Especial Interesse Urbanístico", de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1998, e dá outras providências"*, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Tradução nº 011-0297

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

Isabella Micali Drossos ----------

2 de junho de 2010 ----------

TEXTO NEGOCIADO ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO *nihil* -BR ----------

----------Contrato de Garantia ----------

(Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro) ----------

---------- Entre ----------

------REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----

---------- e ----------

- BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E -

---------- DESENVOLVIMENTO ----------

---------- Datado de *nihil*, 2010 ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO *nihil* -BR ----------

----------CONTRATO DE GARANTIA ----------

CONTRATO, datado de nihil, 2010, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco por meio deste acordam como segue: ----------

- ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato. ----------

Seção 1.02. A menos que o contexto o exija de outro modo, os termos em maiúscula usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. ----------

---------- ARTIGO II - GUARANTIA ----------

Seção 2.01. O Avalista por meio deste garante incondicionalmente, como devedor primário da obrigação e não como fiador meramente, o devido e pontual pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimos pagáveis pelo Mutuário de conformidade com o Contrato de Empréstimo. ----------

---ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇO --

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu

Ministro das Fazenda. ----------

Seção 3.02. O Endereço do Avalista é: ----------

Ministério da Fazenda ----------

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ----------

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar ---

70048-900 Brasília, DF ----------

Brasil ----------

Fac-símile: ----------

55-61-3412-1740 ----------

Seção 3.03. O Endereço do Banco é: ----------

International Bank for ----------

Reconstruction and Development ----------

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

United States of America ----------

Cabo: *nihil* Telex: *nihil* Fac-símile: *nihil* --------

INTBAFRAD 248423 (MCI) ou (202) 477-6391 ----------

Washington, D.C. 64145 (MCI) ----------

ACORDADO em *nihil* no dia e ano escritos pela primeira vez acima. ----------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA ----------

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

Tradução nº 011-0297

Era tudo o que constava no documento de 3 páginas. Dado sob minha assinatura e selo de ofício em 20 de abril de 2010. ----------

Maria Vitoria Rosa da Silva

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso,139 -Sobre Loja- tel:2544-4744 NO:100621095201
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA VITORIA ROSA DA SILVA
ual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores
Firma.....:R$ 1,14
Proc.dados.....:R$ 3,83
Total.....:R$ 4,97
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2010
Em testemunho
da verdade.
PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

Tradução nº 011-0298

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

Departamento Jurídico ----------

MINUTA CONFIDENCIAL ----------

Isabella Micali Drossos ----------

2 de junho de 2010 ----------

TEXTO NEGOCIADO ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTMO *nihil* –BR ----------

----------Contrato de Empréstimo ----------

(Projeto de Política de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro) ----------

---------- entre ----------

-- MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO --

---------- e ----------

-- BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO --
---------- E DESENVOLVIMENTO ----------
------ Datado de *nihil* de *nihil* 2010 ------
----------CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ---------

Contrato datado de *nihil* de 2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") para o fim de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice a este Contrato). O Banco decidiu fornecer este financiamento com base, inter alia,: (a) nas ações que o Mutuário já praticou segundo o Programa e que são descritas na Seção I A da Tabela 1 deste Contrato, (b) na manutenção pelo Avalista de uma estrutura de política macroeconômica apropriada; e (c) na manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas apropriado e nos ajustes fiscais com o Avalista. O Mutuário e o Banco, portanto, por meio deste concordam como segue: ----------

- ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Contrato) constituem parte integrante deste Contrato. ----------

1.02. A menos que o contexto o exija de outro modo, os termos em maiúscula têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato. ----------

----------ARTIGO II — EMPRÉSTIMO ---------

2.01.O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições expostos ou mencionados neste ,

Contrato, a quantia de um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares ($1.045.000.000), como tal quantia possa ser convertida de vez em quando através de uma Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"). ----------

2.02. --O Mutuário poderá retirar os rendimentos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção II da Tabela 1 deste Contrato. ----------

2.03. ----A Taxa à Vista a pagar pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. O Mutuário deverá pagar a Taxa à Vista o mais tardar sessenta dias após a Data de Entrada em Vigor. ----------

2.04. --O Mutuário deverá pagar uma taxa de seleção por sua seleção de uma tabela de amortização mensal para o Empréstimo. Tal taxa de transação será cobrada à taxa de um centésimo de um por cento (0,01%) do valor do Empréstimo per annum. A taxa de transação será acrescentada à taxa de juros aplicável ao Saldo do Empréstimo Retirado e será pagável mensalmente em cada Data de Pagamento. ----

2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros deverá ser a taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que quando da Conversão de toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal valor sejam determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o que precede, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago quando devido e tal não-pagamento continuar pelo período de trinta dias, então os juros a pagar pelo Mutuário deverão, ao invés, ser calculados conforme disposto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais. ----------

2.06. --As Datas de Pagamento são o 15° dia de cada mês civil. ----------

2.07. -- O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com a tabela de amortização exposta na Tabela 2 deste Contrato. ----------

2.08. (a) - O Mutuário poderá, a qualquer tempo, em cada caso com a prévia não-objeção do Avalista,

através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, retirada ou não retirada, para uma Moeda Aprovada; (ii) alteração da base da taxa de juros aplicável a toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo retirada e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo retirada ou em aberto pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo e Máximo sobre uma Taxa Variável. ----------

(b) --Qualquer conversão solicitada de conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV

das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

---------- **ARTIGO III – PROGRAMA** ----------

3.01. -----O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para esse fim, e ainda para a Seção 5.08 das Condições Gerais: -----

(a) o Mutuário e o Banco deverão, de vez em quando, a pedido de qualquer das partes, intercambiar visões sobre: (i) a estrutura de política macroeconômica do Avalista; (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas apropriado e ajustes fiscais com o Avalista; e (iii) o progresso alcançado na realização do Programa e das ações especificadas na Seção I da Tabela I deste Contrato; ----------

(b) antes de cada uma de tais visões, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para revisão e comentário um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e ----------

(c) sem limitação das disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar prontamente o Banco sobre qualquer situação que

teria o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação praticada segundo o Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I da Tabela I deste Contrato.

------ **ARTIGO IV — REMÉDIOS DO BANCO** ------

4.01. - Os Eventos de Suspensão Adicionais consistem no seguinte: ----------

(a) - Surgiu uma situação que tornará improvável que o Programa, ou parte significativa dele, seja realizado. ----------

(b) Uma ação foi praticada ou uma política foi adotada para reverter qualquer ação ou política segundo o Programa (incluindo qualquer ação listada na Seção I da Tabela I deste Contrato) de modo que afetaria adversamente, na opinião do Banco, a realização dos objetivos do Programa. ----------

(c) O programa de despesas do Mutuário e/ou seus ajustes fiscais com o Avalista tornaram-se inconsistentes com os objetivos do Programa. ------

------ **ARTIGO V — VALIDADE; RESCISÃO** ------

5.01. A Matéria Legal Adicional consiste no seguinte, a saber, que (a) o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Avalista; e (b) um

Contrato Separado entre o Mutuário e o Avalista foi devidamente executado em forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

5.02. --Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Final de Validade é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso depois de dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em *nihil*. -----

---**ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS** --

6.01. --O Representante do Mutuário é seu Prefeito.

6.02. O Endereço do Mutuário é: ----------

Rua Afonso Cavalcanti, 455 ----------

Anexo - Sala 506, 5° andar ----------

Cidade Nova ----------

Rio de Janeiro, RJ 20211-900 ----------

Brasil ----------

Fac-símile: ----------

(55021) 2293-3498 ----------

6.03. O Endereço do Banco é: ----------

International Bank for Reconstruction and Development ----------

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

United States of America ----------

Endereço do cabo: *nihil* Telex: *nihil* Fac-símile: *nihil* ----------

INTBAFRAD 248423(MCI) ou 1-202-477-6391 ----------

Washington, D.C. 64145(MCI) ----------

ACORDADO em *nihil*, *nihil*, no dia e ano escritos pela primeira vez acima. ----------

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA ----------

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

TABELA 1 ----------

Ações do Programa; Disponibilidade de Rendimentos do Empréstimo ----------

Seção I. Ações segundo o Programa ----------

A. Ações Praticadas Segundo o Programa para a Primeira Parcela de Retirada. As ações praticadas pelo Mutuário segundo o Programa incluem as

seguintes: ----------

1. Criar Espaço Fiscal para Expandir o Investimento Público e Lançar as Bases para o Crescimento Municipal ----------

O Mutuário apresentou à sua Assembléia Legislativa um projeto de lei consistente com as Alterações Constitucionais do Avalista Nº 20 de 1998 e Nº 41 de 2003 (incluindo disposições ordenando o seguinte para os novos funcionários públicos: (a) o cálculo de benefícios de pensão baseados no salário médio; (b) a indexação de benefícios de pensão sobre a inflação; e (c) a redução em 30% de benefícios de sobreviventes para pensionistas acima do teto do RGPS, conforme evidenciado, através da carta do Mutuário (mensagem) Nº 91 datada de 20 de maio de 2010 devidamente recebida pela Assembléia Legislativa em 20 de maio de 2010 e publicada no Diário Oficial do Mutuário em 27 de maio de 2010. -

2. Inovar na Entrega do Serviço Público ----------

(a) - Ambiente de Negócios do Setor Privado Saudável e Atraente ----------

O Mutuário adotou uma estrutura jurídica que

simplifica o processo de registro para licenças comerciais municipais para atividades com baixo risco ambiental, conforme evidenciado através do Decreto do Mutuário N° 30.568/2009, datado de 2 de abril de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 3 de abril de 2009. ----------

(b) --Acesso Aumentado a Serviços de Cuidados com a Saúde e de Emergência de Qualidade ----------

O Mutuário adotou uma estrutura jurídica e administrativa para transferir a gestão dos serviços públicos para organizações sociais, conforme evidenciado através: (i) da Lei do Mutuário N° 5026/2009, datada de 19 de maio de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 20 de maio de 2009; (ii) dos Decretos do Mutuário N° 30.780, datado de 2 de junho de 2009, N° 30907, datado de 23 de julho de 2009, e N° 30916, datado de 29 de julho de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário, respectivamente em 3 de junho de 2009, 24 de julho de 2009 e em 30 de julho de 2009; e (iii) da execução de três contratos de gestão entre a

Secretária de Saúde do Mutuário e organizações sociais qualificadas para entregar serviços em dez clínicas de cuidados com a saúde da família e três clínicas de cuidados de emergência, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 16 de dezembro de 2009, 4 de janeiro de 2010 e maio de 2010. ----------

(c) --Desenvolvimento Precoce Melhorado de Crianças Pobres, Melhor Qualidade das Escolas Primárias em Áreas de Favelas de Alto Conflito e Melhoria Geral do Sistema em Resultados do Aprendizado Estudantil

O Mutuário estabeleceu: (i) o projeto para escolas inovadoras, incluindo um orçamento apropriado para as referidas escolas (Bairro Educador/Escolas do Amanhã) em 150 favelas de alto conflito, conforme evidenciado através dos Decretos do Mutuário N° 30934/2009, datado de 31 de julho de 2009, e N°31022, datado de 24 de agosto de 2009, conforme publicado respectivamente no Diário Oficial do Mutuário em 3 de agosto 2009 e 25 de agosto de 2009; e (ii) um novo modelo de serviços integrados de cuidados precoces com a criança e a pré-escola

(Espaços de Desenvolvimento Infantil), conforme evidenciado através da adoção da Resolução N° 1057/2010, datada de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 25 de janeiro de 2010. ----------

3. Melhorando a Gestão do Setor Público ----------

(a) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Pública para a Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário desenvolveu uma estrutura para melhorar a eficiência da entrega de serviços no setor público, através da implementação de um sistema para monitorar e avaliar ferramentas de gestão baseadas em resultados, conforme evidenciado através: (i) do Decreto do Mutuário N° 32214, datado de 4 de maio de 2010, conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário em 5 de maio de 2010; e (ii) da execução de dezesseis acordos de resultados entre o Mutuário representado por seu Prefeito e cada uma das seguintes entidades e secretarias do Mutuário: Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento, Autarquia Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, Secretaria Municipal de

Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Companhia de Engenharia de Tráfego, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Urbanismo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Especial da Ordem Pública, Empresa Municipal de Urbanização, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Casa Civil, e Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil. ----------

(b) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Privada para Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário desenvolveu uma estrutura para melhorar a eficiência da entrega de serviços, através de parcerias público-privadas em áreas prioritárias, conforme evidenciado através do estabelecimento de uma base legal para capacitar tais parcerias público-privadas a investir em infra-estrutura e iniciativas de entrega de serviços, conforme evidenciado através da Lei do Mutuário N° 105/2009, datada de 22 de dezembro de 2009, e do Decreto do

Mutuário Nº 32120, datado de 13 de abril de 2010, conforme publicado, respectivamente, no Diário Oficial do Mutuário em 23 de dezembro de 2009 e em 14 de abril de 2010. ----------

B. Ações a Serem Praticadas Segundo o Programa para a Segunda Parcela de Retirada. As ações a serem praticadas pelo Mutuário segundo o Programa incluem as seguintes: ----------

1. Criar Espaço Fiscal para Expandir o Investimento Público e Lançar as Bases do Crescimento Municipal

(a) O Mutuário apresentou à sua Assembléia Legislativa um projeto de lei e/ou adotou a estrutura reguladora adequada para permitir que transferências adequadas recapitalizem o FUNPREVI (inclusive através de rendimentos de royalties futuros do Mutuário, devoluções da carteira de empréstimos imobiliários e bens imóveis do FUNPREVI e do Mutuário ou outras medidas equivalentes), conforme evidenciado através de uma carta do Mutuário (mensagem) devidamente recebida pela Assembléia Legislativa e/ou a promulgação da referida estrutura reguladora adequada, tudo em

forma e substância satisfatórias ao Banco e conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário.

(b) O Mutuário implementou o sistema de Nota Fiscal Eletrônica para a arrecadação do imposto municipal sobre serviços e criou um sistema de Inteligência Fiscal para facilitar a identificação da evasão fiscal relacionada ao referido imposto municipal sobre serviços, conforme evidenciado através: (i) de um decreto a ser adotado e publicado pelo Mutuário; (ii) da aceitação dos serviços prestados para a implementação do sistema de base de dados; e (iii) da preparação de um relatório técnico e de uma carta de confirmação a ser emitida pelo Mutuário; tudo na forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

(c) O Mutuário apresentou à sua Assembléia Legislativa um projeto de lei, na forma e substância satisfatórias ao Banco, para aprovação daquela, para agilizar a execução judicial e a recuperação de impostos em atraso, conforme evidenciado através de uma carta do Mutuário (mensagem) na forma e substância satisfatórias ao

Banco, devidamente recebida pela Assembléia Legislativa e publicada no Diário Oficial do Mutuário. ----------

2. Inovar na Entrega de Serviços Públicos ----------

(a) --Acesso Aumentado a Serviços de Cuidados com a Saúde da Família e de Emergência de Qualidade ----

O Mutuário expandiu a implementação da estrutura jurídica e administrativa mencionada na Seção I.A.2 (b) desta Tabela, conforme evidenciado através da execução de cinco contratos de gestão separados entre a Secretaria de Saúde do Mutuário e organizações sociais qualificadas para entregar serviços em dez clínicas adicionais de cuidados com a saúde da família e quatro clínicas adicionais de cuidados de emergência, tudo na forma e substância satisfatórias ao Banco e conforme publicado no Diário Oficial do Mutuário. ----------

(b) --Desenvolvimento Precoce Aumentado de Crianças Pobres, Melhor Qualidade das Escolas Primárias em Áreas de Favelas de Alto Conflito e Melhoria Geral do Sistema em Resultados de Aprendizado Estudantil

O Mutuário operacionalizou o novo modelo de

serviços integrados de cuidados precoces com a criança e a pré-escola (Espaços de Desenvolvimento Infantil) mencionados na Seção I.A.2 (c) ((ii) desta Tabela num primeiro conjunto de dez centros em áreas de baixa renda visadas, devidamente operacionais, conforme evidenciado através de uma carta da Secretaria de Educação do Mutuário confirmando que dez centros estão plenamente operacionais nas referidas áreas de baixa renda visadas; tudo na forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

3. Melhorando a Gestão do Setor Público ----------

(a) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Pública para a Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário: (i) iniciou a implementação de uma estrutura de despesas de médio prazo conforme evidenciado através de um relatório apresentado pela Secretaria da Fazenda do Mutuário confirmando a consistência entre a referida estrutura e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2012 do Mutuário na forma e substância satisfatórias ao Banco; (ii) intensificou e implementou ferramentas

de gestão baseadas em resultados através da realização de uma avaliação dos dezesseis acordos de resultados em relação às metas de 2010 mencionadas na Seção I.A.3 (a) (ii) desta Tabela, conforme evidenciado através de uma publicação adequada feita pelo Mutuário do referido relatório de avaliação, na forma e substância satisfatórias ao Banco. ----------

(b) - Fortalecendo a Estrutura Institucional Privada para a Entrega de Serviços Eficientes ----------

O Mutuário: (i) criou uma unidade de parceria público-privada plenamente dotada de pessoal e operacional, conforme evidenciado através da emissão de regulamentos adequados pelo Mutuário e publicados no Diário Oficial do Mutuário; e (ii) implementou um sistema de gestão de estoques para o setor de saúde e aprovou um plano para um resultado favorável geral do sistema dentro de 15 meses (incluindo o esquema de aprovisionamento eletrônico em nível municipal), conforme evidenciado através de um relatório de implementação e uma carta da Secretaria de Administração do Mutuário; tudo na

forma e substância satisfatórias ao Banco. --------

Seção II. Disponibilidade de Rendimentos do Empréstimo ----------

A. Geral. O Mutuário poderá retirar os rendimentos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e tais instruções adicionais que o Banco especificar mediante aviso ao Mutuário. ----------

B. Alocação dos Valores do Empréstimo. O Empréstimo deverá (exceto para valores exigidos para pagar a Taxa à Vista) ser retirado em duas parcelas. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim é descrita na tabela abaixo: ----------

Alocações	Valor da Parcela do Empréstimo Alocada (expresso em dólares americanos)
Primeira Parcela de Retirada	545.000.000
Segunda Parcela de Retirada	500.000.000
VALOR TOTAL	1.045.000.000

C. Pagamento da Taxa à Vista. Nenhuma retirada será feita da Conta do Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa à Vista. ----------

D. --Condições de Liberação da Parcela de Retirada. 1. -Nenhuma retirada será feita da Primeira Parcela de Retirada e da Segunda Parcela de Retirada, a

menos que o Banco esteja satisfeito, após um intercâmbio de visões conforme descrito na Seção 3.01(a) e (b) deste Contrato com base em evidência satisfatória ao Banco: ----------

(a) com o progresso alcançado pelo Mutuário na realização do Programa; ----------

(b) de que o Avalista está mantendo uma estrutura de política macroeconômica que não coloca em risco os objetivos do Programa; ----------

(c) de que o programa de despesas do Mutuário e os ajustes fiscais com o Avalista são consistentes com os objetivos do Programa; e ----------

(d) -de que as ações descritas na Parte A da Seção I desta Tabela para os fins da Primeira Parcela de Retirada e na Parte B da Seção I desta Tabela para os fins da Segunda Parcela de Retirada foram praticadas. ----------

Se, após este intercâmbio de visões, o Banco não estiver satisfeito, ele poderá avisar o Mutuário a propósito disso e, se dentro de noventa (90) dias após o aviso, o Mutuário não tiver dado passos satisfatórios ao Banco em relação aos parágrafos

(a), (b), (c) e (d) acima, então o Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário, cancelar toda ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Não Retirado.

E. Depósitos de Valores do Empréstimo. Exceto como o Banco acordar de outro modo: ----------

1. todas as retiradas da Conta do Empréstimo deverão ser depositadas pelo Banco na conta N° *nihil* , conforme considerado aceitável ao Banco; e

2. - o Mutuário deverá garantir que, quando de cada depósito de um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja justificado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de modo aceitável ao Banco. ----------

F. - Despesas Excluídas. O Mutuário assegura que os rendimentos do Empréstimo não serão usados para financiar Despesas Excluídas. Se o Banco determinar a qualquer tempo que um valor do Empréstimo foi usado para fazer um pagamento para uma Despesa Excluída, o Mutuário deverá, prontamente mediante aviso do Banco, devolver um valor igual ao valor de tal pagamento ao Banco. Valores devolvidos ao Banco quando de tal pedido deverão ser cancelados. ------

G. - Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2013. O Banco concederá uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Avalista tiver informado o Banco que concorda com tal prorrogação. ----------

TABELA 2 ----------

Tabela de Amortização ----------

1. --A seguinte tabela expõe as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento Principal ("Porção da Prestação"). Se os rendimentos do Empréstimo tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Retirado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, tal valor reembolsável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 desta Tabela, aos quais a Conversão de Moedas se aplica.

Data de Pagamento Principal	Porção da Prestação

	(Expressa como Porcentagem)
15 agosto 2010	0,004
15 setembro 2010	0,004
15 outubro 2010	0,004
15 novembro 2010	0,004
15 dezembro 2010	0,004
15 janeiro 2011	0,004
15 fevereiro 2011	0,004
15 março 2011	0,004
15 abril 2011	0,004
15 maio 2011	0,004
15 junho 2011	0,004
15 julho 2011	0,004
15 agosto 2011	0,004
15 setembro 2011	0,005
15 outubro 2011	0,005
15 novembro 2011	0,005
15 dezembro 2011	0,005
15 janeiro 2012	0,008
15 fevereiro 2012	0,008
15 março 2012	0,008
15 abril 2012	0,008
15 maio 2012	0,008
15 junho 2012	0,008
15 julho 2012	0,008
15 agosto 2012	0,008
15 setembro 2012	0,008
15 outubro 2012	0,008
15 novembro 2012	0,008
15 dezembro 2012	0,008
15 janeiro 2013	0,008
15 fevereiro 2013	0,008
15 março 2013	0,008
15 abril 2013	0,008
15 maio 2013	0,008
15 junho 2013	0,008
15 julho 2013	0,008
15 agosto 2013	0,008
15 setembro 2013	0,008
15 outubro 2013	0,008
15 novembro 2013	0,008
15 dezembro 2013	0,008
15 janeiro 2014	0,008
15 fevereiro 2014	0,008
15 março 2014	0,008
15 abril 2014	0,008
15 maio 2014	0,02
15 junho 2014	0,03
15 julho 2014	0,03
15 agosto 2014	0,03
15 setembro 2014	0,03
15 outubro 2014	0,03
15 novembro 2014	0,03
15 dezembro 2014	0,03
15 janeiro 2015	0,03
15 fevereiro 2015	0,03
15 março 2015	0,03
15 abril 2015	0,03

15 maio 2015	0,1
15 junho 2015	0,1
15 julho 2015	0,1
15 agosto 2015	0,1
15 setembro 2015	0,1
15 outubro 2015	0,1
15 novembro 2015	0,1
15 dezembro 2015	0,1
15 janeiro 2016	0,1
15 fevereiro 2016	0,1
15 março 2016	0,1
15 abril 2016	0,1
15 maio 2016	0,14
15 junho 2016	0,14
15 julho 2016	0,14
15 agosto 2016	0,14
15 setembro 2016	0,14
15 outubro 2016	0,14
15 novembro 2016	0,14
15 dezembro 2016	0,14
15 janeiro 2017	0,14
15 fevereiro 2017	0,14
15 março 2017	0,14
15 abril 2017	0,14
15 maio 2017	0,2
15 junho 2017	0,2
15 julho 2017	0,2
15 agosto 2017	0,2
15 setembro 2017	0,2
15 outubro 2017	0,2
15 novembro 2017	0,2
15 dezembro 2017	0,2
15 janeiro 2018	0,2
15 fevereiro 2018	0,2
15 março 2018	0,2
15 abril 2018	0,2
15 maio 2018	0,23
15 junho 2018	0,23
15 julho 2018	0,23
15 agosto 2018	0,23
15 setembro 2018	0,23
15 outubro 2018	0,23
15 novembro 2018	0,23
15 dezembro 2018	0,23
15 janeiro 2019	0,23
15 fevereiro 2019	0,23
15 março 2019	0,23
15 abril 2019	0,23
15 maio 2019	0,33
15 junho 2019	0,33
15 julho 2019	0,33
15 agosto 2019	0,33
15 setembro 2019	0,33
15 outubro 2019	0,33
15 novembro 2019	0,33
15 dezembro 2019	0,33
15 janeiro 2020	0,33
15 fevereiro 2020	0,33

15 março 2020	0,33
15 abril 2020	0,33
15 maio 2020	0,35
15 junho 2020	0,35
15 julho 2020	0,35
15 agosto 2020	0,35
15 setembro 2020	0,35
15 outubro 2020	0,35
15 novembro 2020	0,35
15 dezembro 2020	0,35
15 janeiro 2021	0,35
15 fevereiro 2021	0,35
15 março 2021	0,35
15 abril 2021	0,35
15 maio 2021	0,35
15 junho 2021	0,35
15 julho 2021	0,35
15 agosto 2021	0,35
15 setembro 2021	0,35
15 outubro 2021	0,35
15 novembro 2021	0,35
15 dezembro 2021	0,35
15 janeiro 2022	0,35
15 fevereiro 2022	0,35
15 março 2022	0,35
15 abril 2022	0,35
15 maio 2022	0,35
15 junho 2022	0,35
15 julho 2022	0,35
15 agosto 2022	0,35
15 setembro 2022	0,35
15 outubro 2022	0,35
15 novembro 2022	0,35
15 dezembro 2022	0,35
15 janeiro 2023	0,35
15 fevereiro 2023	0,35
15 março 2023	0,35
15 abril 2023	0,35
15 maio 2023	0,35
15 junho 2023	0,35
15 julho 2023	0,35
15 agosto 2023	0,35
15 setembro 2023	0,35
15 outubro 2023	0,35
15 novembro 2023	0,35
15 dezembro 2023	0,35
15 janeiro 2024	0,35
15 fevereiro 2024	0,35
15 março 2024	0,35
15 abril 2024	0,35
15 maio 2024	0,35
15 junho 2024	0,35
15 julho 2024	0,35
15 agosto 2024	0,35
15 setembro 2024	0,35
15 outubro 2024	0,35
15 novembro 2024	0,35
15 dezembro 2024	0,35

15 janeiro 2025	0,35
15 fevereiro 2025	0,35
15 março 2025	0,35
15 abril 2025	0,35
15 maio 2025	0,35
15 junho 2025	0,35
15 julho 2025	0,35
15 agosto 2025	0,35
15 setembro 2025	0,35
15 outubro 2025	0,35
15 novembro 2025	0,35
15 dezembro 2025	0,35
15 janeiro 2026	0,35
15 fevereiro 2026	0,35
15 março 2026	0,35
15 abril 2026	0,35
15 maio 2026	0,36
15 junho 2026	0,36
15 julho 2026	0,36
15 agosto 2026	0,36
15 setembro 2026	0,36
15 outubro 2026	0,36
15 novembro 2026	0,36
15 dezembro 2026	0,36
15 janeiro 2027	0,36
15 fevereiro 2027	0,36
15 março 2027	0,36
15 abril 2027	0,36
15 maio 2027	0,36
15 junho 2027	0,36
15 julho 2027	0,36
15 agosto 2027	0,36
15 setembro 2027	0,36
15 outubro 2027	0,36
15 novembro 2027	0,36
15 dezembro 2027	0,36
15 janeiro 2028	0,36
15 fevereiro 2028	0,36
15 março 2028	0,36
15 abril 2028	0,36
15 maio 2028	0,36
15 junho 2028	0,36
15 julho 2028	0,36
15 agosto 2028	0,36
15 setembro 2028	0,36
15 outubro 2028	0,36
15 novembro 2028	0,36
15 dezembro 2028	0,36
15 janeiro 2029	0,36
15 fevereiro 2029	0,36
15 março 2029	0,36
15 abril 2029	0,36
15 maio 2029	0,45
15 junho 2029	0,45
15 julho 2029	0,45
15 agosto 2029	0,45
15 setembro 2029	0,45
15 outubro 2029	0,45

15 novembro 2029	0,45
15 dezembro 2029	0,45
15 janeiro 2030	0,45
15 fevereiro 2030	0,45
15 março 2030	0,45
15 abril 2030	0,45
15 maio 2030	0,5
15 junho 2030	0,5
15 julho 2030	0,5
15 agosto 2030	0,5
15 setembro 2030	0,5
15 outubro 2030	0,5
15 novembro 2030	0,5
15 dezembro 2030	0,5
15 janeiro 2031	0,5
15 fevereiro 2031	0,5
15 março 2031	0,5
15 abril 2031	0,5
15 maio 2031	0,5
15 junho 2031	0,5
15 julho 2031	0,5
15 agosto 2031	0,5
15 setembro 2031	0,5
15 outubro 2031	0,5
15 novembro 2031	0,5
15 dezembro 2031	0,5
15 janeiro 2032	0,5
15 fevereiro 2032	0,5
15 março 2032	0,5
15 abril 2032	0,5
15 maio 2032	0,45
15 junho 2032	0,45
15 julho 2032	0,45
15 agosto 2032	0,45
15 setembro 2032	0,45
15 outubro 2032	0,45
15 novembro 2032	0,45
15 dezembro 2032	0,45
15 janeiro 2033	0,45
15 fevereiro 2033	0,45
15 março 2033	0,45
15 abril 2033	0,45
15 maio 2033	0,45
15 junho 2033	0,45
15 julho 2033	0,45
15 agosto 2033	0,45
15 setembro 2033	0,45
15 outubro 2033	0,45
15 novembro 2033	0,45
15 dezembro 2033	0,45
15 janeiro 2034	0,45
15 fevereiro 2034	0,45
15 março 2034	0,45
15 abril 2034	0,45
15 maio 2034	0,45
15 junho 2034	0,45
15 julho 2034	0,45
15 agosto 2034	0,45

15 setembro 2034	0,45
15 outubro 2034	0,45
15 novembro 2034	0,45
15 dezembro 2034	0,45
15 janeiro 2035	0,45
15 fevereiro 2035	0,45
15 março 2035	0,45
15 abril 2035	0,45
15 maio 2035	0,45
15 junho 2035	0,45
15 julho 2035	0,45
15 agosto 2035	0,45
15 setembro 2035	0,45
15 outubro 2035	0,45
15 novembro 2035	0,45
15 dezembro 2035	0,45
15 janeiro 2036	0,45
15 fevereiro 2036	0,45
15 março 2036	0,45
15 abril 2036	0,45
15 maio 2036	0,45
15 junho 2036	0,45
15 julho 2036	0,45
15 agosto 2036	0,45
15 setembro 2036	0,45
15 outubro 2036	0,45
15 novembro 2036	0,45
15 dezembro 2036	0,45
15 janeiro 2037	0,45
15 fevereiro 2037	0,45
15 março 2037	0,45
15 abril 2037	0,45
15 maio 2037	0,45
15 junho 2037	0,45
15 julho 2037	0,45
15 agosto 2037	0,45
15 setembro 2037	0,45
15 outubro 2037	0,45
15 novembro 2037	0,45
15 dezembro 2037	0,45
15 janeiro 2038	0,1
15 fevereiro 2038	0,1
15 março 2038	0,1
15 abril 2038	0,1
15 maio 2038	0,1
15 junho 2038	0,1
15 julho 2038	0,1
15 agosto 2038	0,1
15 setembro 2038	0,1
15 outubro 2038	0,084
15 novembro 2038	0,01
15 dezembro 2038	0,01
15 janeiro 2039	0,01
15 fevereiro 2039	0,01
15 março 2039	0,01
15 abril 2039	0,01
15 maio 2039	0,01
15 junho 2039	0,01

15 julho 2039	0,01
15 agosto 2039	0,01
15 setembro 2039	0,01
15 outubro 2039	0,01
15 novembro 2039	0,01
15 dezembro 2039	0,01
15 janeiro 2040	0,01
15 fevereiro 2040	0,01
15 março 2040	0,01
15 abril 2040	0,01
15 maio 2040	0,01
15 junho 2040	0,02
TOTAL	100

2. Se os rendimentos do Empréstimo não tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado como segue: ----------

(a) Até o ponto em que quaisquer rendimentos do Empréstimo tiverem sido retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado a partir de tal data de acordo com o parágrafo 1 desta Tabela. ----------

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento Principal deverá ser reembolsado em cada Data de Pagamento Principal após a data de tal retirada em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada uma de tais retiradas

por uma fração cujo numerador é a Porção da Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 desta Tabela para a referida Data de Pagamento Principal ("Porção da Prestação Original") e cujo denominador é a soma de todas as Porções da Prestação Original para Principais Datas de Pagamento que caem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 desta Tabela, aos quais uma Conversão de Moedas se aplica. ----------

3. (a)Os valores do Empréstimo retirados dentro de duas semanas civis antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverão, para os fins unicamente de calcular os valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como retirados e em aberto na segunda Data de Pagamento Principal em seguida à data de retirada e deverão ser reembolsáveis em cada Data de Pagamento Principal, iniciando com a segunda Data de Pagamento Principal em seguida à data de retirada. ----------

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se, a qualquer tempo, o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições de tal sub-parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer retiradas feitas após a adoção de tal sistema de cobrança. ----------

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 desta Tabela, quando de uma Conversão de Moedas de toda ou qualquer porção do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco segundo a Transação com Cobertura de Risco Cambial (Currency Hedge Transaction) relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de

acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Screen Rate. ----------

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições desta Tabela se aplicarão separadamente ao valor denominado em Moeda do Empréstimo, de modo a produzir uma tabela de amortização separada para cada um de tais valores. ----------

----------**APÊNDICE** ----------

Seção I. Definições ----------

1. "Emenda Constitucional Nº 20 de 1998" significa a alteração na Constituição Federal do Avalista, estabelecendo, inter alia, uma estrutura jurídica para o sistema de seguridade social do Avalista, conforme publicado no Diário Oficial do Avalista (Diário Oficial da União) datado de 16 de dezembro 1998. ----------

2. - "Emenda Constitucional Nº 41 de 2003" significa a alteração da Constituição Federal do Avalista, estabelecendo, inter alia, disposições programáticas regulando a seguridade social do Avalista, conforme publicado no Diário Oficial do

Avalista (Diário Oficial da União) datado de 31 de dezembro de 2003. ----------

3. "Despesas Excluídas" significa qualquer despesa: (a) com mercadorias ou serviços fornecidos ou prestados segundo um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar segundo outro empréstimo, crédito ou subvenção; ----------

(b) - com mercadorias incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação-Padrão para o Comércio Internacional (Standard International Trade Classification), Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores segundo futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco mediante aviso ao Mutuário: ----------

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, refugo de tabaco não manufaturado

122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares e peças dos mesmos; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário para processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou grupos de metais de platina (exceto relógios e estojos para relógios) e artigos de ouro ou prata (incluindo gemas cravejadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios e concentrados de ouro)

(c) com mercadorias destinadas a fim militar ou paramilitar ou para consumo de luxo; ----------

(d) com mercadorias ambientalmente perigosas cuja fabricação, uso ou importação seja proibido segundo as leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário é parte); ----------

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada segundo o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e ----------

(f) em relação aos quais o Banco determinar que práticas corruptas, fraudulentas, combinadas ou coercivas foram adotadas por representantes do Mutuário ou outro recebedor dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro de tais recebedores) tenha praticado ação oportuna e apropriada, satisfatória ao Banco, para tratar de tais práticas quando elas ocorrem. ----------

4. "Primeira Parcela de Retirada" significa o valor do Empréstimo alocado para a categoria intitulada "Primeira Parcela de Retirada" na tabela exposta na Parte B da Seção II da Tabela 1 deste Contrato. ----------

5. "FUNPREVI" significa Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, o fundo de pensão do Mutuário, conforme estabelecido e operando segundo a Lei do Mutuário Nº, 3344, datada de 28 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 28 de dezembro de 2001. ----

6. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de

julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações expostas na Seção II deste Apêndice. ----------

7. - "Assembléia Legislativa" significa a assembléia legislativa (Câmara Municipal) do Mutuário, conforme estabelecida e operando segundo a Lei Orgânica do Mutuário, datada de 5 de abril de 1990 e publicada no Diário Oficial do Mutuário. --------

8. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas, projetados para promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis da pobreza, criando espaço fiscal para investimento público, entrega de serviços públicos inovadores e modernização da gestão do setor público, reestruturando pelo menos vinte por cento da dívida do Mutuário para com o Avalista (de acordo com as disposições expostas na Lei do Avalista Nº MP2185-35, datada de 24 de agosto de 2001) e aumentando a eficiência na arrecadação de impostos e controlando as despesas relacionadas a pensões, conforme exposto ou mencionado na carta datada de 14 de abril de 2010 do Mutuário ao Banco, declarando o

compromisso do Mutuário com a execução do Programa, e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução. ----------

9. "RGPS" significa Regime Geral De Previdência Social, o sistema geral de seguridade social do Avalista, conforme estabelecido e operando segundo a Lei do Avalista N° 8212, datada de 24 de julho de 1991, conforme publicado no Diário Oficial do Avalista em 25 de julho de 1991. ----------

10. "Segunda Parcela de Retirada" significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Segunda Parcela de Retirada" na tabela exposta na Parte B da Seção II da Tabela I deste Contrato. ---

11. "Contrato Separado" significa um contrato em forma e substância satisfatórias ao Banco a ser executado entre o Mutuário e o Avalista e que estabelece obrigações entre as referidas partes referentes aos ajustes fiscais entre o Mutuário e o Avalista. ----------

Seção II. Modificações das Condições Gerais -----

As modificações das Condições Gerais são como segue: ----------

1.A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relacionada a Solicitações de Retirada) é eliminada em sua totalidade. ----------

2. As Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Aceitáveis) são eliminadas em sua totalidade e as Seções remanescentes no Artigo II são renumeradas conformemente. ----------

3. --O parágrafo (a) da Seção 2.05 (renumerado como tal de conformidade com o parágrafo 2 acima) é modificado para ser lido como segue: ----------

"Seção 2.05. Refinanciando o Adiantamento para Preparação; Capitalizando a Taxa à Vista e os Juros ----------

(a) Se o Contrato de Empréstimo previr o reembolso, a partir dos rendimentos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação"), o Banco deverá, em nome de tal Parte do Empréstimo, retirar da Conta de Empréstimo e pagar todos os débitos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim retirado a si mesmo ou à Associação,

conforme o caso, e deverá cancelar o valor não retirado remanescente do adiantamento." ----------

4. -As Seções 5.01 (Execução do Projeto em Geral) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas em sua totalidade e as Seções remanescentes no Artigo V são renumeradas conformemente. ----------

5. --O parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerada como tal e de conformidade com o parágrafo 4 acima e relacionada a Uso das Mercadorias, Trabalhos e Serviços) é eliminado em sua totalidade. ----------

6. --O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerada como tal de conformidade com o parágrafo 4 acima) é modificado para ser lido como segue: ----------

"Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros --------

... (c) O Mutuário deverá reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) evidenciando despesas segundo o Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá possibilitar que os representantes do Banco examinem tais registros."

7. --O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerada como

tal de conformidade com o parágrafo 4 acima) é modificado para ser lido como segue: ----------

Seção 5.07. Monitoração e Avaliação do Programa.

... (c) O Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações segundo os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo. ----------

8. Os seguintes termos e definições expostos no Apêndice são modificados ou eliminados como segue, e os seguintes novos termos e definições são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como segue, com os termos sendo renumerados conformemente: ----------

(a)A definição do termo "Despesas Aceitáveis" é modificada para ser lida como segue: ----------

"'Despesas Aceitáveis' significa qualquer uso ao qual o Empréstimo é colocado em apoio ao Programa

que não financiar despesas excluídas de conformidade com o Contrato de Empréstimo." -------

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são eliminados em sua totalidade. -------

(c) ---O termo "Projeto" é modificado para ser lido "Programa" e sua definição é modificada para ser lida como segue (e todas as referências a "Projeto" ao longo dessas Condições Gerais são consideradas referências a "Programa"): ----------

"'Programa' significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é feito." ----------

(d) O termo "Adiantamento para Preparação do Programa" (renomeado como tal de conformidade com o subparágrafo 8 [(c)] acima) é modificado para ser lido "Adiantamento para Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue: ----------

"'Adiantamento para Preparação' significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05." ---------

(e) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue: ----------

-- "'Data de Conversão' significa, em relação a uma Conversão, a Data de Execução (conforme definido neste) ou tal outra data conforme solicitado pelo Mutuário e aceito pelo Banco, na qual a Conversão entra em vigor, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão." --------

(f) O termo "Spread Fixo" é modificado para ser lido como segue: "Spread Fixo" significa, para cada Retirada, o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 12h01 da manhã pelo horário de Washington D.C., um dia civil antes da data do Contrato de Empréstimo conforme modificado pelo Ajuste do Swap de Base para tal Retirada; contanto que: (a) para os fins de determinar a Taxa de Juros de Inadimplência, de conformidade com a Seção 3.02(d), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o Spread Fixo, conforme modificado pelo Ajuste do Swap de Base, que era aplicável a tal valor do Saldo do Empréstimo Retirado antes da Conversão a uma Taxa Fixa; (b) para fins de fixar o Spread

Variável de conformidade com a Seção 4.02, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo em vigor às 12h01 da manhã pelo horário de Washington D.C. na Data de Conversão; e (c) quando da Conversão de Moedas de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Retirado de conformidade com a Seção 4.04(a), o Spread Fixo seja ajustado na Data de Execução de modo especificado nas Diretrizes de Conversão. ----

(g) O termo "Spread Variável" é modificado para ser lido como segue: "Spread Variável" significa, para cada Retirada e cada Período de Juros: (1) o spread variável padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12h01 da manhã pelo horário de Washington D.C., um dia civil antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da LIBOR, ou outras taxas de referência, em relação aos empréstimos em aberto ou porções deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável, conforme modificado pelo Ajuste do Swap de Base

para tal Retirada; conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expresso como porcentagem per annum. Em caso de empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma das Moedas. ----------

(h) Um novo termo, "Ajuste do Swap de Base", é acrescentado como segue: "Ajuste do Swap de Base" significa, para cada Retirada, o ajuste (seja por número positivo ou negativo) que resulta de uma transação de swap de base executada pelo Banco para transformar, através de swap, a taxa oferecida interbancária de Londres para depósitos de seis meses na taxa oferecida interbancária de Londres para depósitos de um mês, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Retirada. ------

(i) O termo "LIBOR" é modificado para ser lido como segue: "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa oferecida interbancária de Londres para depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo, expressa como porcentagem por ano, que aparece na Telerate Page relevante a partir das 11h00 da manhã pelo horário de Londres, na Data de Reajuste da

LIBOR para o Período de Juros. Se tal taxa não aparecer na Telerate Page relevante, o Banco deverá solicitar ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos que forneça uma cotação da taxa na qual ele oferece depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo a bancos líderes no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11h00 da manhã pelo horário de Londres na Data de Reajuste da LIBOR para o Período de Juros. Se pelo menos duas de tais cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se menos de duas cotações forem fornecidas conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11h00 da manhã no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da LIBOR para o Período de Juros para empréstimos na Moeda do Empréstimo a bancos importantes pelo período de um mês. Se menos de

dois dos bancos assim selecionados estiverem cotando tais taxas, a LIBOR para o Período de Juros será igual à LIBOR em efeito para o Período de Juros imediatamente precedente. ----------

(j) - Um novo termo, "Retirada", é acrescentado como segue: ----------

"Retirada" significa cada valor do Empréstimo retirado pelo Mutuário da Conta de Empréstimo de conformidade com a Seção 2.01.

(k) ---------- Um novo termo, "Data de Retirada", é acrescentado para ser lido como segue: ----------

"Data de Retirada" significa, para cada Retirada, a data na qual o Banco paga a Retirada. ----------

Era tudo o que constava no documento de 33 páginas. Dado sob minha assinatura e selo de ofício em 21 de junho de 2010. ----------

Maria Vitoria Rosa da Silva

249 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso,139 -Sobre Loja- Tel:2544-4744 ND:10062109520
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA VITORIA ROSA DA SILVA
Valores
Firma.....:R$ 1,14
Proc.dados.....:R$ 3,83
Total.....:R$ 4,97
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2010
Em testemunho
da verdade.
PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Aviso nº 529 - C. Civil.

Em 21 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 1,045,000,000.00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Projeto de Politica de Desenvolvimento do Município do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que encaminha o **Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008**, à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, em atendimento aos termos do Requerimento nº 268, de 2010.

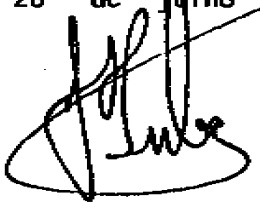
O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 227, DE 2010
(nº 446/ 2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.



EM nº 106/2010 - MF

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a situação de adimplência da empresa com a União, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso dos recursos do empréstimo.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Mutuário, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 125/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27/05/2010 (ROFs nº TA 537896 e TA 537901).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1496 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a *Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP* e a *Japan International Cooperation Agency* – JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), para o financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, com suas alterações.

Processo nº 17944.000674/2009-01

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a *Japan International Cooperation Agency* – JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings**.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43,

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 888/2010/SUBSEC4/STN/MF, de 24 de junho de 2010, a fls. 457/464, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN declarou nada ter a opor à operação em tela, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, e que seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 967, de 28.09.2007, a fls. 166, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe, tendo sido, seus valores, alterados nos termos da Resolução nº 418, de 15.12.2008, a fls. 167, bem como pela Resolução nº 490, de 09.12.2009, que modificou a moeda do programa para iene.

5. *Autorização para a contratação de operação de crédito externo*

Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração da SABESP, a fls. 406/408, reti-ratificada pela Ata da 713ª Reunião, a fls. 304/306, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0130/2009, a fls. 168/169, reti-ratificada pela deliberação nº 0051/2010, fls. 301/303, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que os compromissos da SABESP decorrentes desta contratação sejam quitados.

6. *Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível*

A SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração e Deliberação de sua Diretoria (item 5 supra).

Adicionalmente, foram exigidas contragarantias do Estado de São Paulo quais sejam: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

A Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, a fls. 307, autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantia à União e a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

A propósito, pronunciou-se a STN no sentido de que as contragarantias oferecidas pela SABESP e pelo Estado de São Paulo são suficientes para ressarcir a

União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, indispensável a formalização de contratos vinculatórios entre os interessados e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

7. Orçamento

De acordo com informações encaminhadas pela SABESP, a fls. 425, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto montante para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e para a contrapartida da empresa em programas financiados, bem como para o serviço da dívida.

Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, a STN entende que o Mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

8. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

Segundo análise realizada pela STN, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, a fls. 250/252, a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar a operação de crédito externo em questão.

9. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A SABESP, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 625 - COPEM/STN, de 26.08.2009, a fls. 63/64, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010. às fls.430. há margem. na presente data. para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

10. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF nº 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*. Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a concessão da garantia da União à operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF nº 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF nº 41, sendo que a adimplência da SABESP deverá ser verificada por ocasião da análise necessária para a assinatura do contrato de garantia ao empréstimo em referência.

Segundo explicou a STN, o Presidente da SABESP, mediante Declaração, datada de 18.06.2010, a fls. 451, atestou que o CNPJ da matriz vincula os demais CNPJs da empresa.

Informou ainda a STN que a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita

mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz por ocasião da análise para a assinatura do contrato de garantia.

Esclareceu também que não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN, anexado a fls. 454/455.

11. Condições prévias ao primeiro desembolso

A Cláusula 5.07 do Contrato de Empréstimo, a fls. 309/348, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, a vários requisitos. A STN, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entende que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das referidas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da JICA.

No mais, entende, aquela Secretaria, que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

12. Parecer Jurídico do Mutuário

A Companhia emitiu Parecer Jurídico nº 411/09, de 22 de dezembro de 2009, complementado pelo Parecer jurídico n 520/10, de 14 de julho de 2010, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Mutuário no contrato de empréstimo, são válidas e exigíveis, concluindo pela legalidade da minuta negociada.

13. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 125/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27 de maio de 2010, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF TA537896 e TA537901.

III

14. O empréstimo será concedido pela Agência de Cooperação Internacional do Japão-JICA, sendo certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam verificados pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, nos termos

do § 4º, da Resolução SF nº 48/2007, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de julho de 2010.

SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº 988 /2010/SUBSEC IV/STN

Em 24 de junho de 2010.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão-JICA, no valor de até ¥ 6,208 bilhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000674/2009-01

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até ¥6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 967, de 28.09.2007, às fls. 166, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$55.874.000,00 e contrapartida de até US$16.690.000,00 da SABESP. Os valores da operação foram alterados pela Resolução n.º 419, de 15.12.2008, às fls. 167, para US$61.461.000,00 de empréstimo e US$61.461.000,00 de contrapartida. Ademais, por meio da Resolução n.º 490, de 09.12.2009, a moeda do programa foi alterada para iene, sendo o valor do empréstimo modificado para ¥6.208.000.000,00, e o valor da contrapartida também.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo do Programa em apreço é aliviar a poluição da água da Represa Billings instalando um sistema de esgoto em São Bernardo do Campo, de forma a contribuir para a melhora da condição de vida dos habitantes e preservar o ambiente natural em torno da bacia.

4. De acordo com o Parecer Técnico às fls.88/93, o Programa consiste em ações de esgotamento sanitário, abrangendo todo o sistema de Exportação dos Esgotos da Bacia Billings para tratamento na ETE ABC. Os esgotos serão coletados, em todos os bairros da margem norte da Bacia Billings, em São Bernardo do Campo, e transportados para fora da Bacia. Aproximadamente 250.000 pessoas serão beneficiadas com as referidas intervenções.

Fluxo Financeiro

5. O custo total do Programa foi estimado em ¥12.357,0 bilhões, sendo ¥6.208.000.000.000,00 de empréstimo e ¥6.149.000.000.000,00 de contrapartida proveniente da SABESP. Foi apresentado às fls. 426 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Quadro I : Cronograma anual de desembolso — Em ¥ milhão

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
JICA	409,0	645,0	1.312,0	1.390,0	904,0	886,0	662,0	6.208,0
SABESP	410,0	614,0	694,0	1.278,0	1.223,0	1.079,0	851,0	6.149,0
TOTAL	819,0	1.259,0	2.006,0	2.668,0	2.127,0	1.965,0	1.513,0	12.357,0

Condições financeiras

6. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 309/348), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA537896 e TA537901, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls.416/424, serão as seguintes:

Quadro IV: Condições financeiras da operação.

Credor:	Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA.	
ROF:	TA 537896	TA 537901
Valor Financiado:	¥ 5.362.000.000,00[1]	¥ 846.000.000,00[2]
Destinação:	Obras Civis	Serviços de Consultoria
Prazo de Desembolsos:	Até sete anos após a data de efetividade do empréstimo.	
Amortização:	Será feita em 37 parcelas semestrais, sucessivas e na medida do possível iguais. As quotas de amortização serão pagas sempre no dia 20, e a primeira será paga sete anos após a data de assinatura do contrato.	
Juros:	Durante o período de desembolsos, os pagamentos semestrais serão realizados sempre no dia 20, sendo que o primeiro pagamento já poderá ser efetuado um mês após a data de assinatura do contrato de empréstimo. Encerrado o período de desembolsos, as datas de pagamento de juros coincidirão com as de amortização do principal. Serão cobradas duas taxas de juros diferentes, a saber: (i) 1,2 % a.a. sobre o montante alocado para obras civis e (ii) 0,01% a.a. sobre o destinado aos serviços de consultoria.	
Juros de mora:	Em caso de mora, serão cobrados juros de 2% a.a. acima dos juros devidos, conforme disposto na Seção 3.04 das Normas Gerais da JICA.	
Comissão de compromisso:	0,1% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.	

Observações: 1) O montante registrado no ROF TA 537896 representa o valor destinado às obras civis (¥ 5.162.000.000,00), acrescido de contingências e comissão de compromisso. 2) O montante registrado no ROF TA537901 representa o valor destinado aos serviços de consultoria (¥ 846.000.000,00), apenas.

7. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 427 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a JICA, situado em 1,05% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

9. A Lei estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão. De acordo com a Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fls. 255) as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do Programa "3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano", que prevê investimentos na ordem de R$ 6.535.000.000,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

10. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme a mencionada Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento (fls. 410), contempla recursos no montante de R$54.687.000,00 referente aos recursos próprios da Empresa e R$337.612.000,00 para operações de crédito.

11. De acordo com informações encaminhadas pela Empresa, às fls. 425, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia de forma global. Para o exercício de 2010, está previsto o montante de US$ 988,0 milhões para o ingresso de recursos externos, da JICA e outros Agentes, e US$ 285,08 milhões para a contrapartida da empresa em programas financiados. Ademais, informou que estão previstos recursos no montante de R$2.472,0 mil para o serviço da dívida.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração, às fls. 406/408, reti-ratificada pela Ata da 713ª Reunião, às fls. 304/306, bem como da Deliberação da Diretoria nº 0130/2009, às fls. 168/169, reti-ratificada pela deliberação n.º 0051/2010, fls. 301/303, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes desta contratação com a JICA seja saldada.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 14.006, de 29.03.2010, às fls. 307, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 625 - COPEM/STN, de 26.08.2009, às fls. 63/64, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, às fls.430, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, às fls. 250/252, a SABESP apresenta condições de suportar os desembolsos decorrentes da operação de crédito externo em questão, tendo em vista que a Companhia apresenta: a) Retorno sobre o Investimento médio de 15% ao ano, sendo superior ao custo estimativo da operação em apreço; b) Fluxo de Caixa Operacional estável; e c) Fluxo de Caixa Projetado em padrão compatível ao seu histórico e satisfatório do ponto de vista da gestão das disponibilidades.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. Conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 409), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

21. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079 milhões em 2009, chegando a R$ 176.452 milhões em 2018, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente ¥200,0 milhões por semestre. Note-se que em 2018 a margem disponível é de R$ 176.452,31 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A SABESP terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Em complementação as contragarantias oferecidas pelo Estado, a SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

VIII. Situação de Adimplência

24. Mediante Declaração do Sr. Presidente da SABESP, de 18.06.2010, às fls. 451, foi informado que o CNPJ da matriz n.º 43.776.517/0001-80, vincula os demais CNPJs da empresa. Dessa forma, consulta realizada por meio eletrônico, em 21.06.2010, às fls. 454, não indicou a existência de débito em nome da SABESP com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita mediante consulta ao sistema SISBACEN, por meio do CNPJ da matriz por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia.

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

26. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria, às fls. 454/455.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

27. A Cláusula 5.07 do Contrato de Empréstimo (fls. 309/348) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, dos seguintes requisitos:

a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA);
b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preservativa ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA;
c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais; e
d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia da JICA.

29. Ademais, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

30. Constam do processo, às fls. 431/446, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

Conclusão

31. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 28 deste Parecer, a situação de adimplência da Sabesp com a União, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000674/2009-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

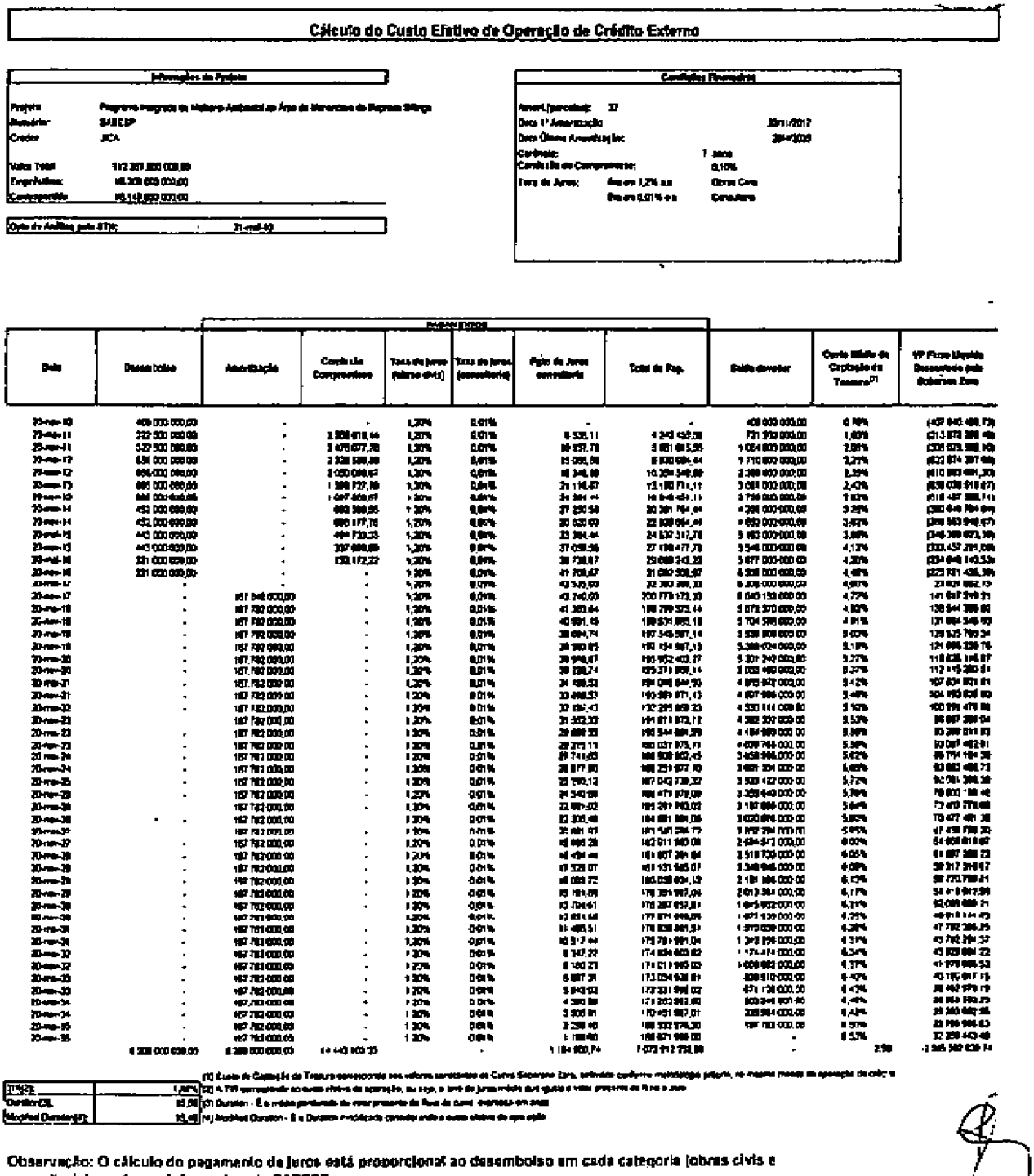
De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da COPEM/STN



Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings
Mutuário	SABESP
Credor	JBIC
Valor Total	1.112.267.800.000,00
Exigibilidade	46.309.600.000,00
Contrapartida	65.148.800.000,00
Data da Análise pela STN:	31-mai-10

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	37	
Data 1ª Amortização:		20/11/2017
Data Última Amortização:		20/11/2036
Carência:		7 anos
Comissão de Compromisso:		0,10%
Taxa de Juros:	Ano em 1,2% a.a	Obras Civis
	Ano em 0,01% a.a	Consultoria

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Taxa de Juros (libor 6M)	Taxa de Juros (consultoria)	Pgto de Juros consultoria	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro[1]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Sobretaxa Zero
20-nov-10	409.000.000,00	-	-	1,20%	0,01%	-	-	409.000.000,00	6,19%	(427.945.488,73)
20-mai-11	322.500.000,00	-	2.958.916,44	1,20%	0,01%	6.535,11	4.245.451,56	731.958.000,00	1,60%	(813.873.286,49)
20-nov-11	322.500.000,00	-	3.478.677,78	1,20%	0,01%	10.937,78	5.881.613,35	1.054.600.000,00	2,08%	(836.573.388,90)
20-mai-12	656.000.000,00	-	3.338.588,89	1,20%	0,01%	15.066,89	8.800.686,44	1.710.600.000,00	2,22%	(823.874.287,68)
20-nov-12	656.000.000,00	-	3.050.066,67	1,20%	0,01%	18.248,89	10.354.548,89	2.366.600.000,00	2,25%	(810.883.491,20)
20-mai-13	881.000.000,00	-	1.388.727,78	1,20%	0,01%	21.116,67	12.180.774,17	3.081.000.000,00	2,42%	(838.038.518,67)
20-nov-13	881.000.000,00	-	1.067.666,67	1,20%	0,01%	24.384,44	14.048.434,11	3.756.000.000,00	2,62%	(818.457.388,74)
20-mai-14	452.000.000,00	-	660.366,95	1,20%	0,01%	27.250,56	20.381.764,44	4.208.000.000,00	2,26%	(380.648.784,84)
20-nov-14	452.000.000,00	-	600.177,78	1,20%	0,01%	30.020,00	22.308.664,44	4.660.000.000,00	2,62%	(388.163.948,67)
20-mai-15	443.000.000,00	-	494.733,33	1,20%	0,01%	33.264,44	24.537.317,78	5.103.000.000,00	2,88%	(348.388.873,39)
20-nov-15	443.000.000,00	-	337.988,89	1,20%	0,01%	37.058,56	27.188.477,78	5.546.000.000,00	4,13%	(333.457.291,08)
20-mai-16	331.000.000,00	-	153.172,22	1,20%	0,01%	39.738,67	29.088.243,33	5.877.000.000,00	4,20%	(234.648.140,53)
20-nov-16	331.000.000,00	-	-	1,20%	0,01%	41.708,67	31.080.508,67	6.208.000.000,00	4,48%	(225.181.436,39)
20-mai-17	-	-	-	1,20%	0,01%	43.345,89	32.383.888,33	6.208.000.000,00	4,60%	(214.624.882,13)
20-nov-17	-	857.846.000,00	-	1,20%	0,01%	43.345,89	900.779.173,33	5.350.153.000,00	4,72%	(141.617.319,21)
20-mai-18	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	41.383,64	1.198.299.323,44	4.572.370.000,00	4,82%	(139.544.399,60)
20-nov-18	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	40.991,45	1.198.531.995,10	3.714.588.000,00	4,91%	(131.664.548,60)
20-mai-19	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	38.694,74	897.548.597,14	3.356.806.000,00	5,02%	(129.525.799,24)
20-nov-19	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	36.380,85	900.154.667,19	3.298.024.000,00	5,18%	(121.696.228,76)
20-mai-20	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	36.998,47	900.952.400,27	3.201.242.000,00	5,27%	(118.638.146,87)
20-nov-20	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	36.238,74	895.370.998,14	3.053.460.000,00	5,33%	(112.145.280,81)
20-mai-21	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	34.498,53	894.088.644,93	2.895.678.000,00	5,42%	(107.454.921,81)
20-nov-21	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	33.008,53	890.981.871,43	2.837.896.000,00	5,48%	(104.160.826,80)
20-mai-22	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	32.654,43	892.295.859,33	2.980.114.000,00	5,56%	(100.199.478,86)
20-nov-22	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	31.552,33	891.871.873,72	2.982.332.000,00	5,53%	(96.667.288,04)
20-mai-23	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	29.888,33	890.344.888,39	2.984.550.000,00	5,58%	(93.288.811,83)
20-nov-23	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	29.213,13	890.031.973,11	4.086.768.000,00	5,58%	(93.067.482,81)
20-mai-24	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	39.744,69	888.908.902,45	3.458.986.000,00	5,62%	(89.774.184,38)
20-nov-24	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	28.817,80	888.251.937,10	3.601.204.000,00	5,65%	(83.883.488,73)
20-mai-25	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	25.790,13	887.043.738,32	3.503.422.000,00	5,72%	(82.781.388,38)
20-nov-25	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	24.540,00	886.471.878,00	3.359.640.000,00	5,78%	(78.800.188,48)
20-mai-26	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	23.881,02	885.291.760,02	3.197.858.000,00	5,84%	(73.473.278,68)
20-nov-26	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	22.205,48	884.881.884,06	3.020.076.000,00	5,85%	(70.477.491,38)
20-mai-27	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	21.691,13	881.481.284,72	2.862.294.000,00	5,95%	(67.458.758,30)
20-nov-27	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	19.866,28	882.011.160,00	2.684.512.000,00	6,00%	(64.658.618,67)
20-mai-28	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	18.454,44	881.807.291,94	2.518.730.000,00	6,05%	(61.897.388,23)
20-nov-28	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	17.328,07	881.131.165,01	2.348.948.000,00	6,08%	(59.317.318,67)
20-mai-29	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	16.088,72	880.038.604,19	2.181.166.000,00	6,13%	(56.770.788,81)
20-nov-29	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	15.169,06	878.359.967,06	2.013.384.000,00	6,17%	(54.418.947,99)
20-mai-30	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	13.704,61	876.287.653,81	1.845.602.000,00	6,21%	(52.089.688,31)
20-nov-30	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	12.854,44	877.871.996,05	1.677.820.000,00	6,25%	(49.918.144,45)
20-mai-31	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	11.485,51	876.638.861,51	1.510.038.000,00	6,28%	(47.782.386,85)
20-nov-31	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	10.317,44	875.781.991,04	1.342.256.000,00	6,31%	(45.702.294,37)
20-mai-32	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	9.347,22	874.804.603,82	1.174.474.000,00	6,34%	(43.668.884,22)
20-nov-32	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	8.160,23	874.021.945,03	1.006.692.000,00	6,37%	(41.678.666,53)
20-mai-33	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	6.887,31	873.054.628,81	838.910.000,00	6,40%	(40.176.617,15)
20-nov-33	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	5.843,02	872.331.998,02	671.128.000,00	6,42%	(38.462.979,19)
20-mai-34	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	4.598,89	871.203.963,80	503.346.000,00	6,44%	(36.884.552,23)
20-nov-34	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	3.806,81	870.451.967,01	335.564.000,00	6,44%	(35.360.662,55)
20-mai-35	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	2.258,40	868.332.376,20	167.782.000,00	6,55%	(33.799.966,63)
20-nov-35	-	857.782.000,00	-	1,20%	0,01%	1.188,40	868.671.988,00	-	6,57%	(32.259.443,48)
	6.208.000.000,00	6.208.000.000,00	14.440.909,25			1.184.900,74	7.072.912.732,99	-	2,58	(1.565.580.939,74)

(1) Custo de Captação do Tesouro correspondente aos valores constantes da Curva Secundária Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito

TIR(2):	0,49%
Duration(3):	15,56
Modified Duration(4):	15,48

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros anual igual a valor presente do fluxo a zero

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa expresso em anos

(4) Modified Duration - É a Duration modificada somada ao custo efetivo da operação

Observação: O cálculo do pagamento de juros está proporcional ao desembolso em cada categoria (obras civis e consultoria), conforme informado pela SABESP.

(Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.)

TESOURONACIONAL

Parecer nº 507 STN/COREF/GEAFE

Em 31 de jul de 2009.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.
Análise de Capacidade de Pagamento.

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando GERFI/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF nº 27, de 10.07.2009, análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em operações de crédito externo no valor de até US$ 661,5 milhões (R$ 1,3 bilhão[1]) com o objetivo de subsidiar manifestação desta Secretaria em reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX).

2. A SABESP é uma empresa de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo (50,3% das ações) e que tem papéis negociados no Novo Mercado da BOVESPA. É uma concessionária de serviços sanitários, responsável pelo planejamento, construção e operação de sistemas de água e esgoto (doméstico e industrial) em 366 municípios paulistas.

3. São duas as operações em análise. A de maior vulto (91% do total) será contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao custo estimado de 4,27% ao ano e com carência de 6,5 anos. O restante dos recursos (9%) será obtido com o *Japan International Cooperation Agency* - JICA ao custo estimado de 1,25% ao ano e com carência de 8,5 anos. O custo médio ponderado dessas operações é de 4,00%. Esses recursos serão aplicados em projetos ambientais (despoluição do rio Tietê e recuperação de mananciais da represa *Billings*, respectivamente).

4. Para subsidiar nossa manifestação, foram analisados os dados econômico-financeiros da empresa de 2001 a 2008 e o fluxo de caixa projetado até 2012, para inferir seu desempenho futuro.

I – ANÁLISE ECONÔMICA DA EMPRESA

5. A tabela 1 mostra que as aplicações da SABESP geram Retorno sobre o Investimento – ROI médio de 15% ao ano. Tendo em vista que esse indicador de rentabilidade é superior ao custo do financiamento mais oneroso em análise (4,27%), entende-se que a empresa apresenta capacidade econômica para custear ambas as operações.

[1] PTAX de 16.07.2009: US$1,00 =R$ 1,9332 (Fonte: www.bcb.gov.br).

Tabela 1: Estimativa do ROI da SABESP (valores em R$ milhões)

Indicador	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Lucro Líquido	216	(651)	833	513	866	789	1.055	1.515
Estornos								
Resultado Financeiro	1.105	2.276	346	504	447	563	561	708
Depreciação	477	519	564	599	596	642	623	618
IR e CSLL	(90)	(288)	278	277	352	411	432	398
(=) EBITDA	1.709	1.857	2.022	1.893	2.260	2.406	2.670	3.238
(+) Financiamentos Onerosos do ano anterior	13.974	14.419	15.124	14.841	15.002	15.147	15.345	15.469
(=) ROI	12%	13%	13%	13%	15%	16%	17%	21%
						ROI médio		15%

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do site de RI da empresa

II - ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA

8. A empresa divulga o Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC desde 2002. Do ponto de vista histórico, pode-se observar que o Fluxo de Caixa Operacional – FCO se mantém em patamar estável e semelhante ao do EBITDA, tendendo a variar apenas 18% em relação a sua média.

Tabela 2: Estabilidade do Fluxo de Caixa Operacional da SABESP (valores em R$ milhões)

Indicador	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Coeficiente de variação
FCO	1.765	2.423	1.436	1.755	2.021	2.216	2.528	18%
EBITDA	1.860	2.076	1.927	2.286	2.446	2.699	2.840	15%
FCO / EBITDA	95%	117%	75%	77%	83%	82%	89%	15%
FCO médio	2.020							

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do site de RI da empresa

9. A tabela 2 mostra que o FCO médio da Sabesp foi de R$ 2,0 bilhões nos últimos 07 anos, com tendência histórica de crescimento. Essa tendência permanece nas projeções fornecidas pela empresa (tabela 3). Tendo em vista que o FCO da Sabesp é superior ao maior desembolso das operações em análise (R$ 120,9 milhões em 2017), entende-se que a empresa apresenta capacidade financeira para custeá-las.

10. Considerando que a SABESP possui diversas operações de crédito em execução, também deve-se comparar o FCO com o total de desembolsos previstos. Para subsidiar essa análise, a empresa forneceu o cronograma de desembolsos previstos para todas suas operações de crédito. Em 2009, o desembolso consolidado é expressivo (R$ 1,1 bilhão), mas há redução gradativa ao longo dos anos. Em 2017, ano de maior desembolso das operações em análise, esse valor é de apenas R$ 309 milhões. Tendo em vista que o FCO da empresa é superior aos desembolsos consolidados, entende-se que a Sabesp apresenta condições financeiras para custear as operações pleiteadas.

11. Com relação ao cenário financeiro futuro, a empresa disponibilizou três projeções de seu fluxo de caixa (tabela 3), enviadas em março e setembro de 2008 e em maio de 2009. Observa-se que a última projeção é conservadora e pouco aderente ao FCO efetivamente realizado em 2008. Mesmo considerando ela, tem-se que o FCO projetado é maior que os desembolsos consolidados.

Tabela 3: Projeções de FCO da SABESP (valores em R$ milhões)

Fluxo de Caixa	Realizado 2008	2008	2009	2010	2011	2012	Coeficiente de variação
FCO enviado em mar/08		2.617	2.958	3,195	3.477	3.715	12%
FCO enviado em set/08	2.528	1.504	1.541	2.118	2.302	2.474	20%
FCO enviado em mai/09		1.715	1.176	1.754	1.897	2.238	20%

Fonte: Dados disponibilizados pela empresa

III - CONCLUSÃO

12. Com base no exposto, entendemos que a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar as operações de crédito em análise.

13. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Analista de Finanças e Controle

FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS
Gerente da GEAFE/COREF

TESOURONACIONAL

Nota nº 532 2010/SUBSEC 4/STN

Em 21 de maio de 2010.

ASSUNTO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, no valor de ¥ 5.362.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA. Recursos destinados ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings".
Pedido de concessão da garantia da União.

ROF: TA 537896 (Obras Civis)
ROF vinculado a este: TA 537901 (Consultoria - ¥ 846.000.000,00)
Ref: Processo MF n.º: 17944.000674/2009-01

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP credenciada a negociar operação de crédito externo, no valor de até ¥ 5.362.000.000,00, com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, cujos recursos serão destinados ao pagamento de obras civis, no âmbito do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings, autorizado pelas Resoluções de Diretoria Nº 130/2009 e 0051/2010; e objeto da Recomendação n.º 967, de 28.09.2007, alterada pela Resolução Nºs 419, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota_ROF TA 537896_SABESP JICA - Obras Civis

Processo nº 17944.000674/2009-01.
Estado de São Paulo - SP.

PARECER Nº 625 - COPEM/STN

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Concessão de Garantia à operação de crédito externo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Japan International Cooperation Agency – JICA. Recursos destinados ao Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Bilings.

Relatório

1. A garantia solicitada será dada pelo Estado de São Paulo - SP para operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com o JICA, no valor de US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e sessenta e um mil dólares americanos), equivalentes a R$ 112.473.630,00[1], destinada ao Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Bilings.

2. A referida concessão de garantia foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.535, de 30/04/2009 (fl.44).

3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado de São Paulo a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 57).

4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando a adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas (fl. 59).

5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando o oferecimento de contra-garantias suficientes por parte da SABESP para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 58).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado de São Paulo, em agosto/2009, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)
- a.1) Receita Corrente Líquida:..... R$ 84.813.039.000,00;
- a.2) Saldo das garantias concedidas ..... R$ 5.916.217.390,38[2];
- a.3) Operação em exame:..... R$ 112.473.630,00;
- a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: 7,1 %

Resultado: Enquadrado

---

[1] Taxa de câmbio de R$ 1,83, conforme consulta ao sítio do BACEN em 25/08/2009.

[2] Soma das garantias concedidas (fl. 57) e o pleito de concessão de garantia da operação do Estado de São Paulo e o BID, destinada ao Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa III, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), também em tramitação nesta COPEM.

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a" do item anterior têm como fonte o documento encaminhado pelo Estado de São Paulo (fl. 61).

8. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001-SF, e suas alterações, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia.

10. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Gerente de Projeto, Substituta

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Ofício nº 175/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pt. 1001480799

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROFs TA537896 e TA537901 – Comunica Credenciamento – Sabesp / JICA**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos aos ROFs TA537896 e TA537901, ambos de 15.4.2010, por meio dos quais a Sabesp solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até ¥6.208.000.000,00, sendo: ¥5.362.000.000,00 (ROF TA537896) e ¥846.000.000,00 (ROF TA537901), destinados a financiar o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 173/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes dos ROFs supracitados.

Atenciosamente,

[redacted]

Ofício nº 123 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pt. 1001480799

A Senhoria o Senhor
MARCELO DE ASSIS RAMPONE – Gerente
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Departamento de Captação de Recursos Nacionais
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo (SP)
Fax: 11 3388-8336

Assunto: **ROFs TA537896 e TA537901 – Comunica Credenciamento – Sabesp / JICA**

Senhor Gerente,

1. Referimo-nos ao Ofício FIN – 033/2010, de 27.4.2010 e aos ROFs TA537896 e TA537901, ambos de 15.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a JICA, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor total de até ¥6.208.000.000,00, sendo: ¥5.362.000.000,00 (ROF TA537896) e ¥846.000.000,00 (ROF TA537901), destinados a financiar o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na área de Mananciais da Represa Billings – Pró-Billings.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes dos citados ROFs:

ROF TA537896 – Principal I:

i) *devedor*: Sabesp;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até ¥5.362.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões de ienes);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 1,2% a.a.;

vii) *comissão de compromisso:* até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado da operação;

viii) juros de mora: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

ROF TAS37901 – Principal II:

i) *devedor*: Sabesp;

ii) *credor*: JICA;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até ¥846.000.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões de ienes);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do financiamento, a uma taxa fixa de 0,01% a.a.;

vii) *comissão de compromisso:* até 0,1% a.a., semestralmente, sobre o saldo total não desembolsado da operação;

viii) juros de mora: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada nos ROFs com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

8712251-8 [illegible]
Chefe Adjunto Substituto
Deinf/Cotef

Diário Oficial
PODER Executivo
Estado de São Paulo
José Serra - Governador SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-900 Tel: 3193-8000
imprensa oficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar aval, fiança ou garantia à União em operações de crédito externo junto aos Bancos Interamericano de Desenvolvimento - BID, Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Japan International Cooperation Agency - JICA, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar aval, fiança ou garantia à União, para efeito de garantir as operações de créditos externos a serem celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, até o valor equivalente a cerca de US$ 122.647.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), mais juros, prêmios, comissões e demais encargos relativos à operação, com organismos oficiais ou organismos que forem substituídos pelo Banco Central do Brasil para o registro das operações de que trata o artigo 26 da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único - Os títulos das dívidas oportunamente emitidas pelo mutuário para cobrir as operações de crédito externo serão reconhecidos por ato do Secretário do Tesouro Nacional.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar aval, fiança ou garantia à União, para efeito de garantir as operações de créditos externos a serem celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), mais juros, prêmios, comissões e demais encargos relativos à operação, com organismos oficiais ou organismos que forem substituídos pelo Banco Central do Brasil para o registro das operações de que trata o artigo 26 da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único - Os títulos das dívidas oportunamente emitidas pelo mutuário para cobrir as operações de crédito externo serão reconhecidos por ato do Secretário do Tesouro Nacional.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar aval, fiança ou garantia à União, para efeito de garantir as operações de créditos externos a serem celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), mais juros, prêmios, comissões e demais encargos relativos à operação, com organismos oficiais ou organismos que forem substituídos pelo Banco Central do Brasil para o registro das operações de que trata o artigo 26 da Resolução 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único - Os títulos das dívidas oportunamente emitidas pelo mutuário para cobrir as operações de crédito externo serão reconhecidos por ato do Secretário do Tesouro Nacional.

Artigo 4º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 4º deste lei compreendem o direito de:

1 - diretos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado no patrimônio ou receita da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou recebíveis de tais cotas ou parcelas transferidos ou cedidos pela União a governos estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras; e (NR)

2 - qualquer receita do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. " (NR)

Artigo 2º - O inciso I do § 3º do artigo 2º da Lei nº 13.336, de 21 de janeiro de 2008:

"Artigo 2º - ...

§ 3º - ...

I - diretos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado no patrimônio ou receita da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou recebíveis de tais cotas ou parcelas transferidos ou cedidos pela União a governos estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras;

II - ..." (NR)

Artigo 3º - O § 3º do artigo 2º da Lei nº 13.336, de 21 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

§ 3º - ...

1 - diretos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado no patrimônio ou receita da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou recebíveis de tais cotas ou parcelas transferidos ou cedidos pela União a governos estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras;

2 - qualquer receita do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. " (NR)

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Henrique Almeida Pinto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assembleia Legislativa, aos 30 de abril de 2009

Decretos

DECRETO Nº 54.289, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a extinção na Unidade de Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Consolidação do Ordens de Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinto na Unidade de Ipiranga, criada pelo Decreto nº 52.455, de 30 de junho de 1980, com sede no Município de Ipiranga, aprovado pelo Decreto nº 53.808, de 24 de junho de 1969, a atribuição, pertencente a Senhor ANDRÉ LUIS CARVALHO, em grau de Cavaleiro

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.290, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Governo do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Estado da Polícia autorizado a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Segurança Pública, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.291, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.292, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.293, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.294, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.295, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.296, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.297, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.298, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.299, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.300, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.301, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.302, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.303, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.304, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.305, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.306, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.307, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.308, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.309, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.310, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.311, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.312, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.313, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada pelo Secretário da Fazenda, mediante termo próprio, no qual deverão constar as condições estabelecidas neste decreto e as demais que forem julgadas necessárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Gabinete do Governador, em 30 de abril de 2009

DECRETO Nº 54.314, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, área que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, área com aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Brigadeiro José Fernandes Coelho, Município de Sorocaba, com a finalidade de que nela seja instalada a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será outorgada p

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO GDOC 23795- 325658/2009
REF.: OFÍCIO nº 298/2009- GS/GCR(18.8.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings"

PARECER GPG Nº 03/2009

Senhor Procurador Geral Adjunto

1. Por ofício datado de 18 de maio de 2009, o Senhor Secretário da Fazenda informa que o Governo do Estado de São Paulo prestará contragarantia à União em operação de financiamento que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está prestes a negociar junto ao *Japan International Cooperation Agency – JICA*, no valor de US$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões , quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinada ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais, da Represa Billings – Programa Pró-Billings".

2. Requer, visando a instrução do processo de autorização para negociação do referido contrato, e oportuno encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, seja exarado parecer jurídico sobre a citada operação de crédito e respectiva contragarantia, quanto aos aspectos da legalidade e validade das minutas contratuais, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, bem como pelo § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O ofício em epígrafe está instruído com os seguintes documentos :

a) minutas do contrato de empréstimo, encaminhadas pelo JIC;

b) Lei Estadual nº 13. 289, de 22 de dezembro de 2008, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

c) Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011;

d) Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;
e) Cópia do Parecer Jurídico nº 110, de 13 de maio de 2009, da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo, referente à operação de crédito;
f) Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID , bem como junto ao *Japan International Cooperation Agency* – JICA e da outras providências ;
g) Recomendação nº 987, de 28 de setembro de 2007 e Resolução nº 429 , de 15 de dezembro de 2008, ambas da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX , do Ministério do Planejamento , Orçamento e Gestão, autorizando as operações de crédito externo;
h) Relatório de Gestão Fiscal, período de abril de 2008 e março de 2009, que comprova os limites das despesas de pessoal, conforme o art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Apresentado o relatório passamos a opinar.

O art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber :

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;
c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
e) cópia do Parecer Jurídico nº 110, de 13 de maio de 2009, da SABESP, relativa à operação de crédito;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

f) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal ;
g) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009**, autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e JICA - *Japan International Cooperation Agency*.

Conforme o art. 1º , nº 2, do aludido diploma legal, o Poder Executivo ficou autorizado a prestar contragarantias à União para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a SABESP e o *Japan International Cooperation Agency*, em ienes japoneses, no valor equivalente a US$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões,quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), devendo os respectivos recursos ser obrigatoriamente aplicados no "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – SABESP - JICA , até US$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos.

6. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º da Constituição Federal**, o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê no art. 1º , parágrafo único da Lei nº 13.123, de 08 de julho de 2008 que constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas nele estabelecidos :

"1-redução das desigualdades sociais e melhoria na qualidade de vida da população ;
2-geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
3-garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos."

7. Por seu turno, a Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, estabelece nos arts. 6º, 9º e 26 , *in verbis:*

"*Artigo 6º- O orçamento fiscal e orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente , a maioria do*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

capital social com direito a voto, terão por cumprir as disposições constitucionais entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais , na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º da Constituição do Estado."

"Artigo 9º- O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente , a maioria do capital social com direito a voto deverá orienta-se pelas disposições dessa lei e compreenderá as ações destinadas :

I – ao planejamento , gerenciamento e execução de obras;

II- à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III- à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV – à pesquisa e a aplicação do conhecimento e tecnologia."

"Artigo 26- As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.
Parágrafo único. Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financiáveis."

Nesse contexto constata-se que o Programa está inserido no Anexo de Prioridades e Metas , da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria de Energia e Saneamento (fls. 66/68).

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) , em relação às operações de crédito externo, no Parecer Jurídico CJE nº 110/2009, da SABESP(fls. 59/60) ressaltou-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado.

9. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no período de abril de 2008 a março de 2009, em relação aos Poderes Legislativo, Executivo , Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores em relação à receita corrente líquida- item "4.f" supra(fls. 64 dos autos).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

10. Vale destacar que às fls. 62, foi expedida a Recomendação nº 967, de 28 de setembro de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos, firmada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a preparação do presente "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área dos Mananciais da Represa Billings – SABESP.

11. Às fls. 63 foi juntada cópia da Resolução nº 419, de 15 dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, autorizando o incremento no valor do empréstimo até US$ 55.874.000,00 para até US$ 61.461.000,00 e contrapartida de até US$ 16.690.000,00 para até US$ 61.461.000,00 , sem prejuízo dos demais termos contidos na Recomendação supra, referente ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – SABESP."

12. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. Às fls. 59/60 acostou-se o Parecer Jurídico CJE nº 110/2009, da SABESP, datado de 13 de maio de 2009, que foi conclusivo nos seguintes termos :

"Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação das capacidade do ente para contrair dívida, a operação , após todos os trâmites , poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente."

14. Destarte, com fulcro nos documentos acostados pode-se concluir pela legalidade da operação de crédito retro mencionada e respectiva contragarantia .

15. Com relação à aposição do "de acordo" do Senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado , em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132 estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do Estado , representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

16. Por derradeiro, cumpre salientar que o *Japan International Cooperation Agency – JICA*, constitui organismo multilateral. Nesse sentido, nota-se que os instrumentos negociados (fls.04/46) contém cláusulas e condições usualmente adotadas pelo referido organismo em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integrado por "Normas Gerais" praticadas pela referida Instituição internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

Com estas considerações submetemos a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto, a quem cabe, no caso vertente, a decisão.

GPG, aos 18 de maio de 2009.

Olavo J.J. Piezzotti
Procurador do Estado Assistente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO GDOC 23795- 325658/2009
REF.: OFÍCIO nº 298/2009- GS/GDCR(18.8.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings"

Aprovo o parecer GPG nº 03/2009, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que concluiu pela legalidade da prestação de contragarantia à União, pelo Estado, em operação de financiamento que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP , está prestes a negociar junto ao *Japan International Cooperation Agency – JICA*, no valor de US$ 61.461.000,00(sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinada ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental da Área de Mananciais da Represa Billings – Programa Pró-Billings", bem como quanto à legalidade e validade das minutas contratuais juntadas às fls. 04/46, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40 e 43 de 2001, ambas do Senado Federal , bem como pelo § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Encaminhe-se o presente processo , com o aludido parecer ao Senhor Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício nº 298/2009-GS/GCR.

GPG , aos 19 de maio de 2009.

Marcelo de Aquino
Procurador Geral Adjunto

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

São Paulo, 14 de julho de 2010.

Parecer Jurídico nº 520/10
Assunto: Contratação de Financiamento Externo – JICA– Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings
Origem: Emaj/FIN

O FIN, por intermédio de email datado em 14 de julho de 2010 às fls. 01, solicita-nos elaboração de parecer jurídico complementar referente à operação de crédito a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Japan International Cooperation Agency – Jica, decorrentes da negociação ocorrida em outubro, cujo objeto é a execução do Programa para Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

De início cabe esclarecermos que este jurídico já se manifestou anteriormente acerca desta operação por meio dos pareceres nº 110/2009 e nº 411/09, concluindo pela legalidade da minuta negociada (fls. 09/48), bem como, a contratação pela Companhia.

Não obstante, em vista da solicitação da PGFN, temos a salientar que a Lei Estadual 13.535, de 30 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei 13.815 de 17 de novembro de 2009 e Lei 14.006 de 29 de março de 2010 **autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União** em operações de crédito externo junto ao JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY – JICA até o valor equivalente a ¥ 92.208.000.000,00 (noventa e dois bilhões, duzentos e oito milhões) de ienes japoneses.

De outro lado, importante esclarecer que a Sabesp é uma Sociedade de Economia Mista, cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo, uma vez que detêm a maioria das ações da empresa. Trata-se de Sociedade Anônima e como tal, regida pela Lei 6404/76, a qual dispõe sobre as sociedades por ações.

Portanto, a Companhia subordina-se a um regime jurídico de natureza privada estando seu estatuto em consonância ao disposto no artigo 2º § 2º da citada norma.

Desta forma, o artigo 1º, parágrafo primeiro do seu Estatuto estabelece que a Companhia tem duração indeterminada e seus objetivos estão previstos no artigo 2º, dentre os quais destacamos a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo.

Neste sentido, necessário esclarecer que a operação de crédito em questão foi submetida a sua Diretoria Colegiada (Deliberação de Diretoria nº 051/2010 de 27 de janeiro de 2010 às fls. 03/04), a qual encaminhou para aprovação do Conselho de Administração, conforme prevê o artigo 142 da Lei 6.404/76 e o artigo 14 inciso XIII do seu Estatuto.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

"Artigo 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

...

XIII - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapasser a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas."

A aprovação no Conselho se deu por meio da Ata da Setecentésima Décima Terceira Reunião do Conselho de Administração, no dia 11 de fevereiro de 2010 (fls. 06/08).

Diante de todo o exposto, concluímos que todos os trâmites legais pertinentes à Sabesp foram cumpridos, não existindo óbice legal para a operação em questão.

É o nosso entendimento s.m.j, o qual submetemos à consideração superior.

Beatriz Helena de Almeida e Silva Lorenzi
Advogada - OAB/SP n.º 132.285

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente ao FIN, para as providências que se fizerem necessárias.

Tales José Bertozzo Bronzato
Departamento Institucional de Consultoria Jurídica – CJC

14 / 07 / 2010

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

Lucas Navarro Prado
Superintendente Jurídico – CJ

14 / 07 / 2010

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Parecer Jurídico CJE nº 110/2009
Assunto: Contrato de Empréstimo para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings entre Japan International Cooperation Agency e a Sabesp
Origem: FIN
Sisjur/CJ nº 2396/2009

O FIN por intermédio da CI nº 029/2009, às fls. 01, informa-nos que "*através de um conjunto de ações, o Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings em São Bernardo do Campo, ou Pró-Billings, visa a melhoria das condições ambientais das áreas do entorno da represa Billings, no Município de São Bernardo do Campo, por meio de obras de coleta e tratamento de esgotos sanitários*".

Informa que "*o Programa beneficiará toda a população suprida pelo fornecimento de água propiciado pela Represa Billings, o que significa grande parte dos mais de 22 milhões de habitantes que residem na Região Metropolitana de São Paulo, particularmente os moradores de São Bernardo do Campo, beneficiários diretos do Programa, pela melhoria das condições de saneamento e ambientais*".

Aduz que "*a operação de crédito será celebrada entre a Sabesp e a JICA - Japan International Cooperation Agency. O investimento total do Programa está estimado em US$ 122,349,000.00, sendo 50,23% de financiamento, correspondente a US$ 61,461,000.00 e 49,77% de contrapartida, correspondente a US$ 60,888,000.00*".

Outrossim informa que "a referida operação de crédito deverá contar com garantia da República Federativa do Brasil. Para tanto o Estado de São Paulo prestará contragarantia ao Tesouro Nacional, conforme Lei nº 13.535 de 30/04/09. A Fazenda do Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 19, inciso I, da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal ".

Complementa dizendo que "a fase atual da operação consiste no cumprimento das seguintes exigências:

- *Fornecimento de informações à Secretaria da Fazenda em atendimento a Resolução nº 43;*
- **Atendimento a Portaria 497 junto à STN - Secretaria do Tesouro Nacional (em função de se tratar de contratação em moeda estrangeira com garantia da União);**

Por fim justifica que "o atendimento a Portaria 497 consiste no envio de vários documentos técnicos, financeiros e institucionais. Dentre eles é necessário parecer da PGE sobre a minuta de contrato a ser negociada, indicando que a operação é legal, válida e exeqüível, não padecendo de qualquer requisito legal, seja ele formal ou material, que não possa ser cumprido pela Companhia, e que por isto não se contrapõe a legislação vigente ou quaisquer disposições legais aplicáveis".

Isto posto, visando dar continuidade ao processo de estruturação da operação, solicita parecer jurídico quanto à legalidade da operação nos termos descritos acima.

É o relatório sobre o qual opinaremos.

Analisando o assunto que nos é colocado, cumpre esclarecer por preliminar, que a operação que ora está em desenvolvimento deverá observar os comandos estabelecidos nos arts. 163 e seguintes da Constituição Federal, bem como nos arts. 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 78 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constata-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado. Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposição contida no art. 21, inciso I da Resolução em comento.

O procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União encontra-se delineado na Portaria nº 497/1990, editada pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo necessariamente objeto de manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados no art. 3º da mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal, conforme estabelecido no § 1º do artigo em comento.

Outrossim, tratando-se de organismo internacional o projeto deve ser previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que recomendará a sua aprovação, ultrapassados todos os trâmites necessários.

Ainda, no âmbito estadual há que se observar os procedimentos necessários para a realização de operações de crédito o que impõe a submissão da operação à Junta de Captação de Recursos Externos, devendo as informações ser encaminhadas por meio da Secretaria a que a Sabesp se vincula, conforme determina o Decreto nº 33.612/91.

Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente.

É o parecer, s.m.j., o qual submetemos a superior consideração deste jurídico.

IEDA NIGRO NUNES CHEREIM
Advogada – OAB/SP nº 135.656

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) _____, para as providências que se fizerem necessárias.

CLEUZA MARIA FERREIRA
Departamento Extrajudicial – CJE
13/05/09

Em face da argumentação técnica apresentada, bem como do parecer jurídico, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

LUCAS NAVARRO PRADO
Superintendente Jurídico – CJ
13/05/09

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval a JICA - Japan International Cooperation Agency, destinado ao financiamento do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings", segue cópia do estudo de viabilidade econômico-financeira, elaborado pela Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, em atendimento a Portaria 497 de 27/08/90, artigo 3º, inciso V, item a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

Gesner José de Oliveira Filho
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 26 de maio de 2009.

OFÍCIO Nº 312/2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está captando recursos externos junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, no valor de até US$ 61,461,000.00 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos), destinados ao "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings – Programa Pró Billings".

O referido projeto tem como finalidade melhorar as condições de saneamento básico na Bacia da Represa Billings (área de 58.280 hectares), da qual 10.814 hectares referem-se ao espelho d'água da represa) e a melhoria das condições sanitárias e ambientais para a população instalada nessa bacia, cerca de 1 milhão de habitantes.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Março/2010
Vol. 16, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro_nacional.asp — com acesso aos conteúdos anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Gazzera

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasi Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Ferreira Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andreas Costa Blasen
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Orfa
Felipe Palmeira Bardella
Hadarte Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Sales
Jenel Maria Pereira
Renata Nogueira Stering

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-2970/2971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade de texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, tendo pois que pedem ocorrer alguns erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 39 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1bilhão em fevereiro.

TABELA I
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	VALORES CORRENTES (R$ milhões)			VALORES ACUMULADOS EM 12 MESES (R$ milhões)	
	2010	2010	2009	2010	2009
I. RECEITA TOTAL	77.197,2	63.888,6	118.191,3	951.660,3	1.017.233,9
1.1 Receitas do Tesouro	41.291,1	46.671,3	177.218,7	547.833,9	1.017.233,9
1.1.1. Receitas Brutas (1)	42.838,1	48.313,9	118.387,8	569.288,8	1.041.298,8
1.1.2. (-) Restituições	-329,0	-271,1	-202,2	-3.279,2	-3.279,2
1.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,0
1.2. Receitas da Previdência Social	15.387,2	15.411,8	20.116,4	84.108,4	84.108,4
1.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	14.906,1	14.899,8	19.499,8	81.115,6	81.115,6
1.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	481,1	511,9	616,4	1.992,8	1.992,8
1.3. Receitas do Banco Central	518,9	171,5	856,2	824,8	824,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.845,3	9.213,0	19.388,8	75.519,2	75.519,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.351,9	54.675,6	107.802,5	876.141,2	941.714,7
IV. DESPESA TOTAL	69.218,8	56.788,3	109.944,8	872.382,4	941.714,7
IV.1. Despesas do Tesouro	54.844,1	53.888,8	98.898,8	681.716,1	681.716,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	13.139,6	10.138,1	10.881,8	21.431,3	21.431,3
IV.1.2. Custeio e Capital	15.804,8	19.449,3	30.216,7	89.847,8	89.847,8
IV.1.2.1. Benefícios da FAT	3.766,8	4.877,2	5.488,8	8.283,9	8.283,9
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas e EGF	488,8	1.128,8	488,8	3.287,8	3.287,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais à LOAS/Renda	1.877,7	1.878,1	1.888,8	8.888,8	8.888,8
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.887,1	12.888,8	22.139,8	37.988,1	37.988,1
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	6.818,8	10.878,8	19.888,8	27.888,8	27.888,8
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.881,8	1.877,8	2.888,8	8.818,8	8.818,8
IV.1.3. Abonos e Seguros	113,8	88,8	188,8	888,8	888,8
IV.2. Benefícios da Previdência Social (Urbana+Rural)	14.888,8	15.888,8	11.888,8	88.888,8	88.888,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)	13.888,8	14.888,8	11.888,8	87.888,8	87.888,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	1.888,8	1.888,8	1.888,8	11.888,8	11.888,8
IV.3. Empresas do Banco Central	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8
V. FLUXO LÍQUIDO DE JUROS, +I ou IV	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-4.888,8	-2.888,8	8.888,8	8.111,8	8.111,8
VI.1. Tesouro Nacional	2.888,8	2.888,8	21.888,8	77.888,8	77.888,8
VI.2. Previdência Social (RGPS)	-6.888,8	-6.888,8	-12.888,8	-68.888,8	-68.888,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)	-888,8	-6.888,8	-8.888,8	-61.888,8	-61.888,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-1.888,8	-888,8	-1.888,8	-6.888,8	-6.888,8
VI.3. Banco Central (4)	88,8	-116,8	-88,8	-88,8	-88,8
VII. NOTAS: Juros Nominais				1.888,8	1.888,8

(1) Exclui receitas oriundas da emissão de títulos para o refinanciamento da dívida mobiliária e receitas de operações de crédito.
(2) Valor da retenção da Contribuição para a Previdência Social (CPRB) e de receitas de parcelamento pagos, previstos na Lei nº 11.941/2009, que alterou as condições para o refinanciamento de débitos junto à Previdência Social. A segregação do resultado por clientela foi realizada por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social. A segregação do resultado por clientela, a partir de 2009, passou a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, segundo nova metodologia.
(3) Inclui despesas com sentenças em ações judiciais a partir de 2006. Para mais detalhamento, ver Boletim.
(4) Resultado operacional menos receitas monetárias.
(5) Resultado operacional do Banco Central, publicado no Relatório Anual do Banco Central do Brasil.

	Variações Mensais (Acumulado Ano) em %	
Discriminação	Tesouro Nacional	RGPS
Receita Total	1,8%	11,8%
Receita Líquida	1,8%	11,8%
Despesa Total	1,8%	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais	1,8%	11,8%
Custeio e Capital	1,8%	11,8%
FAT	1,8%	11,8%
Subsídios	1,8%	11,8%
Benefícios	1,8%	11,8%
Outras	1,8%	11,8%
Custeio	1,8%	11,8%
Capital	1,8%	11,8%
PSC	1,8%	11,8%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento de IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

	Variações Mensais (Acumulado Ano) em %	
Discriminação	Tesouro Nacional	RGPS
Receita Total	1,8%	11,8%
Receita Líquida	1,8%	11,8%
Despesa Total	1,8%	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais	1,8%	11,8%
Custeio e Capital	1,8%	11,8%
FAT	1,8%	11,8%
Subsídios	1,8%	11,8%
Benefícios	1,8%	11,8%
Outras	1,8%	11,8%
Custeio	1,8%	11,8%
Capital	1,8%	11,8%
PSC	1,8%	11,8%

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,3% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Esta variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,3 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,3 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Este aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , de desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,9 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação de cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas de parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são as reparas de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional arrecadaram R$ 14,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Esta evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 5,8 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 2,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 3,8 bilhões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificadas em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Esse evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impostos, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 982,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 10,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,3% correspondem à arrecadação de impostos, 2,4% às contribuições e 0,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro bimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Este crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, consumadas dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação do IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.933/2009; ii) o ajuste linear de 21,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração de tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008, iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.994/2009, 7.011/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 670,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (34,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

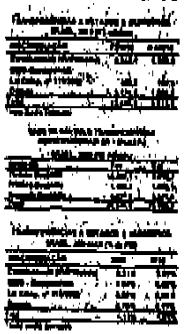
Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior





cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) no crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas de parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

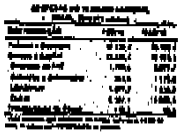
Transferências a Estados e Municípios



Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-as de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior



Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deveu-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 462,9 milhões (70,3%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,3 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 191,2 milhões.

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,3 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se a execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 170,9 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,8 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 221,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (41,2%).



Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

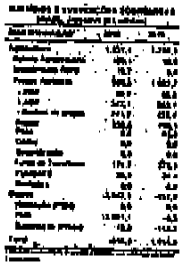
As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, despontando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (17,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

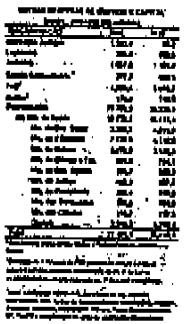


Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: I) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; II) aumento em 0,33 p.p. do PIB dos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; III) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,01 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 3,41% em 2009, para 3,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais somaram R$ 7,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.





As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que totalizaram R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo de Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) sustentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2003-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Def. recebendo 1x por ano	Variação em relação à média do ano anterior
média 2003	1.360.288	-	744.189	-	616.099	-
média 2004	1.455.283	7%	831.817	12%	623.466	1%
média 2005	1.621.497	11%	927.985	12%	693.512	11%
média 2006	1.886.653	16%	1.071.288	15%	815.364	18%
média 2007	2.173.624	15%	1.252.778	17%	920.846	13%
média 2008	2.508.898	15%	1.431.838	14%	1.077.060	17%
média 2009	2.818.867	12%	1.611.716	13%	1.207.151	12%
média 2010	3.010.326	7%	1.739.698	8%	1.270.628	5%
média 2003	3.088.795	3%	1.787.488	3%	1.301.307	2%
março/04	1.391.258	-	771.204	-	620.054	-
março/05	1.588.363	14%	887.630	15%	700.733	13%
março/06	1.789.741	13%	1.000.806	13%	788.935	13%
março/07	2.046.333	14%	1.158.753	16%	887.580	13%
março/08	2.405.144	18%	1.357.288	17%	1.047.856	18%
março/09	2.810.760	17%	1.608.172	18%	1.202.588	15%
março/10	3.000.729	7%	1.707.257	6%	1.293.472	8%
março/03	2.748.886	9%	1.513.661	10%	1.235.225	7%
março/09	2.871.383	5%	1.642.648	10%	1.228.735	6%
março/10	3.196.161	6%	1.881.189	7%	1.314.972	7%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

os de custeio discricionários, com aumento de R$ 2,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (FDA/FDENE), com incremento de R$ 312,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,7 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) alcançaram R$ 9,3 bilhões, o que representou um incremento de R$ 3,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

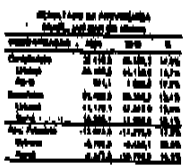
Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

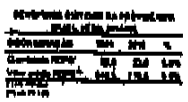
O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,3 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).



Previdência Social

Em março, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,2 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento no déficit de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.





Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,0	15.882,9	39.418,0	45.196,3
Arrecadação Bruta	19.888,6	17.819,3	44.771,4	51.266,5
- Contribuição Previdenciária	15.489,0	16.008,6	41.421,5	46.570,3
- Simples	1.092,7	1.218,0	2.781,3	4.192,6
- CPT	19,9	38,8	197,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,2	143,9	341,9	311,2
- Reda	9,6	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-82,1	-48,8	-122,1	-118,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.680,9	-1.888,9	-4.936,7	-5.951,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16.988,4	22.500,3	51.468,2	59.382,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-1.781,1	-6.726,4	-12.055,8	-14.219,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos Juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%), isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,3 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

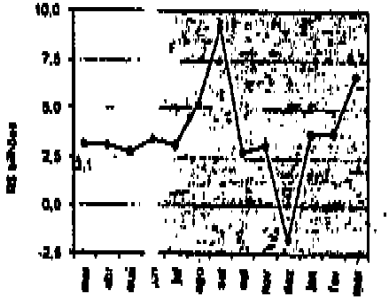
(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2010

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.540	22.823	23.570
Previdenciários	22.722	22.761	21.439	22.748
Aposentadorias	15.139	15.186	14.588	15.138
Idade	7.666	7.696	7.488	7.693
Invalidez	3.979	3.996	3.866	3.978
Tempo de contribuição	4.330	4.344	4.130	4.328
Pensão por morte	5.461	5.484	5.308	5.479
Auxílio-Doença	967	1.002	1.042	1.010
Auxílio - reclusão	52	53	54	53
Outros	69	70	46	53
Assistenciais	777	784	799	782
Aposentadorias	160	161	164	160
Pensão por morte	137	139	139	137
Auxílio - doença	140	140	136	140
Auxílio - reclusão	376	376	373	376
Auxílio - deficiência	74	74	78	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit previdenciário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2010





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

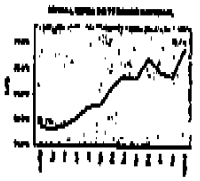


TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, mar/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	849.331	818.936	787.668
I.1. Dívida Interna	1.781.651	1.884.185	2.051.892
I.2. Haveres Internos	1.011.138	1.072.532	1.272.824
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	139.973	97.896	94.010
II.1. Dívida Externa	170.152	97.707	94.748
II.2. Haveres Externos	300	278	911
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	678.721	818 807	881.758
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	25,1%	25,1%	26,7%

(*) Dados sujeitos à alteração
(**) PIB verificado nos últimos quatro trimestres

Em relação ao ano anterior, a DLTN variou em proporção do PIB um aumento 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado de crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 65,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, variação em proporção do PIB, aumentou 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 304,1 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 57,7 bilhões nos haveres internos.

Agosto de 2010 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-feira 3 38457

TABELA 5
DÍVIDA INTERNALIZADA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

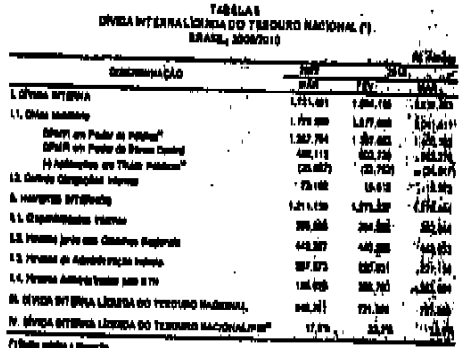
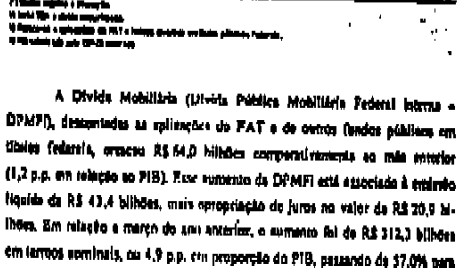


TABELA 6
DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2010

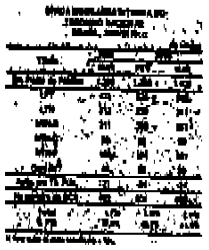


A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), detentora da aplicação do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

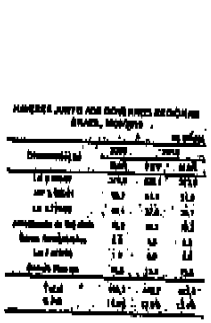
Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,3 bilhões, correspondência da emissão líquida no valor de R$ 53,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 8,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque da LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), da MTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e da LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).





A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.



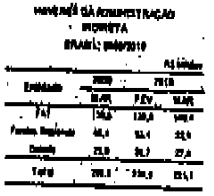


TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2010

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação (1)			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	
Em poder do público	1.397,7	36,0	-48,9	14,7	1.400,4
LFT	626,4	12,6	-42,7	3,8	600,0
LTN	294,3	12,8	-3,0	2,9	341,0
NTN-B	281,6	8,9	-1,6	3,2	301,1
NTN-C	67,8	0,6	-0,4	1,1	69,7
NTN-F	165,8	4,8	-0,1	3,9	355,6
Outros (4)	36,7	0,2	-0,5	0,9	36,6
No portfólio do BCB	883,7	53,3	0,0	8,2	935,3
TOTAL	2.281,4	97,4	-48,9	23,0	2.335,7

(1) Não inclui swaps, os títulos são valorados pelo critério de custo médio ponderado.
(2) Valores negativos (positivos) indicam diminuição (aumento) no saldo de custodia.
(3) Inclui atualização monetária e juros e prêmio de títulos a termo vincendo.
(4) Refere-se aos juros apropriados por competência.
(*) Inclui títulos da dívida securitizada e ROA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres de administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres de administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, contabilizaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 403,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorreu do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,3 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e da emissão líquida de R$ 2,4 bilhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, fevereiro/2010

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010
		R$ milhões	
I. Dívida EXTERNA			
II. Dívida Mobiliária			
Bônus			
Global US$			
Global R$			
Demais			
III. Dívida Contratual			
Organismos Internacionais			
Demais Créditos e Agências Governamentais			
IV. HAVERES DO TESOURO			
V. Haveres da reserva Líquida do TESOURO NACIONAL			
VI. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL(2)			

(1) Dados sujeitos a revisão.
(2) R$ milhões e % do PIB.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, fevereiro/2010

Discriminação	Estoque Fev/09	Fluxos de Variação				Estoque Fev/10
		Desembolso	Amortização (1)	Juros (2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (3)						
Bônus US$						
Bonos						
Global R$						
Demais						
Dívida Contratual						
Org. Internacionais						
Demais Créditos Ag. Gov.						
Total						

(1) Inclui amortizações ordinárias, extraordinárias, prepagamentos, recompras, swaps.
(2) Inclui juros pagos, capitalizados ou apropriados, com exceção de títulos, incluindo juros capitalizados sobre atrasados.
(3) Inclui as emissões e recompras de títulos realizados dentro e fora do território nacional, de títulos em circulação e títulos em carteira.

Do estoque total de dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

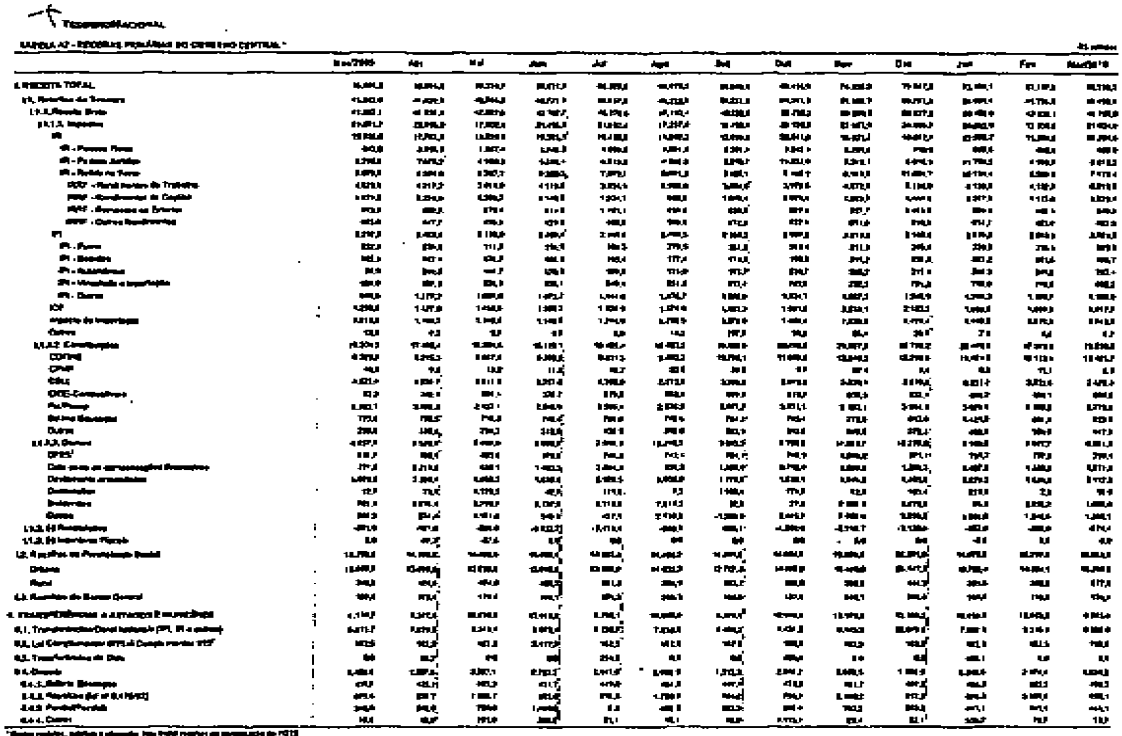
LISTA DE ABREVIATURAS

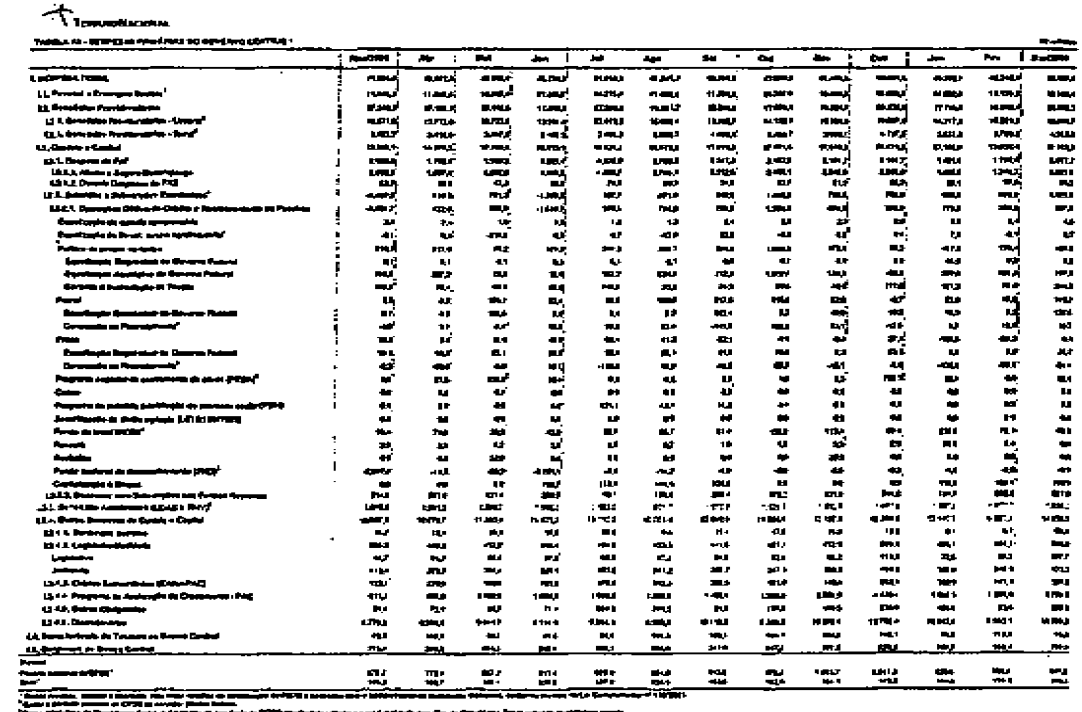
Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IOF/Ouro – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Ouro
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LDAE – Lei Orçamentária Anual
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pasep – Patrimônio do Servidor Público
Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.
PGBL – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PROEX – Programa de Financiamento às Exportações
Proger – Programa de Geração de Emprego e Renda
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
REH – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (extinto)
CVS – título reconhecimento de dívida da CVRD
DPFA – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (extinto)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Series)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial





TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - PROGRAÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
[illegible]													
II. DESPESAS													
[illegible]													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
[illegible]													
V. DESPESAS													
[illegible]													
VI. DESEMBOLSOS LÍQUIDOS DO TESOURO (IV - V)													
VII. RESULTADO DO FINANCIAMENTO DO TESOURO													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI)													

* Dados revistos, expurgos e interpolação.

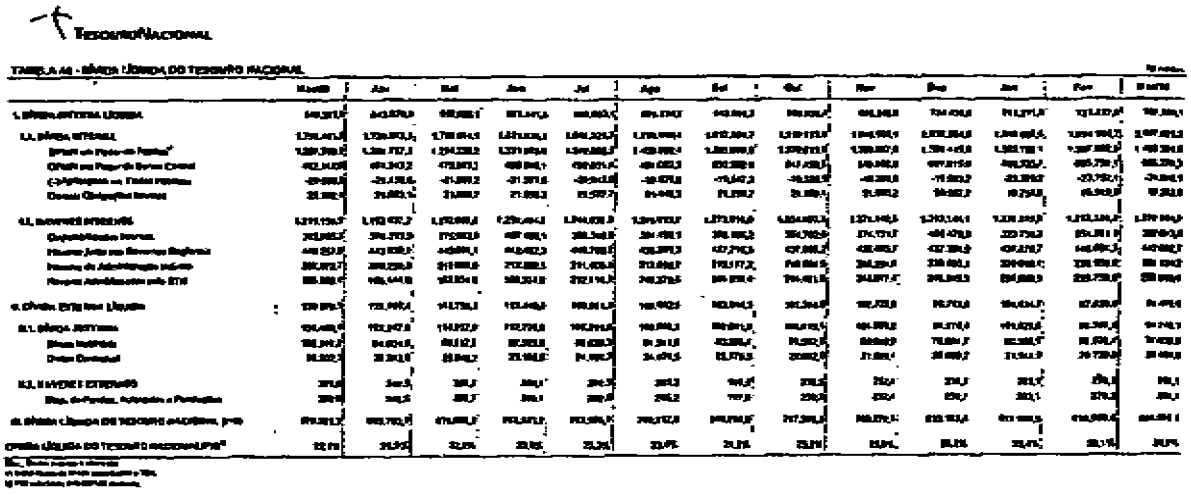
TESOURO NACIONAL

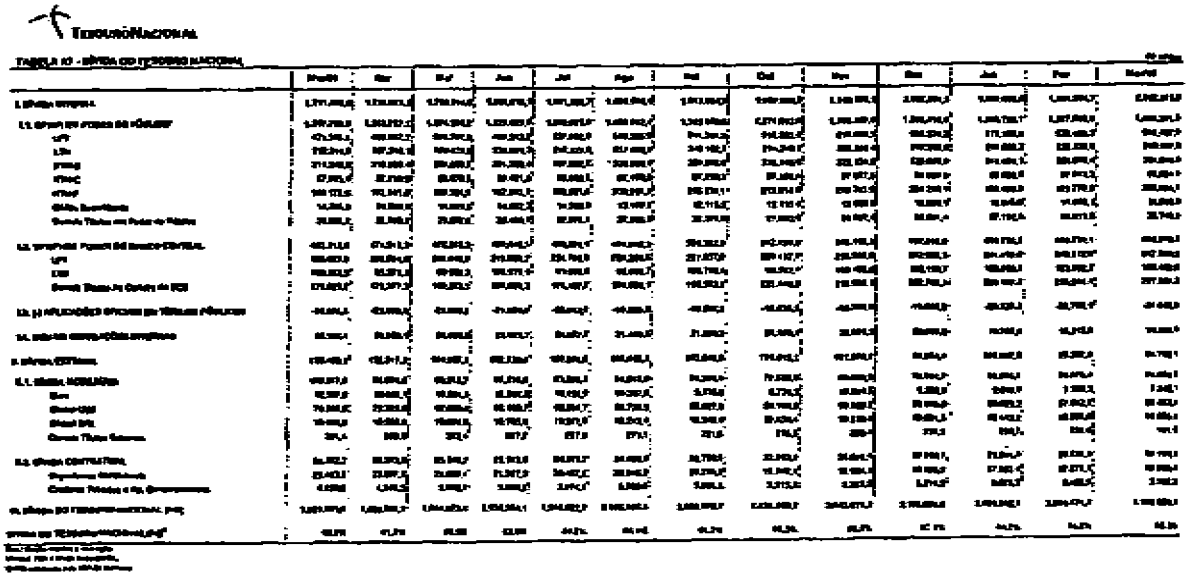
TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

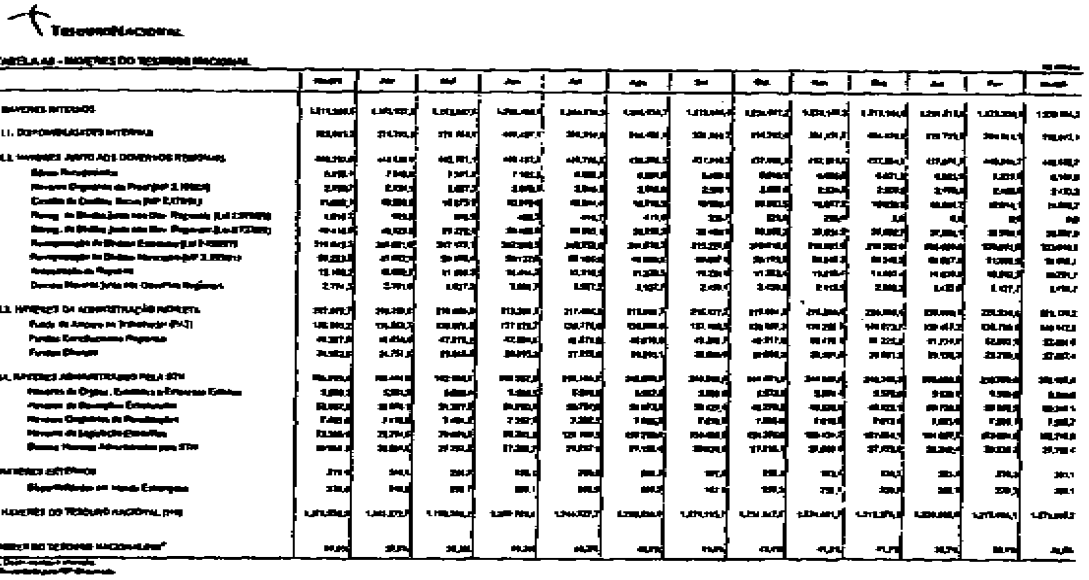
R$ milhões

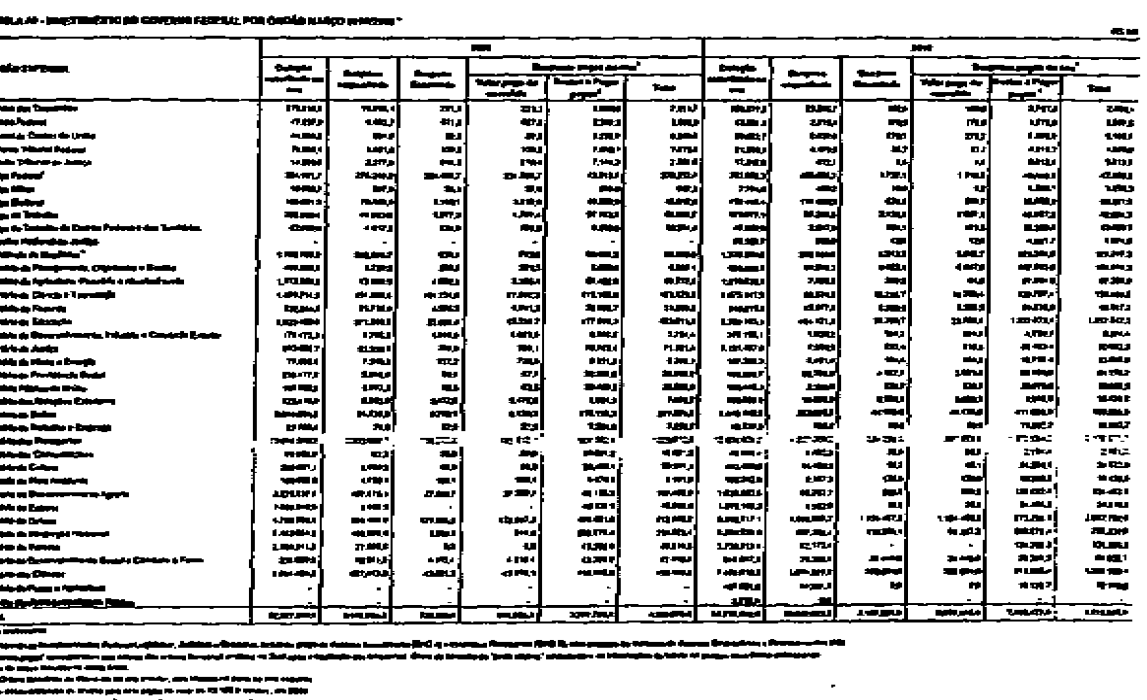
	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1. Subsolo de Títulos													
I.2. Remuneração das Disponibilidades													
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs													
I.4. Resultado do Banco Central													
II. DESPESAS NO BACEN													
II.1. Swaps de Títulos													
II.2. Swaps do CPMF													
III. RESULTADO (I - II)													

* Dados revistos, expurgos e interpolação.









TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim Ano XV - nº 3 - Internet, http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação do que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 36,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências à conta do FPE/FPM alcançam a monetária de R$ 5.373.980,6 (mil), sendo R$ 7.933.478,2 (mil), ou seja anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: «Governo»«SAF - Distribuição da Arrecadação Federal»«Clique aqui para continuar e demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009		2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2009 / Fev / 2010	Mar / 2010 / Mar / 2009	Jan a Mar/2010 / Jan a Mar/2009
FPM	3.797.191,9	3.421.831,4	8.141.888,8	3.896.420,1	2.747.396,6	9.478.814,8	-29,5%	-4,5%	8,4%
FPE	3.141.985,4	2.511.844,4	6.691.476,6	3.634.561,2	2.605.362,0	8.992.699,8	-28,3%	-4,3%	6,4%
IPI-Exp	185.067,8	180.441,2	391.217,0	306.609,8	291.687,1	84.6896,1	-4,9%	34,1%	15,5%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsão x Realizado

Mês	Evolução	FPM			IPI-EXP	
		Realizado	Previsão	Evolução	Realizado	Previsão
MARÇO	- 31 %	- 29,7 %	- 31 %	- 30,7 %	- 5 %	- 6,8 %

Estimativa Trimestral

PERÍODO	ABRIL/MAIO	MAIO/JUN	JUN/JUL
FPM / FPE / IPI-EXP / FCO	+ 12 %	+ 26 %	+ 18 %
IPI - EXP	+ 2 %	+ 10 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários do parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	Iniciais	IPI-EXP	TOTAL
FEVº DEC	1.864.798	8.345.976	9.910.694	MARV1º DEC	1.377.899	1.441.928	133.181	2.893.046
MARº1º DEC	361.338	1.998.738	1.686.974	MARV2º DEC	266.973	302.413	46.307	637.693
MARº2º DEC	274.883	5.207.578	5.372.358	MARV3º DEC	988.480	1.003.080	71.899	1.963.539
TOTAL	2.621.018	12.743.238	15.263.326	TOTAL	2.635.352	2.747.399	251.387	5.274.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e reconhecimentos de dívida ativa);
- Nas transferências realizadas foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.803,1	85.811,2	20,7
ALAGOAS	AL	88.407,3	199.214,9	844,1
AMAZONAS	AM	40.596,2	73.258,1	2.174,6
AMAPÁ	AP	9.744,4	86.875,0	212,6
BAHIA	BA	248.150,4	248 677,7	10 410,6
CEARÁ	CE	143 484,1	192.615,1	1 687,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.800,1	18.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.316,3	39.379,4	8.838,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74 850,7	3.147,5
MARANHÃO	MA	114.492,6	188.498,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	388.325,1	118 843,8	26.600,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,7	34.966,9	1.817,8
MATO GROSSO	MT	39.749,1	60.569,1	2 484,0
PARÁ	PA	109 154,2	189.457,6	15 029,3
PARAÍBA	PB	88.753,5	125.782,6	980,2
PERNAMBUCO	PE	158.107,5	181 150,4	1.160,9
PIAUÍ	PI	72.541,9	113 448,4	88,5
PARANÁ	PR	144.497,2	78.892,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	63.100,8	40 106,0	21.821,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	89.376,6	109.662,1	390,4
RONDÔNIA	RO	24.157,6	33 917,7	287,9
RORAIMA	RR	8.480,3	68.126,6	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	198.340,6	61.870,4	24 079,9
SANTA CATARINA	SC	108 643,1	33.896,5	12 951,8
SERGIPE	SE	70 983,7	109.058,6	100,3
SÃO PAULO	SP	763.299,1	86.352,9	46.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.837,7	57,8
TOTAL		2.747.396,8	2.635.352,0	201.447,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de dia 18 de setembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma mês distro dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Constitucionais e Voluntárias
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-3238
Email: cotrf.tesouro.stn@fazenda.gov.br

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Para

Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings
(Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings)

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

e

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Datado de XX de Março de 2010 (*preliminar*)

Índice

Artigo I **Empréstimo**

Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo
Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Artigo II **Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso**

Cláusula 1. Pagamento do Principal
Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento
Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento
Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Artigo III Compromissos Específicos

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais
Cláusula 2 Garantia do Empréstimo
Cláusula 3. Procedimento de Aquisição
Cláusula 4. Procedimento de Desembolso
Cláusula 5. Administração do Empréstimo
Cláusula 6. Modificação
Cláusula 7. Avisos e Solicitações

Anexo 1 Descrição do Projeto
Anexo 2 Destinação dos Recursos do Empréstimo
Anexo 3 Esquema de Amortização
Anexo 4 Procedimento de Aquisição
Anexo 5 Procedimento de Compromisso
Anexo 6 Procedimento de Pagamento
Anexo 7 Procedimento de Transferência

Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX, datado de *XX de março de 2010* entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.

Em vista do teor da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL datada de 14 de julho de 2009 em relação a um empréstimo japonês a ser concedido com a finalidade de promover o esforço de desenvolvimento e estabilização econômica da República Federativa do Brasil e o fortalecimento das relações amigáveis entre os dois países,

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referida como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP (doravante referida como "o Tomador") neste ato celebram o Contrato de Empréstimo a seguir (doravante referido como "o Contrato de Empréstimo", que inclui todos os seus acordos complementares).

Artigo I

Empréstimo

Cláusula 1. Montante e Finalidade do Empréstimo

JICA concorda em emprestar ao Tomador uma quantia de até ¥ 6.208.000.000 (SEIS BILHÕES E DUZENTOS E OITO MILHÕES DE Ienes Japoneses como valor principal para a implantação do Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings descrito no Anexo 1 deste contrato (doravante referido como "o Projeto" nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão (doravante referido como "o Empréstimo"); ressalvando-se, entretanto, que se o total acumulado de desembolsos nos termos do Contrato de Empréstimo atingir o referido limite, a JICA não fará nenhum desembolso adicional.

Cláusula 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

(1) O Tomador usará os recursos do Empréstimo para a compra de mercadorias e serviços elegíveis necessários para a implantação do Projeto de fornecedores, contratadas ou consultores (doravante referidos coletivamente como "o(s) Fornecedor(es)") do(s) país(es) fonte elegíveis descrito(s) no Anexo 4 deste Contrato (doravante referido(s) como "o(s) País(es) Fonte Elegível(eis)") de acordo com a destinação descrita no Anexo 2 deste Contrato.

(2) O desembolso final nos termos do Contrato de Empréstimo será feito, no mais tardar, no mesmo dia e mês 7 (sete) anos após a data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador (doravante referido como o "Período de Desembolso"), sendo que nenhum desembolso adicional será feito pela JICA após o encerramento do Período de Desembolso.

Artigo II

Pagamento, Juros e Taxa de Compromisso

Cláusula 1. Pagamento do Principal

O Tomador pagará o principal do Empréstimo para a JICA de acordo com o Esquema de Amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Cláusula 2. Juros e seu Método de Pagamento

(1) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como "Principal (I)") e em aberto:
   (a) Principal desembolsado com os recursos do Empréstimo destinado às Categorias (A) e (D) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
   (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (1) (a) acima.

(2) O Tomador pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo desembolsado (doravante referido como "Principal (II)") e em aberto:
   (a) Principal desembolsado com recursos do Empréstimo destinado à Categoria (B) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato);
   (b) Qualquer principal realocado da Categoria (C) (conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com respeito a (2) (a) acima.

(3) O Tomador pagará à JICA, (i) antes da data da conclusão de desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante referida como a "Data de Conclusão"), no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) após a Data de Conclusão, no

(dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) de cada ano os juros que tiverem se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano.

(4) Não obstante a sub-cláusula acima, quando a Data de Conclusão não for antes de 3 (três) meses a partir (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) ou (do dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão será feito (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês), o que ocorrer primeiro.

Cláusula 3. Taxa de Compromisso e seu Método de Pagamento

(1) O Tomador pagará a taxa de compromisso (doravante referida como "a Taxa de Compromisso") para a JICA semestralmente à taxa de 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre saldo total não utilizado do montante que se enquadrar nas Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto no Anexo 2, com base no método de cálculo estabelecido na Cláusula 1, (3) do Artigo III pelo período desde 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão; ressalvando-se, entretanto, que se a Data de Conclusão não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte será considerado a Data de Conclusão.

(2) O Tomador pagará à JICA, (i) no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 6 meses) do ano anterior, e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) de cada ano a Taxa de Compromisso que tiver se acumulado até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano antes da Data de Conclusão desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, e (ii) no último pagamento da Taxa de Compromisso, quer no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) imediatamente após a Data de

Conclusão, quer (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) ou (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) imediatamente anterior à Data de Conclusão, o que ocorrer por último.

(3) Não obstante a sub-cláusula (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será feito no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) daquele ano, ou no (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses mais 1 mês) quando a Data de Conclusão cair dentro do período desde (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses menos 2 meses) até (o dia 19 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses) daquele ano.

(4) A JICA concorda em emprestar ao Tomador a quantia equivalente ao montante da Taxa de Compromisso, no todo mas não em parte, a ser calculada e referida na Cláusula 3., (1) do Artigo II como principal com recursos do Empréstimo, exceto pela quantia equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso devida e pagável após a Data de Conclusão, salvo de acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

Cláusula 4. Pagamento Insuficiente

Se a quantia de qualquer pagamento feito pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo for inferior ao montante total devido e pagável, o Tomador concorda que a quantia do pagamento feito deverá ser aplicada e apropriada na seguinte ordem: (i) juros de mora, (ii) Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante as disposições acima, a JICA pode aplicar e apropriar a quantia de pagamento recebida da maneira decidida por ela própria, a seu critério.

Artigo III

Compromissos Específicos

Cláusula 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos ODA Japoneses, com data de outubro de 2008, com as seguintes estipulações complementares (doravante referidos como "os Termos e Condições Gerais"):

(1) O termo "principal", sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais, será substituído por "Principal (I) e Principal (II)".

(2) A Cláusula 3.02 (2) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Quando todos os desembolsos a serem feitos nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido concluídos:

(a) se houver qualquer realocação entre Categorias que tenha causado mudanças no montante do Principal (I) e do Principal (II), o esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo deverá ser recalculado e alterado pela JICA com base nos montantes do Principal (I) e Principal (II) após tal realocação (doravante referido como o "Esquema Recalculado"); e

(b) se o total acumulado de tal desembolso for inferior ao montante total do Empréstimo estipulado no Contrato de Empréstimo, a diferença entre tal montante do Empréstimo e o total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subseqüentes de pagamento do principal, conforme indicado no esquema de amortização anexo ao Contrato de Empréstimo, ou no Esquema Recalculado, se tiver sido feita qualquer realocação estipulada em (a), conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de pagamento do principal para as quais a JICA já tiver emitido o aviso previsto na Cláusula 3.08 (doravante referidas como "Parcelas Subseqüentes");

(c) ressalvando-se, entretanto, que todas as frações de menos de ¥ 1.000 (MIL Ienes Japoneses) dessas Parcelas Subseqüentes após os cálculos de acordo com os parágrafos (a) e/ou (b) acima serão adicionadas à primeira das Parcelas Subseqüentes.

(3) A Cláusula 3.05. dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Cláusula 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Taxa de Mora

Os Juros, Taxa de Compromisso e taxa de mora se acumularão diariamente e serão computados com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pelo número real de dias decorridos.

(4) Com relação à Cláusula 3.06. dos Termos e Condições Gerais, o Tomador fará com que todos os pagamentos de principal e de juros e outras taxas sobre o Empréstimo sejam creditados na conta "JICA-Loan" Nr. 0207787 junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Head Office, Japão.

(5) O primeiro parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;

Quando (i) o montante total do Empréstimo nos termos do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Período de Desembolso tiver-se encerrado ou (iii) o Tomador notificar a JICA que nenhum desembolso adicional é exigido para o Programa conforme o disposto no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Tomador um Aviso de Conclusão de Desembolso (Formulário Nr. 3 anexo a este Contrato) em duas vias.

(6) O segundo parágrafo da Cláusula 5.06. (1) dos Termos e Condições Gerais terá a seguinte redação;
Quando o total acumulado de desembolsos for inferior ao montante total das Categorias (A), (B) e (C) conforme disposto na Cláusula 1. do Anexo 2 nos termos do Contrato de Empréstimo e nenhum desembolso adicional for exigido para o Projeto, o Tomador dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada de conclusão de desembolso.

(7) A cláusula a seguir será adicionada ao Artigo V dos Termos e Condições Gerais:
Cláusula 5.07. Condições Precedentes para Efetuar o Desembolso

A JICA não está obrigada a efetuar desembolso a menos que todas as condições estabelecidas em cada um dos itens a seguir tenham sido satisfeitas na ocasião de efetuar cada desembolso. A satisfação de tais condições será determinada pela JICA.

(a) Os documentos mencionados nas Cláusulas 5.03 e 5.04 dos Termos e Condições Gerais atendem às exigências estabelecidas em tais cláusulas (e são satisfatórios para a JICA).
(b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora preservativa, ou penhora (incluindo qualquer tal procedimento realizado fora do Japão) foi enviada

com respeito a quaisquer recebíveis detidos pelo Tomador contra a JICA.

(c) Não ocorreu nenhum evento que desencadeie os remédios jurídicos da JICA previstos na Cláusula 6.01 dos Termos e Condições Gerais.

(d) O Tomador não infringiu nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não existe nenhuma ameaça de que tal infração possa ocorrer por ocasião de ou após o desembolso relevante.

(8) Deverá ser acrescentado o seguinte à Cláusula 8.08 dos Termos e Condições Gerais:

Não obstante o parágrafo precedente, o Contrato de Empréstimo não constitui, de acordo com a Lei Aplicável na Cláusula 9.01 dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual de se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Tomador neste ato concorda que não levantará nenhuma objeção a se submeter a arbitragem de acordo com a Cláusula 8.01. acima.

Cláusula 2. Garantia do Empréstimo

O Tomador deverá, de acordo com a cláusula 7.02. dos Termos e Condições Gerais, providenciar para que uma garantia do Empréstimo (doravante referida como "a Garantia") assinada pelo GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante referido como "o Garantidor") seja dada à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Procedimento de Aquisição

As diretrizes para aquisição e para o emprego de consultores conforme mencionado na Cláusula 4.01. dos Termos e Condições Gerais serão conforme estipuladas no Procedimento de Aquisição anexo a este Contrato como Anexo 4.

Cláusula 4. Procedimento de Desembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Cláusula 5.01. dos Termos e Condições Gerais será da seguinte forma:

(1) O Procedimento de Compromisso anexo a este Contrato como Anexo 5 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela

de contratos declarada na moeda negociada internacionalmente, exceto aquela da República Federativa do Brasil.

(2) O Procedimento de Pagamento anexo a este Contrato como Anexo 6 se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedores dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil, com respeito à parcela de contratos declarada na moeda da República Federativa do Brasil.

(3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento de Transferência anexo a este Contrato como Anexo 7 poderá se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis, exceto a República Federativa do Brasil.

Cláusula 5. Administração do Empréstimo

(1) O Tomador empregará consultores para auxiliar o Tomador na implantação do Projeto.

(2) Se os fundos disponíveis a partir dos recursos do Empréstimo forem insuficientes para a implantação do Projeto, o Tomador adotará medidas rapidamente para prover os fundos que forem necessários.

(3) O Tomador fornecerá à JICA relatórios de andamento do Projeto semestralmente em março e setembro de cada ano até que o Projeto esteja concluído, em tal forma e em tais detalhes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.

(4) Rapidamente, porém em qualquer caso até no mais tardar 6 (seis) meses após a conclusão do Projeto, o Tomador fornecerá à JICA um relatório de conclusão de projeto em tal forma e detalhes conforme a JICA possa razoavelmente solicitar.

(5) O Tomador deverá assegurar que seja realizada auditoria ex-pós aquisição por auditores independentes a serem empregados pela JICA de forma a assegurar que o procedimento de aquisição seja justo e competitivo, nos casos em que a JICA considerar tal auditoria necessária.

Cláusula 6. Modificação

Qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito entre a JICA e o Tomador.

Não obstante o parágrafo precedente, qualquer modificação das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive modificação da Cláusula 2.(2) do Artigo I, deverá ter a concordância prévia do Garantidor.

Cláusula 7. Avisos e Solicitações

Os endereços a seguir são especificados para os fins da Cláusula 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL
Escritório de Representação em Brasília
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4o Andar,
Sala 402, Brasília-DF, Cep.70.712-900, Brasil

Atenção:

Representante Chefe

Para o Tomador

Endereço postal:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP
Rua Costa Carvalho 300, Pinheiros
05429-900, São Paulo, SP, Brasil

Atenção:

Diretoria Econômico-Financeira e de Relação com Investidores

Para o Garantidor

Endereço postal:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° andar,
70048-900, Brasília, DF, Brasil

Atenção:

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Cópia para:

Endereço postal:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar, Gabinete
70046-906, Brasília, DF, Brasil

Atenção:

Secretário de Assuntos Internacionais

Se os endereços e/ou nomes acima forem modificados, a parte relacionada deverá notificar imediatamente a outra parte contratante por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, JICA e o Tomador, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente assinado em seus respectivos nomes e formalizado nos escritórios da JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, *chiyoda-ku, Tóquio, Japão*, na data indicada no início do presente instrumento.

Por	Por
JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
_____	_____
Nome	**Nome**
Cargo	**Cargo**

Anexo 1

Descrição do Projeto

Cláusula 1. Linhas Gerais do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é aliviar a poluição da água da Represa Billings instalando um sistema de esgoto em São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, dessa forma contribuindo para melhorar a condição de vida dos habitantes e preservar o ambiente natural em torno da bacia.

(2) Local:

Município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo

(3) Órgão Executor:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

(4) Âmbito do Trabalho:

(a) Instalação de Redes de Esgoto
(b) Construção de Centro Ambiental
(c) Serviços de Consultoria (Projeto Detalhado e Supervisão)

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) e (c) acima.

Quaisquer saldos remanescentes nos itens mencionados acima deverão ser financiados pelo Tomador.

Cláusula 2. Desembolso dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo do Japão para a JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das apropriações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

Anexo 2

Destinação dos Recursos do Empréstimo

Cláusula 1. Destinação

Categoria	Montante do Empréstimo Destinado (em milhões de Ienes Japoneses)	% de Dispêndios a serem Financiados
(A) Obras de Engenharia Civil	5.162	55%
(B) Serviços de Consultoria	846	87%
(C) Contingências	144	-
(D) Taxa de Compromisso	56	-
Total	6.208	

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento são descritos abaixo.

(a) Despesas gerais de administração
(b) Impostos e direitos
(c) Compra de terrenos e outros imóveis
(d) Remuneração
(e) Outros itens indiretos

(1) Com respeito ao desembolso em qualquer das Categorias (A) e (B), o montante a ser desembolsado deverá ser calculado a partir do dispêndio elegível multiplicado pela porcentagem da respectiva Categoria estipulada nesta cláusula, salvo se acordado de outra forma entre a JICA e o Tomador.

(2) A Categoria (D) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA terá direito

de desembolsar como principal com recursos do Empréstimo e pagar a si própria, em nome do Tomador, as quantias exigidas para satisfazer pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso a partir dos recursos do Empréstimo constituirá uma obrigação válida e vinculativa do Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Cláusula 2. Realocação por mudança nas estimativas de custo

(1) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A) e (B) aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo, será destinado pela JICA, mediante solicitação do Tomador, para tal Categoria a partir das outras Categorias exceto a Categoria (D), sujeito, entretanto, às exigências de contingências, conforme determinado pela JICA, com respeito ao custo de itens nas outras Categorias.

(2) Se o custo estimado da Categoria D aumentar, o montante igual à parcela, se houver, de tal aumento a ser financiado com recursos do Empréstimo, poderá ser destinado pela JICA mediante solicitação do Tomador com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria D a partir das outras Categorias. O valor da Categoria D não será realocado a outras Categorias.

(3) Se o custo estimado de itens incluídos em qualquer das Categorias (A), (B) e (C) diminuir, o montante então destinado a, e não mais exigido por, tal Categoria poderá ser realocado pela JICA mediante solicitação do Tomador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data solicitada de tal realocação para a Categoria (D). O montante da Categoria (D) não deverá ser realocado para outras Categorias.

Anexo 3

Esquema de Amortização

1. Pagamento do Principal (I)

Data de Vencimento	Montante (em Ienes Japoneses)
No (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)	144.952.000
Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais seis meses)	144.918.000
a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais seis meses do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos).	

O montante do empréstimo alocado à Categoria (C) conforme estipulado na Cláusula 1 do Anexo 2 é incluído tentativamente no "Principal (I)".

2. Pagamento do Principal (II)

Data de Vencimento	Montante (em Ienes Japoneses)
No (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos)	22.896.000
Em cada (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo) e (no dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses)	22.864.000
a partir do (dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 6 meses do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 7 anos) até (o dia 20 do mês da assinatura do Contrato de Empréstimo do ano da assinatura do Contrato de Empréstimo mais 25 anos)	

Anexo 4

Procedimento de Aquisição

Cláusula 1. Diretrizes a serem usadas para aquisição nos termos do Empréstimo

(1) A aquisição de todas as mercadorias e serviços, exceto serviços de consultoria, a serem financiados com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes de Aquisição sob Empréstimos JBIC ODA com data de outubro de 1999 (doravante referidas como "as Diretrizes de Aquisição").

(2) O emprego de consultores a serem financiados com recursos do Empréstimo será de acordo com as Diretrizes para Emprego de Consultores sob Empréstimos JBIC ODA com data de outubro de 1999 (doravante referidas como "as Diretrizes de Consultores").

(3) "JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION", "JBIC", "o BANCO", "a Cláusula (1), Parágrafo 2, Artigo 23 da LEI DO JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION" conforme referidos nas Diretrizes de Aquisição e nas Diretrizes de Consultores deverão ser substituídos por "THE INCORPORATED ADMINISTRATIVE AGENCY-JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY", "JICA", "JICA" e "Cláusula (a), Item (ii), Parágrafo 1, Artigo 13 da LEI DA AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO-AGÊNCIA ADMINISTRATIVA INCORPORADA", respectivamente.

Cláusula 2. Países Fonte Elegíveis

Os Países Fonte Elegíveis para aquisição de todas as mercadorias e serviços (inclusive serviços de consultoria) a serem financiados com recursos do Empréstimo são todos os países e áreas.

Cláusula 3. Revisão de decisões da JICA relacionadas a aquisição de mercadorias e serviços (exceto serviços de consultoria)

(1) No caso de contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo destinados à Categoria (A), conforme especificado no Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos

a seguir estarão sujeitos, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, a revisão e aprovação da JICA. Para esses contratos, o procedimento de licitação de dois envelopes, conforme disposto na Cláusula 2.03(b) das Diretrizes de Aquisição, poderá ser adotado.

(a) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado em não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de Ienes Japoneses):

(i) Se o Tomador desejar adotar outros procedimentos de aquisição que não os de Licitação Internacional, o Tomador deverá submeter à JICA uma Solicitação de Revisão de Método(s) de Aquisição (conforme o Formulário Nr. 1 anexo ao presente Contrato). Se a JICA não tiver objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre sua aprovação por meio de um Aviso relacionado a Método(s) de Aquisição.

(ii) Se as firmas pré-qualificadas tiverem sido selecionadas, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma lista dessas firmas e um relatório sobre o processo de seleção, com as razões da escolha feita, anexando todos os documentos relevantes, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Resultado de Pré-qualificação. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à pré-qualificação conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Resultado de Pré-qualificação.

(iii) Quando o procedimento de licitação de dois envelopes for adotado, o Tomador deverá, antes da abertura das propostas de preço, submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise de propostas técnicas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Propostas Técnicas. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais documentos relevantes conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver nenhuma objeção, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre a Análise de Propostas Técnicas.

(iv) Antes de enviar um aviso da adjudicação ao licitante vencedor, o Tomador deverá submeter à JICA, para revisão e aprovação da JICA, a análise das ofertas e proposta de adjudicação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação. (Quando a providência (iii_ acima for tomada, o termo "Análise de Ofertas" deverá ser doravante lido como "Análise de Propostas de Preço.") O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados à adjudicação,

tais como documentos de oferta, conforme a JICA possa solicitar razoavelmente. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito da Análise de Ofertas e Proposta de Adjudicação.

(v) Se, conforme disposto na Cláusula 5.10. das Diretrizes de Aquisição, o Tomador desejar rejeitar todas as ofertas ou negociar com o licitante que apresentou o menor valor (ou, na falta de um resultado satisfatório de tal negociação, com o licitante que apresentou o próximo menor valor) com vistas a obter um contrato satisfatório, o Tomador deverá informar a JICA sobre suas razões, solicitando a prévia revisão e aprovação. Se a JICA não tiver objeção, deverá informar o Tomador sobre sua aprovação. No caso de nova licitação, todos os procedimentos subseqüentes serão substancialmente de acordo com os sub-parágrafos (i) até (iv).

(vi) Imediatamente após a assinatura de um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão do Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.

(vii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constituir uma modificação importante do contrato e não afetar o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.

(viii) Não obstante as disposições da sub-cláusula (vii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (incluindo as cláusulas de reajuste de preços ou nova medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador poderá fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato reportando o ajuste feito no preço do contrato, ao invés de obter a aprovação prévia por escrito da JICA.

(b) Em relação a qualquer contrato cujo valor for estimado como não menos do que ¥ 1.000.000.000 (UM BILHÃO de Ienes Japoneses):

Além de todos os procedimentos estipulados nas sub-cláusulas (a)(i) até (viii) acima,

deverá ser tomada a seguinte providência:

Antes do anúncio e/ou notificação de pré-qualificação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os critérios de avaliação de pré-qualificação, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. A JICA se reserva o direito de solicitar que o Tomador apresente documentos relevantes para pré-qualificação para referência da JICA. Se a JICA não tiver objeção aos referidos critérios, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso relacionado a Critérios de Avaliação de Pré-qualificação. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos critérios exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA neste sentido. Se a JICA considerar necessário, será exigida a revisão e aprovação pela JICA com respeito aos documentos de pré-qualificação.

(c) Em relação a qualquer contrato cujo valor seja estimado como não menos do que ¥ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES de lenes Japoneses:

(i) O Tomador deverá, imediatamente após assinar um contrato, apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 2 anexo ao presente Contrato). Se a JICA determinar que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Contrato. O Tomador deverá apresentar à JICA, para referência da JICA, tais outros documentos relacionados ao contrato conforme a JICA possa solicitar razoavelmente.

(ii) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; ressalvando-se, entretanto, que qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exigirá tal aprovação da JICA.

(iii) Não obstante as disposição da sub-cláusula (ii) acima, com respeito ao reajuste do preço do contrato feito de acordo com as cláusulas de reajuste de preço (inclusive as cláusulas de reajuste de preço de re-medição nos termos do projeto original) estabelecidas no contrato original que já foi revisado e aprovado pela JICA, o Tomador pode fazer um reajuste no preço do contrato de acordo com o contrato original apresentando à JICA imediatamente a notificação pós-fato relatando o reajuste feito no preço do contrato, ao invés de

obter a prévia aprovação por escrito da JICA.

Cláusula 4. Revisão de decisões da JICA relacionadas ao emprego de consultores

No caso de contratos a serem financiados com recursos do Empréstimo destinados à Categoria (B), conforme especificado no Anexo 2 do presente Contrato, os procedimentos a seguir deverão, de acordo com a Cláusula 4.02 dos Termos e Condições Gerais, estar sujeitos a revisão e aprovação da JICA.

(1) Antes de serem solicitadas propostas de consultores, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os Termos de Referência, Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite, juntamente com uma Solicitação de Revisão destes documentos. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito dos Termos de Referência, Lista Resumida de Consultores e Carta-Convite. Qualquer modificação posterior pelo Tomador dos referidos documentos exigirá a aprovação prévia da JICA.

(2) Antes de convidar os consultores de mais elevada reputação a iniciarem negociações de contratação, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, os resultados de sua avaliação de propostas recebidas, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores. Se a JICA não tiver objeção aos referidos documentos, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso sobre o Relatório de Avaliação de Propostas de Consultores.

(3) Se o Tomador, nos termos da Cláusula 3.01(2) das Diretrizes de Consultores, desejar empregar um consultor específico, o Tomador deverá informar a JICA por escrito sobre suas razões, para revisão e aprovação da JICA, juntamente com a Carta-Convite e Termos de Referência. Após obter a aprovação da JICA, o Tomador poderá enviar a Carta-Convite e os Termos de Referência para o consultor relacionado. Se o Tomador considerar a proposta do consultor satisfatória, poderá então negociar as condições (inclusive os termos financeiros) do contrato.

(4) Imediatamente após assinar um contrato, o Tomador deverá apresentar à JICA, para revisão e aprovação da JICA, uma cópia devidamente autenticada do contrato, juntamente com uma Solicitação de Revisão de Contrato (conforme o Formulário Nr. 3 anexo ao presente Contrato). Se a JICA decidir que o contrato é consistente com o Contrato de Empréstimo, a JICA deverá informar o Tomador sobre isso por meio de um Aviso a respeito do Contrato.

(5) Qualquer modificação ou cancelamento de um contrato revisado pela JICA exigirá a prévia aprovação por escrito da JICA nesse sentido; desde que, entretanto, qualquer mudança que não constitua uma modificação importante do contrato e não afete o preço do contrato não exija tal aprovação da JICA.

Formulário Nr. 1

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA
Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE MÉTODO(S) DE AQUISIÇÃO

Referência : Contrato de Empréstimo No . L/A BZ-PXX, com data de XX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos para sua revisão o(s) Método(s) de Aquisição conforme a folha anexa.

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Folha Anexa Nr.

1. Nome do Projeto

2. Método(s) de Aquisição
   - ( ) Licitação (Local) Internacional Limitada
   - ( ) Compra (Local) Internacional
   - ( ) Contratação Direta
   - ( ) Outros ( )

3. Razão para Seleção do(s) Método(s) de Aquisição em Detalhe
   (Por exemplo: considerações técnicas, fatores econômicos, experiências e capacidades)

4. Nome e Nacionalidade do Fornecedor
   (nos casos de Licitação (Local) Internacional Limitada e Contratação Direta)

5. Valor Estimado do Contrato
   Moeda Estrangeira
   Moeda Local

6. Principais Itens Cobertos pelo Contrato

7. Tipo de Contrato
   - ( ) Contrato por Empreitada (*Turnkey*)
   - ( ) Compra de Mercadorias/Equipamentos/Materiais
   - ( ) Contrato de Obras de Engenharia Civil
   - ( ) Aquisição de Serviços
   - ( ) Outros

8. Programa
   i) Data de Assinatura do Contrato
   ii) Data de Embarque e/ou Data de Início das Obras/Serviços
   iii) Data de Conclusão (para entrega ou construção)

Formulário Nr. 2

Data:

Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

Referência: **Contrato de Empréstimo Nr. L/A BZ-PXX, com data de XXX, para** Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Fornecedor: _____
3. Endereço do Fornecedor: _____
4. Nome do Comprador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispêndio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
   (representando ___ % do dispêndio elegível)
8. Descrição e Origem das Mercadorias: _____
9. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
   (Empresa A): _____
   (Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário Nr. 3
Data:
Nr. Ref.

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA

Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (para serviços de consultoria)

Referência: Contrato de Empréstimo Nr. L/A BZ-PXX, com data de XXX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings

De acordo com as disposições relevantes do Contrato de Empréstimo referido acima, pela presente submetemos à sua revisão uma cópia autenticada do Contrato em anexo. Os detalhes do Contrato são os seguintes:

1. Número e Data do Contrato: _____
2. Nome e Nacionalidade do Consultor: _____
3. Endereço do Consultor: _____
4. Nome do Empregador: _____
5. Preço do Contrato: _____
6. Dispêndio Elegível: _____
7. Valor do Financiamento Solicitado: _____
   (representando ___ % do dispêndio elegível)
8. (Caso o Fornecedor seja uma joint venture) Nome, Nacionalidade e Endereço de cada empresa da Joint Venture:
   (Empresa A): _____
   (Empresa B): _____

Agradeceríamos se V.Sas. nos notificassem sobre sua aprovação do Contrato nos enviando um Aviso a respeito do Contrato.

Atenciosamente,

Por: _____
(Nome do Tomador)

Ass.: _____
(Assinatura Autorizada)

Anexo 5

Procedimento de Compromisso

O Procedimento de Compromisso para Empréstimos ODA com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como o "Procedimento de Compromisso") aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados ao pagamento do(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda negociada internacionalmente exceto a moeda da República Federativa do Brasil.

1. Com respeito à Cláusula 1.(3) do Procedimento de Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emitente serão The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

Anexo 6

Procedimento de Pagamento

O Procedimento de Pagamento para Empréstimos ODA com data de outubro de 2008 (conforme alterado) (doravante referido como "o Procedimento de Pagamento") aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados a pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(cs) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil com respeito à parcela do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil com as seguintes estipulações complementares:

1. O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, inclusive o Procedimento de Pagamento, será The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.

2. O banco autorizado para operações de câmbio nos territórios do Tomador mencionados no Procedimento de pagamento será o Banco XXX.

3. Os documentos de apoio que comprovam cada pagamento e seu uso, conforme mencionado no item 2.(b) do Procedimento de Pagamento, serão os seguintes:

   (1) Para pagamentos a fornecedor(es) contra entrega/embarque de mercadorias-
   (a) Fatura do fornecedor/fornecedores especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que foram ou estão sendo fornecidas/embarcadas;
   (b) Conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;
   (c) Letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante de pagamento seria suficiente.

   (2) Para pagamentos a fornecedor(es) feitos antes da entrega/embarque das mercadorias- Letra de câmbio ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

   (3) Para pagamentos por serviços de consultoria-

(a) A reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;

(b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

(4) Para pagamentos de outros serviços prestados-

(a) A nota, reivindicação ou fatura especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados pelos mesmos;

(b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito; um recibo simples mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

Se esses serviços se relacionarem a importação de mercadorias (por ex., pagamentos de frete ou seguro) deverão ser fornecidas referências adequadas para possibilitar que a JICA relacione cada um destes itens com as mercadorias específicas cujo custo foi ou deverá ser financiado pela JICA.

(5) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil-

(a) A reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo, atestado pelo engenheiro chefe do Tomador designado para o Projeto no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;

(b) Cheque bancário cancelado, saque à vista ou documento similar evidenciando a data e montante de pagamento feito ao(s) contratado(s); um recibo simples do(s) contratado(s) mostrando a data e montante do pagamento seria suficiente.

4. Com relação a 4. de Procedimento de Pagamento, o montante na Solicitação de Pagamento deverá estar expresso em Ienes Japoneses.

Anexo 7

Procedimento de Transferência

O Procedimento de Transferência estabelecido neste instrumento pode se aplicar ao desembolso dos recursos do Empréstimo destinados a pagamentos ao(s) Fornecedor(es) da República Federativa do Brasil, e ao(s) Fornecedor(es) dos Países Fonte Elegíveis exceto a República Federativa do Brasil.

O banco designado para operações de câmbio em Tóquio sempre que mencionado neste Anexo, será JICA of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão (doravante referido como "o Banco Pagador").

Imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo, o Tomador deverá designar um banco agente como seu agente para os fins da tomada de qualquer medida ou celebração de qualquer contrato exigido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência (doravante referido como "o Banco Agente") e sem atraso fornecer à JICA um aviso sobre o nome do Banco Agente.

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Tomador receber Reivindicações de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme o Formulário CFP anexo ao presente Contrato), o Tomador deverá solicitar à JICA que efetue o desembolso de uma soma que não exceda o montante efetivamente reivindicado pelo(s) Fornecedor(es) enviando à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF anexo ao presente Contrato. Cada solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

(a) Resumo de Pagamentos conforme o Formulário TRF anexo ao presente Contrato
(b) Uma cópia da Instrução de transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI anexo
(c) Reivindicações de Pagamento evidenciando o montante a ser pago ao(s) Fornecedor(es)
(d) Os seguintes documentos de apoio evidenciando cada pagamento e seu uso;
    (i) Para pagamentos ao(s) fornecedor(es) contra embarque/entrega de mercadorias e/ou serviços–

- Conhecimento de embarque ou documento similar evidenciando o embarque/entrega das mercadorias relacionadas na fatura;

(ii) Para pagamentos de serviços de consultoria -
- a reivindicação apresentada pelo(s) consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período coberto e valor pagável a eles;

(iii) Para pagamentos sob contratos de obras de engenharia civil -
- a reivindicação, nota ou fatura do(s) contratado(s) mostrando, em detalhes suficientes, o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) e o montante reivindicado pelo mesmo;
Um certificado no sentido de que o trabalho realizado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e está de acordo com os termos do contrato relevante; tal certificado será assinado pelo engenheiro chefe ou diretor do projeto do Tomador designado para o Projeto.

(2) O valor declarado na Solicitação de Desembolso será em Ienes Japoneses ou em Dólares Norte-Americanos, convertidos à taxa de compra T/T cotada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior ao dia em que a Solicitação de Desembolso é feita. O montante a ser pago na moeda e a taxa de câmbio usada para conversão em Ienes Japoneses ou Dólares Norte-Americanos serão descritos na Folha de Resumo de Termos de Pagamentos conforme o Formulário TRF-a juntamente com a comprovação dessa taxa de conversão.

(3) O Tomador enviará ao Banco Agente Instrução de Transferência conforme o Formulário JICA-TI acompanhada da cópia de Solicitação de Desembolso e Reivindicações de Pagamento.

2. Desembolso

(1) Se a JICA considerar a Solicitação de Desembolso em ordem e em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, a JICA deverá efetuar o desembolso em Ienes Japoneses. O desembolso será feito dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da Solicitação por meio de pagamento na conta em Ienes de não residente do Banco Agente, que será aberta antecipadamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão.

(2) Caso o valor declarado na Solicitação de Desembolso seja em Dólares Norte-Americanos, o montante do desembolso em Ienes Japoneses será calculado à taxa de venda T/T cotada pelo Banco Pagador 2 (dois) dias úteis antes da data em que o desembolso for feito.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta em Ienes de não residente do Banco Agente mencionado no item 2. acima, o Tomador providenciará para que o Banco Pagador informe o Banco Agente por cabo a respeito da transferência mencionada acima.

Após receber aviso por cabo do Agente Pagador, o Banco Agente imediatamente transferirá a quantia efetivamente reivindicada pelo(s) Fornecedor(es) nas Reivindicações de Pagamento para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) de acordo com a Instrução de Transferência mencionada acima.

4. Delegação de Autoridade

(1) O Tomador designará o Banco Agente como seu agente para fins de tomar qualquer medida ou celebrar qualquer contrato requerido ou permitido nos termos deste Procedimento de Transferência.

(2) Qualquer medida tomada ou contrato celebrado pelo Banco Agente de acordo com a autoridade conferida ao Banco Agente obrigará totalmente o Tomador e terá o mesmo vigor e efeito como se tal medida tivesse sido tomada ou tal contrato tivesse sido celebrado pelo Tomador.

(3) A autoridade conferida ao Banco Agente pode ser revogada ou modificada por acordo entre o Tomador e a JICA.

5. Providências

O Tomador fará com que o Banco Agente tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador contendo o seguinte de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecido no item 4. acima:

(1) Abrir a conta em Ienes de não residente do Banco Agente em nome do Tomador junto ao Banco Pagador.

(2) Deixar que o Banco Pagador informe por cabo o Banco Agente sobre o desembolso da JICA.

6. A JICA não será responsável por qualquer perda incorrida pelo Tomador e/ou pelo(s) Fornecedor(es) por ocasião do fechamento do câmbio devido a qualquer diferença entre as reivindicações de pagamento do(s) Fornecedor(es) para o Tomador e os pagamentos efetivos ao(s) Fornecedor(es).

Formulário TRF

Solicitação de Desembolso

Data:
Contrato de Empréstimo Nr. :
Nr. Série App. :

To: **JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY**
ESCRITÓRIO BRASILEIRO DA JICA
Atenção: Representante Chefe

Senhoras e Senhores:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo Nr. BZ-PXX, com data de XXXX, para Projeto de Melhoria Ambiental na Bacia da Represa Billings entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante referido como "JICA") e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o abaixo assinado pela presente solicita o desembolso nos termos do referido Contrato de Empréstimo da soma de _____ (_____) para pagamento de dispêndios conforme descritos na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s).

2. O abaixo assinado não solicitou previamente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo para a finalidade de satisfazer os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo. O abaixo assinado não obteve nem obterá fundos para essa finalidade com recursos de qualquer outro empréstimo, crédito ou concessão disponível ao abaixo assinado.

3. O abaixo assinado certifica que:
   a) os dispêndios descritos na(s) Folha(s) de Resumo são feitos para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
   b) as mercadorias e serviços comprados com estes dispêndios foram adquiridos de acordo com os procedimentos de aquisição aplicáveis acordados com a JICA nos termos do referido Contrato de Empréstimo e o custo e termos de compra dos mesmos são razoáveis;
   c) as referidas mercadorias e serviços foram ou serão fornecidos(as) pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) na(s) Folha(s) de Resumo anexa(s) ou foram ou serão produzidos(as) nos (ou, no caso de serviços, fornecidos a partir dos) País(es) Fonte Elegível(eis) para o empréstimo da JICA.

4. Favor desembolsar a quantia solicitada neste documento mediante pagamento na conta em Ienes de não residente do Banco Agente junto Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio, Japão.

5. Esta solicitação consiste em ___página(s) e _____ Folha(s) de Resumo assinada(s) e numerada(s).

Atenciosamente,
Por:

_____
(Nome do Tomador)
By :

_____
(Assinatura Autorizada)

Formulário TRF-a

Data:

Serial Nr. :

Folha de Resumo de Pagamentos

(Tipo A ou Tipo B)

1	2	3	4	5	6		7	8
Aprovação JICA Nr. ##-##/C-	Descrição das mercadorias e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser Pago na Moeda do Contrato		Quantia Acumulada	Observações
				Valor Aprovado pela JICA	Valor Solicitado para Financiamento da JICA (=quantia reivindicada nesta ocasião)	Quantia a ser Paga em Moeda a ser Recebida pelo Fornecedor	Quantia Acumulada de Financiamento da JICA Já Pago	

Obs. : 1. A quantia solicitada para o financiamento da JICA é calculada da seguinte forma : _____
(Se qualquer coeficiente de desembolso for usado para este cálculo, favor indicá-lo especificamente.)

2. Quantia solicitada para financiamento da JICA = Equivalente em Reais a XXX Ienes Japoneses (Taxa de Câmbio: Real por Iene Japonês) (Tipo B apenas)

3. A quantia solicitada para financiamento da JICA é equivalente à quantia reivindicada indicada na cópia anexa das Reivindicações de Pagamento (Formulário CFP)

4. A Taxa de Câmbio deve ser arredondada até 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar Ienes Japoneses abaixo de ponto decimal. (Tipo B apenas)

5. A Coluna 8 indica se o pagamento é um pagamento antecipado, um pagamento de sinal, ou uma parcela de pagamento, (neste caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final a título de liquidação integral.

Por (o Nome do Tomador)

Ass. : _____
(Assinatura Autorizada)

Formulário JICA-TI

Instrução de Transferência

Data:
Contrato de Empréstimo Nr. :
Nr. Série App. :

Para: Banco Agente

Mediante recebimento de desembolso pela JICA de acordo com nossa Solicitação de Desembolso Nº ___ datada de _____, pela presente solicitamos que V.Sas. transfiram a quantia efetivamente reivindicada pelo(s) Fornecedor(es) para a conta do(s) Fornecedor(es) relevante(s) junto ao Banco do(s) Fornecedor(es) conforme especificado na Reivindicação de Pagamento Nº _____ datada de _____ .

Por:

_____
(Nome e Endereço do Tomador)

Ass.:

_____
(Assinatura Autorizada)

Anexos: Solicitação de Desembolso
Reivindicações de Pagamento

Formulário CFP

Reivindicações de Pagamento

Data :

Contrato de Empréstimo Nr. :

Nr. Série App. :

Para: (Nome e Endereço do Tomador)

Pela presente submetemos a V.Sas. Reivindicações de Pagamento para o andamento do trabalho no seguinte teor:

1. Nome do Beneficiário:

2. Nr. do Contrato e data:

3. Aviso relativo ao Contrato Nr. e data (se houver):

4. Descrição de mercadorias e/ou serviços realizados:

5. Quantia reivindicada (financiamento da JICA):

6. Quantia acumulada já paga:

7. Quantia total (5. + 6.):

Favor pagar a quantia reivindicada em 5. acima na seguinte conta:

Número da conta:

Nome do titular da conta:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da Agência do banco do Fornecedor:

Endereço Telegráfico:

Por:

_____

(Nome do Fornecedor)

Ass.:

_____

(Assinatura Autorizada)

Aviso nº 539 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 6.208.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(Á Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 228, DE 2010
(nº 447/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.

EM nº 107/2010 - MF

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de São Paulo referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.001519/2009-02

PARECER
PGFN/COF/Nº 1494/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1063/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 12 de julho de 2010 (fls. 565/574), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1121 (fls. 4), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, alterada pela resolução nº 510, 04.05.2010 (fl. 326).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.815, de 17.11.2009 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (fl. 09) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011 no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, às fl. 184, consta Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, em valores que a STN considera satisfatórios, conforme informado em seu citado parecer 1063/2010 (fl. 568 – item 14).

Ainda segundo a STN (fl. 568, item 15), a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 (fls. 185/194) contempla dotações suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento (f. 184), foram incluídos na Lei

Orçamentária Estadual de 2010 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010 (conforme Declaração do Secretário da Fazenda - fl. 270).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 659/2010/COREM/STN, de 23.06.2010 (fls. 507/508) que também se aplica a este processo por força do Memorando nº 360/2010/COREM, realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 953/2010, de 30.06.2010 (fls. 524/528), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o memorando nº 336/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 24.06.2010, ratificado em 30.06.2010 (fls. 500/501), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 953/2010-COPEM/STN, de 30.06.2010 (fls. 524/528), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do dispo[illegible] VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado, encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 27 do Parecer 721/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, fl. 629). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 634/643).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência relativa à seqüência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**, uma pendência relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União** e inúmeras pendências referentes à seqüência 207 – **CADIN**.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas, datada de 11.06.2010, (fls. 582/591), atestando, quanto ao ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao ano de 2009 (não-analisado), com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado

com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2008 e 2009, que o Estado cumpriu com os art. 12, § 2º, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado está cumprindo os arts. 12, § 2º, 23, 70, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador do Estado (fl. 593), quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), respectivamente, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, no acordo de empréstimo, duas condições especiais prévias ao primeiro desembolso, quais sejam: a) entrada em vigor do regulamento operacional do programa e b) nomeação da equipe básica da UCP.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico nº 0391/2010, de 28.04.2010 (fls. 577/580), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000,

e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 120/2010/Desig/Dicic-Surex, de 20 de maio de 2010, sob o número TA539730 (fls. 606/608), informou que credenciou a operação e elencou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por

parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de julho de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº **1063** /2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN

Em_ **12 de julho** de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 120 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO SP".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001519/2009-02

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (fl. 304), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO SP"

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Projeto em epígrafe por meio da Recomendação nº 1121 (fls. 4), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, e alterada pela Resolução nº 510, de 04.05.2010 (fls. 326), com valor de financiamento de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 34.960.000,00 por parte do Estado de São Paulo.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. Encontram-se às fls. 97/117 e 288/295 o Parecer Técnico encaminhado pelo mutuário, o qual indica que os principais benefícios previstos residem na formação e capacitação dos servidores em atividade no âmbito da secretaria da fazenda; na disponibilização de recursos tecnológicos de ponta para o desempenho das atividades fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do estado.

fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do estado.

4. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 357/402), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de São Paulo visando a: (i) aumentar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prestar melhores serviços ao cidadão.

5. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

6. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: a) Integração da Gestão Fazendária; b) Administração Tributária e Contencioso Fiscal; c) Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal; e d) Gestão de Recursos Corporativos.

7. A execução do Projeto ficará a cargo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ), onde foi constituída, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Modernização (CPM), a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, à fl. 458, o referido Projeto contará com investimentos totais de US$ 154.901.000,00, sendo US$ 120 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
BID	11.932.000	23.864.000	23.864.000	29.830.000	30.510.000	120.000.000
Estado	4.050.000	4.150.000	8.700.000	12.900.000	5.101.000	34.901.000
Total	15.982.000	28.014.000	32.564.000	42.730.000	35.611.000	154.901.000

Condições financeiras

9. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 355/402), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 539730 (fls. 453/454), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira cinco anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer nos dias 6 ou 24 dos meses de maio ou novembro de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais), solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais). Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

10. Foi anexado ao presente Parecer e à fl. 563, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,01% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 953/2010 - COPEM/STN, de 30.06.2010 (fls. 524/528), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 266/267 cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, e respectivo Quadro de Detalhamento do Programa (fls. 267) que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Projeto em tela. Complementarmente, consta à fls. 184, Declaração do Secretário de Estado atestando a inclusão do Projeto no referido PPA no valor equivalente à R$ 132.000.000,00 .

14. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 185/186, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa (fls. 187/194), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso.

16. Complementarmente, consta às fls. 184, Declaração do Secretário de Estado, de 20.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto, distribuídos da seguinte forma: R$ 27.205.000,00 provenientes de operações de crédito e R$ 8.100.000,00 do Tesouro do Estado. Foi também informado (fl. 270) que a dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento dos serviços da dívida no primeiro ano de operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais no orçamento, serão os mesmos suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual n.º 13.815, de 17.11.2009 (fls. 08) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de US$ 120.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo - PROFISCO, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado do São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 953/2010 - COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 524/528).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 1° quadrimestre de 2010 (fl. 529), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 659/2010/COREM/STN de 23.06.2010 (fls. 507/508), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 360/2010, de 24.06.2010 (às fls.

505/506), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

23. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 336/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 24.06.2010, ratificado em 30.06.2010, fls. 500/501, informou que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

24. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 953/2010 - COPEM/STN, de 30.06.2010 (fls. 524/528), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no parágrafo 18, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

26. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fl. 530), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

27. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

28. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 7,06 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o

Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

30. Mediante Ofício nº 104/2010/GCR de 23.04.2010 (fls. 409), o Governador do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 410/423).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 12/07/2010, à fl. 564.

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC); por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 336/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 24.06.2010, ratificado em 30.06.2010 (fls. 500/501), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontram-se às fls. 355/402 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 360) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 384), e que apresente: a) entrada em vigor do

regulamento operacional do programa, nos termos acordados com o Banco; e b) a nomeação da equipe básica da UCP.

36. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

37. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

38. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 531/562), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

39. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 540/2010, de 11.06.2010 (fls. 473/481) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009 e 1º quadrimestre de 2010, ainda não analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

41. Complementarmente, consta às fls. 268/269, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Judiciário; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV,

alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, o Secretário de Fazenda declara à fl. 444 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 27.11.2009 (fls. 198/199), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência Do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 24 deste Parecer; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

47. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001519/2009-02 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	PROFISCO-SP	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	154.901.000,00
Empréstimo:	US$	120.000.000,00
Contrapartida	US$	34.901.000,00

Amort(parcelas):	20	
Amortização:	US$	4.800.000,00
Data 1ª Amortização		15/03/2016
Data Última Amortização:		15/09/2030
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,03% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,80% dado indisponível
Spread Atual	0,95%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	$	-

FLUXO DE PAGAMENTOS

15-set-10	11.932.000,00	-	-	-	0,98%	-	-	11.932.000,00	0,00%	(11.932.000,00
15-mar-11	11.932.000,00	-	135.835,47	-	1,83%	97.747,02	233.582,49	23.864.000,00	1,47%	(11.812.724,50
15-set-11	11.932.000,00	-	122.848,44	-	2,44%	296.178,28	421.818,72	35.796.000,00	2,02%	(11.278.605,45
15-mar-12	11.932.000,00	-	106.424,50	-	1,78%	322.641,21	429.065,71	47.728.000,00	2,21%	(11.125.354,94
15-set-12	11.932.000,00	-	92.347,56	-	1,69%	413.432,34	505.779,90	59.660.000,00	2,30%	(10.907.364,22
15-mar-13	14.915.008,08	-	52.098,70	-	2,86%	858.816,94	913.915,64	74.575.008,08	2,38%	(13.191.511,28
15-set-13	14.915.008,08	-	38.985,00	-	3,27%	1.244.501,26	1.283.486,26	89.490.008,08	2,54%	(12.821.969,29
15-mar-14	15.255.000,00	-	19.174,68	-	3,73%	1.677.849,44	1.697.024,13	104.745.008,08	2,97%	(12.211.918,33
15-set-14	15.255.000,80	-	-	-	4,16%	2.224.790,35	2.224.790,35	120.000.008,08	3,29%	(11.413.643,92
15-mar-15	-	-	-	-	4,47%	2.685.475,07	2.685.475,07	120.800.008,08	3,54%	2.298.736,25
15-set-15	-	-	-	-	4,65%	2.974.479,14	2.974.479,14	120.800.008,08	3,74%	2.484.814,54
15-mar-16	-	4.000.000,00	-	-	4,86%	3.807.834,20	7.007.834,20	116.000.008,08	3,91%	5.647.528,85
15-set-16	-	4.000.000,00	-	-	5,25%	3.129.541,09	7.129.541,09	112.000.008,08	4,04%	5.579.833,57
15-mar-17	-	4.000.000,00	-	-	5,25%	2.957.830,61	6.957.830,61	108.000.008,08	4,16%	5.303.822,30
15-set-17	-	4.800.008,80	-	-	5,48%	3.023.666,15	7.823.666,15	104.800.008,08	4,26%	5.209.196,12
15-mar-18	-	4.800.008,80	-	-	5,36%	2.812.803,48	6.812.803,48	100.000.008,08	4,35%	4.912.368,40
15-set-18	-	4.000.008,00	-	-	5,57%	2.848.395,03	6.848.395,03	96.000.800,00	4,43%	4.709.741,73
15-mar-19	-	4.000.000,00	-	-	5,57%	2.680.752,74	6.680.752,74	92.000.000,00	4,53%	4.547.756,51
15-set-19	-	4.000.880,00	-	-	5,73%	2.694.437,29	6.694.437,29	88.000.000,08	4,67%	4.391.869,98
15-mar-20	-	4.000.000,80	-	-	5,71%	2.540.474,47	6.540.474,47	84.000.000,00	4,80%	4.142.547,49
15-set-20	-	4.000.008,00	-	-	5,72%	2.457.258,06	6.457.258,06	80.000.800,00	4,91%	3.947.128,45
15-mar-21	-	4.000.000,00	-	-	5,42%	2.180.993,42	6.180.993,42	76.000.800,00	5,01%	3.648.215,53
15-set-21	-	4.000.000,00	-	-	5,56%	2.165.930,74	6.165.930,74	72.000.000,00	5,11%	3.512.078,04
15-mar-22	-	4.000.000,00	-	-	5,73%	2.075.673,59	6.075.673,59	68.000.000,00	5,19%	3.341.477,44
15-set-22	-	4.000.000,08	-	-	5,80%	2.052.035,72	6.052.035,72	64.800.000,80	5,27%	3.211.836,47
15-mar-23	-	4.000.000,08	-	-	5,98%	1.956.564,38	5.956.564,38	60.800.000,80	5,34%	3.052.298,87
15-set-23	-	4.000.000,00	-	-	5,27%	1.922.980,22	5.922.980,22	56.000.000,80	5,41%	2.926.873,47
15-mar-24	-	4.000.000,00	-	-	6,47%	1.831.891,82	5.831.891,82	52.000.000,00	5,47%	2.783.833,53
15-set-24	-	4.000.000,00	-	-	6,59%	1.777.139,88	5.777.139,88	48.000.000,00	5,53%	2.661.409,00
15-mar-25	-	4.000.000,08	-	-	6,91%	1.668.678,07	5.668.678,07	44.000.000,00	5,58%	2.522.743,48
15-set-25	-	4.000.000,08	-	-	6,40%	1.439.488,08	5.439.488,08	40.800.000,00	5,63%	2.338.873,27
15-mar-26	-	4.000.000,80	-	-	5,81%	1.127.673,53	5.127.673,53	36.800.000,00	5,67%	2.129.856,25
15-set-26	-	4.000.000,80	-	-	5,70%	1.048.810,65	5.048.810,65	32.000.000,00	5,71%	2.025.500,82
15-mar-27	-	4.000.008,80	-	-	5,79%	932.185,25	4.932.185,25	28.000.880,00	5,74%	1.912.278,84
15-set-27	-	4.000.008,00	-	-	5,87%	840.135,18	4.840.135,18	24.000.800,00	5,76%	1.812.493,17
15-mar-28	-	4.800.000,80	-	-	5,92%	718.569,73	4.718.569,73	20.800.000,80	5,81%	1.707.230,86
15-set-28	-	4.800.008,80	-	-	5,98%	610.886,64	4.810.886,64	16.800.008,80	5,84%	1.611.282,98
15-mar-29	-	4.000.000,00	-	-	6,03%	485.127,89	4.485.127,89	12.000.800,00	5,87%	1.514.835,00
15-set-29	-	4.000.000,00	-	-	6,09%	373.380,43	4.373.380,43	8.000.800,00	5,90%	1.426.442,51
15-mar-30	-	4.000.800,00	-	-	6,15%	247.181,63	4.247.181,63	4.000.800,00	5,92%	1.338.721,75
15-set-30	-	4.000.800,08	-	-	6,21%	126.880,71	4.126.880,71	-	5,95%	1.256.356,80
15-mar-31	-	-	-	-	6,27%	-	-	-	5,97%	-
15-set-31	-	-	-	-	6,33%	-	-	-	5,99%	-
15-mar-32	-	-	-	-	6,40%	-	-	-	6,02%	-
15-set-32	-	-	-	-	6,47%	-	-	-	6,04%	-
15-mar-33	-	-	-	-	6,54%	-	-	-	6,06%	-
15-set-33	-	-	-	-	6,16%	-	-	-	6,07%	-
15-mar-34	-	-	-	-	5,57%	-	-	-	6,09%	-
15-set-34	-	-	-	-	5,39%	-	-	-	6,11%	-
15-mar-35	-	-	-	-	5,42%	-	-	-	6,13%	-
15-set-35	-	-	-	-	5,44%	-	-	-	6,14%	-
15-mar-36	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	6,16%	-
	120.000.800,00	120.000.000,80	572.704,36	0,00	-	68.542.142,15	187.114.846,51	2.547.790.000,00	2,49	-6.319.120,50

TIR:	5,45%
Duration:	11,1
Modified Duration:	10,81
TIR do BR'19:	6,19%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24*:	6,44%
Modified Duration:	9,17
TIR equivalente =	6,732%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(*) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

PARECER Nº 953/2010 - COPEM/STN

Brasília, 30 de junho de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Recursos destinados ao PROFISCO.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO com as seguintes características (fls. 457):

a) Valor da operação: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), equivalente a R$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,80, de 29/06/2010, (fl. 510);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 11.932.000,00 em 2010, US$ 23.864.000,00 em 2011, US$ 23.864.000,00 em 2012, US$ 29.830.000,00 em 2013, US$ 30.510.000,00 em 2014;
i) Lei autorizadora: nº 13815, de 17/11/2009 (fls. 8).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 97/123; 284/297) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 410/423; 460/468) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 498)	R$ 17.776.742.653,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 496)	R$ 1.957.302.771,36
Saldo:	**R$ 15.819.439.881,65**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 495)	R$ 20.256.771.005,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 482)	R$ 3.170.434.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 458/459)	R$ 11.932.000,00
Saldo:	R$ 17.074.405.005,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 458/459 e 482)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	11.932.000,00	3.170.434.000,00	94.055.985.376,23	3,38
2011	23.864.000,00	2.057.803.000,00	97.291.511.273,17	2,14
2012	23.864.000,00	1.496.505.000,00	100.638.339.260,97	1,51
2013	29.830.000,00	339.850.000,00	104.100.298.131,54	0,36
2014	30.510.000,00	65.487.000,00	107.681.348.387,27	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 458/459 e 483/485)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	54.000,00	8.904.453.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	264.000,00	9.549.982.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	572.000,00	10.028.120.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	912.000,00	10.605.785.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	1.305.000,00	10.848.230.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	9.542.000,00	11.262.567.000,00	111.385.586.771,79	10,12
2016	9.455.000,00	11.486.817.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	9.334.000,00	11.684.145.000,00	119.180.724.389,65	9,81
2018	9.230.000,00	11.916.411.000,00	123.280.541.308,66	9,67
2019	9.128.000,00	12.194.056.000,00	127.521.391.929,67	9,57
2020	9.026.000,00	12.374.671.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	8.918.000,00	12.545.725.000,00	136.445.767.408,79	9,20
2022	8.818.000,00	12.800.333.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	8.706.000,00	13.033.550.000,00	145.994.700.669,83	8,93
2024	8.603.000,00	13.416.972.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	8.498.000,00	13.633.898.000,00	156.211.900.364,90	8,73
2026	8.393.000,00	13.982.992.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	8.289.000,00	11.911.015.000,00	167.144.134.024,42	7,13
			Média:	9,37

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 458/459 e 483/485)

Ano	Comprometimento		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL

	Anual (R$)			(%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	54.000,00	8.904.453.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	264.000,00	9.549.982.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	572.000,00	10.028.120.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	912.000,00	10.605.785.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	1.305.000,00	10.848.230.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	9.542.000,00	11.262.567.000,00	111.385.586.771,79	10,12
2016	9.455.000,00	11.486.817.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	9.334.000,00	11.684.145.000,00	119.180.724.389,65	9,81
2018	9.230.000,00	11.916.411.000,00	123.280.541.308,66	9,67
2019	9.128.000,00	12.194.056.000,00	127.521.391.929,67	9,57
2020	9.026.000,00	12.374.671.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	8.918.000,00	12.545.725.000,00	136.445.767.408,79	9,20
2022	8.818.000,00	12.800.333.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	8.706.000,00	13.033.550.000,00	145.994.700.669,83	8,93
2024	8.603.000,00	13.416.972.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	8.498.000,00	13.633.898.000,00	156.211.900.364,90	8,73
2026	8.393.000,00	13.982.992.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	8.289.000,00	11.911.015.000,00	167.144.134.024,42	7,13
2028	8.185.000,00	14.263.343.000,00	172.893.892.234,86	8,25
2029	8.077.000,00	14.257.683.000,00	178.841.442.127,74	7,98
			Média:	9,25

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 91.958.969.613,04
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 138.402.527.441,15
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 7.130.079.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 120.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 145.652.606.441,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,58

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 490/492) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 493.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 9,37 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 9,25, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 472/481) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (488/489).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 494).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 336/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 24/06/2010 (fl. 500/501).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e

a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 505/509).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 721 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN

Em 31 de Maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, em montante em ienes equivalentes a US$ 130,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001452/2009-06

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofícios nº 160 e 161, ambos de 17.11.2009, às fls. 2-4 e 183-185), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com grupo de bancos privados japoneses, liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, no valor equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 952, de 31.07.2007 (fls. 187), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, com valor de financiamento de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 437.400.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04.09.2009 (fls. 188), que prorrogou o prazo de validade da Recomendação para até 13.08.2010 e nº 501, de 10.02.2010 (fls. 402), que alterou o nome do programa para "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", sem prejuízo dos demais termos da citada recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 357/401 e 536/604), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em 2 Partes:

Parte A – Investimento em Infraestrutura e Equipamentos

Previsão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4; (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 Km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B – Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido a implantação da Linha 4.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 405, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130,0 milhões financiados pelo consórcio de bancos japoneses, objeto da presente operação, US$ 130 milhões financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	34.957	60.683	70.811	39.057	795	206.303
BIRD	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
JBIC	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
TOTAL	73.215	126.493	156.873	107.337	2.385	466.303

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 357/399 e 536/604), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 536418 (fls. 435/443), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Em ienes japoneses, equivalentes a até US$ 130.000.000,00;
Credor:	Consórcio de bancos japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Datas fixas para pagamentos:	15 de abril e 15 outubro (para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso);
Amortização do Saldo Devedor:	14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.10.2015 e a última em 15.04.2022;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR para ienes, (b) mais uma "margem" no valor de 1,40% a.a.;
Comissão do Agente (SMBC):	US$ 15.000,00 ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Comissão do Arranjador e Estruturador (SMBC):	US$ 1.495.000,00, pagável em sua totalidade na data de primeiro desembolso ou seis meses após a data de entrada em efetividade do acordo de empréstimo, o que ocorrer primeiro;
Comissão do BIRD:	US$ 239.270,00, pagável em 03 (três) parcelas: a primeira, no montante de US$ 80.000,00, junto com o primeiro desembolso; a segunda, no montante de US$ 80.000,00, em 12 meses após o primeiro desembolso; e a última, no montante de

	desembolso; Obs: O BIRD usará sua estrutura para acompanhar os desembolsos e a execução do Programa.
Comissão de Compromisso:	0,15% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Despesas Legais:	Até US$ 100.000,00
Juros de Mora:	Até 2,00% a.a.;

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 444, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o consórcio de bancos japoneses, situado em 7,20% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 960/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 121/126), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se, às fls. 45, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, constam às fls. 355 e 431, Declarações do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 425/428, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, consta às fls. 429/431, Declarações da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, de 22.01.2010 e 15.01.2010, respectivamente, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 52.230.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 137.000.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 6) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 225.000.000,00, com consórcio de Bancos Internacionais, com participação do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, para implementação do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 07), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 406), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 180/182), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.639/2009, de 26.11.2009 (às fls. 105), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 445/447) informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.480/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 às fls. 101/103, atualizado pela consulta à fl. 448, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 407), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 11,13 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 449/463), o Governador do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 464/501).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

29. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, às fls 502.

30. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1.408/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 101/103), atualizado pela consulta à fl. 448, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 357/401 e 536/604 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 4.01 do referido contrato (fls. 458) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, de pré-requisitos que se caracterizam com procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os quais podem ser elencados, resumidamente, a seguir:

a) a assinatura e entrada em vigor contrato de garantia com a União;
b) a entrega pelo Mutuário e pelo Garantidor de uma *Legal Opinion* ao JBIC;
c) a apresentação de evidência que comprove a autoridade das pessoas que assinarão documentos em relação a pedidos de desembolso, assinatura de contratos, assinatura de relatórios, certificados e outros documentos solicitados por meio deste Acordo de Empréstimo;
d) a comprovação de pagamento pelo mutuário das taxas e comissões pertinentes;
e) o recebimento pelo JBIC de uma cópia do contrato de co-financiamento a ser firmado entre o Mutuário e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
f) o recebimento pelo JBIC de diversos documentos como leis, decretos e ordenamentos do Estado de São Paulo que sejam solicitados de acordo com as provisões deste Acordo de Empréstimo.

33. Cabe ressaltar, adicionalmente, que conforme item (G) do preâmbulo do Acordo de Empréstimo (fls. 363), a presente operação de crédito externa somente poderá ser

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por tratar-se de um co-financiamento para o mesmo Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, inclusive com cláusulas cruzadas de desembolsos e condições de suspensão e aceleração de dívidas.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do SMBC.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 520/535), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 503/511) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 512/514, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 518 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.11.2009 (fls. 515/516), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001452/2009-06 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 119/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de maio de 2010.

Pt. 1001480681

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA539730 – Estado de São Paulo – BID**
Processo MF nº 17944.001519/2009-02

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539730, de 5.5.2010, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$120.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – Profisco / SP.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 118 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

8.845.391-X - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe do Departamento
Desig/Dicap

ADJUNTO SUBSTITUTO

Ofício nº 118/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de maio de 2010.

Pt. 1001480681

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA539730 – Estado de São Paulo – BID**

Senhor Diretor,

1 Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539730, de 5.5.2010 e ao Ofício Nº 121/2010 – GCR, de 6.5.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$120.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – Profisco / SP.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible] Antonio Augusto Paiô Pinheiro
Chefe do Departamento ADJUNTO SUBSTITUTO
Dest/Otesp

PARECER Nº 3329 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO, com as seguintes características (fls. 05):

a) Valor da operação: US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), equivalente a R$ 213.348.000,00 (duzentos e treze milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,78.
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: LIBOR de 3 meses acrescida de spread variável;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Liberação: US$ 11.932.000,00 em 2010, equivalente a R$ 21.213.902,80; US$ 23.864.000,00 em 2011, equivalente a R$ 42.427.805,60; US$ 23.864.000,00 em 2012, equivalente a R$ 42.427.805,60; US$ 29.830.000,00 em 2013, equivalente a R$ 53.034.757,00; US$ 30.510.000,00 em 2014, equivalente a R$ 54.243.729,00 (fls. 06/07);
h) Lei autorizadora: nº 13.815, de 17/11/2009 (fl. 08).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 97/123) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 13/27) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 147)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 145)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 144)	R$ 18.877.790.673,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 53)	R$ 2.695.215.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 16.182.575.673,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 53)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.695.215.000,00	85.326.089.132,15	3,16
2010	21.213.902,80	2.313.746.000,00	88.372.230.514,17	2,64
2011	42.427.805,60	1.233.392.000,00	91.527.119.143,52	1,39
2012	42.427.805,60	1.050.002.000,00	94.794.637.296,95	1,15
2013	53.034.757,00	204.640.000,00	98.178.805.848,45	0,26
2014	54.243.729,00	59.732.000,00	101.683.789.217,24	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 54/56)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.326.089.132,15	10,79
2010	401.805,40	9.287.763.000,00	88.372.230.514,17	10,51
2011	769.830,70	9.661.388.000,00	91.527.119.143,52	10,56
2012	1.164.524,50	10.022.429.000,00	94.794.637.296,95	10,57
2013	1.605.443,70	10.483.897.000,00	98.178.805.848,45	10,68
2014	2.113.923,10	10.809.783.000,00	101.683.789.217,24	10,63
2015	13.090.677,70	11.202.252.000,00	105.313.900.492,30	10,65
2016	12.992.893,20	11.463.153.000,00	109.073.606.739,87	10,52
2017	12.845.327,50	11.720.875.000,00	112.967.534.500,48	10,39
2018	12.722.652,40	11.936.255.000,00	117.000.475.482,15	10,21
2019	12.605.311,00	12.227.698.000,00	121.177.392.456,86	10,10
2020	12.487.969,60	12.444.388.000,00	125.503.425.367,57	9,93
2021	12.359.960,80	12.640.189.000,00	129.983.897.653,20	9,73
2022	12.244.397,30	12.934.761.000,00	134.624.322.799,41	9,62
2023	12.109.276,90	13.178.712.000,00	139.430.411.123,35	9,46
2024	11.990.157,60	13.596.399.000,00	144.408.076.800,46	9,42
2025	11.867.482,50	13.873.092.000,00	149.563.445.142,23	9,28
2026	11.744.807,40	14.275.724.000,00	154.902.860.133,81	9,22
2027	11.620.354,40	10.675.227.000,00	160.432.892.240,59	6,66
			Média:	**9,94**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 54/56)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.326.089.132,15	10,79
2010	401.805,40	9.287.763.000,00	88.372.230.514,17	10,51
2011	769.830,70	9.661.388.000,00	91.527.119.143,52	10,56
2012	1.164.524,50	10.022.429.000,00	94.794.637.296,95	10,57
2013	1.605.443,70	10.483.897.000,00	98.178.805.848,45	10,68

2014	2.113.923,10	10.809.783.000,00	101.683.789.217,24	10,63
2015	13.090.677,70	11.202.252.000,00	105.313.900.492,30	10,65
2016	12.992.893,20	11.463.153.000,00	109.073.606.739,87	10,52
2017	12.845.327,50	11.720.875.000,00	112.967.534.500,48	10,39
2018	12.722.652,40	11.936.255.000,00	117.000.475.482,15	10,21
2019	12.605.311,00	12.227.698.000,00	121.177.392.456,86	10,10
2020	12.487.969,60	12.444.388.000,00	125.503.425.367,57	9,93
2021	12.359.960,80	12.640.189.000,00	129.983.897.653,20	9,73
2022	12.244.397,30	12.934.761.000,00	134.624.322.799,41	9,62
2023	12.109.276,90	13.178.712.000,00	139.430.411.123,35	9,46
2024	11.990.157,60	13.596.399.000,00	144.408.076.800,46	9,42
2025	11.867.482,50	13.873.092.000,00	149.563.445.142,23	9,28
2026	11.744.807,40	14.275.724.000,00	154.902.860.133,81	9,22
2027	11.620.354,40	10.675.227.000,00	160.432.892.240,59	6,66
2028	11.503.013,00	12.335.831.000,00	166.160.346.493,58	7,43
2029	11.373.226,30	12.330.517.000,00	172.092.270.863,40	7,17
2030	11.252.329,10	12.320.906.000,00	178.235.964.933,22	6,92
2031	11.129.654,00	12.315.260.000,00	184.598.988.881,34	6,68
2032	11.006.978,90	12.310.263.000,00	191.189.172.784,40	6,44
2033	10.882.525,90	12.247.493.000,00	198.014.626.252,80	6,19
2034	10.758.072,90	12.223.545.000,00	205.083.748.410,03	5,97
			Média:	**8,94**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 7.556.727.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 213.348.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 131.103.357.020,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base: out/2009), base para a projeção da RCL constante na alínea "f.3" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 141/143) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f.2" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (data-base: ago/2009) coletado junto ao SISTN, conforme fls. 65/66.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....
§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 9,94 e para o período de 2009 a 2034, com comprometimento anual de 8,94, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da

instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 132/138) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 139/140.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, conforme extrato retirado do CAUC à fl. 61.

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme memorando nº 1.483/2009 encaminhado pela COAFI (fls. 151/152).

15. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF, conforme memorandos nº 1.657/2009 e 1.726/2009, encaminhados pela COREM (às fls. 83/84 e 153, respectivamente).

16. Entendemos doravante que a análise da verificação dos limites e condições necessários à contratação da operação de crédito somente pode ser considerada válida enquanto todos os documentos que a compõem permanecerem válidos. Desse modo, a análise desse pleito possui a mesma validade do documento de menor prazo dentre os analisados, no caso, a verificação de adimplência junto à COAFI (fls. 151/152), e seu prazo de validade se expira em 29/12/2009.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

18. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia. A validade dessa análise expira em 29/12/2009, tendo em vista a validade da verificação da adimplência com a União.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

21. Cumpre destacar ainda que, tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

83ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 121, 13 de julho de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 120.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 34.960.000,00 Estado de São Paulo

Ressalva(s):

a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpt/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
++ Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Undembergue Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Uscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Salles
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

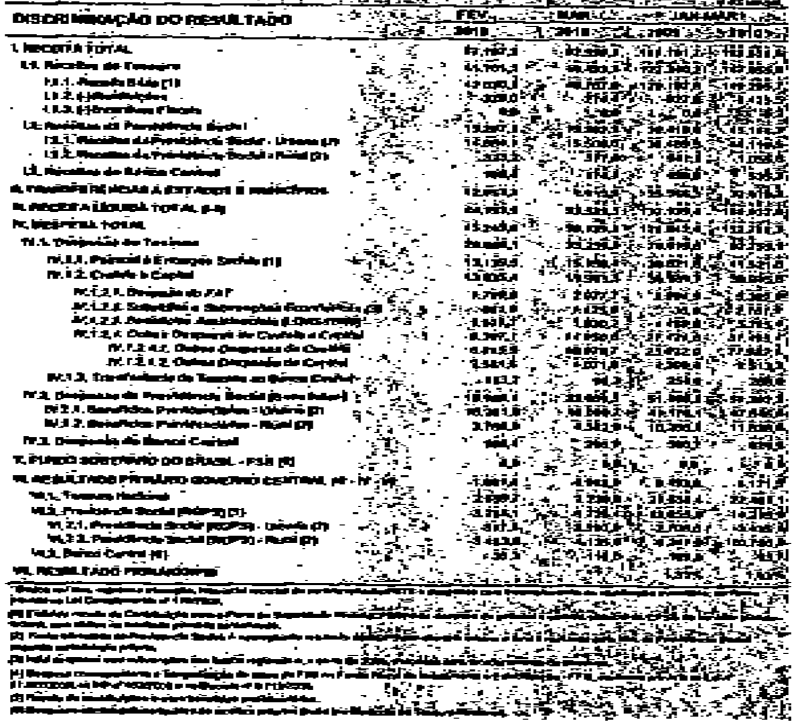
Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
R$ milhões





Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

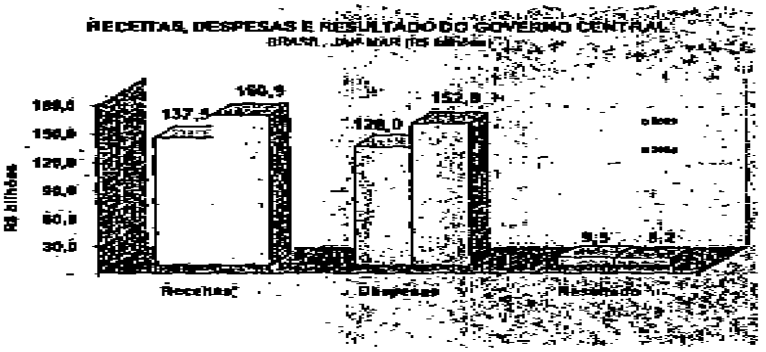


Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.





A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Compre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,8 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.933/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.956/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior





com-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios



Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior



Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,01 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.



Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



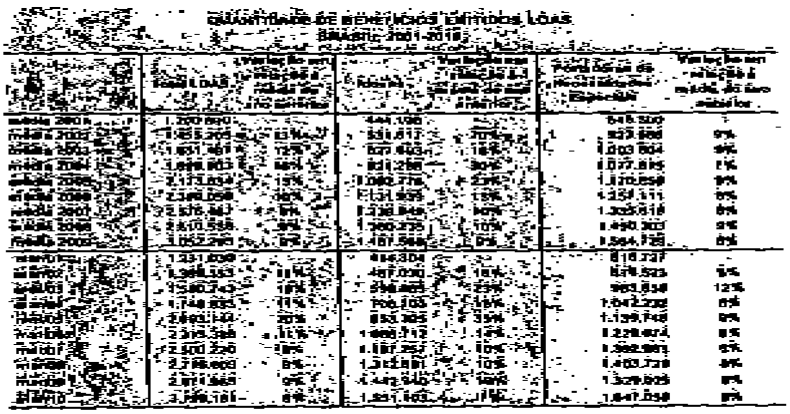
O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.



As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Proaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,05% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.



As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com remanejo de R$ 8,8 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, corresponderá a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).



Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

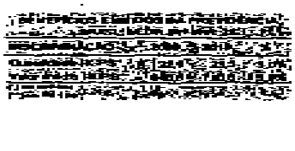
Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2009-2010

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN/MAR	
	2010	2010	2009	2010
I - ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,5	15.915,9	39.440,6	45.164,3
Arrecadação Bruta	16.668,1	17.516,3	44.171,4	51.208,5
II - Contribuição Previdenciária	15.469,0	16.009,6	41.421,5	46.579,3
Setores	1.382,1	1.316,0	2.781,3	4.183,8
CPSS	56,6	58,6	157,7	173,0
Depósitos Judiciais	77,5	140,6	341,0	311,2
Refis	8,6	8,2	70,8	30,3
(-) Restituição/Devolução	52,1	93,2	122,1	110,9
(-) Transferências a Terceiros	1.460,8	1.587,8	5.236,1	5.931,4
III - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.668,4	22.609,3	51.486,2	59.382,2
IV - RESULTADO PRIMÁRIO	-3.731,1	-6.728,4	-12.055,8	-14.215,9
V - RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%





A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como conseqüência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

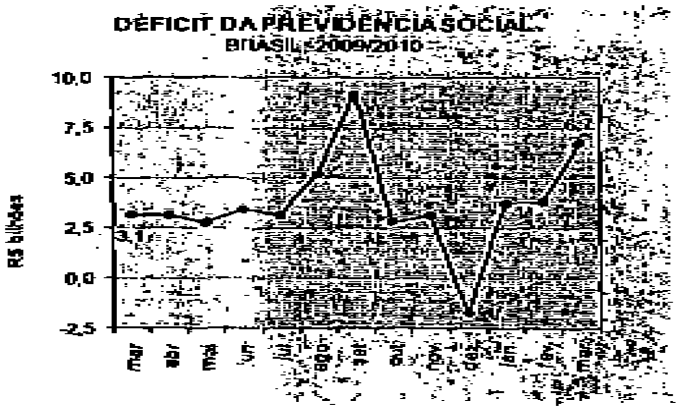
(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

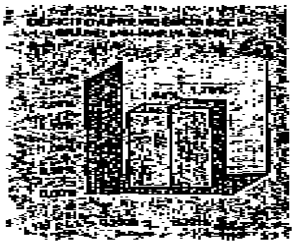
TABELA 1
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2009-2010

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.459	23.549	23.852	23.926
Previdenciários	22.733	22.781	22.815	23.145
Aposentadorias	15.152	15.184	14.566	15.135
Idade	7.495	7.508	7.558	7.603
Invalidez	2.808	2.809	2.849	2.808
Tempo de contribuição	4.849	4.867	4.159	4.724
Pensão por morte	6.481	6.484	6.589	6.779
Auxílio-Doença	961	1.023	1.660	1.015
Salário - maternidade	82	81	542	85
Outros	57	53	58	53
Acidentários	727	744	796	781
Aposentadorias	180	181	154	180
Pensão por morte	121	128	128	127
Auxílio - doença	148	148	185	148
Auxílio - acidente	276	276	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	78	74



Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL – 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	640.290	728.828	787.089
II. DÍVIDA BRUTA	1.751.307	1.864.468	2.057.893
II.1 Títulos Públicos	1.211.150	1.272.331	1.270.804
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	94.670	97.829	94.479
IV. DÍVIDA BRUTA	96.558	97.307	94.740
IV.1 Títulos Externos	300	276	261
V. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	734.960	826.657	881.568
VI. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	29,1%	25,1%	26,7%

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

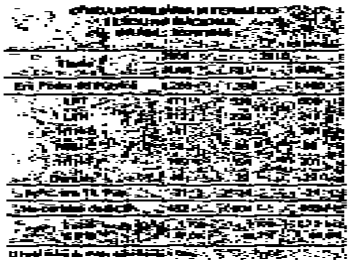
Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5 [1]
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL: 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.716.481	1.844.169	1.877.883
II. Dívida Mobiliária	1.578.284	1.677.650	1.741.611
DPMFi em Poder do Público [2]	1.287.794	1.337.869	1.401.282
DPMFi em Poder do Banco Central	469.112	468.726	468.576
(-) Aplicações dos Fundos Públicos [3]	(178.622)	(128.945)	(128.247)
III. Demais Obrigações Internas	22.162	46.349	36.342
IV. RESERVAS INTERNAS	115.035	119.170	129.930
V. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	58.251	77.101	77.787
VI. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I-IV) [4]	17.9%	23,2%	23,9%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) Posição de títulos custodiados.
(3) Refere-se à aplicação do FAT e Fundos oficiais (exceto aplicação bancária).
(4) Percentual do PIB acumulado em 12 meses.





A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

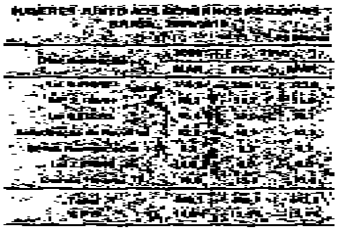
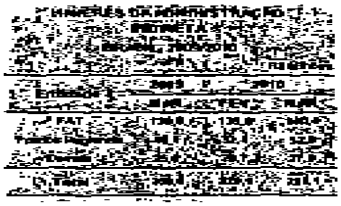


TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MARÇO/2010

R$ Milhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates (1)	Juros (2)	
Dívida do público					
LFT					
LTN					
NTN-B					
NTN-C					
NTN-F					
Demais					
Mercado do BCB					
Total					

(*) Inclui títulos da carteira própria do Banco Central.
(1) Inclusive resgates por troca, líquidos de emissões para troca.
(2) Inclui apropriação de ágio/deságio.
Fonte: Banco Central do Brasil.
Nota: Os dados podem não somar devido a arredondamentos.



Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, Jan/2010

DISCRIMINAÇÃO			
I. DÍVIDA EXTERNA			
1.1. Dívida Mobiliária			
Euro			
Global US$			
Global R$			
Direta			
1.2. Dívida Contratual			
Organismos Internacionais			
Bancos Privados e Agências Governamentais			
II. HAVERES EXTERIORES			
II.1. Disponibilidades em Fundos, Aplicações e Investimentos			
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL			
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%PIB)			

(1) Dados sujeitos a alterações.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, Jan/2010

Discriminação	Estoque Fev/10	Fatores de Variação				
		Emissões	Resgates*	Juros	Variação Cambial	Estoque Jan/10
Dívida Mobiliária*	78.977	0	2.814	1.354	-1.547	77.971
Global US$	57.943	0	1.240	729	-1.063	57.369
Euro	1.868	0	1.228	265	-19	887
Global R$	18.538	0	0	357	0	18.895
Outros	233	0	346	3	-465	120
Dívida Contratual	28.729	12	1.000	717	-1.000	28.458
Org. Internacionais	11.278	12	1.000	67	-1.000	11.357
Bancos Privados, Gov.	3.450	0	0	22	0	3.472
Total	111.357	12	5.042	2.093	-3.547	105.873

*Dados sujeitos a alterações. Inclusive de títulos, inicialmente emitidos em moeda estrangeira, adquiridos pelo Tesouro Nacional.
**Inclusive os títulos internos originalmente em moeda estrangeira.
***A partir de Jan/2010, a conversão da dívida externa para o real passou a ser feita pela média do PTAX de compra do período.



Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Cagerl – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa de Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	57.918,8	59.479,9	60.257,4	57.329,4	64.348,0	61.196,2	61.422,9	62.771,4	76.867,4	93.569,0	60.635,0	60.585,3	62.514,1
I.1 - Recolhimento Líquido	55.817,5	58.394,7	58.241,5	56.544,4	58.554,3	43.873,6	59.731,1	64.224,8	60.281,9	65.352,1	34.745,6	61.453,6	63.301,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,2	-99,4	0,0
I.3 - Outras Operações Ordens de Crédito	1.318,8	1.078,7	1.171,0	2.160,2	1.998,5	1.858,8	1.948,3	1.774,8	1.922,9	1.987,2	1.113,0	1.581,4	2.314,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	170,2	260,9	465,1	93,7	284,4	696,2	338,1	194,7	128,8	120,8	358,0	97,5	111,4
I.5 - Receita de Dívida Ativa	805,1	656,2	799,9	630,2	840,8	827,9	870,5	853,9	856,4	908,1	1.023,4	929,0	998,8
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	15.696,8	14.390,4	14.872,1	13.452,0	13.169,2	14.508,4	13.443,7	15.693,8	16.617,2	21.491,4	14.614,7	14.748,3	15.973,6
I.7 - Remuneração das Disponibilidades - BC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	45.843,5	46.454,8	47.317,2	53.947,7	51.496,1	59.333,7	57.388,5	51.220,4	75.317,7	74.718,0	46.467,7	44.443,6	50.830,8
II.1 - Liberações Vinculadas	10.179,5	13.999,4	14.191,6	14.648,6	14.755,6	13.339,5	15.486,7	13.765,1	14.947,3	15.843,1	11.649,4	13.947,3	19.131,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.043,6	9.305,8	9.606,2	8.515,3	8.643,8	7.711,9	8.650,8	7.918,5	9.755,6	12.702,3	6.153,0	9.635,8	7.425,9
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.631,5	1.918,9	1.782,7	1.965,5	1.958,3	2.516,6	1.172,9	1.661,4	2.645,5	1.388,4	836,8	10,8	12,3
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 (Combustíveis) 116	182,6	183,6	182,6	2.112,6	182,6	183,6	183,6	182,6	183,6	183,6	183,6	182,6	182,6
II.1.4 - Outras Vinculações	1.319,7	2.577,1	2.619,8	2.452,8	2.585,8	2.226,0	2.296,7	2.802,8	2.441,8	2.717,7	2.955,4	2.741,7	2.638,8
II.2 - Liberações Orçamentárias	45.743,2	44.443,4	53.709,6	49.721,8	50.492,5	50.913,4	50.996,9	46.615,4	60.266,4	57.738,8	36.578,3	41.899,1	44.229,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.487,7	11.815,1	12.082,4	13.514,6	12.548,6	13.019,8	12.650,0	13.944,8	16.721,8	14.659,2	670,2	2.169,5	672,0
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolid	838,8	1.258,9	2.313,1	719,4	1.806,2	1.007,8	116,8	1.056,8	138,8	672,2	980,1	806,2	936,8
I) Dívida Contratual Interna	109,7	195,4	90,9	101,8	94,3	96,3	88,4	109,7	93,8	102,3	71,0	100,3	109,6
II) Dívida Contratual Externa	449,1	1.169,1	2.412,1	617,3	1.785,9	908,8	17,4	906,2	41,0	788,8	908,1	227,3	825,2
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	8.271,7	2.199,4	8.694,8	2.311,0	14.514,8	2.877,0	9.722,0	4.209,8	8.696,0	8.923,8	17.650,8	3.910,8	7.809,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	19.001,1	17.215,8	19.908,8	17.813,6	17.569,2	27.906,4	19.581,1	16.763,8	18.196,6	14.284,8	25.041,7	21.949,4	23.834,0
II.2.5 - Custeio e Investimento	11.183,7	11.848,8	13.620,9	13.344,0	12.439,1	12.663,8	14.254,8	13.905,4	14.643,8	21.422,8	18.228,8	13.833,8	12.101,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	931,3	791,8	847,6	813,8	305,1	218,8	671,3	220,3	268,3	377,8	307,7	118,8	811,8
II.2.7 - Reaps a Pagar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)	12.075,2	13.025,1	12.940,1	3.381,6	-12.847,9	1.862,5	-3.965,6	-448,9	1.549,7	18.850,9	-13.832,7	16.141,7	11.683,3
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	25.664,9	-3.451,6	12.974,4	50.816,1	36.731,4	-21.297,5	52.667,3	46.679,4	31.717,8	121.961,3	21.550,2	36.365,6	39.816,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.457,4	-4.900,3	30.707,3	49.105,2	25.781,3	-22.337,3	51.188,8	45.438,1	34.753,1	119.789,8	20.473,8	34.688,8	39.625,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.207,5	1.471,7	1.469,9	1.481,8	945,8	1.049,7	1.490,5	1.241,3	962,8	1.990,5	816,4	1.668,8	1.230,8
V. DESPESAS	29.881,7	27.675,8	31.188,4	16.393,2	39.863,8	3.871,8	31.418,8	29.811,4	12.668,5	27.851,7	23.367,1	1.777,4	35.167,1
V.1 - Amortização da Dívida Interna	29.246,1	27.071,3	31.068,8	14.656,1	39.332,8	3.486,8	31.256,2	28.699,8	10.346,8	26.791,4	23.253,8	666,8	34.462,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.828,3	26.887,8	24.787,4	13.672,8	38.748,1	3.298,8	31.173,8	28.462,8	10.206,8	26.658,8	23.219,7	478,8	34.279,8
V.1.2 - Demais Títulos Contratual	318,8	183,5	178,2	177,1	181,8	177,7	183,3	197,8	188,8	282,8	133,4	185,8	181,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	473,8	604,4	2.663,7	2.333,8	1.041,8	212,8	82,7	1.017,8	2.298,8	835,3	454,3	1.121,8	844,2
V.3 - Aquisição de Ações/Debêntures e Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 + V.1)	4.556,6	31.707,3	8.911,6	33.713,2	-3.548,5	-25.675,8	19.268,4	7.894,1	24.803,1	93.269,3	-12.315,4	34.812,8	31.318,6
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	19.275,4	14.675,2	4.594,3	225,6	-14.819,8	42.891,8	-219,5	-6.811,8	-7.852,4	-4.753,1	-10.461,5	1.851,5	3.357,9
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	11.772,2	12.566,8	8.347,4	37.820,4	-32.997,5	9.986,0	8.843,2	-1.695,3	18.798,1	107.749,2	-46.261,2	49.741,6	51.263,6

1 Dados Ultrapassados (Fonte: Bacen, sujeito a alteração).

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Rev	Mar/2010
I. RECEITAS CORRENTES DO BACEN													
I.1. Emissão de Títulos													
I.2. Remuneração das Disponibilidades													
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Liqs													
I.4. Resultado do Banco Central													
II. DESPESAS DO BACEN													
II.1. Pessoal e Encargos													
II.2. Despesas do DPMF													
III. RESULTADO (I - II)													

*Dados revistos, sujeitos a alterações.

	Março	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Março
I. HAVERES INTERNOS	1.211.144,8	1.152.537,2	1.152.807,8	1.338.394,8	1.344.524,3	1.293.663,7	1.272.916,9	1.294.997,2	1.274.141,2	1.213.166,8	1.233.616,8	1.272.336,4	1.278.894,2
I.1. DEPÓSITOS/EMISSÕES INTERNAS	348.666,3	374.383,5	373.963,9	407.226,1	366.316,6	364.491,1	378.146,2	384.732,4	374.191,7	409.476,3	383.739,2	384.981,9	382.943,6
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	448.367,8	443.529,8	443.091,1	443.492,3	440.796,7	438.949,3	437.716,5	437.966,2	437.885,7	437.364,9	437.874,7	440.664,7	443.693,7
Bônus Renegociados	8.858,4	7.943,9	7.311,1	7.104,3	6.826,7	6.524,8	6.479,3	6.515,3	6.068,0	6.071,4	6.523,9	6.357,8	6.187,8
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.790,7	2.724,1	2.657,3	2.578,3	2.515,7	2.515,0	2.453,0	2.534,3	2.356,8	2.478,8	2.450,0	2.423,3	
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.022,1	10.998,9	10.978,8	10.970,0	10.944,4	10.916,8	10.902,4	10.903,8	10.877,2	10.865,3	10.821,7	10.814,1	11.005,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.019,7	953,8	843,8	482,3	441,7	411,8	353,7	328,8	290,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.416,0	40.129,8	39.772,4	39.487,8	39.206,1	38.952,2	38.498,8	38.265,3	37.994,8	37.630,7	37.333,1	36.978,4	36.687,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	318.643,3	318.581,0	317.175,7	317.606,8	318.782,8	318.876,7	319.221,8	319.011,0	319.056,8	319.953,8	319.991,0	322.971,0	323.041,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.223,8	59.883,1	59.186,4	59.137,0	59.109,0	59.099,5	59.057,9	59.109,7	59.041,5	59.343,2	59.567,3	61.293,6	61.612,1
Antecipação de Royalties	13.169,2	11.979,8	11.539,2	11.444,3	11.318,8	11.220,3	11.221,0	11.262,4	11.213,4	11.197,6	11.076,8	10.782,3	10.981,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.774,3	2.761,8	2.637,3	2.696,7	2.667,0	2.637,7	2.629,4	2.630,3	2.613,8	2.560,3	2.422,0	2.427,7	2.494,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	207.972,7	208.559,6	210.696,6	212.329,3	211.486,6	213.666,7	213.177,3	215.804,6	215.294,5	220.968,1	220.560,4	220.530,9	221.134,3
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.653,5	136.653,9	136.677,2	137.020,7	136.778,0	134.764,6	137.160,6	136.107,3	136.040,8	140.673,7	139.167,2	139.758,8	140.442,8
Fundos Constitucionais Regionais	46.287,6	46.254,4	47.275,3	47.854,5	48.378,6	48.918,0	48.266,7	48.917,0	50.476,1	51.226,2	51.774,8	52.282,9	52.594,6
Fundos Diversos	24.982,5	24.791,7	26.744,2	26.454,3	26.329,9	26.034,1	26.750,0	28.780,3	28.777,5	29.068,2	29.618,3	28.799,1	27.897,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	188.825,6	189.444,9	192.934,9	198.337,9	212.118,7	243.278,9	244.696,4	244.461,8	244.847,8	248.249,3	258.826,5	255.769,8	263.993,4
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.651,3	5.661,2	5.663,4	5.665,5	5.666,0	5.667,8	5.669,6	5.672,2	5.674,4	5.676,8	5.679,2	5.681,5	5.683,6
Haveres de Operações Securitizadas	53.687,3	52.578,1	51.587,8	51.260,7	50.727,0	50.672,3	50.431,4	49.270,3	49.031,6	48.732,1	50.725,2	50.405,3	50.348,1
Haveres Originários de Privatizações	7.406,6	7.410,0	7.414,2	7.397,7	7.388,9	7.383,3	7.533,6	7.620,6	7.619,6	7.613,6	7.595,9	7.586,1	7.582,7
Haveres de Lapidação Esmeraldífera	73.356,8	72.314,6	70.861,6	96.751,3	121.195,3	157.209,6	154.406,7	154.378,6	153.431,7	157.691,1	164.689,8	163.634,6	163.713,6
Demais Haveres, Administrados pela STN	28.964,3	23.581,6	27.767,3	27.352,7	27.337,1	27.183,4	26.825,9	27.519,7	27.661,6	27.776,8	29.248,4	28.332,2	27.780,4
II. HAVERES EXTERNOS	378,6	348,3	346,7	343,1	331,6	333,2	197,6	295,9	343,4	316,7	282,1	278,6	291,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	378,6	348,3	346,7	343,1	331,6	333,2	197,6	295,9	343,4	316,7	282,1	278,6	291,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (TN)	1.211.539,2	1.153.377,7	1.153.346,2	1.338.737,8	1.344.927,7	1.293.996,9	1.272.718,7	1.294.347,8	1.273.491,7	1.213.016,3	1.233.559,9	1.272.615,1	1.279.185,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	39,9%	38,2%	38,3%	41,3%	41,3%	42,7%	41,8%	41,1%	41,0%	41,7%	38,7%	38,1%	38,0%

Obs.: Dados sujeitos a revisões.
1/ Pib referente aos últimos 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingem o montante de R$ 5.372.890,8 (mil), ante R$ 7.232.476,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) as notas relativas à distribuição decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para prestar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009		2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2010 / Mar / 2009	Jan. a Mar/ 2010 / Jan. a Mar/ 2009
FPM	3.267.191,0	2.827.837,4	9.441.080,5	3.809.426,4	7.747.398,8	2.475.018,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.644.083,4	3.511.944,4	9.031.416,5	3.534.033,8	2.025.292,8	8.093.965,9	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	185.067,8	168.451,7	461.227,0	229.805,8	201.667,1	849.894,1	-8,8%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	-31 %	-25,7 %	-31 %	-25,7 %	-5 %	-8,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABRIL/MAI	MAIO/JUN	JUN/JUL
FPM/FPE/FNE/FNO/FCO	+ 12 %	+ 35 %	- 88 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 10 %	- 5 %

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período da Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IR	IE	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.884.788	8.345.926	8.810.854	MAR/1ª DEC	1.377.836	1.441.935	133.181	2.952.946
MAR/1ª DEC	381.330	1.086.735	1.468.074	MAR/2ª DEC	885.973	302.410	49.507	437.893
MAR/2ª DEC	274.982	6.297.876	5.572.458	MAR/3ª DEC	958.480	1.003.080	21.999	1.983.539
TOTAL	2.541.099	13.742.538	15.263.326	TOTAL	2.825.292	2.747.398	391.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos ordenamentos legais (juros, multas e reparcelamentos da dívida ativa);
- Nas transferências registradas foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	57.663,1	89.511,2	30,1
ALAGOAS	AL	65.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	49.598,2	73.238,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	85.575,0	212,8
BAHIA	BA	248.150,4	249.977,7	10.419,5
CEARÁ	CE	143.464,1	192.615,1	1.857,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.809,1	18.119,8	259,6
ESPÍRITO SANTO	ES	47.316,3	39.379,4	3.636,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.899,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,5	169.499,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	360.325,1	115.943,6	28.890,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.868,9	1.917,6
MATO GROSSO	MT	50.749,1	80.589,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.184,5	160.457,8	11.085,7
PARAÍBA	PB	88.783,8	128.752,8	366,3
PERNAMBUCO	PE	136.197,8	181.150,4	1.198,2
PIAUÍ	PI	72.841,8	113.459,4	89,9
PARANÁ	PR	185.487,2	75.692,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	93.190,5	40.186,9	31.834,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.316,9	109.662,1	259,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	387,9
RORAIMA	RR	8.460,7	85.125,8	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	189.340,5	61.820,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	109.843,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.985,7	109.058,8	100,3
SÃO PAULO	SP	383.239,1	26.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.837,7	57,8
TOTAL		2.747.398,8	2.625.297,9	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118 Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

PROCESSO Nº: **23795-224391/2009**
PARECER Nº: **550/2010**

INTERESSADO: **SECRETARIA DA FAZENDA – UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA – UEP**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – PROGRAMA PROFISCO - ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO"**, em atendimento às Resoluções nº40/2001 e nº43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº101/2000. Observo que este parecer está sendo elaborado em complementação aos pareceres CJ/SF nºs 1183/2009 e 391/2010, em vista do encaminhamento, pela Secretaria da Fazenda, de documentos complementares solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Copem (Ofício 2155/2010).

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº13.815, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.E. de 18 de novembro de 2008 (fls. 206).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº13.916, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 285/302), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010, integrando a Ação 2012 – "Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo".

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011(fls.184); a Lei Estadual nº13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 (fls. 184/201); e a Lei nº 13.578, de 08.07.2009 (fls. 202/205), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010. A fls. 303 consta manifestação do Sr. Secretário de Economia e Planejamento, declarando que o Projeto PROFISCO está inserido no Plano Plurianual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008, no Programa 2012 – Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo, com recursos da ordem de R$ 132.074.370,00, e integra a Ação 04.123.2012.2290 – "Aperfeiçoamento dos métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica integrada; Melhoria do desempenho da administração tributária e contencioso fiscal; Melhoria do desempenho da administração financeira, patrimonial e controle interno; Melhoria da gestão de recursos estratégicos".

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu a Recomendação nº 1121, de 13 de julho de 2009, em relação à operação em pauta, observadas as ressalvas ali mencionadas.

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

9. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

10. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

11. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

12. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que

se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

13. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica nº 15/2010/CAF-GCR, de 07/06/2010, acostada a fls. 306/307.

14. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2009/2011, assinado em 06/07/2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

15. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

16. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 308/309 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a abril/2010 (1º. Quadrimestre).

17. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 209/216.

18. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado.

19. Diante da documentação juntada a estes autos, e face às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. Resta analisar a validade e eficácia das minutas contratuais (juntadas a fls. 226/272) já negociadas com o BID no mês de abril p.p., em face das leis do Estado.

21. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.E. de 18 de novembro de 2008 (fls. 206), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo que o valor equivalente a até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na execução do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO", a cargo da Secretaria da Fazenda.

22. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 13.815/2009 autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito com recursos externos serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> **§ 1º** - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo, compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

23. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

24. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, **são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial

do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 550/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 550/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO",** bem como pela validade, legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 14 de junho de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 550/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de **R$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

GS, 1 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2009.

OFÍCIO Nº 636 /2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado ao **Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO.**

O programa tem como objetivo geral contribuir para a integração dos fiscos e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras. A execução do projeto estará a cargo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao BID, no valor de até US$ 120 milhões, propondo o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13815, de 17 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito.

Para tanto, informo que a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, foi entregue nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme cópias dos ofícios anexos.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a concretização de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cachia.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja dos Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja dos Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.159, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.099,08m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.877 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-001/630PI/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Balneário São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho de Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-3/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Alda de Cássia Tinoco Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas

I - área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Laso, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: mede 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre do quadro 9, Jardim Laso, matriculada sob o nº 29.457 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Roscoe".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.037-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Iubate Arrojo, RG 777.157-3 e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chapin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Miritello Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Saúde: Wilson Fesser Pacheco, RG 4.649.324 e José Carlos Sebas, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambas em recondução: Waldomiro José de Sousa, RG 3.539.954 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-89 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pela Secretaria da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a relotação Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No correio eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representada o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-08 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Florest	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Mairiporã	Construção de um clube de base e esporte	150.000,00
Taquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Ass. Bonchoro Galvão	140.000,00
Macieira do Retí	Aquisição de pá carregadeira	130.000,00
Pirajú	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontos de ônibus	149.525,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	80.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49433/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MJSDE/CFDD Nº 005/2008

Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo (PROFISCO/SP)

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Elaborado em 24/02/2010

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

A avaliação positiva de outros programas já realizados no Estado de São Paulo é o fator preponderante para a escolha de um novo financiamento junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros foi uma das experiências bem sucedidas que mudaram sensivelmente a gestão fiscal no Estado de São Paulo.

O PNAFE teve como fonte de recursos o empréstimo obtido junto ao BID com a contrapartida do Estado, e teve como objetivo geral melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos estaduais.

Com o encerramento do PNAFE, o Estado de São Paulo iniciou o PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo também com recursos de empréstimo obtido junto ao BID.

O PROFFIS já se encontra em fase final de execução, com o término previsto para 31 de março de 2010.

A escolha do BID é uma conseqüência de todas as realizações e benefícios auferidos no PNAFE e no PROFFIS como os cursos de capacitação, as ferramentas de gestão, os novos sistemas de administração tributária e financeira, a implantação da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, o SINTEGRA, o parque de informática e os equipamentos adquiridos e a troca de experiências exitosas com as demais unidades da federação, tudo isso aliado à pré-disposição manifestada pelo BID no novo empréstimo, a nível de Brasil, do PROFISCO – Linha de Crédito para a Modernização da Gestão Fiscal.

ANÁLISE FINANCEIRA

I. AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA

COMPONENTE II - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL

SUBCOMPONENTE 3 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PRODUTO 3.1 - SISTEMA AUTENTICADOR E TRANSMISSOR DE DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS IMPLANTADO

Dado o grande número de contribuintes, sua capilaridade, o hábito do consumidor paulista de não exigir a emissão de documento fiscal e a conseqüente dificuldade do Fisco em fiscalizá-los, o setor do varejo apresenta um percentual de sonegação maior que os demais setores.

Com o objetivo de enfrentar este problema, a SEFAZ-SP criou a Nota Fiscal Paulista e todo um programa de incentivo para que o consumidor peça o documento fiscal.

Ainda assim, temos hoje que o documento fiscal ainda é emitido em papel, e o contribuinte permanece com a obrigação de gerar um arquivo digital e transmiti-lo à SEFAZ-SP. Permanece o custo dos contribuintes com a emissão e guarda dos documentos fiscais emitidos.

Agora, a Fazenda Paulista lança o Projeto S@t Fiscal, uma grande inovação para o comércio varejista, que utilizará o documento digital chamado CF-e (cupom fiscal eletrônico). A finalidade do projeto é simplificar as obrigações acessórias dos contribuintes varejistas no Estado de São Paulo, com a implantação de um sistema que possibilita a geração e transmissão de cupons fiscais eletrônicos, dispensando a guarda de documentos fiscais em papel e agilizando o envio das informações fiscais para a Sefaz-SP em tempo real com assinatura eletrônica e validade jurídica.

Para os estabelecimentos varejistas o benefício será representado por:

1 - Utilização de equipamentos e baixo custo quanto ao ECF;

2 - *facilidade na instalação e utilização (plug and play);*
3 - possibilidade de impressão do documento fiscal em impressora comum;
4 - eliminação do uso de lacres e de custos decorrente do interventor técnico;
5 - eliminação de armazenagem do documento fiscal na empresa, uma vez que essas informações estarão na base de dados da Sefaz-SP;
6 - simplificação de obrigações acessórias;
7 - diminuição da concorrência desleal baseada na sonegação de impostos.

O contribuinte terá em seu estabelecimento simplesmente um aplicativo(software) de frente de loja, equipamento S@at (cuja transmissão utilizada será o sistema da rede de celular GPRS), e a impressora comum.

Os grandes contribuintes que utilizam o ECF entrarão no sistema em uma fase seguinte e transmitirão seus dados via rede banda larga.

Estima-se o ganho de arrecadação em 3% ao ano, o que representa hoje cerca de 50 milhões por ano, relativos ao comércio varejista.

PRODUTO 3.2 - SISTEMA DE CONTROLE DE VAZÃO DE COMBUSTÍVEIS IMPLANTADO

Muito embora várias ações do Fisco, como por exemplo, Operação Olho na Bomba, Operação Arrocho, Recadastramento, além de rigor na concessão de novas IE's, tenham contribuído para a queda significativa do ICMS sonegado no setor de combustíveis, é sabido que essa **sonegação** ainda persiste. Já foram cassadas as Inscrições Estaduais de mais de 700 postos revendedores, de mais de 25 TRR's e 60 distribuidoras de combustíveis.

O rápido aumento do consumo dos biocombustíveis, em especial o verificado pelo álcool carburante, levou a um crescimento das fontes de produção, aumentando a grande pulverização existente no setor e, consequentemente, dificultando ainda mais a sua fiscalização.

O futuro aumento percentual de biodiesel na mistura diesel/biodiesel e consequente aumento e pulverização de sua produção deverá dificultar ainda mais a fiscalização.

Sabe-se que existem vendas diretas de álcool carburante de usinas para postos revendedores, operação esta de difícil controle e detecção, principalmente em postos revendedores próximos a centros produtores de biocombustíveis.

Grande parte da adulteração da gasolina "C" é feita com álcool anidro ou hidratado (venda direta) e não mais com solvente.

A enorme quantidade de postos revendedores (embora o número tenha diminuído para aproximadamente 8.300) inviabiliza a utilização de fiscalização tradicional por meio da presença física do AFR.

Atualmente, o posto revendedor não possui controle como ocorre com os outros agentes econômicos do setor que são monitoráveis através da Nfe.

O aumento da frota de carros biocombustíveis e a troca de gasolina "C" por álcool hidratado e a perda de arrecadação daí advinda exige maior atenção à fiscalização dos biocombustíveis.

A solução é fiscalizar os postos revendedores com o uso de tecnologia.

O projeto tem por objetivo conhecer o efetivo consumo dos combustíveis líquidos, no Estado de São Paulo, através da medição dos volumes vendidos em cada bomba de combustível instalada nos postos revendedores. Esses volumes serão armazenados em banco de dados próprio o qual deverá ser comparado com o banco de dados da NFe, SCAC e outros. Assim será possível determinar se existiu sonegação e/ou adulteração em relação aos combustíveis vendidos.

A arrecadação do setor de combustíveis, atualmente, atinge aproximadamente R$ 7,3 bilhões. Com um investimento de R$ 7,9 milhões estima-se um incremento de arrecadação de 100 milhoes/ano, em 60 meses.

PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL (PROFISCO)

PARECER TÉCNICO

US$ 120 milhões

Elaborado em 23/11/09

SUMÁRIO

1. **HISTÓRICO DO PROJETO**
1.1. O PROJETO
1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS
1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO
1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

2. **JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
2.1. JUSTIFICATIVAS
2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO
2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO
2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA
2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.2.1. OBJETIVO GERAL
2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.2.3. LOCALIZAÇÃO
2.2.4. BENEFICIÁRIOS
2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA
2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO
2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
2.3.2.1 AÇÕES E RESULTADOS
2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

3. **INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA**
3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL
3.2. REPASSE DE RECURSOS
3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO
3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS
3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO
3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO
3.7. IMPACTO AMBIENTAL

4. **CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO**

1. HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. O PROJETO

A finalidade do PROFISCO é a sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico. Tem como objetivo geral promover a modernização e integração dos fiscos, tornando mais efetivo e transparente o sistema fiscal vigente e como objetivos específicos:

- ✓ Criar condições para a implantação da reforma tributária (SPED);
- ✓ Elevar a arrecadação potencial, como condição para a desoneração e aperfeiçoamento do sistema fiscal vigente;
- ✓ Aperfeiçoar os sistemas de apoio à administração do gasto público e à descentralização da gestão financeira;
- ✓ Formar redes de conhecimento e promover o intercâmbio contínuo de informações, idéias e boas práticas;
- ✓ Promover maior transparência e interação do fisco com a sociedade;
- ✓ Controlar a evasão, a fraude e sonegação fiscal, por meio de mecanismos de gestão do risco, cruzamento de informações e de planejamento da gestão fiscal.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 154.960.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões e novecentos e sessenta mil dólares)

QUADRO DE CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
FONTE EXTERNA		
BID	120.000.000	77
FONTE INTERNA		
Tesouro	34.960.000	23
TOTAL	154.960.000	100

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto é de 5 anos, a contar da assinatura do contrato.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

A moeda do contrato deverá ser o dólar americano. A paridade adotada nesta proposta é de US$ 1.00 = R$ 2,30

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO

Para viabilizar a implantação do PROFISCO, o Governo do Estado de São Paulo pretende firmar acordo de empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 120 milhões, cabendo ao Governo do Estado o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 34.9 milhões.

2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Considerando a crescente demanda por serviços públicos pela sociedade paulista, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade também de modernização e de constante evolução tecnológica, o Estado de São Paulo, em conjunto com as demais unidades da federação, pretende iniciar um programa de alcance nacional buscando a sinergia dos Estados para a solução dos seus problemas na área da administração fazendária estadual.

Quanto aos programas de modernização por que passaram os Estados, há que se tratar a obsolescência do parque de informática e o desgaste natural, ocasionando o sucateamento dos equipamentos, em razão do final de sua vida útil. É visível a necessidade de atualização permanente dos hardwares/softwares em razão da evolução constante das tecnologias de informação.

Mesmo que a arrecadação de tributos tenha aumentado em função dos últimos programas de modernização, as novas demandas da sociedade, as limitações constitucionais e os níveis de desigualdade econômica nas diversas regiões que compõem o Estado fazem com que os recursos existentes sejam insuficientes para imprimir o ritmo de evolução da máquina estadual que atenda com efetividade as necessidades de prestação do serviço público.

Por mais que se busque a efetividade como conseqüência das aquisições de software/hardware, há sempre uma defasagem nos processos de compras, produzindo um descompasso com a tecnologia de ponta existente no mercado.

2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID como fonte externa de financiamento para o PROFISCO está vinculada à predisposição manifestada por esse organismo em realizar a operação, o qual está neste momento financiando investimentos para todos os demais estados brasileiros na área fiscal.

O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e o Programa PROFFIS, ambos financiados pelo BID, foram experiências bem sucedidas que mudaram sensivelmente a gestão fiscal no Estado de São Paulo.

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do projeto é "melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia, melhorar o controle do gasto público e, ainda, prover melhores serviços ao cidadão".

2.2.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Gestão Estratégica Integrada: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão.
Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e a arrecadação.
Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno: melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público.
Gestão de Recursos Estratégicos: melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e para a interação com a sociedade.

2.2.3. LOCALIZAÇÃO

O projeto abrange todo o território geográfico do Estado de São Paulo.

2.2.4. BENEFICIÁRIOS

- O Estado de São Paulo, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;
- Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
- Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
- Os municípios paulistas, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;
- A população paulista, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

Foi promulgada a Lei nº 13.815 de 17/11/2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para contratação do empréstimo e foi incluído no PPA a correspondente previsão orçamentária.

2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO PROJETO

A seguir são descritas as ações que serão implementadas ao longo do período de execução do projeto, agrupadas em Componentes e Subcomponentes e seus respectivos resultados esperados:

2.3.2.1. AÇÕES E RESULTADOS

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	
1 - Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	
1.1 Revisão e aperfeiçoamento do planejamento estratégico da SEFAZ: • Revisar planejamento estratégico da SEFAZ; • Analisar viabilidade de estudo de cenários; • Consolidar o *BSC – Balanced Scorecard;* • Implantar desdobramento do BSC nas coordenadorias e diretorias; • Desenvolvimento de metodologia para aprimoramento da definição de indicadores e metas; • Revisão e ajuste de indicadores e metas de desempenho; • Busca e implementação de métodos para estímulo ao atingimento de metas e resultados.	• **5 Coordenadorias da SEFAZ e 7 Diretorias da CAT monitoradas por resultados.**
1.2 Aperfeiçoar e expandir o uso de metodologias e ferramenta de gerenciamento de projetos na SEFAZ • Capacitação em Gerenciamento de Projetos incluindo-se eventual certificação PMP para a formação de gestores de projetos e multiplicadores; • Sistematizar Gestão de Portfólio de iniciativas/projetos; • Depurar planejamento e detalhamento de tarefas de iniciativas/projetos prioritários; • Instalar equipamentos de informática; • Implantar nova estrutura física para o Escritório de Projetos.	• **Treinamento de 100% dos líderes de projetos em técnicas de gestão de projetos.** • **100% dos projetos prioritários da SEFAZ planejados e detalhados de acordo com metodologia de gestão de projetos.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
1.3 Estimular a inovação na SEFAZ • Criação de ações formais para o estímulo à geração, implementação e difusão de inovações que tragam resposta às necessidades dos clientes internos e/ou externos; • Identificação das maiores demandas dos clientes internos e externos da SEFAZ para o direcionamento das ações de estímulo à inovação; • Criação de projetos piloto para o teste de práticas identificadas como potencial para o melhor atendimento às necessidades dos clientes internos e externos; • Alinhamento das ferramentas existentes de gestão do conhecimento com o estímulo à inovação.	• **Implementação de prêmio à inovação (1 evento por ano); criação de periódico para a divulgação de melhores práticas (1 por trimestre).**
1.4. Revisão de processos de trabalho na SEFAZ • Identificação de processos e procedimentos prioritários considerados ineficientes; • Utilização de técnicas gerenciais para proposta de otimização de processos e procedimentos considerados prioritários; • Implementação e manualização de processos otimizados.	• **Realização de ao menos 3 pilotos de revisão e otimização de processos na SEFAZ.**
1.5. Gerenciamento de riscos na SEFAZ • Introdução do conceito de gerenciamento de riscos para o direcionamento das ações de estímulo à inovação.	• **Realização de 1 estudo sobre viabilidade de implantação de ações de gerenciamento de riscos na SEFAZ.**
1.6. Busca de benchmarks e intercâmbio de conhecimentos, experiências e melhores práticas com órgãos externos à SEFAZ. • Participação de funcionários da SEFAZ em seminários, congressos, palestras, atividades de capacitação relacionadas à administração pública e fiscal a fim de conhecer experiências e práticas relevantes de outros setores de governos (ex. CLAD, eventos CIAT, entre outros); • Realização de visitas técnicas a órgãos públicos e privados (nacionais e estrangeiros) a fim de conhecer experiências que possam ser implementadas na SEFAZ; • Realização de estudos de benchmark em área de relevância à SEFAZ; • Organização de seminários para a divulgação de melhores práticas e benchmarks.	• • **Participação de funcionários da SEFAZ em ao menos 1 congressos, seminários ou afins para intercâmbio de experiências e melhores práticas.** • **Realização de ao menos 1 seminário sobre benchmank que possa ser aplicados à SEFAZ.** • **Realização de 02 visitas técnicas por ano a órgãos externos à SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
2 – Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
2.1 Celebração de convênios e acordos de cooperação, com instituições selecionadas.	• **Participação da SEFAZ/SP em 100% dos convênios e acordos celebrados pela COGEF/PROFISCO.**
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	
3.1 Implantação de controles Fiscais de Produção e Venda de Produtos: • Instalar equipamentos de controle de produção e/ou vazão, de qualidade (especialmente no setor de combustíveis) nos setores produtores (bebidas, por exemplo) e/ou varejistas (bombas de postos de gasolina, por exemplo), com características de inviolabilidade e com transmissão de dados diretamente à SEFAZ, sem intervenção do contribuinte; • Desenvolver sistema para o tratamento dos dados recebidos pela SEFAZ.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.2 Implantação de equipamentos e metodologias de rastreamento de veículos e de cargas, tais como antenas RFID, integração com o projeto SINIAV, lacre eletrônico, câmeras OCR): • Implantar georeferenciamento das empresas e rodovias; • Publicar legislação que supra essa necessidade.	• **Incremento de arrecadação de R$ 200 milhões/ano.**
3.3 Implantação de cruzamentos eletrônicos de dados da NF-e com outras bases de dados utilizando ferramentas do tipo Business Intelligence e Data Mining e alimentação de sistemas de fiscalização, suprindo a fiscalização de informações.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.4 Análise da legislação tributária e sua revisão para simplificar sua interpretação, sanear inconsistências e preencher lacunas que eventualmente possam ser utilizadas para a elisão fiscal.	• **Regulamento do ICMS atualizado.**
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
4.1 Desenvolvimento/Construção de Cadastros e Sistemática de arrecadação do IPVA, ITCMD e taxas: • Analisar e otimizar os processos e sistemas existentes para acompanhamento e fiscalização das obrigações tributárias do IPVA, ITCMD e taxas estaduais; • Buscar e implementar soluções de tecnologia que incrementem a capacidade de acompanhamento e controle dos tributos mencionados.	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.2 Ampliação da obrigatoriedade de emissão de NF-e e massificação para contribuintes de diversos setores: • Implantar confirmação eletrônica de recebimento da mercadoria por NF-e; • Implantar captação e tratamento dos dados de passagem da NF-e nos postos de fronteira;	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
• Implantar sistema de download de NF-e pelos destinatários da NF-e e seus contabilistas; • Gerar relatórios das NF-e emitidas para a empresa; • Ampliar as orientações às empresas pelo site da SEFAZ/SP; • Treinar Agentes Fiscais de Rendas para utilizar NF-e; • Adaptar os sistemas da NF-e para os diversos perfis que necessitem acessar suas informações; • Ampliar o acesso dos sistemas da NF-e para os servidores que trabalham com NF-e; • Implantar sistema de Comunicação Eletrônica com contribuinte via acesso em página web ou via tecnologia WebService, para os contribuintes que emitem NF-e, acompanhado de legislação que confira validade jurídica a esta comunicação.	
4.3 Implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e em substituição aos documentos fiscais em papel da prestação de serviço de transporte de cargas: • Desenvolver e disponibilizar Sistema Emissor de CT-e, gratuito, para os contribuintes transportadores de cargas de todos os Estados; • Disponibilizar a SEFAZ Virtual, de modo que outros Estados possam autorizar seus documentos eletrônicos utilizando a infraestrutura da SEFAZ/SP.	• **Incremento da arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.4 Criação e implementação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), viabilizando novas fontes de informações econômico-fiscais e novas possibilidades de matrizes de origem / destino: • Dispensar as obrigações acessórias convencionais para contribuintes obrigados à EFD no SPED Fisca;l • Aperfeiçoar as ferramentas de auditoria fiscal; informatizada pelo incremento de novas trilhas e roteiros possibilitados pelo maior nível de tecnologia e de informação dos arquivos da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria fiscal.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros fiscais na forma digital para o Fisco.**
4.5 Criação e implementação da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme IN 787/ 2007, viabilizando novas fontes de informações contábeis: • Criar ferramentas de auditoria contábil informatizada pelo incremento de trilhas e roteiros próprios integrados aos seus correspondentes na auditoria fiscal da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, em especial na omissão de receitas tributáveis, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria contábil.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros contábeis na forma digital para o Fisco.**
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
5.1 Implantação do Processo Administrativo Fiscal Tributário Eletrônico – TIT: • Substituição gradual do papel pelo meio digital; • Digitalização das provas; • Prática dos atos processuais por meio eletrônico; • Criação do diário eletrônico para a publicação de atos administrativos e para comunicações em geral; • Utilização de ambiente seguro, com acessos e intervenções mediante cadastro e assinatura digital; • Acompanhamento "on line" da localização (local e usuário) e do histórico processual; • Disponibilização do resultado do julgamento por item e subitem do AIIM, possibilitando o conhecimento em tempo real da situação do crédito tributário; • Facilitação da divulgação da jurisprudência do Tribunal.	• **Redução em 30% no tempo gasto para julgamento administrativo;** • **Diminuição em 80% dos extravios de processos;** • **Redução em 50% dos custos processuais, dada a mínima utilização do transporte de processos, do uso de papel e de impressora, etc.**
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
6.1 Integração das folhas de pagamento das autarquias e da Polícia Militar em sistema de folha único modernizado.	• **Folha de pagamento em sistema único implantado para todas as Autarquias e Polícia Militar.**
6.2 Criação de sistema de custos integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, subsidiando a definição de indicadores de desempenho: • Mapear e estudar os sistemas existentes (SAME, SGL, Meio Ambiente, Fundação CASA); • Preparar o ambiente SIAFEM/SP para possível integração dos demais sistemas para receber contabilização referente a custos; • Treinar todos os usuários SIAFEM em controle e contabilização de custos.	• **26 Secretarias, 21 Autarquias e 17 Fundações com Sistema de Custos no ambiente SIAFEM/SP implantado;** • **Aproximadamente 300 gestores estaduais treinados (multiplicadores).**
6.3 Implantação de Auditoria na Folha de Pagamento (SDPE) • Consultoria para capacitação dos servidores em técnicas de controle e fiscalização da Folha de Pagamento; • Definição das trilhas de auditoria.	• **100% de controle da folha de pagamento dos servidores ativos e da substituição da fiscalização presencial.**
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	
7.1 Reestruturação, reforma e adequação do espaço destinado ao Arquivo de Prontuários/Contribuintes: • Adequação do local físico; • Preservação da informação; • Instalação do sistema contra incêndio; • Instalação do sistema de conservação.	• **100% de segurança contra incêndio, pragas e umidade;** • **100% nas melhorias de trabalho no ambiente;** • **100% na agilidade da localização da informação.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
7.2 Aperfeiçoamento do sistema eletrônico de compras (BEC/SP), com disponibilização de sistema informatizado, de acordo com a legislação que dispõe sobre a matéria: • Desenvolver sistema "workflow" de acompanhamento de sanções; • Implantar avaliação de performance de fornecedores e unidades gestoras do Estado; • Implantar banco de preços na BEC/SP, com simplificação dos procedimentos adotados nos processos de habilitação de fornecedores, facilitando os processos de licitação e contratação; • Capacitar, treinar, preparar e aperfeiçoar pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais servidores públicos que atuam no processo de compras, por meio de cursos na modalidade ensino à distância; • Elaborar legislação para atender a demanda para utilização do Sistema BEC/SP, e oferecer a capacitação aos usuários; • Criar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para monitorar as negociações realizadas pela BEC; • Oferecer embasamento teórico e conceitual para técnicos da área de compras dos órgãos e entidades do Estado de São Paulo, por meio de seminários estratégicos de compras; • Capacitar as unidades compradoras e elaborar procedimentos padronizados que permitam aperfeiçoar a gestão de compras do Estado.	• **Aumento do grau de confiabilidade do Sistema BEC em 100% das unidades compradoras;** • **70% de controle dos processos relativos à aplicação de sanções por meio eletrônico;** • **80% de redução do número de rejeições de bens adquiridos pelo Sistema BEC/SP, por parte das 1.998 unidades compradoras;** • **70% do Banco de Preços da BEC ajustado utilizando metodologia estatística implantada de forma automática;** • **capacitação média de 6 servidores de cada unidade compradora, envolvidos com a área de compras, sendo hoje 1.998 unidades compradoras;**
7.3. Desenvolver, integrar e aperfeiçoar sistemas, programas, aplicativos e estruturas lógicas dos diversos sistemas corporativos e operacionais que tratam sobre as Entidades Descentralizadas.	• **100% das Entidades Descentralizadas integradas via sistema.**
7.4. Digitalização de documentos da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC.	• **100% dos arquivos das entidades extintas digitalizados;** • **100% dos documentos relativos a fornecedores do Estado digitalizados.**
IV. GESTÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS	
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
8.1. Ampliação do Programa de Educação Fiscal para a Cidadania.	• **Aumento de 50% de escolas e pessoas atingidas;** • **Aumento de 50% de eventos realizados;**
8.2 Modernização de ambientes de atendimento e atualização da força de trabalho.	• **100% dos ambientes de atendimento presencial modernizados e em operação;** • **Redução em 50% do tempo de atendimento;**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
	• **Aumento em 30% da satisfação do contribuinte com o serviço prestado.**
8.3 Aperfeiçoamento do relacionamento eletrônico com o contribuinte: • Enviar a cada contribuinte apenas material e informações que envolvam a sua empresa além das que ele considere de seu interesse; • Substituir a comunicação pessoal (presença física do AFR) pela comunicação postal ou eletrônica, sendo preferível esta última por não incorrer em custos de postalização; • Aumentar a presença do fisco sem necessariamente iniciar um procedimento de fiscalização; • Disponibilizar todos os serviços demandados pelos contribuintes através do ambiente eletrônico.	• **Aumento espontâneo da arrecadação em 5% pelo envio de alertas eletrônicos aos contribuintes caso sejam detectados indícios de irregularidades em seus indicadores tributários;** • **Diminuição em 40% do atendimento presencial nos PFs.**
9. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	
9.1 Aumentar a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI de forma a possibilitar um maior número de colaboradores. • Possibilitar o desenvolvimento colaborativo dentro das diversas unidades da SEFAZ; • Prover um modelo de gestão que possibilite o desenvolvimento segundo modelos ágeis e de fábrica de software; • Implementar uma camada de software (SOA) que possibilite maior facilidade de integração; • Adequar aplicações existentes nas tecnologias padrão da SEFAZ.	• **Atingir a capacidade de desenvolvimento de 20.000 pontos de função/ano;**
9.2 Realização de inventário dos serviços de TI da SEFAZ, relacionando-os com sistemas, hardwares, softwares, etc. • Estabelecer acordos de níveis de serviços para os serviços da SEFAZ.	• **Catalogação e acordo de nível para 95% dos serviços.**
9.3 Realização de processos de certificação tanto institucional quanto dos funcionários na área de TI • Incorporação de sistemática de infra-estrutura de monitoramento do funcionamento das aplicações, com indicadores e informações de negócio.	• **Certificação em ISO 20000 e** • **ISO 27000 implantados;** • **Implantação do controle por objetivos do COBIT;** • **Redução de indisponibilidade para um décimo do atual.**
9.4. Especificação de um site de contingência externo à SEFAZ.	• **Garantia de nível de serviço de 99,9% para os sistemas de pagamento de impostos e emissão de NF-e.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
10. Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos	
10.1 Adequação da estrutura física e atualização tecnológica da Escola Fazendária: • Reformar instalações físicas das salas de aula; • Reformar os auditórios; • Readequar a biblioteca, transformando-a em um Centro de Documentação; • Equipar salas para vídeo conferência com equipamentos que possibilitem links para web ou satélite; • Prover a Escola Fazendária de equipamentos e software para produção de vídeos e cursos via rede; • Equipar os auditórios, salas e biblioteca com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços; • Equipar as salas das Regionais com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços.	• **Salas flexíveis para públicos de 30 a 300 alunos com otimização do uso dos espaços disponíveis;** • **Todas as salas de aula com estrutura física e tecnológica moderna que possibilitem multi-usos (aulas regulares, conferências, cursos à distância e outros);** • **Ampliação da Biblioteca em 30% para abrigar um Centro de Documentação com espaços para estudos e áreas climatizadas para conservação de documentos.** • **Centro de Documentação implantado.**
10.2 Revisão do Modelo de Atuação e Gestão da Escola Fazendária • Criação de Sistema de Gestão e revisão do Sistema Integrado de Gestão da Escola Fazendária; • Revisão dos processos de trabalho.	• **Sistema de monitoramento da capacitação implantado;** • **Sistema de Gestão da Escola Fazendária integrado com o Banco de Talentos e Sistemas de Promoção do DRH.**
10.3 Aperfeiçoamento e ampliação do Programa de Educação à Distância e do Programa de Cidadania Fiscal.	• **Aumento da oferta de cursos em 30%;** • **Aumento do público alvo atingido em 40%;** • **Aumento da oferta de atividades voltadas para a área de Cidadania Fiscal em 50%;** • **Economia de custos (diárias, tempo, remuneração de instrutores) em 20%.**
11. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
11.1 Consolidação do Portal da SEFAZ-SP e do seu processo de Gestão de Conteúdo: • Solidificar o processo de publicação de conteúdos descentralizado e expandir sua abrangência, garantindo que oportunidades de captar, tratar e disseminar informações sejam identificadas pelas próprias áreas geradoras do conhecimento; • Expandir as funcionalidades disponibilizadas, a fim de garantir um melhor atendimento e um maior número de necessidades das áreas; • Garantir o bom funcionamento e evolução da Governança definida para o Portal da SEFAZ-SP; • Expandir e fortalecer a capacitação tanto na ferramenta	• **Capacitação de 100% dos funcionários responsáveis pela implementação do programa de gestão de conteúdos na SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
e processo de Gestão de Conteúdos, como nas funcionalidades disponibilizadas no Portal da SEFAZ-SP.	
11.2 Expansão do uso de ferramentas e processos da Gestão do Conhecimento na SEFAZ: • Disponibilizar ferramentas e funcionalidades de gestão de conhecimento, visando a disseminação e compartilhamento do conhecimento gerado na organização; • Definir, implantar e executar o Plano de Capacitação e Aprendizado em Gestão de Conhecimento; • Incentivar práticas de Gestão de Conhecimento, bem como a busca de referências e do estado-da-arte sobre o tema; • Facilitar a comunicação entre os servidores, seja no desempenho de suas funções, através da proposição de novas formas e processos de trabalho, seja na comunicação com os seus públicos, através de novos meios de comunicação.	• **Capacitação de 100% dos gestores de todas as áreas da SEFAZ (5 Coordenadorias) responsáveis pelo programa de gestão de competência na SEFAZ.**

2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

Estudos, diagnósticos e projetos básicos de diversos módulos dos programas de modernização encerrados e em execução são apresentados abaixo:
O Plano de Modernização na SEFAZ/SP iniciou-se com o:

PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, que contou com um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 500.000.000,00 sendo US$ 68.718.000,00 destinados ao Estado de São Paulo. Teve início em 17/07/1997 e término em 30/12/2004.
O Projeto foi estruturado em duas linhas mestras: a Administração Tributária e a Administração Financeira e devido a essa particularidade, os objetivos, resultados, atividades e indicadores foram abordados de acordo com as linhas de desenvolvimento dessas duas linhas mestras que foram transformadas em dois subprojetos.
O Subprojeto Tributário, Projeto de Modernização da Coordenação da Administração Tributária – PROMOCAT, que visava a modernização da Administração Tributária da SEFAZ, por meio de diretrizes que levassem a um aumento da arrecadação; uma melhor relação fisco-contribuinte; reestruturação organizacional e adequação da infra-estrutura visando implementar uma nova filosofia de gestão baseada em resultados a valorização e capacitação permanente de seus recursos humanos e a revisão e informatização dos seus processos.
Hoje podemos dizer que o PNAFE/SP contribuiu para melhorar os níveis de arrecadação e integrar os sistemas de administração financeira do Estado, pois quando foi aprovada a operação

em 1996, o Estado apresentava um déficit orçamentário; a arrecadação tributária com base no PIB era de 8% e não existia um sistema que integrasse todos os subsistemas de administração financeira, que abrangesse a totalidade das entidades públicas.

No Subprojeto Financeiro o Projeto de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira – PROMOCIAF visava o aperfeiçoamento dos sistemas orçamentário, contábil e financeiro do Estado de São Paulo, com o objetivo precípuo de dotar a administração pública de instrumentos mais eficazes e eficientes de gerenciamento e controle dos recursos estaduais.

Como resultado das ações empreendidas com o PNAFE/SP, houve a reversão da situação descrita. Em 2003 o Estado apresentou um superávit fiscal de 0,08% do PIB e um superávit de 0,71%, mantendo uma tendência crescente a partir de 1998, a pressão tributária foi incrementada de forma gradual até chegar em 2002 a um percentual de 9,3% do PIB, tendo melhorado também a gestão do gasto.

Dados do Contrato

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	68.718.000,00 (US$)
Recursos do Estado	68.718.000,00 (US$)
Total do PNAFE	137.436.000,00 (US$)
Cooperação Técnica Internacional.....	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	980 / OC – BR
Código do Projeto no PNUD	BRA/97/001

PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo

A Lei Estadual nº 11.379/03, de 24 de abril de 2003 autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à Execução do PROFFIS, através da Unidade de Execução de Programa – UEP da Secretaria da Fazenda. O objetivo do PROFFIS, programa que se estende até dezembro de 2009, é contribuir para o processo de reforma e modernização fiscal e financeira da Secretaria da Fazenda e entidades cooperadas, buscando a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos mediante a modernização e fortalecimento institucional da SEFAZ e entidades vinculadas à administração tributária, financeira e orçamentária do Estado. As entidades cooperadas que integram o PROFFIS são: Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Economia e Planejamento – SEP e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

Dados do Contrato :

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	US$ 20.000.000,00
Recursos do Estado	US$ 20.000.000,00
Total do PROFFIS	US$ 40.000.000,00
Duração do Contrato	3 anos a partir da assinatura do contrato
Cooperação Técnica Internacional	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	1543 / OC – BR

Ressalte-se ainda que não existe super posição nas aquisições e contratações com os recursos dos Projetos PMAE-BNDES mas sim complementariedade quando for o caso.

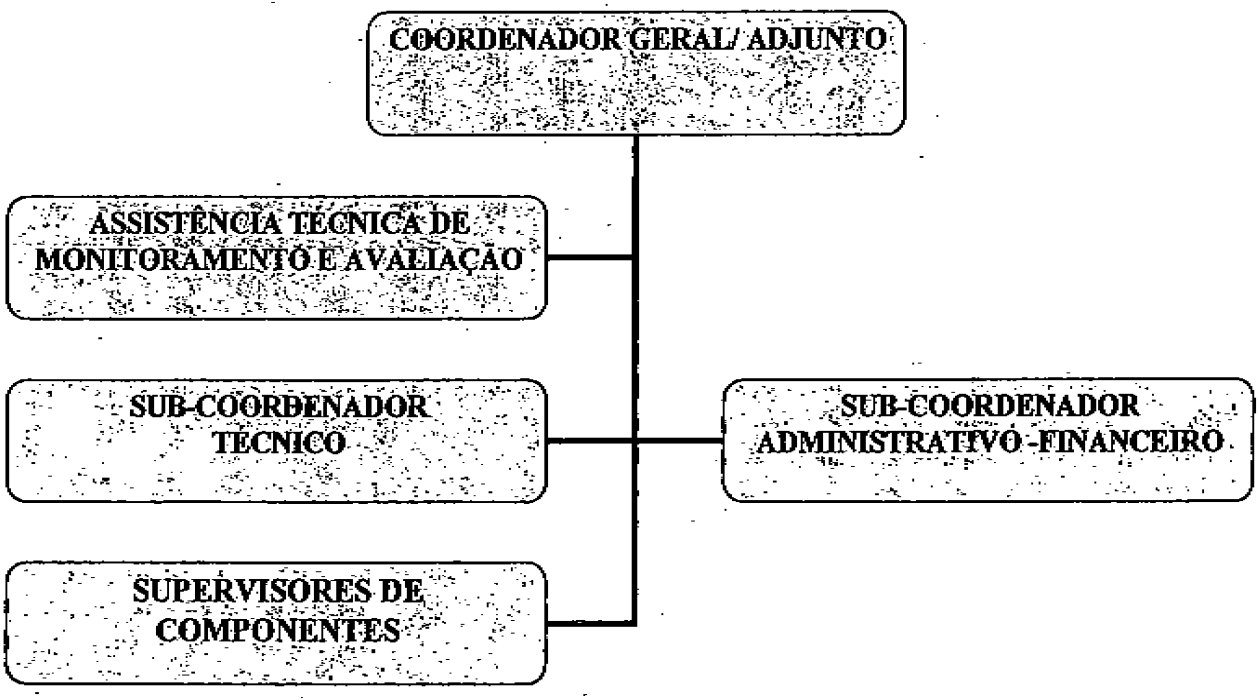
3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

O Órgão Executor do Projeto é a Secretaria de Fazenda do estado de São Paulo, onde será constituída, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Modernização – CPM, a **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).**

ESTRUTURA BÁSICA

A estrutura básica da UCP deverá compor-se de: (a) Coordenador Geral; (b) Coordenador Adjunto; (c) Sub-Coordenador Técnico;(d) Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro; (e) Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação.



ATRIBUIÇÕES

Coordenador Geral/Adjunto

(i) coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, as ações do Projeto.
(ii) representar o Estado junto ao organismo financiador, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo e às missões e auditorias do BID e das empresas contratadas.
(iii) aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Projeto, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs).
(iv) solicitar ao BID a não-objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas) conforme o PA e autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto.
(v) assinar, juntamente com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro, encaminhar as prestações de contas do Projeto e solicitar a liberação de recursos do financiamento junto ao BID.
(vi) encaminhar ao BID os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO.
(vii) encaminhar ao BID propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(viii) promover a divulgação das ações do Projeto.
(ix) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Técnico

(i) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração do POA e do PA.
(ii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e serviços, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas.
(iii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes nas questões relativas ao seu gerenciamento.
(iv) elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(v) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com POA e o PA.
(vi) coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios.
(vii) apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas e recursos e de pareceres técnicos.
(viii) opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID.

(ix) articular-se com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(x) propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto.
(xi) manter a documentação técnica do Projeto.
(xii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID.
(xiii) opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral/Coordenador Adjunto.
(xiv) assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto.
(xv) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Administrativo – Financeiro

(i) encaminhar ao DSAC da SEFAZ as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até homologação final.
(ii) elaborar, em conjunto com o Sub-Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(iii) efetuar os lançamentos e outros registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFEM e no sistema de Informações Financeiras – SIF do Projeto.
(iv) elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo BID.
(v) elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso.
(vi) assessorar e manter os Coordenadores Geral e Sub-Coordenador Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Projeto.
(vii) acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Projeto.
(viii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto.
(ix) mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos.
(x) manter a documentação financeira e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto.
(xi) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação

(i) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação e do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores.
(ii) Implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialemente no que se refere a indicadores de resultado e de execução.
(iii) articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso.

(iv) informar ao Coordenador Geral e aos Sub-Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, quando for o caso, medidas corretivas.
(v) elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO com base nas informações das Sub-Coordenações Técnica e Administrativo-Financeira.
(vi) apoiar as reuniões de monitoramento e avaliação do Projeto e as missões de supervisão e avaliação do BID.
(vii) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Não está previsto repasse de recursos a outras esferas do Governo.

3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO

As ações a serem desenvolvidas durante a execução do projeto têm como objetivo, entre outros, oferecer à sociedade instrumentos que possam melhorar sua capacidade de participar da gestão pública.

3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS

A contratação de consultorias especializadas será necessária durante a execução do projeto.

3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Caberá à Secretaria da Fazenda a operacionalização e manutenção das obras executadas e equipamentos adquiridos no projeto.

3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Não há ônus previstos para a entidade executora, para a saúde, a segurança e o bem estar da população alvo, para as atividades sociais e econômicas e para a qualidade dos recursos ambientas.

Os principais benefícios previstos residem na formação e capacitação dos servidores em atividade no âmbito da Secretaria da Fazenda; na disponibilização de recursos tecnológicos de ponta para o desempenho das atividades fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do Estado.

Indiretamente, os benefícios refletir-se-ão em diversas áreas da gestão estadual, na educação, na saúde, na segurança e no bem-estar dos servidores públicos e da população em geral, por meio do

fortalecimento da capacidade de arrecadação de receita tributária, na contenção do gasto público e conseqüente aumento da capacidade de investimento nas necessidades coletivas da sociedade.

3.7. IMPACTO AMBIENTAL

Não há previsão de impacto ambiental decorrente da execução do projeto

4.CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

NOME PROJETO: PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO - BID

VALORES EM US$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	34.960	0	3.564	7.128	7.128	8.910	8.230
LIBERAÇÕES - BID	120.000	0	11.932	23.864	23.864	29.830	30.510

(Câmbio utilizado: R$2,28 / US$) VALORES EM R$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	79.709	0	8.126	16.252	16.252	20.315	18.764
LIBERAÇÕES - BID	273.608	0	27.205	54.410	54.410	68.012	69.563

Elaborado por:

Rosa Maria dos Santos Patto de Góes
Coordenadora Adjunta da UEP

De Acordo:

Newton Oller de Mello
Coordenador Geral da UEP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Fazenda

PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL (PROFISCO/SP)

PARECER TÉCNICO

US$ 154,9 milhões

Elaborado em 23/11/09

SUMÁRIO

1. **HISTÓRICO DO PROJETO**
1.1. O PROJETO
1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS
1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO
1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

2. **JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
2.1. JUSTIFICATIVAS
2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO
2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO
2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA
2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.2.1. OBJETIVO GERAL
2.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.2.3. LOCALIZAÇÃO
2.2.4. BENEFICIÁRIOS
2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA
2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO
2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
2.3.2.1 AÇÕES E RESULTADOS
2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

3. **INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA**
3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL
3.2. REPASSE DE RECURSOS
3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO
3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS
3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO
3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO
3.7. IMPACTO AMBIENTAL

4. **CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO**

1. HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. O PROJETO

A finalidade do PROFISCO é a sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico. Tem como objetivo geral promover a modernização e integração dos fiscos, tornando mais efetivo e transparente o sistema fiscal vigente e como objetivos específicos:

- ✓ Criar condições para a implantação da reforma tributária (SPED);
- ✓ Elevar a arrecadação potencial, como condição para a desoneração e aperfeiçoamento do sistema fiscal vigente;
- ✓ Aperfeiçoar os sistemas de apoio à administração do gasto público e à descentralização da gestão financeira;
- ✓ Formar redes de conhecimento e promover o intercâmbio contínuo de informações, idéias e boas práticas;
- ✓ Promover maior transparência e interação do fisco com a sociedade;
- ✓ Controlar a evasão, a fraude e sonegação fiscal, por meio de mecanismos de gestão do risco, cruzamento de informações e de planejamento da gestão fiscal.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 154.960.000,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões e novecentos e sessenta mil dólares)

QUADRO DE CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	%
FONTE EXTERNA		
BID	120.000.000	77
FONTE INTERNA		
Tesouro	34.960.000	23
TOTAL	154.960.000	100

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto é de 5 anos, a contar da assinatura do contrato.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

A moeda do contrato deverá ser o dólar americano. A paridade adotada nesta proposta é de US$ 1.00 = R$ 2,30

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO

Para viabilizar a implantação do *PROFISCO/SP*, o Governo do Estado de São Paulo pretende firmar acordo de empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 120 milhões, cabendo ao Governo do Estado o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 34.9 milhões.

2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Considerando a crescente demanda por serviços públicos pela sociedade paulista, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade também de modernização e de constante evolução tecnológica, o Estado de São Paulo, em conjunto com as demais unidades da federação, pretende iniciar um programa de alcance nacional buscando a sinergia dos Estados para a solução dos seus problemas na área da administração fazendária estadual.

Quanto aos programas de modernização por que passaram os Estados, há que se tratar a obsolescência do parque de informática e o desgaste natural, ocasionando o sucateamento dos equipamentos, em razão do final de sua vida útil. É visível a necessidade de atualização permanente dos hardwares/softwares em razão da evolução constante das tecnologias de informação.

Mesmo que a arrecadação de tributos tenha aumentado em função dos últimos programas de modernização, as novas demandas da sociedade, as limitações constitucionais e os níveis de desigualdade econômica nas diversas regiões que compõem o Estado fazem com que os recursos existentes sejam insuficientes para imprimir o ritmo de evolução da máquina estadual que atenda com efetividade as necessidades de prestação do serviço público.

Por mais que se busque a efetividade como conseqüência das aquisições de software/hardware, há sempre uma defasagem nos processos de compras, produzindo um descompasso com a tecnologia de ponta existente no mercado.

2.1.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID como fonte externa de financiamento para o PROFISCO/SP está vinculada à predisposição manifestada por esse organismo em realizar a operação, o qual está neste momento financiando investimentos para todos os demais estados brasileiros na área fiscal.

O Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE e o Programa PROFFIS, ambos financiados pelo BID, foram experiências bem sucedidas que mudaram sensivelmente a gestão fiscal no Estado de São Paulo.

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do projeto é "melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando incrementar a receita própria do Estado, aumentar a eficiência e a eficácia, melhorar o controle do gasto público e, ainda, prover melhores serviços ao cidadão".

2.2.2.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Gestão Estratégica Integrada: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão.
Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e a arrecadação.
Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno: melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público.
Gestão de Recursos Estratégicos: melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e para a interação com a sociedade.

2.2.3. LOCALIZAÇÃO

O projeto abrange todo o território geográfico do Estado de São Paulo.

2.2.4. BENEFICIÁRIOS

- O Estado de São Paulo, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;
- Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
- Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
- Os municípios paulistas, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;
- A população paulista, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

2.3. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. MEDIDAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

Foi promulgada a Lei nº 13.815 de 17/11/2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para contratação do empréstimo e foi incluído no PPA a correspondente previsão orçamentária.

2.3.2. AÇÕES PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO PROJETO

A seguir são descritas as ações que serão implementadas ao longo do período de execução do projeto, agrupadas em Componentes e Subcomponentes e seus respectivos resultados esperados:

2.3.2.1. AÇÕES E RESULTADOS

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
1. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	
1 - Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	
1.1 Revisão e aperfeiçoamento do planejamento estratégico da SEFAZ: • Revisar planejamento estratégico da SEFAZ; • Analisar viabilidade de estudo de cenários; • Consolidar o *BSC – Balanced Scorecard;* • Implantar desdobramento do BSC nas coordenadorias e diretorias; • Desenvolvimento de metodologia para aprimoramento da definição de indicadores e metas; • Revisão e ajuste de indicadores e metas de desempenho; • Busca e implementação de métodos para estímulo ao atingimento de metas e resultados.	• **5 Coordenadorias da SEFAZ e 7 Diretorias da CAT monitoradas por resultados.**
1.2 Aperfeiçoar e expandir o uso de metodologias e ferramenta de gerenciamento de projetos na SEFAZ • Capacitação em Gerenciamento de Projetos incluindo-se eventual certificação PMP para a formação de gestores de projetos e multiplicadores; • Sistematizar Gestão de Portfólio de iniciativas/projetos; • Depurar planejamento e detalhamento de tarefas de iniciativas/projetos prioritários; • Instalar equipamentos de informática; • Implantar nova estrutura física para o Escritório de Projetos.	• **Treinamento de 100% dos líderes de projetos em técnicas de gestão de projetos.** • **100% dos projetos prioritários da SEFAZ planejados e detalhados de acordo com metodologia de gestão de projetos.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
1.3 Estimular a inovação na SEFAZ • Criação de ações formais para o estímulo à geração, implementação e difusão de inovações que tragam resposta às necessidades dos clientes internos e/ou externos; • Identificação das maiores demandas dos clientes internos e externos da SEFAZ para o direcionamento das ações de estímulo à inovação; • Criação de projetos piloto para o teste de práticas identificadas como potencial para o melhor atendimento às necessidades dos clientes internos e externos; • Alinhamento das ferramentas existentes de gestão do conhecimento com o estímulo à inovação.	• **Implementação de prêmio à inovação (1 evento por ano); criação de periódico para a divulgação de melhores práticas (1 por trimestre).**
1.4. Revisão de processos de trabalho na SEFAZ • Identificação de processos e procedimentos prioritários considerados ineficientes; • Utilização de técnicas gerenciais para proposta de otimização de processos e procedimentos considerados prioritários; • Implementação e manualização de processos otimizados.	• **Realização de ao menos 3 pilotos de revisão e otimização de processos na SEFAZ.**
1.5. Gerenciamento de riscos na SEFAZ • Introdução do conceito de gerenciamento de riscos para o direcionamento das ações de estímulo à inovação.	• **Realização de 1 estudo sobre viabilidade de implantação de ações de gerenciamento de riscos na SEFAZ.**
1.6. Busca de benchmarks e intercâmbio de conhecimentos, experiências e melhores práticas com órgãos externos à SEFAZ. • Participação de funcionários da SEFAZ em seminários, congressos, palestras, atividades de capacitação relacionadas à administração pública e fiscal a fim de conhecer experiências e práticas relevantes de outros setores de governos (ex. CLAD, eventos CIAT, entre outros); • Realização de visitas técnicas a órgãos públicos e privados (nacionais e estrangeiros) a fim de conhecer experiências que possam ser implementadas na SEFAZ; • Realização de estudos de benchmark em área de relevância à SEFAZ; • Organização de seminários para a divulgação de melhores práticas e benchmarks.	• • **Participação de funcionários da SEFAZ em ao menos 1 congressos, seminários ou afins para intercâmbio de experiências e melhores práticas.** • **Realização de ao menos 1 seminário sobre benchmark que possa ser aplicados à SEFAZ.** • **Realização de 02 visitas técnicas por ano a órgãos externos à SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
2 - Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
2.1 Celebração de convênios e acordos de cooperação, com instituições selecionadas.	• **Participação da SEFAZ/SP em 100% dos convênios e acordos celebrados pela COGEF/PROFISCO.**
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	
3.1 Implantação de controles Fiscais de Produção e Venda de Produtos: • Instalar equipamentos de controle de produção e/ou vazão, de qualidade (especialmente no setor de combustíveis) nos setores produtores (bebidas, por exemplo) e/ou varejistas (bombas de postos de gasolina, por exemplo), com características de inviolabilidade e com transmissão de dados diretamente à SEFAZ, sem intervenção do contribuinte; • Desenvolver sistema para o tratamento dos dados recebidos pela SEFAZ.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.2 Implantação de equipamentos e metodologias de rastreamento de veículos e de cargas, tais como antenas RFID, integração com o projeto SINIAV, lacre eletrônico, câmeras OCR): • Implantar georeferenciamento das empresas e rodovias; • Publicar legislação que supra essa necessidade.	• **Incremento de arrecadação de R$ 200 milhões/ano.**
3.3 Implantação de cruzamentos eletrônicos de dados da NF-e com outras bases de dados utilizando ferramentas do tipo Business Intelligence e Data Mining e alimentação de sistemas de fiscalização, suprindo a fiscalização de informações.	• **Incremento de arrecadação de R$ 150 milhões/ano.**
3.4 Análise da legislação tributária e sua revisão para simplificar sua interpretação, sanear inconsistências e preencher lacunas que eventualmente possam ser utilizadas para a elisão fiscal.	• **Regulamento do ICMS atualizado.**
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	
4.1 Desenvolvimento/Construção de Cadastros e Sistemática de arrecadação do IPVA, ITCMD e taxas: • Analisar e otimizar os processos e sistemas existentes para acompanhamento e fiscalização das obrigações tributárias do IPVA, ITCMD e taxas estaduais; • Buscar e implementar soluções de tecnologia que incrementem a capacidade de acompanhamento e controle dos tributos mencionados.	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.2 Ampliação da obrigatoriedade de emissão de NF-e e massificação para contribuintes de diversos setores: • Implantar confirmação eletrônica de recebimento da mercadoria por NF-e; • Implantar captação e tratamento dos dados de passagem da NF-e nos postos de fronteira;	• **Incremento de arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
• Implantar sistema de download de NF-e pelos destinatários da NF-e e seus contabilistas; • Gerar relatórios das NF-e emitidas para a empresa; • Ampliar as orientações às empresas pelo site da SEFAZ/SP; • Treinar Agentes Fiscais de Rendas para utilizar NF-e; • Adaptar os sistemas da NF-e para os diversos perfis que necessitem acessar suas informações; • Ampliar o acesso dos sistemas da NF-e para os servidores que trabalham com NF-e; • Implantar sistema de Comunicação Eletrônica com contribuinte via acesso em página web ou via tecnologia WebService, para os contribuintes que emitem NF-e, acompanhado de legislação que confira validade jurídica a esta comunicação.	
4.3 Implantação do Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e em substituição aos documentos fiscais em papel da prestação de serviço de transporte de cargas: • Desenvolver e disponibilizar Sistema Emissor de CT-e, gratuito, para os contribuintes transportadores de cargas de todos os Estados; • Disponibilizar o SEFAZ Virtual, de modo que outros Estados possam autorizar seus documentos eletrônicos utilizando a infraestrutura da SEFAZ/SP.	• **Incremento da arrecadação de R$ 100 milhões/ano.**
4.4 Criação e implementação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), viabilizando novas fontes de informações econômico-fiscais e novas possibilidades de matrizes de origem / destino: • Dispensar as obrigações acessórias convencionais para contribuintes obrigados à EFD no SPED Fiscal; • Aperfeiçoar as ferramentas de auditoria fiscal; informatizada pelo incremento de novas trilhas e roteiros possibilitados pelo maior nível de tecnologia e de informação dos arquivos da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria fiscal.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros fiscais na forma digital para o Fisco.**
4.5 Criação e implementação da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme IN 787/ 2007, viabilizando novas fontes de informações contábeis: • Criar ferramentas de auditoria contábil informatizada pelo incremento de trilhas e roteiros próprios integrados aos seus correspondentes na auditoria fiscal da EFD; • Integrar bancos de dados e sistemas dedicados à fiscalização.	• **Incremento na capacidade de identificação de práticas lesivas ao Erário e na capacidade de reação para o combate à fraude e sonegação fiscal, em especial na omissão de receitas tributáveis, pela redução de 50% do prazo para obtenção das informações para auditoria contábil.** • **Imediata disponibilidade dos documentos e livros contábeis na forma digital para o Fisco.**
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
5.1 Implantação do Processo Administrativo Fiscal Tributário Eletrônico – TIT: • Substituição gradual do papel pelo meio digital; • Digitalização das provas; • Prática dos atos processuais por meio eletrônico; • Criação do diário eletrônico para a publicação de atos administrativos e para comunicações em geral; • Utilização de ambiente seguro, com acessos e intervenções mediante cadastro e assinatura digital; • Acompanhamento "on line" da localização (local e usuário) e do histórico processual; • Disponibilização do resultado do julgamento por item e subitem do AIIM, possibilitando o conhecimento em tempo real da situação do crédito tributário; • Facilitação da divulgação da jurisprudência do Tribunal.	• Redução em 30% no tempo gasto para julgamento administrativo; • Diminuição em 90% dos extravios de processos; • Redução em 50% dos custos processuais, dada a mínima utilização do transporte de processos, do uso de papel e de impressora, etc.
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	
6.1 Integração das folhas de pagamento das autarquias e da Polícia Militar em sistema de folha único modernizado.	• Folha de pagamento em sistema único implantado para todas as Autarquias e Polícia Militar.
6.2 Criação de sistema de custos integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, subsidiando a definição de indicadores de desempenho: • Mapear e estudar os sistemas existentes (SAME, SGI, Meio Ambiente, Fundação CASA); • Preparar o ambiente SIAFEM/SP para possível integração dos demais sistemas para receber contabilização referente a custos; • Treinar todos os usuários SIAFEM em controle e contabilização de custos.	• 26 Secretarias, 21 Autarquias e 17 Fundações com Sistema de Custos ao ambiente SIAFEM/SP implantado; • Aproximadamente 300 gestores estaduais treinados (multiplicadores).
6.3 Implantação de Auditoria na Folha de Pagamento (SDPE) • Consultoria para capacitação dos servidores em técnicas de controle e fiscalização da Folha de Pagamento; • Definição das trilhas de auditoria.	• 100% de controle da folha de pagamento dos servidores ativos e da substituição da fiscalização presencial.
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	
7.1 Reestruturação, reforma e adequação do espaço destinado ao Arquivo de Prontuários/Contribuintes: • Adequação do local físico; • Preservação da informação; • Instalação do sistema contra incêndio; • Instalação do sistema de conservação.	• 100% de segurança contra incêndio, pragas e umidade; • 100% nas melhorias de trabalho ao ambiente; • 100% na agilidade da localização da informação.

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
7.2 Aperfeiçoamento do sistema eletrônico de compras (BEC/SP), com disponibilização de sistema informatizado, de acordo com a legislação que dispõe sobre a matéria: • Desenvolver sistema "workflow" de acompanhamento de sanções; • Implantar avaliação de performance de fornecedores e unidades gestoras do Estado; • Implantar banco de preços no BEC/SP, com simplificação dos procedimentos adotados nos processos de habilitação de fornecedores, facilitando os processos de licitação e contratação; • Capacitar, treinar, preparar e aperfeiçoar pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais servidores públicos que atuam no processo de compras, por meio de cursos na modalidade ensino à distância; • Elaborar legislação para atender a demanda para utilização do Sistema BEC/SP, e oferecer a capacitação aos usuários; • Criar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para monitorar as negociações realizadas pela BEC; • Oferecer embasamento teórico e conceitual para técnicos da área de compras dos órgãos e entidades do Estado de São Paulo, por meio de seminários estratégicos de compras; • Capacitar as unidades compradoras e elaborar procedimentos padronizados que permitam aperfeiçoar a gestão de compras do Estado.	• Aumento do grau de confiabilidade do Sistema BEC em 100% das unidades compradoras; • 70% de controle dos processos relativos à aplicação de sanções por meio eletrônico; • 80% de redução do número de rejeições de bens adquiridos pelo Sistema BEC/SP, por parte das 1.998 unidades compradoras; • 70% do Banco de Preços da BEC ajustado utilizando metodologia estatística implantada de forma automática; • capacitação média de 6 servidores de cada unidade compradora, envolvidos com a área de compras, sendo hoje 1.998 unidades compradoras;
7.3. Desenvolver, integrar e aperfeiçoar sistemas, programas, aplicativos e estruturas lógicas dos diversos sistemas corporativos e operacionais que tratam sobre as Entidades Descentralizadas.	• 100% das Entidades Descentralizadas integradas via sistema.
7.4. Digitalização de documentos da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC.	• 100% dos arquivos das entidades extintas digitalizados; • 100% dos documentos relativos a fornecedores do Estado digitalizados.
IV. GESTÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS	
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	
8.1. Ampliação do Programa de Educação Fiscal para a Cidadania.	• Aumento de 50% de escolas e pessoas atingidas; • Aumento de 50% de eventos realizados;
8.2 Modernização de ambientes de atendimento e atualização da força de trabalho.	• 100% dos ambientes de atendimento presencial modernizados e em operação; • Redução em 50% do tempo de atendimento;

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
	• Aumento em 30% da satisfação do contribuinte com o serviço prestado.
8.3 Aperfeiçoamento do relacionamento eletrônico com o contribuinte: • Enviar a cada contribuinte apenas material e informações que envolvam a sua empresa além das que ele considere de seu interesse; • Substituir a comunicação pessoal (presença física do AFR) pela comunicação postal ou eletrônica, sendo preferível esta última por não incorrer em custos de postalização; • Aumentar a presença do fisco sem necessariamente iniciar um procedimento de fiscalização; • Disponibilizar todos os serviços demandados pelos contribuintes através do ambiente eletrônico.	• Aumento espontâneo da arrecadação em 5% pelo envio de alertas eletrônicos aos contribuintes caso sejam detectados indícios de irregularidades em seus indicadores tributários; • Diminuição em 40% do atendimento presencial nos PFs.
9. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	
9.1 Aumentar a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI de forma a possibilitar um maior número de colaboradores. • Possibilitar o desenvolvimento colaborativo dentro das diversas unidades da SEFAZ; • Prover um modelo de gestão que possibilite o desenvolvimento segundo modelos ágeis e de fábrica de software; • Implementar uma camada de software (SOA) que possibilite maior facilidade de integração; • Adequar aplicações existentes nas tecnologias padrão da SEFAZ.	• Atingir a capacidade de desenvolvimento de 20.000 pontos de função/ano;
9.2 Realização de inventário dos serviços de TI da SEFAZ, relacionando-os com sistemas, hardwares, softwares, etc. • Estabelecer acordos de níveis de serviços para os serviços da SEFAZ.	• Catalogação e acordo de nível para 95% dos serviços.
9.3 Realização de processos de certificação tanto institucional quanto dos funcionários na área de TI • Incorporação de sistemática de infra-estrutura de monitoramento do funcionamento das aplicações, com indicadores e informações de negócio.	• Certificação em ISO 20000 e • ISO 27000 implantadas; • Implantação do controle por objetivos do COBIT; • Redução de indisponibilidade para um décimo do atual.
9.4. Especificação de um site de contingência externo à SEFAZ.	• Garantia de nível de serviço de 99,9% para os sistemas de pagamento de impostos e emissão de NF-e.

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
10. Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos	
10.1 Adequação da estrutura física e atualização tecnológica da Escola Fazendária: • Reformar instalações físicas das salas de aula; • Reformar os auditórios; • Readequar a biblioteca, transformando-a em um Centro de Documentação; • Equipar salas para vídeo conferência com equipamentos que possibilitem links para web ou satélite; • Prover a Escola Fazendária de equipamentos e software para produção de vídeos e cursos via rede; • Equipar os auditórios, salas e biblioteca com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços; • Equipar as salas das Regionais com mobiliário e equipamentos adequados à utilização dos espaços.	• **Salas flexíveis para públicos de 30 a 300 alunos com otimização do uso dos espaços disponíveis;** • **Todas as salas de aula com estrutura física e tecnológica moderna que possibilitem multi-usos (aulas regulares, conferências, cursos à distância e outros);** • **Ampliação da Biblioteca em 30% para abrigar um Centro de Documentação com espaços para estudos e áreas climatizadas para conservação de documentos.** • **Centro de Documentação implantado.**
10.2 Revisão do Modelo de Atuação e Gestão da Escola Fazendária • Criação de Sistema de Gestão e revisão do Sistema Integrado de Gestão da Escola Fazendária; • Revisão dos processos de trabalho.	• **Sistema de monitoramento da capacitação implantado;** • **Sistema de Gestão da Escola Fazendária integrado com o Banco de Talentos e Sistemas de Promoção do DRH.**
10.3 Aperfeiçoamento e ampliação do Programa de Educação à Distância e do Programa de Cidadania Fiscal.	• **Aumento da oferta de cursos em 30%;** • **Aumento do público alvo atingido em 40%;** • **Aumento da oferta de atividades voltadas para a área de Cidadania Fiscal em 50%;** • **Economia de custos (diárias, tempo, remuneração de instrutores) em 20%.**
11. Fortalecimento da gestão do conhecimento	
11.1 Consolidação do Portal da SEFAZ-SP e do seu processo de Gestão de Conteúdo: • Solidificar o processo de publicação de conteúdos descentralizado e expandir sua abrangência, garantindo que oportunidades de captar, tratar e disseminar informações sejam identificadas pelas próprias áreas geradoras do conhecimento; • Expandir as funcionalidades disponibilizadas, a fim de garantir um melhor atendimento e um maior número de necessidades das áreas; • Garantir o bom funcionamento e evolução da Governança definida para o Portal da SEFAZ-SP; • Expandir e fortalecer a capacitação tanto na ferramenta	• **Capacitação de 100% dos funcionários responsáveis pela implementação do programa de gestão de conteúdos na SEFAZ.**

COMPONENTES / SUBCOMPONENTES (SOLUÇÕES E ATIVIDADES)	RESULTADO ESPERADO / META
e processo de Gestão de Conteúdos, como nas funcionalidades disponibilizadas no Portal da SEFAZ-SP.	
11.2 Expansão do uso de ferramentas e processos da Gestão do Conhecimento na SEFAZ: • Disponibilizar ferramentas e funcionalidades de gestão de conhecimento, visando a disseminação e compartilhamento do conhecimento gerado na organização; • Definir, implantar e executar o Plano de Capacitação e Aprendizado em Gestão de Conhecimento; • Incentivar práticas de Gestão de Conhecimento, bem como a busca de referências e do estado-da-arte sobre o tema; • Facilitar a comunicação entre os servidores, seja no desempenho de suas funções, através da proposição de novas formas e processos de trabalho, seja na comunicação com os seus públicos, através de novos meios de comunicação.	• **Capacitação de 100% dos gestores de todas as áreas da SEFAZ (5 Coordenadorias) responsáveis pelo programa de gestão de competência na SEFAZ.**

2.3.3. AÇÕES E ETAPAS RELATIVAS AO PROJETO JÁ REALIZADAS OU EM REALIZAÇÃO

Estudos, diagnósticos e projetos básicos de diversos módulos dos programas de modernização, já encerrados e em execução são apresentados abaixo:
O Plano de Modernização na SEFAZ/SP iniciou-se com o:

PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, que contou com um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 500.000.000,00 sendo US$ 68.718.000,00 destinados ao Estado de São Paulo. Teve início em 17/07/1997 e término em 30/12/2004.
O Projeto foi estruturado em duas linhas mestras: a Administração Tributária e a Administração Financeira e devido a essa particularidade, os objetivos, resultados, atividades e indicadores foram abordados de acordo com as linhas de desenvolvimento dessas duas linhas mestras que foram transformadas em dois subprojetos.
O Subprojeto Tributário, Projeto de Modernização da Coordenação da Administração Tributária – PROMOCAT, que visava a modernização da Administração Tributária da SEFAZ, por meio de diretrizes que levassem a um aumento da arrecadação; uma melhor relação fisco-contribuinte; reestruturação organizacional e adequação da infra-estrutura visando implementar uma nova filosofia de gestão baseada em resultados a valorização e capacitação permanente de seus recursos humanos e a revisão e informatização dos seus processos.
Hoje podemos dizer que o PNAFE/SP contribuiu para melhorar os níveis de arrecadação e integrar os sistemas de administração financeira do Estado, pois quando foi aprovada a operação

em 1996, o Estado apresentava um déficit orçamentário; a arrecadação tributária com base no PIB era de 8% e não existia um sistema que integrasse todos os subsistemas de administração financeira, que abrangesse a totalidade das entidades públicas.

No Subprojeto Financeiro o Projeto de Modernização do Controle Interno e Administração Financeira – PROMOCIAF visava o aperfeiçoamento dos sistemas orçamentário, contábil e financeiro do Estado de São Paulo, com o objetivo precípuo de dotar a administração pública de instrumentos mais eficazes e eficientes de gerenciamento e controle dos recursos estaduais.

Como resultado das ações empreendidas com o PNAFE/SP, houve a reversão da situação descrita. Em 2003 o Estado apresentou um superávit fiscal de 0,08% do PIB e um superávit de 0,71%, mantendo uma tendência crescente a partir de 1998, a pressão tributária foi incrementada de forma gradual até chegar em 2002 a um percentual de 9,3% do PIB, tendo melhorado também a gestão do gasto.

Dados do Contrato

Organismo Financiador	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	68.718.000,00 (US$)
Recursos do Estado	68.718.000,00 (US$)
Total do PNAFE	137.436.000,00 (US$)
Cooperação Técnica Internacional.....	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	980 / OC – BR
Código do Projeto no PNUD	BRA/97/001

PROFFIS – Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo

A Lei Estadual nº 11.379/03, de 24 de abril de 2003 autorizou o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à Execução do PROFFIS, através da Unidade de Execução de Programa – UEP da Secretaria da Fazenda. O objetivo do PROFFIS, programa que se estende até dezembro de 2009, é contribuir para o processo de reforma e modernização fiscal e financeira da Secretaria da Fazenda e entidades cooperadas, buscando a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos mediante a modernização e fortalecimento institucional da SEFAZ e entidades vinculadas à administração tributária, financeira e orçamentária do Estado. As entidades cooperadas que integram o PROFFIS são: Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Economia e Planejamento – SEP e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP.

Dados do Contrato :

Organismo Financiador	BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Recursos do BID	US$ 20.000.000,00
Recursos do Estado	US$ 20.000.000,00
Total do PROFFIS	US$ 40.000.000,00
Duração do Contrato.....	3 anos a partir da assinatura do contrato
Cooperação Técnica Internacional	PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Código do Contrato no BID	1543 / OC – BR

Ressalte-se ainda que não existe super posição nas aquisições e contratações com os recursos dos Projetos PMAE-BNDES mas sim complementariedade quando for o caso.

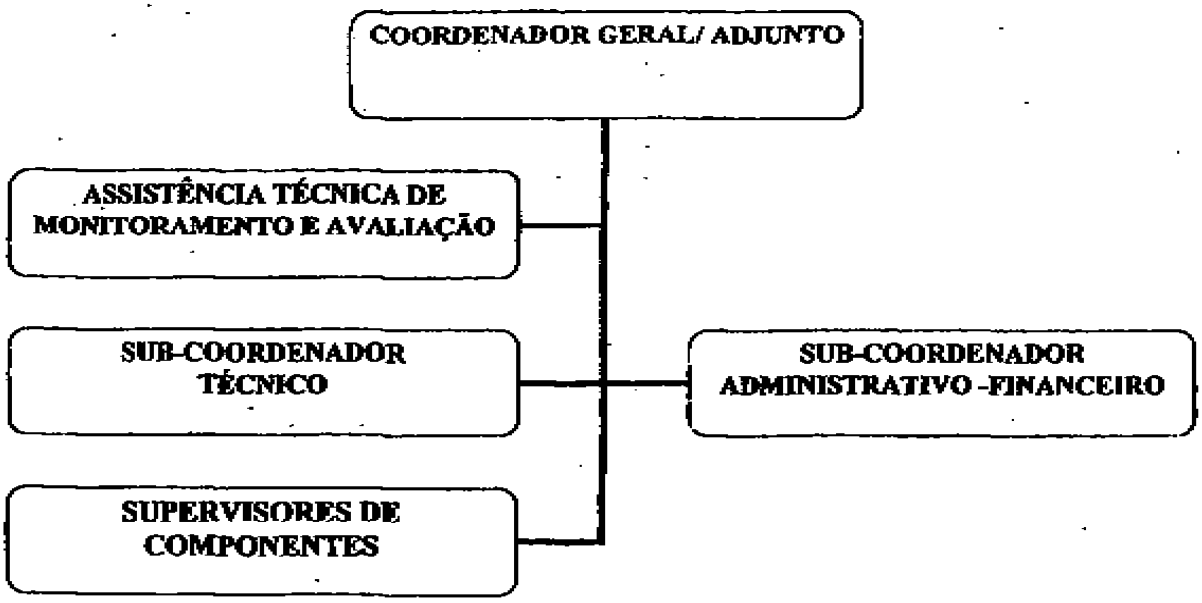
3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

O Órgão Executor do Projeto é a Secretaria de Fazenda do estado de São Paulo, onde será constituída, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento e Modernização – CPM, a **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).**

ESTRUTURA BÁSICA

A estrutura básica da UCP deverá compor-se de: (a) Coordenador Geral; (b) Coordenador Adjunto; (c) Sub-Coordenador Técnico;(d) Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro; (e) Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação.



ATRIBUIÇÕES

Coordenador Geral/Adjunto

(i) coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar permanentemente, com auxílio do assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação, as ações do Projeto.
(ii) representar o Estado junto ao organismo financiador, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo e às missões e auditorias do BID e das empresas contratadas.
(iii) aprovar os programas de trabalho para execução dos Componentes e Subcomponentes do Projeto, dos Planos Operacionais (POAs) e dos Planos de Aquisições (PAs).
(iv) solicitar ao BID a não-objeção quanto às licitações a realizar (ou realizadas) conforme o PA e autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto.
(v) assinar, juntamente com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro, encaminhar as prestações de contas do Projeto e solicitar a liberação de recursos do financiamento junto ao BID.
(vi) encaminhar ao BID os relatórios de progresso e outros, segundo as disposições do ROP do PROFISCO.
(vii) encaminhar ao BID propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(viii) promover a divulgação das ações do Projeto.
(ix) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Técnico

(i) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração do POA e do PA.
(ii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e serviços, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas.
(iii) apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes nas questões relativas ao seu gerenciamento.
(iv) elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(v) verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com POA e o PA.
(vi) coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-Componentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios.
(vii) apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas e recursos e de pareceres técnicos.
(viii) opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID.

(ix) articular-se com o Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto.
(x) propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto.
(xi) manter a documentação técnica do Projeto.
(xii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID.
(xiii) opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral/Coordenador Adjunto.
(xiv) assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto.
(xv) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Sub-Coordenador Administrativo – Financeiro

(i) encaminhar ao DSAC da SEFAZ as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até homologação final.
(ii) elaborar, em conjunto com o Sub-Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações.
(iii) efetuar os lançamentos e outros registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFEM e no sistema de Informações Financeiras – SIF do Projeto.
(iv) elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo BID.
(v) elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso.
(vi) assessorar e manter os Coordenadores Geral e Sub-Coordenador Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Projeto.
(vii) acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Projeto.
(viii) acompanhar e apoiar as missões de supervisão e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto.
(ix) mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos.
(x) manter a documentação financeira e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto.
(xi) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Assistência Técnica de Monitoramento e Avaliação

(i) apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação e do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores.
(ii) implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialemente no que se refere a indicadores de resultado e de execução.
(iii) articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Sub-componentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso.

(iv) informar ao Coordenador Geral e aos Sub-Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, quando for o caso, medidas corretivas.
(v) elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO com base nas informações das Sub-Coordenações Técnica e Administrativo-Financeira.
(vi) apoiar as reuniões de monitoramento e avaliação do Projeto e as missões de supervisão e avaliação do BID.
(vii) exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Não está previsto repasse de recursos a outras esferas do Governo.

3.3. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO

As ações a serem desenvolvidas durante a execução do projeto têm como objetivo, entre outros, oferecer à sociedade instrumentos que possam melhorar sua capacidade de participar da gestão pública.

3.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS

A contratação de consultorias especializadas será necessária durante a execução do projeto.

3.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Caberá à Secretaria da Fazenda a operacionalização e manutenção das obras executadas e equipamentos adquiridos no projeto.

3.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Não há ônus previstos para a entidade executora, para a saúde, a segurança e o bem estar da população alvo, para as atividades sociais e econômicas e para a qualidade dos recursos ambientais.

Os principais benefícios previstos residem na formação e capacitação dos servidores em atividade no âmbito da Secretaria da Fazenda; na disponibilização de recursos tecnológicos de ponta para o desempenho das atividades fazendárias; na facilitação e na produção de valor público para os contribuintes inscritos e para os cidadãos do Estado.

Indiretamente, os benefícios refletir-se-ão em diversas áreas da gestão estadual, na educação, na saúde, na segurança e no bem-estar dos servidores públicos e da população em geral, por meio do

fortalecimento da capacidade de arrecadação de receita tributária, na contenção do gasto público e conseqüente aumento da capacidade de investimento nas necessidades coletivas da sociedade.

3.7. IMPACTO AMBIENTAL

Não há previsão de impacto ambiental decorrente da execução do projeto

4.CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO – FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

NOME PROJETO: PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO - BID

VALORES EM US$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	34.969	0	3.564	7.128	7.128	8.910	8.230
LIBERAÇÕES - BID	120.000	0	11.932	23.864	23.864	29.830	30.510

(Câmbio utilizado: R$2,28 / US$) VALORES EM R$ 1.000,00

PROJETO AGENTE FINANCEIRO	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PROFISCO							
SECRETARIA DA FAZENDA - BID							
CONTRAPARTIDAS	79.799	0	8.126	16.252	16.252	20.315	18.764
LIBERAÇÕES - BID	273.600	0	27.205	54.410	54.410	68.012	69.563

Elaborado por:

Rosa Maria dos Santos Patto de Góes
Coordenadora Adjunta da UEP

De Acordo:

Newton Offer de Mello
Coordenador Geral da UEP

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

Economia e Planejamento, declarando que o Projeto PROFISCO está inserido no Plano Puriamual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2007.

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu a Recomendação nº 1121, de 13 de julho de 2009, em relação à operação em pauta, observadas as ressalvas ali mencionadas.

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

9. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

10. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

11. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

12. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

13. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica nº 38/2009/CAF-GCR, de 18/11/2009, acostada a fls. 217/218.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

14. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2009/2001, assinado em 06/07/2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

15. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

16. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 208 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre outubro/2008 a setembro/2009.

17. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 209/216.

18. Em relação à minuta de contrato apresentada pelo BID (fls.66/112), é possível informar que as cláusulas e condições nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado, pois são praticadas pela mesma instituição em operações semelhantes, devendo ser destacado que o instrumento final a ser assinado será objeto de negociação, da qual participarão representantes da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 18 de novembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1183/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.
CJ/Fazenda, 18 de novembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1183/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.
GPG, em 18 de novembro de 2009.

MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEDE
41194/026/09 - 24/11/2009 - 19:12
6071-6101-1499-9537

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-224391/2009
PARECER Nº: 1183/2009

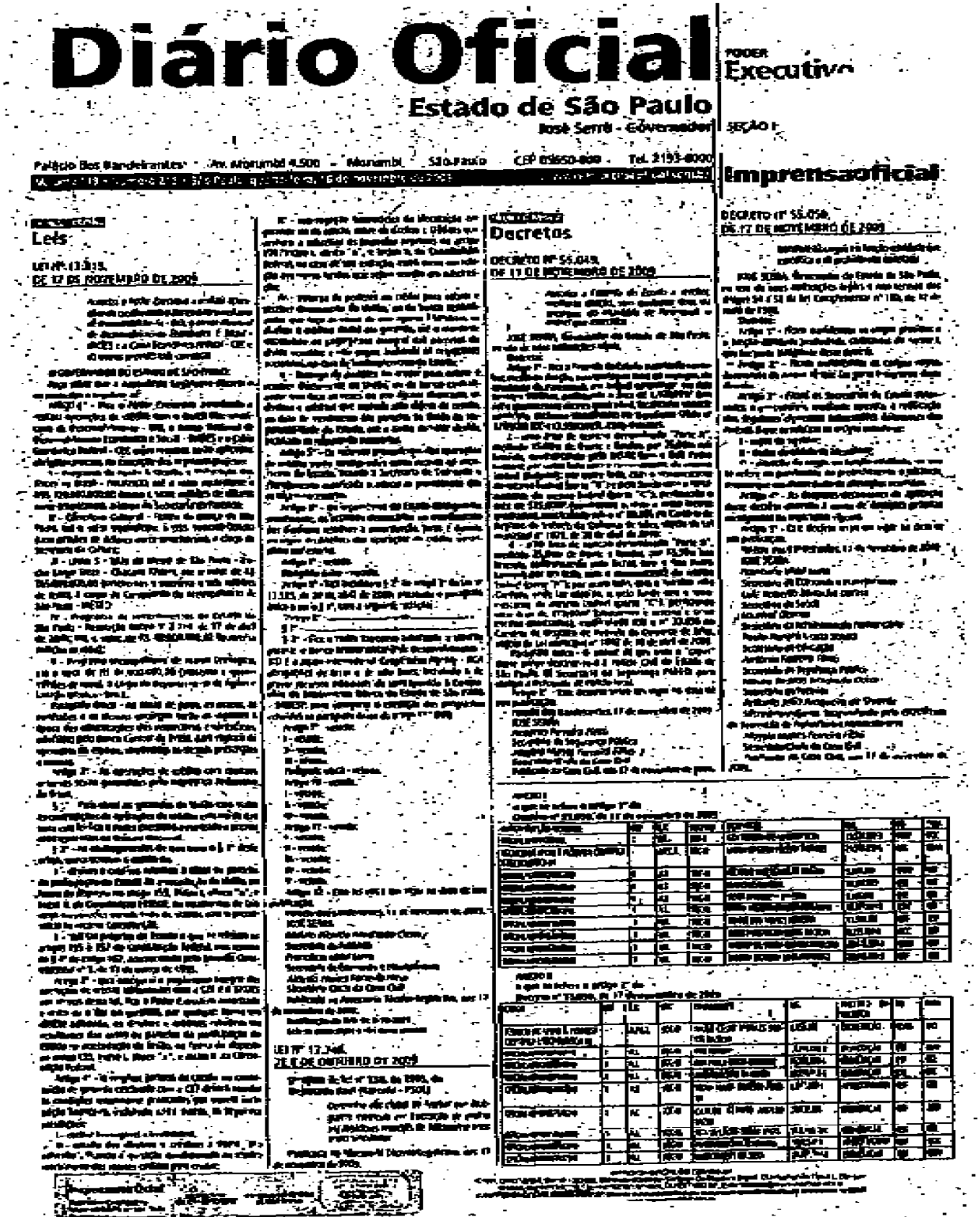
Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1183/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de U$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao **"Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

GS, 17 de novembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-900 - Tel. 2193-8000

Imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.515, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Decretos

DECRETO Nº 55.049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

DECRETO Nº 55.050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

LEI Nº 12.Xnil, DE 17 DE OUTUBRO DE 2009

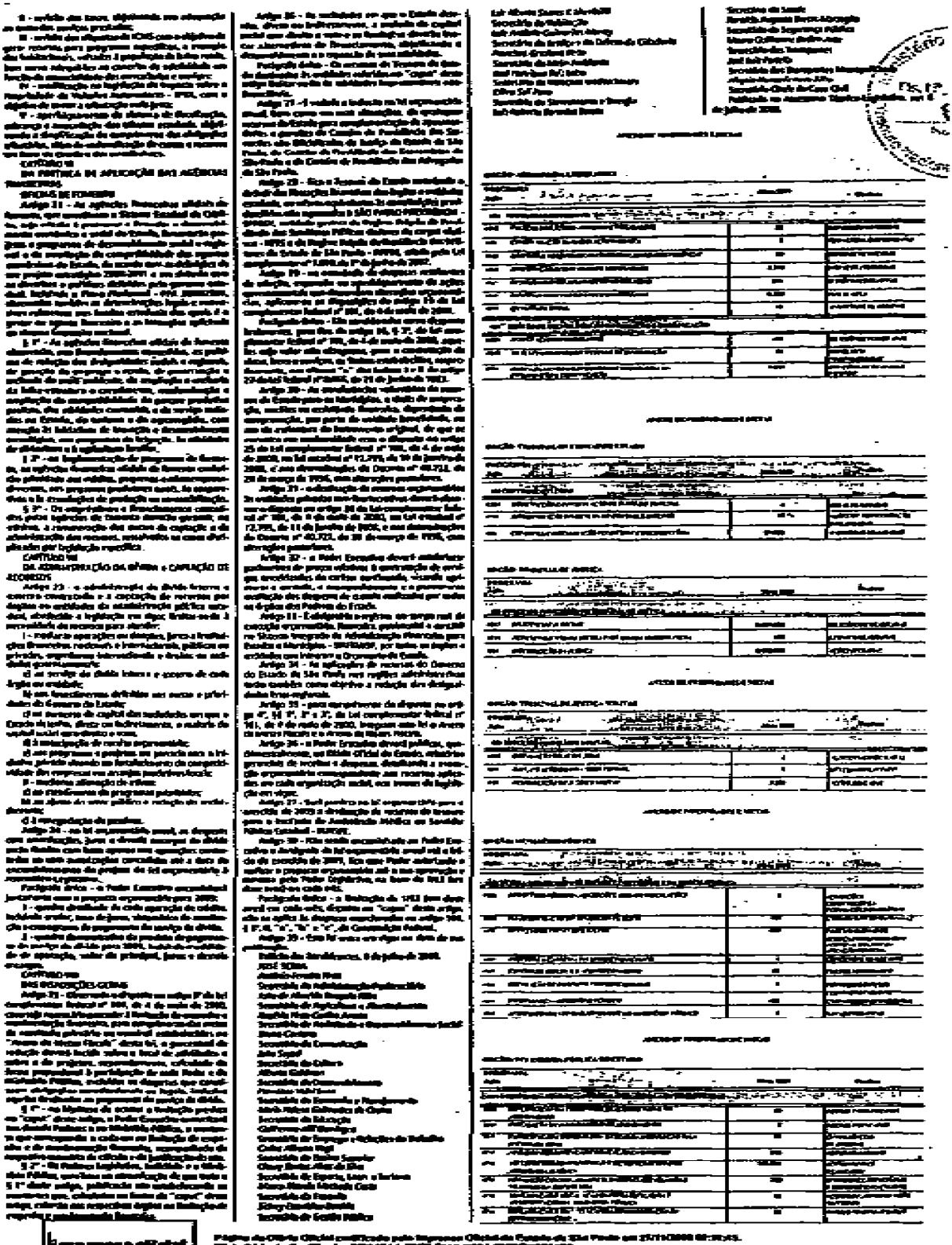
Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-900 Tel: 2193-8000
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.122,
DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a Diretoria Organizacional para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Artigo 1º - Fica mantida, para o exercício de 2009, a Diretoria Organizacional a que se refere o artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, com as competências e a estrutura básica estabelecidas nesta lei.
CAPÍTULO II
DA DIRETORIA ORGANIZACIONAL
Artigo 2º - A Diretoria Organizacional tem por finalidade:
I - a definição de políticas gerais e diretrizes para a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
II - a coordenação e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes governamentais;
III - a avaliação dos resultados dos programas governamentais;
IV - a proposição de medidas para a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos;
V - a articulação com os Governos Federal e Municipais e com a sociedade civil;
VI - a promoção de estudos e pesquisas sobre a realidade econômica, social, política, financeira, tributária, administrativa e institucional do Estado;
VII - a coordenação e a supervisão dos sistemas estaduais de planejamento, de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de controle interno, de administração de pessoal, de compras governamentais, de tecnologia da informação e de organização e modernização administrativa;
VIII - a coordenação e a supervisão das atividades de comunicação social do Governo;
IX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à defesa dos interesses do Estado em juízo;
X - a coordenação e a supervisão das atividades de defesa civil;
XI - a coordenação e a supervisão das atividades de defesa do consumidor;
XII - a coordenação e a supervisão das atividades de defesa dos direitos da pessoa humana, da cidadania, da mulher, da população negra e das minorias étnicas e sociais;
XIII - a coordenação e a supervisão das atividades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;
XIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas às políticas sobre drogas;
XV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à população em situação de rua e à população migrante;
XVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de turismo;
XVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de esportes;
XVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de juventude;
XIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de segurança alimentar e nutricional;
XX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
XXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
XXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
XXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
XXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
XXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
XXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
XXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
XXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
XXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
XXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
XXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
XXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
XXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
XXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
XXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
XXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
XXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
XXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
XXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
XL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
XLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
XLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
XLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
XLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
XLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
XLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
XLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
XLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
XLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
L - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
LI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
LII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
LIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
LIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
LV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
LVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
LVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
LVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
LIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
LX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
LXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
LXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
LXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
LXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
LXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
LXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
LXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
LXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
LXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
LXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
LXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
LXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
LXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
LXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
LXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
LXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
LXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
LXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
LXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
LXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
LXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
LXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
LXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
LXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
LXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
LXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
LXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
LXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
LXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
XC - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
XCI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
XCII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
XCIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
XCIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
XCV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
XCVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
XCVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
XCVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
XCIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
C - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CXL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CXLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CXLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CXLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CXLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CXLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CXLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CXLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CXLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CXLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CLX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CLXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CLXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CLXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CLXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CLXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CLXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CLXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CLXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CLXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CLXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CLXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CLXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CLXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CLXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CLXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CLXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CLXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CLXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CLXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CLXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CLXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CLXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CLXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CLXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CLXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CLXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CLXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CLXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CLXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CXC - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CXCI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CXCII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CXCIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CXCIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CXCV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CXCVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CXCVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CXCVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CXCIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CC - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCXL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCXLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCXLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCXLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCXLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCXLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCXLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCXLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCXLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCXLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCLX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCLXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCLXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCLXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCLXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCLXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCLXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCLXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCLXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCLXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCLXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCLXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCLXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCLXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCLXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCLXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCLXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCLXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCLXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCLXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCLXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCLXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCLXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCLXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCLXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCLXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCLXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCLXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCLXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCLXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCXC - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCXCI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCXCII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCXCIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCXCIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCXCV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCXCVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCXCVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCXCVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCXCIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCC - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCXL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCXLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCXLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCXLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCXLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCXLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCXLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCXLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCXLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCXLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCL - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCLI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCLII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCLIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCLIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCLV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCLVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCLVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCLVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCLIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCLX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCLXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCLXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCLXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCLXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCLXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCLXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCLXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCLXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCLXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCLXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCLXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCLXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCLXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCLXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCLXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCLXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCLXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCLXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCLXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCLXXX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCLXXXI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCLXXXII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCLXXXIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCLXXXIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCLXXXV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCLXXXVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCLXXXVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCLXXXVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia;
CCCLXXXIX - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de agricultura e abastecimento;
CCCXC - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de habitação;
CCCXCI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de saneamento básico;
CCCXCII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de recursos hídricos;
CCCXCIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de meio ambiente;
CCCXCIV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de ciência e tecnologia;
CCCXCV - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento econômico;
CCCXCVI - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de desenvolvimento urbano;
CCCXCVII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de transportes;
CCCXCVIII - a coordenação e a supervisão das atividades relativas à política estadual de energia



Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Impresa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

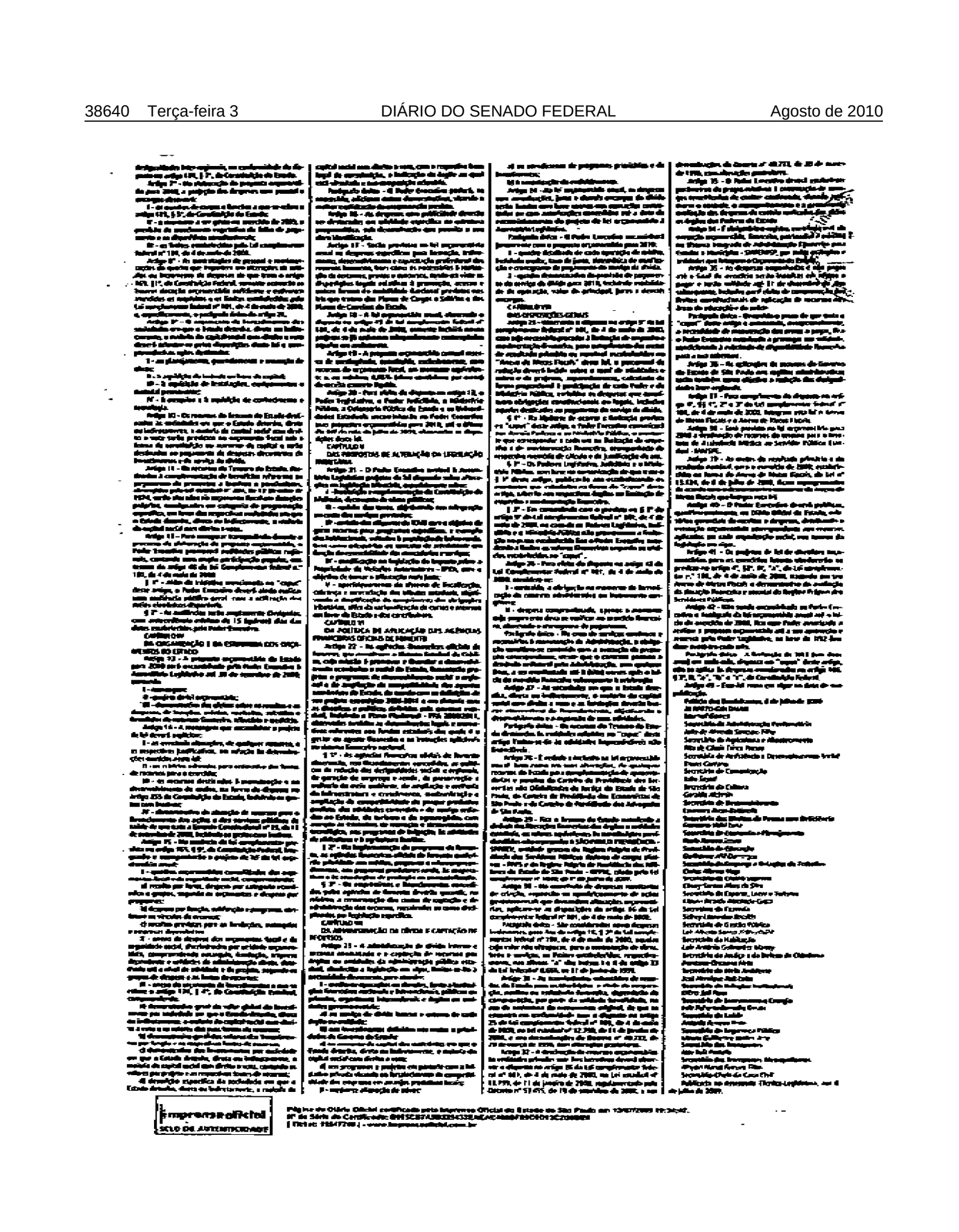
A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será emitido conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

Impresa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

*Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/07/2009 11:39:13.
Nº do Selo do Certificado: 09154C03A8B2E54335E46AE4B8F5B0B01BCB0B8E9
Tiktel: 11 3767248 - www.imprensaoficial.com.br



Impresso oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/07/2009 19:36:42.
Nº de Série do Certificado: 0A13CE37A3BDE5432E4EA6C4A8F8F6C6D13C2D0BD8
[Data: 11/07/2009] - www.imprensaoficial.com.br

Versão negociada em 22 de abril de 2010

Resolução DE-__/__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil

PROFISCO-SP

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35074591

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DE SÃO PAULO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio ao fortalecimento da administração fiscal do Estado destinado a incrementar a receita própria do Estado; aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e prestar melhores serviços ao cidadão, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

(a) **"CCLIP"** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **"PROFISCO"** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(c) **"CCLIP-PROFISCO"** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 154.960.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 34.960.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ___[1] de [maio] [novembro] de 20__[2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ___ de [novembro] [maio] de 20__[3]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _____[4] dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de ___[5] de [maio] [novembro] de 20__[6], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

1 *Baseada na data de assinatura do Contrato, exceto se o Contrato for assinado antes do dia 6 do mês, em cujo caso esse espaço será preenchido com o dia 6 independentemente da efetiva data de assinatura, e se o Contrato for assinado após o dia 24 do mês, em cujo caso esse espaço será preenchido com o dia 24, independentemente da efetiva data de assinatura do Contrato.*

2 *Primeira data de pagamento (maio ou novembro, conforme seja o caso), após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *Última data de pagamento (maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

4 *Baseada na data de assinatura do Contrato, exceto se o Contrato for assinado antes do dia 6 do mês, em cujo caso esse espaço será preenchido com o dia 6 independentemente da efetiva data de assinatura, e se o Contrato for assinado após o dia 24 do mês, em cujo caso esse espaço será preenchido com o dia 24, independentemente da efetiva data de assinatura do Contrato.*

5 *Baseada na data de assinatura do Contrato, exceto se o Contrato for assinado antes do dia 6 do mês, em cujo caso esse espaço será preenchido com o dia 6 independentemente da efetiva data de assinatura, e se o Contrato for assinado após o dia 24 do mês, em cujo caso esse espaço será preenchido com o dia 24, independentemente da efetiva data de assinatura do Contrato.*

6 *Primeira data de pagamento (maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e

(b) a nomeação da equipe básica da UCP.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a

concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada quantia equivalente a até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas na preparação do Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após [14 de janeiro de 2010], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Tipo de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que o tipo de câmbio aplicável será o indicado no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Por conseguinte, será entendido que o tipo de câmbio aplicável na data efetiva do pagamento será o do dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cincomilhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de

registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições;

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a

aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:

(A) Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, a informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esta informação deverá ser incorporada ao sistema de execução e acompanhamento do plano de aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das aquisições do Projeto, o Mutuário se compromete a: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, semestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos serão revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes ao ano do primeiro desembolso do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) na preparação do Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após [14 de janeiro de 2010], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas, inclusive da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para serviços de consultoria em informática;

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente, de acordo com tais Políticas, sua escola de governo ou fazendária, para a provisão de serviços de capacitação, se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva escola se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco, caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Contratação Direta de agência especializada para a provisão de serviços de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e de seleção de firmas consultoras ou consultorias individuais para a realização de atividades relacionadas à execução do Projeto, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Projeto; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003;

(viii) Contratação por meio de agência especializada, conforme descrito no inciso acima e de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas; e

(ix) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação:

(A) Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, a informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Projeto conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Esta informação deverá ser incorporada ao sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições.

(B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das contratações do Projeto, o Mutuário se compromete a: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Projeto; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco semestralmente ou segundo as necessidades do Projeto, durante sua execução; e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos de serviços de firmas consultoras e de consultores individuais serão revisados de forma *ex post* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Relatórios, Supervisão, Gestão e Administração e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções, relatórios, gestão e administração e demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de gestão e administração contábil-financeira aceitável ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios financeiros, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 7.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Programa à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.03. **Relatórios e demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresente, dentro dos prazos, durante o período e na freqüência estipulados a seguir, os seguintes relatórios: Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso o mesmo venha a ser credenciado pelo Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Governo do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300, 5.º andar, Centro
01091-900 - São Paulo, SP, Brasil

Fax: +55 (11) 3243-3296

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência**. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#35074536

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. - **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir gastos referentes a sua execução que sejam elegíveis para financiamento a débito dos recursos do Financiamento, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR"" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(k) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(n) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(o) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(p) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(q) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(r) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(s) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(t) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(u) "Práticas Proibidas" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(v) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(w) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(x) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

---

[1] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (y) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa no escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas)

cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a *média aritmética* das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira

ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(x) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(aa) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário

com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador, e (ii) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da

América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência na(s) Moeda(s) Única(s) do Financiamento de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizado um dos seguintes tipos de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato: (i) o mesmo tipo de câmbio utilizado para a conversão dos recursos desembolsados na(s) Moeda(s) Única(s) do Financiamento à moeda do país do Mutuário; ou (ii) o tipo de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos[1]

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, e que além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o modelo dos relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do

Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira na qual o Banco realizará os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha

direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a terceiros e outras instituições bancárias; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas relacionadas com a execução do Projeto que tenham sido financiadas com seus recursos ou com outras fontes de financiamento que sejam financiáveis com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir as despesas relativas a sua execução, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco e consistirá em uma quantidade determinada com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir previsões periódicas de gastos referentes a sua execução que sejam financiáveis a débito do Financiamento. Em tempo algum o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período de até 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos e o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para administrar de forma eficiente os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas de execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos anterior(es). O Banco poderá realizar qualquer uma

das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não tenham sido utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas e das atividades relacionadas com o encerramento do Projeto que sejam financiáveis a débito dos recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não utilizado ou não devidamente justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso se preveja que os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e faturados antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e deverá devolver os recursos do Financiamento destinados a tais propósitos no caso de o Banco não receber as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional.** O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma prática proibida durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento anteripado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente

às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer prática proibida, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas proibidas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluída uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra índole ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte, incluído influenciar de forma indevida as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou realizar declarações falsas junto aos investigadores com o fim de impedir substancialmente uma investigação do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, hostilizar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) atos realizados com a intenção de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditar ou acessar informações.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido uma prática proibida, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido uma prática proibida;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou atuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais práticas proibidas.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios.** O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e freqüência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional referente aos mesmos que o Banco possa solicitar, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo possa solicitar.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício fiscal em que se inicie a execução do Projeto ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere

satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na freqüência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, freqüência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à

nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SOO/CSC/IDBDOCS: 35083023

Versão negociada em 22 de abril de 2010

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO-SP)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de São Paulo, com vistas a: (i) aumentar as receitas próprias do estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia do gasto público e melhorar seu controle; e (iii) prestar melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

2.02 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

2.03 Este componente tem como finalidade fortalecer os processos de trabalho e os instrumentos de apoio à gestão estratégica, bem como melhorar a geração e a qualidade das informações que subsidiam o processo de tomada de decisões. Esse componente é integrado pelos seguintes subcomponentes:

(a) *Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária*. As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente são: (i) desenvolvimento de capacidades técnicas e gerenciais de planejamento estratégico da SEFAZ; (ii) implantação de metodologias e ferramentas para a gestão de projetos; (iii) implantação de ferramentas de desenvolvimento de modelos de processos; (iv) desenvolvimento de capacidades em processos de gestão de operações e riscos; e (v) readequação da infraestrutura das unidades descentralizadas.

(b) *Cooperação interinstitucional nacional e internacional*. As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente são: (i) implantação de um mecanismo que promova a identificação e disseminação de soluções inovadoras em gestão fiscal, adotadas em outros estados ou países; e (ii) participação em

visitas técnicas e *Workshops*, com o objetivo de apoiar a realização de convênios e acordos de cooperação interinstitucional.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente tem como finalidade melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. O componente está estruturado nos seguintes subcomponentes:

(a) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária*. As atividades a serem financiadas apoiarão a implantação de: (i) sistemas de autenticação e transmissão de documentos fiscais digitais; controle da evasão de combustíveis; controle das operações de *drawback*, exportações e remessas para zonas de livre comércio; consulta tributária por meios digitais; (ii) novos processos e infraestrutura para o rastreamento de veículos de carga; e (iii) novos processos de fiscalização, a partir das informações obtidas na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

(b) *Aperfeiçoamento da gestão de cadastros e implantação do Sistema Público de Escrituração Fiscal e Contábil Digital (SPED)*. Serão financiados o desenvolvimento e a implantação dos seguintes sistemas: (i) cadastro de contribuintes do IPVA; (ii) corroboração do cruzamento de informações das declarações *on-line* do ITCMD; (iii) controle de taxas de prestação de serviços; (iv) Cadastro de Empresas Paulistas (CADEMP); (v) Conhecimento de Carga Eletrônico (CT-e); (vi) Escrituração Digital de Livros Fiscais (EFD); (vii) controle das informações da Escrituração Contábil Digital (ECD); e (viii) extensão da emissão de NF-e a contribuintes de diversos setores.

(c) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal*. Este subcomponente financiará a implantação do programa denominado "Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PAT)[1]".

Componente III - Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal

2.05 Este componente tem como finalidade melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Nesse contexto, o componente contemplará os seguintes subcomponentes:

(a) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira*. Este componente financiará o desenvolvimento e a implantação dos seguintes sistemas: (i) módulo de custos integrado ao Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/SP); e (ii) a introdução de melhorias no sistema de fiscalização da folha de pagamentos de funcionários públicos estaduais.

[1] O volume de crédito tributário ao contencioso administrativo é de aproximadamente R$ 29,7 bilhões em relação ao ICMS; e de R$ 18,2 milhões em relação a outros impostos. Não há dados precisos disponíveis no que se refere ao Contencioso Judicial.

(b) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração de materiais e patrimônio da área fazendária*. Este componente financiará o desenvolvimento e a implantação das seguintes atividades: (i) novo sistema de arquivamento de informações sobre funcionários e contribuintes; (ii) aperfeiçoamento da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC/SP); (iii) novo modelo de monitoramento das entidades descentralizadas; e (iv) sistema informatizado de gestão eletrônica de documentos.

Componente IV- Gestão de Recursos Corporativos

2.06 Este componente tem como finalidade fortalecer os processos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para melhorar o desempenho institucional e a interação com a sociedade. O componente está estruturado nos seguintes subcomponentes:

(a) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e da comunicação com a sociedade*. Será financiada a implantação de um novo modelo de relacionamento com o contribuinte, fundamentalmente por meios eletrônicos e pela Internet, bem como a ampliação do programa de educação fiscal para os cidadãos.

(b) *Modernização e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária*. Este subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) implantação de uma nova arquitetura e de um novo modelo de negócios da área de Tecnologia da Informação (TI); (ii) implantação de novos modelos de gestão operacional; (iii) desenvolvimento e implantação de um sistema de contingência externo à SEFAZ (Centro Espelho), incluindo a infraestrutura correspondente; (iv) implantação de metodologia para a gestão de TI por níveis de serviço, de acordo com padrões internacionais; e (v) ampliação da infraestrutura para o desenvolvimento de TI.

(c) *Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária*. Este subcomponente financiará as seguintes melhorias na Escola Fazendária: (i) infraestrutura física e tecnológica; (ii) melhoria do Programa de Educação a Distância (EAD); e (iii) um novo modelo de gestão.

(d) *Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária*. Este subcomponente financiará um novo modelo de gestão da área de conhecimento e o desenvolvimento de mecanismos que permitam identificar inovações relacionadas com as atividades da SEFAZ.

2.07 Para o desenvolvimento desses componentes e subcomponentes, o Mutuário contratará os seguintes serviços e adquirirá os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e

comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos institucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (reforma e adequação física de unidades operacionais).

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 154.960.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 34.960.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Custo e financiamento
(em US$ mil)

CATEGORIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1- Administração do Projeto	1.151	$14	1.665	1,1
1.1 Gestão do Projeto	1.937	411	1.448	
1.2 Monitoramento e avaliação e auditorias	114	103	217	
2- Custos diretos	115.970	33.635	149.605	96,5
2.1 Integração da gestão fiscal	13.462	17.751	31.213	
2.2 Administração tributária e contencioso fiscal	57.926	4.564	62.490	
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal	18.214	3.855	22.069	
2.4 Gestão de recursos corporativos	26.368	7.465	33.833	
3- Imprevistos	2.879	811	3.690	2,4
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

* Os custos financeiros do Projeto serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por intermédio da SEFAZ, com o apoio de sua Coordenação de Planejamento e Modernização (CPM), cuja finalidade é coordenar todas as ações relacionadas com os programas de modernização da administração fiscal do Estado, no âmbito da linha de financiamento para o Programa de Modernização da Administração de Receitas e de Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PMAE/BNDES) e deste Projeto, razão pela qual será criada a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

4.02 A estrutura básica da UCP é composta por funcionários do quadro permanente da SEFAZ e inclui: (i) coordenador geral; (ii) subcoordenador técnico; (iii) subcoordenador administrativo-financeiro; e (iv) assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, são responsáveis pelos produtos dos Subcomponentes e Componentes, ao menos quatro gerentes de área e líderes de equipes de projetos, por meio dos quais o Projeto será executado.

4.03 A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente corroboradas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Projeto, de acordo com o PA correspondente e com as políticas do Banco sobre o tema; (iii) manter o sistema contábil-financeiro do Projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre o tema; (iv) apresentar relatórios de execução do Projeto; (v) apresentar o Plano Operacional Anual (POA) e atualizar os PA; (vi) manter as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Projeto quando solicitadas; e (vii) certificar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Projeto estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral.

4.08 No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Projeto serem transferidos a outros órgãos do Estado, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e manutenção de tais bens.

4.09 O Órgão Executor poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, cujas atribuições sejam correlatas com o escopo do Projeto, objetivando ações complementares de modernização. Para tanto, serão definidos programas de trabalho contendo atividades compatíveis com os componentes e Subcomponentes do Projeto, que serão executados segundo as orientações emanadas da UCP.

4.10 O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial, quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.

4.11 O Projeto se regerá por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas e manter os bens e equipamentos de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas e conforme seja o caso, ambos dentro de um nível compatível com os serviços que devam prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal do primeiro desembolso do Projeto.

5.03 O plano anual de manutenção se baseará no sistema de conservação de imóveis, manutenção e reposição de equipamentos e bens permanentes do Mutuário.

Versão negociada em 22 de abril de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de São Paulo para o
Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil
PROFISCO-SP

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35874561

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 540 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

(*)MENSAGEM Nº 229, DE 2010
(nº 448/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de julho de 2010.

EM Nº 00108/2010 - MF

Brasília, 21 de julho de 2010.

00001.006932/2010-36

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

(*) Republicado para correção de erros.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, do contrato de empréstimo, comprovação da adimplência com a União e à celebração do contrato de contragarantia, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA534911-BACEN.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Autorizo a elaboração pelo Sr. Ministro

PARECER

PGFN/COF/Nº 1513 /2010

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a atual redação das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, 2007, e respectivas alterações posteriores, ambas do SenadBederal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins de encaminhamento ao Senado Federal, para a análise prevista no art. 52, inciso V, da Constituição da República[1].

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), juntado às fls. 2/5, dos autos sob análise[2];

(ii) **MUTUÁRIO**: Estado de Mato Grosso do Sul (MS);

(iii) **MUTUANTE**: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR**: de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) **FINALIDADE**: financiamento parcial do "PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"", que tem como objetivo "*garantir melhores condições de infraestrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando, assim, a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral*", bem como "*fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado, além de melhorar a eficiência da gestão do Governo do Estado*" (PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, de 13 de julho de 2010, juntado às fls. 517/526; cf. item 3).

[1] " art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal: (...); V- autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 1.144, de 2 de outubro de 2009, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19 de outubro de 2009 (cf. fls. 181), prevendo-se o limite para a operação de crédito de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, mediante contrapartida de até USD 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

4. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

5. O Mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na versão atual das Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, e respectivas alterações posteriores; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então

Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

7. A LEI ESTADUAL Nº 3.762, de 15 de outubro de 2009 (fls. 11), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o BIRD, para financiar parcialmente o aludido Programa.

8. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

9. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do item 12, do citado Parecer, e de acordo com a LEI ESTADUAL Nº 3.824, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 (fls. 494/507), e manifestação do Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, de 7 de junho de 2010, pertinente à Revisão do Plano Plurianual e previsão de inclusão de recursos para 2010 e 2011 (fls. 420/426), conclui a STN que há recursos "*suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão*"

10. Após análise da LEI ESTADUAL nº 3.825, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 70), e de manifestação do Chefe do Poder Executivo Estadual (fls. 420/426), também apontou a STN

que "*o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício*" (itens 13/16, do citado Parecer)

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

11. O PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF faz referências favoráveis quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas a União (cf. itens 18/22, do Parecer).

12. Com relação à adimplência de financiamentos e refinanciamentos do Estado junto à União, o item 22, do aludido Parecer da STN, registrou a existência de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), em favor do Mutuário:

> "22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 1.242/2009/COAFI/SECADI-IV/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fl. 74/75), ratificado em 19.05.20140 (*sic*) (fls. 357), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos."

13. A demanda judicial a que se refere o Memorando da COAFI/STN-MF é a **Ação Cautelar nº 1684**, ajuizada pelo Estado no STF, em que proferidos os pronunciamentos a seguir transcritos, *in verbis*:

> "**DECISÃO**: 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a União, para excluir da base de cálculo da Receita Líquida Real (RLR), regulada pela Lei nº 9.496/97, a receita tributária destinada ao Fundo

Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 3.337/2006. A lei em questão extrai seu fundamento de validade da Emenda Constitucional nº 31/2000, que, por meio da inclusão do art. 82 e § 1º ao ADCT, previu a instituição do fundo e autorizou a criação de um adicional de até 2% sobre o ICMS incidente sobre produtos e serviços supérfluos.

(...).

5. Diante do exposto, **concedo parcialmente** a medida liminar, nos termos estabelecidos pela jurisprudência da Corte, para determinar que as receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06) sejam **excluídas** da base de cálculo da Receita Líquida Real. Determino, ainda, que a exclusão de tais valores **não** resulte em **bloqueio** de contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ação principal, por prevenção.

Brasília, 21 de junho de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

"**DECISÃO**: **1.** O Estado do Mato Grosso do Sul noticia descumprimento da medida liminar concedida pela decisão de fls. 128-130, aduzindo que a "*Secretaria do Tesouro Nacional, ao publicar a Portaria nº 639/2007, informou a Receita Líquida Real utilizada, como base de cálculo do pagamento a ser efetuado em outubro/2007, sem considerar a exclusão*" (fls. 217) que fora determinada na referida decisão.

(...).

3. Do exposto, determino o **imediato cumprimento integral** da medida liminar concedida, de modo que a parcela excluída do cálculo da RLR o seja para **todos os fins e efeitos**, inclusive o da exclusão no CAUC ou similares, sob as penas da lei. A determinação condiciona-se aos termos da liminar concedida, devendo a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se incontinenti.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

"**DESPACHO**: Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no **art. 806 do CPC**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC).

Publique-se. Int..
Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

14. As decisões interlocutórias em epígrafe estão, nesta data, em pleno vigor, consoante demonstram as informações obtidas no sítio eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp (cópias anexadas ao presente Parecer).

15. O Mutuário está adimplente junto às instituições integrantes do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), de acordo com o item 30, do mesmo Parecer.

16. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e respectivas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40 e §§, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registro de uma pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (cf. documentos anexos ao presente Parecer).

17. A seguir, é destacada a aludida restrição contida no Subsistema CAUC, nesta data, em relação à Administração Direta do Estado.

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 202 - CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Data de Emissão: 19/01/2010 **Data de Validade:** 18/07/2010

Data de Cancelamento: **Número do Processo:** 97100182708

Observação:

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 19/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
02955271000126	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18. A propósito da ressalva em destaque no item anterior, há que se dizer também que a matéria fica condicionada ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[3], da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não constitui obstáculo ao seguimento do assunto ao Senado, para fins do exame autorizativo a que se refere o art. 52, inciso V, da Constituição da República, devendo, todavia, a situação fiscal do ente ser regularizada por ocasião da assinatura do contrato.

19. O Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul atestou, em 18 de junho de 2010, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado (cf. fls. 455/456), sendo que, a propósito, o item 28, parte final, do aludido PARECER nº

---

[3] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, atesta que "*não foi encontrada divergência entre as referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 460/461).*"

20. Em relação ao último exercício analisado e julgado — *ano de 2009* —, e ao exercício ainda não analisado — *ano de 2010 (em curso)* —, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TC/MS), datadas de 8 de junho de 2010 (fls. 427/430), que revelam o cumprimento, pelo Mutuário, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas "*a*" e "*b*", da Resolução nº 43, de 2001[4], do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com saúde e educação.

21. Com relação à metodologia de análise do TC/MS relativamente a gastos com pessoal é válido mencionar o registro do item 38, do PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF:

> "38. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul difere daquela adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exarado no

[4] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...):

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

> Parecer PGFN/CA/Nº 604/2007. Por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 508/512), esta Coordenação Geral informa àquele Estado que foi verificada extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado (sic), por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 466/474) (...).

22. A propósito, colaciona-se, adiante, o teor da decisão proferida pelo Ministro CELSO DE MELLO, do STF, nos autos da **Ação Cautelar nº 2.659**, que, conforme extrato em anexo ao presente Parecer, encontra-se em pleno vigor na presente data:

> "(...) defiro, em parte, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à União Federal, que se abstenha "(...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoa por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS (...)" (fls. 19), em conexão com o "PEF2 - Programa Emergencial de Financiamento 2", com o "Profisco" e com o "PDE/MS - Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul" (fls. 05). (...) Publique-se."

23. Quanto ao ano em curso, 2010, a manifestação de fls. 420/426, do Chefe do Poder Executivo do Mutuário, datada de 7 de junho de 2010, atesta o cumprimento pelo Estado de Mato Grosso do Sul dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionados no art. 21, inciso IV, alínea "*b*", da Resolução nº 43, de 2001.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, do contrato de empréstimo, comprovação

da adimplência com a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e à celebração do contrato de contragarantia.

25. Colaciona-se, por oportuno, o teor dos itens 33/35, do supramencionado PARECER nº 1073/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, que versam sobre a condição especial prévia ao primeiro desembolso, como condição de celebração contratual:

> "33. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 230) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo à assinatura e entrada em vigor do Convênio entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).
>
> 34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.
>
> 38. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (227/245), bem como do Contrato de Garantia (248/250) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza."

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

26. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Estado do Mato Grosso do Sul apresentou Parecer Jurídico colacionado às fls. 540/543, de 25 de março de 2010, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

27. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 160/2010/DESIG/DICIC-SUREX, de 22 de junho de 2010, no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA534911-BACEN (cf. fls. 581/582 e verso).

- IV -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

28. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 227/250).

29. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[5], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

31. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

---

[5] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

- V -

32. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, preenchida a condição especial prévia para o primeiro desembolso, tal como prevista na minuta do contrato de empréstimo, bem como comprovada a adimplência do Mutuário perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2010.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL Data: 19/07/2010
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28-GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade
100	**LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS**	**S**	**31/05/2011**
200	**CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A**		
201	INSS - CND		
201.1	INSS - CND - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2010
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	AC	
203	FGTS - CRF		
203.1	FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	12/08/2010
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	22/07/2010
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)		
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	AC	
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	10/11/2010
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	08/08/2010
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL		
207.1	CADIN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	19/07/2010
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	19/07/2010
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	19/07/2010
300	**APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B**		
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	31/05/2011
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	31/05/2011
400	**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**	**S**	**30/09/2010**
500	**CONTAS ANUAIS**		
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	31/05/2011
600	**RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA**		
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	30/07/2010

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

Como acessar?

Centro de Treinamento Virtual SIAFI - CTVS

Informações do SIAFI

- Execução Orçamentária e Financeira
- Consulta [illegible] Quitados pelo Banco do Tesouro SIAFI
- SIAFI
- GRU - Guia de Recolhimento da União
- Acompanhamento de Convênios
- Demonstrativos estatísticos e operacionais de receitas e despesas
- CAUC - Cadastro Único de Convênio
- Relatórios gerenciais de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (LRF)
- Consulta Habilitação de Usuário
- Consulta Cadastradores
- Solicitação de Providências
- Plano de Contas/Eventos
- Atualização de Limites

Estatística de Uso

Nível de Satisfação dos Usuários SIAFI

Segurança SIAFI

Biblioteca SIAFI

Guia de Recolhimento da União

Projetos Externos

Retenção ISS/SIAFI

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 202 - CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Data de Emissão: 19/01/2010 **Data de Validade:** 18/07/2010

Data de Cancelamento: **Número do Processo:** 97100182708

Observação:

Conheça o SIAFI

Como acessar?

Centro de Treinamento Virtual SIAFI - CTVS

Informações do SIAFI

Execução Orçamentária e Financeira

Receita DARF, GRU, GPS, GRE, GR Unificada, pela Rede Bancária - Tesouro SPR

PNAFE

DAU - Dívida Ativa da União

Acompanhamento de Convênios

Demonstrativos estatísticos e Séries Históricas de receitas e despesas

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Relatórios gerenciais da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal (Rel)

Consulta Unidade Gestora

Consulta Cadastradores

Calendário de Disponibilidade

Plano de Contas/Eventos

Atualização de Limites

Estatística de Uso

Nível de Satisfação dos Usuários SIAFI

Segurança SIAFI

Biblioteca SIAFI

Guia de Recolhimento da União

Projetos Externos

Retenção ISS/SIAFI

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Unidade Federativa: MS - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Interveniente: 15.412.257/0001-28 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 19/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
02955271000126	SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

Favoritos:

AC 2659 - AÇÃO CAUTELAR

Brasília, 19 de julho de 2010 - 19:13

Origem:	**MS - MATO GROSSO DO SUL**
Relator:	**MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S)	**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
REQDO.(A/S)	**UNIÃO**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao Ministro de Estado da Fazenda	
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao secretário do Tesouro Nacional	
06/07/2010	Juntada		Lista de Postagem enviada ao Advogado Geral da União	
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6554/R, ao Ministro de Estado da Fazenda, comunicando decisão.	
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6553/R, ao Secretário do Tesouro Nacional, comunicando decisão.	
05/07/2010	Ciência		Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, da decisão de 01/07/2010, o Sr. Procurador do Estado Ulisses Schwarz Viana, Mat. 67-6301, dispensando a sua intimação pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico.	
05/07/2010	Expedido Ofício nº		6552/R, ao Advogado-Geral da União, comunicando decisão.	
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3456 em 1/7/2010, ao Ministro de Estado da Fazenda	
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3458 em 1/7/2010, ao AGU	
05/07/2010	Expedido telex/fax nº		3457 em 1/7/2010, ao Secretário do Tesouro Nacional	
01/07/2010	Liminar deferida em parte	MIN. CELSO DE MELLO	"(...) defiro, em parte, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à União Federal, que se abstenha "(...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoa por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS (...)" (fls. 19), em conexão com o "PEF2 - Programa Emergencial de Financiamento 2", com o "Profisco" e com o "PDE/MS - Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul" (fls. 05). (...) Publique-se."	
01/07/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)			
01/07/2010	Distribuído		MIN. CELSO DE MELLO	
30/06/2010	Autuado			

DECISÃO: 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a União, para excluir da base de cálculo da Receita Líquida Real (RLR), regulada pela Lei nº 9.496/97, a receita tributária destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), criado pela Lei Complementar Estadual nº 3.337/2006. A lei em questão extrai seu fundamento de validade da Emenda Constitucional nº 31/2000, que, por meio da inclusão do art. 82 e § 1º ao ADCT, previu a instituição do fundo e autorizou a criação de um adicional de até 2% sobre o ICMS incidente sobre produtos e serviços supérfluos.

2. Alega o requerente, em síntese (destaques no original):

"a) **inconstitucionalidade formal**: as disposições das **medidas provisórias** (MPs Federais nº 1.560/97 e 1.900/99) e da **lei ordinária** (Lei Ordinária Federal nº 9.496/97) que pretenderam disciplinar o conceito de Receita Líquida Real – RLR **são inconstitucionais**, eis que o tema se submete à **reserva de lei complementar** em certos pontos e à **reserva de resolução do Senado** em outros.

b) **inconstitucionalidade material**: em razão da própria natureza de **fundo**, criado por disposição **transitória** da Constituição, as receitas do Fundo de Combate à Pobreza são exclusivas das aplicações a que se destinam constitucionalmente, não podendo ser aplicadas em pagamento de qualquer outro tipo de dívida; além disso, as **receitas do Fundo de Combate à Pobreza são absolutamente intocáveis**, eis que **providas de destinação determinada, individualizada e específica,** frutos de **exceção** advinda de tratamento **constitucional**." (fls. 08).

O Estado do Mato Grosso do Sul obteve, em resposta a ofício (OF/GAB/GOV/MS nº 171/2007, de 25/04/2007, fls. 40-46) enviado ao Secretário do Tesouro Nacional, informação no sentido da "*impossibilidade de autorizar a exclusão pretendida, ressaltando que* ***somente pode realizar a nova sistemática de cálculo em função de decisão judicial****, como já ocorrera com os Estados de* ***Goiás, Bahia e Rio de Janeiro***" (fls. 09).

Invoca, ainda, a alteração da noção de Receita Líquida Real da Lei nº 9.496/97 pela EC nº 31/2000, já que a previsão do Fundo de Pobreza é posterior à daquele conceito, bem assim a não diminuição da parcela mensal da dívida pública paga pelo Estado à União, tendo em vista que a receita do FECOMP "*nasce de um aumento de 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS de alguns produtos supérfluos*" (fls. 29). Entende presente, além do *fumus boni iuris*, o requisito do *periculum in mora*, consistente no agravamento da já profunda crise financeira enfrentada pelo Mato Grosso do Sul, que tem um dos maiores índices (15%) de comprometimento da arrecadação com a dívida pública, bem como no risco de bloqueio da conta do Estado pelo Banco do Brasil, agente financeiro interveniente no Contrato STN nº 009/98/STN/COAFI, no caso de o

ente federativo proceder, *sponte propria* e sem amparo judicial, à exclusão dos valores do FECOMP da RLR.

Pleiteia, então, medida liminar *inaudita altera parte*, para "*1a) **impedir que a União Federal venha exigir que as receitas e recursos que integram o FECOMP** (Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Mato Grosso do Sul), disciplinado pela Lei Estadual nº 3.337/2006, **integrem a Receita Líquida Real do Estado** ou qualquer outro mecanismo que sirva de base para o cálculo da dívida pública que o Estado tem com a União, tudo até a decisão final da ação principal; 1b) **impedir o bloqueio das contas do Tesouro de Mato Grosso do Sul** em razão da exclusão das receitas e recursos do FECOMP do cômputo de sua Receita Líquida Real, tudo até a decisão final da ação principal*". Requer, ainda, a isenção da prestação da caução cautelar e, no mérito, a procedência do pedido.

3. O caso é de **liminar parcial**.

A hipótese é idêntica àquela versada na **AC-921-MC/GO** (Rel. Min. **MARCO AURÉLIO**, DJ de 12.05.2006), na qual se assentou:

> "DÍVIDA CONSOLIDADA DO ESTADO - AUTORIZAÇÃO - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - RECEITA VINCULADA. Descabe considerar, para cálculo da amortização da dívida do Estado, a receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Mesma orientação foi adotada nos julgamentos da **AC-268-MC/BA** (DJ de 10.08.2006) e da **AC-231-MC/RJ** (DJ de 25.08.2006), todas de relatoria do Min. **MARCO AURÉLIO**. Os dois últimos precedentes receberam a seguinte ementa:

> "DÍVIDA PÚBLICA - AMORTIZAÇÃO - RECEITA LÍQUIDA REAL - CÁLCULO - FUNDO DE COMBATE À POBREZA - RECEITA - COMPROMETIMENTO. De início, surgem a relevância do pedido e o risco de se manter com plena eficácia quadro a revelar o cômputo de receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no cálculo da Receita Líquida Real definidora da amortização, pelo Estado, da dívida pública consolidada".

4. As receitas do FECOMP não se originam, contudo, **exclusivamente** do adicional de 2% do ICMS (art. 2º, inc. I, da Lei nº 3.337/07), conforme se vê nos demais incisos da norma:

> "art. 2º. Constituem receitas do FECOMP: (...)
>
> II – as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual;

III – as contribuições voluntárias, auxílios, subvenções, doações e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior

IV – receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos."

Essas outras fontes, porém, não estão abrangidas pela jurisprudência da Corte, como indicou o Ministro **MARCO AURÉLIO** nos últimos precedentes invocados, ao consignar que fica "a *liminar, como já anunciei, vinculada às parcelas contempladas no artigo 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (...). Isso não quer dizer (...) que o Estado não possa destinar outras receitas. Agora, destinando outras receitas que não aquelas decorrentes da Carta da República, com previsão específica, não poderá subtraí-las do cálculo da renda real*". Mais ainda, esse entendimento foi reforçado nos debates havidos no julgamento da **AC-921-MC/GO**, que explicitaram a limitação da exclusão à receita especificamente prevista no § 1º do artigo 82 do ADCT.

5. Diante do exposto, **concedo parcialmente** a medida liminar, nos termos estabelecidos pela jurisprudência da Corte, para determinar que as receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº 3.337/06) sejam **excluídas** da base de cálculo da Receita Líquida Real. Determino, ainda, que a exclusão de tais valores **não** resulte em **bloqueio** de contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ação principal, por prevenção.

Brasília, 21 de junho de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

DECISÃO: 1. O Estado do Mato Grosso do Sul noticia descumprimento da medida liminar concedida pela decisão de fls. 128-130, aduzindo que a *"Secretaria do Tesouro Nacional, ao publicar a Portaria nº 639/2007, informou a Receita Líquida Real utilizada, como base de cálculo do pagamento a ser efetuado em outubro/2007,* ***sem considerar a exclusão"*** (fls. 217) que fora determinada na referida decisão.

Em resposta ao Ofício/Sefaz/Gab/nº 508/2007, enviado pelo Estado, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) aduziu: *"informo que, por se tratar de uma ação cautelar, em que não há julgamento definitivo de mérito, esta Coordenação (...) adota como procedimento da publicação do valor da RLR* ***sem a exclusão do adicional do FECOMP.*** *No entanto, para efeito de cobrança da dívida financeira dos estado, informa à Coordenadoria-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) o valor da RLR descontado do adicional do FECOMP."* (fls. 230).

O requerente informa, ademais, que, em 05.10.2007, *"a Secretaria do Tesouro Nacional inscreveu o Estado no CAUC, com o motivo: 'Lei 9.496', que é justamente a referente da [sic] Dívida Pública do Estado com a União, que tem a Receita Líquida Real como base de cálculo"*. A inscrição teria sido promovida, de acordo com esclarecimentos telefônicos prestados por técnicos da STN, em razão do entendimento de que *"a liminar concedida em favor de MS apenas exclui receita do FECOMP do cálculo da RLR e impede o* ***bloqueio*** *de contas, não representando impedimento à* ***inscrição no CAUC"*** (fls. 218). A inscrição no cadastro, por fim, ocorreu sem qualquer notificação prévia.

Alega o requerente, assim, haver má-fé da União, que trata o Estado como inadimplente, em afronta à liminar concedida, que determinou a não inclusão, no cálculo da RLR, das *"receitas do FECOMP provenientes do produto da arrecadação do percentual de 2% adicionado ao ICMS (i.e., aquelas contempladas no art. 2º, inc. "I", da Lei nº.3.337/06)"* (fls. 130).

Requer o Estado, com base nessas razões, seja declarado adimplente, determinando-se que *"a União se abstenha de qualquer medida restritiva relativa a suposta inadimplência financeira ou documental relativa às receitas do FECOMP, que, por ordem do STF, já foram excluídas da base de cálculo (Receita Líquida Real) da dívida pública que o Estado tem com a União"* (fls. 221). Pretende ver preservada a eficácia da decisão da Corte, notificando-se a União para excluir o Estado do CAUC, inserido indevidamente por conta *"dos 2% sobre o valor adicionado ao ICMS do cálculo da Receita Líquida Real."* (fls. 222). Requer, ainda, seja oficiada a Polícia Federal para apuração de crime de desobediência (fls. 221).

2. Tem razão o requerente.

A interpretação estreita emprestada pela União à eficácia da liminar merece repelida, pois é certo que a distinção intencional e irrelevante entre o não-bloqueio das contas e a não-inscrição no CAUC é absolutamente descabida.

É de evidência primária que a liminar concedida se prestava a afastar toda e qualquer consideração, cálculo ou interpretação que levasse em conta a parcela **expressamente excluída** para fins de cálculo da RLR pela medida liminar. Inadmissível proceder, **com base nesses valores específicos**, ao bloqueio de contas e repasses de recursos ou à inscrição do Estado no CAUC ou em quaisquer outros cadastros, listagens ou sistemas que lhes fizessem as vezes ou tivessem semelhante finalidade.

3. Do exposto, determino o **imediato cumprimento integral** da medida liminar concedida, de modo que a parcela excluída do cálculo da RLR o seja para **todos os fins e efeitos**, inclusive o da exclusão no CAUC ou similares, sob as penas da lei. A determinação condiciona-se aos termos da liminar concedida, devendo a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Comunique-se incontinenti.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

DESPACHO: Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no **art. 806 do CPC**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 267, VI, e 808, I, do CPC).

Publique-se. Int..
Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

AC 1684 - AÇÃO CAUTELAR

Brasília, 1º de julho de 2010 - 10:13

Favoritos:

Origem:	**MS - MATO GROSSO DO SUL**
Relator:	**MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
REQDO.(A/S)	**UNIÃO**
ADV.(A/S)	**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos OJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
25/05/2010	Despacho		Em 25/05/2010. Apensem-se oportunamente estes autos à Ação Civil Originária n. 1039, à qual esta ação se refere.	
24/04/2010	Substituição do Relator, art. 38 do RISTF		MIN. GILMAR MENDES	
04/03/2010	Conclusos ao(à) Relator(a)			
03/03/2010	Juntada a petição nº		11210/2010. 11210/2010.	
03/03/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 22/02/2010.	
03/03/2010	Petição		11210/2010 - 03/03/2010 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - PRESTA ESCLARECIMENTOS E REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.	
03/03/2010	Recebimento dos autos			
25/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão publicada no DJE de 22/02/2010.	
23/02/2010	Lançamento indevido		23/02/2010 - Intimação do AGU	
23/02/2010	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 22/2/2010.	
22/02/2010	Autos emprestados		ULISSES SCHWARZ VIANA - PROC DO MATO GROSSO DO SUL - Guia = 1445 / 2010 -	
22/02/2010	Publicação, DJE		Despacho de 11/02/2010 - DJE nº 31, divulgado em 19/02/2010	Despacho
11/02/2010	Despacho		"Intime-se a requerente para que comprove o cumprimento do disposto no art. 806 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo cautelar e ineficácia de seu provimento (arts. 2b7, VI, e 808, I, do CPC). Publique-se. Int.."	
05/12/2007	Conclusos ao(à) Relator(a)			
05/12/2007	Juntada		DA PET. Nº 196421/2007	
03/12/2007	Petição		196421/2007, de 03/12/2007 - UNIÃO - REQUER JUNTADA DE DOCUMENTOS.	
03/12/2007	Autos devolvidos			
28/11/2007	Autos emprestados		JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI - AGU - Guia = 14112 / 2007 -	
28/11/2007	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		DJ 19/11/2007.	

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

20/11/2007	Intimação do AGU		Ref. ao despacho publicado no DJ de 19/11/2007.	
19/11/2007	Juntada		DA MSG Nº. 4343. AO EXMO. SR. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Juntada		DA MSG Nº. 4342. AO. EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Juntada		DA MSG Nº. 4341. AO SR. SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL. COMUNICA A DECISÃO.	
19/11/2007	Publicação, DJE		DECISÃO 8/11/2007.	Despacho
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº		6801/R, AO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº		6800/R, AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA	
13/11/2007	Comunicada decisão, Ofício nº		6799/R, AO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL	
12/11/2007	Decisão	MIN. CEZAR PELUSO	EM 8/11/2007, (...) DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, DE MODO QUE A PARCELA EXCLUÍDA DO CÁLCULO DA RLR O SEJA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, INCLUSIVE O DA EXCLUSÃO NO CAUC OU SIMILARES, SOB AS PENAS DA LEI. A DETERMINAÇÃO CONDICIONA-SE AOS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, DEVENDO A UNIÃO INFORMAR SE A INCLUSÃO DO ESTADO NO SISTEMA SE DEU POR OUTRA RAZÃO, CASO EM QUE DEVERÁ ESPECIFICÁ-LA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. COMUNIQUE-SE INCONTINENTI. PUBLIQUE-SE.	
06/11/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
06/11/2007	JUNTADA		DA PETIÇÃO Nº 180564/2007.	
06/11/2007	PETIÇÃO		180564/2007, de 06/11/2007 - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - REQUER A NOTIFICAÇÃO DA UNIÃO PARA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO À LIMINAR CONCEDIDA.	
23/08/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
22/08/2007	JUNTADA		DA PETIÇÃO Nº 130397/2007. - UNIÃO APRESENTA CONTESTAÇÃO	
16/08/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
15/08/2007	JUNTADA		PETIÇÃO Nº 124210/2007, DA UNIÃO: INTERPOR AGRAVO.	
05/07/2007	CONCLUSOS AO RELATOR			
05/07/2007	INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL		Juntada Petição: 105828/2007	
03/07/2007	JUNTADA		MANDADO DE CITAÇÃO DA UNIÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO.	
03/07/2007	JUNTADA		CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO. DJ DO DIA 27/06/2007.	
29/06/2007	CITACAO		DA UNIÃO, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR O PEDIDO (ART. 802 DO CPC)	
29/06/2007	INTIMACAO DO AGU		REF. AO DESPACHO PUBLICADO NO DJ DE 27/6/2007.	
28/06/2007	AUTOS		AGUARDANDO MANDADO DE CITAÇÃO DA UNIÃO COM OFICIAL DE JUSTIÇA.	
27/06/2007	PUBLICACAO, DJ:		DECISÃO DE 21/06/2007.	Despacho

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal

26/06/2007	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA E DE COMUNICAÇÕES.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3611/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2455, AO ADVOGADO-GERRAL DA UNIÃO.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3610/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2457, AO MINISTRO DE ESTADO D FAZENDA.
22/06/2007	COMUNICADA DECISAO, OFICIO NRO.:	3609/R (GUIA Nº 3138/2007) E MSG Nº 2456, AO SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
22/06/2007	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA E DE COMUNICAÇÕES.
22/06/2007	DECISÃO LIMINAR - DEFERIDA	EM 21/06/2007: "[...] PARCIALMENTE [...] PUBLIQUE-SE. CITE-SE A UNIÃO (ART. 802 DO CPC). E ANOTE A SECRETARIA, PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO OPORTUNA A AÇÃO PRINCIPAL, POR PREVENÇÃO".
30/05/2007	CONCLUSOS AO RELATOR	
30/05/2007	DISTRIBUIDO	MIN. CEZAR PELUSO
30/05/2007	AUTUADO	
30/05/2007	PROTOCOLADO	

Ofício nº 159 /2010/Desig/Dicic-Sured

Pt. 1001479177

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coordenador-Geral
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Térreo – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **ROF TA534911 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BIRD – Processo MF 17944.001706/2009-88**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA534911, de 18.3.2010, por meio do qual o Estado de Mato Grosso do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$300.000.000,00, destinados a financiar o Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 158/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.833.960-6 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 158 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de junho de 2010.

Pt. 1001479177

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ROBERTO DE MARCHI – Consultor Legislativo
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Gabinete do Governador
Av. do Poeta – Parque dos Poderes – Bloco 8
79091-350 Campo Grande (MS)
Fax: 67 3318-1062

Assunto: **ROF TA534911 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BIRD – Processo MF 17944.001706/2009-88**

Senhor Consultor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA534911, de 18.3.2010 e ao Ofício OF/GABGOV/MS/ Nº 214/2010, de 23.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil – RFB, no valor de até US$300.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2020 e a última em 15 de março de 2035;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4 A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible] - José Reginaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Disig/Geraf

Parecer nº 1043 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 13 de julho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado (PDE/MS).**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001706/2009-88

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício OF/GABGOV/MS/Nº 655/2009, de 11.12.2009, às fls. 02), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.144, de 02.10.2009, às fls. 181, homologada pelo Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19.10.2009, recomendou a preparação do **"Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 300.000.000,00 e contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul de até US$ 75.000.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 10.12.2009, às fls. 28/36, o Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infraestrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando, assim, a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral. Adicionalmente, o Programa busca fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado, além de melhorar a eficiência da gestão do Governo do Estado, com maior enfoque nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP,

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMA e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

4. O Programa, que beneficiará os habitantes do Estado de Mato Grosso do Sul em geral, e, em particular a população que reside nas áreas onde estão previstas as intervenções, está estruturado em dois componentes:

1. **Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes**

Este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, buscando melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial, possibilitando, assim, a redução dos custos do transporte de mercadorias, bem como maior conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Com os recursos alocados a este componente, serão pavimentados 281 km de rodovias e outros 709,39 km da malha viária estadual serão restaurados.

2. **Fortalecimento Institucional**

Este componente apoiará o fortalecimento institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Serão financiadas atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual, sobretudo na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

5. De acordo com a análise de viabilidade econômica presente no Parecer Técnico, realizado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, considerou-se - tanto na pavimentação de rodovias quanto na reabilitação do sistema viário pavimentado, num horizonte de 20 anos - a geração de benefícios líquidos e a redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia. A mencionada análise indica haver viabilidade socioeconômica e financeira, apresentando: a) no caso de pavimentação de rodovias: Taxa Interna de Retorno, Econômica (TIRE) variando entre 15,1% e 23,2 % e Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) entre R$ 21,93 milhões e 101,95 milhões; b) no caso de reabilitação do sistema viário pavimentado: Taxa Interna de Retorno, Econômica (TIRE) variando entre 16,63% e 55,65 % e Valor Presente Líquido Econômico (VPLE) entre R$ 5,83 milhões e R$ 20,09 milhões.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 375.000.000,00, sendo US$ 300.000.000,00 de empréstimo e US$ 75.000.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 340 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7

US$mil

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BIRD	30.000	60.000	60.000	60.000	60.000	30.000	**300.000**
Estado de MS	7.300	14.000	14.000	15.400	16.400	7.900	**75.000**
TOTAL	**37.300**	**74.000**	**74.000**	**75.400**	**76.400**	**37.900**	**375.000**

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 227/246) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA534911 (fls. 394/400) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 300.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2015;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.09.2020 e a última em 15.03.2035. Cada uma das 27 parcelas corresponderá a 3,57% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 3,61% do valor total do empréstimo. **Ressalte-se que não haverá pagamento no ano de 2024, conforme acordado entre as partes;**
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13/8

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado às fls. 514 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,21% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal n.º 48/2007, nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 701/2010-COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, a atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 494/507, cópia da Lei Estadual nº 3.824, de 22.12.2009, que dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2008/2011, com destaque para o Programa 1384 – Gestão do Programa de Transportes e de Desenvolvimento (fls. 459). Complementarmente, às fls. 424, consta a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/10 – complementação da Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 001/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo atesta a inclusão na 2ª. Revisão do Plano Plurinual 2008-2011, do montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para 2010 e igual montante para 2011, destinados à implementação do Programa em tela - suficientes, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13/7/2009).

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.09 (às fls. 70), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. O detalhamento de receita e despesa encontra-se às fls. 457/458.

14. Complementarmente, consta às fls. 420/426, a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/10 – complementação da Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 001/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo informa ter sido incluído, na Lei Orçamentária de 2010, o montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provenientes de operação de crédito, para a condução do Programa em tela na rubrica: 19201.26.122.022.1.384 – Gestão do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável de MS PDE/MD-BIRD.

15. Foi também declarada a inclusão na LOA 2010 do montante de R$ 7.361.550,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) para o pagamento dos dispêndios desta operação de crédito na rubrica: 35101.28.844.020.2.791 – amortização e encargos da dívida externa, nos Encargos Gerais Financeiros do Estado, sendo R$ 6.861.550,00 (seis milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), na fonte 00 (recursos ordinários do Tesouro), e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na fonte 13 (operações de crédito)

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

17. A Lei Estadual nº 3.762, de 15.10.2009, às fls. 11, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 300.000.000,00, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS). Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 701/2010-COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393)

(Fl. nº - 6 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13/8/2009).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 476), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 554/2010/COREM/STN, de 27.05.2010 (fls. 364/366), o Estado de Mato Grosso do Sul foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF Nº 89, de 25.04.1997

21. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 244/2010/COREM, de 20.05.2010 (fl. 358) complementado pelos Memorando nº 271/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 363), e nº 422/2010/COREM, de 12.07.2010 (fl. 516), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 1.242/2009/COAFI/SECADI-IV/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fl. 74/75), ratificado em 19.05.20140 (fls. 357), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

23. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 701/2010 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 388/393), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, à STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no item 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 475), as garantias oferecidas pelo

(Fl. nº - 7 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 /7/2009).

Estado de Mato Grosso do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.451,04 milhões em 2008 e chegando a R$10.259,33 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2021, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 16.430.800,00 por semestre. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Declaração, de 18.06.2010 (fls. 455/456), o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul informa a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 460/461).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 09.07.2010, às fls. 492/493.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1242/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 26.08.2009 (fls.74/75), ratificado em 19.05.20140 (fls. 357), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao

(Fl. nº - 8 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 / 7 /2009)

Estado de Mato Grosso do Sul, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 230) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do empréstimo à assinatura e entrada em vigor do Convênio entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes, e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (227/245), bem como do Contrato de Garantia (248/250) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

36. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 477/491), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante Certidões, de 08.06.2010 (fls. 427/430), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base nas informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 2º bimestre (2010) e no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre (2010), que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul difere daquela adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exarado no Parecer PGFN/CA/Nº 604/2007. Por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 508/512), esta Coordenação Geral informa àquele Estado que foi verificada extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado, por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 466/474), que determina, *in verbis*:

(Fl. nº - 9 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7 /2009)

"à União Federal, que se abstenha (...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS"

39. Dessa forma, a abrangência da citada Ação Cautelar deverá ser objeto de análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Certidões mencionadas no parágrafo 37, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2010.

41. Complementarmente, consta às fls. 420/426, a Manifestação PGE/MS/GAB/Nº 005/2010 de 07.06.2010, na qual o Governador do Estado, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

*"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*

***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara, às fls. 424, que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a

(Fl. nº - 10 - do Parecer nº 1073 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 13 7 /2009)

União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter contin derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme manifestação do Governador, às fls. 424, aquele Estado não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas que tenham excedido, nos anos corrente e anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício, bem como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes, que excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a abrangência da Ação Cautelar citada nos parágrafos 38 e 39 deste parecer; (iii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iv) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001706/2009-88 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

Paula Vieira S. Fernandes
ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Projeto	Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável - PDETMS	
Mutuário:	Estado de Mato Grosso do Sul	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	375.908.000,00
Empréstimo:	US$	300.908.000,00
Contrapartida	US$	75.908.000,00

Amort.(parcelas):	20	
Amortização:	US$	15.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/9/2020
Data Última Amortização:		15/3/2035
Carência:		10 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiada):		0%
Front-end fee:	US$	750.000,00

15-set-10	30.000.000,00	-	-	750.000,00	0,36%	-	750.000,00	30.000.000,00	0,00%	(28.250.000,00)
15-mar-11	30.000.000,00	-	-	-	0,78%	114.731,95	114.731,95	60.000.000,00	0,63%	(29.758.224,62)
15-set-11	30.000.000,00	-	-	-	0,89%	391.831,42	391.831,42	90.000.000,00	1,37%	(29.219.787,24)
15-mar-12	30.000.000,00	-	-	-	1,40%	639.270,47	639.270,47	120.000.000,00	2,09%	(28.348.074,48)
15-set-12	30.000.000,00	-	-	-	1,80%	1.182.425,85	1.182.425,85	150.000.000,00	2,59%	(27.305.636,16)
15-mar-13	30.000.000,00	-	-	-	2,22%	1.671.591,65	1.671.591,65	180.000.000,00	2,96%	(26.231.634,62)
15-set-13	30.000.000,00	-	-	-	2,63%	2.422.259,61	2.422.259,61	210.000.000,00	3,04%	(25.027.508,91)
15-mar-14	30.000.000,00	-	-	-	3,06%	3.226.352,85	3.226.352,85	240.000.000,00	3,25%	(23.740.359,11)
15-set-14	30.000.000,00	-	-	-	3,41%	4.179.026,87	4.179.026,87	270.000.000,00	3,58%	(22.229.220,11)
15-mar-15	30.000.000,00	-	-	-	3,73%	5.058.154,70	5.058.154,70	300.000.000,00	3,88%	(20.782.077,29)
15-set-15	-	-	-	-	3,96%	6.873.754,28	6.873.754,28	300.000.000,00	4,14%	4.888.371,34
15-mar-16	-	-	-	-	4,16%	6.397.875,63	6.397.875,63	300.000.000,00	4,34%	4.827.843,21
15-set-16	-	-	-	-	4,25%	6.577.041,27	6.577.041,27	300.000.000,00	4,51%	4.871.598,51
15-mar-17	-	-	-	-	4,08%	6.646.457,34	6.646.457,34	300.000.000,00	4,68%	4.853.921,68
15-set-17	-	-	-	-	4,41%	6.758.783,16	6.758.783,16	300.000.000,00	4,78%	4.794.387,35
15-mar-18	-	-	-	-	4,43%	6.678.488,82	6.678.488,82	300.000.000,00	4,88%	4.586.958,85
15-set-18	-	-	-	-	4,54%	6.906.460,64	6.906.460,64	300.000.000,00	4,98%	4.585.897,50
15-mar-19	-	-	-	-	4,61%	6.946.341,03	6.946.341,03	300.000.000,00	5,08%	4.477.681,14
15-set-19	-	-	-	-	4,63%	7.896.226,28	7.896.226,28	300.000.000,00	5,16%	4.418.589,85
15-mar-20	-	-	-	-	4,76%	7.120.891,94	7.120.891,94	300.000.000,00	5,29%	4.258.328,16
15-set-20	-	10.000.000,00	-	-	4,88%	8.872.850,56	15.872.850,56	290.000.000,00	5,42%	8.720.358,09
15-mar-21	-	10.000.000,00	-	-	4,88%	6.488.613,08	16.488.613,08	280.000.000,00	5,53%	8.881.333,42
15-set-21	-	10.000.000,00	-	-	4,54%	6.452.815,16	16.452.815,16	270.000.000,00	5,64%	8.780.989,10
15-mar-22	-	10.000.000,00	-	-	4,62%	6.273.200,71	16.273.200,71	260.000.000,00	5,73%	8.335.882,60
15-set-22	-	10.000.000,00	-	-	4,74%	6.296.423,59	16.296.423,59	250.000.000,00	5,82%	8.823.782,84
15-mar-23	-	10.000.000,00	-	-	4,85%	8.103.290,92	18.103.290,92	240.000.000,00	5,90%	7.022.104,37
15-set-23	-	10.000.000,00	-	-	4,95%	8.105.135,59	18.105.135,59	230.000.000,00	5,98%	7.332.689,54
15-mar-24	-	10.000.000,00	-	-	5,10%	5.931.936,39	15.931.936,39	220.000.000,00	6,04%	6.876.544,08
15-set-24	-	10.000.000,00	-	-	5,23%	5.888.441,12	15.888.441,12	210.000.000,00	6,11%	6.884.592,98
15-mar-25	-	10.000.000,00	-	-	5,36%	5.838.116,28	15.838.116,28	200.000.000,00	6,17%	6.340.626,78
15-set-25	-	10.000.000,00	-	-	4,81%	4.718.155,96	14.718.155,96	190.000.000,00	6,21%	5.739.267,40
15-mar-26	-	10.000.000,00	-	-	4,44%	4.239.881,78	14.239.881,78	180.000.000,00	6,24%	5.361.319,17
15-set-26	-	10.000.000,00	-	-	4,49%	4.138.986,16	14.138.986,16	170.000.000,00	6,27%	5.134.770,25
15-mar-27	-	10.000.000,00	-	-	4,54%	3.882.358,63	13.882.358,63	160.000.000,00	6,29%	4.871.534,51
15-set-27	-	10.000.000,00	-	-	4,57%	3.748.347,78	13.748.347,78	150.000.000,00	6,31%	4.853.624,74
15-mar-28	-	10.000.000,00	-	-	4,60%	3.488.708,61	13.488.708,61	140.000.000,00	6,33%	4.411.197,90
15-set-28	-	10.000.000,00	-	-	4,63%	3.311.548,32	13.311.548,32	130.000.000,00	6,35%	4.201.425,17
15-mar-29	-	10.000.000,00	-	-	4,66%	3.042.565,27	13.042.565,27	120.000.000,00	6,37%	3.875.365,97
15-set-29	-	10.000.000,00	-	-	4,68%	2.872.298,03	12.872.298,03	110.000.000,00	6,39%	3.786.737,53
15-mar-30	-	10.000.000,00	-	-	4,71%	2.605.237,60	12.605.237,60	100.000.000,00	6,41%	3.561.161,88
15-set-30	-	10.000.000,00	-	-	4,74%	2.422.257,71	12.422.257,71	90.000.000,00	6,42%	3.408.226,53
15-mar-31	-	10.000.000,00	-	-	4,77%	2.157.248,13	12.157.248,13	80.000.000,00	6,44%	3.218.371,77
15-set-31	-	10.000.000,00	-	-	4,80%	1.951.280,66	11.951.280,66	70.000.000,00	6,45%	3.057.145,21
15-mar-32	-	10.000.000,00	-	-	4,83%	1.707.705,00	11.707.705,00	60.000.000,00	6,47%	2.889.332,75
15-set-32	-	10.000.000,00	-	-	4,86%	1.488.990,95	11.488.990,95	50.000.000,00	6,48%	2.736.585,03
15-mar-33	-	10.000.000,00	-	-	4,88%	1.227.984,73	11.227.984,73	40.000.000,00	6,49%	2.582.780,63
15-set-33	-	10.000.000,00	-	-	4,90%	931.529,70	10.931.529,70	30.000.000,00	6,51%	2.427.604,94
15-mar-34	-	10.000.000,00	-	-	4,24%	839.357,34	10.839.357,34	20.000.000,00	6,52%	2.281.236,74
15-set-34	-	10.000.000,00	-	-	4,25%	434.408,09	10.434.408,09	10.000.000,00	6,53%	2.159.365,28
15-mar-35	-	10.000.000,00	-	-	4,28%	214.198,09	10.214.198,09	-	6,54%	2.041.431,25
15-set-35	-	-	-	-	4,27%	-	-	-	6,55%	-
15-mar-35	-	-	-	-	4,28%	-	-	-	6,56%	-
15-set-36	-	-	-	-	4,29%	-	-	-	6,30%	-
15-mar-37	-	-	-	-	4,30%	-	-	-	3,29%	-
15-set-37	-	-	-	-	4,32%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-38	-	-	-	-	4,33%	-	-	-	0,00%	-
15-set-38	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-39	-	-	-	-	4,35%	-	-	-	0,00%	-
15-set-39	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-40	-	-	-	-	4,37%	-	-	-	0,00%	-
15-set-40	-	-	-	-	4,38%	-	-	-	0,00%	-
	300.000.000,00	380.000.000,00	-	750.000,00	-	197.027.199,59	497.777.199,59	0.000.000.000,00	-	-83.658.130,35

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente de fluxo de caixa, expresso em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota nº 594/2010/GERPI /COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 10 de junho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS)".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001706/2009-88

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA534911: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Mato Grosso do Sul credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300 milhões, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS)", autorizado pela Lei Estadual n.° 3.762, de 15.10.2009, objeto da Recomendação nº 1144, de 02.10.2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.001650/2009-61
Estado do Mato Grosso do Sul - MS

PARECER Nº 701/2010 - COPEM/STN

Brasília, 28 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS) com as seguintes características (fls. 338/339):

a) Valor da operação: US$ 300.000.000,00(trezentos milhões de dólares), equivalente a R$ 549.000.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,83 (fl. 362);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: *Libor* semestral + *spread* variável;
d) Amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;
e) Carência: 126 (cento e vinte e seis) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial do dólar;
h) Liberação: US$ 30.000.000,00 em 2010, US$ 60.000.000,00 em 2011, US$ 60.000.000,00 em 2012, US$ 60.000.000,00 em 2013, US$ 60.000.000,00 em 2014, US$ 30.000.000,00 em 2015;
i) Lei autorizadora: nº 3762, de 15/10/2009 (fls. 11/12).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 28/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 342/350) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS não infringiu nenhuma das vedações.

Observação: O quadro de despesa de pessoal apresentado no parecer jurídico (fl. 344/5) não indica a que poderes se referem as colunas. Comparando os valores com os do quadro de um parecer enviado

anteriormente (fl. 19), conclui-se que as colunas contêm os dados do Poder Executivo (1ª coluna), Poder Judiciário (3ª coluna) e Ministério Público (4ª coluna).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	R$ 996.769.060,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	R$ 32.370.996,75
Saldo:	**R$ 964.398.063,56**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 372)	R$ 2.203.798.422,98
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92 e 361)	R$ 111.693.350,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 340/341)	R$ 54.900.000,00
Saldo:	**R$ 2.037.205.072,35**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 340/341 e 92 e 361)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	54.900.000,00	111.693.350,63	4.970.334.619,11	3,35
2011	109.800.000,00	28.727.764,63	5.141.314.130,01	2,69
2012	109.800.000,00	19.236.354,80	5.318.175.336,08	2,43
2013	109.800.000,00	12.946.967,20	5.501.120.567,64	2,23
2014	109.800.000,00	0,00	5.690.359.115,17	1,93
2015	54.900.000,00	0,00	5.886.107.468,73	0,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 340/341 e 93/97 e 361)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	373.320,00	447.998.603,87	4.970.334.619,11	9,02
2011	1.866.600,00	449.672.970,63	5.141.314.130,01	8,78

2012	3.359.880,00	446.022.707,24	5.318.175.336,08	8,45
2013	4.853.160,00	423.264.366,28	5.501.120.567,64	7,78
2014	6.346.440,00	390.962.665,72	5.690.359.115,17	6,98
2015	7.466.400,00	361.751.311,75	5.886.107.468,73	6,27
2016	7.466.400,00	336.804.906,44	6.088.589.565,65	5,65
2017	7.466.400,00	324.919.053,35	6.298.037.046,71	5,28
2018	7.466.400,00	316.196.785,57	6.514.689.521,12	4,97
2019	7.466.400,00	315.371.937,04	6.738.794.840,65	4,79
2020	27.073.542,00	304.867.681,34	6.970.609.383,17	4,76
2021	46.280.699,00	304.700.244,86	7.210.398.345,95	4,87
2022	45.747.385,00	304.533.058,07	7.458.436.049,05	4,70
2023	45.214.071,00	304.371.658,36	7.715.006.249,13	4,53
2024	5.599.800,00	376.114.241,47	7.980.402.464,10	4,78
2025	44.680.757,00	230.983.255,32	8.254.928.308,87	3,34
2026	44.147.442,00	230.900.911,95	8.538.897.842,69	3,22
2027	43.614.128,00	230.818.664,65	8.832.635.928,48	3,11
			Média:	**5,63**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 340/341 e 93/97 e 361)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	373.320,00	447.998.603,87	4.970.334.619,11	9,02
2011	1.866.600,00	449.672.970,63	5.141.314.130,01	8,78
2012	3.359.880,00	446.022.707,24	5.318.175.336,08	8,45
2013	4.853.160,00	423.264.366,28	5.501.120.567,64	7,78
2014	6.346.440,00	390.962.665,72	5.690.359.115,17	6,98
2015	7.466.400,00	361.751.311,75	5.886.107.468,73	6,27
2016	7.466.400,00	336.804.906,44	6.088.589.565,65	5,65
2017	7.466.400,00	324.919.053,35	6.298.037.046,71	5,28
2018	7.466.400,00	316.196.785,57	6.514.689.521,12	4,97
2019	7.466.400,00	315.371.937,04	6.738.794.840,65	4,79
2020	27.073.542,00	304.867.681,34	6.970.609.383,17	4,76
2021	46.280.699,00	304.700.244,86	7.210.398.345,95	4,87
2022	45.747.385,00	304.533.058,07	7.458.436.049,05	4,70
2023	45.214.071,00	304.371.658,36	7.715.006.249,13	4,53
2024	5.599.800,00	376.114.241,47	7.980.402.464,10	4,78
2025	44.680.757,00	230.983.255,32	8.254.928.308,87	3,34
2026	44.147.442,00	230.900.911,95	8.538.897.842,69	3,22
2027	43.614.128,00	230.818.664,65	8.832.635.928,48	3,11
2028	43.080.814,00	281.869.107,00	9.136.478.604,42	3,56
2029	42.547.499,00	294.371.965,85	9.450.773.468,41	3,56
2030	42.014.185,00	294.344.812,26	9.775.880.075,73	3,44
2031	41.480.871,00	294.015.983,95	10.112.170.350,33	3,32
2032	40.947.557,00	294.285.286,57	10.460.029.010,39	3,20

2033	40.414.242,00	294.239.736,55	10.819.854.008,34	3,09
2034	39.880.928,00	294.182.239,44	11.192.056.986,23	2,98
2035	19.740.471,00	294.121.196,03	11.577.063.746,56	2,71
			Média:	**4,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.886.838.481,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 5.582.495.894,33
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 172.604.437,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 549.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 6.304.100.331,59
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,29

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 368/369) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL data-base dez/2009 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 373.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 5,63 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 4,89, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

	exercício corrente	
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 212/213 e 351/354) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha (360).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 38v).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 217/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 05/05/2010 (fl. 367).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fl. 363).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Continuação do Parecer para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS

Observações

18. Existe um pleito para contratação da operação PEF II (Programa Emergencial de Financiamento dos Estados/DF) pelo estado do Mato Grosso do Sul - processo nº 17944.000568/2010-53. Esta operação foi devidamente considerada nos cálculos dos limites, com a inserção do seu cronograma financeiro (fl. 361) nos cronogramas de pagamento e liberação da operação em análise PDE.

19. No cronograma de liberação, o ente informa que ainda não havia encaminhado à STN a documentação para análise da operação Prodetur, apesar de incluí-la nos cronogramas de liberação (fl. 92) e pagamento (fls. 93/97). Esta operação, no entanto, foi considerada nos cálculos dos limites.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, considerando a liminar citada no item 15 deste parecer, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Erika medeiros

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

SUZANA PEREIRA BRAGA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral da COAFI/STN

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001650/2009-61
Estado do Mato Grosso do Sul - MS

PARECER Nº 11/2010 - COPEM/STN

Brasília, 14 de janeiro de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

Relatório

1. O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento parcial do Programa de Transportes e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul (PDE/MS) com as seguintes características (fls. 06/07):

a) Valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), equivalente a R$ 523.170.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,74 (fl. 99).
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: *Libor* semestral + *Spread* variável;
d) Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
e) Carência: 120 (cento e vinte) meses;
f) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
g) Indexador: variação cambial do dólar;
h) Liberação: US$ 60.000.000,00 em 2010, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2011, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2012, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2013, equivalente a R$ 104.634.000,00, US$ 60.000.000,00 em 2014, equivalente a R$ 104.634.000,00;
i) Lei autorizadora: nº 3.762, de 15/10/2009 (fls. 11/12).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 28/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 17/23, 24/27 e 72/73) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como

assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 122)	R$ 715.879.958,71
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 121)	R$ 28.271.220,75
Saldo:	R$ 687.608.737,96

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 71)	R$ 1.820.657.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92)	R$ 31.773.350,63
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 66/67)	R$ 104.634.000,00
Saldo:	R$ 1.684.249.649,37

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 100 e 92)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	104.634.000,00	31.773.350,63	5.075.772.929,27	2,69
2011	104.634.000,00	28.727.764,63	5.256.978.022,85	2,54
2012	104.634.000,00	19.236.354,80	5.444.652.138,26	2,28
2013	104.634.000,00	12.946.967,20	5.639.026.219,60	2,09
2014	104.634.000,00	0,00	5.840.339.455,64	1,79

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 100 e 93/97)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.067.266,80	445.696.082,67	5.075.772.929,27	8,80
2011	2.490.289,20	444.143.762,25	5.256.978.022,85	8,50
2012	3.913.311,60	430.850.042,47	5.444.652.138,26	7,99
2013	5.336.334,00	408.778.905,68	5.639.026.219,60	7,34
2014	6.759.356,40	377.164.409,29	5.840.339.455,64	6,57
2015	7.115.112,00	348.640.259,49	6.048.839.574,20	5,88
2016	7.115.112,00	324.381.058,35	6.264.783.147,00	5,29
2017	7.115.112,00	313.182.409,42	6.488.435.905,35	4,94
2018	7.115.112,00	305.147.345,81	6.720.073.067,17	4,65
2019	7.115.112,00	305.009.701,45	6.959.979.675,67	4,48

2020	81.726.627,87	304.867.681,61	7.208.450.950,09	5,36
2021	81.218.405,57	304.700.244,86	7.465.792.649,01	5,17
2022	80.710.183,28	304.533.058,07	7.732.321.446,58	4,98
2023	80.201.961,00	304.371.658,36	8.008.365.322,22	4,80
2024	5.082.222,85	376.114.241,47	8.294.263.964,22	4,60
2025	79.693.738,72	230.983.255,32	8.590.369.187,75	3,62
2026	79.185.516,43	230.900.911,95	8.897.045.367,75	3,49
2027	78.677.294,15	230.818.664,65	9.214.669.887,38	3,36
			Média:	5,55

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 100 e 93/97)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.067.266,80	445.696.082,67	5.075.772.929,27	8,80
2011	2.490.289,20	444.143.762,25	5.256.978.022,85	8,50
2012	3.913.311,60	430.850.042,47	5.444.652.138,26	7,99
2013	5.336.334,00	408.778.905,68	5.639.026.219,60	7,34
2014	6.759.356,40	377.164.409,29	5.840.339.455,64	6,57
2015	7.115.112,00	348.640.259,49	6.048.839.574,20	5,88
2016	7.115.112,00	324.381.058,35	6.264.783.147,00	5,29
2017	7.115.112,00	313.182.409,42	6.488.435.905,35	4,94
2018	7.115.112,00	305.147.345,81	6.720.073.067,17	4,65
2019	7.115.112,00	305.009.701,45	6.959.979.675,67	4,48
2020	81.726.627,87	304.867.681,61	7.208.450.950,09	5,36
2021	81.218.405,57	304.700.244,86	7.465.792.649,01	5,17
2022	80.710.183,28	304.533.058,07	7.732.321.446,58	4,98
2023	80.201.961,00	304.371.658,36	8.008.365.322,22	4,80
2024	5.082.222,85	376.114.241,47	8.294.263.964,22	4,60
2025	79.693.738,72	230.983.255,32	8.590.369.187,75	3,62
2026	79.185.516,43	230.900.911,95	8.897.045.367,75	3,49
2027	78.677.294,15	230.818.664,65	9.214.669.887,38	3,36
2028	78.169.071,87	281.869.107,00	9.543.633.602,36	3,77
2029	77.660.849,57	294.371.965,79	9.884.341.321,96	3,76
2030	77.152.627,28	294.344.812,26	10.237.212.307,16	3,63
2031	76.644.405,00	294.015.983,95	10.602.680.786,52	3,50
2032	76.136.182,72	294.285.286,57	10.981.196.490,60	3,37
2033	75.627.960,43	294.239.736,55	11.373.225.205,31	3,25
2034	75.119.738,15	294.182.239,44	11.779.249.345,14	3,14
2035	0,00	294.121.196,03	12.199.768.546,77	2,41
			Média:	4,87

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.929.310.602,90
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 5.354.383.068,51
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 92.684.437,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 523.170.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 5.970.237.505,81
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,21

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 76/77) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 78/79.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º .....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquido projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 5,55 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 4,87, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 49/52) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 38.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fl. 38v).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constaram pendências em relação ao Ente (posicionado em 04/01/2010), conforme consulta à COAFI (fls. 59, 74/75, 85 e 90).

15. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM (fls. 56/57), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

16. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 70/71.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **ressalvando-se que a comprovação de adimplência junto à União (COAFI e COREM) deverá ser verificada no momento da análise de garantia, conforme disposto no art. 40, §§ 1º e 2º, e art. 25, § 1º, IV, "a", ambos da LRF.** Cabe ressaltar também que, conforme a Resolução nº 29,

de 25/09/2009, do Senado Federal, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001 será feita pelas partes interessadas por ocasião da assinatura do contrato.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da concessão de garantia da União para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Gerente da GEAPE III - Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiralan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bleson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloísa Teixeira Salto
Janaí Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araújo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: caseful.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 5, maio 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 39,3 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL				
I.1. Receitas do Tesouro				
I.1.1. Receita Bruta (1)				
I.1.2. (-) Restituições				
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais				
I.2. Receitas da Previdência Social				
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)				
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)				
I.3. Receitas do Banco Central				
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS				
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)				
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1. Despesas do Tesouro				
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)				
IV.1.2. Custeio e Capital				
IV.1.2.1. Despesas do FAT				
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (4)				
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)				
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital				
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio				
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital				
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central				
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)				
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)				
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)				
IV.3. Despesas do Banco Central				
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (5)				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)				
VI.1. Tesouro Nacional				
VI.2. Previdência Social (RGPS) (6)				
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (6)				
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (6)				
VI.3. Banco Central (7)				
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (%)				

(1) Exclui receitas referentes à arrecadação para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Contribuições previdenciárias, que compõem a receita do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

(2) Inclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e de royalties e participação especial da Lei 9.478/97 pagos à União, que são destinados ao custeio do regime próprio de previdência dos servidores civis e militares, e as receitas próprias e de terceiros do INSS.

(3) Inclui despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, dos Ex-Territórios e do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional.

(4) Exclui subsídios e subvenções econômicas pagos via Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e parte dos pagos via Encargos Financeiros da União.

(5) Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 131/2009.

(6) Benefícios previdenciários do RGPS, líquidos de contribuições previdenciárias.

(7) Despesas administrativas do Banco Central do Brasil, líquidas de receitas próprias.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 13,6 bilhões (21,8%), passando de R$ 62,6 bilhões em abril para R$ 49,0 bilhões em maio. Esta evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de R$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na da CSLL em função do

pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010; ii) da diminuição de R$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) da redução de R$ 1,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; v) da diminuição de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões em maio, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,2 bilhões, com crescimento de 22,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercute nas transferências de maio. As demais transferências aumentaram R$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R$ 1,5 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a prestação, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

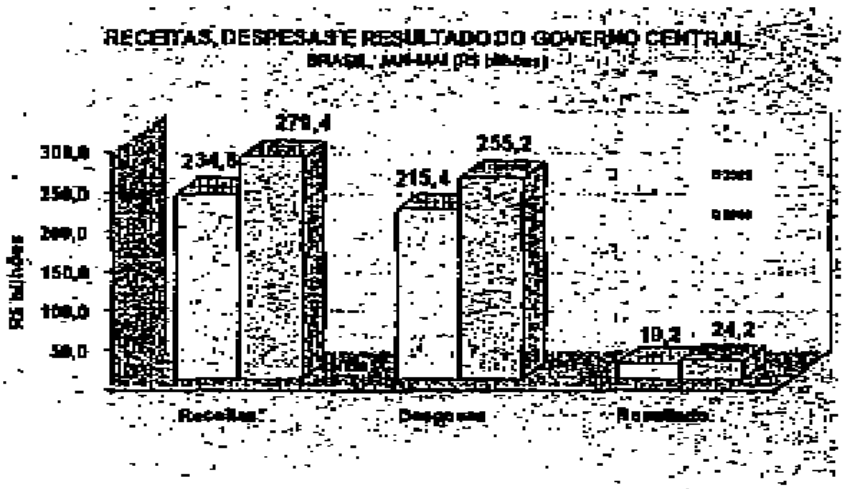


Do lado das despesas, verificou-se o incremento de R$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril. Houve aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 193,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 12,4 bilhões (elevação de R$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R$ 198,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

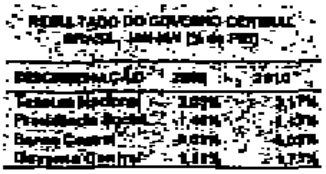
No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 251,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R$ 170,6 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 803,0 milhões no mês, contra R$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,4 bilhões em maio contra R$ 3,5 milhões em abril.

No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,2 bilhões, contra R$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: I) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; II) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,2 bilhões), do IOF (R$ 2,9 bilhões), e do IPI (R$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alterações na legislação tributária; iv) crescimento de R$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/1998, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.



As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 1,5 bilhão). Merecem destaque, ainda: I) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb, com crescimento de R$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que reduziu-se em R$ 238,4 milhões.



No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 27,6 bilhões (21,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

correu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 6,0 milhões em 2010 contra R$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

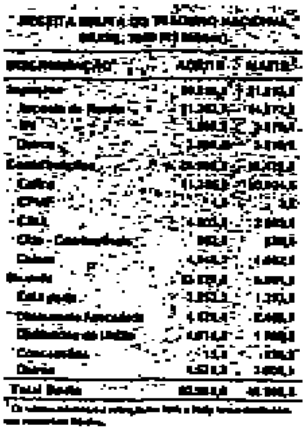
Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 69,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 3,4 bilhões (69,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 1,9 bilhão (10,7%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R$ 19,8 bilhões frente aos R$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,2 bilhões, que correspondeu a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 49,0 bilhões em maio contra R$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,8%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,8 bilhões e as de contribuições R$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R$ 2,7 bilhões em abril

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,07% às contribuições e 3,16% relativos às demais receitas.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R$ 219,3 bilhões para R$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 10,0% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento destas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fa-



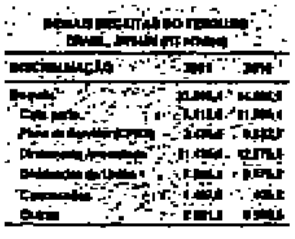
tos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,2% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

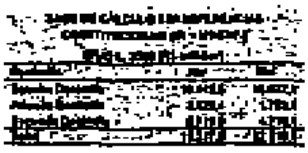
g) crescimento de R$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,7 bilhões (12,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,5% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R$ 200,3 milhões (2,5%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,7 bilhões (65,6%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como conseqüência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, para a conta única do Tesouro, de ingressos de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.



Transferências a Estados e Municípios

Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 10,2 bilhões, com aumento de R$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.



Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R$ 51,7 bilhões em 2009 para R$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 2,6 bilhões (56,5%) nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 838 milhões); vi) o crescimento de R$ 605,7 milhões (200,3%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).





Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 1,5 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 440,9 milhões (3,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R$ 721,8 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 109,1 milhões em maio, contra R$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R$ 2,0 bilhões, com variação de R$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R$ 27,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.







Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal – AGF, com acréscimo de R$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 25,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,15% do PIB até maio de 2010, contra 10,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 27,6 bilhões (21,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Resulte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,6 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 5,0 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com

LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R$ 9,3 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, contra R$ 8,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 6,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 4,1 bilhões em 2010, contra R$ 1,4 bilhão no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 6,0 milhões em 2010, contra R$ 2,1 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 374,6 milhões); ii) Fundo de Terra/Incra (R$ 214,1 milhões); iii) Sustentação de Preços (R$ 185,3 milhões) e, iv) Investimento Rural (R$ 113,0 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 164,6 milhões) e do Proinf (R$ 133,2 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresentou retorno líquido de R$ 161,9 milhões em 2010, contra despesas de R$ 41,2 milhões em 2009 (variação de R$ 203,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Esse variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.





Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 16,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 17,7 bilhões (35,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 10,2 bilhões (25,9%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 2,6 bilhões (325,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R$ 455,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórias de custeio no ano (R$ 2,1 bilhões em 2010 ante R$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,6% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a maioria concentra-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,1 bilhões), da Educação (R$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R$ 1,6 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 253,9 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 180,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,0%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 1,9 bilhão (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.330,1	16.581,7	67.991,2	78.979,1
Arrecadação Bruta	18.008,3	18.284,0	78.195,1	87.501,5
- Contribuição Previdenciária	16.136,7	16.460,6	69.788,1	78.161,6
- Simples	1.161,0	1.160,5	4.786,5	5.116,1
- CPT	69,3	63,0	264,8	287,1
- Depósitos Judiciais	324,8	298,5	1.230,4	838,9
- Refis	10,8	16,0	117,1	61,9
(-) Restituição/Devolução	-79,0	-59,7	-195,1	-240,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.599,3	-1.643,2	-6.099,8	-6.762,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.341,8	19.171,2	85.785,8	87.885,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.011,8	-2.589,5	-17.794,7	-8.917,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			1,46%	1,42%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,6 bilhões em maio, apresentando um crescimento de R$ 251,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio alcançaram o montante de R$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,9%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,1 bilhões (14,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 56,31 (8,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e de aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou um aumento de R$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R$ 4,0 bilhões em 2009 para R$ 4,8 bilhões este ano.

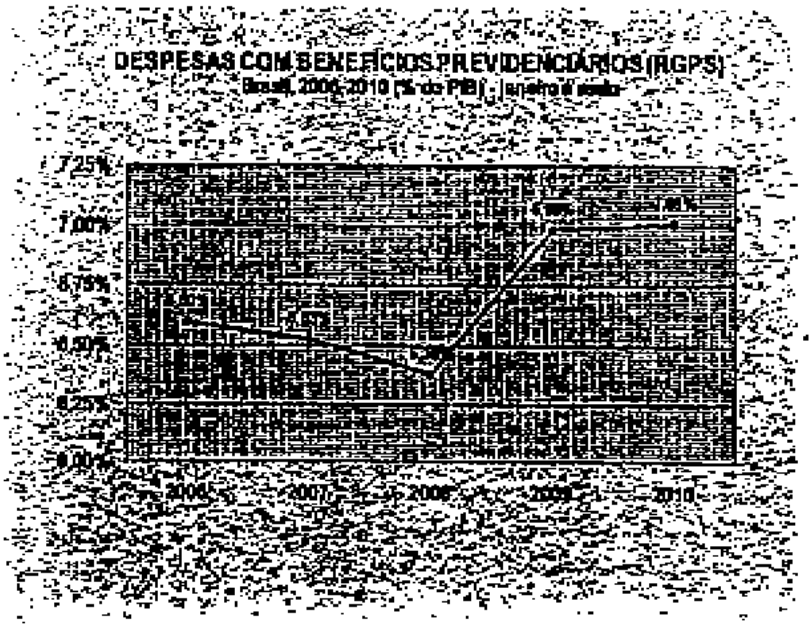
O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,60% do PIB; em 2010, correspondem a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual de PIB por ano.

Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.

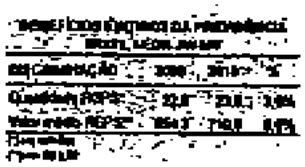


Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R$ 19,8 bilhões, frente a R$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,46% em 2009 para 1,42% em 2010.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 6,60% do PIB entre janeiro a maio de 2006 para 7,01% do PIB no mesmo período de 2010.



No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 507,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 154,6 mil pensões por morte (2,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).



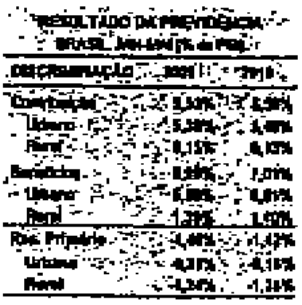
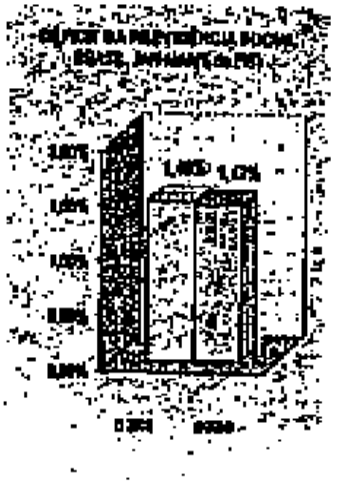


TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.722	23.787	23.643	23.831
Previdenciários	22.831	23.001	22.297	22.834
Aposentadorias	15.236	15.272	14.880	15.162
Idade	7.949	7.980	7.825	7.920
Invalidez	2.901	2.905	2.881	2.913
Tempo de contribuição	4.386	4.387	4.194	4.330
Pensão por morte	6.511	6.526	6.331	6.485
Auxílio-Doença	1.068	1.066	1.111	1.037
Salário-maternidade	72	74	85	86
Outros	55	55	49	54
Acidentários	791	795	804	787
Aposentadorias	162	162	166	161
Pensão por morte	128	128	128	128
Auxílio-doença	143	147	170	150
Auxílio-acidente	272	272	273	276
Auxílio-suplementar	74	75	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,06 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,02 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,04 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

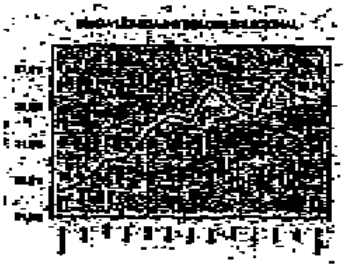


TABELA 4.2
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL - 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAIO	ABRIL	MAIO
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	581.422	781.660	792.401
I.1. Dívida Interna	1.750.014	2.168.011	2.183.702
I.2. Haveres Internos	(1.168.592)	(1.386.350)	(1.391.301)
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	81.788	81.981	94.478
II.1. Dívida Externa	82.088	82.450	94.853
II.2. Haveres Externos	(299)	(469)	(375)
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	663.210	863.641	886.879
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	22,1%	25,8%	25,8%

(1) Dados sujeitos a alteração.
Fonte: Banco Central do Brasil / Secretaria do Tesouro Nacional.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 215,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do aumento de R$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela elevação de R$ 27,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R$ 433,7 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
GRUPAL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009 MAI	2010 ABR	2010 MAI
I. DÍVIDA INTERNA	1.729.619	2.145.811	2.163.702
I.1. Dívida Mobiliária	1.729.211	2.128.805	2.167.805
DPMFi em Poder do Público[2]	1.874.252	1.982.813	1.994.565
DPMFi em Poder do Banco Central	475.805	661.210	672.435
(-) Aplicações em Títulos Públicos[3]	(21.409)	(24.218)	(23.117)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.403	16.945	15.822
II. HAVERES INTERNOS	1.382.680	1.784.988	1.791.301
II.1. Disponibilidades Mensais	375.859	368.407	380.679
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais [4]	443.781	445.301	447.819
II.3. Haveres da Administração Indireta	218.088	221.748	223.751
II.4. Haveres Relativos aos PPI	342.952	327.554	338.051
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	347.937	781.940	782.981
IV. PRODUTO INTERNO LÍQUIDO DO TESOURO NACIONAL[5]	16,4%	23,2%	23,0%

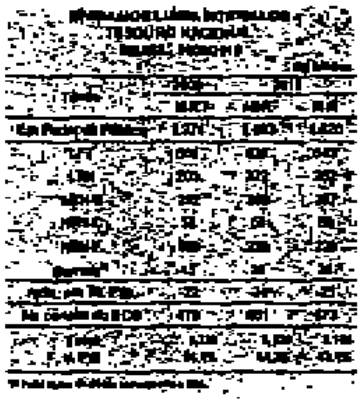
(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Relativos à aplicação do FAT e fundos públicos.
(3) Relativos à aplicação do FAT e fundos públicos setoriais.
(4) Inclui valor contábil - acumulado em 12 meses.



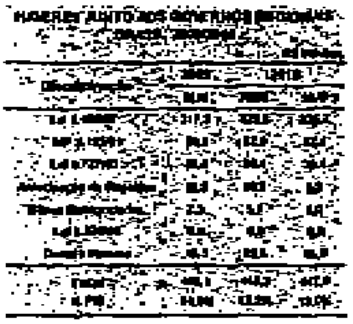
A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), deduzidas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 38,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R$ 17,7 bilhões, reflexo, em parte, da emissão de R$ 5,8 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R$ 439,7 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 53,9% para 63,0% do PIB.

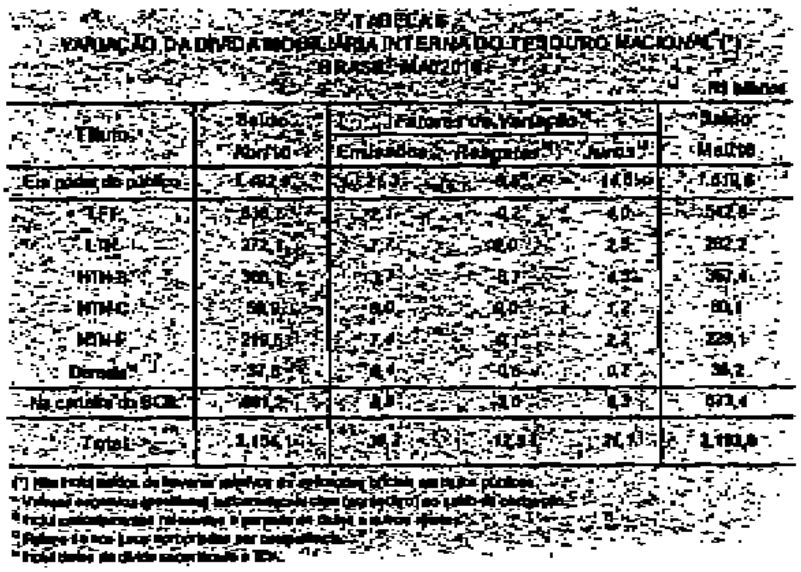
Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 12,2 bilhões, consequência da emissão líquida no valor de R$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R$ 5,9 bilhões).

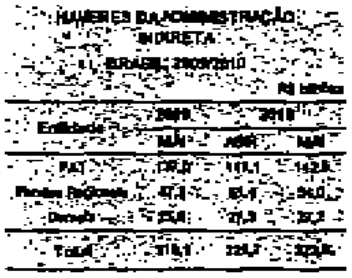


A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 23,2% em março para 23,0% neste mês.





Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 9,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.



Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntos representaram um crescimento de R$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R$ 219,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 580,4

milhões, da variação cambial positiva no montante de R$ 3,4 bilhões e do resgate líquido de R$ 1,3 bilhão.

Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, Saldo(s)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
I. DÍVIDA EXTERNA	114.949	93.158
I.1. Dívida Mobiliária	88.316	72.913
Euro	10.230	7.980
Global US$	67.936	54.980
Global BRL	10.294	10.749
Demais	270	204
I.2. Dívida Contratual	26.540	19.345
Organismos Internacionais	21.580	16.202
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.960	3.143
II. HAVERES EXTERNOS	299	327
II.1. Disponibilidades no Fundos, Autarquias e Fundações	299	327
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	114.650	93.831
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	3,7%	2,7%

(1) Dados sujeitos a alteração.
* PIB dos últimos 12 meses, calculado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 19,2 bilhões, passando de R$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, Abril/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Abril/10	Fatores de Variação				Estoque Maio/10
		Emissões	Resgates (*)	Juros (*)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (**)	72.913	0	(1.258)	324	3.014	75.013
Global US$	54.980	0	(965)	409	2.777	57.194
Euro	7.980	0	(274)	26	(152)	8.230
Global BRL	10.749	0	0	97	0	10.845
Demais	204	0	0	2	0	206
Dívida Contratual	19.345	0	(56)	45	347	19.681
Org. Internacionais	16.202	0	(56)	39	373	16.557
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.143	0	(0)	7	(27)	3.124
Total	92.258	0	(1.314)	369	3.360	94.673

(*) Inclui cancelamentos, pré-pagamentos, renegociações e outras liquidações.
(**) Não é uma boa proxy mensal, pois pode haver descasamento no mesmo mês entre emissão e resgate. Recomenda-se para mesmo horizonte que da dívida do final do período.
(***) A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pela cotação de PU, diferentemente da metodologia utilizada na apuração do estoque de Dez/09.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 75,0 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,8 bi-

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

\ TESOURO NACIONAL

TABELA 43 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mai/2009	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2010
I. DESPESA TOTAL	45.[illegible]	46.734,8	71.916,1	47.347,8	59.894,8	47.355,8	51.[illegible]	59.894,8	49.[illegible]	48.336,9	59.[illegible]	54.[illegible]	52.[illegible]
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.697,4	17.344,3	16.[illegible]	17.[illegible]	17.[illegible]	17.[illegible]	18.[illegible]	19.[illegible]	14.[illegible]	16.[illegible]	15.[illegible]	11.[illegible]	15.[illegible]
I.2. Benefícios Previdenciários	17.[illegible]	17.[illegible]	17.[illegible]	18.[illegible]	23.[illegible]	17.[illegible]	19.[illegible]	23.[illegible]	17.[illegible]	19.[illegible]	23.[illegible]	19.[illegible]	19.[illegible]
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	13.[illegible]	13.[illegible]	13.[illegible]	13.[illegible]	18.[illegible]	14.[illegible]	15.[illegible]	18.[illegible]	14.[illegible]	14.[illegible]	18.[illegible]	15.[illegible]	15.[illegible]
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural [3]	3.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	4.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	4.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	4.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
I.3. Custeio e Capital	10.[illegible]	11.[illegible]	10.[illegible]	12.[illegible]	17.[illegible]	17.[illegible]	17.[illegible]	23.[illegible]	17.[illegible]	13.[illegible]	19.[illegible]	16.[illegible]	20.[illegible]
I.3.1. Despesas do FAT [4]	1.[illegible]	1.[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.[illegible]	1.[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	47,5	35,0	28,2	83,1	34,3	85,7	61,3	84,2	33,1	87,8	60,3	44,4	38,9
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [5]	791,2	-1.366,8	847,9	977,8	948,8	1.448,5	723,7	478,4	985,8	793,1	1.866,6	681,3	875,0
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento de Poupança	389,5	-1.513,7	699,8	714,6	723,0	1.264,5	491,1	296,2	777,3	443,6	627,2	709,6	498,8
Equalização de subsídio agropecuário	1,6	1,6	1,6	1,3	2,1	2,7	2,3	2,6	2,6	2,6	4,3	4,7	4,6
Equalização de taxas, rural e agroindustrial [6]	-116,9	0,3	0,7	-75,8	23,2	-1,5	0,3	0,4	7,2	-0,1	0,7	1,0	0,2
Pedido de prazo ordinário	19,2	103,7	104,3	206,3	209,6	1.039,3	178,5	49,3	497,3	276,4	438,6	199,1	227,9
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	86,5	0,0	0,3	0,3	0,3
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	23,1	132,2	224,1	215,3	1.803,4	121,6	-62,0	294,0	399,2	167,1	139,9	166,2
Garantia à Sustentação de Preços	20,2	66,8	142,1	33,2	75,2	85,6	-46,8	111,0	121,2	75,8	241,2	63,9	93,4
Prêmio	100,1	22,4	24,8	199,9	277,8	178,3	62,0	-4,7	91,9	17,9	149,3	74,8	-1,1
Equalização Empréstimo do Governo Federal	100,2	0,0	0,1	7,3	202,4	7,7	49,6	19,2	16,3	7,3	134,6	4,3	0,0
Concessão e Financiamento [7]	-0,1	12,0	24,3	92,4	-4.46,2	169,8	23,7	-12,9	3,7	10,6	10,7	39,1	-0,8
Prêmio	19,6	46,8	-63,4	41,2	-39,1	-6,8	-3,4	37,7	-123,5	-30,3	6,4	-68,2	14,9
Equalização Empréstimo do Governo Federal	27,1	33,8	22,4	22,1	11,9	16,8	7,2	33,7	0,5	0,6	23,7	7,4	15,8
Concessão de Financiamento [7]	-6,6	13,1	-111,9	14,2	-49,9	-23,7	-10,7	-6,6	-129,9	-33,9	-24,4	-68,2	-0,7
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [8]	128,9	99,4	0,1	0,2	0,4	1,0	0,4	199,7	38,4	0,0	33,1	0,3	36,3
Cacex	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de estímulo à indenização de trabalhadores rurais (PEIR)	0,0	0,2	121,1	12,4	11,7	3,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assemblagem de dívida externa (LEI 8.136/1990)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Terras INCRA [9]	39,4	43,2	99,7	83,7	91,4	138,2	119,4	89,4	238,8	79,1	98,8	69,8	84,1
Anistia	2,3	2,5	1,8	0,7	1,4	1,3	2,3	2,2	20,0	6,4	8,0	16,8	13,5
Anistias	32,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [9]	-28,0	-2.923,1	-0,0	-14,7	-1,0	-0,0	-0,0	-0,3	-1,7	-0,0	-0,0	-1,4	-1,0
Capitalizações à Empresa	0,0	200,7	119,1	144,0	154,0	0,0	0,0	0,0	1.16,3	163,4	125,0	66,0	0,0
I.3.3.3. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	401,1	353,5	86,1	166,0	356,4	178,3	221,4	193,0	194,7	186,4	223,3	211,3	256,3
I.3.3. Benefícios Ambientais (LOAS) e RMV [7]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
I.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	11.[illegible]	11.[illegible]	11.[illegible]	10.[illegible]	12.[illegible]	11.[illegible]	12.[illegible]	19.[illegible]	13.[illegible]	9.[illegible]	14.[illegible]	14.[illegible]	19.[illegible]
I.3.4.1. Sentenças Judiciais	76,1	77,5	99,6	8,4	77,4	77,0	94,5	53,3	9,1	8,7	53,3	1.147,5	788,8
I.3.4.2. Legislativo/Judiciário	468,8	448,4	464,3	455,5	441,8	451,1	463,5	886,4	488,1	464,1	881,9	894,5	881,2
Legislativo	89,8	87,5	89,8	85,5	84,5	73,6	85,3	111,9	79,6	87,5	167,7	169,1	169,3
Judiciário	381,4	360,1	374,5	341,8	356,7	347,5	378,2	494,4	381,6	346,6	473,3	491,5	543,6
I.3.4.3. Crédito Extraordinário (Exceto PAC)	169,3	761,2	178,4	313,6	356,6	121,6	144,4	898,1	838,9	141,4	367,9	1.391,9	1.181,1
I.3.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.168,6	1.054,3	1.689,3	1.566,6	1.760,1	1.633,6	2.054,6	4.478,4	1.886,3	1.207,6	1.728,6	1.512,6	1.745,9
I.3.4.5. Outras Obrigatórias	69,7	71,4	214,3	241,6	34,9	181,3	169,6	256,6	488,6	63,4	338,3	66,3	340,4
I.3.4.6. Discricionárias	5.411,7	5.114,4	5.884,1	5.[illegible]	10.[illegible]	8.[illegible]	10.[illegible]	12.[illegible]	10.[illegible]	7.[illegible]	11.[illegible]	9.[illegible]	11.[illegible]
I.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	99,6	99,8	99,8	169,8	169,1	164,1	164,4	169,1	73,6	113,6	99,3	99,8	65,4
I.5. Complemento do Banco Central	279,3	279,6	249,1	234,8	247,6	247,6	279,6	253,6	164,6	164,6	219,6	249,6	234,6
Memo:													
Pessoal passivo da CFSS [3]	897,1	911,4	928,6	934,8	943,8	978,7	1.[illegible]	1.[illegible]	625,6	956,8	947,2	951,4	978,6
RMV [3]	139,4	139,9	147,6	148,2	148,9	152,6	151,1	149,9	144,8	179,8	149,3	139,8	139,2

[1] Adotada nova definição de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor em caixa efetivado no Conta Única. Ordens bancárias, cheques e cheques, não bancárias, de compensação de PGTO e emissão GPS é formalizada na efetivação monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 119/2001.
[2] Exclui o pessoal ativo do Corpo de bombeiros militar federal.
[3] Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração em caixa do RGPS foi alterada pela lei, do Previdência Social adotada definitivamente pelo.
[4] Não despesas com subvenções nos fundos regionais a partir de 2005, despesas com funcionamento de sistemas.
[5] Inclui valores referentes às despesas judiciais relativas aos programas "Livramentos Puros" e "Livramentos Impróprios", nos valor de R$ 19,5 milhões em agosto e R$ em 2,6 milhões em setembro de 2006.
[6] Concessão de empréstimos diversos rotativos.
[7] Inclui "descontos" concedidos na base de cálculo mensais e inscrição em Dívida Ativa da União.
[8] Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais sob o Governo Central.

TABELA A4 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Mai 09	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA													
I.1. DÍVIDA INTERNA													
Dívida em Poder do Público													
Dívida em Poder do Banco Central													
(-) Aplicações em Títulos Públicos													
Demais Obrigações Internas													
I.2. HAVERES INTERNOS													
Disponibilidades Internas													
Haveres junto aos Governos Regionais													
Haveres na Administração Indireta													
Haveres Administradores pós-97(1)													
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA													
II.1. DÍVIDA EXTERNA													
Dívida Mobiliária													
Dívida Contratual													
II.2. HAVERES EXTERNOS													
Disp. c/ Governo, Autarquias e Fundações													
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(2)													

Obs: Dívidas sujeitas à alteração.
(1) Valor líquido de títulos recebidos e TDAs.
(2) PIB valor acumulado e estimado nos 12 meses.

TABELA AP - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jan/09	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/10
I. HAVERES INTERNOS	1.110.497,8	1.208.494,9	1.244.439,9	1.249.662,7	1.273.916,9	1.284.977,2	1.274.149,2	1.312.144,9	1.329.813,4	1.272.334,8	1.278.342,1	1.284.196,7	1.291.391,4
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	373.963,9	407.429,1	398.319,8	394.429,1	373.196,5	354.781,8	374.131,7	400.479,3	423.739,5	354.881,9	371.597,7	361.467,9	365.879,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.961,1	443.443,2	446.796,7	438.349,3	437.716,3	437.996,2	437.616,7	437.244,9	437.678,7	446.543,7	443.639,7	439.891,3	437.916,1
Dívida Renegociada	7.311,1	7.106,5	6.826,7	6.634,9	6.419,3	6.218,2	6.005,9	5.871,3	5.825,9	5.737,6	5.187,9	5.738,9	5.556,7
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.697,7	2.670,3	2.648,7	2.619,6	2.590,1	2.563,9	2.534,2	2.506,6	2.479,8	2.450,9	2.422,2	2.393,7	2.365,9
Crédito do Créditos Securi (MP 2.179/01)	10.975,9	10.879,5	10.944,4	10.918,5	10.900,4	10.905,8	10.877,3	10.858,9	10.831,7	10.814,1	11.006,7	11.047,2	11.090,8
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	29.778,4	29.497,8	29.226,1	28.949,2	28.466,8	28.396,3	27.994,8	27.826,7	27.333,1	26.978,4	26.827,9	26.463,4	26.098,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	317.173,7	317.838,5	318.752,9	314.978,7	313.231,5	312.913,0	313.855,9	313.965,9	313.831,0	320.971,0	322.046,8	326.194,1	329.668,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	83.186,4	83.137,0	83.106,6	46.999,8	80.007,9	80.192,7	80.248,2	80.240,2	80.487,2	81.205,8	81.013,1	81.985,7	82.429,7
Antecipação de Royalties	11.589,3	11.444,2	11.318,5	11.228,3	11.231,9	11.255,4	11.215,4	11.197,4	11.078,5	10.282,2	10.261,2	10.182,7	6.943,1
Demais Haveres Junto aos Governos Regionais	2.637,2	2.896,7	2.837,2	2.827,2	2.468,4	2.436,2	2.414,8	2.399,3	2.432,8	2.498,7	2.442,7	2.396,7	2.427,3
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	316.998,0	317.220,9	317.499,2	318.299,7	318.177,2	318.994,3	318.354,8	320.948,1	320.656,4	320.838,8	321.176,7	321.748,8	322.791,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.877,2	137.621,7	138.778,8	139.788,6	132.150,8	130.167,3	129.088,8	140.873,7	139.187,2	139.799,8	140.448,3	141.092,8	142.193,1
Fundos Constitucionais Regionais	47.279,2	47.854,8	48.578,8	48.916,8	48.388,7	48.617,8	50.478,1	51.226,2	51.774,8	52.308,8	52.808,1	53.378,1	54.033,1
Fundos Diversos	26.843,6	26.995,2	27.255,8	28.298,1	28.838,8	29.865,3	29.531,8	29.841,2	29.196,3	28.730,1	27.827,4	27.344,8	27.227,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	183.534,8	189.387,3	213.918,7	249.278,8	244.859,4	244.681,9	244.647,4	246.348,3	238.699,8	239.799,4	244.278,8	237.643,8	238.988,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.962,4	5.960,9	5.960,0	5.957,8	5.839,8	5.572,8	5.574,4	5.575,8	5.575,2	5.569,0	5.562,7	5.561,8	5.558,6
Haveres de Operações Sindicadas	51.567,8	51.550,7	50.737,0	50.572,2	50.421,4	49.270,2	49.021,2	48.722,1	51.723,5	50.565,8	50.358,4	50.533,5	51.406,5
Haveres Originários de Privatizações	7.404,2	7.397,7	7.392,5	7.388,3	7.373,6	7.358,8	7.618,6	7.613,4	7.593,0	7.589,1	7.582,7	7.586,2	7.579,8
Haveres de Legislação Específica	79.801,8	84.781,8	121.186,3	157.391,8	154.498,7	154.379,8	153.431,7	157.881,1	154.889,8	165.864,8	168.796,8	154.949,8	154.194,7
Demais Haveres Administrados pela STN	27.797,2	27.696,7	27.537,1	27.162,4	26.825,8	27.610,7	27.549,8	27.776,8	28.242,4	29.332,2	27.750,4	27.811,8	28.178,1
II. HAVERES EXTERNOS	358,7	358,1	358,8	358,9	197,6	358,2	358,4	358,7	358,1	278,3	281,1	286,8	277,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	358,7	358,1	358,8	358,9	197,6	358,2	358,4	358,7	358,1	278,3	281,1	286,8	277,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.110.856,5	1.208.853,0	1.244.798,7	1.249.921,6	1.274.114,5	1.285.347,4	1.274.497,7	1.312.503,6	1.330.171,5	1.273.614,1	1.278.623,2	1.284.483,1	1.291.669,3
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	39,2%	41,8%	41,3%	42,7%	41,8%	41,1%	41,4%	41,9%	41,7%	39,9%	39,7%	40,0%	40,1%

[1] Dados acumulados em 12 meses.
PIB mês divulgado - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2010[2009] *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Desembolsos pagos no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Desembolsos pagos no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	273.212,5	17.850,4	615,0	604,6	16.039,4	16.644,0	156.279,2	24.804,8	1.046,5	932,4	6.870,7	7.803,0
Senado Federal	47.257,2	8.240,7	1.146,7	661,7	3.857,3	4.519,0	60.058,8	7.333,8	1.382,1	1.348,3	5.350,1	6.698,4
Tribunal de Contas da União	44.029,8	3.891,8	347,8	347,8	8.826,8	8.874,6	69.035,7	31.425,8	912,7	911,8	14.476,1	15.388,0
Supremo Tribunal Federal	69.599,6	3.638,2	933,7	933,7	32.468,0	33.402,7	61.396,1	6.071,3	946,6	944,8	6.898,3	8.843,1
Superior Tribunal de Justiça	14.266,0	2.228,8	2.138,8	2.063,7	7.330,8	9.394,5	18.948,8	4.161,8	3.466,3	3.465,7	11.014,8	14.480,7
Justiça Federal[3]	363.676,4	271.430,1	237.723,8	236.898,8	66.534,4	303.433,2	354.836,3	287.746,3	264.429,8	263.466,8	78.661,8	347.052,6
Justiça Militar	10.946,7	1.838,4	948,8	169,8	967,1	1.136,1	9.464,8	486,8	178,4	178,4	3.213,8	3.392,2
Justiça Eleitoral	168.501,9	71.794,8	8.358,3	8.131,4	82.268,8	84.398,2	480.944,4	118.883,8	7.463,6	7.348,5	98.185,8	105.434,2
Justiça do Trabalho	334.448,8	44.855,8	6.701,8	6.278,4	81.958,8	88.238,8	386.483,7	57.118,8	6.887,7	6.748,1	61.752,8	67.2 90,7
Justiça do Tribunal do Distrito Federal e dos Territórios	63.498,8	34.816,1	3.258,8	2.898,1	13.826,1	13.818,2	67.896,2	4 917,8	2.112,8	1.938,8	17.941,8	19.878,8
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	46.258,8	4.272,8	16,8	16,8	17.998,7	17.916,8
Presidência da República[4]	1.791.998,1	341.168,7	19.278,8	16.127,7	218.778,2	234.806,8	1.788.788,1	466.867,2	53.896,8	53.186,1	257.886,8	311.136,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	366.018,8	19.276,1	844,1	842,7	15.836,8	16.278,7	886.033,8	78.386,2	44 822,8	43.771,8	137.898,1	181.791,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.199.208,4	37.346,3	4.858,8	4 814,7	148,998,8	157.814,2	1.216.832,8	338.886,1	7.348,8	4.898,1	142.807,1	146.278,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.478.887,8	287.888,8	278.472,8	113.188,1	164.868,8	277.758,8	1.478.147,8	348.821,1	94.888,8	88.887,2	226.848,7	888.888,8
Ministério da Defesa	487.878,8	28.888,8	18.114,8	13.188,8	28.824,2	84.143,8	888.818,8	27.888,7	8.438,8	7.772,8	138.814,8	148.888,8
Ministério da Educação	4.888.487,8	848.118,8	84.888,8	77.887,8	843.888,8	921.288,8	4.888.118,1	1.888.388,1	138.178,8	128.887,8	1.888.888,8	2.122.888,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	171.881,8	8.848,8	8.888,7	4.888,8	8.888,8	13.141,8	218.188,1	18.888,8	888,8	888,8	8.877,8	7.888,1
Ministério da Justiça	888.478,8	104.784,8	8.718,8	8.818,8	183.888,8	188.288,8	1.181.484,8	188.818,8	2.881,8	2.884,8	218.388,8	218.818,8
Ministério de Minas e Energia	87.884,8	11.844,8	2.888,1	4.218,8	13.887,8	18.277,1	288.888,8	11.888,8	3.288,8	2.888,7	18.848,1	88.888,8
Ministério da Previdência Social	238.477,7	18.828,8	818,1	788,7	88.888,8	88.888,8	888.888,7	31.788,8	4.128,8	7.388,8	143.881,4	180.248,1
Ministério Público da União	148.888,1	18.182,8	428,8	428,8	88,188,8	88.888,8	181.888,1	8.388,8	1.888,8	1.288,8	88.818,8	81.888,8
Ministério das Relações Exteriores	188.418,8	7.881,8	8.884,8	8.884,8	1.888,8	7.888,8	188.888,8	18.888,8	18.888,8	13.888,8	3.818,7	14.888,7
Ministério da Saúde	2.841.884,8	148.888,8	88.488,8	87.888,8	887.888,8	888.284,8	4.884.877,7	888.814,8	188.888,8	187.788,8	788.887,8	888.814,8
Ministério do Trabalho e Emprego	88.748,8	881,8	284,8	284,8	7.788,8	7.881,8	44.488,8	1.778,8	218,8	178,7	18.888,8	18.488,8
Ministério dos Transportes	10.848.788,8	2.888.888,8	888.844,8	471.888,1	1.888.888,1	2.388.888,8	18.881.748,8	8.888.488,8	888.888,8	878.818,8	2.888.888,8	4.188.788,8
Ministério das Comunicações	82.888,8	888,8	288,8	188,8	17.888,8	17.888,8	88.881,8	8.778,8	888,1	888,1	8.478,8	7.188,1
Ministério da Cultura	288.887,1	88.277,8	8 188,8	881,7	27.888,8	28.888,8	448.888,8	81.847,1	7.888,8	7.488,7	38.888,7	46.478,4
Ministério do Meio Ambiente	188.782,8	2.888,8	877,8	874,1	18.888,8	18.888,8	188.218,8	8.278,8	788,8	782,8	78.884,4	88.888,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.288.884,8	488.888,8	888.187,8	388.187,8	188.817,8	881.884,8	1.488.888,8	888.718,8	88.888,7	88.888,7	217.888,1	888.888,8
Ministério do Esporte	1.888.888,8	7.888,8	184,8	884,8	84.278,8	84.884,8	1.178.818,8	88.887,1	8.288,8	2.288,8	188.888,7	188.288,8
Ministério da Defesa	4.274.848,8	1.888.887,8	388.888,8	388.888,8	748.848,8	1.888.878,7	8.881.788,8	1.117.874,8	1.888.888,8	1.282.788,8	1.488.888,8	2.888.788,8
Ministério da Integração Nacional	8.882.848,8	1.848.884,8	88.848,8	87.888,8	888.848,8	727.848,8	8.788.888,8	1.288.878,8	288.888,7	217.888,8	1.118.187,8	1.488.888,8
Ministério do Turismo	2.187.818,8	88.818,8	8.888,8	2.888,8	148.888,8	148.788,8	2.788.848,8	287.818,8	7.188,8	7.188,8	288.887,7	288.884,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	888.888,8	88.188,8	48.888,8	48.888,8	48.888,8	88.888,8	888.888,8	188.848,7	88.448,8	88.448,1	84.887,8	78.888,8
Ministério das Cidades	8.881.841,1	1.788.788,8	888.888,8	887.888,8	888.888,8	1.118.888,8	7.848.818,8	1.888.784,8	848.888,7	878.888,1	1.488.788,7	2.888.188,7
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	187.881,8	88.888,8	1.884,8	1.884,8	18.888,8	88.884,8
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	8.778,8	888,1	8,8	8,8	-	8,8
TOTAL	88.784.441,8	18.888.878,7	8.188.888,8	1.888.888,8	7.888.888,8	8.878.888,8	88.784.888,8	17.818.818,8	4.884.888,8	4.888.888,8	18.888.881,8	18.888.881,8

Em maio de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram uma retração de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.925.814,5 (mil), ante R$ 6.437.289,7 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os dados referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Mai / 2010 / Abr / 2010	Mai / 2010 / Mai / 2009	Jan a Mai 2010 / Jan a Mai 2009
FPM	3.136.882,8	3.738.454,2	16.304.418,7	3.291.765,9	4.052.471,1	16.810.585,3	23,1%	8,4%	3,1%
FPE	2.868.706,7	3.699.504,5	15.068.887,7	3.145.483,7	3.872.743,4	16.012.143,8	23,1%	4,6%	3,2%
IPI-Exp	139.697,0	185.540,0	691.754,9	212.565,3	380.451,4	1.071.072,8	-1,5%	9,5%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPM		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 11 %	- 1,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/AGO	SET/NOV	AGO/DEZ
FPM / FPE / FNE / FND / FCO	- 6 %	- 20 %	+ 20 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 7 %	+ 7 %

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.048.248	13.973.791	16.021.949	MAI/1ª DEC	2.755.775	2.883.651	183.869	5.883.295
MAI/1ª DEC	588.895	1.213.899	1.793.394	MAI/2ª DEC	306.779	321.047	45.592	673.417
MAI/2ª DEC	-	4.716.407	4.716.407	MAI/3ª DEC	810.190	847.673	-	1.658.863
TOTAL	2.618.142	19.897.806	22.515.950	TOTAL	3.872.743	4.052.371	209.461	8.135.086

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas quotas do FPM/FPE distribuídas no dia 28/05/2010, não houve a parcela com origem no IPI, tal fato deve-se a terem ocorrido ao 2º decêndio de maio/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R$ 424.039.808,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta observada no período (R$ 404.735.029,92), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R$ 19.304.578,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficaram negativas. Para o efeito exato de distribuição do 3º nível de maio do FPM/FPE/IPI-Exp, bem como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerada como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o saldo correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.995,6	132.456,6	21,5
ALAGOAS	AL	88.347,5	161.119,0	565,6
AMAZONAS	AM	69.782,2	108.065,0	2.258,2
AMAPÁ	AP	14.312,3	132.138,0	221,0
BAHIA	BA	367.338,0	383.898,7	10.811,3
CEARÁ	CE	211.355,2	284.139,3	1.731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.741,4	28.729,7	270,9
ESPÍRITO SANTO	ES	69.783,7	58.091,2	10.007,4
GOIÁS	GO	147.962,8	110.106,0	3.268,4
MARANHÃO	MA	169.756,8	278.542,4	2.188,4
MINAS GERAIS	MG	531.406,1	172.511,4	27.717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	51.553,3	51.594,9	1.991,7
MATO GROSSO	MT	74.818,8	89.379,0	2.590,8
PARÁ	PA	147.588,7	236.702,1	11.428,9
PARAÍBA	PB	130.859,2	183.481,8	374,1
PERNAMBUCO	PE	209.570,2	267.227,0	1.236,1
PIAUÍ	PI	107.314,8	187.358,7	72,5
PARANÁ	PR	274.680,8	111.858,9	18.455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.830,9	55.183,9	33.048,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.108,8	181.799,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	402,8
RORAIMA	RR	15.697,2	98.071,1	13,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	91.155,4	25.006,9
SANTA CATARINA	SC	157.280,7	49.583,4	13.429,8
SERGIPE	SE	58.894,9	160.824,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	38.727,4	41.880,3
TOCANTINS	TO	56.150,4	169.077,1	59,8
TOTAL		4.052.371,1	3.872.743,4	209.461,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

Manifestação PGE/MS – PAA nº 36 de 2010

Processo nº 15/607/2010

Consulente: O Exmo. Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Assunto: Contrato de empréstimo a ser celebrado com o BIRD. Programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exmo. Procurador-Geral do Estado:

O presente processo administrativo veicula consulta do Exmo. Secretário de Obras Públicas e de Transportes acerca de contrato de empréstimo e outras avenças, no valor de US$ 300.000.000,00, que se encontra em fase final de negociação, a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), com garantia soberana da União.

Os autos estão instruídos com: i) minuta em língua inglesa do contrato de empréstimo (fls. 3/14 – frente e verso); ii) tradução, realizada por tradutor público, do contrato de empréstimo em português (fls. 15/25 – frente e verso); iii) condições gerais para empréstimos do BIRD em língua inglesa (fls. 26/51 – frente e verso); iv) tradução livre, para o português, das condições gerais para empréstimos do BIRD (fls. 52/70 – frente e verso), e; v) minuta das negociações entabuladas em Brasília no período de 8 à 12 de março do presente (fls. 71 e 72 – frente e verso). Esta análise circunscreve-se aos instrumentos constantes dos autos.

O empréstimo ora em negociação visa custear projeto destinado a melhorar a eficiência da malha viária do Estado sendo dividido em 2 partes principais. A primeira envolve a reabilitação e pavimentação das rodovias estaduais e, a segunda, relaciona-se com o fortalecimento das instituições públicas estaduais a fim de aprimorar a gestão da malha viária estadual.

O contrato de empréstimo possui, em suma, a seguinte estrutura: a) condições gerais e definições; b) caracterização do empréstimo; c) estrutura geral do projeto; d) recursos a serem adotados pelo Banco e; e) da efetividade e da rescisão do contrato. O anexo 1 do contrato de empréstimo descreve detalhadamente o projeto. O anexo 2 do contrato descreve a execução do projeto, sendo certo que tal implementação deverá observar: a) os arranjos institucionais; b) os contratos subsidiário e de cooperação técnica; c) o manual operacional; d) as diretrizes anti-corrupção; e) as limitações ambientais e sociais; e) a elaboração dos relatórios do projeto; f) as regras de gestão financeira, relatórios e auditorias financeiras; g) as regras gerais e específicas de aquisição de produtos, obras e serviços com e sem consultoria, e; h) as regras referentes aos saques da receita do empréstimo. O anexo 3 prescreve a tabela de amortização. Por fim, o apêndice traz as definições dos principais termos usados no contrato e especifica as modificações das condições gerais do contrato.

Ao seu turno, o instrumento denominado condições gerais para empréstimos, como o próprio nome diz, traz as regras que balizarão o empréstimo. Assim, em dez artigos, subdivididos em múltiplas subseções, são especificadas as definições e obrigações atinentes aos desembolsos; estrutura do empréstimo; conversão dos termos do empréstimos com margem fixa; execução do projeto; dados financeiros e econômicos e obrigações de não fazer; cancelamento, suspensão e vencimento antecipado; exigibilidade e arbitragem; vigência e extinção e disposições gerais.

Por fim, instrui o processo minuta consensual dos principais pontos negociados em reunião realizada no início de março deste ano, oportunidade na qual foram definidos pontos relevantes do contrato e adaptados aspectos gerais dos empréstimos realizados pelo BIRD às circunstâncias individuais da operação a ser implementada.

Após a análise das cláusulas contratuais dos instrumentos que integram o processo, conforme as circunstâncias que balizaram esta avaliação, não há aparente cláusula contratual

que, respeitado o poder negocial do Estado e os limites jurídicos desta depuração, que ameace a validade e a eficácia dos contratos.

Convém pontuar que a Lei federal nº 8.666/1993, em seu artigo 42, § 5º veicula o seguinte dispositivo:

> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. (...)
> § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Desta forma, as previsões contidas na seção III do Anexo 2 do contrato de empréstimo (fl. 20), encontram respaldo na juridicidade nacional e estadual.

Pelo exposto, serve a presente para atestar que inexiste vício aparente que ameace a validade e a eficácia do empréstimo que se pretende celebrar.

Campo Grande, 24 de março de 2010

SHANDOR TOROK MOREIRA
Procurador do Estado

DECISÃO PGE/GAB/N.º 115/2010

MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/N.º 036/2010

Processo n.º 15/000607/2010

Consulente: Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Assunto: *Contrato de empréstimo a ser celebrado com o BIRD. Programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.*

Vistos, etc.

1. **Aprovo**, por seus próprios fundamentos e com suporte no art. 8.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 95/2001, a MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/N.º 036/2010, da lavra do Procurador do Estado Shandor Torok Moreira, que concluiu pela inexistência de vício aparente que ameace a validade e a eficácia do empréstimo que se pretende celebrar junto ao BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

2. À Assessoria do Gabinete para:

a. dar ciência desta decisão ao Procurador do Estado acima referido e ao respectivo Chefe, na Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA;

b. cientificar desta decisão e da respectiva manifestação que ora é aprovada ao Secretário de Estado de Obras Públicas, encaminhando-lhe cópia dos mesmos, bem como da documentação enviada pelo OFÍCIO Nº 1292/PDE/SEOP/2010; e

c. após, ao arquivo.

Campo Grande (MS), 25 de março de 2010.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

OF/GABGOV/MS/Nº 656/2009 Campo Grande, 11 de dezembro de 2009.

Assunto: Garantia da União para contratação de operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorizar as providências de estilo, no sentido de que seja prestada garantia da União à operação de crédito deste Estado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul (PDE/MS).

O custo total do Projeto está orçado em US$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), dos quais US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por oportuno, anexo a documentação exigida pela legislação pertinente, a saber:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições e anexos (cronogramas 1 e 2);

2. Lei autorizativa nº 3.762, de 15 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 7.564, de 16 de outubro de 2009, páginas 1 e 2;

3. Parecer Técnico;

4. Parecer do órgão jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo: Manifestação PGE/GAB nº 001, de 2009;

5. Cronograma anual de estimativa da Utilização dos Recursos;

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA-DF

6. Declaração do Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, acompanhada de cópias do Projeto de Lei nº 214/2009, referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 71/2009, de 15 de outubro de 2009, e do Projeto de Lei nº 213/2009, referente à segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 70/2009, de 15 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial nº 7.567, de 21de outubro de 2009, páginas 47 e 48;

7. Certidões do Tribunal de Contas, atestando:

7.1. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas de 2008, cumpriu às disposições do inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal; do art. 11, § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 33, do art. 37, do art. 52 e do § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

7.2. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas do exercício em curso, portanto ainda não analisado, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cumpriu as disposições estabelecidas no inciso III no art. 167, no art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal; no art. 11, no § 2º do art. 12, no art. 23, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

8. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando, em relação às contas do exercício ainda não analisado (2009), o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da Constituição Federal;

9. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento ao art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

10. Análise financeira da operação, acompanhada dos cronogramas de dispêndios e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

11. Relação das dívidas, com seus saldos devedores, posição outubro/2009;

12. Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar, posição outubro/2009;

13. Recomendação da Comissão de Financiamentos (COFIEX) nº 1144, de 2 de outubro de 2009;

14. Minutas dos Instrumentos Contratuais a serem negociados e formalizados;

15. Declaração do Chefe do Poder Executivo informando eventuais operações de parcerias público-privadas PPP;

16. Declaração do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, informando a instituição do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do Estado, atendendo ao disposto nos incisos do art. 21 da Resolução nº 43/2009, do

Senado Federal, e que se encontram disponibilizados, no endereço eletrônico http://www.impresaoficial.ms.gov.br.

A comprovação da adimplência do Ente garantido à União será verificada por meio do acesso ao Sistema do Banco Central (SISBACEN), e no cadastro da dívida pública do setor público com as instituições financeiras nacionais (CADIP). Para os CNPJs inseridos no CAUC, as comprovações de adimplência poderão ser objeto de confirmação pela STN mediante consulta eletrônica, por intermédio do SIAFI(CAUC).

Informo que não há previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, não estando previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada, na forma especificada nos quadros anexos integrantes desta Lei, a segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, excluídos os valores executados com base na Lei nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º A estrutura de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais e nas leis que as modificarem.

Art. 5º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando a atender à busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Plano Plurianual para o período 2008-2011 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações, automaticamente, incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

PROGRAMA / PROJ ATTVIDADE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	TESOURO 2010	TESOURO 2010/2011	OUTRAS FONTES 2010	OUTRAS FONTES 2010/2011	TOTAL 2010	TOTAL 2010/2011
0022	MS COMPETITIVO - INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DO ESTADO.						
1382	PAVIMENTACAO DA MS 178 BODOQUENA /BONITO (PRODETUR/SUL) EXECUTAR SERVICOS DE PAVIMENTACAO DA MS 178 BODOQUENA/BONITO COM RECURSOS DO PRODETUR/SUL.	4.000.000	8.328.400	20.000.000	41.642.000	24.000.000	49.970.400
1381	CONSTRUCAO DO ANEL FERROVIARIO DE TRES LAGOAS /MS EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUCAO DO ANEL FERROVIARIO DE TRES LAGOAS/MS.	2.000.000	4.164.200	5.000.000	10.410.500	7.000.000	14.574.700
1384	GESTAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESEN VOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE MS PED/MS - BIRD EXECUTAR E MONITORAR O PROGRAMA DE TRANSPORTES E DE DESENVOLVIMENTO SUSTEN TAVEL DE MATO GROSSO DO SUL - PDE/MS-BIRD	300.000.000	600.000.000	0	0	300.000.000	600.000.000
2161	DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL MELHORAR O ACESSO AS REGIOES CONCENTRADORAS DE GRANDE VOLUME DE TRAFEGO E REGIOES PRODUTORAS, COM CONSTRUCAO, RECUPERACAO, PAVIMENTACAO E MELHORA MENTO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS; MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS RODOVIA RIOS, INCLUSIVE: OBRAS DE PAVIMENTACAO DA RODOVIA MS-156 NO TRECHO QUE LIGA A USINA NOVA AMERICA A ER-163, NUMA EXTENSAO DE APROXIMADAMENTE 12 KM, NO MUNICIPIO DE CAARAPO; OBRAS DE CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO EM SUBSTITUI CAO A PONTE DE MADEIRA JA EXISTENTE SOBRE O RIO AMAMBAI, COM APROXIMADAMEN TE 60 METROS DE VAO, LOCALIZADA EM ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA OS MUNICIPIOS DE JUTI, CAARAPO E AMAMBAI; OBRAS DE CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOURADO, NA RODOVIA MS-156, COM APROXIMADAMENTE 90 METROS DE VAO, NO TRECHO QUE LIGA DOURADOS A JUTI, PASSANDO PELO PONTO CAMBIRA.	0	0	182.055.500	379.057.800	182.055.500	379.057.800
2361	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE TERMINAIS DE CARGA E INTERMODAIS DE TRANSBORDO, BEM COMO A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DOS EXISTENTES DESENVOLVER E IMPLANTAR TERMINAIS INTERMODAIS DE TRANSBORDO E CARGAS NOS MU NICIPIOS DE TRES LAGOAS, AGUA CLARA, MARACAJU E ADEQUAR O TERMINAL FERROVIA RIO DE CORUMBA, SERVINDO COMO APOIO AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS JA EXISTEN TES EM TRES LAGOAS NO SETOR DA CELULOSE E EM CORUMBA NA SIDERURGIA,BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOGISTICO DE TRANPORTES DESSAS REGIOES COM TODO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS ESTADOS.	1.000.000	2.082.100	0	0	1.000.000	2.082.100
2362	ESTUDOS E PROJETOS PARA PEDAGIAMENTO DE RODO VIAS ELABORAR PROJETOS COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR AS RODOVIAS, OS LOCAIS E A VIABILIDADE ECONOMICA PARA O PEDAGIAMENTO, VISANDO MANTER ESSAS VIAS EM BOAS CONDICOES DE MANUTENCAO, SEGURANCA E DE FORMA SUSTENTAVEL.	700.000	1.460.000	0	0	700.000	1.460.000
2363	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ESPE CIAIS, BEM COMO A IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE FERROVIAS E HIDROVIAS DESENVOLVER PROJETOS ESPECIAIS DE INFRA-ESTRUTURA PARA MATO GROSSO DO SUL E REALIZAR ESTUDOS PARA VIABILIZAR A RECUPERACAO E IMPLANTACAO DE FERROVIAS E HIDROVIAS, REDUZINDO O CUSTO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS EM NOSSO ESTADO.	3.333.000	6.944.000	0	0	3.333.000	6.944.000
2364	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, EM DESTAQUE PARA AS FERROVIAS DESENVOLVER INFRA-ESTRUTURA EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA O ES TADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM ESPECIAL PARA O MODAL FERROVIARIO.	1.000.000	2.082.500	0	0	1.000.000	2.082.500
2365	DESENVOLVIMENTO E CONCESSAO DAS LINHAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EFETIVAR A CONCESSAO DE LINHAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DE FORMA A ATENDER AS NOVAS EXIGENCIAS DA LEGISLACAO E DEMANDAS DO MERCADO,	300.000	625.000	0	0	300.000	625.000

LEI Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 8.866.223.400,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.122.028.100	1.056.387.600	8.178.415.700
Receita Tributária	5.427.221.600	155.962.900	5.583.184.500
Receita de Contribuições	0	177.722.500	177.722.500
Receita Patrimonial	68.814.000	29.706.400	98.520.400
Receita de Serviços	0	246.132.000	246.132.000
Transferências Correntes	1.568.105.500	424.146.100	1.992.251.600
Outras Receitas Correntes	57.887.000	22.717.700	80.604.700
RECEITAS DE CAPITAL	405.125.300	713.825.100	1.118.950.400
Operações de Crédito	344.718.400	0	344.718.400
Alienação de Bens	1.000.000	806.200	1.806.200
Amortizações de Empréstimos	200.000	1.434.700	1.634.700
Transferências de Capital	59.206.900	711.515.200	770.722.100

LEI Nº 3.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2010, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 8.866.223.400,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.122.028.100	1.056.387.600	8.178.415.700
Receita Tributária	5.427.221.600	155.962.900	5.583.184.500
Receita de Contribuições	0	177.722.500	177.722.500
Receita Patrimonial	68.814.000	29.706.400	98.520.400
Receita de Serviços	0	246.132.000	246.132.000
Transferências Correntes	1.568.105.500	424.146.100	1.992.251.600
Outras Receitas Correntes	57.887.000	22.717.700	80.604.700
RECEITAS DE CAPITAL	405.125.300	713.825.100	1.118.950.400
Operações de Crédito	344.718.400	0	344.718.400
Alienação de Bens	1.000.000	806.200	1.806.200
Amortizações de Empréstimos	200.000	1.434.700	1.634.700
Transferências de Capital	59.206.900	711.515.200	770.722.100

Manifestação PGE/GAB nº 001 de 2009

Processo nº 15/002367/2009

Interessado: Secretario de Estado de Fazenda

Assunto: Contratação de operação de crédito junto ao BIRD

Exmo. Sr. Governador do Estado:

O presente processo veicula consulta do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda à PGE, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal e ao Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre operação de crédito autorizada pela Lei Estadual nº 3.762 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial n.º 7.564 de 16/10/09 (fls.27/28) a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o limite equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, passamos à análise do pleito formulado, registrando que a presente circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos formais da operação.

O Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional delimita a estrutura mínima da manifestação jurídica a fim de garantir-se segurança e celeridade nas análises. Parte do referido manual encontra-se em fls. 22/26 dos autos.

Assim, conforme análise dos documentos constantes destes autos são prestadas as seguintes informações quanto a situação financeira e econômica do Estado:

I - pretende o Estado/MS contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, com garantia da União, até o limite equivalente à US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul – PDE/MS;

II - a operação de crédito foi autorizada por meio Lei n.º 3.762 de 15/10/2009, publicada no Diário Oficial n.º 7.564 de 16/10/2009, págs. 01 e 02;

III– os recursos da operação de crédito estão inclusos no Projeto de Lei n.º 214/2009 referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/N.º 71/2009 de 15 de outubro de 2009, publicada em 21/10/2009 no Diário Oficial n.º 7.567, e não serão aplicados em despesas correntes;

IV – estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 3.610 de 19 de dezembro de 2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 53.060.300,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.557.078.900,00;

V - a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

VI - não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

VII – em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação);

VIII- em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;

IX - não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

X – não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Redação SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União)

XI – o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no an

33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da

execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

XII – relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIII - O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XIV - vem cumprindo os limites de gastos com saúde e educação, previstos nos artigos 198 (com a redação da EC 29/2000 – art. 25 da LRF) e 212 (art. 25 da LRF) ambos da Constituição Federal, conforme relatórios de execução orçamentária do 3.º e do 5.º bimestre do ano corrente, indicando o percentual aplicado da seguinte forma:

	Receita Líquida de Impostos	Valor Aplicado	Aplicado (%
SAÚDE (aplicação mínima obrigatória - 12% sobre a Receita Líquida de Impostos)	2.046.594.683,49	256.313.224,05	12,52
EDUCAÇÃO (aplicação mínima obrigatória - 25% sobre a Receita Líquida de Inpostos)	3.355.218.592,85	1.035.779.360,92	30,87

XV – relativamente ao art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, vem exercendo o pleno cumprimento das competências tributárias;

XVI – relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta no quadro

abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/09/08 a 31/08/09

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Ass. Legislativa	Trib. Contas		
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.930.193.148,22	51.704.087,13	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Ativo (a)	1.929.000.941,38	51.392.481,65	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Inativo (b)	1.192.206,84	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras Despesas com pessoal de contratos de terceirização (art. 18§ 1º da LRF) (d)	-	311.605,48	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	36.583.954,85	-	6.271.067,80	26.899.768,90	16.559.909,77
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.893.609.193,37	51.704.087,13	44.836.927,83	238.147.736,51	72.024.972,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.929.310.602,90				
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	6.271.067,80	25.758.194,07	13.451.802,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	38,42	1,05	0,91	4,83	1,46

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

XVII – não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

XVIII – possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, correspondentes aos órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

2009			
U.G.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CNPJ
		OUTROS PODERES	
010.101	ASLE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	03.979.390/0001-8
030.101	T.C	TRIBUNAL DE CONTAS	15.424.948/0001-4
050.101	TJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	03.979.663/0001-9

070.101	PGJ	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	03.983.541/0001-7
		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
090.101	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	03.216.036/0001-(
110.101	SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	02.935.843/0001-(
130.101	SAD	RETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-4
150.101	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-1
190.101	SEOP	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	03.236.119/0001-5
210.101	SEPROTUR	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUCAO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	02.926.712/0001-6
230.101	SEMAC	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.931.636/0001-8
250.101	SETAS	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.150.335/0001-4
270.101	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	02.955.271/0001-2
290.101	SED	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	02.585.924/0001-2
310.101	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA	03.015.475/0001-4
330.101	DPGE	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO	03.236.066/0001-7
350.101	EGE/FIN	ENCARGOS GERAIS FINANCEIRO DO ESTADO	05.702.272/0001-5
350.102	EGE/RHP	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO	02.940.523/0001-4
450.101	SEHAB	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	08.581.297/0001-3
901.001	GOVMS	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-2

XIX – o Sr Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, portador do RG nº 527.673 SSP/MS e do CPF nº 140.946.811-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, é o responsável pela administração financeira do ente;

XX - o Sr Ney Carlos Faustino Marques, portador do RG nº 083.082 SSP/MT e do nº CPF 164.319.871-87 , ocupante do cargo de Auditor-Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do ente sendo representado por Artur Vieira dos Santos Auditor-Geral do Estado em substituição;

Por todo o exposto, serve a presente para atestar a inexistência de aparente óbice jurídico formal que impeça a celebração da operação de crédito pretendida, s. m. j..

Campo Grande, 11de dezembro de 2009

RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procurador-Geral do Estado

Tribunal de Contas de MS
Protocolo :00960388
Entrega...:14/12/2009 12:29
Postagem..:
JG SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
00960388

Raphael da Costa Palm
Serviço de Protocolo/Cartório

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhem-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

André Puccinelli
Governador do Estado

Mário Sérgio Maciel Lorenzeto
Secretário de Estado de Fazenda

Artur Vieira dos Santos
Auditor-Geral do Estado em substituição

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001-SF, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), para financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infra-estrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando desta forma a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral, além de fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado e a melhoria na efiência da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul em especial a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL.

Os beneficiários do Programa serão os habitantes do Estado do Mato Grosso do Sul, e em particular residentes em municípios na área de influência das intervenções previstas.

O Programa está estruturado em dois componentes quais sejam:

1.1. FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES

Visando fomentar o desenvolvimento regional e a competitividade da economia estadual, este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, para melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial,

possibilitando a redução dos custos do transportes de mercadorias, bem como proporcionar conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Este componente foi dividido em dois subcomponente descritos a seguir.

1.1.1 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Refere-se a pavimentação de rodovias de produção, com o objetivo de adensar a malha de transporte rodoviário, interligando-as a outras rodovias e possibilitando a interligação com os demais modais, ferroviário e fluvial, presentes no Estado. No quadro a seguir são apresentados os trechos de rodovias a pavimentar, sua localização e extensão.

Quadro 1 - Relação de trechos a pavimentar, localização e população diretamente beneficiada.

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Área Influencia direta	
		(km)	Municípios	População*
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	Inocencia e Selvíria	14.157
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	Selvíria e Três Lagoas	96.149
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	Angélica	7.465
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	Costa Rica	19.228
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	Camapuã e Figueirão	16.975
TOTAL		**281,0**		**153.974**

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.1.2 REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

Tem como objetivo restaurar e adequar a capacidade operacional do sistema viário pavimentado em diversas regiões do Estado, compreendendo 709,39 km de rodovias da Malha Viária Estadual, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Trechos a reabilitar, localização e população diretamente beneficiada

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Área Influencia direta	
			Municípios	População*
MS-141	Naviraí – Ivinhema	114,00	Naviraí, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Ivinhema	75.521
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	87,30	Deodápolis, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul	59.641
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	Deodápolis e Dourados	201.362
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilandia	58.198
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	128,0	Água Clara, Três Lagoas e Inocência	110.873
TOTAL		709,39		505.595

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem como pressuposto básico apoiar o Fortalecimento Institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual. Suas principais ações serão investidas em quatro secretarias estaduais (Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL).

No componente de *Fortalecimento Institucional* se destacam os benefícios na integração administrativa do Estado e na capacidade de atuar no setor de transportes com a racionalização dos gastos e operacionalização eficiente das rodovias.

1. CUSTOS DE INVESTIMENTOS

Os custos do Programa estão divididos conforme segue:

COMPONENTES	BIRD US$ (x mil)	%
Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes	272.750,00	90,92
Fortalecimento Institucional	10.000,00	3,33
Recursos não alocados	16.500,00	5,50
Comissão de Administração	750,00	0,25
TOTAL	300.000,00	100,00

2.1. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à pavimentação de rodovias, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 3 - Trechos rodoviários a pavimentar, investimentos (R$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	60.000.000,00	1.090.909,09
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	56.000.000,00	1.056.603,77
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	31.000.000,00	939.393,94
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	28.700.000,00	869.696,97
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	141.000.000,00	1.317.757,01
TOTAL		**281,0**	**316.700.000,00**	

2.2. REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à reabilitação do sistema viário pavimentado, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 4 - Trechos rodoviários a reabilitar, investimentos (R$).

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	29.450.000,00	258.333,33
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	32.675.000,00	374.284,08
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	23.750.000,00	380.304,24
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	29.325.000,00	205.012,58
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	31.775.000,00	248.242,19
TOTAL		**709,39**	**146.975.000,00**	

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise de viabilidade econômica identificou os elementos de benefícios e custos do Programa, individualmente, por intervenção, consolidando-os em um fluxo de caixa a partir do qual foram extraídas as figuras de mérito, possibilitando avaliar o sucesso de cada componente.

Foram avaliadas do ponto de vista econômico, com base em um enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos, comparando as condições "sem projeto" e a condição "com projeto".

Foi utilizado como modelagem de análise o método ***"excedente (surplus) do consumidor"*** através do software HDM 4 – *Highway Development and Management* para as rodovias a pavimentar e a reabilitar.

Foi considerado horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, e taxa de desconto de 12% a.a. para cálculos de indicadores de rentabilidade, e para conversão de valores financeiros em valores econômicos foi utilizada a relação 0,80, conforme indicação do BIRD.

3.1.1. Pavimentação de rodovias

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	20,6	66,85
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	23,2	64,44
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	15,8	21,93
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	18,3	24,75
MS 436	Figueirão-Camapuã	15,1	101,95

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.1.2. Reabilitação do Sistema Viário Pavimentado

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS-141	Naviraí – Ivinhema	18,00	8,05
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	21,92	9,73
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	33,17	20,09
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	55,65	19,69
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	16,63	5,83

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.2. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Complementa a análise econômica, a análise de sensibilidade, o que consiste em testar os efeitos sobre os indicadores econômicos de variações nos valores de investimentos e benefícios. Foi avaliado cenário, cujos resultados são apresentados no quadro 8 e 9 a seguir, com acréscimo de 20% no valor dos investimentos e redução de 20% no valor dos benefícios.

Quadro 7 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, análise de sensibilidade

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Acréscimo 20% investimento e redução de 20% de benefícios*	
		TIRE(%)	VPLE (R$milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	14,2	52,77
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	16,4	50,86
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	10,6	17,46
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	12,7	19,69
MS 436	Figueirão-Camapuã	9,8	81,23

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

Quadro 8 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica no cenário crítico	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	15,21	4,84
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	17,7	6,02
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	27,44	16,41
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	45,13	15,56
MS 436	Figueirão-Camapuã	12,91	1,16

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

4. INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL

A ocupação do Centro-Oeste brasileiro teve início ainda no período colonial, porém a partir das décadas de 1950 e 1960, com a transferência da capital federal para Brasília, tomou novo impulso. A transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, e a construção de ferrovias que facilitaram o acesso em direção ao oeste, aceleraram o povoamento da região, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Enquanto o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na abundancia de recursos naturais e na disponibilidade de terras relativamente baratas e produção centrada em *commodities*, o novo ciclo de desenvolvimento em andamento, aponta para uma tendência de desenvolvimento com diversificação produtiva e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Um dos objetivos do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul é propiciar melhores condições de escoamento da produção agropecuária, destinada ao abastecimento ao mercado interno e exportações; bem como favorecer a localização de "clusters" agroindustriais, com a formação de cadeias produtivas, redistribuindo a produção, riquezas e a população residente pelas diferentes regiões, favorecendo novas polaridades.

As rodovias à pavimentar interligam regiões do Estado com forte potencial agropecuário, em muitos casos, pouco explorados, em função das restrições viárias no escoamento da produção. No entanto, mesmo em condições precárias de escoamento, apresentam produções expressivas de cana-de-açucar, milho, soja, gado bovino e aves.

A população total beneficiada representa cerca de 420.000 habitantes, correspondendo a 18% da população total do Mato Grosso do Sul, cujo PIB per capita médio, em 2006, era R$10.953,00.

Nestas regiões ainda estão presentes usinas sucroalcoleiras; plantas de produção de papel e de celulose (Três Lagoas) que demandarão florestas plantadas e programa estadual de incentivo à plantação de seringueiras (AGRAER/MS), com viveiros de mudas no município de Camapuã.

O quadro a seguir mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a pavimentar, demonstrando o alto volume de produção já presente.

Quadro 9 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a pavimentar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	111.000	179.155	61,96
Cana-de-açucar	4.381.447	21.362.034	20,51
Mandioca	72.666	459.387	16,00
Milho	1.131.852	3.675.526	30,79
Soja	1.247.918	4.570.771	27,30
Sorgo	110.050	205.392	53,58
Rebanho bovino (cabeças)	7.747.221	21.832.001	35,49
Aves (cabeças)	9.275.265	24.540.353	37,80
Suínos (cabeças)	252.921	938.804	26,94

As rodovias a reabilitar interligam regiões do Estado onde a produção agropecuária e agroindustrial já é representativa, sendo fundamental a melhoria das condições de trafegabilidade das rodovias, aumentando a competitividade do Mato Grosso do Sul face a outras regiões do país. A população total beneficiada representa cerca de 624.165 habitantes (27,5%) da população total do Mato Grosso do Sul.

O quadro abaixo mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a reabilitar, mostrando a relevância da produção local.

Quadro 10 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a reabilitar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Algodão	152.046	179.155	85,00
Cana-de-açucar	10.875.673	21.362.034	50,90
Mandioca	217.971	459.387	47,50

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Milho	1.733.734	3.675.526	47,20
Soja	2.249.702	4.570.771	49,20
Sorgo	69.756	205.392	33,96
Rebanho bovino (cabeças)	5.551.656	21.832.001	25,40
Aves (cabeças)	4.920.360	24.540.353	20,05
Suinos (cabeças)	231.495	938.804	24,70

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Os indicadores levantados através da análise de benefício-custo indicam que todos os projetos apresentam viabilidade econômica e social, atendendo aos limites estabelecidos para as figuras de mérito do Programa.

Além disso, a análise de sensibilidade mostra que todos os Projetos suportam redução dos benefícios e aumento nos custos com percentuais superiores a 20%. Isto demonstra uma boa margem de segurança para os riscos inerentes aos componentes do Programa.

As justificativas demonstram a importância do PDE/MS para o Estado, atendendo às estratégias de desenvolvimento estabelecidas para o Estado, particularmente no escoamento de produção.

Estes elementos são garantias suficientes de que a aplicação do dinheiro público é perfeitamente justificada neste Programa, pois apresenta viabilidade econômica e social e está integrado às demais políticas do Estado.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2009

Edson Giroto
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

De acordo:

André Puccinelli
Governador do Estado

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001-SF, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), para financiamento do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato do Sul.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul – PDE/MS tem como objetivo garantir melhores condições de infra-estrutura de transportes para as regiões produtoras, incentivando desta forma a formação de cadeias produtivas, com maior valor agregado à produção agropecuária, extrativa vegetal e mineral, além de fomentar a criação de empregos e a melhor distribuição de riquezas pelas regiões do Estado e a melhoria na efiência da Gestão do Governo de Mato Grosso do Sul em especial a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL.

Os beneficiários do Programa serão os habitantes do Estado do Mato Grosso do Sul, e em particular residentes em municípios na área de influência das intervenções previstas.

O Programa está estruturado em dois componentes quais sejam:

1.1. FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES

Visando fomentar o desenvolvimento regional e a competitividade da economia estadual, este componente compreende o aprimoramento da rede rodoviária estadual, para melhorar as condições de trafegabilidade e cobertura espacial,

possibilitando a redução dos custos do transportes de mercadorias, bem como proporcionar conforto e rapidez no deslocamento de pessoas no acesso a mercado de trabalho, bens e serviços regionais.

Este componente foi dividido em dois subcomponente descritos a seguir.

1.1.1 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

Refere-se a pavimentação de rodovias de produção, com o objetivo de adensar a malha de transporte rodoviário, interligando-as a outras rodovias e possibilitando a interligação com os demais modais, ferroviário e fluvial, presentes no Estado. No quadro a seguir são apresentados os trechos de rodovias a pavimentar, sua localização e extensão.

Quadro 1 - Relação de trechos a pavimentar, localização e população diretamente beneficiada.

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Área influencia direta	
		(km)	Municípios	População*
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	Inocencia e Selvíria	14.157
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	Selvíria e Três Lagoas	96.149
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	Angélica	7.465
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	Costa Rica	19.228
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	Camapuã e Figueirão	16.975
TOTAL		281,0		153.974

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.1.2 REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

Tem como objetivo restaurar e adequar a capacidade operacional do sistema viário pavimentado em diversas regiões do Estado, compreendendo 709,39 km de rodovias da Malha Viária Estadual, conforme apresentado no quadro abaixo.

Quadro 2 - Trechos a reabilitar, localização e população diretamente beneficiada

RODOVIA	TRECHO	Extensão (km)	Área influencia direta	
			Municípios	População*
MS-141	Navirai – Ivinhema	114,00	Naviraí, Jateí, Novo Horizonte do Sul, Ivinhema	75.521
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	87,30	Deodápolis, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul	59.641
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	Deodápolis e Dourados	201.362
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilandia	58.198
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	128,0	Água Clara, Três Lagoas e Inocência	110.873
TOTAL		709,39		505.595

* população estimada, 2009 (SEMAC/MS)

1.2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente tem como pressuposto básico apoiar o Fortalecimento Institucional do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, financiando atividades complementares que contribuirão de forma significativa com as iniciativas já praticadas pela administração estadual. Suas principais ações serão investidas em quatro secretarias estaduais (Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP, a Agência Estadual de Gestão de Empeendimentos – AGESUL, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul – IMASUL).

No componente de *Fortalecimento Institucional* se destacam os benefícios na integração administrativa do Estado e na capacidade de atuar no setor de transportes com a racionalização dos gastos e operacionalização eficiente das rodovias.

1. CUSTOS DE INVESTIMENTOS

Os custos do Programa estão divididos conforme segue:

COMPONENTES	BIRD US$ (x mil)	%
Fortalecimento do Sistema Estadual de Transportes	272.750,00	90,92
Fortalecimento Institucional	10.000,00	3,33
Recursos não alocados	16.500,00	5,50
Comissão de Administração	750,00	0,25
TOTAL	300.000,00	100,00

2.1. PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à pavimentação de rodovias, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 3 - Trechos rodoviários a pavimentar, investimentos (R$)

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	55,0	60.000.000,00	1.090.909,09
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	53,0	56.000.000,00	1.056.603,77
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	33,0	31.000.000,00	939.393,94
MS 306	Gaúcho Pobre-Cantina	33,0	28.700.000,00	869.696,97
MS 436	Figueirão-Camapuã	107,0	141.000.000,00	1.317.757,01
TOTAL		**281,0**	**316.700.000,00**	

2.2. REABILITAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PAVIMENTADO

O quadro abaixo apresenta os custos de investimento correspondentes à reabilitação do sistema viário pavimentado, incluindo detalhamento de projetos e implantação e supervisão das obras, com valores referenciados a maio/2009.

Quadro 4 - Trechos rodoviários a reabilitar, investimentos (R$).

RODOVIA	TRECHO	Extensão	Valor investimento (R$)	
		(km)	TOTAL	Valor/Km
MS-141	Naviraí – Ivinhema	114,00	29.450.000,00	258.333,33
MS-145	Entrº MS276 - Entrº BR/267	87,30	32.675.000,00	374.284,08
MS-276	Entrº BR-163 - Indápolis – Deodápolis	62,45	23.750.000,00	380.304,24
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	143,04	29.325.000,00	205.012,58
MS-377	Entrº BR/262 - Entrº MS/112(Inocência)	128,0	31.775.000,00	248.242,19
TOTAL		**709,39**	**146.975.000,00**	

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise de viabilidade econômica identificou os elementos de benefícios e custos do Programa, individualmente, por intervenção, consolidando-os em um fluxo de caixa a partir do qual foram extraídas as figuras de mérito, possibilitando avaliar o sucesso de cada componente.

Foram avaliadas do ponto de vista econômico, com base em um enfoque de comparação de custos e benefícios econômicos, comparando as condições "sem projeto" e a condição "com projeto".

Foi utilizado como modelagem de análise o método ***"excedente (surplus) do consumidor"*** através do software HDM 4 – *Highway Development and Management* para as rodovias a pavimentar e a reabilitar.

Foi considerado horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, e taxa de desconto de 12% a.a. para cálculos de indicadores de rentabilidade, e para conversão de valores financeiros em valores econômicos foi utilizada a relação 0,80, conforme indicação do BIRD.

3.1.1. Pavimentação de rodovias

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 5 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	20,6	66,85
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	23,2	64,44
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	15,8	21,93
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	18,3	24,75
MS 436	Figueirão-Camapuã	15,1	101,95

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.1.2. Reabilitação do Sistema Viário Pavimentado

A avaliação pelo método "excedente (surplus) do consumidor", através do software HDM 4, considera a geração de benefícios líquidos – redução dos custos operacionais dos veículos, tempos de viagem e custos de manutenção da rodovia.

Os resultados das avaliações, representados pelos indicadores TIRE (taxa interna de retorno, econômica) e VPLE (valor presente líquido econômico) são apresentados no quadro a seguir:

Quadro 6 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Excedente consumidor (HDM 4)*	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS-141	Naviraí – Ivinhema	18,00	8,05
MS-145	Entr° MS276 - Entr° BR/267	21,92	9,73
MS-276	Entr° BR-163 - Indápolis – Deodápolis	33,17	20,09
MS-306	Cantina - Chapadão do Sul – Cassilandia	55,65	19,69
MS-377	Entr° BR/262 - Entr° MS/112(Inocência)	16,63	5,83

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

3.2. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Complementa a análise econômica, a análise de sensibilidade, o que consiste em testar os efeitos sobre os indicadores econômicos de variações nos valores de investimentos e benefícios. Foi avaliado cenário, cujos resultados são apresentados no quadro 8 e 9 a seguir, com acréscimo de 20% no valor dos investimentos e redução de 20% no valor dos benefícios.

Quadro 7 - Rodovias a pavimentar – Avaliação econômica, análise de sensibilidade

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica *Acréscimo 20% investimento e redução de 20% de benefícios*	
		TIRE(%)	VPLE (R$milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	14,2	52,77
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	16,4	50,86
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	10,6	17,46
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	12,7	19,69
MS 436	Figueirão-Camapuã	9,8	81,23

Quadro 8 - Rodovias a reabilitar – Avaliação econômica, indicadores

RODOVIA	TRECHO	Indicadores avaliação econômica no cenário crítico	
		TIRE(%)	VPLE (R$ milhões)
MS 112	Entronc. MS444 – Inocência	15,21	4,84
MS 112	Entronc. MS444 – Entronc. BR158	17,7	6,02
MS 274	Angelica - Distrito Ipezal	27,44	16,41
MS 306	Gaucho Pobre-Cantina	45,13	15,56
MS 436	Figueirão-Camapuã	12,91	1,16

prazo 20 anos, taxa de desconto 12% a.a.

4. INTERESSE ECONOMICO E SOCIAL

A ocupação do Centro-Oeste brasileiro teve início ainda no período colonial, porém a partir das décadas de 1950 e 1960, com a transferência da capital federal para Brasília, tomou novo impulso. A transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1960, e a construção de ferrovias que facilitaram o acesso em direção ao oeste, aceleraram o povoamento da região, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Enquanto o primeiro ciclo de crescimento baseou-se na abundancia de recursos naturais e na disponibilidade de terras relativamente baratas e produção centrada em *commodities*, o novo ciclo de desenvolvimento em andamento, aponta para uma tendência de desenvolvimento com diversificação produtiva e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

Um dos objetivos do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul é propiciar melhores condições de escoamento da produção agropecuária, destinada ao abastecimento ao mercado interno e exportações, bem como favorecer a localização de "clusters" agroindustriais, com a formação de cadeias produtivas, redistribuindo a produção, riquezas e a população residente pelas diferentes regiões, favorecendo novas polaridades.

As rodovias à pavimentar interligam regiões do Estado com forte potencial agropecuário, em muitos casos, pouco explorados, em função das restrições viárias no escoamento da produção. No entanto, mesmo em condições precárias de escoamento, apresentam produções expressivas de cana-de-açucar, milho, soja, gado bovino e aves.

A população total beneficiada representa cerca de 420.000 habitantes, correspondendo a 18% da população total do Mato Grosso do Sul, cujo PIB per capita médio, em 2006, era R$10.953,00.

Nestas regiões ainda estão presentes usinas sucroalcoleiras, plantas de produção de papel e de celulose (Três Lagoas) que demandarão florestas plantadas e programa estadual de incentivo à plantação de seringueiras (AGRAER/MS), com viveiros de mudas no município de Camapuã.

O quadro a seguir mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a pavimentar, demonstrando o alto volume de produção já presente.

Quadro 9 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a pavimentar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influência	Produção total MS	%
Algodão	111.000	179.155	61,96
Cana-de-açucar	4.381.447	21.362.034	20,51
Mandioca	72.666	459.387	16,00
Milho	1.131.852	3.675.526	30,79
Soja	1.247.918	4.570.771	27,30
Sorgo	110.050	205.392	53,58
Rebanho bovino (cabeças)	7.747.221	21.832.001	35,49
Aves (cabeças)	9.275.265	24.540.353	37,80
Suínos (cabeças)	252.921	938.804	26,94

As rodovias a reabilitar interligam regiões do Estado onde a produção agropecuária e agroindustrial já é representativa, sendo fundamental a melhoria das condições de trafegabilidade das rodovias, aumentando a competitividade do Mato Grosso do Sul face a outras regiões do país. A população total beneficiada representa cerca de 624.165 habitantes (27,5%) da população total do Mato Grosso do Sul.

O quadro abaixo mostra a produção atual (2008) na área de influencia das rodovias a reabilitar, mostrando a relevância da produção local.

Quadro 10 - Elementos de produção na área de influência das rodovias a reabilitar (2008)

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Algodão	152.046	179.155	85,00
Cana-de-açucar	10.875.673	21.362.034	50,90
Mandioca	217.971	459.387	47,50

Produção agrícola	Produção na área de influencia	Produção total MS	%
Milho	1.733.734	3.675.526	47,20
Soja	2.249.702	4.570.771	49,20
Sorgo	69.756	205.392	33,96
Rebanho bovino (cabeças)	5.551.656	21.832.001	25,40
Aves (cabeças)	4.920.360	24.540.353	20,05
Suínos (cabeças)	231.495	938.804	24,70

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Os indicadores levantados através da análise de benefício-custo indicam que todos os projetos apresentam viabilidade econômica e social, atendendo aos limites estabelecidos para as figuras de mérito do Programa.

Além disso, a análise de sensibilidade mostra que todos os Projetos suportam redução dos benefícios e aumento nos custos com percentuais superiores a 20%. Isto demonstra uma boa margem de segurança para os riscos inerentes aos componentes do Programa.

As justificativas demonstram a importância do PDE/MS para o Estado, atendendo às estratégias de desenvolvimento estabelecidas para o Estado, particularmente no escoamento de produção.

Estes elementos são garantias suficientes de que a aplicação do dinheiro público é perfeitamente justificada neste Programa, pois apresenta viabilidade econômica e social e está integrado às demais políticas do Estado.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2009

Edson Giroto
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

De acordo:

André Puccinelli
Governador do Estado

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, no limite de que trata o art. 1º desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de outubro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO n. 12.841, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, dois cargos em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, em um cargo em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 115/2009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9º, da Lei Nº. 3.610, de 15 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de OUTUBRO de 2009

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I R$ 1,00

ANEXO AO DECRETO 'O' Nº. 115/2009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

ESPECIFICACAO	IE	G	F	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
	IS	M	O		
	IC	D	M		
SECRETARIA DE ESTADO DE GO VERNO					
SECRETARIA DE ESTADO DE GO VERNO					
09101.24.131.0018.20910000 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE COMUNICACAO DO GOVERNO	F				
	2	3	08	5.000.000,00	0,00
SUBTOTAL			00	5.000.000,00	0,00
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS					
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS					
09205.27.812.0014.21320000 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	F				
	1	3	40	60.000,00	0,00
SUBTOTAL			40	60.000,00	0,00
EMPRESA DE GESTAO DE RECUR SOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS					
EMPRESA DE GESTAO DE RECUR SOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS					
13201.04.122.0019.22820000 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, SEGURANCA PATRIMONIAL DE BE NS MOVEIS, INCORPORACAO DE BENS EXTINTOS E TRANSFORMA DOS	F				
	2	3	00	1.200.000,00	0,00
SUBTOTAL			00	1.200.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS					
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS					
15201.04.122.0022.23820000 EDIFICACAO E REFORMA DE PRO PRIOS PUBLICOS	F				
	3	4	81	975.000,00	0,00
15201.15.451.0022.23840000 DRENAGEM E PAVIMENTACAO EM AREAS URBANAS E DEGRADADAS	F				
	3	4	81	115.000,00	0,00
15201.26.782.0022.23810000 CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO, RE PLASTACAO, CONSERVACAO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA E OPERACIONALIZACAO DE PEDAGIA MENTO DE RODOVIAS	F				
	3	4	81	0,00	1.840.000,00
15201.26.782.0022.23870000 PROJETOS E CONSTRUCAO DE OBRAS ESPECIAIS DE INFRA-ES TRUTURA, PERENIZACAO DE TRA VESSIAS, CONSTRUCAO E REFOR MAS DE PONTES	F				
	3	4	81	750.000,00	0,00
SUBTOTAL			81	1.840.000,00	1.840.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU CACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU CACAO					
29101.12.361.0021.27120000 FORMACAO CONTINUADA E DESEN VOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA MENTAL	F				
	2	3	08	2.500.000,00	0,00
	2	4	08	1.000.000,00	0,00
29101.12.361.0021.27160000 FORTALECIMENTO DA GESTAO	F				
	2	3	08	550.000,00	0,00
	2	4	08	100.000,00	0,00
29101.12.362.0021.27130000 FORMACAO CONTINUADA E DESEN VOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	F				
	2	3	08	500.000,00	0,00
	2	4	08	500.000,00	0,00
29101.12.363.0021.27100000 FORMACAO PROFISSIONAL E ACES SO AO ENSINO SUPERIOR	F				
	2	3	08	250.000,00	0,00
29101.12.366.0021.27110000 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	F				
	2	3	08	500.000,00	0,00
29101.12.367.0021.27170000 FORTALECIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	F				
	2	3	08	100.000,00	0,00
SUBTOTAL			08	6.000.000,00	0,00
FUNDO DE HABITACAO DE INTE RESSE SOCIAL					
FUNDO DE HABITACAO DE INTE RESSE SOCIAL					
45902.15.482.0033.28510000 GESTAO DO FUNDO	F				
	1	3	40	12.000,00	0,00
SUBTOTAL			40	12.000,00	0,00
TOTAL			00	6.200.000,00	0,00
TOTAL			40	72.000,00	0,00
TOTAL			81	1.840.000,00	1.840.000,00
TOTAL			08	6.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL				14.112.000,00	1.840.000,00

OBS:
A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO 3 - ANULACAO DE DOTACAO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO 4 - OPERACAO DE CREDITO

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Lei 01
Decretos Normativos 02
Decreto 02
Secretarias 03
Administração Indireta 07
Boletim de Licitações 15
Boletim de Pessoal 18
Defensoria Pública-Geral do Estado 24
Poder Legislativo 24
Tribunal de Contas 28
Municipalidades 33
Publicações a Pedido 37

Documento Nº. 6493

Daniel Derrel Santee
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01

Atesto que encontra-se abaixo a versão em português do texto intitulado "Loan Agreement" em língua inglesa:

Departamento Legal
VERSÃO NEGOCIADA
12 de março de 2010

NÚMERO DO CONTRATO _____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Transportes Rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul – Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul)

celebram entre si o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de _____ de 2010

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____ de 2010, que celebram entre si o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Este Contrato celebrado entre Mutuário e Banco será regido pelos Artigos e Condições abaixo:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (definidas no Anexo deste Contrato) integram este documento.

1.02. Salvo disposições em contrário, os termos com letras maiúsculas utilizados neste Contrato possuem significados atribuídos a eles no Artigo das Condições Gerais ou no Apêndice.

ARTIGO II - DO EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os dispositivos e condições definidos ou referidos neste Contrato, o montante de $ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares), tal montante poderá ser convertido periodicamente por meio de Operações de Câmbio conforme previstas na Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), a fim de assistir o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar a receita do Empréstimo conforme a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato. O representante do Mutuário, para qualquer ação exigida ou permitida relacionada a esta seção será a Secretaria Estadual de Obras Públicas e Transportes (SEOP).

2.03. A Parte Inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0.25%) do montante do Empréstimo.

2.04. O juro pagável pelo Mutuário para cada Período de Juros deverá possuir taxa de valor igual à taxa LIBOR para o Empréstimo acrescido da Margem Variável, desde que, mediante a conversão de todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo, pagável pelo Mutuário durante o Período de Conversão de tal montante deverá ser determinado conforme Artigo IV Das Condições Gerais. Se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Desembolsado permanecer sem pagamento na data do vencimento e tal condição de não pagamento se prolongar por um prazo de 30 dias o juro pagável pelo Mutuário deverá ser então calculado conforme prevista na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Vencimento são 15 de março e 15 de setembro anualmente.

2.06. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago conforme tabela de Amortização do Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá solicitar a qualquer momento, com a devida autorização do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, qualquer

uma das seguintes Alterações dos Artigos do Empréstimo com o fim de facilitar a gestão da dívida: (i) mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, já sacada ou ainda remanescente, para uma Moeda Aprovada; (ii) mudança na base da taxa de juros aplicável a toda ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e existente, de uma taxa de juro Variável para uma Fixa, ou vice versa; e (iii) definição de limites da taxa Variável aplicável a todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo sacado e existente por meio do estabelecimento de um Teto ou um Piso para as Taxa de Juros Variável.

(b) Qualquer modificação solicitada conforme parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada "Conversão", como definida nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com o Artigo IV Das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Após a Data de Execução do Teto ou Piso de Juros que o Mutuário tenha requisitado para que o Prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar recursos da conta do Empréstimo e pagar a ele mesmo o montante necessário para cobrir qualquer valor do Prêmio pagável conforme Seção 4.05 (c) Das Condições Gerais até esse montante periodicamente designado para este propósito conforme a tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III - DO PROJETO

3.01 O mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, de acordo com os dispositivos do Artigo V, das Condições Gerais:

(a) Executar a Parte 2.A do Projeto através da SEMAC, a parte 2.C do Projeto através da SEOP e a Parte 2.B do Projeto através da IMASUL, todas sob a coordenação da AGESUL; e

(b) Garantir que as Partes 1 e 2.D do Projeto sejam executadas pela AGESUL

3.02 Sem limitações sobre os dispositivos da Seção 3.01 deste Contrato, salvo se o Mutuário e o Banco concordarem pelo contrário, o Mutuário deverá dar garantia de que o Projeto seja realizado conforme os dispositivos do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV - DOS RECURSOS A SEREM ADOTADOS PELO BANCO

4.01. As Ocorrências Adicionais de Suspensão são:

(a) Caso a AGESUL deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo Subsidiário, ao ponto de, na opinião do Banco, afetar materialmente e adversamente a realização do objetivo do Projeto.

(b) Caso a AGESUL e/ou IMASUL deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Cooperação Técnica ao ponto de, na opinião do Banco, afetar materialmente e ad-

versamente a realização do objetivo do Projeto e o Mutuário não tenha assumido tais responsabilidades.

4.02. A Ocorrência Adicional de Aceleração será, a saber, que uma das ocorrências especificadas na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e persista por um período de 90 dias após notificação da ocorrência pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - DA EFETIVIDADE; DA RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do seguinte, a saber, que o Contrato Subsidiário tenha sido assinado pelo Mutuário e a AGESUL.

5.02. Os Aspectos Legais Adicionais consistem do seguinte:

(a) O Acordo Subsidiário tenha sido devidamente autorizado ou autenticado pelo Mutuário e a AGESUL e seja legalmente vinculativo ao Mutuário e à AGESUL conforme seus dispositivos.

(b) O Empréstimo tenha sido devidamente autorizado ou autenticado pelo Banco Central do Garantidor.

5.03. Sem prejuízo aos dispositivos das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhuma instância mais do que dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco o qual expira em _____[1].

ARTIGO VI - DOS REPRESENTANTES E SEUS ENDEREÇOS

6.01. O representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Governador
Avenida do Poeta, Parque dos Poderes - Bloco VIII
79.031-902 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318- 1000
Fax (67) 3318-1000

Com copias para:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL)
Avenida José Nunes da Cunha
Parque dos Poderes - Bloco XIV
79.031-310 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318- 5300
Fax (67) 3318-5386

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço de Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

De comum acordo em _____ República Federativa do Brasil, conforme data citada no preâmbulo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1
Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a eficiência da malha viária do Mutuário na área do Projeto.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeitas às modificações que o Mutuário e o Banco definirem periodicamente para alcançar tal objetivo:

Parte 1: Reabilitação e Pavimentação das Rodovias Estaduais

Execução de trabalhos de reabilitação para até 1300 km das estradas asfaltadas do Mutuário e a pavimentação de até 500 km de estradas existentes do Mutuário sem pavimento e a introdução de contratos baseados em resultados para manutenção e/ou reabilitação sob um projeto piloto (CREMA), a serem localizados nas mesmas áreas que incluem entre outros:

(a) para a reabilitação: (i) reabilitação do pavimento em seções que já atingiram ou ultrapassaram a sua vida, através de técnicas adequadas, que vão desde reparos locais, eventual remodelação e cobertura com tratamento de superfície de concreto ou asfalto, para completar a reconstrução, (ii) reabilitação dos pontos que em breve poderão atingir um nível de deterioração que requerem reabilitação extensiva, por meio de selo de dejetos adequados, tratamento de superfície ou sobreposição de concreto, dependendo da intensidade do tráfego e disponibilidade de material, (iii) reabilitação de pontes, (iv) reabilitação e / ou pavimentação para proteger a superfície, protegendo contra a erosão e melhorar as condições de condução, e (v) modernização dos sistemas de drenagem, sinalização, cruzamentos perigosos e acessos;

(b) para pavimentação: (i) terraplanagem localizada e realinhamento de curvas, fortalecimento de leito e pavimentação, usando tratamento de superfície ou mistura de asfalto, dependendo do trânsito (ii) substituição de pontes, fortalecimento e/ou duplicação conforme necessário; (iii) melhoramento ou implantação de drenagem e sistemas de sinalização; e (iv) melhorias de segurança da estrada, incluindo eliminação de locais críticos ou melhorias de interseções de estradas; e

(c) execução de Contratos baseados em desempenho e resultados (CREMA), reabilitação como detalhado acima em (a) bem como manutenção rotineira e periódica incluindo (i) manutenção e reparo do asfalto tal como selamento de rachaduras nas extremidades, (ii) limpeza do sistema de drenagem (iii) retirada da vegetação (iv) manutenção da sinalização de trânsito.

Parte 2: Fortalecimento Institucional

A. O fortalecimento da capacidade institucional da SEMAC a fim de apoiar a gestão eficiente dos recursos públicos, através do dispositivo de assistência técnica, treinamento e produtos para, inter alia, (i) a estruturação e operação de um sistema de monitoração e avaliação dos programas de investimento do estado; (ii) a introdução de práticas baseadas em resultados da administração e (iii) o desenvolvimento da capacidade do estado de obter a participação do setor privado para o financiamento e operação de infraestrutura e serviços.

B. Fortalecimento da capacidade de gestão ambiental da IMASUL através do financiamento de produtos, serviços e treinamento para melhorar e consolidar a capacidade do Mutuário para avaliar, monitorar e mitigar impactos ambientais de atividades e investimentos, principalmente no setor de rodovias.

C. Consolidação da capacidade de gestão e planejamento da SEOP através do financiamento de produtos, serviços, treinamento, para, entre outros, (i) a definição de metodologias e sistemas para avaliar e mitigar sistemática e objetivamente os impactos sócio-econômicos da infraestrutura de transporte; (ii) avaliação do potencial de parecerias público-privadas no setor de transporte; (iii) a modernização dos sistemas de informação e gestão do SEOP; e (iv) uma reforma da estrutura de gestão rodoviária existente.

D. Consolidação da capacidade de gestão da AGESUL para com o Mutuário através do financiamento de produtos, serviços, treinamento, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade de planejamento e monitoramento da AGESUL a fim de empreender coleta de dados rotineira e organizadamente das condições rodoviárias e estruturar um sistema de gestão das estradas e pontes, integrado a outros sistemas de gestão da própria Agência; (ii) aumento da capacidade da AGESUL nas áreas de aquisição, gestão de Contratos, revisão de projetos de engenharia e supervisão de obras (iii) implementação de sistemas modernos de gestão de informação; (iv) melhora na eficiência do uso de recursos públicos através da introdução de contratação baseada em performance-resultado neste setor, incluindo, mas não se limitando, a estruturação e execução de reabilitação de longo prazo baseado em Contrato piloto em manutenção e resultados (CREMA); (v) melhora na supervisão de aspectos sociais e ambientais das obras e operações das estradas; e (vi) melhora da segurança das estradas.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

O Mutuário deverá, em todos os momentos durante a execução até a conclusão do Projeto, garantir que a AGESUL mantenha uma unidade responsável pela: (i) coordenação e monitoramento das partes 2. A, 2.B e 2.C do Projeto; (ii) implementação e coordenação das Partes 1 e 2.D do Projeto ("AGESUL CE") e por cumprir todas as responsabilidades aquisitivas, fiduciárias, administrativas e a apresentação de relatórios sobre todas as atividades sob o projeto. O AGESUL CE deverá ter uma estrutura, funções e pessoal aceitáveis ao Banco como definido no Manual de Operação e deverá ser liderado em todos os momentos por um coordenador com qualificações, experiência funções e responsabilidades aprovadas pelo Banco.

B. Contrato Subsidiário e Contrato de Cooperação Técnica

1. Para facilitar o cumprimento das Partes 1 e a coordenação e implementação geral do Projeto, o Mutuário deverá celebrar um contrato subsidiário com a AGESUL, sob dispositivos e condições aceitáveis ao Banco ("Contrato Subsidiário"), o qual deverá incluir, entre outras, a obrigação do Mutuário em tornar a receita do Empréstimo disponível à AGESUL e a obrigação da AGESUL de (i) cumprir suas responsabilidades sob o Projeto com diligência e eficiência devidas e em conformidade com os padrões e práticas administrativas apropriados, financeiros, aquisitivos, auditoriais, ambientais e sociais; e (ii) executar o projeto em conformidade com os Procedimentos Anti-Corrupção.

2 O Mutuário deverá exercer seus direitos sob o Contrato Subsidiário de tal maneira a proteger os interesses do próprio Mutuário e do Banco, no intento de realizar o propósito do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com o contrário, o Mutuário não deverá alterar, revogar, eximir ou deixar de cumprir o Contrato Subsidiário ou qualquer um de seus dispositivos.

3. Para facilitar o cumprimento da Parte 2 do Projeto, o Mutuário, através da SEMAC e SEOP deverá celebrar um Contrato com a IMASUL e a AGESUL sob os dispositivos e as condições aceitáveis ao Banco ("Contrato de Cooperação Técnica"), o qual deverá incluir, entre outras, a obrigação da IMASUL de cumprir suas responsabilidades sob a Parte 2. B do Projeto com diligência e eficiência devidas e em conformidade com os apropriados padrões e práticas administrativas, financeiras, aquisitivas, auditoriais, ambientais, sociais e de Contrato com os Procedimentos Anti-Corrupção.

4. O Mutuário, através da SEMA e SEOP, deverá exercer seus direitos sob o Contrato de Cooperação Técnica de tal maneira a proteger os interesses do próprio Mutuário e do Banco, no intento de realizar o propósito do Empréstimo. Salvo se o Banco concordar com o contrário, o Mutuário não deverá distribuir, alterar, revogar, eximir ou deixar de cumprir o Contrato de Cooperação Técnica ou qualquer uma de seus dispositivos

C. Manual Operacional

Sem limitação aos dispositivos da Seção 5.01 das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja cumprido conforme os dispositivos de um manual satisfatório ao Banco (O "Manual Operacional"), o qual deverá detalhar os procedimentos e diretrizes para a execução, monitoração e avaliação do projeto, incluindo, dentre outros:

(a) os procedimentos para o monitoramento e avaliação do projeto (incluindo os requerimentos técnicos, de aquisição, desembolso, gestão financeira, e requerimentos sociais e ambientais exigidos);

(b) o critério de elegibilidade para obras civis da Parte 1 do Projeto

(c) os indicadores a serem usados para o monitoramento e avaliação do Projeto;

(d) as funções, responsabilidades, a estrutura e a composição chave de pessoal da AGESUL CE; e

(d) os documentos de políticas de salvaguarda incluindo a Avaliação Ambiental, a Estrutura de Reassentamento Involuntário e o Manual de Consulta Pública

O Manual Operacional poderá ser alterado pelo Mutuário periodicamente com aprovação prévia do Banco. Havendo qualquer conflito ou inconsistência entre os dispositivos deste Contrato e os do manual de Operações, os dispositivos deste Contrato prevalecerão.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário deverá cumprir e garantir que o Projeto seja cumprido conforme os dispositivos das Diretrizes Anticorrupção.

E. Dispositivos Ambientais e Sociais

1. Sem limitação aos dispositivos da Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Mutuário deverá cumprir e garantir que a AGESUL cumpra o Projeto conforme os dispositivos e recomendações da Avaliação Ambiental (incluindo os dispositivos relacionados à possibilidade de descoberta e proteção de propriedade cultural), e a Estrutura de Reassentamento Involuntário, quando aplicáveis.

2. Anterior ao cumprimento das obras civis sob a Parte 1 do Projeto, o Mutuário deverá garantir que a AGESUL forneça ao Banco evidência de que os impactos ambientais e sociais tenham sido identificados e medidas para a mitigação tenham sido definidas, conforme os dispositivos da Avaliação Ambiental, e a Estrutura de Reassentamento Involuntário, quando aplicáveis.

3. O Mutuario devera garantir que a AGESUL garanta que qualquer empresa contratada para cumprimento das obras civis sob a Parte 1 do Projeto realize seu trabalho conforme as práticas técnicas e ambientais como definidas na Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoração, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL, com assistência da SEOP, IMASUL, e SEMAC em suas respectivas Partes do Projeto, monitorem e avaliem o progresso do projeto e preparem relatórios sobre o Projeto conforme os dispositivos da Seção 5.08 das Condições Gerais baseados nos indicadores incluidos no Manual Operacional. Cada relatório do projeto deverá cobrir o período de um semestre do calendário civil e deverá ser fornecido ao Banco no prazo máximo de dois meses após o encerramento do período coberto pelo relatório. Além disso, cada relatório de projeto também incluirá um plano de ações para os próximos 12 meses das obras de reabilitação e pavimentação de investimentos previstos pelo Mutuário no âmbito do Projeto.

2. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL até (a) 30 de março de 2013, ou (b) o ponto em que cinqüenta por cento (50%) do montante do empréstimo tenha sido desembolsado, proceder a uma revisão com o Banco dos progressos globais na execução do projeto e definir as medidas e qualquer ação corretiva como resultado da revisão, conforme acordado com o Banco.

B. Gestão Financeira, Relatórios e Auditorias Financeiras

1. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL mantenha um sistema de gestão financeira conforme os dispositivos da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL prepare e forneça ao Banco, no prazo máximo de sessenta dias após o fim de cada trimestre do calendário civil, relatórios financeiros internos não auditados cobrindo o semestre do projeto, na forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

3. O Mutuário deverá garantir que a AGESUL mande auditar os extratos financeiros do Projeto conforme os dispositivos da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos extratos financeiros deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. Os extratos financeiros auditados de cada período deverão ser fornecidos ao Banco até seis meses após o fim do período.

4. O Mutuário deverá, através da SEOP e da SEMAC, pelas suas respectivas Partes do projeto, prover (e, no caso da Parte 2.B do Projeto, garantir que a IMASUL forneça) à AGESUL todas as informações que a AGESUL venha a solicitar com o propósito de atender aos parágrafos de 1 á 3 da Seção II. B acima.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. Produtos, Obras, e Serviços Sem Consultoria. Todos os produtos, obras e serviços sem consultoria necessários para o Projeto a serem financiados com a receita proveniente do Empréstimo deverão ser adquiridos conforme definido ou referido na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com os dispositivos desta Seção.

2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria necessários para o projeto a serem financiados com a receita proveniente do Empréstimo deverão ser adquiridos conforme determinado ou referido nas Sessões I e IV das Diretrizes de Consultoria e com os dispositivos desta Seção.

3. Definições. Os termos com letras maiúsculas abaixo nesta Seção para descrever métodos particulares de aquisição ou métodos do Banco para revisão de Contratos específicos correspondem aos métodos descritos nas Diretrizes de Aquisição, conforme cada caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços sem Consultoria

1. **Concorrência Internacional.** Exceto quando expresso pelo contrário no parágrafo 2 abaixo, produtos, obras e serviços sem consultoria deverão ser adquiridos sob contrato mediante Concorrência Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços sem Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição diverso da Concorrência Internacional, os quais poderão ser usados para aquisição de produtos, obras e serviços sem consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais os métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Concorrência Nacional, incluindo produtos, obras e serviços sem consultoria, concorrência (determinado na Lei no. 8.666 de 21 de Junho de 1993), pregão eletrônico do Garantidor (na Lei nº 10520 de 21 de Julho de 2002), 'COMPRASNET', o portal de aquisição do Garantidor, ou qualquer outro sistema de aquisição eletrônica aprovada pelo Banco), sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de concorrência deverão ser aceitos pelo Banco.
(b) Compras de produtos, obras e serviços sem consultoria (incluindo, produtos, obras e serviços sem consultoria, convite, registro de preços, pregão eletrônico (determinado na Lei No. 10520, de 17 de julho de 2002 do Garantidor) sujeita ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de concorrência deverão ser aceitos pelo Banco.

C. **Métodos Específicos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços com Consultoria**

1. **Seleção Baseada em Custo e Qualidade.** Exceto quando previsto o contrário no parágrafo 2 abaixo, serviços com consultoria deverão ser adquiridos mediante Contratos celebrados por meio de Seleção Baseada em Custo e Qualidade.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Produtos, Obras e Serviços com Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição que não se qualificam para seleção baseada em Qualidade e Custo, os quais poderão ser utilizados para aquisição de consultoria. O plano de aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

Métodos de Aquisição
(a) Seleção Baseada na Qualificação dos Consultores (CQS)
(b) Seleção por Menor Custo (LCS)
(c) Procedimentos detalhados nos parágrafos 5.2. - 5.4 das Diretrizes de Consultoria para Seleção de Consultoria Individual
(d) Seleção por Fonte Única (SSS)

D. **Revisão do Banco Sobre Decisões de Aquisição**

Exceto quando definido em contrário pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário os seguintes Contratos deverão ser sujeitos a Revisão Prévia do Banco (a) cada contrato para obras de valor estimado de $15.000.000 ou mais; (b) contratos envolvendo produtos e serviços sem consultoria com custo estimado equivalente a $3.000.000 ou mais; e (c) contratos de serviço com consultoria fornecidos por uma empresa com custo equivalente a $200.000 ou mais. Todas as Concorrências Internacionais e fontes únicas de consultoria, bem como contratação direta de produtos, serviços de consultoria e obras deverão ser previamente revisados pelo Banco independente do montante. Todos os outros contratos estarão sujeitos a posterior revisão pelo Banco.

Seção IV. Saque da Receita do Empréstimo

A. Geral

1. O mutuário poderá sacar a receita do Empréstimo conforme os dispositivos: (a) Artigo II das Condições Gerais; (b) esta Seção; e (c) instruções adicionais que o Banco especificará em notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes do Banco Mundial para Desembolso em Projetos" datado de Maio de 2006, conforme revisado periodicamente pelo Banco e aplicável a este Contrato conforme tais instruções) para financiar despesas elegíveis como determinado na tabela do parágrafo 2 abaixo.

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

Daniel Derrel Santee
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01

2. A tabela abaixo especifica as categorias de despesas elegíveis que poderão ser financiadas com uso de receita do Empréstimo para cada Categoria ("Categoria"), os montantes designados do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para despesas elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante Designado (expresso em Dólares Americanos)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (Imposto incluso)
(1) Obras, serviços sem consultoria, e serviços de consultoria para a Parte 1 do Projeto	272.750.000	100%
(2) Produtos, serviços sem consultoria, Treinamento e serviços de consultoria para a Parte 2 do Projeto	10.000.000	100%
(3) Montante não designado	16.500.000	
(4) Taxa inicial	750.000	Montante pagável de Contrato com a Seção 2.03 deste Contrato conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(5) Prêmio do Teto e Piso da Taxa de juros	0	Montante pagável de Contrato com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
MONTANTE TOTAL	**300.000.000**	

Para o fins desta tabela, os termos:

(a) "Treinamento" se refere a despesas razoáveis (que não sejam serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário para fins do projeto e diretamente relacionadas às atividades de treinamento descritas no Projeto, incluindo, entre outros, custos relacionados às oficinas de treinamento, seminários, conferências, viagens educativas, taxas de matrícula em cursos, locação de locais e equipamento e custos de viagens locais, ao dia;

(b) "Serviços sem consultoria" se refere a despesas razoáveis incorridas pelo Mutuário por serviços sob as condições do Projeto, entre outros, para serviços de gestão do projeto e para a coleta de dados.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Independentemente dos dispositivos da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos antes da data deste Contrato, exceto saques equivalentes ao valor agregado não excedente a USD 60.000.000 poderão ser feitos para pagamentos realizados dentro de um ano anterior a esta data, porém sob nenhuma circunstância antes de 27 de maio de 2009 para Despesas Elegíveis.

2. Independentemente dos dispositivos da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para despesas sob a categoria (2) a menos que um Contrato de Cooperação Técnica tenha sido firmado entre as partes.

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

Daniel Derrel Santee
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
de Língua Inglesa
Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande
MTR/JUCEMS nº 12 - Folha 13 - Livro 01

3. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2015.

Seção V. Outros Empreendimentos

A. Sem limitação de 5.03 ponto das Condições Gerais, o Mutuário deverá assegurar que os fundos de contrapartida no valor de pelo menos USD 75.000.000,00 serão fornecidos conforme necessário para cumprir o objetivo do Projeto.

B. Dentro de seis meses após a Data Efetiva, o Mutuário deverá garantir que a AGESUL tenha assinado um contrato, satisfatório para o Banco, para a prestação da auditoria financeira externa referida na Seção II.B.3 do anexo 2 do presente Contrato.

RESIDÊNCIA: Rua Eunice Weaver, 531 - Bairro Santo Antônio - CEP: 79.100-600
Telefones: (67) 3361-2178 Móvel: (67) 9982-2778 – CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
HOME PAGE: www.gratisweb.com/tradutoresms - E-MAIL: danielsantee@msn.com

ANEXO 3

1. A seguinte tabela define as Principais Datas de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do montante total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela Parcial"). Se a receita do Empréstimo tiver sido totalmente sacado coincidindo com a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário deverá ser determinado pelo Banco por multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; (b) da parcela na primeira Data de Pagamento do Principal , tal montante deverá ser ajustado, conforme necessário, para fins de dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplicam as Diretrizes de Conversão Monetária.

Data de Pagamento do Principal	Parcela Parcial (Expresso em Porcentagem)
A cada 15 de março e 15 de setembro. Começando em 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2023 e de de 15 de março de 2025 até 15 de setembro de 2034.	3,57%
Em 15 de março de 2035	3,61%

2. Se a receita do Empréstimo não tiver sido totalmente sacada até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado como segue:

(a) Se qualquer receita do Empréstimo tiver sido sacada coincidindo com a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá quitar o saldo do Empréstimo sacado em data conforme determinado no Parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser quitado em cada Data de pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, o numerador sendo a Parcela Original especificada na tabela do Parágrafo 1 deste Anexo, para a Data de pagamento do principal ("Parcela Parcial Original") e o denominador é a soma de todas as Parcelas Parciais Originais remanescentes para as Datas de Pagamento que ocorrerem na data ou após a data , tais montantes a serem ajustados, conforme necessário, para fins de dedução de quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, as quais se aplicam às Diretrizes de Conversão Monetária.

3. (a) Montantes sacados do Empréstimo dentro de dois meses anterior a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para propósito único de cálculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saque com fundos ainda existentes na segunda data de Pagamento do Principal seguindo a data de saque e deverá ser pagável em cada Data de pagamento do Principal começando com a segunda Data de pagamento do Principal seguindo a data do saque.

(b) Independentemente dos dispositivos do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de datas de vencimento sob o qual notas de cobrança sejam emitidas na data ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, os dispositivos de tal parágrafo não mais deverão ser aplicadas a nenhum saque realizado após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Independentemente dos dispositivos dos Parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão Monetária do todo ou de qualquer porção do Saldo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante convertido para a Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrendo durante o período de conversão deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal montante em sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão por quaisquer desses fatores: (i) a taxa de conversão que reflete os montantes principais da moeda aprovada pagável pelo Banco sob a operação de "Hedging" relacionada à conversão; ou (ii) Se o Banco assim determinar as Diretrizes de Conversão, a taxa de conversão componente da "Screen Rate".

5. Se o saldo do Empréstimo sacado estiver denominado em mais de uma moeda de Empréstimo os dispositivos deste Anexo deverão aplicar-se separadamente do montante denominado em cada moeda de Empréstimo, de maneira a produzir um Anexo de amortização separada para cada um de tais montantes.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "AGESUL" se refere à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, o departamento de administração rodoviária, pertencente ao Mutuário, responsável por gerir a rede de estradas do Mutuário, regulado pela Lei n.2152, de 26 de outubro de 2000 do Mutuário e publicado no Diário Oficial do Mutuário N° 5376, data alterada para a data deste Contrato ou por seu sucessor ou sucessores.
2. "AGESUL CE" se refere à Coordenação Executiva PDE/MS, a unidade referida na seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, estabelecida em conformidade com a Decreto n. 12.549, datada de 18 de novembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário N. 7.586 data alterada para a data deste Contrato ou por seu sucessor ou sucessores.
3. "Diretrizes Anticorrupção" se refere às "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados pela IBRD Empréstimos e a IDA Créditos e Auxílio Financeiro", datado de 15 de outubro de 2006.
4. "Categoria se refere à categoria apresentada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
5. "Diretrizes de Consultoria" se refere às "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial." Publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
6. "CREMA" refere-se ao Contrato de Reabilitação e Manutenção.
7. "Avaliação Ambiental" se refere à avaliação do Mutuário, datada de 22 de dezembro de 2009, dos impactos ambientais do Projeto, publicado na website da AGESUL (www.agesul.ms.gov.br) a qual identifica condições ambientais existentes e o potencial direto e indireto de impacto ambiental causado pela realização do Projeto e recomenda medidas de mitigação para cada aspecto negativo identificado, bem como medidas de melhoramento para os impactos positivos identificados.
8. "Condições Gerais" se refere às "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado em 1 de julho de 2005 (modificado em 12 de fevereiro de 2008) com as modificações apresentadas na Seção II deste Anexo.
9. "IMASUL se refere ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, o instituto ambiental do Mutuário responsável pela implementação e coordenação da gestão ambiental no território do Mutuário, criado através dos Decretos No. 12.230 e 12.231 de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.882, modificado na data deste Contrato, ou seu sucessor ou sucessores.
10. "Indicadores" se referem aos indicadores a serem utilizados na monitoração e avaliação do Projeto, aprovado pelo Banco e apresentado no Manual Operacional.
11. "Estrutura de Reassentamento Involuntário" se refere ao documento do Mutuário datado de 22 de dezembro de 2009, publicado na website da AGESUL (www.agesul.ms.gov.br), especificando políticas de reassentamento, princípios de planejamento, arranjos institucionais, arranjos de aquisição e critérios de designação que deverão aplicar-se à preparação e execução dos planos de ação para reassentamento da população sob o Projeto.
12. "Manual Operacional" se refere ao manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, datado de 8 de março de 2010, que poderá ser alterado periodicamente pelo Banco.

13. "Diretrizes de Aquisição" se refere às "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do IBRD e Créditos da IDA" publicados pelo Banco em maio de 2004 e revisados em outubro de 2006.
14. "Plano de Aquisição" se refere ao plano do Mutuário para o projeto, datado de 28 de janeiro de 2010 e referido no Parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria devendo ser modificado periodicamente de Contrato com os dispositivos dos parágrafos citados.
15. "SEMAC" se refere à Secretaria De Estado Do Meio Ambiente, Das Cidades, Do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.
16. "SEOP" se refere à Secretaria de Obras Públicas e de Transportes, o secretariado do Mutuário responsável por Obras Públicas e Transporte.
17. "Contrato Subsidiário" se refere ao Contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, de Contrato com o qual o Mutuário deverá garantir que a receita do Empréstimo seja disponível à AGESUL.
18. "Contrato de Cooperação Técnica" se refere ao Contrato referido na Seção I.B.3 do Anexo 2 deste Contrato pelo qual o Mutuário, deverá garantir que a IMASUL implemente a Parte 2.B do Projeto sob coordenação da AGESUL.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As Modificações das Condições Gerais são como se segue:

1. Parágrafo (a) da Seção 2.07 modificado como se segue:

"Seção 2.07. Preparação de Adiantamento para Refinanciamento; Taxa Inicial e Juros

(a) Se o Contrato de Empréstimo prever amortização utilizando a receita do próprio empréstimo de um Adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Preparação de Adiantamento"), o Banco deverá em nome da Parte envolvida no Empréstimo, sacar da conta de Empréstimo na Data ou após a Data de Efetividade o montante necessário para amortizar o saldo sacado e ainda existente enquanto que na data do saque da conta do Empréstimo para pagar todos os débitos pendentes, se existirem, utilizará o adiantamento em tal data. "O Banco deverá pagar para si mesmo ou para a Associação o valor sacado conforme a situação requeira, e deverá cancelar o adiantamento remanescente que não tenha sido sacado."

2. Parágrafo (l) da Seção 7.02 modificada como se segue:

"Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

... (l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declara o Mutuário (que não seja país Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber a receita de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou participação na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado totalmente ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a entidade de Implementação do Projeto tenham engajado em práticas fraudulentas, coercivas ou corrup-

tas em conexão com uso da receita advinda de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação

3. Os seguintes termos e definições apresentados neste Anexo foram modificados ou apagados como se segue e os seguintes novos dispositivos e definições foram adicionados em ordem alfabética conforme abaixo no Anexo, com dispositivos devidamente numerados:

(a) O termo "Preparação de Adiantamento para Refinanciamento" foi modificado para "Preparação de Adiantamento" e sua definição foi modificada como se segue:

"'Preparação de Adiantamento' se refere ao adiantamento referido no Contrato de Financiamento e pagável conforme a Seção 2.07."

Use o texto entre parêntese imediatamente abaixo caso o Mutuário deseje incluir o dispositivo de conversão apresentado na Seção 2.07, A MENOS QUE o Mutuário também escolha conversão automática para moeda local (ACLC), a qual se aplica ao dispositivo abaixo.

(b) A definição do termo "Data de conversão" foi modificado para:

"'Data de Conversão" se refere a uma Conversão, a Data de Execução (como aqui definida) ou qualquer outra data conforme solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, na qual a conversão entra em efeito, e adicionalmente especificado pelas Diretrizes de Conversão; desde que em relação à Conversão Monetária de moeda Aprovada sob a seção 2. 08 do Contrato de Empréstimo, a data de Conversão deverá ser a Data de Saque do montante para o qual a Conversão foi solicitada."

(c) A definição do termo "Taxa Variável" modificado para:

"(c) mediante uma Conversão Monetária para uma Moeda Aprovada de um montante do Saldo Sacado do Empréstimo que acumula juros a uma taxa variável durante um período de conversão, a taxa de juros variável aplicável para tal montante deverá ser equivalente a: (i) soma de: (A) LIBOR, ou outra base de taxas em que o Banco e o Mutuário concordem, para a Moeda Aprovada; mais (B) a abrangência da LIBOR ou outra base de taxa, se existente, pagável pelo Banco sob a operação 'Hedging' relacionada à Conversão mencionada; ou (ii) se o Banco determinar, conforme as Diretrizes de Conversão, a taxa de juros componente da 'Screen Rate'."

Departamento Legal
VERSÃO NEGOCIADA
12 de março de 2010

NÚMERO DO CONTRATO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Transportes Rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul – Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul)

celebram entre si a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de _____ de 2010, que celebram entre si a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") com referência ao Contrato de Empréstimo da mesma data celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam por este instrumento com o que rezam os Artigos e Seções delineados abaixo:

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As condições gerais (como definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) é parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos marcados com letras maiúsculas usados neste Contrato têm seus significados definidos nas condições gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - DA GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor por este instrumento garante incondicionalmente, como garantidor primário o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis em nome do Mutuário para o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro das Finanças.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:

55-61-3412-1740

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

DE ACORDO: aos ____ dias de _____ de _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante autorizado

Em 24 de março de 2010

Daniel Dentel Sandee
Tradutor

Aviso nº 541 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Ainda sobre a mesa, expediente que passo a ler:

A Presidência recebeu do Presidente da República **Mensagem nº 234/2010** (Nº441/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a ANTT, na vaga do Sr. Francisco de Oliveira Filho.

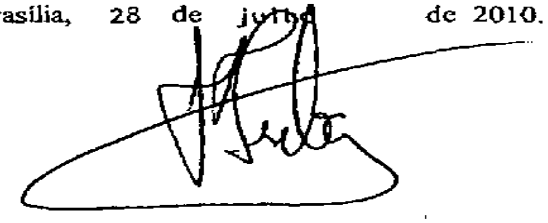
É a seguinte a mensagem:

MENSAGEM
Nº 234, DE 2010
(nº 441/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Brasília, 28 de junho de 2010.



Curriculum Vitae

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Filiação:	Jorge Bastos Marina Aparecida Macedo Bastos
Nacionalidade:	Brasileiro
Naturalidade:	Rio de Janeiro / RJ
Estado Civil:	Divorciado
Idade:	56 anos
Indentidade:	028586709 IFP / RJ
CPF	408.486.207-04
Endereço Residencial:	SHIS – QI 21 conjunto 9 casa 20 – Brasília/DF
Local de Trabalho:	Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 15 – Gabinete do Senador Hélio Costa
Telefone:	61 3303.2244 e 3303.2247
Telefone Celular:	61 9556.5799
E-mail:	jbbastos@globo.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

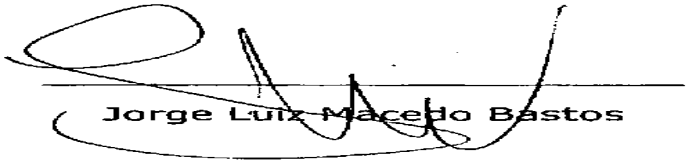
- Graduado em Administração de Empresas, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro/RJ.
- Pós-graduado em Gestão de Projetos, IBMEC, Rio de Janeiro/RJ.
    - Módulo I – Equalização
        - Métodos estatísticos
        - Sistema de informações para projetos
    - Módulo II – Gestão Estratégica
        - Planejamento estratégico
        - Ambiente macro-econômico
        - Gestão financeira
        - Negociação e gerenciamento de conflitos
        - Fontes de Financiamento em Projetos e Organismos Multilaterais
    - Módulo III - Gerenciamento de Projetos
        - Fundamentos e Visão Empresarial de Gestão de Projetos
        - Gestão de Escopo
        - Gestão de Tempo
        - Gestão de Custos
        - Gestão de Riscos
        - Gestão de Aquisições
        - Gestão da Comunicação
        - Gestão da Qualidade
        - Gestão da Integração
        - MO, Programas, Portfólio e Maturidade de Projetos
        - Project Planning Game
        - Projeto Aplicado
- Pós-graduado em Gestão de Negócios, FGV, Rio de Janeiro/RJ.
    - Matemática financeira
    - Contabilidade financeira
    - Estratégia de empresas
    - Fundamentos de Marketing
    - Gestão da Tecnologia da Informação
    - Gestão de Pessoas
    - Gestão de Projetos
    - Finanças Empresariais
    - Balanced Sorecard
    - Negociação
    - Econom8ia Empresarial
    - Jogo de Negócios
    - Seminiários

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ouro Preto Consultoria
    - Consultor Sênior
        - Pesquisa e Diagnóstico de situações-problemas
        - Criação e implantação de projetos
        - Assessoria e consultoria administrativas.
- Associação Salgado de Oliveira
  Assessor da Presidência
    - Implantação dos campi de Juiz de Fora, Minas Gerais
    - Implantação dos campi de Belo Horizonte, Minas Gerais
    - Implantação dos campi de Salvador, Bahia
- Diretor da Universidade Salgado de Oliveira
    - Implantação dos campi de Brasília, Distrito Federal
        - Cursos de graduação
        - Cursos de pós-graduação
- Senado Federal, de 2006 a 2007
    - Assessor Técnico do Gabinete do Senador Wellington Salgado
    - Assessor Técnico do Gabinete do Senador Hélio Costa
    - Assessoria Técnica do Processo Legislativo
    - Consultoria Política e Gestão de Grupos
    - Elaboração de pareceres técnicos sobre proposições legislativas
    - Audiências Públicas e Seminários sobre atuação parlamentar

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Agraciado com a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, em reconhecimento à contribuição ao desenvolvimento do esporte no Distrito Federal.



Jorge Luiz Macedo Bastos

Aviso nº 534 - C. Civil.

Em 28 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 132ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 2 DE AGOSTO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente República

Nº 210, de 2010 (nº 415/2010, na origem), encaminhando o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas. 37746

Nº 211, de 2010 (nº 1.073/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 66, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.147, de 21 de dezembro de 2009. 37763

Nº 212, de 2010 (nº 1.074/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.148, de 21 de dezembro de 2009..... 37763

Nº 213, de 2010 (nº 1.075/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 73, de 2009-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.149, de 21 de dezembro de 2009..... 37763

Nº 214, de 2010 (nº 412/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 215, de 2010 (nº 413/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 216, de 2010 (nº 419/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 12.290, de 20 de julho de 2010..... 37763

Nº 217, de 2010 (nº 421/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.292, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 220, de 2010 (nº 422/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 221, de 2010 (nº 423/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 7, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.294, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 222, de 2010 (nº 424/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 8, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.295, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 223, de 2010 (nº 425/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 9, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.296, de 20 de julho de 2010. 37763

Nº 224, de 2010 (nº 426/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.297, de 20 de julho de 2010. 37764

Nº 225, de 2010 (nº 427/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 24, de 2010-CN, sancionado e transformado na Lei nº 12.298, de 20 de julho de 2010. 37764

Nº 226, de 2010 (nº 445/2010, na origem), comunicando que se ausentará do País em 30 de julho último..... 37764

Nº 230, de 2010 (nº 453/2010, na origem), comunicando que se ausentará do País nos dias 2 e 3 do corrente. 37764

Nº 231, de 2010 (nº 450/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010, sancionado e transformado na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010..... 37764

Nº 232, de 2010 (nº 438/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010..... 37764

Nº 233, de 2010 (nº 451/2010, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 12.283, de 5 de julho de 2010..... 37764

N° 83, de 2010–CN (nº 429, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 2010-CN, que *abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2010, no valor total de R$ 725.082.202,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, oitenta e dois mil, duzentos e dois reais),*

em favor da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica. 37765

N° 84, de 2010–CN (nº 430, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 34, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 278.963.506,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e seis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 37782

N° 85, de 2010–CN (nº 431, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica*. 37794

N° 86, de 2010–CN (nº 432, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. 37805

N° 87, de 2010–CN (nº 433, de 2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre o Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências*. 37815

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação dos Projetos de Lei nºs 33 a 37, de 2010-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 37831

1.2.3 – Mensagem do Presidente República

N° 88, de 2010–CN (nº 418/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2010. 37831

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação da Mensagem nº 88, de 2010-CN. 37855

1.2.5 – Mensagem do Presidente República

N° 91, de 2010–CN (nº 428/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que altera o Anexo I da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008-2011. 37855

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para a tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2010-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 37926

Inexistência das numerações dos seguintes Pareceres nºs 1.024, 1.034 e 1.036, de 2010. 37926

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 725, de 2010, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 323, de 2006, e 243, de 2008, por regularem a mesma matéria..... 37926

1.2.8 – Ofícios da Presidenta da Caixa Econômica Federal

Nº 32/2010–CN (nº 27/2010 na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 37926

Nº 33/2010–CN (nº 364/2010 na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações contratadas da Linha de Crédito Capital de Giro criada pela Medida Provisória nº 445, de 6 de novembro de 2008. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 37931

1.2.9 – Comunicação

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Designação do Senador Belini Meurer, como suplente, para compor a referida Comissão.* **(Ofício nº 53/2010, de 15 de julho último)** 37932

1.2.10 – Avisos do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência

Nº 670/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 26, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37932

Nº 671/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 31, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37932

Nº 672/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 29, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 673/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 30, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 674/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 28, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 678/2010, de 16 de julho último, registrando recebimento do autógrafo da Resolução nº 27, de 2010, do Senado Federal, e informando o número de autuação do referido expediente e a unidade daquela Casa à qual foi despachado..... 37933

Nº 694/2010, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 010.824/2010-3, sobre indícios de irregularidade graves em obras. 37934

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Relato do esforço realizado por S. Exª pela aprovação de diversas matérias no Senado Federal, como os Estatutos do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência..... 37940

1.2.12 – Mensagens do Presidente República

Nº 218, de 2010 (nº 434/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado da Catanduva – SP..... 37947

Nº 219, de 2010 (nº 435/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até um bilhão e quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Projeto de Política de Desenvolvimento do Município de Rio de Janeiro..... 38100

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em atenção aos termos do Requerimento nº 268, de 2010..... 38410

1.2.14 – Mensagens do Presidente República

Nº 227, de 2010 (nº 446/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seis bilhões e duzentos e oito milhões de ienes, de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Japan International Cooperation Agency – JICA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings– Pró-Billings..... 38410

Nº 228, de 2010 (nº 447/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco. 38503

Nº 229, de 2010 (nº 448/2010, na origem), solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul. 38691

Nº 234, de 2010 (nº 441/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Jorge Luiz Macedo Bastos* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho. 38835

VOLUME II

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Apelo ao eleitorado para que avalie criteriosamente os candidatos antes de votar. Pedido de apoio à população no sentido de que, por meio do voto, ajude a valorizar as instituições democráticas..... 38844

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Regozijo pela sanção do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, marco regulatório dos problemas relacionados ao lixo, do qual S. Exª foi relator em quatro comissões do Senado Federal. 38849

SENADOR *MARCO MACIEL* – Reflexão histórica acerca do papel das eleições no Brasil e no mundo..... 38852

SENADOR *ALVARO DIAS*– Críticas às declarações do Presidente Lula diante de sentenças de pena de morte por apedrejamento impostas a mulheres em países estrangeiros..... 38855

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES* – Apresentação de propostas para a reforma política brasileira, como a adoção do voto majoritário para deputados e a mudança no calendário das eleições..... 38860

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Fixação do calendário de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil..... 38861

1.2.17 – Mensagens do Presidente República

Nº 235, de 2010 (nº 455/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Ceará. 38862

Nº 236, de 2010 (nº 456/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão de Administração Pública – PROSIS..... 39030

Nº 237, de 2010 (nº 457/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS..... 39126

Nº 238, de 2010 (nº 458/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trezentos e vinte e seis milhões e seiscentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo..... 39243

1.2.18 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 19 de julho de 2010 e publicação em 20 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 495, de 2010, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39392

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 19 de julho de 2010 e publicação em 20 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 496, de 2010, que *dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39392

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 27 de julho de 2010 e publicação em 28 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 497, de 2010, que *promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol – RECOM, e dá outras providências*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39393

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, em 29 de julho de 2010 e publicação no mesmo dia, mês e ano, a Medida Provisória nº 498, de 2010, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica*. *Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria.....* 39394

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Deliberativa Ordinária amanhã, dia 3, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 39395

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 108ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 29 de junho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 101, do dia subsequente..... 39412

Ata da 110ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 103, do dia subsequente..... 39412

Ata da 129ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 112, do dia subsequente..... 39412

Ata da 130ª Sessão, Não Deliberativa, em 15 de julho de 2010 e publicada no Diário do Senado Federal nº 113, do dia subsequente..... 39413

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados) – do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de emendas à Conven-

ção Internacional para Prevenção da Poluição Marinha por Navios – Marpol – 73/78, da Organização Marítima Internacional..... 39415

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN (Mensagem nº 75, de 2010; nº 345/2010, na origem) 39415

Nºs 1 a 3, apresentadas ao Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN (Mensagem nº 76, de 2010; nº 380/2010, na origem) 39421

Nºs 1 a 24, apresentadas ao Projeto de Lei nº 29, de 2010-CN (Mensagem nº 77, de 2010; nº 381/2010, na origem) 39425

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 30, de 2010-CN (Mensagem nº 78, de 2010; nº 382/2010, na origem) 39451

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A matéria vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Senador Paulo Paim, passo a direção dos trabalhos, com muita honra, a V. Exª.

O Sr. Papaléo Paes deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Papaléo Paes para que faça o seu pronunciamento dentro do tempo que entender necessário.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, todos aqueles que nos assistem, também aproveito para cumprimentar as pessoas que estão presentes nas nossas galerias e dizer que nós estamos reiniciando nossos trabalhos do ano. Logicamente hoje é uma sessão não deliberativa, não há necessidade de marcarmos a presença no painel, mas há necessidade absoluta, Senador Paim, que essa tribuna seja ocupada pelos Parlamentares exatamente para darem os esclarecimentos e as informações que este Brasil precisa saber.

Senador Paim, eu quero, antes de mais nada, considerar e reconhecer mais uma vez – isso não é demagogia, não é corporativismo, são palavras do coração de um cidadão que veio representar aqui o povo do Amapá – que essa convivência durante todos esses anos fez com que pudéssemos revigorar o nosso sentimento de que a política partidária, que a representatividade política do povo nas casas de leis são extremamente necessárias para mantermos o processo democrático, fundamental para o desenvolvimento deste País.

Eu digo assim, Exª, porque a tendência, quando estamos do lado de fora sem conviver, é que as campanhas de tentativa de desmoralização do político são intencionais sim, no sentido de que, até aquelas pessoas de bem, que têm bons propósitos, que vêm para cá, passam as dificuldades... Porque não é fácil você ser um Parlamentar e ter que passar o que nós passamos. Para que essas pessoas que estão nessa situação, vamos dizer, fazendo mais esforço do que recebendo pelo seu trabalho, se desanimem e saiam do processo político partidário.

Então, nós temos que entender, nós, brasileiros e brasileiras, que os representantes que vêm para esta Casa, que vão para as câmaras municipais, que vão para as assembleias legislativas dos Estados, que vêm para a Câmara Federal, não vêm para cá porque acham que devem vir, batem à porta, que se abre. Não! É o povo que nos escolhe; é o povo que abre as portas para que possamos vir para cá representá-lo; é o povo que tem de avaliar e julgar aquele cidadão, que poderá reconduzir ou não. O que é que o povo tem de saber desse Parlamentar?

Primeiro, Senador Paim, eu gosto de tocar nesse assunto. É um assunto extremamente importante e que me incomoda bastante. Muitas pessoas, Senador Alvaro Dias, pensam que, porque ocupamos um cargo de Senador da República, de Deputado, podemos tudo. Eu tenho uma vida que todos conhecem em meu Estado. Sou um profissional médico. Na minha profissão, graças a Deus, sou bem sucedido pela responsabilidade com que sempre levei a minha profissão.

E, de repente, começam a aparecer grandezas materiais na minha vida. Quero dizer a todos que estão nos assistindo que a condição de eu ter passado da atividade médica – já que sou servidor público federal – para Senador da República não me dá nenhuma condição financeira para aumentar, para elevar o meu nível socioeconômico, Senador Paim.

Então, se eu aparecer com riqueza, tenham certeza absoluta de que esta riqueza não é proveniente do ato legal do recebimento dos meus salários; é de atitudes ilegais, corruptas e daí por diante.

Então, Senador Paim, é importante que o povo observe com atenção essa situação porque a gente sente esse peso quando vai enfrentar uma campanha política. Sente esse peso. De repente, há quatro anos, há oito anos, o cara não tinha nada. Aí passou a ser parlamentar e passa a ter tudo. Eu fico analisando: não sou cidadão de esbanjar dinheiro; não sou cidadão de viver no luxo; não sou cidadão de jogar fora dinheiro; não faço farra; não faço nenhuma atividade que venha desviar os recursos do meu salário, mas não tenho condição hoje de dizer que, pelo fato de eu ser Senador, a minha campanha passará a ser feita de uma maneira que realmente venha mostrar grandeza. Eu não tenho essa condição.

O que tenho, Senador Paim, para apresentar na minha campanha política é a solicitação ao povo para que veja a vida daqueles cidadãos em quem pretende votar. Conheça. Lá no Amapá é fácil, muito fácil, você conhece quem é quem; você sabe da vida de cada um.

E é isso o que me preocupa. Preocupa-me muito o Tribunal Superior Eleitoral ter deixado de fora a propaganda relacionada à compra de voto. O Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral tem que intensificar, mostrar para o povo que aquele candidato que está querendo comprar o seu voto está cometendo uma infração grave, sujeita à cassação de candidatura e

de mandato. Tem que fazer isso, Sr. Presidente, para evitar essas desigualdades que acontecem.

E isso exatamente em cima do que já falei. São pessoas que formam fortunas sem apresentar o esclarecimento da origem. Não sabemos, mas, quando chega o momento de uma eleição, vem para o disparate, Senador Cristovam. Entramos aqui nas mesmas condições, os Parlamentares, quando da eleição, um está em seu nível, porque manteve a sua honradez, a sua qualificação de honestidade, e os mais espertos têm fortunas para gastar em uma campanha.

Isso é antidemocrático. Por isso vejo que temos de, cada vez mais, apertar o cerco sobre as campanhas eleitorais para tentarmos, de uma vez por todas, igualar, pelo menos, a competição das eleições. Eu digo sempre: em todas as minhas eleições – eleito Prefeito de Macapá –, minha campanha foi feita no quintal da minha casa, lá no Pacoval, em Macapá. As pessoas amigas iam para lá colaborar, pintar camisa, pintar bandeira, dirigir carro de som para mim. Tenho a honra, Senador Paim, de dizer que três dos motoristas – era espontâneo, eram jovens –, todos os três são professores universitários. Eles passavam o dia inteiro e diziam: Papaléo, a gente nem dorme, porque a gente desliga do som do carro, e a música está se repetindo o tempo todo dentro da nossa cabeça. Três, Senador Cristovam; todos os três são professores universitários, que iam colaborar, ou seja, idealismo.

Na minha campanha para o Senado, nem isso eu tive. Não tive, vez passada; não tive estrutura financeira nenhuma. Havia um carrinho de um amigo, que botava o meu nome para rodar pelo meio da rua, houve a televisão e, graças a Deus, fui eleito.

E hoje, de uma forma ou de outra, nós somos cobrados – era isso que eu estava falando. Pelo fato de eu ter tido este mandato de Senador, muitos pensam: "Ah, tem dinheiro! Foi Senador, tem dinheiro." Não, senhor; nós vivemos de salário. Nós não ganhamos aqui horas-extras. Todo político que vive do seu salário jamais poderá ficar rico. Não fica! Como é que nós vamos ficar ricos com doze mil? Eu ganho doze mil e um trocado, líquido. É um salário bom? Salário bom. Se eu deixar o meu mandato, eu vou ganhar menos do que isso? Talvez ganhe a mesma coisa, porque eu sou servidor público federal em uma classe bem adiantada. Mas não dá a mínima condição de o camarada se eleger há oito anos e, de repente, hoje, apresentar só como fonte de renda o seu salário e fazer uma campanha milionária. Não dá!

Então, existe a Ficha Limpa, senhoras e senhores; existe uma lei. Mas a lei maior e mais eficiente do que essa que está escrita no papel é a lei que nós, cidadãos, podemos impor – nós! –, que é a lei da nossa vontade, do nosso voto, que é secreto, feito dentro de uma cabine. Ali está a nossa consciência. Então, se nós errarmos, falharmos com a nossa consciência, nós estamos falhando com a lei mais forte que existe, que é a lei da nossa avaliação pessoal. Nós temos que avaliar aqueles candidatos em que vamos votar. Será que ele merece mesmo? Será que essa riqueza que ele apresenta está vindo desse salário dele? De onde está vindo? Será que ele faz negociata? Será que, quando ele arruma uma emenda parlamentar para um Prefeito, ele não vai pedir lá 5%, 10%? Tudo isso temos que nos perguntar, porque o momento é este: é o momento do voto, do exercício da cidadania, que é insubstituível. Cada cidadão tem que exercer a sua cidadania para poder a sociedade exercer a cidadania como um todo.

Então, aqui, eu quero deixar bem clara essa situação. Nós que vivemos nas dificuldades, principalmente os que vivemos essas dificuldades durante uma campanha eleitoral, nós temos que ter força para enfrentarmos sem temor, sem medo, o poderio econômico e jogarmos nas mãos de Deus e do povo a nossa campanha. É assim que eu faço, Senador Paim. E tenho certeza absoluta de que V. Exª, que citou um fato realmente ridículo – é ridículo aquele assunto que V. Exª citou, isso não se coaduna com V. Exª, não passa nem perto de V. Exª. Os seus correligionários, aqueles do Rio Grande do Sul que o conhecem sabem que é ridículo dizer isso aí. É ridículo!

Agora pergunto. Aqui temos uma estrutura de assessores da própria Casa; somos obrigados a tê-la. Esses assessores estão dentro dos nossos gabinetes, só que nós, nos finais de semana, estamos lá no nosso Estado, e os nossos assessores técnicos, da alta técnica legislativa, estão aqui. Os nossos assessores que estão nos nossos Estados são exatamente para nos dar informações, contactar Prefeitos, políticos, ver o que está havendo, qual a necessidade do estudo que eles estão fazendo para que nós possamos, quando destinarmos nossas emendas parlamentares, destinarmo-las de maneira tranquila, correta, equilibrada. É essa a finalidade dos assessores.

Agora me diga... Veja só: o Governador vai ser candidato à reeleição. Ele está com a máquina toda, usando ali seus funcionários do Governo para serem humilhados a ir para as ruas balançar bandeirinha. "Não, estou aqui espontaneamente." Que espontaneamente, nada! Se não for, perde o cargo. A pessoa se sujeita àquilo. Olhe a diferença: nós Parlamentares temos nossos assessores no nosso Estado, e, se eles disserem "vou votar no Senador Paim", "vou votar no Senador Papaléo", já estarão infringindo a lei. Agora, vai se fazer uma comparação desse processo?! É lamentável.

Eu acho que há muito para se ver nesse processo de eleição: é preciso ver, sim, a riqueza suspeita; é preciso examinar e trabalhar profundamente em cima dos que vão tentar se reeleger no Executivo.

Enfim, Senador Paulo Paim, eu vejo que esse processo merece a nossa fala. Nós não podemos ficar, de maneira hipócrita, usando esta tribuna sem falar a verdade. Quando vou fazer os meus pronunciamentos, sempre digo o seguinte, Senador: eu aprendi na minha família e, graças a Deus, na minha escola médica – que não foi só a escola de Medicina, foi a convivência com os meus colegas, foi a convivência com os hospitais, com os meus pacientes – que não podemos enganar o nosso paciente. Enganar o nosso paciente significa até a perda de uma vida. Não podemos mentir para o nosso paciente. Mentir para eles pode significar a perda de uma vida. Nós não podemos falhar no horário de atendimento do nosso paciente. Nós não podemos nos esconder do nosso paciente. Nós não podemos, fundamentalmente, ser desleais com o nosso paciente. Não é verdade? Então, como eu entrei na política partidária aos 38 anos de idade, eu digo sempre: vou trazer a minha experiência de vida para dentro da política. Então, dizem: "Papaléo, quando chega a época de campanha política, tem de sair prometendo direto, porque o povo quer ouvir promessa, ele não quer nem saber, ele não vai nem avaliar se se pode cumprir ou não". Mas, Senador Cristovam, com toda a sinceridade, eu não tenho cara de falar no assunto para o povo, tendo certeza de que aquilo não é possível acontecer. Eu não tenho cara para isso! O senhor sabe por quê? Principalmente pela minha formação. E, depois, eu sou um cidadão que anda na rua como qualquer outro cidadão no meu Estado. Vou a supermercado, vou à oficina, vou comprar farinha. Graças a Deus, eu acho que o maior prêmio que ganhei na minha vida política foi o respeito que as pessoas têm por mim. Elas me abraçam, elas me beijam, elas me tratam bem.

E eu jamais me aproveitarei de um problema eleitoral, de um palanque para mentir! Eu tenho muito trabalho, Senador Paim. Lamentavelmente, eu não tive meu trabalho divulgado no meu Estado. Eu não tive condições financeiras para divulgar o meu trabalho. Não tive e não tenho. Quem tem as condições de viabilizar pela mídia viabiliza. Agora eu não tenho. Posso pagar R$1 mil, R$2 mil reais para promover, para divulgar um trabalho que é público. Esse trabalho público tem de ser levado à população. Eu já usei esta tribuna mais de 970 vezes. Já fiz uns 300 apartes, tenho não sei quantos projetos aí em andamento. Tenho três leis aprovadas, três leis já: o Dia Nacional da Língua Portuguesa, de minha autoria, 5 de novembro; agora, primeiro ano, já sancionada pelo Presidente da República, Dia Nacional da Cidadania, 5 de outubro; e uma alteração fundamental na eleição do Presidente da OAB, que passou a ser uma eleição democrática para todo o País. Mas, infelizmente, o povo do meu Estado não sabe. Lá não tem TV aberta.

Eu tive uma grata surpresa, Senador Cristovam e Senador Alvaro, quando visitei as entranhas dos assentamentos do Incra, as pessoas que nem me conheciam pessoalmente vieram a mim, com muito apreço, reconhecendo o meu trabalho porque elas assistiam à TV Senado.

Senador Cristovam, um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Papaléo, o que o senhor está falando, realmente, é o drama de muitos daqueles, Senador Paim, milhares, que querem fazer política por uma causa, que têm uma bandeira, que se comportam democraticamente e que, no dia a dia, veem que a democracia brasileira está muito frágil. Ela está frágil na maneira como as campanhas são financiadas, porque não é democracia um processo em que o candidato, em vez de estar falando com a sua população, fica pedindo ajuda financeira às pessoas que têm dinheiro. Não é democracia. A democracia prevê que cada um deve receber o dinheiro necessário para defender as suas bandeiras. É mais ou menos como se o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral tivesse que pedir dinheiro para financiar a Justiça Eleitoral. A democracia é feita da Justiça Eleitoral e do processo eleitoral, da disputa eleitoral. A Justiça recebe recursos públicos corretamente. O candidato tem de ir atrás de dinheiro. E aí a gente sabe que podem surgir dois fenômenos: alguns que ficam com o dinheiro e fazem acordos; outros que ficam sem dinheiro. Em nenhum dos dois casos a democracia é correta: nem o que recebe dinheiro em troca de alguma coisa para fazer no futuro no mandato nem o que fica sem dinheiro. Além disso, a maneira como cada um de nós se defende das acusações também é uma coisa difícil. O Senador Paim passou por dificuldades nessa semana. Nós não estamos na plenitude da democracia. Além disso, há os veículos de comunicação que são ligados a candidatos, sem nenhuma neutralidade, e, ao serem ligados a candidatos, priorizam esse candidato – é natural – e ainda batem nos outros. Quero dizer que isso ocorre com alguns. A maioria da imprensa, a meu ver, está se comportando até com uma neutralidade bastante satisfatória. Às vezes, pode até bater incorretamente, mas bate não escolhendo em quem bate; bate em qualquer um. Então, estão sendo neutros, embora, às vezes, imperfeitos, mas não quero dizer que estão escolhendo o lado para bater. Nós temos de aperfeiçoar a democracia. Mas aí vem o que o povo tem direito de dizer. "São vocês os Parlamentares que

constroem a democracia." No fundo, no fundo, nós estamos falhando aqui dentro. Não dedicamos o tempo necessário a fazer essa reforma. Tenho a impressão de que a gente deveria, Senador Paim e Senador Papaléo, tomar um mês ou dois meses do Congresso e se dedicar à reforma política neste País.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Concordo.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Fazer de conta que somos uma Constituinte, mas, no que for reforma da Constituição, tem de haver o quorum correto. Não seria uma Constituinte com 50% dos votos apenas. Se dedicarmos dois meses, um mês, a gente faz uma reforma se quiser. Cada um de nós, no começo do mandato, por exemplo, diz: "Vou ficar distante da minha base durante um mês, aqui. A pauta vai ser concentrada na reforma da Constituição e na reforma e constituição de novas leis". Senão, daqui a quatro anos, vamos nos lamuriar outra vez, corretamente. Parece que eu assinaria embaixo do seu discurso, eu faria o mesmo se a gente se dedicasse aqui com rigor durante algum tempo a fazer essa reforma política no início do mandato. Passados dois anos, não se faz mais, porque, aí, cada um está pensando na eleição e analisa as reformas com base nos seus próprios interesses. Cada um de nós tem suas fragilidades. O primeiro mês deveria ser para isso. Tenho a impressão de que, do seu discurso, Senador Papaléo, poderia sair algo como isso. Eu nunca tinha pensando nessa ideia de fazer uma proposta. Vamos ter outro Presidente – é verdade. Mas já poderíamos deixar como decisão – outro Presidente que digo é do Congresso, do Senado – de que, na próxima Legislatura, o primeiro mês seria dedicado a elaborar a reforma política de que o País precisa. Quem sabe não seria isso o fundamental desse seu discurso, tão sincero, tão acurado nas análises e tão universal, porque isso toca a praticamente todos nós.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Cristovam.

Quanto à questão da reforma política, V. Exª tem toda razão. Eu vejo que essa reforma, que está sendo estudada há muitos e muitos anos, que fere alguns interesses, poderia sim, até após estas eleições, primeiro turno – os Senadores só vão até o primeiro turno... Nós poderíamos começar a fazer todo e qualquer trabalho em cima, para ver se antes do término do mandato dos Senadores, em janeiro, nós tivéssemos isso, quem sabe, votado nesta Casa. Pode ocorrer, sim. Nós já provamos que, quando queremos, quando há uma tendência da maioria, nós fazemos isso rapidamente.

Então, agradeço a V. Exª, incorporando suas palavras e sua proposta ao meu discurso, sabendo que V. Exª, com a experiência que tem, com a seriedade que tem, respeitado como é, colabora muito, com a sua proposta, para o processo democrático.

Muito obrigado, Senador Cristovam, e minha admiração por V. Exª.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Papaléo, V. Exª, que está em campanha e que manifesta um grande respeito à população do seu Estado, aborda um tema essencial, que é o respeito que o candidato deve ter pelo eleitor, durante a campanha eleitoral. A campanha... Toda campanha é um ressuscitar de esperanças. As pessoas, muitas vezes, se iludem com promessas mirabolantes e depois se frustram, se decepcionam e isso vai provocando uma imensa decepção, descrença, desencanto, que se generaliza e atinge a maioria dos brasileiros. É o que se verifica. Tenho ouvido de pessoas que disputam estas eleições que está havendo um desinteresse popular em torno da campanha eleitoral. É natural que esse desinteresse venha a ocorrer exatamente em função do nosso atraso em matéria de modelo político e, sobretudo, de comportamento. As promessas da campanha devem ficar em segundo plano. Se eu pudesse dar algum conselho, e sei que não cabe aqui dar conselho aos eleitores, mas é muito mais importante que o eleitor analise os precedentes, o comportamento, a postura adotada pelos candidatos no exercício das atividades que exercem, especialmente quando já exercem atividade pública, como é o caso de V. Exª, que é um Senador que procura honrar o seu mandato aqui. Mais importante do que promessas vãs é analisar o comportamento de quem busca o voto. Tenho essa convicção, Senador Papaléo, de que, no momento em que a população prestar atenção no comportamento dos seus representantes, terá mais possibilidade de acertar na escolha do seu candidato. Eu quero desejar a V. Exª sucesso nesta campanha que enfrenta no seu Estado e desejar, sobretudo, que o Senado Federal, a partir de janeiro, possa acolher representantes do povo, representantes dos Estados que dignifiquem esta Casa, que valorizem esta Instituição parlamentar como V. Exª tem procurado valorizar.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, pela generosidade. Quero dizer a V. Exª que realmente me preocupo muito com a questão democrática deste País. Preocupo-me muito com a seriedade daqueles que representam as instituições democráticas. Preocupo-me muito em não deixar que essas instituições democráticas sejam abaladas na sua credibilidade por ações inescrupulosas e indevidas de seus representantes.

Peço a todo o povo brasileiro que respeite as instituições democráticas, respeite o Senado Federal, respeite a Câmara dos Deputados, não façam nenhum tipo de punição em cima das instituições. O povo tem que punir os maus parlamentares, aqueles que passam a denegrir a imagem e a qualidade das nossas instituições. Esses devem ser punidos. E o momento da punição é exatamente agora, nas eleições que estão se avizinhando, no dia de 3 de outubro. Estas eleições são eleições em que o povo tem que analisar candidato a candidato.

O que ele vai ganhar votando errado? Ele só faz perder. Ele vai ganhar votando certo. E essa avaliação tem que ser buscando-se o passado desse candidato, porque, lamentavelmente, penso sempre assim, Senador Marco Maciel: parece que durante o processo eleitoral as pessoas ficam completamente hipnotizadas, perdem a qualidade de raciocinar em cima de determinados eventos que acontecem para a campanha.

Sempre digo: se a pessoa vai conquistar outra, ela vai tratar bem ou vai tratar mal a outra pessoa? Claro que quem está conquistando tem que tratar bem, senão não vai dar certo a conquista. A mesma coisa é o candidato. Quando o candidato vai se apresentar à sociedade durante o seu tempo de espaço na televisão ou no palanque, o que ele vai fazer? Vai falar coisa ruim? Não, mas só que ele extrapola muitas das vezes. Começa a fazer um monte de promessas impossíveis de serem cumpridas, que passam a ser, ao invés de promessas não cumpridas, um monte de mentiras tentando iludir a boa-fé do povo. Então, a gente tem que avaliar tudo isso. Avaliar e votar bem.

A lei mais forte, mais determinante e mais eficaz para que possamos ter qualidade na representatividade do povo nas Casas Legislativas é exatamente a lei que o próprio povo pode fazer, que é a lei do voto.

Por isso, Senador Marco Maciel, o nosso grande Presidente e admirado Senador por todos nós e respeitado pelo seu passado limpo, eu quero dizer a V. Exª que nós desejamos a todos os brasileiros e brasileiras que pensem muito bem antes de votar, não aceitem pressões, não vão atrás como no meu Estado que é sempre isto: – ah, se votar no fulano vai acabar o Bolsa Família, bolsa não sei o quê, bolsa não sei o que mais. Nada disso acaba, isso aí são programas de governo, não de candidatos. Se não votar no fulano vai perder o seu cargo. Perca o seu cargo mas não perca a sua dignidade; perca algum acréscimo no seu salário mas não perca a sua honra, a sua dignidade por causa de um político inescrupuloso, um político que realmente se não é sério durante esse processo, não será nunca sério ao exercer a sua função.

Então, Sr. Presidente, Senador Marco Maciel...

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Com muita honra, Senador César Borges, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Senador Papaléo Paes, eu vinha me dirigindo para o Senado e ouvia o debate que se travava nesta Casa. Eu gostaria de contribuir com o seu discurso, com suas observações, concordando exatamente com todas as suas colocações, no aspecto em que nós estamos num momento importante, onde nós não vamos apenas escolher quem vai presidir a República, quem vai governar o nosso Estado, quem vem representar o nosso Estado aqui, no Senado Federal, ou na Câmara dos Deputados, ou nas Assembleias Legislativas dos Estados brasileiros. Mas é um momento onde nós vamos decidir o futuro do nosso País, os próximos quatro anos dos nossos Estados. Então escolher, após uma reflexão, após uma avaliação onde entram vários critérios – como bem disse V. Exª, o passado é um deles –, a atuação de quem já está na vida pública e os trabalhos realizados, que devem pesar como sendo um dos fatores principais para a escolha. Evidente que podem alguns, sem sombra de dúvida, que iniciam agora suas carreiras políticas, ter todas as condições de ocupar com brilho essas funções públicas, mas deverão ser avaliados também pela vida passada no setor público, além de suas propostas. Então, é um momento em que nós sentimos, lamentavelmente, que o eleitorado ainda não se engajou na campanha para essas reflexões. Acredito que a propaganda eleitoral gratuita de rádio e televisão vai permitir ao eleitor uma avaliação como deseja V. Exª e como desejamos todos nós. O importante é consolidar a democracia brasileira, o importante é consolidar as nossas instituições democráticas – não faz bem à República, não faz bem à democracia atacar simplesmente as instituições ou trazer descrédito à nossa democracia. O importante é valorizar essas instituições e, como bem disse V. Exª extirpar aqueles que não estão a altura de exercer, primeiro, os cargos públicos, segundo, os que não cumpriram aquilo que assumiram com a população. Muitos assumem uma série de compromissos, fazem promessas de campanha. É muito fácil fazê-los. Há palanques, comícios em todo o Brasil. As promessas acontecem. Aconteceram assim em 2006 também. Muitos não as realizaram, não as cumpriram. Deixam um gosto amargo, uma frustração junto ao eleitorado com essas promessas não cumpridas e não realizadas. Mas nunca o desânimo, nunca a descrença. Como disse o Senador Alvaro Dias muito bem, o momento da eleição é um momento para renascer esperanças. São

esperanças que renascem. Assim, vamos aprimorando a democracia e cumprindo o nosso papel de exercer bem e de consolidar esse período tão rico da democracia, que já está durando em nossa história quase um período recorde. Quero me associar às suas palavras. Todos nós estamos nas ruas. O Senador Alvaro Dias está mais tranqüilo porque tem um mandato de mais quatro anos, mas o Presidente Marco Maciel, eu e V. Exª estamos nas ruas, procurando levar a mensagem do que nós fizemos, do que nós propormos e faremos com os nossos mandatos. Então, acho importante que, neste momento, isso se consolide. É a democracia brasileira que tem de avançar pela escolha mais certa, mais correta, sempre respeitando a vontade do eleitor. É assim que se faz democracia. Muito obrigado pelo aparte que V. Exª me concedeu.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço a V. Exª, Senador César Borges. V. Exª é um grande exemplo para todos nós. V. Exª foi um grande Governador para o Estado da Bahia. O povo trouxe-lhe para cá como reconhecimento pelo belíssimo trabalho que fez como Governador do Estado.

Não sei se lá a TV Senado é aberta, mas seria extremamente importante que o eleitor baiano, como o eleitor do restante do Brasil faz, acompanhasse os trabalhos de V. Exª aqui nesta Casa, que é muito diferente do trabalho do Executivo. Muitos não têm uma adaptação adequada para desenvolver, vamos dizer, no sentido de comparação, respeitando o Executivo e o Legislativo, a função de cada um, mas V. Exª sempre se mostrou aqui nesta Casa – não sei qual era a sua experiência parlamentar – um homem muito eficiente na função de legislador.

Então, quero parabenizar a Bahia por ter representantes tão importantes nesta Casa e, no momento, destacar o trabalho de V. Exª, que está aqui presente, nesta segunda-feira, no reinício dos nosso trabalhos. Como eu disse ainda há pouco para o Paim, eu não jogo palavras fora para corporativista. Não é meu coração que fala, a minha razão é que está acima de tudo isso. Então, reconheço também – já é uma questão muito pessoal – o respeito que V. Exª sempre teve pelos seus pares, o respeito nas discussões, nas decisões. Nós fizemos parte da Mesa do Senado e eu sempre reconheci em V. Exª o respeito por mim, pela minha pessoa, pelas minhas idéias, que não tinha a experiência de V. Exª, mas V. Exª sempre respeitava e sugeria até correções de maneira bem discreta, objetiva, sem tirar o valor de cada um de nós.

Então, parabenizo V. Exª e agradeço pela convivência mais próxima que tivemos mais próxima, e quero dizer que a Bahia, com V. Exª, é muito bem representada aqui nesta Casa.

Tenho a honra de também dizer que, além de V. Exª, outros três ex-Governadores, o Senador Alvaro Dias, que foi Governador do Paraná, o Senador Marco Maciel, ex-Governador de Pernambuco, Presidente da República em mais de 80 oportunidades e Vice-Presidente por dois mandatos, é que realmente fazem a grandeza desta Casa aparecer para o povo brasileiro.

Senador Marco Maciel, a V. Exª a gratidão também pela sua humildade, inteligência e pela forma como V. Exª se relaciona com os seus companheiros de Senado e com o povo da sua terra. Quero desejar muito sucesso a V. Exª. O Senado precisa de V. Exª de volta aqui.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Concedo agora a palavra ao nobre Senador César Borges, que sucede na tribuna o Senador Papaléo Paes, a quem cumprimento pelas considerações extremamente oportunas que acaba de produzir.

Com a palavra o nobre Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, quero saudar todos os Senadores que retornam ao trabalho para o segundo semestre deste ano. Volto a repetir o que acabei de dizer em meu aparte ao Senador Papaléo Paes. É um momento importante que o País vive, é a festa da democracia, momento em que estamos em plena campanha política em todo o País. Serão quase eleições gerais. Só não teremos para prefeitos e vereadores.

Quero agradecer os elogios a mim dirigidos pelo Senador Papaléo Paes e dizer a ele que são recíprocos. O Senador Papaléo Paes é um Senador o tempo todo, aqui nesta Casa, cordato, amigo, mas um Senador aplicado, defendendo tudo que acredita, defendendo os seus princípios, defendendo o seu querido Estado do Amapá.

Então, Sr. Presidente, venho a esta tribuna hoje à tarde para, em primeiro lugar, dar conhecimento a esta Casa e ao País que, dentro de poucos minutos, nós estaremos no Palácio do Itamaraty, junto com o Presidente da República, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e também com a Ministra do Meio Ambiente, Isabela Teixeira, para sancionar o chamado Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Veja bem, Sr. Presidente – e que o povo do Brasil me ouça –, nós temos um grave problema neste País.

Entre outros, um problema típico de país subdesenvolvido ou, como queiram, em desenvolvimento, porque é um problema que afeta diretamente a vida do nosso povo, a saúde do nosso povo e o nosso meio ambiente. Eu me refiro ao problema do lixo que, politicamente correto, se chama resíduos sólidos, mas nós sabemos que é o lixo. Esse assunto começou a tramitar aqui, nesta Casa, em 1989, em um projeto de lei que foi aprovado e foi à Câmara dos Deputados.

E lá na Câmara dos Deputados, já em 1991, recebeu diversos outras contribuições, projetos de lei outros, inclusive um projeto de lei encaminhado pelo Executivo.

Foram 19 anos de discussões e, finalmente, neste ano de 2010, uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados conseguiu, numa engenharia política de negociação, onde todos os setores envolvidos participaram, avançaram e cederam em determinados pontos governo e sociedade civil. E o importante é que o projeto teve uma figuração bastante razoável, eu diria boa – porque o inimigo do bom é o ótimo –, que foi aprovada lá na Câmara dos Deputados e veio para cá. Muitos achavam que nós não teríamos condições este ano de aprovar este projeto, porque, primeiro, ano de Copa do Mundo; segundo, ano de eleições. Então, muitos estavam céticos da capacidade de o Senado aprovar este projeto.

Eu tive a honra, Sr. Presidente Marco Maciel, de ter sido designado Relator desse projeto na Comissão de Constituição e Justiça. A Mesa determinou que, na verdade, o projeto deveria passar em quatro Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Nessas quatros Comissões, conversei com os Presidentes, e como eu participo das quatro Comissões, consegui ser designado Relator nas quatro Comissões. Realizamos uma audiência pública com todos os setores envolvidos em uma única reunião e conseguimos, posteriormente, levar um relato para as Comissões, que se reuniram de forma conjunta. Houve um pequeno problema porque, naquele momento, o Vice-Presidente, Senador Cícero Lucena, reivindicou a relatoria na Comissão de Meio Ambiente, mas se mostrou altamente compreensivo, dizendo que era apenas uma questão sobre a qual ele queria fazer uma análise mais acurada.

Mas acordamos um relato único e esse relato foi feito numa reunião conjunta das quatro comissões. No mesmo dia votamos aqui, neste plenário, o chamado Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que é o marco regulatório no País para tratar dos problemas relacionados ao lixo, problemas esses que, recentemente, levaram a vida de dezenas de brasileiros lá no Morro do Bumba, em Niterói, porque sobre o lixão foram construídas casas e houve um escorregamento, um desabamento.

E quantas cidades em todo o Brasil, principalmente no interior, ainda há lixões que são, eu diria, uma vergonha para o nosso País, onde há uma dificuldade das administrações públicas municipais, muitas vezes por falta simplesmente de recursos ou de conhecimento técnico para uma solução razoável!

O que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos trará de vantagem e de avanço para o País?

É um marco regulatório. Dá as regras básicas de como trataremos esse assunto daqui por diante. Nós aperfeiçoamos aqui no Senado Federal. Mesmo como ele veio, em forma de substitutivo, nós tivemos condições de aperfeiçoá-lo. E agora os Municípios brasileiros estarão obrigados a fazer um plano diretor de resíduos sólidos, e terão quatro anos para isso.

E o projeto, Sr. Presidente, teria duas vertentes e duas ideias centrais. A primeira delas seria exatamente a responsabilidade compartilhada. O problema do lixo, do resíduo sólido, não é exclusivamente do Município, e não pode ser; não é exclusivamente do fabricante, nem do consumidor, nem do Estado. É uma responsabilidade de toda a sociedade, dos Entes Federativos, da União, dos Estados, dos Municípios. É uma responsabilidade do gerador de resíduos sólidos, do gerador de lixo, que somos nós, cidadãos. Nós temos que preservar para que possamos produzir cada vez menos resíduos sólidos.

Então, a ideia central é responsabilidade compartilhada, e, a partir desse raciocínio, dessa ideia, queremos que a população se conscientize que nós podemos reduzir, e muito, a emissão de resíduos sólidos. Se fizermos um esforço em cada uma das nossas residências, poderemos diminuir o resíduo sólido lançado no meio ambiente, poderemos fazer a coleta seletiva.

Agregaremos, cada vez mais, os chamados catadores não de lixo, mas de materiais recicláveis, para utilizarmos a reciclagem. Com a reciclagem, teremos condições de diminuir o que vai ficar para a natureza. O Brasil, Sr. Presidente, já é campeão hoje de reciclagem de latas de alumínio, e avança muito na questão do plástico, das garrafas de PET, do papel. Podemos avançar muito mais ainda. Sabemos que existem países desenvolvidos, avançados onde praticamente não há nenhum retorno do lixo, dos resíduos sólidos, para a natureza. O material orgânico é transformado em adubo, podendo ser reutilizado com muita tranquilidade. Há os processos em que se consegue reduzir a matéria orgânica, transformando-a em algo útil para

as plantações, por meio exatamente da compostagem, que é algo que existe e que deve existir cada vez mais para dar o tratamento correto ao chamado lixo orgânico. Temos também a reciclagem.

Tudo pode ser feito. É uma nova economia, que já gera bilhões de reais por ano, que já emprega, como catadores, mais de um milhão de pessoas no Brasil, por meio de cooperativas organizadas, que permitem que essas pessoas retirem dali o seu sustento, de forma digna. Não que o catador vá para o lixão – ninguém quer lixão –, mas que o catador possa ser associado no trabalho de coletar o lixo que seja devidamente coletado, conduzido e acondicionando nas residências, nos restaurantes, nos bares.

Nós queremos que a indústria – e a indústria está dentro desse projeto – participe de uma outra ideia central, Sr. Presidente, que é a chamada logística reversa. Se nós somos capazes de tirar da natureza a matéria-prima necessária para produzir uma infinidade de produtos, somos capazes de tirar da natureza matéria-prima para produzir as embalagens, nós devemos saber, também, temos as condições, e a tecnologia existe, para que possamos fazer o processo inverso. Após utilizado o produto, que ele possa ser reciclado, para que ele possa ser reaproveitado e nunca lançado na natureza. Hoje há uma economia sobre esse setor. Chama-se econologia, onde se mistura economia com ecologia, e é uma nova vertente econômica que gera milhares e milhares de empregos, e milhares e milhares de reais para a população brasileira. A logística reversa permitirá que muitos produtos eletrônicos, eletrotécnicos, baterias, pilhas, possam ser coletados e reutilizados.

Então, é um momento que nós temos que comemorar: a sanção deste projeto de lei que será transformado agora, com a sanção presidencial, acredito sem nenhum veto, numa nova lei, que é o marco regulatório, que teremos a partir de hoje, Sr. Presidente.

Então, acho que uma ação como essa traz imensa satisfação ao nosso trabalho parlamentar: ter participado da construção desse relato. O Senado cumpriu o seu papel, porque, em menos de noventa dias, nós aprovamos e demos ao País um marco regulatório que vai permitir que o resíduo sólido que restar após a coleta seletiva, após a reciclagem, após a logística reversa, possa ser destinado a aterros sanitários que serão projetados conforme as tecnologias mais modernas, de forma que, amanhã, esses aterros sanitários sejam preservados, para que não se construa sobre eles absolutamente nada, nem residência nem qualquer tipo de aproveitamento. Tudo isso está previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Então, Sr. Presidente, esse é um momento a se comemorar aqui no Senado, porque cumprimos rapidamente com a nossa obrigação, permitindo que o Presidente Lula faça agora, no ano de 2010, no início do mês de agosto, a sanção desse projeto.

Sr. Presidente, eu queria destacar a assinatura desse projeto e dizer que, como Parlamentar, participei e fui relator de projetos muito importantes nesta Casa, entre eles o Estatuto do Desarmamento, que está aí sempre sendo um instrumento disponível para o Executivo e o Judiciário combaterem a violência e a insegurança, que, lamentavelmente, tomam conta do nosso Estado da Bahia e de tantos outros Estados da Federação.

Participei da produção do marco regulatório do saneamento, também tão importante para que nosso País avance nesse setor. Saneamento significa saúde para a população. Agora, estou participando como Relator desse Projeto Nacional de Resíduos Sólidos, e acho que estamos cumprindo com nosso dever com a população brasileira.

Então, agradeço a V. Exª o tempo que me permitiu. Estarei, em pouco tempo, exatamente participando, no Palácio do Itamaraty, com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, deste momento importante, que espero seja um chamamento a todos, mas principalmente aos Entes Federativos – inclusive à União, por meio de seus Ministérios do Meio Ambiente, das Cidades, da Integração Nacional –, aos Estados brasileiros para que eles, Sr. Presidente, se juntem nesse esforço e deem condição ao Município Brasileiro para que eles possam fazer o tratamento correto dos resíduos sólidos e seus aterros sanitários.

Recordo com muita satisfação que, quando governei a Bahia, Sr. Presidente, fizemos diversos aterros sanitários, a começar pelo aterro sanitário da Cidade de Salvador, que continua hoje lá sendo ampliado e é o local correto da destinação dos resíduos sólidos da grande capital do Estado, que é Salvador, e da região metropolitana de Salvador. Também fizemos vários consórcios entre Municípios baianos, e o Estado entrava com recursos, construía o aterro sanitário, construía a célula, equipava as prefeituras com o maquinário necessário a operar o aterro sanitário e, depois, treinava e qualificava aqueles que iriam operar. Muitos desses aterros estão cumprindo a sua função. Outros, lamentavelmente, por falta de apoio aos Municípios, não tiveram continuidade na sua operação.

Então, é uma responsabilidade compartilhada. Nós esperamos que a União coloque recursos no Orçamento-Geral da União para apoiar os Municípios brasileiros. E que cada Estado também se conscientize de que é uma responsabilidade estadual fazer

essa parceria com os Municípios brasileiros para que nós tenhamos resolvido esse processo de uma vez por todas.

Alguns países que nós visitamos na Europa, Sr. Presidente, como a Alemanha, nem sequer têm aterros sanitários: ou porque fazem a reciclagem completa ou porque aquilo que não é possível reciclar, reaproveitar vai para incineradores que produzem vapor, que produzem energia para interagir com as indústrias, nos polos industriais.

Então, temos que avançar muito. É claro que temos que partir ainda por etapas; não é algo que se consiga de uma hora para outra. A lei não é um passe de mágica, não é uma panaceia que vá resolver, de uma hora para outra, todo o problema do lixo no País. Mas, sem sombra de dúvida, é um norte, aponta uma direção, dá um balizamento de que, se houver a conscientização de todos nós, brasileiros, nós vamos resolver esse grave problema que ainda aflige a população brasileira e que não é típico de um País que se quer desenvolvido como nós queremos o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Agradeço a V. Exª, nobre Senador César Borges, pelas palavras proferidas a respeito da sanção do projeto que regula a questão dos resíduos sólidos, e convido V. Exª para presidir a sessão para que eu possa fazer o meu pronunciamento.

O Sr. Marco Maciel deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. César Borges, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Concedo a palavra ao orador inscrito, o nobre Senador Marco Maciel, pelo Estado de Pernambuco, pelo tempo que desejar.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador César Borges, Sr.ªs Senadoras, Srs. Senadores, ao iniciarmos o segundo semestre do nosso ano legislativo, estamos em sintonia com a sociedade brasileira, de olhos voltados para as eleições gerais, como assim as denominamos, que realizaremos no próximo dia 03 de outubro. Gerais, pois estaremos elegendo o novo Presidente da República, o Vice, 2/3 dos Senadores, ou seja, 54 eleitos ou reeleitos, na Câmara Federal 513 Deputados, 27 Governadores e seus respectivos vices e os Deputados Estaduais e Distritais num total de 1.059 candidatos que serão empossados tão logo devidamente diplomados.

É bom lembrar, Sr. Presidente, que, ao contrário do que muita gente pensa, no Brasil vota-se desde muito cedo. O Brasil começou a praticar o exercício do voto, um dos caminhos para a democracia, antes da sua independência. Já em 1821, elegemos delegados representantes do Brasil e os enviamos às cortes constitucionais de Lisboa, quando éramos a maior parte do Reino Unido de Portugal e Algarves.

Portanto, Sr. Presidente, Senador César Borges, nossa tradição eleitoral teve início no Império, mais precisamente em 1821, com a adoção do sistema majoritário, que aliás durou praticamente um século.

Com a adoção do Código Eleitoral de 1932, passamos ao sistema proporcional, logo após a Revolução de 30, que representou o fim da chamada República Velha.

Sr. Presidente, todo o arcabouço legal nesse terreno, além de normas constitucionais, restringe-se a apenas quatro ordenamentos distintos: o Código Eleitoral, de 1965; a Lei Complementar de Inelegibilidades, de 1990; a Lei dos Partidos Políticos, de 1995; e a Lei das Eleições, de 1997. Dessas duas últimas, aliás, tive o ensejo de participar como vice-Presidente da República, e da recém-intitulada Mini-Reforma Eleitoral, por meio da Lei nº 12.034, de 2009, que, juntamente com o Senador Eduardo Azeredo, relatamos nesta Casa.

A aprovação da Lei 12.034, de 2009, significou de um projeto de iniciativa popular e que teve o apoio da CNBB entre outras instituições, criando condições, portanto, para que tenhamos candidatos com as chamadas fichas limpas, pessoas que estejam, conseqüentemente, devidamente habilitadas ao exercício de funções extremamente relevantes na República.

As resoluções, Sr. Presidente, do TSE, somam mais de vinte mil, dando uma estabilidade ao sistema. Devemos reconhecer que os avanços no sistema eleitoral brasileiro decorreram mais de políticas adotadas nos últimos anos do que de mudanças legais. Destaco, em especial, a informatização dos processos eleitorais, que trouxe inegável velocidade na apuração, além de praticamente banir de nosso sistema patologias que maculavam os pleitos, como as fraudes e manipulação, que ocorriam inclusive na República Velha, como efeito imediato à sensível redução dos recursos judiciais sobre os pleitos, de forma tão nefasta em nosso País.

Estamos, portanto, Sr. Presidente, através dessa legislação colaborando para melhorar a imagem que hoje desfrutamos não somente no Brasil, mas no exterior, pois, como o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental, temos contribuído com exemplos ricos de civilidade de nossas eleições e na justeza e precisão das apurações.

Ninguém pode deixar de reconhecer que aprimoramos as nossas instituições e, mais do que isso, hoje somos o segundo maior colégio eleitoral do mundo ocidental.

Apenas um país ultrapassa o nosso: os Estados Unidos da América do Norte. Mas, há uma diferença, porque, no Brasil, o voto é obrigatório e consequentemente o comparecimento do eleitor às urnas é bem expressivo, o que não ocorre nos Estados Unidos, posto que lá o voto é facultativo e portanto o comparecimento muito mais reduzido, sobretudo quando não há candidaturas que consigam empolgar o eleitorado.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao tema, os sistemas eleitorais com as modalidades majoritária e proporcional, esta última além de se encontrar consagrada em todas as constituições democráticas do País, desde 1934, é adotada na maior parte do mundo, por ensejar menores inconvenientes que o sistema majoritário, este aqui conhecido pelo apelido de "distrital".

É hora de refletir os passos a serem dados, logo após o encerramento do pleito deste ano. A principal responsabilidade do governo eleito será certamente, em minha opinião, o enfrentamento das reformas institucionais, ou seja, não imagino o Congresso reiniciando suas atividades no ano de 2011, no dia 1º de fevereiro de 2011, sem conceder prioridade total à votação das chamadas reformas políticas, e porque não dizer também das chamadas reformas institucionais.

Sabemos que precisamos, e muito, aprimorar os partidos políticos, fortalecer as instituições, criar condições para que o País possa melhorar seus níveis de governabilidade.

Mais do que meus argumentos, torno a enfatizar desta tribuna a utilidade das lições de Norberto Bobbio, falecido há seis anos, no seu livro "**Entre Duas Repúblicas**", onde analisou, ao fim da Segunda Grande Guerra Mundial, a conjuntura que vivia seu país quando se discutia o futuro da Itália e os rumos de sua constituição em 1946 que, lá como aqui, tinha o objetivo de devolver as nações à democracia tão cruelmente banida, lá pelo fascismo, aqui pelo Estado Novo, no tempo em que governou, no período de 1937 a 1945, o Presidente Getúlio Vargas.

A transcrição de trechos iniciais do livro, sob o título "**Homens e Instituições**" justifica-se por si mesma, e por sua enorme atualidade e aplica-se a nossa realidade: "*Há ainda quem diga a política é questão dos homens". Observa, todavia, Bobbio: "para quem insistir em dizer que é questão de homens, responderemos com absoluta segurança, que é de instituições. Os homens, em sua maioria, são aquilo que são; as boas instituições revelam as qualidades positivas, as más, as negativas. Uma instituição onde os homens se corrompem e antepõem o próprio interesse ao interesse público, não resta dúvida, é uma má instituição.*

Ora, recriminar a malvadeza dos governadores, quando as instituições não são boas, é, no mínimo, tão absurdo quanto esperar que os governantes se tornem providencialmente sábios sem que as más instituições sejam removidas".

Prossigo, portanto, Senador Augusto Botelho, citando Norberto Bobbio mais uma vez: "*Nunca, como hoje, ficou tão claro que o problema da renovação política, com a qual estamos comprometidos, é problema de renovação das instituições..." "Mas quais?",* pergunta mais adiante Bobbio para responder com "i*nstituições democráticas*." Reportando-se ao texto "I*nstituições democráticas*", continua Bobbio: "*Há quem reduza a democracia à mera formalidade, definindo como regime democrático aquele em que a classe política é eleita pelos cidadãos, ao contrário do que ocorre nos regimes totalitários, nos quais a própria classe política se impõe com a força. Percebe-se que em tal regime, ao qual podemos dar o nome de democracia formal e não real, a democracia torna-se mais perfeita à medida em que é ampliado o sufrágio: de fato, o programa máximo dessa democracia é o sufrágio universal*."

Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho, Sr. Senador Alvaro Dias, a quem quero agradecer o fato de haver permutado o seu tempo com o meu para que eu pudesse falar tempestivamente, afinal, o que vem a ser uma instituição, se almejamos reformas institucionais?

Encerro com essa observação de Karl Deutsch. Deutsch, um grande pensador alemão no século passado:

> "uma instituição é coleção, ordenada e mais ou menos formada de funções e hábitos humanos – isto é, de expectativas encadeadas de comportamento – que redunda numa organização ou prática estável, cuja ação pode ser prevista com certa margem de segurança. Os governos, as universidades, os hospitais, os tribunais, as comissões de planejamento e firmas comerciais são organizações desse tipo; as votações, o crescimento, a propriedade e a lei representam algumas dessas práticas. Institucionalizar uma prática, um processo ou serviço é mudá-los, de uma atividade informal e insuficientemente organizada para outra altamente organizada e formal".

Mas voltando agora à questão eleitoral, destaco que certa feita Giovanni Sartori – um grande pensador italiano, e autor de um livro célebre "Que es la democracia?", chamou de videoesfera, ou seja, do domínio das chamadas mídias eletrônicas, o que é muito bom

porque estabelece quase um diálogo entre o candidato e o cidadão.

Enfim, Giovanni Sartori, ao denominar de videoesfera essa prática da democracia, queria dizer que precisaríamos, como precisamos estabelecer um diálogo mais próximo entre o candidato e o cidadão, e isso não deve ocorrer somente no instante das eleições, mas, de modo especial, quase como uma pedagogia cotidiana para que nós possamos aproximar cada vez mais representante e representados e para que haja uma maior interação entre governantes e governados. Sr. Presidente Augusto Botelho, no Brasil o voto é obrigatório e entendo que devemos manter essa tradição, porque permite a prática da cidadania. Penso sempre que o principal dever do cidadão em relação ao seu país é se manifestar sobre a formação de seu governo, o que se faz por meio das eleições.

Nos países em que o voto não é obrigatório, observamos, como salientei há pouco, que o comparecimento é muito baixo e, conseqüentemente, a cidadania é pouco ativa.

É preciso que se tenha a consciência clara de que o cidadão constitui ou desconstitui os governos, daí por que é fundamental nesta hora que tenhamos clara compreensão de se combater o ceticismo em relação ao País e aos políticos de modo particular e que possamos também adotar praticas da cidadania ativa, o que significa dizer o comparecimento às urnas.

Reflito com frequência sobre a questão da abstenção eleitoral. Isso acontece sobretudo nos países em que o voto é obrigatório, como ocorre no Brasil.

Sinto que toda vez em que há abstenção, é uma forma de fazer com que o eleitor se omita do processo eleitoral assim deixando de concorrer para o aperfeiçoamento democrático. A propósito, cito uma frase do Padre Vieira: "*A omissão é o pecado que se comete não se cometendo*". Por isso, o eleitor é chamado a dar a sua opinião e deve fazê-lo de forma ativa, consequente e consciente, fazendo uma opção,

Escolhendo entre aquele que considera o melhor, selecionando a pessoa mais habilitada, mais correta, mais íntegra, mais proba, mais ética, e também capaz de governar bem o país, que se candidata a uma função do Executivo e se candidata a uma representação do povo, numa das Casas do Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, como é o caso de Brasília.

Sr. Presidente, o candidato tem de fazer a sua pedagogia cívica também. Ele precisa visitar todo o país. O Brasil é um país de grande extensão territorial, mas isso não ilide a responsabilidade do candidato de visitá-lo, se inteirar dos problemas de cada Estado e de cada região.

Um país da dimensão do nosso não pode deixar de exigir do candidato que percorra todo o território, para conhecer sua diversidade econômica, suas disparidades sociais, sua diversidade, não somente ecológica, mas também étnica em seus costumes, seus hábitos, suas tradições, enfim, sua cultura.

Então, na minha opinião, o que precisamos fazer, entre outras coisas, são as reformas institucionais, fazer as reformas políticas, manter o voto obrigatório, no sentido do direito e dever do cidadão, mas igualmente no sentido de prosperar no fortalecimento das instituições.

O grande estadista britânico Winston Churchill, reconhecido mundialmente, declarou certa feita que não se deve anular o voto e acrescentou: "*Apatia, complacência, doença, ou indiferença podem, às vezes, ser problemas; em dias de eleição, são crimes*."

Com isso, Churchill, o grande estadista inglês que teve papel decisivo no fim da Segunda Grande Guerra Mundial, queria deixar clara a importância do voto. O cidadão brasileiro deve comparecer e ajudar a construir uma verdadeira democracia no País, sobretudo tendo em vista o momento que vivemos de grande crise ética em todos os níveis do governo.

Sr. Presidente, o Brasil, até pela sua extensão territorial, pela densidade demográfica, dispõe perto de 135 milhões de eleitores, quando, em 2006, éramos 125 milhões. Já em 1989, época da primeira eleição, após a Constituição Cidadã, como chamava o Presidente Ulysses Guimarães, chegávamos apenas a 82 milhões, o que representa que crescemos o eleitorado em quase 65%, algo extremamente positivo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho – Bloco/PT – RR. Fazendo soar a campainha)

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Estou encerrando, Sr. Presidente.

O eleitorado cresceu da última eleição 7,85%, com destaque especial ao acréscimo de 13,3% na Região Norte. A Região Nordeste cresceu 7,6% e somente o Estado de Pernambuco teve o mesmo aumento da região, passando a ter 6 milhões 259 mil 850 eleitores, sendo o sétimo colégio eleitoral brasileiro. Devo destacar esse fato por representar Pernambuco no Senado da República. E destaco como em Pernambuco a cidadania vem sendo exercitada. Por oportuno, o Estado do Amapá registrou o maior aumento do eleitorado, com incremento de 16,6% do eleitorado; e o menor foi o Rio Grande do Sul, que teve o seu incremento de eleitores em 4,6%. Daí a importância da Federação e por que as

reformas políticas não devem deixar de ser consideradas, pois são reformas essenciais ao aprimoramento do nosso País e de suas instituições.

A Federação precisa também ser fortalecida e esse foi o desejo do Constituinte de 1988. Precisamos avançar na reforma de ser do Governo. Diria também que precisamos avançar no revigoramento dos chamados valores republicanos, no sentido que Cícero emprestou a essa expressão, no sentido de *res publica*, ou seja, de coisa pública.

*Por volta de 1955, Juscelino Kubitschek disse uma frase que não podemos esquecer: "*Com relação ao Brasil, o otimista pode errar, mas o pessimista começa errando"*. O Brasil tem tudo para ser uma grande nação, e estamos construindo isso graças à pujança e o desempenho de sua economia e sobretudo a partir do Plano Real, executado ao tempo em que governou o Brasil o Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Plano Real começou a ser concebido ao tempo em que Itamar Franco presidia o País, mas é bom destacar que sua execução efetiva começou com o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso*.

Aproveito a ocasião para realçar o papel saliente que o Plano Real teve, conseguindo um aumento significativo de participação crescente do Brasil nos fóruns internacionais.

O Brasil ampliou a sua interlocução com o exterior, não somente com o nosso entorno, com os nossos vizinhos, mas também ampliou a sua capacidade de comercializar com os nossos parceiros, com os quais precisamos mudar também no sentido de aproximarmos mais os nossos comércios, não somente no sentido das nossas exportações, mas inclusive no sentido de importarmos mais dos nossos vizinhos, que são países que esperam crescer e assim realizar os sonhos de seus concidadãos.

Portanto, concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, de forma esperançosa, certo de que o povo brasileiro vai acorrer com grande participação cívica, como o fez no passado, e espero que, assim fazendo, estaremos dando um voto não somente no fortalecimento das instituições, na execução da reforma política, no aperfeiçoamento dos níveis de governabilidade e através do voto, criar um processo de mudança que nos habilite a ser um País com o qual sonhamos, não somente desenvolvido, mas próspero, e sobretudo democrático.

Muito obrigado a V. Exª. .

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. César Borges, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Alvaro Dias e Augusto Botelho, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Augusto Botelho, Senador Marco Maciel, Srs. Senadores, nestes tempos de campanha eleitoral, há fatos relevantes que acabam caindo no esquecimento ou tendo a sua importância minimizada. Alguns desses fatos ocorreram nos últimos dias. Começo por um deles, Sr. Presidente, que tem conotação com esse debate sobre direitos humanos, que extrapola nossas fronteiras e chega, evidentemente, a nações longínquas de regimes diferentes.

Na quarta-feira passada, o Presidente Lula lavou suas mãos diante de um fato da maior gravidade, anunciado internacionalmente. O Presidente negou socorro a uma mulher condenada à morte por apedrejamento no Irã. Eu faço referência a um fulminante artigo do jornalista Augusto Nunes, que alvejou com virulência a postura adotada pelo Presidente Lula. Ele disse no início seu artigo:

> Até na morte por apedrejamento o Irã dos aiatolás consegue ser mais brutal com as mulheres. Os homens, enterrados na areia até a cintura, ficam com os braços livres para proteger o rosto. Nem isso será permitido a Sakineh Mohammadi Ashtiani, viúva de 43 anos, já punida com 99 chibatadas e agora à espera do ritual instituído em 1983. O Código Penal determina que as mulheres sejam enterradas até a altura do busto, com as mãos amaradas por cordas e o corpo enrolado num tecido branco. Não podem sequer defender-se das pedras atiradas a curta distância sob o olhar da multidão reunida na praça.
>
> Agravante: as pedras são pedras pequenas para prolongar o sofrimento. Em média, durante uma hora, essas mulheres são apedrejadas até que morram por traumatismo craniano. É um modelo de perversidade ímpar. Nem mesmo na Idade da Pedra se admitiria tal perversidade com as mulheres.
>
> Esse fato despertou o apelo mundial. Através da Internet especialmente, campanhas foram organizadas na tentativa de salvar esta mulher, e no Brasil lançaram a campanha "Liga Lula". Imaginavam que o Presidente Lula, que

se diz amigo do ditador do Irã, pudesse fazer um apelo pela salvação dessa mulher. E o Presidente negou-se. Disse o seguinte:

> Um Presidente da República não pode ficar na Internet atendendo a tudo que alguém pede de outro país. Veja, eu pedi pela francesa e pelos americanos que estão lá, pedi para a Indonésia por um brasileiro, pedi para a Síria por quatro. É preciso cuidado, porque as pessoas que têm leis, as pessoas têm regras, as pessoas, sabe... Se começam a desobedecer às leis deles para atender a pedido de presidentes, vira uma avacalhação.

Foi o que disse o Presidente para justificar a sua omissão em relação a esse caso.

Peço a V. Exª, inclusive, que transcreva nos Anais o artigo de Augusto Nunes sobre essa posição do Presidente da República.

Mas, ao final, depois de alguns dias, mais precisamente no sábado, o Presidente mudou de posição e anunciou uma decisão de Estado em cima do palanque eleitoral. É uma questão a ser discutida.

O que se discute é que o Presidente não pode fazer campanha, a não ser nos horários de folga. Agora, nós temos que discutir se o Presidente pode adotar decisões de Estado no horário de folga em cima de um palanque eleitoral.

Ele disse em Curitiba, no comício na Boca Maldita, o seguinte:

> Eu tenho que respeitar a lei de um país, mas se vale a minha amizade e o carinho que tenho pelo presidente do Irã, Mahmoud Ahmadinejad, e pelo povo iraniano, se esta mulher está causando incômodo, nós a receberíamos no Brasil. Já que minha candidata é uma mulher, eu queria fazer um apelo a meu amigo Ahmadinejad, ao líder supremo do Irã, e ao governo do Irã.

E o Presidente colocou o País à disposição para que essa mulher possa aqui viver.

É claro que a mim causa espanto ver o Presidente tratando um ditador sanguinário com tanto carinho e apreço. Quando o Presidente diz: "Meu amigo, por quem tenho carinho", isso é ofensivo, certamente uma agressão àqueles que condenam a prática do autoritarismo, sobretudo que condenam governos, que assassinam seus adversários e mandam apedrejar mulheres até a morte. Esse é o governo representado pelo amigo do Presidente Lula. Então, no mínimo, isso nos causa um espanto.

Mas quero fazer a leitura, Sr. Presidente, porque imagino ser alguém que pode falar a respeito. Reinaldo Azevedo, no seu *blog*, diz o seguinte:

> Na quarta-feira, Lula lavou as mãos na bacia de sangue da tirania iraniana e não quis se envolver com o caso da iraniana Sakineh Mohammadi, condenada à morte por apedrejamento.
>
> No sábado, fez uma oferta a Ahmadinejad – por quem tem 'carinho e amizade': recebe a mulher no Brasil se ela é um 'incômodo' no Irã.
>
> A censurada imprensa daquele país, que até então ignorava o caso, passou a tratar do assunto, dando destaque justamente à 'oferta' de Lula. Um dos filhos de Sakineh afirmou que há a possibilidade de o governo do Irã aceitar a proposta.
>
> Está em curso uma operação casada para maquiar tanto a moral de Ahmadinejad como a de Lula. Sakineh se transformaria numa espécie de 'bode exultório' do suposto apreço que esses dois magníficos governantes teriam pelos direitos humanos.
>
> O negador do Holocausto,que pendura em guindastes seus adversários, demonstraria a sua face compreensiva, enviando uma condenada para o Brasil. Lula, por sua vez, provaria ao mundo que a sua política de aproximação e diálogo com o Irã é proveitosa, resultando num fato positivo.
>
> É próprio dos tiranos, dos ditadores, dos demagogos fazer a história girar pelo avesso, invertendo, se preciso, até mesmo o sentido das palavras – coisa de que George Orwell tratou como ninguém no livro 1984. Há, sim, a possibilidade de Sakineh ser enviada ao Brasil, como exemplo da humanidade e da sensibilidade de Lula e de... Ahmadinejad!
>
> De certo modo, o financiador de terrorismo deve a seu colega esse 'favor'. Afinal, o Babalorixá queimou boa parte da sua reputação internacional emprestando seu apoio incondicional ao governo iraniano. Não se espantem se a mulher for enviada diretamente do apedrejamento para o palanque de Dilma Rousseff..
>
> Tal gesto teria repercussão mundial. Os antiamericanos e a esquerdalha mundo afora tratariam o evento como a absolvição do regime iraniano e da política externa destram-

> belhada do Brasil. Ahmadinejad continuaria a enforcar seus adversários – para os quais Lula não oferece asilo –, e o Babalorixá continuaria a alimentar sua 'amizade' e seu 'carinho' pelo terrorista nuclear. Lula se oferece para 'salvar' a vida de Sakineh para que Ahmadinejad continue a matar sem medo de ser feliz.

Este é o artigo do jornalista que faço questão de reproduzir.

É evidente que esse é um assunto da maior importância, em que pese o fato de alguns brasileiros certamente preferirem que se abordem outros temas. Nós já estamos acostumados a contemplar a passividade com que os democratas do nosso País aceitam as imposições do Presidente da República na adoção de comportamento que, lastimavelmente, afrontam os mais elementares valores que dizem respeito à democracia, a liberdades democráticas e direitos humanos.

Estamos acostumados a ver o nosso Presidente passando a mão na cabeça de totalitários mundo afora. Esse fato ocorre em praça pública, diante da população do meu Estado, em Curitiba, na chamada Boca Maldita. E o questionamento que se faz é também esse. Esse é um questionamento que diz respeito à legislação eleitoral do País.

O Presidente, como tal, não pode fazer campanha eleitoral – é o que se estabeleceu como norma legal – e, portanto, ao fazer a campanha eleitoral, deve se utilizar de momentos da sua folga. Mas isso se torna contraditório quando, em cima do palanque, o Presidente adota uma posição oficial e anuncia decisão de Estado. Essa é a questão que deve ser debatida, analisada e, certamente, avaliada pelos julgadores que integram o Tribunal Superior Eleitoral.

Afinal, a impunidade não pode prevalecer sempre. Há que se colocar um paradeiro nesse itinerário de descumprimento da lei, de afronta aos julgadores do País.

E, antes de concluir, Sr. Presidente, mais um tópico da fala do Presidente da República, no comício de Curitiba. Disse o Presidente: *"Peço a Deus que essa companheira não tenha o Senado que eu tive. Um Senado que ofenda o Governo, como eu fui ofendido."*

Ora, Sr. Presidente, faço oposição há sete anos e meio. No entanto, jamais ofendi o Presidente da República. Não creio que fazer oposição seja ofender. Defender convicções, exercitar na plenitude o mandato parlamentar com liberdade, exigir a interdependência entre os Poderes não é ofensa ao Presidente da República. O Presidente gostaria de ter um Senado submisso, um Senado acocorado diante da sua vontade autoritária. E o Presidente sempre se refere ao fato de ter o Senado Federal sepultado a CPMF. O Senado rejeitou a pretensão do Governo de prorrogar a CPMF. Não perdoou o Senado o Presidente, exatamente por este feito, que atendeu às expectativas do povo brasileiro.

Qualquer consulta à opinião pública indicaria que o desejo de 80% ou mais do povo do País era que o Senado decretasse o fim da CPMF, mas o Presidente não se conforma. E ele agride o Senado, reiteradamente, fazendo referência à rejeição da CPMF – CPMF que não resolvia a questão da saúde pública brasileira. A saúde já era um caos quando o Senado Federal acabou com a CPMF, até porque os recursos oriundos da CPMF não estavam sendo aplicados em saúde pública no País. Não se compravam hospitais, não se compravam UTIs, não se pagavam condignamente enfermeiros e médicos, estimulando-os a essa atividade fundamental que é tratar da saúde do povo do País. Não! Os recursos oriundos da CPMF eram destinados a reduzir o déficit primário do Governo; era utilizado para atender a despesas correntes, atender a despesas de pessoal. Lamentavelmente, não eram recursos destinados a resolver os problemas do sistema de saúde pública do País.

E o mais importante: comprovou-se que, com o fim da CPMF, não houve redução da receita; ao contrário, houve um incremento, o País passou a arrecadar mais e vem batendo recordes de receita. Não cabe ao Presidente justificar a sua ira contra o Senado Federal com o fato de ter esta Casa rejeitado a CPMF.

Eu até poderia dizer, Sr. Presidente, que o Senado Federal falhou, e muito. Tivemos problemas graves que afetaram a credibilidade desta Instituição, da maior importância para a democracia. E poderia dizer, sem ironizar, que o Senado pecou, sim, gravemente, em agosto de 2005, quando deixou de avaliar a hipótese de se instaurar um processo de **impeachment** do Presidente da República, diante do escândalo monumental do mensalão, que sacudiu e indignou o povo brasileiro.

Se tivermos que apontar as falhas desta Casa, temos falhas a apontar, mas que não seja esta de que o Senado ofendeu o Presidente da República. O Senado ofende a Nação quando não agride os problemas cruciais, quando não aponta as falcatruas que ocorrem e os desvios monumentais e históricos que vivencia o poder público no País. Nesse caso e nessa circunstância, o Senado agride a sociedade brasileira.

O Presidente da República usa um linguajar oportunista quando agride esta Instituição. Medidas que

deveria o Presidente adotar para resguardar o conceito e a credibilidade desta Instituição não foram adotadas. Ao contrário, o que faz o Presidente é abortar comissões parlamentares de inquérito para impedir investigação.

Usa do seu poder e da sua força para impor o rolo compressor que esmaga o direito da Minoria de investigar supostas irregularidades no seu Governo. Isso, sim, agride a instituição parlamentar, e não o contrário. Ou quando, diante do impasse que vivemos aqui, relativamente à Presidência do Senado, o Presidente da República atuou, pessoal e diretamente, para impedir que o Conselho de Ética pudesse julgar.

Enfim, são questões precedentes, são fatos do conhecimento público que demonstram ser a relação do Presidente da República com o Senado Federal agressiva, em relação ao conceito, à imagem e à credibilidade desta Instituição. São atitudes do Presidente que menosprezam, que amesquinham, são atitudes que desgastam, que achincalham uma instituição sagrada, que é a instituição parlamentar.

Por isso, Sr. Presidente, lamentamos que, em nome no desejo de conquistar votos para os seus candidatos e influir na composição do Senado a partir de janeiro do próximo ano, o Presidente da República adote esse comportamento que agride a instituição Parlamentar.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Augusto Nunes

O Presidente que exige uma mulher no Planalto nega socorro à mulher condenada à morte por apedrejamento

Até na morte por apedrejamento o Irã dos aiatolás consegue ser mais brutal com as mulheres. Os homens, enterrados na areia até a cintura, ficam com os braços livres para proteger o rosto. Nem isso será permitido a Sakineh Mohammadi Ashtiani, viúva de 43 anos, já punida com 99 chibatadas e agora à espera do ritual instituído em 1983. O Código Penal determina que as mulheres sejam enterradas até a altura do busto, com as mãos amarradas por cordas e o corpo enrolado num tecido branco. Não podem sequer defender-se das pedras atiradas a curta distância sob o olhar da multidão reunida na praça.

O grupo de executores, liderado pelo juiz que assinou a sentença, inclui os jurados que ordenaram a condenação, parentes da vítima, figurões da comunidade e voluntários anônimos. Todos são homens: no Irã, mulheres não apedrejam; só podem ser apedrejadas. Para que a platéia não se sinta frustrada pela morte rápida, as pedras que circundam o alvo são pequenas. O juiz atira a primeira. A agonia que se encerra com o traumatismo craniano não dura menos que uma hora.

Tanto pelo espetáculo da perversidade primitiva quanto pela ausência de motivos para a condenação, o caso de Sakineh provocou uma intensa mobilização na internet. Como em quase todos os países, multidões de brasileiros decidiram lutar pelo cancelamento do espetáculo da barbárie. E alguém teve a idéia de lançar a campanha “Liga, Lula”, inspirada na convicção de que Mahmoud Ahmadinejad não se negaria a atender a um pedido de clemência formulado pelo amigo brasileiro.

Lula também acha que ouviria um sim. Mas não vai ligar. Caso ligasse, não iria além de observações sobre o método escolhido para o assassinato. “Eu, sinceramente, não acho que nenhuma mulher deveria ser apedrejada por conta de... ter sabe traição”, gaguejou nesta quarta-feira. Adultério – ou “traição”, prefere Lula – não chega a ser um crime hediondo, certo? Se é assim, estariam de bom tamanho a cadeira elétrica, uma injeção letal, a câmara de gás, até mesmo a forca. Matar a pedradas pode parecer um exagero aos olhos dos ocidentais, talvez ponderasse na conversa telefônica.

Mas a conversa não haverá, sublinhou a continuação da discurseira. “Um presidente da República não pode ficar na internet atendendo tudo que alguém pede de outro país”, justificou-se. “Veja, eu pedi pela francesa e pelos americanos que estão lá, pedi para a Indonésia por um brasileiro, pedi para a Síria por quatro. É preciso cuidado, porque as pessoas têm leis, as pessoas têm regras, as pessoas, sabe... Se começam a desobedecer as leis deles para atender ao pedido de presidentes, vira uma avacalhação”.

Avacalhar quer dizer desmoralizar, ridicularizar, tratar desleixadamente, não levar a sério. Não combina com a história de Sakineh. Mas a expressão usada pelo campeão da vulgaridade se ajusta admiravelmente ao próprio governo: a Era Lula é uma avacalhação. Há sete anos e meio, em seus vários significados, o verbo é conjugado o tempo todo pelo governo em geral e pelos condutores da política externa em particular.

Lula se desmoraliza ao enxergar uma questão política numa causa humanitária. Para defender o parceiro, virou ajudante de carrasco. Não pode ser levado a sério alguém incapaz de compreender que os direitos humanos prevalecem sobre todas as leis ou regras. Lula encara dramas com desleixo e participa de chanchadas com muita aplicação. É ridícula, enfim, a argumentação invocada para mascarar a verdade escancarada. Para recusar ou endossar pedidos, para estuprar ou tratar respeitosamente normal legais, Lula não se orienta por princípios. Segue a partitura do hino à avacalhação.

O que importa é a conveniência eleitoreira, o parentesco ideológico, a cumplicidade mafiosa. Fidel Castro, por exemplo, emplacou três pedidos em três anos. Foi para atender ao ditador-de-adidas que o presidente autorizou a deportação dos pugilistas Guillermo Rigondeaux e Erislandy Lara, fez que não leu a carta da blogueira Yoani Sanchez e acusou o preso político Orlando Zapata de se deixar morrer no 85° dia da greve de fome. Hugo Chávez emplaca todos, até os que declama ao som da lira do delírio. Foi para agradar ao bolivar-de-hospício que Lula violentou as leis de Honduras e transformou em pensão a Embaixada Brasileira. É para ajudar o comparsa venezuelano que hostiliza o governo colombiano e afaga as FARC.

Para eleger Dilma Rousseff, tornou-se um colecionador de delinquências eleitorais. Para fechar negócio com José Sarney, promoveu-o a homem incomum. Para chegar à presidência, exigiu que os corruptos fossem justiçados. Para consolidar-se no poder, tratou de nomeá-los amigos de infância. No momento em que se recusou a estender a mão a Sakineh em respeito às leis do Irã, estava ajudando Hugo Chávez a desrespeitar as leis da Colômbia. Enquanto o chefe adulava os narcoterroristas das FARC, o Ministro Celso Amorim tentava estuprar a legislação israelense que proíbe a entrada na Faixa de Gaza de autoridades estrangeiras que podem ser utilizadas pelo Hamas como peças de propaganda.

Lula acha que uma brasileira merece a Presidência sobretudo por ser mulher. Mas acha que não merece misericórdia uma iraniana que só foi condenada à morte por apedrejamento porque é mulher. Anda chorando quando lembra que a longa temporada no poder está acabando. Não se comove com a prisioneira angustiada com a aproximação do fim macabro. Pune brasileiros que dão palmadas nos filhos. Absolve iranianos que matam a pedradas.

O candidato sem chances ao Nobel da Paz nem imagina o que é um humanista. Desde sempre fez a opção preferencial pelos pastores da violência. Dilma Rousseff acha que todas as mulheres devem apoiá-la porque é mulher. Não deu um pio sobre a saga da iraniana que vai morrer por ser mulher. Lula só pensa em Lula. Dilma não consegue pensar.

Como Sakineh, o Brasil merece e precisa ser salvo. Ela depende da solidariedade internacional para livrar-se do horror. O país só depende da sensatez dos brasileiros.

DO *BLOG* DO REINALDO AZEVEDO

Na quarta feira, Lula lavou as mãos na bacia de sangue da tirania iraniana e não quis se envolver com o caso da iraniana Sakineh Mohammadi Ashtiani, condenada à morte por apedrejamento.

No sábado, fez uma oferta a Mahmoud Ahmadinejad – por quem tem "carinho e amizade": recebe a mulher no Brasil se ela é um "incômodo" no Irã.

A censurada imprensa daquele país, que, até então, ignorava o caso, passou a tratar do assunto, dando destaque justamente à "oferta" de Lula. Um dos filhos de Sakineh afirmou que há a possibilidade de o governo do Irã aceitar a proposta.

De certo modo, o financiador de terrorismo deve a seu colega esse "favor". Afinal, o Babalorixá queimou boa parte de sua reputação internacional emprestando seu apoio incondicional ao governo iraniano. Não se espantem se a mulher for enviada diretamente do apedrejamento para o palanque de Dilma Rousseff...

Tal gesto teria repercussão mundial. Os antiamericanos e a esquerdalha mundo afora tratariam o evento como a absolvição do regime iraniano e da política externa destrambelhada do Brasil. Ahmadinejad continuaria a enforcar seus adversários – para os quais Lula não oferece asilo –, e o Babalorixá continuaria a alimentar sua "amizade" e seu "carinho" pelo terrorista nuclear.

Lula se oferece para "salvar" a vida de Sakineh para que Ahmdinejad continue a matar sem medo de ser feliz.

Está em curso uma operação casada para maquiar tanto a moral de Ahmadinejad como a de Lula. Sakineh se transformaria numa espécie de "bode exultório" do suposto apreço que esses dois magníficos governantes teriam pelos direitos humanos.

O negador do Holocausto, que pendura em guindastes seus adversários, demonstraria a sua face compreensiva, enviando uma condenada para o Brasil. Lula, por sua vez, provaria ao mundo que a sua política de aproximação e diálogo com o Irã é proveitosa, resultando num fato positivo.

É próprio dos tiranos, dos ditadores e dos demagogos fazer a história girar pelo avesso, invertendo,

se preciso, até mesmo o sentido das palavras – coisa de que George Orwell tratou como ninguém no livro "1984". Há, sim, a possibilidade de Sakineh ser enviada ao Brasil, como exemplo da humanidade e da sensibilidade de Lula e de... Ahmadinejad!

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senador Alvaro Dias acabou de falar.

Com a palavra o Senador Francisco Dornelles, do PP do Rio de Janeiro, por ordem de inscrição.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar o Senador Alvaro Dias pelas suas observações e pelo seu pronunciamento feito nesta Casa, sempre muito preciso e muito brilhante.

Sr. Presidente, nosso País vive um período 100% eleitoral: teremos eleições para Presidente da República, para Governador de Estado, para Senador, para Deputado Federal, para Deputado Estadual. O País vive um processo democrático extremamente positivo, um processo de debates com projetos e ideias que são apresentados, debatidos, criticados.

Eu queria fazer duas observações sobre esse processo eleitoral. Em primeiro lugar, deveríamos, realmente, introduzir algumas mudanças no problema relacionado à votação proporcional. A votação proporcional é ultrapassada. Não podemos manter a escolha de Deputados Federais e Estaduais com base na votação proporcional, em que o eleitor vota em um candidato e elege outro. A grande reforma política que nós teríamos de introduzir seria a adoção do voto distrital. Os Estados seriam divididos em distritos, e cada distrito escolheria o seu Deputado Federal, o seu Deputado Estadual, que representariam o distrito na Assembleia Legislativa e na Câmara Federal.

O voto distrital é a grande reforma política. Porém, reconheço, Sr. Presidente, a dificuldade de passarmos para o voto distrital puro, o voto distrital em que cada Estado é dividido em distritos. O desenho do distrito é complexo e traz imensos problemas políticos no momento da divisão do Estado. Mas é possível acabar com o voto proporcional sem entrar no voto distrital puro, através de uma forma intermediária, que eu chamo distritão. Cada Estado seria um distrito, e seriam eleitos Deputados, para deputação federal e estadual, os mais votados nas eleições realizadas para a Câmara e para Assembleias. Nós teríamos, então, eliminada aquela situação da eleição dos sem votos, da eleição daqueles que não têm voto, em que, muitas vezes, a grande quantidade de votos de um candidato elege um grande número de Deputados que não têm voto nenhum.

A adoção do distritão seria uma mudança positiva. Eu já apresentei projeto de emenda à Constituição nesse sentido, que teve o parecer favorável do Senador César Borges, e gostaria que esse assunto pudesse ser debatido no plenário do Senado, porque realmente não tem mais condições o País de eleger Deputados, para a Câmara Federal e para as Câmaras Estaduais, com base na votação proporcional.

Por favor, é com honra que concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Francisco Dornelles, V. Exª é um dos Senadores desta Casa que, pela competência, pelo preparo e pela experiência, apresenta importantes e necessárias sugestões que podem contribuir para o aprimoramento da organização do Estado brasileiro, especialmente no que diz respeito ao modelo político, já que o que temos está superado, é retrógrado e tem sido condenado, reiteradamente, em cada pleito eleitoral a que assistimos. E nesta campanha nós estamos aprendendo; aprendendo com as deficiências do modelo que estamos sustentando há tanto tempo. Debatemos reforma política e nunca a concretizamos. Então, são assuntos essenciais que dizem respeito ao futuro do País. Reforma política deveria ser a matriz de todas as reformas e, no entanto, ela tem sido protelada. Creio que a competência de V. Exª e a autoridade política de que dispõe são muito importantes em uma hora como esta, para sensibilizar todos os nossos parceiros nesta causa. Acho importante que, durante a campanha eleitoral, este assunto não seja ignorado, especialmente da parte dos candidatos à Presidência da República, porque, Senador Dornelles, vivemos sob a égide de um presidencialismo forte e, no presidencialismo forte, as reformas só acontecem quando o Presidente da República por elas se interesse e as lidere. Eu tenho dito que um presidente moderno, com perfil "mudancista", com talento e competência política, poderá levar o País e o Congresso Nacional a reformas fundamentais, entre elas, a reforma política. Creio que este é um tema, sim, para o debate dos nossos candidatos. E, na próxima quinta-feira, haverá o primeiro grande debate pela TV Bandeirantes. Temos convicção de que este assunto estará presente, porque, sem dúvida, enquanto não promovermos uma reforma conferindo ao País um modelo político compatível com as exigências nacionais, continuaremos alimentando a corrupção não só na campanha eleitoral, porque ela nasce na campanha e prossegue, depois, na Administração Pública do País. Parabéns a V. Exª.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Muito obrigado, Senador Alvaro.

Mas eu volto, Sr. Presidente, a dar exemplo de situações totalmente distorcidas. O Rio de Janeiro elege 46 Deputados Federais, e nós tivemos situações em que Deputados de 90 mil ou de 100 mil votos foram derrotados, enquanto outros Deputados de 20 mil, 15 mil, 11 mil votos foram eleitos.

Isso é a distorção do sistema proporcional. Se nós tivéssemos adotado o que chamo distritão, que é uma fase intermediária entre o distrital puro, mas que acaba com a votação proporcional, nós teríamos uma eleição para Deputado no Rio e os 46 mais votados seriam eleitos, sem que houvesse necessidade de fazer coeficiente, transferência de votos, principalmente, impedindo que os votos dados a um candidato venham a eleger outro que, muitas vezes, não seria aquele escolhido pelo eleitorado.

O segundo ponto, Presidente, que eu gostaria de abordar é a grande distorção que ocorre no pleito, nas eleições, em decorrência da realização, no mesmo dia, de eleições federais e estaduais. Nós elegemos, no mesmo dia, o Presidente da República, Senador, Deputados Federais, dentro de um contexto federal de problemas nacionais, e, no mesmo dia, o Governador do Estado e Deputados Estaduais, dentro de um contexto de problemas estaduais. Isso cria grandes problemas, grandes dificuldades, que nós estamos vendo hoje em todo o País, em que partidos, muitas vezes, não têm uma posição nacional, em decorrência de problemas totalmente estaduais, e que partidos políticos estabelecem a sua linha estadual em decorrência da federal e vice-versa.

Eu acho, Sr. Presidente, que nós devíamos fazer uma mudança nesse calendário. Eu também tenho emenda constitucional apresentada nesse sentido: que nós tivéssemos, num determinado dia, a eleição para Presidente da República, Senador e Deputado Federal e, num outro período, Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador. Nesse caso, a eleição de Governador e Deputado Estadual seria realizada juntamente com a de Prefeito e Vereador.

Para que isso pudesse ser realizado, num determinado momento, o Governador eleito teria o mandato de seis anos, a primeira vez, na faixa de transição, de modo que houvesse uma coincidência da eleição estadual com a municipal, e a federal realmente fosse realizada de forma isolada, Presidente, Senador e Deputado Federal, para que toda a atenção, para que todos os grandes problemas nacionais pudessem ser debatidos com maior profundidade, fora do contexto de problemas estaduais que, às vezes, realmente são totalmente contraditórios.

Então, Sr. Presidente, nós precisamos de uma reforma política, de uma reforma política ampla. Mas eu queria focalizar estes dois pontos: o primeiro, a adoção do voto majoritário para a eleição de Deputados Federais e Estaduais, por meio da adoção do que eu chamo distritão: cada Estado seria um distrito e os mais votados seriam eleitos Deputados, impedindo que o voto dado a um Deputado venha a eleger o outro. E o segundo, que nós venhamos a separar, mudar o calendário, fazendo com que, numa determinada data, eleição para Presidente da República, Senador e Deputado Federal, e, em outra data, eleição para Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência fixa o calendário de tramitação do **Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010**, que reforma o Código de Processo Civil, nos termos do art. 374, incisos III a VI, do Regimento Interno.

O calendário vai ser publicado.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:
2 a 27-8-2010 (art. 374, III)

RELATÓRIOS PARCIAIS:
30-8 a 13-9-2010 (art. 374, IV)

RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL:
14 a 20-9-2010 (art. 374, V)

PARECER FINAL: 21 a 27-9-2010 (art. 374, VI)

Comunica, ainda, que, nos termos do art. 374, inciso II da referida norma interna, serão anexados ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, todas as proposições em curso ou sobrestadas nesta Casa que envolvam matéria relacionada ao Código de Processo Civil.

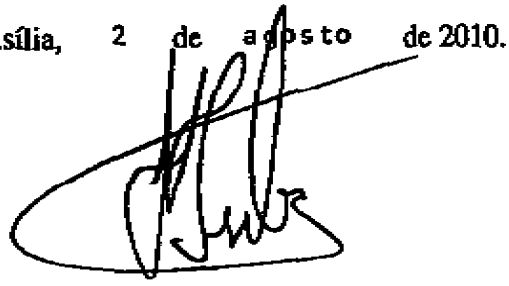
O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 235, DE 2010
(nº 455/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.



EM nº 109/2010 - MF

Brasília, 23 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA523810.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1529/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, *conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009*, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, e alterações.
Processo nº 17944.001383/2009-22

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Ceará".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se

acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 952/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 30 de junho de 2010, a fls. 572/583, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique: (i) o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.016, de 27.03.2008, a fls. 190, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.04.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 406, a fls. 191, datada de 26.09.2008, que autorizou o incremento no valor do empréstimo para até US$150.000.000,00 e contrapartida para até US$100.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na Recomendação anteriormente referida.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.099, de 09.04.2008, a fls. 14, alterada pela Lei nº 14.240, de 11.11.2008, a fls. 13, e pela Lei nº 14.621, de 26.02.2010, a fls. 268, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.**

Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição

constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, a fls. 533, as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, a fls. 269/270, alterada pela Lei nº 14.557, de 21.12.2009, a fls. 271, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008-2011, prevê as ações do Programa em questão.

Complementarmente, o Governador do Estado, emitiu Declaração, datada de 25.03.2010, a fls. 287/288, atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual do Estado.

A STN, considerando os dados acima apontados, entendeu que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 14.608, de 06.01.2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, anexada a fls. 282/284, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano, tendo sido anexado aos autos o quadro de detalhamento da despesa, a fls. 285/286.

O Governador do Estado, a seu turno, emitiu Declaração, a fls. 287/288, em que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2010 e em seus créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, bem como os recursos da contrapartida. Quanto às dotações para o pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2010, nos Encargos Gerais do Estado, cuja cópia foi anexada a fls. 358, esclarecendo, ainda, o Governador, que estas poderão ser suplementadas, caso insuficientes.

A STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 389/2010/COREM/STN, de 20.04.2010, a fls. 376/378, na qual é indicado que o Estado do Ceará está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação informou na Nota acima mencionada, complementada pelo Memorando nº 274/2010, de 28.05.2010, a fl. 453, que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa e que a operação em tela enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Por fim, a STN informa que, de acordo com o Parecer 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010, a fls. 399/405, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, aquela Secretaria deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão de 04.06.2010 (fls. 498/518), informou que no exercício de 2009, último analisado, o Estado cumpriu o disposto no art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com serviços de saúde e educação), bem como no art. 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relativamente ao exercício de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre

de 2010, que neste exercício não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal, bem como foram cumpridos os arts. 23; 33; 37; 52 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010.

Complementarmente, consta, às fls.584, Declaração do Governador do Estado do Ceará, datada de 07.07.2010, atestando, para o exercício ainda não analisado (2010), que o Estado vem cumprindo com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como no art. 11, no § 2º do art. 12; no art 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010, a fls. 399/405.

Foram juntados ao processo, a fls. 534/550, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 534), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Mediante o Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010, a fls. 399/405, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 952/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 30 de junho de 2010, a fls. 572/583, acima mencionado.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

O Secretário de Fazenda do Estado do Ceará, mediante Declaração, de 24.06.2010, a fls. 566/567, informou a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado, e a STN informou que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC, a fls. 568/569.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.07.2010, a fls. 564/565.

A STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Por fim, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1363/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10.11.2009, a fls. 88, ratificado em 27.04.2010, a fls. 89, atualizada em 29.06.2010, a fls. 570, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Ceará, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

Não obstante, registre-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou não existirem pendências em nome da Administração Direta do Mutuário.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula 3.02 do referido contrato, a fls. 432, condiciona o primeiro desembolso a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

(a) Publicação de legislação que confirme a autoridade do Órgão Executor para executar o Programa, inclusive administrar os recursos do Financiamento;
(b) Apresentar evidência de criação da Unidade Gestora do Programa (UGP) e da seleção do Coordenador Geral da UGP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco;
(c) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP na execução do Programa;
(d) Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco, e sua publicação no "site" do SETUR;
(e) Apresentar evidência de ter iniciado o processo de seleção da empresa destinada à implementação do Sistema Gerencial do Programa.

Entende a STN que, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

No mais, entende aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu o Parecer de fls. 587, de 07 de julho de 2010, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Governo do Estado no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 177/2010/Desig/Dicic-Sured, de 15 de julho de 2010 (fls. 595/596), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, conforme ROF nº TA 523810.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 25.03.2010, a fls. 288, o Estado do Ceará não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, e (iii) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 179/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001484699

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA523810 – Comunica Credenciamento – Estado do Ceará / BID**
Processo MF 17944.001383/2009-22

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523810, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$150.000.000,00, destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur – Ceará.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 177/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Cotef

Ofício nº 477/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001484699

A Sua Excelência a Senhora
DESIRÉE MOTA CUSTÓDIO – Secretária
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso de Albuquerque Lima – s/nº – Ed. SEPLAG – 3º andar – Cambeba
60830-120 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3101-4518

Assunto: **ROF TA523810 – Comunica Credenciamento – Estado do Ceará / BID**
Processo MF 17944.001383/2009-22

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523810, de 3.12.2009 e ao Ofício GS nº 1054/2010, de 7.7.2010, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$150.000.000,00, destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur – Ceará".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Ceará;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Depto/Cotal

Parecer nº. 952 2010/ GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 30 de junho de 2010.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150,00 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001383/2009-22

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.016, de 27.03.2008 (fls. 190), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.04.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 42.095.000,00 e contrapartida no valor de até US$28.065.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 406 (fls. 191), datada de 26.09.2008, que autorizou o incremento no valor do empréstimo para até US$150.000.000,00 e contrapartida para até US$100.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, às fls. 443/446, o objetivo do Programa é contribuir para o aumento do emprego, renda e divisas geradas pelo setor, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado do Ceará, proporcionando, assim, um aumento da receita turística nos três pólos do Programa: Litoral Leste, Serra da Ibiapaba e Maciço de Baturité. Os objetivos específicos do Programa são a consolidação do modelo sustentável sol e praia e a diversificação da atividade turística no Estado, por meio da criação de novos produtos, baseados em recursos naturais e culturais com potencial turístico.

4. A execução do PRODETUR - Ceará estará a cargo da Secretaria do Turismo do Estado (SETUR), por meio de uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), criada com essa finalidade. A SETUR terá total responsabilidade sobre a administração geral, supervisão e avaliação do Programa. As Administrações Setoriais (AS) participarão em apoio à SETUR, na preparação dos projetos, bem como na licitação e supervisão das obras e serviços sob sua responsabilidade, cabendo-lhes sua operação e manutenção. Os municípios, por sua vez, participarão da operação e manutenção dos investimentos sob sua responsabilidade.

5. O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes:

Componente I: Produto turístico – com o propósito de aumentar o gasto diário dos turistas que visitam a costa e gerar atividade turística em novas áreas do Estado, este componente financiará: (i) estudos de mercado para identificar e priorizar os destinos e produtos com verdadeira potencialidade turística; (ii) diagnóstico e plano para a capacitação de mão-de-obra e o apoio empresarial, em função dos destinos e produtos estratégicos selecionados; (iii) atualização dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) como ferramentas de planejamento turístico integral das áreas selecionadas; (iv) projetos de desenvolvimento e valorização dos destinos turísticos, os quais incluem a recuperação e valorização de atrativos públicos e a qualificação de seu ambiente, e (v) sinalização e interpretação turística nos destinos.

Componente II: Promoção e comercialização – este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e produtos, além de garantir a eficácia e eficiência dos canais de promoção e comercialização escolhidos. Com recursos alocados a este componente serão financiadas a elaboração e a implementação do plano de marketing dos três pólos, a partir dos resultados dos estudos de mercado prévios.

Componente III: Fortalecimento institucional – este componente está orientado a melhorar as competências locais para planejar e gerir o desenvolvimento turístico, gerar os mecanismos necessários para a coordenação interinstitucional no setor público estadual e municipal, consolidar as associações dos grêmios turísticos e apoiar a gestão integral dos destinos turísticos. Serão financiadas as seguintes atividades: (i) diagnóstico e plano de fortalecimento das entidades públicas e privadas envolvidas na atividade turística; (ii) fortalecimento do Sistema Estadual de Informação Turística, e (iii) atualização da base cartográfica georreferenciada de informações turísticas nos destinos selecionados.

Componente IV: Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos – este componente objetiva melhorar a acessibilidade e a conectividade dos destinos selecionados, facilitando a chegada e o deslocamento dos visitantes, bem como a geração de circuitos e corredores turísticos, assim como prover os serviços públicos adequados para atender as necessidades dos turistas durante sua estada. O componente financiará (i) a elaboração de estudos de viabilidade e (ii) projetos executivos como obras civis para melhoria de acesso, melhoria de aeroportos municipais, sistemas de água e saneamento, incluindo aterros sanitários.

Componente V: Gestão ambiental – este componente tem por objetivo apoiar o desenvolvimento sustentável do setor, garantindo a preservação e o uso sustentável dos

recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística. As ações previstas neste componente são, entre outras: (i) avaliações ambientais estratégicas dos três pólos de intervenção do Programa; (ii) estudos de impacto ambiental e auditorias socioambientais de obras selecionadas em cada destino; (iii) planos de preservação, de manejo e de uso público de recursos naturais e culturais vulneráveis com interesse turístico, e (iv) planos de restauração de espaços turísticos degradados.

6. Espera-se que em decorrência do investimento do montante de US$ 250 milhões no âmbito do PRODETUR - Ceará, entre os anos de 2010 e 2014, o setor privado invista, pelo menos, U$ 188 milhões na construção de novas unidades hoteleiras.

7. De acordo com a análise de custo-benefício do Programa, presente no Parecer Técnico consignado às fls. 31/38, atualizado às fls. 242/255, realizado pela Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, para o período de execução do Programa (2010-2014), estima-se que a taxa de crescimento médio do fluxo turístico ultrapasse os 12% a.a. São visitantes que consumirão produtos e serviços produzidos localmente e que desfrutarão de uma infraestrutura turística melhorada, fornecidas por empresários e trabalhadores qualificados e melhor preparados para atender as exigências desses visitantes.

8. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, a expectativa é de que a receita turística gerada por esse incremento de visitantes atinja os U$ 960 milhões. Aliada ao aumento do turismo internacional, espera-se ainda um incremento na receita no valor de US$ 630 milhões. O impacto desse aumento da quantidade de visitantes, medido em termos de geração de renda, é de US$ 1,7 bilhão durante a implantação do programa.

9. O Estado realizou estudos de viabilidade para alguns projetos relacionados ao Programa. Todos foram considerados viáveis, com Taxas Internas de Retorno Econômico variando entre 17,11% a.a e 28.8% a.a.

Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos totais de US$250.000.000,00, sendo US$ 150.000.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2014 (fls. 240), conforme quadro a seguir, encaminhado pelo interessado:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

Em US$

	2010	2011	2012	2013	2014	Total
BID	5.000.000	29.600.000	39.500.000	39.000.000	36.900.000	150.000.000
Estado	3.333.333,33	19.733.333,33	26.333.333,33	26.000.000	24.600.000	100.000.000
Total	8.333.333,33	49.333.333,33	65.833.333,33	65.000.000	61.500.000	250.000.000

Condições Financeiras

11. Conforme a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 425/446), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de

Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA523810 (fls. 552/563), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	**US$ 150.000.000,00**
Credor:	**Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Prazo de Desembolsos:	**5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato**
Amortização:	**Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 30 dos meses de março e de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.**
Juros Aplicáveis:	**Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.**
Comissão de Crédito:	**A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.**
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	**Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.**
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	**O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros**

	Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

12. Foi anexado às fls. 551, e ao presente Parecer, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,46 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001, nº 48/2007, e suas alterações, e na Portaria MEFP n.º 497/90, e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010 (fls. 399/405), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 269/270, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, alterada pela Lei nº 14.557, de 21.12.2009 (fls. 271) que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008-2011, no qual se inserem as ações do Programa em questão. Cabe ressaltar que suas ações estão incluídas no Programa 093 – Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional, com os seguintes valores previstos: R$ 155.019.000,00 para 2010 e R$ 15.000.000,00 para 2011.

16. Complementarmente, consta às fls. 287/288 Declaração do Governador do Estado, datada de 25.03.2010, atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual do Estado, consignando valor total de R$ 170.019.000,00. Dessa forma, considerando os valores mencionados neste e no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão.

III - Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº. 14.608, de 06.01.2010, às fls. 282/284, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 285/286. Complementarmente, às fls. 287/288 consta Declaração do Governador do Estado, que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2010 e em seus créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, bem como os recursos da contrapartida, no valor total de R$170.019.000,00, distribuídos nas seguintes fontes orçamentárias: fonte 59 (Operações de Crédito Externas - Tesouro/BID): R$116.850.000,00; fonte 00 (Recursos Ordinários): R$6.439.000,00; fonte 43 (Operações de Crédito Internas – BNDES/PEF): R$15.000.000,00, e fonte 82 (Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta): R$31.730.000,00.

18. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou, ainda, na Declaração acima mencionada, que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2010, nos Encargos Gerais do Estado (QDD às fls. 358), e poderão ser suplementadas, caso insuficientes. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. A Lei Estadual nº 14.099, de 09.04.2008 (fls. 14), alterada pela Lei nº 14.240, de 11.11.2008 (fls. 13) e pela Lei nº 14.621, de 26.02.2010 (fls. 268), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará.**

20. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010 (fls. 399/405).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 534), há margem, na presente data, para a

concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 389/2010/COREM/STN, de 20.04.2010 (fls. 376/378), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelo Memorando nº 274/2010, de 28.05.2010 (fl. 453), que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Ceará encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa e que a operação em tela enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

25. Entretanto, de acordo com o Parecer 411/2010 - COPEM/STN, de 27.04.2010 (fls. 399/405), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 21 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 533), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é positiva e crescente partindo de R$ 8.026,44 milhões em 2009, chegando a R$ 17.895,11 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, conforme cronograma estimativo à fls. 240, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando, entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 7.657.000,00 por semestre. Nesse ano, a margem disponível é de US$ 15.177,39 milhões. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

30. Mediante Declaração, de 24.06.2010 (fls. 566/567), o Secretário de Fazenda do Estado do Ceará informa a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 568/569).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 28.07.2010, às fls. 564/565.

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1363/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10.11.2009 (fls. 88), ratificado em 27.04.2010 (fls. 89), atualizada em 29.06.2010 (fls. 570), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Ceará, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontra-se às fls. 425/446 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 432), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

(a) Publicação de legislação que confirme a autoridade do Órgão Executor para executar o Programa, inclusive administrar os recursos do Financiamento;

(b) Apresentar evidência de criação da Unidade Gestora do Programa (UGP) e da seleção do Coordenador Geral da UGP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco;

(c) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP na execução do Programa;

(d) Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco, e sua publicação no "site" do SETUR;

(e) Apresentar evidência de ter iniciado o processo de seleção da empresa destinada à implementação do Sistema Gerencial do Programa.

36. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

37. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei 11.079/2004

38. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 534/550), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

39. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão de 04.06.2010 (fls. 498/518), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2010, que neste exercício não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2009 (último exercício analisado).

41. Complementarmente, consta à fl. 531, Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 07.06.2010, atestando, para o exercício ainda não analisado, que o Estado observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,16% para o Poder Executivo; 1,60% para o Ministério Público; 2,85% para o Poder Legislativo; e 4,58% para o Poder Judiciário.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 25.03.2010 (fls. 288), o Estado do Ceará não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."***

45. Dessa forma, o Governador do Estado do Ceará declara, às fls. 456, que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 35 deste Parecer; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 25 deste Parecer, e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001383/2009-22 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados e Municípios - GEGAR

TESOURO NACIONAL



Projeto	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Ceará	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimo Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	250.000.000,00
Empréstimo:	US$	150.000.000,00
Contrapartida	US$	100.000.000,00

Amort.Iguais(qt):	40
Amortização:	US$ 3.750.000,00
Data 1ª Amortização:	30/03/2013
Data Última Amortização:	30/09/2032
Carência:	6 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,93%
Front-end fee (100% liberados):	0%
Front-end fee:	0



30-set-10	3.000.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	5.000.000,00	0,53%	(1.985.479,89)
30-mar-11	14.000.000,00	-	182.250,94	-	1,89%	49.304,47	251.021,41	19.000.000,00	1,78%	(14.387.262,94)
30-set-11	14.000.000,00	-	656.366,87	-	2,43%	343.730,38	412.085,98	34.000.000,00	2,27%	(14.600.384,69)
30-mar-12	18.250.000,00	-	143.852,75	-	2,29%	294.761,89	340.894,37	34.250.000,00	2,43%	(18.454.386,17)
30-set-12	19.750.000,00	-	122.219,64	-	2,76%	749.511,71	874.521,99	74.000.000,00	3,64%	(17.856.885,44)
30-mar-13	19.500.000,00	-	70.891,87	-	3,45%	1.354.431,59	1.353.329,28	93.000.000,00	2,52%	(18.811.433,72)
30-set-13	19.500.000,00	-	47.150,08	-	3,59%	1.855.834,02	1.903.974,83	112.000.000,00	2,84%	(18.856.008,93)
30-mar-14	19.250.000,00	-	33.180,63	-	4,30%	2.443.679,97	2.488.868,70	131.000.000,00	3,33%	(14.156.825,23)
30-set-14	18.430.000,00	-	-	-	4,65%	3.123.886,83	3.139.887,25	158.000.000,00	3,68%	(13.133.853,81)
30-mar-15	-	3.750.000,00	-	-	4,85%	3.735.845,20	7.485.843,38	148.250.000,00	3,39%	8.216.334,18
30-set-15	-	3.750.000,00	-	-	5,38%	3.864.240,59	7.634.269,59	142.500.000,00	4,15%	8.144.417,83
30-mar-16	-	3.750.000,00	-	-	5,40%	3.891.865,48	7.641.865,48	138.750.000,00	4,37%	8.000.883,33
30-set-16	-	3.750.000,00	-	-	5,53%	3.923.232,50	7.673.232,50	135.000.000,00	4,52%	8.000.071,00
30-mar-17	-	3.750.000,00	-	-	5,65%	3.830.145,57	7.580.145,57	131.250.000,00	4,65%	8.555.498,10
30-set-17	-	3.750.000,00	-	-	5,70%	3.823.217,43	7.573.217,43	127.500.000,00	4,77%	8.375.557,48
30-mar-18	-	3.750.000,00	-	-	5,77%	3.698.050,14	7.448.050,14	123.750.000,00	4,86%	8.129.448,26
30-set-18	-	3.750.000,00	-	-	5,81%	3.673.890,25	7.423.890,25	120.000.000,00	4,96%	4.947.338,49
30-mar-19	-	3.750.000,00	-	-	5,89%	3.552.280,20	7.302.280,20	116.250.000,00	5,01%	4.934.748,73
30-set-19	-	3.750.000,00	-	-	5,92%	3.517.840,21	7.267.840,21	112.500.000,00	5,16%	4.816.398,73
30-mar-20	-	3.750.000,00	-	-	6,01%	3.419.728,64	7.169.728,64	108.750.000,00	5,39%	4.285.668,24
30-set-20	-	3.750.000,00	-	-	5,77%	3.287.288,39	6.857.288,39	105.000.000,00	5,39%	4.823.985,75
30-mar-21	-	3.750.000,00	-	-	5,69%	2.990.783,52	6.740.783,52	101.250.000,00	5,48%	3.788.514,89
30-set-21	-	3.750.000,00	-	-	5,83%	3.016.411,30	6.766.411,30	97.500.000,00	5,52%	3.844.388,37
30-mar-22	-	3.750.000,00	-	-	5,94%	3.031.858,97	6.881.858,97	93.750.000,00	5,58%	3.481.813,84
30-set-22	-	3.750.000,00	-	-	6,14%	3.043.588,91	6.893.588,91	90.000.000,00	5,84%	3.368.649,36
30-mar-23	-	3.750.000,00	-	-	6,30%	2.850.363,44	6.600.363,44	86.250.000,00	5,89%	3.213.229,80
30-set-23	-	3.750.000,00	-	-	6,49%	2.853.154,45	6.613.154,45	82.500.000,00	5,94%	3.138.880,88
30-mar-24	-	3.750.000,00	-	-	6,58%	2.788.216,24	6.538.216,24	78.750.000,00	5,98%	2.958.106,58
30-set-24	-	3.750.000,00	-	-	6,58%	2.773.818,79	6.523.818,79	75.000.000,00	5,92%	2.880.918,04
30-mar-25	-	3.750.000,00	-	-	7,12%	2.883.254,01	6.483.254,01	71.250.000,00	5,89%	2.721.483,95
30-set-25	-	3.750.000,00	-	-	6,69%	2.743.867,83	6.493.867,83	67.500.000,00	5,91%	2.433.106,89
30-mar-26	-	3.750.000,00	-	-	6,84%	1.992.894,97	5.742.894,97	63.750.000,00	5,95%	2.255.858,43
30-set-26	-	3.750.000,00	-	-	6,82%	1.992.768,21	5.742.768,21	60.000.000,00	6,03%	2.155.846,32
30-mar-27	-	3.750.000,00	-	-	6,82%	1.998.987,49	5.748.987,49	56.250.000,00	6,03%	2.057.829,23
30-set-27	-	3.750.000,00	-	-	6,22%	1.788.411,59	5.538.411,59	52.500.000,00	6,07%	1.944.858,48
30-mar-28	-	3.750.000,00	-	-	6,23%	1.653.628,76	5.403.628,76	48.750.000,00	6,16%	1.838.382,09
30-set-28	-	3.750.000,00	-	-	6,34%	1.578.066,15	5.328.066,15	45.000.000,00	6,15%	1.749.445,30
30-mar-29	-	3.750.000,00	-	-	6,48%	1.481.228,79	5.231.228,79	41.250.000,00	6,16%	1.650.238,43
30-set-29	-	3.750.000,00	-	-	6,39%	1.388.569,22	5.138.569,22	37.500.000,00	6,19%	1.564.508,08
30-mar-30	-	3.750.000,00	-	-	6,72%	1.287.139,95	5.037.139,95	33.750.000,00	6,22%	1.477.883,33
30-set-30	-	3.750.000,00	-	-	6,55%	974.121,10	4.724.121,10	30.000.000,00	6,25%	1.341.710,29
30-mar-31	-	3.750.000,00	-	-	6,80%	845.248,12	4.595.248,12	26.250.000,00	6,27%	1.259.121,88
30-set-31	-	3.750.000,00	-	-	6,63%	738.204,26	4.488.204,26	22.500.000,00	6,29%	1.181.019,17
30-mar-32	-	3.750.000,00	-	-	6,73%	648.438,18	4.398.438,18	18.750.000,00	6,32%	1.129.918,83
30-set-32	-	3.750.000,00	-	-	6,73%	551.311,85	4.301.311,85	15.000.000,00	6,34%	1.058.797,38
30-mar-33	-	3.750.000,00	-	-	6,87%	437.950,72	4.187.950,72	11.250.000,00	6,36%	992.891,64
30-set-33	-	3.750.000,00	-	-	6,87%	337.254,15	4.087.254,15	7.500.000,00	6,38%	934.118,54
30-mar-34	-	3.750.000,00	-	-	6,89%	225.443,98	3.975.443,98	3.750.000,00	6,40%	878.164,26
30-set-34	-	3.750.000,00	-	-	6,89%	114.822,85	3.864.822,85	-	6,41%	821.621,74
30-mar-35	-	-	-	-	6,89%	-	-	-	6,43%	-
30-set-35	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,45%	-
30-mar-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,46%	-
	150.000.000,00	150.000.000,00	357.035,13	0,00	-	102.106.304,54	252.894.212,87	3.891.188.860,00	3,87	-9.418.491,70

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores atualizados de Cubo Sobrenão Zero, estimado conforme metodologia própria, ao mesmo mesmo da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros exata que iguala o valor presente do fluxo à zero.

(3) Do ativo - É o valor presente do fluxo de juros, expresso em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR da SKTN:	6,1%
Modified Duration:	6,10
TIR da SKTeq*:	6,1%
Modified Duration:	6,10
TIR gabinete **	5,841%

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre os bocos de referência e dois títulos disponíveis para comparação.

Nota nº 645 /2010/GEGAR/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 22 de 6 de 2010.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00. Recursos destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Ceará".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001383/2009-22

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA523810: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Ceará credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do **"Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR - Ceará"**, no valor de até US$150.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 14.099, de 09.04.2008, alterada pelas Leis nº 14.240, de 11.11.2008 e nº14.621, de 26.02.2010 e objeto da Recomendação COFIEX nº 1.016, de 27.03.2008 e da Resolução nº 406, de 26.09.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Processo nº 17944.001383/2009-22
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 411/2010 - COPEM/STN

Brasília, 27 de abril de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará) com as seguintes características (fls. 3/4):

a) Valor da operação: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), equivalente a R$ 264.390.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,76 (fl. 373);
b) Fonte/origem de recursos: *BID;*
c) Juros: Libor + spread fixo;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: atualização cambial;
h) Liberação: US$ 5.000.000,00 equivalente a R$ 8.813.000,00 em 2010, US$ 29.600.000,00 equivalente a R$ 52.172.960,00 em 2011, US$ 39.500.000,00 equivalente a R$ 69.622.700,00 em 2012, US$ 39.000.000,00 equivalente a R$ 68.741.400,00 em 2013 e US$ 36.900.000,00 equivalente a R$ 65.039.940,00 em 2014;
i) Leis autorizadoras: nº 14.099, de 09/04/2008, nº 14.240, de 11/11/2008 e nº 14.621, de 26/02/2010 (fls. 13/14 e 268).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 242/255) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 256/260) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará - CE não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fls. 365/366)	R$ 1.910.854.627,29
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 363)	R$ 635.135.247,00
Saldo:	R$ 1.275.719.380,29

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fls. 367 e 320)	R$ 4.222.723.520,60
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 369)	R$ 1.277.570.850,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 240/241)	R$ 8.813.000,00
Saldo:	R$ 2.936.339.670,60

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 240/241 e 369)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	8.813.000,00	1.223.995.850,00	8.803.750.124,06	14,00
2011	52.172.960,00	1.122.178.630,00	9.106.599.128,33	12,90
2012	69.622.700,00	229.901.860,00	9.419.866.138,34	3,18
2013	68.741.400,00	84.728.000,00	9.743.909.533,50	1,58
2014	65.039.940,00	76.104.000,00	10.079.100.021,46	1,40
2015	0,00	5.624.000,00	10.425.821.062,19	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 240/241 e 343/348 e 384)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	638.942,50	511.766.449,27	8.803.750.124,06	5,82
2011	621.702,51	661.063.429,89	9.106.599.128,33	7,27
2012	1.117.744,82	759.452.730,51	9.419.866.138,34	8,07
2013	1.840.111,36	775.066.537,12	9.743.909.533,50	7,97
2014	2.560.412,30	706.516.317,54	10.079.100.021,46	7,04
2015	3.395.772,28	679.973.803,64	10.425.821.062,19	6,55
2016	16.572.825,14	614.862.129,73	10.784.469.306,73	5,86
2017	16.403.036,52	570.370.025,82	11.155.455.050,89	5,26
2018	16.233.246,36	506.342.941,91	11.539.202.704,64	4,53
2019	16.063.459,29	392.740.828,00	11.936.151.277,68	3,42
2020	15.893.670,68	303.113.771,91	12.346.754.881,63	2,58
2021	15.723.882,07	244.102.240,00	12.771.483.249,56	2,03

2022	15.554.093,45	232.926.570,00	13.210.822.273,34	1,88
2023	15.384.304,84	216.134.530,00	13.665.274.559,54	1,69
2024	15.214.516,22	247.944.470,00	14.135.360.004,39	1,86
2025	15.044.727,61	198.541.020,00	14.621.616.388,54	1,46
2026	14.874.939,00	195.026.190,00	15.124.599.992,31	1,39
2027	14.705.150,38	192.963.030,00	15.644.886.232,04	1,33
			Média:	4,22

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 240/241 e 343/348 e 384)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	638.942,58	511.766.449,27	8.803.750.124,06	5,82
2011	621.702,51	661.063.429,89	9.106.599.128,33	7,27
2012	1.117.744,82	759.452.730,51	9.419.866.138,34	8,07
2013	1.840.111,36	775.066.537,12	9.743.909.533,50	7,97
2014	2.560.412,30	706.516.317,54	10.079.100.021,46	7,04
2015	3.395.772,28	679.973.803,64	10.425.821.062,19	6,55
2016	16.572.825,14	614.862.129,73	10.784.469.306,73	5,86
2017	16.403.036,52	570.370.025,82	11.155.455.050,89	5,26
2018	16.233.246,36	506.342.941,91	11.539.202.704,64	4,53
2019	16.063.459,29	392.740.828,00	11.936.151.277,68	3,42
2020	15.893.670,68	303.113.771,91	12.346.754.881,63	2,58
2021	15.723.882,07	244.102.240,00	12.771.483.249,56	2,03
2022	15.554.093,45	232.926.570,00	13.210.822.273,34	1,88
2023	15.384.304,84	216.134.530,00	13.665.274.559,54	1,69
2024	15.214.516,22	247.944.470,00	14.135.360.004,39	1,86
2025	15.044.727,61	198.541.020,00	14.621.616.388,54	1,46
2026	14.874.939,00	195.026.190,00	15.124.599.992,31	1,39
2027	14.705.150,38	192.963.030,00	15.644.886.232,04	1,33
2028	14.535.361,77	184.872.400,00	16.183.070.318,43	1,23
2029	14.365.573,15	141.462.660,00	16.739.767.937,38	0,93
2030	14.195.784,54	88.591.270,00	17.315.615.954,43	0,59
2031	14.025.995,93	71.944.060,00	17.911.273.143,26	0,48
2032	13.856.207,31	55.619.580,00	18.527.420.939,39	0,37
2033	13.686.418,70	38.343.540,00	19.164.764.219,70	0,27
2034	13.516.630,08	26.694.240,00	19.824.032.108,86	0,20
2035	13.346.841,47	0,00	20.505.978.813,40	0,07
			Média:	3,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 8.400.940.154,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.446.623.253,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.742.532.340,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 264.390.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.453.545.593,00
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,53

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 359/361) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 362.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 4,22 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 3,08, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, *expressos nos itens do § 4º retro, registramos:*

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d/e", que a média para o período futuro informado na alínea "d/e" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 283/284.

12. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 290/330) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010). Para o exercício em curso (2010), o cumprimento do art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN, conforme folha 349. Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e RGF, tendo em vista que, in verbis:

> *"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 349.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação à folha 349.

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 1363/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 10/11/2009 (fls. 85, 88/89).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 374/378).

18. Destacamos que as verificações dos cumprimentos dos limites e condições dos pleitos do Governo do Estado do Ceará destinados: (i) à Urbanização de Assentamentos Precários - Projeto Favela do Dendê (parecer nº 316/2010 - COPEM/STN, de 13/04/2010, do processo nº 17944.000264/2010-96), (ii) à execução do Projeto Rio Cocó, na modalidade Manejo de Águas Pluviais, no âmbito do Programa Saneamento para Todos do PAC (parecer nº 320/2010 - COPEM/STN, de 13/04/2010, do processo nº 17944.000173/2010-51), (iii) à aquisição e instalação de sistema de descarga e transporte de granéis sólidos - correias transportadoras e descarregador de navios - (parecer nº 324/2010 - COPEM/STN, de 14/04/2010, do processo nº 17944.000273/2010-87) e (iv) à execução do Centro de Eventos do Ceará (parecer nº 329/2010 - COPEM/STN, de 14/04/2010, do processo nº 17944.000124/2010-18) foram baseados no cronograma financeiro à folha 6 do processo nº 17944.000125/2010-62 destinado ao PEF II. Em 20/4/2010, recebemos novo cronograma da operação destinado ao PEF II (fl. 196 do processo nº 17944.000125/2010-62), com o qual o Estado reduziu o percentual referente ao montante global de todas as operações realizadas em relação à Receita Corrente Líquida de 15,96% para 13,46% em 2010, na operação destinada ao PEF II. Salientamos também que os cálculos desta operação destinada ao Prodetur foram efetuados considerando as informações do novo cronograma financeiro do PEF II (fl. 382) e as informações da operação CEIs (fl. 381), constantes nos cronogramas de liberação (fls. 342 e 383) e pagamento (fls. 343/348 e 384).

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para a comprovação da adimplência de que se trata.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg da Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Blanson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Hallane Bertolucci Fernandes
Heloisa Taborda Seito
Janet Maria Pereira
Joanna Vidal de Araújo
Renato Nogueira Stading

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-2970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2263
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhão e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1

RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR 2010	ABR 2009	2009	2010
I. RECEITA TOTAL				
II. Previdência Social (RGPS)				
III. Tesouro Nacional (I - II)				
IV. Resultado do Banco Central				
V. RESULTADO PRIMÁRIO (III + IV)				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III + IV)				
VII. DESPESA COM JUROS				

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 13,8 bilhões (33,8%), passando de R$ 40,8 bilhões em março para R$ 52,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPJ reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referentes à

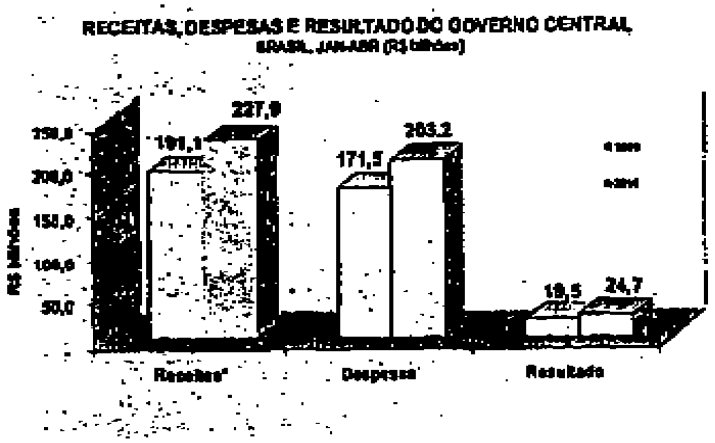
declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R$ 2,7 bilhões na compensação devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas com função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,3%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Esta evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.



RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	1,81%	1,91%
Previdência Social	-1,57%	-1,31%
Banco Central	-0,03%	-0,03%
Governo Central	2,21%	2,58%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Este aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões, as desonerações concedidas em 2009 e o crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação de cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos recursos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,9 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo destes tributos referentes à Declaração de Ajuste rela-

tiva ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% na massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento destas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos originados de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

Discriminação[1]		
Impostos		
Imposto de Renda		
IPI		
Outros		
Contribuições		
Cofins		
CPMF		
CSLL		
Cide - Combustíveis		
Outras		
Demais		
Concessões		
Receitas Administradas		
Dividendos da União		
Concessões		
Outras		
Total Bruto		

[1] Em valores originais. Incluídas as receitas administradas pela RFB.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

Discriminação[1]	2009	2010
Impostos		
Imposto de Renda		
IPI		
Outros		
Contribuições		
Cofins		
CPMF		
CSLL		
Cide - Combustíveis		
Outras		
Demais		
Concessões		
Receitas Administradas		
Dividendos da União		
Concessões		
Outras		
Total Bruto		

[1] Em valores originais. Incluídas as receitas administradas pela RFB.

cursos ao país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes *itens*: i) *IPI-Automóveis*, decorrente do aumento de 38,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii); ii) IPI-Fumo, em função da – mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.993/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa,.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Compre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nas massas de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*; e iii) à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,3%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,8%) em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

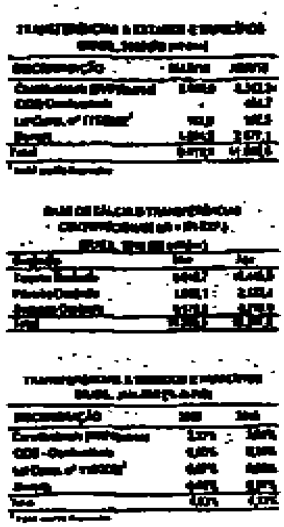
RECEITAS FEDERAIS DO TESOURO
[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,8 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Transferências a Estados e Municípios



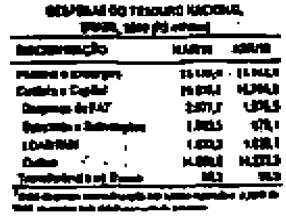
Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

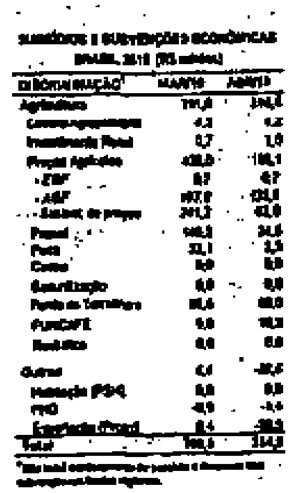
As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

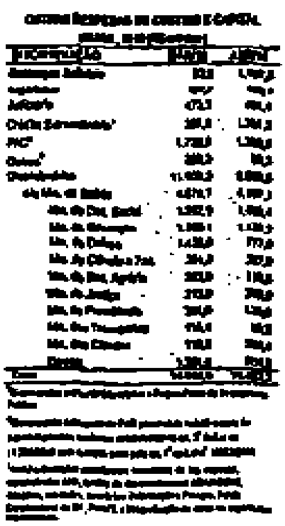
No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Este decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior





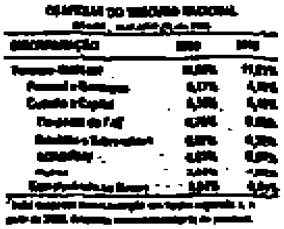
mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 603/2009.



Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos *Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%)*, e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (33,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões ao Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

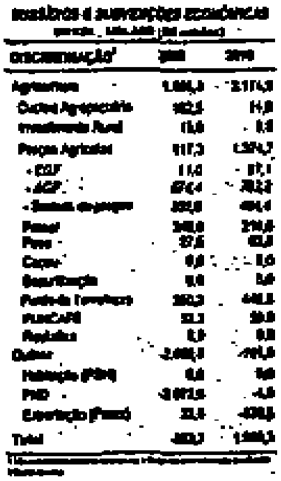
Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno

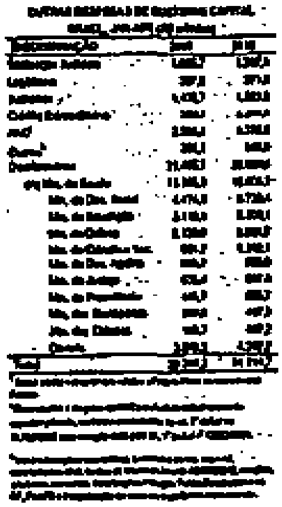
de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Fnrcr (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (*média contra média*). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.





QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o *Decreto de Programação Financeira*, correspondeu a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio à Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 183,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).



Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

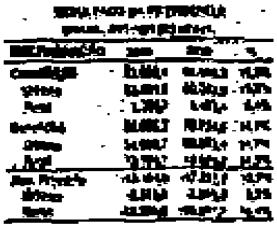
R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.842,8	16.330,1	60.899,4	61.496,3
Arrecadação Bruta	17.516,3	18.008,3	69.357,6	69.218,9
+ Contribuição Previdenciária	16.009,8	16.130,7	55.513,8	62.701,0
+ Sisgeo	1.318,0	1.431,9	9.780,9	5.985,7
- CPT	20,6	69,3	215,5	172,3
- Depósitos Judiciais	143,8	544,8	738,4	838,8
- RPW	8,2	10,5	85,1	41,9
(-) Restituição/Devolução	-48,5	-70,0	-182,4	-160,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.626,0	-1.608,3	-8.094,9	-7.535,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.868,2	19.341,3	69.855,3	76.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.725,4	-3.011,8	-16.154,9	-17.227,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, diante a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social atingiu R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 487,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para este crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, retraindo-se em R$ 3,5 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isto é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 32,59 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,3 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

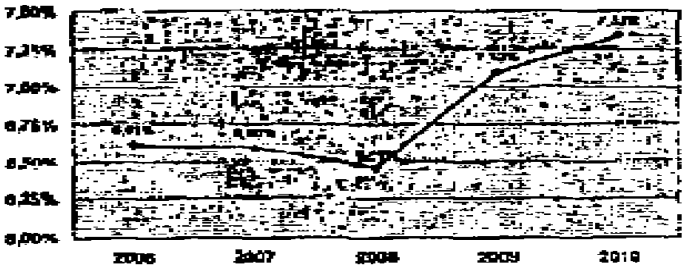


O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro e abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro e abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a abril



No cômputo de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

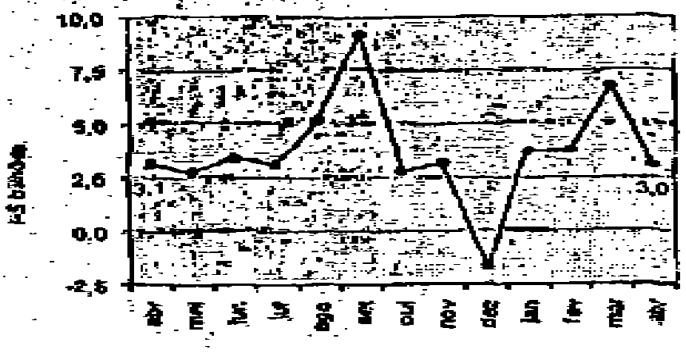
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.383	23.722	22.889	23.577
Previdenciários	22.291	22.631	21.984	22.702
Aposentadorias	15.139	15.336	14.981	15.566
Idade	7.806	7.849	7.571	7.867
Invalidez	2.704	2.721	2.651	2.719
Tempo de contribuição	4.629	4.766	4.759	4.979
Pensão por morte	6.464	6.511	6.312	6.486
Auxílio Doença	1.022	1.008	1.266	1.026
Salário-maternidade	69	72	57	60
Outros	53	55	47	53
Acidentários	786	791	808	785
Aposentadorias	197	198	185	181
Pensão por morte	128	128	129	128
Auxílio - doença	148	152	161	148
Auxílio - acidente	278	277	275	268
Auxílio - suplementar	24	24	28	25

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou aumento de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p. em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS passou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN atingiu o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.



TABELA 4.7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
	ABR	JUN	ABR	
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.476	787.284	781.862	
1.1. Dívida Interna	1.706.813	1.987.484	2.143.911	
1.2. Haveres Internos	1.192.937	1.370.200	1.361.049	
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.647	94.471	91.951	
II.1. Dívida Externa	128.249	94.749	92.788	
II.2. Haveres Externos	341	351	337	
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.124	881.775	873.813	
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (% PIB)	33,0%	28,9%	26,2%	

[1] Dados sujeitos a alterações.
[2] PIB 12M acumulado - disponível em 31/12/2009.

Em relação ao ano anterior, a DLTN medida em proporção do PIB aumentou 4,3 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 235,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 216,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos mais que mais do que compensou o também aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

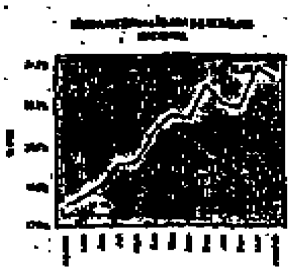
Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

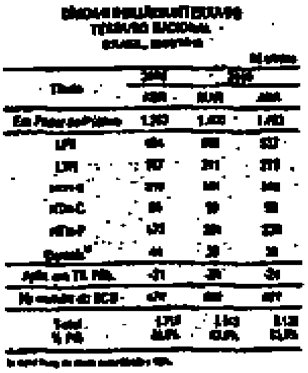
no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA			
I.1. Dívida Mobiliária	1.714.880	2.041.811	
DPMFi em Poder do Público[1]	1.281.797	1.469.382	1.482.913
DPMFi no Poder do Banco Central	474.543	685.279	691.310
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(31.185)	(24.047)	(24.204)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.853	16.282	16.045
II. HAVERES INTERNOS			
II.1. Disponibilidades Internas	374.304	331.298	389.436
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.840	443.631	445.304
II.3. Haveres da Administração Indireta	228.280	221.134	221.218
II.4. Haveres Administradores pelo BCB	188.444	354.279	327.484
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	503.076	787.891	781.683
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,8%	23,9%	23,4%

(*) Dados sujeitos a retificação.
1/ Inclui TDA e dívida securitizada.
2/ Referem-se a aplicações do FAT e fundos públicos federais.
3/ PIB dos últimos doze meses em R$ correntes.




DÍVIDA MOBILIÁRIA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

Título	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.282	1.469	1.483
LFT	484	698	697
LTN	397	391	378
NTN-B	379	384	386
NTN-C	88	99	98
NTN-F	329	384	378
Demais[1]	44	38	36
Ajuste a TIR Pós	-21	-25	-24
No mercado do BCB	474	685	691
Total	1.755	2.153	2.150
% PIB	22,3%	25,0%	23,9%

1/ Inclui Títulos do Banco Internacional [illegible].

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 413,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 16,6% para 23,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABRIL/2010

R$ BILHÕES

Título	Saldo Mar/10	Fatores de variação[1]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.429,4	122,0	-22,9	12,7	1.492,0
LFT	502,5	33,0	0,0	3,3	538,7
LTN	241,0	48,0	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	289,1	8,4	-3,0	4,7	300,1
NTN-C	30,2	0,0	-0,6	0,8	30,8
NTN-F	220,8	17,0	0,3	1,0	238,8
Demais[4]	35,8	0,1	-1,3	0,1	37,2
Itaipu e Bacen	109,9	0,1	-15,0	0,0	95,0
Total	1.568,1	108,1	-37,9	12,7	1.541,1

(*) Não inclui títulos de emissão exclusiva do mercado externo e títulos em poder do Bacen.
[1] Fluxo de negócios (emissões, resgates) líquidos dos títulos em carteira.
[2] Inclui operações de swap cambial e a parcela do BNDA a vencer.
[3] Refere-se aos juros apropriados, por competência.
[4] Inclui títulos do grupo securitizado e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 71,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão em haveres junto aos governos regionais e de R$ 384,3 milhões nos haveres de administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ MILHÕES

Haveres	2009	2010	
FAT	138,7	140,4	141,1
Fundos Regionais	48,8	48,9	48,4
Diversos	37,9	37,8	37,8
Total	225,3	227,0	227,4

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, ocorreram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, após crescimento de R$ 2,5 bilhões, e redução o saldo das dívidas renegociadas em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,3 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. de PIB. A variação nos valores nominais contou com apropriação positiva de juros no valor de R$ 733,9 milhões,

de variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA			
I.1. Dívida Mobiliária			
Euro			
Global US$			
Global BRL			
Diversa			
I.2. Dívida Contratual			
Organismos Internacionais			
Bancos Privados e Agências Governamentais			
II. HAVERES EXTERNOS			
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações			
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO GOVERNO NACIONAL			
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)			

(*) Dados sujeitos a atualização.

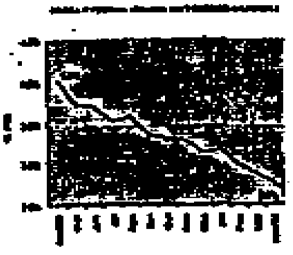
Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (1)						
Global US$						
Euro						
Global BRL						
Diversa						
Dívida Contratual						
Org. Internacionais						
Bancos Priv./Ag. Gov.						
Total						

(1) Inclui securitização, refinanciamento e operações diversas, englobando antecipações e swaps cambiais.
(2) Valores em US$ convertidos para R$ pela PTAX de venda do último dia útil de cada mês, com exceção para o resgate total ocorrido no último dia útil do período.
(3) A partir de Jan/2010, a estimativa dos juros passou a ser apurada pela média de 252 dias úteis e não mais pela média de 360 dias corridos, de forma a compatibilizar a metodologia utilizada na apuração do resultado nominal (NFSP).



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – *Relacionamento Tesouro/Banco Central*

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

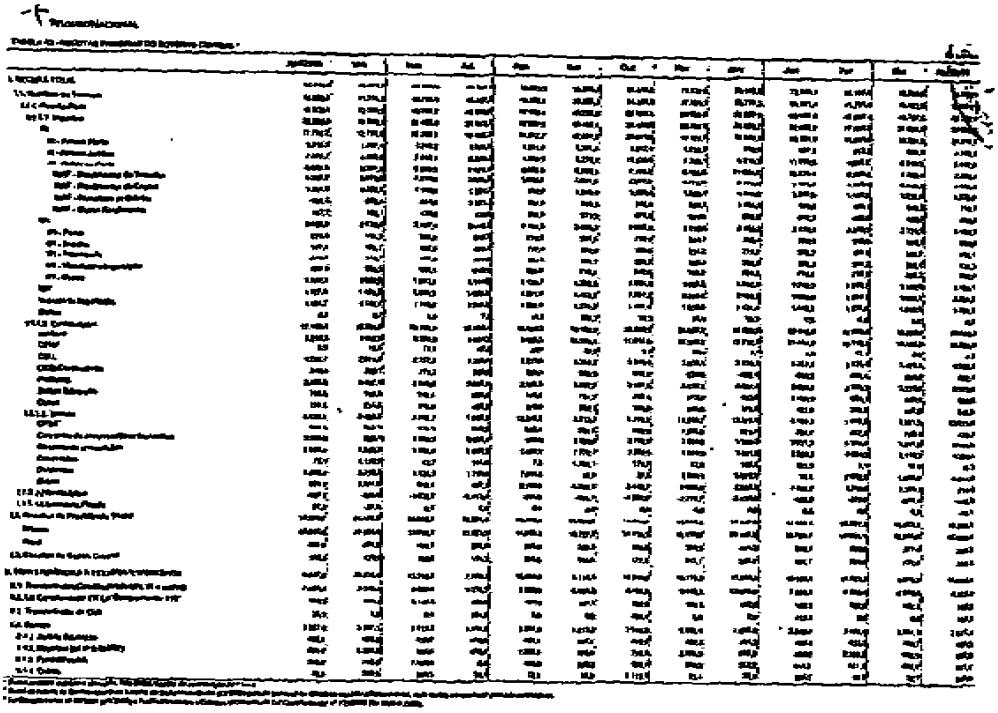
LISTA DE ABREVIATURAS

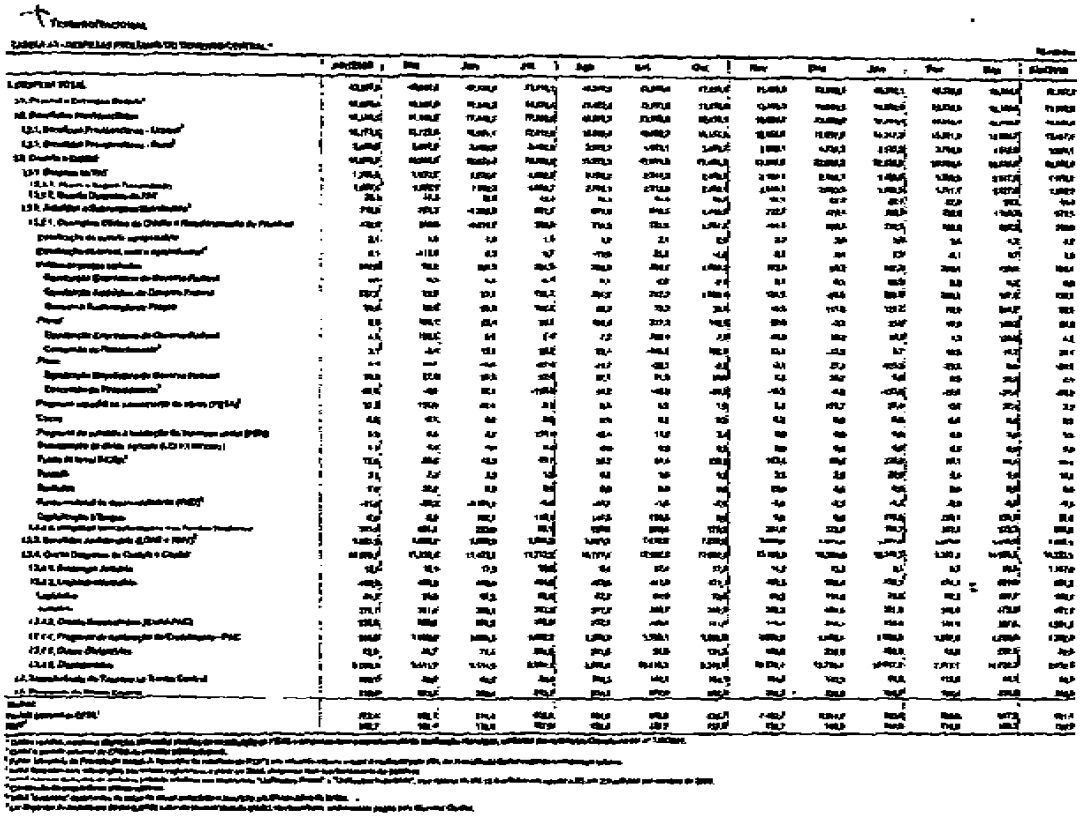
Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNO – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial





TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Receitas do Tesouro													
I.2 - Receitas Próprias													
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito													
I.4 - Receitas das Operações de Crédito													
I.5 - Receita do Salário Educação													
I.6 - Arrecadação Líquida do Previdência Social													
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - BB													
II. DESPESAS													
II.1 - Despesas Correntes													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115													
II.1.4 - Outras Obrigações													
II.2 - Despesas Diretas													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual													
Dívida Contratual Interna													
Dívida Contratual Externa													
II.2.3 - Custeio e Investimento													
II.2.4 - Operações Oficiais de Crédito													
II.2.5 - Outras													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO - I													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Amortização de Reconhecimento/Outras Liberações													
VI. FINANCIAMENTO INTERNO (EXCLUSIVE IV.1 - V.3)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

* Dados sujeitos a revisão.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

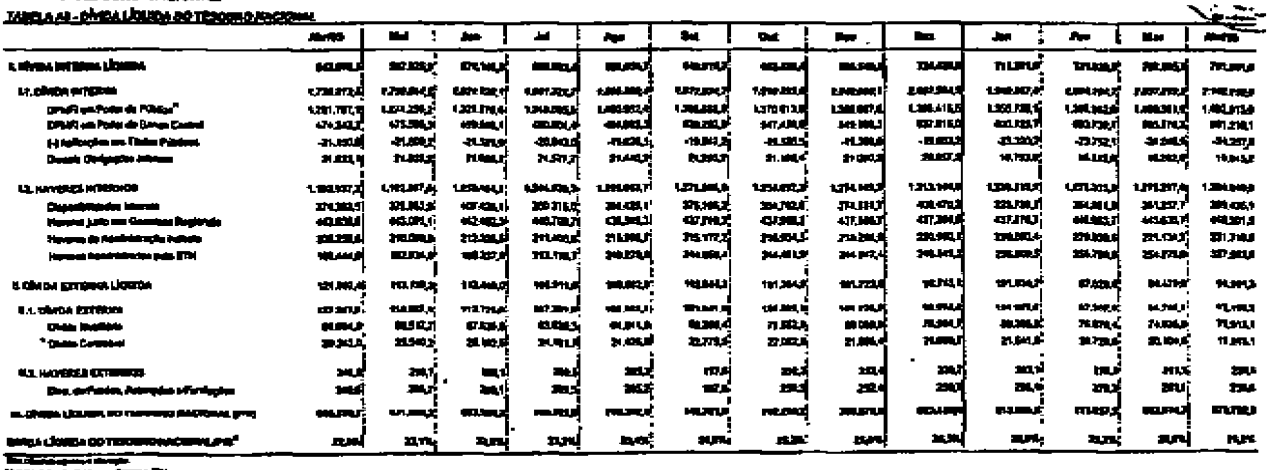
R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	21.972,3	17.278,6	3.788,8	61.344,4	-62.698,7	5.985,5	2.841,8	2.617,7	2.163,4	-4.336,8	8.168,8	12.292,4	1.992,8
I.1. Emissão de Títulos	23.985,1	14.803,6	722,8	6.178,8	39.536,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.137,4	8.934,8	0,0
I.2. Remuneração dos Depósitos	2.662,8	3.227,6	3.329,8	7.941,0	3.161,5	3.616,5	3.168,3	3.366,9	3.668,4	3.629,4	3.799,8	3.934,1	3.915,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Orgs	167,2	170,0	164,3	221,2	269,5	158,0	122,2	118,8	66,7	158,6	244,1	523,6	177,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	13.588,8	10.808,8	3.586,8	24.868,0	168,8	3.288,8	15.338,8	18.913,3	7.928,8	-45.868,8	-3.388,8	0,8	-15.788,8
II.1. Resgate de Títulos	71.000,0	7.888,2	2.843,7	20.088,0	3,3	2.100,8	11.218,8	8.167,2	5.857,3	-38.080,0	0,8	0,8	-14.888,8
II.2. Despesas do OPMF	598,8	2.918,3	738,8	4.838,8	388,7	1.188,8	1.128,5	2.811,1	2.878,7	-6.878,8	-2.888,8	0,8	-1.188,8
III. RESULTADO (I - II)	14.413,3	6.818,8	238,8	-14.838,8	-62.888,8	-218,5	-8.888,8	-7.888,8	-4.788,1	-48.338,8	18.188,8	18.282,4	18.788,8

* Dados sujeitos a revisão.

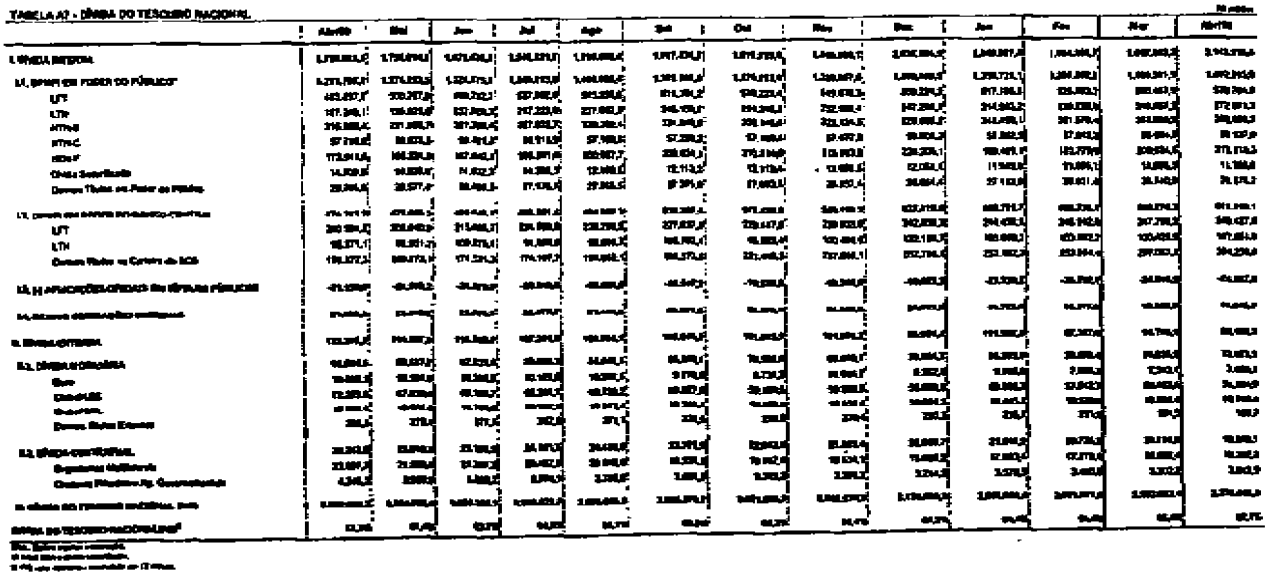
TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
I.2. HAVERES JUNTO não detentores REGIONAIS													
Bônus Renegociados													
Haveres Originários do Fiscal (MP 2.196/01)													
Crédito da Cédula Securitizada (MP 2.179/01)													
Haveres de Bônus junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)													
Haveres de Bônus junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)													
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)													
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)													
Renegociação de Haveres													
Demais Haveres junto aos Governos Regionais													
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)													
Fundo Constitucional Regional													
Fundos Diversos													
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN													
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas													
Haveres da Operação Especiais													
Haveres Obrigatórios de Previdência													
Haveres da Legislação Específica													
Demais Haveres Administrados pela STN													
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira													
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
HAVERES DO TESOURO NACIONAL*													

Em bilhões de reais.
NPR: valor nominal - Disponível em 10 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ANUAL 2010/2009 *

R$ bilhões

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada em 2009	Despesa empenhada	Despesa Executada	Restos a pagar pagos em 2009			Dotação autorizada em 2010	Despesa empenhada	Despesa Executada	Restos a Pagar pagos em 2010		
				Valor pago da execução	Exclusivo a Pagar pagos	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Tribunais do Distrito Federal e dos Territórios												
Conselho Nacional de Justiça												
Presidência da República												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Defesa												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério da Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério Público da União												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério do Turismo												
Ministério da Cultura												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério do Esporte												
Ministério da Defesa												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério da Cultura												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
Ministério da Pesca e Aquicultura												
Conselho Nacional do Ministério Público												
TOTAL												

Dados preliminares.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, excluídos órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e, também, empresas, os elementos do orçamento Empresarial e Financeiro (OEF).
* "Despesas pagas" efetivamente com valores dos ativos financeiros emitidos no Brasil sobre a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as Metodologias de Metas Fiscais porque exclui despesas realizadas em nome de órgãos diferentes no mesmo ano.
* Valor Orçado Atualizado de cada dotação, após alterações até data de extração da base pesquisa.
* Valores autorizados em projeto para cada órgão no valor de R$ 468 bilhões, em 2009.
* Inclui "Encargos de Financiamento, Transferências a Municípios e Encargos Gerais da União".

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM alcançam o montante de R$ 6.437.289,7 (mil), ante R$ 5.372.690,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 Mar / 2010	Abr / 2010 Abr / 2009	Jan a Abril 2010 Jan a Abril 2009
FPM	2.827.837,4	3.136.883,6	12.577.952,5	2.747.398,8	3.291.795,0	12.769.814,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	2.511.944,4	2.885.766,7	12.818.183,2	2.625.292,8	3.145.493,7	12.158.390,8	19,8%	9,0%	1,9%
IPI-Exp	150.451,7	139.887,0	701.113,8	291.647,1	212.585,3	961.921,4	5,4%	52,0%	22,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MARÇO/ABR	JANEIRO/	JULHO/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 27 %	- 8 %	- 35 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 6 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/2ª DEC	1.788.484	8.656.003	10.443.487	ABR/1ª DEC	1.796.624	1.669.188	143.639	3.609.459
ABR/1ª DEC	535.028	1.587.382	2.122.409	ABR/2ª DEC	385.054	362.033	42.602	789.689
ABR/2ª DEC	326.556	5.393.301	5.719.858	ABR/3ª DEC	963.816	1.029.575	26.124	2.039.515
TOTAL	2.657.068	15.636.686	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recolhimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1ª decêndio de abr/10) receitas do IR no valor de R$ 433.551 mil e do IPI no valor de R$ 96.981 mil decorrentes da classificação por entidades efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na PT-MF 232/08, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências regionais foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.268,8	107.897,3	21,8
ALAGOAS	AL	78.367,7	130.855,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.642,7	87.771,9	2.291,8
AMAPÁ	AP	11.675,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	298.519,8	295.556,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.691,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,8	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	38.662,0	47.182,4	10.130,1
GOIÁS	GO	120.298,5	89.428,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	197.179,4	227.048,0	2.200,8
MINAS GERAIS	MG	431.723,8	140.116,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	80.805,0	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	120.000,1	192.282,9	11.509,9
PARAÍBA	PB	106.378,9	150.834,5	379,9
PERNAMBUCO	PE	165.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.928,4	73,8
PARANÁ	PR	223.415,7	80.690,9	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	89.874,8	48.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.004,1	131.415,8	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	88.564,5	400,6
RORAIMA	RR	10.138,8	78.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.256,0	13.629,4
SERGIPE	SE	47.865,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,8	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.864,0	138.514,4	80,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados e Municípios - GEGAR

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Ceará	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	Banco Internacional de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimo ao Mutuário (BIRD) (Flexível)	
Valor Total	US$	250.000.000,00
Amortizações:	US$	150.000.000,00
Comprometido	US$	250.000.000,00

Amortizações:	48	
Assinatura:	US$ 3.750.000,00	
Data 1ª Amortização		30/09/13
Data Última Amortização:		30/03/34
Carência:	4 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,00% Data Indisponível
Custo BID de Intermediação:		0,00% Data Indisponível
Spread Atual:	0,50%	
Front-end Fee (100% Comercial):	0%	
Front-end Fee:	0	

30-set-09	3.000.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	-	3.000.000,00	0,52%	(4.999.444,80)
30-mar-11	14.000.000,00	-	182.250,04	-	1,95%	48.384,47	231.821,61	16.000.000,00	1,39%	(14.302.252,51)
30-set-11	14.000.000,00	-	186.306,67	-	2,43%	215.370,38	412.595,68	34.000.000,00	2,27%	(14.009.294,80)
30-mar-12	18.750.000,00	-	145.852,78	-	2,28%	384.854,88	548.884,79	54.750.000,00	2,43%	(18.434.368,71)
30-set-12	18.750.000,00	-	122.218,44	-	2,28%	708.211,71	671.347,68	74.500.000,00	2,54%	(17.838.888,48)
30-mar-13	18.500.000,00	-	70.000,87	-	3,45%	1.264.437,76	1.335.328,36	93.000.000,00	2,52%	(16.991.433,78)
30-set-13	18.500.000,00	-	47.150,00	-	3,88%	1.855.824,92	1.882.974,63	113.100.000,00	2,68%	(16.850.008,53)
30-mar-14	18.497.000,00	-	29.399,87	-	4,35%	2.445.439,87	2.488.868,79	131.500.000,00	2,79%	(16.139.858,37)
30-set-14	18.499.000,00	-	-	-	4,85%	3.123.800,83	3.125.809,60	150.000.000,00	3,00%	(13.133.853,81)
30-mar-15	-	3.750.000,00	-	-	4,95%	3.733.845,20	7.485.844,39	140.250.000,00	3,10%	0.218.334,16
30-set-15	-	3.750.000,00	-	-	5,20%	3.884.240,50	7.534.210,50	142.500.000,00	4,15%	0.114.417,83
30-mar-16	-	3.750.000,00	-	-	5,40%	3.894.885,46	7.841.843,46	138.750.000,00	4,37%	5.962.885,55
30-set-16	-	3.750.000,00	-	-	5,53%	3.822.252,99	7.673.232,50	133.000.000,00	4,52%	3.789.371,05
30-mar-17	-	3.750.000,00	-	-	5,66%	3.833.145,57	7.583.445,07	131.250.000,00	4,59%	3.636.486,48
30-set-17	-	3.750.000,00	-	-	5,76%	3.833.217,45	7.673.217,45	127.500.000,00	4,77%	3.578.552,48
30-mar-18	-	3.750.000,00	-	-	5,77%	3.888.658,14	7.648.858,14	123.750.000,00	4,88%	3.529.446,28
30-set-18	-	3.750.000,00	-	-	5,81%	3.870.888,25	7.620.888,25	120.000.000,00	4,99%	4.967.288,48
30-mar-19	-	3.750.000,00	-	-	5,84%	3.852.338,29	7.592.338,29	116.250.000,00	5,05%	4.784.348,75
30-set-19	-	3.750.000,00	-	-	5,82%	3.817.948,21	7.557.948,21	112.500.000,00	5,10%	4.616.298,73
30-mar-20	-	3.750.000,00	-	-	5,81%	3.818.720,04	7.555.720,04	108.750.000,00	5,17%	4.451.865,24
30-set-20	-	3.750.000,00	-	-	5,77%	3.807.768,30	8.857.768,30	105.000.000,00	5,23%	4.882.985,28
30-mar-21	-	3.750.000,00	-	-	5,69%	3.809.765,22	8.748.765,22	101.250.000,00	5,48%	3.706.618,58
30-set-21	-	3.750.000,00	-	-	5,63%	3.018.411,30	8.768.411,30	97.500.000,00	5,52%	3.643.388,37
30-mar-22	-	3.750.000,00	-	-	5,58%	2.971.858,97	8.681.858,97	93.750.000,00	5,58%	3.481.816,84
30-set-22	-	3.750.000,00	-	-	5,54%	2.943.558,91	8.693.558,91	90.000.000,00	5,64%	3.356.848,38
30-mar-23	-	3.750.000,00	-	-	5,51%	2.926.288,44	8.676.288,44	86.250.000,00	5,69%	3.213.288,60
30-set-23	-	3.750.000,00	-	-	5,49%	2.893.154,43	8.643.154,43	82.500.000,00	5,74%	3.106.880,08
30-mar-24	-	3.750.000,00	-	-	5,48%	2.389.290,24	8.539.218,24	78.750.000,00	5,78%	2.984.888,88
30-set-24	-	3.750.000,00	-	-	6,46%	2.775.518,38	8.525.518,38	75.000.000,00	5,82%	2.888.113,04
30-mar-25	-	3.750.000,00	-	-	7,14%	2.860.254,04	8.403.254,04	71.250.000,00	5,87%	2.721.442,15
30-set-25	-	3.750.000,00	-	-	6,08%	2.743.687,83	8.053.887,83	67.500.000,00	5,91%	2.428.104,98
30-mar-26	-	3.750.000,00	-	-	5,84%	2.662.004,57	8.732.004,17	63.750.000,00	5,95%	2.215.836,43
30-set-26	-	3.750.000,00	-	-	5,80%	2.652.188,03	8.662.188,91	60.000.000,00	6,00%	2.115.948,22
30-mar-27	-	3.750.000,00	-	-	5,82%	1.818.887,48	8.588.887,48	56.250.000,00	6,08%	2.027.804,23
30-set-27	-	3.750.000,00	-	-	6,12%	1.788.411,58	8.548.411,58	52.500.000,00	6,07%	1.864.838,48
30-mar-28	-	3.750.000,00	-	-	6,23%	1.803.889,78	8.488.889,78	48.750.000,00	6,08%	1.838.362,86
30-set-28	-	3.750.000,00	-	-	6,34%	1.579.888,15	8.329.888,13	45.000.000,00	6,13%	1.748.442,39
30-mar-29	-	3.750.000,00	-	-	6,49%	1.451.238,79	8.311.238,79	41.250.000,00	6,18%	1.638.288,42
30-set-29	-	3.750.000,00	-	-	6,59%	1.388.560,22	8.138.560,22	37.500.000,00	6,14%	1.598.858,09
30-mar-30	-	3.750.000,00	-	-	6,72%	1.287.108,06	8.017.108,06	33.750.000,00	6,22%	1.477.885,23
30-set-30	-	3.750.000,00	-	-	6,83%	974.121,10	4.724.121,10	30.000.000,00	6,23%	1.341.742,20
30-mar-31	-	3.750.000,00	-	-	6,80%	845.248,12	4.595.248,12	26.250.000,00	6,27%	1.250.625,80
30-set-31	-	3.750.000,00	-	-	6,85%	764.264,26	4.589.264,26	22.500.000,00	6,29%	1.191.813,47
30-mar-32	-	3.750.000,00	-	-	6,90%	696.429,78	4.388.429,78	18.750.000,00	6,32%	1.138.844,83
30-set-32	-	3.750.000,00	-	-	6,75%	554.311,85	4.388.311,85	15.000.000,00	6,34%	1.088.199,38
30-mar-33	-	3.750.000,00	-	-	6,81%	457.892,72	4.187.892,72	11.250.000,00	6,38%	992.871,84
30-set-33	-	3.750.000,00	-	-	6,87%	332.254,15	4.087.254,15	7.500.000,00	6,38%	904.168,54
30-mar-34	-	3.750.000,00	-	-	6,93%	223.449,88	3.973.449,88	3.750.000,00	6,40%	829.886,89
30-set-34	-	3.750.000,00	-	-	6,99%	104.822,95	3.854.822,95	-	6,41%	421.821,73
30-mar-35	-	-	-	-	6,99%	-	-	-	6,43%	-
30-set-35	-	-	-	-	6,11%	-	-	-	6,45%	-
30-mar-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,48%	-
	150.000.000,00	150.000.000,00	757.928,10	0,00	-	102.108.284,34	252.854.212,87	3.861.000.000,00	2,07	-8.419.441,76

(1) Custo da Captação de Tesouro corresponde aos valores anualizados da Curva Soberana Zero, utilizando metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros efetiva que iguala o valor presente de fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BIRD:	6,1%
Modified Duration:	6,13
TIR do BIRD:	6,9%
Modified Duration:	6,17
TIR Equivalente (**):	6,91%

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a duas datas efetivas disponíveis para comparação.

Resolução DE-

MINUTA PRELIMINAR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará (PRODETUR - Ceará)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2237485

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Ceará do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo- PRODETUR NACIONAL - Ceará, a seguir denominado "Programa", que consiste em apoiar o setor turístico no Estado do Ceará. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais , do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR, a seguir denominada "Órgão Executor", cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada no Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
>
> *(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*

(ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*

(iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*

(iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*

(v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

(i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a*

conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente: 1) no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso; ou 2) na data do efetivo pagamento da despesa. O mutuário indicará a sua opção de data no momento da apresentação da solicitação de reembolso.

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia _30___ de [março][setembro]_____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia _30___ de [março][setembro]_____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

[1] *5 anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

[2] *25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __30___ dos meses de [março][setembro]_____ e _[março][setembro]_____ de cada ano, a partir de __ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento

---

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Publicação de legislação que confirme a autoridade do Órgão Executor para executar o Programa, inclusive administrar os recursos do Financiamento;

(b) Apresentar evidência de criação da Unidade Gestora do Programa (UGP) e da seleção do Coordenador Geral da UGP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco;

(c) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP na execução do Programa;

(d) Apresentar evidência da adoção oficial do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco, e sua publicação no *"site"* da SETUR;

(e) Apresentar evidência de ter iniciado o processo de seleção da empresa destinada à implementação do Sistema Gerencial do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa, que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens ou a contratação de

serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de licitação e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente os contratos para a execução de obras, independentemente de seu montante, e os contratos para aquisições de bens e a contratação de serviços cujos montantes excedam US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento com o disposto na alínea (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. ***Manutenção.*** *O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a:* (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 10 (dez) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto no Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares), referente a gastos incorridos com o programa rodoviário CE-040, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à aprovação do Perfil de Projeto nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3:1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Os dois primeiros processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor. A partir de então, se o Banco verificar que o Mutuário possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos que excedam US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para firmas consultoras e US$ 100.000,00 (cem mil dólares) para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta de consultor individual, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado após sua aprovação pelo Banco.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.** Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, e que será operado pela Unidade Gestora do Programa. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir: (1) a descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o programa de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o

semestre seguinte; e (6) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa e respectivas medidas corretivas adotadas. O relatório do segundo semestre do Programa incluirá, ainda, o Plano Operacional Anual do ano calendário seguinte com uma projeção de desembolsos e um Plano de Aquisições atualizado, nos termos previamente acordados com o Banco.

(ii) O relatório de avaliação preliminar deverá ser apresentado aos 18 (dezoito) meses de vigência deste Contrato.

(iii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento.

(iv) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(v) Tais avaliações, preliminar, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (i) uma análise da execução financeira do Programa, por componente e fonte de financiamento; (ii) avanço na obtenção de produtos, resultados e impactos contemplados no Quadro de Resultados, e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do Programa; (iii) eficácia na aplicação do Manual Operativo do Programa, em particular as diretrizes técnicas, econômicas e socioambientais na preparação e execução dos projetos e obras; (iv) nível de cumprimento e eficácia das medidas de controle e proteção ambiental; (v) nível de cumprimento das cláusulas contratuais; (vi) um resumo dos resultados das auditorias do Programa sobre balanços financeiros, processos de aquisições, solicitações de desembolsos e sistemas de controle interno.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário ou do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação "*ex post*". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** (a) Será condição de execução das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio da SETUR, e a Administração Setorial pertinente, nos termos previamente acordados com o Banco.

(b) Será condição prévia a licitação de obras nos municípios a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio da SETUR, e respectivo município, nos termos previamente acordados com o Banco.

(c) Dentro de 180 dias após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá apresentar evidência da implementação do Sistema Gerencial do Programa.

CLÁUSULA 4.09. **Modificações nos Termos de Cooperação Técnica e no Manual Operacional do Programa (MOP).** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos Termos de Cooperação Técnica indicados na Cláusula 4.09 destas Disposições Especiais e no MOP.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco, ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante certificação prévia do Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Turismo do Estado do Ceará
Av. General Afonso Lima de Albuquerque s/n – Cambeba
Fortaleza – Ceará - CEP 60.830-120
Brasil
Fax: +55 85 3101-4647

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Avenida Alberto Nepomuceno, 02, Centro
Fortaleza – Ceará – CEP 60055-000
Brasil
Fax: +55 85 3101-9134

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará (PRODETUR – Ceará)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para o aumento do emprego, renda e divisas geradas pelo setor, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado do Ceará. O propósito é aumentar a receita turística nos três polos do Programa (Litoral Leste, Serra da Ibiapaba e Maciço de Baturité).

II. Descrição

2.01 O Programa proposto está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir:

Componente I: Produto turístico

2.02 O propósito deste componente é aumentar o gasto diário dos turistas que visitam a costa, além de gerar atividade turística em novas áreas do Estado. Este componente financiará: (i) estudos de mercado que permitam identificar e priorizar os destinos e produtos com verdadeira potencialidade turística, em função de expectativas de segmentos de demanda alvo; (ii) diagnóstico e plano para a capacitação de mão de obra e o apoio empresarial, em função dos destinos e produtos estratégicos selecionados; (iii) atualização dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) como ferramentas de planejamento turístico integral das áreas selecionadas; (iv) projetos de desenvolvimento e valorização dos destinos turísticos, que incluem a recuperação e valorização de atrativos públicos e a qualificação de seu ambiente, necessários para melhorar a capacidade de competir nos mercados turísticos; e (v) sinalização e interpretação turística nos destinos.

Componente II: Promoção e comercialização

2.03 Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e produtos, além de garantir a eficácia e eficiência dos canais de promoção e comercialização escolhidos. O componente financiará a elaboração e implementação do plano de marketing dos três polos, a partir dos resultados dos estudos de mercado prévios, o que contribuirá para diversificar os mercados emissores e identificar os segmentos de demanda estratégicos aos quais serão destinados os investimentos de produto turístico do componente 1.

Componente III: Fortalecimento institucional

2.04 O componente está orientado a melhorar as competências locais para planejar e gerir o desenvolvimento turístico; gerar os mecanismos necessários para a coordenação interinstitucional no setor público estadual e municipal; consolidar as associações dos grêmios turísticos e apoiar a gestão integral dos destinos turísticos, a fim de alcançar um desenvolvimento ordenado e consensuado. Os recursos financiarão tanto a preparação de estudos como a consequente implementação das seguintes atividades: (i) diagnóstico e plano de fortalecimento das entidades públicas e privadas envolvidas na atividade turística; (ii) fortalecimento do Sistema Estadual de Informação Turística, necessário para a correta tomada de decisões por parte de atores públicos e privados; e (iii) atualização da base cartográfica georreferenciada de informações turísticas nos destinos selecionados.

Componente IV: Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos

2.05 Este componente está dirigido a melhorar a acessibilidade e conectividade dos destinos selecionados, facilitando a chegada e o deslocamento dos visitantes e a geração de circuitos e corredores turísticos, assim como a prover os serviços públicos adequados para atender as necessidades dos turistas durante sua estadia. Este componente financiará tanto a elaboração de estudos de viabilidade e projetos executivos como obras civis para melhoria de acesso, melhoria de aeroportos municipais, sistemas de água e saneamento, incluindo aterros sanitários.

Componente V: Gestão ambiental

2.06 Este componente tem por objetivo apoiar o desenvolvimento sustentável do setor, garantindo a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística, assim como prevenindo e mitigando os potenciais impactos negativos que os diversos investimentos turísticos possam gerar no território e na população. As ações previstas incluirão: (i) avaliações ambientais estratégicas doss três polos de intervenção do Programa; (ii) estudos de impacto ambiental e auditorias socioambientais de obras selecionadas em cada destino; (iii) planos de preservação, de manejo e de uso público de recursos naturais e culturais vulneráveis com interesse turístico; e (iv) planos de restauração de espaços turísticos degradados.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Programa será de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares). O Banco financiará US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) com recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário. A contrapartida local, estimada no equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), será fornecida pelo Governo do Estado do Ceará. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição, em milhões de dólares:

Custo e financiamento

Custo e Financiamento do Programa (em milhões de US$)				
Componente de investimento	Banco	Aporte Local	Total	%
I. Administração, supervisão e acompanhamento	9,6	3,0	12,6	5,0
II. Custos diretos	140,0	97,0	237,0	94,8
2.1 Produto turístico	26,1	32,5	58,6	23,4
2.2 Comercialização	25,4	-	25,4	10,2
2.3 Fortalecimento institucional	3,8	5,6	9,4	3,8
2.4 Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos	77,1	56,4	133,5	53,4
2.5 Gestão ambiental	7,6	2,5	10,1	4,0
III. Outros custos	0,4	-	0,4	0,2
3.1 Auditoria	0,2	-	0,2	0,1
3.2 Avaliações	0,2	-	0,2	0,1
Total	150,0	100,0	250,0	100
Porcentagem	60	40	100	

* Os juros serão pagos pelo Mutuário por fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será a Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR), através de uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), criada com essa finalidade. A SETUR terá total responsabilidade sobre a administração geral, supervisão e avaliação do Programa. As Administrações Setoriais (AS) participarão em apoio à SETUR, na preparação dos projetos bem como na licitação e supervisão das obras e serviços sob sua responsabilidade, cabendo-lhes sua operação e manutenção. Os municípios, por sua vez, participarão da operação e manutenção dos investimentos sob sua responsabilidade.

4.02 A UGP terá as seguintes responsabilidades: (i) executar o Programa em conformidade com os termos contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução; (iii) apresentar os processos de licitação a ser encaminhados à Central de Licitações (CL) do Mutuário; (iv) elaborar os relatórios do Programa; e (v) realizar a divulgação pública de resultados, relatórios de acompanhamento e avaliação do Programa) . A UGP contará com um coordenador, profissional com experiência na execução de projetos, que responderá diretamente ao Secretário da SETUR; especialistas técnicos (Turismo, Ambiental, Engenharia), encarregados da apresentação dos planos operacionais e do acompanhamento e avaliação do Programa; um especialista em aquisições, encarregado de apresentar os processos licitatórios; e um especialista administrativo financeiro.

4.03 A SETUR contará com o apoio técnico de AS, com responsabilidade setorial nas áreas de atuação do Programa, para: (i) elaboração dos estudos e projetos; (ii) processos de aquisições; (iii) supervisão técnica e ambiental das obras; (iv) aprovação das medições; e (v) recebimento das obras quando concluídas.

4.04 Uma empresa de consultoria prestará serviços em apoio à UGP nos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, assim como na supervisão das obras do Programa.

4.05 Os municípios participantes do Programa deverão: (i) ser os titulares dos terrenos onde se executarão as obras; (ii) colaborar na obtenção das autorizações, permissões e qualquer outro trâmite local que os investimentos requeiram; (iii) ter conhecimento e não se opor à execução das obras e serviços sob sua jurisdição; (iv) permitir à SETUR, empresas construtoras, auditores externos e ao Banco o livre acesso às áreas de construção das obras, durante a execução do Programa; e (v) operar e manter adequadamente os ativos sob sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas, e informar anualmente à SETUR o seu estado. O município participante deverá elaborar o plano de manutenção dos ativos e demonstrar que conta com capacidade financeira suficiente para assumir os custos anuais de operação e manutenção dos correspondentes ativos. Antes da emissão da ordem de serviço da primeira obra sob titularidade de qualquer município do Programa, o Mutuário deverá apresentar evidência de ter iniciado a implementação de atividades de Fortalecimento Institucional da gestão turística desse município. Estas responsabilidades estarão formalizadas em termos de cooperação entre a SETUR e cada município.

4.06 A execução do Programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no planejamento e execução de cada projeto. O MOP inclui, entre outros: (i) elaboração, conteúdo e aprovação dos PDITS para novos pólos turísticos; (ii) formulação de cada projeto; (iii) revisão técnica; e (iv) requisitos de supervisão de obras.

4.07 O MOP estabelecerá as normas e procedimentos para o Órgão Executor em matéria de programação de atividades, gestão financeira-contábil, aquisições e contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa, além dos critérios de admissibilidade de projetos.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL Ceará
(PRODETUR – Ceará)

[data]

LEG/SGO/CSC/EDOCS: 2237489

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG-Nº 418 /08

Fortaleza, 31 de julho de2008

Exmo Sr
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70046-900 – BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

O Governo do Estado do Ceará tem direcionado um esforço muito grande para buscar a integração das políticas públicas, aliando desenvolvimento econômico com inclusão social. Para tanto, na última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal foram elencados cerca de 20 operações de crédito que devem contribuir significativamente para alcance dos nossos objetivos.

Com o intuito de garantir a tempestividade de atendimento das demandas oriundas da análise das operações de crédito, designei o Sr. Mário Fracalossi Júnior, Coordenador de Cooperação Técnico-financeira da Secretaria do Planejamento e Gestão como interlocutor do Estado do Ceará junto a esse Ministério nas questões relativas aos pleitos para realização de operações de crédito submetidas à autorização ao amparo do Capítulo IV da Resolução nº 43/2001.

Neste sentido, solicito que todas as correspondências expedidas pela COPEM e COREF sejam copiadas para o Sr. Mário Fracalossi nos endereçamentos a seguir:

Endereço Postal:

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador de Cooperação Técnico-financeira
SEPLAG
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora s/n
Av General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Edifício SEPLAN - 2o. andar - Cambeba
Fortaleza - Ce
CEP 60.830-900

Endereço Eletrônico: fracalossi@seplag.ce.gov.br
Fone: 85 3101 4526 / 3101 4525 / 3101 4492
FAX: 85 3101 4514 / 3101 4518

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PLANO DE FINANCIAMENTO - PROJETO : PRODETUR NACIONAL CREDOR: BID

Valor do Financiamento	$150.000.000,00
Número de prestações	30
Sistema Financiamento	SAC
Tipo de Saldo	Pós-pagável
Data Financiamento	julho-10
Carência Principal/Periodicidade Prestações	180
Taxa de Juros Constantes ao semestre	1,03% a.s

Contribuição do mutuário (1%)	$0,00
Juros (sobre saldo devedor)	8,2580%
Comissão de Compromisso (sobre saldo não desembolsado)	2,00% a.a
Valor do empréstimo (US$)	$150.000.000,00
Taxa de Câmbio (US$ 1,00 R$ 1,00)	R$ 1,000
Valor do empréstimo em moeda nacional	$150.000.000,00
Valor do empréstimo financiado	$150.000.000,00

Com carência

5 ANOS

SEMESTRAL

USD/US$

Sistema de Amortizações Constantes

Amortizações	Nº de Prestação	Data	Liberações / Saldo Devedor	Taxa	Juros	Amortização	Prestação	Comissão de Compromisso	Saldo Devedor Final
		ANO 2010	$ 30.000.000,00	1,03%	$ 0,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 250.000,00	$ 150.000.000,00
		ANO 2011	$ 90.000.000,00	1,03%	($ 1.545.000,00)	$ 0,00	($ 1.545.000,00)	$ 125.000,00	$ 150.000.000,00
		ANO 2012	$ 60.000.000,00	1,03%	($ 2.060.000,00)	$ 0,00	($ 2.060.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
		ANO 2013	$ 0,00	1,03%	($ 3.090.000,00)	$ 0,00	($ 3.090.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
		ANO 2014	$ 0,00	1,03%	($ 3.090.000,00)	$ 0,00	($ 3.090.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
		ANO 2015	$ 0,00	1,03%	($ 3.090.000,00)	$ 0,00	($ 3.090.000,00)	$ 0,00	$ 150.000.000,00
		TOTAL	$ 150.000.000,00		($ 12.540.000,00)	$ 0,00	($ 12.540.000,00)	$ 375.000,00	($ 12.915.000,00)
1		ANO 2016	$ 145.000.000,00	1,03%	($ 1.537.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.537.500,00)		($ 6.537.500,00)
2		ANO 2016	$ 140.000.000,00	1,03%	($ 1.486.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.486.250,00)		($ 6.486.250,00)
3		ANO 2017	$ 135.000.000,00	1,03%	($ 1.435.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.435.000,00)		($ 6.435.000,00)
4		ANO 2017	$ 130.000.000,00	1,03%	($ 1.383.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.383.750,00)		($ 6.383.750,00)
5		ANO 2018	$ 125.000.000,00	1,03%	($ 1.332.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.332.500,00)		($ 6.332.500,00)
6		ANO 2018	$ 120.000.000,00	1,03%	($ 1.281.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.281.250,00)		($ 6.281.250,00)
7		ANO 2018	$ 115.000.000,00	1,03%	($ 1.230.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.230.000,00)		($ 6.230.000,00)
8		ANO 2019	$ 110.000.000,00	1,03%	($ 1.178.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.178.750,00)		($ 6.178.750,00)
9		ANO 2020	$ 105.000.000,00	1,03%	($ 1.127.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.127.500,00)		($ 6.127.500,00)
10		ANO 2020	$ 100.000.000,00	1,03%	($ 1.076.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.076.250,00)		($ 6.076.250,00)
11		ANO 2021	$ 95.000.000,00	1,03%	($ 1.025.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 6.025.000,00)		($ 6.025.000,00)
12		ANO 2021	$ 90.000.000,00	1,03%	($ 973.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.973.750,00)		($ 5.973.750,00)
13		ANO 2022	$ 85.000.000,00	1,03%	($ 922.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.922.500,00)		($ 5.922.500,00)
14		ANO 2022	$ 80.000.000,00	1,03%	($ 871.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.871.250,00)		($ 5.871.250,00)
15		ANO 2023	$ 75.000.000,00	1,03%	($ 820.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.820.000,00)		($ 5.820.000,00)
16		ANO 2023	$ 70.000.000,00	1,03%	($ 768.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.768.750,00)		($ 5.768.750,00)
17		ANO 2024	$ 65.000.000,00	1,03%	($ 717.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.717.500,00)		($ 5.717.500,00)
18		ANO 2024	$ 60.000.000,00	1,03%	($ 666.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.666.250,00)		($ 5.666.250,00)
19		ANO 2025	$ 55.000.000,00	1,03%	($ 615.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.615.000,00)		($ 5.615.000,00)
20		ANO 2025	$ 50.000.000,00	1,03%	($ 563.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.563.750,00)		($ 5.563.750,00)
21		ANO 2026	$ 45.000.000,00	1,03%	($ 512.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.512.500,00)		($ 5.512.500,00)
22		ANO 2026	$ 40.000.000,00	1,03%	($ 461.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.461.250,00)		($ 5.461.250,00)
23		ANO 2027	$ 35.000.000,00	1,03%	($ 410.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.410.000,00)		($ 5.410.000,00)
24		ANO 2027	$ 30.000.000,00	1,03%	($ 358.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.358.750,00)		($ 5.358.750,00)
25		ANO 2028	$ 25.000.000,00	1,03%	($ 307.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.307.500,00)		($ 5.307.500,00)
26		ANO 2028	$ 20.000.000,00	1,03%	($ 256.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.256.250,00)		($ 5.256.250,00)
27		ANO 2029	$ 15.000.000,00	1,03%	($ 205.000,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.205.000,00)		($ 5.205.000,00)
28		ANO 2029	$ 10.000.000,00	1,03%	($ 153.750,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.153.750,00)		($ 5.153.750,00)
29		ANO 2030	$ 5.000.000,00	1,03%	($ 102.500,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.102.500,00)		($ 5.102.500,00)
30		ANO 2030	$ 0,00	1,03%	($ 51.250,00)	($ 5.000.000,00)	($ 5.051.250,00)		($ 5.051.250,00)

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

PROJETO

PLANO DE FINANCIAMENTO - PROJETO : NACIONAL CREDOR: BID

Valor do Financiamento	R$ 350.550.000,00
Prazo Máximo de Amortização	30
Sistema Financeiro de	SAC
Tipo de Carência	Postecipada
Data Financiamento	julho-10
Periodicidade Prestações	180
Taxa de Juros Constante no período	1,03% a.s

Comissão de empréstimo (1%)	$0,00
Custo Efetivo (a.s/a.a)	6,2500%
Custo do Empréstimo Qualificado a.s/a.a	2,06% a.s
Valor do empréstimo em dólares (US$)	$140.000.000,00
Taxa de Câmbio (US$ 1,00 R$ 1,00)	R$ 2,307
Valor do empréstimo em reais	R$ 350.550.000,00
Valor efetivamente desembolsado	R$ 350.550.000,00

	Consecutivas
	5 ANOS
	SEMESTRAL

Sistema de Amortização Constante

Nº de Parcelas	Data	Amortizações / Saldo Devedor	Taxa	Juros	Amortização	Prestação	Com. de Amortiz.	Custo Efetivo
0	ANO 2010	$ 350.550.000,00		$ 0,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 0,00	$ 350.550.000,00
1	ANO 2011	$ 350.550.000,00	1,03%	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	$ 354.161.665,50
2	ANO 2012	$ 350.550.000,00	1,03%	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	$ 357.773.331,00
3	ANO 2013	$ 350.550.000,00	1,03%	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	$ 361.384.996,50
4	ANO 2014	$ 350.550.000,00	1,03%	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	$ 364.996.662,00
5	ANO 2015	$ 350.550.000,00	1,03%	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	($ 3.611.665,50)	$ 0,00	$ 368.608.327,50
TOTAL		$ 350.550.000,00		($ 28.745.164,00)	$ 0,00	($ 28.745.164,00)	($ 878.777,50)	($ 28.623.277,50)
1	ANO 2016	$ 338.885.000,00		($ 3.593.137,50)	($ 11.665.000,00)	($ 15.278.137,50)		($ 15.278.137,50)
2	ANO 2017	$ 327.220.000,00		($ 3.473.356,25)	($ 11.665.000,00)	($ 15.138.356,25)		($ 15.138.356,25)
3	ANO 2018	$ 315.555.000,00		($ 3.353.595,00)	($ 11.665.000,00)	($ 15.018.595,00)		($ 15.018.595,00)
4	ANO 2019	$ 303.890.000,00		($ 3.233.823,75)	($ 11.665.000,00)	($ 14.898.823,75)		($ 14.898.823,75)
5	ANO 2020	$ 292.225.000,00		($ 3.114.052,50)	($ 11.665.000,00)	($ 14.779.052,50)		($ 14.779.052,50)
6	ANO 2021	$ 280.560.000,00		($ 2.994.281,25)	($ 11.665.000,00)	($ 14.659.281,25)		($ 14.659.281,25)
7	ANO 2022	$ 268.895.000,00		($ 2.874.510,00)	($ 11.665.000,00)	($ 14.539.510,00)		($ 14.539.510,00)
8	ANO 2023	$ 257.230.000,00		($ 2.754.738,75)	($ 11.665.000,00)	($ 14.419.738,75)		($ 14.419.738,75)
9	ANO 2024	$ 245.565.000,00		($ 2.634.967,50)	($ 11.665.000,00)	($ 14.299.967,50)		($ 14.299.967,50)
10	ANO 2025	$ 233.900.000,00		($ 2.515.196,25)	($ 11.665.000,00)	($ 14.180.196,25)		($ 14.180.196,25)
11	ANO 2026	$ 222.235.000,00		($ 2.395.425,00)	($ 11.665.000,00)	($ 14.060.425,00)		($ 14.060.425,00)
12	ANO 2027	$ 210.570.000,00		($ 2.275.653,75)	($ 11.665.000,00)	($ 13.940.653,75)		($ 13.940.653,75)
13	ANO 2028	$ 198.905.000,00		($ 2.155.882,50)	($ 11.665.000,00)	($ 13.820.882,50)		($ 13.820.882,50)
14	ANO 2029	$ 187.240.000,00		($ 2.036.111,25)	($ 11.665.000,00)	($ 13.701.111,25)		($ 13.701.111,25)
15	ANO 2030	$ 175.575.000,00		($ 1.916.340,00)	($ 11.665.000,00)	($ 13.581.340,00)		($ 13.581.340,00)
16	ANO 2031	$ 163.910.000,00		($ 1.796.568,75)	($ 11.665.000,00)	($ 13.461.568,75)		($ 13.461.568,75)
17	ANO 2032	$ 152.245.000,00		($ 1.676.797,50)	($ 11.665.000,00)	($ 13.341.797,50)		($ 13.341.797,50)
18	ANO 2033	$ 140.580.000,00		($ 1.557.026,25)	($ 11.665.000,00)	($ 13.222.026,25)		($ 13.222.026,25)
19	ANO 2034	$ 128.915.000,00		($ 1.437.255,00)	($ 11.665.000,00)	($ 13.102.255,00)		($ 13.102.255,00)
20	ANO 2035	$ 117.250.000,00		($ 1.317.483,75)	($ 11.665.000,00)	($ 12.982.483,75)		($ 12.982.483,75)
21	ANO 2036	$ 105.585.000,00		($ 1.197.712,50)	($ 11.665.000,00)	($ 12.862.712,50)		($ 12.862.712,50)
22	ANO 2037	$ 93.920.000,00		($ 1.077.941,25)	($ 11.665.000,00)	($ 12.742.941,25)		($ 12.742.941,25)
23	ANO 2038	$ 82.255.000,00		($ 958.170,00)	($ 11.665.000,00)	($ 12.623.170,00)		($ 12.623.170,00)
24	ANO 2039	$ 70.590.000,00		($ 838.398,75)	($ 11.665.000,00)	($ 12.503.398,75)		($ 12.503.398,75)
25	ANO 2040	$ 58.925.000,00		($ 718.627,50)	($ 11.665.000,00)	($ 12.383.627,50)		($ 12.383.627,50)
26	ANO 2041	$ 47.260.000,00		($ 598.856,25)	($ 11.665.000,00)	($ 12.263.856,25)		($ 12.263.856,25)
27	ANO 2042	$ 35.595.000,00		($ 479.085,00)	($ 11.665.000,00)	($ 12.164.085,00)		($ 12.164.085,00)
28	ANO 2043	$ 23.930.000,00		($ 359.313,75)	($ 11.665.000,00)	($ 12.044.313,75)		($ 12.044.313,75)
29	ANO 2044	$ 11.665.000,00		($ 239.542,50)	($ 11.665.000,00)	($ 11.924.542,50)		($ 11.924.542,50)
30	ANO 2045	$ 0,00		($ 119.771,25)	($ 11.665.000,00)	($ 11.804.771,25)		($ 11.804.771,25)

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/07/2009

1.684.487.214,67

OPERAÇÃO A CONTRATAR: BID/PRODETUR NACIONAL

ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	TOTAL		2009		2010		2011		2012		20
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.
I-Contratadas	4.778.599.398,71	1.684.639.077,67	499.790.371,79	191.059.906,67	328.014.299,41	187.634.856,00	342.768.253,83	185.605.839,00	388.620.370,97	168.157.497,00	386.508.232,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	4.614.552.007,77	1.684.639.077,67	472.474.440,77	191.059.906,67	313.254.264,00	187.634.856,00	329.132.422,00	185.605.839,00	376.204.145,00	168.157.497,00	375.785.286,00
Operações de Crédito Internas e (1 mais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	164.047.390,94	0,00	27.315.931,02	0,00	14.760.035,41	0,00	13.635.831,83	0,00	12.416.225,97	0,00	10.722.946,44
Da Tributos Federais (PASEP)	34.039.874,86	0,00	3.331.879,21		2.130.864,59		2.039.095,30		1.951.287,17		1.467.290,64
Da Contribuições Sociais	130.007.515,68	0,00	23.984.251,81	0,00	12.629.180,82	0,00	11.596.736,53	0,00	10.464.938,80	0,00	8.955.655,80
Previdenciárias (INSS)	130.007.515,68	0,00	23.984.251,81		12.629.180,82		11.596.736,53		10.464.938,80		8.955.655,80
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas											
II-A Contratar - Dívida Contratual	4.765.077.840,00	687.332.626,84	0,00	1.768.794,66	0,00	38.910.702,23	36.664.500,00	63.413.719,30	40.320.663,84	75.427.462,33	43.657.227,27
Total do Reembolso (I + II)	9.543.677.238,71	2.371.971.704,51	499.790.371,79	192.828.699,33	328.014.299,41	226.545.558,23	379.432.753,83	249.019.558,30	428.941.234,81	243.584.959,33	430.465.459,71

OBS: Faz parte do item 2 os Projetos: BID/PROG. RODOVIÁRIO-CEARÁ III , BID/PROARES, BIRD/PROGERIRH ADICIONAL, BIRD/CIDADES DO CEARÁ, BNDES/PROG. EMERG. FINANC. ESTADOS BID/ATENÇÃO SAÚDE SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA, BNDES/SISTEMA DE DESCARGA E TRANPORTE DO CIPP, BNDES/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEF/CAMINHO DA ESCOLA E CEF/PROJETO RIO COCÓ.

valor conforme cf op. auto. e lançam do cont. fls. fl 39

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Cronograma de Pagamento das Dívidas
Operações Contratadas e a Contratar (e
Ente: Estado do Ceará
Data-base: 31/07/2009

DESCRIÇÃO	Saldo Devedor em 31/12/2013	Saldo Devedor em 31/12/2014 (projetado)	Encargos em 2014	Saldo Devedor em 31/12/2015 (projetado)	Encargos em 2015	Saldo Devedor em 31/12/2016 (projetado)	Encargos em 2016	Saldo Devedor em 31/12/2017 (projetado)	Encargos em 2017	Saldo Devedor em 31/12/2018 (projetado)	Encargos em 2018	Saldo Devedor em 31/12/2019 (projetado)	Encargos em 2019
I-Contratadas	148.597.734,00	313.877.497,31	126.441.825,00	294.640.262,42	109.038.774,00	270.719.042,17	93.781.608,00	277.007.464,13	80.980.196,00	240.912.984,43	68.459.627,00	170.725.639,86	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (Inclusive relativa a PPP)	148.097.734,00	322.400.658,00	126.441.825,00	294.488.489,00	109.038.774,00	265.443.501,00	93.781.608,00	269.510.199,00	80.980.196,00	231.523.534,00	68.459.627,00	160.848.040,00	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	0,00	10.396.329,31	0,00	10.340.773,42	0,00	10.304.541,17	0,00	10.497.265,13	0,00	9.388.450,43	0,00	9.393.599,86	0,00
Os Tributos Federais (PASEP)		1.708.152,29		1.709.908,50		1.606.274,16		1.588.812,59		1.498.384,28		1.433.061,49	
Da Contribuições Sociais	0,00	8.699.397,02	0,00	8.630.885,92	0,00	8.611.267,01	0,00	8.931.452,54	0,00	7.891.066,19	0,00	7.959.432,37	
Previdenciárias (INSS)		8.699.397,02		8.630.885,92		8.611.267,01		8.931.452,54		7.891.066,19		7.959.432,37	
De FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas													
II-A Contratar - Dívida Contratual	80.269.854,80	103.854.360,61	76.366.795,15	122.842.160,61	88.807.408,18	147.355.156,61	57.773.583,88	163.407.558,61	47.669.607,66	156.129.897,33	37.268.929,96	119.448.329,33	
Total do Reembolso (I + II)	228.367.588,80	436.512.257,92	202.847.620,15	417.482.423,03	197.846.182,18	438.103.158,78	151.555.191,88	440.410.020,74	128.149.793,66	397.042.117,76	105.728.556,96	289.187.369,19	

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Gover. do Estado do Ceará

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

deve ser até 2031

Continua na folha 40

Cronograma de Pagamento das Dívidas
Operações Contratadas e a Contratar (e
Ente: Estado do Ceará
Data-base: 31/07/2009

ESPECIFICAÇÃO	19	2020		2021		2022		2023		2024		25	
	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos
I-Contratadas	58.981.302,00	142.858.169,72	52.318.926,00	126.028.469,54	48.330.088,00	139.700.841,13	40.803.131,00	109.616.476,72	35.127.719,00	148.481.355,07	28.885.050,00	107.379.124,62	22.869.024,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	58.981.302,00	135.514.224,00	52.318.926,00	119.619.476,00	48.330.088,00	136.880.716,00	40.803.131,00	108.343.698,00	35.127.719,00	147.183.385,00	28.885.050,00	106.097.048,00	22.869.024,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	0,00	7.344.066,72	0,00	6.407.013,54	0,00	1.819.925,13	0,00	1.272.778,72	0,00	1.297.970,07	0,00	1.282.076,62	0,00
De Tributos Federais (PASEP)		1.372.116,26		1.313.029,91	0,00	1.291.487,95		1.272.778,72		1.297.970,07		1.282.076,62	
De Contribuições Sociais	0,00	5.972.850,46	0,00	5.293.983,63	0,00	528.437,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias (INSS)		5.972.850,46		5.293.983,63		528.437,18							
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas													
II-A Contratar - Dívida Contratual	28.844.622,07	126.612.129,33	22.564.388,81	96.773.482,67	16.473.886,95	66.934.796,00	14.176.275,11	66.934.796,00	12636.814,09	66.934.796,00	11.094.953,07	66.934.796,00	9.554.292,05
													-
Total do Reembolso (I + II)	87.825.924,07	269.471.323,05	74.883.317,81	222.799.952,21	62.803.972,95	205.635.637,13	54.779.406,11	176.551.272,72	47.763.533,09	215.396.151,07	40.080.003,07	174.313.920,62	32.423.316,05

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS MÉDICOS

Nível	Valor R$
1	115,00
2	120,02
3	127,36
4	134,03
5	141,05
6	148,44
7	156,21
8	164,39
9	173,00
10	182,06
11	191,60
12	201,63
13	212,19
14	223,31
15	235,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS MÉDICOS

Nível	Valor R$
1	230,00
2	242,05
3	254,72
4	268,06
5	282,10
6	296,88
7	312,42
8	328,79
9	346,00
10	364,13
11	383,20
12	403,26
13	424,38
14	446,61
15	470,00

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº14.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PLANTÃO NO FINAL DE SEMANA DOS MÉDICOS

Nível	Valor R$ DIURNO	Valor R$ NOTURNO
1	144,00	172,80
2	150,65	180,78
3	157,61	189,14
4	164,89	197,87
5	172,51	207,02
6	180,48	216,58
7	188,82	226,59
8	197,57	237,09
9	206,67	248,01
10	216,22	259,46
11	226,21	271,45
12	236,66	283,99
13	247,59	297,11
14	259,03	310,84
15	271,00	325,20

*** *** ***

LEI Nº14.239, de 11 de novembro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.946, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº13.946, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir 4 (quatro) operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 357.083.000,00 (trezentos e cinqüenta e sete milhões e oitenta e três mil dólares), para financiamento dos programas a seguir indicados:

I - Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceara III, no valor de até US$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares);

II - Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares);

III - Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará, no valor de até US$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares);

IV - Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO - BID/CE, no valor de até US$ 42.001.000,00 (quarenta e dois milhões e um mil dólares).

Art.2º Para garantia das operações de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá vincular, como contragarantia às garantias da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementados pelas receitas próprias, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após as lavraturas de cada um dos contratos de que trata o art.1º, cópias dos respectivos contratos e das garantias assumidas pelo Estado e cópias dos projetos acordados com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se a Lei nº14.001, de 9 de novembro de 2007, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.240, de 11 de novembro de 2008.

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei nº14.099, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará)." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

6 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº067 FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 2008

LEI Nº14.099, de 09 de abril de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalente a até US$ 42.005.000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares), destinado ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará).

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º, desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementarmente pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, cópia do Projeto ao que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.100, de 09 de abril de 2008.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a concessão de compensação pecuniária a Maria da Penha Maia Fernandes, em atendimento à Recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, procedida no Relatório 54/01, e tendo em vista as especificidades do caso 12.051.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite a dependentes ou herdeiros da beneficiária.

Art.2º A compensação de que trata o art 1º desta Lei será pecuniária, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), e deverá ser solicitada ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Art 3º A importância paga com base nesta Lei será deduzida de qualquer eventual reparação em face do Estado do Ceará, em razão do fato justificante da compensação concedida com base nesta Lei.

Art.4º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº29.249, de 04 de abril de 2008

HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, QUE PRORROGA O PRAZO DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.12 do Decreto Federal nº5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, CONSIDERANDO a manutenção de situação anormal que fomenta a decretação de Situação de Emergência nas áreas indicadas no decreto municipal integrante do Anexo Único deste Decreto; e CONSIDERANDO a continuidade dos prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida nas áreas atingidas, DECRETA.

Art.1º - Fica homologado o Decreto Municipal indicado no ANEXO ÚNICO deste Decreto, que prorroga a Situação de Emergência nas áreas afetadas do respectivo município, visando a concretização das medidas de atendimento à população afetada.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prorrogação.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.249, DE 04 DE ABRIL DE 2008

MUNICÍPIO

1. MADALENA (Dec. Nº12/2008, de 31 de março de 2008)

*** *** ***

DECRETO Nº29.150, de 04 de abril de 2008

ABRE A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$6.225.936,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art.158, da Lei nº9.069, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso I do art.6º da Lei nº14.054, de 07 de janeiro de 2008 e, CONSIDERANDO a autorização para o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, conforme disposto no art.37 da Lei 13.959-07 e §2º do art 5º da Lei 14.054 – LOA 2008, de 7 de janeiro de 2008, DECRETA

Art.1º - Fica aberto à SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R$6.225.936,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão:

- Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA ... R$ 5.392.270,00
- Da anulação de dotações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos METROFOR ... R$ 33.666.000,00
- Da anulação de dotações das Encargos Gerais do Estado ... R$ 5.225.936,00

Total ... R$ 6.225.936,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 04 de abril de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Maia Gondim
SECRETÁRIA ADJUNTA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008 SÉRIE 2 ANO XI Nº249 Caderno 1/3 Preço R$ 3,50

LEI Nº14.284, de 30 de dezembro de 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART.5º, AO ART.27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART.28 DA LEI Nº14.201, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso VII do art.5º, o art.27, caput e parágrafo único, e o art.28 da Lei nº14.201, de 5 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art.5º. .

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

...

Art.27. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos insculpidos pelo Decreto Estadual nº27.953, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação -- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos -- cod. 50 --- e nos seguintes elementos de despesas:

Subvenções Sociais -- código 43;

Contribuições -- código 41;

Auxílios -- código 42.

Art.28. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, inclusive aquela classificada como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender os seguintes condições:

a) apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

1. as razões para a celebração do contrato ou convênio;

2. descrição completa do objeto a ser executado;

3. descrição das metas quantitativas e quantitativas a serem alcançadas;

4. etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

5. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira.

6. cronograma de desembolso; e

7. declaração do convenente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

b) comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do convenente ou contratado, mediante:

1. apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2. apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3. apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

4. apresentação de cópia do certificado ou comprovante de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

5. apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do convenente;

6. apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista na alínea b deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação -- Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos -- Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que sejam dirigentes os membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LDA 2009

LEI Nº14.285, de 30 de dezembro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2009 no montante de R$12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do anexo I desta Lei compreendendo, nos termos o art.165, §5º, da Constituição Federal, art.205, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e outras despesas;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as

Governador	Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CID FERREIRA GOMES	**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**
Vice - Governador	Secretaria da Educação
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**
Gabinete do Governador	Secretaria do Esporte
IVO FERREIRA GOMES	**FERRUCIO PETRI FEITOSA**
Casa Civil	Secretaria da Fazenda
ARIALDO DE MELLO PINHO	**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**
Casa Militar	Secretaria da Infra-Estrutura
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES	**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria da Justiça e Cidadania
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**
Conselho Estadual de Educação	Secretaria do Planejamento e Gestão
EDGAR LINHARES LIMA	**SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS**
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	Secretaria dos Recursos Hídricos
IVAN RODRIGUES BEZERRA	**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)	Secretaria da Saúde
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES	**JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**
Secretaria das Cidades	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
JOAQUIM CARTAXO FILHO	**ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA	***FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE***
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral	Secretaria do Turismo
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**
Secretaria da Cultura	Defensoria Pública Geral
FRANCISCO AUTO FILHO	**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**

entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim desdobrada:

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Receitas Próprias da *Adm. Indireta (1)*	Receitas das Empresas Controladas	
1- RECEITAS CORRENTES	9.219.436.591,00	1.023.539.965,00	807.416.846,00	10.358.397.302,00
Receita Tributária	4.962.698.494,00	209.564.467,00	33.855.079,00	5.206.118.038,00
Receita de Contribuições	130.000,00	298.454.572,00		298.584.572,00
Receita Patrimonial	77.938.169,00	5.548.494,00	1.440.480,00	84.927.343,00
Receita de Serviços		16.433.864,00	35.451.541,80	51.885.405,80
Transferências Correntes	3.979.036.791,00	396.692.772,00	11.000.000,00	4.386.729.563,00
Outras Receitas Correntes	199.642.137,00	104.845.796,00	25.671.746,00	330.159.679,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.903.868.745,00	136.284.200,00	380.870.982,00	2.421.021.927,00
Operações de Crédito Internas	477.990.581,00		90.021.548,00	568.012.129,00
Operações de Crédito Externas	674.855.512,00		65.188.142,00	940.043.654,00
Transferências de Capital	739.518.061,00		225.661.292,00	965.179.353,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	4.650.000,00		15.150.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.591,00	131.634.200,00		132.636.791,00
Total	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.269.828,00	12.779.419.229,00

(1) Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art.3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$12.771.419.329,00 (doze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$9.246.180.729,00 (nove bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais);

II - no *Orçamento da Seguridade Social*, em R$3.036.960.273,00 (três bilhões, trinta e seis milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$438.289.828,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos vinte e oito reais).

Art.4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento.

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Receitas da Adm. Direta	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	7.936.357.921,00	940.334.661,00	51.247.491,00	8.928.340.073,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.083.929.524,00	396.862.314,00	26.486.480,00	4.509.278.438,00
Juros e Encargos da Dívida	235.902.212,00			235.902.212,00
Outras Despesas Correntes	3.614.526.185,00	543.472.147,00	24.761.011,00	4.183.159.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.154.661.605,00	219.089.504,00	437.042.337,00	3.810.793.446,00
Investimentos	2.530.955.228,00	183.023.504,00	350.564.044,00	3.064.542.776,00
Inversões	171.388.648,00	36.066.000,00	86.478.293,00	293.934.941,00
Amortização da Dívida	452.325.729,00			452.325.729,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.285.810,00			32.285.810,00
Total	11.123.305.336,00	1.159.824.165,00	488.289.828,00	12.771.419.329,00

(1) Despesa com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Parágrafo único. Integram esta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e dos créditos orçamentários, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.39, da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.10, da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Exaução de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vencendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e das militares previsto no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.54 da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2008;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "00", "01", "04" e 50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial da Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º Em cumprimento ao disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.60 da Lei Estadual nº14.201, de 5 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, sem prejuízo do que estabelece o art.32, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto nos arts.6º e 8º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I
LEI ORÇAMENTÁRIA 2009
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos
(art.2º, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64)

R$,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			**DESPESAS CORRENTES**		
Receita Tributária	5.208.119.040,00		Pessoal e Encargos Sociais	4.539.278.438,00	
Receita de Contribuições	290.584.572,00		Juros e Encargos da Dívida	235.902.217,00	
Receita Patrimonial	84.027.143,00		Outras Despesas Correntes	4.183.159.423,00	
Receita de Serviços	51.885.405,00				
Transferências Correntes	4.386.729.563,00		Superávit	1.422.057.329,00	
Outras Receitas Correntes	330.158.679,00				
TOTAL		10.350.357.402,00	TOTAL		10.350.357.402,00
Superávit do Orçamento Corrente		1.422.057.329,00			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
Operações de Crédito	1.338.255.763,00		Investimentos	3.096.542.778,00	
Alienação de Bens	15.150.000,00		Inversões Financeiras	293.524.911,00	
Transferências de Capital	265.179.364,00		Amortização da Dívida	452.325.729,70	
Outras Receitas de Capital	152.636.791,00				
TOTAL		2.421.021.927,00	TOTAL		3.810.793.440,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	13.350.357.402,00	DESPESAS CORRENTES	8.928.340.071,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.421.021.927,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.810.793.440,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.255.816,00
TOTAL	12.771.419.329,00	TOTAL	12.771.419.329,00

*** *** ***

DECRETO Nº29.596, de 30 de dezembro de 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº17.710 DE 7 DE JANEIRO DE 1988, ALTERADO PELO DECRETO Nº11.392 DE 31 DE MAIO DE 1991, O QUAL DISPÕE SOBRE O ENSINO DA POLÍCIA MILITAR, CONSOANTE A LEI Nº10.486 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, inciso IV, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de introdução e supressão de algumas disciplinas no Currículo do Curso de Formação de Soldado PM, objetivando a atualização do conhecimento policial militar; CONSIDERANDO o interesse de operacionalização do ensino e formação dos integrantes da Polícia Militar, DECRETA:

Art.1º O caput e o §2º do Art.19 e o Art.22 do Decreto Nº17.710 de 7 de janeiro de 1988, alterado pelo Decreto Nº20.392 de 31 de maio de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art.19 O Curso de Formação de Soldado PM terá a carga horária de 1.020 horas-aula, sendo de caráter eliminatório e classificatório, e terá como premissa transmitir ao futuro policiamento comportamento e conhecimento básico atinentes à área de segurança Pública, visando habilitar um bom profissional para exercício de sua missão."

(omissis)

§2º O currículo e a carga horária do Curso de Formação de Soldados PM estão discriminados no anexo Único deste decreto.

(omissis)

"Art.22 A avaliação da aprendizagem no ensino e de instrução e final terão por objetivo a mensuração de conhecimentos acerca daquele pelo aluno no decorrer do respectivo Curso."

Art.2º Revogam-se o parágrafo único do Art.23, sendo renumerados os §§1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

Art.23 (omissis)

§1º A inclusão e a quantidade dos meios de verificação referidos no caput deste artigo constarão do Plano de Unidade Didática.

§2º A avaliação da aprendizagem durante o decorrer do Curso de Formação de Soldados PM será realizada após a conclusão de cada um dos módulos de aprendizagem por meio de avaliação individual, composta, exclusivamente, de uma prova objetiva abrangendo todo o assunto lecionado.

§3º O meio de verificação mencionado no §2º terá resultado expresso em nota que varia de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média mínima para aprovação no Curso é 7 (sete), correspondente ao acerto de 70% das questões formuladas na prova."

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PMCE
CURRÍCULO E CARGA HORÁRIA
I - ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Seminário Introdutório	10
02	Comunicação e Expressão	20
03	Sociedade Brasileira Atual	20
04	Instituições do Estado de Direito	20
05	Fundamentos de Direito Constitucional	20
06	Fundamentos de Direito Administrativo	20
07	Fundamentos de Direito Penal	20
08	Fundamentos de Direito Processual Penal	20
09	Fundamentos de Direito Civil	20
10	Fundamentos de Direito Ambiental	20
11	Fundamentos de Direito Humanos	30
12	Fundamentos de Direito Processual Penal Militar	20
13	Fundamentos de Direito Penal Militar	20
14	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	10
15	Fundamentos Doutrinários da Atividade Policial	30
16	Fundamentos Psicológicos da Atividade Policial	20
17	Fundamentos da Atividade Profissional de Segurança Pública	20
18	Educação Física	60
Total Carga Horária		420 hs

II - ENSINO PROFISSIONAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
02	Legislação de Polícia Militar	20
03	Atendimento em Emergência Médico-Pré-Hospitalar	30
04	Telemática Telecomunicações e Informática	20
05	Instrução Geral	40
06	Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	40
07	Tática Policial Militar	345
08	Direção de Veículos Automotores	30
09	Ambientação Local e Relacionamento Comunitário	30
10	Ordem Unida	40

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº152 FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2008 3

"Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Pestalozzi do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Barão de Aracati, 600, no bairro Meireles, nesta Capital." (NR).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JUACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.201, de 05 de agosto de 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2001, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;

b) anexo II - Anexo de Metas Fiscais;

c) anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;

d) anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2009 deverá estar compatível com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público estadual, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria Interministerial nº325, de 30 de agosto de 2007, que aprova a 3ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art.3º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às constantes do anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, observando, ainda, as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos:

I - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA - promover a educação básica de qualidade, de forma compartilhada com os municípios, tendo como foco os resultados de aprendizagem na idade certa; promover a educação superior, democratizando o acesso e garantindo a permanência dos alunos de menor renda nas instituições públicas de ensino superior, mediante adoção de políticas públicas de assistência estudantil; incentivo ao ensino profissionalizante conectando jovens e adultos com o mercado de trabalho, ampliando especialidades e garantindo conhecimento para promover as potencialidades de cada uma das regiões estaduais; assegurar a saúde como direito de todos promovendo a melhoria da capacidade de gestão do setor para garantir um sistema de saúde humanizado, nas três áreas da assistência, garantir a promoção e prevenção da saúde na atenção primária e assegurar resolutividade nos níveis de atenção secundária e terciária, apostando na interiorização nesses dois níveis de atenção, melhorando os índices de partos em adolescentes, mortalidade materna, mortalidade infantil, neste procure na faixa etária [20 a 39 anos] por Acidente Vascular Cerebral - AVC; mortalidade por causas externas: trânsito, homicídios e suicídio; mortalidade por diabetes e hipertensão, câncer de colo uterino, câncer de mama, câncer infantil; melhorar as condições de segurança pública com investimentos em serviços de inteligência e articulação com as redes de segurança estadual e nacional, garantir a qualidade dos serviços de proteção e defesa do cidadão, reforço do policiamento ostensivo com medidas de aumento do efetivo policial e a modernização dos equipamentos, atuando com o apoio dos conselhos comunitários de segurança pública e defesa social; garantir o cumprimento da justiça estadual pela melhoria da gestão do sistema penitenciário, elevando os níveis de ressocialização, a capacitação profissional de presos e egressos do sistema penal; fortalecendo as ações para o exercício da cidadania e assegurando o respeito aos direitos humanos, assegurar ao cidadão direitos de defesa e acesso à justiça gratuita; implantar a política estadual na área de assistência social com base no apoio à universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, garantir a Proteção Social Básica, com prioridade para melhorar as condições de vida de crianças e adolescentes, com base na família, e com ações integradas de atenção à Juventude, à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, promover a inclusão produtiva e social de população carente, empregando políticas de assistência com geração de oportunidades para a inserção no mercado de trabalho, redes de economia solidária e empreendedorismo; na área da cultura, avançar na democratização do conhecimento e na valorização da identidade cultural das regiões cearenses, com ações voltadas ao incentivo aos talentos artísticos e culturais, à valorização e preservação da memória cultural do Estado e ao estímulo à leitura como movimento de transformação da sociedade cearense; promover o Esporte na perspectiva do desenvolvimento humano e da formação integral das pessoas e como indutor da inserção social e da geração de oportunidades de vida para os cearenses;

II - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR - promover o desenvolvimento sustentável da economia, conjugando estratégias de crescimento econômico com gestão ambiental, organização do território e inclusão social, expandindo o emprego e a renda e reduzindo as disparidades regionais; fortalecer as políticas para o setor industrial, criando as condições de infra-estrutura e de incentivos para atração de indústrias, consolidação dos pólos industriais, promover a coesão dos territórios rurais com o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo ações conjuntas de redução da vulnerabilidade aos secas e de estoque rural que resultem na adoção de inovações tecnológicas, de segurança alimentar e formação de capital social; fortalecer o setor de Turismo, o Governo com a prioridade para os investimentos da infra-estrutura viária e equipamentos de apoio ao turismo de eventos e de negócios, como também desenvolverá ações articuladas com as áreas do meio ambiente e da cultura para valorização do patrimônio natural e cultural; promover a inovação com o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e direcionar a Educação Superior às potencialidades e aptidões das regiões estaduais, como base no desenvolvimento integrado e sustentável do Ceará; prover a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento, com a universalização da oferta de energia elétrica nas áreas urbanas e rurais, o estímulo à oferta de energia de fontes renováveis, em especial a energia eólica e a biodiesel, a ampliação do Porto do Pecém, da malha rodoviária, do sistema metroviário e da rede de aeroportos regionais; fortalecer os arranjos produtivos locais, articulando médias e pequenas empresas com impacto significativo na geração de emprego nas regiões estaduais; expandir a infra-estrutura hídrica e integrar as bacias hidrográficas, como elementos para assegurar de forma permanente a oferta de água, interiorizar o desenvolvimento no Estado pelo fortalecimento das aptidões regionais, e estruturação mais equilibrada da rede urbana, expansão da oferta de saneamento básico, inclusive nos pequenos e médios centros urbanos e a melhoria das condições de habitabilidade para as populações de baixa renda;

III - GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA - adotar instrumentos que possam assegurar transparência às ações de Governo, seja no relacionamento com os meios de comunicação, no diálogo com representações da sociedade, ou nas relações com os poderes constituídos; estabelecer uma relação que crie sociedade, aperfeiçoando o processo democrático, com uso de espaços de participação e negociação na formulação e controle das políticas públicas, garantir a transparência, a escuta à população com o canal de acesso ao Governo por meio da Ouvidoria do Estado e comunicação oficial para publicizar a ação de governo e esclarecer o cidadão; preconizar a utilização da Internet como instrumento de divulgação das ações e prestação das contas do Governo e como espaço de interação entre governo-sociedade; cumprir o ciclo do planejamento, monitoramento e avaliação com foco no modelo de Gestão por Resultados - GPR; modernizar a gestão, com redesenho de processos, informatização dos serviços, integração de sistemas de tecnologia da informação e telecomunicações e implantar a rede de banda larga para celebrar a todos os municípios cearenses; manter a Mesa Estadual de Negociação Permanente com os servidores; promover ações de capacitação de servidores; modernizar o sistema de arrecadação, visando aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte com investimentos

4 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº152 FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2008

estratégicos na área de tecnologia, aplicação de novas técnicas e metodologias de arrecadação e fiscalização, objetivando o aumento da receita tributária, racionalizar e controlar a qualidade dos gastos, na área do custeio administrativo e das despesas finalísticas, perseguindo elevar a capacidade de investimentos e ampliar os resultados de governo.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata o caput deste artigo serão apresentadas de forma regionalizada no projeto de lei orçamentária para 2009, considerando a consulta à sociedade bem como aos Conselhos Deliberativos que se fará realizar em oficinas regionais e no Fórum Estadual de Gestão do PPA 2008-2011.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual de 2009 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2008-2011 e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - A participação social permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência, ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, localização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O monitoramento das ações e projetos prioritários: gerenciamento dos projetos de maior vulto e impacto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estadual, municipais e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.190, de 19 de fevereiro de 2008.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 – 2011.

Art.7º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2009, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, bem como a discriminação da legislação da receita e da despesa, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) descrição das principais atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações e a base legal que as instituíram;

b) demonstrativo de orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento.

c) demonstrativo consolidado por esfera orçamentária por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

d) demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

§3º A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999.

§4º As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pela localização de gasto que consistirá a expressão "Estado do Ceará", e código identificador "22".

§5º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária 2009, deverá conter um resumo da política econômica e social a ser executada no Estado e a análise da conjuntura econômica, uma indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2009.

Art.8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual para a manutenção delas.

Art.10. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas constantes desta Lei serão discriminados a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e identificador de uso, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e os respectivos valores.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.285 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

a) FIS - Orçamento Fiscal;

b) SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

c) INV - Orçamento de Investimento.

§2º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

a) os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

c) os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

d) os recursos da Administração Indireta.

§3º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que seguirão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo.

a) fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

b) fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado – 1;

c) Outras Fontes – 2.

§4º Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

b) juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

c) outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

e) inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

f) amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatada, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e restituições.

§5º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que, na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com as Portarias Interministeriais nº163, de 4 de maio de 2001; nº325, de 27 de agosto de 2001; nº519, de 27 de novembro de 2001, nº688, de 14 de março de 2005 e nº338, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando, no mínimo, a seguinte discriminação:

I - administração municipal – 40;

II - entidade privada sem fins lucrativos – 50;

III - aplicação direta – 90; ou

IV - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§6º Os grupos de despesa, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também, para fins de execução orçamentária e apresentação da Balança Geral do Estado, além dos quadros já devidamente especificados na Lei Estadual nº12.525, de 19 de dezembro de 1995.

§7º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§9º As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2009 com códigos próprios que as identifiquem.

§10. As receitas e despesas decorrentes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, serão apresentadas, nos demonstrativos e quadros consolidados que comporão a Lei Orçamentária de 2009, com códigos próprios que as identifiquem.

Art.11. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art.12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciários;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal; e

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art.57 desta Lei.

Parágrafo único. Os precatórios judiciários dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo serão incluídos em categoria de programação nos Encargos Gerais do Estado.

Art.13. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentário de 2009, demonstrativo com a relação de todas as obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2009.

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere este artigo será apresentado no anexo IV de que trata o §1º do art.7º desta Lei e especificará: órgão, programa, região e fonte.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. O Poder Executivo manterá na sede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização de arrecada e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos art.20 e seu parágrafo único; 30, §3º, incisos III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.15. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2009 deverão ser considerados as previsões das receitas e despesas e o objetivo de superavit primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminados no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subseqüentes, observado o disposto no art.36 desta Lei.

§1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e de de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais.

§2º Na hipótese de ocorrência ou do prevê no §1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da

movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no §1º e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais custeadas nas suas programações orçamentárias.

§3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no §1º deste artigo.

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme previsto no §1.o deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizadas nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§5º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos deficientes físicos e à mulher.

§6º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§7º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2009, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da despesa abaixo mencionada, visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa de Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

a) Gastos Administrativos Continuados: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

b) Gastos Correntes Administrativos Não Continuados: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

c) Investimentos/Inversões Administrativas: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

d) Gastos Finalísticos Correntes Continuados: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

e) Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não possui o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

f) Investimentos/Inversões Finalísticas: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

Art.16. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2008, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado cancelados a SEPLAG até 30 de junho de 2008, corrigidos para preços de 2009 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, contante o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2008 e 2009.

§2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados".

Art.17. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, conforme discriminado no anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2009, conforme o anexo II - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.18. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art.19. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvados as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento a pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de junho de 2007.

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

Art.20. Para a Classificação da Receita e da Despesa, quanto a sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas nas Portarias Interministeriais nº163, de 4 de maio de 2001, nº325, de 27 de agosto de 2001, nº519, de 27 de novembro de 2001, nº680, de 14 de outubro de 2005 e nº338, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

Art.21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atendidas, integralmente, as necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.22. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como a construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.23. As projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos fiscaisdos compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interna e externa do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementadas para a própria entidade;

III- contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas dos administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A anulação de dotação de Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas prementes não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado no projeto orçamentário.

Art.24. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando pagos com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.25. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que prescreve o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art.26. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao acordo ou da requisição judicial.

Art.27. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos insculpidos pelo Decreto Estadual nº27.214, de 15 de outubro de 2003.

Parágrafo único. As dotações referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade - entidade privada sem fins lucrativos - código 50, e no elemento de despesa - subvenções sociais - código 43.

Art.28. Incluem-se entre as Entidades de Direito Privado, selecionadas para atuar em regime de co-gestão com a Administração Pública Estadual, para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual:

I - Organizações Sociais que firmarão contratos de gestão com a Administração Pública Estadual, e

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, que estabelecerão com a Administração Pública Estadual termos de parceria.

§1º As Entidades de Direito Privado mencionadas neste artigo deverão atender às disposições do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e ainda os seguintes requisitos:

a) apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

1) as razões para a celebração do contrato ou convênio;

2) descrição completa do objeto a ser executado;

3) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas

4) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

5) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contraparte financeira.

6) cronograma de desembolso; e

7) declaração do convenente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

b) comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do convenente ou contratado, mediante:

1) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

4) apresentação de cópia de certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

5) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do convenente;

6) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

c) comprovação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§2º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II desse artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§3º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade convenente ou contratante.

§4º As transferências às entidades privadas sem fins lucrativos, de que trata este artigo, serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade – entidade privada sem fins lucrativos - código 50, e nos elementos de despesa - contribuições - código 41, ou auxílio – código 42.

§5º As Organizações Sociais e OSCIPs deverão disponibilizar ao cidadão, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

§6º É vedado a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art.29. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de junho de 2005.

Art.30. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.266, da Constituição Estadual.

Art.31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art.32. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão do comprovação por parte do este beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regularmente e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal.

III - atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art.169, da Constituição Federal.

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for menor que 150.000 (cento e cinqüenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for menor que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinqüenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for menor que 50.000 (cinqüenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for menor que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;

VI - no período de julho de 2007 a junho de 2008, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na Lei Orçamentária do Município e que estiver subordinada a entidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.47 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da entidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.33 É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo estes limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM - 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 8,87 a 17,09);

b) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

c) a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que essa subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art.34. Cabe ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.32 e 33 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2007 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2009 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art.35. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.36 Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.37. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art.38. A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - SECON manterá na Internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que dependam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.40. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.41. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indaguem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §5º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos art.16 e 59 desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº152 FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2008

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.43 Para efeito da disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §3º e 136, todos da Constituição Estadual, e art.135, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública.

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.90, 94, 52, 53, 54, 55, 57 e 58 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.16 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.44. Para efeito da disposto no art.7º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG até 15 de julho de 2008, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §2º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2009 e a respectiva memória de cálculo.

Art.45 A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.46. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Art.47. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes deverá ser efetuada através do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.48 A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2001.

Art.49 Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2009, em especial

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

b) continuidade a implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial as vedadas tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho.

c) crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) promoção da educação tributária;

e) modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas demais Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

h) ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na desoneração de controles administrativos;

j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.50. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão como limite para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008 projetada para o exercício de 2009, acrescendo-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG até 30 de junho de 2008, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, acrescidas com memória de cálculo demonstrando sua compatibilidade com a disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2001.

Art.51 Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida.

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento)

III - no Poder Legislativo, 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.52. Na verificação dos limites definidos no art.51 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas.

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empregada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Políticos e dos Membros do Poder do Ceará - SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

II - com servidores requisitados.

Art.53. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, do § inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídos e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas

aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2008, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.54. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definida em lei específica.

Art.55 O pagamento de despesas não previstas no Edital mensal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2009, condicionado à existência de prévio e suficiente dotação orçamentária.

Art.56. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal- civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta

Art.57 No exercício de 2009, observado o disposto no art.37, incisos II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.56 desta Lei, ou quando criados por Lei específica,

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.56 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.51 desta Lei.

Art.58. No exercício de 2009, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver comprometido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.59 Para atendimento do §1º do art.16 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº575, de 30 de agosto de 2007, que aprova a 2ª edição do Manual de Elaboração de Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e na Resolução nº3.428, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.60. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e no forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa centralizada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecerá a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações com doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais;

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - mediante alienação de ativos

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Art.61. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentário à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.62. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

Art.63. São vedados quaisquer procedimentos ao âmbito dos sistemas de organização, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.64. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.15 desta Lei.

Art.65 A Lei Orçamentária de 2009 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da forma do Tesouro, na forma definida no inciso "a" do §2º do art.18 desta Lei.

Art.66. No projeto de lei orçamentária anual de 2009, a destinação de recursos relativos a programas sociais conterá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM - 2006).

Art.67. O projeto de lei orçamentária de 2009 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.68. Caso o projeto de lei orçamentária de 2009 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Assembléia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2009 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2009, serão ajustados os limites de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembléia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará - SUPSEC;

c) pagamento do serviço da dívida estadual,

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receita a municípios.

Art.69 Até 72 (setenta e duas) horas após a encaminhamento à sanção governamental dos Autógrafos do projeto de lei orçamentária de 2009 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total das decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembléia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.10 desta Lei, as fontes e as demonstrações

sabidas em razão de emendas.

Art.70. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados poderão solicitar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera orçamentária, especificando o elemento da despesa.

Art.71. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.72. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá encaminhar trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembléia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.74. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LISTAGEM DE AÇÃO PROGRAMA PRIORIDADES AÇÕES PRIORITÁRIAS

SAÚDE E SOLIDARIEDADE
TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
004 DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDORISMO E O ARTESANATO
- reforma de unidades de produção
- reforma da praça da central de artesanato
- apoio a pequenos empreendedores solidários micro crédito produção e oportunidades

554 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE
- projeto e jovens - capacitação JUVEMP
- projeto e jovens - capacitação Juventude Cidadã

661 PROGRAMA DE APOIO ÀS INFORMAS SOCIAIS DO CEARA - PROARIS - FASE II
- implantação de pólos produtivos para artesanato
- construção uma unidade de semi-liberdade e um abrigo para pessoas com deficiência
- construção de centros de referência especializados de assistência social

031 PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- reforma das unidades de abrigo para pessoas com deficiência
- responsabilidade da unidade de atenção a pessoa com deficiência

856 PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA
- proteção à pessoa idosa
- ação de proteção para a pessoa idosa
- garantir proteção à pessoa idosa vítimas de violência

032 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- fortalecimento da rede socioassistencial

733 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- fortalecimento da rede socioassistencial
- programa criança fora da rua, dentro da escola
- proteção social especial a pessoa em situação de rua de gestão direta
- articulação e fortalecimento das ações sócio educativo e de adolescentes para erradicação do trabalho infantil
- garantir a proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual
- reforma e adequação dos centros de internação de acordo com os parâmetros do SINASE

062 TRABALHO COMPETITIVO ALCANÇANDO A EMPREGABILIDADE
- qualificação dos gestores dos centros educacionais de internação e semi liberdade
- qualificação social profissional de trabalhador ocupado - criado operador dados

SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
056 CIDADANIA
- atendimento ao cidadão - casa referência e centro de referência

010 INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARA - INFRAPEN
- construção de penitenciárias
- construção de cadeias públicas
- construção de casa de privação provisória de liberdade - cppl

081 RONDA
- implantação do programa em municípios com mais de 50 mil habitantes
- aquisição e modernização de equipamentos de informática e comunicação
- aquisição e modernização de equipamentos de informática e comunicação

284 SEGURANÇA MODERNA E COM INTELIGÊNCIA
- construção de delegacias municipais
- reaparelhamento e modernização das unidades de polícia
- capacitação de policiais

CULTURA
028 BIBLIOTECA CIDADÃ
- aquisição de acervos bibliográficos para distribuição em municípios
- ampliação da biblioteca do museu da imagem e do som
- fortalecimento e dinamização da biblioteca volante

033 MEMÓRIA CULTURAL
- aquisição de coleção de moveis da cultura cearense construção do parque histórico cultural da caldeirão
- construção do parque histórico cultural do caldeirão

110 PROGRAMA DE INCENTIVO AS ARTES E CULTURAS DO CEARA
- pequeno Grupo do Mês em rede -Apoio Escola de Arte e Cultura
- fortalecimento das artes cênicas, circenses, artes e visuais
- formação musical

EDUCAÇÃO BÁSICA
058 COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO
- apoio ao Brasil Alfabetizado
- implementação do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC

841 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO
- construção de escolas de ensino médio
- equipamentos e mobiliários para escolas de ensino médio
- construção de cobertas de quadras de esporte em escolas

045 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- aperfeiçoamento pedagógico
- aprendizagem na idade certa
- apoio ao desenvolvimento da educação científica nas escolas estaduais

ESPORTE
015 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E LAZER
- jogos paraolímpicos
- copa de futebol master de Copa

049 ESPORTE DE RENDIMENTO
- manutenção de bolsa esporte
- apoio a eventos esportivos

013 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
- construção de ginásios em quadras esportivas das escolas estaduais
- construção de quadras esportivas e poliesportivas

SAÚDE
535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO
- construção de hospitais regionais
- construção de policlínicas
- construção de centros regionais de especialidades odontológicas
- apoio financeiro aos hospitais gerais e macrorregionais
- sistema estadual de urgência e emergência
- funcionamento e melhoria da hemorrede

536 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- apoio financeiro a saúde nos municípios de pequeno porte
- expansão do PSF

554 GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
- agentes comunitários de saúde
- residência médica

065 SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- fortalecimento da assistência farmacêutica nos níveis de atenção à saúde

559 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- prevenção, controle e assistência das doenças não transmissíveis e ambientais

ESSENCIAL À JUSTIÇA
085 ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
- criação de núcleos avançados de atendimento da defensoria pública em bairros e cidades do interior do estado
- atendimento integral e gratuito aos presos provisórios nas delegacias
- instalação de um núcleo especializado da Defensoria Pública de defesa de mulheres e adolescentes
- manutenção da equipe interprofissional de psicólogo

ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR DESENVOLVIMENTO RURAL
AGRICULTURA FAMILIAR
141 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
- aquisição e distribuição de veículos para assistência técnica extensão rural

151 AÇÃO FUNDIÁRIA
- cadastro e titulação de imóveis rurais

- construção de estádio fundinho

121 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER
- agente rural

034 DEFESA AGROPECUÁRIA
- campanha de vacinação animal

053 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- hora de plantar - distribuição de sementes para atender agricultores familiares
- plantio de mamona para produção de biodiesel
- ampliação de beneficiários do seguro safra

040 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E COMBATE À POBREZA RURAL
- segurança alimentar e nutricional - aquisição e distribuição de leite para o atendimento a famílias carentes

- aproveitamento hidroagrícola dos açudes estratégicos

153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II
- construção de cisternas rurais
- construção de sistemas de abastecimento de água no meio rural
- apoio às cooperativas de produção e extrativismo para agricultura familiar
- apoio à implantação de projetos produtivos no meio rural

LOGÍSTICA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO E ENERGIA

189 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM
- infra-estrutura - TM UT (terminal múltiplo uso)
- moinho de pedras
- ponte transmetroviária
- infra-estrutura - TGAN (terminal de gás natural)

180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
- construção e recuperação de rodovias
- conservação e sinalização de rodovias

338 TRANSPORTE METRO-FERROVIÁRIO
- execução das obras de implantação do 1º estágio do METROFOR
- execução das obras de implantação do trem do Cariri

INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

055 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O SEMIÁRIDO -PROÁGUA
- construção de açudes estratégicos
- construção de obras de transferência hídrica

692 EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA INDÚSTRIA E TURISMO
- construção de obras de transferência hídrica para indústria e turismo

710 OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS
- construção de obras de transferência hídrica para múltiplos usos

320 SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS
- sistemas simplificados de abastecimento d'água

MEIO AMBIENTE

173 PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE - PROBIO
- criação do parque sítio Fundão e do parque das carnaúbas
- revitalização do parque Cocó

226 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
- desenvolvimento e apoio a projetos ambientais

189 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
- implementação do projeto de educação ambiental com qualidade nos municípios

414 PROGRAMA ESTADUAL DE FLORESTA - PEF
- elaboração e implementação do plano integrado de resíduos sólidos

TURISMO SUSTENTÁVEL

104 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS
- construção do centro multifuncional de eventos e feiras

047 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ-PRODETUR CE I
- construção de atrativos turísticos
- urbanização das praias
- saneamento básico de áreas urbanas

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL (HABITAÇÃO, SANEAMENTO, GESTÃO TERRITORIAL)

213 CIDADES DO CEARÁ I
- implantação de infra-estrutura física nos municípios do vetor central
- investimento em inovação e apoio ao setor privado
- fortalecimento institucional das prefeituras dos municípios incluídos no programa cidades do Ceará I

523 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL
- apoio aos arranjos produtivos locais

195 DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II
- execução de obras estruturantes

082 ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA
- melhorias urbana e ambiental do rio Cocó e Maranguapinho
- pavimentação e drenagens em Municípios de menor IDH 222 HABITAÇÃO RURAL
- construção de unidades habitacionais
- instalação de kits sanitários
- construção de fogões com eficiência energética

711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ
- macro-sistema de esgotamento sanitário de Fortaleza
- esgotamento sanitário em localidades urbanas
- ampliação de sistemas de abastecimento d'água
- abastecimento de água em comunidades rurais

EDUCAÇÃO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

033 CEARÁ DIGITAL
- apoio ao desenvolvimento das atividades de inclusão digital
- implantação da rede de inclusão digital

195 FORMAÇÃO DE TALENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO
- implementação do projeto de capacitação de jovens do ensino médio e superior - (projeto reinventar)

194 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- concessão de bolsas de pesquisa
- concessão de bolsas de estudo estaduais estratégicos para desenvolvimento do Estado
- apoio a projetos de pesquisa para implantação e/ou modernização de laboratórios e bibliotecas

196 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
- implantação do parque tecnológico de tecnologia da informação
- projetos de pesquisa para grupos de excelência
- aquisição de equipamentos especializados para modernização da infra-estrutura dos laboratórios

197 PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (INDÚSTRIA, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS)

082 FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA ESTRATÉGICA DO ESTADO DO CEARÁ
- projetos executivos do pólo ótico-eletrônico do complexo industrial portuário do Pecém- CIPP
- estudos e projetos executivos de ocupação e ampliação do CIPP
- intermodal de cargas da região centro-oeste

807 INFRA-ESTRUTURA AOS INVESTIMENTOS ATRAÍDOS
- disponibilizar infra-estrutura básica de apoio à indústria

EIXO ÁREA DE ATUAÇÃO PROGRAMA, PROJETOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA

ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

086 OUVIDORIA, FOMENTANDO A BOA GOVERNANÇA
- terminais de atendimento
- call center

- PLANEJAMENTO E GESTÃO

888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- implantação do cinturão digital
- desenvolvimento de sistemas de gestão por resultados (cégov)
- implantação do acesso a internet por meio de banda larga - Eurotaca

014 SAÚDE DO SERVIDOR
- plano de saúde do servidor
- residência médico-hospitalar

777 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
- desenvolvimento do modelo de avaliação de desempenho
- projeto qualidade de vida
- capacitação de servidores em gestão pública
- escola virtual de governo
- plano de saúde do Servidor

GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

895 GESTÃO TRIBUTÁRIA
- aparelhamento da fiscalização de mercadorias em trânsito
- melhorias da infra-estrutura dos postos de atendimento ao contribuinte

- PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO

027 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL
- implantação da Unidade Gestora Única

ANEXO II

ANEXO DE METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009

(art.4º, §2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Os pressupostos utilizados para as estimativas das variáveis macroeconômicas, do Governo Central e do Estado do Ceará, refletem tanto as expectativas do mercado de continuidade do crescimento econômico, como uma política fiscal responsável e que objetive a melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, visando aumentar o universo de contribuintes.

As principais variáveis macroeconômicas considerados para as projeções fiscais da LDO 2009 foram as variações do PIB Nacional e Estadual e a inflação medida pelo IPCA do IBGE, conforme tabela abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2009 - LEI Nº 14.285, de 30/12/2008

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Órgão, Programa, Ação e Fonte

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
38000000	SECRETARIA DO TURISMO	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00
38000000	SECRETARIA DO TURISMO	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00
093	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00
11838	INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS	35.000,00	97.340.000,00	97.375.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	35.000,00		35.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		77.310.000,00	77.310.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		20.030.000,00	20.030.000,00
11839	POLÍTICA DE PRODUTO	170.000,00	23.430.000,00	23.600.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	170.000,00		170.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		22.400.000,00	22.400.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.030.000,00	1.030.000,00
11840	GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	19.166.400,00	19.246.400,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00		80.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		19.126.400,00	19.126.400,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		40.000,00	40.000,00
11841	COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO	80.000,00	32.200.000,00	32.280.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	80.000,00		80.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		31.400.000,00	31.400.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		800.000,00	800.000,00
11842	GESTÃO PÚBLICA	220.000,00	33.330.000,00	33.550.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	220.000,00		220.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		33.200.000,00	33.200.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		130.000,00	130.000,00
	TOTAL GERAL	585.000,00	205.466.400,00	206.051.400,00

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 5 de novembro de 2009.

À
Coordenação-Geral de Responsabilidade Financeira e Haveres Mobiliários – COREF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - 1°andar
70048-900 – Brasília-DF

Para fins de análise de pleito de concessão de garantia da União em operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 150 milhões (cento e cinqüenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará), declaramos:

a. A operação está contemplada a Lei Orçamentária 2009 (Lei nº 14.285, de 30 de dezembro de 2008), compreendida no 093 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL, sendo consignado o valor total de R$238.655.260,66, distribuído nas seguintes fontes orçamentárias:

Valores em R$

Código	Descrição	LEI	LEI + CREDITOS ADICIONAIS
0	RECURSOS ORDINÁRIOS	585.000,00	14.428.869,84
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/PEF		8.759.990,82
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	183.436.400,00	183.436.400,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.030.000,00	32.030.000,00
	Total	206.051.400,00	238.655.260,66

b. As dotações para pagamento dos dispêndios da operação estão previstas, na Lei Orçamentária de 2009, nos Encargos Gerais do Estado, e poderão ser suplementadas, caso insuficientes, conforme art. 6°, VII, da referida Lei n° 14.285/2008.

c. A operação está contemplada nas diretrizes, objetivos e metas do projeto de lei de revisão do Plano Plurianual a ser enviado para a Assembléia Legislativa no dia 16 de novembro de 2009, consignando valor de R$155.013.000,00 para 2010 e R$15.000.000,00 para 2011.

DESIRÉE MOTA
Secretária do Planejamento e Gestão, respondendo

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 24 de setembro de 2009.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.099 de 9/4/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/4/2008, alterada pela Leiº 14.240, de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/11/2008;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 14.285, de 30/12/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 14.285, de 30/12/2008, acrescida de crédito adicionais, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 1.530,4 milhões e despesas de capital no valor de R$ 5.258,0 milhões, com posição até o dia 21/9/2009;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias nº 14.201, de 05/08/2008, relativa ao exercício de 2009, bem como da lei de diretrizes orçamentárias nº 14.416, de 23/7/09, relativa ao exercício de 2010, assim como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual (Lei nº 14.053, de 07/01/2008);

e) o Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Estado do Ceará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Estado do Ceará não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A OUTUBRO/2010-BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, ART. 52, § 1º, INCISO I - ANEXO III — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)**	**SALDO A REALIZAR (c - d)**
Despesas de Capital	3.387.279.540	683.827.438	1.402.695.770	1.985.583.765
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	88.537.594	9.103.914	95.195.995	3.658.005
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	3.298.741.856	554.676.599	1.337.548.788	1.961.933.871
DIFERENÇA (I - II)	3.296.542.552	554.676.599	1.337.548.788	1.961.933.871

FONTE: SIOF/CONTADORIA

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL/2009-BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I - ANEXO 16 — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS: Até o Bimestre (c)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.392.842.000	13.333.361	82.154.106	1.310.691.894
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS: Até o Bimestre (e)**	**SALDO A REALIZAR (c - e)**
Despesas de Capital	3.831.977.136	269.643.958	336.078.195	3.495.898.941
I) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0	0	0	0
II) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	95.401.868	13.260.514	13.260.514	82.141.354
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.736.575.268	256.383.444	322.817.681	3.413.757.587
INSUFICIÊNCIA (I - II)	2.183.672.389	243.050.083	192.681.574	2.151.031.893

FONTE: SEFAZ/CONTADORIA

I) o Estado do Ceará cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) o Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2008 a abril/2009:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

TABELA 23 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00
PERÍODO DE REFERÊNCIA - MAIO/2008 A ABRIL/2009

R$ 1,00

n) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ



ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – 2009

PODER / ÓRGÃO	CNPJ
LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	06.750.525/0001-20
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	09.499.757/0001-46
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	06.750.319/0001-10
JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09.444.530/0001-01
EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	02.014.521/0001-23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	03.503.868/0001-00
SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	01.869.566/0001-17
SSPDC POLÍCIA CIVIL	01.869.564/0001-28
POLÍCIA MILITAR	01.790.944/0001-72
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	35.025.022/0001-90
PERÍCIA FORENSE	10.263.825/0001-52
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR	04.312.601/0001-90
COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS	04.290.489/0001-90
GABINETE DO GOVERNADOR	07.651.302/0001-79
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	01.807.238/0001-96
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	06.822.070/0001-68
CASA MILITAR	09.443.581/0001-00
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	07.683.230/0001-80
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	07.954.530/0001-18
SECRETARIA DA FAZENDA	07.954.597/0001-52
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	07.954.563/0001-68
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0001-25
SECRETARIA DA SAÚDE	07.954.571/0001-04
SECRETARIA DA CULTURA	07.954.555/0001-11
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.821.253/0001-42
CASA CIVIL	09.469.891/0001-02
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	73.642.415/0001-32
SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO	00.671.077/0001-93
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	05.541.428/0001-65
SECRETARIA DO ESPORTE	05.565.013/0001-21
SECRETARIA DAS CIDADES	05.541.424/0001-87
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	07.954.506/0001-89
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	10.812.826/0001-09
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0001-53
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	07.954.496/0001-70
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0001-79

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS	
AUTARQUIAS	
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	07.280.803/0001-60
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	07.195.668/0001-85
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	02.486.321/0001-73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	09.453.523/0001-68
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	09.450.208/0001-98
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.421.806/0001-00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	73.695.868/0001-27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	12.360.517/0001-70
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.271.141/0001-88
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	05.748.410/0001-38
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
FUNDAÇÕES	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	08.470.303/0001-42
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	07.986.808/0001-97
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	07.921.822/0001-29
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	06.740.864/0001-26
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	07.191.408/0001-48
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	09.078.007/0001-26
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	09.419.768/0001-94
FUNDOS ESPECIAIS	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	05.483.908/0001-61
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	41.655.846/0001-47
FUNDO ESTADUAL PARA O REGISTRO CIVIL	04.314.451/0001-54
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	05.220.055/0001-20
FUNDO DE DEFESA SOCIAL	07.261.661/0001-10
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	07.893.230/0001-76
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0008-09
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.981.865/0001-51
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	01.523.484/0001-16
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	07.543.129/0001-95
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	06.036.022/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.675.169/0003-15
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	07.198.680/0001-19
FUNPECEPGE	10.522.011/0001-95
FDAF	09.618.390/0001-32
FECA	08.675.169/0004-04
FCE	08.675.169/0005-87
SUPSEC	04.109.594/0001-00
FUNDO EST ESP DO DES E COMERCIALIZACAO DO ARTESANATO	09.675.169/0002-34
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	07.121.530/0001-04
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	05.371.711/0001-96
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	03.779.788/0001-67
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	05.601.539/0001-10
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	07.040.108/0001-57
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	73.759.195/0001-96
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	02.003.575/0001-93
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ	01.256.678/0001-00
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	07.029.051/0001-95
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	74.075.838/0001-07
ADECE	09.100.913/0001-54
[redacted]	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (M. PÚBLICO)	06.928.790/0001-56

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, CI. RG. 403.863-DF, CPF. 153.367.353-91, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, é o responsável pela administração financeira do Estado do Ceará.

O Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, Controlador e Ouvidor Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado do Ceará.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

Núcleo de Atendimento e Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

05/11/09

Nº do Protocolo

07016/2009-1

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO N.º 1016, 27 de março /de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Ceará**
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 42.095.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 28.065.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) A contrapartida prevista nesta operação deverá ser de exclusiva responsabilidade do Estado do Ceará.

b) O Estado do Ceará, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 22 de abril de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 406, 26 de setembro de 2008

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 80.ª Reunião, realizada no dia 26 de setembro de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1016, datada de 27 de março de 2008, referente ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará", de interesse do Estado do Ceará, autorizar o incremento no valor do empréstimo de até US$ 42.095.000,00 para até US$ 150.000.000,00 e contrapartida de até US$ 28.065.000,00 para até US$ 100.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

Programa de Desenvolvimento do Turismo do Ceará –
PRODETUR NACIONAL CE (BR-L1204)

PARECER TÉCNICO

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo a apresentação de justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) de modo a atender ao disposto no inciso I do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento tem como finalidade buscar recursos para implementar ações voltadas a atividade turística no Estado do Ceará, a partir de pólos de desenvolvimento previamente selecionados (Litoral Leste, Chapada da Ibiapaba e Maciço de Baturité).

Ao longo do documento são apresentadas informações sobre o PRODETUR NACIONAL CEARÁ, no que se refere às suas características e seus impactos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental para o Estado do Ceará, contribuindo para o aumento de emprego e renda gerado pelo setor do Turismo, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado.

1. ANTECEDENTES

Na história econômica recente, o turismo vem se caracterizando como uma das atividades mais importantes e promissoras. Nenhuma outra atividade compete de forma tão intensa no ambiente globalizado. Então, como conseguir melhorar a competitividade, tornar-se um lugar atrativo para investimentos e alcançar o crescimento econômico?

Desde 1994, a atividade turística no Estado do Ceará é guiada pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE, em suas etapas I e II, financiado pelo Governo Federal e cujo principal objetivo era "reforçar a capacidade da

região Nordeste em manter e expandir sua crescente indústria turística contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico regional através de investimentos em infra-estrutura básica e serviços públicos em áreas de expansão turística.

O Ceará foi beneficiado com as duas etapas do PRODETUR/NE, através das seguintes ações: fortalecimento da capacidade municipal para a gestão do turismo, planejamento estratégico, treinamento, infra-estrutura e promoção de investimentos do setor privado.

Agora, passados quinze anos, este Programa de Desenvolvimento do Turismo passa a ter abrangência em todo o país, por isso está sendo denominado de PRODETUR NACIONAL e o Estado do Ceará, mais uma vez, busca recursos para promover um dos principais motores de sua economia: a atividade turística.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Descrição do Projeto

O Programa tem como objetivo contribuir para o aumento de emprego e renda gerado pelo setor do Turismo, mediante a consolidação e diversificação da oferta turística do Estado, fortalecendo a gestão turística, cooperativa e descentralizada, avançando rumo a um modelo de desenvolvimento turístico a partir do qual os investimentos dos governos estaduais e municipais respondam tanto às especificidades próprias como a uma visão integral do turismo no Brasil.

Os objetivos específicos são:

- Consolidar o modelo sustentável sol e praia;
- Diversificar a atividade turística no Estado do Ceará, por meio da criação de novos produtos, baseados em recursos naturais e culturais com potencial turístico.

2.2 Contextualização

Percebe-se que a melhor forma de garantir a sustentabilidade da atividade turística no Estado do Ceará tem sido a formação de uma rede de pólos de desenvolvimento turístico, interligados entre si. Ou seja, o turismo é uma atividade econômica do Estado

do Ceará que, por ter cenários e cotidianos diversificados, não pode e nem deve ser tratada de forma pontual. Deve ser planejada e estruturada visando tal diversidade.

Essa rede de pólos teve origem com o PRODETUR NE I quando a intenção era "manter e expandir o crescimento da indústria turística na região Nordeste contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico regional através de investimentos em infraestrutura básica e serviços públicos em áreas de expansão turística", onde foram selecionados os municípios de Caucaia, Fortaleza, Itapipoca, Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Trairi.

A partir daí, surgiu a necessidade de melhorar a qualidade de vida da população residente nos municípios beneficiados ou impactados pelo PRODETUR NE I, através do Fortalecimento da Capacidade Municipal para a Gestão do Turismo; do Planejamento Estratégico, Treinamento e Infraestrutura; e da Promoção de Investimentos do Setor Privado, com o PRODETUR NE II. Assim foram eleitos 18 municípios para fazer parte do Polo Costa do Sol – Aquiraz, Fortaleza (capital cearense), Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Itarema, Acaraú, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Camocim, Barroquinha, Chaval, Granja e Viçosa do Ceará.

As ações do PRODETUR NE II, no polo Costa do Sol, território correspondente ao Litoral Oeste do Estado do Ceará foram tão bem sucedidas que acabaram por demandar ações interestaduais como o caso do projeto rota das emoções, que envolve ações conjuntas entre os estados do Ceará, Piauí e Maranhão, dada a demanda da atividade turística.

2.3 Pólos de Desenvolvimento da Atividade Turística

A inserção do Estado do Ceará no PRODETUR NACIONAL tomará como base, portanto, a política de turismo focada no conceito de pólos de turismo, que serão detalhados nos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, sendo que cada polo terá seu PDITS.

Nos PDITS são definidos, entre outros, o mercado-meta do polo, a tipologia de turismo que será desenvolvida e os condicionantes ambientais para o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

O Pólo Chapada da Ibiapaba

O Pólo Chapada da Ibiapaba, situado em área de clima e temperatura agradáveis, destaca-se no cenário estadual pela singularidade de suas belezas naturais – fauna e flora –, patrimônio edificado e, principalmente, pela proximidade com a região litorânea dos municípios de Camocim e Gijoca de Jericoacoara – uma das mais belas do Estado do Ceará (cenário do PRODETUR NE II). O que faz da Ibiapaba uma das áreas propícias para o desenvolvimento de uma atividade turística peculiar em termos nacionais e internacionais – o turismo litoral-serra. Os municípios que compõem o Planalto são Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu e Croatá.

O Pólo Litoral Leste

O Pólo Litoral Leste, situado entre dunas e falésias é composto pelos municípios de Caucaia, Fortaleza, Eusébio, Aquiraz, Cascavel, Pindoretama, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí. Um dos lugares mais visitados por turistas do mundo inteiro é dotado de beleza cênica exótica, com falésias e areias multicoloridas, que se misturam com o azul do mar. A atividade turística bastante consolidada com a presença de equipamentos de hospedagem de grande porte requer que a atividade turística seja incrementada por melhorias/ampliação da infraestrutura e de atrativos, proteção ambiental, promoção do turismo local e fortalecimento institucional.

O Pólo Maciço de Baturité

O Pólo Maciço de Baturité, é formado por treze municípios, são eles: Acarape, Redenção, Aracoiaba, Baturité, Itapiúna, Capistrano, Guaramiranga, Aratuba, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Ocara, Barreira. Tendo como principal referência geográfica a Serra de Baturité, reserva de Mata Atlântica com ecossistema riquíssimo no que diz respeito à fauna e flora, o pólo se destaca pela beleza de suas paisagens naturais e pelo seu clima ameno, o que torna uma das regiões mais propícias para o desenvolvimento de atividades turísticas em ambiente serrano. Além disso, o calendário de eventos (festival de Jazz e blues no período momino – abrangência internacional; festival de teatro no mês de setembro – abrangência nacional; festival de vinhos no mês de novembro – abrangência regional; dentre outros) de grande

atratividade no pólo demanda infra-estruturas de suporte a atividade turística, como meios de hospedagens, abastecimento de água, e melhorias na acessibilidade.

2.4 Localidades Turísticas

A fim de concentrar o desenvolvimento da atividade turística em cada polo, através de estudos de mercado a serem realizados, o PRODETUR NACIONAL CEARÁ estabelecerá como uma de suas exigências prioritárias a elaboração de Projetos de Valorização de Localidades Turísticas das localidades principais identificadas com base nestes estudos.

Ressalta-se que as localidades, objeto desta ação prioritária, são as 8 (oito) localidades turísticas a serem selecionadas com base nos Estudos de Mercado dos três pólos que será desenvolvido durante os primeiros 18 (dezoito) meses do Programa PRODETUR Nacional CE.

Os Estudos de Mercado apresentarão uma análise de demanda e oferta turística e identificará as principais localidades de interesse. No entanto, antes dos resultados dos Estudos de Mercado, já nos primeiros 18 (dezoito) meses serão realizados os Projetos de Valorização de Localidades Turísticas de 03 (três) localidades que já apresentam dados que justificam a sua seleção. Estas localidades são: Cumbuco (Município de Caucaia), Morro Branco/Praia das Fontes (Município de Beberibe) e Canoa Quebrada (Município de Aracati) – localidades estas, situadas no polo Litoral Leste. Os estudos de mercado indicarão mais cinco localidades.

2.5 Componentes do Programa e Ações Elegíveis para Financiamento

Portanto, as ações financiáveis para o PRODETUR NACIONAL no Estado do Ceará estão descritas a seguir, sendo agrupadas por cada componente do Programa.

Componente I – Estratégia de Produto Turístico

Conceitualmente, o *produto turístico relaciona-se diretamente com a motivação em viajar a um destino*. Tem como base os atrativos (naturais e culturais, tangíveis ou intangíveis) que originam o deslocamento do turista a um espaço geográfico determinado, e inclui os equipamentos e serviços necessários para satisfazer a motivação da viagem e possibilitar o consumo turístico. Os *produtos turísticos definem a distinção e o caráter do destino*. Por isso, é importante desenvolver uma estratégia coerente onde se priorizam os produtos que melhor consolidem com maior eficiência a imagem de cada destino, gerando maior rentabilidade a curto, médio e longo prazo.

Nesse contexto, as atividades deste componente se concentrarão nos investimentos relacionados com o planejamento, a recuperação e a valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos em modalidades ou tipos específicos de turismo. O componente também integrará as ações destinadas a alinhar os investimentos privados em segmentos ou nichos estratégicos, bem como aquelas destinadas a melhorar a competitividade dos empresários turísticos, por meio do aprimoramento da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Ações financiáveis:

Este componente compreende o financiamento de estudos, projetos, obras e aquisição de bens para a realização dos seguintes temas e ações:

- *Planejamento estratégico e operacional dos destinos*: elaboração de Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) e planos de ação, planos diretores de uso do solo e de ordenamento territorial, planos de manejo e de uso público, planos de ordenamento territorial e turístico, etc.;
- *Caracterização dos recursos e da oferta de áreas turísticas*: Realização de *inventários* e classificação de recursos turísticos; análise do potencial de novas áreas turística em função da vocação turística principal dos pólos; avaliação e definição dos tipos de turismo mais adequados e rentáveis para cada destino; caracterização da demanda atual vis a vis a demanda potencial; análise e diagnóstico da oferta e serviços turísticos, etc.;

- *Valorização e gestão de atrativos turísticos e criação de novos produtos*: requalificação e dotação de praias e orlas marítimas; recuperação de patrimônio histórico; fortalecimento da gestão de uso público de áreas protegidas; implantação de sistemas de gestão de fluxos turísticos; programação de eventos, visitas e atividades em torno dos principais atrativos; qualificação de guias turísticos e fomento de técnicas e material interpretativo sobre os atrativos; implantação ou recuperação de centros de convenções, etc.;

- *Adequação do espaço nos destinos como parte do produto turístico*: tratamento paisagístico, melhoramento de mobiliário urbano; limpeza, ações integrais em bairros ou núcleos urbanos; recuperação de edifícios e fachadas, incluindo incentivos a proprietários privados; revalorização de imagem dos principais eixos comerciais e zonas centrais das cidades, etc.;

- *Integração da oferta existente*: formulação e implantação de itinerários e roteiros turísticos temáticos; geração de redes de museus e centros de interpretação, pontos de informação e assistência ao turista; sinalização turística e interpretativa; etc.;

- *Gestão de qualidade*: fomento a programas e sistemas de gestão e selos de qualidade; etc.;

- *Política de investimento turístico e de apoio ao setor privado*: estabelecimento ou revisão do conjunto de incentivos para investimento e fomento à criação de novos produtos e projetos empresariais; políticas e critérios para concessões turísticas; promoção do fortalecimento da base empresarial do setor turístico (apoio à consolidação de associações, geração de redes ou clubes de produto, etc.), formação e capacitação, estudos e viagens técnicas de "benchmarking"; exploração de parcerias mistas (público-privadas) para investimento, etc.

- *Capacitação e qualificação da Mão de Obra*: realização de diagnóstico e capacitação de mão de obra visando possibilitar a inserção da população local no contexto da atividade turística.

Componente II - Estratégia de Comercialização

Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e eficácia dos meios de comercialização escolhidos.

Ações financiáveis:

Este componente compreende o financiamento de estudos e aquisição de serviços para:

- Implantação de tecnologias avançadas de informação e comunicação para a comercialização de destinos e negócios turísticos;
- Criação de marcas (*Branding*) para posicionamento de destinos;
- Planos de marketing estratégicos e operacionais;
- Estímulo à criação de plataformas público-privadas de promoção e comercialização;
- Formulação e produção de materiais e eventos promocionais.

Componente III – Fortalecimento Institucional

Este componente integrará ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e do apoio à gestão turística estadual e municipal (reestruturação de processos internos, equipamentos, desenvolvimento de softwares, capacitação e assistência técnica).

Ações financiáveis:

Serão passíveis de financiamento as seguintes atividades:

- Estabelecimento de mecanismos de gestão e coordenação interinstitucionais e público-privada no nível de destinos;
- Elaboração de propostas ou atualização de normas turísticas e definição de competências das autoridades de turismo nos diferentes níveis de governo;

- Desenvolvimento de contas satélite em turismo (nacional, regionais, sistemas de estatísticos, sistemas de informação e observatórios turísticos);
- Levantamento de linhas base de referência para os indicadores estratégicos;
- Sistemas de acompanhamento de programas e de políticas de investimento público no setor.
- Apoio às unidades de gestão turística nos níveis estadual e municipal (atividades de reengenharia de processos de gestão turística e ambiental;
- Consolidação de órgãos consultivos e de coordenação com o setor (conselhos de turismo, foros, etc.).

Componente IV - Infraestruturas e Serviços Básicos

Este componente integrará todos os investimentos em infra-estrutura e de serviços não vinculados diretamente a produtos turísticos, mas necessários para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele (infra-estrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas do turista durante sua estada, em termos de água, saneamento, energia, telecomunicações, saúde e segurança.

Ações financiáveis:

O componente compreende o financiamento de estudos técnicos e de viabilidade, estudos ambientais, projetos e obras, e aquisição de bens, relacionados às seguintes atividades:

- Reabilitação e recuperação de estradas e rodovias de acesso;
- Construção de portos, atracadouros e estruturas afins;
- Melhoria e/ou construção de terminais de passageiros (terrestres marítimos ou fluviais);
- Melhoria e/ou construção de aeroportos estaduais e municipais;
- Infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Sistemas de drenagem urbana;

- Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários;
- Segurança turística, serviços de atendimento médico (primeiros socorros) e sistemas de evacuação frente a emergências.

Componente V - Gestão Ambiental

Este componente será dirigido à proteção dos recursos naturais e culturais, que constituem a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar. Dentre as ações previstas, estão incluídas a implantação de sistemas de gestão ambiental, as avaliações ambientais estratégicas, estudos de impacto ambiental, entre outros.

Ações financiáveis:

Serão passíveis de financiamento as seguintes atividades:

- Elaboração de propostas de normas ambientais complementares relacionadas à atividade turística;
- Desenvolvimento e implantação de projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas de uso turístico potencial;
- Avaliações Ambientais Estratégicas de áreas turísticas selecionadas;
- Estudos de capacidade de carga e de limites aceitáveis de alteração e levantamento de linhas base de referência de indicadores ambientais;
- Sistemas de gestão ambiental para destinos e atividades turísticas;
- Estudos de impacto ambiental e social;
- Programas de sensibilização e gestão ambiental;
- Zoneamento ambiental e implantação de áreas de proteção ambiental – APA;
- Elaboração de estratégias ambientais para os destinos (agendas 21);
- Cursos de capacitação de gestores turísticos para a proteção e gestão ambiental.

2.6 Prazo de execução

O prazo de execução de desembolso para PRODETUR NACIONAL está dimensionado para 5 (cinco) anos.

3. CUSTOS E FINANCIAMENTO

O custo total do programa está estimado em US$ 250 milhões (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), conforme distribuição por fonte de financiamento e categorias de investimento observadas nas Tabela 1 e 2. Vale salientar que, conforme Resolução do Senado nº 48/2007, art.11, parágrafo único, alínea i, da qual trata da análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativa de financiamento que este projeto não possui fontes alternativas de financiamento.

Tabela 1 – Uso e Fonte de Discriminação dos Investimentos.

	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	BID	ESTADO	% sobre o Investimento Total
Componente 1	Produto Turístico	58.633	26.142	32.491	17,4%
Componente 2	Comercialização	25.444	25.444	-	17,0%
Componente 3	Fortalecimento Institucional	9.444	3.822	5.622	2,5%
Componente 4	Infraestrutura	133.483	77.130	56.353	51,4%
Componente 5	Gestão Ambiental	10.111	7.556	2.556	5,0%
Administração do Programa		12.883	9.906	2.978	6,6%
Total	TOTAIS	250.000	150.000	100.000	100,0%

Fonte: Governo do Estado do Ceará.

Tabela 2 – Cronograma de desembolso (Valores em US$).

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	TOTAL
BID	5.000.000	29.600.000	39.500.000	39.000.000	36.900.000	150.000.000
ESTADO	35.200.000	22.700.000	17.000.000	12.800.000	12.300.000	100.000.000
TOTAL	40.200.000	52.300.000	56.500.000	51.800.000	49.200.000	250.000.000

Fonte: Governo do Estado do Ceará.

4. GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os investimentos no desenvolvimento do turismo têm um alto potencial de geração de emprego já que engloba um conjunto de atividades intensivas no uso de mão-de-obra. Isso faz do setor de turismo um dos mais eficientes na geração de empregos por unidade de capital investido.

O EDA (*Economic Development Administration*), agência do Governo dos EUA que lida com questões relacionadas a políticas de promoção de desenvolvimento econômico e criação de empregos, estima que o custo de geração de um novo posto de trabalho na indústria do turismo é de US$ 12 mil dólares. A literatura internacional, por outro lado, aponta que o custo de geração de 1 (um) novo posto de trabalho na indústria automobilística é de US$ 300 mil.

No caso do PRODETUR Nacional Ceará, a geração de empregos deve ser dividida em três etapas: (1) geração de empregos decorrentes da aplicação do valor de US$ 250 milhões; (2) geração de empregos decorrentes do acréscimo do investimento privado desencadeado pela aplicação dos US$ 250 milhões; (3) empregos criados pelo aumento do fluxo turístico no estado do Ceará.

A partir da matriz insumo-produto do estado do Ceará e de estudos elaborados pelo Centro de Formação de Economistas para o Nordeste (CAEN-UFC), verificou-se que o investimento direto do Governo do Ceará terá um impacto na criação de 18 mil postos de trabalho (empregos diretos e indiretos; formais e informais). Já do aumento do investimento privado, estima-se que sejam gerados mais 13 mil postos de trabalho. Finalmente, do aumento dos gastos dos turistas espera-se que sejam gerados mais 420 mil postos de trabalhos ao longo do período de execução do programa. Ou seja, o impacto total do programa na geração de empregos na economia cearense é de 451 mil novos postos de trabalho.

5. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO[1]

Será investido entre 2010 e 2014 o montante de US$ 250 milhões no âmbito do PRODETUR Nacional Ceará. Espera-se que como decorrência desse investimento o setor privado invista, pelo menos, US$ 188 milhões apenas para a construção de novas unidades hoteleiras.

A renda gerada na economia cearense pelo emprego do montante de US$ 250 milhões ficaria em torno de US$ 204,25 milhões.

Adicionalmente, é esperado que a taxa de crescimento médio do fluxo turístico passe de 4% ao ano, que é a expectativa para o período 2010-2014 para 12% ao ano. São visitantes que consumirão produtos e serviços produzidos localmente e que desfrutarão de uma infra-estrutura turística melhorada, fornecida por empresários e trabalhadores qualificados e melhor preparados para atender as exigências desses visitantes.

A expectativa é que a receita turística gerada por esse incremento de visitantes atinja a cifra de US$ 960 milhões. Além disso, com o aumento do turismo internacional, espera-se um incremento na receita cambial no valor de US$ 630 milhões no período.

O impacto desse aumento da quantidade de visitantes, medido em termos de geração de renda, é de US$ 1,7 bilhão durante a implantação do programa. Ou seja, do ponto de vista de geração de renda, os investimentos do PRODETUR Nacional Ceará são amplamente justificados.

Ressalte-se ainda que se trata de um programa que tem como um de seus principais objetivos a interiorização do turismo. Portanto, é um programa que irá contribuir para a redução da desigualdade da renda entre Fortaleza e os municípios beneficiados com as intervenções.

Para verificar a viabilidade do programa, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) solicitou a realização de estudos de viabilidade para alguns projetos relacionados no programa. Os projetos avaliados foram:

[1] As estimativas de geração de emprego e renda foram obtidas a partir da aplicação de coeficientes técnicos da matriz insumo-produto do estado do Ceará e da replicação da metodologia da SETUR-CE para apuração dos agregados turísticos do estado do Ceará. Ainda foram utilizados trabalhos realizados pelo Centro de Aperfeiçoamento de Economistas para o Nordeste (CAEN), da Universidade Federal do Ceará.

- Análise de viabilidade econômica da duplicação, adequação e melhoramento da rodovia CE-040 (Trecho: Fagundes-Beberibe);

- Urbanização de seis acessos e portões de entrada de localidades turísticas (Aquiraz, Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati e Icapuí);

- Caminhos do Norte – acesso urbanizado ao Santuário de Fátima, em São Benedito, CE.

Nestes três projetos serão investidos R$ 90 milhões, sendo que R$ 79 milhões correspondem apenas à duplicação da CE-040.

Da avaliação solicitada pelo BID, verificou-se que os projetos relacionados na amostra são todos considerados viáveis com Taxas Internas de Retorno Econômicas variando entre 17,11% ao ano e 28,8% ao ano. Ou seja, trata-se de projetos com alto potencial de geração de valor.

Fortaleza, 25 de março de 2010.

Osterne Feitosa Ferro Neto
Secretário Adjunto de Turismo do Estado do Ceará

De acordo,

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Fortaleza, Ceará, 25 de março de 2010.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional - Ceará).

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 14.009 de 11/11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/11/2008, alterada pela Leiº 14.621, de 26/02/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25/03/2010;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 14.608/2010, referente ao exercício 2010, publicada em, publicada em 13 de janeiro de 2010 no Diário Oficial do Estado, e não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 14.608, de 06/01/2010, as receitas de operações de crédito no valor em 25/03/2010 é da ordem de R$ 1.872,5 milhões e despesas de capital no valor de R$ 4.824,7 milhões;

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.416, de 23/07/2009, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do Plano Plurianual (Lei nº 14.053, de 07/01/2008) revisada na Lei nº 14.557, de 21.12.2009;

e) o Estado do Ceará, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

f) o Estado do Ceará não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) o Estado do Ceará, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art.35 da LRF;

i) declaro que o Estado do Ceará está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43 de 2001, bem como demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

j) o Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, existem operações (despesas de capital) a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art. 6º da Res. Nº 43/2001-SF, conforme descrito nos quadros a seguir:

ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA GERETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009-BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, ART. 53, § 1º, INCISO I - ANEXO IV — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a - b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.744.456.880	299.876.736	635.135.240	1.109.329.852
DESPESAS	**ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO A REALIZAR (c - d)**
		No Bimestre	**Até o Bimestre (d)**	
Despesas de Capital	5.278.896.805	854.905.839	2.296.578.468	2.983.511.946
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	95.401.666	11.181.591	71.881.853	23.520.015
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.171.698.539	843.734.157	2.214.696.609	2.959.991.931
INSUFICIÊNCIA (II - I)	-3.426.737.439	-532.757.421	-1.579.561.369	-4.859.671.879

FONTE: SIC/SEFAZ/MOTES
Nota: Dados preliminares sujeitos aos ajustes finais do Balanço Geral do Estado.

l) o Estado do Ceará cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) o Estado do Ceará, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2009 a 12/2009

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2009

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.292.909.407,70	278.022.691,21	463.406.164,53	109.439.300,24	5.131.917.573,72
PESSOAL ATIVO	3.917.264.991,25	144.316.152,24	389.339.967,91	146.903.883,45	3.798.825.994,84
PESSOAL INATIVO	349.671.679,05	43.139.672,09	74.101.697,19	21.866.763,79	488.980.812,12
- Ativos	274.453.043,11	13.233.988,21	1.364.534,91	1.111.335,49	292.218.221,72
- Aposentadorias	174.317.635,25	15.038.923,36	37.864.352,47	13.615.224,75	229.336.135,83
- Pensões	215.346.591,69	17.478.191,32	43.023.121,81	12.041.182,55	287.787.665,86
PREVIDENCIÁRIO	193.364.691,72	44.021.967,87	33.011.453,77	10.696.554,20	282.092.336,26
- Ativos	65.047.694,60	42.825.967,87	27.917.698,60	361.053,80	136.753.414,87
- Aposentadorias	114.881.480,85	0,00	0,00	0,00	114.881.480,85
- Pensões	13.435.516,27	0,00	5.173.348,29	10.115.500,40	28.656.365,12
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	84.231.896,03	6.093.024,42	705.709,40	0,00	91.030.629,85
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	774.736.883,29	31.268.369,86	73.387.658,83	14.231.589,86	893.624.499,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	21.481.206,67	0,00	0,00	0,00	21.481.206,67
Despesas de Exercícios Anteriores	36.348.677,62	700.697,29	1.846.537,91	13.929.633,86	52.771.886,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	716.923.998,51	30.584.614,47	71.462.220,37	49.791.967,20	818.712.197,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP [(I)-(II)]	3.437.233.739,49	247.352.221,15	389.892.284,81	133.707.539,38	4.191.796.933,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.459.943.144,67	5.459.943.144,67	5.459.943.144,67	5.459.943.144,67	5.459.943.144,67
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE DTP sobre a RCL (III/IV)(%)	62,96	4,53	7,14	2,45	76,78
% DO LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	58,31	3,33	5,70	1,85	67,20
% DO LIMITE MÁXIMO (INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	60,00	3,48	6,00	2,00	70,00

FONTE: SEFAZ/CE

Nota 1: Os itens "PESSOAL ATIVO" compreendem os vencimentos, proventos, obrigações patronais do Regime Próprio de Previdência;

Nota 2: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas apuradas. Do levantamento de apurado, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são deduzidas considerando o estabelecido pelo Artigo 63, Inciso II da Lei nº 4.320/64;

n) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Vale salientar que esta lista está sendo revisada e sujeitas a possíveis alterações a ser devidamente informadas à STN.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS	
AUTARQUIAS	
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	07.280.803/0001-96
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	07.135.668/0001-95
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	02.486.321/0001-73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	09.453.523/0001-68
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	09.450.206/0001-98
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.421.906/0001-00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	73.695.868/0001-27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	12.360.517/0001-70
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ	07.271.141/0001-98
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	05.748.410/0001-39
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	11.822.269/0001-70
FUNDAÇÕES	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	09.470.303/0001-42
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	07.985.809/0001-97
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	07.821.622/0001-20
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	06.740.864/0001-26
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	07.191.406/0001-48
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	00.078.007/0001-26
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	08.419.799/0001-94
FUNDOS ESPECIAIS	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	05.493.909/0001-61
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	41.655.846/0001-47
FUNDO ESTADUAL PARA O REGISTRO CIVIL	04.314.451/0001-54
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	05.220.055/0001-20
FUNDO DE DEFESA SOCIAL	07.261.661/0001-10
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ	07.993.230/0001-76
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	07.954.514/0008-00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	74.031.865/0001-51
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	01.523.484/0001-16
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	07.543.129/0001-95
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	06.068.622/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.675.169/0003-15
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	07.196.590/0001-19
FUNPECEPGE	10.522.011/0001-95
FDAF	09.619.390/0001-32
FECA	08.675.169/0004-04
FCE	08.675.169/0005-87
SUPSEC	04.108.594/0001-00
FUNDO EST ESP DO DES E COMERCIALIZACAO DO ARTESANATO	08.675.169/0002-34
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	07.121.536/0001-04
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	05.371.711/0001-96
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	03.773.788/0001-67
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	05.601.539/0001-10
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	07.040.108/0001-57
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	73.759.185/0001-96
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	02.003.575/0001-93
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ	01.266.679/0001-00
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	07.029.051/0001-95
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	74.075.938/0001-07
ADECE	09.100.913/0001-54

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Carlos Mauro Benevides Filho, Cl. RG. 403.863-DF, CPF. 153.367.351-91, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, é o responsável pela administração financeira do Estado do Ceará.

O Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado do Ceará.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado – OAB-CE: nº 7012

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ
Núcleo de Atendimento e Protocolo
25/3/2010
Nº do Protocolo
01159/2010-4

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Cronograma de Liberação
Operações Contratadas, *Autorizadas e em Tramitação* na STN e no Senado Federal (excluída a operação pleiteada)
Ente Federativo: Estado do Ceará
Operação Pleiteada: BID - PRODETUR NACIONAL - CEARÁ
DATA: 31/01/2010

R$1.000,00

	2010		2011	2012	2013	2014	2015
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar
Operações de Crédito Contratadas	3.165,00	760.965,00	536.453,00	195.477,00	84.728,00	76.104,00	5.624,00
Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	3.165,00	284.502,00	190.381,00	3.356,00	0,00	0,00	0,00
1. Caixa Econômica Federal - CEF	461,00	57.100,00	9.934,00	-	-	-	-
2. Banco nac. de Des. Econ. Social - BNDES	1.500,00	202.721,00	180.447,00	3.356,00	-	-	-
3. Banco do Brasil S/A	-	-	-	-	-	-	-
4. Banco do Nodeste do Brasil - BNB	1.204,00	24.681,00	-	-	-	-	-
Operação de ARO	-	-	-	-	-	-	-
Demais (inclusive operações de crédito externas)	0,00	466.463,00	345.072,00	192.121,00	84.728,00	76.104,00	5.624,00
1. Banco Int.Reconst.e Desenvolvimento - BIRD	-	270.237,00	166.355,00	48.182,00	17.248,00	5.624,00	5.624,00
2. Banco Interameric. De Desenvolv. - BID	-	168.919,00	151.930,00	143.939,00	67.480,00	67.480,00	-
3. *Tesouro Nacional*	-	-	-	-	-	-	-
4. MLW INTERMED GMBH	-	14.525,00	-	-	-	-	-
5. K F W	-	12.782,00	6.787,00	-	-	-	-
Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal (1)	0,00	536.304,00	201.548,00	63.270,00	0,00	0,00	0,00
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	-	21.090,00	128.540,00	63.270,00	-	-	-
2. BNDES - PEF II	-	440.214,00	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-
TOTAL	3.165,00	1.297.269,00	738.993,00	258.747,00	84.728,00	76.104,00	5.624,00

Obs.:
(1) Não devem ser incluídas as liberações previstas da operação pleiteada.
(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberação quantas houver. No caso de operação externa, o cronograma deverá ser preenchido com informações até o ano imediatamente posterior ao ano final do cronograma da operação pleiteada.
Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
Declaro que o exercício de 2015 é o último para o qual há liberações previstas.
los: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

OPERAÇAO A CONTRATAR: BID - PRODETUR NACIONAL - CEARA

DESCRIÇÃO	TOTAL		2010		2011		2012	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[III]	5.335.131,41	1.675.024,22	326.510,02	173.176,35	392.644,40	194.431,26	437.828,76	182.848,59
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	5.176.306,37	1.675.024,22	302.877,80	173.176,35	371.859,37	194.431,26	420.813,03	182.848,59
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	158.825,04	-	23.632,22	-	20.485,03	-	17.015,73	-
De Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	158.825,04	-	23.632,21	-	20.485,03	-	17.015,73	-
Previdenciárias (INSS)	111.325,26	-	20.479,36	-	17.421,28	-	14.037,26	-
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	47.499,78	-	3.152,85	-	3.063,75	-	2.978,48	-
De FGTS								
Outras Dívidas								
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	851.394,00	280.925,52	-	32.209,56	-	38.420,04	80.023,75	43.228,31
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	251.180,00	44.435,15	-	631,18	-	614,18	-	1.104,17
2. BNDES - PEF II	440.214,00	180.752,89	-	27.903,38	-	30.455,86	55.023,75	25.847,06
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	150.000,00	55.737,48	-	3.675,00	-	7.350,00	25.000,00	15.977,08
Total de Reembolso (I + II)	6.186.525,41	1.955.949,74	326.510,02	205.385,91	392.644,40	232.851,30	517.855,51	225.774,90

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (*exclui de a operação pleiteada*)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2013		2014		2015		2016		2017	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I - Contratadas[1]	434.124,37	169.811,39	380.478,73	135.433,52	378.134,98	120.674,76	364.804,71	102.604,12	348.039,79	88.340,92
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	420.570,85	169.811,39	346.972,14	135.433,52	368.029,48	120.674,76	358.095,90	102.604,12	339.439,93	88.255,82
Operações de Crédito Interiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	13.553,51	-	11.507,59	-	10.107,47	-	6.712,72	-	8.570,38	-
De Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	13.553,51	-	11.507,59	-	10.107,47	-	6.712,72	-	8.570,38	-
Previdenciárias (INSS)	10.656,62	-	8.666,79	-	7.365,39	-	7.040,15	-	6.956,23	-
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	2.896,89	-	2.818,80	-	2.744,08	-	2.672,57	-	2.604,15	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações a crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	80.026,75	27.506,67	80.026,75	32.184,97	80.026,75	25.772,95	93.085,75	20.497,77	93.085,75	14.092,79
1. GEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	-	1.517,77	-	2.529,32	-	3.354,84	13.059,00	3.312,81	13.059,00	3.144,86
2. BNDES - PEF II	55.026,75	24.761,82	55.026,75	20.978,87	55.026,75	17.181,33	55.026,75	13.408,08	55.026,75	9.820,83
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	25.000,00	1.127,08	25.000,00	8.677,08	25.000,00	5.227,08	25.000,00	3.777,08	25.000,00	1.127,08
Total do Remanejo (I + II)	514.151,12	197.318,06	460.505,48	170.618,49	458.161,73	147.447,71	457.894,46	123.001,89	441.114,48	102.343,71

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-Base:31/01/2010

Valores em R$1,000,00

DESCRIÇÃO	2010		2019		2020		2021		2022	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I - Contratadas[1]	305.531,25	71.043,84	201.048,81	60.264,02	182.543,15	53.768,77	165.428,65	47.766,56	160.722,91	41.982,45
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	297.526,46	71.043,84	201.639,38	60.264,02	175.997,60	53.768,77	158.569,40	47.766,56	156.645,68	41.982,45
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	8.004,80	-	7.409,43	-	6.545,55	-	5.859,25	-	4.077,23	-
De Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	8.004,80	-	7.409,43	-	6.545,55	-	5.859,25	-	4.077,23	-
Previdenciárias (INSS)	5.456,13	-	4.923,64	-	4.120,34	-	3.491,81	-	1.680,07	
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	2.548,67	-	2.485,58	-	2.425,21	-	2.367,44	-	2.397,16	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações a crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	68.085,75	8.812,75	66.085,75	4.859,77	13.059,00	2.841,70	13.059,00	2.473,67	13.059,00	2.306,24
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	13.059,00	2.977,16	13.059,00	2.809,43	13.059,00	2.841,70	13.059,00	2.473,67	13.059,00	2.306,24
2. BNDES - PEF II	55.026,75	5.835,59	55.029,75	2.050,34	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	373.617,01	79.862,59	277.134,56	65.123,79	195.602,15	56.410,47	178.487,65	50.240,65	173.781,91	44.288,69

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2023		2024		2025		2026		2027	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[1]	150.137,99	36.474,18	188.662,78	30.462,30	146.094,56	24.394,23	146.317,36	19.369,82	152.218,47	14.197,01
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	147.720,49	36.474,18	186.187,72	30.462,30	144.693,02	24.394,23	146.795,36	19.369,82	150.649,88	14.197,01
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	2.417,50	-	2.475,06	-	1.381,53	-	1.522,03	-	1.568,49	-
Do Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Contribuições Sociais	2.417,50	-	2.475,06	-	1.381,53	-	1.522,03	-	1.568,49	-
Previdenciárias (INSS)	-									
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	2.417,50	-	2.475,06	-	1.381,53	-	1.522,03	-	1.568,49	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações a crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	13.059,00	2.138,52	13.059,00	1.970,79	13.059,00	1.803,06	13.059,00	1.635,34	13.059,00	1.467,62
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	13.059,00	2.138,52	13.059,00	1.970,79	13.059,00	1.803,06	13.059,00	1.635,34	13.059,00	1.467,62
2. BNDES - PEF II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	163.196,99	38.612,70	201.721,78	32.433,09	159.123,56	26.197,29	161.376,39	21.004,99	165.276,47	16.634,63

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2028		2029		2030		2031	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[1]	150.291,46	6.773,19	112.672,95	3.783,35	62.235,52	2.166,20	47.237,12	1.353,26
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	148.736,00	6.773,19	111.246,89	3.783,35	62.235,52	2.166,20	47.237,12	1.353,26
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	1.555,46	-	1.426,06	-	-	-	-	-
Da Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Contribuições Sociais	1.555,46	-	1.426,06	-	-	-	-	-
Previdenciárias (INSS)								
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	1.555,46	-	1.426,06	-	-	-	-	-
Do FGTS								
Outras Dívidas								
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	13.059,00	1.299,88	13.059,00	1.132,15	13.059,00	964,43	13.059,00	796,70
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	13.059,00	1.299,88	13.059,00	1.132,15	13.059,00	964,43	13.059,00	796,70
2. BNDES - PEF II	-	-	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	163.350,46	10.073,07	125.731,95	4.915,50	75.294,52	3.129,63	60.296,12	2.149,96

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

Cronograma de Pagamento das Dívidas Interna e Externa
Operações Contratadas e a Contratar (excluída a operação pleiteada)
Ente: Estado do Ceará
Data-base:31/01/2010

Valores em R$1.000,00

DESCRIÇÃO	2032		2033		2034		2035		RESTANTE A PAGAR	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I – Contratadas[1]	32.238,72	688,26	32.324,96	531,89	26.496,06	199,16	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dívida Contratual (inclusive relativa a PPP)	32.238,72	688,26	32.324,96	531,89	26.496,06	199,16	-	-	-	-
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Tributos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdenciárias (INSS)										
Demais Contribuições Sociais(Pasep)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Do FGTS										
Outras Dívidas										
II - Operações e crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas	13.059,00	626,98	13.059,00	461,25	13.059,00	293,52	13.059,00	125,79	-	-
1. CEF - MELHORIA URBANA E AMBIENTAL DO RIO COCÓ	13.059,00	626,98	13.059,00	461,25	13.059,00	293,52	13.059,00	125,79	-	-
2. BNDES - PEF II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. BNDES - CENTRO DE EVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Reembolso (I + II)	45.297,72	1.314,24	45.383,96	993,14	39.554,06	492,68	13.059,00	125,79		

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 25 de março de 2010 SÉRIE 3 ANO II Nº056 Caderno 1/2 Preço: R$ 3,75

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.621, de 24 de fevereiro de 2010.

ALTERA O CAPUT DO ART.2º DA LEI Nº14.099, DE 9 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº14.240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.2º da Lei nº14.099, de 9 de abril de 2008, alterado pela Lei nº14.240, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas do Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, inciso I e II e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, componentes pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOÁQUIM ALENCAR, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.646, de 24 de março de 2010.

ALTERA O ART.2º DA LEI Nº10.809, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.2º da Lei nº10.809, de 12 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A MEDALHA DA ABOLIÇÃO, instituída pela Lei nº6.454, de 9 de agosto de 1963, é a mais alta Comenda concedida pelo Governo do Estado do Ceará, e se destina a galardoar o cidadão, brasileiro ou não, que se distingua pela notoriedade de saber, por relevantes serviços prestados à coletividade ou por excepcional dedicação ao serviço público, podendo também ser concedida a instituição ou associação de natureza científica, cultural, educacional ou filantrópica, ou representativa de classe ou categoria econômica ou profissional que venha prestando, ou tenha prestado, relevantes serviços, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos estaduais." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2010.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOÁQUIM ALENCAR, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº30.437, de 23 de março de 2010.

ALTERA O DECRETO Nº27.439, DE 03 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI Nº13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL - PDF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.95 da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a distribuição dos recursos do PDF - Grupo II, de que trata o Decreto nº27.439, de 03 de maio de 2004, visando tornar mais eficiente o processo de arrecadação dos tributos estaduais mediante a inclusão dos valores decorrentes das ações fiscais de monitoramento; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a sistemática de distribuição dos recursos do PDF de que trata o Decreto nº27.439, de 03 de maio de 2004, objetivando aprimorar as regras relativas ao afastamento de servidores integrantes do grupo TAF, para tratamento de saúde. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art.1º da Lei nº14.505, de 18 de novembro de 2009; DECRETA:

Art.1º Os arts.3º, 6º, 9º, 11, 12 e 15 do Decreto nº27.439, de 3 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. (...)

IV - Membros provenientes da aplicação do disposto no art.19 da Lei nº14.505, de 18 de novembro de 2009.

Art.6º (...).

§2º (...).

V - licenças para tratamento de saúde, por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados no exercício, exceto nos casos em que incidente o art.69 da Lei 9.826/74, hipótese na qual não haverá limite, sempre de percepção das parcelas do PDF durante o afastamento.

§3º Excepcionalmente, quando devidamente comprovada a gravidade da moléstia por laudo Técnico da ISSEC, o Secretário da Fazenda poderá autorizar o pagamento do PDF aos servidores afastados para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, nas situações não relacionadas no art.39 da Lei nº9.826/74.

Art.9º O PDF terá como limite máximo mensal, para cada beneficiário, o valor correspondente ao vencimento base do 4º Nível, referência E, da Tabela B do Anexo III da Lei nº13.729, de 6 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009.

Art.11. (...).

III - Os valores efetivamente arrecadados no período, a título de multas e juros provenientes de lavratura de auto de infração, notificação de débito, pagamento espontâneo, ou decorrentes da aplicação do disposto no art.19 da Lei nº14.505, de 18 de novembro de 2009; (NR)

Art.12 (...)

II - Grupo II, constituído com os recursos definidos nos incisos II, IV e IV do Art.3º deste Decreto.

Art.15 (...)

I - 35% (trinta e cinco inteiros e zero décimos de ponto percentual) serão destinados ao auditor, quando se tratar de auto de infração e ações fiscais referentes à baixa cadastral e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos de ponto percentual) ao participante de ações de monitoramento fiscal, observando-se os limites fixados no art.6º da Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009;

2. 2% (dois pontos percentuais) serão destinados ao supervisor da equipe de auditoria, quando se tratar de auto de infração e ações fiscais referentes à baixa cadastral e 0,8% (oito décimos de ponto percentual) ao supervisor da equipe de auditoria, quando se tratar de ações de monitoramento fiscal, observando-se os limites fixados no art.6º da Lei nº14.350, de 19 de maio de 2009;

3. 0,2% (cinco décimos de ponto percentual) quando se tratar de auto de infração e 0,2% (dois décimos de ponto percentual) quando se tratar de ações de monitoramento fiscal, a serem distribuídos da seguinte forma:

3.1. metade diretamente entre o Ordenador da Célula de Gestão Fiscal das Setores Econômicos - CESEC e os servidores responsáveis pelo lançamento de autos fiscais dos setores econômicos, designados em portaria da Secretária da Fazenda, quando se tratar de autos de infração e ações de monitoramento fiscal realizados por servidores lotados na CESEC.

3.2. ao Ordenador da Célula de Gestão Fiscal dos Micro-organismos Econômicos - CEMAS, quando se tratar de auto de infração e ações de monitoramento fiscal realizados por servidores lotados nessa unidade.

FIS nº

LEI Nº14.051, de 03 de janeiro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.809, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A alínea "d" do inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente:

...

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com o Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;" (NR)

Art.2º Fica acrescida a alínea "f" ao inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente:

...

f) com o Programa Garantia-Safra." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.052, de 03 de janeiro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do art.6º da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2. FUNDAÇÕES:

2.1. Vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC;" (NR)

Art.2º O art.12 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº14.005, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador no execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado; realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades." (NR)

Art.3º Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 2 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 9 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4. Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art.4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 1 (um) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 6 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DAS-1 e 2 (dois) de simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.053, de 07 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no §1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual, organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art.3º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modificarem.

Art.4º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§1º Integram também o Plano Plurianual as ações que não constituam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;

b) transferências constitucionais para municípios;

c) cumprimento de decisões judiciais;

d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;

e) previdência social;

f) outras ações que representam agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§2º Estas ações integrarão a Lei Orçamentária Anual; agrupadas ao Programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou Lei específica, observado o disposto nos arts.7º e 8º desta Lei.

§1º O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§2º O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, as hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou a uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;

b) identificação de seu alinhamento com o Eixo;

c) regionalização das ações em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999;

d) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) justificativas que motivaram a proposta.

§4º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação e do objetivo do programa;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art.7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Revisão do Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art.8º A inclusão de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias ou das Leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou agletinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art.16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art.9º As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art.10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

Art.11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO XI Nº004 FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2008 5

Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores dos ações estabelecidos pela Assembléia Legislativa.

Art.12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art.13. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação;

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art.14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.354, de 07 de janeiro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS
CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em **R$11.297.894.681,00** (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Art.3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
I - RECEITAS CORRENTES	8.196.400.700,00	1.114.210.665,00	9.310.611.365,00
Receita Tributária	4.777.562.211,00	228.941.349,00	5.006.503.560,00
Receita de Contribuições	130.400,00	254.326.480,00	254.456.880,00
Receita Patrimonial	40.099.942,00	5.436.634,00	45.536.576,00
Receita de Serviços		20.845.480,00	20.845.480,00
Transferências Correntes	3.279.750.548,00	538.135.924,00	3.817.886.472,00
Outras Receitas Correntes	98.857.799,00	112.158.993,00	211.016.792,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.316.676.555,00	666.440.741,00	1.983.117.296,00
Operações de Crédito Internas	412.027.815,00	43.499.232,00	455.527.047,00
Operações de Crédito Externas	411.779.212,00	59.611.398,00	471.390.610,00
Transferências de Capital	478.569.828,00	559.953.931,00	1.038.523.759,00
Alienação de Bens	8.500.000,00		8.500.000,00
Outras Receitas de Capital	5.800.500,00	3.376.180,00	9.176.680,00
TOTAL	9.513.077.255,00	1.780.651.406,00	11.293.728.661,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art.4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$7.975.558.421,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$2.849.479.649,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$472.856.611,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e onze reais).

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.981.110.089,00	1.973.108.031,00	8.954.218.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.494.340.613,00	375.900.109,00	3.870.240.722,00
Juros e Encargos da Dívida	280.347.678,00	0,00	280.347.678,00
Outras Despesas Correntes	3.206.313.718,00	897.208.332,00	4.103.522.540,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.615.780.637,00	601.084.665,00	3.216.865.373,00
Investimentos	1.951.470.114,00	599.424.895,00	2.550.895.109,00
Inversões	152.828.471,00	1.646.000,00	154.474.471,00
Amortização da Dívida	509.481.842,00	0,00	509.481.842,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.719.311,00	0,00	28.719.311,00
TOTAL	9.625.610.037,00	1.672.284.644,00	11.297.894.681,00

§1º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação do trabalho das unidades Orçamentárias e o detalhamento das créditos orçamentários.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da criação, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária e grupo de natureza da despesa.

§3º Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o §2º deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações Orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, e na forma do detalhamento definido no art.10, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008;

II - suplementar dotações Orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações Orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

LEI Nº14.553, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado Ana Paula Cruz)

DENOMINA JOÃO PEREIRA DA SILVA O CENTRO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE JIJAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominado João Pereira da Silva o Centro de Artesanato no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.554, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado Lívia Arruda)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE LAVAR AS MÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Lavar as Mãos, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio de outubro.
Art.2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual de Lavar as Mãos, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.555, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado Dedé Teixeira)

INSTITUI A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA REGIÃO LESTE - EXPOLESTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária da Região Leste - Expoleste.
Art.2º A Exposição Agropecuária da Região Leste - Expoleste, será realizada, anualmente, na segunda-semana do mês de novembro no Município de Cascavel, Estado do Ceará.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.556, 21 de dezembro de 2009.
(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA DERMEVAL CARNEIRO VASCONCELOS A RODOVIA 232, NO TRECHO ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E O DISTRITO DE IPAGUAÇU-MIRIM, NA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Dermeval Carneiro Vasconcelos a Rodovia 232, no trecho entre a sede do Município de Massapê e o Distrito de Ipaguaçu-Mirim, Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.557, de 21 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 PARA OS ANOS DE 2010 E 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Os programas, ações, produtos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, relativos ao período 2010-2011, serão os indicados na forma discriminada nos incisos abaixo:
I - a partir de 1º de janeiro de 2010, a programação do Plano Plurianual se apresenta na forma constante dos anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei de Revisão;
II - ficam incluídos e alterados, na forma do art.6º, §2º incisos I e II, e §4º, incisos I, II e III, da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, os programas constantes do anexo II e III desta Lei de Revisão;
III - incorporam-se a esta Lei de Revisão, conforme anexo I, as tabelas de indicadores estratégicos setoriais prioritários pelo Governo, com resultados alcançados em 2008, na expectativa e orientação de que sejam superados até 2011.
Art.2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009.

CRIA O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria das Cidades, o Conselho Estadual das Cidades do Ceará - ConCidades/CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, do movimento popular e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.
Parágrafo único. O ConCidades/CE terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativos às demais políticas públicas do Estado.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/CE tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.
Art.3º Compete ao ConCidades/CE:
I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional;
II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
V - fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;
VI - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
VIII - estimular a articulação com a rede estadual de órgãos colegiados municipais e regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PLANO PLURIANUAL 2008/2011 - LEI Nº 14.557, de 21 de dezembro de 2009 (Revisão 2010/2011) *PRODETUR NACIONAL - CEARÁ*

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Programa, Ação e Fonte

R$

Código	Descrição	2010	2011
36000000	SECRETARIA DO TURISMO	155.019.000,00	15.000.000,00
093	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL	*155.019.000,00*	*15.000.000,00*
11838	INFRA-ESTRUTURA DE ACESSOS E SERVIÇOS BÁSICOS PARA A ATIVIDADE TURÍSTICA	92.528.000,00	10.200.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.528.000,00	4.200.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	70.000.000,00	5.000.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.000.000,00	1.000.000,00
11839	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRODUTOS TURÍSTICOS	32.020.000,00	1.100.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	220.000,00	400.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	31.550.000,00	400.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	250.000,00	300.000,00
11840	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS DE TURISMO	200.000,00	200.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	100.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	100.000,00	100.000,00
11841	COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS	12.085.000,00	1.000.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	85.000,00	1.000.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	1.000.000,00	
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.980.000,00	
11842	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	16.200.000,00	2.500.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	500.000,00	400.000,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	14.200.000,00	1.300.000,00
82	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.500.000,00	800.000,00
12765	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ARTESANATO / BREJO SANTO.	6.000,00	
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000,00	
	Total Geral :	*155.019.000,00*	*15.000.000,00*

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009

§2º O Poder Executivo repassará para o Poder Judiciário, com recursos do tesouro, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos recursos arrecadados, conforme o caput deste artigo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da arrecadação, para financiamento do PIMPJ, nos termos definidos no art.1º desta Lei.

Art.6º Os dispositivos da Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§1º e 2º do art.1º:

"Art.1º...

§1º Para fins de implantação do Sistema Financeiro de Conta Única instituído nesta Lei, o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta única à agência de um banco público, sob a denominação "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou autoridade competente delegada.

§2º Enquanto não utilizados para os fins a que se destinam, os recursos serão centralizados e constituirão uma fonte reservada a ser mantida e movimentada, junto a um banco público, sob a denominação "Poder Judiciário - Fundo de Recursos a Utilizar" (NR).

II - o §2º do art.2º:

"Art.2º...

§2º Os saldos de todas as sub-contas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou aqueles com situação atual indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de 2 (dois) anos, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a "Conta Única de Depósitos Judiciais", constituindo-se receita pública, devendo ser aplicado pelo Presidente do Poder Judiciário, na execução de Programas de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade - PIMPJ e, quando necessário, retornar à "Conta Única de Depósitos Judiciais." (NR).

III - o parágrafo único do art.5º:

"Art.5º...

Parágrafo único. O pagamento de despesas será feito através de banco público, mediante ordem de pagamento ou outro meio definido em ato do Presidente do Tribunal de Justiça." (NR).

IV - o parágrafo único do art.8º:

"Art.8º ...

Parágrafo único. Os convênios de que tratam o caput deste artigo deverão ter como parte quaisquer dos bancos públicos, conforme o disposto no art.2º, §1º desta Lei." (NR)

Art.7º Os dispositivos a seguir, da Lei nº13.480, de 26 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações.

I - o art.1º:

"Art.1º Os recursos monetários depositados no Sistema Financeiro da Conta Única dos Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituído pela Lei nº12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos pelo banco público responsável, no prazo estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal, a atualização monetária e os juros correspondentes aos rendimentos, para conta exclusiva do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PIMPJ, a fim de financiar os projetos e ações do programa, na forma disposta na legislação.

§1º Os depósitos judiciais em recursos monetários realizados após a vigência desta Lei serão, também, transferidos em 50% (cinqüenta por cento) para conta exclusiva do programa de que trata o artigo anterior, até o dia 15 do mês subseqüente à realização do depósito, pelo banco público responsável.

§2º Os recursos financeiros transferidos para conta exclusiva do PIMPJ somente poderão ser aplicados em soluções que visem às finalidades, os objetivos e estejam alinhados com as metidas previstas em legislação específica.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos judiciais relativos a tributos e seus acessórios, cujos municípios tenham constituído seus respectivos fundos de reserva e tenham sido habilitados ao recebimento das transferências, conforme o disposto na Lei nº10.819, de 16 de dezembro de 2003, os tributos e seus acessórios do Estado, conforme Lei nº11.429, de 28 de dezembro de 2006 e os tributos federais conforme a Lei nº9.703, de 17 de novembro de 1998." (NR).

II - o art.2º:

"Art.2º A parcela de 50% (cinqüenta por cento) dos depósitos judiciais será mantida na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição aos interessados referentes aos depósitos, conforme decisão judicial, sendo reposados nos termos desta Lei." (NR).

III - os §§1º e 2º do art.5º:

"Art.5º...

§1º Na hipótese dos recursos do fundo de reserva, de que trata o art.2º ficarem reduzidos a montante inferior ao percentual de 50% (cinqüenta por cento), após o débito referido no caput, a Instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, fica autorizada a reter o valor dos novos depósitos, até que efetivado o montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º Após 3 (três) dias úteis, caso os depósitos referidos no parágrafo anterior não sejam suficientes para a recomposição do fundo para o nível previsto, a instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário fica autorizada a débitar às disponibilidades financeiras da conta exclusiva do PIMPJ, os recursos necessários." (NR).

IV – o art.6º...

"Art.6º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do banco público.

§1º No cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá utilizar os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, instituído pela Lei nº11.891, de 20 de dezembro de 1991.

§2º Os ganhos da otimização dos gastos e das receitas poderão ser utilizados, no todo ou em parte, para repor os recursos da "Conta Única de Depósitos Judiciais", conforme se dispuser em ato do Presidente do Tribunal." (NR).

Art.8º Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis Estaduais nº13.439, de 16 de janeiro de 2004 e sua regulamentação, e da Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2 (Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico) o mesmo tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de Assessor Técnico, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto, ressalvadas denominação, remuneração e foro.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.446, de 23 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) anexo I - Anexo de Prioridades e Metas;

b) anexo II - Anexo de Metas Fiscais;

c) anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;

d) anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, consistem objetivos e diretrizes estabelecidas

na Lei Estadual nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, Lei do Plano Plurianual 2008-2011, e em suas revisões, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2010, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º O Poder Executivo Estadual realizará nas macrorregiões de planejamento reuniões com lideranças representativas da sociedade civil para apresentar e discutir as metas e prioridades para 2010.

Art.3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2010 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A lei orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual de 2010 deverá atender ainda, aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, localização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O monitoramento das ações e projetos prioritários: gerenciamento dos projetos de maior vulto e impacto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência total ou parcial de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, da alçada do mesmo órgão ou entidade da esfera, destes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.633, de 14 de janeiro 2009.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 - 2011 e suas revisões.

Art.7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

Art.8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2010, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo IV desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

b) demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

c) demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art.9º Na proposta e na lei orçamentária anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta nº1, de 29 de abril de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art.10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII – regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário; e

X - balancete orçamentário e financeiro.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

a) FIS - Orçamento Fiscal;

b) SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

– (RPI) – Orçamento de Investimento.

§2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que lhe estejam no nível da classificação institucional.

§3º A classificação funcional e estrutura programática de que trata a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4;

§6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - administração municipal - (MA 40);

II - entidade privada sem fins lucrativos – (MA 50);

III – entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);

IV - consórcios públicos – (MA 71);

V – aplicação direta – (MA 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento da execução da despesa, com desdobramento em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

a) os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação próprio do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

c) os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

d) os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo:

a) fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida - 0;

b) fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

c) fontes de recursos de Outras Fontes - 2.

§12 O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória – (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primário discricionário de projetos do Orçamento Geral da União – OGU, relativos ao Projeto Piloto de Investimento – PPI ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§13 A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alterada pela Lei Complementar Estadual nº38, de 29 de dezembro de 1999.

§14 As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará", e código identificador "22".

§15 As despesas não regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a inscrionização dos investimentos.

Art.11. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2010 com códigos próprios que as identifiquem.

Art.12. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema Integrado de Contabilidade-SIC, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art.13. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciários;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art.66 desta Lei;

VIII – contrato de gestão.

Art.14. Para efeito do disposto no art.8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão pela a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.15. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art.16. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 (quinze) dias após a entrega do projeto de lei orçamentária de 2010, demonstrativo com a relação de todas as obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2010.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.17. O Poder Executivo manterá na rede Internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 201, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada.

a) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Administrativos Continuados": gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

b) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Correntes Administrativos Não Continuados": despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

c) ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Administrativas": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

d) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Continuados": despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

e) ações orçamentárias com prevalência de "Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados": gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

f) ações orçamentárias com prevalência de despesas de "Investimentos/Inversões Finalísticos": despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.19. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2010 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subseqüentes.

Parágrafo único O valor do resultado primário do exercício de 2009 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO-2009 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2010 quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art.20. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2009, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2009, corrigidos para preços de 2010 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme o anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2009 e 2010.

§2º As despesas de custeio e de manutenção de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como "Gastos Administrativos Continuados", conforme delineado na alínea "a" do artigo 18 desta Lei.

§3º As demais despesas classificadas na forma do art.18 desta Lei serão como primeira referência para a despesa de 2010.

Art.21. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2010, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme discriminado no anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2010 com base nos parâmetros macroeconômicos para 2010, conforme o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.22. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art.23. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2009;

VIII - incluídas despesas para pagamento de pessoal e encargos sociais com vencimento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.47 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e aversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de convênios de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.25. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação: terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novos unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.26. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III- contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV- recursos destinados à obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação da dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009

§2º As projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não-Dependentes.

Art.27. O pagamento de precatórios judiciários será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referirem os débitos, quanto a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos das Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual."

Art.28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2010, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que prescreve o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2009.

Art.31. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.216, da Constituição Estadual.

Art.32. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e a sua aplicação.

Art.33. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de localização da infraestrutura deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.34. Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.35. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Módulo de Contratos e de Convênios, integrante do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas - SIAP, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a qualificação das respectivas categorias de programação.

Art.36. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pública – OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam cooperação por parte desses entes.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. No transpositivo, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recurso, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades de execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos em atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art.40. Os programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, e revisões, os quais não forem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento 2010, poderão, durante a execução orçamentária, ser incorporados ao orçamento anual por meio de abertura de crédito suplementar.

Art 41. Os créditos adicionais suplementares para reforço de dotação de pessoal decorrentes de revisão geral de salários e encargos sociais, aposentadorias e pensões serão abertos por decreto específico.

Art.42. Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas forem alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§14 e 15 do art.10 desta Lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos; dentre outros, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.201, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e custará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único: A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts.20 e 59 desta Lei.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.44. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XXI, 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo serem-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.45. Para efeito do disposto no art.8º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2009, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta)

3 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO . SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009 Fls:

dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2010 e a respectiva memória de cálculo.

Art.46. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2010, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.47. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art.48. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

SEÇÃO VII
DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art.49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.21 desta Lei.

Art.50. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excluindo-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto nesse artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultado aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e, de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos deficientes físicos e à mulher.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo II - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.51. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº27.953, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. As despesas referidas nesse artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesa:

a Subvenções Sociais – código 43;

à Contribuições – código 41;

e Auxílios – código 42.

Art.52. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive aquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;

d) etapa ou fase da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

f) cronograma de desembolso; e

g) declaração do convenente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do convenente ou contratado, mediante:

a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do convenente;

f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade governamental responsável pela ação.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será na modalidade de aplicação — Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos — Código 50.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados.

conteúdo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art.53. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa controlada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham serviço público e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objeto de exploração econômica.

SEÇÃO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art.54. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os Impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e que se refere o art.169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante convênios, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;

VI - no período de julho de 2008 a junho de 2009, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na Lei Orçamentária do Município ou que estiver autorizada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.55. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as cotas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II – 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV – 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

b) oriundos de operações de crédito externas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

c) a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art.56. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.54 e 55 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços constantes de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2010 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.57. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.58. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2009, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

§1º - outras alterações na legislação que, proporcionem modificações na receita tributária.

§2º O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

b) continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

c) crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) promoção da educação tributária;

e) modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e nos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

h) ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.59. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2010, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2009, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.60. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.61. Na verificação dos limites definidos no art.60 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja custeada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará – SUSSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.267, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art.62. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, admissão de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2010, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.63. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.64. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2010, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária específica.

§1º Para efeito deste artigo, entende-se por folha normal as despesas com remuneração dos dias de referência, 13º salário, 1/3 de férias, gratificações decorrentes de cargos de confiança e outras vantagens permanentes.

§2º As despesas não previstas na folha normal de pessoal e de caráter eventual e não continuado compreendem:

I - despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

II - criação ou provimento de cargos e funções não previstos na Lei Orçamentária Anual;

III - progressões de cargos e carreiras atrasadas;

IV - complementação de aposentadorias e pensões de exercícios anteriores;

V - reestruturação de cargos e carreiras;

VI - revisão de remuneração e proventos de exercícios anteriores;

VII - adicional por tempo de serviço de exercícios anteriores;

VIII - indenizações e restituições de natureza remuneratória;

XI - outras despesas de caráter eventual.

Art.65. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.66. No exercício de 2010, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a prover, demonstrados na tabela a que se refere o art.65 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.64 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.59 desta Lei.

Art.67. No exercício de 2010, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.60 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.68. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº337, de 15 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº1.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.69. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº446, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à reorganização de passivos.

Art.70. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº148 FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2009

Art.72. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que caracterizem a execução de despesas sem que tenha comprovada a efetiva disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.73. A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, na forma definida na alínea "b" do inciso III do art.10 desta Lei.

Art.74. No projeto de lei orçamentária anual de 2010, a destinação de recursos relativos a programas sociais contemplará prioridade aos Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base nos dados referentes a 2008 (dois mil e oito).

Art.75. O projeto de lei orçamentária de 2010 não poderá ser encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.76. Caso o projeto de lei orçamentária de 2010 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, até que seja sancionado e promulgado o respectivo Lei Orçamentária.

§1º Considera-se, exclusivamente de acordo à conta da Lei Orçamentária de 2010 a utilização de recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2010, serão ajustados os fluxos de receitas e de saídas orçadas em virtude de alterações especificadas no projeto de lei orçamentária ou autorizadas legislativa, mediante alteração, por decreto do Poder Executivo de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados as respectivas datas.

§3º Fica vedado no limite previsto no caput deste artigo as seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Instituições Públicas e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC;

c) pagamento de serviço de dívida pessoal.

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de saúde - SUS;

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.77. Até 72 (setenta e dois) horas após a encaminhamento à sanção governamental dos Autógrafos de Lei orçamentária de 2010, dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo encaminhará em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total das suplementações e o total das reduções, por fonte e modalidade, realizadas pela Assembléia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a cada, os detalhamentos finais no SIAFI desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.78. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados mencionarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e subcategoria, especificando o elemento de despesa.

Art.79. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação qualitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.80. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá opinar, obrigatoriamente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembléia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu detalhamento em termos de valores de pagamento por parte das empresas beneficiárias.

Art.81. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específica.

Art.82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.83. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RACHEL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral, 21 de julho de 2009.

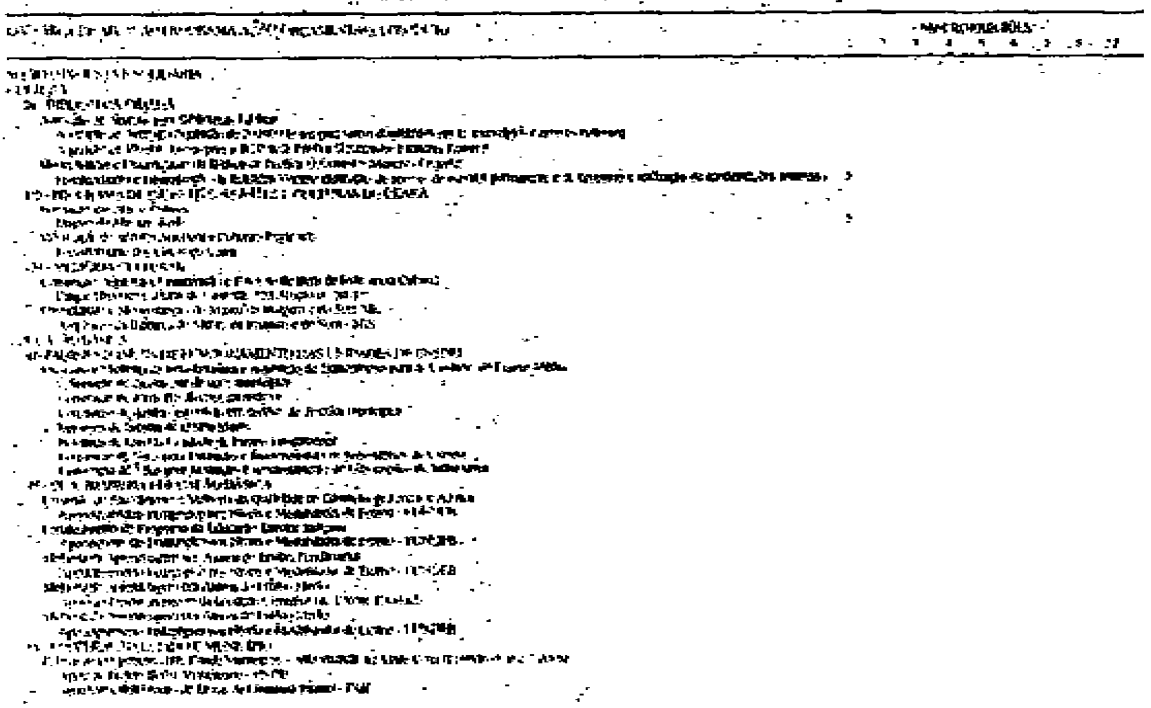
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.476 DE 23.07.2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO I - ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI Nº14.605, DE 05 DE JANEIRO DE 2010

SELO

1	REGISTRAL DISTRIBUIÇÃO
2	RECONHECIMENTO DE FIRMA
3	AUTENTICAÇÃO
4	CERTIDÃO/2ª VIA/ TRASLADO
5	NOTARIAL (PROTESTO DE TÍTULOS)
6	NOTARIAL II (PROCURAÇÕES E ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO)
7	NOTARIAL III (ESCRITURAS COM VALOR DECLARADO)
8	REGISTRO CIVIL NASCIMENTO E ÓBITO
9	2ª VIAS DE NASCIMENTO OU ÓBITO E AVERBAÇÕES GRATUITAS
10	REGISTRAL CASAMENTO
11	REGISTRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTO CIVIL E DE PESSOAS JURÍDICAS
12	REGISTRAL IMÓVEIS (AVERBAÇÕES E REGISTRO DE BAIXA ANTECIPADA)
13	REGISTRAL MÓVEIS II (OUTROS REGISTROS)
14	RECONHECIMENTO DE FIRMA - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
15	NOTARIAL IV - SELO ESPECIAL (ESCRITURA COM VALOR DECLARADO)

*** *** ***

LEI Nº14.604, de 05 de janeiro de 2010.
(Autoria: Deputado Edson Silva)

DENOMINA PATRICIO RIBEIRO DE SOUZA O CUME DO MORRO DE PEDRAS E EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Patrício Ribeiro de Souza o Cume do Morro de Pedras e Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2010.

Domingos Gomes Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.607, de 06 de janeiro de 2010.
(Autoria: Deputado Edson Silva)

DENOMINA DEPUTADO EDSON QUEIROZ FILHO O VIADUTO SITUADO NA AVENIDA PARANGABA, NA CIDADE DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Deputado Edson Queiroz Filho o viaduto situado na Rua Padre Cícero, que cruza a Av. José Bastos, numa extensão de 320 (trezentos) metros, da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Domingos Gomes Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** *** ***

LEI Nº14.608, de 06 de janeiro de 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2010 no montante de R$13.805.387.577,00 (treze bilhões, oitocentos e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, na forma do anexo desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art. 201, §3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº14.416, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada aos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim discriminada.

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	TOTAL
	Receitas do Adm. Direta do Tesouro	Receitas da Adm. Indireta (I)	Receitas das Empresas Controladas	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$13.805.387.577,00 (treze bilhões, oitocentos e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R$10.205.391.440,00 (dez bilhões, duzentos e cinco milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$3.225.482.679,00 (três bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R$373.513.458,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas, apresenta o seguinte desdobramento:

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	TOTAL
	Despesa da Adm. Direta do Tesouro	Despesa da Adm. Indireta (I)	Despesa das Empresas Controladas	
DESPESAS CORRENTES	8.592.198.823,00	1.142.275.993,00	16.719.259,00	9.751.194.191,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.461.526.033,00	449.642.459,00	5.650.102,00	4.916.858.954,00
Juros e Encargos da Dívida	198.322.295,00			198.322.295,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO II Nº005 . FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2010 Fls 5

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
	Despesa da Adm. Direta e Autarq.	Despesa da Adm. Indireta (1)	Despesas das Empresas Controladas	
Outras Despesas Correntes	3.932.849.405,00	692.633.554,00	11.029.063,00	4.636.512.025,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.421.615.427,00	298.991.893,00	308.445.289,00	4.029.052.522,00
Investimentos	2.967.775.128,00	297.598.395,00	269.482.742,00	3.534.856.265,00
Inversões	100.012.299,00	1.393.498,00	32.455,00	101.418.257,00
Amortização da Dívida	354.378.000,00			354.378.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.550.951,00			24.550.951,00
TOTAL	12.038.975.237,00	1.441.267.988,00	325.104.454,00	13.805.397.572,00

(1) Despesas com recursos próprios das Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Parágrafo único. Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Estadual nº14.406, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, os quadros orçamentários e demonstrativos da Receita e Despesa e dos créditos orçamentários, para a programação de trabalho dos Poderes e do Ministério Público, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art.5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de sua competência ou atribuições, e, ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os níveis mestres, metas e orçamento, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na suplementação, transferência ou remanejamento, de que trata o caput, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recurso ou modalidade de aplicação e na identificação de uso.

Art.6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza e modalidade em projeto, atividade ou operação especial, constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art.16, §10, alínea "a" da Lei Estadual nº14.406, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 2 do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, do limite do excesso de arrecadação destes impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §2º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e outros celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos recentemente, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso I, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das anulações das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais constantes em julgado, inclusive despesas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de despesas, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2009;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2009;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares previstas no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.62 da Lei Estadual nº14.416, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas a título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "000", "001", "004" e 50, da Secretaria de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Fundo Especial de Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.8º Do cumprimento do disposto no art.32, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº14.416, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, com pleno do que estabelece o art.52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações dos textos descritivos dos Programas e Ações Orçamentárias e os novos Programas e Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto nos art.6º e 7º da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008, do Plano Plurianual 2008-2011.

Art.10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2010.

Domingos Gomes Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ORÇAMENTO ANUAL 2010 – PROJETO DE LEI

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS CONTROLADAS

(ART 2º, §1º, ALÍNEA II, DA LEI 4.320/64)

R$1,00

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	5.810.465.709,00	Pessoal e Encargos Sociais	4.414.638.854,00
Receita de Contribuições	216.657.541,00	Juros e Encargos da Dívida	198.233.895,00
Receita Patrimonial	205.604.025,00	Outras Despesas Correntes	4.636.512.025,00

6 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO II Nº008 FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2010

RECEITA	R$	DESPESA	R$
Receita de Serviços	196.995.467,00		
Transferências Correntes	9.417.193.126,00	Superávit	1.469.806.597,00
Outras Receitas Correntes	587.699.719,09		
TOTAL	11.241.518.691,09	TOTAL	11.241.518.691,09
Superávit do Orçamento Corrente	1.489.106.557,00		

RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.408.534.945,00	Investimentos	3.552.256.265,00
Alienação de Bens	8.076.409,07	Inversões Financeiras	101.418.257,00
Transferências de Capital	1.145.879.512,00	Amortização da Dívida	374.376.009,09
Outras Receitas de Capital	1.006.000,00		
TOTAL	2.563.796.866,00	TOTAL	4.029.052.522,09

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	11.241.519.691,09	DESPESAS CORRENTES	9.751.706.104,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.563.796.866,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.029.052.522,09
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.550.951,00
TOTAL	13.805.307.577,09	TOTAL	13.805.307.577,09

*** *** ***

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº008/2010-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do art3º, anexo do Decreto nº29.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº008/2010-CM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	DESTINO	DIÁRIAS QUANT.	DIÁRIAS VALOR	DIÁRIAS TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

*** *** ***

PORTARIA Nº009/2010-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do art3º, anexo do Decreto nº29.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº009/2010-CM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	DESTINO	DIÁRIAS QUANT.	DIÁRIAS VALOR	DIÁRIAS TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

*** *** ***

OFÍCIO COTEF nº 047/2010 Fortaleza, 13 de abril de 2010.

Ao Senhor
RONALDO CAMILLO
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretário do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, referindo-me ao Ofício nº 1.290/2010/COMPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, para encaminhar a seguinte documentação:

a) PRODETUR NACIONAL – CEARÁ - Garantia:
1. Declaração do Chefe do Poder Executivo;

b) PEF II - Garantia:
1. Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da LOA 2010; e,
2. Declaração do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, informamos que as demais pendências já foram prontamente sanadas.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CONCESSÃO DE GARANTIA

Para fins de análise das condições legais para a concessão de garantia da União à operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Ceará, eu, **Cid Ferreira Gomes**, CPF nº 209.120.133-20, na qualidade de Governador do Estado do Ceará, declaro sob as penas da Lei, que:

a) Em relação às contas de exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas (2009), o Estado do Ceará, com base no RREO relativo ao 6º bimestre/2009 e RGF relativo ao 3º quadrimestre/2009, cumpre o disposto no:

- Art. 198 (gastos mínimos com educação) e Art. 212 (gastos mínimos com saúde) da CF/1988, conforme quadro abaixo:

ITEM	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	VALOR EFETIVADO	%
1	Impostos	5.635.842.672,81	
02	Transferências da União	3.369.476.613,11	
03	Transferências a Municípios	1.367.844.757,14	
04	Perda do FUNDEB	628.999.429,07	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3)=Educação		7.714.449.309,51	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3-4)=Saúde		7.085.423.738,58	
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.257.766.106,47	29,27%
Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.221.660.829,10	17,23%

- Art. 11, Parág. Único da LRF, tendo em vista que o Estado instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no artigo 155 da Constituição Federal;
- Art. 19, 20, 22 e 23 da LRF, tendo em vista que observou os limites de despesa total com pessoal, discriminados por poder e percentuais, conforme demonstrativo em anexo.

b) Os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos da administração direta deste Ente, abaixo elencados, encontram-se nas seguintes situações:

- Em conformidade com o CAUC: Todos os CNPJs listados abaixo estão inseridos na relação de CNPJs do CAUC.

PODER / ÓRGÃO	CNPJ
LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	06.750.525/0001-20
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	09.499.757/0001-46
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	06.750.319/0001-10
JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	09.444.530/0001-01
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO	06.928.790/0001-56
EXECUTIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
SECRETARIA DO TURISMO - SETUR	00.671.077/0001-93
POLÍCIA MILITAR	01.790.944/0001-72
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	01.807.238/0001-96
POLÍCIA CIVIL	01.869.564/0001-28
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS	01.869.566/0001-17
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPGE	02.014.521/0001-23
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	03.503.868/0001-00
COLÉGIO DO CORPO DE BOMBEIROS	04.290.488/0001-90
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR	04.312.601/0001-90
SECRETARIA DAS CIDADES	05.541.424/0001-87
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL - SECON	05.541.428/0001-65
SECRETARIA DO ESPORTE - SESPORTE	05.565.013/0001-21
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	06.622.070/0001-68
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	07.135.668/0001-95
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER	07.280.803/0001-96
GABINETE DO GOVERNADOR	07.651.302/0001-79
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEC	07.663.230/0001-80
ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0001-79
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC	07.954.514/0001-25
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS	07.954.530/0001-18
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT	07.954.555/0001-11
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA	07.954.563/0001-68
SECRETARIA DA SAÚDE - SESA	07.954.571/0001-04
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	07.954.597/0001-52
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS	08.675.169/0001-53
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	08.691.976/0001-60
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM	08.696.074/0001-16
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE	08.701.214/0001-05
CASA MILITAR	09.443.581/0001-00
CASA CIVIL	09.469.891/0001-02
PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ - PEFOCE	10.263.825/0001-52
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - EGP	10.812.826/0001-09
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH	11.821.253/0001-42
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA	12.360.517/0001-70
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	35.025.022/0001-90
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	73.642.415/0001-32
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP	73.695.868/0001-27

FUNDOS	
FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO ESTADO DOS CEARÁ - SUPSEC	04.108.594/0001-00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE - FDEJ	06.056.522/0001-91
FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE - FET	07.074.543/0001-00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	07.196.509/0001-19
FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FDS	07.261.661/0001-10
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FDI	41.572.678/0001-26
FUNDO DE FINANCIAMENTO AS MICROS PEQUENA MEDIA EMPRESA	41.656.281/0001-12
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	74.031.865/0001-51

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ-COTES.

- Em processo de regularização: Os CNPJ a seguir listados estão em processo de regularização, havendo a necessidade de inclusão de 10 CNPJ no CAUC e 12 CNPJ deverão ser excluidos. O procedimento de ajustes dos CNPJ no CAUC deverá seguir a orientação contida no link:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/RegularidadeSiafi/index_regularidade.asp

→ Inclusões:

FUNDOS	
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC	01.523.484/0001-16
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - FAADEP	05.220.055/0001-20
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FIT	07.543.129/0001-95
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	07.954.514/0008-00
FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO - FUNDART	08.675.169/0002-34
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	08.675.169/0003-15
FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FECA	08.675.169/0004-04
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF	09.618.390/0001-32
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE - FUNPECE	10.522.011/0001-95
FUNDO DE FINANCIAMENTO AS MICRO PEQUENA MEDIA EMPRESA	41.656.281/0001-12

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ-COTES.

→ Exclusões:

FUNDOS	
SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA DO ESTADO DO CEARA	02.928.510/0001-59
SECRETARIA DA OUVIDORIA -GERAL E DO MEIO AMBIENTE	04.249.022/0001-40
SISTEMA DE PREVIDENCIA PARLAMENTAR DOS DEPUTADOS E EX-D	05.483.909/0001-61
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	05.561.689/0001-47
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	07.954.498/0001-70
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO	07.954.506/0001-89
SECRETARIA DA EDUCACAO	07.954.514/0011-05

FUNDOS	
CEARA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	07.954.589/0001-06
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0002-34
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0003-15
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.675.169/0004-04
SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	12.209.540/0001-69
SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	12.209.540/0003-20
SECRETARIA DA ACAO SOCIAL	12.209.540/0004-01

Fonte: Secretaria da Fazenda/SEFAZ-COTES.

Fortaleza, 13 de abril de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aviso nº 550 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Ceará".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

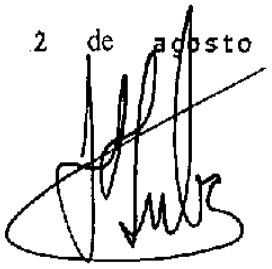
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 236, DE 2010
(nº 456/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 28,600,000.00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.



EM Nº 00110/2010 - MF

Brasília, 23 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação, por parte da STN, da suficiência da dotação orçamentária prevista para o Programa em questão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011).

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1534 /2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao "**Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública – PROSIS**".
Exame sob o aspecto da legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita a autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009; Decreto-lei nº 1312/74; Decreto-lei nº 147/67.
Processo nº 10951.000028/2009-06

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao **"Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública – PROSIS".**

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram integralmente obedecidas, a saber:

I - *Manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, mediante o Parecer nº 810/2009/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN/MF, de 18 de junho de 2010 (fls. 155/160), manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista a relevância do pleito, condicionando, contudo, a assinatura do contrato à verificação das pendências indicadas no citado Parecer que, adiante, serão identificadas.

II - *Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX*

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1038, de 14.07.2008 (fl. 3), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data, alterada pela Resolução nº 429, 03.02.2009 (fl. 39), identificou o Projeto como passível de financiamento externo.

III - *Credenciamento da operação*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 183/2010/Desig/Dicic/Sured, de 15 de julho de 2010, efetuou o credenciamento prévio da operação (ROF TA501318).

IV – *Inclusão no Orçamento e no Plano Plurianual*

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 06.01.2009 (fl. 38), informou que a operação de crédito em análise encontra-se amparada na Lei 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008-2011).

A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, por meio do fac-símile nº 16, de 09.06.2010 (fl. 152), que consta na Lei Orçamentária (LOA) de 2010 R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à contrapartida do Projeto, referente a recursos ordinários (Fonte 100) e o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ingresso de recursos externos (Fonte 148). Informou, ainda, que consta o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o pagamento de juros e demais encargos.

Previamente à assinatura do contrato, contudo, a STN manifestou-se sobre a necessidade de consultar a SOF novamente, acerca da dotação orçamentária prevista para o Programa em questão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011).

Cabe salientar, ainda, que, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informou (fl. 130) que, em conjunto com a Secretaria-Executiva, envidará esforços no sentido de assegurar os necessários créditos orçamentários e a compatibilização com os limites de empenho e pagamento fixados no Decreto de Programação Financeira no presente exercício e nos seguintes, de forma a não comprometer a execução do Programa.

V – *Informações Financeiras e limites de endividamento da União*

Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2010 (fl. 151), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007, alterada pela Resolução 41/2009, conforme atestado pela STN.

Constam do processo as informações elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às finanças da União, a fls. 142/149, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/90, para encaminhamento ao Senado Federal.

Registre-se que, segundo atesta a STN, foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

3. *Parecer Jurídico do Órgão executor*

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, emitiu as Notas MP/CONJUR/ACG/Nº 2693 – 1.10/2010, de 11 de junho de 2010 (fl. 162) e Nº 2924 – 4.3.11/2010 (fl. 165/171), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

4 - *Obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo*

Constam na Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 44/89), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) Criação

do Comitê Supervisor do Programa; (ii) Designação do Coordenador-Geral do Programa; e (iii) Designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

III

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é pessoa jurídica de direito público externo, cabendo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas épocas oportunas, adotar as medidas necessárias para a inclusão, nos orçamentos anuais, dos recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

IV

Ante o exposto, é de se propor a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; e (ii) verificação por parte da STN acerca da dotação orçamentária prevista para o Programa.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 22 de julho de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 22 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 185 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001479729

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA501318 – República Federativa do Brasil – BID**
Processo MF nº 10951.000028/2009-06

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA501318, de 18.5.2010, por meio do qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita credenciamento para a República Federativa do Brasil negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$28.600.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Prosis.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 183 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Gerif

Ofício nº 183/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001479729

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIRA - Assessor
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 6º andar, Sala 621
70040-906 – Brasília - DF
Fax: 61 2020 5004

Assunto: **Credenciamento – ROF TA501318 – República Federativa do Brasil – BID**
Processo MF nº 10951.000028/2009-06

Senhor Assessor,

1. Referimo-nos ao ROF TA501318, de 18.5.2010, por meio dos qual V.Sa. solicita credenciamento para a República Federativa do Brasil negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$28.600.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Prosis.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: República Federativa do Brasil;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *órgão executor*: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

iv) *valor*: até US$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Depin/Gainf

Parecer nº. 810 2010/ GEOPE/ CODIP/ SUBSEC III/ STN/ MF

Em 18 de junho de 2010.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Operação de crédito externo, no valor de US$ 28.600.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Aministração Pública - PROSIS. Pedido de autorização.**

Ref.: Processo 10951.000028/2009-06

Sr. Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Aministração Pública Federal - PROSIS.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1038, de 14.07.2008, às fls. 03, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US$ 28.600.000,00 provenientes do BID e até US$ 19.000.000,00 de contrapartida nacional.

3. O executor solicitou aumento do valor do montante de contrapartida para US$20.423.000,00, mantendo-se inalterado o valor de empréstimo. Tendo em vista que o incremento não excede o teto de 10% do valor total da projeto, a referida solicitação foi contemplada mediante Resolução nº 429, de 03.02.2009, da referida Comissão (fls. 39).

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

4. O objetivo do Programa é promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal.

5. O Programa foi estruturado em cinco componentes que compreendem as seguintes atividades: capacitação, consultoria, aquisição e instalação de ferramentas de mapeamento de processos, de gestão de conteúdo e de apoio à decisão. Os referidos componentes visam à consecução dos seguintes objetivos: a) reorientar o ciclo orçamentário da Administração Pública Federal; b) aperfeiçoar o uso de recursos de informação nos processos decisórios; c) melhorar a qualidade dos projetos de investimento público mediante o desenvolvimento de capacidade institucional; d) tornar mais eficiente a implementação dos programas governamentais, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo e de apoio à execução do gasto público; e e) melhorar a coordenação interna do Governo Federal, mediante o desenvolvimento de mecanismos de coordenação intergovernamental para o alinhamento das ações do Governo Federal com os governos Estaduais e Municipais.

6. A Nota Técnica nº 16/2008/SE do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, às fls. 14/16, apontou que, apesar do setor público brasileiro ter avançado significativamente no processo de construção de sua capacidade institucional desde os anos 90, observou-se que os resultados das reformas ainda são marcados pela diversidade e pela carência de consolidação institucional. O presente projeto visa a enfrentar problemas relacionados à legislação, processos de trabalho, cultura organizacional e defasagem tecnológica, contribuindo para a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas federais.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do projeto monta em US$49.023.000,00, sendo US$28.600.000,00 (54%) mediante empréstimo externo e o restante, US$20.423.000,00, decorrentes da contrapartida nacional. Conforme informações fornecidas pelo Executor, às fls. 134/135, os recursos do empréstimo serão desembolsados em quatro anos, conforme abaixo apresentado.

Quadro I

US$

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	0	10.977.540	9.972.978	6.121.312	1.528.170	28.600.000
Contrapartida	3.428.500	6.618.336	5.313.651	3.605.511	1457.002	20.423.000
TOTAL	3.428.500	17.795.876	15.486.629	9.826.823	2.485.172	49.023.000

Condições Financeiras

8. De acordo com a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 114/124), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inscridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 501318, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, fls. 136, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	BID
Valor do Empréstimo:	Até US$ 28.600.000,00
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR
Prazo de Desembolso:	4 anos contados da vigência do contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de setembro e março de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados 4 anos da data de assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato.
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

9. Foi anexado às fls. 154 o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,23% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e na Portaria MEFP 497/1990, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 06.01.2009, às fls. 31, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparado na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), no âmbito da ação 11W0 – Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal, que compõe o Programa 0802 – Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, no valor total de R$110.834.936,00 para o período, sendo R$26.558.951,00 em 2010 e R$21.068.951,00 em 2011, encontrando-se, portanto, amparado no PPA.

II - Previsão Orçamentária

12. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile nº 16, de 09.06.2010 (fls. 152/153), que consta da Lei Orçamentária Anual – LOA 2010 o montante de R$5.000.000,00 destinados à contrapartida do projeto (Fonte 100), R$500.000,00 referente a Recursos Ordinários (Fonte 100) e o montante de R$500.000,00 para o ingresso de recursos externos (Fonte 148). Informou, ainda, mediante fac-símile nº 06, 23.04.2010, que consta o valor de R$115.000,00 para o pagamento de juros e demais encargos.

13. Tendo em vista a previsão contratual de comissão de crédito, encargo que incide sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e a fim de evitar o pagamento excessivo de comissão de compromisso, entendemos conveniente que, previamente à formalização do contrato de empréstimo, seja verificada por esta Secretaria a dotação orçamentária prevista para o projeto referente ao exercício de 2011.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

14. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MPO, por meio do fac-símile de 15.04.2010, fls. 130, informou que, em conjunto com a Secretaria-Executiva, envidará esforços no sentido de assegurar os necessários créditos orçamentários e compatibilização com os limites de empenho e pagamento fixados no Decreto de Programação financeira no presente exercício e nos seguintes, de forma a não comprometer a execução do programa.

IV - Limites de Endividamento

15. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2010 (fls. 151), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

16. De acordo com a Cláusula 3.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 114/124), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se evidencie o cumprimento, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais os seguintes requisitos:

a) Criação do Comitê Supervisor do Programa;

b) Designação do Coordenador-Geral do Programa;

c) Designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa;

17. Com o intuito de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como garantir uma boa execução do contrato, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias, mediante manifestação do BID.

18. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

19. Foram anexadas ao processo, às fls. 142/149, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3° da Portaria MEFP n° 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

20. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

21. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no item 16 deste Parecer, bem como verificada a dotação orçamentária prevista para o projeto referente ao exercício de 2011.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da GEOPE

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo.

PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, conforme sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº. 437 2010/ GEOPE/ CODIP/ SUBSEC III/ STN/ MF

Em. 29/04/10

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Operação de crédito externo, no valor de US$ 28.600.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS. Pedido de autorização.**

Ref.: Processo 10951.000028/2009-06

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA501318: Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG) credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do **"Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS"**, no valor de até US$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), objeto da Recomendação COFIEX nº 1038, de 14.07.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da GEOPE/STN

De acordo.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral da CODIP, Substituto

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 0038 14 de julho de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIEX nº 290, de 01 de setembro de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s) a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US$ 28.600.000,00
6. Contrapartida: até US$ 19.000.000,00 - República Federativa do Brasil

Ressalva(s):
a) A inclusão dos correspondentes valores de ingresso e contrapartida financeira no Orçamento Geral da União, a serem destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá levar em conta os limites orçamentários fixados para aquele Órgão.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 14 de julho de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia decorridos trezentos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação [illegible]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA/MP/CONJUR/ACG/Nº 2693 - 1.10 / 2010

PROCESSO Nº: 03100.000565/2010-37

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SER CELEBRADO ENTRE BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – PROSIS. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. PELO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À SECRETARIA EXECUTIVA DESTA PASTA.

Retorna a esta CONJUR/MP, processo relacionado à celebração de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando implementar o "Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal" – PROSIS, após o exame, pela Secretaria Executiva desta Pasta, do PARECER/MP/CONJUR/ACG/Nº 0800 –

1.10/2010 (fls. 154/163), e a apresentação da documentação e dos esclarecimentos pertinentes (fls. 165/175).

2. No Memorando nº 63/2010/MP/SE, datado de 10 de junho de 2010, a Secretaria Executiva, esclareceu que apensou ao processo os documentos solicitados nos itens 6, 9 e 11 do mencionado Parecer – acostados às fls. 167/175, e apresentou, ainda, os seguintes esclarecimentos quanto às demais ressalvas feitas por esta CONJUR/MP, *in verbis:*

> *"2. Quanto ao item 5, esclareço que a autorização pelo Senado Federal dar-se-á posteriormente à análise prévia a ser realizada pelo Ministério da Fazenda, sendo, para tal, necessário o envio, dentre outros, do Parecer Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.*
>
> *3. Em relação ao item 6, esclareço que, a partir da aprovação da Lei 11.853, de 03/12/08, o Programa foi inserido no Plano Plurianual – ação 04.121.0802.11WO, tendo sido também aberto crédito especial no valor de R$ 27.146.323,00. Em vista da demora na assinatura do contrato, este montante precisou ser cancelado. Uma nova abertura de crédito orçamentário foi realizada pela Lei Orçamentária Anual de 2010 (Lei nº 12.214, de 26.01.10), no valor de R$ 6 milhões, dos quais R$ 5 milhões correspondem à fonte de contrapartida, R$ 500 mil à fonte 148 – Operações de Crédito Externas e R$ 500 mil a Recursos Ordinários. Adicionalmente, há previsão de R$ 115 mil para pagamento de juros e demais encargos, conforme Fax da Secretaria de Orçamento Federal, de 23.04.10, anexado aos autos.*
>
> *4. Com respeito aos itens 7 – ratificado pelo item 8 -, 10 e 13, o demonstrativo relativo ao cumprimento do limite a que se refere o art. 167, art.*

6º, inciso III, será elaborado pelo respectivo órgão competente, a Secretaria do Tesouro Nacional. A mesma enviará Parecer à PGFN, a qual também irá se manifestar. Após a realização dos referidos procedimentos, o Ministério da Fazenda, por intermédio do Gabinete do Ministro, enviará a proposta à Casa Civil para os encaminhamentos necessários com vistas à aprovação pelo Senado Federal.

5. Relativamente ao item 14.2, sugiro que a PGFN analise a necessidade da substituição da expressão "empréstimo" por "financiamento". Quanto aos itens 14.1 e 14.3, discordo da sugestão, vez que não se trata de um acordo de cooperação técnica, mas sim de contrato de financiamento/empréstimo."

3. Da análise dos documentos juntados às fls. 167/175 dos presentes autos, bem como dos esclarecimentos acima transcritos, verifica-se que foram atendidas as recomendações jurídicas constantes do PARECER/MP/CONJUR/ACG/Nº 0800 – 1.10/2010. Não obstante, vale ressaltar que, sob o enfoque contratual, remanescem as considerações feitas no PARECER/MP/CONJUR/MM/Nº 0643 – 4.3.11/2010 (fls. 145/152).

4. Ante o exposto, com as argumentações lançadas e abstraindo-se de qualquer consideração quanto à oportunidade e à conveniência da realização do negócio jurídico em tela, conclui-se pela juridicidade dos atos e pugna-se pelo prosseguimento do feito. Pelo retorno à Secretaria Executiva para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2010.

ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA
Advogada da União

De acordo. À consideração da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Em 11/06/2010

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Orçamentários e Econômicos

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Em 11/06/2010

DILES MARIA LUVISON KUHN
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta

NOTA/MP/CONJUR/MM/Nº 2924 – 4.3.11 / 2010

PROCESSO Nº 03100.000565/2010-37

EMENTA: REFERE-SE À ANÁLISE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2192/OC-BR A SER CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. PELA APROVAÇÃO. RESSALTANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 42, § 5º, DA LEI 8.666/93 CASO SEJA REALIZADA CONTRATAÇÃO.

1. A Senhora diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - PROSIS, por meio do despacho à fl. 183, encaminhou os autos do processo em referência a esta Consultoria Jurídica solicitando:

> *"[...] reavaliação dos itens 4, 10, 11 e 12 do Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643-4.3.11/2010, em vista do:*
> *I) Decreto-lei 1312, de 1974, art. 6º, e*
> *II) Acórdão TCU nº 1718/09."*

2. O Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643 - 4.3.11/2010, de 24 de maio de 2010, analisou o Contrato de Empréstimo nº 2192/OC-BR a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que se refere aos aspectos relacionados à Coordenação-Geral de Licitação, Contratos e Convênios.

3. Os artículos 4, 10, 11 e 12, sobre os quais é solicitada reavaliação pela diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS, trouxeram a seguinte previsão:

> *"[...]*
> *4. Ante o exposto, reiteramos a necessidade de esclarecimento quanto ao papel a ser exercido pelo Ministério da Fazenda no Contrato de Empréstimo submetido à presente análise, pois consta à fl. 29v, item 1, corretamente, que o Mutuário é a República Federativa do Brasil e como executor e intermediário, de acordo com o item 3, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no entanto à fl. 36, aparece como Mutuário o Ministério da Fazenda.*
> *[...]*
>
> *10. Portanto, ao que parece o Contrato de Empréstimo em questão não obedece a essa previsão, haja vista o fato de que em várias situações traz a cláusula de confidencialidade (fls. 77, 96, 123, 133, item 5.2 e 141, respectivamente) e não prevê a divulgação dos orçamentos-base. O que pode ser objeto de questionamento perante o Tribunal de Contas da União.*
>
> *11. Deve-se ressaltar, no entanto, que de acordo com o parecer juntado às fls.16-22 a decisão proferida nesse Acórdão estaria suspensa (fl. 20, artículo 19), todavia, em consulta ao sítio do TCU não foi encontrado como último andamento a suspensão da decisão proferida no Acórdão nº 2690/2008 – Plenário, conforme abaixo demonstrado:*
>
> *"[...]*
> *18/02/2010*
> *Peça: NÃO INFORMADO*
> *Unidade detentora: SECEX-PI - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-PI*
> *Incorporada em: 18/02/2010-15:12:42*
> *Documento: 441764172*
> *Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 55/COFIEX-MP, ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COFIEX, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO. FISCALIZAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO DE OBRA Remetente:PE-MP-MINISTÉRIODOPLANEJAMENTO,ORÇAMENTOEGESTÃO(VINCULADOR)*
> *Data entrada: 10/11/2009*
> *Identificação origem: OFC-55-2009*
> *Unidade destinatária: SEPROG - SEC. DE FISC. E AVAL.DE PROG. DE GOV.*

Data criação: 09/11/2009"

12. De qualquer forma é recomendado que se tenha cautela em concordar com esse tipo de cláusula, pois mesmo que a decisão esteja suspensa pode haver julgamento definitivo por parte do TCU no sentido de não ser aceitável esse tipo de prática.
[...]"

4. No que tange ao artículo 4, transcrito acima, solicitou-se um esclarecimento quanto ao papel a ser exercido pelo Ministério da Fazenda no Contrato de Empréstimo pretendido, haja vista à fl. 36, esse órgão aparecer como mutuário, quando na verdade o mutuário em um Contrato de Empréstimo com organismos internacionais é a República Federativa do Brasil, por ser quem possui personalidade jurídica em âmbito externo.

5. Nesse sentido, o Código Civil, no art. 40 dispõe que as pessoas jurídicas são de direito público interno, ou externo, e de direito privado. Já no art. 41, inciso I, trouxe a previsão de que a União é pessoa jurídica de direito público interno.

6. Por outro lado, no âmbito externo, a Constituição de 1988, art. 21, inciso I, estabelece que *"compete à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais"*. O que nos leva à conclusão de que no âmbito internacional a República Federativa do Brasil, representada pela União, é pessoa jurídica de Direito Externo.

7. Logo, no item 1 do Contrato o correto seria constar: *"Contrato de Empréstimo celebrado [...] entre a República Federativa do Brasil, a seguir denominada 'mutuário', representada pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda [...]"*

8. O Ministério da Fazenda seria o órgão intermediário justamente por ser órgão, portanto, não possuir personalidade jurídica.

9. A sua participação justifica-se pelo disposto no Decreto-lei nº 1312, de 1974, art. 6º, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 6° Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento contratados no exterior, na forma da legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza; podendo delegar a referida competência em ato próprio ao Procurador-Geral ou a Procuradores da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos do País."*

10. Dessa forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão figuraria como executor e, conseqüentemente, intermediário também.

11. Por tudo até aqui exposto, constata-se que o Ministério da Fazenda não é o mutuário e sim um órgão intermediador da realização da operação, conforme prescrito no Decreto-lei nº 1312/1974.

12. Entretanto, a diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS, explicou no despacho à fl. 183, que essa denominação de mutuário ao Ministério da Fazenda é utilizada apenas para efeito de troca de correspondências, senão vejamos:

> *"Esclareço, ainda, que o termo 'mutuário' constante da cláusula 6.04 se refere à troca de correspondências entre os representantes do BID e do governo brasileiro"*

13. Nesse sentido, não vislumbramos ilegalidade na utilização dessa nomenclatura, apenas impropriedade que não obsta o prosseguimento do feito, mas sugerimos que nos futuros contratos seja verificado junto ao banco a alteração das minutas para que conste as partes de forma correta e, dessa maneira, também seja alterada a denominação do Ministério da Fazenda para efeito de troca de correspondências.

14. Passando à reavaliação quanto ao disposto nos artículos 10, 11 e 12, visto que tratam do mesmo assunto, foi citado pela diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS o Acórdão/TCU nº 1718/2009.

15. Cabe, inicialmente, esclarecer que o Acórdão referido acima foi resultado de um recurso de Embargos de Declaração interposto em face do Acórdão nº 1312/2009.

16. O Acórdão nº 1312/2009 deixou consignado em relação à suspensão do Acórdão nº 2690/2008 que:

> *"Na esteira desse raciocínio, o Secretário da Serur certificou, nos autos, a pedido da PGFN, que o Acórdão nº 2.690/2008 Plenário tem efeito suspensivo em relação aos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.2 e 9.3 (fls. 34/35, an. 5).*
>
> *Entretanto, embora assista total razão à PGFN quanto às sérias implicações administrativas, jurídicas, econômicas e financeiras advindas das determinações do Acórdão nº 2.690/2008 ¿ Plenário, é importante observar que o efeito suspensivo concedido não teve o alcance esperado pela Recorrente.*
>
> ***A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que "o efeito suspensivo dos pedidos de reconsideração e de reexame, bem como dos embargos de declaração, impetrados contra as decisões do TCU não autoriza o recorrente a, antes do pronunciamento do Tribunal sobre o mérito do recurso, praticar ato ou adotar providência que direta ou indiretamente contrarie qualquer dos itens da decisão recorrida, sujeitando-se o infrator à multa prevista no artigo 58, II, da Lei nº 8443/92" (Acórdão nº 266/2007 Plenário. Grifamos).*** *"* (grifamos)

17. Portanto, a conclusão do artículo 12 do Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643 - 4.3.11/2010 transcrita no artículo 3 da presente Nota está em consonância com o que determinou a Corte de Contas no Acórdão nº 1312/2009.

18. Todavia, pelo que se depreende das conclusões presentes no Acórdão/TCU nº 1718/2009, última posição do TCU em reexame, de fato o entendimento adotado no Acórdão nº 2690/2008 foi alterado, o que ocasionou uma reconsideração da posição anteriormente adotada pelo referido Tribunal de Contas, passando a ser admitida a Cláusula de Confidencialidade e a necessidade de que o orçamento-base conste apenas do processo administrativo, sendo assim, não é obrigatória sua publicação junto com o edital. É o que se infere do trecho abaixo:

> *"[...]*
> *5. Quanto à primeira alegação, este Tribunal de Contas concluiu, por meio do acórdão embargado (em sede de pedido de reexame), que não fere a Constituição Federal a inclusão*

de cláusula de confidencialidade em editais de licitação no âmbito de programas financiados, ainda que parcialmente, por organismos multilaterais de crédito de que o Brasil faça parte, desde que as normas que a prevejam tenham sido internalizadas por meio de processo legislativo regular disposto na Lei Maior.

[...]

7. Em razão disso, excluiu-se a proibição da cláusula de confidencialidade do subitem 9.1.1.2, que passou a veicular assunto concernente a planilhas de quantitativos e preços unitários das propostas dos licitantes. A redação anterior trazia a seguinte determinação:

[...]

'8.3. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente o mutuário de empréstimo com organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte no sentido de:

[...]

d) não incluir, no Edital, cláusulas que restrinjam o acesso dos licitantes a toda a documentação do processo, em observância aos arts. 3°, § 3°, e 63 da Lei n° 8.666/93 e ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal no art. 5°, inciso LV'."

[...]

14. Também quanto a essa questão, é procedente o pedido. O referido dispositivo trata da inclusão em edital (e, por conseguinte, a obrigatoriedade de divulgação) do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. A fundamentação correta (art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93) reporta-se à existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. É forçosa, portanto, apenas a retirada da alusão ao dispositivo.

[...]

9.2. alterar os subitens 9.1.1.1 e 9.2 do Acórdão n° 1.312/2009-Plenário, que passam a apresentar as seguintes redações:

'9.1.1.1. a existência prévia dos orçamentos-base dos certames, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos do art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

(...)

9.2. determinar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente os mutuários de empréstimos com organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, a exemplo do Banco Mundial, quanto à necessidade de observância das disposições do subitem 8.3 da Decisão n° 411/2002-Plenário (à exceção da alínea "d", relativa à cláusula de "confidencialidade", que prevê o sigilo do procedimento desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, por não haver afronta a princípios constitucionais) e daquelas mencionadas no subitem 9.1.1 deste acórdão;'"

19. Com isso, para que exista consonância com a última posição de reexame adotada pelo TCU, proferida no Acórdão nº 1718/2009, revemos o posicionamento recomendado no artículo 10 do PARECER/MP/CONJUR/MM/Nº0643-4.3.11/2010, transcrito no artículo 3 desta Nota, para considerar desnecessária a publicação do orçamento-base juntamente com o edital, com a ressalva

de ser necessário que tal orçamento conste do processo administrativo correspondente, assim como para aquiescer à possibilidade de adoção da cláusula de confidencialidade, desde que as normas que a prevejam tenham sido internalizadas por meio de processo legislativo regular disposto na Constituição Federal, conforme reconhecido na posição do TCU constante do Acórdão 1718/2009.

20. Posto isso, sugerimos que o processo seja restituído à sua origem (Secretaria Executiva - SE) para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de julho de 2010.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
Advogada da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 1 de julho de 2010.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
Coordenador-Geral Jurídico de Licitação, Contratos e Convênios.

Aprovo. Remetam-se os autos à Secretaria Executiva-SE.
Em 01 de julho de 2010.

WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico.

MP / GM
03000.000040/2009-96
06 / 01 / 2009

Aviso nº 05 /2009/MP

Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro
Pat 10:33
07 JAN. 2009
04129006.68.2009
DIDOC / GMF
Divisão de Documentação

Brasília, 6 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.**

Senhor Ministro,

1. Solicito a Vossa Excelência providências para contratação de operação de crédito externo de interesse deste Ministério com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas ao funcionamento parcial do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, encaminho a documentação necessária à análise do pleito.

3. Informo que o Programa foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, em 14 de julho de 2008, por meio da Recomendação nº 1.038, anexada ao presente Aviso. Por meio do Memorando nº 177, de 28 de novembro de 2008, solicitaram-se providências da COFIEX no sentido do aumento do valor referente à contrapartida nacional do Programa, em vista da finalização da sua estimativa, após a Missão de Análise do BID, ocorrida no período de 29.9.08 a 10.10.08.

4. Estima-se que o Programa terá início em abril de 2009. No entanto, com a anuência do BID, a quantia equivalente em até US$ 1.500.000,00 dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas pelo MP dentro dos 18 meses anteriores à aprovação desta operação pela Diretoria Executiva do Banco, após 1º de agosto de 2008 e até a data da entrada em vigência do Contrato de Empréstimo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo. O Banco também poderá reconhecer a débito da contrapartida local até o montante de US$ 1.000.000,00 referente a gastos incorridos pelo Mutuário no mesmo período e desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

5. No sentido de atender ao cronograma previsto para o Programa, a Lei nº 11.853, de 3 de dezembro de 2008, autorizou a abertura de crédito especial do PROSIS, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R$ 27.146.323,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais).

6. Conforme disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, também integra a referida Lei anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação "11W0 – Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", que passa a se incorporar ao Plano Plurianual 2008-2011.

7. Ciente da importância do referido projeto para a Administração Pública Federal, bem como da sua prioridade, no âmbito deste Ministério, solicito as providências cabíveis por parte dessa Pasta e coloco-me à disposição para esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente,

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino

MP / SE
03100.003284/2008-11
19 / 11 / 2008

Memorando nº 172/2008 /SE/MP

Em, 13 de novembro de 2008.

Ao Secretário Executivo da COFIEX

Senhor **Alexandre Meira da Rosa**

Assunto. **Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal.**

Informo que, após a Missão de Análise do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ocorrida no período de 29 09 08 a 10 10 08, o orçamento previsto para o Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal foi ampliado, em vista do aprimoramento da estimativa dos custos.

O valor aprovado pela COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.038, de 14.07.08, foi de US$ 47,6 milhões, enquanto seu valor final ficou em US$ 49,02 milhões, representando um aumento de 3%.

Atenciosamente,

Francisco Gaetani

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Memorando nº 177/2008 /SE/MP

MP / SE
03100.003336/2008-50
28 / 11 / 2008

Em 28 de novembro de 2008.

Ao Secretário Executivo da COFIEX

Senhor **Alexandre Meira da Rosa**

Assunto: **Informação complementar - Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal.**

Em referência ao Memorando nº 172/2008/SE/MP, de 19.11.08, informo ainda que o montante equivalente ao aumento de 3% no valor do Programa será executado sob a forma de contrapartida nacional.

2. Cumpre-me destacar que a revisão do valor tornou-se necessária, em vista do processo de preparação do projeto, tendo sua estimativa sido finalizada após a Missão de Análise do BID, quando o levantamento pormenorizado das atividades previstas foi realizado. Encaminho, em anexo, a Ajuda Memória da referida Missão, para conhecimento.

3. Solicito o obséquio de V. Sa. no sentido das providências a serem tomadas por parte da COFIEX para fins de acréscimo do valor autorizado, sendo que o montante relativo à fonte de empréstimo está mantido em US$ 28,6 milhões (58% do valor total), enquanto o valor referente à contrapartida nacional será acrescido em US$ 1,42 milhão, passando de US$ 19,0 milhões para US$ 20,42 milhões (42% do valor total).

Atenciosamente,

Francisco Gaetani

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 15 /2008 – SE

Assunto: Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS Avaliação das fontes alternativas de financiamento.
Interessado: Secretaria-Executiva
Data: 10 de novembro de 2008

Em referência ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos, conforme Recomendação COFIEX de nº 1038, de 14/07/08, apresenta-se, a seguir as justificativas para a solicitação de financiamento externo, bem como a escolha da fonte externa.

2 A opção pela solicitação de um financiamento externo, sob a forma da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos do BID (CCLIP Gestão Pública) e da primeira operação de empréstimo (PROSIS), objeto da presente solicitação, deve-se, principalmente, a razões institucionais e técnicas.

3 As atuais necessidades de modernização e inovação na gestão do Governo Federal do Brasil demandam orientação estratégica, liderança, capacidade empreendedora e conhecimento técnico Além disso, a multiplicidade, complementaridade e complexidade dos temas requerem mecanismos de coordenação flexíveis e a segurança de um fluxo de recursos estável que apóie iniciativas em diferentes estágios de maturidade, abarcando desde a assistência técnica para o desenho de projetos até o apoio a sua implementação.

4. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o BID identificaram na modalidade da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos um instrumento que lhe permitirá responder de forma tempestiva às necessidades diferenciadas geradas pelas diversas áreas sob sua responsabilidade, facilitando a busca de sinergias entre as várias iniciativas e contribuindo para uma maior articulação do conjunto. O objetivo é que cada operação a ser financiada no âmbito da linha de crédito esteja vinculada a uma das áreas temáticas identificadas: planejamento e orçamento; recursos humanos e modelagem organizacional, gestão patrimonial; dentre outras.

5 Do ponto de vista institucional, a organização das iniciativas destinadas à modernização da administração pública federal e dos processos de gestão governamental no âmbito de uma operação de empréstimo com organismo internacional possui diversas vantagens Em primeiro lugar, a forma pela qual o programa é elaborado e coordenado facilita a construção de sinergias e complementaridades, o que se torna de relevância estratégica, considerando-se que um dos objetivos é a integração institucional. Em

segundo lugar, a operação viabiliza um lócus de aprendizado comum às instituições envolvidas. Adicionalmente, a dinâmica de implementação no âmbito de programas de empréstimo do BID, no caso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem apresentado indicadores de execução superiores aos de gastos orçamentários ordinários em função da atenção dedicada pelo Banco e pelo próprio Ministério ao seu desempenho

6 Este Ministério entende que o apoio técnico e financeiro do BID, consubstanciado em uma parceria de longo prazo formalizada através do CCLIP Gestão Pública, confere mais previsibilidade e segurança ao Governo Federal quanto à assistência requerida para fazer frente a seus desafios. O Banco é reconhecido por sua capacidade técnica e institucional de agregar valor e garantir a continuidade de iniciativas e por haver contribuído para o desenvolvimento da atual capacidade institucional do setor público brasileiro, tanto a nível federal como sub-nacional

7 A justificativa do ponto de vista técnico reside na capacidade do BID em disponibilizar quadros técnicos de excelência internacional no suporte às ações do governo brasileiro destinadas à implementação das iniciativas que constam desta operação. Além disso, a massa crítica acumulada do BID no suporte a programas de modernização do Estado na América Latina permite a agilização de processos de transferência de conhecimento em políticas públicas de forma a catalizar processos de aprendizado organizacional e governamental. A experiência do BID nos processos de preparação de projetos, análise de custo-benefício e formatação de operações somam-se à sua capacidade de agregação de valor em decorrência da disponibilidade de experiência em condições diferenciadas.

8 Na década passada, o Banco apoiou o fortalecimento das áreas fazendárias dos estados, por meio do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE). Também o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal (PMPEF), aprovado em 1997, representou um apoio importante ao processo de reforma do Estado empreendido pelo Governo Federal. Mais recentemente, o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE) e o Programa de Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal (PROMOEX) fortaleceram a presença do Banco no apoio aos Governos Estaduais e o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação (PRO-REG) está apoiando o Governo Federal no tratamento de questões estratégicas para o desenvolvimento nacional.

9 Atualmente, dentre as operações acima mencionadas, três estão sendo executadas pelo Ministério: PNAGE, PROMOEX e PMPEF (em fase final de execução) É também importante ressaltar que o Ministério conta com uma unidade especializada na execução de programas de cooperação internacional bastante familiarizada com procedimentos e requerimentos do BID.

10 A combinação dos fatores institucionais e técnicos, associada à capacidade de prospecção de tendências e gerenciamento de riscos em escala continental e mundial, assegura ao BID um posicionamento único e uma condição privilegiada para participar deste processo

11 Além disso, a larga experiência do BID no apoio a programas de modernização institucional na América Latina e Caribe e o conhecimento da realidade da gestão pública brasileira lhe permitem agregar valor aos processos em curso, identificando tendências e riscos e aportando conhecimento do estado da arte em diversas áreas.

12 No que diz respeito aos aspectos financeiros, o período de amortização do empréstimo é de 20 anos, com período de desembolso de 4 anos e período de carência também de 4 anos. A moeda de referência será o dólar americano e a taxa de juros pode ser referenciada na Libor ou na cesta de empréstimos qualificados do BID. Observa-se que não há diferença significativa entre as condições de financiamento oferecidas pelos principais organismos internacionais

Brasília, 10 de novembro de 2008.

ALINE DIEGUEZ DE MENESES SILVA
Diretora de Programa da SE/MP

De Acordo. Sugiro encaminhamento ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis. Em 11/11/08

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo Adjunto

NOTA TÉCNICA Nº 16 /2008 – SE

Assunto: Parecer demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, conforme disposto no art. 32, δ 2° da LC 101/2000
Interessado: Secretaria-Executiva
Data: 10 de novembro de 2008

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a atender à política governamental de melhoria da qualidade do gasto público, vem implementando, nos últimos anos, diversas iniciativas no sentido de modernizar a administração pública federal.

2 Dentre estas, destacam-se as alterações no processo orçamentário-financeiro destinadas a auxiliar na implementação de projetos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, o aprimoramento dos procedimentos relacionados com a gestão do Plano Plurianual - PPA, a criação de carreiras transversais competitivas para ministérios finalísticos, nas áreas de infra-estrutura e social, a disseminação da sistemática de registros de preços e pregões eletrônicos, dentre outros.

3. Tendo em vista a necessidade de o País permanecer na trajetória de crescimento econômico, mantendo como pilares de sua política econômica a estabilidade monetária e a austeridade fiscal, torna-se imprescindível ampliar as ações de modernização da gestão pública, com o objetivo de promover a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas federais, com foco no cidadão.

4. Apesar de o setor público brasileiro ter avançado significativamente no processo de construção de sua capacidade institucional desde o início dos anos 90, sendo inclusive reconhecido como um dos mais avançados da América Latina por contar com um marco legal de responsabilidade fiscal que é referência internacional, um serviço civil consolidado e recursos tecnológicos e instrumentos de gestão modernos, que apóiam tanto os processos de gestão interna como a prestação de serviços aos cidadãos, observa-se que os resultados das reformas ainda são marcados pela diversidade e pela carência de consolidação institucional

5. Além disso, o país ainda passa por um período de transição, no qual se busca a superação do tradicional modelo burocrático de gestão, baseado na impessoalidade e na formalização de procedimentos, rumo a um modelo mais flexível e centrado em resultados

6 No Governo Federal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central responsável pela normatização e coordenação dos sistemas de gestão para planejamento, orçamento, modernização administrativa, serviços gerais, tecnologia de informação, recursos humanos e patrimônio. Nessa condição, o Ministério coordena ações de caráter transversal voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e à modernização da gestão. Para cumprir essa tarefa, enfrentam-se problemas relacionados à legislação, processos de trabalho, cultura organizacional, defasagem tecnológica e carências de capital humano

7. Sendo assim, o aperfeiçoamento da atuação do Ministério do Planejamento, enquanto órgão central da administração pública federal, torna-se primordial neste processo. Tomando-se como referência suas competências regimentais, foram identificadas algumas áreas prioritárias, dentre as quais, as de planejamento & orçamento e recursos humanos & modelagem organizacional, para a revisão do modelo atual do ciclo de gestão do gasto para um modelo mais voltado para resultados

8 Considerando a experiência bem-sucedida de apoio de organismos internacionais a mudanças desta natureza, que auxiliam, principalmente, na identificação de boas práticas adotadas em outros países, bem como na identificação de especialistas para a prestação de serviços de assistência técnica, identificamos como prioritário o estabelecimento deste tipo de parceria.

9. Com isso, este Ministério obteve a aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) de carta consulta relativa ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, a ser executado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

10 Trata-se de uma operação de crédito voltada, em especial, para a implementação de atividades relacionadas à revisão dos processos de planejamento e orçamento, com enfoque nos marcos conceitual e normativo, bem como na modernização dos sistemas estruturantes, dentre eles, SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento) e SIDOR (Sistema Integrado de Dados Orçamentários).

11 Os custos totais estimados para este projeto correspondem ao valor de US$ 49,0 milhões, dos quais prevê-se executar 58% (US$ 28,6 milhões) sob a forma de financiamento e os restantes 42% (US$ 20,5 milhões) como contrapartida deste Ministério[1]

[1] A solicitação original encaminhada à COFIEX previa que 60% (US$ 28,6 milhões) do valor total seria sob a forma de financiamento e os restantes 40% (US$ 20,5 milhões) como contrapartida. Tal distribuição foi alterada após a Missão de Análise, realizada no período de 29.09.08 a 10.10.08, em vista do aumento do valor total do projeto.

12. Cumpre esclarecer que se trata da primeira operação no âmbito da linha de crédito do CCLIP-Gestão, esta estimada no valor global de US$ 100 milhões O desenho inicial para esta linha de crédito pressupôs o agrupamento de iniciativas em linhas de ação temáticas, cada uma com objetivo específico, embora com importantes sobreposições e interfaces, que corresponderão a operações de crédito individuais, as quais estarão em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo CCLIP-Gestão.

13 Ressalta-se, ainda, que a negociação de um programa nos moldes de uma linha de crédito flexível, tal como disponibilizada pelo organismo financiador, permite acomodar as potencialidades, demandas e limitações da administração pública federal e atende a uma orientação deste Ministério no sentido de se procurar assegurar um fluxo de recursos constante e focado nas necessidades de transformação e inovação do Estado Brasileiro Considerando os argumentos apresentados na presente Nota técnica, entendemos que a operação apresenta uma relação custo-benefício favorável à administração pública.

14. Com vistas a atender ao disposto no art. 32, δ 2° da LC 101/2000, sugiro encaminhamento à CONJUR para fins de análise jurídica e posterior retorno a esta Secretaria Executiva para as providências cabíveis

Brasília, 10 de novembro de 2008

ALINE DEGUEZA DE MENESES SILVA
Diretora de Programa da SE/MP

De Acordo. Encaminhe-se à CONJUR para análise e elaboração de parecer. Em 11/11/08

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo Adjunto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008

PROCESSO: 03100.003240/2008-91

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

EMENTA: MINUTAS DE CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SEREM FIRMADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. REGULARIDADE JURÍDICA. PEQUENA SUGESTÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA REDAÇÃO. PELO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA EXECUTIVA.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (fl. 158) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica minutas (i) de Convênio de Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP – Gestão Pública (fls. 159/166), e (ii) de Contrato de Empréstimo (fls. 167/212) a serem firmados entre a República Federativa do Brasil – RFB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. O objetivo do Convênio é *"estabelecer uma Linha de Crédito Condicional para cooperar com a RFB na promoção do desenvolvimento da capacidade de gestão na Administração Pública Federal (APF) brasileira com vistas à consolidação de um modelo gerencial baseado na transparência, responsabilidade fiscal, foco em resultados, e qualidade do gasto e dos serviços públicos, através da celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais"* (fl. 160).

3. Já o Contrato de Empréstimo, caracterizado como Operação Individual da Linha de Crédito Convencional a ser criada pelo Convênio, será firmado com o objetivo de possibilitar a cooperação na execução do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal, cujo objetivo, por sua vez, é *"promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal"* (fl. 182).

4. Quanto aos aspectos jurídicos, as minutas não apresentam qualquer irregularidade, estando em conformidade com as normas que regulam as operações externas de natureza financeira da União (art. 52, V, da Constituição Federal; Resolução nº 48/2007 do Senado Federal; Lei Complementar n º 101/2000; e Decreto nº 3.502/2000).

5. Conforme previsto no art. 1º[1] do Decreto nº 3.502/2000, a preparação do Programa foi autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão após a devida aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX deste Ministério, efetuada por meio da Recomendação COFIEX nº 1.038, de 14.07.2008 (fl. 40).

---

[1] "Art. 1º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão "

6. Conforme previsto no art. 32, § 1º[2], da LC nº 101/2000, a Secretaria Executiva deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 15/2008–SE (fls. 151/153) e da Nota Técnica nº 16/2008–SE (fls. 154/156), demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

7. As minutas não contém qualquer cláusula (i) de natureza política, (ii) atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, (iii) contrária à Constituição ou às leis brasileiras ou (iv) que implique compensação automática de débitos e créditos, conforme vedado pelo art. 8º[3] da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

8. Esta Consultoria Jurídica tem apenas uma pequena sugestão para o aperfeiçoamento da redação da minuta de Contrato de Empréstimo. Na sua cláusula 4.01, alínea "b", inciso "iii", item "6" (fl. 175), sugerimos que o trecho "bens e serviços de uso comum" seja substituído por "bens e serviços comuns", pois é essa a terminologia utilizada pela Lei nº 10.502/2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão, modalidade essa à qual a cláusula faz referência expressa.

9. Por último, deve-se ressaltar que, como condição prévia para a assinatura do Contrato de Empréstimo, é necessária a autorização do Senado Federal, conforme previsto no art. 52, V[4], da

---

[2] "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar "

[3] "Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula. I - de natureza política; II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública, III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e IV - que implique compensação automática de débitos e créditos. Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem."

[4] "Art 52 Compete Privativamente ao Senado Federal. (..) V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, (..)."

Constituição Federal, e de acordo com as condições estipuladas pela RSF nº 48/2007, especialmente no seu art. 11[5].

10. Entre essas condições, destaca-se a necessidade (i) de inclusão do programa na Lei do Plano Plurianual (Lei nº 11.653/2008) e (ii) de inclusão na lei orçamentária anual das dotações relativas (ii-A) ao ingresso dos recursos externos, (ii-B) ao pagamento dos encargos da operação e (ii-C) à contrapartida nacional (art. 11, parágrafo único, "e" e "f", da RSF nº 48/2007).

11. Consta dos autos uma minuta de projeto de lei (fls. 114/120) que (i) abre crédito especial no orçamento fiscal da União destinado a atender às despesas da contrapartida nacional e que (ii) inclui o "Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal" na Lei do PPA.

12. Além das medidas previstas na minuta de PL, é necessário também adotar as providências necessárias para incluir na LOA de 2009 as dotações relativas (i) ao ingresso dos recursos externos e (ii) ao pagamento dos encargos da operação.

13. Esses requisitos de natureza orçamentário-financeira deverão todos ser atendidos como condição prévia para a autorização da operação pelo Senado Federal.

---

[5] "Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento. Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com: a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional; b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000; c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito; d) autorização legislativa competente; e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual; f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos; h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços; i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento; j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber; l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa; m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito."

14. Do exposto, (i) opina-se pela regularidade jurídica das minutas de Convênio e de Contrato de Empréstimo e (ii) ressalta-se a necessidade de cumprimento dos requisitos de natureza orçamentário-financeira expostos acima (parágrafos nº 10 a 13) como condição prévia para a autorização da operação pelo Senado Federal. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva deste Ministério.

À consideração superior.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.

GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Consultor Jurídico.
Em 25 / 11 / 2008.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, conforme proposto.
Em 25 / 11 / 08.

WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico

PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1676-1.17/2008

PROCESSO: 03100.003240/2008-91

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

EMENTA: MINUTAS DE CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SEREM FIRMADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. VERSÃO ORIGINAL DAS MINUTAS. SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO. REITERAÇÃO DAS MESMAS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES ELABORADAS NO PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008. PELO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA EXECUTIVA.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (fl. 275) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica as versões originais das minutas (i) de Convênio de Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP – Gestão Pública (fls. 235/242), e (ii) de Contrato de Empréstimo (fls. 220/234 e 243/273) a serem firmados entre a República Federativa do Brasil – RFB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. Esta Consultoria Jurídica já havia analisado, por meio do PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008 (fls. 214/218), outras versões das minutas (159/212), que continham apenas três alterações em relação às versões originais, alterações essas realizadas pela Secretaria Executiva a partir de sugestões efetuadas por esta mesma CONJUR. Na ocasião, a conclusão tinha sido pela regularidade jurídica das minutas.

3. Todavia, de acordo com a Secretaria Executiva: *"Tendo em vista que as alterações sugeridas por essa CONJUR só poderão ser consideradas após análise pela PGFN/MF, solicito emissão de parecer jurídico relativamente à versão original das minutas contratuais"* (fl. 275).

4. Assim, reiteradas as mesmas observações e conclusões elaboradas no parecer anterior, esta CONJUR sugere que sejam efetuadas duas alterações nas minutas, uma quanto aos aspectos formais e outra quanto ao mérito, alterações essas que já haviam sido realizadas pela Secretaria Executiva em relação às versões originais.

5. Quanto aos aspectos formais, sugerimos que, no Anexo Único do Convênio da Linha de Crédito Internacional, item 1.3, alínea "g" (fl. 239), a expressão "empresas públicas e estatais" seja substituída por "empresas estatais", tendo em vista que a empresa pública é apenas uma espécie do gênero empresa estatal

6. Quanto ao mérito, o Anexo Único do Contrato de Empréstimo, item 4.02 (fl. 246), prevê a contratação de quatro "Assistentes do Programa": *"serão contratados dois assistentes técnicos de monitoramento e informação, subordinados ao Coordenador-Geral, e outros dois assistentes administrativo-financeiros, subordinados ao Coordenador Administrativo-Financeiro"*.

7. As atribuições desses "assistentes" são descritas nos itens 4.04 e 4.05 (fl. 247), também do Anexo Único do Contrato de Empréstimo, sendo todas elas diretamente relacionadas à execução de atividades administrativas de rotina do órgão executor do Programa – no caso, do próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. Além disso, o item 4.04 (fl. 247) do Anexo Único do Contrato de Empréstimo também prevê que: *"Eventualmente poderão ser contratados outros consultores por tempo determinado para auxiliar na elaboração de termos de referência mais complexos e específicos"*.

9. Esses dispositivos prevêem, portanto, a contratação de "consultores" para a realização de atividades administrativas de rotina relacionadas à execução do programa, atividades essas que serão desenvolvidas em caráter de subordinação em relação aos Coordenadores do Programa (Coordenador-Geral, no caso dos "assistentes técnicos de monitoramento e informação", e Coordenador Administrativo-Financeiro, no caso dos "assistentes administrativo-financeiros").

10. Trata-se, contudo, de atividades que, obviamente, não caracterizam "serviços de consultoria", mas sim serviços administrativos de rotina, a serem executados necessariamente em caráter de subordinação, o que caracteriza a existência de vínculo empregatício, e não simplesmente de um contrato de prestação de serviços.

11. É importante ressaltar que, na contratação de consultores em acordos internacionais, devem ser observadas as regras previstas nos arts. 4° e 5° do Decreto n° 5.151/2004[1] e nos arts. 21 e 22 da Portaria MRE n° 717/2006[2].

---

[1] "Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados. § 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto. § 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. § 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto. § 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional. § 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional. § 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores. § 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional. § 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos. § 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica. § 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de

12. Logo, sugerimos que, nos itens 4.02, 4.04 e 4.05 do Anexo Único do Contrato de Empréstimo, a redação seja alterada para eliminar qualquer referência à contratação de "assistentes" para o desempenho de atividades administrativas de rotina, atividades essas que não caracterizam "serviços de consultoria".

13. Por último, reiteramos a sugestão de alteração formal feita no Parecer anterior desta CONJUR (fl. 216, parágrafo nº 8): na cláusula 4.01, alínea "b", inciso "ii", item "6", do Contrato de Empréstimo (fl. 228), sugerimos que a expressão "bens de uso comum" seja substituída por "bens e serviços comuns", pois é essa a terminologia utilizada pela Lei nº 10.502/2002, que

---

consultora até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura. Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado. § 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional. § 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades. § 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária. § 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior."

[2] "Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidas nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto. § 1º Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria. § 2º Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada. § 3º A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas. § 4º É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional. § 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras. § 6º Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor. § 7º Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência. Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios: I - baixa complexidade técnica; II - caráter não recorrente; III - valor global da tarefa até o limite de R$500,00; IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias; V - contrato prévio. Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório."

instituiu a modalidade de licitação pregão, modalidade essa à qual a cláusula faz referência expressa.

14. Do exposto, (i) sugere-se que sejam efetuadas as alterações propostas acima (parágrafos nº 4 a 13) e (ii) reiteram-se as mesmas observações e conclusões elaboradas no PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008 (fls. 214/218). Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

À consideração superior.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2008.

GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Consultor Jurídico.
Em 09 / 12 / 2008.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, conforme proposto.
Em 09 / 12 / 08.

WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – www.tesouro.fazenda.gov.br/pinas.asp – com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Andre Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindamberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andreas Costa Brason
Angela Camarido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Haliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Santo
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2200
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.dl.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P" 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para conferir a tempestividade e a atualidade do texto, a revista deve ser publicada e necessariamente exposta, antes, em [illegible]

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Resultado do Tesouro Nacional*. Brasília: STN, v. 15, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Abr/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR 2010	ABR 2010	JAN-ABR 2009	JAN-ABR 2010
I. RECEITA TOTAL	62.914,3	R$ 383,9	278.387,3	378.186,5
I.1. Receita Bruta do Tesouro	48.492,6	62.854,3	115.891,9	208.699,3
I.1.1. Receita Bruta (1)	48.767,0	62.988,8	117.203,8	211.675,3
I.1.2. (-) Restituições	-274,4	-443,8	-1.311,5	-1.801,4
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	0,0	-89,4	-27,3	-84,6
I.2. Receitas da Previdência Social	13.881,8	16.236,1	53.809,4	61.486,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	13.506,8	15.833,4	52.134,8	60.042,9
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	377,0	397,7	1.665,7	1.452,4
I.3. Receitas do Banco Central	174,8	124,5	826,8	729,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.815,9	11.668,8	38.811,1	49.822,5
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	53.098,5	68.983,8	239.576,2	328.364,1
IV. DESPESA TOTAL	56.899,8	50.387,9	173.818,8	202.203,9
IV.1. Despesas do Tesouro	35.194,5	39.778,8	102.894,8	123.361,3
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	15.158,4	11.872,0	48.921,1	53.483,5
IV.1.2. Custeio e Capital	19.936,2	18.106,8	51.618,4	68.702,0
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.027,7	1.876,6	6.780,5	7.298,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	1.090,5	617,1	870,7	3.473,6
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.820,7	1.875,1	6.557,1	7.150,5
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.550,5	13.273,7	37.390,5	50.780,7
(a) FAT - Outras Despesas de Custeio	10.814,7	10.903,0	24.837,9	38.943,7
(a) FAT - Outras Despesas de Capital	4.071,9	2.369,7	8.741,1	17.836,9
IV.1.3. Intralimentação do Tesouro ao Banco Central	80,3	89,8	394,3	367,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.508,3	18.891,8	68.480,3	78.724,6
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	18.686,7	15.481,8	54.960,7	63.033,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.812,6	3.654,1	13.784,2	15.683,7
IV.3. Despesas do Banco Central	196,9	186,3	443,8	417,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-3.800,4	16.595,9	65.757,4	24.960,1
VI.1. Tesouro Nacional	2.787,0	19.668,8	54.652,5	42.100,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-6.726,4	-3.011,0	-15.156,9	-17.217,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-2.589,8	-844,5	-2.616,0	-2.885,5
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.136,6	-2.166,4	-12.540,9	-14.331,7
VI.3. Banco Central (5)	-116,9	-80,9	172,9	-174,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (%)			5,01%	6,39%

* Dados ajustados, líquidos e deduzidos dos valores referentes ao saque-aniversário do FGTS e também das correspondentes receitas de multa sobre saques, disciplinado pela Medida Provisória nº 380/2007.

(1) Exclui as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) de inativos e pensionistas da União, pois alocadas no orçamento previdenciário.

(2) Para detalhamento da Previdência Social, a distribuição dos resultados do RGPS foi efetuada utilizando a composição percentual da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Para despesas com subsídios, ver Lei do Orçamento e a partir de 2006 despesas apresentadas em bases mensais.

(4) Lançados como aporte e resgate os custos do Plano Previdenciário e Saúde (pago pelo Tesouro) e Saúde (pago pelo FSB), conforme previsto no art. 15 da Lei nº 11.887/2008, no MP nº 479/2009 e no Decreto nº 7.112/2010.

(5) Resultado do quase-caixa. Vendas líquidas de resultados primários (juros, banco-a-banco, resultado cambial).

Nota: Divergências de totais são devidas a arredondamentos.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN-ABR %

DISCRIMINAÇÃO	R$/R$	R$/PIB
Receitas	-1,7%	10,7%
Tesouro	-3,2%	15,4%
Previdência	10,1%	14,3%
Incentivos fiscais	-7,1%	13,8%
Receita Líquida	-4,3%	10,7%
Despesas	16,1%	16,5%
Benefícios	13,6%	14,7%
Pessoal	24,3%	17,3%
Custeio e Capital	31,9%	24,5%
FAT	26,9%	7,2%
Subsídios	-58,8%	4,1%
LOAS/RMV	7,1%	-16,5%
Outros	72,9%	33,8%
Custeio	23,1%	23,4%
Capital	78,8%	99,4%
PIB acumulado	1,7%	10,1%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,8 bilhões (33,6%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009), iii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral dessas tributos ocorrida em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009, iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos, v) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas anteriormente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

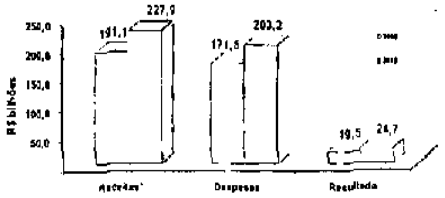
Do lado das dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 2,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

Abr/2010

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITA, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ bilhões)



RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	2,61%	3,07%
Previdência Social	-1,57%	-1,61%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	1,03%	1,44%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (15,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros realizados pela Lei

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 483/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,3 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 69,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 milhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do *Tesouro em relação ao mês anterior*

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,9% relativamente ao mês anterior.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

Abr/2010

bra ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, *influenciado pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos* Dividendos: de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a *produção industrial*, com *crescimento de 18,3%* no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, das seguintes fontes:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS/Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 5,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de *pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior*; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do *IOF referindo a aumento* de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(BRASIL, 1º TRI/10) (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	mai/10	mai/09
Impostos	31.924,1	29.696,5
Imposto de Renda	15.704,5	13.261,5
IPI	7.241,5	8.199,3
Outros	8.866,8	8.586,4
Contribuições	16.186,5	15.867,3
Cofins	10.483,7	11.386,8
CPMF	5,0	4,0
CSLL	3.426,3	4.160,0
Cide - Combustíveis	886,3	862,4
Outros	1.384,4	1.143,2
Demais	4.961,5	13.831,8
Concessões	1.291,8	2.955,3
Dividendos	2.112,8	4.157,4
Dividendos ao Union	1.598,0	4.614,8
Concessões	16,9	13,9
Outras	2.178,1	1.511,3
Total Bruto	43.072,0	41.394,6

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(BRASIL, JANEIRO/ABRIL de 2010)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Impostos	9,56%	8,96%
Imposto de Renda	5,67%	4,41%
IPI	0,96%	1,03%
Outros	2,93%	3,52%
Contribuições	8,23%	7,48%
Cofins	5,84%	4,84%
CPMF	0,00%	0,00%
CSLL	1,77%	1,15%
Cide - Combustíveis	0,44%	0,25%
Outros	0,18%	1,07%
Demais	3,68%	3,30%
Concessões	0,66%	0,57%
Dividendos	0,99%	0,54%
Dividendos ao Tesouro	0,99%	0,54%
Concessões	0,00%	0,00%
Outras	0,04%	0,00%
Total Bruto	15,31%	19,74%

Abr/2010

cursos no país, realizados por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009

d) incremento de R$ 2,- bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 16,9% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme *Decreto nº 6.883/2009*; ii) iii) IPI-Fumo, em função da – majoração do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) *crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação do IRPF, refletindo o aumento* da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste do IRPF/2010, e*m base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa,*

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que ocorreu no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa *das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos* de R$ 1,0 bilhão realizados em *abril/2009*

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos de Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*; e iii) à diminuição de R$ 332,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
(R$ bilhões, valores de março)

Discriminação	2009	2010
Demais	24.299,7	36.493,8
Cota-parte	6.778,9	10.167,5
Receita Própria (CPSS)	1.737,7	3.060,2
Dividendos arrecadados	4.887,2	10.687,7
Concessões de Uso	14.161,1	12.211,9
Concessões	1.194,5	271,1
Outras	1.540,3	4.095,9

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou *crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,3%)* em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do ressarcimento de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,1%) em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Abr/2010

Transferências a Estados e Municípios

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) as repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

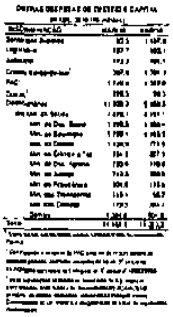
Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,4 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,8 bilhões (13,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deveu-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), das Subsistência e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

Abr/2010

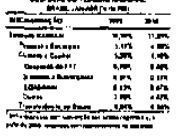


mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (81,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,5%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%), no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (30,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (FDA/FDNE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 483, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios do Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (20,9%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nas gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

Abr/2010

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões), ii) Fundo de Terras/Incra (R$ 196,5 milhões), e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos *dispêndios de Crédito Agropecuário* (R$ 167,8 milhões) e do Proagro (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

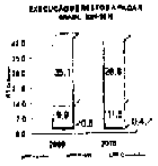
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.990	-	845.700	-
média 2002	1.455.205	13%	531.817	20%	923.388	9%
média 2003	1.631.489	12%	637.893	20%	1.065.804	9%
média 2004	1.858.963	18%	821.285	29%	1.037.615	-3%
média 2005	2.172.634	15%	1.063.778	23%	1.170.996	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.231.938	13%	1.157.111	-1%
média 2007	2.595.487	8%	1.238.849	10%	1.356.638	6%
média 2008	2.819.536	9%	1.386.235	10%	1.430.303	5%
média 2009	2.992.296	5%	1.487.586	5%	1.504.720	3%
abr/01	1.237.700	-	417.218	-	819.899	-
abr/02	1.378.253	11%	481.360	15%	894.163	9%
abr/03	1.586.811	15%	600.342	22%	985.868	11%
abr/04	1.778.314	12%	784.251	31%	1.048.963	6%
abr/05	2.102.440	18%	958.548	22%	1.143.782	9%
abr/06	2.323.911	11%	1.092.004	14%	1.231.908	8%
abr/07	2.507.671	8%	1.201.527	10%	1.306.144	6%
abr/08	2.724.909	9%	1.316.853	10%	1.408.148	8%
abr/09	2.891.123	6%	1.442.978	10%	1.530.148	9%
abr/10	3.009.653	4%	1.588.192	2%	1.694.531	8%

Abr/2010

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,5 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 513,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um acréscimo de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.



O *montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010*, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio à Reestruturação Física e no Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Reestruturação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,3 milhões) Prevenção, Preparação no Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,1 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

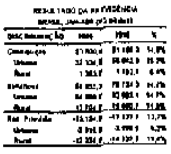
DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.862,8	16.330,1	59.609,4	61.486,3
Arrecadação Bruta	17.518,3	18.008,3	66.357,6	69.218,8
- Contribuição Previdenciária	15.009,5	16.130,7	55.515,6	62.701,0
- Simples	1.316,0	1.481,9	3.780,9	5.665,7
- CPT	29,8	60,3	215,5	173,0
- Depósitos Judiciais	143,0	324,5	750,4	835,8
- Refis	9,2	10,8	95,1	41,9
(-) Restituição/Devolução	-46,5	-70,0	-182,4	-180,6
(-) Transferências a Terceiros	-1.588,2	-1.608,3	-5.894,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.699,3	19.341,9	68.658,3	78.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.736,4	-3.011,8	-19.154,5	-17.237,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 417,4 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 797,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

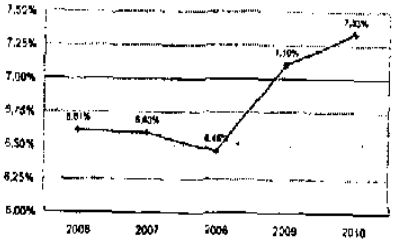


Abr/2010

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro e abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - Janeiro a abril



BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-ABR

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS*	22,3	23,8	6,8%
Valor médio RGPS**	651,7	710,9	9,1%

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,54%	5,75%
Urbana	5,36%	5,56%
Rural	0,18%	0,19%
Benefícios	7,16%	7,33%
Urbana	6,09%	6,07%
Rural	1,07%	1,26%
Res. Previdenciário	-1,61%	-1,58%
Urbano	-0,73%	-0,51%
Rural	-0,88%	-1,07%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

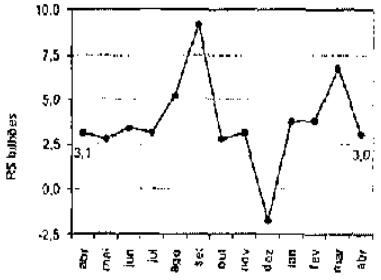
Em mil benefícios

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.363	23.722	22.893	23.877
Previdenciários	22.781	22.951	22.054	23.792
Aposentadorias	15.156	15.236	14.581	15.160
Idade	7.905	7.949	7.571	7.907
Invalidez	2.906	2.921	2.851	2.910
Tempo de contribuição	4.343	4.366	4.159	4.343
Pensão por morte	6.484	6.511	6.312	6.486
Auxílio-Doença	1.022	1.056	1.098	1.026
Salário - maternidade	83	72	57	66
Outros	57	53	47	53
Acidentários	784	791	800	785
Aposentadorias	161	162	165	161
Pensão por morte	126	126	126	126
Auxílio - Doença	148	153	167	148
Auxílio - acidente	276	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	75	74

Abr/2010

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010





Abr/2010

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 5,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.



TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	543.874	787.996	781 869
I.1 Dívida Interna	1.736 611	2.057 863	2 145.911
I.2 Haveres Internos	1 192 937	1 270.256	1 364 049
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.907	94 478	91.869
II.1 Dívida Externa	122 248	94 749	92 156
II.2 Haveres Externos	341	271	287
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	665.784	882 475	873 737
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	22,8%	28,8%	26,2%

(1) Ceden vigor a alteração.
(2) Até abril corresponde ao somatório dos 12 meses.

Em relação ao mês anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou *4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010*. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 91,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de *R$ 86,0* bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao mês anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 *para 23,4% em abril de 2010*. Em termos *nominais*, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

Abr/2010

no estoque da dívida interna, compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

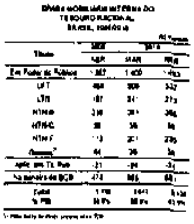
TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.513	2.057.853	2.146.911
I.1. Dívida Mobiliária	1.714.880	2.041.911	2.129.995
DPMFi em Poder do Público(**)	1.265.787	1.409.582	1.493.613
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243	665.278	661.510
(-) Aplicações em Títulos Públicos(***)	(25.150)	(24.067)	(24.2340)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.933	15.942	16.916
II. HAVERES INTERNOS	1.192.847	1.378.298	1.344.646
II.1. Disponibilidades Internas	374.364	351.258	369.436
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.840	443.631	445.301
II.3. Haveres da Administração Indireta	206.250	221.134	221.719
II.4. Haveres Administrados pelo STN	168.494	264.276	307.189
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	543.676	679.555	781.842
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(%)	17,9%	23,0%	23,4%

(*) Dados revistos e atualizados.
(**) Inclui TDA e dívida securitizada.
(***) Referentes a aplicações do FAT e Fundos de Pensão, previstos pelo artigo 34.
(#) Para mais detalhes, consultar o item 12 deste.





A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Este aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, consequência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações *mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT* (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

Abr/2010

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Lei 9.496/97	366,5	338,6	343,1
MP 2.185-35	49,8	51,6	52,0
Lei 8.727/93	45,1	38,7	39,4
Assunção de Dívidas	12,6	10,3	10,2
Outras Renegociações	7,9	6,2	5,7
Lei 7.976/89	1,6	0,6	0,6
Demais Haveres	16,4	13,9	13,6
Total	443,4	419,8	424,5
% PIB	14,8%	13,6%	13,6%

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação (1)			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	
Em poder do público	1.492,4	102,9	-72,9	12,5	1.492,9
LFT	500,5	32,9	-0,9	3,7	536,7
LTN	241,9	46,3	-17,4	2,9	272,1
NTN-B	361,1	6,4	-2,8	4,2	368,1
NTN-C	58,7	0,0	-2,6	0,8	56,8
NTN-F	300,8	12,0	0,0	1,0	310,5
Demais (4)	30,8	0,1	-1,3	0,1	31,8
Na Carteira do BCB	865,3	5,1	-14,0	3,8	861,2
Total	2.058,3	108,1	-37,8	16,3	2.154,9

(*) Não inclui saldos de títulos recebidos em aplicações diretas em fundos públicos.
(1) Valores expressos pelos brutos (valores de face/desconto/juros) no saldo e na emissão.
(2) Inclui cancelamento, refinanciamento e operação de swaps e outras ajustes.
(3) Juros apropriados por competência.
(4) Inclui títulos da dívida externa e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
FAT	128,7	148,4	141,1
Fundos Regionais	48,8	52,8	53,4
Demais	24,9	29,8	23,2
Total	202,3	231,1	229,7

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, ocorreu os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bens renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,9 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões.

Abr/2010

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,6% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	122.268	94.748	92.189
I.1 Dívida Mobiliária	94.026	74.638	72.913
Euro	10.809	7.342	7.080
Global US$	72.325	56.460	54.895
Global R$	10.585	10.635	10.748
Demais	307	195	190
I.2. Dívida Contratual	28.243	20.105	19.249
Organismos Internacionais	23.896	16.902	16.209
Bancos, Previdência e Agências Governamentais	4.348	3.202	3.041
II. HAVERES EXTERNOS	341	261	257
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	341	261	257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	121.927	94.488	91.931
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (**)	4,0%	2,8%	2,6%

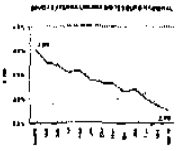
(*) Dados sujeitos a alterações.
(**) PIB dos últimos 12 meses, calculado pelo BCB/DEPEC.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. *Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.*

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Março	Fatores de Variação				Estoque Abril
		Emissões	Resgates (**)	Juros (*)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (***)	74.638	0.274	(0.799)	590	(3.514)	72.913
Dólar USA	56.460	0.274	(0.799)	441	(3.141)	54.895
Euro	7.342	0	0	185	(0.7)	7.080
Global R$	10.635	0	0	113	0	10.748
Demais	195	0	0	1	(6)	190
Dívida Contratual	20.105	91	(478)	95	(373)	19.249
Org. Internacionais	16.902	35	(213)	74	(190)	16.209
Bancos, Previd. Gov.	3.202	0	(265)	22	(18)	3.041
Total	94.748	1.449	(1.284)	238.4	(2.888)	92.189



Do estoque total da dívida externa, a *Dívida mobiliária* corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

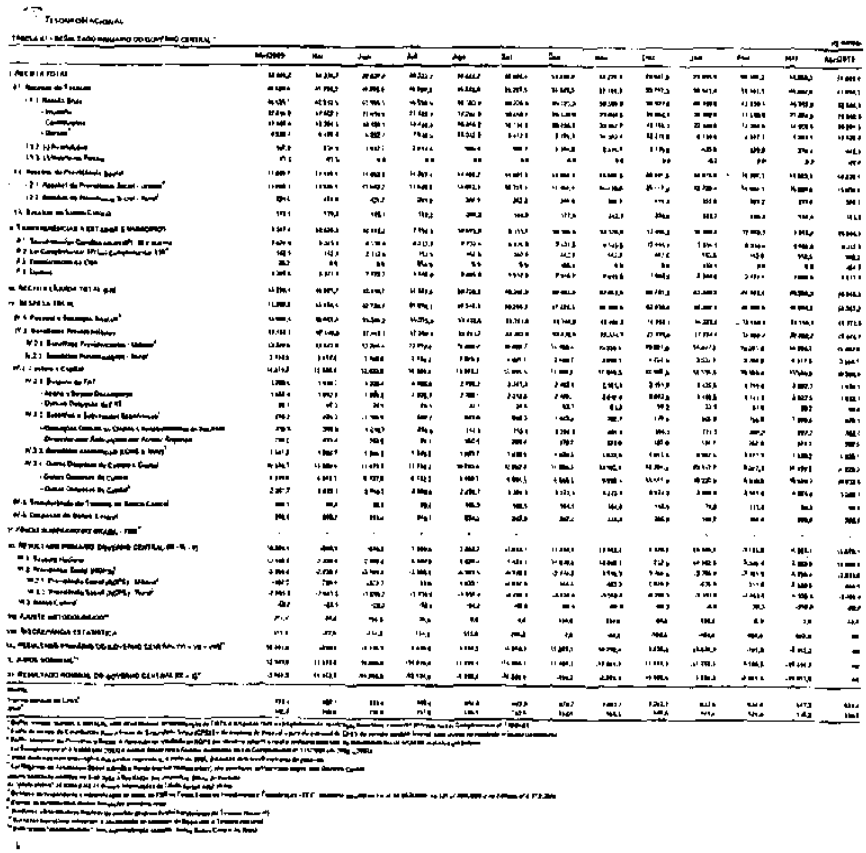
LISTA DE ABREVIATURAS

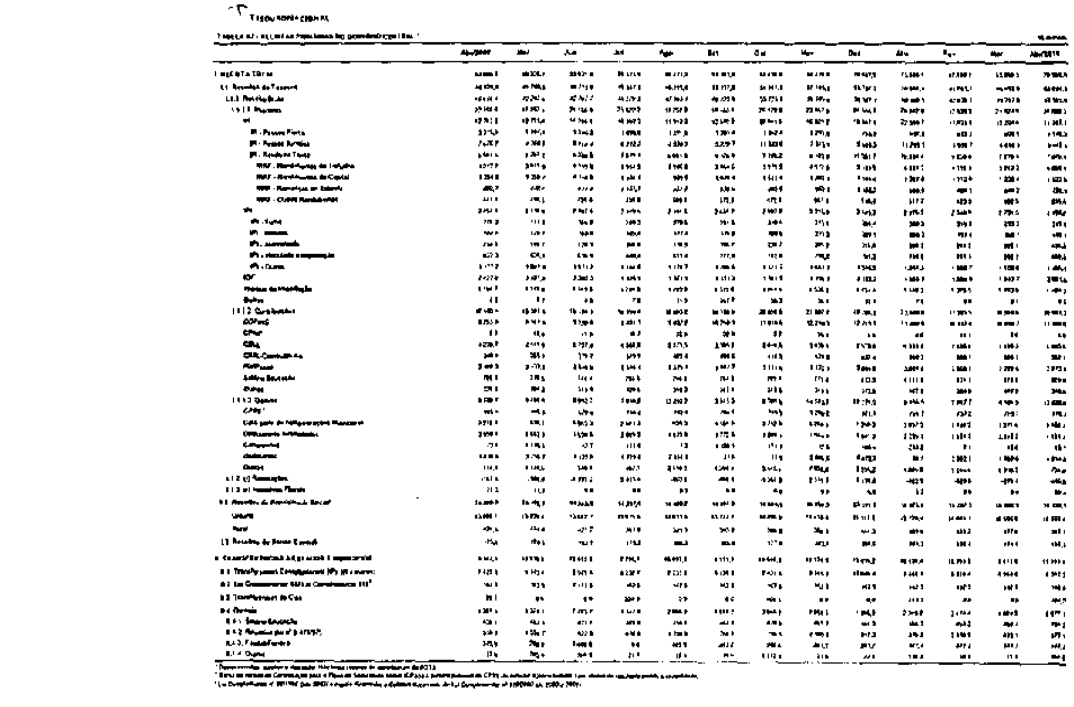
Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

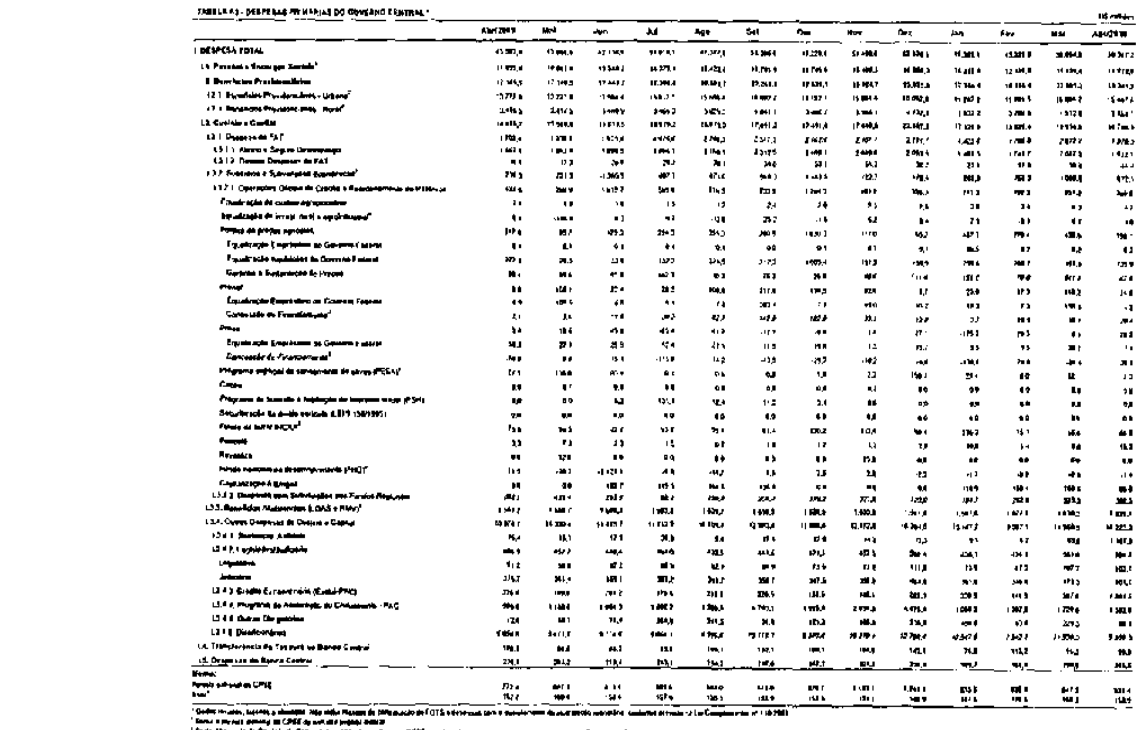
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da Dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial







TESOURONACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I - RECEITAS	58 429,9	62 853,4	87 328,4	54 048,0	61 184,3	51 623,6	62 321,4	58 987,4	93 388,8	53 483,0	58 856,2	62 963,3	64 844,2
I.1 - Recolhimento Bruto	62 884,2	62 815,3	98 644,4	58 584,9	63 581,8	55 721,1	64 724,3	60 684,9	95 368,1	56 708,5	61 673,9	65 969,7	67 965,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,0	-49,1	0,0	0,0
I.3 - Outras Receitas Líquidas de Custos	1 878,7	1 971,8	2 183,7	1 536,9	1 636,6	1 745,3	1 734,3	1 892,3	1 668,2	1 152,8	1 881,4	2 318,7	1 966,3
I.4 - Receita das Operações de Crédito	298,9	466,1	93,7	254,6	488,2	326,1	124,3	136,6	170,3	206,9	57,8	311,1	901,2
I.5 - Receita de Juros Educação	825,2	799,5	833,7	840,8	827,8	830,8	838,8	884,4	882,5	1 685,4	822,8	868,5	911,2
I.6 - Amortização Líquida do Parcelamento Social	39 590,4	44 872,1	33 452,8	19 180,3	14 649,4	13 440,2	15 885,8	30 291,2	25 464,8	11 434,3	14 748,3	19 893,6	13 267,2
I.7 - Reclassificação de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	58 156,8	61 837,5	69 967,1	59 199,1	69 322,7	67 698,3	69 788,4	75 592,7	74 712,9	54 602,7	54 443,4	58 994,8	62 831,8
II.1 - Liberação e Vinculados	12 896,4	14 767,9	14 246,9	10 263,5	12 329,3	10 491,7	10 783,1	16 347,3	16 963,5	11 446,9	12 847,3	10 531,6	13 415,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8 150,6	9 866,7	9 415,3	6 643,8	7 711,9	6 838,8	7 016,5	8 753,5	12 709,1	8 180,0	8 452,5	7 435,9	8 981,0
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1 616,8	1 782,2	1 866,5	1 268,3	2 216,0	1 378,8	1 681,4	2 365,5	1 798,4	716,8	980,1	972,3	884,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115	182,8	182,8	2 182,5	182,5	182,8	182,8	182,5	182,5	182,5	678,3	182,5	182,8	1 782,5
II.1.3 - Outras Vinculações	2 677,1	2 866,9	2 452,6	2 563,9	2 218,6	2 091,3	2 902,8	2 345,9	2 737,7	2 935,4	2 741,3	2 539,6	2 776,4
II.2 - Liberações Obrigatórias	44 660,4	53 069,6	51 221,4	50 402,5	56 993,4	56 906,6	59 004,4	58 245,4	57 749,4	54 556,3	41 595,1	48 726,4	48 968,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11 696,1	12 263,4	10 214,6	12 583,8	15 019,8	13 648,8	12 944,8	14 721,8	13 860,2	675,2	2 149,6	932,6	942,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1 388,8	2 543,1	719,4	1 000,2	1 000,5	188,8	1 928,8	188,8	872,7	668,1	388,7	988,8	2 583,1
Juros da Dívida Contratual Interna	888,8	888,9	888,8	84,3	88,7	88,4	888,9	85,4	1 088,1	81,8	888,8	882,8	882,8
Juros da Dívida Contratual Externa	1 482,3	2 442,1	817,6	1 268,9	888,8	87,4	888,2	41,8	1 888,5	888,1	347,2	885,1	1 481,1
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	2 189,8	2 888,6	2 317,8	14 814,5	2 677,8	9 823,8	4 284,3	4 888,8	3 824,8	11 888,8	2 888,6	7 888,8	3 215,8
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	17 388,8	18 888,8	18 913,8	17 388,2	27 888,4	18 888,8	18 152,8	18 138,8	18 284,8	23 841,8	21 888,4	27 834,8	18 881,8
II.2.5 - Custeio e manutenção	11 888,8	13 888,8	12 844,8	12 438,1	12 888,8	14 884,8	13 888,4	14 342,8	11 432,8	12 248,8	12 888,8	13 888,1	13 888,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	291,2	547,8	312,8	388,1	218,2	878,3	218,3	888,3	347,8	387,7	188,8	311,8	188,3
II.2.7 - Pessoal e Pasep													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)	8 873,1	-8 983,8	-8 641,3	-5 150,8	8 178,5	-15 468,8	1 591,8	3 594,1	18 783,8	-1 118,3	14 153,8	4 168,8	16 824,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	-5 478,8	32 874,8	30 848,1	26 331,8	-21 287,5	33 647,8	46 478,8	25 718,3	121 866,3	41 248,8	31 248,8	77 895,7	35 488,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-4 900,3	32 788,8	48 888,2	29 781,7	-32 237,3	31 138,8	43 488,1	24 758,1	118 768,8	40 428,8	29 888,5	28 887,8	34 145,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1 478,7	1 888,8	1 881,8	548,2	1 849,7	1 488,8	1 748,2	948,8	1 488,5	818,8	1 888,8	1 288,8	1 344,8
V. DESPESAS	27 878,8	27 888,8	18 781,2	38 383,8	1 878,8	31 418,8	29 817,8	12 888,8	87 881,7	43 287,1	4 278,8	34 787,8	18 248,8
V.1 - Securitização da Dívida Interna	27 871,2	24 988,8	14 888,1	28 322,8	8 488,8	31 258,7	26 888,8	10 288,8	38 274,4	42 844,8	888,8	34 482,8	17 887,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	26 888,8	24 787,4	13 488,8	28 388,1	8 288,3	31 178,8	26 488,8	10 288,8	38 484,8	41 719,2	4 478,8	34 278,8	17 788,8
V.1.2 - Dívida Contratual	483,5	178,8	481,8	434,8	211,2	188,2	387,8	188,8	888,8	1 124,8	888,8	188,8	187,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	884,3	2 883,8	2 338,8	1 841,8	212,8	58,2	1 881,8	2 888,8	838,8	434,8	1 128,8	844,8	1 288,8
V.3 - Resgates do Tesouro/Outras Liquidações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. FINANCIAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V - V.1)	-31 357,8	3 888,8	36 783,2	-3 888,8	-29 823,8	19 881,8	2 834,8	24 838,3	93 258,3	-42 883,4	28 888,8	42 418,8	16 888,8
VII. RESULTADO RELACIONADO AO BACEN	54 478,2	4 898,8	288,8	-14 888,8	82 884,8	-818,8	8 888,8	-7 888,8	8 188,1	-88 881,8	4 188,8	12 288,8	-12 888,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-31 888,8	8 887,8	27 888,8	23 887,8	8 888,8	4 888,8	-1 888,8	18 888,1	887 788,2	-88 881,8	48 118,8	88 282,8	18 888,8

Líquido: Liberações Outras receitas, Aquisição e alienação

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS OBTIDAS DO BACEN	25.877,7	37.996,8	3.735,6	11.344,0	42.896,8	2.588,5	2.641,5	3.617,7	3.165,5	4.838,5	3.140,8	12.252,4	3.882,6
I.1. Emissão de Títulos	23.805,1	14.003,8	222,6	8.176,8	39.598,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.132,4	8.934,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.854,9	3.223,0	3.328,8	2.943,8	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.886,5	3.006,8	2.608,8	2.778,5	2.824,2	2.915,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Utp	152,2	170,0	184,3	223,2	258,5	158,0	122,2	148,8	88,7	158,5	244,1	535,8	137,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.500,0	14.500,0	3.500,0	28.500,0	100,0	3.200,0	12.339,5	10.013,3	7.826,5	-45.000,0	-2.500,0	0,0	-15.720,0
II.1. Resgate de Títulos	11.000,0	7.000,0	2.943,1	20.000,0	0,0	2.100,0	11.240,0	8.102,2	6.667,9	-35.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2. Encargos da DPMF	500,0	2.918,3	556,9	8.000,0	886,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.500,0	0,0	-1.720,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	8.496,8	235,6	-14.634,0	42.896,8	-218,5	-9.698,0	-6.395,6	-4.743,1	49.338,5	10.858,9	12.252,4	18.702,6

* Dados sujeitos a retificação

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Abril/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	943 878,3	957.926,9	979 991,3	999.884,4	991.834,7	943.816,7	988.828,6	986.548,9	724.498,9	710.371,8	674.828,8	782.899,7	781 881,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.736 813,5	1.756 616,8	1.771 826,1	1.648.321,7	1.666.834,4	1.617.814,5	1.665 953,8	1.666 698,1	2.017.564,8	1.999 164,7	2.000 867,8	2.067 817,3	2.045.919,3
DPMFI em poder do Público*	1.261.787,1	1.274 255,2	1.321 875,6	1.348 885,5	1.436 949,4	1.365 680,6	1.376 813,0	1.368 487,8	1.396.415,5	1.356.728,1	1.387 742,3	1.402.381,9	1.402.813,0
DPMFI em Poder do Banco Central	476 343,9	475 585,3	450 846,1	450 801,4	484 049,3	530 262,5	547.458,3	548 109,3	512 815,3	600 736,7	600 736,7	665 778,5	661 215,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-21.150,0	-21 628,2	-21.579,0	-20 164,8	-19 056,3	-18 547,2	-19.533,5	-18 588,0	-15 665,2	-13 300,2	-22 758,1	-24 840,9	-24 249,8
Outras Obrigações Internas	21 933,1	21 803,2	21 188,3	21 877,7	21 440,2	21 290,2	21.190,4	21 090,7	20 967,2	18 753,3	16 513,8	18 372,8	16 840,2
I.2. RESERVAS INTERNAS	7 065 064,3	5.799 690,1	5.250 464,9	5.244 634,3	5.295.053,7	5.274.313,8	5.264.967,8	5.237.849,3	5.313.194,1	5.288 818,1	5.313.338,8	5.278.297,4	5.264.648,9
Disponibilidades Internas	376.381,5	396 990,8	407.429,1	380 318,8	384 429,1	378 188,2	364.762,6	374 191,1	406.470,9	373 739,2	434 981,9	384 227,1	389 438,1
Reservas Bancárias dos Governos Regionais	443 836,8	443 081,1	442 452,3	442 786,7	438 049,3	417 748,3	437.566,2	437 666,7	437.264,9	437 626,1	440 963,7	443 630,7	445 301,5
Reservas de Administração Indireta	208 256,8	210 080,0	212 326,5	211 606,6	213 998,7	215 177,2	218 504,5	218 194,6	220 940,1	220 080,4	220 930,8	225 156,2	221 718,3
Reservas Bancárias dos BTN	168 444,8	182 954,6	188 357,9	212 118,7	248 278,8	244 856,4	244 469,6	244 047,4	248 548,3	258 805,5	258 738,9	258 775,0	257 190,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.247,4	118.758,3	118.448,8	106.911,5	104 683,8	102.844,3	101.264,8	101.723,8	98 740,8	105.854,7	97.959,8	94.479,9	91 961,2
II.1. DÍVIDA EXTERNA	123.247,9	119 952,8	119 728,6	107.391,6	106 965,1	103.041,9	101 615,1	101.876,2	99 815,9	101.922,8	97.207,8	94 749,1	92.118,2
Dívida Mobiliária	94.004,8	96 617,2	97.326,6	83 339,3	84 041,6	82 286,4	79.552,8	80 080,9	78 934,7	80 383,8	76.378,6	78 638,5	76 913,3
Dívida Contratual	29 243,0	23 540,2	23 197,2	24 161,7	24 428,5	22.755,5	22.062,6	21 895,4	20 068,7	21 541,8	20 729,8	23 104,4	18 243,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	344,5	358,7	284,1	280,5	285,3	197,6	256,3	197,4	236,7	293,1	276,3	261,1	256,8
Disp. de Fundos, Aplicações e Financeiros	344,5	358,7	284,1	280,5	285,3	197,6	256,3	197,4	236,7	293,1	276,3	261,1	256,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	865.730,7	871.686,2	898.884,2	782.995,9	719.317,5	745.761,8	787.563,8	764.272,5	623.183,5	613.866,5	576.868,9	688.419,7	675.748,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	32,9%	33,1%	33,5%	31,1%	29,4%	34,5%	25,2%	25,8%	26,3%	25,3%	25,2%	29,4%	28,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* Inclui títulos da dívida securitizada e FDA.
** Pib nominal acumulado dos últimos 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Abril/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril/10
A. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.756.616,8	1.771.826,1	1.648.321,7	1.666.834,4	1.617.814,5	1.665.953,8	1.666.698,1	2.017.564,8	1.999.164,7	2.000.867,8	2.067.817,3	2.045.919,3
I. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.348.885,5	1.436.949,4	1.365.680,6	1.376.813,0	1.368.487,8	1.396.415,5	1.356.728,1	1.387.742,3	1.402.381,9	1.402.813,0
LFT	469.481,7	503.167,9	499.212,7	519.603,9	561.499,8	541.264,2	518.427,6	519.674,3	500.284,2	517.195,1	526.902,3	530.419,9	526.784,8
LTN	187.264,1	189.625,5	232.879,3	217.207,8	231.032,5	245.158,7	254.846,5	242.389,4	242.299,5	214.583,2	229.278,9	240.697,3	237.071,1
NTN-B	376.844,6	381.768,7	401.768,2	399.033,4	405.389,4	384.949,8	401.449,6	392.134,3	429.596,5	341.458,1	361.679,4	361.689,9	368.084,3
NTN-C	57.716,3	58.626,5	56.481,4	58.916,8	57.830,8	57.206,3	57.986,4	58.471,5	58.786,3	56.682,9	57.963,2	56.684,9	56.937,4
NTN-F	172.641,6	180.324,9	187.542,5	196.564,8	200.951,7	206.631,7	212.314,0	218.753,8	224.286,1	196.498,8	199.778,2	208.634,5	219.519,3
Dívida Externa	14.788,4	14.429,9	14.822,3	14.218,5	17.150,6	12.115,5	12.113,4	12.659,8	12.686,1	11.945,0	11.996,1	11.966,1	11.966,0
Demais Títulos em Poder do Público	28.746,5	28.531,8	28.448,2	27.979,1	27.983,6	28.373,8	27.993,9	28.957,1	28.554,4	27.162,9	28.638,6	28.749,8	28.270,2
II. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	474.243,8	478.845,3	449.971,1	498.889,8	484.083,3	526.362,6	542.488,8	548.198,3	617.993,8	642.768,7	613.738,1	665.276,2	641.219,1
LFT	260.196,8	308.760,9	315.688,7	324.708,8	326.266,5	327.831,0	329.413,8	330.982,6	342.898,3	343.462,8	345.912,0	345.189,2	349.427,5
LTN	56.277,1	29.591,2	899.978,9	91.998,5	82.046,7	123.792,4	80.583,4	180.486,8	132.980,7	165.088,7	165.662,7	180.438,9	157.564,9
Demais Títulos na Carteira do BCB	176.573,7	166.573,1	151.583,5	174.182,7	174.859,1	166.378,5	227.998,5	216.698,1	262.784,8	253.197,3	253.964,4	297.087,2	304.230,6
III. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.150,0	-21.628,2	-21.579,0	-20.164,8	-19.056,3	-18.547,2	-19.533,5	-18.588,0	-15.665,2	-13.300,2	-22.758,1	-24.840,9	-24.249,8
IV. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.933,1	21.803,2	21.188,3	21.877,7	21.440,2	21.290,2	21.190,4	21.090,7	20.967,2	18.753,3	16.513,8	18.372,8	16.840,2
B. DÍVIDA EXTERNA	122.247,8	124.827,9	122.729,6	107.391,6	106.965,1	103.041,9	101.615,1	101.876,2	99.815,9	101.922,8	97.207,8	94.749,1	92.118,2
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	94.004,8	96.617,2	97.326,6	83.339,3	84.041,6	82.286,4	79.552,8	80.080,9	78.934,7	80.383,8	76.378,6	78.638,5	76.913,3
Euro	10.899,7	10.834,8	10.305,2	10.171,8	10.252,8	9.778,5	9.751,3	10.014,7	9.582,9	9.813,5	7.886,1	7.942,1	7.888,1
Global US$	82.225,6	85.208,4	86.188,7	72.329,7	73.170,3	72.507,8	69.984,3	70.369,5	69.594,9	70.886,2	68.992,7	70.982,4	69.394,9
Demais Títulos Externos	878,5	573,9	833,7	837,8	618,5	0,1	817,2	696,7	757,0	683,6	499,8	713,9	630,3
II. DÍVIDA CONTRATUAL	28.243,0	28.344,3	25.193,5	24.149,7	22.929,5	20.755,5	22.062,6	21.795,4	20.868,7	21.538,9	20.829,2	16.110,6	15.204,9
Organismos Multilaterais	23.697,7	23.800,4	21.367,3	20.487,6	19.645,5	18.224,3	19.747,9	19.536,1	18.689,9	19.363,4	17.218,1	14.003,4	13.282,2
Clubes de Países e Ag. Governamentais	4.545,3	4.543,9	3.826,2	3.674,1	3.283,9	3.531,2	2.314,7	2.259,3	2.178,8	2.175,5	3.611,1	2.107,2	1.922,7
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.382.061,0	1.404.972,4	1.394.241,1	1.346.878,7	1.343.596,8	1.349.196,7	1.421.566,7	1.443.674,3	1.638.588,9	1.655.418,6	1.591.471,6	1.732.525,4	1.738.380,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	44,2%	44,9%	44,7%	44,8%	44,9%	44,2%	46,2%	46,9%	46,8%	46,6%	46,4%	49,4%	47,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
** Pib nominal acumulado dos últimos 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Abril/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril/10
I. HAVERES INTERNOS	1.152.617,2	1.192.901,8	1.230.494,8	1.244.680,3	1.295.492,7	1.273.894,8	1.284.992,5	1.224.918,2	1.193.144,4	1.230.915,3	1.272.3 88,4	1.277.297,1	1.291.814,8
I.1 DISPONIBILIDADES INTERNAS	384.193,6	378.342,9	407.438,6	384.316,8	394.458,1	378.158,3	384.763,4	384.953,7	388.629,3	382.739,2	384.868,6	386.257,7	388.426,1
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	563.431,6	565.899,3	567.992,2	569.736,2	570.348,3	571.119,4	572.968,7	573.659,2	574.364,9	577.876,1	579.518,1	581.826,7	583.381,5
Saldos Renegociados	7.954,9	7.941,3	7.926,3	6.624,8	6.478,3	6.478,3	6.469,5	6.869,8	6.871,5	6.903,9	6.949,8	6.949,8	6.776,8
Haveres Originários da Prest (MP 2.196/01)	2.729,4	2.661,2	2.636,3	2.643,7	2.634,8	2.588,1	2.585,0	2.534,3	2.488,8	2.472,8	2.458,8	2.429,9	2.399,7
Cessão de Créditos Securitizados (L 12.249/01)	18.998,5	18.894,9	18.970,0	18.944,4	18.914,5	18.902,4	18.885,3	18.877,7	18.858,7	18.831,5	18.811,4	18.806,7	18.847,3
Haveres de Direitos junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	866,5	845,8	492,5	441,9	411,8	390,9	329,6	286,4	3,9	0,9	0,9	0,9	0,9
Haveres de Direitos junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.128,8	39.712,4	39.491,8	39.285,1	39.052,2	38.498,8	38.266,7	37.954,8	37.630,7	37.301,1	36.979,4	36.647,8	36.402,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	486.329,4	317.193,7	317.576,5	319.793,5	320.878,2	323.221,5	326.815,5	326.805,5	326.363,9	328.851,8	329.691,8	327.614,8	328.954,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	49.662,1	50.186,4	50.133,8	49.888,5	50.053,5	50.185,7	50.245,3	50.543,3	50.567,3	51.280,5	51.812,3	51.995,7	
Antecipação de Royalties	11.978,2	11.980,3	11.981,3	11.980,2	11.981,0	11.981,4	11.981,4	11.981,7	11.978,1	11.982,3	11.984,1	11.982,2	
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.197,9	2.431,3	2.584,1	2.529,7	2.454,8	2.444,7	2.444,7	2.415,5	2.366,5	2.431,8	2.436,7	2.444,7	2.396,2
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO MONETÁRIA	204.348,8	218.856,6	218.938,3	219.466,8	219.986,3	218.977,2	216.994,8	218.294,6	194.918,1	220.999,4	220.836,8	221.134,2	221.318,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	138.663,7	138.972,2	137.536,3	135.778,5	136.786,8	137.190,2	136.191,2	138.709,8	118.873,3	139.187,2	138.788,9	140.442,2	141.082,9
Fundos Constitucionais Regionais	46.168,4	45.813,2	46.956,3	46.379,8	46.918,8	46.869,7	47.867,8	48.078,8	51.226,7	51.779,8	52.162,8	52.864,8	53.351,1
Fundos Urbanos	24.716,4	25.071,2	24.445,8	27.308,5	26.280,7	26.917,3	28.935,8	31.506,0	29.818,1	29.032,4	29.885,1	27.827,4	27.884,6
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	904.644,8	913.854,3	944.597,7	953.376,1	949.339,8	944.851,8	944.947,4	944.340,8	936.999,5	938.159,4	934.279,8	927.814,9
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Estatais	5.561,2	5.563,4	5.565,5	5.566,0	5.561,8	5.569,1	5.572,2	5.574,4	5.579,8	5.579,8	5.589,8	5.590,7	5.593,8
Haveres de Operações Estruturadas	67.698,1	61.387,8	61.390,2	60.723,8	60.640,3	60.624,4	60.276,3	60.531,8	60.722,1	60.725,2	56.908,8	58.666,4	59.953,5
Haveres Diplomáticos de Privilegiados	7.496,3	7.496,2	7.362,1	7.362,1	7.365,3	7.653,4	7.626,6	7.618,8	7.618,3	7.583,6	7.586,1	7.582,7	7.548,2
Haveres de Legislação Específica	72.214,6	70.855,1	68.761,3	67.186,1	167.286,6	154.486,7	154.576,0	153.431,7	137.661,1	136.869,6	163.436,6	162.736,8	156.644,8
Demais Haveres Administrados pela STN	28.264,8	27.952,2	27.277,1	27.152,4	26.126,9	27.518,2	25.469,8	21.175,2	26.743,4	26.322,2	25.126,4	27.810,6	
II. HAVERES EXTERNOS	140,8	298,2	298,1	299,5	299,2	297,4	298,3	293,4	299,1	294,1	298,3	298,1	296,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	140,8	298,2	298,1	299,5	299,2	297,4	298,3	293,4	299,1	294,1	298,3	298,1	296,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.152.757,9	1.193.200,0	1.230.792,8	1.244.980,7	1.295.792,0	1.274.192,1	1.285.290,8	1.225.211,6	1.193.443,5	1.231.209,4	1.272.687,1	1.277.595,2	1.292.111,6
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	46,4%	48,0%	49,2%	49,9%	52,1%	51,0%	51,4%	49,1%	47,8%	49,3%	51,0%	51,2%	51,8%

Obs: Saldos sujeitos a alteração
*PIB nos últimos doze meses (R$ milhões)

TESOURO NACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL *POR ÓRGÃO ATÉ 28/10/2009*

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação Autorizada no Ano	Despesas Empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano			Dotação Autorizada no Ano	Despesas Empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total
Câmara dos Deputados	378.212,8	10.486,1	970,1	966,8	8.184,7	9.184,2	166.278,1	22.166,8	980,8	782,8	4.738,8	5.532,7
Senado Federal	47.291,1	8.691,0	267,6	267,6	2.784,8	3.472,5	46.663,8	3.382,3	6.184,3	3.184,8	2.642,7	5.184,7
Tribunal de Contas da União	44.686,8	5.822,5	49,4	44,6	9.276,2	9.341,8	38.525,1	23.186,8	731,7	708,8	10.772,8	11.486,5
Supremo Tribunal Federal	30.836,6	2.472,8	629,2	629,2	5.064,3	5.395,5	31.395,1	4.472,2	238,4	232,8	5.248,8	5.480,7
Superior Tribunal de Justiça	14.365,0	2.682,1	2.348,3	2.081,6	7.381,2	9.449,5	31.248,8	4.894,3	2.948,7	2.948,7	5.984,1	8.932,8
Justiça Federal	794.881,7	268.662,2	255.918,6	219.643,2	56.496,8	264.240,1	866.915,3	478.731,8	188.536,4	180.933,8	59.859,7	240.793,2
Justiça Militar	15.466,3	416,3	134,1	129,8	724,8	797,4	7.191,8	648,6	43,8	43,8	2.141,8	2.185,1
Justiça Eleitoral	184.203,9	68.189,4	9.617,1	3.995,2	69.591,4	73.586,1	450.884,4	196.888,4	3.721,1	3.369,8	77.366,8	72.692,8
Justiça do Trabalho	774.917,2	89.588,4	3.882,5	3.654,5	36.626,8	39.883,3	181.327,1	31.464,1	2.732,4	2.649,3	64.196,3	66.795,5
Justiça do Trabalho de Santa Catarina e dos Territórios	97.496,8	4.988,4	1.653,4	1.547,8	12.941,8	12.595,5	47.588,8	6.345,3	9.580,4	9.580,4	13.457,7	18.577,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	62.128,7	2.784,8	98,8	98,8	12.982,5	12.981,7
Presidência da República	2.169.836,9	788.304,4	2.176,8	657.781,2	156.869,2	1.214.650,4	1.242.918,5	788.725,4	14.649,2	14.649,2	156.189,8	769.326,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	687.330,8	36.486,8	274,7	264,8	12.886,2	13.384,7	838.663,8	70.805,6	89.454,2	18.484,2	178.788,1	484.844,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.286,8	23.158,7	2.224,8	2.199,5	423.288,3	538.5 48,8	1.518.432,9	188.994,8	8.988,3	7.918,8	174.688,5	113.488,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	5.439.537,5	381.128,8	180.319,6	68.292,1	126.614,3	214.124,9	1.876.165,8	188.149,8	26.388,3	22.078,8	178.772,8	200.843,2
Ministério da Fazenda	537.204,2	21.888,4	7.488,8	3.443,8	36.388,3	42.833,3	945.648,3	32.438,5	4.481,2	4.438,1	144.488,8	127.188,7
Ministério da Educação	3.882.488,6	388.843,8	168.274,5	36.958,1	827.844,2	862.838,6	4.568.188,1	611.484,8	71.252,3	68.758,8	1.854.489,2	1.723.228,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	157.473,3	4.888,4	1.158,6	1.158,6	3.878,8	3.878,8	218.488,7	2.487,4	778,8	778,8	8.888,1	8.488,8
Ministério da Justiça	813.698,7	73.844,4	3.487,8	3.478,2	122.488,7	129.488,8	1.188.488,8	38.284,8	888,8	888,8	188.888,2	188.888,8
Ministério de Minas e Energia	37.888,4	8.888,8	3.884,2	2.958,3	12.888,8	15.847,1	288.888,8	8.888,2	877,2	488,7	18.488,8	18.488,8
Ministério da Previdência Social	328.487,3	8.222,1	138,8	81,2	48.788,3	42.843,5	185.888,7	25.288,8	8.288,8	8.888,3	188.288,8	188.288,8
Ministério Público da União	148.888,1	88.884,8	217,8	218,8	48.488,8	48.888,8	188.888,1	4.888,8	788,4	788,4	88.488,8	88.288,4
Ministério das Relações Exteriores	1224,8	8.481,8	8.288,2	8.288,2	1.488,8	7.288,8	168.888,8	12.888,8	8.888,8	8.488,8	8.888,8	13.282,7
Ministério da Saúde	3.844.424,8	88.848,2	14.888,1	11.848,1	418.788,8	481.888,7	4.888.888,8	488.888,8	88.288,8	88.288,8	488.888,8	488.888,8
Ministério do Trabalho e Emprego	88.788,8	887,8	88,2	88,2	7.888,8	7.888,8	88.888,8	1.888,8	888,8	888,8	17.888,8	17.888,1
Ministério dos Transportes	88.884.848,2	8.888.488,8	888.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8	18.888.888,8	1.888.888,1	188.888,8	188.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8
Ministério das Comunicações	88.888,8	488,8	88,8	88,8	18.888,8	18.888,8	88.888,8	1.888,8	88,8	88,8	2.888,8	2.888,8
Ministério da Cultura	288.888,8	88.888,1	1.888,8	1.888,8	28.888,8	28.888,8	488.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério do Meio Ambiente	188.888,8	1.888,8	888,8	888,8	18.888,8	18.888,8	188.888,8	2.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.288.888,8	488.888,2	288.888,8	288.888,2	88.888,8	288.888,8	1.888.888,8	488.888,8	88.888,8	88.888,8	188.888,8	188.888,8
Ministério da Defesa	1.888.888,8	8.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8	1.888.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério do Turismo	888.888,8	88.888,8	8.888,8	8.888,8	88.888,8	88.888,8	888.888,8	88.888,8	8.888,8	8.888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério da Integração Nacional	1.888.888,8	888.888,8	88.888,8	88.888,8	888.888,8	888.888,8	1.888.888,8	188.888,8	88.888,8	88.888,8	888.888,8	888.888,8
Ministério do Turismo	2.888.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8	2.888.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	288.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	888.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério das Cidades	4.888.888,8	888.888,8	188.888,8	188.888,8	888.888,8	888.888,8	4.888.888,8	888.888,8	188.888,8	188.888,8	888.888,8	888.888,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	88.888,8	8.888,8	888,8	888,8	8.888,8	8.888,8
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	2.888,8	888,8	-	-	-	-
TOTAL	82.584.484,2	8.488.488,8	1.488.888,8	1.218.888,8	8.848.888,8	8.888.888,8	88.888.888,8	12.888.888,8	2.888.888,8	1.888.888,8	13.888.888,8	15.888.888,8

Dados atualizados

* Cabe ressaltar as associações das Despesas Liquidadas, Autorizadas e Executadas aos respectivos grupos de despesas correspondentes (GND) aos Investimentos, Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas de Pessoal Temporário e Financiamentos (GND 4).

* "Despesas pagas" contemplam tanto as pagas em 2009 quanto também as pagas em 2008 e liquidadas no exercício de 2009, conforme Edital de Convocação de Bancos abaixo, para os empenhos da Ação A1 podem ser consideradas as despesas pagas em 2008 e 2009, respectivamente.

* Saldo Global de valores de cálculo de 30 de abril de 2009, com inscrição de valores no processo.

* Valores executados pagos em diversos anos para esse órgão, ou com inscrição de valores no processo.

* Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim -Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de **19,8%** quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.280,7 (mil), ante R$ 5.372.690,8 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas *dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para realizar a consulta, acessar:* →Governo→DAF - Disponibilização de Arrecadação Federal→Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abr 2010 / Jan a Abr 2009
FPM	2.827.833,4	3.126.852,0	12.377.952,5	2.747.355,5	3.231.705,9	12.768.614,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	2.511.044,4	2.841.706,7	12.010.140,2	2.625.202,0	3.145.492,7	12.199.209,8	19,8%	5,2%	1,6%
IPI-Exp	150.451,7	139.857,0	784.113,9	201.597,1	212.565,3	881.921,4	5,4%	52,0%	23,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/AGO	JUN/SET	JUL/JAN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 22 %	+ 5 %	+ 28 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 6 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data de Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.795.484	8.650.002	10.445.487	ABR/1ª DEC	1.796.624	1.680.188	143.539	3.620.430
ABR/1ª DEC	535.028	1.587.382	2.122.408	ABR/2ª DEC	366.054	382.033	42.802	789.890
ABR/2ª DEC	326.696	5.393.303	5.719.859	ABR/3ª DEC	982.818	1.029.575	26.124	2.039.516
TOTAL	2.657.068	15.630.868	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649.835

Observações

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos parcelamentos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1ª sextaída de abr/10) receitas de IR no valor de R$ 430.551 mil e de IPI no valor de R$ 98.951 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com base na PT-MF 232/09, referente a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.296,6	107.597,3	21,6
ALAGOAS	AL	78.367,7	130.555,7	523,4
AMAZONAS	AM	48.842,7	82.771,3	2.281,8
AMAPÁ	AP	11.875,2	107.324,2	324,2
BAHIA	BA	298.514,6	295.558,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.891,5	230.761,7	1.257,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	224,9
ESPÍRITO SANTO	ES	55.692,8	47.182,4	10.156,1
GOIÁS	GO	120.266,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	222.048,0	2.208,6
MINAS GERAIS	MG	451.723,6	140.118,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.998,0	2.071,3
MATO GROSSO	MT	60.805,9	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	220.690,1	192.252,0	11.598,6
PARAÍBA	PB	106.376,9	152.634,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	165.475,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.029,4	23,6
PARANÁ	PR	223.415,7	90.890,9	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	99.874,9	46.253,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.001,1	131.415,8	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	68.564,5	408,8
RORAIMA	RR	10.136,6	78.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.283,9	74.070,1	26.318,1
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	49.258,0	13.829,4
SERGIPE	SE	47.883,9	130.704,7	106,7
SÃO PAULO	SP	455.214,9	31.454,9	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.668,0	136.514,4	60,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB

No Diário Oficial da União de dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.255.212	316.678
Pessoal Ativo	70.953.826	195.368
Pessoal Inativo e Pensionistas	60.301.090	121.310
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	296	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.946.961	159.459
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	76.335	1.891
Decorrentes de Decisão Judicial	4.463.422	69.171
Despesas de Exercícios Anteriores	535.335	84.823
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.871.869	3.574
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.308.251	157.219
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	108.465.470	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	468.699.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	23,142%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	177.637.248
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168.778.820

FONTE: SIAFI - STN/COAFI/COREC

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 16/GSCON/SFC/CGUPR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	108 465 470	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	177 637.248	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	168 778 820	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	462.533	0,099%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1 279.551	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1 213 933	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	302.302	0,064%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	749.920	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	712 424	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.720 418	1,434%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	10 311 397	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.795.827	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	942 832 362	201,16%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	86 633.282	18,48%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	281 219 917	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	29 143 387	6,22%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	281 219.917	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/COONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDER AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Resolução DE-118/09

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 2192/OC-BR

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal

[data prevista]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco" e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuário", para cooperar na execução de um Programa (a seguir denominado "Programa") destinado a promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos de decisão da Administração Pública Federal (APF) brasileira. O Anexo Único descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato estas Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição especifica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem, pormenorizadamente, as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguir denominado "Órgão Executor" ou "MP".

CAPÍTULO I
Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 49.023.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e três mil dólares dos Estados

Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal dos Estados Unidos da America.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, até o montante de US$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este desembolsará os recursos do Financiamento, após acordo com o Mutuário, em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a impossibilidade de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 20.423.000,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e três mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário, de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de Câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. ***Taxa de câmbio.***

(a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e

juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu

reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas em que sejam efetuados os pagamentos dos juros. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de _____ [*março ou setembro dependendo da data mais próxima da data de assinatura do Contrato e da primeira data de pagamento de juros, mas sempre em prazo entre 4 anos e 4 anos e seis meses da data de vigência do Contrato*] de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia __ de _____ de _____ [*não mais que 20 anos da data de vigência do Contrato*].

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável ao Financiamento durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir de 15 de (*março ou setembro dependendo da data que seja mais próxima da data de assinatura do Contrato, mas sempre em prazo igual ou inferior a seis meses)*, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a taxa de juros baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou

US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente e no valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em

pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do Capital Ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, para o pagamento de bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. Além do cumprimento das condições estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio

do Órgão Executor, apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória: (i) da criação do Comitê Supervisor do Programa; (ii) da designação do Coordenador Geral do Programa; e (iii) da designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento**. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de 2 de outubro de 2009 , mas após 1° de agosto de 2008 desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de 2 de outubro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para desembolso dos recursos do Financiamento**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**. Os bens, as obras e os serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 "Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e de acordo com as seguintes disposições:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as aquisições dos bens e as contratações das obras ou serviços, (segundo esta expressão está definida na política GN-2349-7) serão efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços (conforme definido na política GN-2349-7) financiados pelo Banco desde que

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para bens e serviços (segundo esta expressão está definida no documento GN-2349-7) cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deverá constar no edital;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados em ao menos um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento, rentabilidade e de faturamento médio anual;

(4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens e serviços (conforme definido na política GN-2349-7) sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços comuns

financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se, também, o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para o pregão presencial: o limite adotado para comparação de preços; e (ii) para o pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para licitação pública nacional.

(iii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e para bens e serviços (segundo estas expressões estão definidas na política GN-2349-7) cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) adquirir os bens e executar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a execução e (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os bens imóveis onde estas serão construídas.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para a pré-qualificação ou licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços (conforme esses termos estão definidos na política GN-2349-7) deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Durante o primeiro ano de execução do Programa, contado da data de vigência deste Contrato, as aquisições de bens e as contratações de serviços (conforme esses termos são definidos na política GN-2349-7) por valores superiores a US$ 50.000,00 (cinqüenta mil dólares) serão revisadas pelo Banco de forma *ex ante*, de acordo com os

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 de tais Políticas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convite aos consultores para a apresentação de propostas, o Mutuário deverá submeter à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento dos contratos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e

procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os processos e contratos, poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos de aquisição de bens ou contratação de serviços (conforme esses termos são definidos na política GN-2349-7) cujos montantes sejam superiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), as contratações de obras cujos montantes sejam superiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e as contratações diretas independentemente do seu valor. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto na alínea (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (i) manter adequadamente, para que permaneçam nas condições em que se encontravam no momento da entrega, excetuado o desgaste por uso normal, as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou da compra de cada bem ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local**. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com o Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até a quantia equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), que tenham sido efetuadas antes de 2 de outubro de2009, mas após 1° de agosto de 2008, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 2 de outubro de2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação e seleção de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e com as seguintes disposições desta Cláusula:

cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano de seleção e contratação e suas atualizações aprovadas pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição, por escrito, em sentido contrário, o Banco revisará os seguintes processos de seleção e contratos em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente as contratações diretas e as que excedam US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para firmas consultoras e para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os processos de seleção e as contratações não compreendidas no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios semestrais indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, os quais deverão conter informação sobre os avanços, dificuldades, lições aprendidas e eventuais conclusões e recomendações relativas à execução do Programa, e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Supervisor do Programa.

(b) Os relatórios correspondentes ao segundo semestre de cada ano calendário deverão conter uma síntese dos resultados alcançados pelos componentes e sub-componentes e uma análise sobre os riscos operacionais, financeiros e institucionais identificados na execução do Programa.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais e os Planos de Aquisições e

Contratações, necessários a auxiliar o Banco nas revisões periódicas do Programa. Os Planos Operacionais Anuais (POA) e os Planos de Aquisições e Contratações deverão ser enviados ao Banco até o dia trinta de novembro do ano anterior ao exercício civil de sua vigência. A partir do segundo ano de execução, deverá ser apresentada, além das atividades previstas para o ano imediatamente posterior, uma análise comparativa do grau de cumprimento das atividades nos 12 (doze) meses anteriores ao envio de cada POA.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados da data do último desembolso dos recursos do Financiamento, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação "*ex post*", caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Contratação de Escola de Governo**. O Banco poderá reconhecer, a débito dos recursos do Financiamento, gastos incorridos durante a execução do Programa pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na aquisição de bens e na contratação de serviços para a provisão de capacitação do pessoal da administração pública federal. A ENAP deverá firmar instrumento jurídico apropriado comprometendo-se a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações do Banco aplicáveis a este Programa e (ii) permitir que os representantes do Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara as aquisições e contratações.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios**. O Mutuário se compromete, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias**. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas ao Banco, anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) da Presidência da República.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. (a) Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil

Facsímile: (55-61) 3412-1740

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Facsímile (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência**. O Banco compromete-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil

Facsímile (55-61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal Arbitral a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em [__], [__], no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome
Cargo

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Nome
Cargo

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em cinco componentes que compreendem, entre outras, as seguintes atividades: (i) capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento, realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais e produção de material técnico; (ii) contratação de consultorias especializadas,; e (iii) aquisição e instalação de ferramentas de mapeamento e modelagem de processos, de gestão de conteúdo e de apoio à decisão.

Componente 1: Modernização dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

2.02 Este Componente tem por objetivo reorientar o ciclo orçamentário-financeiro da Administração Pública Federal (APF) para a obtenção de resultados e a melhoria da qualidade do gasto público. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: definição da arquitetura de informação; revisão do modelo conceitual e o redesenho de processos do ciclo orçamentário-financeiro; aperfeiçoamento e institucionalização dos instrumentos de programação, monitoramento e gestão do ciclo orçamentário-financeiro; atualização tecnológica dos sistemas de informação que apóiam o planejamento e a gestão orçamentários; e desenho e implantação de programa de gestão de custos.

Componente 2: Gestão e Integração dos Recursos Tecnológicos de Informação

2.03 Este Componente tem por objetivo aperfeiçoar o uso dos recursos de informação nos processos decisórios e a gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na APF. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: desenho e implantação de modelo de governança de TI; elaboração e implantação do plano de desenvolvimento de pessoal para gestão de TI; desenho e implantação de sistema de informação de apoio ao Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP); desenho e implantação de serviços web para apoio à decisão (hologramas) e controle social; e consolidação de modelo

institucional de interoperabilidade (padronização, normatização, modelo de gestão, "protocolos").

Componente 3: Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão de Investimentos

2.04 Este Componente tem por objetivo melhorar a qualidade dos projetos de investimento público, mediante o desenvolvimento da capacidade institucional da APF para a identificação, análise de viabilidade, desenho, gestão e avaliação dos projetos de investimento. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: (i) proposta de estruturação do processo decisório relacionado a projetos de investimento, contemplando as diferentes etapas do ciclo orçamentário-financeiro e a escolha da forma de financiamento; (ii) programa de capacitação dos órgãos centrais e setoriais em análise *ex-ante* de projetos de investimento; (iii) programa de fortalecimento da capacidade técnica dos órgãos setoriais para a realização de estudos, análises e elaboração de projetos de investimento; (iv) programa de melhoria da gestão dos investimentos; (v) identificação de modelos contratuais inovadores de gestão de projetos de investimento com foco em resultados; (vi) aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos de monitoramento físico de projetos prioritários; e (vii) modelo de gestão de riscos para programas de investimento.

Componente 4: Modernização dos Instrumentos de Apoio à Execução do Gasto Público

2.05 Este Componente tem por objetivo tornar mais eficiente a implementação dos programas governamentais, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo e de apoio à execução do gasto público. Este componente contempla atividades e produtos relativos a dois subcomponentes: (1) Subcomponente de Aperfeiçoamento dos processos de compras e contratações, que inclui: (i) revisão e informatização de processos de logística pública relativos às fases de pré-compra e pós-compra integrantes do Sistema de Administração dos Serviços Gerais (SIASG); (ii) padronização de especificações para contratações; (iii) elaboração de plano de desenvolvimento de Recursos Humanos para a gestão de logística pública; (iv) padronização de especificações e acompanhamento de obras; e (v) programa de capacitação em gestão de convênios e apoio na utilização do Portal de Convênios[1] (SICONV); e (2) Subcomponente de Aperfeiçoamento dos recursos organizacionais e incentivos para a execução, que inclui: (i) revisão dos modelos organizacionais e da estrutura dos sistemas auxiliares da APF; (ii) formulação e implantação de processos e instrumentos relativos à gestão de desempenho institucional com foco no alcance de resultados; (iii) desenvolvimento do capital humano para execução do gasto público; (iv) desenvolvimento de políticas de profissionalização dos cargos gerenciais; e (v) revisão dos processos de execução do gasto de projetos/serviços prioritários de governo.

[1] O Portal de Convênios é um sistema informático em fase de implantação pelo Governo Federal, que disponibilizará via web todas as informações sobre as transferências voluntárias da União para os Governos Subnacionais e permitirá que as transações entre níveis de governos sejam feitas de forma mais transparente e em tempo real.

IV. Execução do Programa

4.01 O Programa será executado pelo Mutuário por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com a participação direta e coordenada das suas unidades técnicas e administrativas.

4.02 O Programa será executado com base na seguinte estrutura a ser criada por Portaria Ministerial: (i) um **Comitê Supervisor (CS)**; (ii) uma **Coordenação-Geral do Programa**; (iii) uma **Coordenação Administrativo-Financeira do Programa.**

4.03 O **Comitê Supervisor** será integrado pelo Secretário Executivo do MP, que o presidirá; o Secretário Executivo Adjunto do MP; o Coordenador Geral do Programa; o Subsecretário da SPOA (responsável pela execução administrativa e financeira); e os Secretários do MP titulares das Secretarias que participem da execução do Programa. O CS se reunirá trimestralmente e terá como principais responsabilidades avaliar e fazer recomendações quanto ao desempenho do Programa e aprovar os Planos Operativos Anuais (POA), os Planos de Aquisições (PA), as prestações de contas e os relatórios semestrais de progresso antes de sua apresentação ao Banco.

4.04 O **Coordenador Geral do Programa** atuará como Secretário do CS, preparará toda a informação a ser submetida à consideração do Comitê e será responsável pela administração geral do Programa. O Coordenador Geral do Programa será auxiliado por assistentes técnicos que o apoiarão na revisão dos termos de referência propostos pelas Secretarias que participem da execução do Programa, acompanhamento das contratações, integração das ações, consolidação dos Planos Operativos Anuais (POA) e dos Planos de Aquisições (PA) e elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação. O Mutuário poderá contratar consultores por tempo determinado para auxiliar na elaboração de termos de referência mais complexos e específicos.

4.05 O **Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa** será o responsável pelas contratações e gerenciamento financeiro do Programa, incluindo a realização dos processos de licitação, a provisão de recursos, a realização de pagamentos, a elaboração de relatórios financeiros, a preparação das solicitações de desembolso e a apresentação de informações à auditoria. O Coordenador Administrativo-Financeiro será auxiliado por assistentes técnicos que o apoiarão nas atividades relativas a aquisições e finanças.

4.06 Além da estrutura básica acima descrita serão designados responsáveis técnicos pelos **Componentes**, preferencialmente entre chefes de unidades ou técnicos das diversas Secretarias que participem do Programa. Os responsáveis técnicos realizarão levantamentos dos dados referentes ao seu respectivo conjunto de atividades. Com base nas informações levantadas através do monitoramento dos produtos e resultados alcançados pelos Componentes, serão realizadas análises dos avanços na execução do Programa. A Coordenação-Geral consolidará essas informações e as submeterá, por meio de relatórios semestrais, ao Comitê Supervisor, que poderá recomendar medidas com vistas à melhoria do desempenho da operação.

4.07 A execução financeira do Programa será realizada com a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira da APF (SIAFI).

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 28,600,000.00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

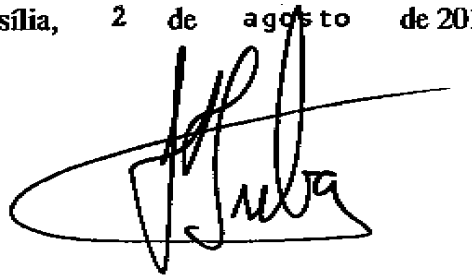
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 237, DE 2010
(nº 457/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.



EM nº 113/2010 - MF

Brasília, 27 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Mato Grosso do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA539999.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 1548 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são relacionados com a Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos do BID, vinculada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)", destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO–MS)". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001684/2009-56

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso do Sul;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO–MS)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1064/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF, de 12 de julho de 2010 (fls. 452/465), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, verificada a abrangência da Ação Cautelar citadas nos parágrafos 43 e 44 do Parecer da STN, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1046, de 26.09.2008 (fl. 109), complementada pela Resolução nº. 509, de 04.05.2010 (fl. 328), que alterou o nome do Programa para "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul".

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 3.392, de 12.07.2007 (fl. 14), complementada pela Lei Estadual nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008 (fl. 15), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 3.824, de 22.12.2009 (fl. 229/243), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.2009, (fls. 244/246) estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010.

Sobre o tema, o Parecer nº. 1064/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN/MF-DF, mencionado no item 3 deste Parecer, esclarece que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 0020 – MS Fiscal, com os seguintes valores previstos para o PPA vigente: R$ 12.515.200,00 para 2010 e R$ 8.569.700,00 para 2011, totalizando R$ 21.084.900,00, entendendo que a operação encontra-se amparada no PPA 2008/2011, sendo os recursos suficientes para suportar os gastos do Projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 3.825, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. (cópia às fls. 244/246). Nesse mesmo sentido foram exaradas as Manifestações PGE/MS/GAB/Nº 006/10, de 07.06.2010 (fls. 359/365) e PGE/PAA/Nº 008/2010, de 18.06.2010 (fls. 410/412), nas quais o Chefe do Poder Executivo informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 554/2010/COREM/STN de 27.05.2010 (fls. 377/378) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

Adicionalmente, informou nos Memorandos nº. 266/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 330/331), nº. 270/2010/COREM, de 27.05.2010 (fl. 332) e nº. 312/2010/COREM, de 10.06.2010 (fl. 376), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 700/2010 – COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações e art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Mato Grosso do Sul nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 461, item 37). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP, realizada em 09.07.2010 (fls. 445/446) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração do Governador do Estado, datada de 18.06.2010 (fl. 408/409) e Ofício nº. 193, de 30.06.2010 (fl. 432), atestando que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC, não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, não constam pendências em nome da Administração Direta.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 408), como condição especial prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Mato Grosso do Sul apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado, ambas datadas de 08.06.2010 (fls. 366/369), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2009, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2010, em curso, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, 19,

20, 22, 23,33, 37, 52 e 55, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Da mesma forma, informou o Tribunal de Contas daquele Estado, o cumprimento dos arts. 11, 19, 20, 22, 23, 42, 52 e 55, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites constitucionais de gastos com saúde e educação no exercício financeiro de 2010, em curso.

Em relação ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal, foi ajuizada pelo Mutuário a Ação Cautelar nº 2.659, em que obteve decisão liminar favorável ao pleito em 01.07.2010, em vigor até a presente data, determinando que a União se abstenha de

> (...) impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23 da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS, assim como para que a determinação anterior seja estendida a qualquer situação futura envolvendo o Estado Autor quando o impedimento imposto pela União decorrer do mesmo motivo (extrapolação de despesas de pessoal por outro Poder.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou o Tribunal de Contas do Estado que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Mato Grosso do Sul instituiu e arrecadou os tributos de sua competência em relação aos exercícios de 2009 (analisado) e 2010 (em curso).

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

De forma complementar às informações do item anterior, a Manifestação PGE/PAA/Nº 008/2010, de 18.06.2010 (fls. 410/412), atesta, em relação às contas do exercício de 2010, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber os arts. 11, 23, 33, 37, 42, 52, 55, § 2º, bem como observados os limites mínimos de gastos com saúde e educação.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul emitiu o parecer jurídico em 03.05.2010 (fls. 493/496), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 180/2010/Desig/Dicic-Sured (fl.550/551), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 539999.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União, inclusive no que tange ao inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de julho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 480 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001484387

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ROBERTO DE MARCHI – Consultor Legislativo
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Gabinete do Governador
Av. do Poeta – Parque dos Poderes – Bloco 8
79091-350 Campo Grande (MS)
Fax: 67 3318-1062

Assunto: **ROF TA539999 – Comunica Credenciamento – Estado de Mato Grosso do Sul / BID – Pocesso MF nº 17944.001684/2009-56**

Senhor Consultor Legislativo,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539999, de 7.5.2010 e ao Ofício OF/GABGOV/MS/N.357/2010, de 7.7.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$12.000.000,00, destinados ao financiamento do "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – Profisco - MS".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Mato Grosso do Sul a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Mato Grosso do Sul;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

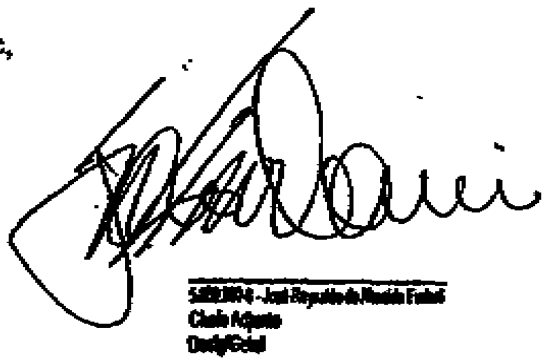
ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Parecer nº 1064 / 2010/ GERFI/ COPEM/ SUBSEC4/ STN/ MF-DF

Em 12 de julho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 12,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF Nº 17944.001684/2009-56

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (OF/GABGOV/MS/Nº 666/2009, de 21.12.2009, às fls. 106-108), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **"Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS"**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 1046 (fls. 109), de 26.09.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008, com valor de financiamento de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) por parte do Estado do Mato Grosso do Sul.

3. A referida Recomendação nº 1046 foi modificada pela Resolução nº 509, de 04.05.2010, que alterou o nome do Programa para "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado do Mato Grosso do Sul".

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

4. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 250/303), o objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul visando: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

5. O Programa está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

6. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em quatro Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Este subcomponente financiará: (i) redesenho do modelo de gestão estratégica focado em resultados (manualização e implantação de procedimentos operacionais) e; (ii) implantação da sistemática (metodologia, processos, sistemas informatizados e integrados) de projeção da receita; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará programa de participação de servidores da SEFAZ em fóruns institucionais integradores para modernização dos fiscos estaduais.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) adequação do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras) e melhoria da infra-estrutura de fiscalização de trânsito; (ii) aprimoramento da sistemática (metodologia, processos de trabalho, sistemas informatizados e integrados) de fiscalização de estabelecimentos; (iii) implementação da sistemática de inteligência fiscal, e; (iv) customização de alguns módulos do sistema E-Fisco (sistema do Estado de Pernambuco) de administração tributária para a SEFAZ;

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação de: (i) Cadastro Nacional Sincronizado (CadSinc), com a participação de outros órgãos estaduais; (ii) sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); (iii) Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD); e (iv) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); e

(c) Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) reestruturação dos Órgãos Preparadores e Órgão de Julgamento; e (ii) programa de resgate e recebimento do crédito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento e implantação do modelo de gestão e planejamento de finanças, orçamento, patrimônio e contabilidade e; (ii) customização e implantação dos módulos do sistema E-Fisco (Sistema do Estado de Pernambuco) de finanças públicas (financeiro, contabilidade, orçamento e planejamento);

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará a customização e implantação dos módulos do E-Fisco para atender as áreas de: (i) dívida pública; (ii) contratos de serviços e materiais; (iii) convênios estaduais e federais; (iv) acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal (PAF); e (v) transferências aos municípios; e

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno e da gestão fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão de auditoria para integração e aperfeiçoamento do controle interno.

Componente IV – Gestão de Recursos Corporativos

Este componente objetiva melhorar e aperfeiçoar os métodos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo que contribuem para o aumento do desempenho institucional e a interação com a sociedade. Contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) aperfeiçoamento dos serviços de atendimento ao cidadão-contribuinte, e; (ii) ampliação e atualização do programa de educação fiscal;

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) da SEFAZ; e (ii) implantação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) único para as bases de dados fazendários, exceto a base de dados do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras); e

(c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Este subcomponente financiará o desenvolvimento e implantação de modelo de gestão do conhecimento e da inovação que promova a troca de experiências/conhecimento e adoção de melhores práticas nas áreas da administração tributária, tendo a intranet e o sistema de Educação à Distância (EAD) como principais instrumentos.

7. Para o desenvolvimento dos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores, serão contratados os seguintes serviços e adquiridos os seguintes bens: (i) capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais); (ii) consultoria (contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Programa, inclusive sistemas informatizados); (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (aquisição e instalação de hardware, redes de computação, softwares básicos e sistemas aplicativos); (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional); e (v) instalações físicas (reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte).

8. O Órgão Executor do Programa será o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (CONEMAE) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), em coordenação com a Secretaria de Estado de Administração (SAD) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL). A Unidade de Coordenação do Programa (UCP) foi constituída no âmbito da CONEMAE.

9. Complementarmente, cabe destacar que em documento emitido pelo Estado do Mato Grosso do Sul, às fls. 111/114, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, foi estimado que o investimento previsto com os recursos do Programa em tela gerará um significativo volume de receita incremental direta, resultando em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 30%.

Fluxo Financeiro

10. De acordo com informações do interessado à fl. 203, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares), sendo US$ 12.000.000,00 (doze milhões) financiados pelo BID e US$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil dólares) provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	Total
BID	1.200.000	3.900.940	5.104.632	1.794.428	12.000.000
Estado	699.755	607.034	26.211	-	1.333.000
Total	**1.899.755**	**4.507.974**	**5.130.843**	**1.794.428**	**13.333.000**

Condições financeiras

11. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 253/303), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA539999 (fls. 385/391), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar dos Estados Unidos da América
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta por: (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR; e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..

Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo Banco ao Mutuário.

12. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 431, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,15% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no Art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 700/2010 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 229/243 cópia da Lei Estadual nº 3.824, de 22.12.2009, que dispõe sobre a segunda revisão do Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, constam às fls. 359/365 e 410/412, as Manifestações PGE/MS/GAB/Nº 006/10 e PGE/PAA/Nº 004/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo atesta a inclusão do Programa no referido PPA.

16. As ações do Programa estão incluídas no Programa 0020 – MS Fiscal, com os seguintes valores previstos para o PPA vigente: R$ 12.515.200,00 para 2010 e R$ 8.569.700,00 para 2011, totalizando R$ 21.084.900,00. Dessa forma, considerando os valores citados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº 3.825, de 22.12.2009, cópia às fls. 244/245, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa.

18. Complementarmente, constam às fls. 359/365 e 410/412, as Manifestações PGE/MS/GAB/Nº 006/10 e PGE/PAA/Nº 004/2010, de 07.06.2010, na qual o Chefe do Poder Executivo informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 12.515.200,00 na Fonte 13 – Operações de Crédito e R$ 1.332.800,00 na Fonte 40 – Recursos Diretamente Arrecadados, provenientes de operações de crédito e contrapartida para execução do Programa na rubrica 11901.04.123.020.1.241 – Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

19. Foi também informada a inclusão de recursos para o pagamento de dispêndios com operações de crédito na rubrica 35101.28.843.020.2.791 – Amortização e Encargos da Dívida Externa, nos Encargos Gerais Financeiros do Estado, sendo R$ 26.148.200,00 na Fonte 00 – Recursos Ordinários do Tesouro, e R$ 500.000,00 na Fonte 13 – Operações de Crédito.

20. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

21. A Lei Estadual nº 3.392, de 12.07.2007 (fl. 14), alterada pela Lei Estadual nº 3.599 (fl. 15), de 18.12.2008, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul - PROFISCO, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

22. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e n° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 700/2009 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

23. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 1° quadrimestre de 2010 (fl. 413), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

24. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 554/2010/COREM/STN, de 27.05.2010 (fls. 377/378), o Estado de Mato Grosso do Sul foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF Nº 89, de 25.04.1997.

25. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 266/2010/COREM, de 26.05.2010 (fls. 330/331), complementado pelos Memorandos nº 270/2010/COREM, de 27.05.2010 (fl. 332) e nº 312/2010/COREM, de 10.06.2010 (fl. 376), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

26. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 217/2010/COAFI, de 05.05.2010 (fl. 316), informou que o Estado encontra-se adimplente com a União, por força de decisão judicial, naquela data, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

27. Entretanto, de acordo com o Parecer nº 700/2009 - COPEM/STN, de 28.05.2010 (fls. 351/356), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

28. Conforme mencionado no parágrafo 21, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

29. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 414), as garantias oferecidas pelo Estado do Mato Grosso do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

30. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.451,04 milhões em 2009 e chegando a R$ 10.259,33 milhões em 2018.

31. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 0,68 milhões por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R$ 7.948,31 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

32. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

33. Mediante Declaração, de 18.06.2010 (fls. 408/409) e Ofício nº 193, de 30.06.2010 (fl. 432), o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 433/434).

34. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

35. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 09.07.2010, às fls. 445/446.

36. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

37. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 217/2010/COAFI, de 05.05.2010 (fl. 316), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Mato Grosso do Sul, por força judicial, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI: Alcance das Obrigações Contratuais

38. Encontram-se às fls. 250/303 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fl. 284) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento a que se cumpra, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

39. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

40. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

41. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 415/430), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

42. O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante Certidões, de 08.06.2010 (fls. 366/369), informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2010, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

43. A esse respeito, cabe ressaltar que a metodologia de análise utilizada pelo Tribunal de Contas difere da adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme informado ao Estado do Mato Grosso do Sul por meio do Ofício nº 2.927/2010/COPEM, de 24.06.2010 (fls. 447/451), no qual se verificou extrapolação do limite de gastos com pessoal para o Poder Judiciário do ente. O estado, por sua vez, apresentou a Ação Cautelar nº 2.659, de 01.07.2010 (fls. 436/443), que determina, *in verbis*:

> *"à União Federal, que se abstenha (...) de impedir a realização de contratação de operação de crédito por parte do Estado de Mato Grosso do Sul junto ao BNDES, ao BID e ao BIRD, bem como abstenha-se de impor ao Estado qualquer das vedações previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, sob o argumento de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte do Poder Judiciário (TJ-MS) do Estado de MS"*

44. Dessa forma, a abrangência da citada Ação Cautelar deverá ser objeto de análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

45. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, nas Certidões mencionadas no parágrafo 42, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2010.

46. Complementarmente, consta às fls. 359/364, a Manifestação PGE/PAA/Nº 006/2010 de 07.06.2010, na qual o Governador do Estado, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

47. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

48. Dessa forma, o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul declara às fls. 359/364 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

49. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do

exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

50. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Manifestação do Governador do Estado, às fls. 231 e 359/364, o Estado não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas que tenham excedido, nos anos corrente e anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício; bem como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subseqüentes, que excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Conclusão

51. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 39; (ii) a abrangência da Ação Cautelar citada nos parágrafos 43 e 44 deste parecer; (iii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iv) a formalização do contrato de contragarantia.

52. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001684/2009-56 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Anexo do Custo Básico de Operação do Crédito Externo

Projeto	PROFISCO MS	
Mutuário:	Estado do Mato Grosso do Sul	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	13.333.000,00
Empréstimo:	US$	12.000.000,00
Contrapartida	US$	1.333.000,00

Amort.(parcelas):	32		
Amortização:	US$	375.000,00	
Data 1ª Amortização		15/5/2015	
Data Última Amortização:		15/11/2030	
Carência:	4 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,00%	dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00%	dado indisponível
Spread Atual	0,95%		
Front-end fee (100% financiado):	0%		
Front-end fee:	$	-	

15-nov-10	1.200.000,00	-	-	-	1,22%	-	-	1.200.000,00	8,52%	(1.198.848,78)
15-mai-11	1.950.470,00	-	13.575,08	-	1,98%	11.817,30	25.392,38	3.150.470,00	1,79%	(1.902.885,80)
15-nov-11	1.950.470,00	-	11.307,73	-	2,43%	38.128,11	50.435,84	5.100.940,00	2,27%	(1.858.842,34)
15-mai-12	2.552.316,00	-	8.719,85	-	2,28%	58.213,83	66.933,47	7.653.256,00	2,43%	(2.385.318,88)
15-nov-12	2.552.316,00	-	5.554,17	-	2,89%	105.306,79	110.860,96	10.205.572,00	2,54%	(2.308.405,78)
15-mai-13	897.214,00	-	1.127,75	-	3,45%	176.774,19	177.901,94	11.102.786,00	2,82%	(570.478,81)
15-nov-13	897.214,00	-	-	-	3,88%	220.914,72	220.914,72	12.000.000,00	2,86%	(517.708,86)
15-mai-14	-	-	-	-	4,29%	258.124,89	258.124,89	12.000.000,00	3,33%	229.238,58
15-nov-14	-	-	-	-	4,84%	284.883,15	284.883,15	12.000.000,00	3,88%	244.173,81
15-mai-15	-	375.000,00	-	-	4,95%	298.710,58	673.718,58	11.625.000,00	3,98%	559.747,88
15-nov-15	-	375.000,00	-	-	5,20%	308.734,81	883.734,81	11.250.000,00	4,18%	580.356,32
15-mai-16	-	375.000,00	-	-	5,40%	307.119,04	682.119,04	10.875.000,00	4,37%	532.176,76
15-nov-16	-	375.000,00	-	-	5,53%	307.529,75	682.529,75	10.500.000,00	4,52%	515.912,89
15-mai-17	-	375.000,00	-	-	5,65%	298.041,04	673.041,04	10.125.000,00	4,65%	493.152,25
15-nov-17	-	375.000,00	-	-	5,70%	294.964,68	669.964,68	9.750.000,00	4,77%	475.844,74
15-mai-18	-	375.000,00	-	-	5,75%	282.567,59	657.567,59	9.375.000,00	4,86%	452.534,35
15-nov-18	-	375.000,00	-	-	5,81%	278.344,07	653.344,07	9.000.000,00	4,86%	435.473,11
15-mai-19	-	375.000,00	-	-	5,86%	266.357,41	641.357,41	8.625.000,00	5,00%	413.381,94
15-nov-19	-	375.000,00	-	-	5,82%	261.834,11	636.834,11	8.250.000,00	5,18%	395.308,58
15-mai-20	-	375.000,00	-	-	5,81%	258.512,38	625.512,38	7.875.000,00	5,29%	375.817,75
15-nov-20	-	375.000,00	-	-	5,77%	232.306,82	607.306,82	7.500.000,00	5,36%	351.188,21
15-mai-21	-	375.000,00	-	-	5,68%	214.241,28	589.241,28	7.125.000,00	5,46%	329.045,88
15-nov-21	-	375.000,00	-	-	5,63%	212.236,50	587.236,50	6.750.000,00	5,52%	310.708,28
15-mai-22	-	375.000,00	-	-	5,56%	202.931,55	577.931,55	6.375.000,00	5,58%	301.217,75
15-nov-22	-	375.000,00	-	-	5,14%	200.128,34	575.128,34	6.000.000,00	5,64%	298.517,89
15-mai-23	-	375.000,00	-	-	5,31%	190.390,01	565.390,01	5.625.000,00	5,69%	275.052,17
15-nov-23	-	375.000,00	-	-	5,49%	186.888,43	561.888,43	5.250.000,00	5,73%	263.921,48
15-mai-24	-	375.000,00	-	-	6,09%	177.467,20	552.467,20	4.875.000,00	5,78%	250.808,77
15-nov-24	-	375.000,00	-	-	6,59%	171.789,11	546.789,11	4.500.000,00	5,82%	238.704,79
15-mai-25	-	375.000,00	-	-	7,11%	160.967,26	535.967,26	4.125.000,00	5,87%	226.777,14
15-nov-25	-	375.000,00	-	-	6,06%	128.285,26	503.285,26	3.750.000,00	5,91%	205.317,08
15-mai-26	-	375.000,00	-	-	5,84%	110.102,58	485.102,58	3.375.000,00	5,95%	199.855,48
15-nov-26	-	375.000,00	-	-	5,93%	102.282,80	477.282,80	3.000.000,00	6,00%	181.128,15
15-mai-27	-	375.000,00	-	-	6,02%	90.940,53	465.940,53	2.625.000,00	6,03%	170.557,81
15-nov-27	-	375.000,00	-	-	6,12%	82.145,17	457.145,17	2.250.000,00	6,07%	161.378,08
15-mai-28	-	375.000,00	-	-	6,23%	70.837,48	445.837,48	1.875.000,00	6,10%	151.807,39
15-nov-28	-	375.000,00	-	-	6,34%	60.758,25	435.758,25	1.500.000,00	6,13%	143.058,99
15-mai-29	-	375.000,00	-	-	6,48%	48.702,68	423.702,68	1.125.000,00	6,16%	134.200,46
15-nov-29	-	375.000,00	-	-	6,59%	37.868,67	412.868,67	750.000,00	6,19%	126.083,27
15-mai-30	-	375.000,00	-	-	6,72%	25.938,96	400.938,96	375.000,00	6,22%	117.950,33
15-nov-30	-	375.000,00	-	-	6,85%	10.838,04	385.838,04	-	6,25%	109.884,12
15-mai-31	-	-	-	-	6,80%	-	-	-	6,27%	-
15-nov-31	-	-	-	-	6,85%	-	-	-	6,29%	-
15-mai-32	-	-	-	-	6,70%	-	-	-	6,32%	-
15-nov-32	-	-	-	-	6,75%	-	-	-	6,34%	-
15-mai-33	-	-	-	-	6,81%	-	-	-	6,36%	-
15-nov-33	-	-	-	-	6,86%	-	-	-	6,38%	-
15-mai-34	-	-	-	-	6,93%	-	-	-	6,40%	-
15-nov-34	-	-	-	-	6,89%	-	-	-	6,41%	-
15-mai-35	-	-	-	-	6,09%	-	-	-	6,43%	-
15-nov-35	-	-	-	-	6,13%	-	-	-	6,45%	-
15-mai-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,46%	-
	12.000.000,00	12.000.000,00	48.284,30	0,00	-	7.028.423,35	19.068.707,65	280.413.024,00	2,67	-128.522,28

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR'30:	6,47%
Modified Duration:	8,13
TIR do BR'24(b):	6,49%
Modified Duration	8,17
TIR equivalente ***	6,591%

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Nota nº 639 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 21 de junho de 2010.

Assunto: Estado de Mato Grosso do Sul. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 12 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001684/2009-56

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA539999: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Mato Grosso do Sul credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 12 milhões, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO-MS", autorizado pela Lei Estadual n.° 3.392, de 12.07.2007, alterada pela Lei n° 3.599, de 18.12.2008, objeto da Recomendação nº 1046, de07.10.2008, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, alterada pela Resolução nº 509, de 04.05.2010. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

SHEILA BENJUINO DE CARVALHO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Assuntos Administrativos – PAA

MANIFESTAÇÃO PGE/PAA/Nº 074/10

Processo nº 15/000921/10

Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Regularidade do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do PROFISCO/MS.

Senhor Procurador-Geral do Estado:

O i. Secretário-Adjunto da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, estribado no Ofício/SEFAZ/ADJ/GAB/N.º218/10, instou esta Procuradoria-Geral do Estado a se manifestar sobre a regularidade do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO/MS.

Instruem o presente feito, além do citado Ofício (f.02), cópia da Minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É o relatório do essencial.

Passamos a opinar.

Inicialmente convém registrar que a manifestação desta Procuradoria-Geral do Estado será respondida restringindo-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da Minuta do Contrato de Empréstimo, considerando o estágio atual das negociações entabuladas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Compulsando a Minuta do Contrato, verifica-se que o empréstimo ora em negociação visa custear programa que tem por *objetivo geral de melhorar a eficiência e a transparência de gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público e (iii) prover melhores serviços ao cidadão* (Cláusula I, item 1.01 – p.19 dos autos).

Outrossim, analisando detidamente a alínea "*a*" do artigo 4.01 do Capítulo IV da Minuta do Contrato (p.40 dos autos), denota-se que a regularidade dos desembolsos dos recursos está atrelada ao cumprimento de determinados requisitos, em especial, o respeito às normas contempladas na Constituição Federal e na legislação de regência, veja-se:

> Capítulo IV – Normas Relativas a Desembolsos
> Artigo 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

Os Estados e demais sujeitos de Direito Internacional Público somente se vinculam juridicamente no plano internacional por concordância de vontade. Sendo certo que, a autonomia da vontade no âmbito do Direito Internacional Privado possui uma particularidade à possibilidade de escolha das normas que lhe são aplicáveis, não podendo, todavia os contratos internacionais se distanciar totalmente das normas internas.

Aplica-se aos contratos internacionais praticamente os mesmos requisitos dos contratos internos, quais sejam: qualificação das partes, descrição do bem, as garantias (pessoais e reais), a responsabilidade das partes contratantes, cláusulas estipulando as formas de resolução de conflitos, cláusulas de eleição de foro, cláusulas penais, cláusulas de revisão e rescisão contratual.

Nos termos do art. 104 do Código Civil: "*A validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz, II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável e III – forma prescrita ou não defesa em lei*". No que tange ao primeiro requisito [capacidade das partes contratantes], não se constata nenhuma irregularidade, porquanto o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID possui personalidade jurídica estrangeira.

Importante frisar que as operações de crédito relativas ao empréstimo serão consentidas e garantidas pela União, por intermédio da Secretária do Tesouro Nacional (Claúsula 2.03 da Minuta do Contrato de Empréstimo e Minuta do Contrato de Garantia – p. 06-07 e 24-27 dos autos). Logo, o Estado de Mato Grosso do Sul possui legitimidade para entabular o contrato de empréstimo em questão.

Relativamente, ao segundo requisito [licitude do objeto] também não se vislumbra nenhuma irregularidade, mormente porque os objetivos pretendidos com a implementação do PROFISCO/MS não afrontam o ordenamento jurídico; pelo contrário o incentivo do incremento da receita do Estado e do controle dos gastos públicos através da modernização da Administração Tributária trará inúmeros benefícios aos cidadãos, e.g. a melhoria dos serviços públicos.

Outrossim, tal objetivo se coaduna com os fins perseguidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID que é *promover o desenvolvimento econômico, social e institucional, de maneira sustentável, dos países da América Latina e Caribe por meio de financiamentos de investimentos em projetos prioritários, estabelecidos de acordo com as políticas dos países membros que compõem os recursos do Banco*[1].

Enfim, em relação ao terceiro requisito [legalidade do contrato], constata-se também que não há qualquer impedimento legal à celebração do contrato nos moldes pretendidos. As contratações das obras do programa serão precedidas de licitação, em conformidade com o art. 37, XXI, da CF/88 e 42, §5°, da Lei 8.666/93 (Cláusula IV – Execução, itens 4.04 e 4.05 – p.22/23 dos autos).

Por seu turno, as operações de crédito não violam os limites globais da dívida consolidada e/ou da dívida pública mobiliária, em respeito ao disposto no art. 52, VI e IX, da CF/88 e a Resolução Senado Federal n.° 40/2001 (Item 6 da Minuta do Contrato

[1]Informação extraída do site: www.iadb.org.

de Garantia – p. 25 dos autos). Outrossim, serão autorizadas pelo Senado Federal, consoante determina o art. 52, V, da CF/88 e art. 32, §1°, IV, da Lei Complementar 110, de 04/05/2000 (LRF) e Resolução Senado Federal n.°s 43/2001 e 48/2007.[2]

Portanto, examinando-se o instrumento não se vislumbra *a priori* quaisquer irregularidades, justamente porque se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, mais precisamente, com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Civil e Resoluções do Senado Federal, conforme o artigo 4.01 das Normas Gerais já mencionado.

À vista do exposto, o contrato proposto é válido e eficaz, mostrando-se **juridicamente viável** a sua formalização entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a fim de possibilitar a viabilização do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO/MS.

É, *sub censura*, a manifestação que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Campo Grande, 03 de maio de 2010.

Marcos Costa Vianna Moog
Procurador do Estado
Chefe da PAA

---

[2] Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:
(...)
VI – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.
Art. 32 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.
§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
(...)
V – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

PARECER ECONÔMICO – PROFISCO/MS

1. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Nos últimos anos, muitos foram os avanços ocorridos nas ferramentas, práticas e rotinas de fiscalização e administração tributária no país. O advento do CSN (Cadastro Sincronizado Nacional) e do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) – este último composto pela NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), EFD (Escrituração Fiscal Digital), ECD (Escrituração Contábil Digital) e CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) – tornou ainda mais fundamental a adoção de medidas por parte do Estado no intuito de atualizar ou modernizar sua estrutura e investir em capital intelectual.

Por outro lado, o esforço do Estado em equilibrar suas contas e, ao mesmo tempo, a necessidade de realizar investimentos para atender prioridades sociais, deixa o Governo Estadual sem a disponibilidade financeira necessária para aplicar, em um único projeto, recursos para a modernização do Fisco.

Neste panorama, surge a Linha de Crédito Condicional (CCLIP) - Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - cujo propósito vem ao encontro da demanda do Fisco de Mato Grosso do Sul, pois oferece financiamento de longo prazo e de encargos financeiros atrativos para atender exatamente aos programas de gestão fiscal dos Estados brasileiros em consonância com as diretrizes do SPED.

O PROFISCO/MS consiste em um projeto de investimentos que resultará em ganhos tecnológicos, infra-estruturais e de capital intelectual à Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MS). Essa evolução tende a levar a um maior controle por parte da fiscalização tributária e também, na gestão dos gastos públicos Estaduais. Em suma, o objetivo geral do projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do incremento da receita própria, do aumento da qualidade dos gastos públicos e da melhoria dos serviços prestados aos cidadãos e aos contribuintes.

O projeto foi orçado em US$ 13.333 mil, sendo US$ 12.000 mil financiados com recursos do BID e, US$ 1.333,33 mil provenientes de recursos do próprio Estado. Seguindo os parâmetros estabelecidos pela própria linha de crédito, os investimentos foram distribuídos em "Administração do Projeto", que responde por 1,04% dos recursos a serem empregados, e "Custos Diretos", 98,96% do total. Os "Custos Diretos" foram divididos em quatro componentes, conforme observado no quadro a seguir.

QUADRO RESUMO DOS INVESTIMENTOS POR COMPONENTES
(Valores em US$ 1.000)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**127,89**	**10,86**	**138,75**	**1,04**
1.1 Gestão do Projeto	75,26	10,86	86,12	
1.2 Monitoramento e Avaliação	52,63		52,63	
2- Custos Diretos	**11.872,11**	**1.322,47**	**13.194,58**	**98,96**
2,1 Integração da Gestão Fazendária	754,03	106,79	860,82	
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	6.981,12	1.002,05	7.983,17	
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal	1.395,43	0,00	1.395,43	
2.4 Gestão de Recursos Corporativos	2.741,52	213,64	2.955,16	
TOTAL	12.000,00	1.333,33	13.333,33	
PERCENTAGEM	90%	10%	100%	100%

Fonte: Plano de Ação e de Investimento (PAI) do PROFISCO/MS

Espera-se que os investimentos realizados no projeto gerem considerável redução no custo operacional da atividade de fiscalização tributária. Entretanto, não houve elementos concretos suficientes para mensurar a provável "economia de recursos" gerada pela modernização da infra-estrutura, pelo ganho tecnológico e pelo incremento de capital intelectual proporcionados pelo projeto.

Toda a análise financeira do projeto foi feita com a expectativa de incremento de receita. Mais do que simples projeções, esses aumentos de arrecadação são metas que serão auditadas pela instituição durante a execução do projeto, pois são números que constam do documento denominado "Quadro de Indicadores", construído pelos gestores da SEFAZ/MS com a assessoria dos analistas e consultor do BID durante a Missão de Análise (última etapa do planejamento do projeto).

No componente "2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal" foi possível mensurar prováveis ganhos diretos com o projeto. No subcomponente III "Melhoria da eficiência da Administração Tributária", a estimativa de geração de receita está em torno do produto "3.4 Sistemática de Fiscalização de Estabelecimento desenvolvida e implantada", que deverá acrescentar aos cofres estaduais cerca de US$ 12.4 milhões por ano em valores nominais a partir do primeiro ano de execução do projeto. Ressalta-se que a geração de receita foi centralizada neste produto devido ao fato de que as gestorias de fiscalização de estabelecimento estão na ponta do processo, mas todos os investimentos nas demais áreas da fiscalização contribuem para esse resultado.

Ainda no componente "2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal" existe a expectativa de que haja incremento do volume de arrecadação na Dívida Ativa e créditos ajuizados. Assim, os investimentos no subcomponente II "Melhoria da eficiência e eficácia da Administração do Contencioso Fiscal", representados pelo "Produto 5.2 Programa de Resgate e Recebimento do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa e ajuizado", deverão proporcionar ganhos nominais à arrecadação da ordem de US$ 0.4 milhão a partir do segundo ano de execução do projeto.

Diante das projeções de incremento de receita e todos os custos inerentes ao financiamento, elaborou-se o fluxo financeiro, conforme quadro que segue.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DOS INVESTIMENTOS DO PROFISCO/MS

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. CUSTOS (Investimentos	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.1 Investimentos do Financiamento	-	1.200.000	3.900.940	5.104.632	1.794.428	-	-	-	-	-
1.2 Custos Administrativos	-	10.526	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção (1)	-	-	-	1.754.333	1.798.191	1.843.146	1.889.225	1.936.455	1.984.867	2.034.488
1.4 Amortização	-	-	-	-	0	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000
1.5 Juros	-	33.199	315.442	564.690	663.978	652.912	608.647	564.381	520.116	475.851
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	0	0	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1.1 Aumento da Arrecadação	-	-	-	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**	**12.856.286**
1.1.1 Produto 3.4 Fiscalização de Estabelecimento	-	-	-	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233
1.1.2 Produto 5.2 Recuperação do Cred. Tributário	-	-	-	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053
1.2 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS										
3.1 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-							
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	

(1) Taxa de crescimento do PIB = 2,5%

Os números projetados revelam que, por conta dos ganhos de arrecadação proporcionados pelos investimentos do PROFISCO/MS, a partir do quarto ano de execução do projeto, ou seja, ao final de 2013, todos os recursos investidos e os gastos decorrentes da operação tendem a ser recuperados pelo Estado.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

O zelo da "coisa pública" é a primeira virtude a ser ressaltada. Por melhores que sejam os incrementos na arrecadação, a essência do projeto é a modernização da entidade que está mais diretamente ligada ao equilíbrio fiscal do Estado, ou seja, um patrimônio público essencial para que o Estado cumpra o seu papel de servir à sociedade e de dar maior qualidade ao gasto público.

A modernização do Fisco também contribui para a ampliação da economia formal. O ganho tecnológico e os investimentos em infra-estrutura e capital humano permitem a promoção da justiça fiscal. Mais que reduzir evasões de receita tributária, o aperfeiçoamento das ferramentas de controle do fisco leva a uma conjuntura econômica mais saudável e equilibrada.

Os entraves nos procedimentos tributários sempre foram considerados como um dos obstáculos para o crescimento do país. Com a modernização, o fisco Estadual estará apto a se adequar a essa nova fase, cujo objetivo principal é a simplificação dos procedimentos de obrigações tributárias principal e acessórias.

O Fisco Estadual, ao aderir ao processo de modernização da administração tributária nacional, faz a sua parte no processo de desenvolvimento do Estado. Torna-se um Estado que contribui para a redução de uma fração daquilo que é denominado de "custo-Brasil". Essa situação, associada às vantagens competitivas existentes, principalmente nos setores da agropecuária, da agroindústria, dos serviços, do comércio e da logística, abre oportunidade de negócios para empresas detentoras de responsabilidades social e econômica. Como conseqüência, o principal ganho social é a geração de novos empregos, trazendo consigo a ampliação da base econômica.

Por fim, ressalta-se que o projeto em questão é fruto da retomada do planejamento estratégico da SEFAZ/MS e da inserção da gestão por resultados. Todos os processos estão sendo revisados e adaptados à nova realidade, para que o corpo técnico da instituição responda pelos investimentos realizados com um salto de qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Campo Grande (MS), 09 de novembro de 2009.

THANER CASTRO NOGUEIRA
Economista
Coordenador do PROFISCO/MS

De acordo:

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS)
Representante do Órgão

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Chefe do Poder Executivo Estadual

OF/GABGOV/MS/Nº 666/2009 Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

Assunto: Garantia da União para contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Senhor Ministro,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a fineza de autorizar as providências de estilo, no sentido de que seja prestada garantia da União à operação de crédito deste Estado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O custo total do Projeto está orçado em US$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), dos quais US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e US$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por oportuno, anexo a documentação exigida pela legislação pertinente, a saber:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições e anexos (cronogramas 1 e 2);

2. Lei autorizativa nº 3.392, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.008, de 13 de julho de 2007, página 1;

3. Lei nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.365, de 19 de dezembro de 2008, página 1, que alterou e complementou a Lei autorizativa nº 3.392, de 2007;

4. Parecer Técnico;

5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo: Manifestação PGE/MS PAA nº 288, de 2009;

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70048-900 - BRASÍLIA-DF

6. Cronograma anual estimativa da Utilização dos Recursos;

7. Declaração do Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, acompanhada de cópias das seguintes leis e projetos de leis: Lei Orçamentária Anual nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008, para o exercício de 2009; Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, Lei Estadual nº 3.710 de 16 de julho de 2009; Projeto de Lei nº 214/2009, referente ao Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2010, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 71/2009, de 15 de outubro de 2009, e Projeto de Lei nº 213/2009, referente à segunda revisão do Plano Plurianual 2008/2011, conforme MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 70/2009, de 15 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial nº 7.567, de 21 de outubro 2009, páginas 47 e 48;

8. Certidões do Tribunal de Contas, atestando:

8.1. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas de 2008, cumpriu as disposições do inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212, todos da Constituição Federal; do art. 11, do § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 33, do art. 37, do art. 52 e do § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

8.2. que o Estado de Mato Grosso do Sul, em relação às contas do exercício em curso, portanto ainda não analisado, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, cumpriu as disposições estabelecidas no inciso III do art. 167, do art. 198 e do art. 212, todos da Constituição Federal; do art. 11, do § 2º do art. 12, do art. 23, do art. 52 e do § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

9. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando, em relação às contas do exercício ainda não analisado (2009), o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

10. Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento ao art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

11. Análise Financeira da operação, acompanhada dos cronogramas de dispêndios e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

12. Relação das dívidas, com seus saldos devedores, posição outubro de 2009;

13. Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar, posição outubro de 2009;

14. Recomendação da Comissão de Financiamentos (COFIEX) nº 1.046, de 26 de setembro de 2008;

15. Minutas dos Instrumentos Contratuais a serem negociados e formalizados;

16. Declaração do Chefe do Poder Executivo informando eventuais operações de parcerias público-privadas (PPP);

17. Declaração do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul informando a instituição do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do Estado, atendendo aos seguintes incisos do art. 21 da Resolução nº 43/200, e que por meio do endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.ms.gov.br, poderão ser consultados os documentos necessários à análise da presente solicitação.

A comprovação da adimplência do Ente garantido à União que será verificada por meio de acesso ao Sistema do Banco Central (SISBACEN), e ao cadastro da dívida pública do setor público com as instituições financeiras nacionais (CADIP), as comprovações de adimplência poderão ser objeto de confirmação pela STN mediante consulta eletrônica, por intermédio do SIAFI(CAUC).

Informo que não há previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, não estando previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

OF/GABGOV/MS/Nº 670/2009 Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Estado de Mato Grosso do Sul pretende contratar Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O custo total do Projeto está orçado em US$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), dos quais US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos) são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares norte-americanos) de contrapartida do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa finalidade declaro que a lista de CNPJ's constante na base de dados do Cadastro Único de Convênios (CAUC), abaixo discriminada, está atualizada e contém todos os CNPJ's da Administração Direta deste Ente:

05.467.286/0001-33	AGÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTES DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.472.304/0001-75	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.983.632/0001-00	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.979.390/0001-81	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.236.066/0001-73	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.702.272/0001-57	ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.505.050/0001-44	FUNADEP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.472.734/0001-61	FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.364.788/0001-03	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.492.418/0891-51	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADESFAZENDÁRIAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.879.913/0001-80	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DO MATO GROS SO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.238.585/0001-33	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.873.855/0001-40	FUNDO DE PROVISÃO DE RECURSOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
73.684.771/0001-19	FUNDO ESP. DE DESENV. MODER. E APERF. TRIBUNAL DE CONTAS MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
BRASÍLIA-DF

02.941.322/0001-60	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.490.082/0001-98	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.464.870/0001-00	FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.711.786/0001-43	FUNDO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.540.647/0001-02	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP - FUNRESP/MS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.517.102/0001-77	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.532.085/0001-72	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLV. E APERF. DAS ATIVIDADES DOS JUÍZES ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.537.942/0001-00	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.473.462/0001-14	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.537.926/0001-09	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.894.368/0001-39	FUNDO PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS - FIS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.412.257/0001-28	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.979.614/0001-55	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.983.541/0001-75	MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.941.240/0001-16	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.940.523/0003-05	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.940.523/0001-43	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.461.180/0001-22	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.461.316/0001-02	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.926.712/0001-61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.585.924/0001-22	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.585.924/0405-07	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.216.036/0001-03	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.976.372/0001-83	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.015.475/0001-40	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.236.119/0001-56	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.213.038/0001-01	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.150.335/0001-47	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.931.636/0001-82	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.955.271/0001-26	SECRETARIA DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.935.843/0001-05	SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.424.948/0001-41	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.979.663/0001-98	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.981.081/0001-46	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.980.919/0001-87	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.457.856/0001-68	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
24.651.127/0001-39	AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DOSUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.080.427/0001-35	AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA - AEM/MS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04.895.130/0001-90	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.994.647/0001-74	EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.979.598/0001-09	EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUÁRIOS DE MS AGROSUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02.776.669/0001-03	FUNDAÇÃOO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIENC IE E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.579.196/0001-98	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
26.857.516/0001-40	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.808.290/0001-55	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05.484.426/0001-81	FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.499.327/0001-00	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.193.294/0001-76	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TEL EVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.228.734/0001-83	FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL-SAUDE-	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
86.891.363/0001-80	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.693.592/0001-25	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS - FIE/MS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.558.086/0001-60	FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.471.311/0001-27	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.473.508/0001-03	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02.386.443/0001-98	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01.524.974/0001-37	LOTERIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01.560.929/0001-38	SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

1. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

O PROFISCO/MS é o projeto que visa realizar investimentos para a modernização da SEFAZ/MS tendo como cenário este período de implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). As previsões de gastos têm seu ápice no segundo e no terceiro anos de execução do projeto, quando os investimentos e os custos inerentes ao projeto tendem a atingir US$ 6,5 milhões e US$ 7,8 milhões. A fase de execução termina no quarto ano (2013), restando para os demais períodos apenas os custos operacionais adicionais e os juros da operação financeira, conforme quadro a seguir.

PREVISÃO DOS GASTOS DO PROFISCO/MS

Valores em US$

ANO	1.1 Investimentos do Financiamento	1.2 Investimentos de Contrapartida	1.3 Custos Adicionais	1.4 Juros	GASTOS TOTAIS
2010	1.200.000	712.105	1.135.954	33.199	3.081.258
2011	3.900.940	384.000	1.910.469	315.442	6.510.850
2012	5.104.632	183.000	1.929.766	564.690	7.782.088
2013	1.794.428	54.228	1.978.010	663.978	4.490.644
2014	-		2.027.461	652.912	2.680.372
2015	-		2.078.147	608.647	2.686.794
2016	-		2.130.101	564.381	2.694.482
2017	-		2.183.353	520.116	2.703.470
2018	-		2.237.937	475.851	2.713.788

Os investimentos foram orçados em US$ 13,3 milhões, sendo US$ 12 milhões originário de empréstimo individual da linha de Crédito Condicional do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO BR-X1005) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), enquanto US$ 1,3 milhões procedem de contrapartida com recursos do próprio Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os investimentos diretos estão orçados em cerca de US$ 13,2 milhões, o que corresponde a 98,96% do total, enquanto os investimentos em administração do projeto estão estimados em pouco mais de US$ 0,1 milhão. Seguindo a orientação da instituição financeira, os investimentos diretos foram divididos em quatro componentes, com destaque para "Administração Tributária e Contencioso Fiscal", item que acumulou 57,70% do total previsto.

Quanto à classificação dos investimentos por itens financiáveis, a linha de crédito apresenta cinco categorias de bens e serviços: capacitação; consultoria; equipamentos e sistemas de Informação; equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional; e instalações físicas. O item que merece destaque nesse aspecto é "equipamentos e sistemas de informação" que concentrou 66,36% do total orçado para o projeto. O PROFISCO tem como linha mestra a implantação e integração das soluções voltadas para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo assim, muitas das ações nessa linha envolvem investimentos na área de tecnologia da informação, por isso tal concentração é absolutamente justificável.

INVESTIMENTO TOTAL DO PROFISCO/MS POR COMPONENTE E POR ITEM FINANCIÁVEL

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	Capacitação	Consultoria	Equip e Sistemas de Informação	Equip, Mat e Serv Apoio Operacional	Instalações Físicas	TOTAL	%
INVESTIMENTOS DIRETOS							
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	**146.921**	**126.316**	**572.632**	**14.948**	**-**	**860.817**	**6,46%**
1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	64.342	126.316	552.632	10.737	-	754.027	5,66%
2. Cooperação Interinstitucional nacional e internacional	82.579	-	20.000	4.211	-	106.790	0,80%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**456.842**	**84.211**	**5.533.421**	**302.379**	**1.316.842**	**7.693.695**	**57,70%**
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	313.684	-	2.653.158	226.168	1.021.053	4.214.063	31,61%
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	132.632	-	2.626.316	56.211	280.000	3.095.159	23,21%
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	10.526	84.211	253.947	20.000	15.789	384.473	2,88%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	**177.053**	**96.842**	**1.388.381**	**28.947**	**-**	**1.691.223**	**12,68%**
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	73.895	96.842	1.019.223	27.368	-	1.217.328	9,13%
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	2.105	-	359.158	1.579	-	362.842	2,72%
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição	101.053	-	10.000	-	-	111.053	0,83%
IV. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	**246.105**	**242.105**	**1.261.316**	**233.026**	**966.292**	**2.948.844**	**22,12%**
9. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	82.947	-	182.105	196.526	966.292	1.427.870	10,71%
10. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	-	147.368	1.026.316	-	-	1.173.684	8,80%
11. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	0,00%
12. Fortalecimento da gestão do conhecimento	163.158	94.737	52.895	36.500	-	347.290	2,60%
SUBTOTAL CUSTOS DIRETOS	**1.026.921**	**549.474**	**8.755.750**	**579.300**	**2.283.134**	**13.194.579**	**98,96%**
%	7,78%	4,16%	66,36%	4,39%	17,30%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO							
A1 - Gestão do Projeto	10.526	-	13.158	20.000	42.105	85.789	32,62%
A2 - Monitoramento e avaliação	-	52.632	-	-	-	52.632	20,01%
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO	**10.526**	**52.632**	**13.158**	**20.000**	**42.105**	**138.421**	**52,63%**
%	7,60%	38,02%	9,51%	14,45%	30,42%	100,00%	1,05%
TOTAL GERAL	**1.037.447**	**602.106**	**8.768.908**	**599.300**	**2.325.239**	**13.333.000**	

Esses investimentos geram expectativas em torno de redução do custo operacional do Estado e de incremento na arrecadação de tributos. Entretanto, para efeito de projeção financeira, excluiu-se a possibilidade de redução dos gastos, tendo em vista a dificuldade de mensuração de tal economia, já que as soluções do projeto ainda não fazem parte da rotina da instituição.

Portanto, a perspectiva de ganho ficou concentrada na elevação direta de receita gerada pela efetivação das soluções e produtos previstos no PROFISCO/MS, conforme já citado no "Parecer Econômico". As projeções indicam que os incrementos ocorrerão a partir do terceiro ano de execução do projeto (2012), na ordem de US$ 12,8 milhões ao ano, tomando-se por base um período de nove anos a contar do início do projeto (2010), conforme item 2 do quadro a seguir.

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO E GANHOS DO PROFISCO/MS

Valores em US$

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. CUSTOS FINANCEIROS	2.369.153	6.126.850	7.599.088	4.436.416	2.680.372	2.686.794	2.694.482	2.703.470	2.713.788
1.1 Investimentos do Financiamento	1.200.000	3.900.940	5.104.632	1.794.428	-	-	-	-	-
1.2 Custos Adicionais	1.135.954	1.910.469	1.929.766	1.978.010	2.027.461	2.078.147	2.130.101	2.183.353	2.237.937
1.3 Juros	33.199	315.442	564.690	663.978	652.912	608.647	564.381	520.116	475.851
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	0	0	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286
1.1 Aumento da Arrecadação	-	-	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286	12.856.286
1.1.1 Produto 3.4 Fiscalização de Estabelecimento	-	-	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233	12.435.233
1.1.2 Produto 5.2 Recuperação do Cred. Tributário	-	-	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053	421.053
1.2 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios líquidos em valor corrente									
Benefícios líquidos em valor presente									
Benefícios líquidos acumulados em valor presente									
3. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios líquidos em valor corrente	-2.369.153	-6.126.850	5.257.198	8.419.869	10.175.913	10.169.492	10.161.804	10.152.816	10.142.498
Benefícios líquidos em valor presente	-2.724.526	-8.102.789	3.456.693	4.814.088	5.059.227	4.596.562	3.920.198	3.318.974	2.883.131
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-2.724.526	-10.827.286	-7.370.593	-2.556.505	2.502.722	6.899.274	10.719.473	14.038.446	16.921.577
Taxa de Atratividade	15% a.a.			TIR	30%				

A conclusão extraída da projeção financeira é que o investimento previsto gera um significativo volume de receita incremental direta, resultando em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 30%, o que ratifica a viabilidade econômico-financeira do projeto.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Depois de diversas pesquisas e consultas a inúmeras instituições financeiras nacionais e internacionais, a SEFAZ-MS constatou não haver opções de financiamento que apresentassem melhores opções em termos de encargos financeiros e prazo de pagamento (carência e amortização) que a linha do BID, denominada PROFISCO.

Por se tratar de linha especificamente voltada para o financiamento de soluções que visam à modernização da gestão fiscal dos Estados brasileiros, toda a operação é vantajosa para o fisco. A própria etapa de elaboração exige todo um esforço da instituição que leva a um processo de auto-avaliação e revisão dos projetos, da cultura, dos controles e dos objetivos.

Ressalta-se, também, que outra linha de crédito vantajosa, oferecida pelo BNDES, a linha de Apoio à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE), já foi requerida pelo Estado de Mato Grosso Sul, tendo sido o projeto anuído pela referida instituição financeira e em fase de execução com três etapas de desembolso efetivadas.

Diante de todo esse contexto e da necessidade de implantar as soluções voltadas para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), concluiu-se que a linha PROFISCO é a ideal para que os objetivos do Programa de Modernização da SEFAZ/MS sejam atingidos.

Campo Grande (MS), 08 de dezembro de 2009.

THANER CASTRO NOGUEIRA
Economista
Coordenador do PROFISCO/MS

De acordo:

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS)
Representante do Órgão

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Chefe do Poder Executivo Estadual

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.503 CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2009 37 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretaria de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO REGHEIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL CODIBIBELLI FRANCISCO

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Procuradoria Geral de Justiça
Procurador:
MIGUEL VIEIRA DA SILVA

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS

Defensora Pública Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Ministério Público Especial
Procurador-Chefe
MANFREDO ALVES CORRÊA

LEI

República-se por erro de Editoração. Publicado no D.O 7.502, página 01 de 17-07-2009

LEI Nº 3.710, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2010, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;

II - as prioridades e as metas da administração pública estadual;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. As políticas do Governo do Estado terão como referência o princípio da superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero, bem como o princípio do fortalecimento da participação e do controle social.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - as disponibilidades de recursos e o benefício socioeconômico resultante do investimento;

II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinados a financiar projetos de investimentos.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública-Geral prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência, desde que reconhecidas por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender a situação de emergência e a estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010 terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e de redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, aprovação e execução da lei de orçamento para o exercício financeiro de 2010 serão observadas as metas fixadas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF), integrante do contrato de refinanciamento nº 009/98, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011, e nas respectivas revisões anuais e ainda, as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 8º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - *programa*: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *atividade*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - *projeto*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *operação especial*: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - *unidade orçamentária*: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 10. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto e ou atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa, nos termos das legislações federal e estadual;

II - Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos.

§ 1º Os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do *caput* são os seguintes:

1 - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III do *caput*, serão especificadas para cada projeto e ou atividade, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificação:

I - Recursos do Tesouro:

a) 00 - Recursos Ordinários;

b) 02 - Recursos do Adicional do ICMS-FECOMP, Lei nº 3.337/2006;

c) 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual;

d) 12 - Convênios e outras Transferências Federais;

e) 13 - Operações de Crédito Internas e Externas;

f) 15 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração Direta;

g) 18 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

h) 20 - Recursos da Emenda Constitucional Federal nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (FUNDEB);

II - Recursos de Outras Fontes:

a) 40 - Recursos diretamente arrecadados;

b) 41 - Recursos arrecadados pelo FUNDERSUL;

c) 44 - Receitas de Compensações Ambientais;

d) 45 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração Indireta;

e) 50 - Recursos Provenientes da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000 (FIS);

f) 51 - Operações de Crédito Internas e Externas;

g) 81 - Convênios Diversos;

h) 83 - Integralização de Capital, exceto recursos do Tesouro.

§ 3º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesas são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 5º Os conceitos e as especificações da natureza de receita são os constantes da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 003, de 14 de outubro de 2008.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 11. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública-Geral encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 31 de agosto de 2009, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados e Municípios (SIPLAM), para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da administração estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e os índices globais, incluindo as demais despesas, não poderão exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - Assembleia Legislativa: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas: 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento);

III - Tribunal de Justiça: 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento);

IV - Ministério Público: 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento);

V - Defensoria Pública-Geral do Estado: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

§ 2º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2º, IV, "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:

I - convênios;

II - receitas vinculadas repassadas pela União;

III - fundo especial destinado à instalação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de atividades do Poder Judiciário.

§ 3º Os recursos constantes dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública-Geral serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos arts. 56, 110, 130 e 142 da Constituição Estadual, podendo ser antecipados conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Art. 12. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no *caput* poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento na proporção de até 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa específica e indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, V da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2010, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 14. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 15. Na ausência da lei complementar prevista no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da implementação da Lei Estadual nº 2.379, de 26 de dezembro de 2001, serão apropriadas e demonstradas para fins de cumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Lei 01
Decreto 08
Secretarias 08
Administração Indireta 12
Boletim de Licitações 22
Boletim de Pessoal 24
Tribunal de Contas 29
Poder Judiciário Federal 30
Municipalidades 32
Publicações a Pedido 36

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 16. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 17. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública-Geral terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2009 projetada para o exercício de 2010, considerados os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, segundo lei específica, observados ainda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 18. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exceto para o caso previsto no art. 53, § 6º, inciso I da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - definições decididas com a participação da sociedade;

II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não concessão de anistias ou remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da Federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de qualquer benefício tributário ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 21. Em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamentadas pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS);

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 23. O Poder Público observará nas concessões ou permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 24. O detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, seus respectivos desdobramentos e fontes de recursos, serão disponibilizados automaticamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados e Municípios (SIPLAN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento e Programas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, e cadastradas, automaticamente, nos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 25. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo da seguinte forma:

I - para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública-Geral, fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos arts. 56, 110, 130, e 142-A, da Constituição Estadual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Bimestral e quadrimestralmente, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será feita a aferição dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 26. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o *caput* integrarão o processo administrativo nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 28. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa até o dia 15 de outubro de 2009, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, as normas e orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração e de revisão do Plano Plurianual para o período 2008-2011.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e prioridades aqui definidas, e submeter à aprovação do Poder Legislativo as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO MEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANO XXXIX n. 7.008 CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2007 57 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
TIMIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Presidente:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas
Procurador-Chefe:
MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
IRNA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

LEI

LEI Nº 3.392, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na Linha de Financiamento do Programa PROFISCO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o limite de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), dentro da Linha de Financiamento do Programa PROFISCO.

§ 1º Os recursos contratados com base nesta Lei serão aplicados no Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial nas seguintes ações financiáveis:

I - aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica;

II - cooperação interinstitucional nacional e internacional;

III - melhoria da eficiência da administração tributária;

IV - melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira e patrimonial;

V - aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação com a sociedade;

VI - modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos;

VII - gestão do conhecimento;

VIII - aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos.

§ 2º A operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será processada nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 43, 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal ou nos termos de nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as quotas de suas receitas próprias, a que se refere o art. 155 da Constituição Federal; às transferências constitucionais a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata a presente Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.393, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito da Linha de Financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito da Linha de Financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE), até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados prioritariamente a projetos que visem ao desenvolvimento e à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), composto por Sped Contábil, Sped Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Cadastro Sincronizado, tendo as seguintes ações financiáveis:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as administrações tributárias e gestão fiscal, financeira e patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, serviços e processos de suporte à gestão fiscal, financeira e patrimonial e cumprimento das obrigações tributárias;

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de *software*;

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, econômico-tributária, de informações, de controle da evasão e elisão tributárias, gerência e cobrança da dívida ativa;

VI - cooperação permanente dos Estados entre si, com os respectivos Municípios e com a Receita Federal, para intercâmbio de experiências, informações, cadastros e atuação simultânea em auditorias fiscais.

§ 2º A operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será processada nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal ou nos termos de nova Resolução do Senado Federal que vier a substituí-la.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia, as quotas de repartição constitucional previstas na alínea "a" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e no art. 167, § 4º, da Constituição Federal.

ANO XXX n. 7.365 CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008 86 PÁGINAS

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO REGHEIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
MIGUEL VIEIRA DA SILVA

LEI

LEI Nº 3.599, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 3.392, de 12 de junho de 2007, que *Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), na linha de financiamento do Programa PROFISCO, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 3.392, de 12 de junho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos e as alterações a seguir:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade." (NR)

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)." (NR)

"Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.600, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Tabela de valores das taxas para cobrança dos serviços de competência do Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, com fundamento no art. 145, inciso II da Constituição Federal; na Lei Estadual nº 537, de 6 de maio de 1985 e no art. 150, inciso II, da Constituição Estadual, a Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), com os valores das taxas para cobrança dos serviços de sua competência.

Art. 2º As taxas e valores a que se refere o art. 1º, são as constantes do Anexo desta Lei, expressos em UFERMS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2008.

ANDRE PUCCINELLI
Governador do Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1048, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul**
2. **Mutuário:** Estado de Mato Grosso do Sul
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 12.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 1.333.000,00-Estado de Mato Grosso do Sul

Ressalva(s):

a) O Estado de Mato Grosso do Sul, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 509, 4 **de** maio **de 2010**

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1046, datada de 26 de setembro de 2008, referente ao "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul", de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul, alterar o nome para **"Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul"**, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

MANIFESTAÇÃO/PGE/PAA/288/2009

Processo nº 15/002397/2009

Interessado: Secretario de Estado de Fazenda

Assunto: Contratação de operação de crédito junto ao BID

Exmo. Sr. Governador do Estado:

O presente processo veicula consulta do Exmo. Secretário de Estado de Fazenda à PGE, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal e ao Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, sobre operação de crédito autorizada pela Lei Estadual nº nº 3.392, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7008, de 13 de julho de 2007, página 1, alterada e complementada pela Lei nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.365, de 19 de dezembro de 2008, página 1 (fls.29/30) a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito da Linha de Financiamento do Programa PROFISCO, no valor de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, passamos à análise do pleito formulado, registrando que a presente circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos formais da operação.

O Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional delimita a estrutura mínima da manifestação jurídica a fim de garantir-se segurança e celeridade nas análises. Parte do referido manual encontra-se em fls. 1928 dos autos.

Assim, conforme análise dos documentos constantes destes autos são prestadas as seguintes informações quanto a situação financeira e econômica do Estado:

I – pretende contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito da Linha de Financiamento do Programa PROFISCO, no valor de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 3.392, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7008, de 13 de julho de 2007, página 1, alterada e complementada pela Lei nº 3.599, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.365, de 19 de dezembro de 2008, página 1;

III– os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008 para o exercício de 2009, publicada em 22 de dezembro de 2008 no Diário Oficial nº 7.366 – Suplemento II, e não serão aplicados em despesas correntes;

IV – estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 3.610, de 19 de dezembro de 2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 53.060.300,00 e despesas de capital no valor de R$ 1.557.078.900,00;

V - a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

VI - não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

VII – em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras (ex: companhias de água, empresas de energia elétrica, companhias de habitação);

VIII- em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ente da federação;

IX - não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

X – não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Redação SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

XI – o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

XII – relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIII - O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XIV - vem cumprindo os limites de gastos com saúde e educação, previstos nos artigos 198 (com a redação da EC 29/2000 – art. 25 da LRF) e 212 (art. 25 da LRF) ambos da Constituição Federal, conforme relatórios de execução orçamentária do 3.º e do 5.º bimestre do ano corrente, indicando o percentual aplicado da seguinte forma:

	Receita Líquida de Impostos	**Valor Aplicado**	**Aplicado (%)**
SAÚDE (aplicação mínima obrigatória - 12% sobre a Receita Líquida de Impostos)	2.046.594.683,49	256.313.224,05	12,52
EDUCAÇÃO (aplicação mínima obrigatória - 25% sobre a Receita Líquida de Inpostos)	3.355.218.592,85	1.035.779.360,92	30,87

XV – relativamente ao art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, vem exercendo o pleno cumprimento das competências tributárias;

XVI – relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/09/08 a 31/08/09:

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Ass. Legislativa	Trib. Contas		
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.930.193.148,22	51.704.087,13	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Ativo (a)	1.929.000.941,38	51.392.481,65	51.107.995,63	265.047.505,41	88.584.882,07
Pessoal Inativo (b)	1.192.206,84	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras Despesas com pessoal de contratos de terceirização (art. 18§ 1º da LRF) (d)	-	311.605,48	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	36.583.954,85	-	6.271.067,80	26.899.768,90	16.559.909,77
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.893.609.193,37	51.704.087,13	44.836.927,83	238.147.736,51	72.024.972,30
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.929.310.602,90				
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	6.271.067,80	25.758.194,07	13.451.802,33
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	**38,42**	**1,05**	**0,91**	**4,83**	**1,46**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

XVII – não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

XVIII – possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, correspondentes aos órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

		2009	
U.G.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CNPJ
		OUTROS PODERES	
010.101	ASLE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	03.979.390/0001-81
030.101	T.C	TRIBUNAL DE CONTAS	15.424.948/0001-41
050.101	T.J	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	03.979.663/0001-98
070.101	PGJ	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	03.983.541/0001-75
		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
090.101	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	03.216.036/0001-03
110.101	SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	02.935.843/0001-05
130.101	SAD	RETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	02.940.523/0001-43
150.101	PGE	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	02.941.240/0001-16
190.101	SEOP	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES	03.236.119/0001-56
210.101	SEPROTUR	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUCAO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	02.926.712/0001-61
230.101	SEMAC	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.931.636/0001-82
250.101	SETAS	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.150.335/0001-47
270.101	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	02.955.271/0001-26
290.101	SED	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	02.585.924/0001-22
310.101	SEJUSP	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA	03.015.475/0001-40
330.101	DPGE	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO	03.236.066/0001-73
350.101	EGE/FIN	ENCARGOS GERAIS FINANCEIRO DO ESTADO	05.702.272/0001-57
350.102	EGE/RHP	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO	02.940.523/0001-43
450.101	SEHAB	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	08.581.297/0001-38
901.001	GOVMS	GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15.412.257/0001-28

XIX – o Sr Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, portador do RG nº 527.673 SSP/MS e do CPF nº 140.946.811-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, é o responsável pela administração financeira e pela

XX - o Sr Ney Carlos Faustino Marques, portador do RG nº 083.082 SSP/MT e do nº CPF 164.319.871-87 , ocupante do cargo de Auditor-Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do ente sendo representado por Artur Vieira dos Santos Auditor-Geral do Estado em substituição;

Por todo o exposto, serve a presente para atestar a inexistência de aparente óbice jurídico formal que impeça a celebração da operação de crédito pretendida, s. m. j..

Campo Grande, 16 de dezembro de 2009

Marcos Costa Vianna Moog
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Especializada
de Assuntos Administrativos

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhem-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

André Puccinelli
Governador do Estado

Mário Sérgio Maciel Lorenzeto
Secretário de Estado de Fazenda

Artur Vieira dos Santos
Auditor-Geral do Estado em substituição

Versão negociada em 23 de abril de 2010

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul
PROFISCO-MS

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2257068

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio à melhora da eficiência e transparência da administração fazendária do Estado, destinado a aumentar os ingressos próprios do Estado; melhorar a eficiência e a transparência do controle do gasto público; e prestar melhores serviços ao cidadão, a seguir denominado "Programa". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor", em coordenação com a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (SAD) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

(a) **"CCLIP"** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **"CCLIP-PROFISCO"** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

(c) **"PROFISCO"** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [maio] [novembro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais; e a última até o dia 15 de [novembro][maio] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio] [novembro] de 20___[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por

---

1 *A primeira data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme seja o caso), após transcorridos quatro anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

2 *A última data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *A primeira data de pagamento (15 de maio ou novembro, conforme seja o caso), após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de

Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito**. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e que será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo, de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para

Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições;

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos

necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado ao menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços do Programa, independentemente de seu montante ou modalidade de contratação, e todas as contratações diretas do Programa serão revisados de forma *ex ante*, em ambos os casos de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa, nos termos da legislação aplicável e de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, e apresentar ao Banco anualmente durante os 4 (quatro) anos de execução do Programa um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos. O plano anual de manutenção se baseará no sistema de conservação de imóveis, manutenção e reposição de equipamentos e bens permanentes do Mutuário. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) na preparação do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 16 de junho de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos seus parágrafos 3.16 a 3.20. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1 a 3.4s;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1 e 3.5;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1 e 3.6;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos seus parágrafos 3.9 a 3.13; e

(vi) Contratação Direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF), para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente, de acordo com tais Políticas, a Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, entidade da administração pública indireta estadual constituída pelo Decreto No. 10.343 de 27 de abril de 2001, para a provisão de serviços de capacitação. O Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a tais entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva escola se comprometa a: (1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco, caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços; e (2) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações;

(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos seus parágrafos 5.2 e 5.3. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco; e

(viii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(1) Os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços do Programa, independentemente de seu montante ou modalidade de contratação;

(2) Todas as contratações diretas após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

(3) Todas as contratações de firmas de consultoria por montante superior a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) por contrato após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços; e

(4) Todas as contratações de consultores individuais por montante superior a US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) por contrato após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Condição especial de execução. O início da contratação das obras do Programa está condicionado à assinatura e entrada em vigor de convênio entre o Mutuário e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, nos termos que o Banco considere satisfatórios.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(a)(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informações sobre a fase atual de implantação das ações de integração nacional independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Nacional Sincronizado (CadSin) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

(c) Os relatórios listados no inciso (b) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Programa anualmente durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso este venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco II
Parque dos Poderes
79031-902 Campo Grande, MS, Brasil

Fax: +55 (67) 3318-3111, +55 (67) 3318-3290

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

_____

[Nome e título do Representante]

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____

[Nome e título do Representante]

Versão negociada em 23 de abril de 2010

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul
(PROFISCO-MS)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 O Programa faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

2.02 O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fazendária

2.03 Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Este subcomponente financiará: (i) redesenho do modelo de gestão estratégica focado em resultados (manualização e implantação de procedimentos operacionais) e; (ii) implantação da sistemática (metodologia, processos, sistemas informatizados e integrados) de projeção da receita; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará programa de participação de servidores da SEFAZ em fóruns institucionais integradores para modernização dos fiscos estaduais.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) adequação do sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito (Fronteiras) e melhoria da infra-estrutura de fiscalização de trânsito; (ii) aprimoramento da sistemática (metodologia, processos de trabalho, sistemas informatizados e integrados) de fiscalização de estabelecimentos; (iii) implementação da sistemática de inteligência fiscal, e; (iv) customização de alguns módulos do sistema E-Fisco (sistema do Estado de Pernambuco) de administração tributária para a SEFAZ;

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital (SPED). Este subcomponente financiará a implantação de: (i) Cadastro Nacional Sincronizado (CadSinc), com a participação de outros órgãos estaduais; (ii) sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); (iii) Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD); e (iv) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); e

(c) Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) reestruturação dos Órgãos Preparadores e Órgão de Julgamento; e (ii) programa de resgate e recebimento do crédito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente visa a melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público. Neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) desenvolvimento e implantação do modelo de gestão e planejamento de finanças, orçamento, patrimônio e contabilidade e; (ii) customização e implantação dos módulos do sistema E-Fisco (Sistema do Estado de Pernambuco) de finanças públicas (financeiro, contabilidade, orçamento e planejamento);

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio na área fazendária. Este subcomponente financiará a customização e implantação dos módulos do E-Fisco para atender as áreas de: (i) dívida pública; (ii) contratos de serviços e materiais; (iii) convênios estaduais e federais; (iv) acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal (PAF); e (v) transferências aos municípios.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno e da gestão fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão de auditoria para integração e aperfeiçoamento do controle interno.

Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 1.333.000 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Programa é a seguinte:

Custo e financiamento
(US$)

CATEGORIAS	Banco	Local	TOTAL	%
1 - Administração do Programa	**127.890**	**10.860**	**138.750**	**1,04**
1.1 Gestão do Programa	75.260	10.860	86.120	
1.2 Monitoramento e avaliação	52.630		52.630	
2 - Custos diretos	**11.872.110**	**1.322.140**	**13.194.250**	**98,96**
2.1 Integração da gestão fiscal	860.820		860.820	
2.2 Administração tributaria e contencioso fiscal	6.981.130	1.002.040	7.983.170	
2.3 Administração financeira, patrimonial, e controle interno da gestão fiscal	1.395.430		1.395.430	
2.4 Gestão de recursos corporativos	2.634.730	320.100	2.954.830	
TOTAL	12.000.000	1.333.000	13.333.000	
PERCENTAGEM	90%	10%	100%	100%

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por meio da SEFAZ, por sua Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (CONEMAE), em coordenação com a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul (SAD) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

4.02 A finalidade do CONEMAE é de coordenar todas as ações relacionadas aos Programas de Modernização da Administração Tributária Estadual, no âmbito da linha de financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE/BNDES) e CCLIP-PROFISCO, onde foi constituída a Unidade de Coordenação do Programa (UCP).

4.03 A estrutura básica da UCP está integrada por servidores do quadro permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e compõe-se de: (a) coordenador geral; (b) subcoordenador técnico; (c) subcoordenador administrativo-financeiro; e (d) assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, são responsáveis pelos produtos dos subcomponentes e componentes os gerentes das áreas nas quais será executado o Programa.

4.04 Caberão à UCP as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação

Versão negociada em 23 de abril de 2010

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado de Mato Grosso do Sul para o Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul
PROFISCO-MS

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2255559

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Mato Grosso do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento

das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

_____

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lladesberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliana Benfatucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Joanna Vidal de Araújo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: coref.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 5, maio 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Mai/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 39,1 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	Abril		Mai		Jan-Mai	
	2010	2009	2010	2009	2010	2009
I. RECEITA TOTAL	75.999,9	60.804,7	66.494,2	59.134,8	337.671,3	287.973,3
II.1. Receitas do Tesouro	62.662,3	49.729,5	52.971,3	47.097,3	280.434,8	237.934,8
II.1.1. Receitas Brutas (1)	62.588,8	49.301,6	52.969,4	47.099,4	280.389,8	237.889,8
II.1.2. (-) Restituições	-413,9	-298,0	-1.694,3	-1.997,4	-2.367,4	-2.367,4
II.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-99,6	0,0	-54,8	-44,8	-44,8	-44,8
II.2. Receitas da Previdência Social	10.995,9	10.201,7	12.241,2	10.677,1	70.699,1	64.677,1
II.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	13.832,0	12.854,0	15.695,4	13.477,9	78.177,9	71.977,9
II.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	389,2	434,6	1.039,7	1.099,2	1.099,2	1.099,2
II.3. Receitas do Banco Central	113,8	127,9	999,1	994,4	994,4	994,4
III. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.999,8	11.962,2	11.743,7	11.971,8	61.971,8	61.971,8
IV. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	64.000,1	51.902,5	54.750,5	47.163,0	275.699,5	226.001,5
V. DESPESA TOTAL	59.890,2	51.902,5	51.840,8	45.163,0	254.254,0	204.554,0
V.1. Despesas do Tesouro	56.758,1	49.664,1	49.738,8	43.961,6	243.818,7	194.118,7
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	11.572,8	12.412,8	10.788,8	10.788,8	56.888,8	56.888,8
IV.1.2. Custeio e Capital	19.888,1	20.748,2	17.368,8	19.888,8	98.888,8	98.888,8
IV.1.2.1. Despesa do PAC	1.196,8	2.898,8	2.730,8	2.257,8	8.257,8	8.257,8
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	884,3	878,8	1.494,8	4.481,8	4.481,8	4.481,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.938,7	1.827,8	1.917,7	8.488,8	8.488,8	8.488,8
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.872,3	14.891,1	12.888,7	47.338,7	47.338,7	47.338,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.833,8	11.728,8	10.382,3	38.842,8	38.842,8	38.842,8
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	3.798,8	3.888,1	2.238,4	10.491,8	10.491,8	10.491,8
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	99,3	88,8	472,8	483,4	483,4	483,4
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	11.341,8	10.271,3	10.716,8	67.888,3	67.888,3	67.888,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	10.487,8	10.382,8	10.017,7	70.888,3	70.888,3	70.888,3
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.864,1	3.818,3	11.122,3	10.888,8	10.888,8	10.888,8
IV.3. Despesas do Banco Central	114,8	234,8	1.072,8	1.111,1	1.111,1	1.111,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (3)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (IV-V-V)	16.109,8	-509,7	16.171,5	16.999,2	21.444,5	21.444,5
VI.1. Tesouro Nacional	19.888,8	2.119,2	37.248,7	44.248,4	44.248,4	44.248,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (2)	-3.818,8	-2.888,5	-17.888,7	-19.887,3	-19.887,3	-19.887,3
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)	-444,8	888,8	-2.818,2	-2.178,2	-2.178,2	-2.178,2
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.888,4	-3.282,8	-15.888,8	-17.829,7	-17.829,7	-17.829,7
VI.3. Banco Central (3)	-88,8	-39,3	-188,8	-314,8	-314,8	-314,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	1,8%	0,2%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAIS VARIAÇÕES ACUMULADO 2010/2009 %	
	Mai/10	Mai/09
Receitas	-4,9%	11,2%
Tesouro	-4,3%	19,1%
Previdência	12,7%	15,8%
Transferências	-4,9%	19,1%
Receita Líquida	-4,3%	19,1%
Despesas	20,7%	15,3%
Benefícios	12,3%	14,1%
Pessoal	23,8%	8,1%
Custeio e Capital	22,7%	23,3%
PAC	26,4%	4,3%
Subsídios	-69,8%	1,8%
LOAS/RMV	20,7%	18,8%
Outras	23,1%	20,7%
Custeio	22,7%	23,8%
Capital	21,8%	29,9%
PIB nominal	8,9%	12,7%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 13,6 bilhões (21,8%), passando de R$ 62,6 bilhões em abril para R$ 49,0 bilhões em maio. Essa evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de R$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 3,8 bilhões na da CSLL em função do

pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010; ii) da diminuição de R$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) da redução de R$ 2,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; v) do diminuição de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões em maio, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,2 bilhões, com crescimento de 22,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercute nas transferências de maio. As demais transferências aumentaram R$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R$ 1,5 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a prestação, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,8 milhões (MP nº 485/2010).

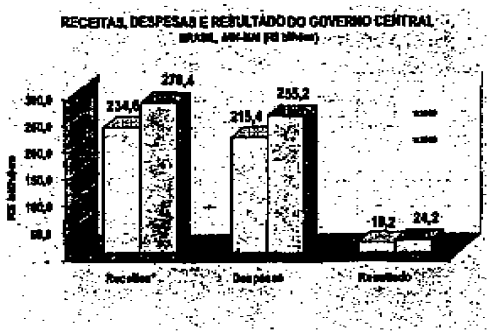
Do lado dos dispêndios, verificou-se o incremento de R$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril. Houve aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 12,4 bilhões (elevação de R$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R$ 398,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 251,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R$ 170,6 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 803,0 milhões no mês, contra R$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,4 bilhões em maio contra R$ 3,5 milhões em abril.

No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,2 bilhões, contra R$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,8 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,2 bilhões), do IOF (R$ 2,9 bilhões), e do IPI (R$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alterações na legislação tributária; iv) crescimento de R$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais autorizou à Lei nº 9.703/1998, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 1,5 bilhão). Merecem destaque, ainda: i) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb, com crescimento de R$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que reduziu-se em R$ 238,4 milhões.

No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 27,6 bilhões (21,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

correu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 6,0 milhões em 2010 contra R$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 89,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 3,4 bilhões (89,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 1,9 bilhão (10,7%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R$ 19,8 bilhões frente aos R$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,2 bilhões, que corresponde a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 49,9 bilhões em maio contra R$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,8%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,8 bilhões e as de contribuições R$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões, em abril,

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,07% às contribuições e 3,16% relativos às demais receitas.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R$ 219,3 bilhões para R$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 16,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 18,0% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

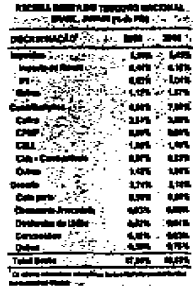
O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação ao pagamento dessas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R$ 3,8 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fi-



tos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.587/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em maio de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,2% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,7 bilhões (12,3%) de IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,0% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R$ 208,3 milhões (2,5%) no IRRF – Rendimentos de Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,7 bilhões (65,6%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como consequência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, para a conta única do Tesouro, de ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 10,2 bilhões, com aumento de R$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.

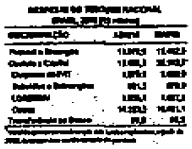
Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R$ 51,7 bilhões em 2009 para R$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 2,6 bilhões (56,5%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 838 milhões); vi) o crescimento de R$ 605,7 milhões (200,5%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).

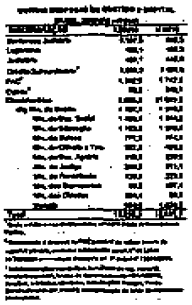
Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 1,5 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 440,9 milhões (3,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

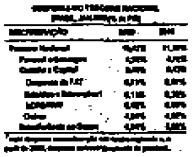
As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R$ 721,8 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 109,1 milhões em maio, contra R$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R$ 2,0 bilhões, com variação de R$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R$ 27,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.





Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 603, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal – AGF, com acréscimo de R$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 25,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,19% do PIB até maio de 2010, contra 10,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 27,6 bilhões (21,3%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,6 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 5,8 bilhões no mesmo período de 2009.

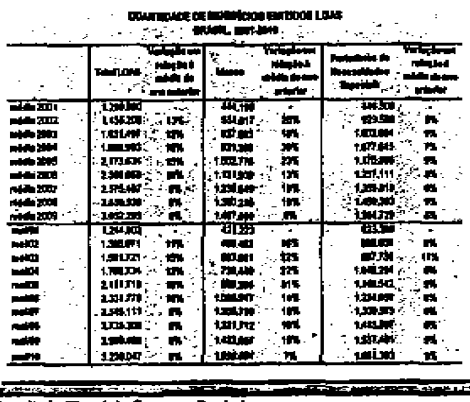
Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com

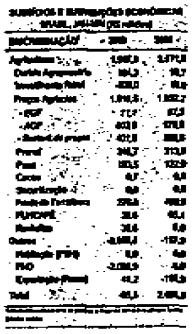
LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

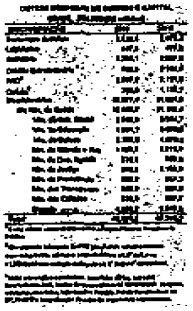
As despesas do FAT atingiram R$ 9,3 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, contra R$ 8,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 6,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 4,1 bilhões em 2010, contra R$ 1,4 bilhão no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 6,0 milhões em 2010, contra R$ 2,1 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 374,6 milhões); ii) Fundo da Terra/Hora (R$ 214,1 milhões); iii) Sustentação de Preços (R$ 185,3 milhões) e, iv) Investimento Rural (R$ 113,0 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 164,6 milhões) e do Proruf (R$ 133,2 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresentou retorno líquido de R$ 161,9 milhões em 2010, contra despesa de R$ 41,2 milhões em 2009 (variação de R$ 203,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.







Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 16,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 17,7 bilhões (35,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 10,2 bilhões (25,0%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 2,6 bilhões (325,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R$ 455,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio no ano (R$ 2,1 bilhões em 2010 ante R$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,1 bilhões), da Educação (R$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R$ 1,6 bilhão), destacando-se os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 253,0 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 188,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,0%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 1,9 bilhões (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

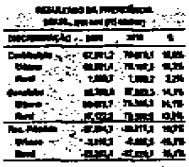
DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.358,3	16.581,7	67.861,2	76.673,1
Arrecadação Bruta	18.808,3	19.284,8	76.183,1	87.501,5
- Contribuição Previdenciária	16.130,7	16.460,5	69.768,1	79.181,5
- Simples	1.481,9	1.490,8	4.788,8	7.116,1
- CPT	58,3	63,8	256,9	237,1
- Depósitos Judiciais	324,8	280,5	1.236,4	835,3
- Rafa	16,5	10,3	112,1	51,3
(-) Restituição/Devolução	-76,8	-59,7	-195,1	-248,5
(-) Transferências a Terceiros	-1.868,3	-1.843,2	-8.096,8	-9.182,9
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.341,9	19.171,3	85.719,9	97.895,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.011,1	-2.589,5	-17.894,7	-19.617,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,46%	-1,42%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,6 bilhões em maio, apresentando um crescimento de R$ 251,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio alcançaram o montante de R$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,9%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,1 bilhões (14,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 56,31 (8,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou um aumento de R$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R$ 4,0 bilhões em 2009 para R$ 4,8 bilhões este ano.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,60% do PIB; em 2010, correspondem a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual do PIB por ano.

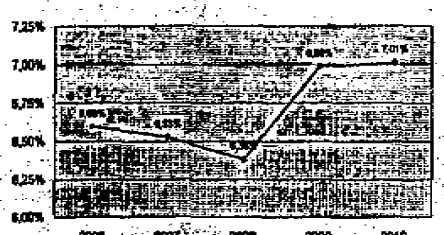
Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.



Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R$ 19,6 bilhões, frente a R$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,46% em 2009 para 1,42% em 2010.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 6,60% do PIB entre janeiro a maio de 2006 para 7,01% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a maio

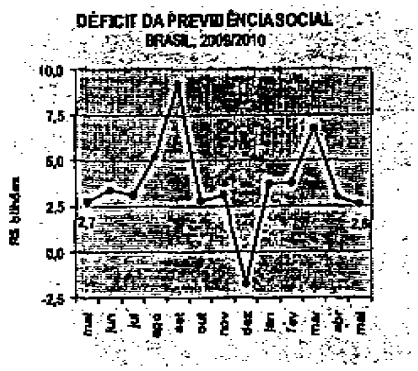


No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 507,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 154,6 mil pensões por morte (2,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.222	23.297	23.043	23.631
Previdenciários	22.831	23.001	22.741	23.434
Aposentadorias	15.236	15.272	14.890	15.182
Idade	7.949	7.966	7.925	7.920
Invalidez	2.921	2.925	2.891	2.913
Tempo de contribuição	4.366	4.378	4.184	4.350
Pensão por morte	6.511	6.530	6.337	6.493
Auxílio-Doença	1.059	1.080	1.111	1.037
Salário - maternidade	72	74	65	69
Outros	58	65	41	54
Acidentários	791	796	864	787
Aposentadorias	162	162	156	161
Pensão por morte	128	128	125	125
Auxílio - doença	153	157	170	150
Auxílio - acidente	277	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	73	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,06 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,82 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,04 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

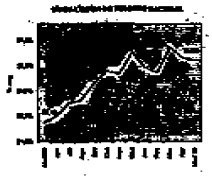


TABELA 6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009 MAI	2010 ABR	2010 MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	667.927	781.803	792.465
I.1. Dívida Bruta	1.788.614	2.183.811	2.183.702
I.2. Haveres Internos	1.162.688	1.394.706	1.391.303
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	113.710	91.991	94.473
II.1. Dívida Externa	114.068	92.158	94.853
II.2. Haveres Externos	358	257	379
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	871.988	873.794	886.878
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(%)	33,1%	26,0%	25,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valor acumulado nos 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 215,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do aumento de R$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela elevação de R$ 27,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R$ 433,7 bilhões

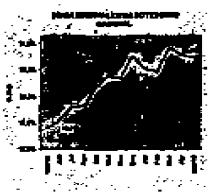
no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

TABELA 1
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	Mai	Abr	Mai
I. DÍVIDA INTERNA	1.788.894	2.146.041	2.160.760
I.1. Dívida Mobiliária	1.738.211	2.138.669	2.167.860
DPMFi em Poder do Público[2]	1.374.255	1.482.913	1.578.663
DPMFi em Poder do Banco Central	476.995	681.210	671.436
(-) Aplicações em Títulos Públicos[3]	(21.803)	(24.359)	(25.117)
I.2. Demais Obrigações Internas	21.603	16.049	15.822
II. HAVERES INTERNOS	1.193.668	1.364.169	1.381.364
II.1. Disponibilidades Internas	373.964	399.467	383.890
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	443.691	445.304	461.019
II.3. Haveres da Administração Indireta	216.058	231.748	223.751
II.4. Haveres Administrados pela STN	160.956	287.654	336.704
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	587.837	781.893	782.491
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[4]	16,4%	23,2%	23,0%

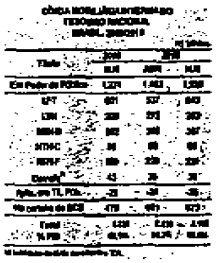
(*) Dados sujeitos à alteração.
(1) Inclui TDA e dívida reconhecida.
(2) Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
(3) PIB valor acumulado + estimativa em 12 meses.



A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), detentora as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 38,8 bilhões comparativamente ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R$ 17,7 bilhões, reflexo, em parte, da emissão de R$ 5,8 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R$ 439,7 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 53,9% para 63,0% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 12,2 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R$ 5,9 bilhões).



A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 23,2% em março para 23,0% neste mês.

TABELA 5
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAI/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Abr/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Mai/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.492,9	21,9	-8,6	14,8	1.519,6
LFT	530,7	2,1	-0,2	4,0	542,6
LTN	272,1	7,7	0,0	2,8	282,2
NTN-B	365,1	3,7	-0,7	4,9	357,4
NTN-C	68,9	0,0	0,0	1,2	68,1
NTN-F	210,5	7,4	-0,1	2,2	220,1
Demais[4]	37,5	0,4	-0,6	0,7	38,0
Na carteira do BCB	661,2	0,9	-3,0	4,3	673,4
Total	2.154,1	22,8	-11,6	21,1	2.193,0

(*) Não inclusive as operações de operações oficiais públicas.
[1] Valores negativos (positivos) influenciam positivamente (diretamente) no saldo da dívida.
[2] Inclui cancelamento referentes a permuta de títulos e outras ajustes.
[3] Valores ou não juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida externa e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 9,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntas representaram um crescimento de R$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R$ 219,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 580,4

milhões, da variação cambial positiva no montante de R$ 3,4 bilhões e do resgate líquido de R$ 1,3 bilhão.

Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	Mai	Abr	Mai
I. DÍVIDA EXTERNA	114.888	92.158	94.883
I.1. Dívida Mobiliária	69.518	72.913	75.011
Euro	10.539	7.089	6.859
Global US$	47.038	54.965	57.134
Global R$	10.594	10.248	10.647
Demais	347	1	370
I.2. Dívida Contratual	25.549	19.245	19.862
Organismos Internacionais	21.589	16.382	16.661
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.960	2.863	3.201
II. HAVERES EXTERNOS	359	357	379
II.1. Disponibilidades do Fundos, Autarquias e Previdência	359	357	379
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	113.729	91.801	94.503
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	3,7%	2,7%	2,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(**) PIB nos 12 meses encerrados em 12 meses.

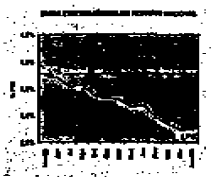
Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 19,2 bilhões, passando de R$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO BASÍMIA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, Abr/2010 - Mai/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Abr/10	Fatores de Variação				Estoque Mai/10
		Emissões	Resgates (*)	Juros (*)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (**)	72.913	0	(1.439)	534	2.002	75.011
Global US$	54.965	0	(868)	439	2.733	57.134
Euro	7.089	0	(73)	28	(185)	6.859
Global R$	10.248	0	0	68	0	10.317
Demais	370	0	0	1	0	370
Dívida Contratual	19.245	89	(299)	48	847	19.862
Org. Internacionais	16.382	89	(299)	32	879	16.661
Bancos Priv./Ag. Gov.	2.863	0	(0)	14	323	3.201
Total	92.158	89	(1.738)	582	2.849	94.883

(*) Incluem amortizações referentes a parcela de dívida, juros pagos sobre dívida mobiliária e outros ajustes.
(**) Valores em que pese serem de responsabilidade exclusiva do tesouro nacional, encontram-se registrados no balanço do Banco Central do Brasil.
(***) A partir de Jan/2009, a carteira da dívida mobiliária passou a ser apresentada líquida de TPI, diferente da metodologia utilizada em operações anteriores de 2008.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 75,0 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,8 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2009	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	17.764,6	8.779,6	11.244,6	42.899,8	2.899,6	2.841,6	3.177,7	3.189,6	4.238,8	8.159,6	12.292,4	3.052,4	12.433,2
I.1. Emissão de Títulos	14.089,8	852,6	8.178,2	39.899,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.878,1	6.197,4	9.904,6	0,0	6.904,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.223,8	3.328,6	2.643,8	2.130,5	2.639,5	2.819,3	2.869,6	3.099,5	2.859,6	2.779,5	2.254,8	2.116,1	5.341,1
I.3. Remuneração das Aplic. Progressivas das Ugs	170,0	194,3	222,5	269,5	159,0	122,2	118,8	89,7	198,8	244,1	833,0	177,5	187,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	10.895,0	3.896,0	20.499,8	996,8	3.259,6	12.350,6	10.813,3	7.289,6	-45.098,6	-2.099,6	0,0	-15.796,6	-3.996,3
II.1. Resgate de Títulos	7.640,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.910,0	8.102,3	5.857,6	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	2.919,3	856,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.150,6	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0	-3.996,3
III. RESULTADO (I - II)	6.869,6	884,9	-14.855,6	42.999,9	-210,5	-9.488,9	-7.635,6	-4.799,1	49.336,6	10.159,6	12.292,4	15.796,6	15.429,5

* Valores apurados pela proposta de "disregard", que corresponderam à disponibilidade, por conta do STN, ao início do mesmo dia útil seguinte. Difere do somatório de "pagamentos efetivos" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último somatório exclui os itens intra-orçamentários.
Obs.: Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2010

Comentários

Em maio de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM alingiram o montante de R$ 7.925.614,5 (mil), ante R$ 6.437.289,7 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para obtuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Mai / 2010 / Abr / 2010	Mai / 2010 / Mai / 2009	Jan a Mai 2010 / Jan a Mai 2009
FPM	3.138.852,9	3.725.454,2	16.384.476,7	3.291.765,9	4.652.871,1	16.618.865,3	23,1%	5,0%	3,2%
FPE	2.588.766,7	3.559.904,9	15.588.697,7	3.145.493,7	3.672.743,4	15.872.143,8	23,1%	5,0%	3,2%
IPI-Exp	139.867,9	193.643,0	881.754,9	212.953,3	209.451,4	1.021.972,8	-1,5%	8,0%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 11 %	- 1,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNS / FCO	- 9 %	- 29 %	+ 20 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 7 %	+ 7 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2010 a 20/05/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPR	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.048.248	13.973.701	16.021.949	MAI/1ª DEC	2.758.775	2.883.951	183.888	5.903.588
MAI/1ª DEC	569.895	1.213.699	1.783.594	MAI/2ª DEC	306.778	321.047	45.592	673.417
MAI/2ª DEC	-	4.710.497	4.710.497	MAI/3ª DEC	810.190	847.873	-	1.658.063
TOTAL	2.618.142	19.897.898	22.515.039	TOTAL	3.872.743	4.052.871	229.481	8.135.068

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas/multas da dívida ativa);
- Nas quotas do FPM/FPE distribuídas ao dia 20/05/2010, não houve a parcela com origem no IPI, tal fato deve-se a terem ocorrido no 2º decêndio de maio/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R$ 424.038.605,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta observada no período (R$ 404.735.028,92), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R$ 19.304.576,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficariam negativas. Para o efeito prático da distribuição do 3º ciclo de maio do FPM/FPE/IPI-Exp, bem como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerada como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o saldo correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.095,8	132.466,6	21,5
ALAGOAS	AL	96.347,5	161.110,0	585,0
AMAZONAS	AM	59.782,2	108.965,0	2.258,2
AMAPÁ	AP	14.312,2	132.136,0	221,0
BAHIA	BA	387.338,0	363.890,7	10.611,3
CEARÁ	CE	211.359,2	284.139,3	1.731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	5.741,4	26.729,7	270,9
ESPÍRITO SANTO	ES	59.763,7	58.091,2	10.807,4
GOIÁS	GO	147.982,5	118.106,9	3.268,4
MARANHÃO	MA	188.758,5	278.542,4	2.169,4
MINAS GERAIS	MG	531.408,1	172.511,4	27.717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	51.683,3	51.584,9	1.991,7
MATO GROSSO	MT	74.818,5	89.376,8	2.590,0
PARÁ	PA	147.588,7	236.702,1	11.425,9
PARAÍBA	PB	130.859,2	185.461,9	374,1
PERNAMBUCO	PE	203.576,2	267.227,0	1.238,1
PIAUÍ	PI	107.314,8	187.356,7	72,5
PARANÁ	PR	274.980,0	111.658,9	18.455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.830,9	59.163,9	33.048,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102.105,8	161.798,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	402,8
RORAIMA	RR	15.877,2	95.071,1	13,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	91.195,4	25.008,9
SANTA CATARINA	SC	157.280,7	49.983,4	13.429,8
SERGIPE	SE	58.864,9	150.924,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	38.727,4	41.890,3
TOCANTINS	TO	56.150,4	168.977,1	59,8
TOTAL		4.053.571,1	3.872.743,4	229.481,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	PROFISCO MS	
Mutuário:	Estado do Mato Grosso do Sul	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total:	US$	13.333.000,00
Empréstimo:	US$	12.000.000,00
Contrapartida	US$	1.333.000,00

Amort.(parcelas):	32		
Amortização:	US$	375.000,00	
Data 1ª Amortização			15/5/2015
Data Última Amortização:			15/11/2030
Carência:		4 anos	
Comissão de Compromisso:		0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:			0,00% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:			0,00% dado indisponível
Spread Atual		0,85%	
Front-end fee (100% financiada):		0%	
Front-end fee:	$	-	

PAGAMENTOS

15-nov-10	1.200.000,00	-	-	-	1,22%		-	1.200.000,00	0,52%	(1.198.848,70)
15-mai-11	1.950.470,00	-	13.575,00	-	1,96%	11.817,30	25.392,30	3.150.470,00	1,75%	(1.902.805,07)
15-nov-11	1.950.470,00	-	11.307,73	-	2,43%	39.128,11	50.435,84	5.100.940,00	2,27%	(1.850.042,34)
15-mai-12	2.552.316,00	-	8.719,65	-	2,26%	58.213,83	66.933,47	7.653.256,00	2,45%	(2.385.319,69)
15-nov-12	2.552.316,00	-	5.554,17	-	2,59%	105.306,79	110.860,96	10.205.572,00	2,54%	(2.309.405,79)
15-mai-13	897.214,00	-	1.127,75	-	3,45%	176.774,19	177.901,94	11.102.786,00	2,82%	(670.479,81)
15-nov-13	897.214,00	-	-	-	3,88%	220.014,72	220.014,72	12.000.000,00	2,86%	(817.765,66)
15-mai-14	-	-	-	-	4,29%	259.124,69	259.124,69	12.000.000,00	3,33%	229.230,58
15-nov-14	-	-	-	-	4,64%	284.883,15	284.883,15	12.000.000,00	3,68%	244.178,81
15-mai-15	-	375.000,00	-	-	4,95%	298.710,56	673.710,56	11.625.000,00	3,86%	550.747,80
15-nov-15	-	375.000,00	-	-	5,20%	308.734,81	683.734,81	11.250.000,00	4,18%	550.398,32
15-mai-16	-	375.000,00	-	-	5,40%	307.119,04	682.119,04	10.875.000,00	4,37%	532.176,76
15-nov-16	-	375.000,00	-	-	5,53%	307.529,75	682.529,75	10.500.000,00	4,52%	515.012,89
15-mai-17	-	375.000,00	-	-	5,65%	298.041,04	673.041,04	10.125.000,00	4,65%	493.162,25
15-nov-17	-	375.000,00	-	-	5,70%	294.964,88	669.964,88	9.750.000,00	4,77%	475.844,74
15-mai-18	-	375.000,00	-	-	5,76%	282.567,59	657.567,59	9.375.000,00	4,86%	452.534,35
15-nov-18	-	375.000,00	-	-	5,81%	278.344,07	653.344,07	9.000.000,00	4,96%	435.473,11
15-mai-19	-	375.000,00	-	-	5,89%	266.357,41	641.357,41	8.625.000,00	5,06%	413.301,94
15-nov-19	-	375.000,00	-	-	5,92%	261.034,11	636.034,11	8.250.000,00	5,16%	395.309,56
15-mai-20	-	375.000,00	-	-	6,01%	250.512,30	625.512,30	7.875.000,00	5,29%	375.017,75
15-nov-20	-	375.000,00	-	-	5,77%	232.396,02	607.396,02	7.500.000,00	5,38%	351.189,71
15-mai-21	-	375.000,00	-	-	5,68%	214.241,28	589.241,28	7.125.000,00	5,46%	328.645,68
15-nov-21	-	375.000,00	-	-	5,89%	212.238,50	587.238,50	6.750.000,00	5,52%	316.708,28
15-mai-22	-	375.000,00	-	-	5,92%	202.931,55	577.931,55	6.375.000,00	5,58%	301.217,76
15-nov-22	-	375.000,00	-	-	6,14%	200.129,34	575.129,34	6.000.000,00	5,64%	289.517,98
15-mai-23	-	375.000,00	-	-	6,31%	190.390,01	565.390,01	5.625.000,00	5,69%	275.052,17
15-nov-23	-	375.000,00	-	-	6,49%	186.698,43	561.698,43	5.250.000,00	5,73%	263.921,49
15-mai-24	-	375.000,00	-	-	6,69%	177.467,20	552.467,20	4.875.000,00	5,78%	250.868,77
15-nov-24	-	375.000,00	-	-	6,89%	171.789,11	546.789,11	4.500.000,00	5,82%	239.701,79
15-mai-25	-	375.000,00	-	-	7,11%	160.957,26	535.957,26	4.125.000,00	5,87%	226.777,14
15-nov-25	-	375.000,00	-	-	6,98%	128.265,26	503.265,26	3.750.000,00	5,91%	205.317,06
15-mai-26	-	375.000,00	-	-	5,84%	110.102,56	485.102,56	3.375.000,00	5,95%	190.935,48
15-nov-26	-	375.000,00	-	-	5,93%	102.282,80	477.282,80	3.000.000,00	6,00%	181.128,15
15-mai-27	-	375.000,00	-	-	6,02%	90.840,53	465.840,53	2.625.000,00	6,03%	170.557,81
15-nov-27	-	375.000,00	-	-	6,12%	82.145,17	457.145,17	2.250.000,00	6,07%	161.378,06
15-mai-28	-	375.000,00	-	-	6,23%	70.837,48	445.837,48	1.875.000,00	6,10%	151.807,39
15-nov-28	-	375.000,00	-	-	6,34%	60.758,25	435.758,25	1.500.000,00	6,13%	143.058,69
15-mai-29	-	375.000,00	-	-	6,48%	48.702,88	423.702,88	1.125.000,00	6,16%	134.200,48
15-nov-29	-	375.000,00	-	-	6,59%	37.866,87	412.866,87	750.000,00	6,19%	126.083,27
15-mai-30	-	375.000,00	-	-	6,72%	25.338,96	400.338,96	375.000,00	6,22%	117.950,33
15-nov-30	-	375.000,00	-	-	6,85%	10.836,04	385.836,04	-	6,25%	109.604,12
15-mai-31	-	-	-	-	5,60%	-	-	-	6,27%	-
15-nov-31	-	-	-	-	5,65%	-	-	-	6,29%	-
15-mai-32	-	-	-	-	5,70%	-	-	-	6,32%	-
15-nov-32	-	-	-	-	5,75%	-	-	-	6,34%	-
15-mai-33	-	-	-	-	5,81%	-	-	-	6,36%	-
15-nov-33	-	-	-	-	5,86%	-	-	-	6,38%	-
15-mai-34	-	-	-	-	5,93%	-	-	-	6,40%	-
15-nov-34	-	-	-	-	5,99%	-	-	-	6,41%	-
15-mai-35	-	-	-	-	6,05%	-	-	-	6,43%	-
15-nov-35	-	-	-	-	6,13%	-	-	-	6,45%	-
15-mai-36	-	-	-	-	6,21%	-	-	-	6,46%	-
	12.000.000,00	12.000.000,00	40.284,30	0,00	-	7.025.423,25	19.065.707,55	260.413.024,00	2,57	-726.522,25

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR'18:	6,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24B:	6,4%
Modified Duration:	9,17
TIR equivalente **	6,591%

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS)".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

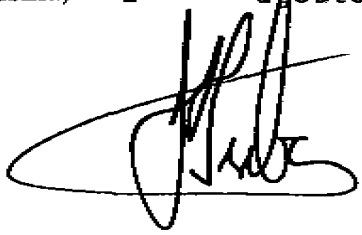
(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 238, DE 2010
(nº 458/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.



EM nº 115/2010 - MF

Brasília, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000,00(trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 543974.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº. 17944.001710/2009-46

PARECER
PGFN/COF/Nº 1561 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001710/2009-46

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 326.775.000.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1158/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF-DF, de 21 de julho de 2010 (fls. 673/682), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado,

bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor e suas entidades controladas.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1.119, de 13.07.2009 (fl. 187), complementada pela Resolução nº. 519, de 22.06.2010 (fl. 545), que alterou o nome do Programa para "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008 (fls. 09/10) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor equivalente a até US$ 395.190.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões cento e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América). Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 11/12) autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º do art. 167 da Carta Política.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (fl. 418), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. Além disso, Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fl. 417) atesta que as ações encontram-se amparadas dentro do Programa 1606-Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária, com previsão de R$ 9.315.894.361,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009 (fls. 274), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido foram redigidas as Declarações do Secretário de Estado da Economia e Planejamento, de 20.04.2010 (fl. 417) e do Secretário da Fazenda, de 23.02.2010 (fl.332) informando terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Projeto e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 659/2010/COREM/STN de 23.06.2010 (fls. 522/524), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

Adicionalmente, aquela Coordenação informou nos Memorandos nºs. 415/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls. 330/331), e 270/2010/COREM, de 06.07.2010 (fl. 520/521) que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também, que o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se encontra prevista nas exceções do § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1018/2010 – COPEM/STN, de 06.07.2010 (fls. 538/543), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações e art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 679, item 34). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP, realizada em 19.07.2010 (fls. 664/665) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme esclarece o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhado o Ofício nº 179/2010-GS, de 15.04.2010 (fls. 421/437), em que o Secretário da

Fazenda do Estado de São Paulo atesta que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC. Não obstante tal declaração, a STN noticiou algumas divergências entre a lista de CNPJs do documento estadual e os CNPJs listados no CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, constam pendências em nome da Administração Direta em relação aos itens 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONVI/SIAFI) em nome da Secretaria de Desenvolvimento, e 207 – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, em relação à vários CNPJs da Secretaria de Educação .

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais de efetividade – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta do Artigo V da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 573), como condição adicional de efetividade, que um Convênio seja firmado entre o Mutuário e o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER-SP), além do registro da operação no Banco Central do Brasil.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado, nº 540/2010, datada de 11.06.2010 (fls. 483/492), respectivamente, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, exercícios de 2009 e 2010 (não analisados), que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º e 70 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou o Tribunal de Contas do Estado que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência em relação aos exercícios de 2008 (analisado), 2009 (não analisado) e 2010 (em curso).

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

De forma complementar às informações do item anterior, consta às fls. 480, Declaração do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 410/412), atestando, em relação às contas dos exercícios de 2009 e 2010, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, que vem exercendo plenamente sua competência tributárias, aplicando nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal e observado os limites de despesa com pessoal, bem como, afirmou estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber os arts. 11, 23, 33, 37, 42, 52 e 55, § 2º.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico em 03.05.2010 (fls. 684/691), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 192/2010/Desig/Dicic-Sured, de 22.07.2010 (fl.718/719), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 543974.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de julho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de julho de 2010.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de julho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 194 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de julho de 2010.

Pt. 1001484518

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA543974 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD Processo MF 17944.001710/2009-46**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA543974, de 14.6.2010, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$326.775.000,00, destinados a financiar o Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 192 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[redacted]
Chefe Adjunto
Desig/Cosig

Ofício nº 134 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de julho de 2010.

Pt. 1001484518
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA543974 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD – Processo MF 17944.001710/2009-46**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA543974, de 14.6.2010 e ao Ofício nº 208/2010-GCR, de 22.6.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil – RFB, no valor de até US$326.775.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 2015 e a última em 15 de junho de 2040;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4 A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Gaint

Parecer nº 1158 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 21 de julho de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326,775 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo"**. Financiamento Adicional. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000171O/2009-46

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofícios nº 152/2010/GS-GCR e nº 728/2009/GS-GCR), às fls. 380 e 381, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.119, de 13.07.2009, às fls. 187, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15.07.2009, recomendou a preparação do **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 326.775.000,00 e contrapartida do Estado de São Paulo de até US$ 133.339.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 519, às fls. 545, datada de 22.06.2010, que modificou o nome do Programa para **"Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo"**, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento das economias regionais do Estado de São Paulo, através da melhoria das condições de tráfego das estradas vicinais. Seu principal propósito é garantir condições de tráfego adequadas nas estradas participantes do Programa, que se encontram em más ou péssimas condições de uso, de modo a reduzir os custos do transporte de bens e pessoas que movimentam a economia regional, proporcionando o desenvolvimento sustentado do Estado.

4. Com os recursos alocados à **Parte** 1.a do Programa (**Obras de Reabilitação de Estradas Vicinais**), será financiada a reabilitação de aproximadamente 1.200 km de estradas, incluindo obras no sistema de drenagem, estabilização de taludes, pontes, bem como melhoria das condições de segurança nas estradas, com a sinalização horizontal de tráfego. Ademais, prevê-se o financiamento do custo estimado de outros 700 km de trechos elegíveis, no âmbito do programa original. A **Parte 1.b (Fortalecimento Institucional)** apoiará a consolidação da capacidade gerencial do DER-SP no que diz respeito aos programas de investimentos da malha rodoviária estadual.

5. De acordo com a análise de custo benefício presente no Parecer Técnico consignado às fls. 51/97, realizado pelo Departamento de Estradas e Rodagens – DER do Estado, os principais benefícios do Programa são: (a) diminuição dos custos de transporte; (b) melhores condições de acesso aos municípios do Estado, para o transporte das pessoas e da produção agrícola, pecuária e industrial; (c) melhor segurança no transporte das pessoas e cargas, reduzindo os riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e aperfeiçoando itinerários; e (d) diminuição, a médio e longo prazo, de custos de manutenção e restauração das rodovias do Programa. Além disso, no parecer foram calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, indicando haver viabilidade socioeconômica e financeira, e apresentando Taxa Interna de Retorno (TIR) média de 28,4%.

6. O Órgão Executor será o DER/SP, por meio de um convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes de São Paulo. Para a coordenação da execução do Programa, manter-se-á a Unidade de Coordenação do Programa de Recuperação de Rodovias – UCPRR das etapas anteriores, que continuará diretamente vinculada à Superintendência do DER/SP.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do Programa foi estimado em US$ 460.114.000,00, sendo US$ 326.775.000,00 de empréstimo e US$ 133.339.0000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 514 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BIRD	88.000	150.000	75.000	10.000	3.775	**326.775**
Est. São Paulo	112.000	6.339	15.000	-	-	**133.339**
TOTAL	**200.000**	**156.339**	**90.000**	**10.000**	**3.775**	**460.114**

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 570/587) as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA543974 (fls. 666/672) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 326.775.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Amortização do Saldo Devedor:	50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.12.2015 e a última em 15.06.2040. Cada uma das 50 parcelas corresponderá a 2,0% do valor total do empréstimo;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A contratação em margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

9. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

10. Foi anexado às fls. 632 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 3,97% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001, n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 1.018/2009-COPEM/STN, de 06.07.2010 (fls. 538/543), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 418 a Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Os anexos do PPA encontram-se às fls. 419/420. Complementarmente, às fls. 417, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do **Programa 1606 – Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária**, com uma previsão no montante de R$ 9.315.894.361,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, (fls. 274), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 276 e 333/338.

15. Complementarmente, consta às fls. 417 Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de 20.04.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, integrando a Ação 26.782.1606.2284 – "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação da Capacidade em Estradas Vicinais com Financiamento do Banco Mundial", com recursos de R$455.801.250,00, dos quais R$255.300.000,00 de Recursos Próprios e R$200.501.250,00 oriundos de Operações de Crédito.

16. Ademais, consta às fls. 332, Declaração do Secretário da Fazenda, de 23.02.2010, na qual este atesta que a dotação prevista para o pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008, às fls. 09/10, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 395.190.000,00 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a implementação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

19. Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls.11/12), altera a referida Lei Estadual nº 13.270 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

V. Limites de Endividamento do Mutuário

20. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1018/2010-COPEM/STN, de 06.07.2010 (fls. 538/543).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

21. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 546), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

22. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 659/2010/COREM/STN, de 23.06.2010 (fls. 522/524), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a obtenção da garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

23. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM/STN informou, no Memorando nº415/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls. 520/521), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

24. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 391/2010/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls.

518/519), que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos por ela concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no item 19 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 547), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

27. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 13.377,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

29. Mediante Ofício n° 179/2010–GS, de 15.04.2010 (fls. 421/437), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. Entretanto, a despeito do Ofício n° 163/2010-GS, de 08.04.2010, às fls. 422, a lista apresentada possui divergências com aquela disponível no subsistema CAUC (633/663). Os seguintes CNPJs estão listados no CAUC, porém não foram encontrados na relação encaminhada pelo Estado:

CNPJs Vinculados	Tipo de Administração
46.374.500/0011-66 - SAO PAULO SECRETARIA DA SAÚDE	ADM. DIRETA
61.821.344/0001-56 - INSTITUTO BUTANTAN	ADM. DIRETA

30. Por outro lado, o seguinte CNPJ listado pelo Estado não se encontra no CAUC: 43.300.524/0001-00 (Fundo de Melhoria das Estâncias).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 19.07.2010 (fls. 664/665).

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 391/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 06.07.2010 (fls. 518/519), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontram-se às fls. 570/587 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. Conforme a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 573), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada à assinatura do Termo de Convênio entre o Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado dos Transportes, e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, objetivando a implementação do Programa em tela.

36. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

37. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 589/591), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

38. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 548/563), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

39. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 540/2010, de 11.06.2010 (fls. 483/492) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, e ao primeiro quadrimestre de 2010, o Tribunal de Contas do Estado atestou, igualmente, que não foi verificada extrapolação dos limites da despesa com pessoal.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na mencionada Certidão 504/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 e 2009, tendo como base, neste último ano, os dados informados pelo Estado por ocasião da prestação de contas do Sr. Governador do Estado – que será apreciada por aquela Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

41. Complementarmente, consta às fls. 480, Declaração, de 14.06.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício de 2009 e para o exercício em curso, atesta que o Estado: (i) vem exercendo plenamente sua competência tributária; (ii) aplica, nas ações de saúde e educação, os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal, e (iii) observa os limites de despesa com pessoal (fls. 478).

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, conforme Declaração do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 17.05.2010 (fls. 451), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente,

dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, de 29.03.2010 (fls. 387), o Estado está cumprindo os limites acima mencionados para as despesas de Parceria Público-Privada, e ainda que não foram firmados contratos na referida modalidade em 2009.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 35 deste Parecer; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001710/2009-46 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente da COPEM/STN, Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, substituto

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo da Operação no Cenário Atual

Projeto:	Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor:	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total:	US$	460.114.080,80
Empréstimo:	US$	326.775.000,80
Contrapartida:	US$	133.339.080,80

Amortizações:	50	
Amortização:	US$	6.535.500,80
Data 1ª Amortização:		15/12/2015
Data Última Amortização:		15/06/2040
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Spread Atual:		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0,25%
Front-end fee:	US$	816.937,50

15-dez-10	88.800.800,00	-	-	816.937,50	0,45%	-	816.937,50	88.000.000,00	0,00%	(97.183.062,50)
15-jun-11	75.800.008,00	-	-	-	0,77%	344.587,52	344.587,52	163.000.000,00	0,83%	(14.298.982,93)
15-dez-11	73.800.008,00	-	-	-	1,06%	676.857,08	676.857,60	238.080.008,80	1,37%	(72.849.228,18)
15-jun-12	37.500.008,00	-	-	-	1,46%	1.770.388,52	1.270.388,52	275.580.008,80	2,80%	(34.437.888,76)
15-dez-12	37.580.008,80	-	-	-	1,87%	2.815.467,88	2.815.467,88	313.080.008,80	2,58%	(32.894.782,84)
15-jun-13	5.080.880,80	-	-	-	2,25%	3.810.111,44	3.810.111,44	318.090.008,80	2,89%	(1.383.568,32)
15-dez-13	5.080.080,80	-	-	-	2,70%	4.368.288,70	4.368.288,70	323.800.000,00	3,04%	(571.803,24)
15-jun-14	3.775.800,00	-	-	-	3,13%	5.104.770,30	5.104.770,30	326.775.800,00	3,25%	1.176.337,88
15-dez-14	-	-	-	-	3,45%	5.727.833,63	5.727.833,63	326.775.800,00	3,58%	4.916.445,63
15-jun-15	-	-	-	-	3,79%	6.282.164,18	6.282.164,18	326.775.800,00	3,89%	5.360.581,84
15-dez-15	-	6.535.500,00	-	-	3,97%	6.595.536,80	13.131.696,80	326.239.500,80	4,14%	10.556.062,33
15-jun-16	-	6.535.500,00	-	-	4,22%	6.951.714,76	13.387.214,76	313.704.000,80	4,34%	10.435.832,05
15-dez-16	-	6.535.500,00	-	-	4,28%	6.821.629,44	13.357.829,44	307.168.500,00	4,51%	10.064.416,89
15-jun-17	-	6.535.500,00	-	-	4,45%	6.809.115,70	13.344.615,70	300.633.000,00	4,60%	9.818.047,85
15-dez-17	-	6.535.500,80	-	-	4,37%	6.682.885,85	13.217.385,85	294.097.500,00	4,78%	9.337.358,80
15-jun-18	-	6.535.500,80	-	-	4,48%	6.634.730,97	13.170.230,97	287.562.000,00	4,88%	9.012.049,34
15-dez-18	-	6.535.500,00	-	-	4,50%	6.578.225,56	13.114.725,56	281.026.500,00	4,96%	8.695.782,16
15-jun-19	-	6.535.500,00	-	-	4,64%	6.588.442,81	13.123.942,81	274.491.000,00	5,06%	8.423.688,57
15-dez-19	-	6.535.500,00	-	-	4,61%	6.438.581,11	12.974.081,11	267.955.500,00	5,14%	8.043.020,87
15-jun-20	-	6.535.500,00	-	-	4,72%	6.433.083,06	12.968.583,06	261.420.000,00	5,29%	7.736.891,35
15-dez-20	-	6.535.500,00	-	-	4,81%	6.363.780,97	12.899.280,97	254.884.500,00	5,42%	7.512.473,06
15-jun-21	-	6.535.500,00	-	-	4,81%	5.687.937,00	12.223.437,00	248.349.000,00	5,53%	6.741.831,25
15-dez-21	-	6.535.500,00	-	-	4,53%	5.714.880,91	12.249.880,91	241.813.500,80	5,64%	6.493.852,83
15-jun-22	-	6.535.500,80	-	-	4,84%	5.672.346,45	12.207.846,45	235.278.000,80	5,72%	6.234.832,80
15-dez-22	-	6.535.500,80	-	-	4,76%	5.588.956,97	12.224.456,97	228.742.500,80	5,82%	5.981.571,52
15-jun-23	-	6.535.500,80	-	-	4,86%	5.637.954,88	12.173.355,08	222.207.000,00	5,90%	5.737.364,70
15-dez-23	-	6.535.500,80	-	-	5,09%	5.644.807,50	12.180.107,50	215.671.500,00	5,96%	5.519.038,01
15-jun-24	-	6.535.500,00	-	-	5,12%	5.615.446,86	12.150.946,86	209.136.000,00	6,04%	5.294.524,10
15-dez-24	-	6.535.500,00	-	-	5,25%	5.581.276,07	12.116.775,07	202.600.500,00	6,11%	5.076.677,21
15-jun-25	-	6.535.500,00	-	-	5,38%	5.519.588,35	12.055.088,35	196.065.000,00	6,17%	4.853.647,00
15-dez-25	-	6.535.500,00	-	-	4,45%	4.539.132,00	10.874.632,82	189.529.500,00	6,21%	4.259.055,53
15-jun-26	-	6.535.500,00	-	-	4,43%	4.260.731,47	10.796.231,47	182.994.000,00	6,24%	4.044.019,48
15-dez-26	-	6.535.500,00	-	-	4,56%	4.184.980,03	10.720.680,83	176.458.500,00	6,27%	3.879.896,79
15-jun-27	-	6.535.500,00	-	-	4,55%	4.058.730,44	10.595.230,44	169.923.000,00	6,29%	3.689.914,34
15-dez-27	-	6.535.500,00	-	-	4,54%	3.954.408,63	10.489.908,63	163.387.500,00	6,31%	3.535.910,96
15-jun-28	-	6.535.500,80	-	-	4,80%	3.824.577,87	10.360.117,87	156.852.000,80	6,33%	3.370.429,71
15-dez-28	-	6.535.500,80	-	-	4,83%	3.683.456,27	10.220.956,27	150.316.500,80	6,35%	3.212.253,73
15-jun-29	-	6.535.500,80	-	-	4,89%	3.548.824,48	10.076.424,48	143.781.000,80	6,37%	3.055.274,89
15-dez-29	-	6.535.500,00	-	-	4,58%	3.425.945,76	9.961.485,76	137.245.500,00	6,38%	2.918.041,23
15-jun-30	-	6.535.500,00	-	-	4,72%	3.271.882,15	9.807.382,15	130.710.000,00	6,41%	2.771.825,40
15-dez-30	-	6.535.500,00	-	-	4,24%	3.151.936,75	9.687.436,75	124.174.500,00	6,42%	2.642.832,27
15-jun-31	-	6.535.500,00	-	-	4,27%	2.985.804,54	9.531.304,54	117.639.000,00	6,44%	2.510.696,83
15-dez-31	-	6.535.500,00	-	-	4,80%	2.871.121,42	9.406.921,42	111.103.500,00	6,45%	2.391.538,11
15-jun-32	-	6.535.500,80	-	-	4,83%	2.728.091,47	9.263.591,47	104.568.000,00	6,47%	2.274.058,35
15-dez-32	-	6.535.500,80	-	-	4,88%	2.583.413,84	9.118.813,84	98.032.500,00	6,48%	2.159.825,75
15-jun-33	-	6.535.500,80	-	-	4,83%	2.395.225,22	8.930.725,22	91.497.000,00	6,49%	2.043.414,23
15-dez-33	-	6.535.500,80	-	-	4,58%	2.265.808,43	8.839.505,43	84.961.500,00	6,51%	1.888.278,23
15-jun-34	-	6.535.500,80	-	-	4,24%	1.821.448,85	8.338.948,85	78.425.000,80	6,52%	1.782.395,28
15-dez-34	-	6.535.500,00	-	-	4,25%	1.694.833,80	8.230.333,80	71.890.500,80	6,53%	1.694.473,15
15-jun-35	-	6.535.500,00	-	-	4,28%	1.548.993,35	8.084.493,35	65.355.000,00	6,54%	1.607.142,89
15-dez-35	-	6.535.500,00	-	-	4,27%	1.418.511,80	7.955.011,80	58.819.500,00	6,55%	1.526.890,18
15-jun-36	-	6.535.500,00	-	-	4,29%	1.280.820,78	7.816.320,78	52.284.000,00	6,55%	1.448.995,85
15-dez-36	-	6.535.500,00	-	-	4,28%	1.149.441,96	7.676.941,96	45.748.500,00	6,56%	1.372.451,80
15-jun-37	-	6.535.500,00	-	-	4,31%	995.855,47	7.531.355,47	39.213.000,00	6,56%	1.925.905,27
15-dez-37	-	6.535.500,00	-	-	4,32%	880.518,74	7.386.018,74	32.677.500,00	0,00%	7.386.018,74
15-jun-38	-	6.535.500,00	-	-	4,33%	715.034,90	7.250.534,90	26.142.000,00	0,00%	7.250.534,90
15-dez-38	-	6.535.500,00	-	-	4,34%	576.668,86	7.112.188,86	19.606.500,00	0,00%	7.112.188,86
15-jun-39	-	6.535.500,00	-	-	4,35%	431.265,78	6.966.765,78	13.071.000,00	0,00%	6.966.765,78
15-dez-39	-	6.535.500,00	-	-	4,36%	288.875,85	6.825.375,85	6.535.500,00	0,00%	6.825.375,85
15-jun-40	-	6.535.500,80	-	-	4,37%	145.326,54	6.680.826,54	-	0,00%	6.680.826,54
15-dez-40	-	-	-	-	4,38%	-	-	-	0,00%	-
	326.775.000,00	326.775.000,00	-	816.937,50	-	224.239.132,37	551.831.069,87	10.704.912.500,00	-	-35.515.876,55

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente de fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota nº 733/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 19 de julho de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 326,775 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "**Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo**".
Pedido de concessão da Garantia da União.

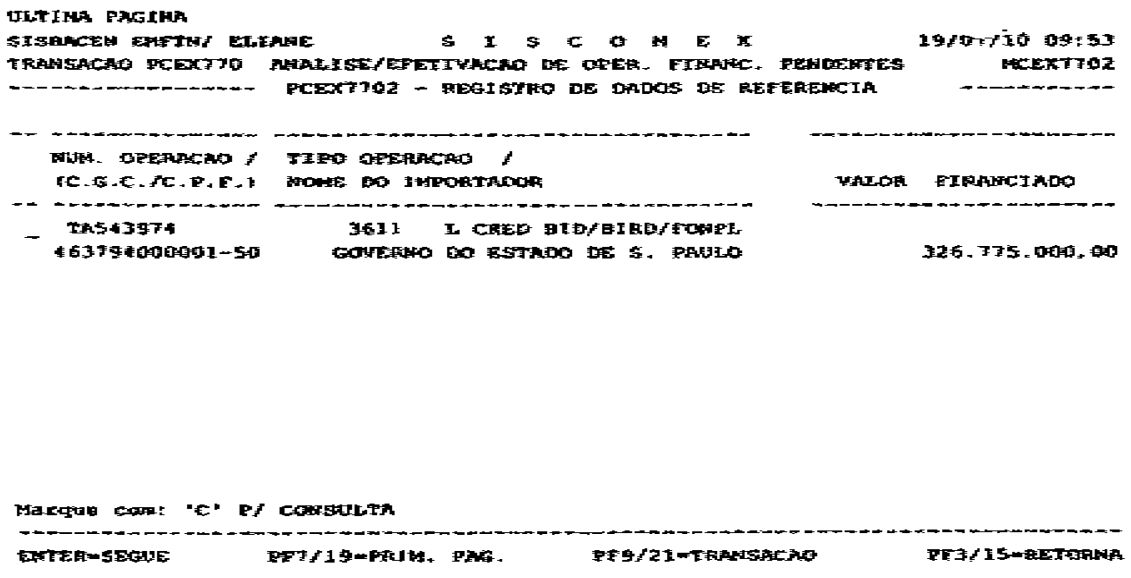
Processo MF nº 17944.001710/2009-46

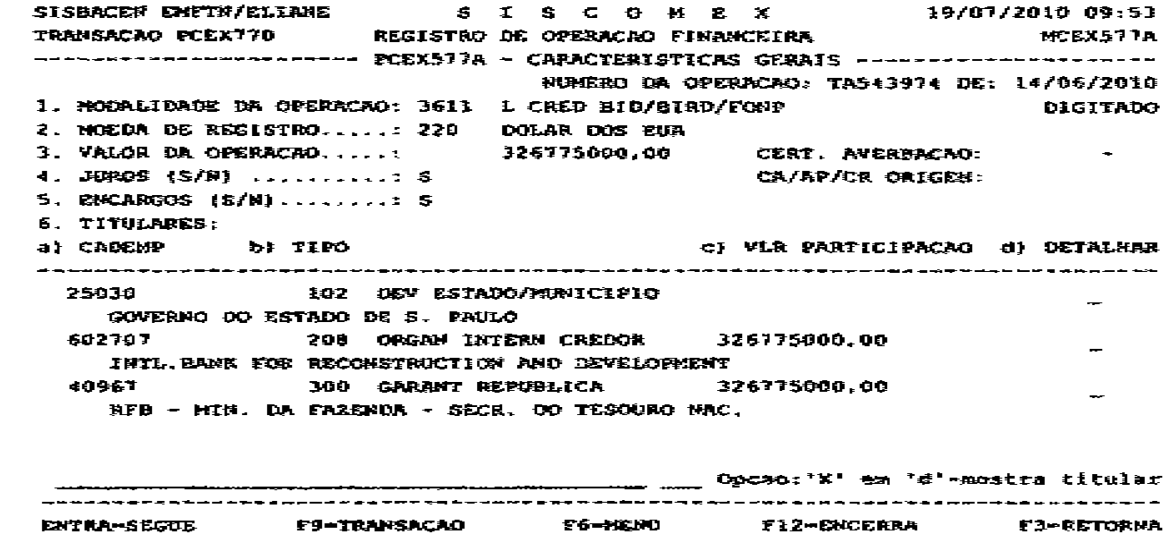
De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA543974: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de São Paulo credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 326.775.000,00, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado de São Paulo", objeto da Recomendação nº 1.119, de 13.07.2009 e da Resolução nº 519, de 22.06.2010, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal**".

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente da COPEM/STN, Substituto


ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFIN/ ELIANE S I S C O N E X 19/07/10 09:53
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEXT702
PCEXT702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA
NUM. OPERACAO / TIPO OPERACAO /
(C.G.C./C.P.F.) NOME DO IMPORTADOR VALOR FINANCIADO
TA543974 3611 L CRED BID/BIRD/FONPL
463794000091-50 GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO 326.775.000,00
Marque com: 'C' P/ CONSULTA
ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA


SISBACEN EMFIN/ELIANE S I S C O M E X 19/07/2010 09:53
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A
PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS
NUMERO DA OPERACAO: TA543974 DE: 14/06/2010
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 326775000,00 CERT. AVERBACAO: -
4. JUROS (S/N) .....: S CR/AP/CR ORIGEM:
5. ENCARGOS (S/N).....: S
6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR
25030 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO -
GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 326775000,00 -
INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
40967 300 GARANT REPUBLICA 326775000,00 -
NFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

Processo nº 17944.001710/2009-46
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 1018/2010 - COPEM/STN

Brasília, 06 de julho de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
Recursos destinados ao Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo com as seguintes características (fls. 6):

a) Valor da operação: US$ 326.775.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares), equivalentes a R$ 578.391.750,00 (quinhentos e setenta e oito milhões trezentos e noventa e um mil e setecentos e cinqüenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,77, de 05/07/2010 (fl. 516);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Taxa de juros: taxa de juros baseada na LIBOR de 6 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Indexador: Variação cambial;
h) Liberação: US$ 88.000.000,00 em 2010, US$ 150.000.000,00 em 2011, US$ 75.000.000,00 em 2012, US$ 10.000.000,00 em 2013, US$ 3.775.000,00 em 2014.
i) Leis autorizadoras: nº 13270, de 11/12/2008, e nº 13535, de 30/04/2009 (fls. 9/13).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 43/97) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 424/437;470/479) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 507)	R$ 17.776.742.653,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 505)	R$ 1.957.302.771,36
Saldo:	**R$ 15.819.439.881,65**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 504)	R$ 20.256.771.005,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 499)	**R$ 3.038.791.000,00**
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 514/515)	R$ 155.760.000,00
Saldo:	**R$ 17.062.220.005,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 514/515 e 499)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	155.760.000,00	3.038.791.000,00	94.055.985.376,23	3,40
2011	265.500.000,00	1.839.512.000,00	97.291.511.273,17	2,16
2012	132.750.000,00	1.408.009.000,00	100.638.339.260,97	1,53
2013	17.700.000,00	374.168.000,00	104.100.298.131,54	0,38
2014	6.681.750,00	111.754.000,00	107.681.348.387,27	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 514/515 e 500/502)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	552.240,00	8.904.005.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	2.554.110,00	9.547.942.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	4.782.540,00	10.024.435.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	5.775.510,00	10.601.717.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	5.938.350,00	10.844.684.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	29.059.860,00	11.250.668.000,00	111.385.586.771,79	10,13
2016	28.868.700,00	11.474.955.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	28.567.800,00	11.672.369.000,00	119.180.724.389,65	9,82
2018	28.328.850,00	11.904.687.000,00	123.280.541.308,66	9,68
2019	28.104.060,00	11.935.246.377,00	127.521.391.929,67	9,38
2020	27.877.500,00	12.363.036.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	27.624.390,00	12.534.150.000,00	136.445.767.408,79	9,21
2022	27.408.450,00	12.788.797.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	27.134.100,00	13.022.087.000,00	145.994.700.669,83	8,94
2024	26.905.770,00	13.405.555.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	26.666.820,00	13.622.532.000,00	156.211.900.364,90	8,74
2026	26.427.870,00	13.971.679.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	26.188.920,00	11.899.755.000,00	167.144.134.024,42	7,14
			Média:	**9,36**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 514/515 e 500/502)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	552.240,00	8.904.005.000,00	94.055.985.376,23	9,47
2011	2.554.110,00	9.547.942.000,00	97.291.511.273,17	9,82
2012	4.782.540,00	10.024.435.000,00	100.638.339.260,97	9,97
2013	5.775.510,00	10.601.717.000,00	104.100.298.131,54	10,19
2014	5.938.350,00	10.844.684.000,00	107.681.348.387,27	10,08
2015	29.059.860,00	11.250.668.000,00	111.385.586.771,79	10,13
2016	28.868.700,00	11.474.955.000,00	115.217.250.956,74	9,98
2017	28.567.800,00	11.672.369.000,00	119.180.724.389,65	9,82
2018	28.328.850,00	11.904.687.000,00	123.280.541.308,66	9,68
2019	28.104.060,00	11.935.246.377,00	127.521.391.929,67	9,38
2020	27.877.500,00	12.363.036.000,00	131.908.127.812,05	9,39
2021	27.624.390,00	12.534.150.000,00	136.445.767.408,79	9,21
2022	27.408.450,00	12.788.797.000,00	141.139.501.807,65	9,08
2023	27.134.100,00	13.022.087.000,00	145.994.700.669,83	8,94
2024	26.905.770,00	13.405.555.000,00	151.016.918.372,88	8,89
2025	26.666.820,00	13.622.532.000,00	156.211.900.364,90	8,74
2026	26.427.870,00	13.971.679.000,00	161.585.589.737,46	8,66
2027	26.188.920,00	11.899.755.000,00	167.144.134.024,42	7,14
2028	25.964.130,00	14.252.122.000,00	172.893.892.234,86	8,26
2029	25.702.170,00	14.246.527.000,00	178.841.442.127,74	7,98
2030	25.470.300,00	14.222.565.000,00	184.993.587.736,94	7,70
2031	25.231.350,00	14.216.797.000,00	191.357.367.155,09	7,44
2032	24.995.940,00	14.211.754.000,00	197.940.060.585,22	7,19
2033	24.760.530,00	14.148.134.000,00	204.749.198.669,36	6,92
2034	24.509.190,00	14.125.104.000,00	211.792.571.103,58	6,68
2035	24.268.470,00	14.051.608.000,00	219.078.235.549,55	6,43
2036	24.036.600,00	14.050.432.000,00	226.614.526.852,45	6,21
2037	23.794.110,00	5.829.533.000,00	234.410.066.576,17	2,50
2038	23.555.160,00	85.386.000,00	242.473.772.866,39	0,04
2039	23.317.980,00	84.175.000,00	250.814.870.653,00	0,04
			Média:	**7,87**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 91.958.969.613,04
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 138.402.527.441,15
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 6.772.234.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 578.391.750,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 145.753.153.191,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,58

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 495/497) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados

referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 498.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 9,36 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 7,87, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/04/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do §1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 471).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 483/492) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (493/494).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 503).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 391/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 06/07/2010 (fl. 518/519).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 520/524).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

19. Cumpre ressaltar que no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação encaminhado pelo Estado (fl. 499), os valores informados na coluna total divergem da somatória dos valores de todos os exercícios. Deste modo, todos os limites foram calculados tomando por base os valores declarados nos exercícios.

20. Ressaltamos ainda que no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar encaminhado pelo Estado (fls. 500/502), os valores informados na coluna total divergem da somatória dos valores de todos os exercícios. Deste modo, todos os limites foram calculados tomando por base os valores declarados nos exercícios.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haje nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior.

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

GUILHERME CECCATO
Gerente Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2010

Esta publicação encontra-se disponível na página da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hotsites/ultrto.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Underberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Edsonte Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Blasson
Angela Cerbasiio Fernandez
Bruno Fabiano Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Sato
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Siening

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesaf.dsto@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para aumentar a tempestividade e usabilidade do texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem existir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 5, maio 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

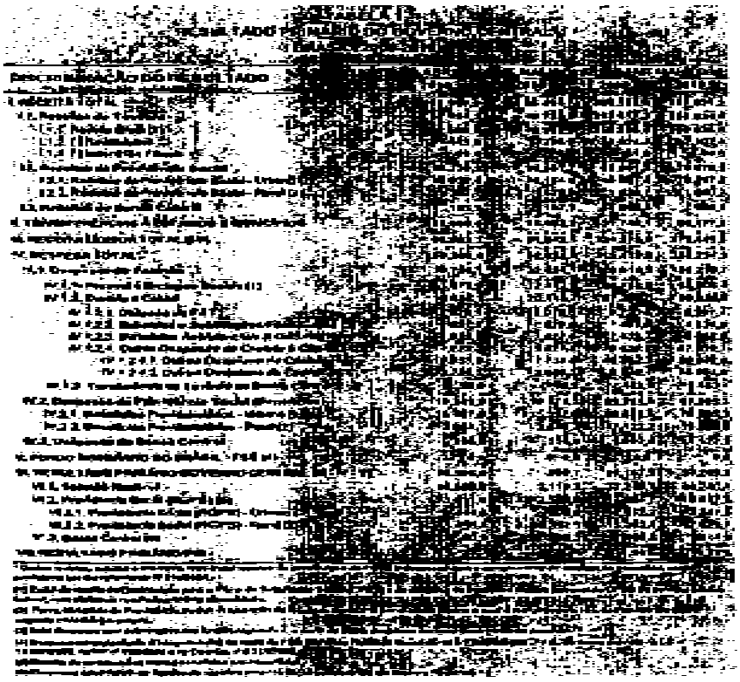
Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

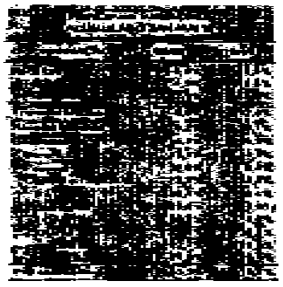
VOLUME II/II

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em maio foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,6 bilhões e R$ 39,3 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em maio de 2010 foi deficitário em R$ 509,7 milhões, contra superávit de R$ 16,6 bilhões em abril.





Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 11,4 bilhões (21,8%), passando de R$ 62,6 bilhões em abril para R$ 49,0 bilhões em maio. Essa evolução decorreu principalmente: i) do decréscimo de R$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na da CSLL em função do

VOLUME II/II

pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010; ii) da diminuição de R$ 2,6 bilhões no IRPF, reflexo do pagamento, em abril, da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); iii) da redução de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de dividendos; iv) da redução de R$ 2,6 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial aprovada trimestralmente; v) da diminuição de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações, ocorrido no mês de abril.

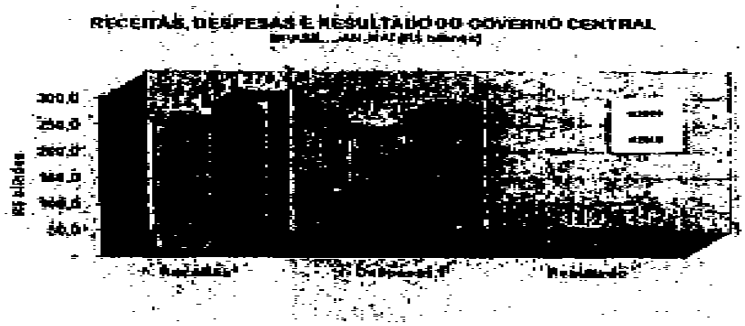
As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões em maio, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, registrando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,2 bilhões, com crescimento de 22,3% frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de abril, que repercute nas transferências de maio. As demais transferências somaram R$ 943,7 milhões, impactadas pelo incremento de R$ 1,5 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União no mês anterior. No sentido contrário, destaca-se a prestação, em abril, de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 830,8 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado das despesas, verificou-se o incremento de R$ 1,9 bilhão (6,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a abril, dentre somente de R$ 1,4 bilhão nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões). Por outro lado, reduziram-se os gastos discricionários dos Ministérios das Cidades (R$ 213,9 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 164,1 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R$ 12,4 bilhões (elevação de R$ 440,9 milhões). Registraram-se, ainda, reduções de R$ 398,5 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões em créditos extraordinários.

No acumulado de janeiro a maio de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,73% do PIB.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, contra déficit de R$ 3,0 bilhões apurado em abril. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 251,7 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram R$ 170,6 milhões. Na segregação de resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 803,0 milhões no mês, contra R$ 444,6 milhões em abril. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,4 bilhões em maio contra R$ 3,5 milhões em abril.

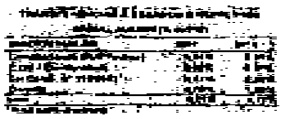
No acumulado de janeiro a maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,2 bilhões, contra R$ 19,2 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R$ 1,9 bilhão no déficit da Previdência e de R$ 17,5 milhões no déficit do Banco Central.



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 41,5 bilhões (18,9%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009. Esse comportamento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhões no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desonerações concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação da CIDE-Combustíveis (R$ 2,2 bilhões), do IOF (R$ 2,9 bilhões), e do IPI (R$ 3,1 bilhões) refletindo a melhora das condições macroeconômicas e alterações na legislação tributária; iv) crescimento de R$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R$ 3,9 bilhões em Outras Receitas em consequência da transferência de depósitos judiciais autorizada à Lei nº 9.703/1998, ao ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.



As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 6,4 bilhões entre janeiro e maio de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R$ 2,6 bilhões) e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R$ 1,5 bilhão). Merecem destaques, ainda: i) as maiores transferências a título de complementação do Fundeb, com crescimento de R$ 838,4 milhões; ii) o apoio financeiro instituído pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal), que registrou R$ 800,0 milhões no ano, sem contrapartida em 2009; e iii) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios), que evoluiu em R$ 238,4 milhões.



No acumulado até maio de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 27,6 bilhões (21,5%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução de-

correu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 5,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 10,2 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R$ 6,9 milhões em 2010 contra R$ 2,1 bilhões em 2009; iv) aumento de R$ 2,6 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

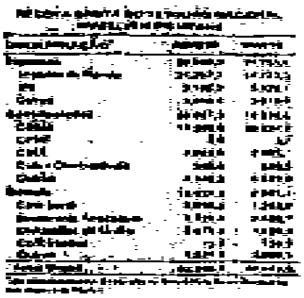
Os investimentos cresceram 79,9% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 89,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) dos investimentos até maio de 2010 relativamente no mesmo período de 2009, e de R$ 3,4 bilhões (89,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 7,9 bilhão (10,2%) relativamente ao período de janeiro a maio de 2009, alcançando R$ 19,8 bilhões frente aos R$ 17,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 12,1 bilhões (14,1%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,2 bilhões, que corresponde a 11,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,6 bilhões (89,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 49,0 bilhões em maio contra R$ 62,6 bilhões verificados em abril (queda de 21,8%). Este comportamento é explicado pelos decréscimos de R$ 6,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,5 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 4,8 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,8 bilhões e as de contribuições R$ 18,4 bilhões em maio, apresentando, em seu conjunto, decréscimo de R$ 8,8 bilhões (17,9%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete: i) o decréscimo de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPF, pois em abril houve o pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) decréscimos de R$ 4,1 bilhões na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,0 bilhões na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010; iii) queda de R$ 4,8 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelos decréscimos de R$ 2,3 bilhões nos dividendos; de R$ 2,6 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de R$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas em função, principalmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões, em abril,

referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,68% do PIB no período de Janeiro a maio de 2010, dos quais 8,45% correspondem à arrecadação de impostos, 7,07% às contribuições e 3,16% relativos às demais receitas.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 21,8% relativamente ao mês anterior.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 41,5 bilhões (18,9%), passando de R$ 219,3 bilhões para R$ 260,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,2% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,9% no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a abril de 2009; e o incremento nominal de 10,3% da massa salarial no período de dezembro de 2009 a abril de 2010, comparativamente a igual período de 2008/2009.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No período de janeiro a maio de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

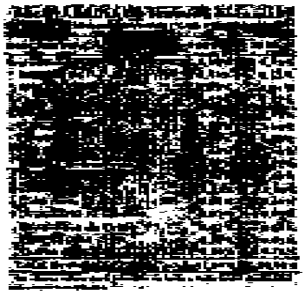
O acréscimo na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 11,2 bilhões na Cofins e de R$ 2,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,9% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a abril de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, nos primeiros cinco meses de 2009, no valor de cerca de R$ 3,8 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações previstas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,2 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% de alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 15,6% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fa-



nos geradores de janeiro a março de 2009, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009, em março de 2009, e do ajuste linear de 23,3% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009; e iii) IPI-Outros, devido ao crescimento de 18,2% na produção industrial acumulado de dezembro/2009 a abril/2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

f) crescimento de R$ 2,5 bilhões no IRPJ e de R$ 691,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento de ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 2,9 bilhões no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,7 bilhões (12,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 10,0% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a abril/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009, e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) ao crescimento de R$ 244,6 milhões (10,3%) no IRRF – Outros Rendimentos; iii) ao aumento de R$ 163,4 milhões (3,8%) do IRRF – Remessas ao Exterior; e iv) à redução de R$ 200,3 milhões (2,5%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 10,5 bilhões (31,1%), em relação aos cinco primeiros meses de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,7 bilhões (63,6%) na arrecadação relativa à conta-gráfica de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,4 bilhão (18,6%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R$ 3,9 bilhões (147,7%) em outras receitas, como consequência da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, pela e conta única do Tesouro, do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios







Em maio, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,0 bilhões, contra R$ 11,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 20,2%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 10,2 bilhões, com aumento de R$ 1,9 bilhão (22,3%) frente a abril, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de abril, com reflexo nas transferências de maio.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 6,4 bilhões (12,4%), elevando-se de R$ 51,7 bilhões em 2009 para R$ 58,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R$ 2,6 bilhões (36,5%) nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras); iii) as maiores transferências a título de complementação ao Fundeb (crescimento de R$ 838 milhões); vi) o crescimento de R$ 603,7 milhões (200,3%) nas transferências da CIDE; e v) o apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal).

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

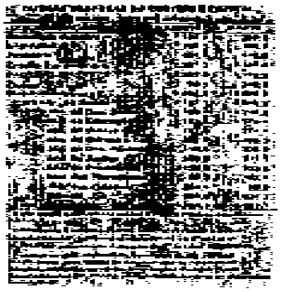


Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 32,7 bilhões, contra R$ 30,8 bilhões no mês anterior, aumento de R$ 1,9 bilhão (6,2%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) aumento de R$ 1,5 bilhão (7,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; e ii) aumento de R$ 440,9 milhões (2,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 440,9 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que totalizaram no mês R$ 771,8 milhões. Por outro lado, houve redução de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 109,1 milhões em maio, contra R$ 132,0 milhões em abril de 2010.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R$ 20,1 bilhões (incremento de 7,8%), dos quais R$ 15,6 bilhões (crescimento de 9,8%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R$ 2,0 bilhões, com variação de R$ 41,5 milhões (2,1%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R$ 27,7 milhões (4,2%). As despesas com LOAS se mantiveram no mesmo patamar de abril.





Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente a igual período de 2009.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em maio, contra gastos equivalentes realizados em abril. Esse descompasso observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a pequena variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas Aquisição do Governo Federal - AGF, com acréscimo de R$ 49,4 milhões (36,3%) e de Sustentação de Preços, com acréscimo de R$ 30,4 milhões (49,0%). Por outro lado, registrem redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf, no montante de R$ 25,7 milhões (104,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 1,4 bilhão concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 1,4 bilhão (14,9%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 360,2 milhões (26,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com aumento em R$ 225,8 milhões. Por outro lado, registrou-se decréscimo de R$ 398,5 milhões (33,6%) nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 289,7 milhões (20,8%) em créditos extraordinários. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se os aumentos nos dispêndios dos Ministérios da Educação (R$ 393,2 milhões), da Saúde (R$ 343,2 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 127,4 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 1,19% do PIB até maio de 2010, contra 0,47 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 27,6 bilhões (21,5%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 22,4 bilhões (33,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 5,1 bilhões (8,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,23 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,95% em 2009, para 4,72% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 13,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,3% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 3,0 bilhões no mesmo período de 2009.

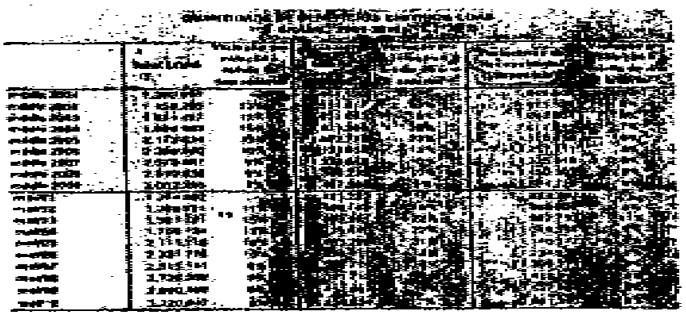
Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,49% para 6,43% do PIB (acréscimo de 0,95 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,78 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,18 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,01 p.p. nos dispêndios com

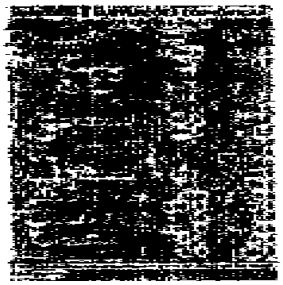
LOAS/RMV; e, iv) redução de 8,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

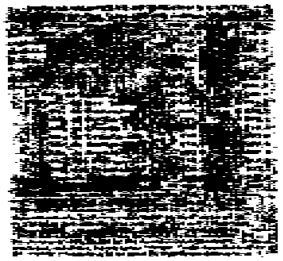
As despesas do FAT atingiram R$ 9,3 bilhões nos cinco primeiros meses de 2010, contra R$ 8,7 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 6,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 4,1 bilhões em 2010, contra R$ 1,1 bilhão no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 6,0 milhões em 2010, contra R$ 2,1 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 374,6 milhões); ii) Fundo de Terras/Incra (R$ 214,1 milhões); iii) Sustentação de Preços (R$ 185,3 milhões) e, iv) Investimento Rural (R$ 113,0 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 164,6 milhões) e do Proaf (R$ 133,1 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresenta receita líquida de R$ 161,9 milhões em 2010, contra despesas de R$ 41,2 milhões em 2009 (variação de R$ 203,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,4 bilhão (18,6%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,8% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média como acima). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.







Em 2010, as gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 16,7 bilhões (incremento de 79,9%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 11,7 bilhões (35,7%) nos primeiros cinco meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 10,2 bilhões (25,0%); o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 3,4 bilhões (89,0%); os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 2,6 bilhões (325,9%); e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 724,4 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,8 bilhões), da Defesa (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R$ 1,4 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 16,7 bilhões, o que representou um incremento de R$ 7,4 bilhões (79,9%) em relação ao ano de 2009. Ressalta-se, ainda, a elevação de R$ 453,6 milhões nas sentenças judiciais e precatórios de custeio no ano (R$ 2,1 bilhões em 2010 ante R$ 1,6 bilhão em 2009).

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros cinco meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 13,4 bilhões, equivalentes a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 26,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,6% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentra-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,1 bilhões), da Educação (R$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R$ 1,6 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campus Universitários (R$ 253,0 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 180,9 milhões) e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 202,1 milhões).

Previdência Social

Em maio, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,6 bilhões contra um déficit de R$ 3,0 bilhões em abril (redução de 14,8%). Nos primeiros cinco meses do ano, registrou-se uma incremento do déficit de R$ 1,9 bilhões (10,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.330,1	16.381,7	67.951,2	78.071,7
Arrecadação Bruta	18.068,5	18.284,9	75.793,1	87.501,8
- Contribuição previdenciária	16.130,7	16.450,8	69.186,1	73.161,8
- Simples	1.461,9	1.450,6	4.708,2	7.319,1
- CPB	87,3	83,0	286,9	297,1
- Outras receitas	322,5	299,5	1.220,5	943,8
- REB	16,4	19,3	112,1	81,7
(-) Restituição/Devolução	49,0	54,7	195,1	240,8
(-) Transferências a Terceiros	1.689,3	1.848,5	7.646,8	9.189,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.341,9	18.171,1	81.795,3	87.895,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.011,8	-1.789,3	-13.844,1	-9.823,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO (% do PIB)	-0,11%	-0,10%	-1,46%	-0,47%

Em maio de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,6 bilhões, 14,0% inferior ao registrado no mês anterior.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,6 bilhões em maio, apresentando um crescimento de R$ 231,7 milhões (1,5%) frente aos ingressos líquidos de abril. Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R$ 10,2 bilhões (15,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e abril de 2010 foi 10,0% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em maio ultrapassaram o montante de R$ 19,2 bilhões, mantendo-se estável em relação a abril (redução de 0,9%). Em relação aos primeiros cinco meses de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 12,1 bilhões (14,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 36,31 (5,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e de aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 691,6 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e maio de 2010 registrou um aumento de R$ 740,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de R$ 4,0 bilhões em 2009 para R$ 4,8 bilhões este ano.

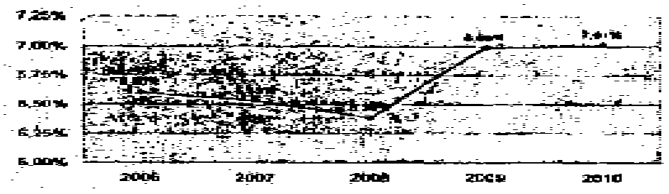
O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o somatório de janeiro a maio de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,60% do PIB; em 2010, correspondem a 7,01%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,14 ponto percentual do PIB por ano.



Nos primeiros 5 meses do ano, o déficit atingiu R$ 19,8 bilhões. Frente a R$ 17,9 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,46% em 2009 para 1,42% em 2010.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,14 p.p. por ano, passando de 6,60% do PIB entre janeiro e maio de 2006 para 7,01% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - Janeiro a maio



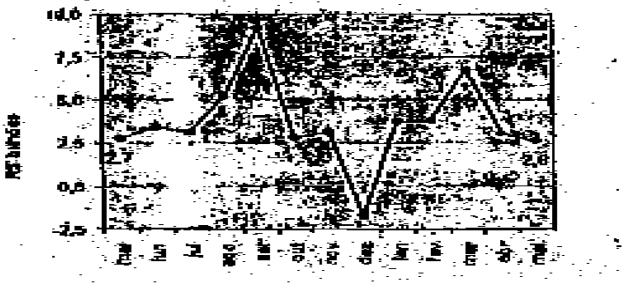
No estoque de benefícios dos primeiros cinco meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 307,3 mil aposentadorias (3,4%) e de 154,6 mil pensões por morte (2,4%), bem como a redução de 95,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,4%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2009-2010

	ABR	MAI	JAN-MAI	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.733	23.757	23.045	23.431
Previdenciários	22.851	22.881	22.341	22.824
Aposentadorias	15.230	15.272	14.980	15.162
Idade	7.949	7.980	7.825	7.950
Invalidez	2.921	2.925	2.881	2.913
Tempo de contribuição	4.360	4.378	4.194	4.350
Pensão por morte	8.341	8.329	8.337	8.493
Auxílio-Doença	1.958	1.980	1.[illegible]	1.037
Salário - maternidade	72	74	65	88
Outros	55	55	48	54
Assistenciais	781	786	684	787
Aposentadorias	182	182	156	181
Pensão por morte	128	128	128	128
Amparo - doença	153	157	128	150
Auxílio - acidente	277	277	273	278
Auxílio - suplementar	74	73	77	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,09 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,02 p.p em relação ao período de janeiro a maio de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,42% do PIB, 0,04 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL: 2009/2010





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em maio, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 886,9 bilhões, o equivalente a 25,8% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 886,9 bilhões em maio, o correspondente a 25,8 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 13,2 bilhões, em termos nominais, decorrente do aumento de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 ponto percentual no mês.

TABELA 4 -
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL: 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	Maio	Abril	Maio
I. DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA	693.924	741.663	767.491
I.1. Dívida Interna	1.150.064	2.145.911	2.180.782
I.2. Reservas Internas	1.192.984	1.384.108	1.391.391
II. Dívida Externa Líquida	115.198	91.841	86.709
II.1 - Dívida Externa	115.458	92.100	86.962
II.2 - Reservas Externas	260	259	254
III. Ajuste Usados no Resgate Nacional	815.266	813.754	806.427
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	38,0%	26,0%	25,8%

(*) Dados sujeitos a retificação.
* PIB/IBGE divulgado - Revisão do 1º Trimestre.



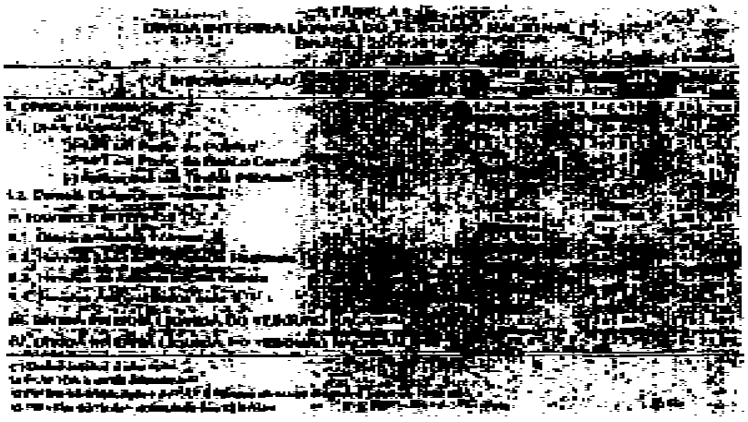
Em relação ao mês anterior, a DLTN medida em proporção do PIB aumentou 3,7 pontos percentuais, passando de 22,1% em maio de 2009 para 25,8% em maio de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 213,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 234,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 19,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

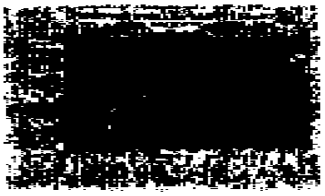
Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de maio com um saldo de R$ 792,4 bilhões, o equivalente a 23,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 10,6 bilhões em termos nominais, resultado do aumento de R$ 37,8 bilhões no estoque da dívida interna, parcialmente compensado pela operação de R$ 27,2 bilhões nas reservas internas. Em relação ao PIB, houve redução de 0,2 p.p. no período.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,7 p.p., passando de 18,4% em maio de 2009 para 23,0% em maio de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 234,5 bilhões, resultado do aumento de R$ 433,7 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 199,2 bilhões nos haveres internos.

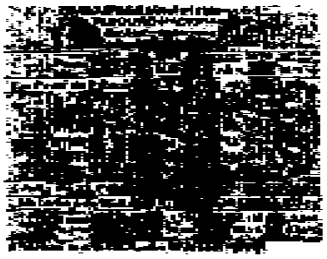




A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), deduzidas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 38,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 21,1 bilhões e à emissão líquida de R$ 17,7 bilhões, reflexo, em parte, da emissão de R$ 5,8 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a maio do ano anterior, o aumento foi de R$ 439,3 bilhões em termos nominais, ou 6,1 p.p. em proporção do PIB, passando de 33,9% para 63,0% do PIB.

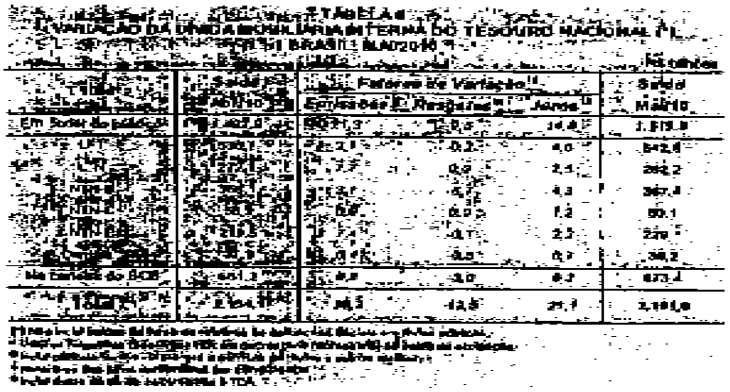
Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 26,6 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 11,8 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 14,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 12,2 bilhões, consequência de emissão líquida no valor de R$ 5,9 bilhões e de apropriação de juros no valor de R$ 6,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 10,1 bilhões), de NTN-F (aumento de R$ 9,6 bilhões) e LFT (aumento de R$ 5,9 bilhões)



A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,2 p.p. do PIB em maio, passando de 33,2% em março para 33,0% neste mês.





Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 27,2 bilhões em relação ao mês anterior. Esse comportamento é resultado do aumento de R$ 14,1 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 9,4 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 2,0 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.



Nos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos ativos de legislação específica, resultado da concessão de créditos ao BNDES no valor de R$ 5,8 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

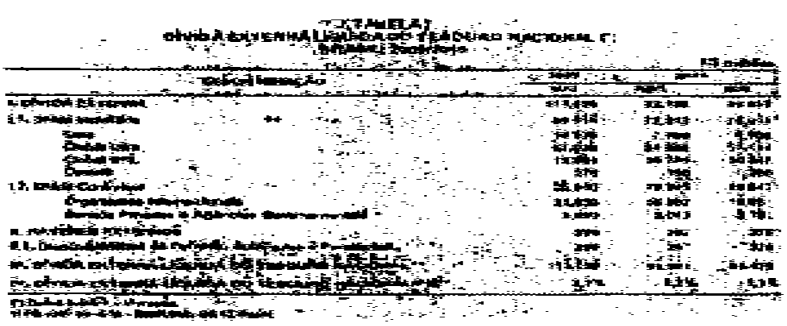
Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,4 bilhão nos haveres do FAT, de R$ 654,8 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e redução de R$ 77,4 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntos representaram um crescimento de R$ 1,9 bilhão. Por outro lado, reduziu-se o saldo das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 306,8 milhões e o saldo da antecipação de royalties em R$ 219,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

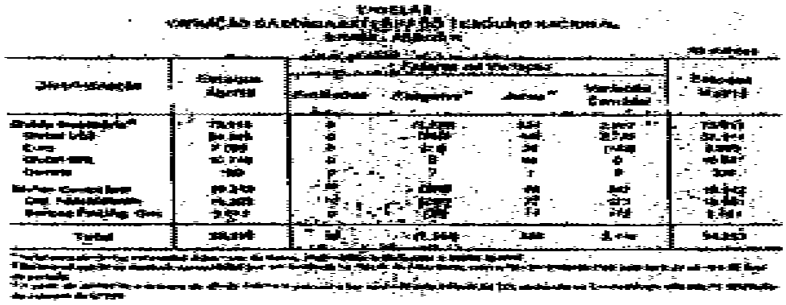
Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 91,9 bilhões em abril. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais, sem alteração em relação ao PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 580,4

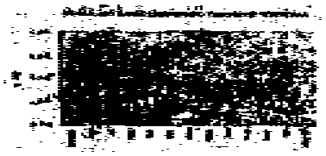
milhões, da variação cambial positiva no montante de R$ 3,4 bilhões e do resgate líquido de R$ 1,3 bilhão.



Em maio de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,7% do PIB, contra R$ 113,7 bilhões (3,7% do PIB) em maio do ano anterior.

Comparativamente em 12 meses, a redução foi de R$ 19,2 bilhões, passando de R$ 113,8 bilhões em maio de 2009 para R$ 94,5 bilhões em maio de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,0 p p





Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 15,8 bilhões), e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,8 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Maio 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

VOLUME II/II

VOLUME II/II

VOLUME II/II

VOLUME II/II

VOLUME II/II

VOLUME II/II

VOLUME II/II

TESOURO NACIONAL

TABELA AR - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL, POR ÓRGÃO MAIO 1010/2009 [1]

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009							2010				
	Dotação autorizada na LOA	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas em 2009 [2]				Dotação autorizada na LOA	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas em 2010 [3]	
				Valor pago em anos anteriores	Restos a Pagar pagos	Total					Valor pago em anos anteriores	Restos a Pagar pagos [4]
Câmara dos Deputados	272.218.753	171.888.1	111.5	60.4	54.322.2	114.744.6		184.154.0			125.1	8.779.7
Senado Federal	83.187.0	1.181.7	1.181.7	1.167.0	3.167.0	4.348.2		83.858.0	7.232.3	1.232.1	1.245.3	2.295.1
Tribunal de Contas da União	44.000.0	2.811.5	2.811.5	1.111.5	15.000.3	16.111.8		48.111.0	3.111.0	3.111.0	4.111.1	14.111.0
Supremo Tribunal Federal	48.000.0	3.115.3	3.115.3	1.111.3	22.111.2	23.111.5		51.111.8	4.111.3	4.111.3	4.111.3	6.111.1
Superior Tribunal de Justiça	74.000.0	3.111.0	3.111.7	1.111.0	7.111.0	8.111.0		77.111.0	5.111.0	5.111.0	5.111.1	14.111.1
Justiça Federal [5]	2.111.111.1	1.111.111.1	1.111.111.1	1.111.111.1	1.111.111.1	2.111.111.1		2.111.111.1	1.111.111.1	1.111.111.1	1.111.111.1	1.111.111.1
Justiça Militar	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Justiça Eleitoral	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Justiça do Trabalho	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Conselho Nacional de Justiça	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Presidência da República [6]	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Previdência, Orçamento e Gestão	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Ciência e Tecnologia	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Cultura	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Defesa	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Educação	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Integração Nacional	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Justiça	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério das Minas e Energia	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério do Meio Ambiente	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Previdência Social	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério das Relações Exteriores	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério da Saúde	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério do Trabalho e Emprego	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério dos Transportes	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério das Comunicações	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Ministério do Turismo	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Encargos Financeiros da União [7]	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Reserva de Contingência	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
TOTAL	111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1		111.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1	1.111.1
Dados preliminares												

[1] Compreende os orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive seus respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como as despesas custeadas com recursos provenientes de contribuições sociais e econômicas, nos termos do inciso III do § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

[2] Despesas pagas: Refere-se aos pagamentos efetuados no exercício financeiro, relativos à execução do orçamento do próprio exercício e de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores. Não inclui pagamentos de restos a pagar cancelados.

[3] Valor pago em anos anteriores: refere-se aos pagamentos efetuados no exercício financeiro, relativos à execução do orçamento de exercícios anteriores.

[4] Valor pago em anos anteriores: refere-se aos pagamentos efetuados no exercício financeiro, relativos à execução do orçamento de exercícios anteriores.

[5] Inclui Conselho da Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 5 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MAIO / 2010

Comentários

Em maio de 2010, os repasses dos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 23,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.925.614,5 (mil), ante R$ 6.437.259,7 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil SA disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DNF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Abril	Maio	Janeiro a Maio	Maio 2010 / Abril 2010	Maio 2010 / Maio 2009	Janeiro Maio 2010 / Janeiro Maio 2009
FPM	3.130.862,0	3.726.454,2	16.304.498,7	3.291.785,9	4.052.874,1	18.618.585,3	23,1%	8,8%	3,2%
FPE	2.809.788,7	3.709.504,5	15.568.897,7	3.145.453,7	3.872.743,4	16.872.143,8	23,1%	8,5%	3,2%
IPI-Exp	139.867,8	991.145,0	897.754,9	212.569,3	209.451,4	1.071.972,8	-1,5%	8,5%	20,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 27 %	+ 23,1 %	+ 11 %	- 1,5 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUNHO/AGOSTO	JULHO/OUTUBRO	AGOSTO/DEZEMBRO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 8 %	- 29 %	+ 28 %
IPI - EXP	+ 13 %	+ 7 %	+ 7 %

Detalhamento da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2010 a 20/05/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.049.248	19.972.701	18.021.949	MAI/1ª DEC	2.755,775	2.883.931	183.880	5.883.586
MAI/1ª DEC	589.885	1.213.699	1.783.584	MAI/2ª DEC	306.779	321.017	45.592	673.417
MAI/2ª DEC	-	4.710.497	4.710.497	MAI/3ª DEC	810.190	847 873	-	1.658,063
TOTAL	2.639,143	19.997,888	22.515.958	TOTAL	3.872.749	4.052.871	301.451	8.125 066

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e encargos da dívida ativa);
- Nas quotas do FPM/FPE distribuídas no dia 20/05/2010, não houve a parcela com origem no IPI, tal fato deve-se a terem ocorrido no 2º decêndio de março/10 compensações e restituições (-) do referido imposto (- R$ 424.039.608,18) em valor absoluto superior à arrecadação bruta ocorrida no período (R$ 404.735.028,92), resultando em uma arrecadação líquida negativa (- R$ 19.304.579,26) desse imposto para o 2º decêndio de maio. Como efeito direto, as parcelas do FPM/FPE calculadas sobre a arrecadação líquida do IPI, também ficaram negativas. Para o efetivo crédito da 3ª cota de maio do FPM/FPE/IPI-Exp, bem como dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, foi considerado como zero a arrecadação do IPI, ficando para o decêndio seguinte, a ser distribuído no dia 10/06/10, o saldo correspondente a essa arrecadação líquida negativa.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.595,6	132.486,6	21,5
ALAGOAS	AL	96.347,5	151 110,0	565,0
AMAZONAS	AM	59 783,2	108 965,0	2 258,2
AMAPÁ	AP	14.312,2	132.138,0	221,0
BAHIA	BA	367.338,0	353 690,7	10 611,3
CEARÁ	CE	211.355,2	284 138,3	1 731,4
DISTRITO FEDERAL	DF	6.741,4	26 729,7	270,9
ESPÍRITO SANTO	ES	89 763,7	58 091,2	10 007,4
GOIÁS	GO	147.982,5	110 105,0	3 288,4
MARANHÃO	MA	168.758,6	279.542,4	2 168,4
MINAS GERAIS	MG	531 406,1	172 511,4	27 717,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	51.883,3	51.584,9	1 391,7
MATO GROSSO	MT	74.918,8	88.379,0	2 590,0
PARÁ	PA	147.386,7	235 702,1	11 426,0
PARAÍBA	PB	130.859,2	185.461,8	274,1
PERNAMBUCO	PE	203.576,2	267 227,0	1 236,1
PIAUÍ	PI	107.314,9	167 358,7	72,5
PARANÁ	PR	274.980,8	111 658,8	18 455,4
RIO DE JANEIRO	RJ	122.630,9	59 983,9	33 049,1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	102 105,8	101 700,3	304,7
RONDÔNIA	RO	35.574,4	109.041,0	937,8
RORAIMA	RR	15 077,2	96.073,1	13,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	274.813,2	91.705,4	25 056,9
SANTA CATARINA	SC	157.290,7	49.563,4	13 429,8
SERGIPE	SE	58.884,9	150.924,1	104,2
SÃO PAULO	SP	535.771,4	38 727,4	41 899,9
TOCANTINS	TO	56.150,4	156.077,1	39,6
TOTAL		4.052.871,0	3.872.743,4	299.451,4

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3118-Fax: (61) 3412-3025
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Lei 13.270 de 11/12/2008)

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR
Justificativa para a Escolha da Fonte Externa – BIRD

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem sucedidas com agências internacionais de financiamento, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

O BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, tem por princípio o desenvolvimento estável, sustentável e eqüitativo. Aplica seus recursos na busca da redução da pobreza, incentivando a inclusão social, a boa governança e o fortalecimento institucional, em locais de bons antecedentes de crédito, que possuam um planejamento de longo prazo, condicionantes que credenciam o Estado de São Paulo como potencial usuário desta fonte de financiamento.

Para o Programa em questão, foram avaliadas diferentes fontes de financiamento, tanto nacional como internacional e a opção pelo BIRD foi a alternativa que melhor atendeu aos interesses do Governo do Estado.

Houve também a predisposição manifestada pelo Banco em realizar esta operação, o qual está neste momento financiando investimentos de infra-estrutura em transportes de massa, como o Metrô de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e para a 3ª Etapa do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais (Programa Pró Vicinais).

Ressalta-se que o empréstimo ora solicitado para a 4ª Etapa do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais, no valor de US$ 326,775 milhões, é um aditamento ao contrato nº 7688-BR assinado em 24/08/2009 destinado à 3ª Etapa do Programa, já em execução.

Cumpre observar que o Estado de São Paulo apresenta os requisitos necessários para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

a. os mesmos agentes (o Estado, como Mutuário, e o DER/SP, como Executor) já executaram e concluíram, com financiamento anterior, um projeto similar, com estradas estaduais, ao programa ora pretendido. Um segundo programa de mesma característica encontra-se em andamento;

b. o Projeto anteriormente executado integralmente cumpriu as seguintes condicionantes:

   - a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;

- o Mutuário (Estado de São Paulo) e o Executor (DER/SP) cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas do agente referente aos procedimentos de licitação e desembolsos;
- as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
- as facilidades estruturais adquiridas e/ou construídas com os recursos do Programa estão operacionais e adequadamente conservadas.
- Sua execução ocorreu em 36 meses quando o previsto era de 48 meses.

c. o Executor (DER/SP) detém um consistente registro de performance satisfatória na execução do Projeto previamente desenvolvido, e uma análise institucional poderá demonstrar que o Executor será capaz de manter essa condição de performance de execução nas áreas objeto do Programa para o qual se pretende obter a Linha de Crédito;

d. as áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito – basicamente, o desenvolvimento da infra-estrutura rodoviária – estão nas prioridades definidas como estratégicas para o Governo do Estado de São Paulo e é parte seqüencial do Programa Pró Vicinais.

Parecer Técnico Complementar elaborado pela equipe técnica da Unidade de Coordenação do Programa de Recuperação de Rodovias – UCPRR, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 22 de fevereiro de 2010.

Engº Raphael do Amaral Campos Junior
Coordenador da UCPRR

DE ACORDO,

Engº Delson José Amador
Superintendente do DER

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: **23795-578755/2008**
PARECER Nº: **0556/2010**

INTERESSADO: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui os Pareceres CJ/SF nº 019/2010 e 261/2010, e está sendo elaborado em razão da necessidade de atualizá-lo ao superveniente encaminhamento de documentos solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Copem à Secretaria da Fazenda (Ofício 2316/2010).

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283 e 323.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações

vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 325/326 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a Abril/2010.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado.

19. Diante da documentação juntada a estes autos, e face às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. Resta analisar a validade e eficácia das minutas contratuais, que ora junto ao processo, já negociadas com o BIRD nos dias 10 e 11 de junho p.p., em face das leis do Estado.

21. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo que o valor equivalente a **US$** 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na execução do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais", a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes.

22. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 13.70/2008 autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União.

23. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da

Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

24. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, **são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, bem como pela validade, legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 14 de junho de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0556/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 14 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

TCE SP - BEDE
TC - 22449/026/10
18/08/2010 - 10:58
1071-8418-5300-0600

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: **23795-578755/2008**
PARECER Nº: **0556/2010**

INTERESSADO: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui os Pareceres CJ/SF nº 019/2010 e 261/2010, e está sendo elaborado em razão da necessidade de atualizá-lo ao superveniente encaminhamento de documentos solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional/Copem à Secretaria da Fazenda (Ofício 2316/2010).

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283 e 323.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações

vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2010, acostada a fls. 327/328.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 325/326 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Maio/2009 a Abril/2010.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado.

19. Diante da documentação juntada a estes autos, e face às informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. Resta analisar a validade e eficácia das minutas contratuais, que ora junto ao processo, já negociadas com o BIRD nos dias 10 e 11 de junho p.p., em face das leis do Estado.

21. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo que o valor equivalente a US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na execução do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais", a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes.

22. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 13.70/2008 autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União.

23. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da

Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

24. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, **são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 14 de junho de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 556/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, bem como pela validade, legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 14 de junho de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0556/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 14 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 1299/2009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRÓVICINAIS – FASE IV. BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de*

Despesa e Fontes de Recursos" (fls. 136). Os recursos igualmente estão incluídos na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2010 – Projeto de Lei nº 891, de 2009 (fls. 154 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"– Ação: 2247 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD". Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de código 2247 **"Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD"**, onde prevê 1.585 Km de estradas vicinais pavimentadas ou recuperadas para o exercício de 2009. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2247 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD"**, onde prevê 1.718 Km de estradas vicinais pavimentadas ou recuperadas para o exercício de 2010.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas

de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167

da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 245 o Relatório de Gestão Fiscal, com o

Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre novembro/2008 a outubro/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 54 e seguintes, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual os instrumentos podem ser considerados como minuta aceitável a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 17 de dezembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1299/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 17 de dezembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1299/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 17 de dezembro de 2009.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1299/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 17 de dezembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SEDE
44867/028/09 - 21/12/2009 - 14:43
8471-6470-3908-5777

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: Parecer do Órgão Técnico
ASSUNTO: Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo
Pleito de financiamento junto ao BIRD–equivalente a até US$ 326.775.000,00
INTERESSADOS: Secretaria dos Transportes / DER

Senhor Chefe de Gabinete,

A "Declaração" anexa datada de 17.12.2009 e assinada pelo Sr. Secretário dos Transportes, diz respeito à exigência contida no Anexo A, Modelo 3, do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que, por força do Artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04.05.00) e do Inciso I do Artigo 21 da Resolução 43/2001, do Senado Federal, pela qual todo ente da Federação interessado em realizar operações de crédito interno ou externo, ou obter a garantia do Tesouro Nacional, deve formalizar seu pleito fundamentando-o em Parecer Técnico assinado pelo representante do órgão ou da entidade interessada, com o "De acordo" do Chefe do Poder Executivo.

No âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto 54.720, de 28.08.2009, o Governador outorgou esse poder ao Secretário de Economia e Planejamento, condicionando, para tanto, à prévia e expressa aprovação do Parecer Técnico pelo Secretário Tutelar do projeto a ser beneficiado pelo aludido financiamento.

Cabendo-nos informar que a documentação em apreço está formalmente em conformidade com as diretrizes do citado Decreto, submetemos o assunto a V. Sa. com proposta de apreciação e manifestação do Senhor Secretário da Pasta e posterior encaminhamento para as providências complementares.

GS/UF, em 21 de dezembro de 2009

ATILIO GERSON BERTOLDI
Assessor Técnico

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 0019/2010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui o Parecer CJ/SF nº 1299/2009, e está sendo elaborado em razão da necessidade de adaptá-lo à superveniente publicação da Lei Estadual nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que fixa o orçamento do Estado de São Paulo para o exercício de 2010.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**. que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata

do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 245 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Dezembro/2008 a Novembro/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 54 e seguintes, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual os instrumentos podem ser considerados como minuta aceitável a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº

54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 11 de janeiro de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0019/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 11 de janeiro de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0019/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 11 de janeiro de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado
MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23752-35804/2010
PARECER Nº: 0039/2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: GERAL – RELATÓRIOS

EMENTA: **FINANCEIRO. PARCELAMENTO DE DÍVIDA RELATIVA A CONVÊNIO NÃO CUMPRIDO E OPERAÇÃO DE CRÉDITO. DÚVIDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL QUANTO À INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO 35 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL AO ACORDO CELEBRADO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA. CONCLUSÃO PELA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LRF AO CASO EM ANÁLISE.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Por meio do Ofício nº 39/2010 – COPEM/STN, enviado pelo Sr. Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, do Ministério da Fazenda, ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, é informado que a análise dos pleitos de operações de crédito do Estado, a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional, está suspensa até que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional se manifeste quanto à caracterização ou não do acordo de parcelamento realizado entre o Município de Cafelândia e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, como uma operação de crédito, vedada pelo artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Foi solicitado, ainda, o envio de informações adicionais que possam subsidiar a análise da questão.

3. O presente processo, que cuida do parcelamento em questão, foi requisitado, e enviado a esta Consultoria Jurídica para análise da questão.

4. É o breve relato, passo a opinar.

5. Cuida-se de analisar, em suma, se o acordo de parcelamento celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cafelândia pode ser caracterizado como uma operação de crédito, nos termos do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Entendo, com a devida vênia, que a dúvida apresentada não procede, não sendo razoável equiparar uma operação de parcelamento de débito com uma operação de crédito, nos termos previstos no artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observo, ainda, que dúvida similar já foi analisada por esta Consultoria Jurídica, ocasião na qual foi elaborado o Parecer CJ/SF nº 1119/2009, que contou com a aprovação do Sr. Procurador Geral do Estado (cópia anexa), sendo que as conclusões ali alcançadas têm aplicação no presente caso, embora ali se tratasse de acordo de parcelamento em sede de execução fiscal.

7. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, veda em seu artigo 35 a realização de operações de crédito entre os entes da Federação, nos seguintes termos (destacamos):

> Art. 35: É vedada a realização de **operação de crédito** entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, **ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.**
>
> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:
>
> I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

> II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.
>
> § 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

8. Já o conceito de "operação de crédito" adotado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vem definido no artigo 29, inciso III, *in verbis*:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> (...)
>
> III - **operação de crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (destacamos)

9. Esse conceito, a meu ver, não engloba o acordo de parcelamento celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cafelândia.

10. A primeira questão a ser enfatizada é que se tratam de dois institutos de natureza jurídica diversa e que, portanto, não podem ser equiparados. Enquanto que a operação de crédito diz respeito a uma **obrigação** assumida por determinada parte, o parcelamento de uma dívida está diretamente ligado ao seu pagamento, e, portanto, não diz respeito à obrigação propriamente dita, e sim, à **forma de extinção da obrigação**.

12. Nesse sentido, observo que o inciso III do artigo 29 traz no conceito de "operação de crédito" o compromisso assumido mediante várias formas de **contratação de obrigações**, como o mútuo, a abertura de crédito, a emissão e aceite de título, a aquisição financiada de bens, o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, e o arrendamento mercantil, bem como "outras operações assemelhadas", inclusive com o uso de derivativos financeiros. O acordo de

parcelamento não pode ser equiparado a nenhuma dessas modalidades de contratação de obrigação, vez que consiste, de fato, em uma forma de extinção de dívida, no caso, apurada administrativamente.

13. Assim, a partir do conceito dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao termo "operação de crédito", é possível afirmar que a primeira parte do artigo 35 não engloba o parcelamento em questão, restando verificar o restante do caput do dispositivo mencionado. Ou seja, há que se verificar se o parcelamento pode ser considerado como "novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente", estando alcançado pela vedação da lei.

14. A novação é instituto previsto no artigo 360 do Código Civil, em capítulo ligado ao "Adimplemento e Extinção das Obrigações", e ocorre: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior; II - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor; III - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

15. Como se vê, a novação, nas suas três vertentes, pressupõe nova dívida (inciso I) para substituir a anterior, ou novo devedor (inciso II) ou nova obrigação (inciso III). Um acordo de parcelamento celebrado para o recebimento de dívida, mesmo que na esfera administrativa (e não judicial) não implica em sua novação, não podendo ser identificada nenhuma das situações descritas nos incisos do artigo 360 do CC. Não se trata de nova dívida, novas partes ou nova obrigação. Trata-se tão somente de disciplinar a forma de pagamento de dívida consolidada.

16. Também não é o caso de se falar em refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, como descreve o restante do artigo 35 da LRF, pelo

fato de que essas modalidades de acordo implicam na existência prévia de dívida contraída entre as partes, o que não ocorre na situação em análise. Não houve a concessão anterior de financiamento do Estado de São Paulo beneficiando o Município de Cafelândia, ou dívida contraída por este, o que afasta também sob esse aspecto a conotação de operação de crédito ao acordo de parcelamento.

17. Nesse sentido, convém verificar qual a procedência do débito parcelado. A dívida do Município perante o Estado de São Paulo decorre do não cumprimento de convênio que havia sido celebrado entre as partes. Como se verifica a fls. 64, em 03.07.1998 foi celebrado um convênio entre o Estado e o Município de Cafelândia, visando o repasse de recursos de financeiros (no montante de R$ 70.000,00) para a construção de um matadouro municipal. Ocorre que nas auditorias realizadas pelo corpo técnico da Secretaria de Agricultura, verificou-se o descumprimento do acordo por parte do Município, já que a obra construída (inacabada) não correspondeu aos recursos repassados. O não atendimento dos objetivos do convênio fez incidir a cláusula segunda, inciso II, "e", que previu a restituição dos recursos recebidos em caso de não utilização ou de aplicação indevida dos valores, devidamente atualizados, e aos ditames do artigo 116, §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93. A partir de troca de ofícios entre os entes, entendeu o Município por reconhecer o descumprimento e confessar a dívida para com o Estado de São Paulo, pleiteando seu pagamento em 60 (sessenta) parcelas. O pedido foi aceito, e celebrado o acordo de parcelamento que se encontra a fls. 439, que foi agora noticiado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

18. Assim, mesmo que se considere a natureza da operação originalmente realizada entre o Estado e o Município, podemos verificar que a mesma não se caracterizou como uma operação de crédito, e não constituiu originalmente uma dívida do Município para com o Estado. O valor de R$ 70.000,00, objeto do convênio e repassado ao Município, não se equipara a um empréstimo. A dívida e a

obrigatoriedade da devolução do valor repassado apenas surgiu tão somente após constatado o descumprimento de obrigações. Assim, não existia qualquer relação de débito/crédito entre o Estado. Por isso é que o pagamento parcelado não implica em *refinanciamento* ou *postergação de dívida contraída anteriormente*.

19. Vale lembrar, outrossim, que caso o Estado não tivesse alcançado êxito na celebração do acordo de parcelamento em questão, ou seja, não lograsse resolver a pendência de maneira amigável, a dívida seria encaminhada para cobrança judicial. Ora, creio não haver dúvida de que uma execução fiscal ajuizada contra Município não é considerada como *operação de crédito*, vedada pelo artigo 35 da LRF. Não há lógica, portanto, de que o pagamento administrativo, que não trilhe a via judicial para ressarcir o Estado, incorra no artigo 35.

20. Esse acordo, destaque-se, diz respeito tão somente à forma de quitação do débito, visando a sua extinção. Não há qualquer transferência de valores do Estado para o Município ou outra condição estipulada no Termo de Acordo que possa caracterizar o pagamento da dívida como uma operação de crédito.

21. Também pela ótica orçamentário-financeira não existe a equivalência sugerida pela Secretaria do Tesouro Nacional, caso se opte por valorizar a relação inicialmente estabelecida entre o Estado e o Município, com a transferência de valores a título de auxílio e/ou subvenções. Nos termos da Lei n. 4.320/64, as receitas recebidas pelo Ente Público relativos a dívida de natureza não tributária são consideradas dentro das "Receitas Correntes" como "outras receitas correntes", enquanto que os recursos que adentram nos cofres públicos em pagamento a operações de crédito são classificados como "Receitas de Capital".

22. Ainda, as subvenções são consideradas como "transferências correntes" dentro das "Despesas Correntes", e os auxílios são "transferências de capital" no âmbito das "Despesas de Capital", enquanto que os valores que são objeto de empréstimo são classificados como "inversões financeiras" na modalidade das "Despesas de Capital".

23. A diversidade de classificação desses valores demonstra que se cuidam de institutos diversos, que não podem ser equiparados entre si. Tal análise, no entanto, não guarda maior relevo, à vista do fato de que a dívida parcelada somente se estabeleceu a partir da constatação de irregularidade no convênio que havia sido celebrado entre as partes.

24. Com os argumentos expostos, opino que o acordo de parcelamento em questão, celebrado entre o Município de Cafelândia e o Estado de São Paulo, não está alcançado pela vedação do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CJ/Fazenda, 19 de janeiro de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23752-35804/2010
PARECER Nº: 0039/2010

1. De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0039/2010[i].
2. Encaminhe-se ao **d.Gabinete do Secretário da Fazenda,** com sugestão de envio de cópia do parecer à Secretaria do Tesouro Nacional.

CJ/SF, 19 de janeiro de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado
Chefe da CJ/SF

[i] Este expediente recebeu os seguintes enquadramentos, conforme as escalas de classificação divulgadas no site da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda: (i) **Quarta Categoria** pela qualidade da instrução, clareza na formulação da dúvida jurídica e antecedência do encaminhamento; e (ii) **Média Complexidade** pela extensão do trabalho realizado e o tempo despendido com o exame do assunto, incluindo a emissão de parecer ou manifestação.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-578755/2008
PARECER Nº: 0261/2010

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem – DER / Secretaria dos Transportes, quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando-se os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000. Este Parecer substitui o Parecer CJ/SF nº 019/2010, e está sendo elaborado em razão da necessidade de atualizá-lo à superveniente elaboração do Demonstrativo de Despesa com Pessoal referente ao período de março de 2009 a fevereiro de 2010.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 241/242), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls.256ss).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 111 e segtes), inseridos no **Programa Orçamentário** – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"* (fls. 136). **Os recursos igualmente estão incluídos na Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2010 (fls. 272 e seguintes), no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária"** – Ação: 2284 "Execução de Obras de Recuperação e Ampliação de Capacidade em Estradas Vicinais – BIRD", prevendo os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos próprios do Tesouro, conforme, ainda, discriminado na Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento, fls. 283.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 190 e segtes), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 212 e segtes), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, contendo o Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER. Já a Lei nº 13.578, de 08.07.2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, (fls. 27 e segtes) inclui no Programa 1606 "Ampliação, Recuperação e Modernização da Malha Rodoviária", no âmbito do DER, a Ação de **código 2284 "Pavimentação e Recuperação de Estradas Municipais – BIRD"**, que receberão os recursos ora captados.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata

do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 41/2009, acostada a fls. 254/255.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 293 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Março/2009 a Fevereiro/2010.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 246 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1119, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 244, propõe a autorização de preparação do "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – PRÓ-VICINAIS – FASE IV", com as ressalvas ali estipuladas.

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 54 e seguintes, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual os instrumentos podem ser considerados como minuta aceitável a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo

Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0261/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0261/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 24 de março de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

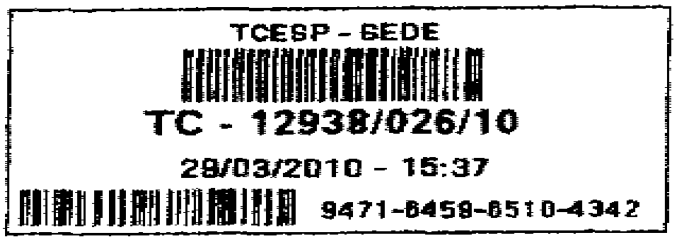
Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0261/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito, no valor de **US$ 326,775,000.00** (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa de Recuperação de Estradas Vicinais"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, de março de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Economia e Planejamento

Lei nº 13.123 de 8 de julho de 2008

Institui o Plano Plurianual para o período de 2008/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1. redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
2. geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
3. garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º -As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de julho de 2008.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como uma Área Contaminada;

II - informar os órgãos de saúde, quando houver riscos à saúde humana;

III - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação da informação da contaminação da área na respectiva matrícula imobiliária;

IV - notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais e os demais interessados;

V - notificar o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência da área contaminada, para que proceda o cancelamento ou adapte tais atos de outorga;

VI - iniciar os procedimentos para interdição da área contaminada em sintonia com as ações emergenciais já em curso;

VII – exigir do responsável legal pela área a apresentação do Plano de Remediação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, ou em sua omissão, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha as conseqüências das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submeter-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A implementação do Plano de Remediação será acompanhada pelo Poder Público.

§ 2º - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar uma das garantias previstas nos incisos IX e X do artigo 4º desta lei, a fim de assegurar que o Plano de Remediação aprovado seja implantado em sua totalidade e nos prazos estabelecidos, no valor mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo estimado do Plano de Remediação.

§ 3º - No descumprimento, por qualquer motivo, do Plano de Remediação aprovado, o órgão ambiental ou outro já garantias a que se refere o § 2º deste artigo, visando custear a complementação das medidas de remediação, além de adotar as medidas atinentes ao poder de polícia administrativa.

§ 4º - O Plano de Remediação poderá ser alterado, com aprovação do órgão ambiental, em função dos resultados parciais de sua implementação.

§ 5º - O responsável legal deverá apresentar projeto técnico sob a responsabilidade de profissional habilitado, conforme Conselho Profissional, cabendo ao autor do projeto ativar responsável técnico a responsabilização de todas as etapas executivas indicadas nos projetos, não podendo ser transferida ao longo qualquer responsabilidade.

Artigo 26 - A área contaminada terá classificada como Área Remediada para o Uso Declarado quando for restabelecido nível de risco aceitável para o uso declarado.

Parágrafo único - Na classificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá sempre ser respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Artigo 27 - Classificada a área como Área Remediada para o Uso Declarado, o órgão ambiental competente deverá:

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como Área Remediada para o Uso Declarado;

II - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação, na respectiva matrícula imobiliária, da informação quanto à contaminação da área;

III - notificar os órgãos públicos envolvidos, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados.

§ 1º - Os registros e as informações referentes à Área Remediada para o Uso Declarado deverão indicar expressamente o uso para o qual ela foi remediada, que não poderá ser alterado sem os vistos autorizados pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 28 - Para a alteração do uso e ocupação da uma Área Remediada para o Uso Declarado, deverá ser efetuada pelo responsável nova avaliação de risco para o uso pretendido, a qual será submetida à aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O novo uso autorizado para a área remediada deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo e será averbado pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação do órgão ambiental competente.

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a cessão total ou parcialmente de atividades ou desconcessões, deverão comunicar a suspensão ou o encerramento das atividades aos órgãos de SEAQUA.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Desativação do Empreendimento que contemple a situação ambiental existente, em especial quanto à possibilidade de a área estar contaminada, devendo constar, ainda, quando for o caso, informações quanto à implementação das medidas de remediação das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação do Empreendimento, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a recuperação da qualidade ambiental da área, o órgão ambiental competente emitirá Declaração de Encerramento da Atividade.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Econômicos

Artigo 30 - Fica criado o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, fundo de investimento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e destinado à proteção do solo contra alterações prejudiciais às suas funções, bem como à identificação e à remediação de áreas contaminadas.

Artigo 31 - Constituem receitas do FEPRAC:

I - dotações ou créditos especiais, consignados no orçamento do Estado;

II - transferências de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados com a prevenção e o controle da poluição, de interesse comum;

III - transferência da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse de controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente do Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - receita de operações de crédito contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, comerciais ou concessionárias, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VI - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - compensações ambientais provenientes de atividades potencialmente causadoras de contaminação;

IX - 30% (trinta por cento) do montante arrecadado com as multas aplicadas pelos órgãos estaduais de controle da poluição ambiental por infrações às disposições desta lei;

X - recursos provenientes do ressarcimento de despesas efetuadas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 32 desta lei.

Artigo 32 - Os recursos de que trata o artigo 31, serão aplicados em operações financeiras destinadas a apoiar e a incentivar a execução de ações relacionadas com a identificação e remediação de áreas contaminadas.

§ 1º - Os recursos do FEPRAC poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o remediar for o Estado e os recursos forem utilizados visando à intervenção em área contaminada, para remoção de perigo iminente à saúde pública.

§ 2º - O Estado deverá ser ressarcido, pelo responsável legal pela área contaminada das despesas decorrentes da identificação e remediação de áreas contaminadas de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Estado, uma vez ressarcido das despesas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, destinará o montante recebido diretamente ao FEPRAC.

Artigo 33 - O FEPRAC terá Conselho de Orientação composto paritariamente por representantes do Estado, Municípios e Sociedade Civil, com 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de cada um das segmentos.

§ 1º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, devendo ser consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a órgãos e entidades públicos e privados, pareceres de relato sobre a viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Orientação do FEPRAC:

I - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar normas, critérios, prioridades e programas para a aplicação dos recursos do Fundo, fixando seus respectivos limites;

III – aprovar os critérios para verificação da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos;

IV - aprovar o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento;

VII - aprovar programas, ações e medidas preventivas à geração de áreas contaminadas, bem como de garantia à informação e à participação da população afetada nas decisões relacionadas com as áreas contaminadas.

Artigo 35 - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de agente técnico e de secretaria executiva do FEPRAC, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante solicitação do Conselho de Orientação, sem prejuízo do exercício das demais atribuições previstas em lei.

Artigo 36 - O Banco Nossa Caixa S.A. será o Agente Financeiro do FEPRAC e deverá como transferir da Fazenda, com conformidade com o estabelecido nas normas legais e nas deliberações do Conselho de Orientação.

Artigo 37 – O FEPRAC reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, e alterações posteriores.

Artigo 38 - O dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e do CONSEMA, o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - O relatório das atividades de que trata este artigo deverá ser encaminhado às Comissões de Fiscalização e Controle e de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 39 - Deverá ser publicado, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro do Fundo.

Artigo 40 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar as transferências a que se refere o artigo 31, inciso II, desta lei;

II - abrir créditos adicionais especiais até o limite de R$ 100.000 (cem mil), incluindo as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Artigo 41 - Toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei e seu regulamento será considerada infração administrativa ambiental classificada em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Artigo 42 - As infrações administrativas ambientais de que trata o artigo 41 serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo;

IV - demolição;

V - suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

§ 1º - A penalidade de advertência será imposta quando se tratar de primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente, em qualquer fase do processo de remediação.

§ 2º - A penalidade de multa será imposta ao responsável pela área classificada como contaminada, conforme disposto no artigo 13 desta lei, observado o limite de 4 (quatro) a 4.000.000 (quatro milhões) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A multa será calculada com base no valor da UFESP do dia de sua efetiva pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeitos desta lei, o índice que a substituir.

§ 5º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa correspondrá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 43 - As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente, e serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei e seu regulamento.

§ 1º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Tratando-se de área contaminada que acarrete perigo iminente para a saúde e segurança da população, a autuação sanitária do Poder Público independerá de garantia de defesa prévia e contraditório.

Artigo 44 - Na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, justificando-a.

Capítulo VI

Das Disposições Fiscais

Artigo 45 - O órgão competente do SEAQUA poderá estabelecer procedimentos diferenciados para a identificação e remediação das áreas contaminadas, aplicando-os, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento ou da extensão da contaminação, desde que garantidos os princípios e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 46 - (vetado).

Parágrafo único - (vetado).

Artigo 47 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, subseqüente previamente ao órgão ambiental competente.

Artigo 48 - Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas.

Artigo 49 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação, pelo Poder Público, deverá garantir o uso seguro das áreas com potencial ou suspeita de contaminação e das áreas contaminadas.

Artigo 50 - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde deverão estabelecer procedimentos e ações comuns para ações conjuntas visando prevenir a formação de áreas contaminadas, bem como identificar e remediar as já existentes.

Parágrafo único - Fica estabelecido como documento de referência para a definição de prioridades de ações integradas entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde o Cadastro de Áreas Contaminadas, previsto no artigo 4º, inciso I, desta lei.

Artigo 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

LEI Nº 13.573, DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 1º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e dirigem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008-2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2010, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - A arrecadação prevista no "caput" deste artigo será adicionadas 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar consecução ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, bimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, exclusão pessoal e encargos sociais, e das respectivas serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

deputadas inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 3º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - a montante a ser gasto no exercício de 2009, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e reestruturações de quadros que impliquem em aumento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, especificamente, o parágrafo único do artigo 21.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá atender-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2009, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na avaliação da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, cuidarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhado até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global de investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual esta vinculada e sua competência acessória.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação institucional dos servidores públicos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, nos termos das disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2010, até o último dia útil do mês de julho de 2009, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de torná-a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as diretrizes de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, inclusive o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e econômicas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, aos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvadas os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida mobiliária e externa contratada e a captação de recursos pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de ecursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

b) à amortização do endividamento.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2010:

I - quadro detalhado de cada operação de crédito, inclusive cedular, cuja despesa, necessária de atualização e refinanciada ou pagamento ao serviço da dívida;

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2010, incluindo mobiliária de cada operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excetuadas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em consonância com o previsto no § 3º do artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput".

Artigo 26 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, e ser manifestada até 8 (oito) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não financiáveis.

Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Caixa de Previdência dos Serventuários não Oficializados da Justiça do Estado de São Paulo, da Caixa de Previdência dos Economiários de São Paulo e da Caixa de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.049, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, as limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, a título de compensação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da entidade beneficiada, ao ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aperfeiçoar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 34 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integrem o Orçamento do Estado.

Artigo 35 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, incluindo para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos das áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatado, excepcionalmente, a necessidade de pagamento das restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 36 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 37 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integrar-se-á esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 38 - Será prevista na lei orçamentária para 2010 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 39 - As metas de resultado primário e de resultado nominal, para o exercício de 2009, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 13.124, de 8 de julho de 2008, Bases reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 40 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41 - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios futuros obedecerão ao previsto no artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, trazendo em seu Anexo de Metas Fiscais a demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Artigo 42 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Daniel Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alta de Cássia Tinoco Passos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário do Ensino Superior

Cleury Santos Alves da Silva

Secretário do Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guaracy Monteiro

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

do Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria empregos públicos na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Subquota de Empregos Públicos Permanentes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, 7.080 (sete mil) empregos públicos técnicos e administrativos, assim distribuídos:

I - 1.358 (mil, trezentos e cinqüenta) pertencentes ao Grupo I, Nível Inicial 33 e Final 43, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP;

II - 3.158 (três mil, cento e cinqüenta) pertencentes ao Grupo II, Nível Inicial 18 e Final 31, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP;

III - 2.180 (dois mil e cento) pertencentes ao Grupo III, Nível Inicial 8 e Final 22, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Parágrafo único - Os empregos públicos ora criados serão preenchidos, gradativamente, dentro as categorias profissionais previstas nos Anexos I e III, que integram esta lei complementar.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se:

I - emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor;

II - Grupo: conjunto de empregos públicos com a mesma exigência de grau de escolaridade;

III - Nível: símbolo indicativo de hierarquia de salário do emprego público, identificado por algarismo arábico.

Artigo 3º - Os empregos públicos de que trata esta lei complementar serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - A identificação da categoria profissional e as respectivas exigências para o preenchimento do emprego público constarão do edital de abertura do respectivo concurso público.

Artigo 4º - As funções autárquicas do Subquadro de Funções Autárquicas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP constantes do Anexo IV desta lei complementar ficam extintas em vacância.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

ANEXO I
a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro 2008.

GRUPO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR
Administrador
Advogado
Agente de Desenvolvimento Infantil
Analista de Informática I
Analista de Informática II
Arquiteto
Assistente de Suporte Acadêmico IV
Assistente de Suporte Acadêmico V
Assistente Social
Assistente Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo III
Bibliotecário
Biólogo
Biomédico
Cirurgião Dentista
Contador
Diretor de Unidade Programador
Economista
Enfermeiro
Engenheiro
Engenheiro Agrônomo
Farmacêutico
Físico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Historiador
Jornalista
Médico (Hospital das Clínicas)
Médico Sanitarista
Médico
Médico Veterinário
Meteorologista
Nutricionista
Oceanógrafo
Pedagogo
Professor
Psicólogo
Químico
Relações Públicas
Revisor
Tecnólogo
Terapeuta Ocupacional
Zootecnista

ANEXO II
a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO II - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO
Assistente Operacional III
Assistente Administrativo II
Assistente Administrativo III
Assistente de Informática I
Assistente de Informática II
Assistente de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa
Assistente de Suporte Acadêmico II
Assistente de Suporte Acadêmico III
Assistente de Telefonia
Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar Técnico de Pesquisas Meteorológicas
Auxiliar Técnico Medicina Veterinária
Auxiliar Técnico Sanitarista
Datilógrafo I
Datilógrafo II
Locutor
Observador Meteorológico
Oficial em Agendamento de Precisão
Operador de Máquinas II
Operador de Rádio
Técnico Agropecuário
Técnico de Contabilidade
Técnico de Enfermagem
Técnico de Necropsia
Técnico em Eletrônica
Técnico em Radiologia
Topógrafo

ANEXO III
a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO III - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Agente de Vigilância e Recepção
Assistente Administrativo I
Assistente de Suporte Acadêmico I
Assistente Operacional I
Assistente Operacional II
Auxiliar Agropecuário
Auxiliar de Atividades Esportivas
Auxiliar de Campo
Auxiliar de Enfermagem
Costureiro
Cozinheiro
Eletricista
Jardineiro
Mecânico
Motorista
Oficial de Serviços Gráficos
Operador de Forno Incinerador
Operador de Máquinas I
Salva Vidas
Serralheiro
Soldador
Torneiro Mecânico

ANEXO IV
a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 1076 de 11 de dezembro de 2008.

FUNÇÕES AUTÁRQUICAS	QUANTITATIVO
AGRONEGRO	1
ADMINISTRADOR	19
ADVOGADO	2
AGENTE DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO	52
AGENTE DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO	432
ANALISTA DE O & M	2
ANALISTA INFORMÁTICA	74
ARMEIRA PARA CONSELHOR	1
ANALISTA TÉCNICO	58
ARQUITETO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	414
ASSISTENTE JURÍDICO	1
ASSISTENTE SOCIAL	38
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	48
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	67
AUXILIAR ENFERMAGEM	7
AUXILIAR ACADÊMICO	130
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	112
AUXILIAR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	103
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	11
AUXILIAR DE CAMPO	93
AUXILIAR DE COZINHA	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	521
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	46
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	151
AUXILIAR DE OBSTETRÍCIA	22
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	56
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	223
AUXILIAR TÉCNICO DE MEDICINA VETERINÁRIA	10
AUXILIAR TÉCNICO SANITARISTA	5
BANQUEIRO	2
BIBLIOTECÁRIO	108
BIOLOGISTA	5
BIÓLOGO	38
BIOMÉDICO	2
CIRURGIÃO DENTISTA	2
CONTADOR	73
COSTUREIRO	18
COZINHEIRO	4
DATILÓGRAFO	22
DESENHISTA	43
ECONOMISTA	1
ELETRICISTA	38
ENCANADOR	26
ENFERMEIRO	86
ENGENHEIRO	7
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
FARMACÊUTICO	9
FÍSICO	1
FISIOTERAPEUTA	7
FONOAUDIÓLOGO	7
GARAGISTA	1
HISTORIADOR	1
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	6
JARDINEIRO	26
JARDINEIRO	38
MECÂNICO	17
MÉDICO	198
MÉDICO SANITARISTA	1
MÉDICO VETERINÁRIO	2
MOTORISTA	188
NUTRICIONISTA	12
OBSERVADOR METEOROLÓGICO	3
OFICIAL ADMINISTRATIVO	568
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	115
OFICIAL SERVIÇOS GRÁFICOS	38
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	1
OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	51
OPERADOR DE MÁQUINAS	11
OPERADOR FORNO INCINERADOR	3
PEDAGOGO	7
PEDREIRO	59
PINTOR	26
PROGRAMADOR	38
PSICÓLOGO	17
QUÍMICO	16
RECREACIONISTA	6
REBOCADOR	1
REPARADOR GERAL	68
REVISOR	2
SALVA-VIDAS	2
SERRALHEIRO	3
SOLDADOR	7
TÉCNICO AGRÍCOLA	42
TÉCNICO ANIMAIS DE PRECISÃO	8
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	44
TÉCNICO DE APOIO ACADÊMICO	34
TÉCNICO DE TURISMO	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	87
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	28
TÉCNICO DE NECROPSIA	6
TÉCNICO DESPORTIVO	11
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	108
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	76
TÉCNICO EM MUSEUS	2
TÉCNICO EM RECREAÇÃO	18
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	42
TÉCNICO EM REC. AUDIOVIS	12
TÉCNICO EM SERV FOTOGR	12
TÉCNICO EM TELEFONIA	1
TÉCNICO LABORATÓRIO	386
TÉCNICO SUPERVISOR UNIV	20
TECNÓLOGO	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
TOPÓGRAFO	1
TORNEIRO MECÂNICO	3
ZOOTECNISTA	2
TOTAL	5530

LEI COMPLEMENTAR Nº 1077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Estende aos integrantes da Carreira de Procurador do Autarquia, no âmbito que especifica, os efeitos do decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam estendidos aos Procuradores da Autarquia, bem como aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de preenchimento em confiança privativos de Procurador da Autarquia, os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferida no julgamento da Apelação Cível nº 83.573-5/6-00, cuidando a situação individual e funcional de cada um deles.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos ocupantes dos cargos e das funções-atividades indicados no Anexo III da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997, pertencentes aos Quadros Especiais instituídos pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, pelo artigo 1º da Lei nº 10.438, de 16 de dezembro de 1971, pelo Anexo I do artigo 1º do Decreto nº 24.992, de 10 de abril de 1986, pelo artigo 3º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 1988, e a Parte Especial do Quadro da extinta autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Artigo 3º - O direito remuneratório a ser aplicado aos Procuradores Autárquicos, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, é o subsídio mensal do Governador do Estado.

Artigo 4º - Fica consolidada a opção pela jornada de trabalho feita pelo Procurador da Autarquia relativa aos artigos 1º e 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

Artigo 5º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos ativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente das respectivas autarquias, incluídos os Sítio Pedra Preta - SPPREV, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o mesmo exercício, créditos suplementares até o limite de R$ 7.837.180,00 (sete milhões, trezentos e trinta e sete mil e cem reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Leis

LEI Nº 13.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Restabelece a vigência da Lei nº 3.201, de 27 de dezembro de 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, alterada pela Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, e pela Lei nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais de crédito, para os fins que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a US$ 1.575.950.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações de espécie, observadas as demais prescrições e normativos legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1 - Expansão da Linha 5 - Lilás de Metrô de São Paulo, trecho Largo Treze - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 1.131.390.000,00 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, trezentos e noventa mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2 - Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistemas de Mosaicos da Mata Atlântica, até o valor equivalente a US$ 198.470.880,00 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e setenta mil oitenta norte-americanos), a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria da Habitação;

3 - Veículos de Teste, até o valor equivalente a US$ 148.818.000,00 (cento e quarenta milhões e oito mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

4 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 295.950.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões,

sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 118 (235)

dente e noventa mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

5 - Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM, em 4 (cinco) anos, no valor equivalente a US$ 112,918,080.00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União nas vistas de contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o parágrafo anterior deste artigo consistirão na cessão dos:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o previsto no mesmo Constituição, ressalvada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os saldos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Projeto de lei nº 556/08, do Deputado Aldo Demarchi - DEM

Dá denominação ao trecho que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cecília de Rego Almeida" o trecho localizado no km 262,400 da Rodovia Coronel Domingos Rangel, SP-55, no Município de Dobrada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão ao Ordem da Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem da Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.864, de 29 de junho de 1968, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.870, de 24 de junho de 1968, a atrações posteriores, o Senhor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Adapta o Comitê Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de novembro de 1991,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH foi transferido para a Secretaria do Meio Ambiente pelo Decreto nº 51.468, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando que o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado de São Paulo passaram a constituir parte do campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente através do Decreto nº 51.535, de 1º de fevereiro de 2007;

Considerando a importância de participação de cinco Pastas, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a gestão ação do meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado; e

Considerando que é salutar assegurar a participação municipal e da sociedade civil nas deliberações do Conselho de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de criação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - Titulares, ou seus representantes, dos seguintes Secretarias de Estado:

a) do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) de Saneamento e Energia, que será seu Vice-Presidente;

c) da Educação;

d) da Economia e Planejamento;

e) da Agricultura e Abastecimento;

f) da Saúde;

g) dos Transportes;

h) de Desenvolvimento;

i) da Habitação;

j) da Fazenda;

l) Casa Civil;

II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupados conforme a seguinte discriminação:

a) Primeiro Grupo - Alto Tietê;

b) Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;

c) Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;

d) Quarto Grupo - Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;

e) Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;

f) Sexto Grupo - Aguapeí, Peixe e Baixo Dstz;

g) Sétimo Grupo - Tietê/Batalha e Tietê/Jacaré;

h) Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;

i) Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;

j) Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

l) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos seguintes setores específicos:

a) 3 (três) de usuários industriais de recursos hídricos;

b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;

d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos de setor de geração de energia;

e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;

g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de reconhecido defesa dos recursos hídricos.

§ 1º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, e seus suplentes, serão Prefeitos Municipais, eleitos por seus pares, ou Juízes de respectivos Grupos, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará em dia 30 de abril dos anos impares.

§ 2º - Os representantes de cada categoria da sociedade civil indicados no inciso III desse artigo, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará em dia 30 de abril dos anos pares.

§ 3º - Os procedimentos e critérios para convocação e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 4º - Nas deliberações do CRH cada um dos conselheiros terá direito a 1 (um) voto.

§ 5º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores;

II - do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - do Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP;

IV - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Terão direito a voz, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

I - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;

II - os dirigentes ou representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

III - os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos Titulares ou representantes dos Secretarias designados no inciso I do artigo 2º deste decreto;

IV - representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, aprovar qualquer alteração, na extensão do Comitês de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitados as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que fica composto por:

I - o Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante, que será seu Coordenador;

II - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - o Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou seu representante;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II e V deste artigo serão indicados ao Coordenador de Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação dos demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades e das relacionados na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita de caráter técnico específico.

Artigo 10 - As Coordenadorias de Recursos Hídricos e de Planejamento Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propiciar ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especialmente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de seus respectivos Diretorias ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação colegiada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993;

II - o Decreto nº 38.455, de 21 de março de 1994;

III - o Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998;

IV - o artigo 12 do Decreto nº 51.535, de 1º de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Ana Cláudia Arantes Abate

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Eleuses Antonio de Souza

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Soares Hafers

Secretário da Habitação

Marcos Eduardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Graziano Neto

Secretário de Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Reformula o Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores,

Considerando as prioridades da Administração em relação às questões sociais e, mais especificamente, quanto à questão do desemprego; e

Considerando, ainda, que o desemprego atinge de forma especial a população jovem em razão da sua falta de experiência profissional, iniciação e vivência escolares no mundo do trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho", instituído pelo Decreto nº 44.880, de 27 de abril de 2000, e alterado pelo Decreto nº 45.761, de 18 de abril de 2001, passa a ser disciplinado nas termos desse decreto.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º deste decreto é destinado aos estudantes de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, sempre da rede pública de ensino, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam matriculados e com frequência efetiva em curso da ensino médio regular ou profissionalizante, em razão da atenção especial ao seu pleno desenvolvimento fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Artigo 3º - O Programa tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado didático-pedagógico e prática profissional por meio de estágio ou atividades de extensão que englobam a participação dos estudantes mencionados no artigo anterior em empresas, dentro do programa de inclusão social.

Artigo 4º - O Programa, "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" terá abrangência em todo o Estado de São Paulo, será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e executado em colaboração com as Secretarias da Educação e da Desenvolvimento.

Artigo 5º - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, deverá captar vagas no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa, ficando responsável, ainda, pela convocação, aos estudantes participantes, de uma bolsa-auxílio individual mensal, além de apólice coletiva de seguro para cobertura de acidentes pessoais e de vida.

§ 1º - Os beneficios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio de que trata o "caput" desse artigo será fixado por resolução do Secretário da Emprego e Relações do Trabalho, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, sendo seu pagamento feito conforme cronograma a ser estabelecido pelo referido Pasta.

Artigo 6º - As instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta de vaga, sobre cancelão mais favorável aos estudantes, deverão:

I - conceder-lhe uma bolsa-auxílio em valor definido em Resolução editada pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

II - arcar integralmente com os custos de transporte do aluno.

Parágrafo único - A forma de pagamento da bolsa a ser concedida pelas instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2009

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2009, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 19/12/2008.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

GOVERNO DE SÃO PAULO

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 152 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formalizadas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devem instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nos ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, terá o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º desse decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.158, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.089,08m² (dois mil e oitenta e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-001/6300/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-32908.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: medindo 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: medindo 1.580,60m² (mil e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Rancan".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.699, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como consta:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não oneroso.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Marci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.037-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Arnejo, RG 777.167-3 e Marci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Marci Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.155-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Mirkelão Santoro, RG 2.587.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Secaf, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldomiro José de Souza, RG 3.539.954 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-09 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 380 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.1.2716, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No conselho eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Nazaré	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Mata Roma	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Taquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Gabardo	140.000,00
Ribeiros do Dell	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Piuva	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontes de dedos	149.575,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Palmeiras Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 12-7-2009

No Processo CC 49433/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MJSP/DEPEN Nº 806/2008

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avaliar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando concorrentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e coordenador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico."; (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.535, de 5 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso X do art. 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 110 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Ubirio Cavalcante Neto, RG 5.042.892, para exercer em comissão e cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.885-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.090.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.397-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fausto Ivo Longo, RG 6.968.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 7º, da LC 734-93, da SQC-I-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.508.083, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amaral, RG 2.901.651-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Caveanha, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.893.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Lesse, RG 9.164.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.893.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o CORONEL RE 90320-6 Roberto Antônio Diniz, RG 8.671.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Divaldo Ferreira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Júnior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Mascendes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.784.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 18.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luis Alberto Soares Kühlenthal, RG 4.426.360, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 9.875.908.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.832.490, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG. 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.138, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.856.

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto o inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I – em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que insistam providências a somar os cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, encerrando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

l) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que transitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II – em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III – em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando concorrentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de maior nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.181, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, sem dos seus Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico.". (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

a) o Seção III e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso X do ao artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 119 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Adeyzio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Ribório Cavalcante Neto, RG 5.812.092, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos da Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 2.116.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.085-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.099.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Arnaldo de Pinotti, RG 1.793.307-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Largo, RG 6.966.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, II, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em Jornada Integral de Trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-I-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Mendes, RG 18.622.185, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.340.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, II, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.344.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, II, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.859.899, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.981.651-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Caveanha, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.245, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.833.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Lima, RG 9.161.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.899.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V, e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90330-5 Roberto Anaísio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elizeu Edair Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.185.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claney Santos Alves da Silva, RG 10.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.426.369, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Habitação, vago em decorrência da exoneração de Mário Antonio Bueno, RG 3.875.908.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.852.450, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.866.

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como nas portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e relacionar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos **ao Exame** dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cachim.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração de projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.158, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Bairro Maria Ensete, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, melhor descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-081-580/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dona Pedra, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-32/2008.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dona Pedra, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-32/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Alda de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: medе 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Lusa, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: medе 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Lusa, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Roncos".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como consta:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não oneroso.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensado, a pedido, Marci Cortazzo Mendes Galazio, RG 13.568.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designados, nos termos do art. 124 do Dec. 53.037-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.157-3 e Marci Cortazzo Mendes Galazio, RG 13.568.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Marci Cortazzo Mendes Galazio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os infrarrelacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Miglielli Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Mibos Feraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Saivas, RG 2.896.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldemiro José de Souza, RG 3.539.854 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-09 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pela Secretária da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares inerentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No comando eletrônico SEI, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e as demais preceitos legais e regulamentares inerentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Fartura	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Mauá	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Taquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão para industrial - Av. Francisco Galeano	140.000,00
Mineiros do Tietê	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Mauá	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontes de bruços	149.525,80
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49493/2008 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MUSEUFCFDD Nº 008/2008

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da linha da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, em qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem nos assuntos de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

k) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior.

IV - apresentar pessoalmente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.101, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico.". (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto passa em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999:

a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.575, de 8 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso X do ao artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 140 e 147.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicado na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-I, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rebelo Costa de Lara, RG 3.164.972-5;

o Coronel PM Miguel Liburio Cavalcante Neto, RG 5.012.682, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 814-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.830.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.045.805-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.099.

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.387-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Lange, RG 6.965.124.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 28, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em jornada integral de trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-I-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Rusdes, RG 10.632.165, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.748.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 28, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.508.003, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 28, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.859.899, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.901.851-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Alli Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Cavalheiro, RG 4.294.793.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Brasi Maccaglia, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.893.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 140, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Lane, RG 9.161.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.893.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 910.309-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.579.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elizeu Eclair Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.570, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Junior, RG 534.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 9.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 10.323.582, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Alberto Soares Eckenschmidt, RG 4.426.360, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 3.875.980.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.852.436, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Penalva Pereira, RG 9.367.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.182.866

Artigo 37 - O Diretor do Centro de Finanças tem as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-lei nº 235, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 38 - O Chefe de Gabinete é o dirigente da frota da Secretaria Comunicação e tem as competências previstas nos artigos 16 e 18, inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 39 - O Diretor do Departamento de Administração tem as competências previstas no artigo 18, exceto inciso I, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 40 - O Diretor do Centro de Infra-Estrutura e os Diretores de outras unidades que vierem a ser designadas, como depositários de veículos oficiais, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 41 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior programas de trabalho e respectivas alterações que se fizerem necessárias;

b) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível;

c) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

e) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

f) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

g) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;

h) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

i) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, encaminhando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

j) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas e prestar informações, quando requeridas;

k) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

m) adotar ou propiciar, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

n) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

o) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

p) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

q) enviar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

r) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

s) avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades ou dos servidores subordinados;

t) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;

u) visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;

b) requisitar material permanente ou de consumo;

c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

Artigo 42 - As competências previstas neste decreto, quando coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I

Do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC

Artigo 43 - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC é regido pelo Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

SEÇÃO II

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 44 - O Grupo de Planejamento Setorial é regido pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

Artigo 45 - Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I - dirigir os trabalhos do Grupo;

II - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III - submeter as decisões do Colegiado à apreciação superior;

IV - apresentar periodicamente às autoridades superiores relatórios sobre a execução orçamentária da Secretaria.

CAPÍTULO IX

Das Unidades de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público

Artigo 46 - A Ouvidoria e a Comissão de Ética são regidas pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e, respectivamente, pelos Decretos nº 44.074, de 1º de julho de 1999, e nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.901, de 14 de setembro de 2001.

§ 1º - A Comissão de Ética é composta de 3 (três) membros, um dos quais Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor e os membros da Comissão de Ética serão designados mediante resolução do Secretário.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 47 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Comunicação.

Artigo 48 - Os serviços de advocacia consultiva do Estado ao Instituto da Secretaria de Comunicação serão prestados pela Assessoria Jurídica do Governo, órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Casa Civil.

Artigo 49 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.883, de 8 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - A organização do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM compreende:

I - órgão central;

II - órgãos setoriais.". (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O órgão central, normativo e controlador, é a Secretaria de Comunicação, organizada mediante decreto específico.". (NR)

Artigo 50 - O "caput" do artigo 108 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 - O Chefe de Gabinete, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

Artigo 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, a) a Seção II e seu artigo 3º;

b) os artigos 5º, 6º, 7º e 8º;

II - o Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

III - do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, a) o inciso X do seu artigo 3º;

b) os artigos 14, 27, 93, 94, 140 e 149.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

Publicada na Casa Civil, aos 1º de janeiro de 2007.

Seção II

Atos do Governador

CASA CIVIL

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando:

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Aloysio Nunes Ferreira Filho, RG 2.981.586-1, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de Antonio Rubens Costa de Lima, RG 3.164.872-5;

o Coronel PM Miguel Libório Cavalcante Neto, RG 5.012.092, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração do Coronel PM Celso Carlos de Camargo, RE 614-1.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Hubert Alquéres, RG 6.456.525-7, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Comunicação, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Henrique Reis Lobo, RG 3.153.745, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Relações Institucionais, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 2.162.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.558.634.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Sidney Estanislau Beraldo, RG 4.838.856, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Gestão Pública, cargo criado pela Lei 12.474-2006.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Alberto Goldman, RG 2.049.085-9, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Desenvolvimento, vago em decorrência da exoneração de Maria Helena Guimarães de Castro, RG 3.553.890

SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Aristodemo Pinotti, RG 1.703.307-X, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Ensino Superior, vago em decorrência da exoneração de Fernando Longo, RG 6.966.124

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em jornada integral de trabalho, o cargo a seguir mencionado, na referência da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 2º, da LC 724-93, do SQC-II-PGE:

Procurador Geral do Estado, Ref. 9

Procuradoria Geral do Estado: Marcos Fábio de Oliveira Rosales, RG 10.622.905, vago em decorrência da exoneração de Elival da Silva Ramos, RG 6.878.740.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Vidal Luna, RG 3.500.083, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento, vago em decorrência da exoneração de Fernando Carvalho Braga, RG 4.911.744.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, vago em decorrência da exoneração de Eunice Aparecida de Jesus Prudente, RG 3.521.784.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Rogério Pinto Coelho Amato, RG 2.901.651-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Guilherme Afif Domingos, RG 2.947.254-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vago em decorrência da exoneração de Walter Caveshia, RG 4.294.799.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 1º-1-2007

Nomeando,

nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, RG 3.358.246, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Segurança Pública, vago em decorrência da exoneração de Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.033.447;

com fundamento nos arts. 47, V e 148, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, Mário Jordão Toledo Lerne, RG 9.161.267, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração de Marco Antônio Desgualdo, RG 3.883.141;

POLÍCIA MILITAR

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, com fundamento nos arts. 47, V e 141, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 20, I, da LC 180-78, o Cel PM RE 90328-5 Roberto Antônio Diniz, RG 8.679.787, para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vago em decorrência da exoneração do Cel PM RE 5855-6 Elizeu Eclair Teixeira Borges, RG 7.103.876-0.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Antonio Ferreira Pinto, RG 3.195.578, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 8.156.954-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda, vago em decorrência da exoneração de Luiz Tacca Júnior, RG 5.134.426-DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João de Almeida Sampaio Filho, RG 8.559.456, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, vago em decorrência da exoneração de Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcellos, RG 3.843.777, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Educação, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DA SAÚDE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Luiz Roberto Barradas Barata, RG 5.443.764, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Saúde, vago em decorrência de sua própria exoneração.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes, vago em decorrência da exoneração de Dario Rais Lopes, RG 5.933.941-X.

SECRETARIA DA CULTURA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, João Sayad, RG 3.339.351, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Cultura, vago em decorrência da exoneração de João Batista Moraes de Andrade, RG 3.784.467.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Claury Santos Alves da Silva, RG 10.323.587, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Esporte e Lazer, vago em decorrência da exoneração de Antonio de Alcântara Machado Rudge, RG 1.566.826.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Lair Alberto Soares Krähenbühl, RG 4.426.360, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Habitação, vago em decorrência da exoneração de Márcio Antonio Bueno, RG 3.875.908.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Francisco Graziano Neto, RG 4.853.496, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria do Meio Ambiente, vago em decorrência da exoneração de José Goldemberg, RG 1.614.363.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, José Luiz Portella Pereira, RG 9.303.188, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, vago em decorrência da exoneração de Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.866.

Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 119 • Número 243 • São Paulo, quinta-feira, 24 de dezembro de 2009 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

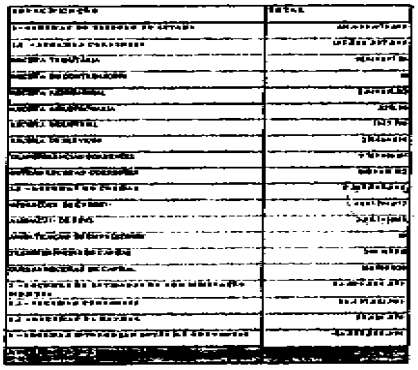
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE
Valores em R$ 1,00



Parágrafo Único - Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 108.928.571.873,00 (cento e oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.777.124.741,00 (dezesseis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Órgão	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total
FISCAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA CULTURA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA FAZENDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MINISTÉRIO PÚBLICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
CASA CIVIL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE PRIVATIZAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. EST. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ENERGIA ELÉTRICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PREVIDÊNCIA SOCIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA SAÚDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DA FAZENDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
Valores em R$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	[illegible]
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	[illegible]
PRÓPRIOS	[illegible]
OUTRAS FONTES	[illegible]
TOTAL	[illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
[illegible]
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento somente quando impresso pela
www.imprensaoficial.com.br

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não compostadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.410.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.446.049.000
SECRETARIA DA FAZENDA	428.008.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.385.641.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.388.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.872.691.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	2.067.652.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	56.058.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	32.553.000
[illegible]	9.493.448.000

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.578, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, bonras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Ilka de Cassia Tinoco Passos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano
Secretário de Comunicação

João Sayad
Secretário da Cultura

Geraldo Alckmin
Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza
Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública

Luiz Alberto Soares Kuhnen(ok)
Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

José Luiz Portela Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Alexandre Manes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente Hubert Alquéres
Diretor Industrial Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro Clodoaldo Pelissoni
Chefe de Núcleo de Redação Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz
Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.575.410.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11-2799-9800
www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais
Capital
- Pinheiros SP t 11-2788-8000/2799-8000
Pça. do Correio s/n - Subsolo - Pinheiros
filialpinheiros@imprensaoficial.com.br
Interior
- Campinas t 19-3818-6000/3809-6050
Novo Shopping Center t 19-3818-6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Vargas 1580

Impresa Oficial
Autarquia Conveniada
Filiada à Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C.NPJ. 04.ICP-Brasil, OU=O - 26000 OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital OU=Videoconferência, OU=Imprensa Oficial, CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=[illegible]
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando disponibilizado oficialmente no portal
www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 125 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, concebem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes nos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - As codificações de programas desse Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativos ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antônio Ferreira Pinto
Secretário de Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Auto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vago
Secretário de Ensino Superior
Cleury Santos Alves de Sino
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Luiz Alberto Soares Kfouri Bonilha
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Rodolfo Augusto Brisso Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Alberto Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente.

LEI Nº 13.124, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 35, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) da arrecadação de imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, ao mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira para desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e das bases de minério, nos termos dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - A Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão de ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de Ubatuba.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses recebidos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, inclusive pessoal e encargos sociais, e das respectivas dívidas.

Artigo 6º - o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão por lei, com o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e assemelhados, os reajustes ou alterações de salários ou acréscimo de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos e pensões e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria de capital social com direito a voto.

Artigo 12 - para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2009.

§ 1º - Além de audiências mencionadas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - a proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - o Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da "internet", durante todo o período de tramitação da proposta no Poder Legislativo.

Artigo 14 - a mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da aplicação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - na audiência de que complementar prevista no artigo 174, § 5º, da Constituição do Estado, integrarão o acompanhamento o projeto de lei de lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupo, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminadas por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhado até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - o Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outras demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser discriminadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e demais formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - a lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contempladas aquelas em andamento.

Artigo 19 - a proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - para efeito do disposto no artigo 19, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - concessão e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 08:15:29.
Nº da Série do Certificado: 65384EAA-83C3-F84E-BFD5-785CBFCE8467
[Ticket: 11158316] - www.imprensaoficial.com.br

16000 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1606 AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Valor do Programa no Período R$ 3.565.694.261

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	33.331.885	3.444.922.476
Outras Receitas		141.000.000
Total	33.331.885	3.585.922.476

Objetivo

GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, DE FORMA A PROPORCIONAR UM TRANSPORTE CONFORTÁVEL, SEGURO E ECONÔMICO DE BENS E PESSOAS NA MALHA RODOVIÁRIA.

Justificativa

O DNIT/SP TEM SOB SUA ADMINISTRAÇÃO DELEGA 12.886 KM DE RODOVIAS E COMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, QUE DEVEM SER PROPRIAMENTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTES RÁPIDOS, SEGUROS E ECONÔMICOS DE BENS E PESSOAS.

Público Alvo

USUÁRIOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Meta no período	Ao final do Plano
ÍNDICE DE INTERVENÇÃO NA MALHA	845	83

Ações	Meta do Período	Produtos
DUPLICAÇÃO DA SP 341 - RODOVIA PRESIDENTE BUSS – BID	25 km	RODOVIA DUPLICADA E MODERNIZADA
DUPLICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	1.320 km	RODOVIA DUPLICADA OU AMPLIADA
ESTRADAS VICINAIS	5.000 km	ESTRADAS VICINAIS RECONSTRUÍDAS/PAVIMENTADAS
IMPLANTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RODOVIAS - CONVÊNIO FERROVIA	300 km	LIGAÇÕES RODOVIÁRIAS RECUPERADAS OU ADEQUADAS
MODERNIZAÇÃO E MONITORAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	600	EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS, DETECTORES E PAINÉIS DE MENSAGENS INSTALADOS
PISTA NA RODOVIÁRIA	1.200 km	RODOVIAS RECUPERADAS E RECAPEADAS
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BID	2.000 km	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS OU RECUPERADAS
PAVIMENTAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD	2.000 km	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS OU RECUPERADAS
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	1.240 km	RODOVIAS ESTADUAIS RECUPERADAS
RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS - BID 2	624 km	RODOVIAS ESTADUAIS RECUPERADAS
TERMINAIS RODOVIÁRIOS	600	TERMINAIS CONSTRUÍDOS OU CONCLUÍDOS

16000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1607 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Valor do Programa no Período R$ 978.464.317

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	67.339.376	131.124.941
Demais Recursos		
Total	67.339.376	131.124.941

Objetivo

EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS E SEGURANÇA NOS AEROPORTOS DO ESTADO (EM PARCERIAS COM OS GOVERNOS FEDERAL (PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS - PROFAA) E MUNICIPAL (CONVÊNIOS).

Justificativa

REALIZAR MELHORIAS E AMPLIAÇÕES A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS NOS AEROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ADMINISTRADOS PELO DAESP, BEM COMO EQUIPÁ-LOS A INFRA-ESTRUTURA DE AEROPORTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS.

Público Alvo

ESTADO

Abrangência Espacial

MUNICÍPIOS

Indicadores	Meta no período	Ao final do Plano
PERCENTUAL DE AEROPORTOS REFORMADOS	70	100

Ações	Meta do Período	Produtos
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AEROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	20	AEROPORTOS REFORMADOS
ENGENHARIA DA REDE DE AEROPORTOS ESTADUAIS	20	AEROPORTOS INVENTÁRIOS

16000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1608 TRAVESSIAS LITORÂNEAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valor do Programa no Período R$ 40.440.000

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários		40.440.000
Demais Recursos		
Total		40.440.000

Objetivo

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS TRAVESSIAS.

Justificativa

AUMENTAR A EFICIÊNCIA DAS TRAVESSIAS, ATRAVÉS DA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES E AMPLIAÇÕES AQUELAS QUE NECESSITAM DE MANUTENÇÕES CONSTANTES, BEM COMO AUMENTAR A CAPACIDADE DAS MESMAS PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE.

Público Alvo

POPULAÇÃO QUE SE UTILIZA DO METRÔ.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Meta no período	Ao final do Plano
TEMPO DE ESPERA PARA A TRAVESSIA EM MINUTOS	20	10

Ações	Meta do Período	Produtos
MELHORIAS EM EDIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES DAS TRAVESSIAS LITORÂNEAS	20	OBRAS/AÇÕES IMPLEMENTADAS

16000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1609 CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA

Valor do Programa no Período R$ 3.570.659.548

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	1.980.739.369	
Demais Recursos	339.480.000	
Total	1.589.679.548	

Objetivo

PROMOVER CONSERVAÇÃO, CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS.

Justificativa

NECESSIDADE DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO DNIT (ATUALMENTE É DA JURISDIÇÃO DO DER+DERSA

Público Alvo

USUÁRIOS DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER+DERSA.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Meta no período	Ao final do Plano
QUILÔMETROS CONSERVADOS E SINALIZADOS (DER+DERSA/TOTAL DA MALHA (DER+DERSA)	8.413	8.900
NÚMERO DE KM CONSERVADOS (DER+DERSA/ DNIT) [ ]	6.900	8.900

Ações	Meta do Período	Produtos
CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DEMAIS ELEMENTOS DE SEGURANÇA EM RODOVIAS	13.313 km	CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXECUTADA

16000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1610 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PORTUÁRIO PAULISTA

Valor do Programa no Período R$ 291.290.344

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários		4.344
Demais Recursos	12.00 [illegible]	279.000.000
Total	12.3 [illegible]	279.004.344

Objetivo

DESENVOLVER PARA O INVESTIMENTO DO CONHECIDO EXTERIOR E DA MODERNIZAÇÃO DA CAMPANHA PORTUÁRIO PAULISTA, ATRAVÉS DA MELHORIA DO SISTEMA LOGÍSTICO E DE INFRA-ESTRUTURA.

Justificativa

O PORTO DE SANTOS MOVIMENTOU CERCA DE 78 MILHÕES DE TONELADAS EM 2004 DO DE SÃO JOSÉ DO ESTUÁRIO CERCA DE 467 MIL TONELADAS, INTERESSA AO ESTADO INCENTIVAR E FACILITAR ASSOCIAÇÕES, MELHORIAS A INTEGRAÇÃO ENTRE OS PORTOS E A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DO CHAMADO "CUSTO BRASIL".

Público Alvo

EMPRESÁRIOS LOGÍSTICOS E EMPRESAS DE COMÉRCIO EXTERIOR.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Meta no período	Ao final do Plano
MOVIMENTAÇÃO DAS CARGAS DURANTE O ANO NOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM TONELADAS).	40 [illegible]	2.000 [illegible]

Ações	Meta do Período	Produtos
AMPLIAÇÃO DA LAJE DO DIQUE EXISTENTE I DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO	519.000 m²	ÁREAS TRANSFORMADAS DE ATRACAÇÃO E INSTALAÇÕES AMPLIADOS
INCENTIVO A UTILIZAÇÃO E MELHORIA DOS ACESSOS E INFRA-ESTRUTURA PORTO SANTOS	04	AÇÕES INSTITUCIONAIS IMPLEMENTADAS

16000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Programa

1611 TRANSPOSIÇÃO RODO-FERROVIÁRIA DA RMSP

Valor do Programa no Período R$ [illegible]

	Corrente	Capital
Recursos Orçamentários	2.000.844	2.000.000.000
Demais Recursos	[illegible]	2.000.000.000
Total	[illegible]	4.000.000.000

Objetivo

CONSTRUIR O RODOANEL MÁRIO COVAS (TRECHO OESTE JÁ CONSTRUÍDO) E O FERROANEL NO INTERIOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

Justificativa

A INTEGRAÇÃO ATRAVÉS DA MALHA VIÁRIA E FERROVIÁRIA METROPOLITANA SÉRIO PROBLEMAS OPERACIONAIS, COM CONSTANTES ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS QUE CAUSAM GRANDES PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS, A COMUNIDADE E A ECONOMIA EM GERAL.

Público Alvo

TODA SOCIEDADE, MAIS PARTICULARMENTE OS SEGMENTOS PRODUTIVOS, TRANSPORTADORES, OPERADORES LOGÍSTICOS E TERMINAIS PORTUÁRIOS.

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Meta no período	Ao final do Plano
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL - TRECHO SUL	0	100

Ações	Meta do Período	Produtos
EXECUÇÃO DA OBRA DO RODOANEL - TRECHO SUL	100 %	ETAPA CONCLUÍDA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL - TRECHO LESTE	100 %	ETAPA CONCLUÍDA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL - TRECHO SUL	100 %	OBRAS CONCLUÍDAS
OBRAS COMPLEMENTARES E OPERACIONANTES DA DUPLICAÇÃO DO RODOANEL-TRECHO OESTE	100 %	TRECHO OESTE DO RODOANEL CONCLUÍDO

VOLUME II/II

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norteamericanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922,571,000.00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61,461,000.00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);
3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381,110,000.00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);
4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal,

nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º

.....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º

.....

Parágrafo único - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

LUCIANO CALCOPIETRO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula no. 1793 – Junta Comercial do Estado de São Paulo
Inglês
Rua Bela Cintra, 33 ap. 3018, Cerqueira César, São Paulo, SP, 01415-000
Fone/Fax: 3129.8466 – Celular: 9106.8281
e-mail: lucianocalcopietro@itelefonica.com.br
RG 6.781.808 CPF 937.420.538-68 CCM 2.960.502-4

Livro: 09 Tradução: 1219 Folhas: 104 a 128

Eu, Luciano Calcopietro, certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido nos idiomas inglês e português, do qual traduzo para o vernáculo somente o texto em idioma inglês, nos seguintes termos:

BRASIL: FINANCIAMENTO ADICIONAL PARA ESTRADAS VICINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS

10 A 11 de junho, 2010

1. As negociações para um empréstimo proposto no valor de US$326.775.000 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares) em apoio ao Financiamento Adicional para o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo foram realizadas em Brasília, de 10 a 11 de junho de 2010, (com vídeo conexão para Washington DC) entre os representantes do Estado de São Paulo (o "Mutuário"), do Governo Federal (o "fiador") e do Banco Mundial (o "Banco"). A lista de participantes das negociações consta como Anexo 1 às presentes atas.

2. As atas não são um registro completo das negociações, mas destinam-se a determinar certos entendimentos importantes alcançados durante as discussões. Tais entendimentos constam abaixo.

3. **Contrato de Mútuo e Contrato de Garantia.** As versões acordadas dos Contratos de Mútuo e de Garantia (datados em 11 de junho, 2010) constam como Anexo 2 e 3 da presente ata.

4. **Nome do Projeto.** O nome do projeto escolhido foi "Financiamento Adicional para o Programa de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - *Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado da São Paulo*.

5. **Montante do Empréstimo.** O Banco e o Mutuário confirmam o montante do empréstimo em USD 326.775.000,00, para financiar parte do Projeto do Mutuário.

6. **Endereço do Mutuário.** O endereço do Mutuário é: Secretaria da Fazenda, Avenida Rangel Pestana, 300 - 5° andar, São Paulo – SP, CEP: 01017-911, Telefone (55) (11) 3243-3743, Fax (55) (11) 3243 3296 e o endereço da Agência que irá implantar o projeto é: Departamento de Estradas de Rodagem, Av. do Estado, 777, 3°, Ponte Pequena, São Paulo - SP, CEP: 01107-000 – SP, Telefone (11) (55) 3311-1401, Fax (11) (55) 3311-1409.

7. **Condições do Financiamento.** Os termos financeiros do empréstimo foram discutidos e confirmados pelo Mutuário. Além disso, a possível reestruturação dos prazos de vencimento do empréstimo do BIRD, sujeito a aprovação do Conselho de Administração do Banco, foi apresentado ao Mutuário. Os seguintes acordos foram alcançados:

Produto Financeiro BIRD BIRD Flexible Loan (Empréstimo Flexível) (IFL) com opção de *spread* variável a ser definido na data de assinatura do Contrato de Mútuo. O cronograma de pagamentos está condicionado ao empenho.

Montante e Moeda 326.775.000 Dólares americanos.

Comissão a vistar Comissão igual a um quarto de um *por cento* (0,25%) do montante do empréstimo a pagar dos recursos do empréstimo (capitalizado).

Prazos de Pagamento A Pagar em 30 anos, incluindo um período de carência de 5 anos com parcelas fixas, com pagamentos em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, conforme detalhamento no Anexo 6, incluindo todas as opções de conversão selecionadas e os Prêmios para *Caps* e *Collars* a serem capitalizados.

8. **Condições de Eficácia.** O Termo de Convênio a ser assinado entre o Mutuário e a DER-SP, foi revisto atualizado e aprovado pelo Banco (constantes do anexo 4). Foi acordado que o Banco irá enviar uma carta à PGFN antes da assinatura do Contrato de Mútuo, para confirmar que as condições de eficácia foram substancialmente cumpridas pelo Mutuário (o que significa que uma versão final do Termo de Convênio foi aprovado pelo Banco e deverá ser assinada pelo Mutuário, após o Contrato de Mútuo ser assinado).

9. Financiamento retroativo. O Mutuário solicitou um aumento no limite de financiamento retroativo de 20% para 35% do montante do empréstimo. A delegação do Banco informou o Mutuário que tal exceção foi concedida pela administração do Banco, como uma exceção às políticas do Banco. O valor máximo do novo financiamento retroativo, 35% do montante do empréstimo (US$114.371.250,00) consta no Contrato de Mútuo e constará no Projeto.

10. Manual Operacional. O Banco e o Mutuário concordaram com uma versão atualizada do Manual Operacional do projeto, datado 11 de junho de 2010, contendo os procedimentos e orientações para a execução, acompanhamento e avaliação do Projeto, podendo ser alterado ao longo do tempo, com a aprovação prévia do Banco.

11. Bens. Foi acordado que bens podem ser financiados no âmbito do Projeto, e, portanto, os parágrafos referente às Compras e à tabela de desembolsos foram alterados em conformidade.

12. Diretrizes de Anticorrupção. Foi acordada uma adição ao Contrato de Mútuo de um novo Parágrafo III, no anexo, referindo-se às alterações às Diretrizes de Anticorrupção que foram feitas, como consequência do Banco ter assinado o Acordo para a Execução Mútua das Decisões de Exclusão e executando as decisões de exclusão realizadas por Instituições Financeiras Internacionais que fazem parte do referido Contrato.

13. Gestão Financeira. O Banco e o Mutuário concordaram que os relatórios financeiros periódicos (IFR's) serão feitos no mesmo formato que os IFI do projeto principal.

14. Mecanismos de Desembolsos. A Carta atualizada de Desembolsos e os aspectos relevantes do regime de pagamento no âmbito deste projeto foram discutidos e acordados com o Mutuário e o Fiador. A Carta atualizada de Desembolso consta no Anexo 5.

15. Cronograma de Amortização. O Mutuário forneceu ao Banco a Planilha de Seleção de Empréstimo assinada (anexo 7). A delegação revisou as datas programadas de amortização, sem que o Fiador e Mutuário confirmem que estas escolhas são coerentes com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do Contrato de Mútuo.

16. Data de Encerramento. A data de encerramento do Projeto foi confirmada para 30 de junho de 2014. Os representantes do Fiador informaram que a prorrogação da Data de Encerramento ou quaisquer alterações ao Contrato de Mútuo exigem a aprovação da COFIEX e deve ser formalmente solicitada pelo Mutuário a COFIEX.

17. Resumo de Projeto. O Estado de São Paulo forneceu ao Banco os últimos dados atualizados sobre o Programa *Pró-Vicinais*. O Resumo de Projeto será revisto para incorporar esta mudança, assim como todas as outras alterações acordadas durante as negociações para ser coerente com a versão final do Contrato de Mútuo e o Contrato de Garantia. O Mutuário concorda com a publicação e divulgação pública do Resumo de Projeto, após a aprovação do Conselho.

18. Plano de Compras. O Plano de Compras, datado em 5 de dezembro de 2009, foi acordado entre o Mutuário e o Banco.

19. Contrato Final. O Mutuário e o Fiador chegaram aos acordos finais sobre os Contratos de Mútuo e de Garantia, datados em 11 de junho de 2010, tal como foram negociados, mas informaram que o empréstimo e garantia ainda estão sujeitos a aprovação pelo Senado.

20. Apresentação ao Conselho. A equipe do Banco informou que reservou a data de 3 de agosto de 2010 para a apresentação do Empréstimo ao Conselho de Administração do Banco.

Anexo 1 - Lista de participantes
Anexo 2 - Contrato de Mútuo
Anexo 3 - Contrato de Garantia
Anexo 4 - Termo de Convênio
Anexo 5 - Carta de Desembolso com Anexos
Anexo 6 - Termos Financeiros (Cronograma de Amortização)
Anexo 7 - Termos Financeiros (Formulário para Seleção dos Termos Financeiros)

[assinatura ilegível]
Sandra Maria de C. Amaral
Assistente
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN

[assinatura ilegível]
Eliane Bucar
Analista Financeiro
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

[assinatura ilegível]
Atílio G. Bertoldi
Coordenador da Unidade de Financiamento
Secretaria de Economia e Planejamento

[assinatura ilegível]
Marcelo Landucci
Assistente
Secretaria de Finanças

[assinatura ilegível]
Raphael do Amaral Campos Jr.
Coordenador da Unidade de Projetos
Departamento de Estradas (DER-SP)

[assinatura ilegível]
Cristina M. W. Mastrobuono
Procuradoria do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado

[assinatura ilegível]
Eric R. Lancelot
Líder de Equipe de Trabalho
Banco Mundial

Anexo 1 – Lista de Participantes

Governo Federal
Ana Rachel Freitas Silva Fiatkoski (PGFN),
Sandra Maria de C. Amaral (SEAIN/MP),
Eliane Bucar (STN/MF),

Governo do Estado de São Paulo
Raphael do Amaral Campos Jr. (DER-SP),
Atílio Gerson Bertoldi (SEP-UF),
Marcelo Landucci (SF-SP),
Cristina M. W. Mastrobuono (PGE-SP),

Banco Mundial

Eric Lancelot R. - Líder da Equipe de Trabalho
Catarina Isabel Portelo - Conselheiro Sênior
Miguel Santiago Oliveira (de Washington) - Diretor Financeiro
Nicolas Drossos - Especialista Financeiro
Elisabet Vila Jorda - APP
Cássia Coutinho – Consultor

Anexo 2 – Contrato de Mútuo
[Anexo separado]

Departamento Jurídico
VERSÃO NEGOCIADA
Catarina Portelo/Isabella Micali Drossos
11 de junho de 2010

Número do empréstimo ____-BR

LUCIANO CALCOPIETRO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula no. 1193 - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Inglês
Rua Bela Cintra, 33 ap. 3018, Cerqueira César, São Paulo, SP, 01415-000
Fone/Fax: 3129.8466 – Celular: 9106.8281
e-mail: lucianocalcopietro@itelefonica.com.br
RG 6.781.808 CPF 937.420.538-68 CCM 2.960.502-4

Livro: 09 Tradução: 1219 Folhas: 104 a 128

Contrato de Mútuo

(Financiamento adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado _____, 2010

CONTRATO DE MÚTUO

Acordado em _____, de 2010, entre o Estado de São Paulo ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO: (A) por um Contrato celebrado em 24 de agosto de 2009, entre o Mutuário e o Banco (O Contrato de Mútuo Original), o Banco fez um empréstimo (Empréstimo N. 7688-BR) ao Mutuário no montante igual a seiscentos e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil dólares ($166.650.000) (o Empréstimo Original) para auxiliar no financiamento do Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo, sob os termos e condições estabelecidas no Contrato de Mútuo Original; e

(B) O Mutuário solicitou ao Banco assistência financeira para os custos associados com os custos previstos excedentes das obras a serem financiadas do Projeto Original e atividades intensificadas não cobertas pelo Empréstimo Original, conforme descrito no Cronograma I deste Contrato ("Projeto").

O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo a este Contrato) são parte integrante deste Contrato.

1.02 Salvo contexto em contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato tem os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidas ou em referência no Contrato, o montante de $326.775.000 (trezentos e vinte e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares), montante este podendo ser convertido de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda de acordo com as provisões do Parágrafo 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no "Projeto".

2.02 O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo conforme o Parágrafo IV do Cronograma 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar medidas necessárias ou permitidas de acordo com este Parágrafo é o Secretário de Transporte do Mutuário.

2.03 A Comissão à Vista a pagar pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0.25%) do montante do Empréstimo.

2.04 Os juros a pagar pelo Mutuário sobre cada Período de Juros será igual à taxa LIBOR para a Moeda de Empréstimo mais um *Spread* variável; sendo que a conversão de todo ou parte do montante principal do empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante será determinado em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Obstante o acima exposto, se houver Saldo de Empréstimo Retirado por pagar, quando devido, e este não pagamento continuar por um período de trinta dias, os juros a pagar pelo Mutuário deverão por sua vez serem calculadas conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As datas de pagamento são 15 junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O valor principal do empréstimo será reembolsado em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do fiador,através de sua Secretaria do Tesouro Nacional, solicitar qualquer uma das seguintes conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) a mudança de moeda do empréstimo de todo ou parte do montante principal do empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada, (ii) uma mudança da base de taxa de juro aplicável à totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo retirado e a pagar de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, e (iii) a definição de limites da Taxa Variável aplicável a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e a pagar através da definição de um *Cap* ou *Collar* sobre a taxa de juros da Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada, nos termos do parágrafo (a) do presente Parágrafo que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e serão efetuadas em conformidade com o disposto no artigo IV do Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a data de execução de um *cap* sobre a taxa de juros ou *collar* sobre a taxa de juros para qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio fosse pago com os recursos do empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si próprio os montantes necessários para pagar qualquer prêmio a pagar em conformidade com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante atribuído ao longo do tempo para o efeito na tabela na Seção IV do Anexo 2 do presente Contrato.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto e do Programa de Investimentos do Estado. Para este efeito, o Mutuário deverá, em conformidade com as disposições do artigo V das Condições Gerais, fazer ser realizado o Projeto pela DER-SP.

3.02. Sem limitação ao disposto na Seção 3.01 do presente Contrato, salvo acordo em contrário entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário deverá garantir que o projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Acessório de Suspensão consiste no seguinte, isto é, que a DER-SP tenha falhado em cumprir qualquer de suas obrigações ao abrigo do Termo de Convênio a um ponto em que, na opinião do Banco, depois de discussão com o Mutuário, venha a prejudicar materialmente e adversamente a realização do objetivo do Projeto.

4.02. O Evento Acessório de Aceleração consiste no seguinte, isto é, quando o evento especificado na Seção 4.01 do presente Contrato ocorrer e continuar ocorrendo por um período de 90 dias após a notificação do evento tenha sido feita ao pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. A Condição Acessória de Vigência consiste no seguinte, isto é, que o Termo de Convênio foi assinado em nome do Mutuário e da DER-SP.

5.02. As Questões Jurídicas Acessórias são as seguintes:

(a) O Termo de Convênio foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e a DER-SP e é legalmente vinculativo para o Mutuário e a DER-SP, em conformidade com seus termos.

(b) o empréstimo foi validamente registrada por fiador do Banco Central.

5.03. Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhum caso, após 18 (dezoito) meses depois da aprovação do empréstimo pelo Banco que termina em [_____].

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O representante do Mutuário é o seu Regulador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5 º andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fac-símile: (55-11-3243 3296)

[1] Data a ser calculada com base na data real de aprovação pelo Conselho do empréstimo.

Com cópia para:

Secretaria dos Transportes
Rua Iaiá, 126
Italim Bibi, São Paulo - SP
CEP: 04543-906
Fac-símile: (55-11-3702 8160)

Departamento de Estradas de Rodagem
Av. do Estado, 777, 3 º andar
Ponte Pequena, São Paulo - SP
CEP: 01107-000
Fac-símile: (55-11-3311 1409)

6.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
United States of America (Estados Unidos da América)

Endereço por Cabo	Telex	Fax	
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	1-202-477-6391	
Washington, D.C.	64145		(MCI)

Acordados em _____, a partir do dia e ano acima escrito

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

LUCIANO CALCOPIETRO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula no. 1193 - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Inglês
Rua Bela Cintra, 33 ap. 301B, Cerqueira César, São Paulo, SP, 01415-000
Fone/Fax: 3129.8466 – Celular: 9106.8281
e-mail: lucianocalcopietro@itelefonica.com.br
RG 6.781.808 CPF 937.420.538-68 CCM 2.960.502-4

Livro: 09 Tradução: 1219 Folhas: 104 a 128

Cronograma 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência da malha viária municipal pavimentada do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações tais que o Mutuário e o Banco podem acordar ao longo do tempo para atingir tal objetivo:

Parte 1

(a) Trabalhos de Reabilitação de Estradas Vicinais

(i) Financiamento de custos das obras acima do previsto a serem financiadas no âmbito do Projeto original, que abrange cerca de 700 km de vias elegíveis; e

(ii) Realização de obras de reabilitação de aproximadamente 1.200 km de seções adicionais específicas da malha viária municipal pavimentada do Mutuário não incluídas no Projeto original, que foram identificados como vias elegíveis ao abrigo dos quatro primeiras fases do Programa *Pró-Vicinais*, incluindo, *nomeadamente:* (A) A reabilitação de bases de estradas já existentes e superfícies, bem como pontes, (B) a reabilitação dos ombros para proteger as superfícies de erosão e melhorar as condições de condução; (C) melhorias na segurança das estradas, incluindo sinalização horizontal de tráfego, e (D) reabilitação e modernização dos sistemas de drenagem.

(B) Gestão do Projeto

Incorporando a capacidade de gerir os programas de investimentos rodoviários da DER-SP, incluindo o Programa *Pró-Vicinais*.

Cronograma 2
Execução do Projeto de Execução

Seção I. Modalidades de Aplicação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário, durante todo o tempo de execução e até a conclusão do projeto, obriga a DER-SP a manter uma unidade que será responsável pela execução e coordenação das atividades no âmbito do Projeto (o "DER-SP UCP") e para a realização de todas as responsabilidades de compras, fiduciárias, administrativas e de informes de todas as atividades no âmbito do Projeto. O DER-SP UCP deve ter estrutura, funções e agentes julgados aceitáveis pelo Banco, tal como definido no Manual Operacional, e será dirigido a todo o momento por um coordenador com qualificação, experiência, funções e responsabilidades julgadas satisfatórias pelo Banco.

B. Termo de Convênio

1. Para facilitar a realização do Projeto, o Mutuário deverá celebrar um Termo de Convênio com o DER-SP, sob termos e condições aceitáveis para o Banco (o "Termo de Convênio"), que incluirá, *nomeadamente*, a obrigação do Mutuário para fazer os recursos do Empréstimo disponíveis a DER-SP e a obrigação DER para: (a) assumir as suas responsabilidades no âmbito do Projeto com a devida diligência e eficiência e, em conformidade com os seus sistemas administrativos, financeiros, de compras, auditoria e normas sociais e práticas, e (b) realizar o Projeto em conformidade com as Diretrizes de Anticorrupção.

2. O Mutuário deverá exercer os seus direitos ao abrigo do Termo de Convênio de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e de cumprir os propósitos do Empréstimo. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá atribuir, alterar, revogar, dispensar ou deixar de aplicar o Termo de Convênio ou qualquer de suas disposições.

C. Manual Operacional

Sem limitação ao disposto no Parágrafo 5.01 das Condições Gerais, o Mutuário fará o Projeto ser realizado em conformidade com as provisões de um manual, satisfatórias para o Banco (o "Manual Operacional"), que deve indicar os procedimentos e diretrizes para a execução, acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo, *nomeadamente*:

(a) os procedimentos para a realização, acompanhamento e avaliação do Projeto (incluindo os procedimentos técnicos, de compras, de desembolsos, de gestão financeira, e das exigências ambientais e sociais dos mesmos);

(b) os critérios de elegibilidade para as obras civis do Projeto;

(c) os indicadores que serão utilizados para o acompanhamento e avaliação do Projeto;

(d) as funções, responsabilidades, estrutura e composição da equipe principal do DER-SP UCP; e

(e) a Análise Ambiental Atualizada e Procedimentos de Realocamento Involuntário.

O Manual Operacional pode ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos com anuência prévia do Banco. Em caso de conflito ou inconsistência entre os termos deste Contrato e do Manual Operacional, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Anticorrupção

O Mutuário deve realizar e fará ser realizado o Projeto, conforme as provisões das Diretrizes Anticorrupção.

E. Provisões Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às provisões do Parágrafo 5.01(b) das Condições Gerais, o Mutuário realizará e obrigará a DER-SP a realizar o Projeto conforme as provisões e recomendações da Análise Ambiental Atualizada (incluindo provisões concernentes a descobertas casuais e proteção de propriedade cultural) e dos Procedimentos de Realocamento Involuntário, quando aplicáveis.

2. Antes de realizar quaisquer obras públicas do Projeto, o Mutuário obrigará a DER-SP a enviar ao Banco evidências que os impactos ambientais e sociais tenham sido identificados e medidas de mitigação foram planejadas, de acordo com as provisões da Análise Ambiental Atualizada e dos Procedimentos de Realocamento Involuntário, quando aplicáveis.

3. O Mutuário obrigará a DER-SP a garantir que os empreiteiros que executarão obras públicas do Projeto a executará de acordo com as práticas técnicas e ambientais do Projeto, conforme dispostas na Análise Ambiental Atualizada.

Seção II. Informes e Avaliações de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário obrigará a DER-SP a monitorar e avaliar o progresso do Projeto e prepara Relatórios do Projeto de acordo com as provisões do Parágrafo 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores incluídos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto cobrirá o período de um semestre, e será fornecido ao Banco não mais de dois meses após o término do período coberto pelo relatório.

2. O Mutuário obrigará a DER-SP a, quanto mais cedo e até: (a) 30 de setembro de 2011; ou (b) o ponto em que cinquenta por cento (50%) do montante do Empréstimo tenha sido desembolsado, realizar uma revisão com o Banco do progresso geral na execução do Projeto, e tomar medidas e ações reparadoras resultantes desta revisão, em acordo com o Banco.

8. Gestão Financeira, Relatórios e Auditoria Financeira

1. O Mutuário obrigará a DER-SP a manter um sistema de gestão financeira de acordo com as provisões do Parágrafo 5.09 das Condições Gerais.

2. O Mutuário obrigará a DER-SP a preparar e fornecer ao Banco, como parte dos Relatórios do Projeto, não depois de 2 meses após o término de cada semestre, relatórios financeiros provisórios não auditados do Projeto cobrindo o semestre, em forma e conteúdo aceitáveis ao Banco.

3. O Mutuário obrigará a DER-SP a ter os Balanços Financeiros do Projeto auditados conforme as provisões do Parágrafo 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Balanços Financeiros irá abarcar um ano fiscal do Mutuário. Os Balanços Financeiros auditados para cada respectivo período será entregue ao Banco tempestivamente até seis meses do término do período correspondente.

Seção III. Compras

A. Geral

1. **Obras, Bens e serviços não consultivos.** Todas as obras, bens e serviços não consultivos necessários ao Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo serão adquiridos conforme as exigências dispostas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e das disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo serão adquiridos conforme as exigências dispostas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e das disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos particulares de compras ou métodos de revisão do Banco de contratos específicos referem-se aos métodos correspondentes descritos nas Diretrizes de Compras, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. **Métodos Particulares de Compras de Obras, Bens e Serviços que não sejam de Consultores**

1. **Licitação Internacional.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, as obras, bens e serviços não consultivos serão adquiridos com base em contratos feitos por licitação internacional.

2. **Outros Métodos de Compras de Obras, Bens e Serviços que não sejam de Consultores.** A tabela a seguir especifica os métodos de compras, além da Licitação Internacional, que podem ser usados para obras, bens e serviços não consultivos. O Plano de Compras especificará as circunstâncias em que tais métodos podem ser usados.

Modalidades de Compras

(a) Licitação Pública Nacional, inclusive em relação a obras, bens e serviços não consultivos, concorrências (previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no país do Fiador), incluindo, em relação a bens e serviços não consultivos, pregão eletrônico (previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no país do Fiador), sem prejuízo do procedimento adicional a seguir, isto é, que os documentos de licitação devem ser julgados aceitáveis pelo Banco.

(b) Comercial, inclusive em relação a bens e serviços não consultivos, pregão eletrônico (previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 no país do Fiador), sujeito ao seguinte procedimento adicional, a saber, que o edital deve ser julgado aceitável pelo Banco.

c) Contratação Direta

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em qualidade e custos.** Salvo disposição em contrário no Parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos ao abrigo de contratos celebrados com base seleção por qualidade e custo.

2. **Outros métodos de aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção da seleção baseada em qualidade e custos, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

Modalidades de Compras

(a) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
(b) Seleção do Menor Custo (SMC)
(c) Os procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2. e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a seleção de Consultores Individuais.
(d) Seleção por Fonte Única (SFU)

D. Revisão das Decisões de Compra por parte do Banco

Salvo se o Banco determinar de outro modo mediante aviso ao Mutuário, os seguintes contratos serão sujeitos à revisão prévia pelo Banco: (a) cada contrato para obras cujo custo estimado seja equivalente a $15.000 ou mais, (b) cada contrato relativo a bens e serviços não consultivos cujos custos forem estimados em $5.000.000 ou mais, (c) cada contrato de serviços de consultoria prestados por uma empresa de custo estimado equivalente a $200.000 ou mais, e d) todos os contratos sujeitos a financiamento retroativo. Todos os outros contratos devem ser objeto de revisão posterior pelo Banco.

Parágrafo IV. Saque de recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, em conformidade com o disposto: (a) Artigo II das Condições Gerais, (b) desta Seção, e (c) as instruções adicionais que o Banco especificar em notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos", datado de maio de 2006, conforme revisão periódica do Banco e aplicáveis ao presente Contrato em conformidade com tais instruções), para financiar as despesas elegíveis, conforme definido no quadro do Parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de despesas elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a atribuição dos montantes do empréstimo para cada categoria, bem como a percentagem de despesas a serem financiadas por despesas elegíveis em cada categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Atribuído (em dólares)	Percentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) obras, bens, serviços que não sejam de consultoria e serviços de consultoria para a Parte 1 do Projeto	325.958.062,50	100%
(2) Comissões à vista	816.937,50	Montante a pagar conforme o Parágrafo 2.03 deste Contrato e conforme Parágrafo 2.07(b) das Disposições Gerais
(3) Prêmios de *Caps* e *Collars* sobre a taxa de juros	0	Montante a pagar conforme o Parágrafo 2.07(c) deste Contrato
VALOR TOTAL	326.775.000,00	

Para efeitos deste quadro, o termo "serviços não consultivos" significa despesas razoáveis incorridas pelo Mutuário para serviços no Projeto relacionados, *nomeadamente*, de serviços de medição de tráfego.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da parte A do presente Parágrafo, nenhum saque deve ser feito para pagamentos anteriores à data do presente Contrato, exceto saque até um montante agregado que não supere $114.371.250, o equivalente podendo ser feito para os pagamentos feitos um ano antes desta data, para Despesas Elegíveis.

2. A data de encerramento é 30 de junho de 2014.

CRONOGRAMA 3
Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e porcentagem do montante principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento de Principal ("Quota de Parcelamento"). Se os recursos do Empréstimo forem totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deve ser determinada pelo Banco, multiplicando: (a) o Saldo do montante do Empréstimo sacada na primeira Data de Pagamento de Principal; por (b) a Quota de Parcelamento para cada Data de Pagamento de Principal, montante a reembolsar a ser ajustado se necessário, de modo a deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma conversão de moeda.

Opção 1: PARA PAGAMENTOS DE PARCELAS FIXAS DO PRINCIPAL, USAR A SEGUINTE TABELA:

Data de Pagamento do Principal	**Quota de Parcelamento (Expresso em percentagem)**
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro Começando em 15 de dezembro de 2015 até 15 de junho de 2040	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não forem totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o montante Principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal Data deve ser determinada como segue:

(a) Na medida em que os recursos do Empréstimo foram sacados a partir da primeira Data de Pagamento de Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante de Empréstimo Sacado a partir desta data, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Anexo.

(b) Os montantes retirados após a primeira Data de Pagamento de Principal serão pagos em cada Data de Pagamento de Principal após a data de retirada em quantidades determinadas pelo Banco, multiplicando a quantidade de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Quota de Parcelamento original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma em cada Data de Pagamento ("Quota de Parcelamento Original") e cujo denominador é a soma de todas as Quotas de Parcelamento restantes para Pagamentos do Principal, na data ou após essa data, esses montantes a pagar serão ajustados, se necessário, para deduzir os montantes referidos no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplica uma conversão de moeda.

3. (a) Montantes do Empréstimo sacados no prazo de dois meses antes de qualquer pagamento do Principal, para efeitos de cálculo exclusivamente dos montantes do principal a pagar em cada Data de Pagamento de Principal, devem ser tratados como saques e devidos na segunda Data de Pagamento após a data de saque e será reembolsável em cada Data de Pagamento de Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Sem prejuízo do disposto na alínea (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento por data de vencimento em que as faturas são emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições desse parágrafo deixarão de serem aplicáveis a todos os levantamentos feitos após a aprovação de tal sistema de faturamento.

3. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, mediante uma conversão de moeda de todo ou parte do Montante de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido para a Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento de Principal ocorrendo durante o Período de conversão, será determinado pelo Banco multiplicando esse montante em sua moeda de denominação, imediatamente antes da Conversão, alternativamente pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes de capital na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito de uma Transação Cambial *Hedge* referente à conversão, ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente taxa de câmbio do *Screen Rate*.

5. Se o Montante de Empréstimo Sacado for expresso em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicam-se separadamente ao montante expresso em cada Moeda de Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização em separado para cada montante.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção", são as "Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraudes e Corrupção nos Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e de Créditos e Concessões da AID", datadas de 15 de outubro de 2006, com as alterações estabelecidas na Seção III deste Anexo.

2. "Categoria", é uma categoria prevista na tabela na Seção IV do Cronograma 2 deste Contrato.

3. "Diretrizes de Consultorias" são as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial, publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010.

4. "DER-SP" é a sigla de *Departamento de Estradas e Rodagens*, o departamento de administração de estradas do Mutuário, da Secretaria de Transporte (*Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo*), responsável por gerir a malha viária do Mutuário, regulada pelo Decreto do Mutuário n. 26.673, de 28 de janeiro de 1987, sendo publicado no Diário Oficial do Estado N. 19, conforme alterações até a data deste Contrato, ou seu sucessor ou sucessores.

5. "DER-SP UCP" é a sigla para *Unidade de Coordenação do Projeto*, a unidade mencionada no parágrafo 1.A.1 do Cronograma 2 deste Contrato, estabelecida pela Portaria SUP/DER n. 33, de 2 de abril de 2008, e publicada no Diário Oficial do Estado N. 118, conforme alterações até a data deste Contrato.

6. "Condições Gerais" são "As Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Empréstimos", datada de 1 de julho de 2005 (alterada em 12 de fevereiro de 2008), com as alterações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

7. "Indicadores" são os indicadores a serem usados para monitorar e avaliar o Projeto, acordados com o Banco e previstos no Manual Operacional.

8. "Procedimentos de Realocação Involuntária" refere-se a documento do Mutuário datado de fevereiro de 2008, especificando as políticas de realocamento populacional, princípios de planejamento, arranjos institucionais, arranjos para compras e critérios de desenho que serão aplicáveis para a preparação e execução dos planos de ação para realocamento da população pelo Projeto.

9. "Empréstimo Original" é o montante de Empréstimo a que se refere a cláusula A das *consideranda* deste Contrato.

10. "Contrato de Empréstimo Original" é o contrato de empréstimo a que se refere a cláusula A das *consideranda* deste Contrato.

11. "Projeto Original" é o projeto previsto no Cronograma 1 do Contrato de Empréstimo Original.

12. "Manual Operacional", o manual referido no parágrafo I.C do Cronograma 2 do presente Contrato, preparado para o Projeto Original e atualizado para este Projeto, datado de 11 de junho de 2010, podendo ser alterado ao longo do tempo com a anuência do Banco.

13. "Diretrizes de Compras", é o "Diretrizes: Compras em Empréstimos do BIRD e Créditos ida", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisto em outubro de 2006 e maio 2010.

14. "Plano de Compras" é o Plano de Compras do Mutuário para o Projeto, datado de 5 de dezembro de 2009 e referidos nos parágrafos 1.16 das Diretrizes de Compras e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultores, o mesmo devendo ser atualizado periodicamente de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

15. Programa "*Pró-Vicinais*" é o "*Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo*, o programa de estradas municipais pavimentadas do Mutuário, criado em 2007 para a recuperação de cerca de 12.000 km da malha viária municipal do Mutuário.

16. "Programa de Investimentos do Estado", são os investimentos do Mutuário, incluído no PPA 2008- 2011 *(Plano Plurianual para o período 2008-2011)*, o programa plurianual de despesas para 2008- 2011 do Mutuário.

17. "Termo de Convênio" é o contrato referido no parágrafo 1.8.1 do Cronograma 2 do presente Contrato, nos termos do qual o mutuário deve fazer os recursos do empréstimo disponíveis para a DER-SP.

18. "Análise Ambiental Atualizada" é a avaliação do Mutuário, datado de Fevereiro de 2008, preparado para o Projeto Original e atualizado a partir de setembro de 2009, para este Projeto, dos impactos ambientais do projeto, que identifica as condições ambientais existentes e os potenciais impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da realização do Projeto, e recomenda medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para aumentar cada impacto positivo identificado.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As alterações às Condições Gerais são as seguintes:

1. Parágrafo (a) do Parágrafo 2.07 é modificado para a seguinte redação:

"Secção 2.07. Refinanciando Adiantamento Preparatório; Capitalizando Comissões à Vista e Taxa de Juros

(a) Se o Contrato de Mútuo prevê o reembolso com os recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou da Associação ("Adiantamento Preparatório"), o Banco, em nome da Parte que Emprestar, deve sacar da Conta do Empréstimo na data ou após a Data Efetiva o montante necessário para pagar o saque e saldo do adiantamento na data de saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos incorridos e não pagos, se houverem, sobre o adiantamento nesta data. O Banco deve pagar o montante assim retirado a si mesmo ou à Associação, e, conforme o caso, deve cancelar o montante não sacado montante do adiantamento."

2.Parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado como segue:

"Secção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (i) *Inelegibilidade*. O Banco Mundial ou a Associação declararam que o Mutuário (à exceção do País Membro) ou a Entidade Executora do Projeto inelegíveis para receberem proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma de participar na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou a Associação, como resultado de uma determinação do Banco ou da Associação em que o Mutuário ou a Entidade Executora do Projeto participaram em práticas fraudulentas, corrupção, coação, de colusão ou obstrutivas em conexão com o uso de recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação."

3. Os seguintes termos e definições estabelecidas no Anexo são modificados ou eliminados como se segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao anexo como se segue, com os termos que estão sendo renumerados em conformidade:

(a) O termo "Adiantamento Preparatório do Projeto" é modificado para ler "Adiantamento Preparatório" e sua definição é modificada como segue:

"Adiantamento Preparatório", é o adiantamento referido no Contrato de Financiamento a pagar em conformidade com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificado como segue:

"Data de Conversão" significa, em relação a uma Conversão, a Data de Execução (como aqui definido) ou em outra data solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, em que a Conversão entra em vigor, e subsidiariamente específicado nas Diretrizes de Conversão."

Seção III. Modificações às Diretrizes Anticorrupção

As modificações às Diretrizes Anticorrupção são as seguintes:

1. Parágrafo 5 é renumerado para Parágrafo 5(a) e um novo Parágrafo 5(b) é adicionado como segue:

"... (b) Estas Diretrizes também preveem as sanções e ações relacionadas a serem impostas pelo Banco sobre Mutuários (à exceção do País Membro) e todos os outros indivíduos ou entidades que sejam beneficiários de recursos do Empréstimo, no caso em que o Mutuário ou a pessoa física tenha sido impedida por um outro financiador, resultado de uma determinação deste financiador de tal forma que o Mutuário ou a pessoa ou entidade tenha se envolvido em práticas fraudulentas, corrupção, de conluio ou coercitivas em relação ao uso dos recursos de um financiamento feito pelo financiador.

2. Seção 11(a) é modificada como segue:

"... sanção, em conformidade com políticas e procedimentos atuais do Banco (fn3) um mutuário (à exceção de um País Membro) (fn 14) ou uma pessoa ou entidade, incluindo (mas não limitado a) declarando tal Mutuário, pessoa física ou jurídica inelegíveis publicamente, indefinidamente ou por um período de tempo: (i) a ser premiado com um contrato financiado pelo Banco, (ii) a beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como um empreiteiro, e (iii) de outra forma participar na preparação ou execução do projeto ou qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se em algum momento o Banco determinar (fn 15), que tal Mutuário, pessoa física ou jurídica tenha participado em práticas de corrupção, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas em conexão com o uso de recursos do empréstimo, ou se outro financiador com que o Banco tenha entrado em um acordo para a execução mútua das decisões de exclusão tenha declarado tal pessoa ou entidade inelegível para receber proventos de financiamentos realizados pelo financista ou outra forma a participar na preparação ou execução de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo financista, como resultado de uma determinação do financiador de tal forma que o Mutuário ou a pessoa ou entidade envolvida na fraude, corrupção, conluio ou práticas coercitivas em relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por este financiador."

Notas de rodapé:

"13. Um indivíduo ou entidade pode ser declarado inelegível para receber um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanções nos termos das políticas e procedimentos de sanção do Banco, ou de acordo com os procedimentos de suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada no âmbito de um processo de sanções em curso, ou após uma sanção por um outro financiador, com quem o Banco celebrou um acordo mútuo de exclusão, resultado de uma determinação do financiador de tal forma que a empresa ou o indivíduo se envolveu em práticas fraudulentas, de corrupção, coerção ou de colusão relacionadas com o uso dos recursos de um financiamento feito por este financiador."

"14. País Membro inclui funcionários e agentes do governo nacional ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e empresas públicas e agências governamentais que não são elegíveis para licitar nos termos do parágrafo 1.8(b) das Diretrizes de Compras ou de participar ao abrigo do parágrafo 1.11(c) das Diretrizes de Consultores."

"15. O Banco estabeleceu um Conselho de Sanções, e procedimentos conexos, com a finalidade de fazer essas determinações. Os procedimentos do Conselho de Sanções estabelecem o conjunto de sanções à disposição do Banco. Além disso, o Banco aprovou um protocolo interno que define o processo a ser seguido na execução de exclusões por outros financiadores, e explicando como exclusões cruzadas serão publicadas no site do Banco e de outra maneira serem informadas aos funcionários e outras partes interessadas."

Anexo 3 – Contrato de Garantia
[Anexo separado]

Departamento Jurídico
VERSÃO CONFIDENCIAL
Catarina Portelo/Isabella Micali Drossos
11 de junho de 2010

Número do empréstimo _____-BR

Contrato de Garantia
(Financiamento adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo
– Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo)

entre

República Federativa do BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Datado de 2010

Número do empréstimo _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, celebrado em _____, de 2010, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuário") ("Contrato de Mútuo"). O Fiador e o Banco concordam em:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Parágrafo 1.01 As Condições Gerais (como definidas no Anexo do Contrato de Mútuo) são parte integrante deste Contrato.

Parágrafo 1.02 Salvo contexto em contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato tem seus significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

ARTIGO II – GARANTIA

Parágrafo 2.01 O Fiador garante incondicionalmente, como devedor solidário e não meramente como segurança, o pagamento pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a pagar pelo Mutuário, conforme o Contrato de Mútuo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Parágrafo 3.01 O Representante do Fiador é o Ministro de Finanças.

Parágrafo 3.02 O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-símile:
55-61-3412-1740

Parágrafo 3.03 O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
United States of America [Estados Unidos da América]

Cabo:	Telex:	Fac-símile:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, DC	64145 (MCI)	

Acordado em _____ do dia e ano escrito acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

Anexo 4 – Termo de Convênio
[Anexo separado]

Anexo 5 – Carta de Desembolsos com Anexos
[Anexo separado]

Banco Mundial
Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
Associação Internacional de Desenvolvimento

1818 H Street N.W. (202) 473-1000
Washington, D.C. 20433 Cabo: INTBAFRAD
U.S.A. Cabo: INDEVAS

[DATA DE ASSINATURA DO EMPRÉSTIMO]

Sr. Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretaria Estadual de Transportes
Rua Itália, 126
São Paulo - SP, 04543-906
Brasil

Ref.: Empréstimos do BIRD – BR – [Brasil-Financiamento Adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo- Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo

Caro Sr.:

Refiro-me ao Contrato de Mútuo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e o Estado de São Paulo (o "Mutuário") para o projeto acima, datado [Data de Assinatura do Empréstimo]. O Contrato de Mútuo prevê que o Banco possa emitir instruções adicionais relativas ao saque dos recursos do Empréstimo _____-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolsos"), conforme revisão periódica, consiste nestas instruções adicionais.

As *Diretrizes de Desembolsos do Banco Mundial para Projetos* anexas, de 1 de Maio, 2006, ("Diretrizes de Desembolsos") (Anexo I), são partes integrantes da Carta de Desembolsos. A forma em que as previsões das Diretrizes de Desembolsos se aplicam ao Empréstimo estão especificadas abaixo. Os Parágrafos e Alíneas em parênteses, abaixo, referem-se às seções e subseções relevantes das Diretrizes de Desembolsos e, salvo definição em contrário nesta carta, os termos em maiúsculas usados tem seus significados atribuídos a eles nas Diretrizes de Desembolsos.

I. Formas de Desembolsos

(i) Métodos de Desembolsos (seção 2). Os seguintes Métodos de Desembolsos podem ser usados pelo Empréstimo:

- Reembolso
- Adiantamentos
- Pagamentos Diretos

(ii) Data Limite de Desembolsos (alínea 3.7). A data limite de Desembolso é de quatro meses após a Data de Encerramento especificada no Contrato de Mútuo. Quaisquer alterações a esta data serão informadas pelo Banco.

II. Saque dos Recursos do Empréstimo

(i) assinaturas autorizadas (alínea 3.1). Uma carta com o Formulário em anexo (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco, no endereço indicado abaixo fornecendo o(s) nome(s) e assinatura(s) do Oficial autorizado a assinar Pedidos de saque:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício *Corporate Finance Center*
7 º andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil
Para: Sr. Makhtar Diop, Diretor do Brasil-País
Unidade de Gestão

(ii) Aplicações (subseções 3.2 – 3.3). Favor fornecer preenchido e assinado Pedidos de saque, juntamente com os documentos de suporte, para o endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício *Corporate Finance Center*
7 º andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil
Para: Departamento de Empréstimos

(iii) entrega eletrônica (alínea 3.4). O Banco poderá autorizar o Mutuário a entregar por via eletrônica para o Banco, Pedidos (com documentos), através da Conexão de Cliente do Banco, portal baseado em web. A opção de entregar pedidos para o Banco por via eletrônica pode ser efetuada se: (a) o Mutuário tenha designado, por escrito, nos termos da alínea (i) da presente secção, os seus funcionários que estão autorizados a assinar e entregar Pedidos e para receber dispositivos de identificação de segurança ("*Tokens*") do Banco para efeitos de entrega de Pedidos por via eletrônica e (b) todos os funcionários assim designados pelo Mutuário estejam registrados como usuários da Conexão de Cliente. Se o Banco concordar, o Banco proporcionará ao Mutuário *Tokens* para os funcionários designados. Em sequencia, os funcionários designados poderão entregar Pedidos por via eletrônica através do preenchimento do Formulário 2380, que está acessível através da Conexão de Cliente (https://clientconnection.worldbank.org/). O Mutuário poderá continuar a exercer a possibilidade de elaboração e entrega de Pedidos em formulário de papel. O Banco se reserva o direito e pode, a seu exclusivo critério, temporariamente ou permanentemente, impedir a entrega eletrônica dos Pedidos pelo Mutuário.

(iv) Termos e Condições de Uso dos Tokens para Processar Pedidos. Ao designar oficiais para aceitar os *Tokens* e ao escolher entregar Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma pela carta de signatários autorizados que irá: (a) cumprir os *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em conexão ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte* ("Termos e Condições de Uso dos *Tokens*") previstos no Anexo 3; e (b) entregar os Termos e Condições de Uso dos *Tokens* a cada oficial e fazer com que este cumpra tais termos e condições.

(v) Valor Mínimo de Pedidos (alínea 3.5). O Valor Mínimo de Pedidos para Pagamentos Diretos e Reembolsos é de equivalente a 1.000.000 Dólares americanos.

(vi) Adiantamentos (seções 5 e 6) ao Estado de São Paulo, Departamento de Estradas do Estado (DER)

- *Tipo de Conta Designada (alínea 5.3):* Segregada
- *Moeda da Conta Designada (alínea 5.4):* Real
- *Instituição Financeira onde será aberta a Conta Designada (alínea 5.5):* Banco do Brasil-SEFAZ-SP
- *Teto (alínea 6.1):* R$ 90.000.000,00

III. Informe do Uso dos Recursos do Empréstimo

(i) Documentação de Suporte (seção 4). Documentação de Suporte deve ser fornecida com cada Pedido de saque conforme estabelecido abaixo:

- *Para solicitações de Reembolsos:*
  - Folha Resumo na forma anexa (Anexo 4b) com registros que comprovem as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores) para pagamentos efetuados:
    - Para contrato de Obras no valor de US$50.000.000 equivalentes por contrato ou mais;
    - Para Bens, serviços não consultivos, no valor de US$10.000.000 equivalentes por contrato ou mais, e
    - Para contratos para serviços de Consultoria no valor de US$100.000 equivalente por contrato ou superior;
  - Declaração de Despesas na forma anexa (Anexo 4a) para os pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima;
  - Reconciliação da Conta Designada com uma cópia do(s) Extrato(s) da Conta Designada; e
  - Lista de Pagamentos de contratos que estão sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexo (Anexo 5).

- *Para a apresentação das despesas elegíveis pagas a partir da Conta Designada:*
  - Folha Resumo na forma anexa (Anexo 4b) com registros que comprovem as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores) para pagamentos efetuados:
    - Para contrato de Obras no valor de US$50.000.000 equivalentes por contrato ou mais;
    - Para Bens, serviços não consultivos, no valor de US$10.000.000 equivalentes por contrato ou mais, e
    - Para contratos para serviços de Consultoria no valor de US$100.000 equivalente por contrato ou superior;

- Declaração de Despesas na forma anexa (Anexo 4a) para os pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima;
- Reconciliação da Conta Designada com uma cópia do(s) Extrato(s) da Conta Designada; e
- Lista de Pagamentos de contratos que estão sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexa (anexo 5).

- *Para os pedidos de pagamento direto*: Registros evidenciando as despesas elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas de fornecedores).

(ii) Frequência para informes de despesas elegíveis pagas a partir da Conta Designada (Alínea 6.3): Cada semestre

IV. Outras informações importantes:

Para obter informações adicionais sobre as modalidades de desembolso, favor consultar o Manual de Desembolsos disponível no site do Banco http://www.worldbank.org e em seu site seguro "Conexão de Cliente" em http://clientconnection.worldbank.org/. Cópias impressas estão disponíveis mediante solicitação.

A partir do site Conexão de Cliente, será possível fazer *download* de aplicativos, monitorar em tempo quase real o status do Empréstimo, e captar informações financeiras e das políticas sobre contratos. Todos os funcionários do Mutuário autorizados a assinarem e entregarem Pedidos por via eletrônica são obrigados a se registrarem na Conexão de Cliente antes que a entrega eletrônica seja possível. Para obter mais informações sobre o site e as modalidades de registro, entre em contato com o Banco por e-mail <clientconnection@worldbank.org>.

Se tiver alguma dúvida em relação ao anterior, entre em contato com Tatiana de Abreu e Miguel Santiago Oliveira, em loalcre@worldbank.org, usando o nome do Projeto acima e o número do Empréstimo acima como referência na linha do assunto.

Atenciosamente,

Makhtar Diop
Diretor
Brasil – Unidade de Gestão de País
América Latina e da Região do Caribe

Anexos
1. Diretrizes de Desembolso para Projetos, datado de 1 de maio de 2006
2. Formulário Exemplo para Assinaturas Autorizadas
3. Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de suporte, datado de 20 de janeiro de 2010
4(a). Formulário Exemplo de "Declaração de Despesas"
4(b). Formulário Exemplo de "Folha Resumo"
5. Formulário Exemplo de Pagamentos de Contratos sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco Mundial

Preparado por: Miguel-Santiago Oliveira, CTRFC

Verificado e com cc: Catarina Portelo, LEGLA
Eric Lancelot, LCSTR

Cc com cópias: Sua Excelência
Alexandre Meira da Rosa
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 508
70040-906 Brasília-DF
BRASIL
Fac-símile: (61-20-3225-4022)

Sua Excelência
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 -5° andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fac-símile: (55-1 1-3243-3296)

Sua Excelência
Deison Jose Amador
Departamento de Estradas de Rodagem
Av. do Estado, 777 -3º andar
Ponte Pequena, São Paulo - SP
CEP: 01107-000
Fac-símile: (55-11-3311-0973)

Anexo 2

[Timbrado]
xxxx
[Endereço]
[Cidade] [País]

[DATA]

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edifício *Corporate Financial Center*
7 ° andar
70712-900 Brasília, DF
Brasil

Para: Sr. Makhtar Diop, Diretor da Unidade de Gestão Brasil-País

Ref: Empréstimos do BIRD – BR - (Brasil-Financiamento Adicional para o Projeto de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo- *Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo*

Caro Sr. Diop:

Refiro-me ao Contrato de Mútuo entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e o Estado de São Paulo (o "Mutuário"), datado _____, disponibilizando o referido empréstimo. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais, tal como definido no Contrato de Mútuo, qualquer [1][uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizado em nome do Mutuário para assinar Pedidos de saque e Pedidos para empenhos especiais do presente Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos para o Banco, [2][cada] uma das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparece abaixo está autorizado em nome do Mutuário, [3][individualmente] [4][conjuntamente], para entregar Pedidos e documentação de suporte nos termos e condições estabelecidos pelo Banco.

---

1 Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Pedidos, quantas e que posições ocupam, e se quaisquer limites se aplicam. Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.

2 Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa conjuntamente assinar Pedidos, e caso for, favor indicar o quantidade real. Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.

3 Instrução ao Mutuário: Usar este colchete se qualquer das pessoas autorizadas pode assinar. Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.

4 Instrução ao Mutuário: Usar este colchete somente se várias pessoas autorizadas devem assinar conjuntamente cada Pedido; se não se aplicar, favor excluir. Favor excluir esta nota na carta final a ser enviada ao Banco.

[5][Isto confirma que o Mutuário autoriza as pessoas a aceitarem *Tokens* e entregar Pedidos e documentação de suporte ao Banco por via eletrônica. Em pleno reconhecimento de que o Banco irá considerar tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em relação ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte* ("Termos e Condições de Uso de *Tokens*"), o Mutuário declara e garante ao Banco que irá entregar a cada uma dessas pessoas cópia dos Termos e Condições de Uso de *Tokens* e fará com que essas pessoas respeitem os termos e condições.]

Esta autorização substitui e prevalece sobre qualquer autorização atualmente nos registros do Banco em relação a este Contrato.

[Nome], [posição] Assinatura: _____
[Nome], [posição] Assinatura: _____
[Nome], [posição] Assinatura: _____

Atenciosamente,

/Assinado/

_____
Secretário de Estado dos Transportes

5 Instrução ao Mutuário: Adicionar este parágrafo se o Mutuário desejar autorizar as pessoas listadas a aceitarem *Tokens* e entregar Pedidos por meios eletrônicos; se não se aplicar, favor excluir este parágrafo. *Favor excluir este nota de carta finalizada ser enviada ao Banco.*

Anexo 3

Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura, em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processamento de Pedidos e Documentação de Suporte

20 de janeiro de 2010

O Banco Mundial (Banco)[1] irá fornecer dispositivos de identificação Segura (*tokens*) para permitir que o Mutuário[2] possa entregar os pedidos de saque e pedidos especiais de empenho no âmbito do(s) Contrato(s) e documentação de suporte (tais pedidos documentação de suporte referidos em conjunto nestes Termos e Condições de Uso como Pedidos) para o Banco por via eletrônica, nos termos e condições de uso especificadas.

A. Identificação de Usuários.

1.O mutuário será obrigado a identificar em uma Carta de Signatário Autorizado (CSA) completa, devidamente entregues e recebidas pelo Banco de cada pessoa que estará autorizado a entregar pedidos. O Banco proporcionará *Tokens* para cada pessoa identificada na CSA (signatário), listados abaixo. O Mutuário irá notificar imediatamente o Banco, se um Signatário não está mais autorizado pelo Mutuário para atuar como um dos Signatários.

2. Cada Signatário deve se registrar como um Usuário no site do Banco: Conexão de Cliente (CC)(https://clientconnection.worldbank.org/) antes da entrega dos *Tokens*. A inscrição no CC exigirá que o Signatário crie uma senha CC (Senha CC). O Signatário não deve revelar sua senha CC a ninguém ou armazenar ou gravar a senha CC em forma escrita ou outra. Após o registro como Usuário CC, o Signatário será atribuído com um nome de conta de identificação único.

1 O "Banco" inclui o BIRD e a AID
2 "Mutuário" inclui o mutuário de um empréstimo do BIRD, da AID e adiantamento Preparatório de Projetos e o beneficiário da concessão.

B. Distribuição, inicialização e retorno de *Tokens*.

1. O Banco irá fisicamente entregar um *Token* para cada Signatário, de forma a ser determinada e satisfatórias para o Banco.

2. Quando da entrega de um *Token* para um Signatário, o Signatário receberá uma cópia de "Termos e Condições de Uso para fins de Inicialização do *Token*.

3. O Banco irá verificar que o *Token*, Senha Temporária e Termos e Condições de Uso forem devidamente entregues e recebidos pelo Usuário CC.

4. Prontamente após receber o *Token* e os Termos e Condições de Uso, o Signatário irá acessar o CC usando seu nome de Usuário e senha CC e registrar o *Token* e criar um número de identificação único a ser usado em conexão com o uso do *Token*, quando este será inicializado para utilização pelo Signatário exclusivamente para fins de entrega de Pedidos. Após a inicialização do *Token*, o Signatário será um "Usuário *Token*". O Banco manterá em seu banco de dados uma conta de Usuário (Conta) para cada Usuário *Token* para fins de gestão dos *Tokens* do Usuário *Token*. Nem o Mutuário ou o Usuário *Token* de terão acesso a Conta.

5. Antes da primeira utilização do *Token* pelo Usuário *Token* para a entrega de Pedidos, o Mutuário deverá garantir que o Usuário *Token* recebeu materiais de treinamento fornecidos pelo Banco para utilização do *Token*.

6. *Tokens* devem ser imediatamente devolvidos ao Banco a pedido do Banco.

C. Gerenciamento de *Tokens*.

1. Os *Tokens* continuarão a ser propriedade do Banco.

2. O uso de *Tokens* é estritamente limitado ao uso na entrega dos Pedidos pelo Usuários *Tokens* na forma prescrita pelo Banco no(s) Contrato(s) e nos Termos e Condições. Qualquer outro uso do *Token* é proibido.

3.O Banco não assume nenhuma responsabilidade ou obrigação por qualquer uso indevido do *Token* pelo Usuário *Token*, outros representantes do Mutuário ou de terceiros.

4.O Mutuário se compromete a garantir, e representa e garante ao Banco (representação e garantia sendo expressamente aceita pelo Banco na entrega de *Token* para cada Usuário *Token*) que cada Usuário *Token* está ciente, compreende e obedecerá aos Termos e Condições de Uso, incluindo, sem limitação, o seguinte:

Segurança

4.1. O Usuário *Token* não deve revelar sua senha para ninguém, nem armazenar ou gravar o PIN em forma escrita ou outra.

4.2. O Usuário *Token* não deve permitir que alguém utilize o *Token* para entregar um Pedido para o Banco.

4.3.O Usuário *Token* deve sempre sair do CC quando não estiver usando o sistema. A falta de *logout* corretamente pode criar uma rota desprotegida para o sistema.

4.4. Se o Usuário *Token* acreditar que um terceiro tenha aprendido o PIN ou tenha perdido o *Token*, deve notificar imediatamente para clientconnection@worldbank.org.

4.5. O Mutuário deverá notificar imediatamente o Banco em clientconnection@worldbank.org, de qualquer *Token* roubado ou comprometido, e tomar outras medidas adequadas para assegurar que tais *Tokens* sejam desativados imediatamente.

Cuidados com os Tokens

4.6. Os *Tokens* contem instrumentação delicada e sofisticada e, portanto, devem ser tratados com o devido cuidado, não devendo ser imersos em líquidos, expostos à temperaturas extremas, esmagados ou amassados. Além disso, só *Tokens* devem ser mantidos mais de 5 (cinco) centímetros de dispositivos que geram radiação eletromagnética (EMR), tais como telefones móveis, *PDAs* habilitados para telefone, *smart* phones e outros dispositivos similares. Os *Tokens* devem ser transportados e armazenados em separado de qualquer dispositivo de EMR. A curta distância (menos de 5 cm), estes dispositivos de saída podem emitir elevados níveis de EMR que podem interferir no bom funcionamento de equipamentos eletrônicos, incluindo o *Token*.

4.7 Sem derrogar estes Termos e Condições de Uso, outras instruções técnicas sobre o uso correto de *Tokens* estão disponíveis em http://www.rsa.com.

5. Substituição

5.1. *Tokens* perdidos, danificados, comprometidos (nos termos do 4.5, acima) ou destruídos serão substituídos às custas do Mutuário.

5.2. O Banco se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, não substituir qualquer *Token* no caso de utilização indevida ou não reativar uma conta de Usuário *Token*.

6. Reserva do direito de desativar Tokens

6.1. O Mutuário se reserva o direito de revogar a autorização de um Usuário *Token* para usar um *Token* por qualquer razão.

6.2. O Banco se reserva o direito, a seu exclusivo critério, temporariamente ou permanentemente, de desativar um *Token*, uma Conta de Usuário *Token* ou ambos.

Anexo 5

Pagamentos feitos durante o Período de Informe e Contratos sujeitos a Revisão Prévio do Banco Mundial

Número de Contrato	Fornecedor	Data do Contrato	Montante do Contrato	Data da não-objeção do BM ao Contrato	Montante Pago ao Fornecedor durante Período	Parcela do BM do Montante Pago ao Fornecedor durante o Período

Anexo 6 – Termos Financeiros (Cronograma de Amortização)
[Anexo separado]

Cronograma de Amortização

Projeto P106663-BR São Paulo *Feeder Roads Project* **Região** América Latina e Caribe **País** Brasil
TTL Eric R. Lancelot **Instrumento de Empréstimo** SIM
Empréstimo IBRD 79370-001 **Produto Financeiro** PRODUTO UNIFICADO *SPREAD* VAR. **Status** Preliminar
Valor em M do País US$326.775.000 **Descrição do Empréstimo** AF-São Paulo *Feeder Roads Project*
País Mutuário BR-Brasil **Categoria de Banda** 4 **Prazo de Vencimento Médio (em Anos)** 18.00

Parâmetros do Cronograma de Empréstimo

Perfil de Vencimento PADRÃO
Prazo de Pagamento EMPENHO CONECTADO
Período de Carência (em meses) 060
Data do Primeiro Pagamento 15 de Dez, 2015
Data Estimada do Último Desembolso
Data de Pagamento 15/06

Tipo de Taxa Fixa
Frequência Pagto 006
Primeiro Vencimento 360
Última Data de Vencimento 15 de junho de 2040
Cruzamento de Desembolsos 000
Taxa de Atualidade (%) 0.00

Número da Versão: 001
Cronograma de Pagamentos

N. do Pagto.	Data de Pagto.	Montante de Pagto (US$)	Montante de Pagto (US$)	Fração de Empréstimo
001	15. Dec. 2015	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
002	15. Jun. 2016	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
003	15. Dec. 2016	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
004	15. Jun. 2017	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
005	15. Dec. 2017	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
006	15. Jun. 2018	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
007	15. Dec. 2018	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
008	15. Jun. 2019	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
009	15. Dec. 2019	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
010	15. Jun. 2020	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
011	15. Dec. 2020	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
012	15. Jun. 2021	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
013	15. Dec. 2021	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
014	15. Jun. 2022	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
015	15. Dec. 2022	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
016	15. Jun. 2023	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
017	15. Dec. 2023	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
018	15. Jun. 2024	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
019	15. Dec. 2024	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
020	15. Jun. 2025	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
021	15. Dec. 2025	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
022	15. Jun. 2026	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
023	15. Dec. 2026	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
024	15. Jun. 2027	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
025	15. Dec. 2027	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
026	15. Jun. 2028	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
027	15. Dec. 2028	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
028	15. Jun. 2029	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
029	15. Dec. 2029	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
030	15. Jun. 2030	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
031	15. Dec. 2030	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
032	15. Jun. 2031	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
033	15. Dec. 2031	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
034	15. Jun. 2032	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
035	15. Dec. 2032	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
036	15. Jun. 2033	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
037	15. Dec. 2033	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000

Cronograma de Pagamentos

N. do Pagto.	Data de Pagto.	Montante de Pagto (US$)	Montante de Pagto (US$)	Fração de Empréstimo
038	15. Jun. 2034	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
039	15. Dec. 2034	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
040	15. Jun. 2035	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
041	15. Dec. 2035	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
042	15. Jun. 2036	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
043	15. Dec. 2036	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
044	15. Jun. 2037	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
045	15. Dec. 2037	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
046	15. Jun. 2038	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
047	15. Dec. 2038	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
048	15. Jun. 2039	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
049	15. Dec. 2039	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
050	15. Jun. 2040	6.535.500,00	6.535.500,00	2.00000
Total		326.775.000,00	326.775.000,00	100.00000

Vencimento Médio do Pagamento do Empréstimo (ARM)	17.5
Economia ARM	0.25

Impresso em 10 de Junho de 2010 12:20:15 Cronograma de Amortização Fonte: PRD Página: 2 de 2

Anexo 7 – Termos Financeiros (Formulário para Seleção dos Termos Financeiros)
[Anexo separado]

Notas do tradutor:
1. a partir da página 30 até a 39, redigido em vernáculo, sendo o conteúdo do Anexo 4, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e a DER-SP, sobre o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.
2. a partir da página 47 até a 64, redigido em vernáculo, o manual do Banco Mundial contendo as Diretrizes de Desembolso para Projetos.
3. Página 70 intitulada Folha de Resumo, redigida no vernáculo, contendo Planilha para as despesas cobertas pelo Empréstimo, com campos para informações dos fornecedores.
4. Página 71 intitulada Declaração de Gastos, redigida em vernáculo, contendo Planilha para as despesas cobertas pelo Empréstimo, com campos para informações dos fornecedores.
5. Páginas 77 e 78, redigidas em vernáculo, contendo Formulário para Seleção dos Termos Financeiros.

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com a presente tradução, impressa em 25 (vinte e cinco) folhas, as quais eu conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

LUCIANO CALCOPIETRO
São Paulo, 17 de junho de 2010.

Aviso nº 553 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 326,775,000.00 (trezentos e vinte e seis milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 19 de julho de 2010, e publicou no dia 20 do mês e ano, a **Medida Provisória nº 495, de 2010**, que "Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	Efraim Morais(DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Gerson Camata (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Acir Gurgacz
*** PV**	
Marina Silva	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

TITULARES	**SUPLENTES**
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	Pedro Henry (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)	Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Fábio Faria (PMN)
***PSOL**	
Ivan Valente	Chico Alencar

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 20-7-2010

– Designação da Comissão: 2-8-2010(SF)

– Instalação da Comissão: -8-2010

– Emendas: até 7-8-2010 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)

– Remessa do processo à CD: 15-8-2010

– Prazo na CD: de 16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 29-8-2010

– Prazo no SF: de 30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 12-9-2010

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-9-2010 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 30-9-2010

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 19 de julho de 2010, e publicou no dia 20 do mês e ano, a **Medida Provisória nº 496, de 2010**, que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo

FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e dá outras providências".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	Efraim Morais (DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Gerson Camata (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Acir Gurgacz
*** PSC**	
Mão Santa	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	Pedro Henry (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)	Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Fábio Faria (PMN)
***PHS**	
Miguel Martini	

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 20-7-2010

– Designação da Comissão: 2-8-2010(SF)

– Instalação da Comissão: -8-2010

– Emendas: até 7-8-2010 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)

– Remessa do processo à CD: 15-8-2010

– Prazo na CD: de 16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 29-8-2010

– Prazo no SF: de 30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 12-9-2010

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-9-2010 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 30-9-2010

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – O Senhor Presidente da República adotou, em 27 de julho de 2010, e publicou no dia 28 do mês e ano, a **Medida Provisória nº 497, de 2010**, que "Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou

modernização de estádios de futebol – RECOM, e dá outras providências".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	Rosalba Ciarlini (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	Efraim Morais (DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	Gerson Camata (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	Acir Gurgacz
*** PSOL**	
José Nery	

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	Pedro Henry (PP)
Hugo Leal (PSC)	Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	Bruno Araújo (PSDB)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB)	Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Fábio Faria (PMN)
***PRB**	
Cleber Verde	

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 28-7-2010

– Designação da Comissão: 2-8-2010(SF)

– Instalação da Comissão: -8-2010

– Emendas: até 7-8-2010 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: 2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)

– Remessa do processo à CD: 15-8-2010

– Prazo na CD: de 16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 29-8-2010

– Prazo no SF: de 30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 12-9-2010

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 16-9-2010 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 30-9-2010

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica que o Senhor Presidente da República adotou, em 29 de julho de 2010 e publicou, no mesmo dia mês e ano, a **Medida Provisória nº 498, de 2010**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos orgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 498	
Publicação no DO	29-7-2010 (Ed. Extra)
Emendas	até 7-8-2010
Prazo na Comissão	2-8-2010 a 15-8-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-8-2010
Prazo na CD	16-8-2010 a 29-8-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-8-2010
Prazo no SF	30-8-2010 a 12-9-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-9-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-9-2010 a 15-9-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-9-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30-9-2010 (60º dia)

A matéria será publicada em avulsos.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 483, de 2010)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2010, que altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 483, de 2010).

(Lido no Senado Federal no dia 8-7-2010)

Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia

(Sobrestando a pauta a partir de: 9-5-2010)

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 484, DE 2010

Prazo final prorrogado: 04.08.2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 484, de 2010, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, institui o Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio para o exercício de 2010, e dá outras providências.

(Lido no Senado Federal no dia 8-7-2010)

Relatora revisora: Senadora Rosalba Ciarlini

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2010)

Prazo final prorrogado: 09.08.2010

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 485, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 485, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica.

Parecer nº 1, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Dilceu Sperafico, favorável à Medida Provisória; pela rejeição da Emenda nº 1; e inadmissibilidade da Emenda nº 2.

(Lido no Senado Federal no dia 13-7-2010)

Relator revisor: Senador Adelmir Santana

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2010)

Prazo final prorrogado: 09.08.2010

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 486, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R$ 1.429.428.268,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica.

(Lido no Senado Federal no dia 13-7-2010)

Relator revisor: Senador Adelmir Santana

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-5-2010)

Prazo final prorrogado: 9-8-2010

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, DE 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, DE 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, DE 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2007

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2007, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a redação do inciso XVIII do art. 7° da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.*

Parecer favorável, sob nº 1.164, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2010

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.*

Parecer sob nº 1.032-A, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de Redação, que apresenta.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

15
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimentode urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. *1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003,

na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

35
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

37
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

38
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

39
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

40
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

41
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

42
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

43
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

44
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

45
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

46
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

47
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

48
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusa-

do, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

49
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo *o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

50
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

51
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

52
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003- COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da

Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição,Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da

Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador

Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Não havendo nada mais a tratar, pedindo as bênçãos de Deus para esta nossa terra querida, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 48 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 108ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE JUNHO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 101**, de 30 de junho de 2010)

RETIFICAÇÃO

À página 31429, para correção do número na origem do Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2010:

Onde se lê:

(nº 2.375/2010, na Câmara dos Deputados)

Leia-se:

(nº 2.475/2010, na Câmara dos Deputados)

ATA DA 110ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE JULHO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 103**, de 2 de julho de 2010)

RETIFICAÇÃO

No Sumário, segunda coluna, para correção do item 2.2.3:

Onde se lê:

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação das Mensagens do Presidente da República nºs 71 e 72, de 2010-CN

Leia-se:

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 25 e 26, de 2010-CN

ATA DA 129ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE JULHO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 112**, de 15 de julho de 2010)

RETIFICAÇÃO

À página 36194, para correção do número do parecer:

Onde se lê:

PARECER Nº 1.048, DE 2010

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Leia-se:

PARECER Nº 1.098, DE 2010

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

ATA DA 130ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE JULHO DE 2010
(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 113**, de 16 de julho de 2010)

RETIFICAÇÕES

À página 36418, por omissão, publicar na íntegra a comunicação de filiação partidária e nome parlamentar do Senador João Faustino.

À página 36419, por omissão, publicar na íntegra o diploma de primeiro suplente do Senador João Faustino Ferreira Neto, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do RIO GRANDE DO NORTE, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PSDB.

Nome Parlamentar: JOÃO FAUSTINO

Sala das Sessões, em de de 201___.

Tribunal Regional Eleitoral
Rio Grande do Norte

DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de **PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR** a

JOÃO FAUSTINO FERREIRA-NETO

eleito pela **COLIGAÇÃO UNIDADE POPULAR (PMDB/PPB/PSDB/PHS/PT do B/PTN/PSD)**, juntamente com o candidato eleito a Senador, GARIBALDI ALVES FILHO, que obteve 714.363 votos preferenciais, do total de 2.428.696 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Natal, 19 de dezembro de 2002

Desembargador MANOEL DOS SANTOS
Presidente do TRE/RN

– SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados) – do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de emendas à Convenção Internacional para Prevenção da Poluição Marinha por Navios – Marpol – 73/78, da Organização Marítima Internacional.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 27, de 2010

MENSAGEM
N.º 0075/2010 – CN
(Nº 00345/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 27/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Subtítulo: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 06.181.1127.8988
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 6.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Subtítulo: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - Nacional
Funcional Programática: 06.181.1127.8988.0001
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa atender o governo do Estado de Mato Grosso do Sul que necessita desenvolver políticas de prevenção, controle e repressão da criminalidade. Através do reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública e modernização das diversas Unidades da Polícia Civil e Militar, será possível o aperfeiçoamento da ação policial em Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 27/2010 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.181.1127.8988.0024
Ação: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – No Estado do Rio Grande do Norte/RN
GND: 4 MOD: 30 FONTE: 100
R$ 10.000.000,00

CANCELAR:

Órgão: 30000 – Ministério da Justiça
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.181.1127.8988.0001
Ação: Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
GND: 4 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos da Lei Orçamentária destinados a Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – No Estado do Rio Grande do Norte.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB

DATA ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00003
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 027/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 30911

06.181.1127.8988.0182 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Guararapes –SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 30911

06.181.1127.8988.0001 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos destinados ao município, no sentido de melhor adequar os órgãos de segurança pública local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00004
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 027/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 30911

06.181.1127.8988.0164 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Valinhos –SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 30911

06.181.1127.8988.0001 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos destinados ao município, no sentido de melhor adequar os órgãos de segurança pública local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00005
PL 027/2010-CN
Mensagem 0075/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 027/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 30911

06.181.1127.8988.0186 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Cerquilho –SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 30911

06.181.1127.8988.0001 – Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública – Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos destinados ao município, no sentido de melhor adequar os órgãos de segurança pública local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 28, de 2010

MENSAGEM
N.º 0076/2010 – CN
(Nº 00380/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica."

EMENDA - 00001
PL 028/2010-CN
Mensagem 0076/2010-CN

QUETA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 028/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO SITIO DO AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:
ORGÃO : 52000
UNIDADE: 52212
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26.781.0631.127X.0031
VALOR R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR O AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NA AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO SITIO DO AEROPORTO DE MACAE, TENDO EM VISTA QUE HOJE A ÁREA, ESTA SE TORNANDO PEQUENA PELO GRANDE VOLUME DE AERONAVEIS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS NO SEU DIA A DIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00002
PL 028/2010-CN
Mensagem 0076/2010-CN

TA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 028/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:
ORGÃO : 52000
UNIDADE: 52212
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 26.781.0631.127X.0031
VALOR R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR O AEROPORTO DE MACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS, TENDO EM VISTA QUE HOJE A ÁREA, ESTA SE TORNANDO PEQUENA PELO GRANDE VOLUME DE AERONAVEIS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS NO SEU DIA A DIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA

ASSINATURA: Silvio Lopes Teixeira

EMENDA - 00003
PL 028/2010-CN
Mensagem 0076/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº ___28___/___2010___ - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se ao Programa do Ministério da Defesa 52000-Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária –INFRAERO-52212 recursos necessários a expansão da infra-estrutura Aeroportuária do Aeroporto Orlando Bezerra de Morais,em Juazeiro do Norte-CE.

Acréscimo
UO:52212
Título:Expansão da Infra-estrutura Aeroportuária do Aeroporto Orlando Bezerra de Morais,em Juazeiro do Norte-CE
Valo: R$ 5.000.000,00
GND:4
MOD:30

Cancelamento
UO:52212
Funcional Programática:26.781.0631.127X.0031
Valor:R$ 5.000.000,00
GND:4

JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Orlando Bezerra de Morais, em Juazeiro do Norte-CE, não deixa de crescer, no primeiro trimestre deste ano foi apresentado um crescimento de cerca de 33% no numero de passageiros,necessitando urgentemente da expansão da Infra-estrutura Aeroportuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcelo Teixeira	CE	PR

DATA 14/07/2010 ASSINATURA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 29, de 2010

MENSAGEM

N.º 0077/2010 – CN

(Nº 00381/2010, na origem)

Ementa: "Abre o Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Índice de Emendas
PL 029/2010 - EMENDA

		Total por Parlamentar
ARNALDO JARDIM	00020 a 00024	5
BETINHO ROSADO	00019	1
JOÃO MAIA	00006 a 00011	6
JOSÉ AIRTON CIRILO	00014	1
JOSÉ ROCHA	00018	1
MARÇAL FILHO	00001 a 00004	4
MARINHA RAUPP	00012 e 00013	2
ROSE DE FREITAS	00017	1
SILVIO LOPES	00015 e 00016	2
WILSON PICLER	00005	1
	Total de Emendas:	*24*

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ES **EMENDA - 00001**
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais no Município de Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.600.000,00

Cancelamento:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais - Nacional.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.600.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa ampliar o alcance das iniciativas voltadas para a constituição de espaços culturais, em especial naquelas localidades sob risco de vulnerabilidade social, visando a manutenção, adequação e implantação de equipamentos apropriados à atividade cultural. Trata-se, portanto de uma ação que permite o resgate da cidadania, o fortalecimento da identidade local e a inclusão de populações à margem dos benefícios decorrentes da Cultura, no Município de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA - 00002
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ESP

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais, no Município de Ponta Porã – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional de Cultura
Subtítulo: Instalação de Espaços Culturais – Nacional.
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
GND/MA: 4 / 90
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Ponta Porã é a capital brasileira do tereré e capital regional da erva-mate. O município conta com um museu que narra a história do ciclo da Erva Mate e a Colônia Militar dos Dourados que narra a história da guerra da Tríplice Aliança. Esta Emenda visa ampliar o alcance das iniciativas voltadas para a constituição de espaços culturais, visando a manutenção, adequação e implantação de equipamentos apropriados à atividade cultural, permitindo o resgate da cidadania e o fortalecimento da identidade local, no Município de Ponta Porã no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

E

EMENDA - 00003
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, no Município de Naviraí – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 27.812.1250.5450
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 1.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de promover o desenvolvimento social e humano da população, através de eventos sócio-esportivos e culturais, como também impulsionar mais o turismo esportivo o que atrai um bom número de turistas e receita para o município de Naviraí no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA - 00004
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

ES

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PL Nº 29/2010-CN	01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, no Município de Dourados – No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 27.812.1250.5450
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 2.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Subtítulo: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará.
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
GND/MA: 4 / 40
Valor: R$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem o objetivo de promover o desenvolvimento social e humano da população, através de eventos sócio-esportivos e culturais, como também impulsionar mais o turismo esportivo o que atrai um bom número de turistas e receita para o município de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

EMENDA - 00005
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PL nº 29/2010 - CN	PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Suplemente-se o Programa de Trabalho do Ministério do Esporte (51101), no seguinte subprojeto: 27.812.1250.5450.0056

Acréscimo
- UO: 51.101 – Ministério do Esporte
- Subprograma/Subatividade: 27.812.1250.5450.0056
- Título: Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer – Em Municípios – No Estado do Paraná
- Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões reais)
- GND: 4
- Mod.: 40

Cancelamento
- UO: 51.101 – Ministério do Esporte
- Subprograma/Subatividade: 27.812.1250.5450.0015
- Valor: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- GND: 4
- Mod.: 40

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende responder as demandas colocadas pelos executivos municipais do Estado do Paraná, para implementação e modernização de infra-estrutura para o esporte recreativo e de lazer, permitindo uma melhor qualidade de vida das crianças, jovens e adultos nos municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2626	WILSON PICLER	PR	PDT

EMENDA - 00006
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

E

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.4796.0494
Ação: Fomento a Projetos em Arte e Cultura – Bento Fernandes/RN
GND: 3 MOD: 50 FONTE: 100
R$ 300.000,00

CANCELAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação: Instalação de Espaços Culturais – Nacional
GND: 4 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Fomento a Projetos em Arte e Cultura – Bento Fernandes/RN

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00007
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN | 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.573.0471.8960.0198
Ação: Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos – Em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
GND: 4 MOD: 50 FONTE: 100 R$ 200.000,00
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100 R$ 800.000,00
TOTAL: R$ 1.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.126.1008.6492.0032
Ação: Fomento a Elaboração e implantação de Projetos de Inclusão Digital – No Estado do Espírito Santo
GND: 4 MOD: 30 FONTE: 100 R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos – Em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA 14/07/10 ASSINATURA

EMENDA - 00008
PL 029/2010-CN
E Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0024
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – No estado do Rio Grande do Norte
GND: 3 MOD: 50 FONTE: 100
VALOR: R$ 600.000,00

CANCELAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0262
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Amazonas (Programa Vida Saudável)
GND: 3 MOD: 99 FONTE: 100
VALOR: R$ 600.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer – No estado do Rio Grande do Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

EMENDA - 00009
PL 029/2010-CN
E Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42101 – Ministério da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0024
Ação: Instalação de Espaços Culturais – No Estado do Rio Grande do Norte
GND: 4 MOD: 50 FONTE: 100 R$ 200.000,00
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100 R$ 800.000,00
TOTAL: R$ 1.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42101 – Ministério da Cultura
Funcional Programática: 13.122.0173.2272.0001
Ação: Gestão e Administração do Programa Nacional

GND: 3 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Instalação de Espaços Culturais – No Estado do Rio Grande do Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

EMENDA - 00010
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.4796.0024
Ação: Fomento a Projetos em Arte e Cultura – No Estado do Rio Grande do Norte
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100
R$ 1.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 42000 – Ministério da Cultura
Unidade: 42902 – Fundo Nacional da Cultura
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação: Instalação de Espaços Culturais – Nacional
GND: 4 MOD: 90 FONTE: 100
R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Fomento a Projetos em Arte e Cultura – No Estado do Rio Grande do Norte

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

EMENDA - 00011
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0104
Ação: Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Em Municípios – No Estado do Rio Grande do Norte
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100
VALOR: R$ 4.800.000,00

CANCELAR:
Órgão: 51000 – Ministério do Esporte
Unidade: 51101 – Ministério do Esporte
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
Ação: Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
GND: 4 MOD: 40 FONTE: 100
VALOR: R$ 4.800.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados a Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Em Municípios – No Estado do Rio Grande do Norte. Através da construção de Praças da Juventude cujos espaços beneficiará milhares de pessoas de comunidades carentes, além de se tornar instrumento importante para o fortalecimento de programas do Ministério do Esporte, como o Segundo Tempo e o Esporte e lazer na cidade. No final, ganham todos: A população com a área de esporte e lazer e os governantes e as prefeituras com as melhorias na qualidade de vida em suas regiões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2446	JOÃO DA SILVA MAIA	RN	PR

DATA: 14/07/10 ASSINATURA

EMENDA - 00012
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 029, de 2010	DE

TEXTO

Suplementar
ORGAO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0011
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA
GND 4; MOD 50; Fonte 100
Valor R$ 2.500.000,00

Cancelar
ORGAO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NACIONAL
GND 4 MOD 90; Fonte 100
Valor R$ 2.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa complementar recursos financeiros para construção de um Espaço Mais Cultura no Município de Porto Velho a ser denominado **CENTRO CULTURAL HIP HOP DA FLORESTA**, que propiciará a população um local para realização de reuniões e manifestações culturais, suprindo a carência de infra-estrutura cultural existente.
Ao longo de seus quatro mandatos na Câmara Federal, essa Deputada tem priorizado ações em benefícios ao setor cultural do estado de Rondônia, trabalhando em parceria com o Ministério da Cultura na alocação de recursos para construção de teatros, bibliotecas, centros culturais, como também em aquisição de equipamentos destinados ao funcionamento dos referidos espaços.
Como fruto dessa parceria o Ministério da Cultura recentemente procedeu ao empenho de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) destinados a construção do espaço citado acima.
A Prefeitura Municipal participará com a contrapartida no valor de R$ 507.017,00 (quinhentos e sete mil e dezessete reais), sendo que a obra está orçada em R$ 3.042.100,00 (três milhões, quarenta e dois mil e cem reais). Portanto o valor solicitado é necessário para a materialização dessa importante ação governamental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3430	Deputada Federal MARINHA RAUPP	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
	

EMENDA - 00013
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 029, de 2010	DE

TEXTO

Suplementar
ÓRGÃO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0011
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 1.200.000,00

Cancelar
ÓRGÃO : 42000 – MINISTÉRIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA
Funcional Programática: 13.392.1142.1611.0001
Ação – INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NACIONAL
GND 4 MOD 90; Fonte 100
Valor R$ 1.200.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proporcionará a construção de **ESPAÇO MAIS CULTURA** no Município de Colorado do Oeste/RO, onde a população local poderá realizar reuniões e manifestações culturais suprindo a carência de infra-estrutura existente para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3430	Deputada Federal MARINHA RAUPP	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00014
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

ETA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 29/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO
UNIDADE: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Programa 1250 Ação 5450 Subtítulo 0238
Implantação e modernização da infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer – em municípios – No Estado do Ceará.
GND 4 MA: 40 VALOR: R$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:
UNIDADE:51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
27812 1250 5450 0015
Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer – no Estado do Pará.
GND 4 MA 40 VALOR:R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, no valor de um milhão, busca a construção da segunda etapa do estádio de futebol no Município de Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará. Agora é necessário garantir recursos para dar continuidade ao projeto, uma vez que a primeira etapa dessa obra já foi realizada, bem como, para que não se percam os recursos já investidos e se conclua a obra para a copa de 2014, aumentando o potencial turístico da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ AIRTON CIRILO	CE	PT

DATA: 04/07/10 ASSINATURA:

EMENDA - 00015
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

TA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº029/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA D ETRABALHO DO ANEXO I – FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0033
VALOR R$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0032
VALOR R$ 3.000.000,

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, TEM COMO OBJETIVO DOTAR VARIAS ENTIDADES PRIVADAS E MUNICIPIOS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NO FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA	ASSINATURA
	Silvio Lopes Teixeira

EMENDA - 00016
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

:TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº029/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA D ETRABALHO DO ANEXO I – FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO MUNICIPIO D EMACAE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÕES DE REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:
ÓRGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0376
VALOR R$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:
ORGAO: 24000
UNIDADE: 24101
GND: 4
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 19.128.1008.6492.0032
VALOR R$ 1.000.000,

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, TEM COMO OBJETIVO DOTAR O INSTITUTO CHRISTIANE SALLES, ENTIDADE PRIVADAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SEREM DESTINADOS NO FOMENTO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO SILVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA	ASSINATURA
	Silvio Lopes Teixeira

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00017
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 29, de 2010	DE

TEXTO

Suplementar
Órgão: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Unidade: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0138
Ação – Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em Municípios – No Estado do Espírito Santo
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 10.000.000,00

Cancelar
Órgão: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Unidade: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0015
Ação – Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em Municípios – No Estado do Pará
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para melhorar a estrutura esportiva em Municípios no estado do Espírito Santo, que melhorará a qualidade vida da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	Rose De Freitas	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA -- 00018
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 29/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se no Anexo I do Projeto de Lei nº 929, de 2010 – CN:
SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 – Ministério do Esporte
FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.1250.5450.0029 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, em Municípios – No Estado da Bahia
FONTE: 100 GND: 4 MA: 40
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 – Ministério do Esporte
FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer, – No Estado do Pará.
FONTE: 100 GND: 4 MA: 40
VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar os municípios de Tabocas do Brejo Velho, Serra Dourada, Candiba, Caraibas, Aracatu, Oliveira dos Brejinhos, Sebastião Laranjeiras, Tanque Novo e Malhada, no Estado da Bahia de infraestrutura esportiva necessária para a prática e a difusão do esporte nacional, visando sobretudo, a implantação e a modernização dos espaços poliesportivos com construção de quadras de esportes, quadras poliesportivas, ginásios, piscinas, campos de futebol, e/ou outras ações que possibilitem, principalmente à população mais jovem e mais pobre a inserção social por meio da prática esportiva.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00019
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 29/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR:
Órgão 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.573.0471.8960.0130
Ação: Apoio a Implantação e modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos – Mossoró/RN.
GND: 4 MOD:40 FONTE: 100
R$: 5.000.000,00

CANCELAR:
Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia
Funcional Programática: 19.126.1008.6492.0032
Ação: Fomento a Elaboração e implantação de Projetos de Inclusão Digital – No Estado do Rio Espírito Santo.
GND: 4 MOD: 30 FONTE:100
R$: 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar recursos na Lei Orçamentária destinados ao apoio à implantação e modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos no Município de Mossoró/RN.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3146	BETINHO ROSADO	RN	DEM

DATA	ASSINATURA
15/07/2010	

EMENDA - 00020
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 029/2010 - CN	1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.1898 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Tapiratiba – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA - 00021
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 029/2010 - CN	1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.1146 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Anhembi – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA ASSINATURA

EMENDA - 00022
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 029/2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.0370 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Ribeirão Preto – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA - 00023
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 029/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 51101

27.812.1250.5450.1718 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Luis Antônio – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

27.812.1250.5450.0015 – Implantação e Modernização de Infra Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – No Estado do Pará
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a inclusão de jovens e cidadãos na prática desportiva, as quais serão possíveis através de obras de infra estrutura esportiva, com a implantação de espaços adequados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00024
PL 029/2010-CN
Mensagem 0077/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 029/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Inclusão: UO 42902

13.392.1142.1611.0354 – Instalação de Espaços Culturais - Jaboticabal – SP
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 40
GND.: 4

Cancelamento: UO 51101

13.392.1142.1611.0001 – Instalação de Espaços Culturais - Nacional
Valor: R$ 500.000,00
M.A.: 90
GND.: 4

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda irá proporcionar a instalação de Espaço Cultural apropriado para a comunidade local, proporcionado a interação de crianças, jovens e cidadãos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARNALDO JARDIM	SP	PPS

DATA	ASSINATURA
16/07/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda

AO

PROJETO DE LEI N.º 30, de 2010

MENSAGEM

N.º 0078/2010 – CN

(Nº 00382/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA - 00001
PL 030/2010-CN
Mensagem 0078/2010-CN

UETA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 30/2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO
UNIDADE: 15108 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – CEARÁ
02.122.0571.7P64.0056
Aquisição de imóvel para Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Aracati – No Município de Aracati – CE
GND 5 MA:90 VALOR: R$ 150.000,00

CANCELAMENTO
UNIDADE: 15106 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BAHIA
02.122.0571.11EL.0101
Construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região em Salvador – BA – no Município de Salvador – BA
GND 4 MA:90 VALOR:R$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incorporar ao patrimônio da União o imóvel no qual hoje está instalado o Posto Avançado de Aracati.
Os recursos disponíveis permitirão a expansão da capacidade de atendimento da Vara do Trabalho, uma vez que possibilitarão ao Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região efetuar melhorias de caráter estrutural no citado imóvel para atender diversos comandos normativos e técnicos.
Desta maneira, poder-se-á padronizar o referido posto com itens de segurança para servidores e jurisdicionados, proporcionando maior comodidade ao cidadão usuário que busca a Justiça do Trabalho.
Ressalte-se, por fim, que esta emenda está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho - 7º Região de se aproximar da sociedade, aumentando sua capilaridade no Estado e adequando sua estrutura para o cumprimento da missão institucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ AIRTON CIRILO	CE	PT

DATA: 14/07/10 ASSINATURA:

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Designação: 09/07/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (111)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Belini Meurer (PT) (36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,110)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. VAGO (1,60,109)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Níura Demarchi (PSDB) (52,107,112,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45,108)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,107,113)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,101)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
VAGO (6,56,110)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,102)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,111)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,108,112,114)	4. José Agripino (DEM) (4,40,109)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
111. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (6)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (9,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (5)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (8,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (7)	1. João Durval (PDT) (11)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (30,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,38)
Eduardo Suplicy (PT) (30)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Belini Meurer (PT) (30,110,113)	5. César Borges (PR) (31,47)
Tião Viana (PT) (34,47,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,32,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,67)
Almeida Lima (PMDB) (61,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,68,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (54,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,69,78)
Francisco Dornelles (PP) (57,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,63,76,101,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,62,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,58,65,102,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Jayme Campos (DEM) (48,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43,111)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52,112)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,70,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,110)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,115,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,108)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,118)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,116,119,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48,117)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
119. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,11,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,12)	2. Flávio Arns (PSDB) (11,12,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (14)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (17)	3. VAGO (16)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,18)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,13)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,15)
PDT	
Cristovam Buarque (7,19)	1. VAGO (19)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (22)
Alfredo Nascimento (PR) (26,56,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (20)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (40,47,48,49,53,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Hélio Costa (PMDB) (40,55,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (38,50,54,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (33,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (30)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,34)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,14)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (18)
PTB	
Gim Argello (6,35)	1. Sérgio Zambiasi (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
18. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
54. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
55. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
56. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,25,77)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
VAGO (4,100)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56,101)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
VAGO (45,91)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,81,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (32,47,55,56)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,44)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (43,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (38,65)	1. Jorge Yanai (DEM) (29,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,31)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,30)
Lúcia Vânia (PSDB) (17)	5. Cícero Lucena (PSDB) (18)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (19,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
19. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
32. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (76,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,37,39,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (36,44)
Neuto De Conto (PMDB) (42,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (40,48)
Gerson Camata (PMDB) (38,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (43,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. VAGO (35,41,81)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27,80)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,82)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,65,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
81. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
82. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (19,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,65,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (40)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,63,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,36)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,35,42,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,45)	4. VAGO (2,53,56,58,61,73,75)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).

44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2,17)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (6)	4. VAGO (6)
VAGO (6)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 14/07/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] [16] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.
[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010
[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 714 páginas
OS: 2010/14182